Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2808 | Quarta-feira - 24 de Abril de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Agronômica 3
Água Doce 5
Águas de Chapecó 10
Águas Mornas 13
Alfredo Wagner 14
Alto Bela Vista 15
Anchieta 16
Anitápolis 18
Antônio Carlos 19
Apiuna 22
Arroio Trinta 25
Arvoredo 30
Balneário Gaivota 31
Balneário Piçarras 32
Balneário Rincão 33
Bandeirante 35
Barra Bonita 36
Barra Velha 39
Bela Vista do Toldo 45
Benedito Novo 49
Biguaçu 51
Blumenau 53
Bom Jardim da Serra 59
Bom Jesus 69
Bom Jesus do Oeste 71
Bom Retiro 72
Brusque 75
Caçador 86
Caibi 100
Camboriú 104
Campo Alegre 153
Campo Erê 161
Campos Novos 172
Canoinhas 175
Capinzal 190
Catanduvas 195
Caxambu do Sul 196
Chapadão do Lageado 198
Chapecó 199
Cocal do Sul 200
Concórdia 204
Cordilheira Alta 211
Coronel Freitas 213
Coronel Martins 214
Correia Pinto 216
Corupá 230
Cunhataí 236
Descanso 238
Dionisio Cerqueira 246
Dona Emma 256
Entre Rios 257
Ermo 259
Erval Velho 261
Flor do Sertão 262
Formosa do Sul 290
Forquilhinha 293
Fraiburgo 297
Galvão 302
Garopaba 304
Garuva 306
Gaspar 307
Governador Celso Ramos 309
Guaraciaba 311
Guaramirim 312
Guarujá do Sul 321
Guatambú 324
Herval d'Oeste 344
Ibiam 350
Ibirama 351
Ilhota 354
Imbituba 356
Indaial 369
Ipira 373
Iporã do Oeste 374
Ipuaçú 375
Ipumirim 384
Iraceminha 385
Irani 386
Iratí 391
Irineópolis 393
Itá 394
Itaiópolis 400
Itapema 401
Itapiranga 403
Itapoá 408
Ituporanga 429
Jaborá 431
Jaraguá do Sul 433
Jardinópolis 469
Joaçaba 484
José Boiteux 505
Lacerdópolis 510
Lages 524
Lauro Muller 526
Lebon Regis 527
Leoberto Leal 532
Lindóia do Sul 537
Lontras 538
Luzerna 539
Macieira 556
Mafra 557
Maracajá 559
Maravilha 560
Marema 564
Massaranduba 565
Meleiro 575
Modelo 577
Mondaí 580
Monte Carlo 608
Monte Castelo 616
Morro Grande 617
Navegantes 618
Nova Erechim 642
Nova Trento 645
Nova Veneza 648
Novo Horizonte 649
Orleans 651
Otacílio Costa 653
Ouro Verde 654
Paial 655
Palhoça 656
Palmeira 659
Palmitos 661
Papanduva 662
Paraíso 663
Passo de Torres 700
Paulo Lopes 702
Penha 703
Peritiba 715
Pescaria Brava 716
Petrolândia 734
Pinheiro Preto 736
Pomerode 739
Porto Belo 745
Porto União 746
Pouso Redondo 753
Praia Grande 772
Presidente Castello Branco 773
Presidente Getúlio 776
Presidente Nereu 777
Princesa 804
Quilombo 806
Rancho Queimado 808
Rio das Antas 813
Rio do Oeste 814
Rio do Sul 817
Rio Fortuna 842

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 2808 | Quarta-feira - 24 de Abril de 2019 | Florianópolis/SC

Sumário

Rio Rufino 843
Romelândia 844
Santa Cecilia 845
Santa Terezinha do Progresso 849
Santiago do Sul 857
Santo Amaro da Imperatriz 858
São Bento do Sul 862
São Bernardino 870
São Bonifácio 873
São Carlos 874
São Cristóvão do Sul 875
São Francisco do Sul 876
São João Batista 981
São João do Oeste 984
São João do Sul 985
São Joaquim 989
São José 991
São José do Cedro 1013
São Lourenço do Oeste 1018
São Miguel da Boa Vista 1022
São Miguel do Oeste 1024
São Pedro de Alcântara 1028
Schroeder 1030
Seara 1042
Serra Alta 1054
Sombrio 1058
Sul Brasil 1060
Tangará 1061
Tigrinhos 1064
Tijucas 1065
Timbó 1072
Treze Tílias 1090
Trombudo Central 1091
Tunápolis 1093
Turvo 1094
Urubici 1095
Urussanga 1096
Vargem 1102
Videira 1103
Vitor Meireles 1134
Witmarsum 1135
Xanxerê 1136
Xavantina 1147
Xaxim 1149
Zortéa 1150

Associações

AMAI 1168
AMAVI 1169
AMERIOS 1170
AMMOC 1171
EGEM 1172

Consórcios

CIGA 1175
CIMCATARINA 1178
CIMVI 1179
CIS Nordeste 1186
CIS/AMOSC 1188
CIS/AMVI 1189
CVC 1209
CIGAMERIOS 1239
CIS/AMERIOS 1239

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Agronômica

Prefeitura

AVISO DO PREGÃO 07/2019 FMS

Publicação Nº 1993922

Fundo Municipal de Saúde de Agronômica – Santa Catarina
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº PR07/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE AGRONÔMICA
Abertura dos envelopes e sessão do pregão: 07/05/2019 às 08:00h.
Local: Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Agronômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro.
Local para a obtenção do edital: na Prefeitura, pelo e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br ou pelo site www.agronomica.sc.gov.br.
Maiores informações: (47) 3542-0326 ou (47) 3542-0166.

Agronômica-Santa Catarina, 24 de abril de 2019.
OSMAR FREDERICO KORB
Diretor do Departamento de Saúde

AVISO DO PREGÃO 15/2019

Publicação Nº 1993921

Prefeitura Municipal de Agronômica – Santa Catarina
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2019
PREGAO PRESENCIAL Nº PR15/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA A MERENDA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Abertura dos envelopes e sessão do pregão: 07/05/2019 às 10:30h.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica na Rua 7 de Setembro, 215, Centro.
Local para a obtenção do edital: na Prefeitura, pelo e-mail: licitacao@agronomica.sc.gov.br ou pelo site www.agronomica.sc.gov.br.
Maiores informações: (47) 3542-0166.

Agronômica-Santa Catarina, 24 de abril de 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito em Exercício

Nº 157/2019

Publicação Nº 1992756

PORTARIA Nº 157/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a titulo de prêmio por assiduidade,

Considerando que o parágrafo 1º, do Art. anterior, faculta ao servidor o parcelamento do gozo da referida licença, na proporção de trinta dias por exercício,

Considerando também o disposto no parágrafo 5º, do Art. 94 da Lei Complementar n.º 01/90, dispositivo este, que possibilita a conversão em pecúnia total ou parceladamente, na fração de um mês a cada ano, do período de licença prêmio,

Considerando que a servidora desta municipalidade Sra. CATIA REGINA TESTONI HELLMANN, matrícula n.º 317 ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, lotado no Departamento de Educação, conta a seu crédito noventa dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 21/03/2010 a 21/03/2015, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 23 (VINTE E TRÊS) dias de licença a título de prêmio em PECUNIA, inclusa na folha competência 04/2019, que referem-se ao quinquênio 21/03/2010 a 21/03/2015, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 00 (ZERO) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pela servidora municipal Sra. CATIA REGINA TESTONI HELLMANN, matrícula n.º 317 ocupante do cargo de provimento efetivo de ORIENTADOR PEDAGÓGICO, lotado no Departamento de Educação.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Nº 158/2019

Publicação Nº 1992765

PORTARIA Nº 158/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

CESAR LUIZ CUNHA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e amparado no que determina a Lei Complementar n.º 01 de 31/10/90 e suas alterações posteriores,

Considerando que cabe a administração municipal editar e fazer cumprir normas gerais sobre o funcionamento interno/externo no âmbito da administração pública municipal,

Considerando o disposto no Art. 94 "caput", da lei Complementar n.º 01/90 de 31/10/90 e suas alterações posteriores, que prevê a concessão a cada quinquênio de exercício ininterrupto do servidor, o direito de usufruir três meses de licença remunerada, a titulo de prêmio por assiduidade,

Considerando que o parágrafo 1º, do Art. anterior, faculta ao servidor o parcelamento do gozo da referida licença, na proporção de trinta dias por exercício,

Considerando também o disposto no parágrafo 5º, do Art. 94 da Lei Complementar n.º 01/90, dispositivo este, que possibilita a conversão em pecúnia total ou parceladamente, na fração de um mês a cada ano, do período de licença prêmio,

Considerando que o servidor desta municipalidade Sr. LUIS FERNANDO MORETTI, matrícula n.º 632 ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado no Departamento de Planejamento, conta a seu crédito noventa dias de licença prêmio por assiduidade, fundada no exercício de suas atividades laborais no quinquênio 18/01/2012 a 18/01/2017, sem faltas, atrasos, licenças que interrompam ou suspendam seu contrato de trabalho, nem sansões de ordem disciplinar,

Considerando ainda, atendimento a solicitação do servidor, conforme requerimento já anteriormente protocolizado nesta municipalidade,

RESOLVE:

1-) Ficam concedidos 30 (TRINTA) dias de licença a título de prêmio em PECUNIA, inclusa na folha competência 04/2019, que referem-se ao quinquênio 18/01/2012 a 18/01/2017, restando ainda daquele quinquênio para utilização em exercícios subsequentes, 60 (SESSENTA) dias, e desta forma satisfazendo o requerimento protocolizado nesta municipalidade pelo servidor municipal Sr. LUIS FERNANDO MORETTI, matrícula n.º 632 ocupante do cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado no Departamento de Planejamento.

2-) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 2019.
CESAR LUIZ CUNHA
Prefeito Municipal

Água Doce

Prefeitura

129/2019

Publicação Nº 1992838

PORTARIA Nº 129/2019 – DE 23 ABRIL DE 2019
"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 144/2019 e na Lei Complementar 081/2013
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Conselheiro Tutelar JOÃO FRANCISCO VIEIRA BERTON, matrícula 21.457, nos termos do artigo 34 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 094/2014, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, a suposta pratica de conduta incompatível com o cargo, especialmente a violação aos artigos 34, I, II; 35, III e 41, VII, da Lei Complementar nº 094/2014, vigente à época do fato.

Art. 2º. O trâmite processual obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 081/2013 nos termos do art. 62 da Lei complementar n. 144/2009.

Art. 3º. A Comissão Processante fica assim composta:
Presidente/Relator: ANDRÉA RENATA DO AMARAL E SILVA
Membro: JOSELI APARECIDA MOURA ROSA TRENTO
Membro: EDNA DE FÁTIMA LEMOS VIEIRA BISSANI

Art. 4º. O conselheiro tutelar João Francisco Vieira Berton permanecerá no exercício da função enquanto tramita o processo administrativo disciplinar, desde que não verificado prejuízo para a instrução processual.

Art. 5º. Junte-se a esta Portaria, a ficha funcional do conselheiro e promovam-se as diligências necessárias para a instrução processual.
Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce, 23 de abril de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI — JAMES BEAL
Prefeito Municipal — Presidente do CMDCA

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

130/2019

Publicação Nº 1992922

PORTARIA Nº 130/2019 – DE 23 DE ABRIL DE 2019

"SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com artigo 72 inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica substituída a servidora CLÁUDIA MARIA DAVIS BEAL TERREZ, membro da Comissão Especial de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, pela seguinte:

1. LILIAN BITTENVOURT CHÜLER – Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de abril de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI — LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Prefeito Municipal — Dir. Dpto de Recursos Humanos

131/2019

Publicação Nº 1992925

PORTARIA Nº 131/2019 – DE 23 DE ABRIL DE 2019
"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce-SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 144/2019 e na Lei Complementar 081/2013
RESOLVE:
Art. 1º. Determinar à instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Conselheira Tutelar SANDRA MARIA CELSO ZANINI, matrícula 21600, nos termos do artigo 34 e seguintes da lei Complementar Municipal nº 094/2014, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, a suposta pratica de conduta incompatível com o cargo, especialmente a violação aos artigos 34, I, II e III; 35, IV, VII e IX e 41, VI e X, da Lei Complementar nº 094/2014, vigente à época do fato.
Art. 2º. O trâmite processual obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 081/2013 nos termos do art. 62 da Lei complementar n. 144/2009.
Art. 3º. A Comissão Processante será a composta pela Portaria nº 350/2018.
Art. 4º. A conselheira tutelar SANDRA MARIA CELSO ZANINI permanecerá no exercício da função enquanto tramita o processo administrativo disciplinar, desde que não verificado prejuízo para a instrução processual.
Art. 5º. Junte-se a esta Portaria, a ficha funcional da conselheira e promovam-se as diligências necessárias para a instrução processual.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Água Doce, 23 de abril de 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI — JAMES BEAL
Prefeito Municipal — Presidente do CMDCA

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

132/2019

Publicação Nº 1993272

PORTARIA Nº 132/2019 – DE 23 DE ABRIL DE 2019
"EXONERA A PEDIDO DO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM A SERVIDORA QUE MENCIONA"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 95, inciso II, alínea g da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Artigo 1º. Exonerar a pedido, a servidora VIVIANE ATAÍDE BITTENCOURT, brasileira, inscrita no CPF sob nº 053.967.699-39, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, em 23/04/2019, conforme requerimento anexo.

Artigo 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.

Artigo 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 23 de abril de 2019.
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2019

Publicação Nº 1993381

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL 24/2019

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2019, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 24/2019", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de Caminhão 0Km, teve sua data de abertura alterada para dia 07 de maio de 2019 às 08h00, em virtude de suspensão do edital para análise. Alterações disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br
Água Doce, SC, 23 de abril 2019
ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Março
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**627,24**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**19.342,21**
Receita Patrimonial	444,84	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**19.183,24**
Transferências Correntes	182,40	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.428,62
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.801,72
		INVESTIMENTOS	7.952,90
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**158,97**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	158,97
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**21.000,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	21.000,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**34.155,53**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**28.641,89**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.674,12	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.674,12
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	19.342,21	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	13.139,20
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	13.139,20	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	13.828,57
SALDOS ANTERIORES	**235.359,71**	**SALDOS ATUAIS**	**243.158,38**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	235.359,71	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	243.158,38
TOTAL	**291.142,48**	**TOTAL**	**291.142,48**

AGUA DOCE, 29/03/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Publicação Nº 1992607

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN. DE SAUDE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Março
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**368.003,46**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**648.149,27**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.681,74	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**642.148,15**
Receita Patrimonial	3.510,55	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	353.707,62
Transferências Correntes	348.582,79	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	277.061,94
Outras Receitas Correntes	228,38	INVESTIMENTOS	11.378,59
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**6.001,12**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.001,12
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**380.072,94**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	380.072,94		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.342.976,19**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**1.518.076,01**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	78.890,69	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	78.890,69
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	651.820,12	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	596.862,52
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	14.627,67	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	16.327,67
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	597.637,71	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	641.678,03
		RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	184.317,10
SALDOS ANTERIORES	**2.016.356,87**	**SALDOS ATUAIS**	**1.941.184,18**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.016.295,47	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.941.086,98
BANCO C/ MOVIMENTO	61,40	BANCO C/ MOVIMENTO	97,20
TOTAL	**4.107.409,46**	**TOTAL**	**4.107.409,46**

AGUA DOCE, 29/03/2019

MARLI ROSA SPAGNOL GUERREIRO
SECRETÁRIO MUN.SAÚDE E PROMOÇÃO S

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Publicação Nº 1992606

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA DE AGUA DOCE

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: Março
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
ORÇAMENTÁRIAS	**82.781,41**	**ORÇAMENTÁRIAS**	**86.071,88**
Contribuições	41.242,95	**DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**86.071,88**
Receita Patrimonial	8.610,89	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86.071,88
Outras Receitas Correntes	11.226,26		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	21.701,31		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**172.720,57**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**173.232,11**
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	66,09	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	66,09
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	86.071,88	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	86.582,60
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	86.582,60	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	86.583,42
SALDOS ANTERIORES	**2.278.832,15**	**SALDOS ATUAIS**	**2.275.030,14**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.278.832,15	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	2.275.030,14
TOTAL	**2.534.334,13**	**TOTAL**	**2.534.334,13**

AGUA DOCE, 29/03/2019

EDNA FATIMA L. VIEIRA BISSANI
Presidente do SIMA

NEUSA M. C. S. BISSANI
CONTADORA CRC/SC 020388/O-0

Publicação Nº 1992608

Águas de Chapecó

Prefeitura

AVIDO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº29/2019- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº06/2019-CONSULTORIA EM TURISMO DESTINADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 1993402

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.29/2019.
Dispensa de Licitação Compras e Serviços Nº06/2019.
CONTRATADA: SEBRAE-SC -SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA;

Objeto: CONSULTORIA EM TURISMO DESTINADAS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICIPIO.

Valor: R$24.000,00(vinte e quatro mil reais).

Entrega e Abertura: 16h00min do dia 23 de abril de 2019.

INFORMAÇÕES pelo e-mail: compras@aguasdechapeco.sc.gov.br, fone (0**49) 33390855.

Aguas de Chapecó-SC, 23 de abril de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 201/2019

Publicação Nº 1992534

PORTARIA Nº 201/2019 De 23 de Abril de 2019	CONTRATA, NOS TERMOS DA LEI, JORDI ROBERTO KLAUS, PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR MAG I - INGLÊS, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o inciso I do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso I do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, Art. 2°, inciso XI da Lei Municipal n° 1.586/2007, Lei n° 033/2012 e Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/2019, demais disposições legais vigentes e justificativa da Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica contratado o Sr. JORDI ROBERTO KLAUS, para o cargo de Professor MAG I - Inglês, 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exercendo suas atividades em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2° - O período de vigência do contrato é de 23 de abril 2019 a 13 de Dezembro de 2019.

Art. 3° - Fica-lhe assegurado o direito de perceber o vencimento atribuído ao cargo, fixado em Lei Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 23 de Abril de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrata servidor para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em cumprimento a Lei Municipal nº 1.586/2007, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, e justificativa da Secretaria, a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó-SC, inscrita no CGC/MF sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LEONIR ANTÔNIO HENTGES, doravante denominado CONTRATANTE e JORDI ROBERTO KLAUS, brasileiro, solteiro, portador do RG 5.543.788 SSP/SC e do CPF 094.987.389-63, residente na Rua Aloisio Stoffel, 929, Bairro Jardim Alvorada, São Carlos/SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Tem por objeto o presente, a contratação por prazo determinado, do servidor acima qualificado, aprovado em Processo Seletivo Simplificado, para desempenhar as atribuições do cargo de Professor MAG I – Inglês, 40 (quarenta) horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DISCIPLINAR:
A Contratante e o (a) CONTRATADO (a) sujeitam-se ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó, Lei Municipal Nº 1.586/2007, e quando omissa a legislação local, à Constituição federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME:
A relação de emprego entre a Contratante e o(a) CONTRATADO(a), reger-se-á pelo regime Jurídico Estatutário, conforme disposto no Art. 39 da Constituição Federal. O(a) contratado(a) nos termos da legislação supracitada e por este contrato é segurado obrigatório do Regime Previdenciário: Regime Geral Previdenciário Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO:
O contrato cumprirá o horário estabelecido pela chefia imediata, compreendendo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA:
Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a(o) Contratado(a) o valor correspondente ao cargo contratado, em conformidade com a legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O presente Contrato terá a duração de 23 de abril de 2019 até 13 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado conforme dispositivos da Lei Municipal nº 1.586/2007 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
A Contratante, a pedido do(a) CONTRATADO(a), fornecerá certidão de tempo de serviço, em cumprimento a Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO:
Esse Contrato deixará de vigorar, sempre que Lei ou disposições em contrário determinar, quitando-se as partes, pelos seus respectivos direitos, até a data de sua revogação, cessando seus efeitos.
Parágrafo Único – A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada pelo mesmo com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
O descumprimento do estipulado neste Contrato Administrativo, autoriza a parte ofendida a distratá-lo e sujeita o infrator a responsabilidade civil, penal, administrativa e demais disposições estatutárias pertinentes e correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas jurídicas resultantes deste Termo de Contrato Administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
Os Contratantes declaram o perfeito conhecimento e compreensão de todas as cláusulas e condições do presente Termo de Contrato Administrativo, que leram, entenderam e o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Águas de Chapecó-SC, 23 de Abril de 2019.

_____ _____
JORDI ROBERTO KLAUS LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Servidor Prefeito Municipal

Testemunhas:

TERMO DE POSSE

Aos vinte e três dias do mês de abril de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, compareceu o Senhor JORDI ROBERTO KLAUS, a fim de tomar posse no Cargo de Professor MAG I – Inglês - 40 (quarenta) horas semanais, nomeado pela Portaria n° 201/2019. O cerimonial de posse foi conduzido pelo Prefeito Municipal, comprometendo-se o empossado a desempenhar suas funções com eficiência, dignidade, disciplina, honradez, impessoalidade e moralidade, bem como respeitar as Leis e cumprir com os deveres e responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislação vigente. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, sendo devidamente assinado pelas partes.

JORDI ROBERTO KLAUS LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Nome do Empossado Prefeito Municipal

PORTARIA N° 202/2019

Publicação Nº 1993937

PORTARIA Nº 202/2019 De 24 de Abril de 2019	DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n° 003/2001 e n° 055/2018 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, em 24 de abril de 2019, o Servidor LADIMIR PAULO PILATTI, do cargo em comissão de Secretário, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, carga horária dedicação integral, percebendo o vencimento constante no art. 3° da Lei Municipal n° 1.904/2016.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição do mesmo, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 24 de abril de 2019.
LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO N.º 018/2019 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Publicação Nº 1992840

DECRETO N.º 018/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE RECURSOS DA ANULAÇÃO DE SALDOS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal do Município de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização que lhe confere a Lei n.º 945/2019 de 23/04/2019,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme abaixo identificado:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.2012	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental	20.000,00
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	20.000,00

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0503.08.244.0005.2035	Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social	20.000,00
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	20.000,00

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1301.20.606.0007.2048	Assistência aos Pequenos Produtores Rurais	40.000,00
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	40.000,00

Art. 2° A abertura de Crédito Adicional Suplementar pelo artigo 1° deste Decreto correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0401.12.361.0002.1010	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	20.000,00
3.3.90.00/0.1.01.000000	Outras Despesas Correntes	20.000,00

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0601.26.782.0007.1053	Construção de Pontes	50.000,00
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	50.000,00
0601.26.782.0007.1054	Construção de Bueiros	10.000,00
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas, 24 de abril de 2019.
Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado aos vinte e quatro dias no mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Alfredo Wagner

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2019

Publicação Nº 1993697

FUNDO MUNICIPAL,DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço Global
Data de Abertura: 07 de Maio de 2019.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Referente Contratação de empresa para transporte de pacientes do município de Alfredo Wagner para tratamento de saúde fora do domicílio. Conforme Termo de referência constante no anexo I do Edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48)- 3276-1211 Setor de Compras e Licitações.

Alfredo Wagner, em 23 de Abril de 2019.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

Prefeitura

PORTARIA Nº 114, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993741

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE
Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionado.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
477	Giliard Link	2 horas	08/04/2019
121	Cleide Maria nilson Bourckhardt	0,45 min	17/04/2019
833	Rafael Castilho	½ dia (manhã)	22/04/2019
737	Márcio Vendruscolo	1 dia	22/04/2019
736	Marcos Rogerio Burget	½ dia (tarde)	22/04/2019

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 23 de abril de 2019.
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

CRISTIANO ALEX AULER
Responsável Pelas Publicações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

Publicação Nº 1993753

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão PR22/2019, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Registro de preço para possível aquisição de cestas básicas destinadas aos servidores municipais, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 665, de 06 de abril de 2015.

Data de entrega dos envelopes: 07/05/2019 às 08:40 horas no Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Data de abertura dos envelopes: 07/05/2019 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000..

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022 ou e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista-SC, 16 de Abril de 2019
CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

Anchieta

Prefeitura

PORTARIA Nº217/2019

Publicação Nº 1993029

PORTARIA nº. 217/2019
De, 22 de Abril de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar Nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio no turno vespertino por um período de 30 (trinta) dias,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio no turno vespertino por um período de 30 (trinta) dias, considerando o gozo da licença de 15 (quinze) dias, para a servidora Pública Municipal Lucimara Davi Stocco, ocupante do cargo de Assistente de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde Pública, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 22/04/2019 à 21/05/2019 no turno vespertino, trabalhando normalmente o turno matutino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta (SC),
Em, 22 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PORTARIA Nº218/2019

Publicação Nº 1993030

PORTARIA Nº. 218/2019
De, 22 de Abril de 2019.

Ivan José Canci, Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 77, inciso I da Lei Complementar Nº. 031/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:
Conceder Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias,

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias para a servidora Pública Municipal Carmem Justina Gorczveski, ocupante do cargo de Professora de Séries Iniciais, matrículas 741 e 831, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com todos os direitos e vantagens que a lei lhe assegura.

Art. 2º - A licença será concedida no período de 25/04/2019 à 24/05/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em, 22 de Abril de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ivan José Canci,
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.
Vanusa Cantú – Agente Administrativo.

PREGÃO PRESENCIAL N 028/2019 - PM

Publicação Nº 1993198

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
AVISO LICITAÇÃO – Pregão Presencial 028/2019
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, torna público, de acordo com as Leis 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e posteriores alterações, que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para: Aquisição de cortinas blackout corta luz, para serem utilizadas na Escola do Bairro Xavantes e Centro Municipal de Educação. Pago com recurso do Salário Educação. A documentação para habilitação e propostas será recebida na Sala de Licitações até às 14:00 horas do dia 08/05/2019. Informações fone (0xx49)3653-3200. Os interessados poderão adquirir cópia integral do Edital no Setor de licitações, na Av. Anchieta, 838, em Anchieta, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta – Feira.

Anchieta, 23 de Abril de 2019.
IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Anitápolis

Prefeitura

PORTARIA IPREAPOLIS Nº 001/2019 - NOMEIA TESOUREIRO

Publicação Nº 1993163

PORTARIA Nº 001/2019
NOMEIA SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Anitápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 486/00 de 29.02.2000 e pela Seção II, Inciso VIII do Art. 97, da Lei Orgânica do Município de Anitápolis de 16.12.2004.
RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o senhor RENI FRANCISCO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Contábil/Financeiro II, para exercer a função de Tesoureiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis - IPREAPOLIS, nos termos do art. 78 da Lei 486/2000, recebendo gratificação mensal de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anitápolis, 15 de abril de 2019.
Laudir Pedro Coelho
Prefeito Municipal

Christian Loch Teodoro
Diretor Executivo do IPREAPOLIS

Antônio Carlos

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2019

Publicação Nº 1993425

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n. 53/2019. Modalidade: Pregão Presencial n. 37/2019. Tipo: Menor preço por item. Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para aquisição de conjunto de lixeiras para coleta seletiva e contentores de resíduos para coleta convencional do Município de Antônio Carlos/SC. Entrega dos envelopes e abertura: Dia 07 de maio de 2019, as 14h00min, na sede desta Prefeitura. Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações do Município de Antônio Carlos, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos/SC, 23 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA N 191/2019

Publicação Nº 1993587

PORTARIA Nº 191/2019
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 002/2017;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário ILENE GUMS MAYER para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, de 24 de abril de 2019 a 13 de dezembro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 23 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 24 de abril de 2019.

PORTARIA N 192/2019

Publicação Nº 1993591

PORTARIA Nº 192/2019
Admite servidor ACT.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Edital de Processo Seletivo nº 002/2017;

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir em caráter temporário LUZIA LIDIA GUESSER SCHERER para o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, de 24 de abril de 2019 a 01 de julho de 2019, em substituição ao servidor efetivo Mauricio Weber, de licença para tratamento de saúde.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 23 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria em 24 de abril de 2019.

PORTARIA N 193/2019

Publicação Nº 1993594

PORTARIA Nº 193/2019
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias por 30 dias ao servidor PEDRO NAZARENO JUNKES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, referente ao período aquisitivo de 02/09/2014 a 01/09/2015, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 23 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 24 de abril de 2019.

PORTARIA N 194/2019

Publicação Nº 1993598

PORTARIA Nº 194/2019
Concede férias a servidor.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder férias por 15 dias a servidora ELIANE NUNES DE OLIVEIRA FOLGANES, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, referente ao período aquisitivo de 04/07/2018 a 03/07/2019, no período de 02/05/2019 a 16/05/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 23 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 24 de abril de 2019.

PORTARIA N 195/2019

Publicação Nº 1993600

PORTARIA Nº 195/2019
Concede licença maternidade.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.225/2009;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA MATERNIDADE por 180 dias a servidora MONIQUE DE OLIVEIRA SILVEIRA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALISTA, a partir de 22 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 23 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 24 de abril de 2019.

PORTARIA N 196/2019

Publicação Nº 1993602

PORTARIA Nº 196/2019
Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 06 dias ao servidor CHARLES EMERSON MACHADO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 18 de abril de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/04/2019.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 23 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 176/2019

Publicação Nº 1992671

PORTARIA N.º 176/2019
Nomeia Servidores Efetivos para Comporem a Comissão de sindicância

GERALDO PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do art. 56 da Lei Orgânica do Município, bem como, os arts. 146 e seguintes da Lei Municipal 558/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

Resolve:
Art. 1o – Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Sindicância, ao objetivo de apurar eventual responsabilidade do servidor ADILSON ARRUDA COELHO, ocupante do cargo de professor de educação física, matrícula n. 1519, por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições.

· Presidente: Leonita Petri Kuhn;
· Membro: Maristane de Oliveira;
· Membro: Mayara Brasil Machado.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 17 de abril de 2019.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Apiuna

Prefeitura

AVISO PP 60/2019

Publicação Nº 1992564

Prefeitura de Apiúna
Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 60/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, 1º andar, sala nº 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC
Data/ Hora Protocolo dos envelopes/Autenticação da documentação/Credenciamento dos participantes: 08/05/2019 – Das 09 horas às 09 horas e 20 minutos
Data/Hora da Abertura, lances e julgamento: 08/05/2019 – Após as 09 horas e 20 minutos
Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
Maiores Informações Fone 47 3353 2000
Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

LEI ORDINÁRIA N° 898/2019

Publicação Nº 1993512

LEI ORDINÁRIA N° 898/2019
de 23 de Abril de 2019
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal na linha de crédito do FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, até o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em Despesa de Capital no município de Apiúna, no âmbito da linha de crédito do FINISA.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 23 de Abril de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N°899/2019

Publicação Nº 1993513

LEI ORDINÁRIA N°899/2019
DE 23/04/2019

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0782.0602.1061	Aquisição de Maquinas, Veículos, Equipamentos e Acessórios.	
40000000000000	Despesas de Capital	
44000000000000	Investimentos	
44900000000000	Aplicações Diretas	
18.300	Oper. Créd. Interna -Outros Programas	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação constante no Art. 1º, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Apiúna, até o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria de Transportes e Obras	
001	Secretaria de Transportes e Obras	
0026.0785.0603.1063	Elaboração de Projetos e Pavimentação de Ruas	
40000000000000	Despesas de Capital	
44000000000000	Investimentos	
44900000000000	Aplicações Diretas	
18.300	Oper. Créd. Interna -Outros Programas	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna em, 23 de Abril de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 897/2019

Publicação Nº 1993511

LEI ORDINÁRIA Nº 897/2019
De 23/04/2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Apiúna/SC, Senhor José Gerson Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

Art. 2º - A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento destinado a atender despesas com ações referente ao Sistema Viário e/ou Apoio ao Turismo e/ou Empreendimentos Comunitários e/ou aquisição de Equipamentos Comunitários e/ou aquisição de Bens Imóveis.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc

Cidades, até o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apiúna, SC, em 23 de Abril de 2019.
JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura

CONTRATO Nº 0025/2019

Publicação Nº 1993311

CONTRATO Nº 0025/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2019 – DISPENSA Nº 0047/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA – SC.
CONTRATADO: CONSEST ENGENHARIA LTDA - SONDAGEM DE SOLO

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua XV de Novembro, 26, centro, inscrito no C.N.P.J. sob nº 82.826.462.0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta - Santa Catarina doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado CONSEST ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.493.725/0001-64, com sede na Rodovia Airton Senna da Silva, Bairro São Cristóvão, Município de Fraiburgo - SC, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, neste ato representado por RONALDO REGALIN, Brasileiro, casado, engenheiro, Portador do CPF sob nº 612.856.419-49 e CI sob nº 1.919.843, residente e domiciliado na Rodovia Airton Senna nº 890, Bairro São Cristóvão, Cidade de Fraiburgo - SC, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de estudos de sondagem de solo no terreno que o Município pretende adquirir, para construção da réplica do Coliseu que será utilizada como casa de eventos, conforme especificado abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	32188 - Transporte, mobilização de equipe e equipamentos, laudos técnicos e Arts.	SV	1	900,00	900,00
2	32189 - Sondagem por furo de até 15 metros de profundidade.	SV	9	600,00	5.400,00
3	32190 - Metro linear de perfuração de sondagem. Somente será utilizado caso a profundidade exceda a metragem de 15 metros de profundidade.	MT	25	30,00	750,00
Total				7.050,00	

2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objetos deste Contrato deverão ser efetuados e entregues em no máximo 30 (trinta) dias, após a coleta da amostra.
A contagem do prazo tem início a partir da data de emissão e recebimento da ordem de serviços expedida pelo Gestor do Contrato.
2.1.1. O Gestor do Contrato, por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência, solicitará e indicará à Contratada o local da coleta do material.
2.2. A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação dos Serviços.
2.3. Caso durante a execução dos serviços se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
2.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$7.050,00(SETE MIL E CINQUENTA REAIS) pelos serviços/análise descritos na clausula primeira, em moeda vigente no país.
3.2. O pagamento será efetuado na data da entrega dos Laudos exigidos, mediante apresentação da nota fiscal e do atestado de execução satisfatória dos serviços contratados, emitido pelo Gestor do Contrato, desde que assinado o
Instrumento contratual.
3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
4 – EMPENHO DA DESPESA:
4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através de Dotação Orçamentária do orçamento vigente.
5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto licitado conforme especificações no Processo Administrativo nº 065/2019, Dispensa nº 047/2019.
5.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5.3. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
5.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
5.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.
6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
a) advertência, por escrito:
b) multa sobre o valor global da contratação:
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6.1.1.Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.
6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2
6.1.4 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.
6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.
6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.
7 – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Será gestor do presente contrato, Senhor MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade DISPENSA N.º 47/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos

do Processo Administrativo N.º 0065/2019.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto será recebido:
12.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

12.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou falhas de execução.
12.2. O contratado assume, com relação aos serviços, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

13 – DO FORO

13.1. O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ARROIO TRINTA-SC, 22 de abril de 2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSEST ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 23.493.725/0001-64
RONALDO REGALIN
CPF nº 612.856.419-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

CONTRATO Nº 0025/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0065/2019
DISPENSA Nº 0047/2019-
OBJETO: CONTRATAÇÃO ESTUDO DE SONDAGEM DE SOLO EM TERRENO QUE O MUNICÍPIO PRETENDE ADQUIRIR
EMPRESA CONTRATADA: CONSEST LTDA
VALOR: R$7.050,00

CONTRATO Nº 0026/2019

Publicação Nº 1993447

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0026/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0048/2019
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2019
PERMISSÃO DE USO GINÁSIO MUNICIPAL E OUTROS

O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal CLAUDIO SPRÍCIGO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado

na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC, e MÁRCIO BALDO, brasileiro, solteiro, aposentado, Portador do CPF sob nº 764.718.029-00 e CI sob nº 2.406.426, residente e domiciliado na Rua Antônio Maximiliano Gemeli snº, Centro de Arroio Trinta - SC doravante denominada CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo nº0048/2019, EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0001/2019, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O objeto é a PERMISSÃO DE USO REMUNERADA, PELO PRAZO DE ATÉ SESSENTA MESES, DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO ESTÁDIO MUNICIPAL VERGÍNIO BIAVA, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COPEIRAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS, COM DIREITO À EXPLORAÇÃO DO BAR E CANTINA DISPONÍVEIS NOS ESTABELECIMENTOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO
2.1 - O valor total do presente contrato é de R$4.000,00(QUATRO MIL REAIS), DE 1º DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2019, correspondendo a R$500,00(QUINHENTOS REAIS) MENSAIS.
2.2 - Os valores mensais de Permissão de Uso serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo em decorrência de política econômica governamental.
2.3 - O permissionário pagará a mensalidade devida pela permissão de uso, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, na tesouraria da Prefeitura.
2.4 - Todos os custos, diretos e indiretos, inclusive impostos, taxas, contribuições, luz, água, material de limpeza, eventuais seguros decorrentes de objeto da permissão em pauta, bem como pelas instalações para atendimento, correrão por conta do permitente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 - O início da execução dar-se-á de 1º de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.
3.2 - O Termo de Outorga de Permissão de Uso, poderá ser prorrogado, conforme art. 57, através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de elementos do Orçamento de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
5.2 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato, sempre que julgar necessário.
7.2 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada as previstas no edital

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 – São os obrigações do contratante as previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal no Setor de Licitações.
10.2 - Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS
11.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Videira, SC, comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta - SC, 22 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

MÁCIO BALDO
CPF nº 764.718.029-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

MARILIA BORGA FERRONATO
CPF Nº: 066.042.359-63

MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI
CPF: 000.077.349-21

CONTRATO Nº: 0026/2019
PROCESSO Nº: 0048/2019
CONCORRÊNCIA Nº 0001/2019
CONTRATADO: MÁRCIO BALDO
FINALIDADE: OUTORGA GINÁSIO, ESTÁDIO E OUTROS
VALOR R$ 500,00 MENSAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0050/2019

Publicação Nº 1992617

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

Processo Administrativo Nº 0068/2019 - DL
Dispensa por Justificativa Nº0050/2019 – DL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Claudio Spricigo, considerando a decisão proferida pela Comissão designada através do Decreto nº 1893/2018, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento no Art. 43º, VI da Lei 8.666/93, resolve:
RATIFICAR a presente Dispensa por Justificativa, do tipo Menor preço por item, embasada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e tendo como objeto Aquisição de larvicida biológico para distribuição aos agricultores do Município de Arroio Trinta, visando o controle da fauna nociva, como mosquitos e pernilongos, que representam risco à saúde pública, nestes termos:
Proponente que apresentou o menor preço e seus respectivos itens:
1839 - MM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (76.612.506/0001-13)

Item	Material	Unid.	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	3357 - Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) AM65-52, com concentração de 1,2 % e potência de 1200 Bt UTI/MG Validade do produto: 24 meses a partir da data de fabricação, com no mínimo 80% da validade vigente a partir da entrega do produto. Galões de 10 litros.Possuir registro na ANVISA	Un	2	1.290,00	2.580,00
Total				2.580,00	

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.
Arroio Trinta, 22 de abril de 2019
Claudio Spricigo.
Prefeito de Arroio Trinta

Arvoredo

Prefeitura

Lei Complementar 88/2019

Publicação Nº 1993665

Lei Complementar nº88 de 23 de abril de 2019.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO RELATIVA À POLITICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA ATENDER ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, PARA GUARDAR CONFORMIDADE COM RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Janete Paravizi Bianchin, Prefeita Municipal de Arvoredo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente parta o atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e nos termos das disposições do art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 42 da Lei Complementar nº 52, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 .....

VIII – Ser aprovado em prova de conhecimento sobre os direitos das crianças e dos adolescentes, obtendo nota igual ou superior a 06 (seis).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arvoredo – SC, 23 de abril de 2019.
JANETE PARAVIZI BIANCHIN
Prefeita Municipal

Balneário Gaivota

Prefeitura

LEI Nº 1019-2019

Publicação Nº 1993129

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.019, DE 22 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PREVISTOS NO ANEXO X, DA LEI Nº 905, DE 03 DE AGOSTO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.

Prefeito Municipal de Balneário Gaivota/SC, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos profissionais do magistério previstos no Anexo X, da Lei nº 905, de 03 de agosto de 2016, ficam reajustados em 4,17% (quatro inteiros e dezessete por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata está Lei será considerado como antecipação da revisão geral anual de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Balneário Gaivota, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

Jeferson Raupp
Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 1020-2019

Publicação Nº 1993132

LEI Nº 1.020, DE 22 DE ABRIL DE 2019

FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Prefeito Municipal de Balneário Gaivota/SC, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O índice de revisão geral das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais, extensivo aos agentes políticos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, do Serviço Autônomo Municipal de água e esgoto – SAMAE, bem como os servidores admitidos pela pelas leis municipais e suas alterações posteriores nº 30/2007, 184/2000, 291/2002, 309/2002 e 589/2009, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 157, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a ser aplicado no mês de abril de 2018, compreendendo o período de março de 2018 a fevereiro de 2019, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado em 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do mês de abril de 2019.

Balneário Gaivota, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

Jeferson Raupp
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Piçarras

Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 – PMBP TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – PMBP

Publicação Nº 1992647

PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 – PMBP
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 – PMBP
O Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar Tomada de Preços, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para contratação de empresa de consultoria para elaboração de estudos, projetos ambientais, complementações e acompanhamento dos processos de licenciamento ambiental, desde a fase de protocolo, contemplando a obtenção das licenças ambientais (lap e lai) e todas as autorizações necessárias, até a fase de entrega de relatórios e demais exigências em atendimento a condicionantes junto aos órgãos responsáveis como secretaria do patrimônio da união, capitania dos portos e órgão ambiental competente, objetivando: 1) o prolongamento da avenida Temístocles de Macedo (beira mar - norte) no município de balneário piçarras, num trecho de 2.700 metros de extensão com 13,00 metros de largura, totalizando uma área de aproximadamente 35.100,00 metros quadrados; 2) o engordamento da praia de piçarras (2.200,00 metros de extensão) e a readequação dos dois espigões (molhes em frente à rua Alexandre Guilherme Figueiredo e à avenida Getúlio Vargas), em continuidade às atividades previstas na licença ambiental de instalação n. 2940/2012 (processo Fatma n. div/17851/cfi), ainda não concluídas na sua totalidade.. Data/horário recebimento envelopes: 08/05/2019 às 09h. Data/horário abertura envelopes: 08/05/2019 às 09h, na sede da Prefeitura, localizada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1.655, Centro. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria de Administração e Fazenda, no endereço supra, no horário das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30h, ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras/SC, 23 de abril de 2019. Leonel José Martins - Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - IPRESP PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – IPRESP

Publicação Nº 1993217

PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 - IPRESP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – IPRESP
Fundamento: Lei Federal nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pregão Presencial tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICA MÉDICA PERICIAL Recebimento dos Envelopes até: 06/05/2019 às 09h. Data da Sessão Pública: 06/05/2019 às 09h, na Secretaria de Administração e Fazenda, situada na Avenida Emanoel Pinto, nº 1655, Centro, Balneário Piçarras/SC. O edital na íntegra encontra-se no endereço acima citado ou no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 23 de abril de 2019. Silvana Dallagnol – Presidente do IPRESP

TERMO ADITIVO 005/2018 PMBP REF. CONTRATO 23/2017

Publicação Nº 1992602

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
TERMO ADITIVO 005/2019 DE 08/04/2019
ADITIVO Nº 005/2019 DE 08/04/2019
CONTRATO Nº 23/2017 /PMBP DE 18/08/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017-PMBP
HOMOLOGADO EM 18/08/2017
O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 050/2017 - PMBP, Pregão Presencial nº 034/2017- PMBP, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer SEGURO PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL E CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, conforme especificações do Termo de Referência e planilha, parte integrante do Processo. Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistencia Social através do Oficio nº 070/2018 SMAS/PMBP, fica aditado o valor global do presente contrato em R$ 969,69 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) referente a inclusão de um veículo marca Citroen, modelo Aircross, Placa QJQ-4450, 2018/2019, chassis 935SUNFN1KB521823, conforme proposta anexa.
Gente Seguradora S/A.
Balneário Piçarras, 08 de abril de 2019.
Leonel José Martins

Balneário Rincão

Prefeitura

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 045/PMBR/2019

Publicação Nº 1993507

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 045/PMBR/2019
TIPO: MELHOR TÉCNICA
OBJETO: Contratação de Agência para prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, criação, distribuição, veiculação e controle de campanhas publicitárias e demais serviços descritos no § 1º do art. 2º da Lei 12.232/10, destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Administração Municipal de Balneário Rincão/Fundo Municipal de Saúde e SAMAE.
REGIMENTO: Lei Nº. 12.232/10; Lei Nº. 8.666/93; Lei Nº. 4.680/65; Decreto Federal Nº. 57.690/66; e, no que couber, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.
PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES Nº. 1 a 3: até às 13h45min do dia 27 de Maio de 2019, no Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio – Setor de Licitações.
1ª. SESSÃO PÚBLICA: As 14h00min do dia 27 de Maio de 2019, na sala de reuniões do Departamento de Compras, Materiais e Patrimônio – Setor de Licitações. As demais sessões públicas serão definidas de acordo com a tramitação do processo licitatório.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras Materiais e Patrimônio do Município de Balneário Rincão, na Avenida Leoberto Leal, 1071, Centro, do Município de Balneário Rincão - SC, no horário das 13:00 as 19:00 horas, ou através do endereço eletrônico: http://balneariorincao.impactolicitacoes.com.br/#/publico/licitacoes ou pelo site www.balneariorincao.sc.gov.br no link Licitações/Editais.
Balneário Rincão – SC, 23 de Abril de 2019.
Gisele Ferreira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DECRETO Nº 027/2019

Publicação Nº 1993434

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/GP/Nº. 027, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
INSTITUI E NOMEA COMISSÃO PARA VISTORIA DE INSTALAÇÕES DE EMPRESAS LICITANTES DO CREDENCIAMENTO Nº. 007/FMS/2019.

Eu JAIRO CELOY CUSTODIO, Prefeito Municipal de Balneário Rincão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município, incisos IV e V do Art. 43 da Lei Nº. 8.666/93, e:

CONSIDERANDO: Que a Administração deverá verificar a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, bem como somente poderá classificar propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação previstos no ato convocatório;

DECRETA
Art. 1º - Este decreto objetiva instituir comissão para vistoriar, analisar e julgar se as empresas licitantes do CREDENCIAMENTO Nº. 007/FMS/2019 possuem instalações que obedecem as condições técnicas básicas, conforme CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.3, do Edital.

Art. 2º - Fica Instituída e Nomeada a Comissão de Vistoria de Estabelecimentos do Credenciamento Nº. 007/FMS/2019, constituída pelos seguintes membros:

Presidente: Letícia Klima Felipe (Enfermeira) – CPF nº 084544579-09;
Membro adjunto I: Ceciliane Gislon dos Santos Moreira – CPF nº 037.071.889-29;
Membro adjunto II: Dyuliandri Simão dos Santos – CPF nº 078.865.919-76.

Art. 3º - Cabe a Comissão de Vistoria de Estabelecimentos do CREDENCIAMENTO Nº. 007/FMS/2019, vistoriar, analisar e julgar se as empresas licitantes do CREDENCIAMENTO Nº. 007/FMS/2019 possuem instalações que obedecem as condições técnicas básicas para a execução do objeto da licitação, nos termos CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1, do Edital, que tem como objeto a "prestação de serviços de assistência à saúde em EXAMES DE DIAGNOSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO, discriminados no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, para atendimento a população do Município de Balneario Rincão/SC, conforme especificados nos Termos de Referência (Anexo I)."

Parágrafo único. A Comissão de Vistoria de Estabelecimentos deverá promover a desclassificação das empresas que possuírem estabelecimento incompatível com as descrições do Edital e promover a listagem das empresas que tenham sido aprovadas.

Art. 4º - A Comissão deverá apresentar ao Departamento de Licitações laudo das vistorias realizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JAIRO CELOY CUSTODIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente decreto no mural da sede da Prefeitura Municipal de Balneário Rincão em 23 de abril de 2019.

RAFAEL MOTA CUSTÓDIO
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LAJECRIL

Publicação Nº 1993863

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao Contrato 062/PMBR/2018. LAJECRIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP. Fica estabelecido por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, que prevê o termino em 26/03/2019, por mais 05 (cinco) meses, ou seja, de 26/03/2019 até 26/08/2019, face ao interesse publico, baseado nos fatos elencados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e demais motivos constantes do Parecer Jurídico, favorável e com base no Artigo 57, da Lei Nº. 8.666/93. ASSINATURA: 07/03/2019. SIGNATÁRIO: pelo Município o Sr. Jairo Celoy Custódio - Prefeito Municipal e pela empresa o Sr. Michele Cascemicholsi

Bandeirante

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2019 FMS

Publicação Nº 1988995

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PINTURA COMPLETA, SUBSTITUIÇÃO DE ASSOALHO, ROLDANA DA PORTA DE CORRER E DO CARPÊ DO ASSOALHO E REGULAGEM DE PORTAS, DO VEÍCULO PEUGEOT BOXER, PLACAS MGB 2189 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Fundamento legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE
(CPNJ: 11.290.422/0001-65)
CONTRATADA: DANIELI ANSCHAU MARTINS 07321048900 (28.968.0002/0001-98).
Valor: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Bandeirante, 17 de abril de 2019.
CELSO BIEGELMEIER – Prefeito Municipal

Câmara Municipal

TERMO ADITIVO Nº 001-2019

Publicação Nº 1993650

TERMO ADITIVO N. 001/2019
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL BANDEIRANTE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal Bandeirante, inscrita no CNPJ sob n. 07.617.161/0001-78, representada por seu Presidente Sr. Claudinei Zimmermann e de outro lado a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 00.456.865/0001-67, representada pela Sra. Daniela Ramos da Silva Guollo, resolvem entre si e na melhor forma de direito, aditar o Contrato nº 05/2015, para constar a seguinte alteração:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE
Os valores contratados serão reajustados a partir de 01/03/2019 pelo índice IGP-M (FGV) acumulado no período.

Descrição da nota	Valor atual	Valor reajustado
Alug. Sis. Recursos Humanos	R$ 230,00	R$ 247,48

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES
As despesas resultantes deste correrão a conta de Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 3.3.90.40.01.00.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Bandeirante, 27 Março de 2019.
CÂMARA MUN. DE VER. DE BANDEIRANTE
Presidente Claudinei Zimmermann
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos da Silva Guollo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF nº

_____
Nome:
CPF nº

Barra Bonita

Prefeitura

PORTARIA N°.169 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993574

PORTARIA N°.169 DE 23 de ABRIL DE 2019.
Autoriza a realização e pagamento de horas extras.

Moacir Piroca, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade a Lei Orgânica Municipal de 11 de dezembro de 1997, de acordo com o Decreto nº1036/2018.
RESOLVE:
Art. 1° Fica autorizado a realização, bem como o pagamento de eventuais horas extras, para atender situações excepcional e necessidade de interesse publico ao servidor do Departamento de Abastecimento de Água e ao servidor cedido ao Corpo de Bombeiros, no período de 23 de abril a 20 de maio 2019, conforme previsão em anexo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Barra Bonita, em 23 de abril de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Sec/ Fundo Municipal: ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
Nome do Servidor: ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA			Função: AGENTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
Período previsto para realização das horas extras: De: 21/04/2019 à 20/05/2019 _____.			
Horas extras previstas (aproximadamente): 30:00 horas			
	Opção pelo banco de horas	X	Opção pelo pagamento
Justificativa: Manutenção de redes de abastecimento de água do município.			
Autorização Pela presente, autorizo o servidor acima designado, a realizar a quantidade de horas extras previstas nesta autorização, com a finalidade de atender as necessidades conforme justificadas.			
Cargo/Assinatura do autorizador Cargo Assinatura			

Ciente do servidor

HOMOLOGAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela presente, autorizo o setor de recursos humanos a efetuar o pagamento das horas extras, referente ao período autorizado, conforme o relatório de cartão ponto e declaração de horas extraordinárias realizadas que deverão ser anexados a presente autorização.

Prefeito Municipal
Barra Bonita, ___/___/201____.

Obs.: documento devidamente preenchida sem rasuras. (Alterado pelo Decreto n° 1094/2019).

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993595

PORTARIA Nº 170, de 23 de abril de 2019.
Concede adiantamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município; combinado com o que consta no Anexo-I, da Lei nº 009, de 22 de janeiro de 1997,

Resolve.
Art.1º. Conceder Adiantamento a Sra. Cristiane Alves de Oliveira matrícula nº426802, ocupante do cargo de Secretária Municipal da Saúde, do Quadro de Geral da Prefeitura Municipal, na importância de R$1000,00 (Um mil reais), conforme Memorando nº059/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. A aplicação do referido adiantamento far-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 009/97, de 22 de janeiro de 1997.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA, 23 de abril de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993608

PORTARIA Nº 171, de 23 de abril de 2019.
"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.
Resolve.

Art.1º- Conceder 2,0 (duas) diárias ao servidor Tafarel Boss, Matricula nº 420601, ocupante do cargo de Motorista, no valor de R$ 346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), para realizar transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicilio em Florianópolis/SC, conforme Memorando Nº060/2019 e Roteiro de Viagem nº044/2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Conceder ADIANTAMENTO ao servidor acima citado na importância de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para conduzir pacientes em tratamento de saúde até a cidade de Florianópolis/SC, conforme Memorando nº060/2019, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 23 de abril de 2019.
Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

RESOLUÇÃO Nº 003/2019, 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993395

RESOLUÇÃO Nº 003/2019, 23 de abril de 2019.
"Dispõe sobre a Concessão de incentivos do Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Barra Bonita-SC"
ROBERTO FRANCISCO GIONGO, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 595/2011 e Decreto Municipal 689/2014;
Considerando o disposto nos art. 1, art.2, art. 3 e Art. 9 da lei Municipal nº 595/2011 e considerando o aprovado por unanimidade dos membros do Conselho, conforme ata nº 002/2019 de 22 de abril de 2019;
RESOLVE,
Art. 1 – Fica estabelecido a concessão de incentivo de terraplanagem para a construção de Galpão para ser utilizado como Compost Barn, conforme Projeto devidamente aprovado e requerimento de serviços terraplanagem, apresentados pelo Sr. Neir Izidoro Mittimann.
Art. 2 – O incentivo/subsídios aprovado a ser concedido representa ate quatro por cento (4%) do orçamento de investimentos da obra de 305.000,00, sendo realizado em horas maquinas da Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos, e retroescavadeira hidráulica e trator esteira, limitando-se o incentivo no valor de doze mil e duzentos reais (R$ 12.200,00) em horas maquina.
Art. 3 – A prestação dos serviços de hora maquinas deverão serem executados mediante a fiscalização da Secretaria Municipal de viação, Obras e Serviços urbanos, bem como o controle de horas realizadas e a apresentação do relatório dos serviços executados ao setor competente.

Art. 4 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, em 23 de abril de 2019.
Roberto Francisco Giongo — Presidente do CDE
Vanessa B. Krzyzanovoski — Secretaria do CDE

Registra-se e Publique-se

Barra Velha

Prefeitura

LEI Nº 1761, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992788

LEI Nº 1761, DE 18 DE ABRIL DE 2019
"Autoriza o município a instituir contribuição de melhoria para custear obra de pavimentação na Rua Guilherme José Bernardo e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra de pavimentação, do seguinte logradouro:

I – Trecho da Rua Guilherme José Bernardo, no bairro Itajuba, com extensão de 344 metros da Rua Guilherme José Bernardo, a partir da Rua Arnaldo Tavares até a Rua Rita de Cássia Coelho Ramos, com as seguintes características:

a) tipo de pavimentação: lajota sextavada em concreto
b) custo total: R$ 278.695,69 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos);
c) Custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria: R$ 26.320,00 (vinte e seis mil, trezentos e vinte reais);
d) Custo da obra a ser financiada por pavimentação comunitária: R$ 166.320,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e vinte reais);
e) Custo da Obra a ser realizado pelo município: R$ 86.055,69 (oitenta e seis mil, cinqüenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);
f) área da obra: 2.752 metros quadrados

Art. 2º A participação do município na obra mencionada será com as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do município ou isentos de contribuição de melhoria, as importâncias que se referirem à área de benefício comum, com a terraplanagem da rua e drenagem pluvial.

Art. 3° Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Art. 4° O valor da contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra repassado a comunidade, conforme mencionado no art. 1º, alínea 'c', desta Lei, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares da largura do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, respeitados os limites do artigo anterior.

Art. 5° O pagamento da contribuição de melhoria, poderá ser efetuado da seguinte forma:
a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento a vista;
b) Sem desconto para pagamento em 12 (doze) vezes;
c) Pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, com juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Parágrafo único. Para pagamento em parcelas, o contribuinte assinará termo de reconhecimento e confissão do débito tributário a ser parcelado, a ser regulamentado por decreto do poder executivo municipal.

Art.6º O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 7º A execução da obra mencionada no art. 1º, será precedida da publicação de edital contendo, além dos elementos mencionados nesta Lei:
I – Memorial descritivo do projeto;
II – Orçamento do custo da obra;
III – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização;
IV – Relação dos proprietários dos imóveis localizados na área beneficiada pela obra, e a respectiva parcela de rateio do custo da obra;
V – Prazo de 30 dias para impugnação de quaisquer dos elementos contidos no Edital.

Art. 8º A avaliação prévia e a definitiva dos imóveis será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 18 de abril de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

LEI Nº 1762, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992789

LEI Nº 1762, DE 18 DE ABRIL DE 2019
"Autoriza o município a instituir contribuição de melhoria para custear obra de pavimentação na Rua Gildo Cabral e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra de pavimentação, do seguinte logradouro:

I – Trecho da Rua Gildo Cabral, no bairro Itajuba, com extensão de 510 metros da Rua Gildo Cabral, a partir da Avenida Itajuba até o número 503, com as seguintes características:

a) tipo de pavimentação: lajota sextavada em concreto
b) custo total: R$ 360.666,44 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);
c) Custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria: R$ 48.552,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais);
d) Custo da obra a ser financiada por pavimentação comunitária: R$ 210.200,00 (duzentos e quatorze mil trezentos e duzentos reais);
e) Custo da Obra a ser realizado pelo município: R$ 97.914,44 (noventa e sete mil, novecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos);
f) área da obra: 4.080 metros quadrados

Art. 2º A participação do município na obra mencionada será com as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do município ou isentos de contribuição de melhoria, as importâncias que se referirem à área de benefício comum, com a terraplanagem da rua e drenagem pluvial.

Art. 3° Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Art. 4° O valor da contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra repassado a comunidade, conforme mencionado no art. 1º, alínea 'c', desta Lei, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares da largura do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, respeitados os limites do artigo anterior.

Art. 5° O pagamento da contribuição de melhoria, poderá ser efetuado da seguinte forma:
a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento a vista;
b) Sem desconto para pagamento em 12 (doze) vezes;
c) Pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, com juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Parágrafo único. Para pagamento em parcelas, o contribuinte assinará termo de reconhecimento e confissão do débito tributário a ser parcelado, a ser regulamentado por decreto do poder executivo municipal.

Art. 6º O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 7º A execução da obra mencionada no art. 1º, será precedida da publicação de edital contendo, além dos elementos mencionados nesta Lei:

I – Memorial descritivo do projeto;
II – Orçamento do custo da obra;
III – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização;
IV – Relação dos proprietários dos imóveis localizados na área beneficiada pela obra, e a respectiva parcela de rateio do custo da obra;
V – Prazo de 30 dias para impugnação de quaisquer dos elementos contidos no Edital.

Art. 8º A avaliação prévia e a definitiva dos imóveis será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 18 de abril de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

LEI Nº 1760, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992784

LEI Nº 1760, DE 18 DE ABRIL DE 2019
"Autoriza o município a instituir contribuição de melhoria para custear obra de pavimentação na Rua Rodrigues de Oliveira e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra de pavimentação, do seguinte logradouro:

I – Trecho da Rua Rodrigues de Oliveira, no bairro São Cristóvão, com extensão de 124 metros da Rua Rodrigues de Oliveira, a partir da Rua Tereza Pires Rosa até a Rua José Raimundo Ramos, com as seguintes características:

a) tipo de pavimentação: lajota sextavada em concreto
b) custo total: R$ 89.512,07 (oitenta e nove mil, quinhentos e doze reais e sete centavos);
c) Custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria: R$ 7.840,00 (sete mil, oitocentos e quarenta reais);
d) Custo da obra a ser financiada por pavimentação comunitária: R$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais);
e) Custo da Obra a ser realizado pelo município: R$ 20.072,07 (vinte mil, setenta e dois reais e sete centavos);
f) área da obra: 992 metros quadrados

Art. 2º. A participação do município na obra mencionada será com as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do município ou isentos de contribuição de melhoria, as importâncias que se referirem à área de benefício comum, com a terraplanagem da rua e drenagem pluvial.

Art. 3° Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, se não tivesse sido despendida pela municipalidade.

Art. 4° O valor da contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinado pelo rateio da parcela do custo da obra repassado a comunidade, conforme mencionado no art. 1º, alínea 'c', desta Lei, proporcionalmente à extensão, em metros lineares, da testada do imóvel beneficiado pela obra, multiplicado pela metade da extensão em metros lineares da largura do leito pavimentado em frente ao respectivo imóvel, respeitados os limites do artigo anterior.

Art. 5° O pagamento da contribuição de melhoria, poderá ser efetuado da seguinte forma:
a) 10% (dez por cento) de desconto para pagamento a vista;
b) Sem desconto para pagamento em 12 (doze) vezes;
c) Pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, com juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês.
Parágrafo único. Para pagamento em parcelas, o contribuinte assinará termo de reconhecimento e confissão do débito tributário a ser parcelado, a ser regulamentado por decreto do poder executivo municipal.

Art.6º O atraso superior a 30 (trinta) dias acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

Art. 7º A execução da obra mencionada no art. 1º, será precedida da publicação de edital contendo, além dos elementos mencionados nesta Lei:

I – Memorial descritivo do projeto;
II – Orçamento do custo da obra;
III – Determinação do fator de absorção do benefício da valorização;
IV – Relação dos proprietários dos imóveis localizados na área beneficiada pela obra, e a respectiva parcela de rateio do custo da obra;
V – Prazo de 30 dias para impugnação de quaisquer dos elementos contidos no Edital.

Art. 8º A avaliação prévia e a definitiva dos imóveis será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, nomeada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 18 de abril de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

LEI Nº 1763, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992794

LEI Nº 1763, DE 18 DE ABRIL DE 2019
Denomina Rua Olávio Lamim "Bibico, logradouro Público.

O Prefeito do Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Olávio Lamim "Bibico", a primeira via pública perpendicular à Rua Roseno Antônio Lamim, no Bairro Nova Esperança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barra velha, 18 de abril de 2019.
Valter Marino Zimmermann
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 933, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992820

PORTARIA Nº 933, DE 23 DE ABRIL DE 2019
"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público – Secretaria de Saúde"

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso VII do artigo 71 e inciso II, do artigo 18, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 6º, 10 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 116/2011, e Lei Complementar 196, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o resultado do concurso público realizado através do Edital nº 003/2015, homologado pelo Decreto nº 1091, de 21 de março de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a candidata MERI TERESINHA SCHÖNINGER HENKEMEIER para o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Nível 4, Letra "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 116/2011, lotada 40 horas na Estratégia de Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde do Bairro Centro Equipe I.

Art. 2º O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barra Velha, 23 de abril de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 934, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992823

PORTARIA Nº 934, DE 23 DE ABRIL DE 2019
"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público – Secretaria de Saúde"

O PREFEITO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso VII do artigo 71 e inciso II, do artigo 18, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 6º, 10 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 116/2011, e Lei Complementar 196, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o resultado do concurso público realizado através do Edital nº 003/2015, homologado pelo Decreto nº 1091, de 21 de março de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a candidata ELLEN CRISTINA BERNARDES, para o cargo efetivo de AGENTE DE CONTROLE DA DENGUE, Nível 4, Letra "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 116/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Barra Velha, 23 de abril de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 935, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992825

PORTARIA Nº 935, DE 23 DE ABRIL DE 2019
"Nomeia candidato aprovado no Concurso Público"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no inciso VII do artigo 71 e inciso II, do artigo 18, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c arts. 6º, 10 e 16, da Lei Complementar Municipal nº 116/2011, tendo em vista o resultado do concurso público realizado através do Edital nº 002/2015, homologado pelo Decreto nº 1088, de 07 de março de 2016 e Decreto nº 1089, de 14 de março de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a candidata KAROLINE BENTO DA SILVA para o cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMANGEM, Nível 6, Letra "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 116/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º O candidato deverá tomar posse do cargo no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da presente, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para o servidor empossado entrar em exercício, contados da data da posse.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Barra Velha, 23 de abril de 2019.
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 FUNREBOM

Publicação Nº 1993235

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 002/2019 - Pregão Presencial nº 001/2019 - FUNREBOM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura de Barra Velha, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL no Sistema de Registro de Preços do tipo Menor Preço por ITEM para a aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Corpo de Bombeiros Militar de Barra Velha, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 13/05/2019 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 13/05/2019 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Pregoeiro Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no endereço supra, horário: 8:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha(SC), 15 de abril de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 FMS

Publicação Nº 1993338

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 003/2019/FMS
Pregão Presencial nº 003/2019/FMS
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço POR ITEM, para aquisição de cadeiras de rodas, para atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 15/05/2019 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 15/05/2019 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Pregoeira Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 15 de abril de 2019. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 004/2019/CMDCA/BV/SC

Publicação Nº 1992847

RESOLUÇÃO Nº 004/2019/CMDCA/BV/SC
Institui a Comissão Especial Eleitoral
para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município se Barra Velha/SC, em cumprimento à Lei Federal nº 8.069/90, à Lei Municipal Nº.1752/2019 e à Resolução nº 170/2014/CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do

Adolescente,

RESOLVE:
Art.1º. Instituir Comissão Especial Eleitoral para conduzir o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, conforme determina o Edital nº 02/2019/CMDCA/BV/SC.

Art.2º. Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes Conselheiros:
I. Adriana Cunha – Representante da Secretaria de Assistência Social;
II. Patrícia Ribeiro - Representante da Secretaria de Assistência Social;
III. Ruth Neusa Bernardes – Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
IV. Vera Lúcia Santin - Representante da Organização da Sociedade Civil;
V. Agenor Cunha Representante da Organização da Sociedade Civil;
VI. Sérgio Pires - Representante da Organização da Sociedade Civil;

§1º. Não poderão fazer parte da Comissão, os Conselheiros de Direitos que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§2º. Caso qualquer Membro da Comissão venha a tornar-se impedido, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro Conselheiro, inclusive suplente;

§3º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus Membros, eleger seu Coordenador.
Art.3º. Compete a Comissão Especial Eleitoral:
I. Organizar todas as etapas do Processo definidas no Edital nº 02/2019;
II. Analisar a documentação dos inscritos e decidir sobre impugnações e regularidade de candidaturas;
III. Solicitar ao Poder Público Municipal o fornecimento do material e condições necessárias;
IV. Designar um ou mais profissionais competentes para a elaboração, aplicação e correção das provas;
V. Estabelecer, acompanhar e coordenar os procedimentos necessário para a execução do pleito;
VI. Organizar e conduzir o Processo Eleitoral;
VII. Compor a Mesa Receptora e Junta apuradora dos votos;
VIII. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Edital;
IX. Receber e julgar reclamações, dando conhecimento ao CMDCA;
X. Elaborar a Ata de Eleição

Art.4º. Para auxiliar a Comissão e, conforme a necessidade, poderão ser criadas subcomissões compostas por Conselheiros Titulares ou Suplentes.

Art.5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderá convocar Servidores Públicos Municipais para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, nos termos do Art. 13 § 4º, da Lei Municipal nº 1752/2019.

Art.6º. A Comissão Especial Eleitoral publicará a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito, em Edital afixado no Mural Oficial e site da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Assistência Social, na Câmara de Vereadores, no Fórum desta Comarca e na Secretaria do CMDCA.

Art.7º. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuarno local de votação.

§1º. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

§2º. O credenciamento deverá ocorrer até 5 (cinco) dias antes da data da votação.

Art.8º. Compete, ao Poder Executivo Municipal, fornecer assessoria técnica/jurídica necessária ao regular desempenho das atribuições da Comissão Especial Eleitoral.

Art.9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 11 de abril de 2019.
Antonina Damásio Ramos
Presidente do CMDCA

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

PUBLICAÇÕES DOM SC - CONTRATOS E ADITIVOS - 003.2019 - PARTE 02

Publicação Nº 1993480

EXTRATO DE CONTRATO

SAÚDE

CONTRATO Nº 020/2019-FMS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, CNPJ 21.504.525/0001-34, Rua Anne Frank, nº 5241, Boqueirão, Curitiba, PR.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 21.378,85 (Vinte e Um Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 021/2019-FMS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: DENTAL SHOW - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 11.776.334/0001-78, Avenida Luiz Antonio Faedo, nº 1810 - sala 01, Centro, Francisco Beltrão, PR.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.725,92 (Três Mil Setecentos e Vinte e Cinco reais e Noventa e Dois Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 022/2019-FMS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 11.101.480/0001-01, Rua das Carmelitas, nº 634, Vila Hauer, Curitiba, PR.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 11.570,00 (Onze Mil Quinhentos e Setenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 023/2019-FMS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP, CNPJ 11.145.401/0001-56, Rua Pascoal Gomes Librelotto nº 20, Bairro Dom Antonio Reis, Santa Maria, RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.252,90 (Sete Mil Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Noventa Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 024/2019-FMS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: MADRIDENT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ 20.982.852/0001-39, Avenida José Oscar Salazar, nº 1389 - sala 02-B, Três Vendas, Erechim, RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 274,90 (Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 025/2019-FMS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, CNPJ 04.989.294/0001-87, Avenida Oscar Barcelos, nº 380 - sala 02, Centro, Rio do Sul, SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.196,06 (Um Mil Cento e Noventa e Seis Reais e Seis Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 026/2019-FMS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: TRADE MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ 06.555.143/0001-46, Rua Pedro Theisen Junior, nº 478, Aririú, Palhoça/SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 23.754,05 (Vinte e Três Mil Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 28.02.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 027/2019-FMS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: LA DALLA PORTA JUNIOR - EPP, CNPJ 11.145.401/0001-56, Rua Pascoal Gomes Librelotto nº 20, Bairro Dom Antonio Reis, Santa Maria, RS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO E EQUIPAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018/2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 5.018,90 (Cinco Mil Dezoito Reais e Noventa Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 028/2019-FMS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: METROMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 83.157.032/0001-22, Estrada Boa Esperança, nº 1918, Fundo Canoas, no município de Rio do Sul, SC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO E EQUIPAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018/2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 6.971,55 (Seis Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA

CONTRATO Nº 039/2019-PREF.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME, CNPJ 16.982.129/0001-82, Rua Gustavo Brandes, nº 484, sala 02, Bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas/SC.
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR CRECHES - PNAC/2019. (ITENS REMANESCENTES).
VALOR DO CONTRATO: R$ 9.519,80 (Nove Mil Quinhentos e Dezenove Reais e Oitenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 040/2019-PREF.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP, CNPJ 07.634.816/0001-16, RUA CRUZEIRO, Nº 386, SÃO BENTO DO SUL, SC.
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL para AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR CRECHES - PNAC/2019. (ITENS REMANESCENTES).
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.276,00 (Dois Mil Duzentos e Setenta e Seis Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 041/2019-PREF.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME, CNPJ 16.982.129/0001-82, Rua Gustavo Brandes, nº 484, sala 02, Bairro Jardim Esperança, no município de Canoinhas/SC.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR - PNAE/2019 (Itens Remanescentes).
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.316,20 (Treze Mil Trezentos e Dezesseis reais e Vinte Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 042/2019-PREF.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: SÃO BENTO LTDA EPP, CNPJ 07.634.816/0001-16, RUA CRUZEIRO, Nº 386, SÃO BENTO DO SUL, SC.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR - PNAE/2019 (Itens Remanescentes).
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.000,40 (Sete Mil e Quarenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 11.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 043/2019-PREF.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: COMERCIAL PALMEIRAS LTDA EPP, CNPJ 12.674.048/0001-6, Rua Roberto Ennes Filho, nº 123, bairro Alto das Palmeiras, no município de Canoinhas, SC.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.127,50 (Quinze Mi Cento e Vinte Sete Reais e Cinquenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 044/2019-PREF.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: I 9 - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ 07.569.095/0001-08, Rua São José, nº 1663, Alto das Palmeiras, Canoinhas, SC.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 8.796,00 (oito Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais).
DATA DA ASSINATURA: 15.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 045/2019-PREF.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: MAXIMA ATACADISTA EIRELI - ME, CNPJ 26.716.048/0001-94, Rua Adolfo Konder, nº 279, sala 03, bairro São Rafael, Rio Negrinho, SC.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 37.027,40 (Trinta e Sete Mil Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 046/2019-PREF.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: PAPELARIA SÃO BENTO LTDA EPP, CNPJ 07.634.816/0001-16, RUA CRUZEIRO, Nº 386, SÃO BENTO DO SUL, SC.
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESCOLAR, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGA PARCELADA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.794,01 (Trinta Mil Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Um Centavo).
DATA DA ASSINATURA: 15.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 054/2019-PREF.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA

VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: I.BORDIGNON PNEUS EIRELI, CNPJ 19.891.740/0001-93, RUA IAPO, nº 685, PRADO VELHO, CURITIBA, PR.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS NOVOS, CAMARAS E PROTETORES PARA A FROTA MUNICIPAL.
VALOR DO CONTRATO: R$ 2.860,00 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 29.03.2018.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMOS ADITIVOS
TERMO ADITIVO Nº 010/2019-PREF
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC. CNPJ 01.612.888/0001-86, RUA ESTANISLAU SCHUMANN, 839, CENTRO, BELA VISTA DO TOLDO/SC.
CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.052.191/0012-15, BR 280, Km 219,5, Campo da Água Verde, Canoinhas – SC.
OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL.
VALOR: 40.873,28 (Quarenta Mil, Oitocentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Oito Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 01.03.2019.
ADELMO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA N.11/2019

Publicação Nº 1992676

PORTARIA Nº 11 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
"DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA DE VEREADORES NO DIA 18 DE ABRIL DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"
SANDRO MIELKE, Presidente da Câmara de Vereadores de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais:

RESOLVE
Art. 1º - Conforme Decreto Municipal de número 679/2019, fica considerado ponto facultativo no Legislativo Municipal:
I- No dia 18 de abril – quinta - feira, em função do feriado de Pascoa, o expediente será cumprido, normalmente no dia 22 de abril.
Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, 17 de abril de 2019.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SANDRO MIELKE
Presidente

VALDECIR KRAUSS
1º secretario
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Legislativa desta Casa, na data supra.

RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 1992677

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 10/2019
Fica retificada a Portaria nº 10/2018, de 17 de abril de 2019, publicada em 18 de abril de 2019 no DOM/SC – edição nº 2804, página 179, passando a vigorar a Portaria nº 11/2019, devidamente retificada, publicada na data de 24/04/2019, por motivo de equívoco na sequência de numeração das portarias desta Casa.

Bela Vista do Toldo, 24 de abril de 2019
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SANDRO MIELKE
Presidente

VALDECIR KRAUS
1º secretario

Benedito Novo

Prefeitura

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19, 20, 21, 22 E 23/2019

Publicação Nº 1992587

PUBLICAÇÕES LEGAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19, 20, 21, 22 e 23/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, ADITIVOS E FLUIDOS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 19/2019
MAUCOR DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
8	ADITIVO ARLA 32 PARA COMBUSTIVEL OLEO DIESEL S-10, DESENVOLVIDO PARA VEÍCULOS MOVIDOS A OLEO DIESEL, PRODUZIDOS COM A NOVA TECNOLOGIA SCR COM SOLUÇÃO32,5% DE UREIA DE ALTA PUREZA EM AGUA DESMINERALIZADA, NÃO TÓXICA E DE MANUSEIO SEGURO EM EMBALAGEM C/20 LT	SER QUIMICA	42,50	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 20/2019
AUTO POSTO DAS NACOES LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
2	OLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSOES ENGRENAGENS HIPOIDES COM VISCOSIDADE SAE 90 QUE ATENDA AO NIVELDE DESEMPENHO API GL-5 EM BALDE C/20 LT	LUBRAX GL5 90	216,00	
5	OLEO LUBRIFICANTE MULTI-FUNCIONAL PARA TRANSMISSOES DE TRATORES, CARREGADEIRAS E ESCAVADEIRAS EM CAMBIOS TRADICIONAIS, CAMBIOS POWER SHIFT E SHUTTLE SHIFT, EIXOS, TRANSMISSOES POSTERIORES COM FREIO BANHADOS A OLEO, DIFERENCIAIS E SISTEMAS HIDRAULICOS COM VISCOSIDADE SAE 20W30 QUE ATENDA OS NIVEIS DE DESEMPENHO API GL-4 EM BALDE COM 20 LITROS	LUBRAX GRANS THF 20W30	228,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 21/2019
SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA

Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
6	OLEO LUBRIFICANTE AGM 68 PARA SISTEMA HIDRÁULICO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, COMEXCELENTE RESISTÊNCIA E CORROSÃO E A OXIDAÇÃO, BEM COMO ALTA PROPRIEDADE ANTIESPUMANTE E BOA ESTABILIDADE TÉRMICA EM BALDE C/20 LT	PACK BLEND	134,80	
7	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEMISSINTETICO 15W40 SM PARA USO EM MOTORES A GASOLINA, ETANOL, FLEXE GNV, QUE ATENDA AO NIVEL DE DESEMPENHO API SN, SENDO QUALIFICADO NO API DE ACORDO COM OS PROTOCOLOS DO ACC EM EMBALAGEM C/1 LT	PACK BLEND	11,20	
16	OLEO LUBRIFICANTE SEMISINTETICO PARA UTILIZAÇÃO EM MOTORES 2 TEMPOS E QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES API TC JASO FC EM EMBALAGEM C/500ML	PETROBRAS	6,76	
17	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GAS/ALC/GNV 100% SINTETICO SAE 5W30 E QUE ATENDAM AS ESPECIFICACOES SAE 5W30 API SN ACEA A3/B4 EM EMBALAGEM C/1LT	PACK BLEND	17,50	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 22/2019
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI

Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
9	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO PARA MOTORES A DIESEL PARA SERVIÇO PESADO E TRANSMISSÕES HIDRÁULICASCOM VISCOSIDADE SAE 40W, QUE ATENDA AO NIVEL DE DESEMPENHO API CF/CF-2/SF EM BALDE C/20 LT	INGRAX	198,00	
11	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SINTETICO DE ALTO DESEMPENHO PARA USO NOS MOTORES DIESEL TURBINADOS QUE OPEREM EM CONDICOES DE ELEVADA SEVERIDADE, EXIGINDO LUBRIFICANTE COM O NIVEL DE DESEMPENHO ACEA E7/E4-08, API CI-4 E MERCEDES BENZ PAGINA 228.3(BRASIL), 228.5 (INTERNACIONAL), COM VISCOSIDADESAE 10W/40 EM BALDE C/20 LT	INGRAX	364,00	
13	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO MINERAL PARA USO EM MOTORES QUATRO TEMPOS DE ALTA ROTACAO DE MOTOCICLETAS, CONFORME ESPECIFICACOES API SL E JASO MA, VISCOSIDADE SAE 20W/50 EM EMBALAGEM C/1 LT	INGRAX	11,40	
14	OLEO PARA DIRECAO HIDRAULICA ATF TIPO A EM BALDE C/20 LT	INGRAX	223,00	
15	GRAXA LUBRIFICANTE PREMIUM A BASE DE SABAO DE LITIO COM ADITIVOS EP, E QUE ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES ASTM D-4950 GB/LB EM EMBALAGEM C/20 LT	INGRAX	293,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 23/2019 PATRICIA APARECIDA MUNHOZ ME				
Item	Produto	Marca	Valor Unit.	
1	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO DE ALTA PERFORMANCE PARA MOTORES DIESEL COM VISCOSIDADE SAE 15W40, QUE ATENDA AO NIVEL DE DESEMPENHO API CI-4/SL EM BALDE C/20 LT	INGRAX	200,00	
3	OLEO LUBRIFICANTE COM VISCOSIDADE SAE 85W140 QUE ATENDA AO NIVEL DE DESEMPENHO API GL-5 EM BALDE C/20 LT	INGRAX	220,00	
4	FLUIDO DE FREIO DE ALTO PONTO DE EBULICAO, ATENDENDO A CLASSIFICACAO DOT 4, PARA USO EM SISTEMAS DEFREIO A DISCO, TAMBOR E ABS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS DE PASSEIO, UTILITARIOS E CAMINHOES EM EMBALAGEM C/500 ML	POWER BRIL	9,90	
10	OLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRAULICO COM VISCOSIDADE ISO VG 46, DIN 515424, PARTE 2, CATEGORIAHLP, AFNOR NF E 48603, EATON VICKERS I-286-S EM BALDE C/20 LT	INGRAX	168,50	
12	OLEO LUBRIFICANTE TOTALMENTE SINTETICO DE ALTO DESEMPENHO PARA USO EM MOTORES QUE OPEREM EM CONDICOES SEVERAS, EXIGINDO LUBRIFICANTE COM NIVEL DE DESEMPENHO ACEA E4/E7, API CF, DAF HP1, MACK EO-M PLUS, MAN M3277, MB-APROVACAO 228.5, COM VISCOSIDADE SAE 5W30, RECOMENDADO POR IVECO E IRISBUS EM BALDE C/20 LT	TEXSA	374,00	

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 16 de abril de 2019 a 16 de abril de 2020.
Benedito Novo (SC), 16 de abril de 2019
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 63/2019

Publicação Nº 1992828

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
Processo Licitatório Nº 65/2019
EXTRATO DE CONTRATO/TERMO DE COLABORAÇÃO 63/2019
Contratada: ASSOCIACAO PROTETORA DE ANIMAIS DE BENEDITO NOVO/SC - APABEN
Objeto: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL DESTINADA AO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS, COM FOCO NA DIMINUIÇÃO POPULACIONAL ATRAVÉS DA CASTRAÇÃO E DA CONSCIENTIZAÇÃO PELA POSSE RESPONSÁVEL, ALÉM DE CAMPANHAS A FOVOR DA DEVESA DOS ANIMAIS DE MAUS TRATOS, ABUSOS E ABANDONO.
Valor do Contrato: R$ 15.000,00
Vigência: 12/04/2019 a 31/12/2019
Data Assinatura: 12/04/2019
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

CONVOCAÇÃO Nº 007 – EDITAL 004/2018

Publicação Nº 1993596

CONVOCAÇÃO Nº 007 – Edital 004/2018

A Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições, CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo SEMAD Edital 004/2018, abaixo relacionado para comparecer na Rua: Praça Nereu Ramos, Nº 90 - Bairro: Centro – Biguaçu – SC, até o dia 02/05/2019, munidos da Carteira de Identidade e CPF (originais) para dar início ao processo de sua admissão.
O COMPARECIMENTO PESSOAL DO CANDIDATO ABAIXO RELACIONADO É INDISPENSÁVEL, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após entrega de documentos, incluindo aprovação no exame pré-admissional, o candidato assinará contrato e iniciará suas atividades.

Biguaçu, 23 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

CARGO: ARQUITETO – 30HS
003 – ADRIANE CRISTHINE SILVA MORÃES - Chamada de acordo com o Art. 2º da Lei Nº 1528 DE 02 DE MAIO DE 2001.

EXTRATO DAS ATAS 72, 73 DO PROC. 73/2019

Publicação Nº 1993415

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019 DO PP 73/2019 PMB.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CANCELADOS NO PROCESSO 44/2019.
VENCEDOR: BRITAGEM VOGELSANGER LTDA
VALOR TOTAL: R$ 540.000,00.
VIGÊNCIA: 23/04/2019 A 23/04/2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019 DO PP 73/2019 PMB.
OBJETO:.AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CANCELADOS NO PROCESSO 44/2019.
VENCEDOR: VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELI EPP
VALOR TOTAL: R$ 99.300,00
VIGÊNCIA: 23/04/2019 A 23/04/2020

A ÍNTEGRA DA ATA SE ENCONTRA NO SITE DA PREFEITURA DE BIGUAÇU, www.bigua.sc.gov.br

Biguaçu, 23 de abril de 2019
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO TP39/2019-PMB

Publicação Nº 1993370

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº39/2019-PMB
O Prefeito Municipal Senhor Ramon Wollinger, torna público dos interessados que homologa o processo Licitatório TP39/2019-PMB, "contratação de empresa para pavimentação em lajotas sextavadas e drenagem pluvial da Rua Ezequiel Simas, Bairro Areias, no Município de Biguaçu/SC, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos, parte integrante deste edital", adjudicando o objeto licitado a empresa classificada e seu respectivo valor: AMVT CONSTRUÇÕES LTDA ME: R$149.474,43. Data da Homologação: 15/04/2019.
Biguaçu 23 abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1074/2019

Publicação Nº 1993299

PORTARIA Nº 1074 de 23 de abril de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, GRASIELA PEIXOTO MARCELINO, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO, com jornada de 30 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1075/2019

Publicação Nº 1993300

PORTARIA Nº 1075 de 23 de abril de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 06 de setembro de 2010 (promulgação de novo texto) e nos termos da Lei Municipal nº. 2791/2009,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, REGINALDO LIMA FARIAS, brasileiro (a), para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR III - LINGUA PORTUGUESA, com jornada de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Biguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 23 de abril de 2019.
RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

REVOGAÇÃO CP02/2019-FMS

Publicação Nº 1993017

Despacho de revogação

O Município de Biguaçu comunica a Revogação do Processo Licitatório Chamada Pública 02/2019-FMS, objetivando a "seleção para contratação de empresas especializadas na realização de exames de diagnóstico por imagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Biguaçu", provocados por falta de empresas interessadas em participar do certame.

Biguaçu, 23 de abril de 2019.
Daniela Fabricio Garcia Galiani
Secretária de Administração

Câmara Municipal

PORTARIA N° 082/2019

Publicação Nº 1993785

PORTARIA Nº 082/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear, os servidores Fernanda Coelho Nunes (Presidente), Selma Sena Zangarini de Campos (Secretário) e Bianca Regina Rosa (Membro) para comporem a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Biguaçu, conforme artigo 51 da Lei nº 8666/93, a partir de 22/04/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 033/2019.

Biguaçu/SC, 22 de abril de 2019.
Salmir da Silva
Presidente

Blumenau

Prefeitura

PORTARIA Nº 22.835/2019

Publicação Nº 1993588

PORTARIA Nº 22.835, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA O RETORNO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NIDIA CELINA CIZANOSKI AO EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, resolve:

AUTORIZAR o retorno da servidora pública municipal NIDIA CELINA CIZANOSKI, ao exercício do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar de 08 de abril de 2019, conforme o Processo Administrativo nº 2019/04/2608.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 17 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.843/2019

Publicação Nº 1993593

PORTARIA Nº 22.843, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E.S.S.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "f" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e art. 209, da Lei Complementar
n. 660, de 28 de novembro de 2007, e

Considerando as atas e os documentos acostados ao Memorando nº 094/2019 – Gabinete SEMED, de 21/03/2019, encaminhado pela Secretária Municipal de Educação, resolve:

DETERMINAR
a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 22.510, de 18/01/2019, nº 15.578, de 02/04/2012 e nº 18.495, de 02/03/2015, para apurar a responsabilidade da servidora pública municipal E.S.S., matrícula nº 195685, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por infringir, em tese, arts. 176, I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, emprego ou função), III (manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão), V(tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral); 177, XXVII (infligir maus tratos morais ou físicos, em serviço, a servidor ou a particular) e XXVIII (agredir fisicamente servidor ou particular, salvo em legítima defesa) da Lei Complementar n. 660, de 28/11/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.844/2019

Publicação Nº 1993603

PORTARIA Nº 22.844, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL V.R.S.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "f" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e art. 209, da Lei Complementar
n. 660, de 28 de novembro de 2007, e

Considerando o teor do Memorando nº 080/2019, de 17 de abril de 2019, encaminhamento pelo Intendente Distrital de Vila Itoupava, resolve:

DETERMINAR
I - a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Terceira Comissão de Processo Administrativo de Sindicância e Disciplinar, designada pelas Portarias nº 22.510, de 18/01/2019, nº 15.578, de 02/04/2012 e nº 18.495, de 02/03/2015, para apurar a

responsabilidade do servidor público municipal V.R.S., matrícula nº 14910-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, lotado na Intendência Distrital de Vila Itoupava, por infringir, em tese, os artigos 176, III (manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com a sua qualidade de servidor público e de cidadão), V (tratar com urbanidade os demais servidores e o público em geral), VI (observar as normas legais e regulamentares), VII (cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestamente ilegais) e 177, I (ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato), XI (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares), XII (exercer, durante o expediente ou fora dele, função estranha ao cargo ou atender pessoas na repartição para tratar de assuntos relacionados à atividade particular), XIX (proceder de forma desidiosa) e XXXI (praticar incontinência pública ou conduta escandalosa) da Lei Complementar n.º 660/07;

II – o AFASTAMENTO PREVENTIVO, do servidor público V.R.S., matrícula nº 14910-1, do exercício de suas funções, a contar da data da sua notificação, sem prejuízo da remuneração, nos termos do artigo 213, da Lei Complementar n.º 660/07, conforme justificativa efetuada pelo Intendente Distrital de Vila Itoupava, através do Memorando nº 080/2019, de 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.845/2019

Publicação Nº 1993606

PORTARIA Nº 22.845, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art.1º combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 1.202, de 20/08/2018, e em atenção ao Ofício CMTCS nº 013/2019, de 15/04/2019, resolve:

NOMEAR, a contar de 15 de abril de 2019, sem ônus para o Município, para comporem, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social - CMTCS, instituído pela Lei Complementar nº 1.202, de 20 de agosto de 2018, com as atribuições nela previstas, os seguintes representantes, juntamente com os demais membros na gestão 2017/2019:

FRANCISCO GIUBERTO DE BRITO e NÍVEA RAFAELA FERREIRA, representantes não-governamentais, titular e suplente, respectivamente, de diferentes Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município (do Conselho Municipal da Saúde – CMS), em substituição a NILTON JOÃO BATISTA FLIGLIOLO e FRANCISCO GIUBERTO DE BRITO, nomeados pela Portaria nº 21.339, de 03/11/2017;

SABRINA FURLANI e MIGUEL FERREIRA, representantes não-governamentais, titular e suplente respectivamente, da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.846/2019

Publicação Nº 1993607

PORTARIA Nº 22.846, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA ROSANE MACHADO FERRARI PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, alínea "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e de acordo com o art.1º combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 1.202, de 20/08/2018, e em atenção ao Ofício CMTCS nº 013/2019, de 15/04/2019, resolve:

NOMEAR, a contar de 15 de abril de 2019, sem ônus para o Município, para compor, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social - CMTCS, instituído pela Lei Complementar nº 1.202, de 20 de agosto de 2018, com as atribuições nela previstas, juntamente com os demais membros, na gestão 2019/2022:

ROSANE MACHADO FERRARI, representante governamental, suplente, escolhida livremente pelo Prefeito, em substituição a TATIANE ROTHERMEL, nomeada pela Portaria nº 22.637, de 21/02/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.847/2019

Publicação Nº 1993610

PORTARIA Nº 22.847, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DISPENSA JULIANA GERTRUDES MORAES DE OLIVEIRA DA FUNÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e atendendo ao Memorando SEMUDES GAB nº 038/2019,
de 12/04/2019, resolve:

DISPENSAR
JULIANA GERTRUDES MORAES DE OLIVEIRA, da função de membro suplente de organizações de Usuários dos Serviços de Assistência Social (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS II e CREAS II – Grupo de Mulheres) do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeada pela Portaria nº 20.927, de 05 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.848/2019

Publicação Nº 1993611

PORTARIA Nº 22.848, EM 22 DE ABRIL DE 2019.
DESIGNA A PROFESSORA JACIRA MARIA DE SANTANA MARINHO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DO "CEI HERCÍLIA KRUG" E CONCEDE-LHE A RESPECTIVA GRATIFICAÇÃO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento o art. 16, IV, da Lei
nº 7.796, de 16/10/2012 e no art. 68, do Decreto nº 9.824,
de 16/10/2012 e de conformidade com o Memorando nº 136/2019 – Gabinete SEMED, de 17/04/2019, resolve:

DESIGNAR, a contar de 22 de abril de 2019, a Professora JACIRA MARIA DE SANTANA MARINHO, integrante do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, para o exercício da função de Diretor Escolar do "CEI Hercília Krug", concedendo-lhe a gratificação de que trata a Lei Complementar nº 822, de 21/10/2011, em substituição a Professora EDNA DA ROSA CARDOSO RODRIGUES, por motivo de licença tratamento de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.849/2019

Publicação Nº 1993615

PORTARIA Nº 22.849, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
ADAIR TELLES DA SILVA PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 014/2019.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59, VII, e 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município de Blumenau, promulgada em 29 de março de 1990, e em atenção ao Memorando SEMOSPE nº 025/2019, de 18 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor público municipal ADAIR TELLES DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Gerente da Central Semafórica, junto à Secretaria Municipal de Conservação e Manutenção Urbana – SEURB, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 014/2019, que tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos (hardwares e softwares) e seus respectivos sistemas de gestão, que irão compor a Central de Trânsito em Área (CTA) de Blumenau, para controle de semáforos com monitoramento e intervenções das demandas em tempo real – componente do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – Contrato de empréstimo 2746/OC-BR.

Art. 2º o servidor designado nesta Portaria deverá se reportar a Comissão Intersetorial de Acompanhamento e Gestão dos Contratos para o Fornecimento dos Produtos de Segurança Viária, firmados no âmbito do Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 22 de abril de 2019.
MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

Publicação Nº 1993627

MUNICIPIO DE BLUMENAU - REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019
Objeto: Registro de Preços para serviços de lavação de veículos da Frota Municipal (lavação completa, duchas simples, lavação interna/higienização) pelo período de 01 ano - Diversas Secretarias - SETERB, ISSBLU, FCB, FMAS, FMD, FAEMA. Entrega e protocolo dos envelopes: dia 08 de maio de 2019, até às 09h00min. Início da sessão: dia 08 de maio de 2019, às 09h30min. Edital completo: via e-mail: brunamaas@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município http://www.blumenau.sc.gov.br/portal transparência. Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações. Blumenau, 24/04/2019 – Anderson Rosa – Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 7357/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1993640

PORTARIA N° 7357/19
CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTÁRQUICOS MUNICIPAIS

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

CONCEDER
Promoção Horizontal com base nos Artigos 24º e 25º, inciso I, da Lei Complementar nº. 661 de 28 de novembro de 2007, a partir de 01 de abril de 2019, de acordo com o Processo Administrativo Nº. 214/1904 aos servidores:

Cadastro	Servidor	Cargo	Novo Padrão de Vencimento	GO
2041-9	ADRIANO SEZARIO	AGENTE DE LOGÍSTICA	B	GF
1143-6	ALMIR DA SILVA	AGENTE DE SANEAMENTO	D	GF
1460-5	ALMIRO MICHELMANN	GUARDA	J	GF
1954-2	CLEANIR CRISTIANE VILANOVA	AGENTE DE LOGÍSTICA	C	GF
1395-1	GILSON JOSE VOLTOLINI	AGENTE DE SANEAMENTO	D	GF
1035-9	JAIR SCHMITT	AGENTE DE SANEAMENTO	D	GF
1396-0	MARCELO ALEXANDRE LEITE	AGENTE DE SANEAMENTO	D	GF
2037-0	MARCOS ANTONIO SCHMITT	AGENTE ADMINISTRATIVO	B	GF
2039-7	PAMELA LOUISE WULESCHEN NAGEL	DESENHISTA	B	GF

Samae, 22 de abril de 2019
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7358/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1993642

PORTARIA N° 7358/19

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

DESIGNAR

O servidor público autárquico municipal relacionado, ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal, para a seguinte função gratificada de confiança:

Marcelo Fileti Merim, cadastro 2102-4, Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativa, para a função de Coordenador de Compras, símbolo FGC 50%, em 03/04/2019.

Samae, 23 de abril de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 7359/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1993644

PORTARIA N° 7359/19
CONCEDE GOZO DO PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO AUTÁRQUICO MUNICIPAL RELACIONADO.

ANDRÉ ESPEZIM, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 3° da Seção I, do Capítulo III, da Lei Complementar N° 509 de 17 de março de 2005, nomeado pela Portaria Nº 22.594, de 13 fevereiro de 2019, RESOLVE:

CONCEDER

Gozo da Licença Prêmio, conforme art. 146, da Lei Complementar nº. 660, de 28 de novembro de 2007, regulamentado pelo Decreto nº. 8.613, de 1º de fevereiro de 2008, ao servidor:

IVAN CARLOS ZUCHI, Cadastro nº. 904-0, servidor público autárquico municipal desde 23/03/1988, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista de Manutenção, lotado na Diretoria de Operações, com gozo no período de 06 de maio de 2019 a 05 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº. 87/1902.

Samae, 23 de abril de 2019.
ANDRÉ ESPEZIM
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 083/2019 - SETERB

Publicação Nº 1993656

PORTARIA Nº 083/2019

Nomeia servidor autÁrquicO municipal pAra atuar como defensor dativO EM processo administrativo disciplinar.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

NOMEAR

GUILHERME BERNHARD DISSE, nos termos do artigo 242, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 660/2007, para atuar como defensora dativa no Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 15 de abril de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

PORTARIA Nº 085/2019 - SETERB

Publicação Nº 1993659

PORTARIA Nº 085/2019

Nomeia servidorA autÁrquicA municipal pAra atuar como defensorA dativA EM processo administrativo disciplinar.

MARCELO SCHRUBBE, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau – SETERB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5o da Lei Complementar Municipal n. 703, de 29 de janeiro de 2009, resolve:

NOMEAR

RAFAELA ELISA MACHADO BAUMANN, nos termos do artigo 242, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 660/2007, para atuar como defensora dativa no Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 15 de abril de 2019.
MARCELO SCHRUBBE
Diretor Presidente - SETERB

EXTRATO Nº 182/2019 - FURB

Publicação Nº 1993672

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Extrato nº. 182/2019
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
e ENG. COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA-EPP
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO DE PREÇOS E SUPRESSÃO
CONTRATO Nº. 082/2018 – TERMO ADITIVO Nº. 001

OBJETO: Aquisição de licenças para os softwares Adobe Creative Cloud e Autodesk Autocad para diversos setores da FURB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 581/2017 e Contrato nº 082/2018, firmado em 09 de abril de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação da Vigência:
O prazo de vigência previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº. 082/2018, Item 1.3 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 09 de abril de 2019 até 08 de abril de 2020, o que totalizará 24 (vinte e quatro) meses contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Supressão:
Fica o Termo de Contrato nº 082/2018 suprimido em R$ 10.301,18 (dez mil, trezentos e um reais e dezoito centavos), em decorrência da supressão quantitativa do objeto, especificamente uma unidade do item 04, correspondente a 19,006687% do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:
"1.2 Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o preço global de R$ 43.896,48 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA para a vigência do presente aditivo.

Lote 02 - Autodesk					
Item	código	Quantidade	Unidade	Descrição básica	Preço Unitário em R$
3	38660	1	Licença	Architecture Engineering Construction Collection IC Multi-user Annual Subscription with Basic Support (REF. 022092).	R$ 12.992,94
4	38659	3	Licença	Autodesk AutoCAD 2017 New Multi-user Annual Subscription with Basic Support ELD WIN (REF. 021047).	R$ 10.301,18

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:
Altera-se a Cláusula Terceira, conforme a seguir:
"CLAUSULA TERCEIRA
A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Sergio de Souza , denominado gestor principal e Guilherme Rosa da Silva e Luciana Peixoto Campos, estes dois últimos, denominados gestores substitutos, tendo poderes para: [...] "

CLÁUSULA QUINTA - Da ratificação das demais cláusulas:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº. 082/2018, que não colidirem com o presente Termo.

Blumenau/SC, 08 de abril de 2019.

EXTRATO Nº 183/2019 - FURB

Publicação Nº 1993674

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Extrato nº. 183/2019
Inexigibilidade de Licitação n°. 140/2019

A Fundação Universidade Regional de Blumenau, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº. 140, CNPJ nº. 82.662.958/0001-02, torna público que após o devido processo legal, Inexigibilidade o procedimento em epígrafe com fundamento na Instrução Normativa nº. 003/2016/Reitoria, Artigo 25, Caput da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 152/2016/PROGEF e demais alterações, para a CONTRATAÇÃO DA DIRETORA DA EEB JÚLIO SCHEIDEMANTEL, SRA. MARIA ODETE RODA, PARA SUPORTE DA COORDENAÇÃO DO CONCURSO DE EMPREGO PÚBLICO - EDITAIS 001 A 003/2019 QUE OCORRERÁ EM 28/04/2019 - CONFORME CONTRATO Nº 183/2019 FIRMADO ENTRE PREFEITURA DE TIMBÓ-SC E FURB. Setor solicitante: INSTITUTO FURB. Contratado (s): MARIA ODETE RODA (CPF Nº 586.302.959-53). Fundamento Legal: Instrução Normativa nº. 003/2016/ Reitoria, Artigo 25 Caput da Lei 8.666/1993 e o Parecer Jurídico nº 152/2016/PROGEF. Forma de Pagamento: Após a realização do Processo Seletivo. Prazo de Entrega: Conforme cronograma do Concurso. Valor Total/Programa de Trabalho/Elemento de Despesa/Rubrica: R$ 300,00 (trezentos reais) / 01.27.12.364.0100.2001 (Manutenção das Ativ. Técnicas, Operacionais e Administrativa)/ 3.3.90 (Outros Despesas Correntes)/3.3.90.36.99.04.02 (Outras Atividades Sem Vínculo).

Blumenau, 23 de abril de 2019.
Profª. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora da FURB

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL SELETIVO Nº 01/2019 DE BOM JARDIM DA SERRA 2019

Publicação Nº 1993027

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA faz saber a quem possa interessar a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, conforme segue:

Agente Comunitário de Saúde – Altos de Baixo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439963	04/07/1986	Marcelina Casca-es Velho	2,00	4,20	6,20	6,20
2	1439592	24/07/1988	Marinelsi De Assuncao	2,00	4,20	6,20	6,20
3	1437926	23/01/1995	Debora Da Silva Anhaia	1,00	4,20	5,20	5,20
4	1440395	02/06/1995	Ana Paula Santos	1,60	2,80	4,40	4,40

Agente Comunitário de Saúde – Capão Rico

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440416	07/12/1999	Natalia Da Silva Borges	1,20	3,50	4,70	4,70

Agente Comunitário de Saúde – Centro

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1437336	07/12/1993	Karine Alves	1,40	4,90	6,30	6,30
2	1440021	11/06/1991	Priscila Batista Rodrigues	1,40	1,40	2,80	2,80
3	1439915	20/01/2000	Bruna Rodrigues	0,40	2,10	2,50	2,50

Agente Comunitário de Saúde – Cohab

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440208	04/10/2000	Vitoria Velho Borges	1,20	4,90	6,10	6,10
2	1438332	05/05/1994	Daniele Velho Da Silva	1,60	3,50	5,10	5,10
3	1440325	16/03/1986	Daniela Padilha Belcamino	1,20	2,80	4,00	4,00

Agente Comunitário de Saúde – Fundo da Pitiça

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1437245	16/08/1991	Erica Venina Luz Antunes	1,80	4,90	6,70	6,70
2	1438627	07/04/1994	Ana Paula Fer-nandes	0,20	2,10	2,30	2,30

Agente Comunitário de Saúde – Rio Capivaras

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439973	03/11/1975	Andreia Sonine Albino Pereira Carvalho	1,60	3,50	5,10	5,10
2	1439934	28/07/1995	Taila Da Silva	1,60	3,50	5,10	5,10

3	1438831	19/09/1999	Sergio Felipe Silva Rodrigues	1,00	2,80	3,80	3,80

Agente Comunitário de Saúde – Santa Bárbara

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440408	04/02/1987	Josemar Fernando Damaceno	1,80	4,20	6,00	6,00

Agente Comunitário de Saúde – Vista Alegre

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439188	10/07/1995	Caroline Borges Miotto	1,00	4,90	5,90	5,90
2	1440315	14/12/1990	Francisco Candido Da Silva Neto	0,80	3,50	4,30	4,30
3	1437823	11/05/1998	Carolaine Cassao Medeiros	0,80	3,50	4,30	4,30

Agente da Defesa Civil e Salvamento

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1435692	07/10/1982	Danilo Oliveira Flores	2,40	4,20	6,60	10,00	7,62
2	1435142	16/12/1982	Adriano Batista Pereira	2,00	4,20	6,20	10,00	7,34
3	1435248	18/05/1991	Rodrigo De Lima Gomes	2,40	3,50	5,90	10,00	7,13
4	1437685	01/11/1986	Anderson Pierre Da Rosa	3,00	3,50	6,50	7,00	6,65
5	1438273	18/06/1984	Renan Andre Badiale	2,20	4,90	7,10	3,50	6,02
6	1437693	20/08/1980	Joao Cristiano Pereira Rodrigues	2,60	4,20	6,80	3,50	5,81
7	1436911	18/03/1984	Gilmar Goedert Junior	2,80	4,90	7,70	0,00	5,39
8	1440405	23/02/1980	Leandro Valente	3,00	2,10	5,10	6,00	5,37
9	1435618	14/11/1980	Adriano Damaceno	2,60	4,20	6,80	S/ Nota	4,76
10	1438057	15/03/1979	Maria Delzira Da Silva	1,80	3,50	5,30	S/ Nota	3,71
11	1435516	03/12/1994	Pablo Anselmo Amaral	1,20	2,80	4,00	1,60	3,28
12	1435137	28/02/1995	Daiane Matos Henrique	2,40	2,10	4,50	0,00	3,15
13	1438593	06/12/1993	Sonia Mara Guedes	2,20	2,10	4,30	S/ Nota	3,01
14	1436848	03/11/1987	Hercilio Carvalho	1,40	2,80	4,20	S/ Nota	2,94
15	1439351	21/04/1994	Dionatan Rodrigues	1,80	2,10	3,90	S/ Nota	2,73

Agente de Serviços Gerais (Feminino)

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439729	22/04/1976	Edna Aparecida Da Rosa	2,80	5,60	8,40	8,40
2	1435425	24/08/1971	Maria Albertina De Oliveira	1,60	5,60	7,20	7,20
3	1438543	31/10/1975	Silvana De Souza	1,40	5,60	7,00	7,00
4	1438032	03/11/1993	Tamires Aparecida Da Silva	2,00	4,90	6,90	6,90
5	1437671	13/03/1975	Clenir Terezinha De Oliveira	1,40	4,90	6,30	6,30
6	1439284	12/02/1979	Ivanir Goncalves Padilha	1,80	4,20	6,00	6,00
7	1437932	16/08/1978	Priscila Silva Dos Santos Monteiro	1,20	4,20	5,40	5,40
8	1439939	29/03/1969	Ivonete Da Silva Borges	1,00	4,20	5,20	5,20
9	1438875	22/11/1991	Fernanda Moraes Goncalves	1,00	4,20	5,20	5,20
10	1438513	30/07/1966	Rosimar da Silva	1,20	3,50	4,70	4,70
11	1439619	24/09/1994	Jaine Aparecida Oliveira	1,60	2,80	4,40	4,40
12	1439041	12/05/1988	Gisele Madeira Arruda	0,60	2,80	3,40	3,40
13	1437248	10/12/1960	Maria Lenita Elias	1,20	2,10	3,30	3,30
14	1440188	23/09/1991	Claudia Aparecida Dasilva	1,00	2,10	3,10	3,10
15	1439940	23/11/1971	Maria Rosimara Da Silva	0,80	1,40	2,20	2,20

Agente de Serviços Gerais (Masculino)

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439955	31/10/2000	Douglas Vieira Rodrigues	1,60	4,20	5,80	5,80
2	1440063	20/08/1974	Loreni Gomes Da Silva	0,40	0,70	1,10	1,10
3	1438936	26/09/1961	Sebastiao Osni Correa Ribeiro	0,80	0,00	0,80	0,80

Agentes de Compras e Cadastro

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440338	04/10/1990	Renata Vicente Dos Santos	1,20	4,90	6,10	6,10

Analista de Controle Interno

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1437866	23/06/1989	Bruna Macedo Olimpio	2,00	4,20	6,20	6,20
2	1438227	25/02/1987	Debora Zermiani	1,80	4,20	6,00	6,00
3	1437112	29/11/1988	Aline Pereira Zomer	2,40	2,80	5,20	5,20
4	1438276	24/02/1963	Clenio Jose Ricken	1,60	3,50	5,10	5,10
5	1438701	23/07/1960	Eugenio Salomao Richard Camara	2,00	2,80	4,80	4,80

Analista em Licitação e Contratos

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1435847	13/11/1992	Amir Lopes Martins Junior	2,80	5,60	8,40	8,40
2	1436537	24/03/1990	Felipe Ghedin Da Silva	2,40	5,60	8,00	8,00
3	1438508	13/04/1995	Soraia Brolese	2,40	4,90	7,30	7,30
4	1437607	07/11/1989	Leandro Stangherlin	2,20	4,90	7,10	7,10
5	1438270	03/07/1995	Raphaella Simao Ricken	2,00	4,90	6,90	6,90
6	1440035	09/09/1987	Edenilso Torres Zanoni	2,20	4,20	6,40	6,40
7	1439364	05/03/1992	Michel Silveira Pereira	2,60	2,80	5,40	5,40
8	1440263	06/02/1985	Ramon Fernandes Luiz	1,80	3,50	5,30	5,30

Analista em Recursos Humanos

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1437588	16/11/1996	Amanda Mendes Danielski Fernandes	1,60	3,50	5,10	5,10

Arquiteto

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1438257	16/05/1989	Eduardo Piovesan	2,60	5,60	8,20	8,20
2	1437640	24/11/1993	Ulisses Mondardo	1,80	6,30	8,10	8,10
3	1440364	14/04/1994	Thais Cargnelutti	2,20	5,60	7,80	7,80
4	1440264	01/02/1995	Ana Maria Duarte Althoff Luzardo	2,80	4,90	7,70	7,70
5	1440292	17/06/1991	Jefferson Antunes Da Cunha	2,20	4,90	7,10	7,10
6	1439586	04/08/1993	Debora Pereira Davila	2,80	4,20	7,00	7,00
7	1438856	06/05/1995	Vanessa Lazzarotto	2,40	4,20	6,60	6,60
8	1439447	01/07/1986	Marcia Regina Reczek Smaniotto	2,20	4,20	6,40	6,40
9	1439520	02/05/1992	Izabel Cristina Wagner	2,20	4,20	6,40	6,40
10	1439889	01/08/1985	Laurence De Castro Acosta	2,00	4,20	6,20	6,20
11	1439997	05/08/1993	Danielle Maccari Cittadin	1,80	4,20	6,00	6,00
12	1438422	20/11/1986	Bruna Ramos Heinzen	2,40	3,50	5,90	5,90
13	1435129	27/01/1993	Patricia Saccon Machado	1,60	4,20	5,80	5,80
14	1439215	24/01/1975	Alexandre De Souza Teixeira	2,40	2,80	5,20	5,20

Assistente Social

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439977	11/02/1977	Marinalda De Fatima Pereira	2,00	4,20	6,20	6,20
2	1439831	14/10/1972	Maria Idaci Da Silva	1,60	4,20	5,80	5,80
3	1440079	23/05/1971	Helena Goreti De Oliveira Medeiros	1,20	4,20	5,40	5,40

Auxiliar de Contabilidade

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1438376	09/12/2000	Danilo De Assuncao	1,40	3,50	4,90	4,90

Carpinteiro

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1435103	13/05/1955	Jose Carlos Lucio	2,60	2,80	5,40	5,40

Contador

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440380	15/11/1990	Jessica Pacheco	1,20	2,80	4,00	4,00

Enfermeiro Padrão

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1435492	15/11/1975	Patricia Ramos De Oliveira	1,20	4,20	5,40	5,40
2	1436832	20/06/1995	Francieli Goulart Da Rosa	1,80	3,50	5,30	5,30
3	1435060	13/12/1994	Gabriela Luis De Moraes	1,60	3,50	5,10	5,10

Engenheiro Agrônomo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439427	24/11/1994	Henrique Proenca Cardoso	2,20	4,20	6,40	6,40
2	1438530	29/09/1994	Rubens Macieski Pahohek	2,40	3,50	5,90	5,90

Engenheiro Civil

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1437507	29/11/1984	Daiana Perfoll	2,40	4,90	7,30	7,30
2	1440391	04/08/1985	José Leonardo Gonçalves Leite de Carvalho Paez	2,60	4,20	6,80	6,80
3	1439483	02/06/1956	Genesio Silveira De Souza	2,80	3,50	6,30	6,30
4	1439507	18/08/1989	Cesar Augusto Molinett	2,60	3,50	6,10	6,10
5	1438200	12/01/1992	Gilberto Antonio Fiorin Filho	2,60	3,50	6,10	6,10
6	1439179	30/01/1993	Eduardo Spessatto	2,40	3,50	5,90	5,90
7	1440360	31/05/1990	Marcelo Posser	3,00	2,80	5,80	5,80
8	1438224	21/09/1995	Pedro Porton De Carvalho	3,00	2,80	5,80	5,80
9	1439348	11/07/1987	Alexandre De Moraes	2,20	3,50	5,70	5,70
10	1437295	21/05/1995	Larissa Pelegrini De Marco	2,20	3,50	5,70	5,70
11	1440140	16/04/1987	Pedro Antonio Stotz Da Silva	2,80	2,80	5,60	5,60
12	1437053	28/10/1994	Manuela Ramiro De Souza	1,80	3,50	5,30	5,30
13	1440275	11/02/1995	William Berto De Souza	1,60	3,50	5,10	5,10
14	1440376	29/05/1989	Simiel Cordova Nunes	2,00	2,80	4,80	4,80
15	1440414	11/11/1996	Vinicius Freitas Martins	1,80	2,80	4,60	4,60
16	1440422	27/03/1991	Luan Zehnder	2,40	2,10	4,50	4,50
17	1437444	04/07/1996	Tainara Mazon Vieira	2,40	2,10	4,50	4,50
18	1437905	20/02/1995	Fernanda De Bona Sartor	2,20	2,10	4,30	4,30

19	1439878	30/07/1994	Lucas Sandi	1,40	2,80	4,20	4,20
20	1437224	16/04/1996	Anderson Dos Santos Ferreira	1,40	2,10	3,50	3,50
21	1438158	02/08/1991	Nelson Oliveira Do Nascimento Filho	1,80	1,40	3,20	3,20

Farmacêutico

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1436739	31/07/1983	Fabiola Malaga Barreto	2,60	2,80	5,40	5,40
2	1437876	30/08/1989	Pauline Girardi Padilha	1,80	2,80	4,60	4,60
3	1439529	07/05/1993	Jailson Rodrigues	1,20	0,70	1,90	1,90

Fiscal de Tributos

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1438114	30/11/1994	Adriano Margheti Rinaldi	2,60	3,50	6,10	6,10
2	1440409	30/11/1995	Boanerges Vieira De Medeiros Junior	2,00	3,50	5,50	5,50
3	1439987	31/01/1996	Natalia De Sousa Macedo	1,00	2,80	3,80	3,80
4	1440116	10/03/1998	Carlos Eduardo De Lima	0,80	2,80	3,60	3,60
5	1436738	21/01/1992	Rogerio Sales	1,20	0,70	1,90	1,90

Fisioterapeuta 40h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439710	20/02/1993	Joao Guilherme Alves Da Silveira	2,00	2,80	4,80	4,80

Inspetor Sanitário Municipal

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439621	27/07/2000	Lilian Pereira Cechinel	1,20	4,20	5,40	5,40
2	1439334	26/05/1994	Bruna Zuchinali Da Silva	1,40	3,50	4,90	4,90

Médico Clínico Geral

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1438939	10/06/1995	Marcos Medeiros Carvalho	2,40	1,40	3,80	3,80

Médico Ginecologista 20h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1437244	15/02/1982	Joana Barata Gomes	1,80	2,80	4,60	4,60

Médico PSF

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440300	03/06/1995	Vinicius Rosa Correia	2,00	4,20	6,20	6,20
2	1440411	25/07/1992	Luan Pedro Santos Rocha	2,60	3,50	6,10	6,10
3	1439950	02/11/1990	Rigana Oliveira De Medeiros	2,20	3,50	5,70	5,70
4	1438198	26/04/1992	Ester Borges Nunes	2,80	2,80	5,60	5,60
5	1438870	29/07/1985	Francisco De Assis Chaves Dias Junior	2,40	2,80	5,20	5,20
6	1440402	25/01/1993	Fernanda Caroline Schirmer Viecili	2,40	2,80	5,20	5,20

7	1439801	25/03/1994	Rodolfo Dossin Damin	2,20	2,80	5,00	5,00
8	1440110	03/04/1994	Jessica Barcellos Casagrande Jukoski	2,00	2,80	4,80	4,80
9	1440439	29/01/1937	Felisberto Mora	2,60	2,10	4,70	4,70
10	1439681	17/05/1993	Paulo Medeiros Carvalho	2,60	2,10	4,70	4,70
11	1436929	27/10/1987	Rafael Ferreira Da Silva Neto	1,60	2,80	4,40	4,40

Médico Veterinário

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439148	11/08/1991	Fernando Junior Rodrigues Madruga	1,40	1,40	2,80	2,80

Motorista Municipal (categoria B)

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1439971	13/06/1990	Volnei Antonio Ramos De Lemos	1,40	4,90	6,30	9,75	8,03
2	1440009	21/04/1964	Anselmo De Oliveira Melo	1,40	2,10	3,50	9,25	6,38

Motorista Municipal (categoria D) transporte escolar

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1439968	19/11/1982	Gilberto Vieira Rodrigues	1,80	3,50	5,30	8,50	6,90

Motorista Municipal (categoria D) veículo de emergência

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1440351	23/09/1986	Charles Dion Pereira	2,60	4,90	7,50	10,00	8,75
2	1439853	26/08/1995	Julio Junior Dias	2,20	3,50	5,70	9,75	7,73

Nutricionista 20h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439276	24/03/1987	Jordana Bento Scussel	2,00	4,20	6,20	6,20

Operador de Máquinas (escavadeira hidráulica)

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1437664	01/07/1983	Antonio Gonsales De Oliveira	2,00	0,70	2,70	9,50	6,10

Operador de Máquinas (motoniveladora)

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1440388	31/07/1986	Andre De Souza	2,20	4,90	7,10	8,50	7,80

Orientador Educacional

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1440288	02/12/1965	Rosimeri Aparecida De Lima Zandonadi De Carvalho	1,60	4,90	6,50	2,00	5,15

Orientador Social

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440149	01/04/1998	Carla Manuela Guizoni	1,80	4,90	6,70	6,70

2	1439588	04/11/1993	Layse Cassiane Resende Teixeira	0,80	5,60	6,40	6,40

Professor de Diversidade Cultural

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1438362	18/07/1969	Rosilene Borges Pereira	1,80	4,20	6,00	1,00	4,50

Professor de Informática

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1436906	06/03/1992	Almir Ricardo Pereira Da Costa	1,80	5,60	7,40	S/ Nota	5,18

Professor de Música

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1438961	18/09/1959	Jose Itamor Caciatori	2,00	2,10	4,10	S/ Nota	2,87

Professor Municipal I 10h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1440321	09/09/1998	Aliana Borges Da Silva	2,40	4,90	7,30	S/ Nota	5,11

Professor Municipal I 20h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1440230	25/08/1969	Silvia Maria Rodrigues	0,80	5,60	6,40	3,00	5,38
2	1439538	10/04/1972	Nadir De Cassia Rodrigues	1,20	5,60	6,80	2,00	5,36
3	1436250	21/01/1986	Miriane De Souza Melo	2,00	5,60	7,60	S/ Nota	5,32
4	1440150	07/08/1979	Regina Aparecida Rodrigues	1,20	6,30	7,50	0,00	5,25
5	1439545	02/11/1979	Luciana Aparecida Dos Santos Rodrigues	1,20	4,90	6,10	3,00	5,17
6	1438614	14/08/1986	Laiane Aparecida Padilha Machado Melo	1,20	4,90	6,10	3,00	5,17
7	1439693	22/02/1993	Bruna Da Silva	2,20	4,90	7,10	0,00	4,97
8	1439174	02/01/1962	Elizete Das Gracas Rodrigues	1,80	4,20	6,00	2,18	4,85
9	1439054	07/11/1982	Daiana De Souza Amaral	1,40	4,90	6,30	1,30	4,80
10	1438526	14/11/1967	Edilamar Maria Cabral	1,40	4,90	6,30	1,04	4,72
11	1436438	04/12/1986	Fernanda Pereira Mattos	1,60	4,90	6,50	S/ Nota	4,55
12	1440447	04/12/1966	Adriana Borges Haut	1,20	4,90	6,10	0,36	4,38
13	1440015	06/05/1979	Joicemar Velho Padilha	1,60	3,50	5,10	2,42	4,30
14	1439513	14/07/1976	Rita De Cacia Pereira	1,20	4,20	5,40	1,08	4,10
15	1439290	19/12/1984	Luciana Rodrigues	1,40	3,50	4,90	2,00	4,03
16	1435095	12/02/1985	Naiana Aparecida Bibiana	0,80	3,50	4,30	3,00	3,91
17	1439055	07/10/1991	Carla Dayane Cassol	1,80	3,50	5,30	0,41	3,83
18	1439873	05/05/1970	Maria De Lourdes Pereira Velho Borges	1,20	2,80	4,00	3,00	3,70
19	1439194	24/09/1998	Ana Julia Cassettari Dos Santos	0,80	4,20	5,00	0,04	3,51
20	1439578	06/01/1996	Daniela Valim Da Silva	1,80	2,10	3,90	S/ Nota	2,73
21	1439653	15/03/1959	Neusa Nair Vieira Rodrigues	1,20	0,70	1,90	1,07	1,65

Professor Municipal I 40h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1435482	07/11/1983	Patricia Kuhlmann Branco	1,40	4,20	5,60	0,00	3,92

Professor Municipal II Ciências 20h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1439445	08/10/1966	Lorena Aparecida Vieira Machado	1,80	4,20	6,00	1,18	4,55
2	1436859	17/05/1975	Almeri Macedo Ribeiro	1,20	3,50	4,70	1,00	3,59

Professor Municipal II Educação Física 10h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1440280	07/07/1997	Robert Nivaldo Gamba Rodrigues	2,00	5,60	7,60	S/ Nota	5,32

Professor Municipal II Educação Física 20h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1437625	08/04/1985	Juliano Correa Baldessar	2,20	4,90	7,10	3,12	5,91
2	1439303	18/07/1997	Ivan Carlos Dias Junior	1,40	4,90	6,30	0,74	4,63
3	1439664	07/10/1975	Aguinaldo Rael Pereira	1,80	3,50	5,30	0,00	3,71
4	1440216	18/04/1991	Andre Felippe Füsther Barth	1,60	2,80	4,40	S/ Nota	3,08

Professor Municipal II Geografia 20h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1439711	12/10/1965	Eleni Aparecida Padilha	1,60	3,50	5,10	0,00	3,57

Professor Municipal II História 40h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1436074	17/11/2000	Thuani Macedo Paim	2,40	4,20	6,60	S/ Nota	4,62

Professor Municipal II Língua Inglesa 20h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1439982	24/10/1995	Maiquieli Antunes Borges	1,60	6,30	7,90	S/ Nota	5,53

Professor Municipal II Língua Portuguesa 40h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1440194	07/09/1985	Priscila Costa	1,60	4,90	6,50	S/ Nota	4,55

Professor Municipal II Matemática 20h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1439656	09/01/1995	Taize De Souza Velho	1,80	2,80	4,60	3,00	4,12
2	1438572	10/08/1996	Gabriel Edmundo Badiale	1,20	3,50	4,70	0,44	3,42

Professor Municipal II Matemática 40h

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1439758	14/05/1990	Luan Rodrigues Zapellini	2,20	2,80	5,00	1,20	3,86
2	1440385	23/12/1989	Emerson Costa Pereira	1,80	1,40	3,20	S/ Nota	2,24

Psicólogo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440231	02/05/1995	Juliana Cidade Soares	2,00	2,80	4,80	4,80

Recepcionista de Gabinete

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1439431	22/07/2000	Richard Gabriel Fae Ximendes	2,80	4,90	7,70	7,70

Técnico Administrativo

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1437689	16/07/1999	Camila Da Rosa Machado	1,20	4,90	6,10	6,10
2	1437893	13/09/1993	Patricia De Souza Velho	1,40	3,50	4,90	4,90
3	1439660	06/07/1983	Rosimeri Damaceno	1,20	3,50	4,70	4,70
4	1439865	26/10/1993	Maiara Dde Souza	1,20	3,50	4,70	4,70
5	1439201	07/10/1981	Diana Barros Damasceno	1,40	2,80	4,20	4,20
6	1439600	28/07/1989	Alice Da Silva Valente	1,00	2,80	3,80	3,80
7	1439591	29/12/1991	Jadina Assuncao Da Silva	1,40	2,10	3,50	3,50
8	1440443	01/03/1986	Francioise Teske Velho	1,40	1,40	2,80	2,80
9	1440346	06/11/1994	Tayze Gamba	1,00	1,40	2,40	2,40
10	1440381	26/02/1992	Gisele De Almeida	0,80	1,40	2,20	2,20
11	1440336	29/10/1996	Gislaine De Almeida	0,60	1,40	2,00	2,00

Técnico em Enfermagem

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1440373	13/06/1966	Nanci Aparecida Da Silva Padilha	1,00	4,20	5,20	5,20
2	1440020	21/09/1969	Nedia Maria Vieira	1,20	3,50	4,70	4,70
3	1439687	12/09/1991	Juliet Dias	1,40	2,80	4,20	4,20
4	1435392	27/06/1993	Talita Padilha Pereira	1,20	0,70	1,90	1,90

Técnico em Informática

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
1	1435607	30/08/1989	Jose De Lima De Souza	2,20	4,20	6,40	6,40
2	1438142	27/03/1990	Michel Manente Natal	1,60	4,20	5,80	5,80
3	1440166	30/07/1982	Francisco Carlos Mondadori Junior	2,00	3,50	5,50	5,50
4	1437401	19/03/1996	Eduardo Boroski Vieira Dos Santos	2,00	2,10	4,10	4,10

Técnico para Diretoria da Educação

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Títulos	Média final
1	1438640	03/07/1994	Bruna Pedroso Da Silva	1,80	4,90	6,70	0,00	4,69
2	1437817	22/06/1992	Tueli Fonseca Da Silva	1,60	3,50	5,10	2,00	4,17

Tratorista Agrícola

Posição	Nº INSC	Data Nasc	CANDIDATO	Conhecimentos Básicos	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Prática	Média final
1	1436177	16/01/1958	Antonio Clovis Batista	1,20	0,70	1,90	9,00	5,45

Bom Jardim da Serra, 23 de abril de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

JULGA RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA BOM JARDIM DA SERRA

Publicação Nº 1993025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019, conforme segue:

Recurso 001 - Candidato de inscrição nº 1435618
Despacho/Justificativa. INDEFERIDO: Candidato(a) requer a anulação da prova de títulos ou nova data para entrega dos mesmos, tendo em vista decreto que prevê que esta prova deve ocorrer no mínimo 2 dias após a prova escrita.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois consta no edital de forma clara a data e forma de entrega dos títulos, além da legislação citada pelo candidato afirmar que a prova de títulos poderá ser aplicada aos candidatos que tiverem inscrição aceita no certame ademais, se trata de Decreto que regulamenta concursos apenas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, ou seja, é apenas relativas ao Governo Federal. Sendo assim, não serão aceitos títulos entregues fora do prazo e forma estabelecido no edital.

Recurso 002 - Candidato de inscrição nº 1438273
Despacho/Justificativa. INDEFERIDO: Candidato(a) requer a anulação da prova de títulos ou anulação total da prova do cargo de Agente da Defesa Civil e Salvamento.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não há nenhum motivo para anulação da prova de títulos e mais improvido ainda, a anulação da prova objetiva deste cargo, por mero descontentamento do candidato. Vale ressaltar que o candidato foi pontuado de acordo com o edital, ou seja, 0,05 ponto para cada hora completa de curso, sendo validados os certificados com data de conclusão a partir de janeiro de 2017.

Recurso 003 - Candidato de inscrição nº 1436911
Despacho/Justificativa. INDEFERIDO: Candidato(a) requer a revisão da nota do título apresentado, nova data para entrega da documentação ou anulação desta etapa.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não há nenhum motivo para anulação da prova de títulos, bem como nova data para apresentação da documentação. A Legislação trazida pelo(a) candidato(a) se refere apenas as esferas da União, das autarquias e das fundações públicas federais, ou seja, é apenas relativas ao Governo Federal. Vale ressaltar que os certificados enviados pelo candidato estão fora da data prevista no edital, ou seja, serão validados os certificados com data de conclusão a partir de janeiro de 2017.

Recurso 004 - Candidato de inscrição nº 1439664
Despacho/Justificativa. INDEFERIDO: Candidato(a) requer a recontagem da pontuação da prova de títulos, tendo em vista o não cômputo do certificado de especialização.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o certificado apresentado está em cópia simples e sem código de autenticidade, ou seja, em desacordo com a alínea "b" do item 7.1.1 do edital.

Recurso 005 - Candidato de inscrição nº 1437693
Despacho/Justificativa. INDEFERIDO: Candidato(a) requer a anulação da prova de títulos ou anulação total da prova do cargo de Agente da Defesa Civil e Salvamento.
Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que não há nenhum motivo para anulação da prova de títulos e mais improvido ainda, a anulação da prova objetiva deste cargo, por mero descontentamento do candidato. Vale ressaltar que o candidato foi pontuado de acordo com o edital, ou seja, 0,05 ponto para cada hora completa de curso, sendo validados os certificados com data de conclusão a partir de janeiro de 2017.

Bom Jardim da Serra (SC), 23 de abril de 2019.
Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Bom Jesus

Prefeitura

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 99/2017

Publicação Nº 1992654

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2017

Contrato Administrativo nº 99/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: FAXINAL RADIODIFUSÃO LTDA ME

CNPJ nº 03.823.957/0001-26

Finalidade: Contratação de emissora de rádio AM e FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Bom Jesus - SC, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender todas as secretarias municipais da prefeitura municipal de Bom Jesus.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 31/2017 - P.P nº 19/2017

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1. Considerando que a empresa FAXINAL RADIODIFUSÃO LTDA ME, não possui mais a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, passando para a empresa FAXINAL ALTERNATIVA LTDA, não sendo possível a manutenção da relação contratual.
2. Ambas as partes concordam com a rescisão de forma amigável.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Calza, brasileiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado FAXINAL RADIODIFUSÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ 03.823.957/0001-26, instalada na Rua 20 de Janeiro nº 52, Centro, na cidade de Faxinal dos Guedes - SC, representada neste ato por seu representante legal, Salete Danielli Giordani, portadora do CPF nº 194.877.629-49, e do RG nº 1.698.112 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 21 Abril, nº 611, Centro, Município de Faxinal dos Guedes - SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada e Contrato Administrativo nº 99/2017, ficam as partes acordadas nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo de rescisão amigável tem por fundamento legal o artigo 79, inciso II da Lei n.º 8.666/1993, bem como Cláusula Nona do Contrato Administrativo nº 99/2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO
Ficam as partes acordadas da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 99/2017, assinado em 1º de agosto de 2017, e seus aditivos, tendo como objeto a "contratação de emissora de rádio AM e FM com alcance em toda extensão territorial do Município de Bom Jesus - SC, para veiculação de notícias, avisos, comunicados, campanhas e programas informativos para atender todas as secretarias municipais da prefeitura municipal de Bom Jesus".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
Considerando a rescisão amigável, as partes nada mais têm a reclamarem, a qualquer título relativamente às obrigações assumidas nos ajustes ora rescindidos, em especial quanto ao pagamento dos serviços contratados, os quais serão pagos até a data da rescisão.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo tiveram ciência.

Bom Jesus/SC, 01 de março de 2019.

VILMAR PECCINI	FAXINAL RADIODIFUSÃO LTDA ME
Prefeito Municipal em Exercício	CNPJ nº 03.823.957/0001-26
Contratante Salete	Danielli Giordani
CPF nº 194.877.629-49	
Contratada	
Elisangela Hoinoski	Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 043.717.189-22	CPF nº 833.004.819-53
Responsável Pela Fiscalização	Responsável Pela Fiscalização
Titular	Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050
Minuta:

Rescisão Amigável ao Contrato Administrativo nº 99/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: FAXINAL RADIODIFUSÃO LTDA ME

CNPJ nº 03.823.957/0001-26

Finalidade: Ficam as partes acordadas da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 99/2017, assinado em 1º de agosto de 2017, e seus aditivos.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 31/2017 - P.P nº 19/2017

Foro: Comarca de Xanxerê.

Bom Jesus (SC), 01 de março de 2019.
VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal em Exercício

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA Nº 120/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992908

PORTARIA Nº 120/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento a Servidora Municipal Sra. CLAISA ROESSLER BOHRER, matricula nº 680-7, portadora do CPF sob. nº. 049.724.029-70, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, ocupante do cargo de Assistente Social, período aquisitivo de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, período de concessão de 22 de abril de 2019 a 06 de maio de 2019 (15 dias).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 22 de abril de 2019.
RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

518.04.19 - P. NOM. MARIO S. R. VIEIRA

Publicação Nº 1992912

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 518/19 de 22.04.19

Nomeia em Comissão
O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere o item VIII, do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Bom Retiro – SC:

RESOLVE:
Nomear Mario Sergio Ranzolin Vieira brasileiro, divorciado, nascido em 14.01.1967, para exercer o cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município - Nível 37 do Quadro de Pessoal Comissionado do Município, para ter exercício no Gabinete do Prefeito, a contar do dia 22 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 22 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

519.04.19 - P.LIC. MOT. P. FAM. ADRIANA Z. CAPISTRANO

Publicação Nº 1992914

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 519/19 de 22.04.19
Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 72 e 75 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado médico apresentado meio dia de licença para acompanhar Dorotéia Zapelini Capistrano na realização de exames, no período matutino, no dia 15 de abril de 2019, a funcionária Adriana Zapelini Capistrano, ocupante do cargo de Professora - Padrão 1 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Irmã Paula e Pré Escolar Capistrano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 22 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

520.04.19 - P. L. GEST. ANA L. SILVA

Publicação Nº 1992915

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PORTARIA N.º 520/19 de 22.04.19
Concede Licença Gestação

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigo 76 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o atestado médico apresentado e do requerimento protocolado sob. N.º 38/2019 de 22 de abril de 2019, 120 (Cento e Vinte) dias de licença gestação a contar do dia 15 de abril com término no dia 12 de agosto de 2019 a funcionária Ana Lucia da Silva, ocupante do cargo de Servente - Padrão 1 – Nível 1, do quadro de Pessoal do Município com exercício na Secretaria Municipal de Saúde – US Bairro São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
22 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

521.04.19 - P. DES. SERV. ALICE F. ERHARDT

Publicação Nº 1992916

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 521/19 de 22.04.19

Designa Servente Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:
Designar Alice Fernanda Erhardt, para atuar como Servente 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde – US Bairro São José, no período de 22 de abril com término no dia 12 de agosto de 2019, em virtude de sua classificação em 1º lugar na Chamada Pública nº 01/2019, para Contratação de Servente, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Servente – Padrão I, Nível 1 do Quadro de Pessoal do Município. Motivo: Substituição de Ana Lucia da Silva que encontra-se em Licença Maternidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 22 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

522.04.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE TATIANI CASTANHEIRO

Publicação Nº 1992917

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 522/19 de 23.04.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:
Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado meio dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 18 de abril de 2019, período vespertino, a Funcionária Tatiani Castanheiro, ocupante do cargo de Professor I - 3 – Nível 22, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Núcleo Municipal São José.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

523.04.19 - P. LIC. TRAT. SAÚDE LUCIANA P. JESUS

Publicação Nº 1992920

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 523/19 de 23.04.19
Concede Licença para Tratamento de Saúde

O Prefeito do Munícipio de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no atestado apresentado 01 (um) dia de licença para realizar tratamento de saúde, no dia 22 de abril de 2019, a Funcionária Luciana do Patrocínio de Jesus, Ocupante do cargo de Professor I - 3 – Padrão I - Nível 22, do Quadro de Pessoal Contratado do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Creche Municipal Antônia Maria da Silva Vieira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

524.04.19 - P. FÉRIAS VALDIR W. HINCKEL

Publicação Nº 1992921

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 524/19 de 23.04.19
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2016 (Dois Mil e Dezesseis) a 2017 (Dois Mil Dezessete) ao funcionário Valdir Walter Hinckel, Ocupante do cargo de Motorista, Padrão I – Nível 4, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, conforme requerimento n.º 39/2019 de 22 de abril de 2019, e os 20 (vinte) dias para gozá-las a contar do dia 02 de maio com término no dia 21 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro, 23 de abril de 2019.
VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal

MARIA MADALENA SILVEIRA
Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8.351- 2019

Publicação Nº 1993752

DECRETO nº 8.351, DE 12 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre aprovação de Projeto do LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO DA LUA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 138/2008,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL RECANTO DA LUA, de propriedade de Porto Seguro Administradora de Bens Ltda., inscrito sob CNPJ n. 15.402.719/0001-26, a ser executado na Rua Edgar von Buettner, bairro Bateas, neste município, o qual encontra-se registrado no livro 02, sob matrícula de nº 85.587, no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.
Art. 2º O referido loteamento é constituído por 06 quadras e 56 lotes, sendo 16.649,61m² de área total de lotes; 1.713,47m2 de área pública de Equipamentos Comunitários; 2.753,56m2 de área verde; 4.805,85m2 área de arruamento.
Art. 3º As obras a serem realizadas sob responsabilidade do loteador para implantação do loteamento são:
I – abertura e terraplenagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, de acordo com projeto aprovado pelo IBPLAN;
II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros por intermédio de marcos, de acordo com projeto aprovado pelo IBPLAN;
III – implantação dos meios-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV – plantio de grama nos espaços destinados a passeio público e execução das calçadas em bloco de concreto ou concreto moldado in loco nos passeios confrontantes as áreas públicas;
V – pavimentação das pistas de rolamento das vias;
VI – rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme projeto aprovado pela CELESC;
VII – rede de água potável, conforme projeto aprovado pelo SAMAE;
VIII – rede de drenagem/águas pluviais, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
IX – rede de esgotamento sanitário, conforme projeto aprovado de acordo com as normas da empresa ou concessionária pública;
X – recomposição vegetal de todos os taludes gerados pelos cortes efetuados, caso ocorram;

XI – visando minimizar a erosão e o carreamento de materiais para os cursos d'Água e canalizações das vias existentes, elaborar um plano de obra adequado a condições locais.
Art. 4º Como garantia das obras mencionadas no art. 3°, o Município caucionará o lote nº 3 da quadra A, lotes 9, 10 e 11 da quadra B, lotes 21, 22 e 23 da quadra C, lotes 33 e 34 da quadra D, lote 45 da quadra E da quadra e conforme projeto urbanístico aprovado pelo IBPLAN.
Art. 5º As obras mencionadas no art. 3º deste Decreto serão supervisionadas pelo órgão competente do Município com poder fiscal e deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação do projeto de Loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
Art. 6º Os lotes somente poderão receber construções após a conclusão das obras referidas no artigo 3º deste Decreto.
Art. 7º Uma vez realizada todas as obras, o Município, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, liberará as áreas caucionadas, dadas em garantia.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 12 de abril de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor-Presidente do Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diáro Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.357- 2019

Publicação Nº 1993913

DECRETO nº 8.357, DE 23 ABRIL DE 2019.
Altera § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.131, de 19 de outubro de 2009 e alterações, que trata da regulamentação do Auxílio-transporte.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.131, de 19 de outubro de 2009, acrescentado pelo Decreto nº 6.227, de 19 de março de 2010 e alterado pelos Decretos nºs 7.342, de 24 de março de 2014 e 8.118, de 23 de março de 2018, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º .....
§ 1º … .....
§ 2º O valor mensal do Auxílio-transporte efetivamente recebido pelo servidor não poderá ultrapassar a quantia de R$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 23 de abril de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda respondendo pela Secretaria de Orçamento e Gestão

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 8.358- 2019

Publicação Nº 1993914

DECRETO nº 8.358, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Altera o Anexo I do Decreto nº 7.961, de 16 de Maio de 2017 e alterações, que estabelece valores e regulamenta a concessão de diárias na Administração Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, e dá outras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 7.961, de 16 de Maio de 2017 e alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
Estado de Santa Catarina

	com pernoite (R$)	sem pernoite (R$)
Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários, Diretores Presidentes e Superintendentes e Diretores Gerais	291,03	93,54
Diretores, Coordenadores, Chefes Operacionais e demais servidores	187,09	41,57 até 07:00hs 51,97 acima de 07:00hs

Outros Estados

	com pernoite (R$)	sem pernoite (R$)
Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários, Diretores Presidentes e Superintendentes e Diretores Gerais	394,97	124,72
Diretores, Coordenadores, Chefes Operacionais e demais servidores	249,45	51,97 até 07:00hs 62,36 acima de 07:00hs

Capital Federal

	com pernoite (R$)	sem pernoite (R$)
Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários, Diretores Presidentes e Superintendentes e Diretores Gerais	831,52	519,70
Diretores, Coordenadores, Chefes Operacionais e demais servidores	571,67	291,03

Exterior

	com pernoite (R$)	sem pernoite (R$)
Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários, Diretores Presidentes e Superintendentes e Diretores Gerais	1.559,10	935,46
Diretores, Coordenadores, Chefes Operacionais e demais servidores	1.039,40	623,64

”

Prefeitura Municipal de Brusque, em 23 de abril de 2019.
JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária da Fazenda respondendo pela Secretaria de Orçamento e Gestão

Registre-se e publique-se no Diáro Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2016-FMS

Publicação Nº 1993745

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003-2016-FMS

Espécie: 5º Termo Aditivo, Contrato n° 006/2015 entre o Município de Brusque e DJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME Objeto: prorrogação e reajuste R$ 171.355,20 .Origem Pregão nº 006/2016 Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo. Signatários: Humberto Martins Fornari e Orivam Sebastião de Souza.

EXTRATO CONTRATO N° 014-2019

Publicação Nº 1993747

EXTRATO CONTRATO N° 014-2019

ESPÉCIE: Contrato n° 14/2019, entre o Município de Brusque e A.P TORTELLI COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: agulha de biópsia, totalmente descartável (agulha e disparador). Já montada e pronta para uso, rapidez e agilidade no procedimento Valor: R$ 14.000,00 VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários:Humberto Martins Fornari e Armando Pedro Tortelli

EXTRATO CONTRATO N° 039-2019

Publicação Nº 1993749

EXTRATO CONTRATO N° 039-2019

ESPÉCIE: Contrato n° 39/2019, entre o Município de Brusque e SERVIÇO DE APOIO ÁS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (SEBRAE). Objeto: Projeto Cidade Empreendedora No Município De Brusque Valor: R$ 321.000,00 VIGÊNCIA: 24 meses. Signatários: William Fernandes Molina e Paulo César Sabbatini Rocha.

EXTRATO CONTRATO N° 042-2019

Publicação Nº 1993750

EXTRATO CONTRATO N° 042-2019

ESPÉCIE: Contrato n° 42/2019, entre o Município de Brusque e THIAGO WALTER VERA ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E ZELADORIA PARA O 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR Valor: R$ 19.200,00 VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários:Edena Beatris Censi e Heitje Heerdt e Thiago Wlter Vera.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2019 -FMAS

Publicação Nº 1993744

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2019 -FMAS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n° 015-2019 em 22/04/2019 - OBJETO aquisição de cestas básicas - ORIGEM: Pregão n° 006/2018 SIGNATÁRIO: Deivis da Silva

EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 035-2019- SAMAE

Publicação Nº 1993754

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS
Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 035/2019, na modalidade de Pregão Presencial, para Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, para serviço de manutenção e rebobinagem de conjunto motor-bombas com fornecimento de peças, incluindo as operações de retirada e reinstalação dos conjuntos motor-bombas nas suas respectivas estações elevatórias. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 08 de maio de 2019, às 13:00 horas.
O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.
Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE – Brusque

PORTARIA N° 723-2019

Publicação Nº 1993768

PORTARIA Nº 723/2019
Dispõe sobre remoção de servidor público.

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Decreto n° 8.064/2017;

Considerando o interesse público e a necessidade do órgão de defesa do consumidor – PROCON/BRUSQUE;
Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações administrativas;
Considerando o Memorando nº 275/2019, expedido pela Procuradoria-Geral do Município, órgão de assessoramento superior da Administração Pública Municipal, na qual está vinculado o PROCON de Brusque, tendo competência para supervisionar as atividades do órgão de defesa do consumidor, funcionando, inclusive, como instância recursal;
Considerando que a remoção pode ocorrer e no caso deve ocorrer de ofício para atender ao interesse público;
Considerando que o cargo de Agente Administrativo possui importante papel na execução de serviços de suporte administrativo, financeiro, contábil, conforme atribuições descritas no Anexo I-B – Descritivo Executivo, da Lei Complementar nº 143, de 31 de agosto de 2009 e alterações;
Considerando que a alteração de lotação para prestação do serviço é permitida de ofício, por decisão unilateral do ente público, conforme estabelecido nos arts. 45 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 147, de 25 de setembro de 2009 e alterações, no exercício do direito de administrar a coisa pública;
Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade;
Considerando que o presente ato administrativo está motivado, encontrando-se em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República/88.
RESOLVE:
Art. 1º Remover o servidor FERNANDO HEGNR, matrícula funcional nº 1034774, lotado na Procuradoria-Geral do Município para o PROCON de Brusque, com o objetivo de exercer as funções inerentes a seu cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único. O servidor referido deverá se apresentar no PROCON de Brusque, a partir do dia 24 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Brusque, 23 de abril de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 001- 2019-SMS

Publicação Nº 1993788

PORTARIA nº 001, DE 23 de abril de 2019.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando o DECRETO Nº 8.188, DE 25 DE JULHO DE 2018 que dá nova redação ao inciso III, alínea f e inciso VII do art. 1º, todos do Decreto nº 8.089, de 22 de janeiro de 2018, que designou servidores para acompanhar e fiscalizar contratos, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de melhor distribuição da força de trabalho e aproveitamento multidisciplinar dos profissionais nomeados pelo decreto supradito;

Considerando, que a fiscalização dos contratos dos Prestadores de Serviços de Saúde deverá ser sistemático diante da multiplicidade dos serviços;

Considerando a complexidade dos contratos, a fiscalização requer a formação de uma comissão multidisciplinar de avaliação permanente;

Considerando ata da ducentésima nonagésima sétima reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde – COMUSA, a designação de componentes para as comissões permanentes;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do art. 91 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento de Contrato dos Prestadores de Serviços de Saúde, tendo como atribuição o acompanhamento e monitoramento da execução dos contratos firmados com os prestadores dos serviços de saúde destinados aos usuários SUS;

Art. 2º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, considerando que as funções possuem relevância pública e melhor aproveitamento do conhecimento;

Art. 3º A composição da comissão de acompanhamento de contratos se constituirá em conformidade com os Decretos 8.089/2018 e 8.188/2018, que nomeia fiscais e auxiliares de fiscalização, além de um representante do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da ata de reunião n° 297.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 23 de abril de 2019.

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde do Município
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

PORTARIA Nº 0720-2019

Publicação Nº 1993780

PORTARIA Nº 0720/2019, de 22 de abril de 2019.
"Prorroga prazo para apresentação de relatório final referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2018, instaurado pela Portaria nº 2385/2018 e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17 e no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Considerando o decurso de tempo no tocante às diligências pertinentes, no intuito de garantir e assegurar a prevalência das condições estabelecidas pelos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, consoante assegura o art. 5º, inciso LV, da CF/88;

Considerando a observância, no que diz respeito aos prazos processuais, das alterações conforme disposições da Lei 13.105/2015;

Considerando que a dilação de prazo em nada ocasiona prejuízo às partes quanto ao andamento das averiguações pertinentes ao processo administrativo disciplinar;

Considerando o deslinde dos Autos nºs 0300667-70.2019.8.24.0011;

Art.1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o procedimento da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar nº 056/2018, com base e na forma dos arts. 208 e 210, II, da Lei Complementar 147/2009, c/c Decreto 6.308/2010, c/c Decreto nº 8.064/2017,

em desfavor do servidor R. P. F. S. S., (matrícula nº 796891-00), lotado na Secretaria de Educação / PMUTE desta Municipalidade, para fins de apuração dos fatos relatados e constantes junto ao Memorando nº 1260/2018/RH, de 29/10/2018; c/c Memorando nº 760/2018/SEME, de 25/10/2018; e anexos (Anexo IV – Formulário de Avisos e Recomendações de 24/10/2018); envolvendo o(a) servidor(a) supra-mencionado(a); em virtude de necessidade de apuração dos fatos constantes dos respectivos Autos; devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 0721 2019

Publicação Nº 1993782

PORTARIA Nº 0721/2019, de 22 de abril de 2019.
"Instaura Processo Administrativo e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo com fulcro no art. 86 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de passar-se à análise dos fatos relatados através do Memorando nº 200/2019, de 10/04/2019, pertinentes ao Pregão nº 064/2018 – Ata de Registro de Preços nº 074/2018,objetivando apurar se tais condutas amoldam-se ou não aos dispositivos pertinentes às sanções administrativas previstas na Lei de Licitações, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art. 2º - A Comissão constituída pela Portaria nº 12.633/2018, competente para conduzir tal procedimento, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 0722-2019

Publicação Nº 1993784

PORTARIA Nº 0722/2019, de 22 de abril de 2019.
"Instaura Processo Administrativo e dá outras providências."

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e da delegação prevista no art. 1º do Decreto 8.064/17, no art. 212 da Lei Complementar 147/2009,

RESOLVE:
Art.1º - Instaurar Processo Administrativo com fulcro no art. 86 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de passar-se à análise dos fatos relatados através do Memorando nº 200/2019, de 10/04/2019, pertinentes ao Pregão nº 064/2018 – Ata de Registro de Preços nº 074/2018,objetivando apurar se tais condutas amoldam-se ou não aos dispositivos pertinentes às sanções administrativas previstas na Lei de Licitações, devendo ser observados os princípios e garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e legalidade;

Art. 2º - A Comissão constituída pela Portaria nº 12.633/2018, competente para conduzir tal procedimento, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Relatório Final, podendo ser prorrogado a pedido da Comissão, quando as circunstâncias exigirem, possibilitando o contraditório e a ampla defesa (inciso LV, art. 5º, CF/88);

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 22 de abril de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Responsável

PORTARIA Nº 129-2019 -SAMAE

Publicação Nº 1993755

PORTARIA N° 129/2019

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 009/2019, emitido em 08/04/2019 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Carlos Eduardo Branco, matrícula 21121-00, ocupante do cargo de Agente de ETA, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 4GF-02D passando para o padrão de vencimento 4GF-02E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 17 de abril de 2019
DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 130-2019-SAMAE

Publicação Nº 1993756

PORTARIA N° 130/2019

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 009/2019, emitido em 08/04/2019 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Flaviano Paza, matrícula 18988-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 1GO-01D passando para o padrão de vencimento 1GO-01E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 17 de abril de 2019
DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 131-2019 -SAMAE

Publicação Nº 1993757

PORTARIA N° 131/2019

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 009/2019, emitido em 08/04/2019 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Jean Wons Fernandes, matrícula 3760-03, ocupante do cargo de Agente Administrativo, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 3GF-02D passando para o padrão de vencimento 3GF-02E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 17 de abril de 2019
DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 132-2019 -SAMAE

Publicação Nº 1993758

PORTARIA N° 132/2019

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 009/2019, emitido em 08/04/2019 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor José Carlos Padoani, matrícula 18198-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 1GO-01D passando para o padrão de vencimento 1GO-01E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 17 de abril de 2019
DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 133-2019 -SAMAE

Publicação Nº 1993760

PORTARIA N° 133/2019

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 009/2019, emitido em 08/04/2019 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Luciano Camargo matrícula 21024-00, ocupante do cargo de Técnico Laboratorista, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 4GT-01D passando para o padrão de vencimento 4GT-01E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 17 de abril de 2019
DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 134-2019 -SAMAE

Publicação Nº 1993763

PORTARIA N° 134/2019

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 009/2019, emitido em 08/04/2019 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Rafael Barbosa do Amaral, matrícula 24376-00, ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 3GF-01D passando para o padrão de vencimento 3GF-01E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 17 de abril de 2019
DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 135-2019 -SAMAE

Publicação Nº 1993767

PORTARIA N° 135/2019

O Diretor Presidente da Autarquia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 111, § 1º da Lei Orgânica de Brusque, e Considerando o Ofício n° 009/2019, emitido em 08/04/2019 pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a progressão funcional horizontal para o servidor Ricardo Bortolotto, matrícula 21148-00, ocupante do cargo de Químico, enquadrado no quadro permanente de pessoal do SAMAE de Brusque, no padrão de vencimento 5GE-03D passando para o padrão de vencimento 5GE-03E por cumprir os requisitos legais, conforme disposto nos artigos 24 a 29 da LC 143/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, provocando efeitos financeiros a partir de 01/04/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 17 de abril de 2019
DEJAIR MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 724-2019

Publicação Nº 1993771

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
Portaria nº 724/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
727849	0	ROSANGELA ALVES PAGANELLI FISCHER	Secretaria de Saúde	25/04/2019	04/05/2019	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 23 de Abril de 2019.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 725-2019

Publicação Nº 1993777

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 725/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
4116593	1	ERICA RODRIGUES FREIRE	Secretaria de Saúde	29/04/2019	08/05/2019	10
4140516	1	HUMBERTO COUTINHO DE ALENCAR CORTEZ	Secretaria de Saúde	29/04/2019	08/05/2019	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 23 de Abril de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 726-2019

Publicação Nº 1993778

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 726/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
680788	3	ANGELO LOFFI	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	30/04/2019	29/05/2019	30

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 23 de Abril de 2019.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 727-2019

Publicação Nº 1993779

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Portaria nº 727/2019

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
14753	0	FABIO CAETANO PEREIRA	Secretaria de Orçamento e Gestão	30/04/2019	09/05/2019	10

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 23 de Abril de 2019.
EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 02-2019-COMED

Publicação Nº 1993789

RESOLUÇÃO 02/2019/COMED
Dispõe sobre a alteração da Resolução do Ensino Fundamental 01/2018/COMED, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Município de Brusque.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução nº 90/99 CEE/SC, Lei Nº 2420/2000, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação e a Lei nº 11.274/06 que altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em plenária realizada

no dia 23 de abril de 2019, deliberou por aprovar a alteração da matriz curricular dos anos iniciais do ensino fundamental.

MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

DISCIPLINA	1°ANO	2ºANO	3ºANO	4ºANO	5ºANO
LÍNGUA PORTUGUESA	6(seis)	6(seis)	6(seis)	6(seis)	6(seis)
MATEMÁTICA	6(seis)	6(seis)	6(seis)	6(seis)	6(seis)
HISTÓRIA	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)
GEOGRAFIA	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)
LÍNGUA ESTRANGEIRA	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)
EDUCAÇÃO FÍSICA	3(três)	3(três)	3(três)	3(três)	3(três)
ARTE	2(dois)	2(dois)	2(dois)	2(dois)	2(dois)
ENSINO RELIGIOSO	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)
CIÊNCIAS	2(dois)	2(dois)	2(dois)	2(dois)	2(dois)
PARTE DIVERSIFICADA:					
CIDADANIA E ÉTICA	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)
CIÊNCIAS II	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)	1(um)

TOTAL	25(vinte e cinco)	25(vinte e cinco)	25(vinte e cinco)	25(vinte e cinco)	25(vinte e cinco)

Brusque, 23 de abril de 2019.
Monica Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Caçador

Prefeitura

DECRETO Nº 8.106

Publicação Nº 1993843

DECRETO Nº 8.106, de 12 de abril de 2019.
Aprova unificação de áreas de terrenos urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 – Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a unificação de três áreas de terrenos urbanos objetos das matrículas nºs 5.421, 6.184 e 6.185, do Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo descritas, de propriedade de Congregação Cristã no Brasil, resultando em 01 (uma) área com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa e o memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto:

I – terreno urbano com 1.213,31m² (um mil, duzentos e treze metros e trinta e um decímetros quadrados), que iniciando no Ponto de Partida (PP), marco denominado Nº1, segue confrontando na frente com a Rua Hercílio Luz, com azimute 331°03'05" e a distância de 23,68 metros até o marco Nº 2; Segue confrontando no lado direito com Horácio Ângelo Salamoni e Rozalina Salamoni (matricula nº 22.917) e Álvaro José Brusco e Cibele Roveda Amorim Brusco (matrícula nº 29.516), com azimute 69°59'41" e a distância de 53,85 metros, até o marco Nº3; Segue confrontando nos fundos com Glaucimar Aparecida Gonzatto Madalosso e João Noé Madalosso (matrícula nº 14.276), com azimute 150°42'37" e a distância de 21,52 metros, até o marco Nº4; Segue confrontando no lado esquerdo com Ivo Luiz Prevedo e Katia Denize Melek Prevedo (matrícula nº 13.766), com azimute 246°08'31" e a distância de 13,67 metros, até o marco N°5; E segue confrontando no lado esquerdo com Congregação Cristã no Brasil (matrícula nº 6.184), com azimute 248°13'34" e a distância de 40,02 metros, até o marco Nº1, Ponto de Partida (PP).

II – terreno urbano com 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados) e área encontrada de 414,82m² (quatrocentos e quatorze metros e oitenta e dois decímetros quadrados), que iniciando no Ponto de Partida (PP), marco denominado Nº1, segue confrontando na frente com a Rua Hercílio Luz, com azimute 331°03'05" e a distância de 10,74 metros, até o marco Nº2; Segue confrontando no lado direito com Congregação Cristã no Brasil (matricula nº 5.421), com azimute 68°13'34" e a distância de 40,02 metros, até o marco Nº 3; Segue confrontando nos fundos com Ivo Luiz Prevedo e Katia Denize Melek Prevedo (matrícula nº 13.766), com azimute 157°51'40" e a distância de 10,41 metros, até o marco Nº 4; Segue confrontando no lado esquerdo com Congregação Cristã no Brasil (matrícula nº 6.185), com azimute 247°51'40" e a distância de 38,75 metros, até o marco Nº1, Ponto de Partida (PP).

III - terreno urbano com 429,00m² (quatrocentos e vinte e nove metros quadrados) e área encontrada de 408,61m² (quatrocentos e oito metros e sessenta e um decímetros quadrados), que iniciando no Ponto de Partida (PP), marco denominado Nº1, segue confrontando na frente com a Rua Hercílio Luz, com azimute 331°19'43" e a distância de 10,77 metros, até o marco Nº 2; Segue confrontando no lado direito com Congregação Cristã no Brasil (Matricula nº 6.184), com azimute 67°51'40" e a distância de 38,75 metros, até o marco Nº 3; Segue confrontando nos fundos com Ivo Luiz Prevedo e Katia Denize Melek Prevedo (matrícula nº 13.766), Stefan Szylewicz e Grace Kanarek Szylewicz (matrícula nº 35.833), com azimute 157°51'33" e a distância de 10,73m metros até o marco Nº4; Segue confrontando no lado esquerdo com Sidnei Locatelli (matrícula nº 14.867) com azimute 247°54'47" e a distância de 37,52 metros até o marco Nº 1, Ponto de Partida (PP).

Art. 2º As áreas acima descritas formam uma área total com 2.071,31m² (dois mil, setenta e um metros e trinta e um decímetros quadrados) e área encontrada de 2.036,74m² (dois mil, trinta e seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), que iniciando no Ponto de Partida (PP), marco denominado Nº 1, segue confrontando na frente com a Rua Hercílio Luz, com azimute 331°03'05" e a distância de 45,19 metros, até o marco Nº 2; Segue confrontando no lado direito com Horácio Ângelo Salamoni e Rozalina Salamoni (Matricula nº 22.917), e Álvaro José Brusco e Cibele Roveda Amorim Brusco (matrícula nº 29.516), com azimute 69°59'41" e a distância de 53,85 metros, até o marco Nº3; Segue confrontando nos fundos em três planos: no primeiro plano com Glaucimar Aparecida Gonzatto Madalosso e João Noé Madalosso (matrícula nº 14.276), com azimute 150°42'37" e a distância de 21,52 metros, até o marco Nº 4; no segundo plano com Ivo Luiz Prevedo e Katia Denize Melek Prevedo (matrícula nº 13.766), com azimute 246°08'31" e a distância de 13.67 metros, até o marco Nº5; e no terceiro plano com Ivo Luiz Prevedo e Katia Denize Melek Prevedo (matrícula nº 13.766), e Stefan Szylewicz e Grace Kanarek Szylewicz (matrícula nº 35.833), com azimute 157°51'33" e a distância de 21,14 metros, até o marco Nº6. Segue confrontando no lado esquerdo com Sidnei Locatelli (matrícula nº 14.867), com azimute 247°54'47" e a distância de 37,52 metros, até o marco Nº 1, Ponto de Partida (PP).

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes desta unificação.

Art. 4º O Registro da Unificação no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de abril de 2019.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.107

Publicação Nº 1993849

DECRETO Nº 8.107, de 12 de abril de 2019.
Designa Comissão Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Ficam designados os Servidores Adalberto Gomes Ribeiro, Daniel Pereira Rafaeli Filho e Aldo Marghotti para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Especial de julgamento de propostas a que se refere o Processo Licitatório nº 020/2019 – Tomada de Preços nº 02/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço e mão de obra para a construção de quadra coberta com fechamento na lateral na EMEB Walsin Nunes Garcia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de abril de 2019.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.108

Publicação Nº 1993860

DECRETO Nº 8.108, de 12 de abril de 2019.
Substitui membros nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Ficam substituídos os membros da entidade abaixo relacionada, nomeados pelo Decreto nº 7.360, de 11 de dezembro de 2017 e suas alterações, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPCD, na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
4. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Titular: Karla Vanessa Velasquez
Suplente: Lais Souza de Moraes

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 8.033, de 13 de fevereiro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de abril de 2019.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.109

Publicação Nº 1993830

DECRETO Nº 8.109, de 12 de abril de 2019.
Substitui membro nomeado para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, mais o previsto na Lei nº 2.553/2008,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o membro da entidade abaixo relacionada, nomeado pelo Decreto nº 7.243, de 11 de setembro de 2017, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, na forma que segue:

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
e) Um (a) representante de prestadores de sindicatos:
Associação dos Psicólogos de Caçador e Região- APSIC:
Titular: .....
Suplente: Simone Casagrande

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 12 de abril de 2019.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.115

Publicação Nº 1993833

DECRETO Nº 8.115, de 17 de abril de 2019.
Substitui membro designado para compor Comissão de Análise e Julgamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o Servidor Lucas Filipini Chaves, designado pelo Decreto nº 7.992, de 8 de fevereiro de 2019 para compor a Comissão de análise e julgamento a que se refere o Processo Licitatório nº 04/2019, Tomada de Preços nº 01/2019, pela Servidora Andrieli Perego.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2019.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.120

Publicação Nº 1993835

DECRETO Nº 8.120, de 18 de abril de 2019.
Nomeia membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas- COMAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei nº 3.418, de 22/03/2018 e no Decreto nº 7.483, de 4/4/2018,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionadas para compor o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMAD, pelo prazo de dois anos, de acordo com o previsto na Lei nº 3.418, de 22/03/2018:

Entidades Governamentais:

1 – Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Edilaine Casaletti
Suplente: Lenedi de Paula

2 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Titular: Gisele de Souza Bleichuvehl Zarur
Suplente: Laisa Regina Chaves de Morais

3 - Secretaria Municipal de Educação
Titular: Beatriz Pereira
Suplente: Ilza Aparecida Rossetto Ribas

4 – Sistema Nacional de Emprego – SINE
Titular: Andreia Aparecida de Moraes
Suplente: Neuzeli Aparecida da Silva

5 - Polícia Militar
Titular: 2º Sgto PM Jocelmo Antônio Deon
Suplente: 3º Sgto PM Emerson Luiz da Rosa

6 – Polícia Civil
Titular: André Luiz Bêber de Souza
Suplente: Renato Jesus da Silva

7 – Agência de Desenvolvimento Regional de Videira (ADR) – Gerência de Educação/Unidade de Atendimento de Caçador

Titular: Adriana Nicoletti
Suplente: Eliane Ribeiro dos Santos

Entidades não Governamentais:

1- Mitra Diocesana de Caçador
Titular: Juliana Felicia Kades
APAS – Associação de Pais e Amigos de Surdos de Caçador:
Suplente: Rubens Ribeiro

2 – CESMAR – Rede Marista de Solidariedade:
Titular: Ana Carla Alves
Associação Maria Rosa:
Suplente: Neusa Aparecida Schimitt Vesolli

3 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caçador:
Titular: Itamara Lara de Oliveira
Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública do Ensino do Estado de Santa Catarina – SINTE:
Suplente: Valmira Moriggi

4 – Núcleo de Base do Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina - NUCRESS
Titular: Carmem Silvia Battistella
Associação dos Psicólogos de Caçador e Região - APSIC
Suplente: Maria Aparecida Dal Bosco Basseggio

5 – Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica Wanda Krieger Gomes:
Titular: Carin Domingos
Grêmio Estudantil da Escola Paulo Schieffler:
Suplente: Guilherme Bellaver

6 – Universidade Norte do Paraná – Polo Caçador SC) – UNOPAR:
Titular: Fabiane Boneti
Instituto Federal de Santa Catarina (Unidade Caçador SC) – IFSC:
Suplente: Viviane Aparecida Trindade

7 – Serviço Social do Comércio – SESC:
Titular: Gustavo Zardo
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Unidade Caçador SC) – SENAC
Suplente: Edevar Tomiozzo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.338, de 16 de março de 2015 e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de abril de 2019.
Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.126

Publicação Nº 1993867

DECRETO Nº 8.126, de 23 de abril de 2019.
Substitui membros nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, mais o previsto na Lei nº 2.553/2008,

DECRETA:
Art. 1º Ficam substituídos os membros da entidade abaixo relacionada, nomeados pelo Decreto nº 7.243, de 11 de setembro de 2017, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
7– Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Titular: Nycole Heller
Suplente Patricia Fonseca

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 23 de abril de 2019.

Saulo Sperotto - PREFEITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 8.127

Publicação Nº 1993869

DECRETO Nº 8.127, de 23 de abril de 2019.
Substitui membro nomeado para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador,

DECRETA:
Art. 1º Fica substituído o membro da entidade abaixo relacionada nomeado pelo Decreto nº 8.002, de 13 de fevereiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.211, de 14 de agosto de 2017, para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, na forma que segue:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:
5. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Titular: .....
Suplente: Nycole Heller

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 23 de abril de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.604

Publicação Nº 1993872

PORTARIA Nº 30.604, de 29 de março de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 179 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO a prestação de serviço extraordinário apurada no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER o pagamento pela prestação de serviço extraordinário, na razão de 50% (cinquenta por cento) à do normal, aos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
14516	Alcir Pires Dos Santos	Motorista	26,07
15171	Alessandro Pascale Martins	Motorista	14,37
15106	Cristiano Szyndrowski	Motorista	51,42
15200	Genilson De Onegreiros	Motorista	60
14077	Henrique Lenardt Junior	Motorista	60
912	Laurindo Rodrigues	Motorista	60
1993	Parcival Antonio Pinzigher	Motorista Caminhão	54,37
902	Pedro Cesar Locatelli	Motorista	21

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Caçador, em 29 de março de 2019.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.605

Publicação Nº 1993873

PORTARIA Nº 30.605, de 29 de março de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto no art. 68 e art. 69 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

CONSIDERANDO as faltas injustificadas apuradas no período de 16 de fevereiro a 15 de março de 2019 nos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta,

RESOLVE:
Art. 1º. EFETUAR o desconto em folha de pagamento dos Servidores abaixo relacionados e lotados na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, especificando código, nome, cargo e número de horas descontadas:

Código	Nome	Cargo	Nº de horas
6959	Adriana Moreira Bairro	Professor de Ensino Fundamental I	4
15742	Aline Furlan	Secretário Escolar Nível Superior	8
15861	Amur Otavio Soares	Professor de Ensino Fundamental II	0,45
15927	Ana Claudia Dos Santos Linz Leite	Professor de Ensino Fundamental I	8
17447	Antonio Esculapio	Professor de Ensino Fundamental II	2
15832	Antonio Kleber De Oliveira Schultz	Professor de Ensino Fundamental II	2,15
15772	Camila Lenardt Pereira Mello	Professor de Ensino Fundamental II	4
1560	Edite Salete Ventz	Professor de Ensino Fundamental I	4
10989	Eliane Alves Pereira	Merendeira Escolar	8,48
15974	Elizia Raposo Silva	Professor de Ensino Fundamental I	4
592	Eva Ida Lenz Balatka	Secretário Escolar	4
4263	Francielle Marin Menzel	Professor Educação Infantil	4
3378	Iliane Silvia Pagotto Santos	Servente Educação	8,48
15760	Iolanda Magueroski Ribeiro	Professor de Ensino Fundamental I	12
1250	Janice Aparecida Perboni Schup	Professor de Ensino Fundamental I	4
14209	Juceliane Melek	Especialista em Assuntos Educacionais	16
10825	Kerolyn Cristina Coronado	Auxiliar de Creche e Berçário	8
15881	Lisandro Luis Bora Zandavalli	Professor de Ensino Fundamental II	4
3303	Luciane Maria Vieira De Medeiros	Professor de Ensino Fundamental II	4
14866	Maicon De Melo Koepp	Professor de Ensino Fundamental II	4
15971	Maike Amancio Zeigler	Professor de Ensino Fundamental II	6
3611	Marines De Almeida Musskopf	Secretário Escolar	8
6963	Marisa Lapolli	Professor de Ensino Fundamental I	4
256	Renato Vogel	Professor de Ensino Fundamental II	3
15946	Reni De Jesus Da Cruz Ribas	Professor de Ensino Fundamental II	2
601	Rosemari Menegat De Paula	Professor de Ensino Fundamental I	4
15801	Saionara Marqueviski Goncalves	Auxiliar de Biblioteca	8
15896	Silvana Granemann	Professor de Ensino Fundamental I	8
3784	Simone Alves Da Rocha	Secretário Escolar	4
10525	Waldir Schuppel	Professor de Ensino Fundamental I	4

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Caçador, em 29 de março de 2019.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.670

Publicação Nº 1993885

PORTARIA Nº 30.670, de 15 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 120 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER ao Servidor JULIANO GRACIANO VAZ, matrícula 15637, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Física, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 02 (dois) anos de licença sem

remuneração para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de maio de 2019 a 02 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 15 de abril de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA Nº 30.671

Publicação Nº 1993886

PORTARIA Nº 30.671, de 16 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 284, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Modelo de Gestão e a Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR THAUANA NAYARA MACHADO para ocupar o cargo de Supervisora do Programa de Atenção ao Idoso, pertencente ao grupo ocupacional em Comissão, referência CC-5, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 16 de abril de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Enemir Corozzola – SECRETÁRIO DE CULTURA,
ESPORTE E TURISMO.

PORTARIA Nº 30.672

Publicação Nº 1993874

PORTARIA Nº 30.672, de 16 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.583, de 29 de março de 2019, que concede progressão vertical aos Servidores da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR o art. 1º da Portaria nº 30.583, de 29 de março de 2019, somente no que se refere à referência nova da Servidora abaixo relacionada, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Código	Nome	Cargo	Referência Atual	Referência Nova
1062	Angelica Moschetta Schneider	Professor de Educação Infantil	2/C	4/D

Leia-se:

Código	Nome	Cargo	Referência Atual	Referência Nova
1062	Angelica Moschetta Schneider	Professor de Educação Infantil	2/C	3/D

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 16 de abril de 2019.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.675

Publicação Nº 1993842

PORTARIA Nº 30.675, de 16 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional ao Servidor abaixo relacionado, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
1328	Valmir do Prado Geraldo	01/01/2018 a 31/12/2018	02/04/2019 a 01/05/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio
Ambiente de Caçador, em 16 de abril de 2019.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 30.676

Publicação Nº 1993876

PORTARIA Nº 30.676, de 16 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional às Servidoras abaixo relacionadas, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
14172	Marinez do Amaral	17/02/2018 a 16/02/2019	15/04/2019 a 14/05/2019
17484	Rita Terezinha Galvan Morgenstern	01/02/2018 a 31/01/2019	10/04/2019 a 09/05/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 16 de abril de 2019.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.679

Publicação Nº 1993845

PORTARIA Nº 30.679, de 17 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com os arts. 124 e 128 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER licença prêmio aos Servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, especificando código, nome, cargo, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Período de aquisição	Período de gozo
1552	Antonio Voitach	Motorista de Caminhão	26/10/2013 a 26/10/2018	01/04/2019 a 30/04/2019
10482	Luiz Carlos Teixeira	Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais	01/02/2011 a 01/02/2016	08/04/2019 a 06/06/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura de Caçador, em 17 de abril de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 30.681

Publicação Nº 1993847

PORTARIA Nº 30.681, de 17 de abril de 2019.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:
Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Servidor ADRIANO DE OLIVEIRA LOURENÇO, matrícula 15593, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Especiais e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 17 de abril de 2019.
Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 30.682

Publicação Nº 1993851

PORTARIA Nº 30.682, de 17 de abril de 2019.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o art. 31 da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVEM:
Art. 1º COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o Servidor HELIO LUIZ WIRSCHUM, matrícula 10485, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Agrícolas e Florestais e lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete dos Secretários Municipais de Caçador, em 17 de abril de 2019.

Amarildo Tessaro – SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Christiane Driessen – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 30.684

Publicação Nº 1993887

PORTARIA Nº 30.684, de 17 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto art. 90 da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares acrescidas do respectivo adicional ao Servidor abaixo relacionado, especificando código, nome, período de aquisição e de fruição, conforme segue:

Código	Nome	Período Aquisitivo	Período Gozo
15113	Martiniano Luiz da Silva	03/07/2018 a 02/07/2019	15/04/2019 a 24/04/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 17 de abril de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.686

Publicação Nº 1993877

PORTARIA Nº 30.686, de 18 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 18.720, de 31 de março de 2009, somente no que se refere ao período aquisitivo da licença prêmio concedida à Servidora abaixo relacionada, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Cód.	Nome	Cargo	Sec	Período Aquis.	Período Gozo
917	Simone Figueiredo dos Reis	Professora	05	01/02/02 a 01/02/07	01/03/09 a 31/05/09

Leia-se:

Cód.	Nome	Cargo	Sec	Período Aquis.	Período Gozo
917	Simone Figueiredo dos Reis	Professora	05	18/02/2003 a 18/02/2008	01/03/09 a 31/05/09

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 18 de abril de 2019.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA
EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.687

Publicação Nº 1993854

PORTARIA Nº 30.687, de 18 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos arts. 55 e 56 da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e arts. 87 e 92, inciso IX da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçador - RPPS, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a Portaria nº 28.622, de 22 de novembro de 2017, que nomeou Fábio Deniz Casagrande em substituição à Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC no período de 21 de novembro a 15 de dezembro de 2017 por motivo de licença para tratamento de saúde,

CONSIDERANDO a Portaria nº 28.730, de 20 de dezembro de 2017, que prorroga o prazo da Portaria nº 28.622, de 22 de novembro de 2017, enquanto durar o impedimento da Diretora-Presidente,

CONSIDERANDO a apresentação de laudo médico atestando a aptidão da Servidora para retornar ao trabalho,

RESOLVE:
Art. 1º. CESSAR os efeitos da Portaria nº 28.730, de 20 de dezembro de 2017, que prorrogou o prazo da Portaria nº 28.622, de 22 de novembro de 2017, que nomeou o Servidor FÁBIO DENIZ CASAGRANDE, para o cargo de Diretor-Presidente em substituição à Servidora Mari Aparecida Ceolla Biella por motivo de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. DETERMINAR o retorno do Servidor para o desempenho de suas atribuições no Cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de abril de 2019.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.688

Publicação Nº 1993879

PORTARIA Nº 30.688, de 18 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO a Portaria nº 30.392, de 28 de fevereiro de 2019, que removeu Servidores conforme Edital nº 03/2018, de 19 de novembro de 2018, de permuta, lotação e remoção dos Servidores da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:
Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 30.392, de 28 de fevereiro de 2019, somente no que se refere ao local de destino da Servidora abaixo relacionada, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Código	Nome	Cargo	Carga Horária	Local de Origem	Local de Destino
2532	Adriana Loss	Professor de Ensino Fundamental I	20 h	EMEB Morada do Sol	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa

Leia-se:

Código	Nome	Cargo	Carga Horária	Local de Origem	Local de Destino
2532	Adriana Loss	Professor de Ensino Fundamental I	20 h	EMEB Morada do Sol	EMEB Alcides Tombini

Art. 2º. RETIFICAR a Portaria nº 30.392, de 28 de fevereiro de 2019, somente no que se refere ao local de origem e ao local de destino da Servidora abaixo relacionada, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

Código	Nome	Cargo	Carga Horária	Local de Origem	Local de Destino
10527	Maria Célia Badlhuk	Professor de Ensino Fundamental I	20 h	EMEB Colônia Polidoro	EMEB Esperança

Leia-se:

Código	Nome	Cargo	Carga Horária	Local de Origem	Local de Destino
10527	Maria Célia Badlhuk	Professor de Ensino Fundamental I	20 h	EMEB Esperança	EMEB Professora Maria Luiza Martins Barbosa

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação de Caçador, em 18 de abril de 2019.

Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.689

Publicação Nº 1993888

PORTARIA Nº 30.689, de 18 de abril de 2019.
Dispõe sobre nomeação de aprovada em Concurso Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 17, inciso II e do art. 79, inciso VIII ambos da Lei Orgânica do Município de Caçador, e ainda, o que prevê o art. 5º e art. 15, inciso I da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, e em conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 23/02/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal, e dá outras providências, e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR em virtude de classificação em Concurso Público, conforme Edital nº 002/2015 e Decreto nº 6.535, de 03 de setembro de 2015 que homologou o resultado final, IVONICE SANTOS SOUZA PRIMO RAMOS para ocupar o cargo de Técnica em Enfermagem, pertencente ao Grupo Ocupacional Técnico-Profissional, referência 30, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. A nomeada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2014, contados da publicação do presente ato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de abril de 2019.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.690

Publicação Nº 1993857

PORTARIA Nº 30.690, de 18 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçador - RPPS, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. CESSAR os efeitos do Art. 2º da Portaria nº 27.581, de 05 de janeiro de 2017, que designou o Servidor FÁBIO DENIZ CASAGRANDE, para exercer as funções de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, com a percepção de sua remuneração e mais até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, limitado o valor total de sua remuneração, incluídas as vantagens pessoais, ao subsídio do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de abril de 2019.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.691

Publicação Nº 1993859

PORTARIA Nº 30.691, de 18 de abril de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 87, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçador – RPPS, e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o Servidor FÁBIO DENIZ CASAGRANDE para exercer a função de confiança de Diretor Administrativo e Financeiro, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais e vinculado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de

Caçador – IPASC, com a percepção de sua remuneração e mais até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos básicos, limitado o valor total de sua remuneração, incluídas as vantagens pessoais, ao subsídio do Secretário Municipal, nos termos do art. 87, da Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 18 de abril de 2018.

Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 30.698

Publicação Nº 1993880

PORTARIA Nº 30.698, de 22 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018, mais o que prevê o art. 114 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora CRISTIANE APARECIDA TRINDADE DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental II, matrícula 15445, lotada na Secretaria Municipal da Educação, 180 (cento e oitenta dias) dias de licença maternidade no período de 12/04/2019 a 08/10/2019, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º. SUSPENDER o período de avaliação do estágio probatório da Servidora supracitada, nomeada pela Portaria 28.827, de 31 de janeiro de 2018, nos termos do art. 29, § 6° da Lei Complementar nº 56, de 20/12/2004, enquanto durar o afastamento previsto no art. anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Caçador, em 22 de abril de 2019.
Josete Maria de Lemos Estrowispy – SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 30.702

Publicação Nº 1993862

PORTARIA Nº 30.702, de 23 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 291, de 29/04/2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçador – RPPS, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Memorando n° 8.410/2019,

RESOLVE:
Art. 1º. CESSAR os efeitos do Art. 1º da Portaria nº 27.627, de 19 de janeiro de 2017, que colocou à disposição do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caçador – IPASC, a Servidora MARI APARECIDA CEOLLA BIELLA, matrícula 3297, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental II e lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. CESSAR os efeitos do Art. 2º da Portaria nº 27.627, de 19 de janeiro de 2017, que designou a Servidora MARI APARECIDA CEOLLA BIELLA, para exercer o cargo de Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC, do Grupo Ocupacional Comissão, referência CC-1, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de abril de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 23 de abril de 2019.
Saulo Sperotto – PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993708

PORTARIA Nº 38, de 23 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, da Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto no art. 93 da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004,

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo 22/08/2017 a 21/08/2018, a Servidora ILVAITA FAORO BARON, ocupante do cargo efetivo de Contadora, com pagamento para o mês de Abril/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de abril de 2019.

Alcedir Ferlin – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

ATA Nº03 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Publicação Nº 1993731

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
Data: 23/04/2019
Às dezesseis horas do dia vinte e três de abril de dois mil e dezenove, atendendo a convocação realizada via telefone, e tendo quorum necessário, reuniu-se o Comitê de Investimentos do IPASC em reunião ordinária, tendo por local o Auditório da sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, com a presença dos seguintes membros: Diala Gonçalves Bridi, Carolina Fruet de Lima, Eliete Catarina D'Agostini e Fábio Deniz Casagrande. Dando início aos trabalhos, o Diretor Administrativo e Financeiro repassou aos membros do Comitê a posição da Carteira de Investimentos do IPASC com os valores obtidos até o dia trinta e um de março de dois mil e dezenove, cujo patrimônio líquido atingiu o valor de R$ 111.389.339,83 (Cento e onze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) com rentabilidade mensal de R$ 529.949,11 (Quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e onze centavos). No que tange as aplicações e resgates do mês de março, a Prefeitura deixou de repassar a integralidade dos valores devidos ao IPASC, sendo assim, houve a necessidade de complementação por parte deste Instituto. Houve um acréscimo no valor de R$ 339.760,36 (Trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos) no patrimônio líquido do IPASC. Tendo em vista a atual situação do mercado financeiro bem como as perspectivas de rentabilidade, o Comitê deliberou por não alterar a carteira. Nada mais tendo a tratar, aprovadas as deliberações por unanimidade dos membros presentes, encerrou-se a reunião.

FÁBIO DENIZ CASAGRANDE Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC (CPA 10)	CAROLINA FRUET DE LIMA Membra do Conselho Fiscal (CPA 10)
DIALA BRIDI Membra do IPASC (CPA 10)	ELIETE CATARINA D'AGOSTINI Membra do Conselho Administrativo (CPA 10)

Caibi

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Publicação Nº 1993437

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019
AVISO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56 torna público que esta realizando despesa no valor total estimado de R$ 16.205,00(dezesseis mil, duzentos e cinco reais para celebração de Termo de Fomento com a GRUPO ESCOTEIRO FOLHAS VERDES, devidamente inscrito no CNPJ 19.548.153/0001-04 com sede na Rua Almirante Saldanha nº 34 Centro na cidade de Caibi –SC, CEP 89.888-000, que tem por objeto a Formalização de parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e o Grupo Escoteiro Folhas Verdes para auxiliar na formação do caráter das crianças e jovens Caibienses e para manter ativa a funcionalidade do grupo, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 046/2019 na modalidade de Dispensa de Inexigibilidade 004/2019 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13019/2014, artigo 31.

Caibi -SC, em 23 de Abril de 2019
Elo José Líbano
Prefeito Municipal

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

Publicação Nº 1993062

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019
AVISO DE DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

O Município de Caibi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 82.940.776/0001-56 torna público que esta realizando despesa no valor total estimado de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ 80.637.333/0001-65 com sede na Rua Saldado Filho nº 774 na cidade de Caibi -SC CEP 89.888-000, que tem por objeto a Formalização de parceria através de Termo de Fomento entre o Município de Caibi e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) para atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado com todas as justificativas e informações contidas no processo supra mencionado.

Determino a publicação do extrato deste Processo Licitatório nº 045/2019 na modalidade de Dispensa de Inexigibilidade 003/2019 nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada para que desta forma surta todos os seus efeitos legais com respaldo legal no Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição e da Lei Federal 13019/2014, artigo 31.

Caibi -SC, em 23 de Abril de 2019
Elo José Líbano
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 066/2019

Publicação Nº 1993636

DECRETO N° 066/2019, de 23 de Abril de 2019.

Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caibi, e dá outras providências
ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de composição de Comissão e Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento, conforme artigo 35, V, alínea "h", da Lei nº 13,019/2014 e suas alterações posteriores;
DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores abaixo especificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo

de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:

Franciele Carla Lucchese Jung, Ana Paula Da Silva Cordeiro e Maria Margarete Ferronato

Art. 2º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste decreto realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Art. 3º - A designação de que trata este Decreto, não caracteriza vínculo de emprego, nem beneficia de qualquer forma, com direito a remuneração, qualificando-se como serviço de caráter relevante.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, 23 de Abril de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal
Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 067/2019

Publicação Nº 1993643

DECRETO N° 067/2019, de 23 de Abril de 2019.
Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento que será celebrado entre o Município de Caibi/SC e o Grupo Escoteiro Folhas Verdes dá outras providências.

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de composição de Comissão e Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento, conforme artigo 35, V, alínea "h", da Lei nº 13,019/2014 e suas alterações posteriores;

DECRETA
Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores abaixo especificados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Caibi/SC e o Grupo Escoteiro Folhas Verde.

Dirlei Lemes De Almeida, Alberto Turcato, Taís Provensi.

Art. 2º - Cabe à Comissão constituída no art. 1º deste decreto realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Termo de Fomento, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

Art. 3º - A designação de que trata este Decreto, não caracteriza vínculo de emprego, nem beneficia de qualquer forma, com direito a remuneração, qualificando-se como serviço de caráter relevante.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caibi SC, 23 de Abril de 2019.
ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC

DIRLEI LEMES DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 224/19

Publicação Nº 1993692

PORTARIA Nº 224/19

O Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e Considerando a necessidade de gerenciamento das parcerias celebradas pelo município de Caibi , SC , com as organizações da Sociedade Civil :

Designa os Gestores do Termo de Fomento , conforme artigo 35, V, alínea "g" , da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, e dá

providências e

RESOLVE:
Art. 1°. - Designar o Senhor ALBERTO TURCATO como Gestor do Termo de Fomento celebrado entre o Municipio de Caibi , SC e a Grupo de Escoteiros Folhas Verdes.

Designar a Senhora MARIA MARGARETE FERRONATO como Gestora do Termo de Fomento celebrado entre o Municipio de Caibi , SC e a APAE- Associação de Pais e Professores de Caibi , SC.

Art. 2°. - Compete ao Gestor do termo de Fomento as seguintes obrigações:
I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria ;
II – Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos , bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados ;
III- emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração as determinações da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores .

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art .4º- Revogam-se as disposições em contrario .

Prefeitura Municipal de Caibi, 22 de Abril de 2019.
Eloi José Líbano
Prefeito Municipal
Mauricio Rigo
Secretário de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

Publicação Nº 1992937

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.003/2019
Respaldo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição - Lei Federal 13019/2014; artigo 31

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da Formalização de parceria através do Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE CAIBI e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS para prestar serviços das pessoas com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ 80.637.333/0001-65 com sede na Rua Salgado Filho nº 774- Centro na cidade de Caibi -SC CEP 89.888-000 autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais) com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2019 com respaldo legal nos termos do artigo 25 inciso da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei Federal 13019/2014; artigo 31, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi –SC 23 de Abril de 2019.
Eloi José Libano
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019

Publicação Nº 1993440

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.004/2019
Respaldo Legal: Art. 25 da Lei 8.666/93 – É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição - Lei Federal 13019/2014; artigo 31

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se da Formalização de parceria através do Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE CAIBI e o GRUPO ESCOTEIRO FOLHAS VERDES para auxiliar na formação do caráter das crianças e jovens Caibienses e para manter ativa a funcionalidade do grupo.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a celebração de Termo de Fomento com a GRUPO ESCOTEIRO FOLHAS VERDES, devidamente inscrito no CNPJ 19.548.153/0001-04 com sede na Rua Almirante Saldanha nº 34 Centro na cidade de Caibi –SC CEP 89.888-000 autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R$ 16.205,00(dezesseis mil duzentos e cinco reais) com a realização do certame licitatório na Modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2019 com respaldo legal nos termos do artigo 25 inciso da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e da Lei Federal 13019/2014; artigo 31, observados então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Caibi –SC 23 de Abril de 2019.
Eloi José Libano
Prefeito Municipal

Camboriú

Prefeitura

571/2019

Publicação Nº 1993037

PORTARIA Nº571/2019
concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada, ao servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

894-1	NELISETE DE BORBA CARVALHO DE LIMA	FG1
14587-1	MARIA THEODORA WALTRICK DE BEM	FG1
6275-3	CARINA GOULART WAGNER	FG1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

572/2019

Publicação Nº 1993039

PORTARIA Nº572/2019
concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada, ao servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

18799-1	MARCELO VINICIUS DA SILVA	FG1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

573/2019

Publicação Nº 1993041

PORTARIA Nº573/2019
concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada, ao servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

12104-4	ARNALDO ANDRINO GERVASIO	FG2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

574/2019

Publicação Nº 1993042

PORTARIA N°574/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº113/2019 de 11/02/2019, firmado entre FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO, matrícula nº 24001-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR(A), a partir de 29/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 29/03/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

575/2019

Publicação Nº 1993043

PORTARIA N°575/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº197/2019 de 18/02/2019, firmado entre LUANDRA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 21880-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR(A), a partir de 29/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 29/03/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

576/2019

Publicação Nº 1993045

PORTARIA N°576/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº228/2019 de 18/02/2019, firmado entre ADENILSON DA ROSA PADILHA, matrícula nº 24072-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR(A), a partir de 29/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 29/03/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

577/2019

Publicação Nº 1993046

PORTARIA N°577/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº549/2019 de 18/03/2019, firmado entre ANA PAULA CAVALLARI DE OLIVEIRA SALLES, matrícula nº 24191-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de TECNICO DE RADIOLOGIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

578/2019

Publicação Nº 1993048

PORTARIA N°578/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº071/2019 de 11/02/2019, firmado entre LAURA DE ANDRADE ABROMOVIZ, matrícula nº 23984-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de SERVENTE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

579/2019

Publicação Nº 1993049

PORTARIA Nº579/2019
EXONERA COORDENADOR PEDAGÓGICO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, OSNI MARQUES JUNIOR, matrícula nº 23941-1, do cargo em comissão de COORDENADOR PEDAGÓGICO da Secretaria Municipal da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

580/2019

Publicação Nº 1993051

PORTARIA N°580/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº204/2019 de 18/02/2019, firmado entre VILMA MARIA DA SILVA PAIVA, matrícula nº 24062-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR(a), a partir de 18/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 18/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

581/2019

Publicação Nº 1993052

PORTARIA N°581/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº193/2019 de 18/02/2019, firmado entre HELENA EDNA DE JESUS FERREIRA, matrícula nº 24060-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR(A), a partir de 25/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 25/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

582/2019

Publicação Nº 1993053

PORTARIA N°582/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº553/2019 de 21/03/2019, firmado entre ELIANDRA DOS SANTOS MATTOS, matrícula nº 24196-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR(a), a partir de 26/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 26/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

583/2019

Publicação Nº 1993055

PORTARIA N°583/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº518/2018 de 04/06/2018, firmado entre ISABELLE LOUISE DE OLIVEIRA, matrícula nº 23469-4 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, a partir de 04/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 04/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

584/2019

Publicação Nº 1993056

PORTARIA N°584/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº519/2018 de 04/06/2018, firmado entre JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA, matrícula nº 23470-5 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, a partir de 04/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 04/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

585/2019

Publicação Nº 1993059

PORTARIA N°585/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº803/2017 de 01/06/2017, firmado entre LUCIA HELENA GOMES DA SILVA, matrícula nº 22296-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRACAL, a partir de 09/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 09/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

586/2019

Publicação Nº 1993060

PORTARIA N°586/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 751/2018 de 25/08/2018, firmado entre GIOVANA FERNANDA DO ROSARIO DIAS, matrícula nº 23742-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de RECEPCIONISTA, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

587/2019

Publicação Nº 1993061

PORTARIA N°587/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 1016/2017 de 17/10/2017, firmado entre ALESSANDRA DOS SANTOS, matrícula nº 22655-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

588/2019

Publicação Nº 1993063

PORTARIA N°588/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 814/2017 de 01/06/2017, firmado entre ANGELA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 22307-5 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

589/2019

Publicação Nº 1993064

PORTARIA N°589/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 815/2017 de 01/06/2017, firmado entre IVANETE APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 22308-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

590/2019

Publicação Nº 1993065

PORTARIA N°590/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº 816/2017 de 01/06/2017, firmado entre MARLENE ROSA BERNARDO, matrícula nº 22309-4 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

591/2019

Publicação Nº 1993066

PORTARIA N°591/2019
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 25/03/2019 á 19/05/2019:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
IVETE MERCEDES GERALDO DA SILVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	253/2019	020/2019
MAYARA RAUBER SARAIVA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	269/2019	021/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

592/2019

Publicação Nº 1993068

PORTARIA N°592/2019
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 30/03/2019 á 28/05/2019:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
MARIA LUISA MENDES	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	254/2019	022/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

593/2019

Publicação Nº 1993069

PORTARIA N°593/2019
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 31/03/2019 á 30/04/2019:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
SUELLEN DA SILVA CARDOSO SCHLOSSER	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS	366/2019	023/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

594/2019

Publicação Nº 1993070

PORTARIA N°594/2019
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 01/04/2019 á 24/05/2019:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
DEBORA ALVES DA ROSA	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS	270/2019	024/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

595/2019

Publicação Nº 1993071

,PORTARIA N°595/2019
Lotação dos servidores efetivos do Magistério Público Municipal

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Complementar nº. 019/2008;

CONSIDERANDO a lotação dos servidores efetivos do Magistério Público Municipal e Lei Complementar nº. 019/2008, art.31º;

RESOLVE:
Art. 1º. Lotar os servidores abaixo relacionados nos respectivos locais;

MATR.	NOME	LOTAÇÃO
12422-6	LILIAN APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA	C.E.I ORLANDO DE SOUZA FILHO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

596/2019

Publicação Nº 1993075

PORTARIA Nº596/2019
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) RITA CONSUELO PORTES MACHADO, portador(a) do CPF Nº 699.642.030-04, matrícula nº 12729-1, a contar da data dessa portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

597/2019

Publicação Nº 1993076

,PORTARIA N°597/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 022/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ALINE MORAES	MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA 20 HORAS	503/2019	103º
ELIZABETH RODRIGUES	MONITOR(A) DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA 20 HORAS	573/2019	24º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

598/2019

Publicação Nº 1993077

,PORTARIA N°598/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
CRISTIANE TEIXEIRA CECHINEL	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	574/2019	132º
JULIANA DE CASSIA TAFFAREL	PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL 20 HORAS	575/2019	142º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

599/2019

Publicação Nº 1993078

,PORTARIA N°599/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ANDRESA CRISTINA HUMBELINO	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 40 HORAS	576/2019	159º
ANNA PAULA DE MIRANDA	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 20 HORAS	577/2019	165º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

600/2019

Publicação Nº 1993079

,PORTARIA N°600/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
DEISE CRISTINA CAETANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS	578/2019	40º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

601/2019

Publicação Nº 1993081

,PORTARIA N°601/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
EVELISE DA SILVA	PROFESSOR(A) DE ARTES 30 HORAS	579/2019	35º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

602/2019

Publicação Nº 1993082

,PORTARIA N°602/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/04/2019 á 31/03/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
GABRIELA PALHARES DOS SANTOS GABRIEL	ENFERMEIRA ESF 40 HORAS	580/2019	46º
SIMONE MOSER	ENFERMEIRA ESF 40 HORAS	581/2019	42º
SONIA SOLANGE DE SOUZA E SILVA	ENFERMEIRA ESF 40 HORAS	582/2019	41º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

603/2019

Publicação Nº 1993083

,PORTARIA N°603/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/04/2019 á 31/03/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
NOEMIA DE FATIMA SOARES	AGENTE DE ENDEMIA 40 HORAS	583/2019	24º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina

www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

604/2019

Publicação Nº 1993084

,PORTARIA N°604/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 01/04/2019 á 31/03/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
SINESIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ESF 40 HORAS	584/2019	35º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 01 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

605/2019

Publicação Nº 1993086

,PORTARIA N°605/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 02/04/2019 á 01/04/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
THAINA CRISTIANE GONÇALVES DO NASCIMENTO	CIRURGIÃ DENTISTA ESF 40 HORAS	585/2019	22º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 02 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

606/2019

Publicação Nº 1993087

,PORTARIA N°606/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 02/04/2019 á 31/12/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
SILVIA MARIA RAMOS	ENFERMEIRA 40 HORAS	586/2019	16º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 02 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

607/2019

Publicação Nº 1993089

PORTARIA N°607/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº415/2019 de 01/03/2019, firmado entre RODRIGO CANDIDO VIEIRA, matrícula nº 23112-4 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de VIGIA, a partir de 27/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 27/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 02 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa

Matr.nº21313
Port. nº163/2018

608/2019

Publicação Nº 1993090

PORTARIA N°608/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº253/2019 de 18/02/2019, firmado entre IVETE MERCEDES GERALDO DA SILVA, matrícula nº 15038-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos à 01/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 02 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

609/2019

Publicação Nº 1993108

,PORTARIA N°609/2019
Exonera Servidor (a) a pedido

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012, de 02/01/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, RODRIGO CONRADI CEMA, portador do CPF Nº 053.349.599-71, matrícula Nº. 19367-2, do cargo efetivo de PROFESSOR, concurso público nº 025/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 02 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

610/2019

Publicação Nº 1993111

,PORTARIA N°610/2019
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Complementar nº. 039/2012 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, a(o) servidor(a) AFONSO AMARO MAFRA, portador do CPF 453.761.909-00, matrícula nº. 12647-4, a contar da data dessa portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 02 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

611/2019

Publicação Nº 1993112

PORTARIA Nº611/2019

concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada, ao servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

1819-1	ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ	FG2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 02 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

612/2019

Publicação Nº 1993113

,PORTARIA N°612/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 002/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 03/04/2019 á 02/04/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
DANIELA MASSANEIRO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF 40 HORAS	587/2019	05º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 03 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

613/2019

Publicação Nº 1993114

PORTARIA Nº613/2019
NOMEIA SECRETÁRIA DE ESCOLA

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, MIRIAM LAURINDO FALCÃO, no cargo em comissão de SECRETÁRIA DE ESCOLA da Secretaria Municipal da Educação, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 03 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

614/2019

Publicação Nº 1993115

PORTARIA Nº654/2019
EXONERA COORDENADOR ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, FRANCIELLE VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 21310-1, do cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal da Administração, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 09 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

615/2019

Publicação Nº 1993116

PORTARIA N°615/2019
concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 039/2012 de 02.01.2012, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, a funcionária VANESSA DE MELO, matrícula nº. 12735-5, servidora EFETIVA no cargo de professora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 03 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

616/2019

Publicação Nº 1993117

,PORTARIA N°616/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 04/04/2019 á 31/12/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
JACIR DE VARGAS	MOTORISTA 40 HORAS	588/2019	15º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 04 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

617/2019

Publicação Nº 1993237

PORTARIA N°617/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº220/2019 de 18/02/2019, firmado entre PRISCILA DE OLIVEIRA SOUZA WEBER, matrícula nº 21579-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 04 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

618/2019

Publicação Nº 1993238

PORTARIA N°618/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº310/2019 de 20/02/2019, firmado entre ANA PAULA KERME HARTHMAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 24105-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PROFESSOR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 04 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

619/2019

Publicação Nº 1993239

PORTARIA N°619/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº353/2019 de 26/02/2019, firmado entre MARILIA VIANNA HENNING MACHADO, matrícula nº 20998-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 04 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

620/2019

Publicação Nº 1993241

PORTARIA N°620/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº601/2018 de 13/06/2018, firmado entre IOHAN PEREIRA GUEDES, matrícula nº 23561-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de MEDICO ESF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 04 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

621/2019

Publicação Nº 1993242

PORTARIA N°621/2019
Prorroga contrato de funcionários

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016 de 27.01.2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

RESOLVE:
Art. 1º. Prorrogar os Contratos Administrativos de Prestações de Serviços, firmado entre as partes, pelo período de 04/04/2019 á 05/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	T. A.
BARBARA PISCIRILLI RAMOS	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 40 HORAS	257/2019	025/2019

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, de 04 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

622/2019

Publicação Nº 1993244

,PORTARIA N°622/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO Chamada Pública nº 002/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/04/2019 á 08/08/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ANDRÉ LUIS DE SOUZA FERNANDES	MÉDICO ESF 40 HORAS	589/2019	02º
MANOELA GUEDES CORREIA	MÉDICO ESF 40 HORAS	590/2019	03º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

623/2019

Publicação Nº 1993245

,PORTARIA N°623/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
KEVIM MOREIRA MACIEL DE SOUZA	PROFESSOR(A) DE MATEMÁTICA 40 HORAS	591/2019	23º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

624/2019

Publicação Nº 1993247

,PORTARIA N°624/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/04/2019 á 23/05/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
CRISTIANA APARECIDA PUSSININI	PROFESSOR(A) DE ANOS INICIAIS 40 HORAS	592/2019	166º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

625/2019

Publicação Nº 1993248

,PORTARIA N°625/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
HELOISA ROBERTA GOEDERT ROVETTO	SUPERVISOR(A) ESCOLAR 40 HORAS	593/2019	30º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

626/2019

Publicação Nº 1993249

,PORTARIA N°626/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 004/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ROZILENE PEREIRA PINTO	ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL 40 HORAS	594/2019	01º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

627/2019

Publicação Nº 1993250

,PORTARIA N°627/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 021/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/04/2019 á 30/06/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARIA BERNADETE ANTUNES DE LIMA	SERVENTE 40 HORAS	595/2019	108º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

628/2019

Publicação Nº 1993251

,PORTARIA N°628/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 08/04/2019 á 08/04/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ADRIANA SINARA BROERING MOREIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR 40 HORAS	596/2019	03º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

629/2019

Publicação Nº 1993252

PORTARIA N°629/2019
concede licença maternidade

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e conforme Lei Municipal nº 2.893/2016 de 27.01.2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, a servidora ALINE THAIS DO ROSARIO DE SOUZA, matrícula nº. 12199-2, contratada no cargo de PROFESSORA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

630/2019

Publicação Nº 1993253

PORTARIA Nº630/2019
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) RAQUEL SMANIOTTO BERTOLO, portador(a) do CPF Nº 985.891.990-53, matrícula nº 12955-1, a contar da data dessa portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

631/2019

Publicação Nº 1993255

PORTARIA N°631/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº401/2019 de 01/03/2019, firmado entre LUCELIA DA SILVA, matrícula nº24140-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de VIGIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

632/2019

Publicação Nº 1993257

PORTARIA N°632/2019
RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº262/2019 de 18/02/2019, firmado entre GRACIELA SCHMITZ, matrícula nº24033-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de ENFERMEIRA ESF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

633/2019

Publicação Nº 1993259

PORTARIA N°633/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº851/2017 de 03/07/2017, firmado entre PAULO ANTONIO FIRMINO, matrícula nº22373-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERARIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

634/2019

Publicação Nº 1993264

PORTARIA N°634/2019

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº877/2017 de 05/07/2017, firmado entre JOAO BATISTA DE ALENCAR, matrícula nº22403-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PINTOR, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

635/2019

Publicação Nº 1993267

PORTARIA N°635/2019

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº952/2017 de 01/08/2017, firmado entre WAGNER DOS SANTOS ANASTACIO, matrícula nº 22518-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PINTOR, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

636/2019

Publicação Nº 1993268

PORTARIA N°636/2019

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº885/2017 de 27/07/2017, firmado entre EROS DAVID TUCHTLER JUNIOR, matrícula nº 22432-6 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PINTOR, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

637/2019

Publicação Nº 1993269

PORTARIA N°637/2019

RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº886/2017 de 31/07/2017, firmado entre VANDERLEY JOAO DOS PRAZERES, matrícula nº 22433-6 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PINTOR, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

638/2019

Publicação Nº 1993270

PORTARIA N°638/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº951/2017 de 01/08/2017, firmado entre ATAIDE RODRIGUES ALMEIDA BRANDALISE, matrícula nº 22517-9 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de PINTOR, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

639/2019

Publicação Nº 1993271

PORTARIA N°639/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº848/2017 de 03/07/2017, firmado entre LENAIR SIQUEIRA, matrícula nº 22370-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERÁRIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

640/2019

Publicação Nº 1993273

PORTARIA N°640/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº796/2017 de 01/06/2017, firmado entre CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matrícula nº 22289-4 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERÁRIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

641/2019

Publicação Nº 1993274

PORTARIA N°641/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº809/2017 de 01/06/2017, firmado entre ELOY DA SILVA, matrícula nº 22302-4 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERÁRIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

642/2019

Publicação Nº 1993275

PORTARIA N°642/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº852/2017 de 03/07/2017, firmado entre PAULO MOISES DA SILVA, matrícula nº 22374-3 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERÁRIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

643/2019

Publicação Nº 1993276

PORTARIA N°643/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº850/2017 de 03/07/2017, firmado entre VALDELIR KARNOSKI, matrícula nº 22372-2 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERÁRIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

644/2019

Publicação Nº 1993277

PORTARIA N°644/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº811/2017 de 01/06/2017, firmado entre ANTONIO CARLOS SILVERIO, matrícula nº 22304-6 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERÁRIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

645/2019

Publicação Nº 1993278

PORTARIA N°645/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº797/2017 de 01/06/2017, firmado entre CLAUDIO LUIZ SOARES, matrícula nº 22290-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERÁRIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

646/2019

Publicação Nº 1993279

PORTARIA N°646/2019
RESCINDE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº849/2017 de 03/07/2017, firmado entre IZAIAS VIEIRA, matrícula nº 22371-6 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de OPERÁRIO BRAÇAL, a partir de 30/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 30/04/2019, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 08 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

648/2019

Publicação Nº 1993281

,PORTARIA N°648/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 09/04/2019 á 31/12/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
ALEXANDRE MOLINARI	MOTORISTA 40 HORAS	597/2019	19º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 09 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos

Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

649/2019

Publicação Nº 1993282

PORTARIA Nº649/2019
NOMEIA CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, TRÀFEGO E ADMINISTRACÃO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.031/2010 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, ALVARO PEREIRA, no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, TRÀFEGO E ADMINISTRACÃO da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 09 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

650/2019

Publicação Nº 1993283

PORTARIA Nº650/2019
NOMEIA ASSESSOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.065/2013 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, NERI FERNANDES, no cargo em comissão de ASSESSOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 09 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

652/2019

Publicação Nº 1993301

,PORTARIA N°652/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 002/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 09/04/2019 á 09/04/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
VICTOR ARTURO GALLARDO ROJAS	PSICÓLOGO 40 HORAS	598/2019	02º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 09 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

653/2019

Publicação Nº 1993302

PORTARIA N°653/2019

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº565/2019 de 25/03/2019, firmado entre JANINE ISABEL SILVA BRANCO, matrícula nº24206-1 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de ENFERMEIRA ESF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 09 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

654/2019

Publicação Nº 1993303

PORTARIA Nº654/2019
EXONERA COORDENADOR ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº.026/2009 e posteriores alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a pedido, FRANCIELLE VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 21310-1, do cargo em comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal da Administração, com subsídios previstos em Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 09 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

655/2019

Publicação Nº 1993304

,PORTARIA N°655/2019

Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 10/04/2019 á 31/12/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
JEDSON CARDOSO DE ALCANTARA	OPERÁRIO BRAÇAL 40 HORAS	599/2019	23º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 10 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

656/2019

Publicação Nº 1993305

,PORTARIA N°656/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2019;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 11/04/2019 á 31/12/2019:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS ROSA	OPERÁRIO BRAÇAL 40 HORAS	600/2019	50º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 10 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

657/2019

Publicação Nº 1993306

,PORTARIA N°657/2019
Designa funcionários (as)

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento no artigo 37 da Constituição Federal, e conforme Lei Municipal nº2893/2016 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, necessita de mão de obra para andamento de seus trabalhos, sob pena de prejuízo dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO ser contrato temporário e de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO aprovação em Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designa, conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, firmado entre as partes, com data de 10/04/2019 á 09/04/2020:

NOME	CARGO	CONT.	CLASSIF.
EGLANTINA PAIVA DE ALMEIDA	TECNICO(A) DE ENFERMAGEM ESF 40 HORAS	601/2019	96º

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 10 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

658/2019

Publicação Nº 1993307

PORTARIA Nº658/2019
Concede Licença Prêmio

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº 019/2008 de 02/07/2008 e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio de 90 (noventa) dias, a(o) servidor(a) JOSANE IBALDO GOMES, portador(a) do CPF Nº 531.807.474-04, matrícula nº 3186-1, a contar da data dessa portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 10 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

659/2019

Publicação Nº 1993308

PORTARIA N°659/2019

RESCINDE CONTRATO A PEDIDO

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Municipal nº2893/2016, e posteriores alterações;

RESOLVE:
Art. 1º. Rescindir, a pedido, o contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº364/2019 de 26/02/2019, firmado entre JAISON GARDINI, matrícula 20885-15 e o Município de Camboriú, para desempenhar a função de SUPERVISOR ESCOLAR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 10 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

660/2019

Publicação Nº 1993309

PORTARIA Nº660/2019
concede função gratificada a servidor(a)

O Prefeito Municipal de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso V, da lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 026/2009, de 18/12/2009;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder função gratificada, somente no mês de abril/2019, ao servidor que relaciona;

Nome Função Gratificada

4430-1	JONAS MEDEIROS	FG1
16388-4	HERIBERTO VIEIRA	FG1
2197-1	MAURICIO VIANA DA SILVA	FG1
5195-2	ANTONIO MARCOS SILVERIO	FG2
16727-1	ROGERIO BRAUN	FG1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 10 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

675/2019

Publicação Nº 1993312

PORTARIA Nº675/2019
CESSÃO FUNCIONAL

O Prefeito da cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e conforme Lei Complementar nº039/2012, art. 60 e ainda com base no Oficio nº082/2019-GAP do Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina.

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER á Sra. JANAINA BERNARDO DA SILVA PEREIRA, Matrícula nº. 16398-5, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CADASTRO, lotado na Secretaria de Administração, CESSÃO FUNCIONAL para exercer cargo de provimento em comissão na Prefeitura Município de Balneário Camboriú, sem ônus para a origem.

Art. 2°. Após o decurso do prazo em questão, o servidor deverá retornar imediatamente ao exercício das atribuições de seu cargo, independentemente de qualquer ato por parte desta Administração, sob pena, além de desconto da remuneração, ficar caracterizado, se este retorno não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, o abandono do cargo, sujeito, após instauração do competente procedimento disciplinar, a pena de exoneração.

Art. 3°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua criação e cessará seus efeitos quando ocorrer a exoneração do cargo comissionado no Município Balneário Camboriú.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, em 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGERIO KUHNEN
Prefeito Municipal
Publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado na Secretaria de Administração

Sabrina da Silva Rosa
Matr.nº21313
Port. nº163/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019 - FMS

Publicação Nº 1993038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 012/2019 - FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 061/2019 – FMS - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 23/04/2019
1ª Publicação.

ATA DE REGISTRO PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2019 - PMC

Publicação Nº 1993044

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial n° 047/2019 - PMC - Ata do Sistema de Registro de Preços 064/2019 – PMC - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CARPE COM MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA O PISO DA QUADRA DE GINÁSIO DE ESPORTES IRINEU BORNHAUSEN SITUADO NA RUA HERCÍLIO ZUCHI NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA MUNICIPALIDADE, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA, NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, E NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CAMBORIU.SC.GOV.BR.

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 23/04/2019
1ª Publicação.

DECRETO N.º 3.476/2019

Publicação Nº 1993009

DECRETO N.º 3.476/2019
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.103 de 04/12/2018-LOA e artigo 30 da Lei n.º 3.094 de 01/11/2018-LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal.

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Camboriú
Unidade Orçamentária: 01 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Função: 004 – Administração
Sub-função: 131 – Comunicação Social
Programa: 0002 – Nova Gestão Pública
Atividade: 2.003 – Manutenção da Assessoria de Imprensa
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.3.5000 – Recursos Ordinários
Código Reduzido: 298
VALOR: R$ 40.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de recursos ordinários de exercícios anteriores no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n.° 3.103, de 04 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de

março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC, Em, 29 de março de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 3.480/2019

Publicação Nº 1993010

DECRETO N.º 3.480/2019
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.103 de 04/12/2018-LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.094 de 01/11/2018-LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 917.900,00 (novecentos e dezessete mil e novecentos reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0009 – Gestão das Ações da Educação com Qualidade para Todos
Atividade: 1.013 – Investimentos em Ações de Melhoria do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.3.5032 – Transferências de Convênios - União/Educação
Código Reduzido: 303
VALOR: R$ 917.900,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de recursos vinculados Transferências de Convênios - União/Educação de exercícios anteriores no valor de R$ 917.900,00 (novecentos e dezessete mil e novecentos reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n.° 3.103, de 04 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC, Em, 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 3.481/2019

Publicação Nº 1993012

DECRETO N.º 3.481/2019
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.103 de 04/12/2018-LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.094 de 01/11/2018-LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 – Educação
Sub-função: 365 – Educação Infantil
Programa: 0009 – Gestão das Ações da Educação com Qualidade para Todos
Atividade: 1.011 – Investimentos em Ações de Melhoria das Creches
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.3.5036 – Salário-Educação
Código Reduzido: 304
VALOR: R$ 600.000,00

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 012 – Educação
Sub-função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0009 – Gestão das Ações da Educação com Qualidade para Todos
Atividade: 1.013 – Investimentos em Ações de Melhoria do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.3.5036 – Salário-Educação
Código Reduzido: 305
VALOR: R$ 900.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de recursos vinculados do Salário-Educação de exercícios anteriores no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n.° 3.103, de 04 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 3.482/2019

Publicação Nº 1993013

DECRETO N.º 3.482/2019
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 18 da Lei n.º 3.103 de 04/12/2018-LOA e artigo 30 da Lei n.° 3.094 de 01/11/2018-LDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de ajustes para a melhor adequação das ações de Governo;

CONSIDERANDO, o evidente interesse da administração pública;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais) no orçamento vigente da Fundação Municipal do Meio Ambiente.

Órgão: 09 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 01 – Fundação Municipal do Meio Ambiente

Função: 018 – Gestão Ambiental
Sub-função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental
Programa: 0003 – Gestão do Desenvolvimento Urbano
Atividade: 2.063 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 0.3.5000 – Recursos Ordinários
Código Reduzido: 306
VALOR: R$ 119.000,00

Art. 2º Para fazer face a suplementação mencionada no artigo 1° deste Decreto, utiliza-se o superávit financeiro de recursos ordinários de exercícios anteriores no valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), conforme preceituam os artigos 18 da Lei Municipal n.° 3.103, de 04 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA) e de acordo com o inciso I do § 1° do artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 12 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

DECRETO N.º 3.484/2019

Publicação Nº 1993014

DECRETO N.º 3.484/2019
Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 65 da Lei Municipal n.º 2.621 de 25 de novembro de 2013 estabelece que a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será feita por meio de Decreto;
CONSIDERANDO o deliberado na Ata n.º 04 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Camboriú, formado por representantes de Órgãos Públicos e Organizações não Governamentais, na forma que segue:

§ 1º Representantes de Órgãos Públicos:

I - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:
a) titular: Elisabete Machado de Oliveira;
b) suplente: Marilena Soares.

II - representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) titular: Tatiani Bernardes das Neves;
b) suplente: Marcela Vidal Eleutério.

III - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
a) titular: Paula Fernandes Zampieri;
b) suplente: Joyce de Almeida Cruz.

IV - representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
a) titular: Jaime Angel da Silva;
b) suplente: José Augusto Espíndola.

V - representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano:
a) titular: Nelisete de Borba Carvalho de Lima;
b) suplente: Carina Goulart.

VI - representantes da Secretaria Municipal de Finanças:
a) titular: Paulo Ricardo da Silva;

b) suplente: Samuel Carlos Mateus.

§ 2º Representantes de Organizações não Governamentais:

I - representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Camboriú:
a) titular: Ilene Aparecida Klaus;
b) suplente: Natalia Moscon.

II - representantes da Fundação Lar da Terceira Idade Padre Antônio Dias:
a) titular: Paola Rejane Hoffmanm;
b) suplente: Edir Russi.

III - representantes do Lar Maternal Bom Pastor:
a) titular: Afafe dos Santos Sharif;
b) suplente: Lidiane Ninow.

IV - representantes do Centro de Solidariedade - FACDD:
a) titular: Fernando Fernandes Farias;
b) suplente: Tamayra Pauline de Oliveira Henkel.

V - representantes do Instituto Redenção – Lar de Marina:
a) titular: Sidinei Jair Manthey;
b) suplente: Dayse Terezinha da Silva.

VI - representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Camboriú – SISEMCAM:
a) titular: Laura Hilgenberg Ijaille Alves Zenckner;
b) suplente: Marili Noronha.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social exercerão suas funções com base nas competências que lhes são atribuídas pela legislação municipal vigente e pela legislação federal.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são eleitos para exercer o mandato referente ao biênio 2019 a 2021.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo as atividades prestadas consideradas serviço público relevante.

Art. 5º Ficam revogados os Decretos Municipais n.º 2.093/2015 e 3.243/2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC, Em, 17 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

ECM 006/19

Publicação Nº 1992991

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº. 006/2019

O Prefeito Municipal de Camboriú/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 da Lei Orgânica e da Lei Municipal nº. 1695 de 22 de maio de 2006 faz saber a quem interessar possa que o Município de Camboriú baixa EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, para ressarcimento ao erário, dos valores parciais despendidos nas obras de pavimentação e drenagem pluvial, compreendendo a seguinte(s) via(s) pública(s) desta cidade:

1 - RUA SANTA CECÍLIA, no Bairro Várzea do Ranchinho, totalizando 4.563,88m2 (QUATRO Mil QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS METROS E OITENTA E OITO CENTIMETROS QUADRADOS), tendo como confrontação os lotes relacionados no ANEXO I deste edital.

2 - PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO
Projeto Gráfico de Drenagem Pluvial e Pavimentação da referida via pública, com memorial descritivo e planilhas de quantidades e valores, para a execução dos serviços de drenagem pluvial e pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra, nos termos definidos na Lei Municipal nº. 1695/2006.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA
A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis que não aderiram ao Programa de Pavimentação Comunitária ou se recusarem a efetuar o pagamento, situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a RUA SANTA CECÍLIA, que foram valorizados com a execução da obra.

4 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo da obra (planilha em anexo a este edital), computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.
A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos índices cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano desta municipalidade.

5 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO
O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas diretamente atingidas é da ordem de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.
A municipalidade participa no custo da obra para a pavimentação da via pública em locais dentro do trecho da obra que não estão na responsabilidade dos proprietários na área beneficiada.

6 - PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES
A importância a ser absorvida pelos contribuintes será o custo este referente à obra realizada de fronte seu respectivo imóvel.

7 - DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA
Os custos unitários e totais para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas, têm seus valores unitários referenciados na Tabela SINAPI/SC de JAN/2017, anexa a este edital, e por preços da região conforme Anexo II deste Edital de Contribuição de Melhoria, sendo que o valor total da referida obra é de R$ 522.620,33 (Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Trinta e Três Centavos).

8 - FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento da Contribuição de Melhoria da obra referida neste Edital será efetuado pelos contribuintes, à Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo às seguintes condições:

8.1 - Pagamento à vista:
A ser pago pelo contribuinte, em cota única, por ocasião do final da obra.

8.2 - Pagamento parcelado:
A ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra em 6 (seis) ou em 12 (doze) vezes, aplicando-se mais a atualização monetária prevista em lei, com juros de 1% (um por cento) ao mês.

9 - OPÇÃO DE PAGAMENTO
Ficará a critério do contribuinte optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS
São partes integrantes deste Edital a relação dos imóveis abrangidos, respectivos contribuintes e a valorização ocorrida.
Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do Edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, durante o horário normal de expediente, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS
Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Municipalidade.

Camboriú, 23 de abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

RESULTADO PR 13/19 - FMS

Publicação Nº 1993015

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2019-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:

"DESERTA NO ITEM 03".
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 23 de Abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 048/2019 - PMC

Publicação Nº 1993705

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIU
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2019-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:
"FRACASSADA PARA O ITEM 03, 06, 07, 08 E 09"
Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone 047 3365-9500.
Camboriú SC, 23 de Abril de 2019.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

COTIZAÇÃO ECM 006/19 Publicação Nº 1992992

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RUA - SANTA CECÍLIA

QUANTITATIVO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA

								DRENAGEM								PAVIMENTAÇÃO		
LOTE	INSCRIÇÃO CADASTRAL PMC	PROPRIETÁRIO	RUA	TESTADA DO LOTE (m)	ÁREA RUA EM m²	FATOR DE CONTRIBUIÇÃO	A CONSTRUIR	ESCAVAÇÃO DRENAGEM M³	REATERRO DRENAGEM M³	BSTC Ø30 UNIDADE	BSTC Ø40 UNIDADE	BSTC Ø60 UNIDADE	PV UNIDADE	CL UNIDADE	BL UNIDADE	PREPARO CANCHA M²	MEIO FIO SARJETA M	PAVIMENTAÇÃO M²
						1	FATOR	1.396,00	1.116,80	120	363	170	3	15	30	4.563,88	1.130,00	4.563,88
1	01.01.157.0114.001	TSUGUIO NARUZAWA	SANTA CECÍLIA	75,30	301,20	0,06940	1,00	96,89	77,51	8,33	25,19	11,80	0,21	1,04	2,08	316,75	78,43	316,75
2	01.01.157.0174.001	PAULO ROBERTO PROCHNOW	SANTA CECÍLIA	24,00	96,00	0,02212	1,00	30,88	24,70	2,65	8,03	3,76	0,07	0,33	0,66	100,95	25,00	100,95
3	01.01.157.0186.001	NILSON LUIZ BACK	SANTA CECÍLIA	12,00	48,00	0,01106	1,00	15,44	12,35	1,33	4,01	1,88	0,03	0,17	0,33	50,48	12,50	50,48
4	01.01.157.0198.001	OSNI PATRIC MARCANSSONI	SANTA CECÍLIA	12,00	48,00	0,01106	1,00	15,44	12,35	1,33	4,01	1,88	0,03	0,17	0,33	50,48	12,50	50,48
5	01.01.157.0210.001	JOSÉ ESTEBAN PUENTE E ANDRES ALBI	SANTA CECÍLIA	12,00	48,00	0,01106	1,00	15,44	12,35	1,33	4,01	1,88	0,03	0,17	0,33	50,48	12,50	50,48
6	01.01.157.0222.001	MAURO CESAR DE SOUZA	SANTA CECÍLIA	12,00	48,00	0,01106	1,00	15,44	12,35	1,33	4,01	1,88	0,03	0,17	0,33	50,48	12,50	50,48
7	01.01.157.0234.001	RUDIMAR DICKEL CORREA	SANTA CECÍLIA	12,00	48,00	0,01106	1,00	15,44	12,35	1,33	4,01	1,88	0,03	0,17	0,33	50,48	12,50	50,48
8	01.01.157.0246.001	OSVALDO ANDRÉ DALLANORA	SANTA CECÍLIA	12,00	48,00	0,01106	1,00	15,44	12,35	1,33	4,01	1,88	0,03	0,17	0,33	50,48	12,50	50,48
9	01.01.157.0282.001	INCORPORADORA H SCHULTZ LTDA	SANTA CECÍLIA	15,70	62,80	0,01447	1,00	20,20	16,16	1,74	5,25	2,46	0,04	0,22	0,43	66,04	16,35	66,04
10	01.01.161.0079.001	GESUALDO APARECIDO DE JESUS	SANTA CECÍLIA	47,00	188,00	0,04332	1,00	60,47	48,38	5,20	15,72	7,36	0,13	0,65	1,30	197,70	48,95	197,70
11	01.01.161.0094.001	NATALIA ZALESKI MULLER E EDSON ANT	SANTA CECÍLIA	15,00	60,00	0,01383	1,00	19,30	15,44	1,66	5,02	2,35	0,04	0,21	0,41	63,10	15,62	63,10
12	01.01.161.0109.001	MARIA CELENI COUTO DE SOUZA E OUTROS	SANTA CECÍLIA	15,75	63,00	0,01452	1,00	20,27	16,21	1,74	5,27	2,47	0,04	0,22	0,44	66,25	16,40	66,25
13	01.01.161.0124.001	CARLA DA CONCEIÇÃO GRASSMANN	SANTA CECÍLIA	15,00	60,00	0,01383	1,00	19,30	15,44	1,66	5,02	2,35	0,04	0,21	0,41	63,10	15,62	63,10
14	01.01.161.0139.001	CARLA DA CONCEIÇÃO GRASSMANN	SANTA CECÍLIA	15,00	60,00	0,01383	1,00	19,30	15,44	1,66	5,02	2,35	0,04	0,21	0,41	63,10	15,62	63,10
15	01.01.161.0154.001	LORENA SCHRODER	SANTA CECÍLIA	16,00	64,00	0,01475	1,00	20,59	16,47	1,77	5,35	2,51	0,04	0,22	0,44	67,30	16,66	67,30
16	01.01.161.0169.001	LORENA SCHRODER	SANTA CECÍLIA	15,00	60,00	0,01383	1,00	19,30	15,44	1,66	5,02	2,35	0,04	0,21	0,41	63,10	15,62	63,10
17	01.01.161.0204.001	RAFAEL OSMAR COELHO	SANTA CECÍLIA	17,00	68,00	0,01567	1,00	21,87	17,50	1,88	5,69	2,66	0,05	0,24	0,47	71,51	17,71	71,51
18	01.01.166.0633.001	MARIA HASS DE NOVAIS BARNI	SANTA CECÍLIA	23,40	93,60	0,02157	1,00	30,11	24,09	2,59	7,83	3,67	0,06	0,32	0,65	98,43	24,37	98,43
19	01.01.166.0603.001	MARIA HASS DE NOVAIS BARNI	SANTA CECÍLIA	30,00	120,00	0,02765	1,00	38,60	30,88	3,32	10,04	4,70	0,08	0,41	0,83	126,19	31,25	126,19
20	01.01.166.0573.001	LENITA TEREZINHA BARNMI PESCU	SANTA CECÍLIA	37,00	148,00	0,03410	1,00	47,61	38,09	4,09	12,38	5,80	0,10	0,51	1,02	155,64	38,54	155,64
21	01.01.166.0543.001	MIME ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	SANTA CECÍLIA	30,00	120,00	0,02765	1,00	38,60	30,88	3,32	10,04	4,70	0,08	0,41	0,83	126,19	31,25	126,19
22	01.01.166.0222.001	GIDEON SAMUEL RICHTER	SANTA CECÍLIA	64,00	256,00	0,05899	1,00	82,35	65,88	7,08	21,41	10,03	0,18	0,88	1,77	269,21	66,66	269,21
23	01.01.165.0072.001	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ	SANTA CECÍLIA	65,80	263,20	0,06065	1,00	84,66	67,73	7,28	22,01	10,31	0,18	0,91	1,82	276,78	68,53	276,78
24	01.01.164.0697.001	CARLOS ROBERTO MARIANI JUNIOR	SANTA CECÍLIA	11,00	44,00	0,01014	1,00	14,15	11,32	1,22	3,68	1,72	0,03	0,15	0,30	46,27	11,46	46,27
25	01.01.164.0476.001	MARCIA DE MENDONÇA	SANTA CECÍLIA	13,65	54,60	0,01258	1,00	17,56	14,05	1,51	4,57	2,14	0,04	0,19	0,38	57,42	14,22	57,42
26	01.01.247.1004.001	RAIMUNDO ZANQUETA	SANTA CECÍLIA	69,30	277,20	0,06387	1,00	89,17	71,33	7,66	23,19	10,86	0,19	0,96	1,92	291,51	72,18	291,51
27	01.01.247.1008.001	RAIMUNDO ZANQUETA	SANTA CECÍLIA	40,00	160,00	0,03687	1,00	51,47	41,17	4,42	13,38	6,27	0,11	0,55	1,11	168,26	41,66	168,26
28	01.01.247.1012.001	RAIMUNDO ZANQUETA	SANTA CECÍLIA	40,00	160,00	0,03687	1,00	51,47	41,17	4,42	13,38	6,27	0,11	0,55	1,11	168,26	41,66	168,26
29	01.01.247.1016.001	RAIMUNDO ZANQUETA	SANTA CECÍLIA	80,00	320,00	0,07373	1,00	102,93	82,35	8,85	26,77	12,53	0,22	1,11	2,21	336,52	83,32	336,52
30	01.01.247.1025.001	STRUTURA ADMINIST. DE BENS EIRELI-E	SANTA CECÍLIA	86,47	345,88	0,07970	1,00	111,26	89,01	9,56	28,93	13,55	0,24	1,20	2,39	363,73	90,06	363,73
31	01.01.247.1028.001	RAIMUNDO ZANQUETA	SANTA CECÍLIA	40,00	160,00	0,03687	1,00	51,47	41,17	4,42	13,38	6,27	0,11	0,55	1,11	168,26	41,66	168,26
32	01.01.247.1032.001	CASA DO MDF CAMBORIÚ COM DE MA	SANTA CECÍLIA	40,00	160,00	0,03687	1,00	51,47	41,17	4,42	13,38	6,27	0,11	0,55	1,11	168,26	41,66	168,26
33	01.01.247.1036.001	RAIMUNDO ZANQUETA	SANTA CECÍLIA	71,60	286,40	0,06599	1,00	92,13	73,70	7,92	23,96	11,22	0,20	0,99	1,98	301,18	74,57	301,18
		ÁREA COMUM ESQUINAS	TODAS		224,00													
	TOTAL			1084,97	4.563,88	1,00		1396,00	1116,80	120,00	363,00	170,00	3,00	15,00	30,00	4.563,88	1.130,00	4.563,88
	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (R$)						23,97	33,90	66,86	67,11	103,41	1108,77	543,76	523,72	1,63	31,78	72,48
	VALOR SUBTOTAL	VALOR SUB-TOTAL (R$)						33.462,12	37.859,52	8.023,20	24.360,93	17.579,70	3.326,31	8.156,40	15.711,60	7.439,12	35.911,40	330.790,02
	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL (R$)																522.620,33

Campo Alegre

Prefeitura

ATA CONVITE 27/2019

Publicação Nº 1992948

ATA CIRCUNSTANCIADA
(Processo Licitatório nº 27/2019)
Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na cidade de Campo Alegre, às dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, reuniram-se em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Ana Luiza Telma e Daniela Saldanha, membros da Comissão de Licitação, abaixo assinados, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 27/2019, modalidade Convite, para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto o fornecimento de material e mão de obra para construção da Praça Vereador Juarez Thadeu Cunha no Município de Campo Alegre/SC. Empresas convidadas: LN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 10.834.999/0001-28, PRK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ: 05.015.251/0001-63, BRUVETEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.401.426/0001-70 e JDI CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 00.532.657/0001-08 57. Passou-se ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) da única empresa proponente: LN CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ – 10.834.999/0001-28. Considerando que a modalidade é Convite, e que o entendimento é de que são necessárias 3 (três) propostas válidas, a Comissão encaminha o presente processo com os envelopes devidamente lacrados para a autoridade competente do Município de Campo Alegre (Secretária Municipal de Administração), para decisão quanto ao prosseguimento do presente Processo licitatório. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

AVISO ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 17/2019

Publicação Nº 1992568

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
Processo Licitatório nº 17/2019.
A Pregoeira Municipal de Campo Alegre, SC, no uso de suas atribuições; RESOLVE, ADJUDICAR o processo licitatório nº 17/2019, modalidade Pregão Presencial, Aquisição de baias desmontáveis para instalação e utilização em eventos com exposições agropecuárias no município de Campo Alegre/SC. (Contrato de Repasse Nº 871402/2018/MAPA/CAIXA) e recursos próprio, em favor da empresa EDILSON PRUCKNESKI MEI, com o valor total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Campo Alegre-SC, 17 de abril de 2019.
MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ

AVISO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 17/2019

Publicação Nº 1992574

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019
Processo Licitatório nº 17/2019.
O Prefeito Municipal de Campo Alegre, SC, no uso de suas atribuições; RESOLVE, HOMOLOGAR o processo licitatório nº 17/2019, modalidade Pregão Presencial, Aquisição de baias desmontáveis para instalação e utilização em eventos com exposições agropecuárias no município de Campo Alegre/SC. (Contrato de Repasse Nº 871402/2018/MAPA/CAIXA) e recursos próprio, em favor da empresa EDILSON PRUCKNESKI MEI, com o valor total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Campo Alegre-SC, 17 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI

CONVOCAÇÃO Nº 110/2019

Publicação Nº 1993565

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 110/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. CRISTIANE FLORIANI GASSNER, inscrita no CPF/MF sob nº 060.330.449-40 aprovada em 10º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público de PROFESSOR II na Função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 26 de abril de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 111/2019

Publicação Nº 1993567

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 111/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. CELIA GONÇALVES, inscrita no CPF/MF sob nº 049.431.779-56 aprovada em 14º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público na Função de ATENDENTE DE SALA para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 26 de abril de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO Nº 112/2019

Publicação Nº 1993568

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018
CONVOCAÇÃO Nº 112/2019

RUBENS BLASZKOWSKI, Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR a Srª. PAULA GRACIELE RODRIGUES FARIAS, inscrita no CPF/MF sob nº 042.439.383-26 aprovada em 1º lugar no Processo Seletivo nº 02/2018, para o Cargo Público de AGENTE OPERACIONAL I na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para assumir o respectivo cargo. A convocada deverá comparecer no Serviço de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC., até as 17:00h do dia 26 de abril de 2019, no Prédio Anexo Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC., a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada.

Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

ROSA REGINA DZIEDZIC
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11.917 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992993

DECRETO Nº 11.917 DE 23 DE ABRIL DE 2019
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE ELEMENTO DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO IPRECAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao inciso II do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.767 de 11 de dezembro de 2018; DECRETA:

Art. 1º Abre crédito Suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do IPRECAL.

94.00 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social		
94.01 -	Divisão de Manutenção do IPRECAL		
09.272.0066.2.113 -	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL		
300000.00.1031 -	Despesas Correntes		
330000.00.1031 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.1031 -	Aplicações Diretas		
339036.00.1031 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00	

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial do Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente do IPRECAL.

94.00 -	IPRECAL - Instituto de Previdência Social		
94.01 -	Divisão de Manutenção do IPRECAL		
09.272.0066.2.113 -	Manutenção e Coordenação das Atividades Administrativas do IPRECAL		
300000.00.1031 -	Despesas Correntes		
330000.00.1031 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.1031 -	Aplicações Diretas		
339039.00.1031 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.918 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993576

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.918 DE 23 DE ABRIL DE 2019
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos VII e XIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º do Decreto Municipal nº 2.634 de 02 de janeiro de 2001; DECRETA:

Art. 1º Nomear MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ, matrícula funcional nº 335, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II, exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Suprimentos; TIAGO MURILO DE SOUZA, matrícula funcional nº 000921, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo III, DANIELA SALDANHA, matrícula funcional nº 000841, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II, para sob a Presidência da primeira e Secretaria do segundo, comporem a Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC., com mandato para o exercício de 2018, com Assessoria Jurídica do Assessor Jurídico do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Nomeia ANA LUIZA TELMA, matrícula funcional nº 000779, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo II; ANA FLÁVIA MARCINIAK, matrícula funcional nº 000777, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo II; JENIFFER CRISTINY SIQUEIRA, matrícula funcional nº 000939, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II, membros Suplentes da Comissão Permanente Licitatória referida no caput deste artigo.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Licitações as constantes do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.634 de 02 de janeiro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.248 de 24 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.919 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993693

DECRETO Nº 11.919 DE 23 DE ABRIL DE 2019
DESIGNA PREGOEIRA PÚBLICA MUNICIPAL E EQUIPE DE APOIO E DISPÕE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento o que estabelece o disposto no inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas respectivas alterações; DECRETA:

Art. 1º Designar a Servidora Pública Municipal MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ, matrícula funcional nº 335, ocupante do Cargo Público de Agente Administrativo II, exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Suprimentos, do Poder Executivo Municipal, para exercer a Função de PREGOEIRA PÚBLICA MUNICIPAL a partir desta data.
Parágrafo único. Na ausência da Pregoeira Pública Oficial, fica designada a Servidora Pública Municipal DANIELA SALDANHA, matrícula funcional nº 000841, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II, para substituí-la.

Art. 2º Ficam designados para integrar a Equipe de Apoio no que tange o estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações os seguintes Servidores Públicos Municipais:

I – DANIELA SALDANHA, matrícula funcional nº 000841, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo II;

II – IRINEU WOITSKOVSKI JÚNIOR, matrícula funcional nº 000707, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo III;

III – TIAGO MURILO DE SOUZA, matrícula funcional nº 000921, ocupante do Cargo Público Agente Administrativo III;

IV – JOSIANE DOS SANTOS, registro no sistema nº 955815, ocupante do Cargo DE Provimento em comissão – Diretora de Administração.

Art. 3º São atribuições da Pregoeira Pública Municipal e da respectiva Equipe de Apoio:
I – receber as propostas e lances;
II – analisar a aceitabilidade e a classificação das propostas e lances;
III – habilitar e adjudicar ao(s) licitante(s) vencedor(es) o objeto do Certame Público realizado pela Municipalidade;
IV – e quaisquer outras definidas em legislação aplicável à espécie, direta ou subsidiariamente, em especial as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas respectivas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 11.249 de 24 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11.920 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993743

DECRETO Nº 11.920 DE 23 DE ABRIL DE 2019
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, CRIA ELEMENTO DE DESPESA E SUPLEMENTA-O POR CONTA DE ANULAÇÃOPARCIAL DE ELEMENTO DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.790 de 23 de abril de 2019; Decreta:
Art. 1º Abre Crédito Especial, Cria Elemento de Despesa e suplementa-o no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na seguinte Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0048.2.025 -	Iluminação Pública	
300000.00.0168 -	Despesas Correntes	
330000.00.0168 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0168 -	Aplicações Diretas	

333036.00.0168 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.000,00
339047.00.0168 -	Obrigações Tributárias Contributivas	R$ 200,00
	Total	R$ 2.200,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0048.2.025 -	Iluminação Pública	
300000.00.0168 -	Despesas Correntes	
330000.00.0168 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0168 -	Aplicações Diretas	
333030.00.0168 -	Material de Consumo	R$ 2.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2019

Publicação Nº 1992563

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2019

Objeto: Aquisição de baias desmontáveis para instalação e utilização em eventos com exposições agropecuárias no Município.
Dotação orçamentária: Recursos próprios e da União, conforme Contrato de Repasse Nº 871402/2018/MAPA/CAIXA. Repasse Federal: Recurso 1022 - Código 423 - R$ 16.365,39. Contrapartida: Recurso 896 - Recursos ordinários - Código 423 - R$ 634,61.
Vigência: 17/04/2019 a 31/12/2019.
Do valor total: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).
Contratado: EDILSON PRUCKNESKI - MEI
Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 4.789 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993699

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.789 DE 23 DE ABRIL DE 2019
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.783, DE 02 DE ABRIL DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.783 de 02 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um imóvel com área de 6.000,00 m², sob a matrícula imobiliária nº 46.540, Livro nº 2 do Registro Geral, Ficha 01, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, a empresa EXTRADO SAN INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.057.374/0001-92".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.790 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993700

LEI Nº 4.790 DE 23 DE ABRIL DE 2019
ABRE CRÉDITO ESPECIAL, CRIA ELEMENTO DE DESPESA E SUPLEMENTA-O POR CONTA DE ANULAÇÃOPARCIAL DE ELEMENTO DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial, Criar Elemento de Despesa e suplementa-lo no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), na seguinte Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0048.2.025 -	Iluminação Pública	
300000.00.0168 -	Despesas Correntes	
330000.00.0168 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0168 -	Aplicações Diretas	
333036.00.0168 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.000,00
339047.00.0168 -	Obrigações Tributárias Contributivas	R$ 200,00
	Total	R$ 2.200,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo primeiro desta Lei, correrão por conta de anulação parcial do seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.451.0048.2.025 -	Iluminação Pública	
300000.00.0168 -	Despesas Correntes	
330000.00.0168 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0168 -	Aplicações Diretas	
333030.00.0168 -	Material de Consumo	R$ 2.200,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.744 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.744 DE 22 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a alínea "a" do inciso I do art. 179, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; Resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal por Avaliação de Desempenho Profissional com Cursos de Aperfeiçoamento ou Capacitação, a partir de 01 de março de 2019, a Servidora Pública Municipal EROTIDES URBANEK PETROCEFSKI, matrícula funcional nº 000760, registro no sistema sob nº 955363, ocupante do Cargo Público de Professor I, exercendo a Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Progressão que trata o art. anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de pelo menos 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Nível P2, Sub Nível 2, Referência "A", para o Nível P2, Sub Nível 2, Referência "B" no valor de R$ 3.309,56 (três mil, trezentos e nove reais e cincoenta e seis centavos) mensais, do Anexo II – Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, 15 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 22 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.745 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993801

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.745 DE 23 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal "Contratada", VANESSA STAL BATISTA, registro no sistema sob nº 955893, ocupante do Cargo Público de Professor I, na Função de Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de doença, pelo período de 14 de março de 2019 a 06 de maio de 2019.
Parágrafo único. A Licença concedida de que trata o caput deste artigo, será custeada pelos cofres públicos do Tesouro do Poder Executivo Municipal a partir de 14 de março de 2019 a 28 de março de 2019; o período de 29 de março de 2019 a 06 de maio de 2019 será custeado pelos cofres públicos do INSS – Instituto nacional de Seguridade Social "Previdência Social".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2019.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 16.746 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993803

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.746 DE 23 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os §§ 1º e 2º do art. 186, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Considerando o Processo Administrativo de nº 401/2019 iniciado em data de 08 de abril de 2019 pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, onde consta apenso o LCEP – Laudo de Conclusão de Exame Médico Pericial emitido em data de 16 de abril de 2019, fls. 06, devidamente assinado pelo Médico Dr. Clévio Jorge Scheffer, CRM-SC 1867 – RQE 15219, Parecer Social fls. 05, emitido e devidamente assinado pela Assistente Social Elizete Teresinha Foletto Florencio, CRESS nº 1847 -12ª Região/SC., em data de 18 de abril de 2019 e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 18 de abril de 2019 sob nº 002494.

Art. 1º Conceder a Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 30 (trinta) dias a Servidora Pública Municipal, ANA MARIA DOS SANTOS HERBST, matrícula funcional nº 330, registro no sistema sob nº 129040, ocupante do Cargo Público e na Função de Auxiliar de Enfermagem, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Serviço de Ações Básica da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de abril de 2019 a 22 de junho de 2019.
Parágrafo único. A licença de que trata o caput deste artigo é concedida em consideração ao deferimento do requerimento fls. 02, devidamente assinado pela Servidora Pública Municipal e protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 05 de abril de 2019, sob nº 002013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 24 de abril de 2019.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 23 de abril de 2019.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 24/04/2019.

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campo Erê

Prefeitura

Portaria 217/2019

Publicação Nº 1992712

PORTARIA N. 217, DE 14 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratamento de Saúde, à servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, IVONILDE FOLLE, matrícula n° 114812, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 14 de março de 2019, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 14 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 218/2019

Publicação Nº 1992714

PORTARIA N. 218, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de adicional por tempo de serviço à servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, e o Art. 64 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE
Art. 1º. Fica concedido o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 4% (quatro por cento), a servidora pública municipal MELANIA SALETE KOSVOSKI, matrícula nº 12912, conforme dispõe o art. 64 da Lei Complementar nº 011/2002, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, no serviço público.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 15 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 219/2019

Publicação Nº 1992717

PORTARIA N. 219, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.° 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE
Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora pública municipal MELANIA SALETE KOSVOSKI, matrícula nº 12912, relativa ao período aquisitivo de 2008/2013, e matrícula nº 10676-3, referente ao período de 2012/2017, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 22 de abril de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 15 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 220/2019

Publicação Nº 1992719

PORTARIA N. 220, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a interrupção de férias de servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n°. 011/2002;
Considerando a necessidade do retorno do servidor público, em decorrência do acúmulo de serviços junto a Administração Municipal, em atendimento ao interesse público;

RESOLVE
Art. 1°. INTERROMPER as férias do servidor público municipal DARIO FERLIN, matricula nº. 000784-6, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, a partir de 06 de março de 2019, restando 21 (vinte e um) dias de férias, cujo período será gozado oportunamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/03/2019.

Campo Erê/SC, 15 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 221/2019

Publicação Nº 1992720

PORTARIA N. 221, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.° 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE
Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, à servidora pública municipal ELIANE INÊS WERLANG, matrícula nº 513-4/1, relativa ao período aquisitivo de 2007/2012, e matrícula nº 513-4/3, referente ao tempo averbado e ao período aquisitivo de 2008/2013, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 15 de setembro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 15 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 222/2019

Publicação Nº 1992724

PORTARIA N. 222, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 166/2019, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,
Considerando que foi editado o ato de contratação, porém a candidata não apresentou a documentação dentro do prazo estipulado;
Considerando o Termo de desistência, datado de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE
Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. 166, de 21 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a contratação da servidora LUZIA DA SILVA RAMOS, a partir de sua edição, datada de 21/02/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/02/2019.

Campo Erê/SC, 15 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 223/2019

Publicação Nº 1992728

PORTARIA N. 223, DE 18 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR à pedido, CRISTINA ALMEIDA DA SILVA PAGLIOCHI, matrícula n° 11483-9, ocupante do cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 19 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 18 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 224/2019

Publicação Nº 1992732

PORTARIA N. 224, DE 19 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal ANTONIO R. DE FARIA, matrícula n° 110264, ocupante do cargo de Conselheiro, lotado no gabinete de Planejamento e Gestão, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, pelo período de 30 (trinta) dias, com conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 225/2019

Publicação Nº 1992735

PORTARIA N. 225, DE 19 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1°. NOMEAR, ELIZANDRA DA SILVA, para o cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, AP-2, código 99.3.21, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 19 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 226/2019

Publicação Nº 1992739

PORTARIA N. 226, DE 19 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria nº 204, de 11 de março de 2019;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 134, da Lei Complementar n.º 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 204 de 11 de março de 2019, a qual designa o servidor público municipal ELADIO DE SANTA RITA FORMIGHIERI, para responder administrativamente pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, até a data de 19 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 227/2019

Publicação Nº 1992745

PORTARIA N. 227, DE 19 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Tratamento de Saúde, à servidor público
municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora pública municipal, TEREZINHA T. NIENOW, matrículas n°8656 e nº 9316, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 18 de março de 2019, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de 18/03/2019.

Campo Erê/SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 229/2019

Publicação Nº 1992749

PORTARIA N. 229, DE 19 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal MARCELO CAETANO MANGANOTTI, matrícula n° 14141, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, pelo período de 10 (dez) dias, convertidos em abono pecuniário, restando 20 (vinte) dias de férias, cujo período será gozado oportunamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 19 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 230/2019

Publicação Nº 1992751

PORTARIA N. 230, DE 19 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação nº 006/2019 – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Psicólogo, para que os serviços públicos essenciais não sofram descontinuidade;

RESOLVE
Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, DAIANE ZAPAROLLI, para o cargo de Psicólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 25/03/2019.
Parágrafo único. O contratado, terá prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste ato para a apresentação da documentação para o ingresso no cargo, sob pena de anulação do mesmo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 19 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 231/2019

Publicação Nº 1992754

PORTARIA N. 231, DE 19 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal classificado no Concurso Público 001/2017, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, o art. 12 e seguintes da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;
Considerando a Classificação Final do Concurso Público 001/2017, homologado através do Decreto 1.393, de 26 de fevereiro de 2018;
Considerando o Edital de Convocação n° 002/2019, de 18 de fevereiro de 2019 – Convocação de Aprovados no Concurso Público 001/2017;

RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR SIRLEI MARINS, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 19 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/02/2019.

Campo Erê/SC, 19 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 232/2019

Publicação Nº 1992757

PORTARIA N. 232, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor de Educação Infantil, para que os serviços públicos essenciais não sofram descontinuidade;

RESOLVE
Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, LESIE NICOLAO BARBACOVI, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 07/03/2019 à 13/12/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/03/2019.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 233/2019

Publicação Nº 1992761

PORTARIA N. 233, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor substituto, para atuar na vaga da servidora Terezinha Tafarel Nienow, que se encontra em Licença para Tratamento de Saúde, para que os serviços públicos essenciais não sofram descontinuidade;

RESOLVE
Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, CARLA VIEIRA, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 18/03/2019 à 01/04/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/03/2019.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 234/2019

Publicação Nº 1992762

PORTARIA N. 234, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor substituto, para atuar na vaga da servidora Terezinha Tafarel Nienow, que se encontra em Licença para Tratamento de Saúde, para que os serviços públicos essenciais não sofram descontinuidade;

RESOLVE
Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, JULIANA DA ROSA, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 18/03/2019 à 01/04/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 18/03/2019.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 236/2019

Publicação Nº 1992774

PORTARIA N. 236, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n° 011/2002;

RESOLVE
Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS ao servidor público municipal ROGÉRIO LUIZ DAL PRA, matrícula n° 779, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas Municipais, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 21 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 237/2019

Publicação Nº 1992776

PORTARIA N. 237, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR, ROSENI FAGUNDES, matrícula nº 114626, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 20 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 238/2019

Publicação Nº 1992779

PORTARIA N. 238, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado pelo Decreto 1.394, de 26 de fevereiro de 2017;
Considerando o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 003/2017;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor de Educação Infantil, para que os serviços públicos essenciais não sofram descontinuidade;

RESOLVE
Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, ANGÉLICA NARDINO, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 20/03/2019 à 13/12/2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 239/2019

Publicação Nº 1992780

PORTARIA N. 239, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE
Art.1º. EXONERAR à pedido, LESIE N. BARBACOVI, matrícula nº 114243, ocupante do cargo de Professor de Educação infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 20 de março de 2019.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.
Registre-se e Publique-se
ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Portaria 240/2019

Publicação Nº 1992783

PORTARIA N. 240, DE 20 DE MARÇO DE 2019
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal PÂMELA WAGNER KUHN, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 20 de março de 2019, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 20 de março de 2019.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matrícula nº 10662-3

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE PP 30_19. CONCRETO USINADO

Publicação Nº 1993121

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA N° 61/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2019

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 07 de MAIO de 2019 às 14 horas Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, EM CONFORMIDADE COM A NORMA DO DNIT031/2006-ES PARA APLICAÇÃO A QUENTE EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18:45h diariamente.
Campos Novos, 24 de abril de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 8.286/19 DE 23/04/2019 ALTERA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Publicação Nº 1993864

DECRETO N° 8.286/19 DE 23/04/2019
ALTERA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o aumento dos gêneros alimentícios ocorridos no período de março/2018 a março/2019;

Considerando que tais aumentos elevaram o custo de vida;

Com amparo no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c a Lei nº. 2.933/05 de 13 de abril de 2005 que instituiu o Auxílio Alimentação, e Lei 3.716/11 de 20 de dezembro de 2011;

DECRETA:
Art. 1º. O valor do Auxílio Alimentação previsto no Art. 2° da Lei n°. 2.933/05 de 13/04/2005, passará a ser de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, Registrado e publicado o presente Decreto em 23 de abril de 2019.
SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.281/19 DE 22/04/2019. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 1993740

DECRETO Nº 8.281/19 DE 22/04/2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.432 de 07/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.516/18 de 31/12/2018 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do município, no valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), às seguintes dotações:

ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE:10- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 Manutenção do Dep. de Educação do Ensino Infantil- Pré escolar
Elementos de despesa: 51- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:12- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 Manutenção do Dep. de Ensino Fundamental
Elementos de despesa: 63- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0001.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos
provenientes das seguintes rubricas orçamentárias do município.

ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:10- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL- PRÉ ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 Manutenção do Dep. de Educação do Ensino Infantil- Pré escolar
Elementos de despesa: 47- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

ÓRGÃO:04 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE:12- DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 Manutenção do Dep. de Ensino Fundamental
Elementos de despesa: 59- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0001.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de abril de 2019.
Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.282 DE 22/04/2019. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 1993737

DECRETO Nº 8.282 DE 22/04/2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.432 de 07/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.516/18 de 31/12/2018 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do município, no valor de R$ 559.178,15 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos), à seguinte dotação:

ÓRGÃO: 36– FUNREBON – FUNDO MUN DE REEQ. CORPO DE BOMBEIROS
UNIDADE: 01- FUNREBON – FDO MUN. DE REEQ. DO CORPO DE BOMBEIROS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.029– Obras, reformas e ampliações no FUNREBON
Elementos de despesa: 4 - 4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 559.178,15

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de recursos próprios, no montante de R$ 559.178,15
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de abril de 2019.
Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 8.285/19 DE 23/04/2019. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Publicação Nº 1993742

DECRETO Nº 8.285/19 DE 23/04/2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.371 de 21/09/17 (Plano Plurianual), Lei nº 4.432 de 07/06/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.516/18 de 31/12/2018 (Lei Orçamentária Anual),
DECRETA:
Art 1st. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do município, no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), às seguintes dotações:

ÓRGÃO: 19– FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE SÁUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064– Manutenção das Atividades do Fdo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 42- 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.1000.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 400.000,00

Art. 2º. Para a cobertura dos créditos previsto no Art. 1º serão utilizados recursos provenientes das seguintes rubricas orçamentárias do município.

ÓRGÃO: 19– FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 02- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE SÁUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064– Manutenção das Atividades do Fdo Municipal de Saúde
Elementos de despesa: 41- 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.1000.000000– Aplicações Diretas ..... R$ 400.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 23 de abril de 2019.
Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Publicação Nº 1993882

RESOLUÇÃO Nº 1/2019
ALTERA O VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no art. 65 do Regimento Interno, e art. 58 da LOM ....

DECRETA:
Art. 1º O valor do Auxílio Alimentação instituído na Resolução Nº 3/2018 de 20/04/2018, passará a ser de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a todos os servidores ativos do Poder Legislativo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária consignada sob a seguinte rubrica:
Projeto/Atividade: 2.072
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
5 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicações Diretas

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Novos - SC, em 23 de abril de 2019.

Darcy Rodrigo Pedroso
Presidente da Mesa

Canoinhas

Prefeitura

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2019

Publicação Nº 1993620

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº. 03/2019

O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.384/0001-80, com sede e foro nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK, resolve impor:
DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019
Em face de GISELE BECKER, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 005.687.429-16, portadora do RG n° 3.704.810, residente e domiciliada na Rua Paul Harris, 898, Centro, Canoinhas/SC.

A ora concessionária, então notificada, restou vencedora da Concorrência n° PMC 02/2017, em razão do que lhe foi outorgada a concessão de uso, de forma onerosa, de salas comerciais localizadas no Terminal Rodoviário e na Praça Lauro Miller, para a implantação e exploração de um restaurante com lanchonete nos referidos locais, sendo tudo formalizado pelos contratos n° PMC 35/2017 e 126/2017.

Na cláusula sexta de ambos os contratos ficou estipulado que a notificada pagaria mensalmente R$1.305,00 pela concessão do espaço localizado no Terminal Rodoviário e R$1.666,00 pelo espaço localizado na Praça Lauro Miller, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE: a) A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÌPIO será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de R$ 1.305,00 (mil trezentos e cinco reais). b) O valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o dia 05 e cada mês; c) O não recebimento da importância estipulada, na alínea anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 12%(doze por cento) ao ano, e de uma multa, calculada no percentual de 10%(dez por cento) sobre o total do débito apurado e lançamento do débito em dívida ativa. (contrato 35/2017).

CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE: a) A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÌPIO será onerosa, pelo estabelecimento de um preço público, no valor mensal de R$ 1.666,00 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais), totalizando para o período de 120 meses o valor de R$199.920,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e vinte reias). b) O valor será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o CONCESSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o dia 05 e cada mês; c) O não recebimento da importância estipulada, na alínea anterior, acarretará ao CONCESSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 12%(doze por cento) ao ano, e de uma multa, calculada no percentual de 10%(dez por cento) sobre o total do débito apurado e lançamento do débito em dívida ativa. (Contrato 126/2017).

Contudo, a concessionária incorreu em débito, deixando de adimplir com suas obrigações contratuais.

Regularmente notificada, em 13 de março de 2019, para regularizar sua pendência, a concessionária assim não o fez, conforme Comunicação Interna n° 046/2019, oriunda do Setor de Tributação, a qual dá conta de que o débito persiste no valor total atualizado de R$29.828,48 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo R$14.892,16 (quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) em relação ao contrato n° 35/2017 e R$14.936,32 no tocante ao contrato n° PMC 126/2017.

Por meio da manifestação protocolada sob o n°3044, intempestivamente, a concessionária justificou que não honrou os pagamentos devido a "falta de clientes", a existência de "desordem e maus elementos" na Praça Lauro Miller, que a "impediram de abrir no período noturno". No entanto, esses fatos não sevem de justificativa e não podem ser imputados ao Município para afastar o débito em questão, eis que os fatos genericamente narrados pela concessionária se tratam de riscos inerentes a qualquer negócio e ao qual estão sujeitos os empresários.

Assim, diante da irrelevância jurídica dos argumentos da concessionária e considerando a persistência do débito supra retratado, impõe-se a rescisão dos contratos firmados, nos termos da cláusula quarta, item "d", de ambos os contratos, que assim dispõe: "d) O Município poderá rescindir o contrato caso o CONCESSIONÁRIO deixe de pagar 03 (três) meses de aluguel".

DIANTE DO EXPOSTO, declaro a rescisão dos contratos n° PMC 35/2017 e 126/2017, firmados entre o Município de Canoinhas e Gisele Becker, e, em consequência concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação das salas pela concessionária, sem prejuízo da cobrança judicial dos débitos em aberto.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EDITAL N° 35/2019 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO

Publicação Nº 1992711

EDITAL Nº. 35/2019
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO PREVISTO NO EDITAL Nº 001/2017/PMC.

A Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público previsto no Edital nº 001/2017/PMC.
Considerando a necessidade de convocação de candidatos aprovados para preencher os cargos previsto no Edital nº 001/2017/PMC.
Considerando a disponibilidade de vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:
1. Convocar, para aceite da vaga e nomeação para posse de cargo público, os candidatos a seguir relacionados (ANEXO I deste Edital), aprovados no Concurso Público previsto no Edital n°01/2017/PMC, a comparecerem no Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 10, Centro, Canoinhas/SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, para apresentação dos documentos indicados a seguir (cópia autenticada ou somente cópia, conforme especificado), destinados à deflagração do processo pré-admissional e posterior, caso preenchidos todos quesitos, encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional:

a) Cédula de Identidade (RG) (ORIGINAL E CÓPIA);
b) CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou pelo site www.receita.fazenda.gov.br);
d) Título de Eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou comprovante de alistamento militar, se do sexo masculino (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, se for o caso (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e ou habilitação exigida para o cargo;
i) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional, se for o caso;
j) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
k) Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
l) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos, à qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitida pelo respectivo órgão;
m) Certidão Negativa do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil);
n) 1 Fotografia 3X4 recente;
o) Comprovante de residência atual (CÓPIA);
p) Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco Bradesco, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário;
q) Extrato previdenciário de contribuição (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, sem remuneração) solicitar junto ao INSS.
r) Carteira de Trabalho;

2. O não comparecimento dos candidatos ora convocados no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda, a não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.

3. Ficam, os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por profissional médico designado pelo Poder Executivo Municipal em local, dia e horário a serem designados pelo Departamento Pessoal.
3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Concurso Público o(a) candidato(a) que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.
3.2 Para encaminhamento ao médico oficial, deverá o candidato(a) apresentar-se no Departamento Pessoal da Prefeitura, munido dos seguintes exames: hemograma, glicemia, creatinina, sorologia para Lues (VDRL quantitativo), e parcial de urina, sendo que tais exames poderão ser realizados em qualquer laboratório, ficando a cargo da examinada as custas para realização dos mesmos.
3.2.1. Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a critério do profissional médico designado pelo Poder Executivo para realização do exame pré-admissional.

4. Os candidatos convocados por este Edital, caso não apresentem ao Departamento Pessoal a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderão automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento e Departamento Jurídico.

Canoinhas/SC, 22 de abril de 2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EDITAL N° 35/2019
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: SERVENTE MASCULINO
Nome: Douglas Artur Marotzky Padilha
Nome: Rodrigo Marschalk
Nome: João Rodrigo Naisser Barboza

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Nome: Izolete Ulths Marques

LEI Nº 6.363 DE 17/04/2019

Publicação Nº 1992722

LEI Nº 6.363 DE 17/04/2019
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, na forma da Lei Orgânica Municipal, incentivos, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, por meio da cessão de 100 (cem) horas de serviço de escavadeira hidráulica, 30 (trinta) horas de serviço de trator esteira, 24 (vinte e quatro) horas de serviço de caminhão basculante, em favor de FRIGOTOTI ABATEDOURO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 80.405.921/0001-73.
Parágrafo Único. O incentivo de que trata o caput deste artigo dar-se-á para a expansão de sua unidade, ficando vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções administrativas.

Art. 2º. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos:
I – Comprovar inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município de Canoinhas, Fazenda Estadual e Receita Federal;
II – Comprovar regularidade fiscal com a União, Estado e Município.

Art. 3º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 6.364 DE 17/04/2019

Publicação Nº 1992723

LEI Nº 6.364 DE 17/04/2019
"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI
Art. 1º. Fica o Município de Canoinhas autorizado, por meio de ato do Poder Executivo, a permitir a utilização do "PARQUE MUNICIPAL DE EXPOSIÇÕES AGROPECOINDUSTRIAL OURO VERDE", nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2019, pela ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO (APECARE), inscrita no CNPJ sob o nº. 04.476.726/0001-56, para a realização da Feira de Gado Geral.

Art. 2º. A permissão prevista na presente lei terá início às 00h00min do dia 18 de maio de 2019, com o recebimento das dependências do Parque de Exposições, mediante vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento e acompanhada por pessoa indicada pela Entidade Permissionária, e encerramento às 23h59min do dia 20 de maio de 2019, quando também deverá ocorrer a devida vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do parque, especialmente as áreas abrangidas pela permissão, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Art. 3º. Ficará a cargo da ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO (APECARE) realizar o pagamento de contrapartida na importância de R$100,00 (cem) reais por dia de uso, além do pagamento prévio dos tributos referentes ao uso do espaço público, prestação de serviços e comércio ambulante, sendo, ainda, de responsabilidade da permissionária:
I - Eventual limpeza de fossas sépticas e outras que se fizerem necessárias;
II - Permitir a entrada livre de servidores do Município para solucionar eventuais problemas ocorridos;
III - Cuidados com a segurança dos equipamentos permanentes do Parque;
IV - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;
V – Obter as autorizações necessárias, junto às autoridades competentes, para a realização do evento.
VI – Promover a quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até a data prevista para realização do evento, devendo o permissionário assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;
VII - Implantar as suas expensas todos os sistemas de segurança solicitados pelo Corpo de Bombeiros, conforme atestado de vistoria para funcionamento, fornecido pelo Corpo de Bombeiros;
VIII - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu;
IX – Responsabilizar-se pelas despesas relativas à limpeza dos espaços cedidos;
X – Somente usar a energia do Parque para barracas de acampamento, banheiros e iluminação das vias internas e externas do Parque;
XI – A limpeza do Parque após o evento;
XII – Montar no local um ambulatório para prestação de primeiros socorros;

Parágrafo Único. Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento, deverá a permissionária promover o ressarcimento ao Município.

Art. 4º. Será de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE CANOINHAS E REGIÃO (APECARE) a segurança das pessoas que circularem nas dependências do parque durante o período da Permissão, ficando responsável único e exclusivamente a responder a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento, inclusive com relação aos automóveis estacionados na área localizada em frente às dependências do parque.

Art. 5º. Fica vedada, nas dependências do Parque, a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda que possa ferir a moralidade e os bons costumes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 6.365 DE 17/04/2019

Publicação Nº 1992737

LEI Nº 6.365 DE 17/04/2019
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECONHECER E PAGAR DÍVIDA REFERENTE AO NÃO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO".
O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo do Município de Canoinhas a reconhecer e a pagar dívida referente ao não recolhimento de Fundo de Garantia dos servidores públicos municipais contratados em caráter temporário, que gerou a NDFC 200. 853.732.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

LEI Nº 6.366 DE 17/04/2019

Publicação Nº 1992743

LEI Nº 6.366 DE 17/04/2019
"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE CANOINHAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte.

LEI
Art. 1º Fica obrigado, no âmbito do município de Canoinhas, a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Canoinhas, uma vez por semana nas escolas de ensino fundamental.
Art. 2º O Hino Nacional e o Hino de Canoinhas, serão executados nas segundas-feiras, antes do início das aulas, nos períodos de manhã e tarde.
§ 1º Fica facultado à direção das escolas municipais, a executarem o Hino Nacional ou o Hino da Indepedência durante toda Semana da Pátria entre os 1º e 7 de setembro.
§ 2º Fica facultado à direção das escolas municipais, a executarem o Hino de Canoinhas durate toda semana que antecede a 12 de setembro, data magna de emancipação política do município de Canoinhas.
Art. 3º Fica facultado à direção das escolas municipais, na semana que antecede a 11 de agosto, data magna do Estado de Santa Catarina, a executarem o Hino Estadual de Santa Catarina.
Art. 4º Na execução dos hinos poderão ser usados aparelhos de som e/ou caixas de som e CD (Compact Disc), para o acompanhamento da letra dos mesmos.
Art. 5º Os alunos formarão filas no pátio coberto quando possível, e farão a execução dos hinos em posição de sentido, com distância ajustada entre si, sem uso de bonés, chapéus, lenços na cabeça e outros afins.
§ 1º Caso na segunda-feira seja feriado ou ponto facultativo, a execução dos hinos serão no dia subsequente.
§ 2º Em dias de chuva e/ou temporais com ventos muito fortes, a direção da escola tem autonomia total para que se necessário cancele a execução dos hinos e se possível, executá-los no dia subsequente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 06/2019 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Publicação Nº 1993624

PORTARIA Nº. 006/2019

Francisco de Assis Ferreira da Silva, Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, nomeado através do Decreto n°143/2018, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

NOMEAR

Art.1º- Fica nomeado "RAFAEL GUSTAVO ARTNER", para assumir o cargo de técnico desportivo de dança, aprovada em hábil e competente processo seletivo previsto no edital nº001/2019, com 20 horas, junto à Fundação Municipal de Esportes a partir de 03/04/2019.

Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 03 de Abril de 2019.
Francisco de Assis Ferreira da Silva
Presidente Honorífico
Fundação Municipal de Esportes e Lazer

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Fundação Municipal de Esportes e Lazer em 03/04/2019.

PORTARIA Nº 07/2019 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Publicação Nº 1993629

PORTARIA Nº. 07/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.138 de 21/03/2007, resolve:

AUTORIZAR
Art. 1º. Fica autorizado o servidor Jocimar Jubanski, gestor de esportes, à disposição da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, a perceber adiantamento conforme o disposto na Lei nº 6.354 de 03/04/2019, visando atender a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. Ao servidor citado no caput do artigo anterior, cabe à responsabilidade da conferência das solicitações de ajudas de custo, cujos valores das despesas serão transferidos a uma conta específica para esse fim, e o servidor será responsável pela movimentação com o valor pecuniário a ser despendido e a exigência da comprovação, pelo favorecido, da realização da despesa.

Art. 3º. Ao Controle Interno cabe, no mês subsequente, à verificação da legalidade do processo e a emissão de parecer conclusivo.

Art. 4º. A autorização objeto deste instrumento far-se-á vigente pelo período compreendido de 04/04/2019 a 07/04/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 03 de Abril de 2019.
Francisco de Assis Ferreira da Silva
Presidente Honorífico
Fundação Municipal de Esportes e Lazer

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Fundação Municipal de Esportes e Lazer em 03/04/2019.

PORTARIA Nº 08/2019 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Publicação Nº 1993632

PORTARIA Nº. 008/2019

Francisco de Assis Ferreira da Silva, Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, nomeado através do Decreto n°143/2018, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

RETIFICAR PORTARIA
Art.1º- Fica retificada a Portaria nº06/2019, passando a vigorar da seguinte forma:
Art.2°-Fica nomeado "RAFAEL GUSTAVO ARTNER", para exercer o cargo de Técnico Desportivo de Dança, aprovado em hábil e competente processo seletivo previsto no edital nº001/2019, com 20 horas, junto à Fundação Municipal de Esportes a partir de 03/04/2019 á 31/12/2019.
Art.3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de Abril de 2019.
Francisco de Assis Ferreira da Silva
Presidente Honorífico
Fundação Municipal de Esportes e Lazer

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Fundação Municipal de Esportes e Lazer em 10/04/2019.

PORTARIA Nº 09/2019 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Publicação Nº 1993633

PORTARIA Nº. 009/2019

Francisco de Assis Ferreira da Silva, Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Lazer, nomeado através do Decreto n°143/2018, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art.1º- Fica concedida Redução de Carga Horária para 30 horas semanais, ao servidor JAILSON ALVES RIBEIRO, que exerce o cargo de Técnico Desportivo de Futebol a partir de 10/04/2019, conforme requerimento.
Art.2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de Abril de 2019.
Francisco de Assis Ferreira da Silva
Presidente Honorífico
Fundação Municipal de Esportes e Lazer

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta portaria foi registrada e publicada na Fundação Municipal de Esportes e Lazer em 10/04/2019.

PORTARIA Nº 444/2019

Publicação Nº 1992974

PORTARIA Nº. 444/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIFICAR
Art. 1º - Fica retificado o artigo 22 da Portaria nº. 163/2019, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 22 – Fica nomeada para exercer o cargo de Monitor de Educação Infantil, 30 horas semanais, a profissional ELIANE CARLA ENGEL, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 008/2019, junto a Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019 para o CEI Carlos Drummond de Andrade, iniciando suas atividades a partir de 20/02/2019, conforme Comunicação Interna nº128/SME/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 445/2019

Publicação Nº 1992973

PORTARIA Nº. 445/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

PRORROGAR PRAZO
Art.1º - Fica prorrogado, por igual período, o prazo fixado pela Portaria nº 1258/2018, visando à conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, nomeada pela referida portaria para emissão do parecer conclusivo, conforme ofício em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 446/2019

Publicação Nº 1992971

PORTARIA Nº. 446/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 87 da Lei 2.305 de 03/07/1990, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA
Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora ANA LUCELIA PAZDA, efetiva no cargo de Monitor de Educação Infantil, atuando na EBM Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, junto à Secretaria Municipal Educação, a partir 13/04/2019, por período indeterminado, conforme Comunicação Interna nº 368/SME/2019 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 447/2019

Publicação Nº 1992970

PORTARIA Nº. 447/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei nº 2.305 de 03/07/1990, resolve:

ALTERAR COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
Art. 1º - Nos termos dos artigos 163 e seguintes da lei 2.305 de 03/07/1990, fica alterada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instaurada pela Portaria nº 945/2018, composta pelos servidores públicos municipais, designados pela Portaria nº 400/2019 de acordo com a Lei nº 5.556/2015 e 5.574/2015, passando a vigorar da seguinte:
1. SÉRGIO MURILO MIGUEL;
2. FRANCIELI JOANA BIALESKI;
3. CIBELE NEUDORF BATISTA.

Art. 2º - A referida comissão deverá apurar os fatos, conforme Comunicação Interna n° 027/SMS/CONTRATOS/2018.

Art. 3º - A Comissão nomeada pela presente Portaria deverá emitir parecer conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 448/2019

Publicação Nº 1992957

PORTARIA Nº. 448/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º – Fica nomeado para exercer o cargo de Monitor de Educação Especial, o profissional GUSTAVO PEREIRA, aprovado em hábil e

competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocado conforme Edital nº 15/2019, 40 horas semanais, período matutino e vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designado no ano letivo de 2019, para atuar no EBM Maria Izabel de Lima Cubas, iniciando suas atividades a partir de 22/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 367/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de Abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 449/2019

Publicação Nº 1992955

PORTARIA Nº. 449/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

ALTERAR
Art. 1º - Fica alterado o local de trabalho da servidora CHAIANE VIEIRA FERRAZ KRIGINSKI, que exerce o cargo de Monitor de Educação Infantil ACT no CEI Landi Ama Neppel, junto a Secretaria Municipal de Educação, e passará a atuar junto ao CEI Emília Ferrero, a partir do dia 16/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 377/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 450/2019

Publicação Nº 1992954

PORTARIA Nº. 450/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 89 da Lei 2.305 de 03/07/1990, Lei Municipal 3.135 de 31/03/2000 e Lei Federal 8.213/1991, resolve:

DETERMINAR RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS
Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais da profissional CHAIANE VIEIRA FERRAZ KRIGINSKI, contratada no cargo de Monitor de Educação Infantil ACT, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04/04/2019, Conforme Comunicação Interna nº 376/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 451/2019

Publicação Nº 1992952

PORTARIA Nº. 451/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER FÉRIAS
Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Férias ao servidor ANDRÉ RICARDO LESNIOSKI, efetivo no cargo de Servente, junto a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a desfrutar no período de 16/04/2019 a 15/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 142/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 452/2019

Publicação Nº 1992951

PORTARIA Nº. 452/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Agente Administrativo, a profissional LOUISE CRISTINA DE SOUZA, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2017 PMC, e convocada conforme Edital nº 33/2019, para atuar junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, iniciando suas atividades a partir de 16/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 096/SMA-FO/2019.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 16/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 459/2019

Publicação Nº 1992949

PORTARIA Nº. 459/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
Art. 1º - Fica concedida Licença para Tratamento de Saúde a JOANA SCHEFFER DE CASTILHO DOS SANTOS, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 15/04/2019 a 14/05/2019, conforme Comunicação Interna nº 144/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 460/2019

Publicação Nº 1992946

PORTARIA Nº. 460/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 110 da Lei n.º 2.305 de 03/07/1990, resolve:

INTERROMPER FÉRIAS
Art. 1º - Ficam interrompidas as férias concedidas a BRUNA REGINA KNOP, que exerce o cargo comissionado de Supervisor III, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, no dia 17/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 295/SMP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 462/2019

Publicação Nº 1992945

PORTARIA Nº. 462/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR APROVADA PELO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
Art. 1º – Fica nomeada para exercer o cargo de Monitor de Educação Infantil, a profissional ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, aprovada em hábil e competente concurso público Edital nº 001/2018, e convocada conforme Edital nº 34/2019, 30 horas semanais, período vespertino, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, designada no ano letivo de 2019, para atuar no CEI Pedro Bandeira, iniciando suas atividades a partir de 18/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 380/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de Abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 463/2019

Publicação Nº 1992943

PORTARIA Nº. 463/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, as Leis Municipais 5.528 de 25/03/2015 e Lei nº 4.851 de 14/11/2011 e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SME/2017, Edital nº 006/SME/2017 de 08/12/2017, resolve:

CONTRATAR PROFISSIONAL PARA ATUAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO/2019

Art. 1º - Fica contratada GISELE BOREK, no cargo de Monitor de Educação Especial, Ensino Médio, 20 horas semanais (um aluno cadeirante com Paralisia Cerebral), para atuar na EBM Severo de Andrade, no período de 18/04/2019 a 13/12/2019. Em conformidade com a Nota Técnica do SEESP/GAB nº 19/2010 e Lei 13.146 de 06/07/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência , conforme Comunicação Interna nº 379/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 464/2019

Publicação Nº 1992940

PORTARIA Nº. 464/2019

GILBERTO DOS PASOS, Prefeito em exercício do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, Decreto Municipal nº 99/2017, resolve:

DESIGNAR
Art. 1º - Fica VIVIANA WACHTEL SELEME UBA, que exerce o cargo de Assistente Social, responsável pelo cargo de Gestão do Termo de Parceria com Associação Canoinhense de Deficientes - ACD, para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme Comunicação Interna nº 105/SEMAS/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de Abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 465/2019

Publicação Nº 1992931

PORTARIA Nº. 465/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 92 da Lei 2.305 de 03/07/90, resolve:

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO

Art. 1º - Fica concedida Licença Gestação à JANAINA SCHIDOLSKI, contratada no cargo de Monitor de Educação Especial, junto a Secretaria Municipal de Educação, cuja licença será gozada no período de 11/04/2019 a 08/08/2019, conforme Comunicação Interna nº 378/SME/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 17/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 466/2019

Publicação Nº 1992928

PORTARIA Nº. 466/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e artigo 92 da Lei 2.305 de 03/07/90, resolve:

CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO
Art. 1º - Fica concedida Licença Gestação à CAMILA FRANCINE TODT LISKOSKI, efetiva no cargo de Auxiliar de Odontólogo, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cuja licença será gozada no período de 06/04/2019 a 02/10/2019, conforme Comunicação Interna nº 145/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 467/2019

Publicação Nº 1992923

PORTARIA Nº. 467/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 89 da Lei 2.305 de 03/07/1990, Lei Municipal 3.135 de 31/03/2000 e Lei Federal 8.213/1991, resolve:

DETERMINAR RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS
Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais do profissional JOÃO ALFREDO PEREIRA, contratado no cargo de Motorista Socorrista – SAMU, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 20/04/2019, Conforme Comunicação Interna nº 146/DP/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 474/2019

Publicação Nº 1993618

PORTARIA Nº. 474/2019

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI e XII da Lei Orgânica do Município de Canoinhas, resolve:

NOMEAR PARA EXERCER CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 1º - Fica nomeado NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA COCHASK, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, a partir de 23/04/2019, conforme Comunicação Interna nº 108/SMAFO/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de abril de 2019.
GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 23/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DOS REMANESCENTES E DEMAIS INTERESSADOS DO PREGÃO PMC 23/2019 (PRESENCIAL)

Publicação Nº 1993621

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 38/2019
EDITAL DE PREGÃO Nº. PMC 23/2019 (PRESENCIAL)
RESULTADO ANÁLISE DE AMOSTRA DE LICITANTE

O Município de Canoinhas/SC torna público através da comunicação Interna Nº 70 da Secretaria Municipal de Educação que a Empresa Tiago Daniel Vedan, convocada como segunda colocada no lote 01 deste Pregão, não entregou suas amostras dos Materiais Escolares na data de 22/04/2019, marcada como data limite para tal entrega. Desta forma, por intermédio deste ato convoca-se os participantes remanescentes e demais interessados desta licitação para comparecerem no dia 26/04/2019, às 08h20min, no edifício desta prefeitura, para abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 14/2019

Publicação Nº 1993185

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. PMC 88/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. PMC 14/2019

O Município de Canoinhas/SC, CNPJ nº. 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 14/05/2019, às 13h45min, licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM 03 (TRÊS) ELEVADORES SOCIAIS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS A SEGUIR DEFINIDOS. Recebimento de propostas até às 13h30mim do dia 14/05/2019, no setor de protocolo da prefeitura. Informações (47) 3621-7705. Cópia do edital no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N. FMAS 06/2019

Publicação Nº 1992909

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º FMAS 06/2019
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° FMS 09/2019
Data de assinatura: 01/03/2019
Contratada: FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL RÁDIO E TV CANOINHAS, inscrita no CNPJ sob n.º 03.422.900/0001-15
Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), EDUCATIVA.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANOINHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.005/0001-25
Do valor: R$ 8.802,08 (oito mil oitocentos e dois reais e oito centavos)
Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019
A íntegra do contrato encontra-se disponível no site www.pmc.sc.gov.br
Gilberto dos Passos
Prefeito

Instituto Canoinhense de Previdência

PORTARIA Nº 15/2019

Publicação Nº 1993435

PORTARIA N º 015/2019

DIOGO CARLOS SEIDEL, Diretor Executivo do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°054 de 29/04/2016; e

Considerando a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, esta que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 6.252/2018;

Considerando o Art. 20 da Lei Complementar nº 54/2016, que ao criar o Instituto Canoinhense de Previdência, define que o mesmo é "entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, e detentora de autonomia financeira, administrativa e patrimonial em relação ao Poder Executivo, com sede no Município de Canoinhas e foro na Comarca de Canoinhas, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar", resolve:

NOMEAR COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Licitação do Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV:

I - Presidente:
Cibele Neudorf Batista

II - Secretário:
Luis Gustavo Vieira de Britto

III - Membro:
Ricardo Souza de Oliveira

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2019/ICPREV.

Canoinhas (SC), 23 de abril de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Diretor Executivo do ICPREV

Capinzal

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Publicação Nº 1993096

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2019

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL-SC, neste ato representado por seu prefeito Sr. Nilvo Dorini, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei Federal n. 13.019/2014, com fundamento em seu art. 31, caput e inciso II, e art. 32 da referida lei.

Fundamento Legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/14 e Lei Municipal n. 3.317, de 18 de abril de 2019.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil parceira: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CAPINZAL-SC - ACAP, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 78.489.515/0001-94, com endereço na Rua Presidente Nereu Ramos, n. 339, centro, no Município de Capinzal-SC.

Objeto da parceria: Repasse de recursos financeiros pelo Município de Capinzal à Associação dos Acadêmicos de Capinzal-SC, para atuação e desenvolvimento na área da educação, para auxílio na manutenção da Associação e no custeio da realização do transporte universitário de estudantes capinzalenses, regularmente matriculados e frequentando cursos de nível superior ou técnico em unidade universitária ou educacional, que cursam faculdade fora do Município no ano de 2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Valor total do repasse: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em até 7 (sete) parcelas.

Período de execução: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, com alterações da Lei n. 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.".

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e de inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CAPINZAL-SC - ACAP, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CAPINZAL-SC – ACAP possuem natureza singular, notadamente no âmbito educacional, em especial o acesso ao ensino superior, não havendo, em âmbito local, outra entidade capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, caput e inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204/2015.

CONSIDERANDO que atualmente a entidade atende, aproximadamente, 200 (duzentos) acadêmicos, que se deslocam diariamente do Município de Capinzal, com destino às universidades e instituições de ensino nos Municípios de Joaçaba-SC e Campos Novos-SC, conforme plano de trabalho apresentado, sendo a única entidade com sede no Município de Capinzal que atende à demanda do transporte de acadêmicos matriculados em cursos que não são oferecidos por Instituições de Ensino de Capinzal, tornando-se, dessa forma, inviável a competição.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos e resultados, busca proporcionar aos acadêmicos associados a redução das despesas com o transporte, planejando redução no valor mensal cobrado, bem como a regularização de pagamentos com a empresa responsável pelo transporte de acadêmicos fora do Município, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CAPINZAL-SC - ACAP desenvolve suas atividades neste Município há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade para os fins a que se dedica.

CONSIDERANDO que a execução da proposta apresentada pela entidade parceira é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado, bem como que o cronograma de desembolso previsto na proposta é adequado e permitirá uma fiscalização efetiva.

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE CAPINZAL-SC – ACAP permite o progresso do Município,

tendo em vista a melhoria da educação e da qualificação profissional de seus munícipes.

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Municipal n. 3.317, de 18 de abril de 2019, que autoriza efetuar despesas no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), no exercício de 2019, com a Associação dos Acadêmicos de Capinzal (ACAP), na forma que especifica.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Acadêmicos de Capinzal - ACAP, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32, caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores.

Nos termos do que assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta, para eventuais impugnações à presente justificativa, que deverão ser apresentadas no Setor de Protocolos junto ao Centro Administrativo do Município de Capinzal-SC, situado na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal-SC, que serão remetidas à autoridade competente.

Registre-se e publique-se.

Capinzal - SC, 23 de abril de 2019.
Nilvo Dorini
Prefeito de Capinzal

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0016/2019 PREGÃO PRESENCIAL 0012/2019

Publicação Nº 1993131

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 0016/2019
Pregão Presencial Nº 0012/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar o repasse de valores referentes ao vale alimentação, aos servidores do Município de Capinzal, por meio de cartão magnético, para aquisição de alimentação em estabelecimentos comerciais cadastrados. Com Recursos Próprios.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os Envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO dos interessados protocolo até às 08h20min do dia 08/05/2019.

ABERTURA DA SESSÃO: Dia 08/05/2019 às 08h30min.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Percentual de Taxa de Administração

INFORMAÇÕES DO EDITAL: No site do Município de Capinzal: www.capinzal.sc.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações do Município de Capinzal, situado junto ao Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, na Rua Carmello Zócolli, n. 155, centro, neste Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina.
Horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
Contato: pelo telefone 49 3555-8739 e 3555-8716 ou pelo e-mail licitacoes@capinzal.sc.gov.br.

Capinzal, 23 de Abril de 2019.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças
Município de Capinzal

PMC PROCESSO LICITATÓRIO 0070/2019 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 0013/2019

Publicação Nº 1993510

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAPINZAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0013/2019
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Contratação da empresa ENIO OLIMPIO AZEVEDO, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, em consonância com o Edital de Credenciamento n° 001/2019, item 1 (Veiculação de Matérias em jornal de abrangência regional), conforme documentação anexa para o exercício de 2019. Com Recursos Próprios.

VALOR DA DESPESA: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
PREVISÃO LEGAL: Inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: A empresa apresentou regularmente os documentos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2019.
Os preços unitários foram fixados no edital de Credenciamento nº 001/2019, e o valor total foi estimado até 31/12/2019.

Capinzal-SC, 23 de abril de 2019.
IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 0463/2019

Publicação Nº 1992680

PORTARIA Nº 0463, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 722/2019, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Naiara Maria Faccin, matrícula nº 138568/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, nível 147, referência F, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 147, referência H do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 15 de fevereiro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0470/2019

Publicação Nº 1992683

PORTARIA Nº 0470, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019
Concede Progressão a servidor

Prefeito Municipal de Capinzal, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012 e conforme requerimento protocolado sob o nº 759/2019, resolve:

Art. 1º Conceder progressão por cursos de capacitação à servidora Ivani de Andrade Soccol, matrícula nº 311120/01.

Art. 2º A servidora é ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, nível 35, referência G, conforme o anexo I da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, e passa a ocupar o nível 35, referência H do mesmo anexo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 18 de fevereiro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

PORTARIA 0473/2019

Publicação Nº 1992685

PORTARIA Nº 0473, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Nomeia servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 088, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 129, de 12 de agosto de 2009 e pela Lei Complementar nº 186, de 11 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Nomear Vlademir Antonio Molin, matrícula nº 320994/02 no cargo de provimento em comissão de Diretor de Fomento a Empreendimentos, nível CC – 3, conforme o anexo IV - D da Lei Complementar nº 146, de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 37 da Lei Complementar nº 006, de 05 de março de 1991.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 19 de fevereiro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário do Desenvolvimento Econômico

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Termo de Posse e Compromisso prestado por Vlademir Antonio Molin

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, perante o Ilmo. Sr. Prefeito Municipal, no Gabinete do Prefeito, compareceu o Sr. Vlademir Antonio Molin, a fim de tomar posse no cargo de provimento em comissão de Diretor de Fomento a Empreendimentos, nomeado pela Portaria nº 0473, de 19 de fevereiro de 2019.

Tomou posse e entrou em exercício, comprometendo-se a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez; cumprir com exatidão e escrúpulo os deveres inerentes à função em que foi investido, envidando neste empenho, tudo quanto couber para o bem do Município e dos Munícipes.

Para constar, lavrou-se o presente Termo de Posse e Compromisso que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal e pelo empossado.

Capinzal - SC, em 19 de fevereiro de 2019
Empossado
Prefeito Municipal

PORTARIA 0534/2019

Publicação Nº 1992687

PORTARIA Nº 0534, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019
Exonera servidor na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Municipal n. 006/91, demais legislação pertinente, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso V, da Lei Complementar Municipal n. 006/91, que estabelece o Estatuto e o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Capinzal, que assim dispõe: Artigo 31 - A vacância de cargo público decorre de: [...] V – aposentadoria;

CONSIDERANDO a expressa disposição legal, de que a concessão de aposentadoria, independente de qual seja o regime de previdência, gera a vacância do cargo público;

CONSIDERANDO que a vacância é ato administrativo pelo qual o servidor é desligado do cargo, emprego ou função, rompendo o vínculo jurídico existente entre o Servidor e a Administração Pública, ensejando a exoneração e a impossibilidade de permanência na atividade laboral;

CONSIDERANDO que o Servidor encontra-se na situação de aposentado, conforme informações oficiais disponibilizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

CONSIDERANDO que foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa à Servidora em sede administrativa, concedido conforme Notificação Extrajudicial;

CONSIDERANDO o entendimento pacificado no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJSC, acerca da desnecessidade de instauração de processo administrativo específico, mesmo que se trate de servidor público efetivo.

CONSIDERANDO as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC a respeito da vacância do cargo efetivo em razão da aposentadoria do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica exonerado, por motivo de vacância do cargo decorrente de aposentadoria, o servidor Idamir da Rosa, matrícula nº 322989/02, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Contabilidade, nível 64, referência J, conforme anexo I da Lei Complementar nº 146 de 04 de abril de 2012, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria da Administração e Finanças, a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Ficam indenizadas na rescisão do servidor as Licenças Prêmio adquiridas, na forma da Lei Complementar Municipal n. 006/91, e não gozadas durante o exercício da função, referentes aos seguintes quinquênios:

I. 02 de janeiro de 2009 a 01 de janeiro de 2014;
II. 02 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2019;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 28 de fevereiro de 2019.
NILVO DORINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário da Administração e Finanças

RESILIÇÃO CONTRATO 0079/2019

Publicação Nº 1992561

TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório Nº 0034/2019
Pregão Eletrônico Nº 0015/2019
CONTRATO Nº0079/2019
CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Pelo presente instrumento, as partes contratantes acima identificadas, por seus representantes legais ao final assinados, promovem a rescisão amigável do contrato nº 0079/2019, oriundo do Pregão Eletrônico n° 0015/2019, contemplando a Prefeitura Municipal de Capinzal, extinguindo-se com os mesmos as obrigações e deveres nele transcritos, sem indenização a qualquer título às partes, a partir da data de assinatura deste termo, conforme documentos anexos ao Processo Licitatório.

Capinzal/SC, 23 de abril de 2019.

TERMO ADITIVO 001/2019 C005

Publicação Nº 1993564

ESTADO DE SANTA CATARINA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL		
EXTRATO CONTRATUAL		

Aditivo Nº ..... : TA 001/2019 C005 - Contrato Nº: 0005/2019 M Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES Contratada...: BORDIGNON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA. Vigência ..... : Início: 23/04/2019 Término: 10/01/2020 Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 0107/2018 Processo_Licitatório....: 0196 / 2018 Recursos ..... : Dotação: Objeto ..... : O objeto do presente Termo Aditivo é a revisão de valores, visando o equilíbrio econômico financeiro, nos termos da lei 8.666/93, considerando a porcentagem de variação dos preços dos produtos, alterando o valor do Item do Contrato da seguinte forma: Gasolina Comum R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos). Aumenta-se o valor do Contrato do Município em R$ 18.171,51, o Fundo Municipal da Saúde em R$ 10.423,36, o Fundo Municipal de Assistência Social em R$ 1.015,66 e a Fundação Municipal de Esportes em R$ 1.092,09.		
Capinzal, 23 de Abril de 2019		

Catanduvas

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2019 - PREGÃO Nº 0047/2019

Publicação Nº 1993174

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0047/2019

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de kits de Saúde Bucal, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Catanduvas – SC.
Abertura das Propostas: 14h00min, do dia 08 de maio de 2019.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 23 de abril de 2019, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Maiores Informações: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 23 de abril de 2019.

Ely Terezinha Magnabosco Moterle
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2019 - PREGÃO Nº 0046/2019

Publicação Nº 1993172

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0046/2019

Objeto: Contratação de serviços profissionais na área de Regência de Fanfarra, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Catanduvas - SC.
Abertura das Propostas: 08h30min, do dia 07 de maio de 2019.

Da disponibilização do edital: o edital estará disponível a partir do dia 23 de abril de 2019, no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC.

Maiores Informações: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira pelo telefone (049) 3525-6529.

Catanduvas – SC, 23 de abril de 2019.

Elenir Fátima Chinato
Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto

Caxambu do Sul

Prefeitura

Decreto nº 037/2019

Publicação Nº 1993751

DECRETO N°. 037/2019
"Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

GLAUBER BURTET, Prefeito Municipal de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais de seu cargo e de conformidade com o art. 71, IV da Lei Orgânica do Município, c/c com o Art. 19 da Lei Complementar Municipal n° 001/2007;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação para a gestão de 2019 a 2021 do Município de Caxambu do Sul, Estado de Santa Catarina, com a seguinte composição:

MEMBROS E SEGMENTOS REPRESENTADOS

Representantes dos Professores/Educadores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Angela Zamoner
Suplente: Cleusa de Fátima Cardoso Feliciano dos Santos

Titular: Leandra Rohr
Suplente: Clari Stocco Zamoner

Titular: Cleides Foiato
Suplente: Idiane Claudete Pizzi

Titular: Janaina Bedin
Suplente: Edicléia Corso Damo

Titular: Iverlei Pires dos Santos Moreto
Suplente: Andréia Scarparo Vivian

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Nelides Eva Filippin
Suplente: Claudir Baiotto

Representantes dos Diretores ou Coordenadores da Rede Municipal de Ensino:
Titular: Ivete Gottardi da Silva
Suplente: Clarice Dal Magro Dittadi

Representante das APPs (Associação dos Pais e Professores):
Titular: Cleomar Menezes
Suplente: Jucélia Vieira Neto

Representante das Escolas Estaduais:
Titular: Adriane Fátima da Silva
Suplente: Luiz Antônio Bedin

Representante dos (as) Alunos (as):
Titular: Eduardo Segatto Scalcon
Suplente: Daivana de Lima Maraffon
Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Osvaldo Huntemam

Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Débora Nunes de Oliveira

Art. 2º. Os Membros do Conselho Municipal de Educação, nomeados por este Decreto, exercerão suas atividades em caráter relevante pelo período de dois anos, sem ônus para os cofres públicos municipais não gerando direito a qualquer vencimento e demais obrigações sociais e trabalhistas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário..

Registre-se e Publique-se.

Caxambu do Sul/SC, 23 de abril de 2019.
GLAUBER BURTET
Prefeito Municipal

Chapadão do Lageado

Prefeitura

145.2019

Publicação Nº 1993088

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIA N° 145/2019

- CONSIDERANDO, os efeitos da Portaria nº 142.2019 de 11.04.19, que concede licença para tratamento de saúde, ao servidor Deivid Dioni Monteiro.

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Complementar n° 007, de 23.12.99,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor público RAFAEL HERDT, para responder pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 23.04.19 a 08.06.2019.

Art. 2º O servidor supra mencionado, acumulará a função referida com as provenientes do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 3º O servidor designado não receberá remuneração adicional pelo acúmulo das funções.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 23 de abril de 2019.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

PREFEITURA

DECRETO Nº. 37.024, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993371

DECRETO Nº. 37.024, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre revogação de Decreto Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA :

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº. 32.523, de 18 de abril de 2016, que declarou de utilidade pública, como declarado está, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o Lote Urbano nº 102, da quadra nº. 294, com área de 3.542,50m² (três mil e quinhentos e quarenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), descrito na Matrícula Imobiliária nº. 23.039, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que consta pertencer a Edelmira Maurícia Longo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de abril de 2019.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/PMCS/2019 - FRACASSADA

Publicação Nº 1993928

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/PMCS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/PMCS/2019

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de Aduelas de concreto armado pré-moldado para atender as necessidades do Município de Cocal do Sul/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Informações complementares: A licitação foi declarada fracassada pela inabilitação da empresa participante. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 24 de abril de 2018.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/PMCS/2019 (REGISTRO DE PREÇOS)

Publicação Nº 1993940

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/PMCS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/PMCS/2019 (Registro de Preços)

Objeto: Registro de preços para aquisição de forma parcelada de Aduelas de concreto armado pré-moldado para atender as necessidades do Município de Cocal do Sul/SC.
Tipo: Menor Preço Por Item.
Recebimento dos envelopes: Até às 13h45min do dia 07/05/2019.
Abertura: Dia 07/05/2019, às 14h.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 24 de abril de 2019.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

DECRETO SAF/N. 212/19

Publicação Nº 1992715

DECRETO SAF/N. 212/19, de 28 de fevereiro de 2019.

REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS PADRÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS, DOS PROPRIETÁRIOS DE LOTEAMENTOS E DE CONDOMÍNIO AUTÔNOMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 10., da Lei nº.1.340, de 22 de março de 2017, e Art. 11., inciso IX da Lei nº. 974, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações, resolve,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam estabelecidos os modelos e critérios para instalação de ***Placa Padrão para Identificação de Logradouros***, em consonância com o Anexo II da Lei Federal nº. 9.503/97 – CBT, conforme especifica modelo em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A sinalização de trânsito vertical e horizontal, são aquelas estabelecidas no Anexo II da Lei Federal nº. 9.503/97 – CBT.

Art. 3º A responsabilidade pela instalação das placas nos logradouros internos é dos proprietários de loteamentos e de condomínios autônomos.

Art. 4º As placas devem ser confeccionada em material resistente e com as características constantes no Anexo Único.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 28 de fevereiro de 2019.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm., Planej., Fazenda e Finanças Públicas

ANEXO ÚNICO

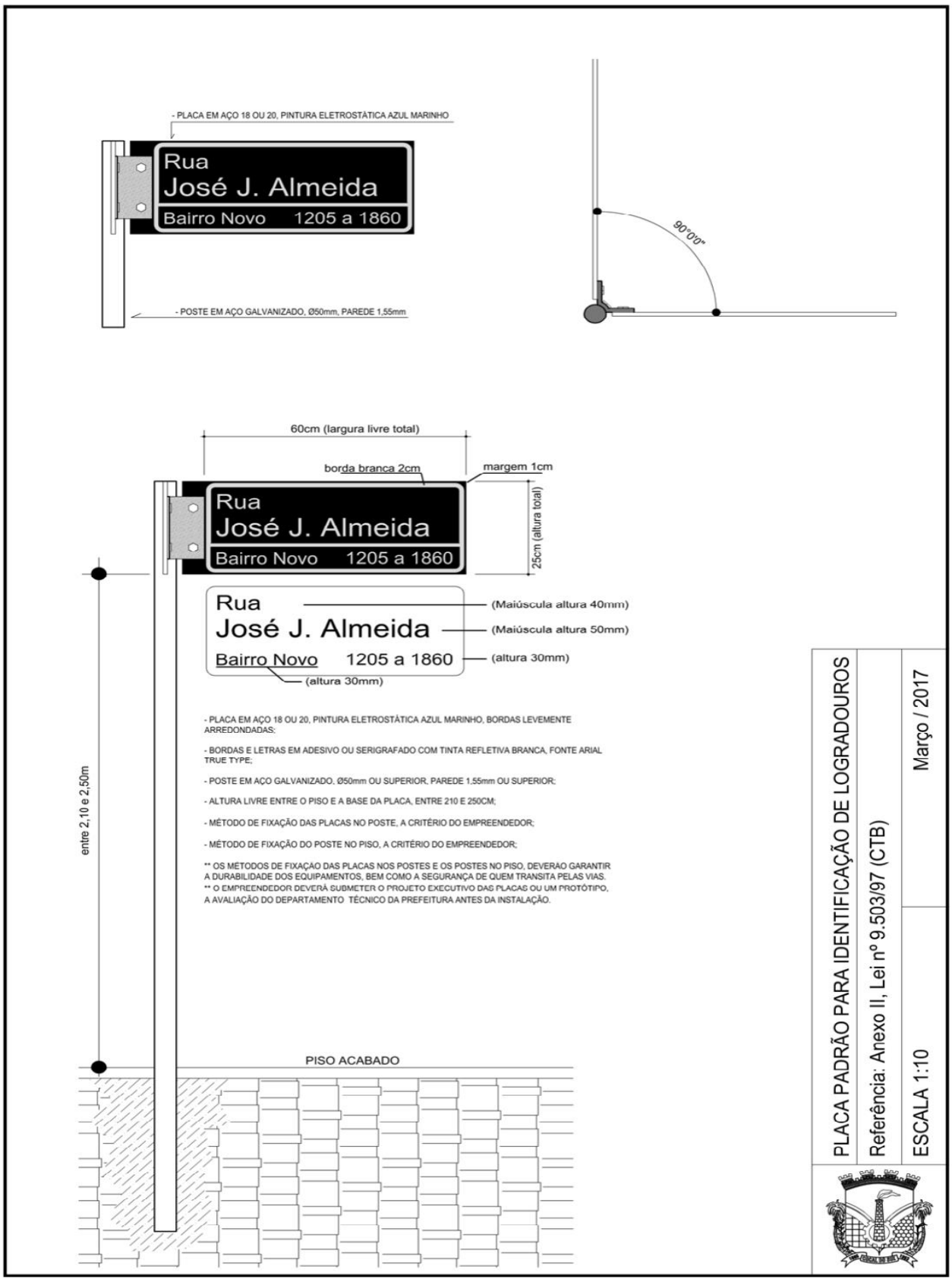
- PLACA EM AÇO 18 OU 20, PINTURA ELETROSTÁTICA AZUL MARINHO
Rua
José J. Almeida
Bairro Novo 1205 a 1860
- POSTE EM AÇO GALVANIZADO, Ø50mm, PAREDE 1,55mm
90°0'0"
60cm (largura livre total)
borda branca 2cm
margem 1cm
25cm (altura total)
Rua
José J. Almeida
Bairro Novo 1205 a 1860
Rua (Maiúscula altura 40mm)
José J. Almeida (Maiúscula altura 50mm)
Bairro Novo 1205 a 1860 (altura 30mm)
(altura 30mm)
- PLACA EM AÇO 18 OU 20, PINTURA ELETROSTÁTICA AZUL MARINHO, BORDAS LEVEMENTE ARREDONDADAS;
- BORDAS E LETRAS EM ADESIVO OU SERIGRAFADO COM TINTA REFLETIVA BRANCA, FONTE ARIAL TRUE TYPE;
- POSTE EM AÇO GALVANIZADO, Ø50mm OU SUPERIOR, PAREDE 1,55mm OU SUPERIOR;
- ALTURA LIVRE ENTRE O PISO E A BASE DA PLACA, ENTRE 210 E 250CM;
- MÉTODO DE FIXAÇÃO DAS PLACAS NO POSTE, A CRITÉRIO DO EMPREENDEDOR;
- MÉTODO DE FIXAÇÃO DO POSTE NO PISO, A CRITÉRIO DO EMPREENDEDOR;
** OS MÉTODOS DE FIXAÇÃO DAS PLACAS NOS POSTES E OS POSTES NO PISO, DEVERÃO GARANTIR A DURABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO A SEGURANÇA DE QUEM TRANSITA PELAS VIAS.
** O EMPREENDEDOR DEVERÁ SUBMETER O PROJETO EXECUTIVO DAS PLACAS OU UM PROTÓTIPO, A AVALIAÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA PREFEITURA ANTES DA INSTALAÇÃO.
entre 2,10 e 2,50m
PISO ACABADO
PLACA PADRÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
Referência: Anexo II, Lei nº 9.503/97 (CTB)
ESCALA 1:10
Março / 2017

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/FMS/2019

Publicação Nº 1992589

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 14/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: METROMED COM. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/FMS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/FMS/2019.
Objeto: Registro de preços de materiais e equipamentos de enfermagem, no atendimento ao município de Cocal do Sul/SC, de acordo com as especificações a seguir.
Assinatura: 09/04/2019
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 96.029,42 (noventa e seis mil e vinte e nove reais com quarenta e dois centavos).
Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 33/PMCS/2019

Publicação Nº 1992598

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 33/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
DETENTORA DA ATA: MARCOS FERNANDES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/PMCS/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/PMCS/2019.
Objeto: Registro de preços para aquisição e fornecimento de forma parcelada de materiais de construção, no atendimento ao município de Cocal do Sul/SC.
Assinatura: 07/03/2019.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 37.540,03 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta reais com três centavos).
Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.cocaldosul.sc.gov.br.

EXTRATO DO CONTRATO 06/PMCS/2019

Publicação Nº 1992533

CONTRATO Nº: 06/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA DA REGIÃO CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - CIASAMREC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21/PMCS/2019.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 08/FMS/2019.
Objeto: rateio das despesas necessárias à manutenção do Consórcio, inclusive as pré-operacionais, (parte fixa) bem como aqueles referentes aos serviços que serão contratados e disponibilizados ao Município (parte variável).
Assinatura: 21/01/2019
Vigência: Início: 21/01/2019 Término: 31/12/2019.
Valor: R$ 7.931,04 (sete mil e novecentos e trinta e um reais e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: Implantação e Manutenção de Programas de Incentivo a Geração de Renda - 08.001.20.608.1900.2045.3.1.71.00.00 / 0.1.00.0000 e Implantação e Manutenção de Programas de Incentivo a Geração de Renda - 08.001.20.608.1900.2045.3.3.71.00.00 / 0.1.00.0000

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 04/PMCS/2019

Publicação Nº 1992566

ADITIVO Nº: 04/2019.
CONTRATO Nº: 30/2018.
TIPO DE ADITIVO: PRIMEIRO T.A. – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL.
CONTRATADA: OEDING ASSESSORIA CONTABIL LTDA - EPP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/PMCS/2018.
CONVITE: 01/PMCS/2018.

Objeto do Contrato: Contratação e prestação de serviços por hora de assessoria técnica especializada nas áreas contábil, financeira e de controle interno com execução de uma carga horaria variável de acordo com as necessidades do município.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação e o reajuste de 4,74% (quatro vírgula setenta e quatro por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes em 02/05/2018.
Assinatura: 16/04/2019.
Vigência: Início: 02/05/2019 Término: 31/12/2019.
Valor: R$: 31.884,00 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais).

Concórdia

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 – FMS

Publicação Nº 1993292

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019 – FMS
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de tubos para gastrostomia e conjunto de extensão para os pacientes do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 14/05/2019.
Início da Sessão: dia 14/05/2019 as 08h30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 24 de abril de 2019.
SIDINEI DE CASTRO SCHMIDT
Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019 – PMC

Publicação Nº 1993288

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: Aquisição de tratores e equipamentos agrícolas novos, para a distribuição nas comunidades do interior do Município de acordo com a Lei Complementar nº 717/2016 e 742/2017, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital..
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 10/04/2019.
Abertura: dia 10/04/2019 as 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 24 de abril de 2019.
Mauro Martini
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019 – PMC

Publicação Nº 1993291

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019 – PMC
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇO a aquisição de gêneros alimentícios para coffe break, coquetéis e lanches, a serem servidos em eventos institucionais, campanhas e ações da Prefeitura de Concórdia, Fundos e Fundações, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital..
Tipo: Menor Preço Preço Global

Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 14/05/2019.
Abertura: dia 15/05/2019 as 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2164.

Concórdia, SC, 24 de abril de 2019.
DENISE JUSTI LOPES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMC Nº 04/2019

Publicação Nº 1993517

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMC Nº 04/2019
RESULTADO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCÓRDIA, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Dr. Maruri, 865, Centro, Concórdia, Santa Catarina, representada pelo Senhor Júlio Gomes, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989, c/c no Decreto 2.383, de 4 de abril de 1989 e alteração, torna público a lista de proponentes selecionados no Edital de Credenciamento Nº 04/2019 - Inscrições FOOD TRUCKS para o "II Andanças na Rua Coberta".

Selecionados:
- RAFAEL ROSSI 04032278954, 26.375.100/0001-96;
- RONALDO DETONI 75515954904, 29.702.144/0001-71.

Concórdia, 23 de abril de 2019.
JÚLIO GOMES
Diretor Geral/Superintendente da Fundação Municipal de Cultura de Concórdia

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 – FMAS

Publicação Nº 1993026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA - SC
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 3/2019 – FMAS

A Gestora do Fundo Municipal Assistência Social, torna público que ratificou o ato do Senhor JAIME ESTEVÃO BERNARDI, Diretor de Ação Social, que declarou dispensável a licitação, nos termos do Art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, homologada em 17/04/2019, para o condomínio do imóvel locado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos próprios; a favor de CRISTAL IMOBILIARIA LTDA ME no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

DENISE JUSTI LOPES
Gestora do Fundo Municipal Assistência Social

Câmara Municipal

DECRETO 2786/2019

Publicação Nº 1992873

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.786, DE 3 DE ABRIL DE 2019.
Concede Adicional por Tempo de Serviço.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com os arts. 41 a 43 da Lei Complementar nº 574, de 13 de dezembro de 2010,

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor Marco Antonio Tagliari, ocupante do Cargo de Agente de Apoio Administrativo e Legislativo, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, o Adicional por Tempo de Serviço de 1% (um por cento) do padrão de vencimento do cargo efetivo do servidor, correspondente a 1 (um) anuênio do período de 05 de abril de 2018 a 04 de abril de 2019, a partir de 1º de abril de 2019.

Concórdia, 3 de abril de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente
Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

DECRETO 2787/2019

Publicação Nº 1992876

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.787, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece Tabela de Vencimentos do Pessoal integrante do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com a Lei Complementar nºs 574, de 13 de dezembro de 2010 e a Lei Complementar nº 769, de 12 de abril de 2019 – Revisão Geral Anual das Remunerações,

D E C R E T A:

Art. 1º Em decorrência da Lei Complementar nº 769, de 12 de abril de 2019, fica estabelecida a Tabela de Vencimentos do Pessoal integrante do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, na forma do Anexo Único, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 18 de abril de 2019.

Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.787, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DO PODER LEGISLATIVO

CLASSE	DENOMINAÇÃO	GOC	QTD	CH	INTERSTÍCIOS E PERCENTUAIS ⇨	PADRÃO DE VENCIMENTO											
						3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%	3 anos 4,0%
					FAIXAS DE VENCIMENTOS ⇩	A R$	B R$	C R$	D R$	E R$	F R$	G R$	H R$	I R$	J R$	K R$	L R$
1	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO	GF	1	35	I	2.867,44	2.982,13	3.101,41	3.225,46	3.354,48	3.488,67	3.628,22	3.773,35	3.924,27	4.081,25	4.244,51	4.414,28
					II	3.068,15	3.190,86	3.318,50	3.451,24	3.589,30	3.732,86	3.882,17	4.037,45	4.198,94	4.366,90	4.541,57	4.723,23
2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GF	3	35	I	3.417,07	3.553,76	3.695,90	3.843,73	3.997,49	4.157,38	4.323,68	4.496,62	4.676,49	4.863,55	5.058,09	5.260,42
					II	3.656,26	3.802,51	3.954,61	4.112,79	4.277,30	4.448,39	4.626,32	4.811,38	5.003,84	5.204,00	5.412,15	5.628,64
3	AGENTE LEGISLATIVO	GT	2	35	I	4.670,12	4.856,92	5.051,20	5.253,25	5.463,39	5.681,93	5.909,20	6.145,56	6.391,38	6.647,04	6.912,92	7.189,45
					II	4.997,03	5.196,91	5.404,79	5.620,97	5.845,81	6.079,64	6.322,83	6.575,73	6.838,76	7.112,31	7.396,81	7.692,69
4	CONTADOR	GE	1	35	I	5.410,84	5.627,27	5.852,37	6.086,46	6.329,92	6.583,11	6.846,44	7.120,30	7.405,11	7.701,31	8.009,35	8.329,73
					II	5.789,60	6.021,19	6.262,03	6.512,51	6.773,01	7.043,94	7.325,70	7.618,73	7.923,49	8.240,43	8.570,04	8.912,84

DOM/SC Assinado Digitalmente

DECRETO 2788/2019

Publicação Nº 1992878

Estabelece Tabela de Vencimentos do Pessoal integrante do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo – Cargos de Provimento em Comissão.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com a Lei Complementar nº 660, de 16 de dezembro de 2013 e a Lei Complementar nº 769, de 12 de abril de 2019 – Revisão Geral Anual das Remunerações,

DECRETA:
Art. 1º Em decorrência da Lei Complementar nº 769, de 12 de abril de 2019, fica estabelecida a Tabela de Vencimentos do Pessoal integrante do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo - Cargos de Provimento em Comissão, na forma do Anexo Único, com efeitos retroativos a 1º de março de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 18 de abril de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL VENCIMENTO

CC – 1 6.044,74 CC – 2 5.872,15 CC – 3 2.174,44

DECRETO 2789/2019

Publicação Nº 1992880

Atualiza os subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Concórdia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em face da Lei Complementar nº 769, de 12 de abril de 2019 – Revisão Geral Anual das Remunerações e de conformidade com o art. 9º da Lei nº 4.870 de 02.06.2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado em 3,94% (três vírgula noventa e quatro pontos percentuais) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Concórdia, passando a ser de R$ 7.230,27 (sete mil e duzentos e trinta reais e vinte e sete centavos), a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º Fica atualizado em 3,94% (três vírgula noventa e quatro pontos percentuais) o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Concórdia, passando a ser de R$ 10.845,43 (dez mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), a partir de 1º de março de 2019.

Art. 3º O percentual de que trata este Decreto Legislativo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 18 de abril de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

DECRETO 2790/2019

Publicação Nº 1992881

Atualiza o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Concórdia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em face da Lei Complementar nº 769, de 12 de abril de 2019 – Revisão Geral Anual das Remunerações e de conformidade com o art. 6º da Lei nº 4.871 de 02.06.2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica atualizado em 3,94% (três vírgula noventa e quatro pontos percentuais) o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Concórdia, a partir de 1º de março de 2019:

I – o subsídio mensal do Prefeito passa a ser de R$ 18.582,59 (dezoito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);

II – o subsídio mensal do Vice-Prefeito passa a ser de R$ 9.291,29 (nove mil e duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos).

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 18 de abril de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

DECRETO 2791/2019

Publicação Nº 1992890

Atualiza o subsídio de Secretário Municipal do Município de Concórdia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em face da Lei Complementar nº 769, de 12 de abril de 2019 – Revisão Geral Anual das Remunerações e de conformidade com o art. 5º da Lei nº 4.872 de 02.06.2016,

DECRETA:
Art. 1º Fica atualizado em 3,94% (três vírgula noventa e quatro pontos percentuais) o subsídio de Secretário Municipal do Município de Concórdia, passando a ser de R$ 8.741,39 (oito mil e setecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de março de 2019.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo refere-se ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 18 de abril de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

Margarete Poletto Dalla Costa
1º Secretário

PORTARIA 10/2019

Publicação Nº 1992892

PORTARIA Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2019.
Concede férias regulamentares ao servidor EDUARDO GUEDES PASSERE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder férias regulamentares ao servidor EDUARDO GUEDES PASSERE – Assessor Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, de 2 a 19 de maio de 2019, referente ao Período Aquisitivo de 8 de fevereiro de 2018 a 7 de fevereiro de 2019, sendo que foram gozados doze dias de 24 de dezembro 2018 a 4 de janeiro de 2019.

Concórdia, 4 de abril de 2019.
Mauro Acir Fretta
Presidente

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

ERRATA Nº 01 AO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1/2019

Publicação Nº 1993407

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1/2019

ERRATA Nº 01

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.383.321/0001-00, situado na Rua Marechal Deodoro, 772, sala 4, Edifício Mirage Offices, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, senhora LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN, TORNA PÚBLICA a ocorrência de CORREÇÃO no Extrato do Termo de Compromisso de Estágio nº 1/2019, conforme segue.

1. No item "Espécie" suprima-se a expressão "neste ato representada por seu responsável legal, senhor LEOCIR FRANCHISCHETT".

2. No item "Duração" aonde lê-se "13 de fevereiro de 2019" leia-se "17 de abril de 2019".

3. No item "Data de assinatura" aonde lê-se "26 de março de 2019" leia-se "17 de abril de 2019".

Concórdia, SC, 17 de abril de 2019.
LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

ERRATA Nº 01 AO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1/2018

Publicação Nº 1993406

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMO
DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1/2018

ERRATA Nº 01

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.383.321/0001-00, situado na Rua Marechal Deodoro, 772, sala 4, Edifício Mirage Offices, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, senhora LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN, TORNA PÚBLICA a ocorrência de CORREÇÃO no Extrato do Termo de Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio nº 1/2018, conforme segue.

1. No item "Espécie" suprima-se a expressão "neste ato representada por seu responsável legal, senhor LEOCIR FRANCHISCHETT".

2. No item "Data de assinatura" aonde lê-se "26 de março de 2019, com efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2019" leia-se "17 de abril de 2019".

Concórdia, SC, 17 de abril de 2019.
LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN
Diretora-Presidente do IPRECON

Cordilheira Alta

Prefeitura

LEI N° 1.277/2019

Publicação Nº 1993949

LEI Nº 1.277/2019
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o loteamento Ludovico J. Tozzo como Bairro Ludovico Tozzo, em homenagem póstuma pelos relevantes serviços prestados aos munícipes de Cordilheira Alta.
Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta/SC, 22 de abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2019

Publicação Nº 1993946

PORTARIA Nº 189/2019
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Concede 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, ao servidor municipal CARLOS MAGGIONI, matrícula nº620103, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Secretaria, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC,22 de Abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

PORTARIA Nº 190/2019

Publicação Nº 1993948

PORTARIA Nº 190/2019
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO TOZZO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Concede 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a servidora municipal ANDRESSA JACQUELINE CUNHA DALL OSTO, matrícula nº1361201, ocupante do cargo de Farmacêutico, 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC,23 de Abril de 2019.
CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

Coronel Freitas

PREFEITURA

CONTRATO Nº 26/2019

Publicação Nº 1992565

PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº26/2019
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019
Contratado: LEX EDITORA S/A
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE BUSCA DE CONTEÚDO JURÍDICO ONLINE.
Valor: 1.267,00 (um mil duzentos e sessenta e sete reais)
Vigência: 31/12/2019.

Coronel Martins

Prefeitura

AVISO PÚBLICO 002/2019

Publicação Nº 1992689

AVISO PÚBLICO Nº 002/2019
ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Martins/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ADEMIR MADELLA, no uso das suas atribuições, emite aviso público aos acadêmicos que desejarem inscreverem-se para atuação perante a Secretaria Municipal de Educação do Município de Coronel Martins, para o ano letivo de 2019 podendo haver a rescisão antecipada do contrato. O presente Aviso Público tem prazo de validade até o fim do ano letivo de 2019.
1. DAS INSCRIÇÕES:
1.1. As inscrições estarão abertas dos dias 24 a 29 de Abril de 2019, das 08h às 11h e das 13h30m as 16h, junto a Secretaria Municipal de Educação.
1.2. Os candidatos deverão anexar à ficha de inscrição:
a) Cópia dos documentos de identificação pessoal (CPF, RG e Quitação Eleitoral);
b) Histórico Escolar ou Declaração de Frequência comprovando que está cursando Ensino Superior na área de Educação.
c) Comprovante de que reside no Município de Coronel Martins;
d) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.
Parágrafo Único: O não atendimento das alíneas "b" e "c" afetará na pontuação dos candidatos.

2. DAS VAGAS
2.1. O processo de seleção de que trata este Aviso Público visa à contratação de estagiários para o ano letivo de 2019, podendo haver a rescisão antecipada do contrato.

2.2. Quadro de vagas:

Função	Vagas	Carga Horária	Vencimento	Habilitação
Estagiário	01 vaga + C.R.	30 horas semanais	R$= 803,59	Acadêmico cursando Ensino Superior na área de Educação

• C.R. – Cadastro Reserva

3. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:
3.1. O processo de seleção será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Coronel Martins.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
A classificação será feita de forma objetiva mediante a aplicação de pontos em relação à escolaridade, conforme tabela abaixo:

Cargos	Título	Pontuação
Acadêmicos cursando ensino Supeiror na Àrea de Educação	1ª fase	04 pontos
	2ª fase	05 pontos
	3ª fase	06 pontos
	4ª fase	07 pontos
	5ª fase	08 pontos
	6ª fase	09 pontos
	7ª fase	10 pontos
	8ª fase	11 pontos

5. DA CLASSIFICAÇÃO:
5.1. Os candidatos serão classificados utilizando-se da somatória dos pontos conforme critérios do item 4;
5.2. Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior número de filhos;
5.3. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade e, por fim, sorteio.

6. DOS PRAZOS:
a. Inscrição: 24 a 29 de Abril de 2019.
b. Divulgação do resultado final: 29 de Abril de 2019.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O resultado será afixado em Mural da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Martins-SC a partir da 16h30m do dia 29 de Abril de 2019.
ADEMIR MADELLA
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS 001/2019

Publicação Nº 1993448

Resolução CMAS Nº 01/2019.
Dispõe sobre a aprovação do Processo de Prestação de Contas do Serviço de Proteção Social Básica – Custeio, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Considerando a responsabilidade do CMAS no processo de fiscalização da aplicação dos recursos oriundos do Governo Estadual no repasse fundo a fundo;

Considerando que o controle social é uma forma democrática de atuação na gestão da Política de Assistência Social;

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Martins – SC, em reunião realizada na data 23/04/2019, no uso de sua competência,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Contas referente ao recurso do Serviço de Proteção Social Básica – Custeio do ano de 2018, com reprogramação do saldo do exercício de 2018, para execução no exercício de 2019 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme informações apresentadas ao CMAS em plenária.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Martins/SC, em 23 de abril de 2019.
Neiva Teresinha Ghidini
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS 002/2019

Publicação Nº 1993449

Resolução CMAS Nº 02/2019.
Dispõe sobre a aprovação do Processo de Prestação de Contas do Serviço de Proteção Social Básica – Investimento, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Considerando a responsabilidade do CMAS no processo de fiscalização da aplicação dos recursos oriundos do Governo Estadual no repasse fundo a fundo;

Considerando que o controle social é uma forma democrática de atuação na gestão da Política de Assistência Social;

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Coronel Martins – SC, em reunião realizada na data 23/04/2019, no uso de sua competência,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado com ressalvas a Prestação de Contas referente ao recurso do Serviço de Proteção Social Básica – Investimento do ano de 2018, com reprogramação do saldo do exercício de 2018, para execução no exercício de 2019 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme informações apresentadas ao CMAS em plenária.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Martins/SC, em 23 de abril de 2019.
Neiva Teresinha Ghidini
Presidente do CMAS

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 – PROCESSO Nº 03/2019 FHMCP

Publicação Nº 1993154

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019 – FHMCP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 – FHMCP

No dia 17 do mês de abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, Estado de SANTA CATARINA, por intermédio da Fundação Hospitalar Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N° 75.438.655/0003-07, com sede administrativa localizada na RUA DUQUE DE CAXIAS, 3601, bairro CENTRO, CEP nº. 88535-000, nesta cidade de Correia Pinto/SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 217.068.839-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2019, Processo Licitatório nº. 03/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CORREIA PINTO/SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
Nome da Empresa CNPJ
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA USINA JOIN. CNPJ 35.820.448.0107-94
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CORREIA PINTO/SC, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço por lote e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado se torna inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso

inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor preço por lote.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços ficará vinculada à validade dos créditos orçamentários do ano de 2019, limitado a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, II e excepcionalmente nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Setor de Licitações e Contratos, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e

facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, bem como fornecer e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos de segurança e de proteção individual;
5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos/serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. De Fornecimento do(s) produto(s) cotado(s)/serviço(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, sendo em até 7 (sete) dias, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), conforme solicitação, mediante autorização emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. Todas as despesas relativas ao serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
9.3. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo.

Correia Pinto, 17 de abril de 2019.
[Assinado Digitalmente]
Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

DETENTORAS DA ATA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA USINA JOIN, [Assinado Digitalmente _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 – PROCESSO Nº 12/2019 PMCP

Publicação Nº 1993128

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2019 – PMCP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019 – PMCP

No dia 18 do mês de abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.438.655/0001-45, com sede administrativa localizada na RUA DUQUE DE CAXIAS, 3601, bairro CENTRO, CEP nº. 88535-000, nesta cidade de Correia Pinto/SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 217.068.839-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 12/2019, Processo Licitatório nº. 12/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUÍNAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULOS LEVES, KOMBI/VAN, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO/CAÇAMBA E MAQUINAS PESADAS PARA A FROTA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO PARA AS LINHAS CITADAS NESTE OBJETO PARA O EXERCÍCIO DE 2019/2020. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
Nome da Empresa CNPJ
GLOBO AUTO CENTER LTDA ME, CNPJ 03.224.196/0001-32
CHRYSTIANM AUTO CENTER E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ 02.705.164/0001-40
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pela Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUÍNAS, ORIGINAIS E OUTRAS PARA VEÍCULOS LEVES, KOMBI/VAN, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÃO/CAÇAMBA E MAQUINAS PESADAS PARA A FROTA MUNICIPAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO PARA AS LINHAS CITADAS NESTE OBJETO PARA O EXERCÍCIO DE 2019/2020, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Maior Percentual de Desconto Por Lote, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
2.2.2. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.3. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.3. No caso em que a peça e/ou serviço solicitado não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela CILIA®, ou similar, conforme determinação do município, a empresa deverá se sujeitar à média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.
2.3.1. As especificações das peças e/ou serviços serão as mesmas constantes do Sistema CILIA®, ou similar.
2.3.2. Caberá ao órgão gerenciador do sistema de controle da frota solicitante definir se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra, de acordo com a necessidade a ser atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços ficará vinculada à validade dos créditos orçamentários do ano de 2019, limitado a 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, II e excepcionalmente nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
4.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Setor de Licitações e Contratos e do órgão gerenciador do sistema de controle da frota, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
5.1. 3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.1.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais;
5.1.9. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
5.1.10. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
5.1.11. Exigir do fornecedor sempre que se achar necessário, a comprovação de que as peças fornecidas, de primeira linha ou originais, possuem homologação da montadora;
5.1.12. Credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência das peças e/ou serviços, através de termo próprio.
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus colaboradores, bem como fornecer e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos de segurança e de proteção individual;
5.3.4. Substituir os produtos/refazer os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.6. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
5.3.9. Não entregar produtos que estiverem em desacordo com a descrição da peça e/ou serviço contido no sistema AUDATEX®, CILIA®, ou similar, e com as especificações constantes deste instrumento.
5.3.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
5.3.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
5.3.12. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
5.3.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.
5.3.14. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
5.3.15. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.
5.3.16. Comprovar a procedência da peça na entrega da mesma, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.
5.3.17. As peças e/ou serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.
5.3.18. Garantir qualidade das peças e/ou serviços, no mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000,00 Km.
5.3.19. As peças originais serão peças com comprovação de homologação pelas montadoras, podendo ser exigida a qualquer tempo, inclusive pelos órgãos/entidades contratantes.
5.3.20. As peças não genuínas ou originais (paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas) deverão ser de primeira linha, com qualidade e procedência comprovada e garantia de no mínimo 06(seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos/serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. De Fornecimento do(s) produto(s) cotado(s) e serviço(s), que será de acordo com as necessidades da contratante, conforme Anexo I, Termo de Referência, a contar da(s) data(s) da(s) solicitação(ões), conforme solicitação, mediante autorização emitida e assinada pelo

responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC.
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada lote da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. Todas as despesas relativas ao serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.
9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.
9.3. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.2.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.2. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.2.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.2.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
11.1.2.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.2, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis,

contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo.

Correia Pinto, 18 de abril de 2019. [Assinado Digitalmente]
Celso Rogério Alves Ribeiro
Prefeito

DETENTORAS DA ATA
GLOBO AUTO CENTER LTDA ME, [Assinado Digitalmente _____
CHRYSTIANM AUTO CENTER E TRANSPORTES LTDA ME, [Assinado Digitalmente
_____

DECRETO Nº 1431/2019

Publicação Nº 1992906

DECRETO Nº 1431/2019
DE 22 DE ABRIL DE 2019

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, VIII da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

"ALTERA O DECRETO Nº 0088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 0837, DE 24 DE AGOSTO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, do Decreto Municipal nº 0088/2002, que regulamentada a Lei Complementar nº 0837, de 24 de agosto de 1998, especificamente ao que se refere às atribuições, competências e habilitações profissionais do cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO "A" e "B", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I
GRUPOS OPERACIONAIS
(...)
GRUPO IV - MAGISTÉRIO – MAG
(...)
- ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO: Participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação; Participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho; Realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos; Participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal; Participar na execução de programas e projetos educacionais; Prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem; Desenvolver outras atividades afins ao órgão e a sua área de atuação; Participar com a comunidade escolar na construção do projeto político-pedagógico; Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola; Auxiliar na elaboração do planejamento curricular; Auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação; Contribuir para a criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares; Comprometer-se com atendimento às reais necessidades escolares; Participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo; Contribuir para o cumprimento do calendário escolar; Participar na elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais; Executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola. Com habilitação em Pedagogia, obtido em curso de nível superior em licenciatura plena, devidamente registrado no MEC. Progressão Funcional na forma da Lei Complementar nº 0019/2007."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

DECRETO Nº 1432/2019

Publicação Nº 1992910

DECRETO Nº 1432/2019
DE 23 DE ABRIL DE 2019

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, Prefeito do Município de Correia Pinto/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, art. 95, da Lei Orgânica do Municipal:
CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, que tem por objetivo a seleção de "PROJETOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA ASSEGURANDO, ACESSO AS ATIVIDADES CULTURAIS, LÚDICAS, DE LAZER NA COMUNIDADE E DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL, ATRAVÉS DO ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS, DE CONVIVÊNCIA CUJA FINALIDADE É A PREVENÇÃO DOS AGRAVOS DECORRENTES DO ENVELHECIMENTO".

CONSIDERANDO a necessidade de designação de gestor e de composição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, DECRETA:

"NOMEIA GESTOR E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. RITA DE CÁSSIA ALVES JULIO, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, para atuar como Gestora de Controle e Fiscalização do Termo de Colaboração nº 001, 002, 003 firmado entre o Município de Correia Pinto através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

I – Vagnar Lareine da Silva;
II – Ednise de Fátima Rocha Nascimento;
III – Valdemiro Fernandes.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação realizar o monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração nº 001, 002, 003 celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física do atingimento dos objetivos, bem como parecer financeiro que se relacione à correta e regular aplicação dos recursos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.
CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO
Prefeito
Registre-se e Publique-se

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019 - CASA DE REPOUSO MÃE DE DEUS

Publicação Nº 1992902

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019 - DE REPASSE DE RECURSO
"CONVENIO INTERMUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICIPIO DE CORREIA PINTO (SC) E A CASA DE REPOUSO MÃE DE DEUS".

O Município de Correia Pinto/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.741.105/0001-06, com sede na Rua: Duque de Caxias, 3601 – Centro, município de Correia Pinto/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor, CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Correia Pinto SC, aqui denominado CONTRATANTE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1910/2014, de 26 de junho de 2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, e EZEQUIEL SCHAEFFER – ME CASA DE REPOUSO MÃE DE DEUS, CNPJ nº 15.315.546/0001-09, localizada na Rua Nossa Senhora de Fátima, 686, bairro Lucas Araújo, Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.074-090, neste ato representado por seu diretor Administrativo Sr. Ezequiel Schaeffer, tendo como ramo de atividade Residencial Geriátrico, aqui denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente CONVENIO, o qual reger-se-á nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS
O presente Convênio visa à cooperação financeira, por parte do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, a qual consistirá na prestação de serviços de institucionalização de pessoas idosas ou não, que possuam doentes mentais, enviados (as) pelo CONTRATANTE, da cidade de Correia Pinto/SC, regidas pelos dispositivos da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, sem qualquer vínculo empregatício.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS
Os recursos serão repassados pelo CONTRATANTE nas seguintes condições e valores:
§ 1º. O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA até o quinto dia útil, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacionais, por cada idoso em Grau I encaminhado pelo município para abrigo junto à contratada;
§ 2º. O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos nacionais, por cada idoso em Grau II encaminhado pelo município para abrigo;
§ 3º. O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos nacionais, por cada idoso em Grau III encaminhado pelo município para abrigo;

§ 4º. O grau de dependência do idoso será aferido de acordo com a Resolução RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005;
§ 5º. A CONTRADADA enviará mensalmente os dados e valores correspondentes a cada mês, a fim de empenho por parte do CONTRATANTE e prestação de contas por parte da CONTRADADA;
§ 6º. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta da CONTRATADA;
BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONTA CORRENTE 4.445-0, AGÊNCIA 0494, OPERAÇÃO 003.

§ 7º. A despesa proveniente deste Convênio será satisfeita com recursos oriundos do item orçamentário 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2.037 – Manutenção de Saúde do Município - 3.3.50.00.00.00.00.00 1002 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Contribuir financeiramente para a manutenção do projeto descrito na Clausula Primeira;
§ 1º - Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados por força do presente Convênio e examinar a prestação de contas;
§ 2º - Que os internos estejam sujeitos ao Regimento Interno da entidade, em todas as suas normas e implicações;
§ 3º - Que o CONTRATANTE fique responsável pelo translado e acompanhamento dos internos, tanto no ato do abrigamento como no desabrigamento, em visitas de familiares e eventuais consultas e exames médicos fora da Comarca de Passo Fundo - Rio Grande do Sul, providenciar eventual consulta médica e exames especializados, bem como os medicamentos que não forem fornecidos pelo posto de saúde local ou pela entidade;
§ 4º - O CONTRATANTE deverá solicitar informações sobre vagas quando necessário, e no encaminhamento fornecer a documentação pessoal (certidão de nascimento original ou autenticada, ou carteira de identidade, carteira de saúde e quando for o caso, histórico escolar bem como o histórico social), no mínimo três dias antes de sua internação, a fim de que a CONTRATADA possa analisar a possibilidade de atendimento.
§ 5º. O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de medicamentos de uso contínuo e os prescritos pelo médico em situações eventuais, caso estes não sejam fornecidos pela farmácia básica municipal, como também o atendimento médico em virtude de não conseguir e/ou internação via Sistema Único de Saúde – SUS.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Executar diretamente ou indiretamente, o Projeto descrito na Clausula Primeira, mobilizando recursos humanos, materiais necessários para tal fim, nos termos dos incisos II a XVII, do artigo 50, do Capítulo II "Das Entidades de Atendimentos aos Idosos";
§ 1º. Permitir visitas periódicas de técnicos assistenciais do Município de Correia Pinto, bem como, fornecer informações e ou relatórios a respeito dos internos, quando solicitados por escrito por técnicos do Município;
§ 2º. Os serviços de assistência compreende o atendimento a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na satisfação de suas necessidades básicas: acomodação em quartos coletivos, fornecimento de todas as refeições exceto suplementos vitamínicos, cuidado de higiene e conforto, projetos culturais e de lazer, oferecer serviços especializados tais como: enfermagem 24 horas, assistência médica, serviço social, nutricionista, serviço de urgência e emergência, serviço de rouparia, acompanhamento a consultas e exames médicos, exclusivamente nas dependências da CASA DE REPOUSO MÃE DE DEUS.
§ 3º. A CONTRATADA assume obrigação de não impedir a visitação de familiares e amigos do (a) idoso (a), mas sugere que seja prestada atenção no horário de visitação que compreende: 14h às 16h.
§ 4º. Caso o idoso/abrigado não se adapte as dependências e normas instituídas na entidade, revelando-se de difícil convivência ao ambiente e com os demais idosos, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, que terá que providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a retirada do idoso.
§ 5º. Os documentos de identificação do idoso (a) ficarão com a CONTRATADA, caso o idoso não os possua, o CONTRATANTE fica com a responsabilidade de providencia-los no prazo máximo de 72 horas.
§ 6º. O CONTRATADO desde já fica autorizado a providenciar a internação hospitalar do idoso para tratamento de saúde e outros encaminhamentos necessários por intermédio do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS
O prazo do presente instrumento terá início em 02/01/2019 e término em 31/12/2019, prorrogável por acordo entre as partes.
§ 1º. O presente convênio pode ser alterado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes através de Termo Aditivo.
§ 2º. Considerar-se-ão extintas as obrigações do presente CONVÊNIO, por manifestação expressa, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda, pelo não cumprimento das obrigações financeiras previstas na Clausula Segunda deste Convênio.
§ 3º. Fica entendido que a CONTRATADA poderá fazer a solicitação da retirada bem como a devolução do (os) interno (os), mediante comunicação prévia, caso não sejam cumpridos os termos deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO
Elegem as partes o Foro da Comarca de Correia Pinto (SC), para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.
E por estarem assim justo e acertado, firmam as partes o presente Convênio em 03 (três) via de igual forma e teor, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele produzam seus devidos efeitos legais.

Correia Pinto, 05 de fevereiro de 2019.

CELSO ROGÉRIO ALVES RIBEIRO	EZEQUIEL SCHAEFFER - ME
Prefeito	(CASA DE REPOUSO MÃE DE DEUS)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF:

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDACAO HOSPITALAR MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 3/2019		**Licitação: 3/2019 - PR**		**Data da Homologação: 17/04/2019**					
Fornecedor: 6809		**- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA USINA JOINVIL**							
1	3461	OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO 7M3.	WHITE MARTINS	M3	1.600,000	0,0000	93,7500	150.000,00	Venceu
2	3462	OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO 3,5M3.	WHITE MARTINS	M3	500,000	0,0000	69,0000	34.500,00	Venceu
3	3463	OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDRO 1M3.	WHITE MARTINS	UN	100,000	0,0000	60,0000	6.000,00	Venceu
			Total do Fornecedor --------->		2.200,000			190.500,00	

Correia Pinto, 23 de Abril de 2019.

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 12/2019		**Licitação: 12/2019 - PR**		**Data da Homologação: 18/04/2019**					
Fornecedor: 8619		**- CHRYSTIANM AUTOCENTER E TRANSPORTES LTDA ME**							
1	39646	Serviços de Mão de Obra, Peças mecânicas e acessórios para Veículos linha LEVE.		UN	1,000	60,0000	79.200,0000	79.200,00	Venceu
2	39647	Serviços de Mão de Obra, Peças mecânicas e acessórios para Veículos linha KOMBI/VAN		UN	1,000	61,0000	65.520,0000	65.520,00	Venceu
5	39650	Serviços de Mão de Obra, Peças mecânicas e acessórios para Veículos linha MÁQUINAS PESADAS.		UN	1,000	25,0000	247.725,0000	247.725,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		3,000			392.445,00	
Nr. do Processo: 12/2019		**Licitação: 12/2019 - PR**		**Data da Homologação: 18/04/2019**					
Fornecedor: 13283		**- GLOBO AUTO CENTER LTDA**							
3	39648	Serviços de Mão de Obra, Peças mecânicas e acessórios para Veículos linha MICRO-ÔNIBUS.		UN	1,000	46,0000	91.989,0000	91.989,00	Venceu
4	39649	Serviços de Mão de Obra, Peças mecânicas e acessórios para Veículos linha CAMINHÃO/CAÇAMBA.		UN	1,000	48,0000	72.800,0000	72.800,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		2,000			164.789,00	

Correia Pinto, 23 de Abril de 2019.

APOSTILAMENTO DE CONTRATO - REAJUSTE - PROCESSO Nº 29/2018 PMCP

Publicação Nº 1992866

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Relação de Apostilamento de Itens

Página: 1/1
Data: 23/04/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 0653/2018
Processo nº: 29/2018
Contratada: L.F.A. COMERCIO DE GAS LTDA CNPJ/CPF: 18.326.204/0001-82
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS, PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 085/2019 PROGEM.

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
1	CARGA DE GAS P 13	UN	59,4800	57,0310
2	CARGA DE GAS P 45	UN	295,4100	277,2782

Correia Pinto, 17 de Abril de 2019

Corupá

Prefeitura

DECRETO Nº 1640/19

Publicação Nº 1993604

DECRETO Nº 1640/19
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, com base no item VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Decreto n° 053/99, de 06 de outubro de 1999,

DECRETA:
Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, que fica assim constituído:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
Titular: Cristiano Felipe Hack
Suplente: Lucas Trevisan

Titular: Paulo Cesar Ruthes
Suplente: Ana Carolina Gabriel

Secretaria de Educação:
Titular: Francieli Bronstrup
Suplente: Rosane Martini Berti

Secretaria de Administração e Finanças:
Titular: Silvana Griten Ribeiro
Suplente: Fabio Bertoldi

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer:
Titular: Chales Moesch
Suplente: Valéria Assis de Oliveira

Secretaria de Infraestrutura:
Titular: Soimar Mesch
Suplente: Juliano Millnitz

Representantes da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Corupá - ACIAC:
Titular: Rene Mahnke
Suplente: Debora Aparecida Tomelin
Representantes da Associação dos Bananicultores de Corupá - ASBANCO:
Titular: Adolar Behnke
Suplente: Eliane Cristina Muller

Representantes da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – EPAGRI:
Titular: Monica Segatto
Suplente: George Livramento

Representantes da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Catarina - CIDASC:
Titular: Marcelo Tofol
Suplente: Odair José Mantoanelli

Representante do Setor Financeiro do Município:

Banco do Brasil:
Titular: Sandro Luís de Souza
Suplente: Maria Lucia Munari

SCRCRED:
Titular: Nager Haidar Barbosa
Suplente: Abel Hackbarth

Caixa Econômica Federal:
Titular: Helinton Lacerda
Suplente: Juliana Strelow Muller

SICOOB MAXICREDITO:
Titular: Fabio Dalla Lacerda
Suplente: Augusto de Souza

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Denilson Pedrelli
Suplente: Edinei Mokwa

Representantes da Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá - PROPLANT:
Titular: Ederson Basagni
Suplente: Richard Werner Lischka

Representantes da Cooperativa Rio Novo:
Titular: Edgar Heil Woicekowski
Suplente: Izailton Dias

Representantes dos Agricultores:

Poço Danta / Carroeira
Titular: Luiz Carlos Scheple
Suplente: Marcos Roberto Ropelato

Rio Paulo / Rio Paulo Grande / Rio Paulo Pequeno
Titular: Arlindo Hass
Suplente: Ediberto Schulz

Isabel / Isabel Alto
Titular: Laercio Antonio Paholski
Suplente: Albano Maas

Osvaldo Amaral / Bomplandt
Titular: Rubens Cesar Leber
Suplente: Genesio Vicneski

Titular: Alvino Hinkeldey
Suplente: João Rocha Sobrinho

Vila Isabel/Francisco Mees/Alberto Baumle
Titular: Norma Denk Lange
Suplente: Luis Fernando Da Silva

Guarajuva / Caminho Pequeno
Titular: Egon Beseke
Suplente: Orlando Lemke

Ribeirão dos Correias
Titular: Adilson Fossile
Suplente: Aldo Carlos Fossile

Rio Novo Alto
Titular: Ivo Sell
Suplente: Andrei Dias

Faxinal
Titular: Alvin Dunke
Suplente: Jaime Marquardt

Ano Bom
Titular: Renato Holler
Suplente: Lindomar Grams

Titular: Ademar Krischanski
Suplente: Ivo Borchardt

Pedra de Amolar
Titular: Nilton Richter
Suplente: Marisa Kanchem

Rio Novo/ Tifa dos Milhões

Titular: Edgar Gessner
Suplente: Manfred Hinkeldey

Centro / Henrique Fuck / José Link / João Tozini
Titular: Antonio Ricardo Hilbrecht
Suplente: Kleberson Kuhne

Itapocú
Titular: Rafael Rodrigo Hoch
Suplente: Gerson Marquardt

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1527/18.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 24 de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

Publicado e registrado na forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 040/2019 PROCESSO SELETIVO 002/2017

Publicação Nº 1993584

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443- Fone 375-6500 - 89.278-000 - -SC www.corupa.sc.gov.br - corupa@corupa.sc.gov.br
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 040/2019
PROCESSO SELETIVO 002/2017

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados do Processo Seletivo Edital Nº 002/2017 para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assunto(s) referente(s) à(s) Contratação(es) Temporária(s) do ano de 2019.

Informamos que o(s) candidato(s) convocado(s) por este Edital que não comparecerem serão considerados desistentes e eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme o EDITAL Nº 002/2017 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nos itens:
16.6. O candidato, após receber a convocação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu interesse na vaga e/ou requerer prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar a documentação exigida para a contratação ou apresentar sua carta de desistência.
16.7. O candidato aprovado no seletivo, que não quiser ser nomeado, quando convocado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

16.8. O candidato que não se manifestar junto a setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Corupá, até a data estabelecida conforme item 16.6, será excluído da vaga deste Processo Seletivo.

16.10. A inobservância do subitem 16.8, implicará na desclassificação da vaga do Processo Seletivo.
Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo. Os demais classificados continuarão no aguardo de nova publicação de edital de chamamento.

A apresentação dos candidatos para cada área obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo.

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Auxiliar de Setor	1	25/04/2019	08:30	Classificado nº 29

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNCIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 041/2019 PROCESSO SELETIVO 008/2019

Publicação Nº 1993589

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443- Fone 375-6500 - 89.278-000 - -SC www.corupa.sc.gov.br - corupa@corupa.sc.gov.br
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 041/2019
PROCESSO SELETIVO 008/2019

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados do Processo Seletivo Edital Nº 008/2019 para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assunto(s) referente(s) à(s) Contratação(es) Temporária(s) do ano de 2019.

Informamos que o(s) candidato(s) convocado(s) por este Edital que não comparecerem serão considerados desistentes e eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecendo a ordem de classificação.

Conforme o EDITAL Nº 008/2019 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nos itens:
16.6. O candidato, após receber a convocação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu interesse na vaga e/ou requerer prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar a documentação exigida para a contratação ou apresentar sua carta de desistência.
16.7. O candidato aprovado no seletivo, que não quiser ser nomeado, quando convocado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

16.8. O candidato que não se manifestar junto a setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Corupá, até a data estabelecida conforme item 16.6, será excluído da vaga deste Processo Seletivo.

16.10. A inobservância do subitem 16.8, implicará na desclassificação da vaga do Processo Seletivo.
Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo. Os demais classificados continuarão no aguardo de nova publicação de edital de chamamento.

A apresentação dos candidatos para cada área obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo.

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Professor II - Inglês	1	25/04/2019	08:30	Classificado nº 01

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNCIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 042/2019 PROCESSO SELETIVO 003/2018

Publicação Nº 1993592

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Avenida Getúlio Vargas, 443- Fone 375-6500 - 89.278-000 - -SC www.corupa.sc.gov.br - corupa@corupa.sc.gov.br
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 042/2019
PROCESSO SELETIVO 003/2018

JOÃO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei complementar nº 014/09, de 15 de novembro de 2009, resolve tornar público:

Ficam convocados os candidatos aprovados do Processo Seletivo Edital Nº 003/2018 para que se dirijam a Prefeitura Municipal de Corupá no setor de Recursos Humanos, conforme tabela abaixo, para tratarem de assunto(s) referente(s) à(s) Contratação(es) Temporária(s) do ano de 2019.

Informamos que o(s) candidato(s) convocado(s) por este Edital que não comparecerem serão considerados desistentes e eliminados, sendo substituídos pelo próximo aprovado, obedecendo á ordem de classificação.

Conforme o EDITAL Nº 003/2018 DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, nos itens:
16.6. O candidato, após receber a convocação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestar seu interesse na vaga e/ou requerer prazo de até 05 (cinco) dias para apresentar a documentação exigida para a contratação ou apresentar sua carta de desistência.
16.7. O candidato aprovado no seletivo, que não quiser ser nomeado, quando convocado, poderá requerer sua reclassificação para o último

lugar dos classificados.

16.8. O candidato que não se manifestar junto a setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Corupá, até a data estabelecida conforme item 16.6, será excluído da vaga deste Processo Seletivo.

16.10. A inobservância do subitem 16.8, implicará na desclassificação da vaga do Processo Seletivo.
Serão contratados apenas os candidatos habilitados conforme as vagas disponibilizadas na tabela abaixo. Os demais classificados continuarão no aguardo de nova publicação de edital de chamamento.

A apresentação dos candidatos para cada área obedecerá rigorosamente à classificação e será de acordo com a data e horário abaixo.

CARGO	VAGAS DISPONÍVEIS	DIA	HORÁRIO	CONVOCADOS
Professor II – Educação Infantil	1	25/04/2019	08:30	Classificado nº 15

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, Santa Catarina, aos 24 dias do mês de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNCIPAL DE CORUPÁ

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de março de 2009.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019

Publicação Nº 1993532

Processo Licitatório n° 042/2019
Pregão Presencial n° 019/19

MUNICÍPIO DE CORUPÁ, por meio do Setor de Licitações e na pessoa da Pregoeira Oficial, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar-se com relação a impugnação apresentada referente o Edital do Processo Licitatório em epígrafe, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DO EDITAL
Trata-se de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global cujo objeto faz referência a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão on- line (web sem utilização de emuladores) para as secretarias municipais, autarquia Águas de Corupá e Câmara de Vereadores de Corupá.

2. DO BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO
A empresa impugnante, Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 00.456.865/0001-67, interessada em participar do referido Processo Licitatório com data agendada para o dia 24/04/2019, com fundamento na Lei n° 8.666/93, contrapõe o Edital, em resumo, (i) pela ilegalidade ao exigir que o atestado de capacidade técnica seja praticamente idêntico ao objeto licitado, (ii) pelo excesso de exigências que restringe a competitividade e direciona o certame para outra empresa, (iii) pelo direcionamento claro do Edital para outra empresa.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO
3.1. Da falta de poderes específicos para a interposição da impugnação

Analisando a presente impugnação administrativa, verifica-se que a mesma foi assinada pelo Consultor de Vendas da empresa Betha Sistemas Ltda, de nome Juliano Chagas, que atua na região deste município.

Logo, para que a impugnação possa ser conhecida, é necessário que ela preencha alguns requisitos essenciais, entre os quais que seja devidamente assinada por pessoa habilitada para o ato.

Observa-se nos documentos que acompanham a presente impugnação, especificamente o instrumento público de procuração, que em momento algum há outorga de poderes para o Sr. Juliano Chagas, o qual assinou e protocolizou a impugnação junto ao Setor de Licitações desta municipalidade.

Se não há procuração constituindo pessoa habilitada para impugnação de interesses da empresa, fica ausente no processo o requisito da capacidade postulatória.

Por esta razão, não havendo procuração acompanhando a presente impugnação, o ato praticado é totalmente nulo. E o ato sendo nulo, não há que considerar as razões da impugnação, devendo a mesma não ser conhecida.

4. DA DECISÃO
DIANTE DO EXPOSTO, à vista das questões específicas apresentadas pela empresa impugnante que se sujeitaram à análise, a decisão é, pelo não conhecimento da impugnação.

Corupá, SC, 23 de abril de 2019.
JÉSSICA TAMARA PEZZATTO PATERNO
Pregoeira Oficial

LUCIANO CANI
Assessor Jurídico

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

Publicação Nº 1992889

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019
Processo Licitatório nº 058/2019
Credenciamento nº 002/2019

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação pertinente (art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos das razões lançadas no Processo Licitatório n.º 058/2019, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o n.º 005/2019, da empresa MULTI CLINICA CATARINA LTDA / CNPJ Nº. 30.223.022/0001-81, visando o cumprimento do objeto, qual seja, "CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS/EXAMES/AVALIAÇÕES/SESSÕES DE TRATAMENTO DE PATOLOGIAS DESCRITAS NO GRUPO 03 – CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, NEUROPSICOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, PROCTOLOGIA, NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA E NO GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TODOS DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO.", tendo como valor global a ser pago a monta de até R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), divididos entre todas as empresas credenciadas.

Ademais, de acordo com o Acórdão TCU nº 1.336/2006 – Plenário, têm-se o seguinte entendimento: "A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, Incisos III a XXIV e Art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na Imprensa Oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos art. 24, I e II da Lei 8.666/93.".
Vislumbra-se da redação legal, art. 26 da Lei n. 8.666/93, a obrigatoriedade da publicação na Imprensa Oficial, como condição para garantir a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO seja efetivada pela sua publicação, nos termos da lei. Publique-se e cumpra-se.

Corupá, 17 de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

Publicação Nº 1992891

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019
Processo Licitatório nº 059/2019
Credenciamento nº 002/2019

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação pertinente (art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos das razões lançadas no Processo Licitatório n.º 058/2019, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO sob o n.º 005/2019, da empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA / CNPJ Nº. 09.158.640/0003-60, visando o cumprimento do objeto, qual seja, "CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS/EXAMES/AVALIAÇÕES/SESSÕES DE TRATAMENTO DE PATOLOGIAS DESCRITAS NO GRUPO 03 – CARDIOLOGIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, NEUROPSICOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, PROCTOLOGIA, NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA E NO GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, TODOS DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS E VALORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO.", tendo como valor global a ser pago a monta de até R$ 172.260,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos e sessenta reais), divididos entre todas as empresas credenciadas.

Ademais, de acordo com o Acórdão TCU nº 1.336/2006 – Plenário, têm-se o seguinte entendimento: "A eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, Incisos III a XXIV e Art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na Imprensa Oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos art. 24, I e II da Lei 8.666/93.".
Vislumbra-se da redação legal, art. 26 da Lei n. 8.666/93, a obrigatoriedade da publicação na Imprensa Oficial, como condição para garantir a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO seja efetivada pela sua publicação, nos termos da lei. Publique-se e cumpra-se.

Corupá, 17 de abril de 2019.
JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunhataí

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CHAMADA PÚBLICA

Publicação Nº 1993915

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°. 001/2019
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, Sr. Luciano Franz, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a relação dos candidatos inscritos na Chamada Pública regulamentada pelo edital n°. 001/2019, inexistindo recursos contra a lista de inscrição, eis que todas homologadas, em razão de haver posterior avaliação da documentação apresentada pelos candidatos na comissão nomeada pelo decreto municipal n°. 027/2019 de 05 de abril de 2019, conforme o estabelecido no Edital de Chamada Pública N°. 001/2019, ficam HOMOLOGADAS as seguintes inscrições por ordem alfabética crescente:

01. ALOIR ADEMAR BERGER

02. JORNEI GERSON RITTER

Cunhataí, Santa Catarina em 24 de abril de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2019

Publicação Nº 1993293

PORTARIA Nº. 091/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Regula o percentual de adicional por tempo de serviço de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cunhataí, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, e artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Complementar 002/2007, de 14 de setembro de 2007 e a Lei Complementar 008/2013, de 14 de maio de 2013.
CONSIDERANDO o parecer da controladoria interna no Município de Cunhataí/SC com a análise da Assessoria Jurídica.
CONSIDERANDO o estudo das legislações Lei 012/1997, Lei 265/2002 e Lei 001/2007 acerca do adicional por tempo de serviço;
CONSIDERANDO que o benefício só deve ser concebido quando implantadas todas as condições necessárias à fruição;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos a adequação do percentual dos servidores Cláucia Kerbes Warken e Léo Antônio Klauck em 19% (dezenove por cento), ajustando-se as adequações do sistema ligado a folha de pagamento.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cunhataí, 23 de Abril de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal
Registrada e publicada em data supra.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019

Publicação Nº 1992894

Estado de Santa Catarina
Município de Cunhataí
Aviso de Licitação

O Município de Cunhataí/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO, de acordo com a Lei nº10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
Processo Administrativo nº 30/2019.
Pregão Presencial nº 22/2019.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO, NITROGÊNIO LIQUIDO E OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

PROGRAMA DE INCENTIVO A BOVINOCULTURA LEITEIRA E CORTE.
Entrega dos Envelopes: até às 13:45 horas do dia 07/05/2019.
Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 07/05/2019.
O Edital poderá ser obtido no site www.cunhatai.sc.gov.br ou ainda no seguinte endereço e horário: Avenida 29 de Setembro, nº 450, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente.
Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone nº (49) 3338-0010.

Cunhataí/SC, em 23 de abril de 2019.
LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí

Descanso

Prefeitura

CONCORRÊNCIA 01/2019 - PMD - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, RESOLÚVEL, NÃO REMUNERADO SOBRE DOIS BENS IMÓVEIS, LOCALIZADOS NA ÁREA INDUSTRIAL, SC 163, BAIRRO INDUSTRIAL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO, CONFORME PREVISÃO EXPRESSA NA LEI N. 1.656/2018

Publicação Nº 1992559

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 43/2019
MODALIDADE: CONCORRENCIA 01/2019

O MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Concorrência Pública para Concessão de Direito Real de Uso, resolúvel, não remunerado sobre dois bens imóveis, localizados na área industrial, SC 163, Bairro Industrial, de propriedade do Município de Descanso, conforme previsão expressa na Lei n. 1.656/2018, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresarial industrial, nos termos do Edital de Concorrência 01/2019. Entrega dos envelopes de documentos e proposta até as 08h30min do dia 10/06/2019. Abertura da Sessão Pública às 09h00min do dia 10/06/2019. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3623-0161 ou pelo e-mail: compras@descanso.sc.gov.br.

Descanso (SC), 23 de abril de 2019.
SADI INACIO BONAMIGO
Prefeito Municipal

DECRETO 2032/2019, LOTA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO NOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1992758

DECRETO Nº 2032/2019, de 22 de ABRIL de 2019.
LOTA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DESCANSO NOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o artigo 86, inciso IX c/c XXIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam lotados os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Descanso, nas respectivas Secretarias, Departamentos e Fundo, objetivando os lançamentos de despesas com a manutenção dos mesmos nas unidades orçamentárias e projeto atividade, conforme segue:

Órgão:		02.00	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade:		02.02	GABINETE DO PREFEITO		
Proj./Ativ.:		2.002	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica		
Nº	E S P É C I E		P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
95	Pas/automóvel Ford Focus SE AT. 2.0 175 CV		QIT-5270	2017/2018	7742

Órgão:		03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade:		03.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS		
Proj./Ativ.:		2.005	Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos		
Nº	E S P É C I E		P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
97	Pas/automóvel Honda/Civic LXS flex		ENO-2193	2009-2010	7684

Órgão:		06.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade:		06.09	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Proj./Ativ.:		2.017	Manutenção, Modernização e Funcionamento do Departamento de Educação		
Nº	E S P É C I E		P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
54	Automóvel Doblo ELX 1.8 flex, marca FIAT		MGU-5814	2009/2009	4580
100	Automóvel Doblo Essence flex, marca FIAT		QJG- 5012	2018/2018	7779
Proj./Ativ.:		2.019	Manutenção e Funcionamento Serviço de Transporte Escolar		
Nº	E S P É C I E		P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
63	Micro Ônibus IVECO/CITYCLASS 70C16 29P/155CV		MJT-0379	2010/2011	4899
64	Ônibus VW/15190 EOD E.S.ORE 60P/185CV		MJT-0829	2010/2011	5169

81	Ônibus IVECO/CITYCLASS 70C17 29P/170CV	MKW-6026	2012/2013	Sec. Educ TCU .../13
92	Ônibus VW/NEOBUS MINIESC/8160 ORE 22P/160CV	QHS-4459	2016/2017	7613

Órgão:	07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO
Unidade:	07.11	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Proj./Ativ.:	2.025	Manutenção Dpto. de Esportes e Atividades Esportivas, Recreativas e Lazer

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
99	Pas/automóvel FIAT/Pálio Fire Economy	MHL-0794	2010/2010	7682

Órgão:	08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade:	08.12	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
Proj./Ativ.:	2.027	Manutenção Dpto.Transportes, Frota Equip. e Rodovias Municipais

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
11	Car/Caminhão/Basculante M.Benz/LK 1318 22T/170CV	LZS-5214	1989/1989	1499
13	Caminhão M.Benz L 1620, c/caçamba Basc.12m³/211CV	MHQ-3877	2010/2010	4760
15	Car/Caminhão/Basculante VW/14.220 27T/215CV	LZV-8095	1991/1991	1497
04	Retroescavadeira Case 580 L	Não Exigível	2005/2005	3671
42	Motoniveladora G720, série 50209O, marca Volvo, 160HPs	Não Exigível	2006/2006	4495
52	Trator de Esteiras New Holland 7D	Não Exigível	2008/2008	3954
59	Rolo compactador vibratório 30 mil kg, CS-533E, Caterpillar	Não Exigível	2010/2010	4822
60	Caminhão Wolkswagen,24250CNC,caç. basc.12m³/250CV	MIB-2928	2010/2011	4823
61	Caminhão Wolkswagen,24250CNC,caç. basc.12m³/250CV	MIB-2868	2010/2011	4824
62	Trator de Pneu, JOHN DEERE 5303, 57CV,tração 4x4	Não Exigível	2010/2010	4851
78	Motoniveladora CATERPILLAR CAT0120KPJAP04722	Não Exigível	2013/2013	T.D.E. PAC2/MDA NP. 5639
82	Britador Móvel 5030 c/ Motor 6 cilindros 99HP	Não Exigível	2013/2013	5662
83	Caminhão M.Benz ATRON 2729/36, c/caç.Basc.12m³/286CV	MMM-5925	2014/2014	5704
101	Car/Caminhone/C.Aberta Fiat/Strada CC E	QIR - 2774	2018/2018	7801
44	Pas/Microônibus Fiat/Ducato Minibus 16P/103CV	MDN-5272	2003/2003	3243
98	Automóvel de Passeio FIAT/Uno Mille Fire Flex	MDD 1046	2005/2006	7683
103	Motoniveladora, GR1803 br, xcmg Brasil, potência 194hp	Não Exigível	2018/2018	7923
104	Rolo compactador, XS123br, Xcmg Brasil, potência 130hp.	Não Exigível	2018/2018	7924
65	Escavadeira hidráulica KOMATSU,13600kg,giro total	Não Exigível	2011/2011	4900
105	Retroescavadeira NEW HOLAND, MOD; B95B, 4X4	Não Exigível	2018/2018	7925

Órgão:	09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	09.13	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Proj./Ativ.:	2.030	Manutenção, Limpeza, Sinalização e Melhoria de Vias, Praças e Log. Púb.

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
53	Camioneta Strada Fire 1.4CS flex, marca FIAT	MGU-5854	2009/2009	4579
57	Veículo Kombi Escolar, flex,15 lug. marca VW-APAE	MIH-0565	2010/2011	4710
66	Caminhão Agrale,13000 TCA, c/caçamba basc. 6m³/173 CV	MIN-9362	2011/2011	5170
30	Rolo Compactador Muller Vap-55	Não Exigível	1982/1982	1500
79	Retroescavadeira CATERPILLAR CAT0416EHMFG06894	Não Exigível	2013/2013	T.D.E. PAC2/MDA NP. 5640

Órgão:	10.00	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	10.15	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Proj./Ativ.:	2.034	Manutenção e Funcionamento do Departamento de Agricultura e Pecuária

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
90	Automóvel GM/CORSA HATCH MAXX (Conv. CIDASC)	MHH 9334	2009/2009	CIDASC

Proj./Ativ.:	2.035	Incentivo e Assistência ao Produtor Rural

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
56	Retroescavadeira Mod.LB 110, 4x4, marca NEW HOLAND	Não Exigível	2009/2009	M.Pesca
74	Retroescavadeira B110B, 4x4, marca New Holland	Não Exigível	2012/2012	5379
76	Trator Agricola Massey Ferguson Mod.MF4275/4	Não Exigível	2013/2013	S.Ag. M.Pesca TCU 295/13
77	Trator Agricola Massey Ferguson Mod.MF4275/4	Não Exigível	2013/2013	S.Ag. M.Pesca TCU 295/13
88	Car/Caminhão Ford/Cargo-1723 / 230CV	QHC-8236	2014/2015	6320
94	Escavadeira Hidráulica Hyunday Robex R160LC-9SB	Não Exigível	2016/2016	7642
102	Car/Caminhão Ford/Cargo-1419 S	QJE 4817	2018/2019	7790
108	Retroescavadeira B110B, 4x4, marca New Holland, 96 H, Cor: Amarela	Não Exigível	2018/2018	7973

Órgão:	11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	11.18	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Proj./Ativ.:	2.040	Manutenção e Funcionamento da Assistência Social

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
28	Pas/ Automóvel Fiat/Uno Mille Fire Flex 5P/66CV	MFF-1971	2006/2006	3691
49	Ônibus Scania / F112 S (SRFB l.706)	AFB-1431	1986/1986	3766
80	Corsa Classic LS/Chevrolet 5P/78CV Flex	MLU-9946	2013/2014	SASTH TCU08/13
106	Micro-ônibus acessível VW/NEOBUS +HO potencia 160 CV	PBN8401	2018/2019	7927

Órgão:	12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	12.22	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Proj./Ativ.:	2.058	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
38	Pas/Microônibus Marcopolo/Volare V6 MO 19P/140CV	MGG-3302	2006/2006	3697
72	Pas/Microonibus Fiat Ducato Multi Jaedi T,13 Pas.127CV	MKI-2949	2011/2012	5403
75	Automóvel FIAT Mille Way Economy 4P 66CV	MJJ-0176	2012/2013	5467
84	Automóvel FORD FIESTA SEDAN 1.6FLEX 5P.107CV	MDB-8016	2014/2014	5727
85	Automóvel FORD FIESTA SEDAN 1.6FLEX 5P.107CV	MLR-9247	2014/2014	5781
86	Pas/Microonibus Fiat Ducato Multi Jaedi T, 16 P.127CV	OKE-3006	2014/2014	5785
87	Automóvel FORD KA SE 1.0 HA FLEX 5P. 85CV	OKF-3938	2014/2015	5991
89	Pas/Aut. Doblo ESSENCE 1.8 FLEX, FIAT 7P/132CV	QHL-9486	2015/2016	6423
93	Caminhonete/Ambulância Renault/Master Euro 8P/130CV	QHU-8089	2016/2017	Sec. Saúde TCU235/16
107	FIAT/FIORINO- UNITRANSAMB/ 88CV, 1.4	QJT -5552	2018/2019	7934

Proj./Ativ.:	2.063	Manutenção das Atividades de Epidemiologia e Controle de Doenças

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
58	Pas/Automóvel Doblo HLX 1.8 flex, FIAT 7P/132CV	MGL-6338	2010/2011	4788
96	Pas/automóvel Ford Ka SE 1.5 HA 105 CV	QIT-6250	2017/2018	7743

Órgão:	13.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Unidade:	13.23	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Proj./Ativ.:	2.057	Manutenção Instalações e Atividades Relacionadas ao Conselho Tutelar

Nº	E S P É C I E	P L A C A	ANO Mod/Fab	Nº PAT.
91	Citroën C3 / Aircross1.6, M FEEL 5P/122 CV Flex	QID-0683	2016/2017	7069

Art. 2º Ficam igualmente autorizadas a Divisão de Material e Patrimônio e o Departamento de Contabilidade e Controle Interno a proceder aos tramites legais para efetuar a devida lotação dos veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os registros de despesas de manutenção com os lançamentos contábeis exigidos na legislação atinente.
Art. 3° O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2029/2019.

Descanso - SC, 22 de Abril 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.

Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.

DECRETO 2033/2019, REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.679/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1992763

DECRETO Nº 2033/2019, de 22 de abril de 2019.
REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 1.679/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Descanso e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da aplicação da Lei Municipal 1679/2019, diante da existência de transição em casos específicos e sua aplicação para fins de orientação funcional do setor de Recursos Humanos;
CONSIDERANDO, a existência de divergências acerca da interpretação e aplicação dos atos incidentes,
CONSIDERANDO, o parecer exarado pela Assessoria Jurídica municipal por conta da aplicação das contagens de tempo para servidores inativos que reingressaram no serviço público,

DECRETA:
Art. 1º - Para fins de operacionalizar os benefícios do art. 156, §1º da Lei Municipal 1.679/2019 fica determinada a aplicação apenas para cargos de provimento efetivo.
Art. 2º. Para fins de aplicação do §2º, fica determinado que o cálculo benefício dar-se-á sobre o vencimento base do cargo de origem, com as incorporações de carreira, inclusive para que recebia o extinto triênio.
Art. 3º. Visando a disposição do §3º fica determinado que a aplicação seja efetuada observando o seguinte:
I. O servidor inativo que reingressar no serviço público por concurso não terá direito à contagem do tempo de serviço do cargo anterior pelo qual se aposentou, valendo a contagem do tempo para anuênio apenas a partir do ingresso no cargo atual.
II. Os servidores inativos que reingressaram em cargo público e que percebem o triênio devem ter o ato de contagem revisado tendo em vista que o entendimento pela contagem do tempo do cargo inativo para fins de aplicação do triênio/anuênio não estava previsto em lei.
Art. 4º. Visando a aplicação do §6º, os servidores que contam com menos de um ano de implemento de tempo na data do início da vigência da lei, perceberão anuênio quando completado um ano.
Art. 5º. Aos servidores que contam com mais de um ano e menos de três, aplica-se integralmente o disposto no §6º.
Art. 6º. Na concessão do benefício deverá ser contado o tempo de trabalho anterior em cargo de provimento efetivo se o servidor retornar para o serviço público de Descanso e não seja inativo.
Art. 7º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC, 22 de abril de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.

Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.

DECRETO 964/2019 - SF, ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 203.900,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1992610

DECRETO Nº 964/2019-SF, de 22 de abril de 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 203.900,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8°, II, da Lei Municipal nº 1668/2018, de 27 de novembro de 2018.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	03.00	SECRET.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade:	03.03	DPTO.ADMINISTRAÇÃO,REC.HUMANOS E SERV.GERAIS	
Proj./Ativ.	04.122.0029.2.005	Manut.Dpto.Administração e Recursos Humanos	
3.3.90.00.00.00.00.00.0617		Aplicações Diretas (192 Ordinários)	50.000,00

Órgão:	09.00	SECRET.MUNIC.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Unidade:	09.13	DPTO.DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
Proj./Ativ.	15.451.0034.1.014	Ampliação e Pavimentação de Vias Públicas	
4.4.90.00.00.00.00.00.0521		Aplicações Diretas (196 Alienação de Bens)	153.900,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior:
I - O superávit financeiro do exercício de 2018, apurado na fonte de recurso 500/617 (Ordinários) no valor de R$ 50.000,00
II – O excesso de arrecadação apurado nas seguintes rubricas orçamentárias:

4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00 – 0521	Remuneração de Depósitos Bancários	2.400,00
4.1.9.9.0.99.2.0.00.00.00 - 0521	Outras Receitas Financeiras	44.800,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00 – 0521	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	106.700,00

Art. 3º Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar constante deste Decreto, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2018/2021 - Lei Municipal nº 1536/2017 e alterações para o exercício de 2019, da LDO 2019 - Lei Municipal nº 1655/2018 e da LOA 2019 – Lei Municipal nº 1668/2018, serão alterados na importância correspondente, no valor de R$ 203.900,00 (duzentos e três mil e novecentos reais)
Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda publicará as Tabelas e Anexos citados no artigo anterior, com as alterações introduzidas pelo presente Decreto.
Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso - SC, 22 de abril de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente Decreto em data supra.
Eduarda A. Busnello
Assessor Técnico - ADM/RH

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019 - PMD

Publicação Nº 1993738

MUNICIPIO DE DESCANSO
AVISO DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação Nº 08/2019

O Município de Descanso torna pública a Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93: Contratado: Serviço Social da Industria – SESI, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Marcilio Dias, 1580, 89900-000, Centro, São Miguel do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.777+341/0220-54. Objeto: contratação de serviços especializados de Medicina e Segurança no Trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente para o Município de Descanso e Fundos, com o Serviço Social da Industria – SESI. Valor mensal estimado de R$ 5.834,89 (cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais, oitenta e nove centavos), totalizando o valor estimado de o valor estimado de R$ 46.679,08 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais, oito centavos) no exercício de 2019. Demais informações encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br, Portal de Transparência. Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 23 de Abril de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

LEI 1681/2019, ALTERA LEI 04/90 E LEI 86/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1992785

LEI Nº 1681/2019, de 18 de abril de 2019.
ALTERA LEI 04/90 E LEI 86/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o § 3º, art. 47, da lei 86/1991, passando a vigorar com a seguinte redação:
"§3º. Os membros do Magistério e auxiliares de ensino, efetivos ou temporarios, poderão ter alteração de carga horária de acordo com as vagas oferecidas em edital nos estabelecimentos de ensino, para o regime de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, percebendo vencimentos proporcionais às horas efetivamente trabalhadas".

Art. 2º - Fica alterado o art. 132, § 1º, da lei 86/1991, passando a vigorar com a seguinte redação:
"§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, e fração, não sendo devida integralmente quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo concedida parcialmente ou as despesas serão ressarcidos a vista dos devidos comprovantes."

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º ao art. 132, da lei 86/1991, com a seguinte redação:
"§ 3º - O servidor que receber diaria não fará jus a horas extraordinárias no mesmo dia."

Art. 4º - Fica alterado o ANEXO III, da Lei nº 04/90, quanto aos cargos, carga horaria e valores de referência, conforme segue:

Cargo	Carga Horária	Valores
Advogado	40	4.833,52
Agente Administrativo	40	1.863,46
Agente Comunitário de Saúde	40	1.399,97
Agente Cultural	40	1.694,01
Agente de Combate as Endemias	40	1.399,97
Agente de Secretaria	40	1.863,46
Almoxarife	40	2.049,73
Arquiteto	40	4.833,52
Assistente Social	30	4.833,52
Auxiliar Administrativo	40	1.200,00
Auxiliar de Enfermagem	40	1.539,92
Auxiliar de Ensino	40	1.100,00
Auxiliar de Saúde Bucal	40	1.399,97
Auxiliar de Serviços Gerais	40	1.100,00
Bioquimico	40	4.833,52
Borracheiro	40	1.500,00
Carpinteiro	40	1.600,00
Contador	40	4.833,52
Controlador Interno	40	4.833,52
Coordenador do CRAS	40	3.301,24
Educador Físico	40	2.557,74
Enfermeiro	40	4.833,52
Engenheiro Agronomo	40	4.833,52
Engenheiro Civil	40	4.833,52
Especialista em Assuntos Educ.	40	2.557,74
Farmaceutico	40	4.833,52
Fiscal de Tributos	40	2.100,00
Fiscal Sanitario	40	1.863,46
Fisioterapeuta	40	4.833,52
Mecánico	40	3.000,00
Medico	40	4.833,52
Médico Veterinario	40	4.833,52
Merendeira	40	1.100,00
Motorista	40	1.657,11
Nutricionista	40	4.833,52
Odontólogo	40	4.833,52
Operador de Equip. Rodoviários	40	1.772,85
Orientador Social	40	1.863,46
Pedreiro	40	2.000,00
Professor	40	2.557,74
Psicólogo	40	4.833,52
Técnico Agrícola	40	2.049,73
Técnico de Enfermagem	40	1.539.92
Técnico em Saúde Bucal	40	1.539,92
Telefonista	40	1.100,00
Tesoureiro	40	2.728,35
Zelador	40	1.100,00

Art. 5º. Ficam extintos ou em extinção os cargos do quadro funcional, abaixo identificados:

CARGO	LEI CRIAÇÃO	VAGAS
Recepcionista	04/90, de 02 de março de 1990	01
Técnico em Agrimensura	04/90, de 02 de março de 1990	01
Lavadeira	04/90, de 02 de março de 1990	01

Vigia	04/90, de 02 de março de 1990	04
Pavimentador	04/90, de 02 de março de 1990	03
Chapeador	04/90, de 02 de março de 1990	01
Eletricista	04/90, de 02 de março de 1990	02
Telefonista	04/90, de 02 de março de 1990	08
Fonoaudiólogo	357/01, de 18 de dezembro de 2001	01
Vigilante Ambiental	360/2001, de 27 de dezembro de 2001	01
Diretor da Escola de 1º grau	56/1997, de 27 de fevereiro de 1997	01
Diretor de Creche	56/1997, de 27 de fevereiro de 1997	02
Diretor de Escola–EBM Cachoeirinha	56/1997, de 27 de fevereiro de 1997	01
Diretor Unidade de Ensino Pré-escolar	246/1999, de 22 de dezembro de 1999	01

Parágrafo único. O cargo de telefonista permanecerá em extinção, ficando definitivamente extinto quando da sua vacância.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta, os seguintes cargos em comissão, com as respectivas vagas e vencimentos:

CARGO	GRUPO	VAGAS	Vencimento
Diretor de Unidade Escolar	DAS	05	3.000,00

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão oneradas à conta de dotação própria constante da Lei de Meios vigente e apropriadas para tal fim.

Art. 8 º - Esta lei entra em vigor a partir do mês subsequente a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 18 de abril de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.

LEI 1682/2019, ALTERA A LEI 263/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Publicação Nº 1992787

LEI Nº 1682/2019, de 18 de abril de 2019.
ALTERA A LEI 263/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 25 da Lei 263/2000, passando a vigorar com a seguinte redação:
Art. 25. O membro do Magistério Público Municipal, graduado em Licenciatura Plena que comprovar através de Diploma ou Certificado de Curso de Pós Graduação, Mestrado ou Doutorado, com registro competente, na área de sua atuação, e estando na Carreira nos Níveis 3, 4, 5, será concedida uma vantagem pecuniária, que incidirá sobre o seu vencimento base da seguinte forma:

I - curso de Pós Graduação - 20 % (vinte por cento);
II - curso de Mestrado - 30% (trinta por cento);
III - curso de Doutorado - 40 % (quarenta por cento).

Parágrafo único. A concessão vantagem será concedida da seguinte forma:

Nivel	2019	2020	2021	2022	2023	2024
I - curso de Pós Graduação	10%	12%	14%	16%	18%	20%
II - curso de Mestrado	15%	18%	21%	24%	27%	30%
III - curso de Doutorado	20%	24%	28%	32%	36%	40%

Art. 2º - Fica acrescido o VII ao art. 38 da Lei 263/2000, a vigorar com a seguinte redação:
"VII – para os profissionais do magistério será assegurado, a revisão anual pelo índice de majoração do Piso Nacional em todos os níveis, exceto quando este for inferior ao índice de revisão estabelecido para os demais servidores, sendo aplicado o maior."

Art. 3º. Para o corrente exercício conceder-se-á 0,74% sobre a Tabela de Isonomia Salarial, Anexo II da Lei 263/2000, referente a diferença

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (3,43%) para o Índice de majoração do Piso Nacional (4,17%).

Art. 4º - Fica alterado o índice de Referência da Tabela de Isonomia Salarial, Anexo II da Lei 263/2000, de 1,8% para 2%.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão oneradas à conta de dotação própria constante da Lei de Meios vigente e apropriadas para tal fim.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir do mês subsequente a sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 18 de abril de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei a presente Lei em data supra.

Eduarda A. Busnello – Chefe da Divisão de Pessoal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019 - PMD

Publicação Nº 1992522

MUNICIPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2019

Objeto: Aquisição de peças e materiais para eventual substituição no caminhão VW 14220, nº 15, placas LZV – 8095, ano 1991, alocado na Secretaria Municipal de Transportes do Município de Descanso/SC, com recursos próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 08:30 horas do dia 08/05/2019, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 08:30 horas do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 23 de Abril de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019 - PMD

Publicação Nº 1992526

MUNICIPIO DE DESCANSO-PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2019

Objeto: Aquisição de peças e materiais para eventual substituição nos caminhões VW 24250, constellation, nº 60 e nº 61, placas MIB – 2928 e MIB 2868, ano 2010/11, alocado na Secretaria Municipal de Transportes do Município de Descanso/SC, com recursos próprios, conforme as especificações contidas no edital e em seus anexos. Recebimento dos envelopes de documentação e propostas até às 10:00 horas do dia 08/05/2019, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Descanso - Prefeitura, sito a Avenida Marechal Deodoro, nº 146, iniciando a fase de lances às 10:00 horas do mesmo dia. A integra do Edital encontra-se no endereço eletrônico www.descanso.sc.gov.br Informações pelo fone (049) 3623 0161.

Descanso/SC, 23 de Abril de 2019.
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito Municipal

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

2º T.A CONTRATO 11-2017 - DISPENSA Nº 20-2017 - PMDC

Publicação Nº 1992682

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
EXTRATO CONTRATUAL
Aditivo Nº ..... : 2º TA 011-2017 - Contrato Nº: 011/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Contratada...: ADÃO JORGE FORTES
Valor ..... : 17.784,00 (dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 26/04/2019 Término: 25/04/2020
Licitação ..... : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 20/2017
Recursos ..... : Dotação: 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (13) Saldo: 116.013,50
Objeto ..... : LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, LOCALIZADO NA RUA DON PEDRO I, Nº 443, CENTRO, DIONÍSIO CERQUEIRA - SC, PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE ESTOQUE, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS E PATRIMONIO.
THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Dionísio Cerqueira, 23 de Abril de 2019

EXTRATO PREGÃO 22/2019 - FMS

Publicação Nº 1993100

MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02, promove Processo Licitatório nº 22/2019, Edital de Pregão Nº 22/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL, CILINDROS DE 1, 3, e 4 M3, COM FORNECIMENTO DOS CILINDROS EM FORMA DE COMODATO, BEM COMO CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGENIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DOMICILIARES, PARA USO JUNTO AOS PACIENTES ACAMADOS DOMICILIAR, QUE NECESSITAM O USO CONTINUO DE OXIGENIO. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 07/05/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6700 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. Dionísio Cerqueira/SC. THYAGO W. G. GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 45-2019 - PMDC

Publicação Nº 1992678

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/19
HOMOLOGAÇÃO: 23/04/19
CONTRATADO: D CASAGRANDE EIRELI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELETRICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MAO-DE-OBRA, VISANDO A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO LAGO INTERNACIONAL DA TRI FRONTEIRA
VALOR DA DESPESA: R$ 22.352,80 (vinte e dois mil trezentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos)
DATA: 23/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 50-2019 - PMDC

Publicação Nº 1992888

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE

REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABIRL DE 2019, CONFORME PREGAO 10/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: PARANÁ EQUIPAMENTOS S A
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABIRL DE 2019, CONFORME PREGAO 10/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: AUTO MECANICA IVAL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABIRL DE 2019, CONFORME PREGAO 10/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/19
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/19
HOMOLOGAÇÃO: 22/04/19
CONTRATADO: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO
CERQUEIRA
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABIRL DE 2019, CONFORME PREGAO 10/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2019.
VALOR DA DESPESA: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
DATA: 22/04/19 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2019 - PREGÃO 50-2019 - PMDC

Publicação Nº 1992830

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 50/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2019

No dia 23 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA SANTOS DUMONT 413, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 50/2019, Processo Licitatório nº. 50/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABIRL DE 2019, CONFORME PREGAO 10/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2019. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10397	AUTO MECANICA IVAL	34
12417	ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.	7
7669	PARANA EQUIPAMENTOS S A	1
6766	PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	5, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AUTO MECANICA IVAL	02.735.563/0001-53		. . -
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.	05.063.653/0009-90		. . -
PARANA EQUIPAMENTOS S A	76.527.951/0008-51		. . -
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	85.199.578/0001-71		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL E PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme especificações e detalhamentos constante no anexo I deste edital. PROCESSO REALIZADO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL (CONDER) NO DIA 09 DE ABIRL DE 2019, CONFORME PREGAO 10/2019, E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2019.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6766 - PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	RANDON - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA RANDON	UN		1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 6766 - PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	'RANDON - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA RANDON	UN		1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 7669 - PARANA EQUIPAMENTOS S A						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CATERPILLAR - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA CATERPILLAR	UN		1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 10397 - AUTO MECANICA IVAL						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
34	DOOSAN - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA DOOSAN	UN		1,000	0,0000	0,00

Fornecedor: 12417 - ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	JCB - (PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL) PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA JCB	UN		1,000	0,0000	0,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 50/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2019

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,23 de Abril de 2019.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AUTO MECANICA IVAL	CNPJ: 02.735.563/0001-53	_____
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.	CNPJ: 05.063.653/0009-90	_____
PARANA EQUIPAMENTOS S A	CNPJ: 76.527.951/0008-51	_____
PAVIMAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	CNPJ: 85.199.578/0001-71	_____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Dona Emma

Prefeitura

AVISO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

Publicação Nº 1993398

MUNICÍPIO DE DONA EMMA – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2019

O Município de Dona Emma, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/000183, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993; torna público que, às 09 horas do dia 10 de maio de 2019, em sua sede à Rua Alberto Koglin nº. 3493, realizará processo licitatório objetivando a Contratação de obras de fechamento e ampliação de uma quadra poliesportiva coberta na Escola de Ensino Fundamental Professor Paul Richard Eltermann no Bairro de Nova Esperança neste Município. O edital completo encontra-se afixado no mural de publicações oficiais do Município de Dona Emma e/ou disponível no site: www.donaemma.sc.gov.br. Quaisquer informações a respeito serão prestadas pelo Setor de Compras e Licitações da Administração Municipal de Dona Emma, em dias úteis, no horário de expediente das 7 às 12 e das 13 às 16 horas, através do telefone (47) 3364-2828 ou pelo e-mail compras@donaemma.sc.gov.br.

Dona Emma (SC), 23 de abril de 2019.
NERCI BARP
Prefeito Municipal

Entre Rios

Prefeitura

LICITAÇÃO 029-2019 PMER

Publicação Nº 1993929

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

EXTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº 029/2019-PRE
PREGÃO PRESENCIAL PREF Nº. 023/2019 – Sistema de Registro de Preços

1 – PREÂMBULO
1.1 - O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, centro no município de Entre Rios/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.698/0001-69, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JURANDI DELL OSBEL, comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo critério do menor preço por item, tendo por finalidade a FUTURAS AQUISIÇÕES DE OLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUIDOS MEDIANTE NESCESSIDADE, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, constituída pelo Decreto nº. 071/2018, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de nº. 8.666, de 21 de e 1993, com suas alterações, demais legislação pertinentes, bem como as condições adiante fixadas.
1.2 - O recebimento dos envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 08h30min (horário oficial de Brasília) do dia 08 de MAIO de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, na Rua Pergentino Alberici, nº. 152, Centro, da cidade de Entre Rios/SC.
1.3 - A abertura do envelope nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das 08h40min (horário oficial de Brasília), do dia 08 de MAIO de 2019 em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Entre Rios/SC, situada no endereço do item "1.2" do edital.
1.4 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.
1.5 – O horário de abertura da proposta e documentação prevista no item "1.3" poderá ser alterado mediante necessidade justificada.

Entre Rios, SC, 23 de Abril de 2019.
JURANDI DELL OSBEL
Prefeito Municipal

1º ALTERAÇÃO AO EDITAL CMDCA 01-2019

Publicação Nº 1993950

1ª retificação do edital 01 de 2019/CMDCA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1 - Nos itens, 1.8, 1.9, 1.10, 2.2, 3.1, 3.2, VIII, 6.6, 7.4, 8.5, 13.1, 13.10 **onde se lê**: Lei Municipal n. 009/2019.

Leia-se: Lei Municipal 752/2019.

2 - No item 3, 3.1, IV, **onde se lê**: IV. "experiência mínima de 01 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;".

Leia-se: "experiência **mínima de 01 (um) ano** na defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;".

3 - Nos itens 6, 7.6, 7.8, 7.10, 8.11, **onde se lê**: "no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do município de Entre Rios/SC, sediado na Rua Toldinho, n. 219, Entre Rios/SC, CEP: 89862-000.".

Leia-se: na Secretaria de Assistência Social, do município de Entre Rios/SC, sediado na Rua Pergentino Aberici, n. 150, Entre Rios/SC, CEP: 89862-000.

4 - No item 4.1 **onde se lê:** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

Leia-se: O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo de escolha.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Entre Rios/SC, 23 de abril de 2019.

JOSÉ LENOIR VELOSO
Presidente do CMDCA

Ermo

Prefeitura

ANULAÇÃO DA DECISÃO TOMADA DE PREÇOS 03/2019

Publicação Nº 1992806

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2019
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Anulação da decisão que desclassificou a empresa Crema Construções Ltda, atendendo a determinação judicial proferida nos autos nº. 0300457-18.2019.8.24.0076.

O Prefeito do Município de Ermo/SC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
O presente processo licitatório foi lançado sob a modalidade de tomada de preços, para contratar empresa para construção do centro esportivo escolástica Pagani Simon.

Realizada a abertura dos envelopes de habilitação, na data de 25 de fevereiro de 2019, a Comissão de Licitação proferiu decisão desclassificando a empresa Crema Construções Ltda, sob o argumento de que a referida participante teria deixado de cumprir o item 4.1, k, do Edital.

Diante do fato, a empresa Crema Construções Ltda ingressou com Mandado de Segurança, rebatendo a decisão desclassificatória, autos tombados sob o nº. 0300457-18.2019.8.24.0076, em trâmite na Comarca de Turvo/SC.

Em decisão liminar proferida na data 22 de março de 2019, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Turvo, determinou a anulação do ato que inabilitou a empresa Crema Construções Ltda, permitindo a sua continuidade nas demais fases do procedimento licitatório.

Pelo exposto, cumprindo a determinação judicial dos autos nº. 0300457-18.2019.8.24.0076, REVOGO parcialmente a decisão de folhas 277 deste processo, no tocante a desclassificação da empresa Crema Construções Ltda, tornando-a habilitada para participar do certame.

Em consequência, REVOGO o contrato de prestação de serviços firmado na data de 18 de março de 2019, com a empresa Melcon Construção Civil Ltda, tendo em vista a necessidade de retomada do procedimento a partir da fase de habilitação das empresas.

Por fim, designo nova sessão pública para abertura dos envelopes das propostas (proposta da empresa anteriormente desclassificada), para a data de 29 de abril de 2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ermo.

Notifique-se todos os interessados.

Publique-se.

Ermo/SC, 23 de abril de 2019.
ALDOIR CADORIN
PREFEITO MUNICIPAL

GISLAINE PAULINO PATRÍCIO LOBLEIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERMO DE 2019 REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL.

Publicação Nº 1992551

ATA DA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERMO DE 2019 REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL.
Aos quinze (15) dias do mês de abril de dois mil e dezoito (2018) se reuniram nesta cidade, na sede do Poder Legislativo do Município de Ermo, sob a Presidência do vereador JOACIR JOSÉ NETO (PP), às 19h15 m, presentes os vereadores: DANIEL BORGES (MDB), DEOCLÉSIO DA SILVA (PMDB), LUCIANO DOMINGOS (PTB), LOURIVAL DE VARGAS MACHADO (PTB), JOSÉ FÁVARO (PMDB), ROQUE FABIANO BRISTOT (PSD), ELENIR B. DE OLIVEIRA (PSD) e CLAUDIONOR DE SOUZA (PSDB),quando se reuniram os vereadores para realização desta nona (9ª) sessão de caráter ordinário de 2019, relativa, a terceira (3ª) Sessão Legislativa, da sexta (6ª) Legislatura da Câmara Municipal de Ermo, para tratar dos assuntos constantes na pauta de trabalho desta Sessão Ordinária. O senhor Presidente, vereador JOACIR JOSÉ NETO (PP), – disse: Inicialmente quero cumprimentar aos colegas vereadores e a todas as pessoas presentes no auditório desta casa. Havendo quórum regimental e invocando a proteção de DEUS declaro aberta a 8ª sessão de caráter ordinário da Câmara Municipal de Ermo, hoje 1º de

abril. Em seguida o senhor Presidente, vereador JOACIR JOSÉ NETO (PP), – disse: a ata da sessão ordinária do dia 1º de abril, os senhores receberam cópia para analisar. Alguma retificação por parte dos senhores?? Não havendo retificação por parte dos senhores, a ata acima mencionada fica aprovada por todos os vereadores presentes a esta sessão. Em seguida o senhor Presidente, vereador JOACIR JOSÉ NETO (PP) disse: em ato continuo, neste momento passamos a leitura do Expediente desta sessão. A) DOS RECEBIDOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO: – MENSAGEM Nº 009/2019 encaminhando PROJETO DE LEI PE Nº 006/2019 ele que dispõe sobre a instituição do programa municipal de recuperação fiscal do município de Ermo no ano-2019 REFIS/ERMO 2019; MENSAGEM Nº 010/2019 encaminhando PROJETO DE LEI PE Nº 007/2019 ele que institui o programa bolsa jovens talentos e dá outras providências; MENSAGEM Nº 011/2019 encaminhando PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PE Nº 001/2019 ele que altera os anexos I,II, III e IV da Lei complementar nº 025/2014, ela que dispõe sobre o quadro de pessoal, plano de cargos e remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providencias; MENSAGEM Nº 012/2019 encaminhando PROJETO DE LEI PE Nº 008/2019 ele que autoriza o Poder Executivo a instituir a campanha de incentivo a emissão de notas fiscais de produtor rural e dá outras providencias. B) DOS APRESENTADOS PELOS SENHORES VEREADORES: nada consta para ser lido. B) DOS ORIUNDOS DE DIVERSOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES: Oficio da Secretaria Social . Todos constantes do expediente, foram lidos pela primeira secretária, Vereadora Elenir. Em seguida o senhor Presidente, vereador JOACIR JOSÉ NETO (PP) disse: Como nada consta no EXPEDIENTE para discussão e votação passamos ao GRANDE EXPEDIENTE, no qual é concedido a palavra livre aos vereadores inscritos para fazer uso da palavra na Tribuna. Hoje não temos inscritos para usar a tribuna. Como não temos inscritos para o uso da palavra livre na Tribuna, neste momento passamos a "ORDEM DO DIA". Hoje nada tem na ORDEM DO DIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. Em seguida os presidentes das comissões de legislação e da comissão de orçamento, vereadores Roque Fabiano e vereadora Elenir, respectivamente, convocam seus demais membros para reunião dia 22 de abril às 18h30min para anális e emissão de parecer aos projetos que tramitam na casa. Vereador Roque Fabiano, presidente da comissão de legislação, informa que a partir de agora, ele indicará o relator dos pareceres dos projetos sob análises de sua comissão. Diz que esta decisão partiu do ocorrido na ultima sessão, quando foi dito que não haveria sessão no dia 08. Por este fato foi feita extraordinária para votação do projeto do "Bendo", entretanto posteriormente foi marcada sessão para este dia. Caso que não pode ocorrer. Senhor Presidente, diz que a sessão do dia 08 era pra ter ocorrido justamente para a entrada dos projetos hoje recebidos, e se houve algum problema com a não realização da sessão, não cabe a ele.Vereadora Elenir, também diz procederá da mesma forma que o presidente da Legislação quanto a sua comissão. A respeito da sessão dia 08, acredita que não deveria ter acontecido pois foi dito na sessão do dia 1º de abril. Vereador Luciano fala sobre sua viagem a Brasília, Diz ter sido muito proveitosa. O que chamou sua atenção foi sobre a existência do consorcio entre os municípios, o que torna o atendimento mais barato. Diz que os deputados estarão impedidos de repassar verbas para os municípios e que os cinco vereadores que participaram da marcha estejam conscientes de seus trabalhos. Agradece o incentivo que a casa lhe proporcionou esta viagem. Vereador Claudionor lembra que em sessão do ano passado alertou sobre os cortes que haveria este ano nos repasses para os municípios. Diz que é preciso rever a utilização dos consórcios. Vereador José Fávaro, diz que de cada cem reais está sobrando seis reais. É preciso que se pense na utilização dos recursos. Vereador Presidente fala dizendo que na visita à Brasília lhe chamou atenção a organização da CNM. Na luta pelo aumento do repasse aos municípios. Gostou da palestra da Ministra da Agricultura que resaltou a valorização da agricultura familiar no Brasil. Quanto a reforma da previdência, pelo que ouviu, não será fácil o governo conseguir. Agradece a todos que foram e adquiriram conhecimento parlamentar. É preciso não haver desvio no caminho da vinda dos recursos para os municípios. Diz que observou a preocupação do governo com a educação. Afinal é ela que traz o desenvolvimento. Vereador Deoclésio agradece a casa e aos seus eleitores que lhe proporcionaram a viagem. Em seguida o senhor Presidente, vereador JOACIR JOSÉ NETO (PP), dá a sessão por encerrada e convoca os senhores vereadores para sessão ordinária dia 22 de abril às 19 horas quando se reunirão para discussão e votação dos assuntos constantes na pauta dos trabalhos.

Plenário Abelardo Canella, em 15 de abril de 2019.

JOACIR JOSÉ NETO	DEOCLÉSIO DA SILVA
Presidente	Vice-Presidente
ELENIR B. DE OLIVEIRA	JOSÉ FÁVARO
1º Secretária	2º Secretário
CLAUDIONOR DE SOUZA	DANIEL BORGES
LOURIVAL DE V. MACHADO	LUCIANO DOMINGOS
ROQUE FABIANO BRISTOT	

(A gravação na integra desta sessão encontra-se a disposição).

Erval Velho

Prefeitura

CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA CONCURSO 002/2017 FERNANDA

Publicação Nº 1993505

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor(a) abaixo mencionado(a) CONVOCADO(A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária no respectivo cargo, para o qual foi classificado por meio do Concurso Público nº 002/2017 aberto pelo Edital n. 002, de 24 de novembro de 2017, sendo que terá preservada a sua classificação para futura chamada em caráter efetivo.

Cargo: Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil

Classificado(a): 39º Fernanda Krug

Erval Velho, SC, 23 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA CONCURSO 002/2017 TANIA

Publicação Nº 1993508

CONVOCAÇÃO

Fica o Senhor(a) abaixo mencionado(a) CONVOCADO(A) para comparecer no Departamento Pessoal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de Contratação Temporária no respectivo cargo, para o qual foi classificado por meio do Concurso Público nº 002/2017 aberto pelo Edital n. 002, de 24 de novembro de 2017, sendo que terá preservada a sua classificação para futura chamada em caráter efetivo.

Cargo: Professor de Séries Iniciais e Educação Infantil

Classificado(a): 40º Tânia Maria Antunes Alberti

Erval Velho, SC, 23 de abril de 2019.
Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Flor do Sertão

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS Nº. 410/2019

Publicação Nº 1992938

ATA DE JULGAMENTO
Processo Licitatório Nº. 410/2019
Modalidade: Inexigibilidade/Chamamento Público Nº. 03/2019

No dia 04 de abril de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 044/2019, para realizar a abertura dos envelopes da proposta de preço do proponente interessado em participar do Processo Licitatório que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI NO. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N O. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N O 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015.
Iniciada a sessão sem a presença dos representantes das proponentes participante, com isso, passou-se para a abertura e o julgamento das propostas apresentadas pelas proponentes interessadas. Durante a classificação das Propostas de preços do Processo Licitatório a proponente DARIOBERTO SCARIOT, não classificou seu item pelo fato de residir no Município de Romelândia e o Proponente GENOR VALER que cotou o mesmo item está residido no Município de Flor do Sertão, e os grupos de projetos de fornecedores locais (Município de Flor do Sertão) terão prioridade sobre os demais grupos conforme item 5.2 do edital.
Após a Classificação das Propostas de Preços foi adjudicado as seguintes proponentes como vencedora, conforme itens abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	VENCEDOR	CARACTERÍSTICAS	ÉPOCA DE ENTREGA	VALOR UNIT.
01	150,00	KG	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR	BOLACHA CASEIRA SIMPLES - Fresca, de boa qualidade, simples, sem cobertura de glacê. Embalagem de plástico transparente de 02 kg cada, A embalagem deve ser em bandejas plastificadas, com plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade e a rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente com data de fabricação recente e peso identificado.	Ano todo	R$ 13,00
02	150,00	KG	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR	BOLACHA CASEIRA GLACEADA - Fresca, de boa qualidade, com cobertura de glacê. Embalagem de plástico transparente de 02 kg cada,a embalagem deve ser individual e após embaladas em bandejas plastificadas, com plástico transparente e atóxico, contendo prazo de validade e a rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente com data de fabricação recente e peso identificado.	Ano todo	R$ 14,00
03	350,00	KG	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR	SALGADOS ASSADOS RECHEADOS - Fresco, de boa qualidade, sabores diversos, embalados em bandejas com 5und de 150g cada. A embalagem deve ser individual e após embaladas em bandejas plastificadas, com plástico transparente e atóxico, contendo prazo de validade e a rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente com data de fabricação recente e peso identificado	Ano todo	R$ 23,00
04	200,00	KG	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR	BOLO DOCE TIPO CUPCAKE - de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal, sem conservantes ou corantes ou outros aditivos utilizados em produtos industrializados, com ou sem cobertura dependendo da necessidade. A embalagem deve ser em forminhas individuais e após embaladas em bandejas plastificadas, com plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade e a rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente	Ano todo	R$ 20,00
05	350,00	KG	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR	CUCA RECHEADA - Cuca de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente	Ano todo	R$ 14,00
07	250,00	KG	FLORIBERTO JAPPE	TOMATE - Grau médio de amadurecimento, de 1° qualidade, sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem atóxica,resistente e transparente em pacotes de 02 kg, com etiqueta de pesagem.	Ano todo	R$ 4,12
08	300,00	KG	GENOR VALER	MORANGO - De 1° qualidade, são, sem rupturas, acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente de 01 kg, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Julho/dezembro	R$ 14,66

09	130,00	KG	FLORIBERTO JAPPE	BETERRABA - Nova, de 1° qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada, embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Ano todo	R$ 3,00
11	65,00	KG	LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO	PEPINO JAPONÊS - Novo, de 1° qualidade, tamanho médio, limpo, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Ano todo	R$ 3,75
12	300,00	UND	LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO	ALFACE - Novo, de 1° qualidade, tamanho médio, limpo, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com 1 und	Ano todo	R$ 2,19
14	115,00	KG	FLORIBERTO JAPPE	CENOURA - Nova, de 1° qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada, embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Ano todo	R$ 3,26
15	165,00	KG	LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO	CHUCHU - Novo, de 1° qualidade, tamanho médio, limpo, acondicionada, embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Maio a novembro	R$ 2,50
16	1.450,00	KG	LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO	LARANJA VALÊNCIA - Fresca, madura de 1ª qualidade, limpa acondicionada em embalagem resistenste e limpa e com etiqueta de pesagem	Ano todo	R$ 2,16
17	110,00	UND	FLORIBERTO JAPPE	REPOLHO - Limpo, de 1 ª qualidade, tamanho grande acondicionado em embalagem transparente,limpa contendo 1 und.	Ano todo	R$ 2,81
18	900,00	KG	EDUARDO BACK	BERGAMOTA - Fresca, madura de 1ª qualidade, limpa acondicionada em embalagem resistenste e limpa e com etiqueta de pesagem	Ano todo	R$ 2,15
19	260,00	LT	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR	SUCO DE UVA NATURAL (INTEGRAL) - sem adição de açúcar e na sua concentração natural, não fermentado, obtido do suco da fruta fresca e madura. Deverá ser submetido a processo tecnológico adequado e envasado assepticamente. Acondicionado em embalagens de vidro contendo até 1,5 litro. O prazo de validade mínimo será de dois anos a partir da data de entrega do produto. Safra 2016	Ano todo	R$ 12,00
21	70,00	KG	LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO	FEIJÃO DE VAGEM - Fresco, de 1ª qualidade, limpo, acondicionado em sacos plásticos para verduras, resistente transparente e limpa. Em pacotes de 02 kg, com etiqueta de pesagem	Ano todo	R$ 9,00
22	170,00	UND	FLORIBERTO JAPPE	COUVE-FLOR - Fresca, de 1ª qualidade, limpa acondicionada em embalagem resistenste e limpa contendo 1 und	Ano todo	R$ 4,24
23	170,00	UND	FLORIBERTO JAPPE	BRÓCOLIS JAPONÊS - Fresco, de 1ª qualidade, limpo, acondicionado em embalagem resistente transparente e limpa contendo 1 und.	Ano todo	R$ 3,88
24	100,00	KG	EDUARDO BACK	LIMÃO TAHITI - de 1º qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, murcha, sem defeitos físicos ou dano mecânico. a polpa deve estar intacta e firme. deve ser fresco, atingindo o grau maximo ao tamano (médio), aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade. não deve conter substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca. livre de resíduos de fertilizantes. de colheita recente. acondicionados em caixas adequadamente higienizadas.	Ano Todo	R$ 4,25
25	200,00	MÇ	LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO	TEMPERO VERDE (salsa e cebolinha) em maços, fresco, colhido no dia da entrega e em sacos plásticos transparentes próprios para hortaliças.	Ano Todo	R$ 2,39
29	300	KG	LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO	ABÓBORA CABOTIÁ, casca verde, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	Época do vegetal	R$ 3,00

Os itens 06,10,13, 20, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 foram considerados fracassados, pelo fato de que nenhuma proponente cotou os itens relacionados acima.

O valor total estimado de R$ 40.815,65 (Quarenta mil e oitocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos) distribuídos da seguinte forma:

NOME DAS PROPONENTES	VALOR TOTAL
GENOR VALER	R$ 4.398,00
FLORIBERTO JAPPE	R$ 3.484,40
LEONDINA SEMANKI DAL MAGO	R$ 6.453,25
EDUARDO BACK	R$ 2.360,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR - MATRIZ	R$ 24.120,00

Findos os trabalhos de classificação das propostas, o Presidente da Comissão de Licitação encerrou a sessão, determinando a lavratura da

presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Sendo que a mesma será publicada para efeitos legais. Flor do Sertão, aos quatro dias do mês abril de dois mil e dezenove.

MAIKO RODRIGO STAMM		DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
Membro da comissão		Pregoeiro		Membro da comissão

de acordo:

CONTRATO Nº. 34/2019

Publicação Nº 1993320

CONTRATO Nº. 34/2019

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.046.973/0001-58, com sede na Avenida Flor do Sertão, nº. 426, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representada pelo Sr. William Piroca, inscrito no CPF sob o n° 071.911.939-13 e Cédula de Identidade nº. 5517786, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica Municipal e Licitação nº. 241/2019 Modalidade de Tomada de Preço nº. 02/2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA LINHA CABECEIRA DO POÇO RICO E LINHA FLOR DA SERRA NO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, TOTALIZANDO 2.803,80 m².

Relação de Serviços:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	1,00	OBRA	SERVIÇO ESPECIALIZADO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA LINHA CABECEIRA DO POÇO RICO, TOTALIZANDO 1.726,55 m².	R$ 84.650,00
2	1,00	OBRA	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA LINHA FLOR DA SERRA, TOTALIZANDO 1.077,25 m².	R$ 55.350,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

I – DO PREÇO:

O valor total do Contrato é de R$ 140.000,00 (Cento e Quarenta mil reais).

II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A – Os pagamentos serão efetuados conforme cronograma Físico Financeiro, mediante Laudo de Medição emitido pelo Engenheiro responsável.

B – Para efeito de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do município em cada item;

C – O pagamento será efetuado pelo departamento de tesouraria desta municipalidade mediante recebimento da nota fiscal, apresentação da GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;
D – O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido no artigo 195 e subitens 7.02 e 7.05 da Tabela VIII – Lista de Serviços, anexa a Lei Complementar nº 29/2017 – Sistema Tributário do Município; e,

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

E – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal, na seguinte rubrica contábil:

154510018.1.016000 – CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO;
4.4.90.51.99. 0000 – Outras Obras e Instalações.

III – DO REAJUSTAMENTO:

A - O preço global apresentado pela empresa proponente não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I - O prazo de vigência do contrato será de 180 dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, sendo que o prazo máximo de execução será de 120 dias, podendo ser prorrogado por mais 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa vencedora obriga-se a:

A – A empresa devera escolher uma das três opções descritas abaixo de prestação de garantia e apresentar ao município num prazo Maximo de 5 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato:

I - Caução em dinheiro de 5% do valor total do contrato ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

B – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebido;

C – Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais conforme estabelecidos neste edital;

D – Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

E – Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;

F – Atender as requisições do Município prestando os serviços descrito por neste edital, nos preços constantes de sua proposta;

G – Não transferir a terceiros, quer através de subcontratação, cessão, locação ou qualquer forma de terceirização ou repasse total ou parcial dos serviços objeto deste procedimento licitatório;

H – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

I – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

J – Responsabilizar-se por encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como os demais tributos, especialmente ISS (5%), INSS (11%).

K – Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

L – Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

M – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

N – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

O – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;

P – A execução das obras, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do diário de obra, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pela licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

II – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 90 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês.

II – A multa prevista no item I será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item III, alínea "b";

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

II – Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

III – Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV – Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas (ou mais) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		WILLIAM PIROCA
CPF: 503.319.819-04		CPF: 071.911.939-13
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 35/2019

Publicação Nº 1993317

CONTRATO Nº 035 /2019

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à COOPERATIVA AGOINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 09.271.145/0001-00, com sede na ROD BR 282, KM 623 Linha Vila Nova, na cidade de Iraceminha - SC, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Valer, inscrito no CPF sob o n° 039.922.329-05, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal no Processo nº. 410/2019 na Modalidade Inexigibilidade – Chamamento Público nº. 03/2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI NO. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N O. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N O 4 DE 02 DE ABRIL, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública no. 03/2019, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	CARACTERÍSTICAS	ÉPOCA DE ENTREGA	VALOR UNIT.
01	150,00	KG	BOLACHA CASEIRA SIMPLES - Fresca, de boa qualidade, simples, sem cobertura de glacê. Embalagem de plástico transparente de 02 kg cada, A embalagem deve ser em bandejas plastificadas, com plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade e a rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente com data de fabricação recente e peso identificado.	Ano todo	R$ 13,00
02	150,00	KG	BOLACHA CASEIRA GLACEADA - Fresca, de boa qualidade, com cobertura de glacê. Embalagem de plástico transparente de 02 kg cada,a embalagem deve ser individual e após embaladas em bandejas plastificadas, com plástico transparente e atóxico, contendo prazo de validade e a rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente com data de fabricação recente e peso identificado.	Ano todo	R$ 14,00
03	350,00	KG	SALGADOS ASSADOS RECHEADOS - Fresco, de boa qualidade, sabores diversos, embalados em bandejas com 5und de 150g cada. A embalagem deve ser individual e após embaladas em bandejas plastificadas, com plástico transparente e atóxico, contendo prazo de validade e a rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente com data de fabricação recente e peso identificado	Ano todo	R$ 23,00
04	200,00	KG	BOLO DOCE TIPO CUPCAKE - de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal, sem conservantes ou corantes ou outros aditivos utilizados em produtos industrializados, com ou sem cobertura dependendo da necessidade. A embalagem deve ser em forminhas individuais e após embaladas em bandejas plastificadas, com plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade e a rotulagem nutricional de acordo com legislação vigente	Ano todo	R$ 20,00
05	350,00	KG	CUCA RECHEADA - Cuca de ótima qualidade, íntegra, produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos produtos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente e atóxico, contendo peso, data de fabricação, prazo de validade e rotulagem nutricional de acordo com a legislação vigente	Ano todo	R$ 14,00

19	260,00	LT	SUCO DE UVA NATURAL (INTEGRAL) - sem adição de açúcar e na sua concentração natural, não fermentado, obtido do suco da fruta fresca e madura. Deverá ser submetido a processo tecnológico adequado e envasado assepticamente. Acondicionado em embalagens de vidro contendo até 1,5 litro. O prazo de validade mínimo será de dois anos a partir da data de entrega do produto. Safra 2016	Ano todo	R$ 12,00

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;

Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;

Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total do contrato é de R$ 24.120,00 (Vinte e quatro mil e cento e vinte reais)

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas.

a. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório n o. 06/2019.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal elou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/ CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto Atividade
123060010.2.018000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;
082440016.2.029000 - Manutenção do CRAS;

082430019.2.030000 - Serviços de convivência e fortalec. Vinculo – SCFV;

Elemento orçamentário
3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

O Município promoverá, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos no momento da entrega dos mesmos, onde será conferida a quantidade e a qualidade dos produtos.

A fiscalização será exercida no interesse da administração municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou conseqüências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fica como responsável pela Fiscalização dos Produtos e entrega a funcionaria – Gabriela Bagio Luz e Sirlane Maria Palinski;

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas no inciso, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da Clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do Município de Flor do Sertão – SC e Secretaria de Assistência Social, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, Processo no. 410/2019, pela Resolução CD/FNDE no. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.0 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		MARCELO VALER
CPF: 503.319.819-04		CPF: 039.922.329-05
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 36/2019

Publicação Nº 1993321

CONTRATO Nº 036 /2019

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO, pessoa fisica, inscrita no CPF sob o n° 739.734.409-72 e Cédula de Identidade nº. 2.236.902, com sede na Linha Pedra Branca, Interior, na cidade de Flor do Sertão – SC, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal no Processo nº. 410/2019 na Modalidade Inexigibilidade – Chamamento Público nº. 03/2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI NO. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N O. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N O 4 DE 02 DE ABRIL, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública no. 03/2019, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	CARACTERÍSTICAS	ÉPOCA DE ENTREGA	VALOR UNIT.
11	65,00	KG	PEPINO JAPONÊS - Novo, de 1° qualidade, tamanho médio, limpo, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Ano todo	R$ 3,75
12	300,00	UND	ALFACE - Novo, de 1° qualidade, tamanho médio, limpo, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com 1 und	Ano todo	R$ 2,19
15	165,00	KG	CHUCHU - Novo, de 1° qualidade, tamanho médio, limpo, acondicionada, embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Maio a novembro	R$ 2,50
16	1.450,00	KG	LARANJA VALÊNCIA - Fresca, madura de 1ª qualidade, limpa acondicionada em embalagem resistenste e limpa e com etiqueta de pesagem	Ano todo	R$ 2,16
21	70,00	KG	FEIJÃO DE VAGEM - Fresco, de 1ª qualidade, limpo, acondicionado em sacos plásticos para verduras, resistente transparente e limpa. Em pacotes de 02 kg, com etiqueta de pesagem	Ano todo	R$ 9,00
25	200,00	MÇ	TEMPERO VERDE (salsa e cebolinha) em maços, fresco, colhido no dia da entrega e em sacos plásticos transparentes próprios para hortaliças.	Ano Todo	R$ 2,39
29	300	KG	ABÓBORA CABOTIÁ, casca verde, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal.	Época do vegetal	R$ 3,00

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;

Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;

Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total do contrato é de R$ 6.453,25 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta e tres reais e vinte e cinco centavos).

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas.

a. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório n o. 06/2019.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal elou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/ CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto Atividade
123060010.2.018000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;
082440016.2.029000 - Manutenção do CRAS;
082430019.2.030000 - Serviços de convivência e fortalec. Vinculo – SCFV;

Elemento orçamentário
3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

O Município promoverá, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos no momento da entrega dos mesmos, onde será conferida a quantidade e a qualidade dos produtos.

A fiscalização será exercida no interesse da administração municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou conseqüências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fica como responsável pela Fiscalização dos Produtos e entrega a funcionaria – Gabriela Bagio Luz e Sirlane Maria Palinski;

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos

produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas no inciso, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da Clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do Município de Flor do Sertão – SC e Secretaria de Assistência Social, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, Processo no. 410/2019, pela Resolução CD/FNDE no. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.0 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		LEONDINA SEMANSKI DAL MAGO
CPF: 503.319.819-04		CPF: 739.734.409-72
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 37/2019

Publicação Nº 1993322

CONTRATO Nº 037 /2019

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à GENOR VALER, pessoa fisica, inscrita no CPF sob o n° 515.900.429-72 e Cédula de Identidade nº. 1.615.204, com sede na Linha Cabeceira do Poço Rico, Interior, na cidade de Flor do Sertão – SC, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal no Processo nº. 410/2019 na Modalidade Inexigibilidade

– Chamamento Público nº. 03/2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI NO. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N O. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N O 4 DE 02 DE ABRIL, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública no. 03/2019, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	CARACTERÍSTICAS	ÉPOCA DE ENTREGA	VALOR UNIT.
08	300,00	KG	MORANGO - De 1° qualidade, são, sem rupturas, acondicionado em embalagem atóxica, resistente e transparente de 01 kg, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	Julho/dezembro	R$ 14,66

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;

Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;

Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total do contrato é de R$ 4.398,00 (Quatro mil e trezentos e noventa e oito reais).

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas.

a. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório n o. 06/2019.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal elou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/ CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto Atividade
123060010.2.018000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;
082440016.2.029000 - Manutenção do CRAS;
082430019.2.030000 - Serviços de convivência e fortalec. Vinculo – SCFV;

Elemento orçamentário
3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

O Município promoverá, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos no momento da entrega dos mesmos, onde será conferida a quantidade e a qualidade dos produtos.

A fiscalização será exercida no interesse da administração municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou conseqüências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fica como responsável pela Fiscalização dos Produtos e entrega a funcionaria – Gabriela Bagio Luz e Sirlane Maria Palinski;

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas no inciso, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da Clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do Município de Flor do Sertão – SC e Secretaria de Assistência Social, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, Processo no. 410/2019, pela Resolução CD/FNDE no. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.0 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		GENOR VALER
CPF: 503.319.819-04		CPF: 515.900.429-72
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 38/2019

Publicação Nº 1993323

CONTRATO Nº 038 /2019

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à FLORIBERTO JAPPE, pessoa fisica, inscrita no CPF sob o n° 296.033.909-68 e Cédula de Identidade nº. 763.072, com sede na Linha Pedra Branca, Interior, na cidade de Flor do Sertão – SC, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal no Processo nº. 410/2019 na Modalidade Inexigibilidade – Chamamento Público nº. 03/2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI NO. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N O. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N O 4 DE 02 DE ABRIL, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública no. 03/2019, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	CARACTERÍSTICAS	ÉPOCA DE ENTREGA	VALOR UNIT.
07	250,00	KG	TOMATE - Grau médio de amadurecimento, de 1° qualidade, sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem atóxica,resistente e transparente em pacotes de 02 kg, com etiqueta de pesagem.	Ano todo	R$ 4,12
09	130,00	KG	BETERRABA - Nova, de 1° qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada, embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Ano todo	R$ 3,00
14	115,00	KG	CENOURA - Nova, de 1° qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada, embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Ano todo	R$ 3,26
17	110,00	UND	REPOLHO - Limpo, de 1 ª qualidade, tamanho grande acondicionado em embalagem transparente,limpa contendo 1 und.	Ano todo	R$ 2,81
22	170,00	UND	COUVE-FLOR - Fresca, de 1ª qualidade, limpa acondicionada em embalagem resistenste e limpa contendo 1 und	Ano todo	R$ 4,24
23	170,00	UND	BRÓCOLIS JAPONÊS - Fresco, de 1ª qualidade, limpo, acondicionado em embalagem resistente transparente e limpa contendo 1 und.	Ano todo	R$ 3,88

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;

Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;

Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total do contrato é de R$ 3.484,40 (Tres mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas.

a. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório n o. 06/2019.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal elou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/ CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto Atividade
123060010.2.018000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;
082440016.2.029000 - Manutenção do CRAS;
082430019.2.030000 - Serviços de convivência e fortalec. Vinculo – SCFV;

Elemento orçamentário
3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

O Município promoverá, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos no momento da entrega dos mesmos, onde será conferida a quantidade e a qualidade dos produtos.

A fiscalização será exercida no interesse da administração municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou conseqüências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fica como responsável pela Fiscalização dos Produtos e entrega a funcionaria – Gabriela Bagio Luz e Sirlane Maria Palinski;

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas no inciso, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da Clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do Município de Flor do Sertão – SC e Secretaria de Assistência Social, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, Processo no. 410/2019, pela Resolução CD/FNDE no. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.0 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		FLORIBERTO JAPPE
CPF: 503.319.819-04		CPF: 296.033.909-68
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 39/2019

Publicação Nº 1993324

CONTRATO Nº 039 /2019

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à EDUARDO BACK, pessoa fisica, inscrita no CPF sob o n° 744.172.749-91 e Cédula de Identidade nº. 2.233.320, com sede na Linha Piritiba, Interior, na cidade de Flor do Sertão – SC, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal no Processo nº. 410/2019 na Modalidade Inexigibilidade – Chamamento Público nº. 03/2019, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI NO. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N O. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N O 4 DE 02 DE ABRIL, durante a vigência deste instrumento contratual, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública no. 03/2019, qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	CARACTERÍSTICAS	ÉPOCA DE ENTREGA	VALOR UNIT.
18	900,00	KG	BERGAMOTA - Fresca, madura de 1ª qualidade, limpa acondicionada em embalagem resistenste e limpa e com etiqueta de pesagem	Ano todo	R$ 2,15
24	100,00	KG	LIMÃO TAHITI - de 1º qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, murcha, sem defeitos físicos ou dano mecânico. a polpa deve estar intacta e firme. deve ser fresco, atingindo o grau maximo ao tamano (médio), aroma, cor e sabor próprio da espécie e variedade. não deve conter substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes á superfície da casca. livre de resíduos de fertilizantes. de colheita recente. acondicionados em caixas adequadamente higienizadas.	Ano Todo	R$ 4,25

CLAUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, observando o quantitativo estabelecido pela Contratante;

Realizar a entrega do objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos;
Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens fornecidos;

Substituir o objeto rejeitado, sem custos adicionais, e em, no máximo, 12 (doze) horas da comunicação, recusado(s) pela fiscalização do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem;

Entregar em local determinado pela fiscalização do contrato os itens solicitados conforme cronograma expedido pelo setor de nutrição e alimentação do município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

O valor total do contrato é de R$ 2.360,00 (Dois mil e trezentos e sessenta reais).

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do recibo de entrega pelo fornecedor ao servidor designado Apoio Administrativo em Nutrição Escolar (merendeira(o)).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará após o recebimento do cronograma expedido mensalmente pelo setor de nutrição do município, Unidade Escolar/CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista ou até que haja novo registro de preços (Chamada Pública).

Os produtos rejeitados pela fiscalização do contrato, deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 horas.

a. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.

b. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas Unidades Escolares, em dias a serem estabelecidos e nas quantidades requeridas, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública, Processo licitatório n o. 06/2019.

CLÁUSULA SEXTA:

A remuneração a ser paga ao fornecedor formal, informal elou individual será equivalente aos preços das vendas feitas à Unidade Escolar/ CONTRATANTE, demonstradas pelos termos de entrega e descritos nas notas fiscais, em conformidade ao preço de aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto Atividade
123060010.2.018000 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar;
082440016.2.029000 - Manutenção do CRAS;
082430019.2.030000 - Serviços de convivência e fortalec. Vinculo – SCFV;

Elemento orçamentário
3.3.90.30.07.0000 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, efetuará o pagamento das NOTAS FISCAIS no valor correspondente às entregas do mês anterior ao do pagamento.

O Município promoverá, através de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos produtos fornecidos no momento da entrega dos mesmos, onde será conferida a quantidade e a qualidade dos produtos.

A fiscalização será exercida no interesse da administração municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou conseqüências que venham a ocorrer em razão do uso dos produtos e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Fica como responsável pela Fiscalização dos Produtos e entrega a funcionaria – Gabriela Bagio Luz e Sirlane Maria Palinski;

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o quantitativo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados para o CONTRATADO/FORNECEDOR, ficando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), calculado sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto constante no cronograma mensal expedido pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

b) Multa de 10% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) Multa de 10% (um por cento), sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito ou substituição do itens recusadas ou rejeitadas pela fiscalização do contrato;

d) Multa de 20% (oitenta por cento), sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de rescisão unilateral por interesse da contratada.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

As sanções previstas no inciso, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da Clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;

d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação do Município de Flor do Sertão – SC e Secretaria de Assistência Social, além de outras Entidades designadas pelo FNDE.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, Processo no. 410/2019, pela Resolução CD/FNDE no. 26 de 17/06/2013, N e alterações posteriores se houverem, e pela Lei n.0 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;

b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

d. Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
É competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		EDUARDO BACK
CPF: 503.319.819-04		CPF: 744.172.749-91
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

CONTRATO Nº. 40/2019

Publicação Nº 1993450

CONTRATO Nº. 40/2019

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC de ora em diante denominado de contratante, e de outro lado à empresa LAUDIVAN PALINSKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.176.740/0001-98, com sede na Rua Jose Bonifacio, nº. 309 na cidade de Maravilha – SC, neste ato representada pelo Sr. Laudivan Palinski, inscrito no CPF sob o n° 061.087.089-05 e Cédula de Identidade nº. 4.632.930, doravante denominada de contratada, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93 complementada pela Lei 8.883/94, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO.

Relação de Serviços:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	1,00	OBRA	SERVIÇO ESPECIALIZADO SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL	R$ 29.456,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

I – DO PREÇO:

O valor total do Contrato é de R$ 29.456,00 (Vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

II – DA FORMA DE PAGAMENTO:

A – Os pagamentos serão efetuados mediante Laudo de Medição emitido pelo Engenheiro responsável.

B – Para efeito de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do município em cada item;

C – O pagamento será efetuado pelo departamento de tesouraria desta municipalidade mediante recebimento da nota fiscal, apresentação da GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente;

D – O Município reserva-se o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

a) ISSQN – A alíquota de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, podendo ser deduzidos os custos dos materiais aplicados na obra, devidamente comprovados com notas fiscais de compra ou simples remessa, acompanhado do razão do centro de custo da obra assinado pelo contador responsável, conforme definido no artigo 195 e subitens 7.02 e 7.05 da Tabela VIII – Lista de Serviços, anexa a Lei Complementar nº 29/2017 – Sistema Tributário do Município; e,

b) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos

por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

E – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento municipal, na seguinte rubrica contábil:

267820019.2.049000 MANUTENCAO ATIV. SECR. INFRAESTRUTURA E TRANSP.;
4.4.90.51.99. 0000 – Outras Obras e Instalações.

III – DO REAJUSTAMENTO:

A - O preço global apresentado pela empresa proponente não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

I - O prazo de vigência do contrato será de 90 dias, contados a partir da data da assinatura, sendo que o prazo máximo de execução será de 60 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A empresa vencedora obriga-se a:

A– Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizará, pelo fornecimento de materiais e mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebido;

B – Executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais conforme estabelecidos neste edital;

C – Fornecer sempre que solicitado os comprovantes de pagamento de empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

D – Efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos competentes, bem como cópias dos projetos necessários à obra;

E – Atender as requisições do Município prestando os serviços descrito por neste edital, nos preços constantes de sua proposta;

F – Não transferir a terceiros, quer através de subcontratação, cessão, locação ou qualquer forma de terceirização ou repasse total ou parcial dos serviços objeto deste procedimento licitatório;

G – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

H – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

I – Responsabilizar-se por encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como os demais tributos, especialmente ISS (5%), INSS (11%).

J – Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;

K – Efetuar o pagamento de todos os emolumentos e taxas necessárias, prescritas em lei, e observar os códigos de postura referentes aos serviços objeto do Edital;

L – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

M – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

N – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra de forma discriminada;

O – A execução das obras, objeto desta licitação, deverá ter acompanhamento diário, através do diário de obra, a ser adotado pela contratada, conforme modelo a ser disponibilizado pela licitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital, e Contrato a ser firmado entre as partes,

procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou por acordo entre as partes, ficando a EMPRESA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

II – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na prestação do serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 90 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês.

II – A multa prevista no item I será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item III, alínea "b";

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;

B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D – Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito obedecido os limites legais permitidos.

II – Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

III – Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV – Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Maravilha – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas (ou mais) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Flor do Sertão – SC, aos 17 dias do mês de abril de 2019.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER		LAUDIVAN PALINSKI
CPF: 503.319.819-04		CPF: 061.087.089-05
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

DECRETO Nº 26/2019

Publicação Nº 1993572

	DECRETO N.º 026/2019
SUPLEMENTA VERBAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNE JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal n.º 0693/2018.	

ART. 1º Fica pelo presente Decreto suplementado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) na dotação orçamentária seguinte:

07.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244 – Assistência Comunitária	
08.244.0015 – Novos Horizontes	
08.244.0015.2.037 – Manutenção do CRAS	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	6.000,00
Fonte: 165 – Transf. Sist. Único Assist. Social – Suas/Estado	
TOTAL FONTE	6.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo 1º é proveniente da anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme discriminação a seguir:

07.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244 – Assistência Comunitária	
08.244.0015 – Novos Horizontes	
08.244.0015.2.037 – Manutenção do CRAS	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	6.000,00
Fonte: 165 – Transf. Sist. Único Assist. Social – Suas/Estado	
TOTAL FONTE	6.000,00

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de abril de 2019.
SIDNE JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DECRETO Nº 27/2019

Publicação Nº 1993578

	DECETO Nº 027/2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ATRAVES DA INCLUSÃO DE MODALIDADES DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal n.º 0698/2019.	

ART. 1º Fica pelo presente decreto aberto credito adicional especial, na Secretaria Municipal de Saúde, na importância R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme discriminação a seguir:

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0013 – Saúde Nota 1000	
10.301.0013.2.030 – Manutenção Atividades do Bloco Média e Alta Complexidade MAC.	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	40.000,00
Fonte: 0138 – Transferências do SUS - União	
TOTAL FONTE	40.000,00

ART. 2º - Os recursos para abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, são provenientes de anulação de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme discriminação a seguir.

06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0013 – Saúde Nota 1000	
10.301.0013.2.030 – Manutenção Atividades do Bloco Média e Alta Complexidade MAC.	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	40.000,00
Fonte: 0138 – Transferências do SUS - União	
TOTAL FONTE	40.000,00

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 dias do mês de abril de 2019.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER
Prefeito Municipal

LEANDRO NEUHAUS
Secretário de Administração

DECRETO Nº. 25/2019

Publicação Nº 1993316

DECRETO nº. 25/2019

Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 410/2019, e dá outras providências.
SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 44/2019, sobre o processo de licitação nº. 410/2019, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SCFV DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI NO. 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N O. 38 DO FNDE DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO N O 4 DE 02 DE ABRIL DE 2015.
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das proponentes abaixo relacionadas, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

NOME DAS EMPRESAS	VALOR TOTAL
GENOR VALER	R$ 4.398,00
FLORIBERTO JAPPE	R$ 3.484,40
LEONDINA SEMANKI DAL MAGO	R$ 6.453,25
EDUARDO BACK	R$ 2.360,00
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR - MATRIZ	R$ 24.120,00

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, aos 17 Dias do mês de abril de 2019.

SIDNEI JOSE WILLINGHOFER		LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal		Secretário de Administração

Formosa do Sul

Prefeitura

EDITAL N.º 002/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Publicação Nº 1993363

EDITAL N.º 002/2019
DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos que estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA, conforme determina a Lei Federal Complementar N.º 101, de 05 de maio de 2000 e Lei Municipal N.º 248, de 24 de maio de 2001.

1 - DO OBJETO:
O presente Edital destina-se a convocação da população de Formosa do Sul, para participarem da Audiência Pública, com a finalidade de discutir a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LDO, para o Exercício de 2020.

2 – DO DIA, HORÁRIO e LOCAL:

AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS SERÃO REALIZADAS NOS DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS ABAIXO ESPECIFICADOS:

DIA	HORAS	LOCAL DA REUNIÃO	COMUNIDADES PARTICIPANTES
29-04-19 Segunda-feira	19:00 horas	L.ª Guarani	L.ª Guarani
02-05-19 Quinta-feira	19:00 horas	L.ª Barão do Triunfo	L.ª Barão do Triunfo, Linha Nova Aratiba – Lucivane e L.ª Dhein
06-05-19 Segunda-feira	13:30 horas	L.ª Segalin	L.ª Segalin L.ª Beira Rio
06-05-19 Segunda-feira	19:00 horas	L.ª Conte	L.ª Conte L.ª Bonitinho e L.ª Sede
08-05-19 Quarta-feira	13:30 horas	L.ª Serra Alta	L.ª Serra Alta
08-05-19 Quarta-feira	19:00 horas	L.ª Canela	L.ª Canela, Linha Villa e Linha Tope da Serra
09-05-19 Quinta-feira	19:00 horas	Centro dos Idosos	População do Centro/ População do Bairro Alberto Meneghetti

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Formosa do Sul, ou pelo telefone 49- 3343 0043.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 23 de abril de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4729/2019

Publicação Nº 1992710

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 4729, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 71 Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal N.º 448, de 27 de fevereiro de 2009.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE de Formosa do Sul os seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) Titular: Marinês Aparecida Bagio Moresco
Suplente: Luizete Lorenset

II- DOIS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE DOCENTES, DISCENTES E DE TRABALHADORES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

a) Titulares: Cidiane Maria Reza e Juciliane Maria gregol Santin
Suplentes: Marilete Vial Conte e Karine Cella

III - DOIS REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

a) Titulares: Márcia Bertuzzi Zanin e Claudiomar Cecchin
Suplentes: Cristiano Azeredo e Estela Lunkes

IV - DOIS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS:

a) Titulares: Maria Dal Bosco Conte e Fernando Cella
Suplentes: Leni Eberle e Maria Ana Frizon

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nomeados por este Decreto prestarão serviços relevantes sem ônus para o poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal N.º 4213, de 24 de abril de 2017 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 23 de abril de 2019.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº31/2019

Publicação Nº 1993360

EXTRATO CONTRATUAL Nº 31/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO E RAMPA DE LAVAGEM PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PROJETO EM ANEXO
CONTRATADO: FRIGO E BONAFE CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP
VALOR: R$ 97.532,49 (noventa e sete mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos)
Vigência: Início: 23/04/2019 Término: 24/06/2019
Licitação: Processo Administrativo Nº.: 34/2019
Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 2/2019

Formosa Do Sul, 23 de Abril de 2019
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ACORDO

Publicação Nº 1993404

TERMO DE ACORDO

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenidaq Getúlio Vargas, 580, inscrito no CGC/MF sob o N.º 80.637.424/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Rudimar Conte, e ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica estabelecida na Rua Goiás, 85, cidade de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Juliana Vanzo, portadora do RG n.º 3.990.083 e CPF n.º 048.255.039-26, fazem o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CIÊNCIA DAS NORMAS MUNICIPAIS
1.1 A empresa ITALVINO LUIS VANZO & CIA LTDA – ME entabulou com o Município de Formosa do Sul o Contrato Administrativo n.º 019/2017, bem como os aditivos contratuais n.º 05/2018 e n.º 21/2019, tudo com vistas à prestação do serviço de transporte escolar durante o período letivo.
1.2 O contratado acima qualificado é conhecedor da Lei nº 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
1.3 O contratado acima qualificado é sabedor da cláusula sexta, item 6.1, alínea 'e', segundo a qual é responsável pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DA PERCEPÇÃO DE VALORES ACIMA DO EFETIVAMENTE CONTRATADO
2.1 O Contratado reconhece, que em razão de equívoco administrativo, percebeu valores acima do que efetivamente deveria ter recebido, nos termos abaixo especificados.
2.1.1 Percepção de fevereiro/2018 a fevereiro/2019 do valor de R$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) o quilômetro rodado, quando o valor devido seria de R$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), o que importou no recebimento indevido de R$ 3.278,29 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).
2.1.2 Percepção em março/2019 do valor de R$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) o quilômetro rodado, quando o valor devido seria de R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos), o que importou no recebimento indevido de R$ 337,13 (trezentos e trinta e sete reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO DO VALOR
3.1 O Contratado concorda em restituir integralmente o valor indevidamente recebido de R$ 3.615,42 (três mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), nos termos da tabela em anexo.
3.2 O ressarcimento dar-se-á em 9 (nove) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 401,71 (quatrocentos e um reais e setenta e um centavos), pelo que deverá proceder ao imediato crédito na CONTA CORRENTE 106390-1, AGENCIA 1393-5, 001 BANCO DO BRASIL, de titularidade do Município de Formosa do Sul.
3.3 A 1ª parcela, no valor de R$ 401,71 (quatrocentos e um reais e setenta e um centavos) será restituída em maio/2019, referente aos serviços prestados em março/2019, sendo as demais, de igual valor, creditadas nos meses de junho/2019, julho/2019, agosto/2019, setembro/2019, outubro/2019, novembro/2019 e dezembro/2019, sendo nesse mês ressarcidas as últimas duas parcelas.
3.4 O pagamento ao contratado pela prestação do serviço de transporte escolar durante o período letivo ficará condicionada ao necessário ressarcimento do mês anterior.

E por estarem acordados, assinam as partes o presente documento.

Formosa do Sul/SC, 23 de abril de 2019.
Rudimar Conte Italvino — Prefeito Municipal
Luis Vanzo & Cia LTDA-ME — Contratado

Testemunhas:

Vilsa Maria Corioletti Elizandro Pagani

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES – TRANSPORTE ESCOLAR - VANZO

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA DHEIN / SANTO ANTÔNIO				
Ano 2018/2019	Kms/mês	Valor Devido (R$ 2,92)	Valor Pago (R$ 3,13)	Valor a maior
Fevereiro	730	R$ 2.131,60	R$ 2.284,90	R$ 153,30
Março	1387	R$ 4.050,04	R$ 4.341,31	R$ 291,27
Abril	1587,3	R$ 4.634,92	R$ 4.968,25	R$ 333,33
Maio	1387	R$ 4.050,04	R$ 4.341,31	R$ 291,27
Junho	1460	R$ 4.263,20	R$ 4.569,80	R$ 306,60
Julho	876	R$ 2.557,92	R$ 2.741,88	R$ 183,96
Agosto	1679	R$ 4.902,68	R$ 5.255,27	R$ 352,59
Setembro	1556,8	R$ 4.545,86	R$ 4.872,78	R$ 326,93
Outubro	1602,3	R$ 4.678,72	R$ 5.015,20	R$ 336,48
Novembro	1449,7	R$ 4.233,12	R$ 4.537,56	R$ 304,44
Dezembro	820,6	R$ 2.396,15	R$ 2.568,48	R$ 172,33
Fevereiro/2019	1075,2	R$ 3.139,58	R$ 3.365,38	R$ 225,79
Total	15610,9	R$ 45.583,83	R$ 48.862,12	R$ 3.278,29
Ano 2019	Kms/mês	Valor Devido (R$ 3,14)	Valor Pago (R$ 3,37)	Valor a maior
Março	1465,8	R$ 4.602,61	R$ 4.939,75	R$ 337,13
Anos 2018/2019	Quilometragem	Valor Devido (R$ 3,14)	Valor Pago (R$ 3,37)	Valor a maior
TOTAL GERAL	17076,7	R$ 50.186,44	R$ 53.801,86	R$ 3.615,42

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/PMF/2019

Publicação Nº 1992791

AVISO DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Edital Pregão Presencial Nº. 79/PMF/2019;

OBJETIVO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos para atender as necessidades das secretarias do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

DATA DE ABERTURA: Dia 16 de maio de 2019 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/

Forquilhinha, 23 de abril de 2019.
ERIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FMS 03/2019

Publicação Nº 1992657

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FMS Nº 03/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 24/2018
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados no Estado de Santa Catarina e eventualmente em outros Estados da Federação, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes a Frota Municipal de Forquilhinha/SC.

DO PRAZO – O contrato FMS nº 24/2018 terá seu vencimento prorrogado de 06/04/2019 para 06/04/2020 com base no artigo 57 da lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 02 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FUNDAF 01/2019

Publicação Nº 1992660

EXTRATO DO TERMO ADITIVO FUNDAF Nº 01/2019
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FUNDAF Nº 01/2018
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados no Estado de Santa Catarina e eventualmente em outros Estados da Federação, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes a Frota Municipal de Forquilhinha/SC.

DO PRAZO – O contrato FUNDAF nº 01/2018 terá seu vencimento prorrogado de 06/04/2019 para 06/04/2020 com base no artigo 57 da lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 02 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 16/2019

Publicação Nº 1992656

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 16/2019
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 15/2018
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRADADO – UNIMED DE CRICIÚMA COOP. TRAB. MEDICO R.C.

DO OBJETO – Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, em conformidade com a Lei Federal Nº. 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para o atendimento aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos órgãos do Poder Legislativo, Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados do Município de Forquilhinha/SC e seus respectivos dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, em atendimento a Lei Municipal Nº 2255/2017 e 2272/2017.
DO VALOR – Fica acrescido o valor de R$ 243.222,32 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) ao Contrato nº. 15/PMF/2018.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 18 de março de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PMF 22/2019

Publicação Nº 1992655

EXTRATO DO TERMO ADITIVO PMF Nº 22/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 25/2018
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI

DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados no Estado de Santa Catarina e eventualmente em outros Estados da Federação, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, a fim de atender os veículos oficiais pertencentes a Frota Municipal de Forquilhinha/SC.

DO PRAZO – O contrato PMF nº 25/2018 terá seu vencimento prorrogado de 06/04/2019 para 06/04/2020 com base no artigo 57 da lei 8.666/93.

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 02 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

NOTA DE REVOGAÇÃO 12/2019

Publicação Nº 1992983

NOTA DE REVOGAÇÃO 12/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/PMF/2019

OBJETO: A presente Licitação tem por objetivo REGISTRAR PREÇO para aquisição de gêneros de alimentação para uso na manutenção da Policia Militar de Santa Catarina do Município de Forquilhinha/SC, para o período de 12 meses.

MOTIVO: Aberto os trabalhos pela Comissão de Pregão, no dia vinte e três do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas, os

mesmos certificaram-se que não ascenderam ao certame nenhum interessado. Diante do exposto fica revogado o Pregão Presencial nº. 60/PMF/2019, considerando a participação deserta.

Forquilhinha/SC, 23 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº. 02/FMS/2018

Publicação Nº 1992900

CREDENCIAMENTO Nº. 02/FMS/2018
RETIFICAÇÃO

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha vem por meio deste termo retificar o credenciamento para o item CULSULTAS EM GINECOLOGIA do Edital de Chamamento Público nº. 02/FMS/2018.

A retificação se dá na alteração do valor a ser pago por consulta de ginecologia passando de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme segue:

Especialidade	Quantidade	Valor unitário Anterior	Valor unitário Atualizado	Valor do Acréscimo
Consulta em Ginecologia	3.300	R$ 35,00	R$ 50,00	R$ 49.500,00

O valor da consulta de ginecologia consta na Lei Municipal nº 1.946, de 24 de dezembro de 2013 e sua devida alteração de valor se dá conforme Lei nº 2.357, de 11 de abril de 2019.

Nestes termos, ficam todos notificados para os fins legais e de direito, dando ciência de seus efeitos retroativos à publicação da Lei Municipal nº. 2.357/2019 (12/04/2019).

Forquilhinha, 18 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº. 23/FMS/2018

Publicação Nº 1992904

CREDENCIAMENTO Nº. 23/FMS/2018
RETIFICAÇÃO

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha vem por meio deste termo retificar credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde, por meio de exames de mamografia, conforme Tabela SUS, para o exercício de 2019. Tal assistência deverá atender a população do município de Forquilhinha/SC.

A retificação se dá na alteração do valor a ser pago pelo exame de mamografia, passando de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para R$ 70,00 (setenta reais), conforme segue:

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO DO EXAME	SUS (R$)	COMPLEMENTO (R$)	TOTAL (R$)
0204030030	Mamografia Bilateral (Raio X)	45,00	25,00	70,00

A retificação acima tem por base a Lei Municipal nº 2.356, de 11 de abril de 2019 que inclui o serviço de mamografia na tabela de complementação do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovada pela Lei nº. 1.946 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº. 2.314 de junho de 2018.

Isto posto, fica retificado também o Edital de Credenciamento nº. 23/FMS/2018 nos seguintes moldes:
Onde se lê:
Item 3.1
p) Declaração de concordância com as normas e tabela de valores unificada SUS;
ANEXO I
Cláusula Sexta: O valor do serviço prestado será o mesmo praticado na Tabela SUS ...
ANEXO I
Cláusula Décima - Parágrafo Segundo: É vedada a exigência de qualquer valor, a qualquer título fora das TABELAS DO SUS pelos serviços, objeto deste Contrato ...
Leia-se:
Item 3.1
p) Declaração de concordância com as normas e tabela de valores unificada SUS somado ao valor complementar dado pela Lei Municipal nº. 2.356/2019;
ANEXO I
Cláusula Sexta: O valor do serviço prestado será o mesmo praticado na Tabela SUS somado ao valor complementar dado pela Lei Municipal

nº. 2.356/2019 ...
ANEXO I
Cláusula Décima - Parágrafo Segundo: É vedada a exigência de qualquer valor, a qualquer título fora das TABELAS DO SUS somado ao valor complementar dado pela Lei Municipal nº. 2.356/2019, pelos serviços, objeto deste Contrato ...

Feita esta alteração, ficam todos notificados para os fins legais e de direito, dando ciência de seus efeitos retroativos a publicação da Lei Municipal nº. 2.356/2019 (12/04/2019).

Forquilhinha, 18 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

SEGUNDA RETIFICAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº. 25/FMS/2017

Publicação Nº 1992934

CREDENCIAMENTO Nº. 25/FMS/2017
SEGUNDA RETIFICAÇÃO

O Poder Executivo do Município de Forquilhinha vem por meio deste termo retificar o credenciamento para o item CULSULTAS EM PEDIATRIA do Edital de Chamamento Público nº. 25/FMS/2017.

A retificação se dá na alteração do valor a ser pago por consulta de pediatria passando de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para R$ 50,00 (cinquenta reais),conforme segue:

Especialidade	Quantidade	Valor unitário Anterior	Valor unitário Atualizado	Valor do Acréscimo
Consulta em Pediatria	11.000	R$ 35,00	R$ 50,00	R$ 165.000,00

O valor da consulta de pediatria consta na Lei Municipal nº 1.946, de 24 de dezembro de 2013 e sua devida alteração de valor se dá conforme Lei nº 2.357, de 11 de abril de 2019.

Nestes termos, ficam todos notificados para os fins legais e de direito, dando ciência de seus efeitos retroativos à publicação da Lei Municipal nº. 2.357/2019 (12/04/2019).

Forquilhinha, 18 de abril de 2019.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010_2019 RP 0008- SF-DOM

Publicação Nº 1993454

Aviso de Retificação do Pregão Presencial nº 0010/2019– SF
Registro De Preços 0008/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de reagentes para uso no laboratório de análises de água da Estação de Tratamento de Água da Sanefrai, localizada no Bairro Santo Antonio. Retificação: Fica modificado a forma de Julgamento passando de lote para ITEM e o descritivo do Item 01. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Desta forma, reabre-se o prazo inicialmente estabelecido, modificando-se também a data de abertura do certame passando a ser: Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 07.05.2019 deverão ser feitos no Setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento e Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Novo edital: Pregão Presencial nº 0010A/2019– SF
Fraiburgo (SC), 23 de ABRIL de 2019.
Nivaldo José Bonaldo– Presidente da SANEFRAI

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0042_2019 RP 0039 - PMF-DOM

Publicação Nº 1993661

Aviso do Pregão Presencial nº 0042/2019 – PMF
Registro de Preços n° 0039/2019
Processo Administrativo Licitatório nº 0087/2019
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de materiais diversos para atender ao departamento de Cultura na confecção de enfeites para decoração e festividades do Município. Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 14:00 horas do dia 08.05.2019, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento: ate às 14:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Abertura: às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 23 de abril de 2019.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

Decreto nº 107 - 2019

Publicação Nº 1993704

DECRETO Nº 107, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2019, no valor de até R$ 3.720,00 (tres mil, setecentos e vinte reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
17.512.0035.2.076 – Abastecimento Público de Água		
3.3.93.00.00 – Aplicações Diretas Decorrente de Operações Entre órgãos – Recurso 0.1.0900 (6)	R$	3.720,00
TOTAL	R$	3.720,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
17.512.0035.2.076 – Abastecimento Público de Água		
3.3.71.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos – Recurso 0.1.0900 (4)	R$	3.7200,00
TOTAL	R$	3.720,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 23 DE ABRIL DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

Decreto nº 108 - 2019

Publicação Nº 1993719

DECRETO Nº 108, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com os artigos 14 e 17 da Lei 2428 de 05 de Dezembro de 2018.
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento do Município de Fraiburgo para o exercício de 2019 crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.318,47 (quinze mil, trezentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes dotações:

08.00 – Secretaria de Saúde		
08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0007.2.023 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.3.0468 (75)	R$	12.458,47
14.00 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
14.01 – Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo		
17.512.0035.2.081 – Gestão Administrativa - SANEFRAI		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.3.0989 (28)	R$	2.860,00
TOTAL	R$	15.318,47

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2018, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA.
FRAIBURGO, 23 DE ABRIL DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração, Planejamento e Inovação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 055-2019 (AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)

Publicação Nº 1993451

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N. 055/2019
FICAM ESTABELECIDOS OS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA DE VAGAS DOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE PARA O ANO LETIVO DE 2019, E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N. 007/2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE FRAIBURGO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER:
Ficam notificados todos classificados no Edital de Contratação Temporária n. 007/2018, para a escolha de vagas de acordo com os procedimentos e as condições estabelecidas neste Edital:

1 – DOS PROCEDIMENTOS

1.1 – Os classificados no Edital de Contratação Temporária n. 007/2018 deverão observar o calendário abaixo estabelecido para escolha de vagas para o ano letivo de 2019:

Código	Cargo	Convocados	Data Horário
2	Auxiliar de Alimentação e Nutrição	17º	24-04-2019 às 08:00

1.2 – A escolha de vagas e a contratação seguirão rigorosamente a ordem de classificação.

1.3 – Na data e horário estabelecido no item 1.1 os classificados até as colocações especificadas nos quadros acima, deverão dirigir-se à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Fraiburgo, localizado na Avenida Arnoldo Frey, n. 179, Centro, Fraiburgo, SC., para efetivação da escolha de vagas para o ano letivo de 2019.
1.4 – O contrato administrativo poderá estabelecer carga horária de 12 a 40 horas semanais, variando de acordo com a necessidade e interesse do Município de Fraiburgo.

1.5 – As demais normas atinentes ao Edital de Contratação Temporária n. 003/2018 deverão ser observadas.

2 – DA CONVOCAÇÃO PARA PROVIDENCIAR DOCUMENTOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO

2.1 – Ficam os classificados do Edital de Contratação em Caráter Temporário n. 007/2018, até as colocações especificadas nos quadros acima, convocados a comparecer em data e local citado para a escolha de vagas e apresentação de documentos necessários para a contratação.
2.2 – Nos mesmos prazos estabelecidos nos quadros acima, na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes os candidatos classificados deverão apresentar documentos que servirão para contratação, conforme segue:
I – Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal e demais solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo no mínimo:

a) 01 foto ¾ recente;
b) Carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
c) Cartão PIS/PASEP;
d) CPF;
e) Identidade;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certificado de Reservista (somente para homens);
h) Registro Civil de nascimento ou casamento;
i) Registro dos filhos menores de 14 anos;
j) Carteira de vacina dos filhos menores de 05 anos;
k) Atestado de Saúde Ocupacional;
l) Diploma de formação escolar e histórico escolar;
m) Conta bancária (BRADESCO);
n) Endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
o) Comprovante de vacina da rubéola (quem trabalha com criança);
p) Carteira de saúde atualizada

2.3 – As exigências de escolaridade devem ser cumpridas de acordo com o Edital 007/2018.

2.4 – De acordo com o item 1.8 do Edital de Contratação n° 007/2018 "A comprovação da escolaridade e demais exigências só será feita quando da convocação para a contratação. A não apresentação, no local, data e horário previsto na convocação, de todos os documentos exigidos implicará na desclassificação do Processo seletivo e imediata convocação do candidato seguinte na ordem de classificação."

2.5 - – De acordo com o item 9.4 do Edital de Contratação n° 007/2018 " O candidato que não comparecer à convocação ou não aceitar a vaga ofertada na primeira convocação, voltará a compor o quado de classificados para uma eventual segunda chamada de candidatos"

2.6 – O não comparecimento no prazo fixado, ou a não entrega dos documentos determinados, implicará em renúncia tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades ao qual foi convocado e implicará renúncia explicita.

2.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado e publicado o presente ato.

Fraiburgo, 23 de Abril de 2019.

TANIA DA SILVA FERREIRA
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Lei nº 2438 - 2019

Publicação Nº 1993639

LEI Nº2438, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, até o valor de R$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), no âmbito do Programa BRDE Municípios, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, destinados a Elaboração de Projetos Executivos e Complementares do Programa AVANÇAR CIDADES/Saneamento para Todos/Estudos e Projetos do Ministério das Cidades, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE autorizado a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO, SC., 23 DE ABRIL DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Lei nº 2439 - 2019

Publicação Nº 1993683

LEI Nº 2439, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Fraiburgo, para o exercício de 2019, aprovado pela Lei nº 2428 de 05 de dezembro de 2018, no valor de R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.361.0004.1.007 – Aquisição de Veículos para a Secretaria de Educação		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (41)	R$	110.000,00
12.361.0004.1.009 – Aquisição de Equipamentos para os Centros Municipais de Educação		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0301 (45)	R$	400.000,00
12.361.0004.2.016 – Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (69)	R$	250.000,00

09.00 – Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade		
09.01 – Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade		
20.606.0015.2.041 – Manutenção da Secretaria de Agropecuária e Sustentabilidade		
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (93)	R$	90.000,00
TOTAL	R$	850.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Lei correrão à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria de Educação		
07.01 – Secretaria de Educação		
12.365.0004.1.005 – Construção, Ampliação e Reforma dos Centros de Educação Infantil		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0301 (38)	R$	200.000,00
12.365.0004.2.013 – Manutenção da Educação Infantil - Pré-Escola		
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0300 (58)	R$	360.000,00
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0301 (59)	R$	200.000,00
12.00 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura		
12.04 – Departamento de Cultura		
13.392.0031.1.028 – Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Culturais		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (187)	R$	50.000,00
08.00 – Secretaria de Saúde		
08.01 – Fundo Municipal de Saúde		
10.572.0012.1.013 – Aquisição de Veículo para Secretaria de Saúde		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0400 (4)	R$	30.000,00
10.302.0008.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0400 (67)	R$	5.000,00
13.00 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME		
13.01 – Fundação Municipal de Esportes e Lazer - FME		
27.812.0034.1.030 – Construção de Quadra Esportiva e de Lazer		
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 0.1.0200 (1)	R$	5.000,00
Total	R$	850.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA
FRAIBURGO, SC, 23 DE ABRIL DE 2019.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Galvão

Prefeitura

LEIS 2019 - 906 A 906

Publicação Nº 1992801

LEI Nº 906/2019
Dispõe sobre a implantação do Programa Educação de Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Galvão/SC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;
Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino de GALVÃO/SC, o PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, de caráter facultativo, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL visa à elaboração e implementação de atendimento integral e especializado, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio psicopedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, visando a melhor inclusão social dos alunos.

Parágrafo único. Entende-se como EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, a educação do aluno em ambiente escolar, das 07h45min às 17h00min, diariamente.

Art. 3º. O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será implantado de forma gradativa e passa a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A implantação iniciou-se no ano de 2019 com os alunos pertencentes ao 1º ano do Ensino Fundamental, tendo como meta, a implantação para todos os anos do Ensino Fundamental, conforme Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. No PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, o aluno terá a escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante o período de contraturno, participando de todas as atividades, estando sujeito, no caso de ausência repetitiva, a perder a vaga no programa.

§ 1º. Os alunos pertencentes ao programa poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção por escrito, quando de sua matrícula, a qual será válida por todo o respectivo ano letivo.
§ 2°. Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos seus responsáveis legais o transporte do aluno, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios com órgãos públicos e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, a fim de implantar oficinas com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL será regido por um Coordenador Geral, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Galvão-SC, admitindo-se o auxílio através de estagiários.

Art. 6º. A alimentação dos alunos matriculados no presente programa será custeada pelo Município, compreendendo o almoço e lanche do contraturno.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros.

Art. 8º. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentará para aprovação, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, a Proposta Pedagógica Curricular do Regime de Educação em Tempo Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 9º. Fica instituída a grade curricular bem como a habilitação para atuar nas oficinas, constantes respectivamente nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2019.
Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Roberval Dalla Cort
Registrado e Publicado

LEI Nº 906/2019

ANEXO I - GRADE CURRICULAR

EIXOS	OFICINAS	1º ANO	FRE/SEM
Atividades de Linguagens e Matemática	LÍNGUA PORTUGUESA	Obrigatória	02
	MATEMÁTICA	Obrigatória	02
	ROBÓTICA	Obrigatória	02
	LITERATURA INFANTIL	Obrigatória	02
	JOGOS EDUCACIONAIS	Obrigatória	02
Atividades Esportivas e Culturais	DANÇA	Obrigatória	02
	MÚSICALIZAÇÃO	Obrigatória	02
	TEATRO	Obrigatória	02
	ATLETISMO	Facultativa	02
	ECOESPORTES	Obrigatória	02
	ARTES MARCIAIS	Facultativa	02
	RECREAÇÃO (Resgatar brincadeiras antigas)	Obrigatória	02
	JOGOS DE MESA	Obrigatória	02
Atividades de Formação Pessoal e Social	PRÁTICAS DE CIDADANIA	Obrigatória	02
	PROMOÇÃO À SAUDE/NUTRIÇÃO	Obrigatória	02

Atividades Diárias	Formação de Hábitos	Hora do café da manhã, hora do almoço, higiene bucal, tarefa escolar, descanso e lanche.

Garopaba

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PE033/2019

Publicação Nº 1993410

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2019
PROCESSO Nº 057/2019

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através de sistema de registro de preços, pretendendo a aquisição de filtros e lubrificantes, incluindo o serviço de troca, para atender as necessidades da Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 14h00min do dia 07/05/2019. A sessão pública será realizada a partir das 14h10min do dia 07/05/2019, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 23 de abril de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO EDITAL RETIFICADO PE025/2019

Publicação Nº 1993733

AVISO DE EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019
PROCESSO Nº 033/2019

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, torna público para conhecimento dos interessados, que RETIFICOU o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM em 15/04/2019, cujo objeto é o registro de preço pretendendo a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva, através de serviços mecânicos, elétricos, lanternagem/pintura e capotaria nos tratores e implementos agrícolas alocados na Secretaria de Agricultura e Pesca do Município de Garopaba, com fornecimento de peças e acessórios originais de fábrica. As propostas deverão ser entregues por meio de sistema de compras eletrônicas no sítio http://bllcompras.org.br até as 16h00min do dia 07/05/2019. A sessão pública será realizada a partir das 16h10min do dia 07/05/2019, no endereço eletrônico http://bllcompras.org.br.
O Edital Retificado encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima descrito, ou no site www.garopaba.sc.gov.br, onde poderá ser lido e/ou obtida cópia, inclusive dos seus anexos.

Garopaba - SC, 23 de abril de 2019.
Paulo Sérgio de Araujo
Prefeito Municipal

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL013/2019

Publicação Nº 1993814

AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IL013/2019
PROCESSO Nº 058/2019

O Município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
PROCESSO Nº: 058/2019; IL N°: 013/2019; CONTRATADA: EXPRESSO GAROPABA LTDA; CNPJ: 80.429.160/0001-90; OBJETO: Aquisição de passes escolares para atender aos alunos da rede municipal e estadual de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Garopaba; VALOR: R$ 1.243.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e três mil reais); DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 23/04/2019.

Garopaba - SC, 23 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO N°056/2019

Publicação Nº 1993861

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2019
PMG
Processo nº: 007/2019; Modalidade: PE 020/2019 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; Contratada: RECUPERADORA TUBARAO CHAPEAÇÃO PINTURA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP CNPJ Nº: 22.122.520/0001-00; OBJETO: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA O VEÍCULO FORD TRANSIT BUS PLACA MKR-0711, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FÁBRICA VALOR: R$32.671,13 Data da Assinatura: 12/04/2019.

PORTARIA N.º 484/2019.

Publicação Nº 1993707

PORTARIA N.º 484, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA N.º 462, DE 15 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ALTERAR o Artigo 2º da Portaria nº 462/2019, a partir de 24/04/2019, que constitui a Comissão do Processo Administrativo, designada através da portaria n°. 462/2019, passando a ser composta por: KAREN LLOYD ALVES MOREIRA, RAFAEL DOS SANTOS ULYSSEA E JEROBAL GUIMARÃES para, sob a presidência da primeira, conduzir o Processo Administrativo de que trata a presente portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação .
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de abril de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 24/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

PORTARIA N.º 485/2019.

Publicação Nº 1993714

PORTARIA N.º 485, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATIVIDADE ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba Lei Municipal n.º 1000/2005 e alterações,

RESOLVE,
Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o(a) servidor(a) JULIANA APARECIDA LUIZ, matricula n.º 7805, para exercer ATIVIDADE ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Administração, com gratificação de 70% (setenta por cento) sobre seus vencimentos fixos, a partir de 23/04/2019.

§ 1°. Nos termos do § 1°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, as atividades do(a) servidor(a) deverão envolver a responsabilidade técnica do sistema de protocolo da Secretaria Municipal de Administração, controle de pessoal (ponto, férias, licença-prêmio e justificativas junto ao setor de RH), além do controle, organização e divulgação das Audiências Públicas.
§ 2°. Conforme previsto no § 3°, art. 84, da Lei Municipal n.º 1000/2005, o servidor designado para exercer atividade especial, perceberá remuneração composta pela soma do vencimento de seu cargo originário, com todas as parcelas de caráter permanente e às já agregadas, acrescido da gratificação, sendo que o resultado final não poderá exceder a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor fixado ao subsídio de Secretário Municipal.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 23/04/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 23 de abril de 2019.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 24/04/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

DECRETO N° 071/2019

Publicação Nº 1993682

DECRETO N° 71, DE 23 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o art. 6°, inciso II, da Lei nº 2104, de 13/12/2018,

DECRETA:
Art. 1o A abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento do Município de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

11.003.0015.0452.1022.2052 Manutenção da COSIP	3390	01.00.00	R$	150.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

11.003.0015.0452.1022.2052 Manutenção da COSIP	4490	01.00.00	R$	150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garuva, 23 de abril de 2019.
RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

PORTARIA Nº 5.862, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992620

PORTARIA Nº 5.862, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO N° SAF 37/2014.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Gaspar, considerando o disposto no artigo 5º da Portaria nº 5.400, de 07 de março de 2018, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Especial,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 29 de abril de 2019, o prazo da Comissão Especial designada através da Portaria nº 5.400, de 07 de março de 2018, para conclusão do Processo Administrativo que apura a responsabilidade de empresa por inexecução parcial do Contrato n° SAF 37/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 23 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

AVISO DE ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

Publicação Nº 1993418

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2019
AVISO DE ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019
Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais locações de Estruturas e de Equipamentos para realização de eventos. O Município de Gaspar torna público que efetivou ALTERAÇÕES no Edital de Licitação. DISPONDO também de NOVA DATA E HORÁRIO para recebimento dos envelopes e abertura da licitação, sendo dia 09/05/2019 às 9h, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar. Íntegra do ADITIVO no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar, na Rua São Pedro, nº 128 - Centro, (2°Andar) ou no site: www.gaspar.sc.gov.br.

Gaspar (SC), 23 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO ERRATA N° 1 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°8/2019

Publicação Nº 1992884

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
AVISO DE RETIFICAÇÃO ERRATA N° 1
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80/2019. DISPENSA DE LICITAÇÃO N°8/2019
A publicação realizada no dia 18/04/2019 no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina n° 1988976 deverá ser desconsiderada, devido a erro de publicação do extrato.
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Rodolfo Vieira Pamplona s/n°, no Município de Gaspar/SC de propriedade da Diocese de Blumenau (CNPJ n° 03.925.280/0001-37). CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GASPAR (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: DIOCESE DE BLUMENAU (CNPJ n° 03.925.280/0001-37). R$ 22.312,56 (vinte e dois mil trezentos e doze reais e cinqüenta e seis centavos). BASE LEGAL: Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 05 de abril de 2019.
ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI
Secretária de Educação

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 76/2017

Publicação Nº 1993429

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 76/2017
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/04/2019. VENCTO.: 20/07/2019. Inexigibilidade nº 69/2017. OBJETO: Prorrogação, por noventas dias, do contrato firmado com a empresa VIAGEO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gaspar (83.102.244/0001-02). CONTRATADA: VIAGEO TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (CNPJ n° 05.753.198/0001-06).
Gaspar/SC, 18 de abril de 2019.
KLEBER EDSON WAN-DALL | Prefeito

Câmara Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2019

Publicação Nº 1993175

DISPENSA DE LICITAÇÃO PDL-007/2019 — A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GASPAR.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2019.
FUNDAMENTAÇÃO: Licitação dispensável na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/1993.
INTERESSADA: Câmara Municipal de Vereadores de Gaspar. CNPJ n° 83.543.546/0001-16.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO, COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO DA SESSÃO SOLENE NO DIA 30/05/2019 E, POSSIVELMENTE, DE MAIS UMA SESSÃO SOLENE E/OU COMEMARATIVA QUE POSSA VIR A SER DESIGNADA. OS SERVIÇOS DEVERÃO POSSIBILITAR A TRANSMISSÃO NAS SEGUINTES PLATAFORMAS: FACEBOOK, YOUTUBE E SITE DA CÂMARA, INTEGRANDO-SE AO ATUAL SISTEMA DE TRANSMISSÃO. ESSES EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS SERÃO NO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) CÂMERAS FULL HD E 01 (HUM) COMPUTADOR; COMO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA SOLICITAMOS A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EXPEDIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO QUE A EMPRESA EXECUTA E/OU EXECUTOU, DA FORMA SATISFATÓRIA, CONTINUADA E POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) MESES, SERVIÇOS COMPATÍVEL COM O OBJETO CITADO A CIMA, ATENDO A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GASPAR.
OBS1.: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR POR TODOS OS SERVIÇOS QUE GARANTAM A DISPOBILIZAÇÃO DA MÍDIA NAS PLATAFORMAS MENCIONADAS, DEVENDO, PARA TANTO, TOMAR TODAS AS MEDIDAS PREPARATÓRIAS NECESSÁRIAS, TAIS COMO TESTES E OUTRAS QUE GARANTAM A FIEL EXECUÇÃO DO OBJETO.
OBS2.: NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE CONTRATAÇÃO PARA POSSÍVEL SESSÃO SOLENE AINDA NÃO DESIGNADA.
PRAZO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS: Será de 05 (cinco) dias úteis a partir dessa publicação no Diário Oficial dos Municípios, para os interessados em fazer o orçamento do referido objeto poderem vir até as dependências da Câmara, no horário das 13:00 às 19:00hs de segunda a sexta-feira, para a verificação de nossa estrutura.
Gabinete da Presidência, 23 de abril de 2019.
Ciro André Quintino
Presidente da Câmara de Vereadores de Gaspar

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2017 - SAMAE

Publicação Nº 1992769

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
• EXTRATO CONTRATOS / 2018

==========
Número do contrato: 6/2017 – Número do Aditivo: 4 (Reajuste)
Data vigência: 01/04/2019
Data vencimento: 31/07/2019
Licitação: 11/2017 - Modalidade: DISPENSA
Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
Contratado: ROGÉRIO VENTURI E TEREZINHA CONCEIÇÃO VENTURI
Objeto: Locação de imóvel situado em Gaspar/sc, no bairro Santa Terezinha, à rua João Vieira, s/nº, perfazendo um área de 1.500m2, para alocação e depósito de materiais.
Valor: R$ 310,92 (trezentos e dez reais e noventa e dois centavos).
==========

Gaspar (SC), em 15 de abril de 2019.
JOSÉ HILÁRIO MELATO
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 37/2019

Publicação Nº 1993168

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 37/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE JOGOS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

ONDE SE LÊ:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/05/2019 até às
14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 06/05/2019 ás14h30min.

LEIA-SE:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06/05/2019 até às
16h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 06/05/2019 ás16h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelso-ramos.sc.gov.br

Governador Celso Ramos, 23 de abril de 2019.

Pedro Augusto da Cunha
Secretário de Administração

LEI 1.334-2019 - DÁ NOVA REDAÇÃO Á INCISOS DA LEI 1017-2015

Publicação Nº 1993329

LEI Nº 1.334/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO Á INCISOS DA LEI Nº 1.017/2015, CRIA CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito do Município de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos III e V do art. 2º da Lei nº 1.017 de 13 de abril de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"III – Escolaridade: Graduação em Pedagogia com habilitação em educação especial."

"V – Vencimento: Conforme tabela de vencimentos, anexo I da Lei 566/2007 e suas alterações."

Art. 2º - Ficam alterados os incisos III, V e VI do art. 3º da Lei nº 1.017 de 13 de abril de 2015, passando a ter a seguinte redação:

"III – Jornada de trabalho: 10, 20, 30 e 40 horas semanais".

"V - Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia."

"VI - Vencimento: Conforme tabela de vencimentos, anexo I da Lei 566/2007 e suas alterações".

Art. 3º - Ficam criados 30 (trinta) cargos de Segundo Professor em Educação Especial, com as respectivas atribuições, habilitação profissional, vencimento, e jornada de trabalho fixados na Lei nº 1.017 de 13 de abril de 2015.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 1.029 de 01 de junho de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2019.

Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 16 de abril de 2019.
JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal.

Guaraciaba

Prefeitura

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 64.19 REGISTRO DE PREÇOS EXECUÇÃO FOSSA SÉPTICA ÁREA INDUSTRIAL.DOC

Publicação Nº 1993649

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº64/2019.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 81/19, Edital de Pregão Presencial Nº 64/19. Tipo: Menor Preço por LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTAR INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS NA INCUBADORA INDUSTRIAL I NA RUA OLAVO BILAC Nº1280 NA CIDADE DE GUARACIABA/SC; recebimento de propostas até às 09:00 horas do dia 07/05/19; a abertura do Edital será às 09:00 horas do dia 07/05/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 23 de abril de 2019.
Vandecir Dorigon,
Prefeito em Exercício

MINUTA EDITAL DE PREGÃO 65.19 REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR.DOC

Publicação Nº 1993652

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA-SC, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº65/2019.

O Município de Guaraciaba, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520 de 17/07/02 promove Processo Licitatório nº 82/19, Edital de Pregão Presencial Nº 65/19. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS HORA/MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR; recebimento de propostas até às 10:00 horas do dia 07/05/19; a abertura do Edital será às 10:00 horas do dia 07/05/19, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Ademar de Barros 85, Guaraciaba – SC, maiores informações, pelo telefone: 0xx49-36452000, no Depto de Compras, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h as 17:30h e no site www.guaraciaba.sc.gov.br
Guaraciaba em 23 de abril de 2019.
Vandecir Dorigon,
Prefeito em Exercício

Guaramirim

Prefeitura

DECISÃO PREFEITO PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019 PMG

Publicação Nº 1993388

Processo Licitatório nº 54/2019 PMG

Decisão em Recurso Administrativo

Considerando o explanado à fls. 168/170, acompanho a manifestação da pregoeira, por suas próprias razões e fundamentos, a fim de julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa JARAGUÁ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., para manter a decisão que inabilitou a Recorrente.

Guaramirim, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito de Guaramirim

DECISÃO PREGOEIRA PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2019 PMG

Publicação Nº 1993386

DECISÃO DE RECURSO
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 54/2019 – PMG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE GUARAMIRIM (SC).
Recurso apresentado nos autos do Pregão Presencial n.º 54/2019 PMG, pela empresa Jaraguá Eventos Esportivos Ltda, contra a decisão da pregoeira que a inabilitou no certame.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO
A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação, a tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos."

Essa mesma redação encontra previsão no item 11.10 do ato convocatório:
"11.10. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria."

Na ata da sessão pública ocorrida em 12/04/2019 consta a apresentação do interesse em recorrer da empresa JARAGUÁ EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., tendo sido apresentadas as razões do recurso em 17/04/2019, portanto tempestivamente.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de modificação da decisão da Pregoeira.

Contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa JHC ARBITRAGEM LTDA em 18/04/2019.

2. DO MÉRITO DO RECURSO

A Recorrente pretende, através do recurso que seja reformada a decisão da pregoeira que a inabilitou, e assim seja declarada vencedora dos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 17, 26, 27, 28, 29, 32, 34, 36, 37, 38. Em síntese alega que:

" (...)Foram feitos os lances verbais. Após, procedeu-se a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação. Constatando-se, neste momento, que a Recorrente juntou certidão de falência e concordata no CPF do sócio e não no CNPJ da empresa, resultando sua

inabilitação.
Diante da apresentação da certidão equivocada, o representante da recorrente pediu para emitir a certidão correta, através de seu smartphone, para apresentar à Sra. Pregoeira e equipe, bem como explicou que houve um equívoco na emissão do referido documento, requerendo a juntada naquele momento. Contudo seu pedido foi negado, assim sendo segue em anexo a certidão de falência, concordata e recuperação judicial.
O representante manifestou pela intenção de recorrer pois entende que o mero equívoco pode ser regularizado não incorrendo o procedimento em ilegalidade.
A decisão não se mostra coerente com as normas legais e entendimento jurisprudencial aplicáveis à espécie. (...)
A existência da certidão negativa de falência e concordata, bem como a confirmação desta na própria sessão, confirma que a reforma da decisão não acarretará prejuízo ao Município. Ao contrário, que mantida a inabilitação da Recorrente, o segundo colocado manteve alguns itens nos valores mais unitários e não seguindo os valores negociados com a Recorrente."

Em contrarrazões, à recorrida, empresa JHC ARBITRAGEM LTDA, defende que: "o recurso do recorrente não deverá prosperar, tendo em vista que a decisão da pregoeira seguiu a lei e o edital do pregão 54/2019 – PMG".

3. DA ANÁLISE

O serviço a ser realizado para a Prefeitura Municipal de Guaramirim vincula-se aos termos definidos no Edital Pregão Presencial 54/2019 PMG, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como bem afirma Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 64):

"a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei."

O Tribunal de contas da união, quanto a vinculação ao instrumento convocatório em licitações públicas, já se posicionou da seguinte forma:

"O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada."
O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes – sabedoras do inteiro teor do certame. (TC-032.149/2008-2)"

Destarte que o Edital 54/2019 da Prefeitura Municipal de Guaramirim prevê, conforme redação abaixo, em seu item "10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO":

"10.4. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: (grifo meu)
10.4.1. Se a matriz for executar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela.
10.4.2. Se a filial for executar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz."

E ainda no seu item "10.6.3. - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA: a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;".

Assim, cumpre esclarecer que foi verificado no ato da sessão pública que a recorrente apresentou a certidão de falência e recuperação judicial emitida em nome do sócio da empresa, não atendendo ao dispositivo do edital.

Conforme redação supracitada extraída do edital, a documentação deveria ter sido emitida em nome da matriz ou filial. Logo qualquer outra forma de apresentação não seria válida para tal comprovação. Frisa-se também que em nenhum momento o edital permite que este tipo de documento seja emitido em nome do sócio da empresa.

Quanto a juntada posterior de documento que deveria constar originalmente dentro do envelope de habilitação, além de contrariar o disposto no art. 43, § 3º da Lei Nº 8.666/93, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal já decidiu:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTO. ÓBICE LEGAL. CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. 1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FACE DA EXCLUSÃO DE LICITANTE POR TER APRESENTADO DOCUMENTAÇÃO IRREGULAR, EIS QUE COMPETE AOS LICITANTES AGIR COM ZELO NA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, CUJA APRESENTAÇÃO A POSTERIORI ENCONTRA ÓBICE NO ART. 43, § 3º, DA LEI Nº 8.666/93. 2. CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO REVELA-SE CORRETA A SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA QUE JULGA EXTINTO O MANDAMUS, EM FACE DA CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO, EIS QUE ADJUDICADO O OBJETO E CELEBRADO O RESPECTIVO CONTRATO, CUJA EXECUÇÃO FOI DEVIDAMENTE CONCLUÍDA, O QUE EVIDENCIA A TOTAL IMPOSSIBILIDADE DE SE REVERTER

TAL SITUAÇÃO JÁ CONSOLIDADA. 3. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-DF - APL: 66354720088070001 DF 0006635-47.2008.807.0001, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Data de Julgamento: 02/09/2009, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 19/10/2009, DJ-e Pág. 139)" (grifo meu)

Desta forma, descumprida a exigência editalícia, não será possível a juntada posterior de documentos que deveriam constar originalmente no momento da apresentação do envelope, razão pela qual deve ser mantida a inabilitação da Recorrente.

Também não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, sobre esta matéria o Tribunal de Justiça do Paraná julgou:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. LICITAÇÃO.APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. DESCLASSIFICAÇÃO.INOCORRÊNCIA, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, DE FORMALISMO EXCESSIVO. LIMINAR INDEFERIDA. DECISÃO ESCORREITA.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Os prazos contidos no ato convocatório, incluído o de apresentação da documentação exigida para a habilitação da licitante, são estabelecidos com a finalidade de disciplinar o procedimento licitatório, propiciando a prática dos atos jurídicos necessários ao andamento do certame. Estabelecidos segundo critérios objetivos, visam também propiciar aos interessados tratamento imparcial, cumprindo princípio básico das licitações, qual seja, a isonomia. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11449873 PR 1144987-3 (Acórdão), Relator: Adalberto Jorge Xisto Pereira, Data de Julgamento: 15/07/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1379 27/07/2014)" (grifo meu)

Tal fato, não se trata de mero erro sanável, passível de regularização. A ausência da documentação exigida é causa de inabilitação do certame, conforme orientações do Tribunal de Contas da União:

"O licitante que deixar de fornecer, no envelope de habilitação, quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido no ato convocatório ou com irregularidades será considerado inabilitado." ("Licitações & Contratos – Orientações Básica" – 3ª ed. Pág.169)."

Da mesma forma, não prospera a alegação da recorrente, de prejuízo para a administração pública, devido aos valores unitários da recorrente estarem inferiores aos valores do segundo colocado. Pois conforme redigido na ata da sessão pública e assinado por todos os presentes (fls. 149 à 158 do processo em epígrafe), após a inabilitação da licitante Jaraguá Eventos Esportivos Ltda, convocou-se o segundo colocado para negociação, e obteve-se o resultado descrito em ata. Ao analisar o resultado registrado em ata, verificou-se que o segundo colocado, a empresa JHC Arbitragem, na fase de negociação, baixou os valores ao patamar do primeiro colocado.
Assim, considerando este fato, não há o que falar em prejuízo ao ente público, uma vez que os preços negociados com o segundo colocado ficaram exatamente iguais aos preços da recorrente.
Diante de todos os fatos, da necessidade de cada decisão administrativa estar vinculada ao instrumento convocatório, nego provimento ao recurso interposto pela recorrente.
No mais esclarece que o edital foi publicado nos veículos oficias atendendo ao dispositivo da Lei 8.666/93, assim todos conheciam as regras lá descritas, e como mostra a doutrina todos eram sabedores do inteiro teor do certame, e caso não concordassem tiveram a oportunidade de impugná-lo e que ainda assim não fizeram.

4. DA DECISÃO

Considerando que a recorrente não apresentou no ato da sessão pública documento conforme exigido pelo ato convocatório e seguindo estritamente aos termos do edital.

Assim, CONHEÇO do presente recurso interposto pela recorrente para no mérito IMPROVÊ-LO, quanto as alegações arguidas.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito Municipal para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida.

Guaramirim, 22 de abril de 2019.

Fernanda de Resende Rien Machado
Pregoeira
Portaria 54/2019

DECRETO Nº. 1069/2019

Publicação Nº 1993488

DECRETO N°. 1069/2019
Abre crédito suplementar no valor de R$ 304.656,14 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos).

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 304.656,14 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e catorze centavos), a ser incluído no orçamento Municipal, a saber:

08 - Secretaria de Infraestrutura
001 - Secretaria de Infraestrutura
0015.0451.0011.1013 - Pavimentação e Urbanização de Vias Publicas
3449000000000000000 - Aplicações Diretas
01340000 - Transf.convênios-união/outros Não Rel ..... R$ 245.850,00
03340000 - Transf.convênios-união/outros Não Rel ..... R$ 58.806,14

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm do excesso de arrecadação apurado no exercício e tendência conforme convênio, 241810710000000000-Transferências de convênios da união destinadas a programas de infraestrutura em transporte – principal, 01340000 - Transf.convênios-união/outros Não Rel, no valor de R$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Os recursos para abertura do presente crédito suplementar provêm também, do superávit apurado no balanço do exercício anterior, na fonte de recursos 03340000 - Transf.convênios-união/outros Não Rel, no valor de R$ 58.806,14 (cinquenta e oito mil, oitocentos e seis reais e catorze centavos).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2018 - PMG

Publicação Nº 1992661

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/2018 - PMG
Processo de Licitação: 42/2018 - PMG

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ATHANÁSIO ROSA, N° 250, SALA 01 E 02, CENTRO, GUARAMIRIM-SC, PARA O FUNCIONAMENTO DOS SETORES DE IDENTIDADE E JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.
Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Locador: VALDIR DERETTI, residente e domiciliado na Rua Athanasio Rosa, n° 250, bairro Centro, em Guaramirim-SC, CEP 89.270-000.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do contrato;
b) reajustar o valor do contrato.

Vigência: Início: 18/04/2019 Término: 17/04/2020

GUARAMIRIM (SC), 23/04/2019
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2018-PMG.

Publicação Nº 1992696

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2018-PMG.
Processo de Licitação: 104/2018 - PMG

Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto,

nº 2.042.
Contratada: AUTO POSTO SM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.911.975/0001-10, com sede na Rua 28 de Agosto, n.º 1984, bairro Centro, em Guaramirim/SC.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do item 1 (GASOLINA COMUM).

Data da Assinatura: 23/04/2019 Vigência: 20/06/2019

GUARAMIRIM (SC), 23/04/2019
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2017 - PMG

Publicação Nº 1992841

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20/2017 - PMG
Processo de Licitação: 208/2016 - PMG

Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Contratada: 5R TONERS E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 05.761.444/0001-63 e inscrição Estadual nº 254.598.579, com sede na Rua Uruguai, n° 147, bairro Ponta Aguda, município de Blumenau-SC, CEP 89.066-001.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto:
a) prorrogar o prazo de vigência do contrato;

Vigência: Início: 19/04/2019 Término: 18/04/2020

GUARAMIRIM (SC), 23/04/2019
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 205/2019

Publicação Nº 1993489

PORTARIA N°. 205/2019

Contrata Dienifer Tainara Cardoso por meio do Concurso Público nº. 001/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Dienifer Tainara Cardoso, por meio do Concurso Público nº. 001/2018, no cargo de Professora de Matemática (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº. 178/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 206/2019

Publicação Nº 1993490

PORTARIA N°. 206/2019

Contrata Cleucio Polato Zavorne por meio do Concurso Público nº. 001/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Cleucio Polato Zavorne, por meio do Concurso Público nº. 001/2018, no cargo de Professor de Música (40 horas semanais), vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 207/2019

Publicação Nº 1993492

PORTARIA N°. 207/2019

Contrata Jeferson Miranda por meio do Concurso Público nº. 001/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Jeferson Miranda, por meio do Concurso Público nº. 001/2018, no cargo de Professor de Ensino Religioso (20 horas semanais), vinculado à Secretaria de Educação, a partir de 09 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 208/2019

Publicação Nº 1993493

PORTARIA N°. 208/2019

Contrata Elizabete Cristina Cavalheiro da Luz por meio do Concurso Público nº. 001/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Elizabete Cristina Cavalheiro da Luz, por meio do Concurso Público nº. 001/2018, no cargo de Professora de Língua Inglesa (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 209/2019

Publicação Nº 1993494

PORTARIA N°. 209/2019

Contrata Juliana Pereira Jordan por meio do Concurso Público nº. 001/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Juliana Pereira Jordan, por meio do Concurso Público nº. 001/2018, no cargo de Professora III (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 09 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 210/2019

Publicação Nº 1993495

PORTARIA N°. 210/2019

Contrata Tamara Spinola Pereira Paiao Barbosa por meio do Concurso Público nº. 001/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Tamara Spinola Pereira Paiao Barbosa, por meio do Concurso Público nº. 001/2018, no cargo de Professora de Português (40 horas semanais), vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 01 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 211/2019

Publicação Nº 1993496

PORTARIA N°. 211/2019

Contrata Indiara Rech por meio do Concurso Público nº. 001/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Indiara Rech, por meio do Concurso Público nº. 001/2018, no cargo de Coordenadora Pedagógica, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 212/2019

Publicação Nº 1993498

PORTARIA N°. 212/2019

Contrata Vanessa dos Santos por meio do Concurso Público nº. 001/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Vanessa dos Santos, por meio do Concurso Público nº. 001/2018, no cargo de Auxiliar de Creche, vinculada à Secretaria de Educação, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 213/2019

Publicação Nº 1993500

PORTARIA N°. 213/2019

Nomeia membros para comporem a Comissão COMDEG na Escola.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão COMDEG na escola, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Guaramirim:

I - representantes da sociedade civil:
a) Alana Indianara Conti;
b) Gabriela Betoni.

II - representantes governamentais:
a) Lucas Furlan;
b) Eliane Gomes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 214/2019

Publicação Nº 1993501

PORTARIA N°. 214/2019

Nomeia membros para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato decorrente do Concurso de Projetos nº. 218/2018.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização do contrato decorrente do Concurso de Projetos nº. 218/2018:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Marcelo Amadeu Deretti – Presidente;
b) Angélica Gomes Belli Frontino;
c) Antônio Alexandre de Azevedo;
d) Jackson Testoni.

II - Representantes da Sociedade Civil e Conselho Municipal de Saúde:
a) Victor Hugo Ossowsky;
b) Cleber Ivan Saade.

III – Representantes do Conselho Consultivo do Hospital Municipal Santo Antônio:
a) Angelo da Silva;
b) Reinaldo Richter.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº. 216/2019

Publicação Nº 1993502

PORTARIA N°. 216/2019

Designa gestor e fiscal do contrato decorrente da Licitação nº. 01/2019, da Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim.

Luís Antônio Chiodini, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 67 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Considerando os termos do Processo Licitatório nº. 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, para a execução da obra da sala verde, constituída por um container e área externa com pavimentação e mobiliário para atividades culturais e educacionais;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado como gestor o Sr. Jiuvani Assis Assing e fiscal, o Sr. Alexandro Gomes Martins, do contrato decorrente da Licitação nº. 01/2019, da Fundação do Meio Ambiente de Guaramirim.

Art. 2º. Ao fiscal do contrato caberá a fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do contrato, garantindo a qualidade na execução do objeto contratado.

Art. 3º. Ao gestor do contrato caberá o acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do contrato, priorizando o atendimento às necessidades do contratante, de forma eficiente e econômica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaramirim/SC, 23 de abril de 2019.
Luís Antônio Chiodini
Prefeito

Jair Tomelin
Secretário de Administração e Finanças

Guarujá do Sul

Prefeitura

51/2019

Publicação Nº 1992953

DECRETO Nº 051/2019
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.608/2018 de 22 de novembro de 2018.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 7.369,44 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul, no exercício de 2019, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
12- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
02- Coordenação de Programas:
Atividade: 1202.05.244.006.2.055
3.3.90.00-00.00.3070 - Aplicações Diretas ..... R$ 7.369,44

Soma ..... R$ 7.369,44

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social de Guarujá do Sul, o seguinte item orçamentário:
12- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
02- Coordenação de Programas:
Atividade: 1202.05.244.006.2.055
4.4.90.00-00.00.3070 - Aplicações Diretas ..... R$ 285,66

Soma ..... R$ 285,66

Art. 2º Para dar cobertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, fica utilizado o recurso do Superavit financeiro do exercício de 2018, referente aos recursos FNAS/CRAS no valor de R$ 7.083,78.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
23 de abril de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Franciane Baseggio
Secretário Administração e Fazenda

52/2019

Publicação Nº 1993924

DECRETO Nº 052/2019
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJA DO SUL no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de GUARUJA DO SUL e autorização contida na Lei Municipal nº002.608/2018 de 22 de novembro de 2018.
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), no orçamento do Município de Guarujá do Sul, no exercício de 2019, destinado ao reforço do seguinte item orçamentário:
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
02- Departamento de Ensino Fundamental e Infantil:
Atividade: 0502.12.361.0014.2.012
3.3.90.00-00.00.232 - Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Soma ..... R$ 20.000,00

Art 4º Para dar cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica reduzido do orçamento vigente do Município de Guarujá do Sul, os seguintes itens orçamentários:

05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:
02- Departamento de Ensino Fundamental e Infantil:
Atividade: 0502.12.361.0014.2.012
4.4.90.00-00.00.232 - Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Soma ..... R$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,
24 de abril de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi registrado e publicado nesta data.

Franciane Baseggio
Secretário Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - PREF 24 E 25/2019

Publicação Nº 1993520

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 24/2019 - Pregão Presencial Nº. 18/2019
Objeto: Registro de Preço para Aquisição de material e serviço para retirada de braços antigos e instalação de braços novos da Iluminação Publica, visando a instalação de lâmpadas de led no município de Guaruja do Sul.
Propostas e Habilitação: 08/05/2019 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 23 de abril de 2019.
Claudio Júnior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 25/2019 - Pregão Presencial Nº. 19/2019
Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e conservação do Sistema de internet do município de Guarujá do Sul.
Propostas e Habilitação: 09/05/2019 (08:15 Documentação - 08:30 Abertura).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal ou informações pelo fone 49 36420122 e site www.guarujadosul.sc.gov.br.
Guarujá do Sul, SC, 23 de abril de 2019.
Claudio Júnior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 23.04.2019

Publicação Nº 1992995

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 08/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº. 24/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA SA
OBJETO: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do contrato, fica prorrogado por mais um ano, a partir de 24 de abril de 2019 (Ford Fiesta Sedan MLU 0663). Os valores não serão reajustados.
VALOR: R$ 1.270,00
VIGENCIA: Um ano
Guarujá do Sul, SC, 23 de abril de 2019.
Volnei Luis Gossler

Secretário do FMS.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 40/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº. 24/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS EM GERAIS S.A.
OBJETO: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do contrato, fica prorrogado por mais um ano, a partir de 25 de abril de 2019 (Ônibus Agrale Maxibus MHN 5549 e Ônibus VW H QHF 9397). Os valores não serão reajustados.
VALOR: R$ 4.410,00
Guarujá do Sul, SC, 23 de abril de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 39/2018
PROCESSO LICITATORIO Nº. 24/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2018
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARUJÁ DO SUL
CONTRATADO: GENTE SEGURADO SA
OBJETO: O prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do contrato, fica prorrogado por mais um ano, a partir de 24 de abril de 2019 (Vectra Elegance MDG 6374). Os valores não serão reajustados.
VALOR: R$ 1.190,00
Guarujá do Sul, SC, 23 de abril de 2019.
Claudio Junior Weschenfelder,
Prefeito Municipal.

Guatambú

Prefeitura

ATA RP 13/2019 - PREGÃO 13/2019

Publicação Nº 1993067

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, NATIVAS E DE ESTAÇÃO, PEDRAS DECORATIVAS, E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE JARDINS DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, CANTEIROS E ACESSO A VIAS, BEM COMO ATIVIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, conforme especificações abaixo:

Empresa	Itens	Descrição	Un	Qtde	VL.Unit. em R$	Valor Total Item em R$
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	1	BUXINHO DE PORTE GRANDE - Buxussempervirens: Arbusto muito utilizado para a topiaria, por suas inúmeras qualidades. Aproximadamente 50 cm de arbusto	UN	150,00	43,00	6.450,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	2	BUXINHO DE PORTE MÉDIO- Buxussempervirens: Arbusto muito utilizado para a topiaria, por suas inúmeras qualidades. Aproximadamente 50 cm de arbusto. Aprox. 30 cm de arbusto.	UN	150,00	31,00	4.650,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	3	ALAMANDA-AMARELA - Allamandacathartica: Trepadeira lactescente, semi-lenhosa,muito vigorosa e bastante variável, de folhas brilhantes e espessas, já com produção de flores, mudas consideradas de porte médio.	UN	20,00	18,00	360,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	4	ANTÚRIO - Anthurium andraeanum: O antúrio é uma planta tradicional no paisagismo. Com produção de flores de porte médio. Opções de flores de coloração vermelha, rosa e branca.	UN	30,00	26,00	780,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	5	BAMBUSA - Bambusa gracilis: De cor e textura espetacular, o bambuzinho só acrescenta vida aos nossos jardins. De folhagem fina e coloração amarelo-limão. Mudas de porte médio aprox.. 80 cm de altura.	UN	100,00	17,00	1.700,00

FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	6	CRÓTON - Codiaeum variegatum: O cróton é uma planta arbustiva de folhagem muito exuberante. Ele apresenta caule de textura semi-lenhosa a lenhosa e seiva leitosa tóxica.Suas folhas são coriáceas e brilhantes e podem ser afiladas, lobadas, ovaladas ouretorcidas,.Folhas podem ser coloridas, que se mostram mescladas de vermelho, roxo, rosa, branco,amarelo, verde ou laranja, nas mais variadas combinações. Tamanho mínimo de 30 cm de arbusto.	UN	50,00	46,00	2.300,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	7	DRACENA-VERMELHA - Cordyline terminali: dracenas vermelhas, arroxeadas, róseas, esbranquiçadas, verdes, variegadas, manchadas e listradas. Mudas de boa qualidade folha larga de aproximadamente 80 cm de altura.	UN	50,00	32,00	1.600,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	8	DRACENA-mesclada folha fina - Cordyline terminali: dracenas vermelhas, manchadas e listradas. Mudas de boa qualidade folha larga de aproximadamente 80 cm de altura.	UN	50,00	31,00	1.550,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	9	ESTRELÍTIZIA - Strelitziareginae:Herbácea rizomatosa, mudas de aproximadamente 80 cm de arbusto, de boa qualidadede... Inflorescências terminais com flores alaranjadas muito duráveis, que se abrem dentro de uma espata em forma de barco, com antera e estigma azuis em forma de flecha.	UN	100,00	24,00	2.400,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	10	FORRAÇÕES EM GERAL- As plantas usadas como forração tem funções básicas bem diversas das gramas. Em um projeto paisagístico, a forração integra os ambientes da flora, dando uma sensação de continuidade ao conjunto, além de proporcionar volume e colorido às partes rasteiras.	M2	800,00	25,00	20.000,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	11	GRAMA ESMERALDA - WI ZO – Wild zoyzia(Grama esmeralda imperial): Herbácearizomatosa, reptante, perene, muito ramificada, de 10-15cm de altura, com folhas estreitas, pequenas , formando um tapete perfeito quando ceifada com frequência.	M2	1.000,00	10,50	10.500,00

FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	13	KAIZUCA - Juniperus chinensis torulos: O Kaizuka é uma pequena árvore cipreste de formacônica ou colunar e de aspecto escultural e muito decorativo. Seus ramos são ramificados e compactos, com folhas pequenas e comprimidas, que lhe conferem uma textura bastante densa. Plantas com tamanho mínimo de 1,5 m de altura.	UN	50,00	58,00	2.900,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	14	LIMITADOR DE SOLO, sem borda, cor verde ou marrom, de material resistente e flexível, cor verde	M2	1.000,00	3,10	3.100,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	15	LÍRIO AMARELO - Hemerocallis flava: Herbácea rizomatosa cultivada à pleno sol oumeia-sombra, em bordaduras ao longo de caminhos e muros; ou em grupos formando canteiros. Mudas de boa qualidade.	UN	300,00	5,50	1.650,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	16	MORÉIA - Dietes bicolor: Herbácea rizomatosa, florífera, ereta, entouceirada, perene,de folhagem ornamental, originária da África do Sul, de 50-70 cm de altura.	UN	200,00	15,00	3.000,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	17	ESPADA DE SÃO JORGE: mudas de porte médio com folhas com no mínimo 0,50 cm com no mínimo 06 ramos.	UN	50,00	25,00	1.250,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	18	LANÇA DE SÃO JORGE: mudas de porte médio com folhas com no mínimo 0,50 cm com no mínimo 06 ramos.	UN	50,00	39,00	1.950,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	19	MUSSAENDA-ROSA - Mussaenda alicia: Arbusto vigoroso do tipo semi-lenhoso e de aparência compacta. Mudas de boa qualidade produzindo flores.	UN	40,00	39,00	1.560,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	20	ORQUÍDEA-BAMBÚ - Arundina bambusifolia: Orquídea terrestre bastante rústica, aarundina, Apresenta caule juncoso, formando grandes massas que crescem até uma altura de 2 m. plantas com aproximadamente, 80 cm de altura.	UN	40,00	19,00	760,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	21	PALMEIRA ARECA DE LOCUBA - Dypsismadagascariensis: plantas com porte mínimo de 1,5 metro de arbusto	UN	40,00	58,00	2.320,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	22	PALMEIRA FÊNIX - PH RO – Phoenix roebelenii(Fênix): Plantas com aproximadamente 1,5 a 2,00 de altura.	UN	25,00	165,00	4.125,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	23	PALMEIRA REAL. Mudas semi - adultas com tamanho mínimo de 1,5 metros, com uma medias de 04 folhas já formadas.	UN	50,00	43,00	2.150,00

FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	24	PALMEIRA PATA-DE-ELEFANTE - Beaucarnea recurvata: A pata-de-elefante é uma planta arbustiva, de textura semi-lenhosa e aspecto escultural. Plantas com aproximadamente 1,5 a 2,00 metros de altura.	UN	10,00	230,00	2.300,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	25	PALMEIRA RÁPIS - Rhapis excelsa: plantas com no mínimo 0,80 cm de altura.	UN	40,00	14,00	560,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	26	PALMEIRA SAGU (SAGU) - Cycas revoluta: Mudas consideradas adultas, arbustivas de porte médio.	UN	40,00	44,00	1.760,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	27	QUARESMEIRA - Tibouchina granulosa: mudas de boa qualidade, com produção de flores de porte médio com aprox.. 1,00 metro.	UN	20,00	18,00	360,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	28	RABO-DE-GATO - Acalypha reptans: O rabo-de-gato é uma planta especial, sua sinflorescências vermelhas têm uma textura de pelúcia. Mudas rasteiras viçosas produzindo flores.	UN	200,00	19,50	3.900,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	29	ROSA - Rosa x grandiflora: As hastes são longas e verdes, e apresentam acúleos(espinhos) e folhas pinadas, divididas em lóbulos de margens serrilhadas. Mudas grandes com botão de boa qualidade. Cores diversas.	UN	150,00	9,00	1.350,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	30	SACAS DE SEIXO (PEDRA) DE DOLOMITA BRANCA: em formato oval/circular.	SC	100,00	38,00	3.800,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	31	SACAS DE SEIXO (PEDRA DE RIO MARROM): em formato oval/circular.	SC	100,00	19,50	1.950,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	32	Agapanto ou Lírio-africano (Agapanthus) Planta herbácea perene de rizomas subterrâneos, de altura até, com o pendão floral.As flores são pequenas, tubulares nas cores branca ou azul, reunidas em inflorescência tipo umbela, na extremidade de longo pecíolo cilíndrico e forte. MUDAS de boa qualidade de porte médio.	UN	700,00	5,50	3.850,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	35	Caixas com 12 mudas de flores da estação diversas a escolher com produção de flores.	CX	1.000,00	14,00	14.000,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	36	Mudas de árvores de sombra - tipo CANELA de porte médio mínimo de 1,70 de altura.	UN	150,00	17,50	2.625,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	37	Muda de árvore de sobra - tipo CANELA de porte médio mínimo de 1,70 de altura	UN	150,00	17,50	2.625,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	38	Mudas árvore de sombra Cássia imperial porte médio, mínimo de 1,70 de altura.	UN	60,00	18,50	1.110,00

FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	39	FLOR TIPO KALANCHOE diversas cores plantada, natural, de boa qualidade, florida, porte médio com embalagem aproximadamente 25 cm.	UN	1.000,00	9,00	9.000,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	40	Botões de rosa natural, na cor a escolher, com embalagem e galhos de mosquitinho natural.	UN	2.000,00	9,00	18.000,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	41	Vasos com embalagem de violetas duplas, diversas cores.	UN	1.000,00	9,50	9.500,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	42	VASO REDONDO EM MATERIAL POLIETILENO ROTOMOLDADO com as seguintes dimensões: A: 50cm / B: 37cm C: 43cm / D: 31cm Peso: 2,4 Kg Volume: 46 L, nas cores terrosas a escolher. Os vasos devem possuir sistema de drenagem eliminam tanto o problema de acumulo de agua como o problema de falta de água. Deve conter base com rodas em silicone se usados internamente, e externamente base para não acumular água sem rodas.	UN	10,00	325,00	3.250,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	43	VASO REDONDO OU QUADRADO EM MATERIAL POLIETILENO ROTOMOLDADO, na cor a escolher, Características do Vaso: - Super leve - Altamente resistente - Proteção contra variações de tempo - Não descolore - Alta Durabilidade - Design diferenciado - Pode ser plantado diretamente Dimensões: - Altura: 45 Centímetros - Largura: 37 centímetros - Base: 25 Centímetros - Boca: 31 Centímetros. Os vasos devem possuir sistema de drenagem eliminam tanto o problema de acumulo de agua como o problema de falta de água. Deve conter base com rodas em silicone se usados internamente, e externamente base para não acumular água sem rodas.	UN	10,00	300,00	3.000,00

FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	44	VASO REDONDO OU QUADRADO EM MATERIAL POLIETILENO ROTOMOLDADO, na cor a escolher, Características do Vaso: - Super leve - Altamente resistente - Proteção contra variações de tempo - Não descolore - Alta Durabilidade - Design diferenciado - Pode ser plantado diretamente Dimensões: Dimensões: - Altura: 28 centímetros - Diâmetro: 34 centímetros - Base: 26,5 centímetros. Os vasos devem possuir sistema de drenagem eliminam tanto o problema de acumulo de agua como o problema de falta de água. Deve conter base com rodas em silicone se usados internamente, e externamente bas	UN	10,00	290,00	2.900,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	45	VASO REDONDO OU QUADRADO EM MATERIAL POLIETILENO ROTOMOLDADO, na cor a escolher, Características do Vaso: - Super leve - Altamente resistente - Proteção contra variações de tempo - Não descolore - Alta Durabilidade - Design diferenciado - Pode ser plantado diretamente Dimensões: Altura: 33 Centímetros - Diâmetro: 42 centímetros - Base: 29 centímetros. Os vasos devem possuir sistema de drenagem eliminam tanto o problema de acumulo de agua como o problema de falta de água. Deve conter base com rodas em silicone se usados internamente, e externamente base para não acumular água sem rodas.	UN	10,00	310,00	3.100,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	46	VASO REDONDO OU QUADRADO EM MATERIAL POLIETILENO ROTOMOLDADO, na cor a escolher, Características do Vaso: - Super leve - Altamente resistente - Proteção contra variações de tempo - Não descolore - Alta Durabilidade - Design diferenciado - Pode ser plantado diretamente Dimensões: Altura aprox.: 1,10 centímetros – Largura aprox.: 40 centímetros, base: 30 cm. Os vasos devem possuir sistema de drenagem eliminam tanto o problema de acumulo de agua como o problema de falta de água. Deve conter base com rodas em silicone se usados internamente, e externamente base para não acumular água sem rodas.	UN	10,00	370,00	3.700,00

FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	47	VASO TIPO BACIA PARA PLANTAS em material polietileno rotomoldado, na cor a escolher, caracteristicas do vaso:Super leve - Altamente resistente - Proteção contra variações de tempo - Não descolore - Alta Durabilidade - Design diferenciado - Pode ser plantado diretamente Dimensões: diâmetro superior: 1,70 mts, altura: aprox. 40cm, base menor que a parte superior (estilo bacia). Os vasos devem possuir sistema de drenagem eliminam tanto o problema de acumulo de agua como o problema de falta de água. Deve conter base com rodas em silicone se usados internamente, e externamente base para não acumular água sem rodas.	UN	10,00	370,00	3.700,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	48	VASO TIPO BACIA PARA PLANTAS em material polietileno rotomoldado, na cor a escolher, caracteristicas do vaso:Super leve - Altamente resistente - Proteção contra variações de tempo - Não descolore - Alta Durabilidade - Design diferenciado - Pode ser plantado diretamente Dimensões: Dimensões: Altura: 24 Centímetros, Diâmetro: 57 Centímetros Boca: 45 Centímetros Base: 26 Centímetros (estilo bacia com base mais fina). Os vasos devem possuir sistema de drenagem eliminam tanto o problema de acumulo de agua como o problema de falta de água. Deve conter base com rodas em silicone se usados internamente, e externamente base para não acumular água sem rodas.	UN	10,00	300,00	3.000,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	49	CACHEPOT EM MADEIRA ou MDF redondo ou, de boa qualidade no modelo a escolher, pintado ou vernizado, tamanho médio com medidas mínimas de 50 cm de altura, 35 cm de diâmetro de boca e base, com base e rodas de silicone para deslocamento.	UN	20,00	190,00	3.800,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	50	CACHEPOT EM POLIETILENO ROTOMOLDADO redondo ou quadrado, de boa qualidade no modelo e cor a escolher, fosco ou brilho, tamanho médio com medidas mínimas de 50 cm de altura, 35 cm de diâmetro de boca e base, com base e rodas de silicone para deslocamento.	UN	20,00	315,00	6.300,00

FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	51	CACHEPOT EM MADEIRA ou MDF redondo ou, de boa qualidade no modelo a escolher, pintado ou vernizado, tamanho médio com medidas mínimas de 0,80 cm A 1,00m de altura, 45 cm de diâmetro de boca e base, com base e rodas de silicone para deslocamento.	UN	20,00	180,00	3.600,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	52	CACHEPOT EM POLIETILENO ROTOMOLDADO redondo ou quadrado, de boa qualidade no modelo e cor a escolher, fosco ou brilho, tamanho médio com medidas mínimas de 0,80 cm A 1,00m de altura, 45 cm de diâmetro de boca e base, com base erodas de silicone para deslocamento.	UN	20,00	310,00	6.200,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	53	FOLHAGEM DE VASO - INTERNA -ZAMIOCULCA, Nome cientifico: Zamioculcaszamiifolia: plantas para ambiente interno muda adulta de porte grande.	UN	20,00	46,00	920,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	54	FOLHAGEM DE VASO - INTERNA PALMEIRA CHAMAEDOREA, Nome cientifico:Chamaedoreaelegans, planta para ambiente interno muda adulta de porte grande.	UN	20,00	50,00	1.000,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	55	FOLHAGEM DE VASO - INTERNA RÁFIS. Nome cientifico: Rhapis excelsa: plantas para ambiente interno muda adulta de porte grande.	UN	20,00	50,00	1.000,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	56	FOLHAGEM DE VASO - INTERNA -Pleomele - Nome cientifico: Dracaena reflexa, plantas para ambiente interno muda adulta de porte grande	UN	20,00	58,00	1.160,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	57	FOLHAGEM DE VASO - INTERNA -Babosa de Pau - Nome cientifico: Philodendron martianum, plantas para ambiente interno, muda adulta de porte grande.	UN	20,00	60,00	1.200,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	58	MUDAS DE ARVORE NATIVA, de porte médio aprox.. 30 a 50 cm para campanhas educativas	UN	2.000,00	3,40	6.800,00
FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI ME	60	Muda de árvores nativas de várias espécies de boa qualidade acima de 1 mt de altura	UN	300,00	9,50	2.850,00
JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA ME	33	Fertilizante Orgânico Simples Granulado (Adubo), embalado em sacos de 40kg	UN	200,00	40,00	8.000,00
JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA ME	34	Casca de pinus polida para jardinagem – saco de 40 Lt.	SC	60,00	28,00	1.680,00
JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA ME	59	TERRA ADUBADA - Substrato, embalagem tipo sacas de 25kg	UN	300,00	28,00	8.400,00

Guatambu, em 15 de abril de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

FLORICULTURA FLORA EFAPI EIRELI – ME
Viviane Moeller Estraich
CPF: 002.032..590-84

JB COMERCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA - ME
Julcimar Andre Bordigon
CPF: 005.771.649-88
Testemunhas:
1) _____ 2) _____

ATA RP 14/2019 - PREGÃO 14/2019

Publicação Nº 1993072

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Empresa	Item	Descrição	Qtde	VL.Unit em R$	Valor Total em R$
AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	70	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS, INTERFOLHADAS, BRANCO 100% FIBRA VIRGEM, TAMANHO APROXIMANDO 21X20CM, 8 PACOTES (EMBALAGEM DE PLÁSTICO DE POLIETILENO) COM 250 FOLHAS DE PAPEL CADA, EVITANDO CONTATO DO PRODUTO COM O AMBIENTE EXTERNO ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO RESISTENTE CONTENDO 2000 FOLHAS aE COM FORNECIMENTO DE DISPENSER EM COMODATO. ANTI-ALERGICO E CONTROLE BACTERIOLOGICO. APRESENTAR LAUDO BACTERIOLOGICO NO ATO DA ENTREGA /GUIPEL	1.360,00	46,35	63.036,00
AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	83	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO - COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA. - EMBALAGEM: PLÁSTICA. PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES DE 200 GR.	100,00	2,70	270,00
RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	1	Rodo de metal 60cm de largura, cabo com 1,20 metros	40,00	12,85	514,00
RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	3	Rodo de espuma, cabo com 1,20 metros 40 cm	230,00	11,68	2.686,40
RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	16	BALDE PLÁSTICO - DESCRIÇÃO: REFORÇADO, COM ALÇA METÁLICA E COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS.	5,00	15,15	75,75
RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	65	PÁ EM PLÁSTICO PARA LIXO COM C ABO LONGO	50,00	4,15	207,50

RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	79	RODO EM ALUMINIO - 60 CM BASE DE ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTE DE ALUMÍNIO PARA FIXAÇÃO NO CABO, BORRACHA (REFIL) COM ÓTIMA ADERÊNCIA E SUPER EFICIENTE NA SECAGEM.	50,00	38,90	1.945,00
RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	80	RODO EM MATERIAL METAL, PINTADO, SUPORTE SOLDADO A BASE, CABO ANGULADO MEDINDO 1,60 MTS, BASE EM METAL MEDINDO 60 CM, BORRACHA COM ÓTIMA ADERÊNCIA E EFICIENTE NA SECAGEM	40,00	23,45	938,00
RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	94	TOALHA DE ALGODÃO BRANCA PARA LOUÇA COM ACABAMENTO EM OVERLOQUE OU BARRA.	100,00	8,45	845,00
RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	95	TOALHA DE BANHO DE PANO COMUM 100% ALGODÃO 70X1,40	200,00	19,60	3.920,00
RRM PAPELARIA BAZAR E CONFECÇÕES LTDA ME	96	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO TAM. 45X80	140,00	13,80	1.932,00
SCS COMERCIO LTDA	2	Pano de prato branco sem desenhos de 50cmx70cm, peso minimo 70gr	370,00	4,62	1.709,40
SCS COMERCIO LTDA	11	BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	30,00	15,00	450,00
SCS COMERCIO LTDA	12	BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 25 LITROS	30,00	18,85	565,50
SCS COMERCIO LTDA	14	BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 40 LITROS	30,00	35,80	1.074,00
SCS COMERCIO LTDA	15	BALDE PLÁSTICO - DESCRIÇÃO: REFORÇADO, COM ALÇA METÁLICA E COM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	15,00	18,60	279,00
SCS COMERCIO LTDA	18	BANDEJA RETANGULAR INOX DIMENSÕES: CM (AXLXP) 2X33X43CM, EM MATERIAL AÇO INOX.	5,00	71,90	359,50
SCS COMERCIO LTDA	20	CERA LÍQUIDA SEMI-LUSTRÁVEL - INCOLOR - COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, RESINA FUMÁRICA, RESINA ACRÍLICA, CERA DE POLIETILENO, PLASTIFICNATES, EMULSIFICANTES, PIGMENTO, PERFUME, CONSERVANTE, AGENTE NIVELADOR, FRAGRÂNCIA, 1,2 - BENZISOTIAZOLIN - 3 - ONA, ÁGUA. - EMBALAGEM: FRASCO COM 750 ML. COM REGISTRO NA ANVISA	200,00	8,39	1.678,00
SCS COMERCIO LTDA	25	COPO DESCARTÁVEL: PARA CAFÉ, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 50 ML. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 100 UNIDADES. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	5,00	64,80	324,00
SCS COMERCIO LTDA	26	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COR BRANCA 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	5.600,00	4,19	23.464,00
SCS COMERCIO LTDA	31	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY - 300 ML - FRAGRÂNCIAS DIVERSAS	300,00	11,20	3.360,00

SCS COMERCIO LTDA	36	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO: PLÁSTICO, BRANCO, COM RESERVATÓRIO SUBSTITUÍVEL E CAPACIDADE DE 900ML, COM FECHADURA E CHAVE EM PLÁSTICO ABS, COM KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 29 CM X 12CM X 11CM.	20,00	34,70	694,00
SCS COMERCIO LTDA	42	ESPONJA DUPLA FACE - COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, TAMANHO APROXIMADAMENTE 110 MM X 75 MM X 20 MM. - EMBALAGEM: PLÁSTICA. PACOTE COM 3 UNIDADES.	830,00	3,58	2.971,40
SCS COMERCIO LTDA	46	INSETICIDA PARA INSETOS MULTIUSO FRASCO COM 300ML, AEROSSOL.	228,00	11,70	2.667,60
SCS COMERCIO LTDA	57	LIXEIROS 12 LITROS INOX COM PEDAL PARA ABERTURA DE BOA QUALIDADE.	50,00	109,90	5.495,00
SCS COMERCIO LTDA	58	LIXEIROS 20 LITROS INOX COM PEDAL PARA ABERTURA DE BOA QUALIDADE	60,00	142,50	8.550,00
SCS COMERCIO LTDA	75	PRATO, FUNDO, MATERIAL VIDRO TEMPERADO, LISO, APLICAÇÃO REFEIÇÃO, COR INCOLOR, DIÂMETRO APROXIMADO 26 CM, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE. PRODUTO DE 1ª QUALIDADE	200,00	8,90	1.780,00
SCS COMERCIO LTDA	76	PRENDEDOR DE ROUPA EM PLÁSTICO MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO 8 X 1,6 CM, COM 36 UNIDADES.	10,00	2,89	28,90
SCS COMERCIO LTDA	78	RODO EM ALUMINIO - 40 CM BASE DE ALUMÍNIO POLIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, SUPORTE DE ALUMÍNIO PARA FIXAÇÃO NO CABO, BORRACHA (REFIL) COM ÓTIMA ADERÊNCIA E SUPER EFICIENTE NA SECAGEM. DIMENSÕES: 40X5X136	10,00	33,50	335,00
SCS COMERCIO LTDA	86	SABONETEIRA DE PAREDE, PARA ALCOOL GEL OU SABONETE LIQUIDO, SUPER RESISTENTE, HIGIÊNICO E PRÁTICO, COM DOSADOR PARA SABONETE LIQUIDO E ALCOOL GEL, RESERVATÓRIO INTERNO COM 900 ML	90,00	35,50	3.195,00
SCS COMERCIO LTDA	92	SAPONÁCEO CREMOSO, FRASCO COM APROXI. 300ML, COM APLICADOR ECONÔMICO. COMPO.: TENSOATIVO ANIÔNICO E NÃO IÔNICOS, BIODEGRADÁVEL, ALCALIZANTE, AGENTE ABRASIVO, CORANTE E ESSÊNCIA. PRIN. ATIVO: LINEAR ALQUILBEZENO SULFANATO DE SÓDIO. EMBAL. ACONDIC. EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE QUE SUPORTE EMPILHAMENTO. EMB./RÓTULO CONTENDO: ESPEC. INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E MODO DE USAR, NOME, ENDEREÇO, CNPJ DO FABRICANTE, COMP. QUÍMICA, NOME E REGISTRO DO TÉCNICO OU PROFIS. RESPON. NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.COM REGISTRO NA ANVISA	550,00	4,75	2.612,50

SCS COMERCIO LTDA	93	SAPONÁCEO EM PÓ, EM FRASCO COM APROX. 300G, COM APLICADOR ECONÔMICO. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO E NÃO IÔNICOS, BIODEGRADÁVEL, ALCALIZANTE, AGENTE ABRASIVO, CORANTE E ESSÊNCIA. PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBEZENO SULFANATO DE SÓDIO. BEM. ACONDICIONADAS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE QUE SUPORTE EMPILHAMENTO. EMB/RÓTULO CONTENDO: ESPEC. INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E MODO DE USAR, NOME, ENDEREÇO, CNPJ DO FABRICANTE, BEM COMO A COMPOSIÇÃO QUÍMICA, NOME E REGISTRO DO TÉCNICO OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE. COM REGISTRO NA ANVISA	340,00	3,05	1.037,00
SCS COMERCIO LTDA	99	VASSOURA DE PALHA, CONFECCIONADA COM PALHA DE GUINÉ SELECIONADA, FIBRAS LONGAS, COSTURADA COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) FIOS, VOLUMOSA, ISENTO DE QUALQUER ACABAMENTO EM METAL, EXCETO FIOS PARA AMARRAÇÃO DAS FIBRAS; CABO DE MADEIRA (ACABAMENTO LISO, SEM FARPAS) OU REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1 (UM) METRO; PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS	260,00	14,40	3.744,00
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	8	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, PARA USO GERAL, COM TEOR ALCOÓLICO DE 92,8 º INPM, SEM PERFUME, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 LITRO EMBAL. CONTENDO: ESPEC. INDIC. PRECAUÇÕES, NOME, ENDEREÇO, CNPJ DO FABRICANTE, NOME E REGISTRO DO TÉCNICO OU PROFIS. RESPON. NA ENTIDADE PROFIS. COMP. A EMBAL. DEVERÁ OSTENTAR A IDENTIF. DE CERTIDÃO OBTIDA NO ÂMBITO DO SIST. BRÁS. DE CERTIF. - SBC, DEMONS. CONFORMIDADE À NORMA BNR 5991:1997, DA ASS. BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, CONFORME EXIGÊNCIA DA PORTARIA N. 15 DO INMETRO, DE 29-01-2001. VALID. MÍN.: 24 MESES A PARTIR DE CADA PEDIDO DE ENTREGA.	1.620,00	5,59	9.055,80
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	29	DESENTUPIDOR LÍQUIDO DE PIAS E RALOS COM 1 LITRO DESINCRUSTANTE ALCALINO, COM ALTO PODER DE DESENTUPIMENTO, EFICAZ PARA PIAS, RALOS E VASOS SANITÁRIO.	50,00	9,89	494,50
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	71	PASTILHA ADESIVA, DETERGENTE SANITÁRIO, CAIXA COM 03 UNIDADES, AROMAS DIVERSOS	245,00	5,95	1.457,75
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	81	RODO EM MATERIAL METAL, PINTADO, SUPORTE SOLDADO A BASE, CABO MEDINDO 1,60 MTS, BASE EM METAL MEDINDO 60 CM, BORRACHA COM ÓTIMA ADERÊNCIA E EFICIENTE NA SECAGEM	30,00	24,50	735,00

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	88	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, CAPACIDADE 30 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 59 CM X 62 CM, COM NO MÍNIMO 0,07 MM DE ESPESSURA, DE QUALQUER COR, EXCETO BRANCO; EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES E ACONDICIONADOS EM FARDO RESISTENTE COM 50 PACOTES, CONFORME NORMAS DA ABNT. O MATERIAL NÃO PODE EXPELIR ODOR DESAGRADÁVEL.	390,00	50,80	19.812,00
ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - ME	98	VASSOURA DE NYLON - DESCRIÇÃO: CEPO PLÁSTICO RESISTENTE, COM CABO REVESTIDO COM 1,20 MT, COM ROSCA DE PLÁSTICO COM PERFEITO ROSQUEAMENTO AO CEPO. CERDAS PLUMADAS COM NO MÍNIMO 62 TUFOS E 25 FIOS POR TUFO	250,00	5,90	1.475,00
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	4	Limpa vidro com alcool frasco com 500ml	450,00	6,35	2.857,50
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	41	ESPONJA DE AÇO PACOTE COM 2 UNIDADES	220,00	2,97	653,40
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	60	LUVA LÁTEX: 100% NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE COM REVESTIMENTO INTERNO AVELUDADO DE FLOCOS DE ALGODÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PROCEDÊNCIA NACIONAL. TAMANHO: MÉDIO	15,00	6,65	99,75
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	68	PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA PICOTADO NA COR BRANCA, SEM PIGMENTAÇÃO APARENTE ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE APARAS DE MATERIAL IMPRESSO, 100% FIBRAS CELULOSICAS, NÊUTRO, MACIO, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, COM DISTRIBUIÇÃO HOMOGÊNEA DAS FIBRAS AO LONGO DO PAPEL, ROLO COM 30 METROS X 10 CM, EMBALADO EM FARDO COM 64 ROLOS. ANTI-ALERGICO E CONTROLE BACTERIOLOGICO - PACOTE COM 04 ROLOS APRESENTAR NO ATO DA ENTREGA LAUDO BACTERIOLOGICO	650,00	85,75	55.737,50
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	77	RODO ABRASIVO ESPONJA LAVA PISO E OUTRAS SUPERFÍCIES ACOMPANHADO DE CABO MATERIAL: PLÁSTICO E ESPONJA MEDIDAS: ALTURA 7 CM X LARGURA 11 CM.	20,00	13,70	274,00
ROBERTO MISTURA ME	17	BALDE PLASTICO 20 LITROS COM CABO	30,00	21,70	651,00
ROBERTO MISTURA ME	19	BOLSA DE ALGODÃO CRU 40X 70 CM- PESANDO NO MINIMO 190 GR	350,00	4,37	1.529,50
ROBERTO MISTURA ME	32	DESODORIZANTE SANITÁRIO COM SUPORTE FIXADOR PESO 25G - FRAGRÂNCIAS DIVERSAS.	335,00	2,32	777,20
ROBERTO MISTURA ME	37	DISPENSER SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO INSTITUCIONAL: PARA ROLOS DE ATÉ 400M, BRANCO COM FECHADURA E KIT PARA FIXAÇÃO NA PAREDE CONTENDO BUCHAS E PARAFUSOS. TAMANHO APROXIMADO: 27,5CM X 27CM X 12CM.	10,00	39,70	397,00

ROBERTO MISTURA ME	40	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE - DESCRIÇÃO: ESCOVA SANITÁRIA REDONDA EM PLÁSTICO, COM SUPORTE REDONDO EM PLÁSTICO. – TAMANHO APROXIMADO 14X42 CM.	90,00	8,24	741,60
ROBERTO MISTURA ME	53	LIXEIRA BRANCA COM PEDAL DE PLÁSTICO, 50 LITROS.	60,00	95,90	5.754,00
ROBERTO MISTURA ME	55	LIXEIRA PARA BANHEIRO TELADA, CAPACIDADE DE 12 LITROS, SEM TAMPA, COR CREME MATERIAL NÃO RECICLADO	65,00	15,70	1.020,50
ROBERTO MISTURA ME	67	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO 85% EM ALGODÃO MEDIDA MÍNIMA DE 70 X 50 CM E PESO MÍNIMO DE 190G POR UND.	500,00	6,05	3.025,00
ROBERTO MISTURA ME	73	POTE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 03 LITROS COM TAMPA	100,00	10,40	1.040,00
ROBERTO MISTURA ME	84	SABÃO EM PÓ, FRAGANCIA COCO , ATOMIZADO (GRANULADO). COMP.: TENSOATIVO ANIÔNICO BIODEGRADÁVEL, TAMPONANTES, COADJUVANTES, CORANTES, ENZIMAS, SINERGISTA BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA E CARGA. PRINC. ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APRESENTAR: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE DE 18 MESES A PARTIR DA DATA DO PEDIDO DE ENTREGA. EMBALAGENS PRIMÁRIAS EM CAIXA DE CARTOLINA COM 1KG, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE COM REGISTRO NA ANVISA	1.400,00	13,20	18.480,00
ROBERTO MISTURA ME	85	SABONETE LÍQUIDO 800ML PARA HIGIENIZAR AS MÃOS E ROSTO COM FORNECIMENTO DE DISPENSER EM COMODATO.COM REGISTRO NA ANVISA	500,00	13,10	6.550,00
ROBERTO MISTURA ME	89	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, CAPACIDADE 50 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 63 CM X 80 CM, COM NO MÍNIMO 0,08 MM DE ESPESSURA, DE QUALQUER COR, EXCETO BRANCO; EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES E ACONDICIONADOS EM FARDO RESISTENTE COM 50 PACOTES, CONFORME NORMAS DA ABNT. O MATERIAL NÃO PODE EXPELIR ODOR DESAGRADÁVEL.	390,00	53,70	20.943,00
CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	90	SACO PLÁSTICO P/LIXO 100 LITROS , PACOTE COM 100 UNIDADES COM NO MÍNIMO 0,08 MM DE ESPESSURA, DE QUALQUER COR, EXCETO BRANCO, E ACONDICIONADOS EM FARDO RESISTENTE COM 50 PACOTES, CONFORME NORMAS DA ABNT. O MATERIAL NÃO PODE EXPELIR ODOR DESAGRADÁVEL.	830,00	74,00	61.420,00
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	39	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA FREEZER, CAPACIDADE DE 5 KILOS, ROLO COM 100 UNIDADES .	54,00	6,25	337,50

HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	51	LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNIDADES DE 44G CADA	50,00	1,95	97,50
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	62	MANGUEIRA, PARA JARDIM, EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANÇADA, 3/4POLEGADA, COM ESGUICHO E ENGATE RÁPIDO PARA TORNEIRA, COMPRIMENTO 30 METROS. EMBALAGEM COM DADOS DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	5,00	83,90	419,50
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	63	MANGUEIRA, PARA JARDIM, EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANÇADA, 3/4POLEGADA, COM ESGUICHO E ENGATE RÁPIDO PARA TORNEIRA, COMPRIMENTO 50 METROS. EMBALAGEM COM DADOS DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	5,00	280,00	1.400,00
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	69	PAPEL HIGIÊNICO, ROLO COM 300 MT, PAPEL 100% CELULOSE DE COR BRANCA. RESISTENTE E SOLÚVEL EM ÁGUA O QUE PERMITE O DESCARTE NO VASO. EMBALAGEM: CAIXA COM 8 ROLOS. APRESENTAR LAUDO BACTERIOLOGICO NO ATO DA ENTREGA	1.230,00	52,45	64.513,50
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	74	POTE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 01 LITROS COM TAMPA	50,00	6,48	324,00
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME	87	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO, DE POLIETILENO, CAPACIDADE 20 LITROS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 53 CM X 59 CM, COM NO MÍNIMO 0,07 MM DE ESPESSURA, DE QUALQUER COR, EXCETO BRANCO; EMBALADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES E ACONDICIONADOS EM FARDO RESISTENTE COM 50 PACOTES, CONFORME NORMAS DA ABNT. O MATERIAL NÃO PODE EXPELIR ODOR DESAGRADÁVEL.	370,00	41,50	15.355,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	5	Garrafa termica 1,8 litros com, serve jato em aluminio	45,00	133,50	6.007,50
ADRIANO DAL PIVA - ME	10	BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 15 LITROS	30,00	12,60	378,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	13	BACIA PLÁSTICA COM CAPACIDADE DE 30 LITROS	40,00	24,90	996,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	21	CERA LÍQUIDA SEMI-LUSTRÁVEL - AMARELA - COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CERA DE CARNAÚBA, RESINA FUMÁRICA, RESINA ACRÍLICA, CERA DE POLIETILENO, PLASTIFICNATES, EMULSIFICANTES, PIGMENTO, PERFUME, CONSERVANTE, AGENTE NIVELADOR, FRAGRÂNCIA, 1,2 - BENZISOTIAZOLIN - 3 - ONA, ÁGUA. - EMBALAGEM: FRASCO COM 750 ML. REGISTRO NA ANVISA	50,00	6,99	349,50
ADRIANO DAL PIVA - ME	24	COPO DESCARTÁVEL: PARA ÁGUA, TRANSPARENTE, RESISTENTE, CAPACIDADE PARA 300 ML. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 100 UNIDADES.	5.300,00	5,73	30.369,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	27	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL COR BRANCA 300 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	20,00	5,93	118,60

ADRIANO DAL PIVA - ME	38	EMBALAGEM PLÁSTICA PARA FREEZER, CAPACIDADE DE 3 KILOS, ROLO COM 100 UNIDADES .	54,00	4,90	264,60
ADRIANO DAL PIVA - ME	43	ESPONJA LÃ DE AÇO - COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO - EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 8 UNIDADE DE 60 GR	320,00	2,25	720,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	44	FÓSFORO DE SEGURANÇA EXTRA LONGO - COMPOSIÇÃO: FÓSFORO, CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES. - EMBALAGEM: CAIXAS CONTENDO 50 PALITOS DE APROXIMADAMENTE 10 CM.	50,00	3,79	189,50
ADRIANO DAL PIVA - ME	45	FÓSFORO DE SEGURANÇA LONGO - COMPOSIÇÃO: FÓSFORO, CLORATO DE POTÁSSIO E AGLUTINANTES. - EMBALAGEM: MAÇO COM 6 CAIXAS CONTENDO 50 PALITOS COM MEDIDA MÍNIMA DE 5 CM.	15,00	4,30	64,50
ADRIANO DAL PIVA - ME	47	ISQUEIRO A GÁS. EMBALAGEM EM CORES DIVERSAS	10,00	4,50	45,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	48	JARRA PLASTICA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE 01 LITROS COM TAMPA	15,00	6,30	94,50
ADRIANO DAL PIVA - ME	49	JARRA PLASTICA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE 02 LITROS COM TAMPA	30,00	8,80	264,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	50	JARRA PLASTICA TRANSPARENTE COM CAPACIDADE 03 LITROS COM TAMPA	30,00	17,20	516,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	52	LIMPA FORNO COM APLICADOR INTERNO - COMPOSIÇÃO: SODA CAUSTICA, ESPESSANTE, ÓLEO DE MENTA E ÁGUA. - EMBALAGEM: POTE PLÁSTICO CONTENDO 226 ML.	50,00	13,00	650,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	54	LIXEIRA COM TAMPA, COM PEDAL BALDE TAMPA PRETA, EM AÇO INOX, 4,5 LITROS	10,00	79,00	790,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	56	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 15 LITROS	37,00	18,40	680,80
ADRIANO DAL PIVA - ME	59	LUSTRA MOVEIS 200 ML PERFUMADO, BRILHO SECO, FORMULA COM EXCLUSIVA PROTEÇAO. LIMPA E DA BRILHO SEM ENGORDURAR. COMPOSIÇAO: SILICONE, CERAS NATURAIS, EMULSIFICANTES, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE DE PETROLEO, SURFACTANTE ANIONICO, PERFUME E AGUA. COM VALIDADE DE 2 ANOS APOS DATA DE FABRICAÇAO.	50,00	6,20	310,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	61	MANGUEIRA, PARA JARDIM, EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANÇADA, 1/2 POLEGADA, COM ESGUICHO E ENGATE RÁPIDO PARA TORNEIRA, COMPRIMENTO 50 METROS. EMBALAGEM COM DADOS DE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	4,00	78,00	312,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	64	PALITO DE DENTE CX COM 100 UNIDADES	50,00	1,15	57,50
ADRIANO DAL PIVA - ME	66	PANO COPA FELPUDO ESTAMPADO. TAMANHO: 45CM X 65CM, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO.	20,00	5,98	119,60

ADRIANO DAL PIVA - ME	72	PEDRA SANITARIA; ARREDONDADA, C/ SUPORTE (HASTE PLÁSTICA); FRAGÂNCIAS DIVERSAS, CORES VARIADAS; EM CONSISTÊNCIA SOLIDA; C/AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO FABRICANTE ANVISA, LAUDO ANALÍTICO LOTE DO PRODUTO, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CADA CAIXA DEVE CONTER UMA PEDRA E UMA HASTE, PESO MÍNIMO DA PEDRA 30 GRAMAS, PRODUTO ENTREGUE SEM DANIFICAÇÕES (QUEBRADA).	50,00	2,30	115,00
ADRIANO DAL PIVA - ME	82	SABÃO DE BRILHO BIODEGRADÁVEL PARA ALUMÍNIOS – PASTA. COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS VEGETAL E ANIMAL, HIDROXIDO DE POTÁSSIO, SAL SÓDICO DO EDTA, PERFUME E ÁGUA. - EMBALAGEM: PLÁSTICA DE 500 GR.	372,00	5,15	1.915,80
ADRIANO DAL PIVA - ME	91	SACO PLÁSTICO REFORÇADO - COMPOSIÇÃO: TRANSPARENTE, REFORÇADO, PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS MEDINDO 50 X 80 X 0,80.	100,00	6,90	690,00
LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME	6	Água sanitária com ação alvejante, bactericida e desinfetante composição: cloro ativo. Hipocloreto de sódio e água produto a base de cloro, teor de cloro ativo 2,0 a 2,5% p/p embalagem: frasco com 1 litro. Registrado na ANVISA	2.150,00	2,50	5.375,00
LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME	7	ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA À BASE DE HIPOCLOCORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR E CLORO ATIVO ENTRE 2,0 E 2,5%. BACTERICIDA E GERMICIDA, DEVERÁ APRESENTAR NO RÓTULO NO MÍNIMO: DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, MODO DE USAR E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, DE MATERIAL FLEXÍVEL E RESISTENTE, COM 2 LITRO, E ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE QUE SUPORTE EMPILH. VALIDADE MÍN. 6 MESES A CONTAR DA ENTREGA DE CADA PEDIDO.	500,00	4,65	2.325,00
LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME	9	AMACIANTE PARA ROUPA COM AROMA SUAVE. – EMBALAGEM: FRASCO COM 2 LITROS. COM REGISTRO NA ANVISA	300,00	5,80	1.740,00
LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME	22	CONCENTRADO ANTI MOFO, A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 5 LITROS. COMPOSIÇÃO: 8,34G, HIDRÓXIDO DE SÓDIO 0,09G, AGUA 91,97G, COM TEOR DE CLORO ATIVO 8,34%	320,00	28,60	9.152,00

LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME	30	DESINFETANTE LÍQUIDO, DE USO GERAL, (TIPO CREOLINA), COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA. COMPOSIÇÃO: MISTURA DE FENÓIS E CRESÓIS, EMULSIFICANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: ÁCIDO CRESÍLICO A 2,74% DE CRESÓIS, EMBALAG. EM PLASTICO RESIS. C/ 2 LITROS, ACONDICIONADO CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE QUE SUPORTE EMPILHAMENTO. APRESENTAR NO RÓTULO NO MÍNIMO: DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, MARCA, PRECAUÇÕES, MODO DE USAR E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO.	400,00	6,10	2.440,00
LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME	33	DETERGENTE LÍQUIDO (LIMPADOR), LIMPESA PESADA., CONCENTRADO. (INDICAÇÃO: DISPERSÃO E DISSOLUÇÃO DE GORDURAS, GRAXAS E MANCHAS EM GERAL). COMP.: TENSOATIVOS ANIÔNICOS (BIODEGRADÁVEL), TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, COADJU. SOLUBILIZANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, ÁGUA, PERFUME E CONSER. PRINC. ATIVO: LINEAR DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO (LASNA). APRES. NO RÓTULO NO MÍN.: DATA DE VALID. DADOS DO FABR. MARCA, PRECA. MODO DE USAR E COMPOS. DO PRODUTO. EMBAL. EM FRASCO DE MATE. FLEXÍ. RESIST. COM 500ML, COM TAMPA MEDIDA	575,00	5,75	3.306,25
LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME	34	DETERGENTE LÍQUIDO (LIMPADOR), LIMPESA PESADA., CONCENTRADO. (INDICAÇÃO: DISPERSÃO E DISSOLUÇÃO DE GORDURAS, GRAXAS E MANCHAS EM GERAL). COMP.: TENSOATIVOS ANIÔNICOS (BIODEGRADÁVEL), TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, COADJU. SOLUBILIZANTE, SEQUESTRANTE, CORANTE, ÁGUA, PERFUME E CONSER. PRINC. ATIVO: LINEAR DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO (LASNA). APRES. NO RÓTULO NO MÍN.: DATA DE VALID. DADOS DO FABR. MARCA, PRECA. MODO DE USAR E COMPOS. DO PRODUTO. EMBAL. EM FRASCO DE MATE. FLEXÍ. RESIST. COM 5 LITROS, COM TAMPA MEDIDA.	750,00	25,80	19.350,00
LEANDRO APARECIDO DE PAULA - ME	35	DETERGENTE LÍQUIDO, PARA LOUÇAS, NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO EMBALAGEM. EM FRASCO DE 500ML, INCOLOR, RESIST. DE MATERIAL NÃO RECICLADO C/ TAMPA DE BICO DOSADOR. PRINC. ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO. DEVE APRES. NO RÓTULO DA EMBAL: ESPECIF. INDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E MODO DE USAR, NOME, ENDEREÇO, CNPJ DO FABRICANTE,	1.960,00	1,65	3.234,00

Guatambu, em 23 de abril de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Empresas detentoras da Ata:

AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Andre Luiz dos Santos
CPF: 005.501.609-06

SCS COMERCIO LTDA
Cristiano Schimelfenig
CPF: 077.835.629-90

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA – ME
Gilberto Luiz Orlandini
CPF: 020.285.509-02

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Luiz Carlos dos Santos
CPF: 220.716.109-97

CATARINENSE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Jonatan de Lima Pinto
CPF: 081.227.589-67

ADRIANO DAL PIVA – ME
Adriano Dal Piva
CPF: 054.456.929-65

RRM PEPELARIA BAZAR E CONFECÇOES LTDA ME
Genor Moterle
CPF: 400.494.189-04

HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Cleber Tadeu Bridi
CPF: 064.943.309-24

LEANDRO APARECIDO DE PAULA – ME
Leandro Aparecido de Paula
CPF: 009.925.610-00

ROBERTO MISTURA ME
Roberto Mistura
CPF: 060.000.569-07

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 208/2019

Publicação Nº 1992750

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 208/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 188/2019 OBJETO: INTERVENÇÃO LITERÁRIA BIBLIOBIKE
Contratada: Camila Pauline Miotto
Valor: R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 18 de abril de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 211/2019

Publicação Nº 1993134

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº. 211/2019
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 191/2019 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE ARTESANATO
Contratada: Udemia Salete Dalla Vecchia Me
Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Fundamento: Inciso II do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.
Guatambu, 18 de abril de 2019.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL PROFESSOR DE DANÇA PROCESSO SELETIVO 04 2019

Publicação Nº 1993486

RESULTADO FINAL

PROFESSOR DE DANÇA

Inscrição	Candidato	Situação	Classificação
001	Gabriela Fernanda dos Santos	Classificada	1°

Guatambu – SC, 23 de abril de 2019
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 726/2019

Publicação Nº 1993725

PORTARIA Nº 726/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar de 22 de abril de 2019, por tempo indeterminado, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar nº 281/2011, ao servidor JAIME MEDEIROS (MATRÍCULA 116), ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Edificações e Manutenção, Nível – 5 Referência - K, anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, constante do quadro de pessoal do poder executivo municipal, conforme determina a Legislação Específica do Regime Próprio de Previdência Social (IPREVI).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 22 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 727/2019

Publicação Nº 1993726

PORTARIA Nº 727/2019

O Prefeito de Herval d'Oeste, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Herval d'Oeste, considerando o Ofício nº 040/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e Relatório da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas atribuídas à Agente Comunitária de Saúde Marilene Fátima Ribeiro da Silva Melo (Matr. 2830), garantindo-lhe o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Processos Administrativos, nomeada pela Portaria nº 611/2015, para conduzir o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 728/2019

Publicação Nº 1993728

PORTARIA Nº 728/2019

O Prefeito de Herval d'Oeste, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Herval d'Oeste, considerando o Ofício nº 046/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e Relatório da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas atribuídas à Agente Comunitária de Saúde Lacira Regina Palavecini (Matr. 4175), garantindo-lhe o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Processos Administrativos, nomeada pela Portaria nº 611/2015, para conduzir o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 729/2019

Publicação Nº 1993730

PORTARIA Nº 729/2019

O Prefeito de Herval d'Oeste, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Herval d'Oeste, considerando o Ofício nº 045/2019 da Secretaria Municipal de Saúde e Relatório da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar as condutas atribuídas à Agente Comunitária de Saúde Adriana Márcia da Silva (Matr. 2817), garantindo-lhe o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Processos Administrativos, nomeada pela Portaria nº 611/2015, para conduzir o referido processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 730/2019

Publicação Nº 1993734

PORTARIA Nº 730/2019

Américo Lorini, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, a senhora VANDREIA SCHREIDER BOLSAN (MATRÍCULA 5037), para exercer a função de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, Nível - 2, Referência - A, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 30 horas semanais, turnos matutino e vespertino, junto às unidades de ensino: EBM Estação Luzerna e extensão EEB Odilon Fernandes, em substituição à servidora Gisele Bulh, a contar de 22 de abril de 2019, enquanto perdurar o afastamento desta servidora, limitado ao término do ano letivo de 2019, classificada na Chamada Pública de que trata o Edital Nº 023/2019/SMECE, de 16 de abril de 2019, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar nº 291/2011. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
Américo Lorini
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO 015/2019

Publicação Nº 1992999

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
AUTO VIAÇÃO HERVAL LTDA.
CNPJ 02.935.521/0001-66
Avenida Beira Rio 507 Sala 02 – Centro.

TERMO ADITIVO Nº 015/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019
Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Herval d'Oeste, através de sua Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Américo Lorini brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO VIAÇÃO HERVAL LTDA, estabelecida na Av. Beira Rio, 507, sala 02 no Município de Herval d´Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.935.521/0001-66, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Vitor Olivo, brasileiro, inscrito no CPF nº 758.503.389-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, que tem por objeto Prestação de serviços diários de transporte escolar no município de Herval d'Oeste, em decorrência do processo licitatório nº 004/2018, modalidade de pregão presencial nº 001/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto o aumento na quilometragem diária das linhas 05,06,07 e 10 conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Aditivo		Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
			Dia	Ano		
5	LINHA 05 - CANHADA FUNDA - HERVAL D´OESTE - Matutino	Km	4,7	963,5	3,57	3.439,70
6	LINHA 06 - BOA ESPERANÇA - BARRA VERDE - HERVAL D´OESTE - Vespertino	km	14	2.870	5,05	14.493,50
7	LINHA 07 - SR. BOM JESUS DA BARRA VERDE - APAE JBA - Vespertino	km	2,8	574	3,57	2.049,18
10	LINHA 10 - BOA ESPERANÇA - HERVAL D´OESTE. – Matutino	km	9,5	1.947,5	5,03	9.795,93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O acréscimo nos quantitativos do contrato atualizado representa um acréscimo anual de R$ 29.778,31 (vinte e nove mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso I ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

O aditivo é celebrado em função de acréscimo na quilometragem diária do transporte escolar, em virtude da inclusão de novos alunos no interior e aumento na distância a ser percorrida..

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 003/2018, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 16 de abril de 2019.

AMÉRICO LORINI	VITOR OLIVO
Prefeito	Sócio Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 758.503.389-34
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

TERMO ADITIVO 016/2019

Publicação Nº 1993000

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
AUTO VIAÇÃO HERVAL LTDA.
CNPJ 02.935.521/0001-66
Avenida Beira Rio 507 Sala 02 – Centro.

TERMO ADITIVO Nº 016/2019 DE 16 DE ABRIL DE 2019
Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Herval d'Oeste, através de sua Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Américo Lorini brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AUTO VIAÇÃO HERVAL LTDA, estabelecida na Av. Beira Rio, 507, sala 02 no Município de Herval d´Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.935.521/0001-66, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Senhor Vitor Olivo, brasileiro, inscrito no CPF nº 758.503.389-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018, que tem por objeto Prestação de serviços diários de transporte escolar no município de Herval d'Oeste, em decorrência do processo licitatório nº 004/2018, modalidade de pregão presencial nº 001/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão na quilometragem diária das linhas 08 e 09 conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade		Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
			Dia	Ano		
8	LINHA 08 - SEDE BELEM - HERVAL D´OSTE - Matutino	Km	4	820	3,57	2.927,40
9	LINHA 09 - SEDE BELEM- HERVAL D´OESTE - APAE JBA – Vespertino	km	1	205	3,57	731,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A supressão nos quantitativos do contrato atualizado representa uma diminuição anual de R$ 3.659,25 (três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso I ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

O aditivo é celebrado em função de supressão na quilometragem diária do transporte escolar, em virtude da exclusão e alteração de trajetos no interior e diminuição na distância a ser percorrida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste termo aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 003/2018, que não foram modificados por força deste termo aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 16 de abril de 2019.

AMÉRICO LORINI	VITOR OLIVO
Prefeito	Sócio Administrador
CPF: 162.730.799-00	CPF nº 758.503.389-34
Pelo Município	Pela Empresa

Testemunhas:

Rubens Antonio Correia	Vera Lucia da Silva Bilibio
CPF: 687.857.399-87	CPF: 600.730.049-87

Câmara Municipal

LEI Nº 3336/2019

Publicação Nº 1993208

Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste

LEI Nº 3336 /2019

"DÁ DENOMINAÇÃO EM VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA"

AMÉRICO LORINI, Prefeito Municipal,

Faço saber a todos os habitantes do município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica denominada como sendo "BECO ESPÍRITO SANTO", a via pública que se inicia na Rua Nereu Ramos, no Bairro Santo Antônio, município de Herval d'Oeste, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Rua mencionada no Art.1º é a constante do mapa em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste - (SC), em 22 de abril de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal

LEI Nº 3337/2019

Publicação Nº 1993215

Câmara Municipal de Vereadores de Herval d'Oeste

LEI Nº 3337 /2019

Declara de Utilidade Pública entidade que especifica – "CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL – CCEP DA COMARCA DE HERVAL D'OESTE"

AMÉRICO LORINI, Prefeito Municipal,

Faço saber a todos os habitantes do município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA o "CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO PENAL – CCEP DA COMARCA DE HERVAL D'OESTE", inscrita no CNPJ nº 33.129.096/0001-41, com sua sede na Rua Nereu Ramos nº 388 – Bairro Centro no Município de Herval d´Oeste - Santa Catarina – Estado de Santa Catarina.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Parágrafo Único. A referida entidade, em atividade desde 29 de novembro de 2018, se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade organizacional, filantrópica, social, assistencial e de acordo dos preceitos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste - (SC), em 22 de abril de 2019.
AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

PORTARIA N° 150/2019

Publicação Nº 1993543

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANIR ZANIN, Prefeito do Município de Ibiam, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o setor Responsável, Secretaria de Saúde, manifestou-se para a suspensão do presente certame, para que sejam realizadas adequações ao objeto desta licitação;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar licitação nº 009/2019 - FMS, modalidade pregão presencial, com objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES E ATUALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 2º Determina ao setor competente, lançamento de novo certame licitatório assim que sanadas as pendencias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 22 DE ABRIL DE 2019.
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Publicação e Registro:

ALCINDO PEROSA
Secretário da Adm. e da Fazenda

Ibirama

Prefeitura

DECRETO Nº 4.347, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Publicação Nº 1993375

DECRETO nº 4.347, de 18 de abril de 2019.

"SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.365 de 11 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Por conta do Superávit Financeiro do exercício de 2018 na fonte de recurso 03000000 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 260.844,26 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
001 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
0026.0782.0040.1011 – Construção de Pontes e Bueiros
03000000 – Recursos Ordinários
344900 – Aplicações Diretas ..... R$260.844,26
TOTAL ..... R$260.844,26

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 18 de abril de 2019.
ADRIANO POFFO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na data supra.

FÁBIO LUIZ FUSINATO
Secretário de Administração e Finanças

PREGAO PRESENCIAL - Nº 50/2019

Publicação Nº 1993379

MUNICIPIO DE IBIRAMA

PREGAO PRESENCIAL - Nº 50/2019.
Objeto: Aquisição de material esportivo destinados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Entrega dos envelopes até o dia 08 de maio de 2019 as 09h00min. Sessão de abertura às 09h15min da mesma data. Informações: Departamento de Compras e Licitações pelo fone (47) 3357-8523, na página do município na Internet www.ibirama.sc.gov.br ou ainda pelo e-mail compras@ibirama.sc.gov.br - Ibirama, 23 de abril de 2019. Adriano Poffo - Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO NR.:12 / 2019

Publicação Nº 1992975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DR GETULIO VARGAS - 70 | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (047) 33578500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: obras@ibirama.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal de Ibirama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:12 / 2019

b) Licitação Nr.:12 / 2019

c) Modalidade: Leilão

d) Data Homologação: 13/03/2019

e) Data da Adjudicação: 13/03/2019

f) Objeto da Licitação: LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL E ON LINE DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, QUE SERÃO ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERECIDO, IGUAL OU ACIMA DA AVALIAÇÃO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

601691 - JACKSON STEFFAN WEISS						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	01 VW GOL PLUS 16V, ano e modelo 2001, Placas MBU 0307, RENAVAM 766646920, cor bege, gasolina. LANCE INICIAL R$ 3.500,00	Unidade		1	R$7.300,00	R$7.300,00
					Total do Fornecedor:	R$7.300,00

62451057 - LUIZA RIBEIRO DE SOUZA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	01 GM CELTA 5 PORTAS, ano 2003 e modelo 2004, Placas MCN 0986, RENAVAM 811516814, cor branca, gasolina. LANCE INICIAL R$ 3.900,00	Unidade		1	R$5.500,00	R$5.500,00
					Total do Fornecedor:	R$5.500,00

62451065 - VALDINEI FRARE						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
2	01 VW GOL 1.0, ano 2007 e modelo 2008, Placas MFC 5108, RENAVAM 939443740, cor branca, álcool gasolina. LANCE INICIAL R$ 5.200,00.	Unidade		1	R$8.000,00	R$8.000,00
4	01 CAMINHONETE FIAT STRADA FIRE FLEX, ano e modelo 2007, Placas MDV 1293, RENAVAM 92118623, cor branca, álcool gasolina. LANCE INICIAL R$ 3.500,00	Unidade		1	R$10.500,00	R$10.500,00
					Total do Fornecedor:	R$18.500,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IBIRAMA
RUA DR GETULIO VARGAS - 70 | Ibirama - SC | Cep 89.140-000
Fone: (047) 33578500 | CNPJ: 83.102.418/0001-37
e-mail: obras@ibirama.sc.gov.br

62451073 - FRARE TURISMO LTDA.						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
5	01 MICROONIBUS PEUGEOT BOXER M330M HDI, ano e modelo 2008, Placas MFN 1294, RENAVAM 970585934, cor branca, diesel. LANCE INICIAL R$ 8.400,00.	Unidade		1	R$22.200,00	R$22.200,00
6	01 MICROONIBUS FORD TRANSIT 350L BUS, ano e modelo 2012, Placas MLC 6038, RENAVAM 504390074, cor branca, diesel. LANCE INICIAL R$ 15.400,00.	Unidade		1	R$36.000,00	R$36.000,00
					Total do Fornecedor:	R$58.200,00

62451081 - MARIA APRECIDA MELLO FERREIRA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
8	03 CARROCERIAS METÁLICAS BASCULANTES CAPACIDADE 10,00 M³, DIMENSÕES INTERNAS APROXIMADAS 4,800MM X 2.400MM X 870MM. LANCE INICIAL R$ 3.500,00	Unidade		1	R$9.300,00	R$9.300,00
					Total do Fornecedor:	R$9.300,00

Total da Homologação:	98.800,00

Ibirama, 13 de março de 2019.

_____

Adriano Poffo
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 056.499.899-07

Ilhota

Prefeitura

EDITAL REUNIÃO CONSELHO CIDADE 2/2019

Publicação Nº 1993261

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DO CONSELHO DA CIDADE Nº 02/2019

A Secretaria de Planejamento do Município de Ilhota, através de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 172/2017, conforme dispõe a Lei Complementar nº 16/2007 que trata do Código Urbanístico do Município de Ilhota, além das disposições contidas no Decreto nº 16/2017 convoca os integrantes do Conselho da Cidade de Ilhota, Mandato 2017-2019, para a reunião que se realizará no dia 09 de maio de 2019, às 17h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ilhota, localizada a Rua Leoberto Leal, 160, Centro, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1) Discussão sobre a previsão contida no art. 3º, inciso I, "g" da Lei Complementar 67/2016, que alterou o Plano Diretor.
2) Assuntos diversos.

Ilhota, 23 de abril de 2019.

Carlos Eduardo Schmitt
Secretário de Planejamento

EXTRATO DE CONTRATO 024 - DL 102 2019 - LOCAÇÃO DE IMOVEL AGRICULTURA

Publicação Nº 1993431

Extrato de Contrato nº 024/2019
Estado de Santa Catarina
Município de Ilhota
Prefeitura Municipal de Ilhota
Setor de Compras e Licitações
Processo: Dispensa de Licitação nº 102/2019

Objeto: Locação de Imóvel na rua Frei Jacinto, n° 069, bairro Centro, Ilhota/SC, sala comercial medindo aproximadamente 215,74m², necessário para atender as necessidades da secretaria de Agricultura, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Fornecedor: Aurélia Miglioli

Valor mensal: R$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais) por mês.
Prazo Contratual: 8,5 Meses
Valor Global: R$ 13.770,00 (treze mil setecentos e setenta reais).

Assinatura: 15/04/2019

Vigência: 31/12/2019
ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

PORTARIA 03/2019

Publicação Nº 1993040

	Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41 Fone / Fax: (047) 3343-1182 Email: camara@ilhota.sc.gov.br	

PORTARIA N° 03/2019

"CONCEDER FÉRIAS À SERVIDOR QUE ESPECIFICA"

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal do Município de Ilhota (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que nos termos do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte PORTARIA;

Art. 1°. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, relativos ao período aquisitivo de 14/07/2017 a 13/07/2018 e período de gozo de férias de 06/05/2019 a 04/06/2019, à servidora WANESSA SCHUTZ, lotada nesta Casa de Leis, no cargo de Técnica Administrativa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 22 de abril de 2019.
Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Luiz Gustavo dos Santos Fidel
Vice-presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Jonatas de Oliveira Jacó
1º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Arnoldo Adriano
2º Secretário da Câmara Municipal de Ilhota

Imbituba

Prefeitura

ATA N° 100/2019 PP N° 18/2019

Publicação Nº 1993881

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2019
DO PP Nº 18/2019
OBJETO: MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC
EMPRESA: DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR: R$ 96.714,49
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 01 de abril de 2019.
CAMILA PIRES FERMINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N° 106/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993891

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA ME
VALOR: R$ 11.558,25
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
GILBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA N° 107/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993892

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 107/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: MACHADO COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME
VALOR: R$ 4.590,51
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
GILBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA N° 108/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993893

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: VILA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

VALOR: R$ 18.671,77
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
GILBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA N° 111/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993894

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 111/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA ME
VALOR: R$ 5.701,60
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
ROSIANE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABILITAÇÃO

ATA N° 112/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993895

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 112/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: MACHADO COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME
VALOR: R$ 786,86
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
ROSIANE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABILITAÇÃO

ATA N° 113/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993896

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: VILA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 8.421,50
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
ROSIANE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABILITAÇÃO

ATA N° 115/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993897

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.

EMPRESA: SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM LTDA ME
VALOR: R$ 9.800,00
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA
COMANDANTE DA 2º/8º BBM

ATA N° 116/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993898

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: MACHADO COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME
VALOR: R$ 62,88
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA
COMANDANTE DA 2º/8º BBM

ATA N° 117/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993899

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: VILA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 14.772,20
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
GUILHERME VIRÍSSIMO DA SERRA COSTA
COMANDANTE DA 2º/8º BBM

ATA N° 120/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993890

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: SAVE ENGENHARIA E SOLUÇÕES EM OBRAS TERRAPLANAGEM
VALOR: R$ 176.732,01
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
CAMILA PIRES FERMINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N° 121/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993900

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS,

PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: MACHADO COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME
VALOR: R$ 26.305,09
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
CAMILA PIRES FERMINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N° 122/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993901

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: VILA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 124.711,27
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
CAMILA PIRES FERMINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA N° 123/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993902

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: VILA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR: R$ 408,50
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
GILBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA N° 124/2019 PP N° 21/2019

Publicação Nº 1993903

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2019
DO PP Nº 21/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, PINTURAS, FERRAGENS, MADEIRIAS DENTRE OUTROS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DO SEASTH, SEAD, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, SEDUCE, FUNREBOM, SANEAMENTO, SEINFRA E DEMUTRAN.
EMPRESA: MACHADO COMERCIO OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ME
VALOR: R$ 165,13
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 08 de abril de 2019.
GILBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ATA N° 99/2019 PP N° 18/2019

Publicação Nº 1993884

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2019
DO PP Nº 18/2019
OBJETO: MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E INSTALAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPALEIMBITUA/SC.
EMPRESA: JM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP
VALOR TOTAL: R$ 286.046,983
VIGÊNCIA: 12 meses
Imbituba, 01 de abril de 2019.
CAMILA PIRES FERMINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO 2018/09 - A/01 PROC 06/2018 SEASTH

Publicação Nº 1992626

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEASTH 2018/09 – A/01
Contratado: PAULO LUIZ CORRÊA
CPF: 153.819.949-15
Objeto: É OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 23/04/2020, DO CONTRATO SEASTH 2018/09 – A/00, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO ATENDER ÀS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

Prazo: 12 (doze) meses.
Fundamento: Processo nº 06/2018 Dispensa nº 01/2018
Imbituba, 23 de abril de 2019.

Rosiane da Silva Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratante

PAULO LUIZ CORRÊA
Representante legal
Contratado

CONTRATO 2019/16 - A/00 PROC 11/2019 SEMUSA

Publicação Nº 1993871

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEMUSA 2019/16 – A/00

Contratada: TECOMNI LTDA
CNPJ: 13.794.058/0001-04
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTEÇÃO DA REDE MAN (REDE METROPOLITANA), QUE INTERLIGA OS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo: será até 12 meses Valor Total: R$ 56.400,00
Fundamento: Processo nº 11/2019 Pregão nº 07/2019
Imbituba, 05 de abril de 2019

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TECOMNI LTDA
Representante legal
CONTRATADO

CONTRATO 2019/17 - A/00 PROC 29/2019 SEMUSA

Publicação Nº 1993868

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEMUSA 2019/17 – A/00

Contratada: CONTROLE AMBIENTAL TROMBIN LTDA
CNPJ: 20.015.143/0001-84
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM CADA UNIDADE ESCOLAR (ANEXO VIII) e SEDE DA SEDUC COM MONITORAMENTO QUINZENAL, DEPARTAMENTOS E SEDE DA SEASTH E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS CARAMUJOS AFRICANOS (ACHATINA FULICA) RECOLHIDOS PELA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo: será até 12 meses Valor Total: R$ 18.000,00
Fundamento: Processo nº 29/2019 Pregão Presencial nº 22/2019
Imbituba, 15 de abril de 2019

Graciela Wiemes Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTROLE AMBIENTAL TROMBIN LTDA
Representante legal
CONTRATADO

CONTRATO 2019/28 - A/00 PROC 29/2019 SEDUCE

Publicação Nº 1993889

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO 2019/28 – A/00

Contratada: MORAIS E DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

CNPJ: 18.850.814/0001-80

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM CADA UNIDADE ESCOLAR (ANEXO VIII) e SEDE DA SEDUC COM MONITORAMENTO QUINZENAL, DEPARTAMENTOS E SEDE DA SEASTH E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS CARAMUJOS AFRICANOS (ACHATINA FULICA) RECOLHIDOS PELA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo: 12 meses Valor: R$ 20.950,00
Fundamento: Processo nº 29/2019 Pregão Presencial 22/2019
Imbituba, 15 de abril de 2019.

CRISTIANE TOKARSKI ESPEZIM
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratante

MORAIS E DUARTE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA
Representante legal
Contratada

CONTRATO 2019/28 - A/00 PROC 43/2019 SEDETUR

Publicação Nº 1993866

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: Contrato SEDETUR 2019/28– A/00

Contratada: P.G. CONSTRUTORA
CNPJ: 75.593.749/0001-99
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM LETREIRO NO CANTO DA PRAIA DA VILA, COM ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA DE CONCRETO ARMADO, ILUMINAÇÃO NOTURNA, PINTURA COLORIDA, DIMENSÕES, LOGOTIPO DO MUNICÍPIO.

Prazo: 12 meses Valor: R$ 34.444,79
Fundamento: Processo nº 43/2019 Tomada de Preço: 02/2019
Imbituba 22 de abril de 2019.

Carina Genovez Ferreira Silvestre
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico
Contratante

P.G. CONSTRUTORA
Representante legal
Contratado

DECRETO PMI Nº 056, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993258

DECRETO PMI Nº 056, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 5.016, de 17 de abril de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço da dotação orçamentária, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO – SEDETUR		
Manutenção da SEDETUR		
22.122.0012-2.036		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0169)	Aplicações Diretas	25.000,00
Total		25.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação total da dotação orçamentária abaixo, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO – SEDETUR		
Caminhos para o Desenvolvimento		
22.661.0013-1.023		
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0164)	Aplicações Diretas	25.000,00
Total		25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Assessor de Gabinete

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 46/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019 (PMI-MULTIENTIDADES)

Publicação Nº 1993664

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI - MULTIENTIDADES
PROCESSO Nº 46/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETUR e demais Secretarias, comunica, que realizará às 14:00 horas, do dia 07 de Maio de 2019, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por LOTE, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a possível "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, DECORAÇÃO, MONTAGEM DA DECORAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS E APOIADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURÍSTICO (SEDETUR), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES (SEDUCE) E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO (SEASTH)".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.
Imbituba, 24 de abril de 2019

Carina Genovez Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 07/2019

Publicação Nº 1993827

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 07/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e ainda, por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, objeto do EDITAL PMI/CERSP/PSS n.º 07/2019. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 24 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 08/2019

Publicação Nº 1993828

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS Nº 08/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991 e Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e ainda, por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, objeto do EDITAL PMI/CERSP/PSS n.º 08/2019. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 24 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO - PMI/SEAD Nº 115/2019

Publicação Nº 1993573

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PMI/SEAD Nº 115/2019

A Secretária Municipal de Administração, Sra. CAMILA PIRES FERMINO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA o servidor nomeado pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 332, de 22 de abril de 2019, para exercer a função temporária de MÉDICO - ESF, habilitado pelo Processo Seletivo Simplificado Edital nº 04/2019.
Art. 1º O servidor abaixo descrito, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Função	CPF
DIEGO NEVES CARVALHO	MÉDICO - ESF	055.350.627-74

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação que rege os contratos temporários, o servidor entra em exercício em 25/04/2019.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.

Camila Pires Fermino
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 334/2019

Publicação Nº 1993630

PORTARIA PMI/SEAD Nº 334, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Exoneração de Chefe de Departamento de Fiscalização de Obras, Posturas e Empreendimentos Urbanísticos - SEDURB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 23 de abril de 2019, o Sr. PAULO ROBERTO SOARES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 044.762.619-14, do cargo de Chefe de Departamento de Fiscalização de Obras, Posturas e Empreendimentos Urbanísticos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nomeado através da PORTARIA PMI/SEAGP Nº 353, de 03 de abril de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 335/2019

Publicação Nº 1993669

PORTARIA PMI/SEAD Nº 335, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Exoneração de Assistente de Chefe de Departamento - SEINFRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, em 23 de abril de 2019, o Sr. RONIVALDO RICARDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 051.886.509-67, do cargo de Assistente de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, nomeado através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 108/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 336/2019

Publicação Nº 1993694

PORTARIA PMI/SEAD Nº 336, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Assistente de Chefe de Departamento - SEDURB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 23 de abril de 2019, a Sra. JOSIMARA MARTINS KRAUSEN, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 038.894.969-46, para exercer o cargo de Assistente de Chefe de Departamento junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º A nomeada para o referido cargo possui o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, a nomeada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º A servidora empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerada, de ofício, dos cargo ao qual fora nomeada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 337/2019

Publicação Nº 1993781

PORTARIA PMI/SEAD Nº 337, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Diretora de Cultura - SEDUCE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 23 de abril de 2019, a Sra. ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 047.886.909-96, para exercer o cargo de Diretora de Cultura junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º A nomeada para o referido cargo possui o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, a nomeada terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º A servidora empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerada, de ofício, dos cargo ao qual fora nomeada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 338/2019

Publicação Nº 1993813

PORTARIA PMI/SEAD Nº 338, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Nomeação de Assistente de Diretor - SEINFRA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017 e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 24 de abril de 2019, o Sr. RONIVALDO RICARDO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 051.886.509-67, para exercer o cargo de Assistente de Diretor junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, com a remuneração consignada na legislação pertinente.

Art. 2º O nomeado para o referido cargo possui o prazo de até 30 dias, a contar da publicação deste ato, para entregar toda a documentação exigida como requisito fundamental à sua contratação e, com isso, tomar posse.

Art. 3º Após assinatura do termo de posse caso constatada a sua aptidão de acordo com os preceitos da Instrução Normativa CI nº 002/2019, o nomeado terá o prazo de até 15 (quinze) dias para se apresentar para o labor e entrar em exercício.

Art. 4º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo apontado no art. 2º.

Art. 5º O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no art. 3º será exonerado, de ofício, dos cargo ao qual fora nomeado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 339/2019

Publicação Nº 1993909

PORTARIA PMI/SEAD Nº 339, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a exoneração de servidores de carreira, de funções gratificadas dos órgãos superiores correspondentes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, considerando a decisão da Comissão de Análise e Julgamento de Justificativas para os Desvios de Função e considerando ainda o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, os servidores de carreira abaixo descritos, das funções gratificadas dos órgãos superiores correspondentes, de acordo com o quadro a seguir:

FUNÇÕES GRATIFICADAS				
Nome	Órgão Superior	Cargo	CPF	Exoneração
Adriana Pereira Fornasa	SEASTH	Coordenadora de Suprimentos	742.237.809-30	30/04/2019
Aline Cardoso Pacheco	SEASTH	Supervisora de Transferência e Complementação de Renda	754.550.999-49	30/04/2019
Eduarda da Silva Carvalho	SEAD	Gerente de Controle de Materiais	060.158.779-01	30/04/2019
Eraldo Bittencourt Mota	SEAD	Gerente de Patrimônio	578.596.719-72	30/04/2019

Maria Rosimari Garcia de Carvalho	SEDUCE	Coordenadora do Sistema Municipal de Museus	454.769.699-34	30/04/2019
Nazareno de Souza Pacheco	PGM	Gerente de Expedição Administrativa	728.191.629-91	30/04/2019
Rozenilda Matos Rodrigues da Rosa	SEFAZ	Coordenadora de Contabilidade Pública	560.324.639-15	30/04/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 340/2019

Publicação Nº 1993910

PORTARIA PMI/SEAD Nº 340, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Retificação da Portaria PMI/SEAD nº 277, de 03 de maio de 2018, que alterou a função gratificada de servidora de carreira do magistério, de Coordenadora, do órgão superior correspondente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 32 e 93 da Lei Orgânica do Município de Imbituba – LOM, com base na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, ainda, considerando o disposto na legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º Retificar, a Portaria PMI/SEAD nº 277, de 03 de maio de 2018, que alterou a função gratificada de servidora de carreira do magistério, de acordo com o quadro a seguir:

Onde se lê:

SUPERVISOR(A) – LC nº 4.800/2017				
Cargo	Órgão Superior	Nome	CPF	Alteração de Função
Coordenadora de Projetos de Educação Ambiental	SEMA	Vera Lúcia Vieira Silveira	591.555.669-87	03/05/2018

Leia-se:

SUPERVISOR(A) – LC nº 4.800/2017				
Cargo	Órgão Superior	Nome	CPF	Alteração de Função
Coordenadora de Projetos de Educação Ambiental	SEDUCE	Vera Lúcia Vieira Silveira	591.555.669-87	03/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 23 de abril de 2019.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Prefeito Municipal
Camila Pires Fermino — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Publicação Nº 1993761

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Extingue Comissões Especiais criadas pela Resolução nº 007, de 04 de dezembro de 2018, e pela Resolução nº 003, de 04 de julho de 2017.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:
Art. 1° Fica extinta a Comissão Especial criada pela Resolução nº 007, de 04 de dezembro de 2018, e destinada a acompanhar, sugerir, fiscalizar, vistoriar as condições físicas e toda eventual mudança, reforma que no caso venha ocorrer, na Ponte Roberto Teixeira de Souza, localizada entre os bairros de Araçatuba e Ibiraquera, neste município.
Art. 2° Fica extinta a Comissão Especial criada pela Resolução nº 003, de 04 de julho de 2017, e destina a realizar estudos e tratar dos assuntos relacionados ao Transporte para Área Portuária, Transporte Coletivo Intramunicipal e Intermunicipal; Ferrovia Litorânea e Obras Complementares da Duplicação da BR-101.
Art. 3° Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Publicação Nº 1993766

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Sandra Pires.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:
Art. 1° Promover por merecimento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 09 de abril de 2019, a servidora de carreira da Câmara de Vereadores de Imbituba Sandra Pires, admitida em 09/04/2007, no Quadro de Pessoal, no Grupo III – SAU, Categoria Funcional Telefonista/ Recepcionais, apta na avaliação dos critérios previstos no Art. 13, § 2°, Incisos I a VIII, da Lei Complementar n° 1.145, de maio de 1991.
Parágrafo único. Fica concedido, decorrente da promoção individual, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Emprego Público e Nível, o adicional referente ao do Padrão atual acrescido de 8% (oito por cento), nos termos da Lei Complementar nº 1.145/91.
Art. 2° A promoção a que se refere o artigo anterior refere-se ao período aquisitivo de 09/04/2017 a 08/04/2019.
Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.
Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2019.

Roberto Luiz Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se
Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Indaial

Prefeitura

ATO DE POSSE N° 85/19

Publicação Nº 1992810

ATO DE POSSE Nº 85/19

De 17 de abril de 2019

Termo de Posse e Compromisso

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA, nesta data, Mirela Camila Koepsel de Andrade, nomeada através da Portaria nº 458/19 para o cargo de Técnico em Saúde Bucal, 40 horas semanais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, habilitada pelo Concurso Público nº 001/2017.
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.
A servidora apresentou Declaração de Bens, atestando não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.
Prefeitura Municipal de Indaial em 17 de abril de 2019.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Mirela Camila Koepsel de Andrade
Empossada

ATO DE POSSE N° 86/19

Publicação Nº 1992813

ATO DE POSSE Nº 86/19

De 17 de abril de 2019

Termo de Posse e Compromisso

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA, nesta data, Clara Cristina Cota, nomeada através da Portaria nº 345/19 para o cargo de Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, habilitada pelo Concurso Público nº 001/2017.
A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.
A servidora apresentou Declaração de Bens, atestando não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.
Prefeitura Municipal de Indaial em 17 de abril de 2019.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Clara Cristina Cota
Empossada

ATO DE POSSE N° 87/19

Publicação Nº 1992815

ATO DE POSSE Nº 87/19

De 22 de abril de 2019

Termo de Posse e Compromisso

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA, nesta data, Sarah Juliana Neves Batista, nomeada através da Portaria nº 430/19 para o cargo de Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, habilitada pelo Concurso Público nº 001/2017.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.
A servidora apresentou Declaração de Bens, atestando não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.
Prefeitura Municipal de Indaial em 22 de abril de 2019.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

Sarah Juliana Neves Batista
Empossada

LEI COMPLEMENTAR Nº 223/2019

Publicação Nº 1992748

. LEI COMPLEMENTAR Nº 223
. de 17 de abril de 2019

Altera a Lei Complementar nº 105/2010 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaial.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial.
Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos adiantes indicados da Lei 105, de 01 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 80 [...]
Parágrafo Único. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo que estiver ocupando, mediante parecer de perícia médica oficial e psicossocial, por até quinze dias, podendo ser prorrogado por uma única vez em igual período por exercício financeiro, se comprovada a necessidade.
[...]
Art. 88 [...]
§ 7º Não será computado na contagem para fins de aquisição da licença premio o período em que o servidor estiver em gozo da licença prevista no artigo 80 desta lei.
§ 8° Não será computado na contagem para fins de aquisição da licença prêmio o período em que o servidor estiver em gozo da licença prevista no artigo 86 e 87 desta lei.
[...]".
Art. 2º - Fica revogado a alínea "a" do inciso II, do artigo 89 da Lei Complementar nº 105/2010
Art. 3°- Ficam revogadas as alíneas "c" e "d" do inciso II, do artigo 89 da Lei Complementar n° 105/2010.
Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Indaial, em 17 de abril de 2019
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França Manoel Felipe Boaventura
Procurador-Geral do Município Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 550/19

Publicação Nº 1992790

PORTARIA Nº 550/19

De 11 de abril de 2019

Suspensão com Conversão em Multa

Antonio Carlos Kienen

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 98 inciso II; artigo 101, § 1º e demais dispositivos legais em vigor e considerando Parecer nº 031/19, confeccionado pelo Gabinete em 29 de março de 2019, RESOLVE:

Suspender, com conversão da suspensão em multa, o servidor Antonio Carlos Kienen, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 60 dias a contar a partir de 29 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 11 de abril de 2019.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JONAS LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Urbanização e Meio Ambiente

ALEXANDRA REGINA BAUER MATHIUSSI
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 595/19

Publicação Nº 1993393

PORTARIA Nº 595/19

De 18 de abril de 2019

Averba Tempo de Contribuição/Servidora

Rita Rosangela Pieritz

SÍLVIO CESAR DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar n° 83 de 22 dezembro de 2008 e alterações, artigo 44 da Lei Complementar 105/10, artigo 40 e artigo 201, parágrafo 9º da Constituição Federal, alterados pela EC 47/05 e de mais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 15 de abril de 2019, RESOLVE:

Averbar, o tempo de Contribuição ao Regime Próprio de Previdência, exercido e descrito na certidão em anexo fornecida pelo INSS, emitida em 13 de junho de 2006, nº 20021040.1.00168/06-1 que demonstra tempo líquido de Contribuição de 1.512 dias, ou 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, a servidora Rita Rosangela Pieritz, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - CEPRO.

Prefeitura de Indaial, 18 de abril de 2019.

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 606/19

Publicação Nº 1992795

PORTARIA Nº 606/19

De 18 de abril de 2019

Torna sem Efeito a Portaria nº 571/19

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, artigo 14, § 2º da Lei Complementar nº 105/10 e demais dispositivos legais em vigor, e, considerando que a candidata não tem interesse em assumir a vaga que foi classificada no Concurso Público 001/2017, declinando de modo irrevogável ao direito da nomeação, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 571/19, que nomeou para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 h/s, Giselle Pereira.

Prefeitura de Indaial, em 18 de abril de 2019.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

PORTARIA N° 607/19

Publicação Nº 1992798

PORTARIA Nº 607/19

De 18 de abril de 2019

Nomeia para provimento de cargo efetivo

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, Artigo 13, inciso II da Constituição Federal e EC nº 19, Lei Municipal 2.317/94 e alterações, considerando Lei Ordinária nº 4267 de 21 de dezembro de 2010 que criou o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e tendo em vista resultado do concurso Público Municipal nº 001/2017, homologado pelo Decreto nº 37/18 de 31 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Nomear para o provimento do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 h/s, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indaial, Jean Carlos Becinski, aprovado em 57° lugar no Concurso Público 001/2017, determinando o prazo de 30 dias para a Posse no Cargo, prorrogável de acordo com o artigo 14, § 1º, da LC 105/10.

Prefeitura de Indaial, em 18 de abril de 2019.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

JOSILENE DARUGNA
Diretora de Gestão de Pessoal

Ipira

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO 029/2019-PMI

Publicação Nº 1993284

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 029/2019 - PMI
Tomada de Preço nº 002/2019 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preço, para contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para a obra de Modernização do Ginásio Municipal Hedy Klein Matzenbacher, em atenção a Operação nº 1046077-28 - Contrato de Repasse nº 862547/2017 – PROGRAMA ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS. Entrega dos envelopes até as 08:45 horas do dia 14 de maio de 2019. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, www.ipira.sc.gov.br ou pelo Telefone (049) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 23 de abril de 2019.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO 030/2019-PMI

Publicação Nº 1993798

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 030/2019
Pregão Presencial nº 016/2019

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, para aquisição de recapagem de pneus conforme a necessidade, para a Frota da Prefeitura Municipal de Ipira. Entrega dos envelopes até às 08:45 horas do dia 07 de maio de 2019. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.
Ipira (SC), 23 de abril de 2019.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

Iporã do Oeste

Câmara Municipal

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL PDL 001/2019

Publicação Nº 1993119

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato de Redação Final do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2019, que DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE – SC, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iporã do Oeste SC, 23 de abril de 2019.
Fernando Ott
Presidente

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL PLL 001/2019

Publicação Nº 1993118

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato Redação Final do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2019, que CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL E REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iporã do Oeste SC, 23 de abril de 2019.
Fernando Ott
Presidente

Ipuaçú

PREFEITURA

ARP PREF 08.2019

Publicação Nº 1992800

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF N° 08/2019
PROCESSO LICITATÓRIO PREF N. 22/2019
PREGÃO PRESENCIAL PREF N. 06/2019
VALIDADE: 15/04/2019 à 14/04/2020
OBJETO: contratação empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens de câmeras de segurança eletrônica e demais mecanismos de segurança eletrônica, conforme forma de execução descritos no anexo I – termo de referência do edital.
Proponente: GEFERSON DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA CNPJ sob Nº 28.762.450/0001-30
Parágrafo único: Os itens e valores totais do objeto desta ata são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	V. Und	V. Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens de câmeras de segurança eletrônica e demais mecanismos de segurança eletrônica. Devendo o serviço ser prestado por no mínimo 02(duas) pessoas in loco em tempo integral. Devendo um vigilante realizar o monitoramento tático com veículo próprio da empresa devidamente identificado, passando pelos seguintes locais: centro administrativo (prefeitura), secretaria de obras e infraestrutura (garagem municipal), secretaria de Agricultura, praça central Plinio Fuzinatto, Unidade Básica de saúde central (posto de saúde), Creche municipal, pré-escolar branca de neve, escola Monteiro Lobato, cras e assistência social, em períodos alternados diurnos, noturnos e sempre que houver alguma intercorrência. Devendo identificar qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, devendo quando constatar algo suspeito avisar imediatamente as autoridades municipais. As imagens das câmeras de segurança disponibilizadas pelo município devem ser acompanhadas 24 horas por dia por um profissional. Devendo manter o arquivo do registro das imagens por um período mínimo de 90 (noventa) dias. Devendo instalar a título de locação monitoramento eletrônico via alarmes, com as seguintes especificações mínimas por locais: · 5 pontos no CRAS; · 4 Pontos na Secretaria de Agricultura; · 5 pontos na Secretaria de obras; · 4 pontos na secretaria de assistência social; · 8 pontos na creche; · 10 pontos na unidade básica de saúde central; · 10 pontos na prefeitura; · 5 pontos no centro de múltiplo uso; Devendo ser centrais individualizadas de alarme monitoradas.	mês	12	R$ 2.630,00	R$ 31.560,00
TOTAL GERAL PARA O CERTAME					R$ 31.560,00

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R$ 31,560,00 (Trinta e um mil quinhentos e sessenta reais.). Compreendendo o montante mensal a ser pago a importância de até R$ 2.630,00 (Dois mil seiscentos e trinta reais).

CT PREF 69.2019

Publicação Nº 1992818

CONTRATO PREF N°. 69 DE 15 DE ABRIL DE 2019.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE IMAGENS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E DEMAIS MECANISMOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, CONFORME FORMA DE EXECUÇÃO DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
CONTRATADA: GEFERSON DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA CNPJ sob Nº 28.762.450/0001-30
FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 22/2019 Pregão Presencial n. Pref 06/2019 e Ata de Registro de Preços n°. 08 de 2019 do processo em epigrafe.
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na seleção de propostas para a contratação empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens de câmeras de segurança eletrônica e demais mecanismos de segurança eletrônica, conforme forma de execução descritos no anexo I – termo de referência deste edital. Sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. Und	V. Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de imagens de câmeras de segurança eletrônica e demais mecanismos de segurança eletrônica. Devendo o serviço ser prestado por no mínimo 02(duas) pessoas in loco em tempo integral. Devendo um vigilante realizar o monitoramento tático com veículo próprio da empresa devidamente identificado, passando pelos seguintes locais: centro administrativo (prefeitura), secretaria de obras e infraestrutura (garagem municipal), secretaria de Agricultura, praça central Plinio Fuzinatto, Unidade Básica de saúde central (posto de saúde), Creche municipal, pré-escolar branca de neve, escola Monteiro Lobato, cras e assistência social, em períodos alternados diurnos, noturnos e sempre que houver alguma intercorrência. Devendo identificar qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, devendo quando constatar algo suspeito avisar imediatamente as autoridades municipais. As imagens das câmeras de segurança disponibilizadas pelo município devem ser acompanhadas 24 horas por dia por um profissional. Devendo manter o arquivo do registro das imagens por um período mínimo de 90 (noventa) dias. Devendo instalar a título de locação monitoramento eletrônico via alarmes, com as seguintes especificações mínimas por locais: · 5 pontos no CRAS; · 4 Pontos na Secretaria de Agricultura; · 5 pontos na Secretaria de obras; · 4 pontos na secretaria de assistência social; · 8 pontos na creche; · 10 pontos na unidade básica de saúde central; · 10 pontos na prefeitura; · 5 pontos no centro de múltiplo uso; Devendo ser centrais individualizadas de alarme monitoradas.	mês	12	R$ 2.630,00	R$ 31.560,00
TOTAL GERAL PARA O CERTAME					R$ 31.560,00

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R$ 31,560,00 (Trinta e um mil quinhentos e sessenta reais.). Compreendendo o montante mensal a ser pago a importância de até R$ 2.630,00 (Dois mil seiscentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: de 15 de abril de 2019 à 15 de abril de 2020

DECRETO Nº 083 DE 23 DE ABRIL DE 2019. PROMOVE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, A PEDIDO, DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARATER TEMPORÁRIO.

Publicação Nº 1992964

DECRETO Nº 083
DE 23 DE ABRIL DE 2019.
PROMOVE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, A PEDIDO, DE SERVIDORA ADMITIDA EM CARATER TEMPORÁRIO.

A Prefeita do Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Complementar Municipal n° 012, de 14 de junho de 2005; e
Considerando requerimento formalizado pela Servidora e apresentado junto ao setor de Recursos Humanos, o qual segue acostado em sua ficha funcional;

DECRETA:
Art. 1º. Fica encerrado o contrato de trabalho da Servidora abaixo relacionada, admitida em caráter temporário através do Processo Seletivo 001/2017, conforme segue:

Servidora:	Cargo:	Carga Horária:	Data:
Natani Belino	Monitora Educacional	20hs	23/04/2019

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Ipuaçu-SC, em 23 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita de Ipuaçu

Este Decreto foi Registrado e Publicado em data supra.

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PL FMS 06.2019 PP FMS 04.2019

Publicação Nº 1993394

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório FMS n.06/2019, Tipo Pregão Presencial FMS n. 04/2019, (menor por item) às 13h30min de 09 de maio de 2019.
Data de abertura: A partir das 14h00min de 09 de maio de 2019.
Objeto: Seleção de propostas para prestação de serviços na área da medicina: clinico geral no atendimento de consultas quando no atendimento a pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Fundamento legal é a Lei Federal 10520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045. Ipuaçu - SC, em 23 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

PL PREF 42.2019 DL PREF 16.2019

Publicação Nº 1993169

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PREF N. 42/2019
DIPENSA DE LICITAÇÃO PREF N. 16/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação conforme este edital.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR GLOBAL: R$ 12.250,00 (dose mil duzentos e cinquenta reais), sendo o menor valor apresentado mediante orçamentos prévios entregues pela Presidente da comissão organizadora da 2º EFACIPU.
CONTRATADA/ EXCUTOR: IZABEL ALICE CARBONARI ME CNPJ sob o n. º 10.910.033/0001-22
RAZÃO DA ESCOLHA: menor orçamento apresentado de acordo com cotações prévias.
FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93
"Art. 24. É dispensável a licitação:
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação.
1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA
Tem por objeto o presente edital, a aquisição de 500kg de bolo recheado com quatro leites e coco ralado, decorado em homenagem aos 27 anos da emancipação administrativa e econômica do Município de Ipuaçu-SC, a ser comemorado na data de 04/05/2019.
O bolo deve ser decorado de acordo com solicitação da presidente da comissão organizadora do evento, e entregue resfriado, as 13hs do dia 04/05/2019.

PL PREF 43.2019 PP PREF 16.2019

Publicação Nº 1993319

EDITAL DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório PREF n.43/2019, Tipo Pregão Presencial PREF n. 16/2019, (menor preço global).
Entrega de envelopes: Até às 08h15min de 09 de maio de 2019.
Data de abertura: A partir das 08h45min de 09 de maio de 2019.

Objeto: Visa a seleção de propostas para a contratação de empresa especializada, com profissional habilitado para ministrar ensaios de canto-coral abrangendo crianças e adultos de várias faixas etárias do município de Ipuaçu, de acordo com especificações descritas no anexo I – termo de referência deste edital. Fundamento legal é a Lei Federal 10520/2002 e Lei 8.666 1993, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Rua Zanella n. 818, na cidade de Ipuaçu –SC, telefone (49) 34490045. Ipuaçu - SC, em 23 de abril de 2019.
CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

Santa Catarina
MUNICIPIO DE IPUACU
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2018
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	4.486.736,10	PASSIVO CIRCULANTE	1.750.779,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.698.995,68	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.245.895,84
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	786.660,42	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	98.341,61
ESTOQUES	1.080,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	403.921,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.238.298,55	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.619,79
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	253.761,43	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	787.459,68
IMOBILIZADO	19.984.537,12	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	787.459,68
		TOTAL DO PASSIVO	**2.538.238,89**
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**Exercício Atual**
		PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	172.669,37
		RESULTADOS ACUMULADOS	22.014.126,39
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.833.888,44
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.180.237,95
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**22.186.795,76**
TOTAL	**24.725.034,65**	**TOTAL**	**24.725.034,65**

Santa Catarina
MUNICIPIO DE IPUACU
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	3.712.529,85
ATIVO CIRCULANTE	3.712.529,85
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.698.995,68
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	13.534,17
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**3.712.529,85**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	406.891,76
PASSIVO CIRCULANTE	406.891,76
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	350,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	403.921,97
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.619,79
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	611.497,26
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	104.207,11
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**1.122.596,13**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	21.012.504,80
ATIVO CIRCULANTE	774.206,25
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	773.126,25
ESTOQUES	1.080,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	20.238.298,55
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	253.761,43
IMOBILIZADO	19.984.537,12
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**21.012.504,80**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	2.131.347,13
PASSIVO CIRCULANTE	1.343.887,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.245.545,84
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	98.341,61
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	787.459,68
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	787.459,68
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**2.131.347,13**

SALDO PATRIMONIAL	**21.471.091,39**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	2.234,40
TOTAL	**2.234,40**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	231.333,00
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	11.161.351,70
TOTAL	**11.392.684,70**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	1.353.612,57
VINCULADA	1.236.321,15
0088 - Alienação de Bens Moveis (saúde)	18,53
0089 - ALIENAÇAO DE BENS	269.004,05
0100 - Recursos Ordinários	0,00
0101 - Receitas de Impostos Transf. de Impostos Educação	0,00
0102 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos Saúde	20.234,43
0102 - Receitas de Impostos Transf. de Impostos Saúde	0,00
0118 - Transferencias do Fundeb - 60%	3.331,06
0119 - Transferencias do Fundeb - 40%	53.520,85
0122 - Transferências de Convênios Educação	-10.000,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
0124 - Transferências de Convênios Outros	-5.327,96
0196 - FUNDEB - Superavit	0,00
0217 - Outras Operações de Crédito Interna	-74.929,15
0302 - Receitas de Impostos e Transf. de Impostos Saúde - Superavit	370,37
0389 - Alienação de Bens - Superavit	27.656,88
1107 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.476,66
1110 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00
1111 - Convênio de Trânsito - Civil	6.253,21
1112 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	5.343,48
1132 - Transferências de Convênios - União - Educação	0,00
1133 - Transferências de Convênios - União - Saúde	131,18
1134 - Transferências de Convênios - União - Outros	-5.062,43
1135 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - União	16.435,69
1136 - Salário-Educação	14.644,35
1137 - Outras Transferências do FNDE (exceto convênios)	69.504,04
1138 - Transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) - União	677.856,53
1139 - FEP - Transferências Decor. de Compens. Financ. Expl. Rec. Naturais	16.265,19
1162 - Transferências de Convênios - Estado/Educação	875,01
1164 - Transferências de Convênios - Estado/Outros	2.029,93
1165 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Estado	30.639,29
1166 - Transferências Legais e Constit. do Estado para o Desenv. Educ.	0,00
1167 - Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/Estado	152.839,28
1183 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	0,00
1188 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00
1189 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	-267.000,00
1307 - Superavit CIDE	1.862,41
1310 - Superavit Conv. Transito Militar	3.157,47
1311 - Superavit Conv. Transito Civil	11.822,26
1312 - Superavit Conv. Transito Prefeitura	18.813,38
1332 - Superavit Transf. Convenio Educação Uniao	0,00
1333 - Superavit Transf. de Convenios Saude Uniao	25.466,01
1335 - Superavit Outras Transf. de Recursos FNAS	42.406,77
1336 - Superavit Salario Educação	6,47
1337 - Superavit Outras Transferencias do FNDE	3.060,64
1338 - Superavit Transf. do Sistema Unico de Saude - Uniao	26.082,80
1339 - Superavit Fundo Especial	14.449,36
1364 - Transferencias de Convênios - Superavir Estado	44.649,79
1365 - Superavit Outras Transf. FNAS - Estado	6.130,27

DOM/SC
Assinado Digitalmente

Santa Catarina
MUNICIPIO DE IPUACU
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
1366 - Superavit do Estado para o Desenv. Educ.	0,00
1367 - Superavit Transf. do Sistema Unico de Saude Estado	30.487,42
1383 - Superavit Operação de Credito Internas-Outros Progrmas	0,00
1388 - Superavit Alienação de Bens Saude	815,63
TOTAL	**2.589.933,72**

Ipuaçu, 26/02/2019

MARCELO ADOLFO FRANZOSI
CONTADOR CRC/SC 039270/O-5

CLORI PEROZA
PREFEITA MUNICIPAL

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Câmara Municipal

PORTARIA 011/2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC

Publicação Nº 1993823

PORTARIA Nº 011/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL NA TABELA DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUAÇU.

CELSO CORREIA MELO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, conforme art. 3º, Parágrafo Único da Resolução 014/2018.

PORTARIA LEGISLATIVA:

Art. 1º. A partir do dia 23 de abril de 2019, a tabela de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ipuaçu – SC, ficará reajustada no percentual de 3,94% (três virgula noventa e quatro por cento) relativo readequação dos valores decorrentes da revisão geral anual (perdas inflacionárias), aplicando-se o Índice Oficial - INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses (março de 2018 a fevereiro de 2019), a título de revisão geral anual conforme disposições do art. 3º, Parágrafo Único da Resolução 014/2018 do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Ipuaçu, em 23 de abril de 2019.
CELSO CORREIA MELO
Presidente da Câmara

Este Portaria foi registrado e publicado em data supra.

MARIZETE LEOPOLDINO BELINO
1º Secretário

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA Nº 230/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993097

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO CARGO EM CARATER TEMPORARIO DE AUXILIAR DE CRECHE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal em exercício do município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o artigo 105 da Lei 001/2002, de 26 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências,

CONCEDE

A ANA PAULA GRAVE SIEBENEICHLER, matrícula 2774 , com domicílio na Cidade de Ipumirim - SC, CPF sob o nº.101.518.049-31, contratada no cargo em Caráter temporário de Auxiliar de Creche, com carga horária de 40 horas semanais, licença gestação de 180 (Cento e oitenta) dias, para o período de 17/04/2019 a 13/10/2019, conforme atestado médico.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzira efeito retroativo a partir de 17 de Abril de 2019.

Ipumirim - SC, 22 de Abril de 2019.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 231/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993342

CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO AUXIIAR DE SALA PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 178/2018, que CRIA CARGO AUXILIAR DE SALA 20 HORAS e considerando também a homologação do resultado da Chamada Publica.

CONTRATA

YAGO GOMES DE ANDRADE, sob a Matrícula 3032-5, com domicílio na Cidade e Município de Arabutã, Carteira de Identidade n°. 385795051 e do CPF 502.868.868-04, para ocupar o cargo em caráter temporário de AUXILIAR DE SALA - 20 HORAS, constante no , nível salarial AUXILIAR DE SALA - 20 HORAS, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 20 horas semanais, lotação: NEM JOAO CANTON, para o período de 23/04/2019 a 15/12/2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 23/04/2019.

Ipumirim - SC, 23 de abril de 2019.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

Prefeitura

PORTARIA N° 137/2019, 24 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993504

PORTARIA N° 137/2019, 24 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMINHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 99 da Lei Orgânica Municipal de 05 de Julho de 1990 e o que determina a Lei Complementar Municipal Nº 086/2018 de 17 de Dezembro de 2018 e Estatuto dos Servidores Públicos.

RESOLVE:
Art.1° - Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família – FILHA, conforme Art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 086/2018, por 03 (TRÊS) dias a Sra. DANIELLI CRISTINA TURATTI KAISER funcionária efetiva no cargo de ODONTÓLOGO - 40 horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde. A PARTIR DESTA DATA, conforme atestado médico.
Art. 2° - Esta portaria passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iraceminha, 24 de Abril de 2019.
JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Irani

Prefeitura

LEI Nº 1905, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993571

LEI Nº 1905, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial".

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito do Município de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, discutiu, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento no MUNICÍPIO DE IRANI, crédito adicional especial, no valor de R$ 354.125,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais) no orçamento 2019.

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.17	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO			
02.17.17	Saneamento			
02.17.17.512	Saneamento Básico Urbano			
02.17.17.512.1701	PREVENÇÃO DE DOENÇAS			
02.17.17.512.1701.1013	SANEAMENTO GERAL			
4.4.90.00.00.00.00.3090	Aplicações Diretas	1.000,00		1.000,00
02.17.17.512.1701.2074	MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO			
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	280.000,00		280.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0025	Aplicações Diretas		3.125,00	3.125,00
3.3.90.00.00.00.00.3090	Aplicações Diretas	70.000,00		70.000,00
TOTAL		351.000,00	3.125,00	354.125,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação pela importância R$ 1.000,00 (um mil reais) e pela anulação das dotações abaixo especificadas do orçamento vigente para o exercício de 2019, pela importância de R$ 353.125,00 (trezentos e cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais).

		FONTE DE RECURSOS		
		ORDINÁRIOS	VINCULADOS	TOTAL
02	PODER EXECUTIVO			
02.04	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO			
02.04.15	Urbanismo			
02.04.15.452	Serviços Urbanos			
02.04.15.452.1502	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
02.04.15.452.1502.2.047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS			
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	350.000,00		350.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0025	Aplicações Diretas		3.125,00	3.125,00
TOTAL		350.000,00	3.125,00	353.125,00

Art. 3° - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os anexos da Lei 1.846/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei 1.887/2018, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 4º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Registrado e publicado nessa Secretaria em 23/04/2019.

Marcelo Pegoraro
Secretário de Administração e Gestão

DECRETO N° 054/2019

Publicação Nº 1993481

DECRETO Nº 054, DE 23 ABRIL DE 2019
INSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES ACTS Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES, Prefeito de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1°. Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do Processo Seletivo para Contratação de Professores ACTs nº 001/2019 do Município de Irani, ficando assim composta:
Rosicler Regina Deitos;
Joice Aparecida Gonçalves Lins;
Neusa Prior; e
Margarida Gazoni Zenaro.

Art. 2º. Os trabalhos da Comissão serão realizados sob a Presidência da primeira.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Irani/SC, 23 de abril de 2019.
Sivio Antonio Lemos das Neves
Prefeito

Publicado e Registrado nessa Secretaria em 23/04/2019.

Marcelo Pegoraro
Secretário Municipal de Administração e Gestão

EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

Publicação Nº 1993684

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRANI
EXTRATO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

O Prefeito Municipal de Irani, do Estado de Santa Catarina, Sivio Antonio Lemos das Neves no uso de suas atribuições torna público que realizará, na forma prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no Art. 2º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 029/07, a abertura de inscrições para PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS destinado ao recrutamento de pessoal para a admissão de professores em caráter temporário (ACT), para atuação na Educação Básica: nos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Auxiliar de Creche da Rede Pública Municipal para o ano letivo de 2019/2020. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado em conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS
1.1.1. O Processo Seletivo será regido pelas normas deste edital e pelas demais disposições legais vigentes e será executado pela Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), localizada à Rua Marechal Deodoro, 772, Centro, Concórdia – SC. Telefone (49) 3482-3505. Endereço eletrônico: concursos@amauc.org.br.
1.1.2. As provas serão aplicadas na E.B.M. Sebastião Rodrigues de Souza, localizada na Rua Governador Ivo Silveira centro de Irani-SC
1.1.3. Vencimentos conforme carga Horária:
1.1.4. Carga Horária conforme lei municipal.

NOMENCLATURA	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
Professor habilitado	10	R$ 769,68
Professor habilitado	20	R$ 1.539,36
Professor não habilitado	10	R$ 615,72
Professor não habilitado	20	R$ 1.231,45

1.2. Os candidatos não habilitados que se inscreverem para as funções descritas no item 2.8 do presente Edital, aprovados neste Processo Seletivo formarão cadastro reserva e somente serão convocados se esgotadas as listas dos profissionais habilitados e aprovados no presente Processo Seletivo.
1.2.1. O presente processo seletivo destina-se exclusivamente a selecionar candidatos para ocupar vagas abertas no curso do ano de 2019 e 2020 em virtude de afastamento temporário do titular e vagas de caráter temporário emergencial.
1.2.2. A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando-se a legislação municipal, contudo, a ordem de classificação.

2. DAS INSCRIÇÕES
2.1. O presente Processo Seletivo se dará através de PROVAS E TÍTULOS e será regido pelas normas deste edital e pelas demais disposições vigentes. Sendo executado pela Associação dos Munícipios do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), localizada à Rua Marechal Deodoro, 772, Centro, Concórdia - SC. Telefone (49)3482-3505. Endereço eletrônico: concursos@amauc.org.br.
2.2. As inscrições serão realizadas no período de 29/04/2019 à 13/05/2019, via internet, mediante formulário específico, disponibilizado nos sites www.amauc.org.br e www.irani.sc.gov.br.
2.2.1. Para inscrever-se, o candidato deverá no período de inscrição:
2.2.2 Acessar o site www.amauc.org.br ou www.irani.sc.gov.br e localizar o "banner" Processo Seletivo.

3. DAS PROVAS
3.1. O Processo Seletivo será de provas escritas com valoração de títulos.
3.2. DIA - HORÁRIO - LOCAL - As provas serão realizadas no dia 26/05/2019, com início às 08h30min e término às 11h30min tendo como local E.B.M SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, RUA GOVERNADOR IVO CENTRO DE IRANI. Os portões serão fechados às 08h20min.
3.2.1. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a Administração Municipal poderá alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e por meio do site.
3.3. A duração da prova escrita será de até 3h (três horas), para ambos os candidatos inscritos para 01 (uma) ou 02 (duas) áreas, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
3.4. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30min (trinta minutos), antes do fechamento dos portões, munido de caneta com tinta azul ou preta e UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL

- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. A integra do edital estará disponível nos sites: www.amauc.org.br. e www.irani.sc.gov.br
Irani – SC, 23 de abril de 2019.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES - Prefeito municipal

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Publicação Nº 1993557

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente documento trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização de Termo de Colaboração com associações esportivas do Município.

Considerando que o esporte traz benefícios à saúde física da população e auxilia no fortalecimento do convívio social, sendo, portanto, interesse do Município a sua promoção.
Considerando o número expressivo de munícipes que residem nas comunidades, organizados em associações esportivas, para desenvolvimento de atividades, como futebol, bocha, futsal, entre outras, envolvendo desde crianças à idosos.
Considerando que o incentivo à prática do esporte é direito social, previsto na Constituição Federal, disposto no art. 217:
Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.
§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Considerando que há também disposição na Lei Orgânica do Município prevendo o incentivo ao desporto, no art. 180:
Art. 180 – O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, observado:
I – prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes locais;
II – a destinação de recursos públicos para a promoção do desporto, com prioridade para o educacional;
III – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
IV – a educação física como disciplina obrigatória nos estabelecimentos de ensino municipais.

Considerando que as comunidades esportivas não possuem recursos suficientes para manutenção e melhoria das instalações destinadas a práticas de esportes e promoção de atividades comunitárias, sendo estas importantes inclusive para realização de eventos visando aferimento de receitas para sua manutenção.
Considerando que o Município protocolou junto ao legislativo o projeto de n° Lei 05/2019, no qual constaram todas as comunidades do Município, com exceção da Comunidade Esportiva e Recreativa Hípica Irani, a qual foi acrescentada no Projeto de Lei por emenda do legislativo.
Na presente lei não foram previstas as seguintes comunidade: Aliança Futebol Clube, inscrita no CNPJ n° 78.482.585/0001-10, a qual estava inapta em consulta no Cadastro da Receita Federal, por omissão de declaração e a Comunidade de Toldinho, a qual não possui cadastro de pessoa jurídica junto à Receita Federal.
Considerando a Lei Municipal n° 1901/2019, em que autoriza o repasse de Recurso, conforme abaixo:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R$ 121.690,00 (cento e vinte um mil seiscentos e noventa reais) através de Termo de Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 080/2017, no exercício de 2019, distribuídos para as seguintes Associações do Município que cumprirem os requisitos previstos na Legislação:

NOME	CNPJ
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE LAGEADO CASAGRANDE	01.845.990/0001-21
ESPORTE CLUBE ATLANTICO	78.476.454/0001-20
SOCIEDADE ESPORTIVA DE SÃO VICENTE	75.435.016/0001-26
SOCIEDADE ESPORTE CLUBE VISTA ALEGRE DE IRANI	75.315.077/0001-50
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA DE ALTO ENGANO	83.826.271/0001-28
ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTUARIO NOSSA SENHORA APARECIDA	03.037.036/0001-38
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA BARRA LIMPA	75.435.255/0001-86
SOCIEDADE ESPORTE CLUBE CAJU	75.445.098/0001-98
SOCIEDADE ESPORTIVA LINHA ANTONIOLLI	78.511.078/0001-68
SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO DA SERRA	83.010.926/0001-95
SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA PALMEIRA DE LINHA ORO	01.083.028/0001-00
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PASSO MACIEL	09.026.503/0001-00
SOCIEDADE ESPORTIVA GUARANI	75.434.860/0001-32
SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA APARECIDA DE LINHA PIGOSSO	75.444.463/0001-41
SOCIEDADE ESPORTIVA CERRO AGUDO FUTEBOL CLUBE	83.826.230/0001-31
SOCIEDADE BARRETO ESPORTE CLUBE	83.826.412/0001-02

SOCIEDADE ESPORTIVA IPIRANGA	78.482.833/0001-23
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA LAJEADO PROCOPIO	75.435.271/0001-79
SOC ESP CRUZEIRO ATLETICO DE LAGEADO CORDEIRO	75.327.783/0001-11
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA SÃO VALENTIN	75.435.263/0001-22
SOCIEDADE ESPORTIVA E COMUNITARIA DE LINHA GORETTI	00.974.837/0001-31
SOCIEDADE ESPORTIVA COMUNITARIA LAJEADO DA ANTA	75.319.244/0001-30
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA HÍPICA IRANI	75.438.101/0001-48

Considerando que a sociedade Esportiva e Comunitária de São Valentin, está baixada no cadastro da Receita Federal, não será repassado o recurso, fica condicionado o repasse do recurso para as demais comunidades com apresentação da documentação prevista na Lei Federal n° 13.019/2014 .
Em razão disso, pela inviabilidade de competição decorrente do repasse igualitário a todas as associações esportivas do Município e por considerar presente os requisitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, justifica a inexigibilidade de chamamento público, na forma da minuta do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

Irani/SC, 22 de Abril de 2019.
SIVIO ANTONIO LEMOS DAS NEVES
Prefeito Municipal

MARCELO PEGORARO

Secretário de Administração

Iratí

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019-PMI

Publicação Nº 1992585

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º:	031/2019 – TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2019
Data:	15/04/2019
Contratante:	Município de Irati
Contratada:	MARTEPLAN TERRAPLENAGENS & SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ do MF sob o n. 11.451.859/0001-33
Objeto:	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL
Vigência:	O presente Contrato terá vigência de 15/04/2019 a 11/10/2019
Assinaturas:	Neuri Meurer, pela Contratante e Élvio João Martello, CPF nº 503.333.139-68, pela Contratada.

Irati – SC, 15 de abril de 2019.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

PREGÃO Nº 025/2019-PMI - AQUISIÇÃO DE TRAVETE ELETRÔNICA MULTIFUNCIONAL 550W 220V, NOVA, PARA DESTINAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 966/2017

Publicação Nº 1993016

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Administrativo Nº 047/2019
Processo Licitatório Nº 047/2019
Edital: Pregão Presencial Nº 025/2019
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRAVETE ELETRÔNICA MULTIFUNCIONAL 550W 220V, NOVA, PARA DESTINAÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 966/2017.
Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 10.05.2019
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 10.05.2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010, pelo site: www.irati.sc.gov.br, ou através de do e-mail: irati@irati.sc.gov.br

Irati – SC, 23 de abril de 2019.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019-PMI - EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), NA RUA RAIMUNDO MEURER, SEDE DO MUNICIPIO DE IRATI/SC, CONFORME PROJETO

Publicação Nº 1993021

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Adm. Nº 048/2019
Processo Licitatório Nº 048/2019
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
Tipo: MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL
Objeto: EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), NA RUA RAIMUNDO MEURER, SEDE DO MUNICIPIO DE IRATI/SC, CONFORME PROJETO
Entrega dos Envelopes: às 08:30 horas do dia 13/05/2018
Abertura dos Envelopes: às 09:00 horas do dia 13/05/2018
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010 ou pelo site: www.irati.sc.gov.br.

Irati – SC, 23 de abril de 2019.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019-PMI - EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL GARAGEM DE MÁQUINAS NA RUA TIRADENTES, COM 480,00 M2, SEDE DO MUNICIPIO DE IRATI/SC, CONFORME PROJETO

Publicação Nº 1993110

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE IRATI A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O
Processo Adm. Nº 049/2019
Processo Licitatório Nº 049/2019
Edital: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019
Tipo: MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL
Objeto: EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL GARAGEM DE MÁQUINAS NA RUA TIRADENTES, COM 480,00 M2, SEDE DO MUNICIPIO DE IRATI/SC, CONFORME PROJETO
Entrega dos Envelopes: às 18:30 horas do dia 13/05/2018
Abertura dos Envelopes: às 14:00 horas do dia 13/05/2018
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua João Beux Sobrinho, nº 385, centro, Irati – SC, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (49) 3349-0010 ou pelo site: www.irati.sc.gov.br.

Irati – SC, 23 de abril de 2019.
NEURI MEURER
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2019 - PM

Publicação Nº 1992885

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2019

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 13 de maio de 2019, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SISTEMA DE ESGOTO INDIVIDUAL E DRENAGEM PLUVIAL, NO JARDIM COLINA VERDE E RUA PARÁ". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site www.irineopolis.sc.gov.br. Irineópolis, 23 de abril de 2019.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Publicação Nº 1993462

ATA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019, DO MUNICIPIO DE ITA. Às 08h30min do dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o presidente e a membros da comissão permanente de licitações designados pelo Decreto nº 004 de 07 de janeiro de 2019, sob a Presidência do Senhor Delso Minski, membros Silviane Carla Mertins e Franciele Dall Bello para o ato de recebimento dos envelopes documentação e proposta e abertura dos documentos de habilitação, referentes à Tomada de Preços nº 001/2019 Processo Licitatório nº 026/2019, destinada a contratação de empresa para perfuração de poço tubular profundo na Linha Pindorama, neste município, com o concomitante fornecimento de materiais e mão de obra; Entregaram tempestivamente, os envelopes Documentação e Proposta, as seguintes empresas: SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA, L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA e ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA; Credenciou-se para análise da documentação os seguintes representantes: Mariano Badalotti Smaniotto, Gustavo Gabriel e Fabio Damiani. As empresas ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA e L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA comprovaram a condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. O Senhor Presidente, em prosseguimento, verificou a inviolabilidade dos envelopes de documentação e proposta passando vistas aos licitantes presentes, passando à abertura do envelope de documentação, cujos documentos foram numerados e rubricados pela comissão e examinados pelos representantes presentes. Os envelopes "proposta" foram lacrados e rubricados pela comissão e participantes presentes. Aberto espaço para intenção de manifestação sobre a análise da documentação a empresa ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA aponta que na documentação da empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA, apresentou atestado de capacidade técnica para poço tubular de 6 polegadas onde que o edital pede 8 polegadas; A empresa L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA, aponta que a certidão negativa estadual da empresa ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA encontra-se vencida. O presidente reserva-se do direito de análise posterior da documentação informando as licitantes das decisões. Em nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, membros da Comissão e representantes presentes. Esta Ata será publicada nesta data no mural público do Município de Itá, na página do Município na internet www.ita.sc.gov.br, e entregue aos licitantes presentes.

Delso Minski Silviane Carla Mertins
Presidente Membro

Franciele Dall Bello
Membro

SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA
Licitante

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA
Licitante

ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA
Licitante

ATA DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO PL 026/2019

Publicação Nº 1993613

ATA DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2019, DO MUNICIPIO DE ITA. Às 15h30min do dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o presidente e a membros da comissão permanente de licitações designados pelo Decreto nº 004 de 07 de janeiro de 2019, sob a Presidência do Senhor Delso Minski, membros Silviane Carla Mertins e Franciele Dall Bello para o ato de ato de analise da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 001/2019 Processo Licitatório nº 026/2019, destinada a contratação de empresa para perfuração de poço tubular profundo na Linha Pindorama, neste município, com o concomitante fornecimento de materiais e mão de obra; Da analise restou em: a) Habilitar as empresas L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA e ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA por cumprir as exigências do Edital, e b) Inabilitar a empresa SONDAOESTE SONDAGENS E GEOLOGIA LTDA por descumprir os itens 5.1.5.1 (deixou de apresentar as notas explicativas). Em relação a certidão de Débitos Estaduais da empresa ÁGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA, a mesma encontra-se vencida, mas como a empresa comprovou a condição de Empresa de Pequeno Porte a mesma poderá apresentar atualizada somente caso for vencedora do certame, conforme item 7.6.1 do edital. Fica concedido às empresas participantes, se o desejar manifestar recurso com relação à decisão de julgamento da Comissão de Licitações quanto à fase de documentação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato da lavratura desta ata. Intima-se os participantes da decisão. Em nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrou-se esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e membros da Comissão. A presente Ata será publicada no Mural Público da Prefeitura Municipal de Itá Santa Catarina e na página do Município, na internet www.ita.sc.gov.br, servindo a publicação como prazo de início para a

contagem de prazo de recurso.

Delso Minski Silviane Carla Mertins
Presidente Membro

Franciele Dall Bello
Membro

AVISO DE ADENDO 01 AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Publicação Nº 1993422

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
ADENDO 01

O Prefeito Municipal em Exercício de Itá - SC, torna público que em razão da necessidade, houve alteração no item 5.1.4.2, do edital do Processo Licitatório nº 027/2019, Tomada de Preços nº 002/2019, visando a contratação de empresa para execução de cobertura metálica da Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, incluindo o SPDA. Em consequência das alterações, as propostas serão recebidas até ás 08h30min do dia 10 de maio de 2019 e abertas nesta mesma data. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital. O edital e o Adendo nº 01 encontram-se disponíveis no site no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9510. Itá - SC, 23 de abril de 2019.

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO N. 030/2019

Publicação Nº 1992593

DECRETO Nº030, DE 22 DE ABRIL DE 2019

"DISCIPLINA A LOTAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Itá-SC, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com o art. 70 c/c o art. 69 da Lei Orgânica Municipal e,;

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinada de acordo com o anexo único ao presente Decreto, a lotação dos veículos pertencentes à frota do Município de Itá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Itá –SC, 22 de Abril de 2019.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ					
Secretaria	N° de frota	Placas	Descrição	Ano	Cor
DMER	34	LYG 6605	Caminhão tanque M.Bens 1519	1976	Vermelha
	36	LYN 2523	VW caminhão caçamba 14.150	1997	Branca
	17	LZZ 7959	Ford cargo caminhão comboio	1997	Branca
	29	MAV 1109	Micro Ônibus Marcopolo	1998	Branca
	30	MAW 1737	Toyota Bandeirante	1986	Branca
	20	MBE 6276	Caminhão / prancha	2000	Branca
	27	MBZ 0724	Caminhão basculante VW/26.260	2003	Branca
	3	MGX 1217	Saveiro 1.6 CS	2010	Vermelha
	9	MHG 4905	Fiat uno Mille Economy Santa Cruz	2009	Branca
	39		Motoniveladora Huber 165 s	1982	Amarelo
	40		Motoniveladora Cat 120 h	1996	Amarelo
	41		Motoniveladora Dresser 205 c	1989	Amarelo
	88		Motoniveladora Case	2014	Amarelo
	102		Escavadeira	2016	Amarelo
	48		Pá carregadeira 65 R	1975	Amarelo
	49		Pá carregadeira WA 180	1997	Amarelo
	47		Rolo Compactador Ca-250	2011	Amarelo
	64		Trator de esteira D-41 E	1998	Amarelo
	87		Trator de esteira 140B	2014	Amarelo
	50		Britador	2011	Cinza/laranja
	104		Trator agricola TT 4030	2015	Azul
	98		Lava jato Karcher a.p hds8/15	2007	Preto e amarelo
AGRICULTURA	31	LYN 2853	VW caminhão caçamba 14.150	1997	Branca
	26	MBZ 0794	Caminhão /basculante VW 26.260	2003	Branca
	109	MDV 8234	Fiat Uno Mille fire	2007	Branca
	14	MHL 7324	GM montana Chevrolet	2010	Branca
	85	MLZ 6242	M. Benz caminhão basculante	2014	Branca
	103	QIC 2465	Ford cargo caminhão basculante	2016	Branca
	46		Escavadeira	2012	Amarelo
	76		Escavadeira	2016	Amarelo
	45		Retro Cat 416e	2013	Amarelo
	59		Trator agrícola	2008	Azul
	60		Trator agrícola	2008	Azul
	61		Trator agrícola	2008	Azul
	99		Trator agrícola A750L valtra	2013	Amarelo

URBANISMO	35	LYX 4670	VW caminhão caçamba 14.150	1995	Branca
	37	MAJ 9958	Micro ônibus agrale 1600	1987	Branca
	25	MBM 4696	Motocicleta Honda CG 125	2001	Branca
	10	MIY 9081	Master furgão	2010	Branca
	8	MJM 0149	GM/corsa	2010	Branca
	92		Trator agrícolaTT 4030	2013	Azul
	58		Trator agrícola TL 75	2005	Azul
	66		Mini carregadeira bobcat	2011	Amarelo
	63		Trator cortador de grama	2009	Indeferida
	44		Retro Randon RK 406B	2011	Amarelo
ADMINISTRAÇÃO	19	MDI 9096	Motocicleta	2005	Branca
EDUCAÇÃO	22	MCH 5611	VW 17 210 ônibus	2001	Branca
	15	MGP 6807	GM celta 2p	2009	Branca
	84	MLK 8222	VW ônibus 15.190	2013	Amarelo
	68	MML 9853	Ônibus M. bens Adolfo Konder	2013	Amarelo
	67	MML 9943	Ônibus M. bens Santa Cruz	2013	Amarelo
TURISMO	2	MHB 2287	Saveiro 1.6	2010	Vermelha
ASSISTÊNCIA SOCIAL	83	MJO 3970	Fiat palio 1.4	2013	Branca
	82	MLV 0866	GM corsa Classic	2013	Branca
	101	QHV 7984	Renault Logan expr 1.6	2016	Prata
SAÚDE	6	MKE 5491	VW /voyage 1.6	2011	Branca
	91	MMF 4695	GM corsa classic	2014	Branca
	90	MMJ 2557	GM corsa classic	2014	Branca
	106	QID 5538	Renault master ambulância	2016	Branca
	107	QIK 6633	Renault master ambulância	2016	Branca
	5	QJG 4385	Renault logan 1.6	2018	Branca
	112	QJK 4363	Renault logan 1.6	2020	Branca
GABINETE	1	QIP 4174	Ford Focus se at 2.0	2016	Prata

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Itá –SC, 22 de Abril de 2019.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretaria de Administração e Fazenda

DECRETO N.029/2019

Publicação Nº 1992592

DECRETO Nº 029, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"Designa Comissão Especial para Conduzir Sindicância Administrativa e dá outras providências".

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições de seu cargo, especialmente as que lhe são conferidas em Lei, e de conformidade com o Inciso VII do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicadas ao assunto;

Considerando os fatos que envolvem o pedido formulado pelo Senhor ADILSON ANTONIO DUDEK, requerendo o ressarcimento de danos causados em veículo de sua propriedade quando do acontecimento de acidente envolvendo veículo pertencente a esta municipalidade, na data de 06 de Dezembro de 2018, cujo montante do prejuízo foi apurado na ordem de R$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais);

Considerando o pedido e a justificativa que a norteou e em analise ao requerimento entendendo que se faz necessário a abertura de sindicância administrativa para apuração dos fatos,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica criada Comissão Especial, para conduzir a Sindicância Administrativa destinada a apurar os fatos que envolvem o pedido formulado pelo Senhor ADILSON ANTONIO DUDEK solicitando o pagamento de indenização em razão de danos provocados em seu veículo;

Art. 2º. – Ficam nomeados para compor a comissão especial os seguintes servidores:
Presidente: Felipe Uba Chupel
Secretário: Ivan Kottwitz
Membro: Julcimar Zotti

Parágrafo único. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente decreto.

Art. 3º. - Para a realização dos trabalhos a comissão poderá requerer assessoria técnica e jurídica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá, SC em 18 de Abril de 2019.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Certifico que este Decreto foi Registrado e publicado nesta secretaria na data supra

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

LEI 2579

Publicação Nº 1993387

LEI Nº 2579 DE 16 DE ABRIL DE 2019

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO "I" DA LEI MUNICIPAL N° 2.518, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017".

DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal em Exercício de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER a todos os habitantes do município que o poder Legislativo Municipal votou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo "I" da Lei Municipal nº 2.518, de 26 de outubro de 2.017, passa a vigorar com a inclusão do ocupante número de ordem 24 (vinte e quatro), qual seja, o Senhor Vitor Wilk.

Parágrafo Único: Permanecem inalterados os demais ocupantes mencionados no referido Anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itá - SC, 16 de abril de 2019.
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO I da Lei nº 2518 de 26 de Outubro de 2017, alterado pela Lei nº 2.579 de 16 de abril de 2019.
Relação de ocupantes aptos e receberem a escritura pública

ORDEM	OCUPANTE	Nº CPF	LOTE	QUADRA	M2	MATRICULA	BAIRRO
01	Clarice Elizabeth Sachini	638.646.819-87	06	102	292,71	2.446	São João
02	Erminio Berd-naski	593.855.539-68	28	102	268,03	2.455	São João
03	Liria Francisca De Picolli	674.358909-87	27	104	259,57	2.481	São João
04	Braulino Ilha	915.014.589-49	15	101	313,54	2.440	São João
05	Egon Rosa de Oliveira	296.874.119-53	22	102	259,16	2.452	São João

06	Maria da Silva Trindade	612.700.599-04	13	101	305,14	2.439	São João
07	José Luiz Tavares	307.098.900-44	45	104	263,34	2.490	São João
08	Lauri Waiss	933.757.009-20	79	104	335,52	2.511	São João
09	Marli Müller do Nascimento	022.314.709-50	15	38	274,00	3.160	Floresta
10	Ivani Brustolin	945.152.049-04	37	38	263,25	3.165	Floresta
11	Celso Luis Wathier	593.849.569-53	38	38	300,00	3.166	Floresta
12	Marlete Lurdes Orbach	812.465.529-49	40	38	424,00	3.168	Floresta
13	Jacir Airton Aigner	863.817.179-04	41	38	253,92	3.169	Floresta
14	Rodrigo Luis Dalle Laste	075.341.419-82	42	38	260,87	3.170	Floresta
15	Florência Terezinha Tacca	017.567.169-94	45	38	258,68	3.173	Floresta
16	Cristovam do Carmo de Queiroz	274.589.028-09	48	38	429,59	3.176	Floresta
17	Valdemiro Luiz Burille	295.579.259-49	63	104	253,52	2.499	São João
18	Valdemiro Luiz Burille	295.579.259-49	65	104	255,98	2.500	São João
19	Santim Popqueviz	657.660.919-19	58	38	300,00	3.186	Floresta
20	Valdelírio Popqueviz	011.487.809-98	57	38	300,00	3.185	Floresta
21	Maria Salete Popqueviz	059.232.199-13	56	38	300,00	3.184	Floresta
22	Vanderlei Popqueviz	025.030.139-37	55	38	300,00	3.183	Floresta
23	Gilberto Luis Brustolin	593.857.239-87	34	38	265,75	3.162	Floresta
24	Vitor Wilk	385.057.979-49	24	102	265,09	2.453	São João
Relação de ocupantes que ainda não atendem as exigências legais necessárias para receber a escritura pública							
01	Jesus Pereira	503.310.279-68	51	38	355,00	3.179	Floresta
02	Fátima M. de Abreu de Oliveira	736.443.319-87	53	38	500,00	3.181	Floresta
03	Cecília Guedes Brustolin/Domingos	050.488.109-45	60	38	300,00	3.188	Floresta

Itaiópolis

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

Publicação Nº 1993266

OBJETO: contratação de empresa para pavimentação em paver, construção de rampas, quadra de areia e colocação de grama, na Escola Municipal Renascer, com fornecimento de mão de obra e materiais. LOCAL/DATA E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, Itaiópolis – SC, até as 08h45 do dia 09/05/2019. ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 09/05/2019, as 09:00 horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço acima mencionado ou pelo Site: www.itaiopolis.sc.gov.br. Itaiópolis, 22 de abril de 2019. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

Publicação Nº 1993285

Objeto: contratação de empresas para pavimentação asfáltica e em lajotas, com drenagem pluvial e sinalização viária em diversas ruas. LOCAL/DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Avenida Getúlio Vargas, 308, 3° Piso, Centro, Itaiópolis – SC, no Departamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura Municipal, no dia 10 de maio de 2019, até as 09h10. ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 10 de maio de 2019, as 09h20. O Edital está à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado ou pelo Site www.itaiopolis.sc.gov.br. Itaiópolis, 23 de abril de 2019. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2019

Publicação Nº 1993260

Dispensa de Licitação nº 03/2019 – Objeto: prestação de serviços de Transporte Escolar, Linha nº 39 - matutino. Contrato nº 15/2019. Contratada: Valdir Jatzombek Transportes ME. Valor: R$ 12.251,12. Prazo de execução: de 1º/04/2019 a 11/12/2019. Itaiópolis, 1º de abril de 2019. Reginaldo José Fernandes Luiz Prefeito

Itapema

Prefeitura

1ª ERRATA - PREGÃO 04.042.2019

Publicação Nº 1993460

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Itapema
Pregão Presencial nº. 04.042.2019
Objeto: Registro de Preços – Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Hospital Santo Antônio do Município de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.042.2019

ERRATA Nº1
Exclui-se:
4.8.2 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle do Fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos itens que corresponder ao produto ofertado deverá ser apresentado em original ou cópia legível.

A data e hora de Entrega dos envelopes e a abertura do Pregão Presencial 04.042.2019 permanece inalterada.

Itapema, 22 de abril de 2019.

RONALDO PAULINO
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO 04.046.2019

Publicação Nº 1993599

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.046.2019
Objeto: Registro de Preço - Contratação de empresa para a realização de sondagem de simples reconhecimento com índice N spt (S.P.T.) de acordo com as normas NBR 6484, NBR 7250 e a NBR 8036, de acordo com as necedssidades da Prefeitura Municipal de Itapema, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital n 04.046.2019.
Entrega dos envelopes: Até às 13:00(treze) horas do dia 08(oito) de maio de 2019.
Abertura do Pregão: 08(oito) de maio de 2019, às 13:01 (treze horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitacoes – modalidades – pregão – pasta 04.046.2019" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.045.2019 REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL Nº. 04.045.2019.

Publicação Nº 1993746

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO
ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Conforme Decreto Federal 8.538 de 06 de outubro de 2015

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.045.2019
Objeto: Registro de Preços – aquisição de gêneros alimentícios, para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.045.2019.
Entrega dos envelopes: até o dia 07 (sete) de maio de 2019, às 10:00(dez) horas.
Abertura do Pregão: dia 07 (sete) de maio de 2019, às 10:01(dez horas e um minuto).
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações– pregão – pasta 04.045.2019" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.

Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.047.2019 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTAINERS MARÍTIMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL Nº. 04.047.2019

Publicação Nº 1993773

Estado de Santa Catarina
Município de Itapema
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Itapema, torna público a abertura do:
Pregão Presencial nº. 04.047.2019
Objeto: Aquisição de Containers marítimos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital Nº. 04.047.2019
Entrega dos envelopes: Até as 15:00(quinze) horas do dia 08(oito) de maio de 2019.
Abertura do Pregão: dia 08(oito) de maio de 2019, às 15:01(quinze horas e um minuto)
Endereço para retirada do edital: O edital poderá ser baixado pelo sítio www.itapema.sc.gov.br, no ícone "licitações – modalidades – pregão – pasta 04.047.2019" ou pessoalmente, Avenida Nereu Ramos, 134, Bairro Centro.
Dúvidas, entrar em contato pelo telefone (047) 3268-8009.
Itapema, 23 de abril de 2019.
Ronaldo Paulino
Secretário de Administração

Itapiranga

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 66/2019

Publicação Nº 1992766

MUNICIPIO DE ITAPIRANGA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 66/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES FUNCIONAIS E CAMISETAS PARA AS DIVERSAS CAMPANHAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA.
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: até 13h30min do dia 07/05/2019.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município itapiranga.atende.net ou no Departamento de Compras, situado na Praça das Bandeiras, nº 200, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.
Informações através do e-mail compras@itapiranga.sc.gov.br ou fone (49)3678-7700.

Itapiranga, SC, 23 de abril de 2019.

JOSÉ GILVANE LAUER
Secretário de Administração, Obras e Serviços Urbanos

DECRETO Nº 055, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993335

DECRETO N° 55, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas no inciso VII, do artigo 59 c/c o artigo 64, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 14, de 27 de Novembro de 2007;

Decreta:
Art. 1° Ficam nomeados, por meio do presente Decreto, os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS do município de Itapiranga, SC, composto pelos seguintes:

I - Representantes do Poder Executivo:
Mara Oro (titular) – Secretaria Municipal de Assistência Social e
Silvana Luísa Henkes Hemming (suplente) Secretaria Municipal de Assistência Social;
Simone da Luz Reichert (titular) Secretaria Municipal de Assistência Social e
Gustavo Frederico Scholz (suplente) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
Rodrigo Bruxel Werlang (titular) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
e Ane Rohden (suplente) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

II - Representantes do Poder Legislativo:
Miguel Aloisio Schneider (titular) Secretário Executivo da Câmara de Vereadores e
Simone Ines Hennicka Loeblein (suplente) Auxiliar de Serviços Gerais.

III – Representantes dos engenheiros com atuação profissional no município:
Elisa Cristina Trebien (titular) Engenheira Civil/ Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento; e
Franciele Rohr (suplente) Arquiteta/ Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

IV – Representantes das comunidades atingidas por processos de habitação popular:
Sergio Martinho Royer (titular) Loteamento Morada Feliz e
Bernadete Wirth (suplente) Loteamento Morada Feliz;

Gilberto da Silva Borges (titular) Bairro Floresta e
Lucia Klein (suplente) Bairro Floresta;

Belonice Zanchet (titular) Loteamento Morada Feliz e
Salete Sausen (suplente) Loteamento Morada Feliz.

V - Representantes dos Sindicatos:
Cristiane Schmitz Arnhold (titular) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes, Derivados e Rações Balanceadas e
Cristiane Finger Grave (suplente) Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares.

Art. 2º As nomeações constantes no Artigo 1º do presente Decreto não contam ônus para os cofres públicos municipais, por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 09, de 09 de fevereiro de 2019.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 23 de abril de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretário de Administração.

DECRETO Nº 56, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993339

DECRETO N° 056, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS BENEFICIADOS COM MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 276 da Lei Complementar nº 25, de 29 de setembro de 2009;

D e c r e t a:

Art. 1° Ficam com o presente Decreto nomeados os senhores ADEMIR ROHDEN, DOUGLAS ANTONIO THIEL, GUSTAVO FREDERICO SCHOLZ e REGIS KUERMER BITTENCOURT para, sob a presidência do primeiro designado, compor a Comissão Administrativa para avaliação de imóveis urbanos de Itapiranga SC, beneficiados com a implantação de melhorias na infraestrutura urbana com a pavimentação com paver na Servidão Independência.

Parágrafo único. A nomeação constante no "caput" do presente artigo não conta ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 037, de 27 de março de 2019.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 22 de abril de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretário de Administração.

DECRETO Nº 57, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993345

DECRETO N° 057, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
NOMEIA COMISSÃO DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 10 da Lei Municipal nº 3.178, de 09 de outubro de 2018;

D e c r e t a:

Art. 1° Ficam com o presente Decreto nomeados ELENICE ANA KIRCHNER, JOSÉ GILVANE LAUER e CAMILA FASSBINDER para, sob a presidência da primeira designada, compor a Comissão de Esportes.

Parágrafo único. A nomeação constante no "caput" do presente artigo não conta ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC, 23 de abril de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretário de Administração.

DECRETO Nº 58, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993353

DECRETO N° 058, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.230, de 23 de abril de 2019:
Decreta:
Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Excesso de Arrecadação" na seguinte dotação:
1032 – Transferências de Convênios da Educação – União ..... R$ 352.552,00

006.002 – Ensino Fundamental
0012.0361.0012.1019 – Construção, reforma e Ampliação de Escolas Municipais
44.90.00.00.00.00.00.01032 – Aplicações Diretas ..... R$ 352.552,00

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, SC., 23 de abril de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
José Gilvane Lauer
Secretaria de Administração.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2018

Publicação Nº 1988233

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº : 092/2018
Aditivo Nº : 1 T.A 092/2018
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada : EMPRESA DE PESQ. AGROP. E EXT. RURAL S.C - EPAGRI
Licitação : Dispensa de Licitação 238/2018
Objeto : Inclusão da alínea "l" na Cláusula Terceira, considerando o disposto no art. 65, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência : Início: 18/04/2019 Término: 31/12/2019
Assinatura : 18/04/2019
Itapiranga, 24 de abril de 2019

LEI MUNICIPAL Nº 3.229, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993356

LEI MUNICIPAL Nº 3.229, DE 23 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA/SC, A RECONHECER E PAGAR DESPESAS PRECATÓRIOS TRABALHISTAS EM FAVOR DO CONSÓRCIO - CONSAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer despesa referente a pagamento do Precatório nº 0010708-61.2017.5.12.0000 (Reclamatória Trabalhista nº 0000651-70.2016.5.12.0015) perfazendo o valor de R$ 9.858,81 (nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), em conformidade com as disponibilidades orçamentarias financeira do Erário Municipal no presente exercício financeiro em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO E SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 23 de abril de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.230, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993359

LEI MUNICIPAL Nº 3.230, DE 23 DE ABRIL DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Excesso de Arrecadação" na seguinte dotação:
1032 – Transferências de Convênios da Educação – União ..... R$ 352.552,00

006.002 – Ensino Fundamental
0012.0361.0012.1019 – Construção, reforma e Ampliação de Escolas Municipais
44.90.00.00.00.00.00.01032 – Aplicações Diretas ..... R$ 352.552,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 23 de abril de 2019
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

LEI MUNICIPAL Nº 3.231, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993362

LEI MUNICIPAL Nº 3.231, DE 23 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DA RODOVIA SC 283 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a manutenção da Rodovia SC 283, no Município de Itapiranga, trecho entre a cidade de Itapiranga (SC) e a divisa com o Município de Mondai (SC), numa extensão de 24 km, mediante assinatura de Termo de Acordo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapiranga, em 23 de abril de 2019.
Jorge Welter
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA - PREGÃO Nº 15/2019

Publicação Nº 1993200

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2019 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril de 2019, a partir das 14:00 horas, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SALA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, fizeram-se presentes o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município, o(a) Sr(a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, MARIZA APARECIDA FILLA e SUZANA BESEN MARTINS, nomeados pelo (a) Decreto nº 3756/2018, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA do Pregão Presencial nº 15/2019, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. No horário definido no Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciou a sessão informando ao representante presente os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão. Após rubricado o envelope de Proposta de Preço e de Habilitação, iniciou-se a fase de credenciamento do representante:

Participantes	
Empresa	Representante
FUTSPORTS ARBITRAGENS E ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA	LAUDIR ZERMIANI

Analisados os documentos foram achados conforme. Em seguida foi aberto o envelope de Proposta de Preços da empresa licitante para avaliação do atendimento das especificações exigidas no edital (Anexo V do Edital). Após analisada a proposta foi achada conforme. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, fica a licitante vencedora responsável pela prestação de serviços que atendam todas as especificações exigidas, que apresentem boa qualidade, sob pena das sanções previstas no Edital. Na sequência, a pregoeira solicitou ao representante a redução dos preços na fase de Lances Verbais, porém o mesmo manifestou-se que não poderia baixar a sua proposta. Foi aberto o envelope de habilitação da empresa ofertante do menor preço, para verificação do atendimento às condições de habilitação constantes em edital, onde foi constatado que a empresa demonstrou atender as exigências editalícias, sendo habilitada para este certame. Verificando vencedora, portanto, a empresa citada abaixo:

Empresa Vencedora	Itens/Lotes	Valor Total
FUTSPORTS ARBITRAGENS E ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA	1	R$ 73.368,00

Finalizada a etapa competitiva e habilitada a(s) empresa(s) ofertante(s) do(s) menor(es) preço(s), a Pregoeira declarou a(s) empresa(s) supracitada(s) vencedora(s) deste Pregão. O representante credenciado não manifestou interesse em interpor recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do inciso vinte do Artigo 4º da Lei 10.520/2002. A Pregoeira informa que a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ao) cumprir os prazos de entrega conforme estabelecido no edital, sob pena de multas e outras sanções cabíveis. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão em epígrafe, com base na atribuição descrita na Lei do Pregão, e considerando que: a) A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) satisfaz(em) à(s) exigência(s) do edital; b) A(s) empresa(s) vencedora(s) encontra(m)-se devidamente habilitada(s) quanto às documentações exigidas; c) Os preços ofertados estão dentro dos limites estabelecidos pela Prefeitura; d) Não houve manifestação expressa por parte dos representantes das licitantes de intenção de interpor recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata, encerrando às 14h:10m.
Itapoá, 23 de abril de 2019.

FERNANDA CRISTINA ROSA Pregoeira	
MARIZA APARECIDA FILLA Membro	SUZANA BESEN MARTINS Membro

Licitantes:
FUTSPORTS ARBITRAGENS E ORGANIZAÇÕES ESPORTIVAS LTDA
LAUDIR ZERMIANI

ATA: 003/2019 - CMI.

Publicação Nº 1993085

Ata: 003/2019,
Reunião: POSSE GESTÃO 2019-2021
Data: 09/04/2019,
Horário: 14h00,
Local: Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Aos nove dias do mês de abril de 2019, no SCFV, às 14h00 foi efetuada a contagem dos presentes, estando presentes pela gestão 2015/2017 empossada à Ata 001/2015 em 03/03/2015 e, por ocasião da ata 001/2017, de 24/02/2017 o conselho deliberou pela recondução do mesmo, formalizado através do Decreto Municipal 3145 de 28/03/2017. Encontram-se presentes:James Adriano M. Schmitz (Rosamar), Pedrolino Pires Neves (AMBRA), Carlos Antônio Zehnder (ACERAMGI), Félix de Alvarenga (ACERAMGI),Juliane Schuster (SMAS), Neusa Maria Gomes Lopez, Roseli Itner (SAF). Pela Nova gestão 2019-2021 do CMI encontram-se presentes: Juliane Schuster (SMAS), Neusa Maria Gomes Lopez (SMTC), Roseli Itner (SAF), Mara Gouvêa Fantin (ILPI), Pedrolino Pires Neves (AMBRA), Manoel Proença Pereira (AMBRA), Gleydis Elizabeth Favero (Grupo Amorosas), Maria Aparecida Ramos de Farias (Grupo Reviver). O Secretário Executivo Marcos apresentou aos presentes o propósito da reunião, de forma resumida o perfil do conselho e dos conselheiros. Em seguida, passou a palavra ao presidente Carlos Antônio Zehder, que geriu o conselho desde outubro de 2018 por ocasião da vacância do presidente e do vice-presidente do conselho. Ao término do discurso o presidente Carlos oportunizou a palavra aos demais membros do conselho. A conselheira Neusa Lopes expôs ao conselho a responsabilidade sobre a vida das pessoas e a contribuição de todos para a sociedade. Em seguida foi explanado perfil da presidência do conselho e da vice-presidência. Também foi explanada a questão do comprometimento aos presentes. Por unanimidade foi escolhida a conselheira Juliane Schuster e na vice-presidência, por unanimidade foi escolhida a conselheira Roseli Itner. Em seguida foi explanado a Lei Municipal 070/2019 e Decreto Municipal 3971/2018. Marca-se a próxima reunião para o dia 07/05/2019. Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a reunião às 15h40 Assinam a presente, os conselheiros:

James Adriano M. Schmitz (Rosamar)
Pedrolino Pires Neves (AMBRA)
Carlos Antônio Zehnder (ACERAMGI),
Félix de Alvarenga (ACERAMGI),
Juliane Schuster (SMAS),
Neusa Maria Gomes Lopes (SMTC),
Roseli Itner (SAF).
Mara Gouvêa Fantin (ILPI),)
Manoel Proença Pereira (AMBRA),
Gleydis Elizabeth Favero (Grupo Amorosas),
Maria Aparecida Ramos de Farias (Grupo Reviver)

CLASSIFICAÇÃO FINAL - EDITAL Nº 017/2019 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Publicação Nº 1993188

CLASSIFICAÇÃO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 017/2019 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, torna público a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Auxiliar de Enfermagem:

CLASS.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1ª	Rosimery Girardello	72
2ª	Zenir Wisnewski Fernandes	70
3ª	Viviane Kowalczuk	70
4ª	Francieli Belinato da Silva	70
5ª	Kauany Paula Adachi Anastacio	66
6º	Lourdes Bueno dos Passos	62
7ª	Micaella Mayara de Souza Moraes	60

Itapoá, 23 de abril de 2019.

Marciane Rech Noeli Schwetler Saidel
Enfermeira III Auxiliar de Serviços Gerais Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL Nº 023/2019

Publicação Nº 1993058

CLASSIFICAÇÃO FINAL – EDITAL Nº 023/2019
Contratação de alunos estagiários
A Comissão de Seleção de Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais COMUNICA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PEDAGOGIA:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1º	Mariana Metzer Lopes da Silva	9,16
2º	Aline Perrony Fontana	8,40
3º	Michele Dayse da Silva Coronado	8,02
4º	Juliana Lopes de Oliveira	7,82
5º	Jéssica de Medeiros	7,78
6º	Brenda Hacourt Cardoso	7,35
7º	Angela Prudencio Barbosa Bonk	7,06
8º	Isabelle Celestina de Sena	6,69
9º	Danyele Uhlmann Alves	6,54
10º	Andressa Ketlin Grevenhagen	6,53
11º	Bruna Caroline Fagundes	6,46
12º	Regina dos Passos Venâncio	6,39
13º	Rita de Cássia Ferreira Rodrigues	6,34
14º	Nataliely Batista Prux	6,09

- EDUCAÇÃO FÍSICA:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1º	Nicoly Naomy da Costa Ramos	8,11
2º	Camila Lopes de Oliveira	7,74
3º	Ana Carolina Nascimento do Rosário	7,71
4º	Franciani Souza Speck	6,30

Itapoá, 23 de abril de 2019.
Célia Maria Reinert
Presidente

Cristiane Regina de Bittencourt Costa
Membro

Vandressa Aparecida Chervinski
Secretária

DESPACHOS DE REMESSA E JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA 01/2019- ANDRÉ E OUTROS

Publicação Nº 1993623

DESPACHO DE REMESSA DE PROCESSO

REF: Concorrência nº 01/2019 - Processo nº08/2019 – Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para revitalização, pavimentação, urbanização e microdrenagem da Avenida André Rodrigues de Freitas e Avenida José da Silva Pacheco, neste Município, com metragem total de 32.889,81 m2, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

À Diretora de Administração
Sra. ANGELA MARIA PUERARI

Segue anexo, o presente processo para que haja deliberação de V.Sas. no que se refere aos recursos e contrarrazões apresentados pelas requerentes Empresas:
a) RECURSO: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME através do protocolo nº3866/2019 conforme fls.760 a 775;
b) RECURSO: ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME através do protocolo nº4341/2019 conforme fls. 777 a 823;
c) CONTRARRAZÃO: CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA através do protocolo nº4651/2019 conforme Fls.836 a 849;
Outrossim, esclarecimentos que a decisão hostilizada do pedido encontra-se detalhada na análise e resposta conforme Parecer jurídico nº46/2019 sob Fls.850 a 853, bem assim considerado procedentes as razões apresentadas pela Empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, portanto nesta concepção fica acatada contrarrazão impetrada. No que tange as empresas EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME, ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME considerados improcedentes as razões apresentadas, portanto nesta concepção fica prejudicado os recursos impetrados.

Itapoá, 23 de abril de 2019.

FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE JULGAMENTO

REF: Concorrência nº 01/2019 - Processo nº08/2019 – Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para revitalização, pavimentação, urbanização e microdrenagem da Avenida André Rodrigues de Freitas e Avenida José da Silva Pacheco, neste Município, com metragem total de 32.889,81 m2, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital.

Após análise de todas as peças processuais que interessam a espécie adoto as razões apresentadas conforme análise e respostas conforme Parecer jurídico nº nº46/2019 sob Fls.850 a 853, como se minhas fossem e as considerando integradas a este, julgo IMPROVIDO os recursos apresentados pelas empresas: EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME através do protocolo nº3866/2019 conforme fls.760 a 775, ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELLI-ME através do protocolo nº4341/2019 conforme fls. 777 a 823, e PROVIDA a contrarrazão apresentada pela empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA através do protocolo nº4651/2019 conforme Fls.836 a 849. Assim, para que seja dado seqüência ao processo licitatório e tomada as medidas cabíveis para o andamento do interesse público.

Itapoá, 23 de abril de 2019.
ANGELA MARIA PUERARI
Diretora de Administração

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019

Publicação Nº 1993811

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratada: SCORNET PROVEDORES LTDA ME, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, nº 305, Bairro: Jardim Pérola do Atlântico, na cidade de Itapoá/SC, CEP: 89.249-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.532.998/0001-14 e Inscrição Estadual nº 255.033.974, representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. JOSIANE MASSANEIRO, portadora do CNPF/MF nº 009.627.669-09 e do CI.RG nº 89880629-SESP/PR.
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019 – PROCESSO Nº 29/2019
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada e interligação dos prédios municipais, através de rede corporativa metropolitana (MAN) em fibra óptica, com fornecimento de equipamentos e sistema de monitoramento de redes, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.
VALOR R$: R$ 95.088,00 (noventa e cinco mil e oitenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/05/2019
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 23 de abril de 2019.

JOSELENE GONÇALVES DO NASCIMENTO CUNHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019

Publicação Nº 1993545

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Pelo presente instrumento particular, entre si celebram, de um lado o Município de Itapoá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapema do Norte, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e, por outro lado o SR ALTEMAR ANTONIO TITON, inscrito no CNPF sob o nº 545.975.879-34, CI.RG sob o nº 7.885.380 SSP/SC e DAP sob o nº SDW0545975879341101190301, residente e domiciliado à Estrada Geral do Primeiro de Julho, s/n, Itapoá/SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 04/2019, Processo nº 18/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para atender a alimentação escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O contrato iniciará na data da assinatura, e o término condicionado a entrega do total do objeto, ou até 31/12/2019, o que ocorrer primeiro.
5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de entrega
5.3. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$19.890,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
17	Morango in natura. Frutos íntegros, frescos, coloração uniforme, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo.	KG	900	R$ 22,10	R$ 19.890,00
Total					R$19.890,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	391	13	001	012	0361	0021	2093	023701	33903007
Educação	521	13	001	012	0361	0021	2093	063701	33903007
Educação	375	13	001	012	0361	0021	2093	010100	33903007
Educação	412	13	002	012	0365	0021	2102	023703	33903007
Educação	523	13	002	012	0365	0021	2102	063703	33903007
Educação	405	13	002	012	0365	0021	2102	010100	33903007
Educação	389	13	002	012	0365	0021	2103	023702	33903007
Educação	522	13	002	012	0365	0021	2103	063702	33903007
Educação	379	13	002	012	0365	0021	2103	010100	33903007
Educação	408	13	003	012	0366	0021	2108	023704	33903007
Educação	524	13	003	012	0366	0021	2108	063704	33903007
Educação	384	13	003	012	0366	0021	2108	010100	33903007

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2019, pela CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Itapoá, 23 de abril de 2019.

CONTRATANTE LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA SR ALTEMAR ANTONIO TITON
Fiscal do Contrato: CAMILA MACIEL DE MIRANDA SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NUTRICIONISTA)	
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	 NOME: CNPF/MF:

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019

Publicação Nº 1993547

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Pelo presente instrumento particular, entre si celebram, de um lado o Município de Itapoá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapema do Norte, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e, por outro lado o SR PEDRO SOUSA SPECK, inscrito no CNPF sob o nº 777.724.409-44, CI.RG sob o nº 2765103 SSP/SC e DAP sob o nº SDW0777724409441101190357, e domiciliado à Estrada Geral da Serrinha, s/n, bairro Saí Mirim Itapoá/SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 04/2019, Processo nº 18/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para atender a alimentação escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O contrato iniciará na data da assinatura, e o término condicionado a entrega do total do objeto, ou até 31/12/2019, o que ocorrer primeiro.
5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de entrega
5.3. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
04	Banana Caturra. Casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	KG	10.000	R$ 2,00	R$ 20.000,000
Total					R$ 20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	391	13	001	012	0361	0021	2093	023701	33903007
Educação	521	13	001	012	0361	0021	2093	063701	33903007
Educação	375	13	001	012	0361	0021	2093	010100	33903007
Educação	412	13	002	012	0365	0021	2102	023703	33903007
Educação	523	13	002	012	0365	0021	2102	063703	33903007
Educação	405	13	002	012	0365	0021	2102	010100	33903007
Educação	389	13	002	012	0365	0021	2103	023702	33903007
Educação	522	13	002	012	0365	0021	2103	063702	33903007
Educação	379	13	002	012	0365	0021	2103	010100	33903007
Educação	408	13	003	012	0366	0021	2108	023704	33903007
Educação	524	13	003	012	0366	0021	2108	063704	33903007
Educação	384	13	003	012	0366	0021	2108	010100	33903007

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2019, pela CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Itapoá, 23 de abril de 2019.

CONTRATANTE LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADo SR PEDRO SOUSA SPECK
Fiscal do Contrato: CAMILA MACIEL DE MIRANDA SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NUTRICIONISTA)	
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	 NOME: CNPF/MF:

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

Publicação Nº 1993550

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Pelo presente instrumento particular, entre si celebram, de um lado o Município de Itapoá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapema do Norte, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e, por outro lado o SR DENILSO FRIZANCO, inscrito no CNPF sob o nº 049.571.559-09, CI.RG sob o nº 4.664.259-5 SSP/SC e DAP sob o nº SDW0049571559091101190314, residente e domiciliado à Estrada Geral do Braço do Norte, s/n, Itapoá/SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 04/2019, Processo nº 18/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para atender a alimentação escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ano letivo de

2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O contrato iniciará na data da assinatura, e o término condicionado a entrega do total do objeto, ou até 31/12/2019, o que ocorrer primeiro.
5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de entrega
5.3. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 19.992,50 (dezenove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
27	Taiá. Produto in natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	500	R$ 4,00	R$ 2.000,00
09	Cheiro verde. Maço contendo cebolinha e salsinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, salsinha com talos. Maços com aproximadamente 300 g, sem as raízes.	MÇ	800	R$ 5,10	R$ 4.080,00
11	Couve tipo "manteiga". Deve conter folhas íntegras, frescas, de coloração uniforme e bem desenvolvidas.	KG	1.200	R$ 5,80	R$ 6.960,00
28	Tomate. Maduro, mas não amolecido, sem amassamento, mancha amarelas ou brancas, deterioração ou marcas de doenças. Tamanho médio entre 6 e 9 cm de diâmetro.	KG	1.350	R$ 5,15	R$ 6.952,50
Total					R$ 19.992,50

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações

decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	391	13	001	012	0361	0021	2093	023701	33903007
Educação	521	13	001	012	0361	0021	2093	063701	33903007
Educação	375	13	001	012	0361	0021	2093	010100	33903007
Educação	412	13	002	012	0365	0021	2102	023703	33903007
Educação	523	13	002	012	0365	0021	2102	063703	33903007
Educação	405	13	002	012	0365	0021	2102	010100	33903007
Educação	389	13	002	012	0365	0021	2103	023702	33903007
Educação	522	13	002	012	0365	0021	2103	063702	33903007
Educação	379	13	002	012	0365	0021	2103	010100	33903007
Educação	408	13	003	012	0366	0021	2108	023704	33903007
Educação	524	13	003	012	0366	0021	2108	063704	33903007
Educação	384	13	003	012	0366	0021	2108	010100	33903007

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2019, pela CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Itapoá, 23 de abril de 2019.

CONTRATANTE LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA SR DENILSO FRIZANCO
Fiscal do Contrato: CAMILA MACIEL DE MIRANDA SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NUTRICIONISTA)	
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	 NOME: CNPF/MF:

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019

Publicação Nº 1993553

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Pelo presente instrumento particular, entre si celebram, de um lado o Município de Itapoá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapema do Norte, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e, por outro lado o SR JOSE DONIZETE SPECK, inscrito no CNPF sob o nº 693.579.359-91, CI.RG sob o nº 3001604 SSP/SC e DAP sob o nº SDW0693579359911101190403, residente e domiciliado à Estrada Geral do Sai Mirim, s/n, Itapoá/SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 04/2019, Processo nº 18/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para atender a alimentação escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O contrato iniciará na data da assinatura, e o término condicionado a entrega do total do objeto, ou até 31/12/2019, o que ocorrer primeiro.
5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de entrega
5.3. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
4	Banana Caturra. Casca amarela, não completamente madura, sem pontos pretos ou amolecidos.	KG	10.000	R$ 2,00	R$ 20.000,000
Total					R$ 20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	391	13	001	012	0361	0021	2093	023701	33903007
Educação	521	13	001	012	0361	0021	2093	063701	33903007
Educação	375	13	001	012	0361	0021	2093	010100	33903007
Educação	412	13	002	012	0365	0021	2102	023703	33903007
Educação	523	13	002	012	0365	0021	2102	063703	33903007
Educação	405	13	002	012	0365	0021	2102	010100	33903007
Educação	389	13	002	012	0365	0021	2103	023702	33903007
Educação	522	13	002	012	0365	0021	2103	063702	33903007
Educação	379	13	002	012	0365	0021	2103	010100	33903007
Educação	408	13	003	012	0366	0021	2108	023704	33903007
Educação	524	13	003	012	0366	0021	2108	063704	33903007
Educação	384	13	003	012	0366	0021	2108	010100	33903007

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2019, pela CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Itapoá, 23 de abril de 2019.

CONTRATANTE LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA SR JOSE DONIZETE SPECK
Fiscal do Contrato: CAMILA MACIEL DE MIRANDA SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NUTRICIONISTA)	
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	NOME: CNPF/MF:

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

Publicação Nº 1993559

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Pelo presente instrumento particular, entre si celebram, de um lado o Município de Itapoá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201, Itapema do Norte, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n° 794.072.939-04 e CI.RG n° 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e, por outro lado a SRa ERICA DANIELE EUGENIO, inscrita no CNPF sob o nº 991.046.282-68, CI.RG sob o nº 902279 SSP/RO e DAP sob o nº SDW0991046282681704190436, residente e domiciliada à Estrada Geral do Sai Mirim, s/n, Itapoá/SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2019, Dispensa de Licitação nº 04/2019, Processo nº 18/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para atender a alimentação escolar servida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ano letivo de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1. O contrato iniciará na data da assinatura, e o término condicionado a entrega do total do objeto, ou até 31/12/2019, o que ocorrer primeiro.
5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de entrega
5.3. O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produtos	Un.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
14	Geléia de morango. Embalagem própria para alimentos contendo 500g de produto. Ingredientes permitidos: morango, açúcar. Rotulagem conforme legislação, contendo procedência, quantidade, data de fabricação e validade do produto.	PT	10.000	R$ 10,50	R$ 6.300,00
Total					R$ 6.300,00

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	391	13	001	012	0361	0021	2093	023701	33903007
Educação	521	13	001	012	0361	0021	2093	063701	33903007
Educação	375	13	001	012	0361	0021	2093	010100	33903007
Educação	412	13	002	012	0365	0021	2102	023703	33903007
Educação	523	13	002	012	0365	0021	2102	063703	33903007
Educação	405	13	002	012	0365	0021	2102	010100	33903007
Educação	389	13	002	012	0365	0021	2103	023702	33903007
Educação	522	13	002	012	0365	0021	2103	063702	33903007
Educação	379	13	002	012	0365	0021	2103	010100	33903007
Educação	408	13	003	012	0366	0021	2108	023704	33903007
Educação	524	13	003	012	0366	0021	2108	063704	33903007
Educação	384	13	003	012	0366	0021	2108	010100	33903007

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
15.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2019, pela CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
É competente o Foro da Comarca de Itapoá/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.
Itapoá, 23 de abril de 2019.

CONTRATANTE LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADA SRa ERICA DANIELE EUGENIO
Fiscal do Contrato: CAMILA MACIEL DE MIRANDA SERVIDORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (NUTRICIONISTA)	
Testemunhas: NOME: CNPF/MF:	 NOME: CNPF/MF:

NOTIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº01/19- ABERTURA PROPOSTA ANDRÉ

Publicação Nº 1993625

NOTIFICAÇÃO

À

Empresa	CNPJ/MF
ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA	03.377.072/0001-40
EFETIVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME	25.256.024/0001-00
CONSÓRCIO ENTRE E.S.E. CONSTRUÇÕES LTDA DENOMINADA LÍDER E QUALIDADE CONSTRUÇÕES & PAVIMENTAÇÕES LTDA	83.805.101/0001-67
CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA	82.607.623/0001-91
INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.094.645/0001-29

O Município de Itapoá, através do Secretário de Turismo e Cultura e da Comissão Permanente de Licitação, vem se manifestar quanto à licitação na modalidade Concorrência nº 01/2019 - Processo nº08/2019 – Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para revitalização, pavimentação, urbanização e microdrenagem da Avenida André Rodrigues de Freitas e Avenida José da Silva Pacheco, neste Município, com metragem total de 32.889,81 m2, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, partes integrantes do edital, tendo o prazo de recursal, contrarrazões, e despachos de julgamento findo. Fica, portanto a sessão pública para abertura de envelopes de propostas marcada para a data de 02/05/2019 às 16h:00min na sede do Município, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), n.º 201, Setor de Licitações e Contratos- Sala de Reuniões.

Itapoá, 23 de abril de 2019.

CLÁUDIO ROBERSON LEMONIE
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

Publicação Nº 1993296

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Itapoá-SC, nos termos da Lei Federal 9.452 de 20/03/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais que foi creditado no dia 17/04/2019, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o valor de R$ 234.833,66 (Duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), depositado sob bloqueio na conta 006.647.012-0 do Banco Caixa Econômica Federal agência 3364-2, vinculada ao Convênio n.º 871414/2018 Operação n.º 156781-85, parcela única de recursos objetivando a Aquisição de Máquinas e equipamentos agrícolas- SC (Caminhão Basculante).
Itapoá, 22 de abril 2019.
Marlon Roberto Neuber
Prefeito

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 - EDITAL 017/2019 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Publicação Nº 1993194

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 017/2019
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata ROSIMERY GIRARDELLO para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (cópia).

- Cédula de Identidade (RG) ;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet) ;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente ;
- Comprovante de residência;
- Certificado do Curso de Auxiliar de Enfermagem;
- Registro do Auxiliar de Enfermagem no COREN/SC;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Poder Judiciário);
- Certidão de Regularização do CPF (internet);
- Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
- Declaração de Bens e ou IRRF;
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico;
- Conta corrente na Caixa Econômica Federal de Itapoá (RH fornece declaração para abertura da conta)

Itapoá, 23 de abril de 2019.

Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 PROCESSO SELETIVO Nº 023/2019 ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Publicação Nº 1993797

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO SELETIVO Nº 023/2019
ALUNOS ESTAGIÁRIOS

Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha, Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos, originais e cópias:
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente 3x4;
- Comprovante de residência;
- Declaração de matrícula ou frequência regular, na área pretendida;
- Inscrição no CIEE;
- Conta corrente ou poupança no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CANDIDATO	NÍVEL
Mariana Metzer Lopes da Silva	Pedagogia
Aline Perrony Fontana	Pedagogia
Michele Dayse da Silva Coronado	Pedagogia
Juliana Lopes de Oliveira	Pedagogia
Jéssica de Medeiros	Pedagogia
Brenda Hacourt Cardoso	Pedagogia
Angela Prudencio Barbosa Bonk	Pedagogia
Isabelle Celestina de Sena	Pedagogia
Danyele Uhlmann Alves	Pedagogia
Andressa Ketlin Grevenhagen	Pedagogia
Bruna Caroline Fagundes	Pedagogia
Regina dos Passos Venâncio	Pedagogia
Rita de Cássia Ferreira Rodrigues	Pedagogia
Nataliely Batista Prux	Pedagogia

OBSERVAÇÃO: O HORÁRIO DE TRABALHO SERÁ CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA CORRESPONDENTE.
Itapoá, 23 de abril de 2019.

Joselene Gonçalves do Nascimento Cunha
Secretária de Administração

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019 - EDITAL 017/2019 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Publicação Nº 1993201

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 017/2019
AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Sandra Regina Medeiros da Silva, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais CONVOCA a candidata ZENIR WISNEWSKI FERNANDES para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, a fim de manifestar interesse pela nomeação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (cópia).

- Cédula de Identidade (RG) ;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;
- Título de Eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (internet) ;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho com Inscrição de Pis/Pasep;
- Uma foto recente ;
- Comprovante de residência;
- Certificado do Curso de Auxiliar de Enfermagem;
- Registro do Auxiliar de Enfermagem no COREN/SC;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Atestado de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Certidão de Antecedentes Criminais (Poder Judiciário);
- Certidão de Regularização do CPF (internet);
- Declaração de Qualificação Social (consultacadastral.inss.gov.br);
- Declaração de Bens e ou IRRF;
- Tipagem sanguínea;
- Laudo médico;
- Conta corrente na Caixa Econômica Federal de Itapoá (RH fornece declaração para abertura da conta)

Itapoá, 23 de abril de 2019.

Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 843/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019 - DENOMINA NOME DE VIA PÚBLICA A "RUA GUETACA", NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

Publicação Nº 1993748

LEI MUNICIPAL Nº. 843, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Origem: Poder Legislativo.

Denomina nome de via pública a "Rua Guetaca", no município de Itapoá/SC.

GERALDO RENE B. WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada como "Rua Guetaca", localizada no Balneário Rio Gracioso, iniciando junto ao Balneário Palmeiras e entre a quadra 13, lote 5 e a quadra 15, lote 6, até a quadra 14, lote 5 e a quadra 16, lote 6, junto ao Balneário Mariluz, conforme croqui anexo.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de abril de 2019.
GERALDO RENE B. WEBER
PRESIDENTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

LEI MUNICIPAL Nº 850/2019, DE 22 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MONITORES NOS VEÍCULOS QUE FAZEM O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 1993735

LEI MUNICIPAL Nº. 850, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a colocação de monitores nos veículos que fazem o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino no município de Itapoá, e dá outras providências.

GERALDO RENE B. WEBER, Presidente da Câmara Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizada a colocação de monitores nos veículos que realizam o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino.
Art. 2º Compete ao monitor:
I - apresentar-se devidamente identificado com o crachá de monitor;
II - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
III - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar;
IV - auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences, com a atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança;
V - proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino;
VI - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno;
VII - orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
VIII - zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; e,
IX - contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar e, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviço, bem como a mudança de horários ou itinerários eventualmente.
Parágrafo único. O aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado à sua limitação por parte do monitor;

Art. 3º Ao Monitor do Transporte Escolar será exigido:
I - ter idade superior a 18 (dezoito) anos; e,
II - ensino médio completo.
Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Educação propiciar a capacitação necessária para que o monitor possa desempenhar suas funções da melhor forma possível, principalmente no que tange ao cuidados com os aluno especiais.
Art. 5º Esta lei entra em vigor ma data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 22 de abril de 2019.
GERALDO RENE B. WEBER
PRESIDENTE
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

Ituporanga

Prefeitura

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/SE/2019.

Publicação Nº 1992827

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA
Secretaria da Educação
Departamento Administrativo

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/SE/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura de Chamada Pública n. 005/2019, destinado ao preenchimento de vagas temporárias para o quadro de pessoal do Município de Ituporanga, para o cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA em razão de não haver mais professores inscritos nessas áreas no processo seletivo 02/2018 e em obediência dos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa. A coordenação técnico/administrativa da Chamada Pública n. 005/2019 será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada Pública tem por objetivo a contratação de pessoal por tempo determinado, para substituição de servidores afastados temporariamente, decorrente de licenças previstas na Lei Complementar n. 020/2008, inclusive o afastamento por auxílio-doença, e o preenchimento de vagas excedentes.

1.2 Observado o disposto no item 1.1, os candidatos serão convocados de acordo com a necessidade do serviço público municipal e classificados no momento da chamada pública, para posteriores vagas que surgirem.

1.3 A coordenação de todas as etapas da chamada pública será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

2. DOS CARGOS E REQUISITOS

2.1 O cargo a ser provido é de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, com vencimentos correspondentes ao Nível I, II e III, da tabela de vencimentos, constantes no anexo II, da Lei nº. 1.839 de 31.01.2000.

2.2. São requisitos para investidura no cargo público:

a) Idade mínima de 18 anos
b) Cópia RG
c) Cópia CPF
d) Cópia Título Eleitor
e) Certidão quitação com as obrigações eleitorais – www.tre-sc.jus.br ou no cartório eleitoral
f) Cópia do número e série da Carteira Profissional de Trabalho
g) Cópia PIS/PASEP
h) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
i) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos
j) Cópia quitação com as obrigações militares (certificado de reservista) – homens com menos de 45 anos
k) Cópia Comprovante de residência
l) Declaração de Antecedentes Criminais -www.tjsc.jus.br
m) Atestado Médico de Saúde
n) Declaração de não – acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos
o) No caso de acumulação legal de cargo, função emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária
p) – Declaração de Bens

2.3 O candidato deverá comprovar, por ocasião do contrato, o preenchimento de todos os requisitos exigidos para investidura no cargo. A não apresentação dos documentos comprobatórios exigidos desclassificará o candidato no certame.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

O chamamento público ocorrerá no dia 26/04/2019, às 09h00min, nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, sito à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, centro de Ituporanga.

3.1 Serão considerados como critérios de seleção e classificação dos candidatos:

1º Habilitado Curso Superior, Nível III
Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa ou Pedagogia com complementação em Letras – Língua Portuguesa.

2º Habilitado, nível II
Com Magistério e cursando Letras – Língua Portuguesa.

3º Não habilitado nível I
Ensino Médio; cursando Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa.

3.2 Critérios de Desempate:

1º Pós Graduação na área da Educação;
2° Cursando a maior fase no Curso de Graduação;
3° Cursos na área;
4° Maior experiência comprovada na área de atuação;
5° Maior Idade.

3.3 No ato da convocação, o candidato deverá apresentar os documentos originais ou cópias necessários para comprovação dos critérios de seleção e classificação.
3.4 Os candidatos deverão conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos para o cargo e para a investidura de cargo no serviço público, conforme consta no item 2.2 deste edital, antes de participar da convocação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Ituporanga, 23/04/2019.

ROSÂNGELA FRANÇA WIESE
Secretária da Educação

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS

CARGO	VAGAS	Período	Centro de Educação	CARGA HORÁRIA
Professor de Língua Portuguesa	01	Matutino e Vespertino	CE Bernardina Farias de Matos	20hs

Jaborá

Prefeitura

DECRETO 1.811/2019

Publicação Nº 1993654

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM DOTAÇÃO QUE ESPECIFICA."

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito de Jaborá(SC), no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 1.626 de 26 de novembro de 2018, DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) nas seguintes dotações do orçamento vigente da Município de Jaborá:

06.00 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
06.01 – SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
20.606.0003.1.008 – AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.00.00.00.00 - 0.1.0034.000000 (78) – Aplicações Diretas ..... R$ 80.000,00

Transf. de Recursos da União – 0.1.0034.00000 - R$ 80.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 80.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação nas seguintes Fontes de Recursos:

FONTES DE RECURSOS:

Transf. de Recursos da União – 0.1.0034.00000 - R$ 80.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO: R$ 80.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá/SC,
em 23/ABRIL/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2019

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária De Administração

DECRETO 1.812/2019

Publicação Nº 1993676

DECRETO Nº 1.812, de 24 de abril de 2019.

"LIMITA VALORES DE DESPESAS REALIZADAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

KLEBER MÉRCIO NORA, Prefeito Municipal de Jaborá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de regrar o valor das despesas praticadas no regime de adiantamento;
CONSIDERANDO, relatório da reunião do Colegiado de Contadores e Controladores Internos da Amauc; e
CONSIDERANDO, pesquisa feita nos estabelecimentos comerciais;
DECRETA:
Art. 1º - Fica limitado o valor por refeição diária para as despesas realizadas sob o regime de adiantamento conforme Lei Complementar nº 1.521/2014, de 18 de dezembro de 2014, artigo 1º, para os servidores do Município quando em deslocamentos a serviço para fora do domicílio aos Municípios da região da AMAUC, Chapecó, Joaçaba e Municípios adjacentes, nos seguintes valores:
Almoço – Valor máximo de R$35,00 (Trinta e cinco reais);
Jantar – Valor máximo de R$25,00 (Vinte e cinco reais); e
Café – Valor máximo de R$15,00 (Quinze reais).
§ 1º - Para o servidor ter direito ao ressarcimento do valor relativo ao Café da Manhã, o mesmo deverá ter horário de saída para o deslocamento anterior às 06:30 horas e para o Jantar o mesmo deverá estar em deslocamento após as 19:00, devidamente comprovado por registro de ponto eletrônico ou cupom fiscal com horário de emissão.

§ 2º - O pagamento das referidas despesas deverá ser realizado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, fornecidos pelos fornecedores, preenchidos conforme o disposto nos artigos 11 a 15, da Instrução Normativa N. TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, dando-se preferencia ao Cupom Fiscal e Nota Fiscal eletrônica, sem prejuízo de Notas Fiscais emitidas manualmente.
Art. 2º - Todos os servidores que necessitarem se deslocar para fora do Município para o exercício de suas funções, ficam previamente designados para realizarem despesas sob o regime de adiantamento conforme previsto no § 1º do Art. 1º da Lei Nº 1.521/2014, de 18 de dezembro de 2014.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no Decreto N. 1805/2019, de 19 de março de 2.019 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24/04/2019.
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 24/04/2019.

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
Secretária de Administração

Jaraguá do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 12.771/2019

Publicação Nº 1993452

D E C R E T O Nº 12.771/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :

Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), para reforço do programa e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (Semplu), a saber:
33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
33.002 - TRÂNSITO E TRANSPORTE
33.002.06.122.04102.263 - Manutenção do Pátio de Veículos Apreendidos
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33.002.476 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 164.000,00
4.4.00 - INVESTIMENTOS
33.002.477 4.4.90 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00
TOTAL R$ 264.000,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente dos recursos vinculados Permissão/Concessão Trânsito, no valor de R$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.772/2019

Publicação Nº 1993453

D E C R E T O Nº 12.772/2019
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30/10/2018, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 7.784/2018, de 30 de outubro de 2018,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 260.500,00 (Duzentos e sessenta mil e quinhentos reais), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente da Secretaria Municipal da Administração (Semad); e da Secretaria Municipal da Fazenda (Semfaz), a saber:
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
05.001.04.331.03002.053 - Atenção ao Servidor
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
05.001.49 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 260.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
06.001.04.122.03002.075 - Manutenção das Atividades
Administrativas - Fazenda
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
06.001.71 3.3.90 - Aplicações Diretas R$ 500,00
TOTAL R$ 260.500,00

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Superavit Financeiro" apurado no Balanço Patrimonial pela diferença positiva entre o Ativo e o Passivo do exercício de 2018, do Município de Jaraguá do Sul, proveniente de recursos

ordinários, no valor de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais); e de recursos vinculados à Alienação de Bens, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.773/2019

Publicação Nº 1993455

D E C R E T O Nº 12.773/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 222/2019/Semash, de 22/04/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais EDSON WILLIAN PIOTTO, matrícula 9677; MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269; e SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS, matrícula 8916, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019-FMAS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para reforma da instalação elétrica na sede do Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Centro, situado à Rua Emil Burow, Nº 13, Centro, em Jaraguá do Sul/SC, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.774/2019

Publicação Nº 1993456

D E C R E T O Nº 12.774/2019
Designa Fiscal e Gestor de Contrato de
Execução de Obras Públicas.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 04/2019-FMAS, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra para reforma da instalação elétrica na sede do Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo Centro, situado à Rua Emil Burow, Nº 13, Centro, em Jaraguá do Sul/SC;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 222/2019/Semash, de 22/04/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

DECRETA :

Art.1º Fica designado o servidor público municipal MARCELO ELIAS DA SILVEIRA, Engenheiro, matrícula 10852, para fiscalização, acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 04/2019-FMAS com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.

Art.2º Compete ao fiscal e gestor do contrato designado no artigo 1º a liquidação da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme artigos 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e 63, da Lei Federal Nº 4.320/64.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
§2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.
§3º O pagamento somente poderá ser efetuado quando acompanhado de termo de vistoria e de medição respectivo, observadas as formalidades dos artigos 67 e 73, inc. I, b, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Art.3º Caberá, ainda, ao gestor e fiscal do contrato, verificar a necessidade de alteração do contrato e opinar sobre a conveniência ou não da aceitação ou imposição e envidar esforços junto à Administração Municipal para que as eventuais alterações de objeto, de prazo e de preço sejam formalizadas no devido tempo, sob pena de responsabilidade.
§1º Cabe ao fiscal e gestor do contrato o acompanhamento detalhado da execução do contrato e, quando constatar a irregularidade, promover anotações em registro próprio e determinar o necessário à sua regularização.

§2º Qualquer alteração de cronograma físico-financeiro do contrato somente poderá ser elaborado pela contratada conforme modelo adotado pela contratante, com descrição fiel do histórico de parcelas faturadas e parcelas a readequar, e aprovado expressamente pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º À medida que a irregularidade implique alteração contratual, rescisão do contrato ou aplicação de sanção, o fiscal e gestor do contrato deverá comunicar o Secretário Municipal da Administração e o Prefeito Municipal para promoção dos atos necessários.

Art.4º Cabe, ainda, ao fiscal e gestor do contrato:

a) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da obra pública;
b) Assegurar-se de que o número de empregados alocados na obra pública, por parte da contratada, é suficiente para a sua execução no prazo avençado;
c) Emitir pareceres em todos os atos da Administrações relativas à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
d) Acompanhar e fiscalizar a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

e) Exigir que a contratada apresente a fatura mensal de cobrança das prestações contratuais acompanhada da comprovação de que está em dia com o pagamento das contribuições à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativas à avença celebrada;

f) Notificar a contratada da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, determinando as medidas necessárias à correção ou adequação do objeto ao contrato;

g) Comunicar à Secretaria Municipal da Administração e à Controladoria Geral da rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato, informando as medidas administrativas tomadas pelo gestor, tais como, paralisação da obra, serviço ou fornecimento do bem;
h) Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e/ou contrato;

i) Exigir por conta da contratada, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

j) Comunicar à Procuradoria-Geral do Município a existência de possíveis condutas ilícitas previstas nos artigos 89 a 98, da Lei Federal Nº 8.666/93, por parte da contratada;
k) Notificar a contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
l) Receber a obra ou serviço, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
m) Receber a obra ou serviço, definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias da comunicação escrita do contratado, respeitados os prazos contratuais de observação ou vistoria;

n) Receber, mediante recibo, obras e serviços de valor até o previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Art.5º É vedado à Administração e ao fiscal/gestor do contrato exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art.6º Caberão ao(à) Controlador(a)-Geral do Município e aos Secretários Municipais interessados na aquisição do bem ou prestação do serviço, a notificação do gestor e fiscal do contrato para prestar as informações que julgar necessárias ao acompanhamento dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.775/2019

Publicação Nº 1993457

D E C R E T O Nº 12.775/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto no inciso XVI, do artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações subsequentes,

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais OTONIEL DA SILVA, matrícula 82007; IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; e MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269, para comporem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a abertura e julgamento das propostas chegadas à esta Prefeitura, em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de pessoa jurídica especializada em execução de serviços técnicos de ensaios e levantamentos, estudos específicos e elaboração de projetos executivos para obras de pavimentação no Município de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Memorial Descritivo (Termo de Referência), Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes do Edital.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.776/2019

Publicação Nº 1993458

D E C R E T O Nº 12.776/2019
Designa Fiscais e Gestores dos Serviços.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, e seus parágrafos primeiro e segundo, todos da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 040/2019, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em execução de serviços técnicos de ensaios e levantamentos, estudos específicos e elaboração de projetos executivos para obras de pavimentação no Município de Jaraguá do Sul;

DECRETA :

Art.1º Ficam designados os servidores públicos municipais IVAN ANDREIAS WOLTER, matrícula 8920; MARCELO GUMBOSKI, matrícula 11269; e OTONIEL DA SILVA, matrícula 82007, para acompanhamento, verificação da regularidade e conformidade da execução do Contrato firmado em decorrência da Tomada de Preços Nº 040/2019 com os termos do ato convocatório, do instrumento do contrato, do projeto básico e executivo e demais especificações técnicas integrantes do Processo Administrativo de Licitação.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 12.777/2019

Publicação Nº 1993459

D E C R E T O Nº 12.777/2019
Substitui Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 036/2019/CMDCA/JS, de 17/04/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca);

DECRETA :

Art.1º Fica designada JULIANA ROBERTA KOCH, como conselheira suplente, em substituição a Evandro Luis Chiodini Silva, para representar a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, na qualidade de Representante Governamental, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cmdca).

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogado o Decreto Municipal Nº 12.082/2018, de 24/05/2018, no que se refere a designação de Evandro Luis Chiodini Silva.
Art.3º O mandato encerrar-se-á em 28 de maio de 2020.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 1993438

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2019-FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia para fornecimento e instalação de contêineres nas Unidades de Básicas de Saúde – UBS Dr. Luís Martins Gonçalves, localizado na Rua 1.142 Annieta Mathias Enke, no Bairro Amizade, UBS Mathilde Sebold Blunk, localizado na Rua 1.042 Ingo Blunk, no Bairro Estrada Nova, UBS Germano Hornburg, localizado na Rua 11 Roberto Ziemann esq. com a Rua 98 Guanabara, no Bairro Czerniewicz, USB Reinholdo Wuerges, localizado na Rua 456 Érico Negherbon, no Bairro Chico de Paulo, UBS Maria Rozisse da Rosa Ribeiro, localizado na Rua 498 Rosa R. Cochella esq. com a Rua 500, no Bairro Ilha da Figueira, UBS Amábile Pedrotti, localizado na Rua 783 Adolfo Antonio Emmendoerfer, no Bairro Rio Molha e UBS Oscar Oldenburg, localizado na Rua 502 Bertha Weege esq. com a Rua 991 Emílio O.A. Oldenburg, no Bairro Jaraguá 99, com fornecimento de materiais e mão de obra, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 14:00 horas do dia 13 de maio de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 14:30 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXO: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 262.541,09 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e nove centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 27 de março de 2019.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretario Municipal de Administração

ALCEU GILMAR MORETTI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

E D I T A L TOMADA DE PREÇOS Nº 60/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 1993443

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 60/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para reforma em uma área de 128,33m² e pavimentação em bloco intertravado (paver) em uma área de 1.855,29m², na Capela Municipal Maria Berti Moretti, localizada na Rua 691- Cirilo Zanghelini nº 37, Bairro Nereu Ramos, em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias/Quantitativas e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 14 de maio de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.

ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXO: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 425.690,61 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e noventa reais e sessenta e um centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 04 de abril de 2019.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretario Municipal de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 026/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Publicação Nº 1992746

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 026/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Chefe de Fiscalização de Posturas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a situação emergencial e o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10-a da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

Notificado (a)	CPF/CNPJ	Notificação	Medida Determinada	Prazo para Cumprimento
Ladimir Hannig	004.281.469-37	26191/2019	Limpar e manter limpo o imóvel cadastro: nº 38478, localizado na Rua Herbert Baumann.	15 dias
Francisco Jungblut	477.475.959-72	26729/2019	Roçar limpar e manter limpo o imóvel cadastro nº: 33249.	15 dias

Considera-se notificado o contribuinte acima listado no prazo de 15 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, acarretará na aplicação de multa contra o notificado, nos termos do Art. 56 da Lei 1182/1988, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 027/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Publicação Nº 1992747

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 027/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Chefe de Fiscalização de Posturas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos termos do Artigo 10-A, 230 e 231 da Lei Municipal 1.182/88 e Artigos 2º e 3º da Lei Municipal 7.728/2018, CIENTIFICA o contribuinte abaixo identificado acerca da notificação emitida:

Notificado	CPF/CNPJ	Notificação Preliminar	Medidas Determinadas	Prazo
Francisco Jungblut	744.475.959-72	26730/2019	Construir passeio público (calçada) no imóvel cadastro nº 33249.	240 dias

Consideram-se notificados o(s) contribuinte(s) acima listados no prazo de 240 dias a contar da publicação deste, período ao qual após, incorrerá o (s) notificado (s) nas penas do Art. 44 da Lei 7.728/2018, sem o prejuízo da obrigação de fazer ou desfazer e da ação das demais autoridades competentes.

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 52/2019 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 1993441

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 52/2019
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e recomposição de pavimento danificado (terraplanagem e pavimentação) nas

Ruas 922 – Erminio Nicolini, Bairro Santa Luzia e 768 – Gabriel Oechsler, Bairro Ilha da Figueira, com extensão total de 600(Seiscentos metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 28 de maio de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 841.724,98 (oitocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 28 de março de 2019.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 53/2019 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 1993442

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 53/2019
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, calçadas, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua Paulo Pakuszewski, Bairro Chico de Paulo, com extensão total de 232,56m (Duzentos e trinta e dois vírgula cinquenta e seis metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 13:30 horas do dia 28 de maio de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 14:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 323.929,84 (trezentos e vinte e três mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 28 de março de 2019.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 62/2019 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 1993444

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 62/2019
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua Iolanda Ruth Rohweder Sacht, Bairro: João Pessoa, com extensão total de 453,95(quatrocentos e cinquenta e três virgula noventa e cinco metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 08:30 horas do dia 29 de maio de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura

Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 552.299,62 (quinhentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 04 de abril de 2019.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL CONCORRÊNCIA N.º 63/2019 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicação Nº 1993445

EDITAL
CONCORRÊNCIA N.º 63/2019
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra para pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, terraplanagem e obras complementares na Rua Humberto Clemente Rickem, Bairro: São Luís, com extensão total de 90(noventa metros), em conformidade com o Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/ Quantitativa e Minuta de Contrato que são partes integrantes deste edital.

REGIMENTO: Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

PRAZO e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: até as 13:30 horas do dia 29 de maio de 2019, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Walter Marquardt nº 1.111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC.
ABERTURA dos ENVELOPES: 14:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.

OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet no endereço www.jaraguadosul.sc.gov.br sem qualquer custo.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 121.963,83 (cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos).

Jaraguá do Sul (SC), 04 de abril de 2019.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 008/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Publicação Nº 1992752

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 008/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Chefe de Fiscalização de Posturas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

Autuado (a)	CPF / CNPJ	Auto de Infração	Fato Gerador	Valor da Multa	Prazo para recolhimento
Gabriel Martins da Costa	425.219.448-23	2349/2019	Comércio Ambulante de bacias e baldes sem alvará da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.	R$ 924,45	30 dias

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.
O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.
A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros

moratórios e outros encargos cabíveis.
O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 009/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Publicação Nº 1992753

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 009/2019 - FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Chefe de Fiscalização de Posturas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

Autuado (a)	CPF / CNPJ	Auto de Infração	Fato Gerador	Valor da Multa	Prazo para recolhimento
Clube Caça e Tiro Bracinho	79.377.545/0001-71	2630/2019	Publicidade irregular em área pública (espaço destinado à calçada, junto à poste na rua 605 – Olga Rohweder da Costa.	R$ 369,78	30 dias

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.
O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.
A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros moratórios e outros encargos cabíveis.
O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Publicação Nº 1992755

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

"Diante da imprescindibilidade de controle das consultas encaminhadas à Procuradoria-Geral Adjunta da Consultoria e com vistas a garantir o respeito aos princípios constitucionais do direito, especialmente o da moralidade e o da eficiência, ao processo administrativo, além da lisura dos procedimentos, a Procuradoria-Geral do Município – PGM promove a presente instrução normativa para disciplinar: o procedimento das consultas e tarefas de assessoramento no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Jaraguá do Sul; a forma de distribuição dos processos administrativos de consultas jurídicas entre os Procuradores do Município; e a aprovação e rejeição do parecer jurídico. Revoga a Instrução Normativa nº 01/2017"

CAPÍTULO I
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONSULTA JURÍDICA

Art. 1º. Os pedidos de consulta em geral dos Órgãos da Administração do Município de Jaraguá do Sul dirigidos à Procuradoria-Geral do Município ou à Procuradoria-Geral Adjunta da Consultoria serão formalizados através de processo administrativo, mediante o protocolo geral do Município.
§1º. O processo administrativo de consulta à Procuradoria-Geral do Município deverá:
I – ter capa;
II – ter número próprio;
III – ter a indicação do Órgão consulente na capa;
IV – ser autuado com todos os documentos, estudos prévios, pesquisas, diagnósticos, atas de conselhos e de audiências públicas, além de outras informações e pareceres das correlatas áreas técnicas;
V – ser apresentada a questão jurídica a ser solvida;
VI – ser paginado com a rubrica do responsável, respeitando-se a ordem cronológica dos atos;
VII – ser lançado em sistema eletrônico.
§2º. Todos os processos administrativos criados por intermédio de consulta formulada à Procuradoria-Geral do Município serão lançados em sistema eletrônico.
§3º. As consultas poderão ser recebidas pelos agentes administrativos lotados na Procuradoria-Geral do Município, que acostarão nos autos o devido recebimento e o encaminhamento efetuado.
§4º. A Assessoria de Gabinete providenciará a digitalização dos documentos expedidos, salvando-as nas respectivas pastas digitais com o objetivo de permitir a consulta para os casos onde já houve manifestação da Procuradoria-Geral do Município.
§ 5º Todos os atos administrativos realizados no processo deverão ser numerados e informados no sistema eletrônico pela Assessoria de Gabinete.

Art. 2º. As consultas formuladas devem ser instruídas com todos os documentos e informações indispensáveis à análise da questão jurídica.

Parágrafo único. O processo de consulta que não estiver acompanhado das informações e documentos necessários para a devida apreciação pela Procuradoria-Geral será devolvido ao responsável para complementação.

Art. 3º. Os pedidos de análise jurídica de instrumentos convocatórios, de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de termos aditivos deverão ser acompanhados dos documentos indispensáveis à aprovação pela Procuradoria-Geral do Município.
§1º. As minutas dos instrumentos convocatórios de licitação devem estar instruídos com no mínimo os seguintes documentos e informações para a análise jurídica:
I – Requerimento contendo:
a) a justificativa para abertura de certame licitatório e contratação;
b) a descrição do objeto;
c) o prazo para entrega/ execução;
d) indicação do valor estimado/máximo com base na pesquisa de preços realizada;
e) comprovação da existência de dotação orçamentária, com indicação das rubricas e demais elementos necessários;
f) indicação do gestor do contrato, acompanhado de termo de anuência;
g) indicação do fiscal do contrato, acompanhado do termo de anuência.
II – Pesquisa de Preços;
III – Termo de Referência, quando se tratar de contratação de serviços;
IV – Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços e a respectiva nota de Bloqueio Orçamentário;
V – Enquadramento.
§2º. As minutas dos instrumentos convocatórios de licitação, quando o objeto for Obras ou Serviços de Engenharia, deverão conter, além dos documentos relacionados no §1º deste artigo, os seguintes:
I – Projeto Básico e Executivo aprovados pela autoridade competente;
II – Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
III – Memorial descritivo;
IV – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do orçamento e de projetos;
V – Matrícula atualizada do imóvel;
VI – Cronograma físico-financeiro;
VII – Certificação de que o objeto está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.
§3º. Os Processos Administrativos de dispensa e inexigibilidade de licitação, para análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, deverão ser instruídos com os documentos contidos no §1º deste artigo, bem como, no que couber, os seguintes:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa quando for o caso;
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
III – justificativa do preço;
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
V – comprovação dos documentos de habilitação.
§4º. Os Termos Aditivos contratuais devem estar acostados dentro do processo licitatório e acompanhados de, no mínimo, dos seguintes documentos:
I – justificativa;
II – documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
III – solicitação e bloqueio orçamentário, no que couber;
IV – planilhas que demonstrem acréscimos ou supressões, no que couber.

Art. 4º. A aprovação das minutas de editais ou de termos aditivos pode ser realizada com ressalvas, não necessitando de novo encaminhamento para vista do Procurador do Município, exceto quando exigido por este.

Art. 5º. Apenas serão recebidos os processos licitatórios com as folhas devidamente autuadas, protocoladas e numeradas, respeitando o limite de 250 (duzentos e cinquenta) folhas por volume.

CAPÍTULO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONSULTA JURÍDICA

Art. 6º. O(A) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria será o(a) responsável pela distribuição dos processos administrativos de consulta jurídica entre os Procuradores do Município.
§ 1º A distribuição se dará por meio formal através de termo acostado aos autos.
§ 2º No caso de ausência do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria, a distribuição se dará por intermédio da chefia imediata, ou por quem o Procurador-Geral do Município designar.

Art. 7º. Os processos administrativos podem ser encaminhados à livre distribuição caso o Procurador-Geral do Município assim entenda.

Art. 8º. Deverá ser observada a isonomia na distribuição das consultas, levando em conta a área de atuação do Procurador do Município e a carga horária realizada.

Art. 9º. Será elaborada planilha eletrônica para consignar a distribuição das consultas aos Procuradores do Município.
Parágrafo Único. A planilha ficará disponibilizada na rede para acesso livre dos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 10. O Procurador do Município designado para análise jurídica será responsável pelo andamento da pasta até a finalização da consulta.

Art. 11. Não poderá haver distribuição de processo administrativo ao Procurador nos 10 (dez) dias anteriores as suas férias ou licença.
§1º. O Procurador Municipal deverá, nos 10 (dez) dias mencionados no caput, dar andamento aos processos administrativos que estiverem

sob sua responsabilidade.
§2º. Caso não consiga dar andamento aos processos que estiverem sob sua responsabilidade, no prazo consignado no parágrafo anterior, o Procurador Municipal deverá comunicar e justificar à chefia imediata o motivo do não andamento.
§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, poderá a chefia imediata redistribuir o processo administrativo, tendo em vista a peculiaridade e a urgência do caso.

Art. 12. Não poderá haver distribuição de processo administrativo quando o Procurador Municipal estiver licenciado ou em gozo de férias.

CAPÍTULO III
DA APROVAÇÃO E DA REJEIÇÃO DO PARECER JURÍDICO

Art. 13. A distribuição dos processos se dará por ato do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) da Consultoria, devendo a chefia imediata analisar e aprovar a manifestação ou parecer jurídico.
§1º. A chefia imediata poderá aprovar, de forma integral ou parcial, ou ainda, rejeitar o Parecer Jurídico elaborado pelo Procurador do Município.
§2º. No caso de aprovação parcial ou rejeição da manifestação ou do parecer jurídico, a chefia imediata apresentará a análise jurídica que entender ser a melhor para a solução da consulta.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Finalizada a consulta, o processo administrativo será devolvido ao Órgão Consulente responsável da pasta.
Parágrafo Único. Excetuada a manifestação jurídica realizada com base no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o parecer jurídico não é vinculativo, ficando a critério do Órgão Consulente a sua adoção.

Art. 15. A Procuradoria-Geral do Município não emitirá parecer à consulta idêntica a outra já realizada, salvo no caso de apresentação de fatos jurídicos novos.

Art. 16. Aplica-se a presente instrução normativa à Procuradoria-Geral Adjunta do Contencioso no que for cabível.

Art. 17. Os atos no Processo Administrativo não poderão ser rasurados, ressalvados quando realizados pelo próprio redator, ocasião em que aporá a sua assinatura ao lado da rasura.

Art. 18. Depois que for dada a publicidade do ato administrativo, não haverá a possibilidade de suprimi-lo do processo.
Parágrafo único. Caso ocorra a supressão nos moldes deste artigo, o servidor poderá responder por processo administrativo disciplinar, independentemente, de responsabilização civil e penal.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa N.º 01/2017, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor após a data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.

Benedito Carlos Noronha
Procurador-Geral do Município
OAB/SC 21.944-B

LEI Nº 7.910/2019

Publicação Nº 1993917

LEI Nº 7.910/2019
Concede Revisão Geral Anual Sobre a Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida a revisão geral anual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de março de 2019, por conta das perdas acumuladas do período de Abril de 2018 a Março de 2019, aos vencimentos, proventos, subsídios, cargos em comissão e funções de confiança dos servidores que integram o quadro do pessoal da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama), estatutários e celetistas, ativos, inativos e pensionistas.

§1º Considerar-se-á o mês de março como a data base para os cálculos dos percentuais mencionados.

§2º O índice fixado no caput refere-se à revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art.2º A aplicação do disposto no artigo 1º, desta Lei, não poderá acarretar incremento da despesa de pessoal que supere o disposto no Limite Legal de gastos com pessoal definido no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

LEI Nº 7.911/2019

Publicação Nº 1993918

LEI Nº 7.911/2019
Concede Revisão Geral Anual Sobre a Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Jaraguá do Sul.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedida a revisão geral anual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de março de 2019, por conta das perdas acumuladas do período de Abril de 2018 a Março de 2019, aos vencimentos, proventos, subsídios, cargos em comissão e funções de confiança dos servidores que integram o quadro do pessoal do Poder Legislativo do Município de Jaraguá do Sul, estatutários e celetistas, ativos, inativos e pensionistas.
§1º Considerar-se-á o mês de março como a data base para os cálculos dos percentuais mencionados.

§2º O índice fixado no caput refere-se à revisão geral anual de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art.2º A aplicação do disposto no artigo 1º, desta Lei, não poderá acarretar incremento da despesa de pessoal que supere o disposto no Limite Legal de gastos com pessoal definido no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.
Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 074/2019/COGEM

Publicação Nº 1992697

PORTARIANº 074/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 023/2019/3ª CPPAD, de 17/04/2019, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 09/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2018, instaurado pela Portaria Nº 0024/2018, de 14/02/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 075/2019/COGEM

Publicação Nº 1992698

PORTARIANº 075/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 024/2019/3ª CPPAD, de 17/04/2019, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 10/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 006/2018, instaurado pela Portaria Nº 033/2018, de 15/02/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 076/2019/COGEM

Publicação Nº 1992699

PORTARIANº 076/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 025/2019/3ª CPPAD, de 17/04/2019, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 05/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 010/2018, instaurado pela Portaria Nº 0143/2018, de 12/03/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 077/2019/COGEM

Publicação Nº 1992700

PORTARIANº 077/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 026/2019/3ª CPPAD, de 17/04/2019, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 16/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 016/2018, instaurado pela Portaria Nº 0219/2018, de 04/04/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 078/2019/COGEM

Publicação Nº 1992701

PORTARIANº 078/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 027/2019/3ª CPPAD, de 17/04/2019, da Terceira Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 24/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 021/2018, instaurado pela Portaria Nº 325/2018, de 30/04/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 079/2019/COGEM

Publicação Nº 1992702

PORTARIANº 079/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 028/2019/3ª CPPAD, de 17/04/2019, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 03/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 026/2018, instaurado pela Portaria Nº 423/2018, de 08/06/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 080/2019/COGEM

Publicação Nº 1992704

PORTARIANº 080/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO teor do Ofício 029/2019/3ªCPAD, de 17/04/2019, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE :

Art.1º PRORROGAR, a partir de 05/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 031/2018, instaurado pela Portaria Nº 509/2018, de 10/07/2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 081/2019/COGEM

Publicação Nº 1992705

PORTARIANº 081/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 030/2019/3ª CPPAD, de 17/04/2019, da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 28/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Terceira Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 041/2018, instaurado pela Portaria Nº 0957/2018, de 30/11/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 082/2019/COGEM

Publicação Nº 1992706

PORTARIANº 082/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 021/2019/4CPAD, de 22/04/2019, da Quarta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 16/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Quarta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 036/2018, instaurado pela Portaria Nº 738/2018, de 19/09/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 083/2019/COGEM

Publicação Nº 1992707

PORTARIANº 083/2019/Cogem

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal Nº 11.256/2017 e 11.401/2017; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 022/2019/4CPAD, de 22/04/2019, da Quarta Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO o Título V, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 169/2015, de 20/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, a partir de 24/04/2019, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Quarta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo Administrativo Disciplinar Nº 039/2018, instaurado pela Portaria Nº 940/2018, de 26/11/18.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.

VANESSA SCHWIRKOWSKY
Controladora Geral do Município

PORTARIA Nº 310/2019

Publicação Nº 1993464

PORTARIANº 310/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 109/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 28/03/2019, BRUNA CAROLINA BASSANI do cargo efetivo de TELEFONISTA, da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 399/2014, de 10/03/2014.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 311/2019

Publicação Nº 1993465

PORTARIANº 311/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 109/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR vago um cargo efetivo de PEDREIRO I, retroativo a 1º/04/2019, em razão do falecimento de JOÃO RENI DA SILVA MATHIAS.
Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 272/1994, de 07/12/1994, no que se refere a nomeação do mesmo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 312/2019

Publicação Nº 1993466

PORTARIANº 312/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 109/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º/04/2019, NÁDIA HERMANN ROZZA do cargo efetivo de ADMINISTRADORA ESCOLAR, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 137/2008, de 19/03/2008.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 313/2019

Publicação Nº 1993467

PORTARIANº 313/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 109/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 1º/04/2019, JULIANA LAISE HILARIO do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 579/2011, de 27/05/2011.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 314/2019

Publicação Nº 1993468

PORTARIANº 314/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 109/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 02/04/2019, AMANDA MICHELE ALVES SZLACHTA DOS SANTOS do cargo efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO SUPERIOR, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 1906/2013, de 17/12/2013.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 315/2019

Publicação Nº 1993469

PORTARIANº 315/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 109/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 03/04/2019, GLADIS PIERINI AMANCIO do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 173/2004, de 02/03/2004.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 316/2019

Publicação Nº 1993470

PORTARIANº 316/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 109/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 12/04/2019, JACKELINE DA SILVA DECOM do cargo efetivo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 383/2014, de 10/03/2014.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 317/2019

Publicação Nº 1993471

PORTARIANº 317/2019
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal ANASTÁCIA JUNCKES COSTA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1.148;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 108/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ATENDENTE DE BERÇÁRIO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal ANASTÁCIA JUNCKES COSTA, concedida através da Portaria Nº 089/2019, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/03/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 318/2019

Publicação Nº 1993472

PORTARIANº 318/2019
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal ARNALDO PETRIS, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 883;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 108/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal ARNALDO PETRIS, concedida através da Portaria Nº 091/2019, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/03/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/03/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 319/2019

Publicação Nº 1993474

PORTARIANº 319/2019
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal DIVA TEREZINHA BILCK, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1.161;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 108/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal DIVA TEREZINHA BILCK, concedida através da Portaria Nº 160/2019, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/04/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 320/2019

Publicação Nº 1993475

PORTARIANº 320/2019
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MIRIAM DE ALMEIDA ZAPELLA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1.151;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017,

de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 108/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de CIRURGIÃ DENTISTA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MIRIAM DE ALMEIDA ZAPELLA, concedida através da Portaria Nº 151/2019, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/04/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 321/2019

Publicação Nº 1993476

PORTARIANº 321/2019
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IVONIR ROSA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1.142;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 108/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de SECRETÁRIA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal IVONIR ROSA, concedida através da Portaria Nº 159/2019, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/04/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 322/2019

Publicação Nº 1993477

PORTARIANº 322/2019
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal LEONÍ EDITE NARLOCH CIMARDI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1.080;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 108/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - regra específica de magistério - da servidora pública municipal LEONÍ EDITE NARLOCH CIMARDI, concedida através da Portaria Nº 158/2019, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 08/04/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 323/2019

Publicação Nº 1993478

PORTARIANº 323/2019
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARCIA SCHNEIDER, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 798;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; e 217/2018, de 20/09/2018;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 108/2019/Semad-DGP, de 16/04/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARCIA SCHNEIDER, concedida através da Portaria Nº 171/2019, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 08/04/2019.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 324/2019

Publicação Nº 1993479

PORTARIANº 324/2019

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, e 217/2018, de 20/09/2018; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 137/2019/Semad/DGP/GAS, de 15/04/2019, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :

Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11/04/2019 a 17/04/2019, à servidora pública municipal ADRIANA PACHEWSKI, matrícula 10954, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/04/2019.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2019.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

SEMED - PORTARIA Nº 340/2019

Publicação Nº 1992523

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 340/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, ARLETE VOLZ MIGUEL, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de GEOGRAFIA, a partir de 08/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Ribeirão Cavalo	20	7	40
EMEB Profº Francisco Solamon	5		
EMEB Alberto Bauer	4		
EMEB Renato Pradi	4		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 341/2019

Publicação Nº 1992524

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 341/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, LUAN SWIRKOWSKI, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 07/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Profº Henrique Heise	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 342/2019

Publicação Nº 1992525

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 342/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de

02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, CRISTINI DE SOUZA ORTIZ, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 07/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Vitor Meirelles	30	6	36

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 343/2019

Publicação Nº 1992527

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 343/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, TAMISA SCHNEIDER, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 13/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Rodolpho Dornbusch	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 344/2019

Publicação Nº 1992528

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 344/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, THAINARA CRISTINA GONSALVES, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 13/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Renato Pradi	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 345/2019

Publicação Nº 1992529

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 345/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, ELEN TELES TIAGO, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Renato Pradi	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 346/2019

Publicação Nº 1992530

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 346/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, REGINA CELIA DANIEL, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 11/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Ribeirão Molha	20	4	24

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 347/2019

Publicação Nº 1992531

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 347/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, LUAN HENRIQUE PAZ, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Maria Nilda Salai Stahelin	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 348/2019

Publicação Nº 1992532

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 348/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, CELIO SEBASTIÃO ROSA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Antônio Estanislau Ayroso	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 349/2019

Publicação Nº 1992535

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 349/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº

102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, CORNELIA HOLZINGER CAGLIONI, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Max Schubert	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 350/2019

Publicação Nº 1992536

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 350/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, ANDREA APARECIDA SOUZA GALVÃO, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Cristina Marcatto	27	5	32

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 351/2019

Publicação Nº 1992538

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 351/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, MARCOS FELIPE NECKEL, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Alberto Bauer	15	3	18

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 352/2019

Publicação Nº 1992539

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 352/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, FATIMA APARECIDA FILIPPI, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB PE Alberto Bauer	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 353/2019

Publicação Nº 1992541

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 353/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, CRISTIANE LAMPERT DE JESUS, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 18/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB PE Albano Kanzler	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 354/2019

Publicação Nº 1992542

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 354/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, EURIDES JOSÉ TESSEROLI SIQUEIRA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Ribeirão Cavalo	21	4	25

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 355/2019

Publicação Nº 1992543

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 355/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, ROBSON WILLIAN DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Luiz Gonzaga Ayroso	32	6	38

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 356/2019

Publicação Nº 1992544

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 356/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº

102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, JHONATAN MAICON GONZAGA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Machado de Assis	12	7	40
EMEB Waldemar Schmitz	21		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 357/2019

Publicação Nº 1992545

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 357/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, RAFAEL FRANCISCO RAMOS, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Santo Estêvão	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 358/2019

Publicação Nº 1992546

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 358/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, SIUMARA CRISTINA BERTI GRANDO, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Profª Gertrudes Steilein Milbratz	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 359/2019

Publicação Nº 1992547

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 359/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Ricieri Marcatto	33	7	40

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 360/2019

Publicação Nº 1992548

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 360/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.

RESOLVE:
ADMITIR, DANIEL MARGOTTI, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 13/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Anna Towe Nagel	27	7	40
EMEB Francisco de Paula	6		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 361/2019

Publicação Nº 1992549

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 361/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, ELISANGELA JAWORSKI BORCHARD, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Profª Gertrudes Steilein Milbratz	12	5	30
EMEB Francisco de Paula	13		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 362/2019

Publicação Nº 1992550

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 362/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, DIENEFER TINFER, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 11/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Profª Gertrudes Steilein Milbratz	9	4	25
EMEB Ricieri Marcatto	12		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 363/2019

Publicação Nº 1992552

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 363/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, THAIS CRISTINA MOTA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Profª Gertrudes Steilein Milbratz	12	7	40
EMEB Ribeirão Molha	21		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 364/2019

Publicação Nº 1992553

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 364/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, RICARDO CAMARGO DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Profº Francisco Solamon	25	7	40
EMEB Vitor Meirelles	9		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 365/2019

Publicação Nº 1992555

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 365/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, UIRAJA DA ROSA RODRIGUES JUNIOR, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Atayde Machado	18	6	38
EMEB Rodolpho Dornbusch	12		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 366/2019

Publicação Nº 1992556

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 366/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, JHONATAN SCHEMEL DE LIMA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Albano Kanzler	21	7	40
EMEB Vitor Meirelles	12		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 367/2019

Publicação Nº 1992557

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 367/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, JESSICA DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Ribeirão Molha	18	7	40
EMEB Maria Nilda Salai Stahelin	15		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019

ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 368/2019

Publicação Nº 1992558

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 368/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, MARCIO DA SILVA, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 04/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Erich Blosfeld	15	7	40
EMEB Antônio Estanislau Ayroso	18		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SEMED - PORTARIA Nº 369/2019

Publicação Nº 1992560

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 369/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o disposto na Lei Complementar N° 186/2016, de 26 de dezembro de 2016, Lei Complementar Nº 102/2010, de 12/11/2010, alterada pela Lei Complementar Nº 190/2017, de 22/03/2017 e Processo Seletivo de Provas, realizado através do Edital N° 009/2018/SEMED/PMJS.
RESOLVE:
ADMITIR, MAICON MIRANDA SCHEUERMANN, para em Caráter Temporário atuar como Professor de Ensino Fundamental, nos Anos Iniciais e Finais, na disciplina de EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 11/02/2019 até 05/05/2019, conforme o quadro abaixo:

Unidade Escolar	C.H.	ATIVIDADES	TOTAL
EMEB Helmuth Guilherme Duwe	24	7	40
EMEB Guilherme Hanemann	3		
EMEB Machado de Assis	6		

Jaraguá do Sul, 25 de fevereiro de 2019
ROGÉRIO JUNG
Secretário Municipal de Educação

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

Publicação Nº 1993001

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que a data de abertura do Edital do Processo Licitatório nº 038/2019, referente à AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAR ANÁLISES DE ÁGUA TRATADA, que estava previamente agendada para o dia 24/04/2019 às 10 horas, encontra-se SUSPENSA para análise de impugnação realizada ao edital. Tão logo seja realizada a Decisão Administrativa acerca do assunto será divulgada nova data para a sessão de abertura do presente Processo Licitatório.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (047) 2106-9114.
Ademir Izidoro

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº: 039/2019

Publicação Nº 1993916

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº: 039/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIOS PARA ÁGUA POTÁVEL EM RESINA DE POLIÉSTER REFORÇADA COM FIBRA DE VIDRO (PRFV), PELO PROCESSO FILAMENT WINDING (FIBRAS ENROLADAS), COM CAPACIDADE NOMINAL DE 100M³ CADA, SENDO DO TIPO TANQUE VERTICAL CILÍNDRICO DE FUNDO PLANO E TAMPA ELÍPTICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO COMPLETO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENSAIO HIDROSTÁTICO.
RETIRADA DO EDITAL: A partir do dia 24/04/2019, das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14 horas do dia 10/05/2019
DATA DA ABERTURA: 10/05/2019 às 14 horas
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no escritório do SAMAE, na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – Jaraguá do Sul – SC – Site: www.samaejs.com.br
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (47) 2106-9100.
Ademir Izidoro
Diretor Presidente

Jardinópolis

Prefeitura

EXTRATO PROCESSO 57-2019

Publicação Nº 1992588

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 57/2019
Edital: Pregão P/COMPRAS E SERVICOS Nº 21/2019
Tipo: Menor preço - POR LOTE
Objeto: Solicitação para contratação de empresa para possível fornecimento de papel A4.
Entrega dos Envelopes : 09:00 do dia 07 de maio de 2019
Abertura dos Envelopes : 09:00 do dia 07 de maio de 2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Avenida Getulio Vargas, 815, nos dias úteis, das Segundas à Sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (49)33370004 ou pelo SITE www.jardinopolis.sc.gov.br.
Jardinópolis, 22 de abril de 2019
DORILDO PEGORINI
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019

Publicação Nº 1992770

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019
Abre inscrições para o Concurso Público destinado a prover vagas do Quadro de Pessoal e formação de Cadastro de Reserva do Poder Executivo Municipal de Jardinópolis-SC define suas normas e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS - SC, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Dorildo Pegorini, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que se encontram abertas no período compreendido das 08h00min de 16 de abril de 2019 08:00 as 12:30min de 15 de maio de 2019, as inscrições do Concurso Público destinado a prover vagas do Cargo do Quadro de acordo com a Lei Complementar nº 041/2011 e alterações posteriores (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais); Lei Complementar 081/2019; Lei Complementar n° 042/2011 (Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério) e alterações posteriores; Lei Complementar nº 009/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), regendo-se o referido certame pelas normas estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Concurso Público destina-se à contratação de servidores, para preenchimento de vagas existentes no Quadro Pessoal do Município de Jardinópolis (SC) de acordo com as necessidades, da Administração Pública e as que vierem a surgir no decorrer do prazo de validade do concurso público.

1.2 – Os candidatos classificados e aprovados que excederem ao número de vagas estabelecidas neste Edital não terão direito ao provimento da vaga exceto se houver necessidade, sendo que o chamamento excedente acontecerá mediante justificação da Administração Pública.

1.3 – O presente Edital de Concurso Público é disciplinado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 041/2011 e 042/2011 e alterações posteriores (Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais); Lei Complementar nº 009/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações posteriores das devidas leis e demais legislação em vigor.

1.4 – É de responsabilidade do candidato o conhecimento da legislação mencionada no item anterior e outras determinações referentes ao Concurso Público para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e documentos necessários para o cargo/função por ocasião da nomeação se aprovado e convocado.

1.5 – A inscrição do Concurso Público implicará, desde logo, e ciência e a aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

1.6 – Os documentos exigidos pelas normas do presente Edital, requerimentos e recursos administrativos, deverão ser entregues, respeitados os prazos e condições do Edital.

1.7 – O Concurso Público será regido por este Edital, supervisionado pela Comissão de Acompanhamento designada pela Administração Municipal, nomeada pelo Decreto n. º 5.371/2019 de 15 de abril de 2019 e executado em todas as suas fases pela GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME.

1.8 – A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á pela publicação de editais em www.jardinopolis.sc.gov.br e no site da empresa responsável pelo certame www.gsassessoriaconcursos.com.br.

1.9 – É de responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações das informações e atos do Concurso Público bem como o envio de recursos e documentações exigidas nos prazos e formas estabelecidos em Edital.

1.10 – São condições para participação no presente Concurso Público:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
b) Ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital.

1.11 - O candidato deve comprovar a idade mínima de 18 anos e a escolaridade/habilitação exigida no edital no ato da investidura.

1.12 - O Concurso Público será realizado nas seguintes etapas:
a) Primeira etapa e única: PROVA OBJETIVA (Escrita) para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 – As vagas destinam-se aos cargos/funções abaixo delineados e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima exigidos no presente Edital, de acordo com o cargo/função em questão.

2.2 – As atribuições do cargo/função são as constantes no Anexo II deste Edital.

2.3 – Os candidatos poderão inscrever-se nos seguintes cargos/função:

Cargo/ Função	N. º Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação
Contador	01	40 horas	Portador de Diploma de curso superior em contabilidade com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Advogado	CR*	20 horas	Portador de Diploma de Bacharel em Direito, com registro no órgão fiscalizador da profissão.
Engenheiro Civil	01	20 horas	Graduação - Bacharel em Engenharia Civil, com Registro no órgão fiscalizador da profissão.
Professor de Inglês	01	20 horas	Nível Superior, em curso de licenciatura de Graduação Plena com habilitação na área –Inglês
Agente Administrativo	01 + CR*	40 horas	Ensino Médio Completo

*CR = Cadastro reserva (é a relação dos candidatos classificados para os cargos especificados no edital para suprir vagas que poderão ser abertas no período de validade do concurso público).
2.4 – A remuneração mensal dos cargos é a prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 081/2019.
2.5 - Os candidatos aprovados e classificados poderão ser admitidos para o preenchimento das vagas que vierem a surgir, dentro do prazo de validade deste Concurso Público.

2.6 – Os candidatos aprovados e nomeados estarão sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar 009/2001.

3 – DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 – Em razão do número de vagas ofertadas para determinado cargo/função não será aplicada a reserva mínima de 5% das vagas para deficientes físicos.
3.1.1 – Serão reservados para candidatos portadores de deficiência física os direitos relacionados às condições especiais para a realização

da prova escrita objetiva.

3.2 – O candidato portador de deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá informar no ato da inscrição.

3.3 - Os candidatos serão comunicados acerca do deferimento ou não dos pedidos de condições especiais publicado no site da Prefeitura www.jardinopolis.sc.gov.br e no site da empresa www.gsassessoriaconcursos.com.br no dia 15 de maio de 2019.

3.4 – Os recursos contra a não homologação dos pedidos de condições especiais e das inscrições, deverão ser enviados através de formulário, exclusivamente na área do candidato, no campo destinado a recursos, no site da empresa www.gsassessoriaconcursos.com.br, até 15 de maio de 2019, devendo estes, estarem datados e assinados pelo requerente.

3.5 - A homologação final das inscrições será publicada no site da Prefeitura Municipal de Jardinópolis (SC) (www.jardinopolis.sc.gov.br) e no site da empresa responsável pelo certame (www.gsassessoriaconcursos.com.br), no dia 24 de maio de 2019.
3.6 - A candidata que tiver a necessidade de amamentar, além de assinalar a condição prevista no item anterior, deverá levar acompanhante maior de 18 anos, o qual permanecerá em sala reservada para essa finalidade.
3.6.1– Não será concedido tempo a mais para a candidata que tiver a necessidade de amamentar.

3.6.2– A candidata que não requerer esta condição no ato da inscrição, não poderá amamentar.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão realizadas no período de 16 de abril a 15 de maio de 2019, exclusivamente no site www.gsassessoriaconcursos.com.br, da empresa responsável pela execução do certame.

4.2 - O candidato que não tiver acesso à internet, poderá se dirigir até o Prédio da Prefeitura Municipal, de Jardinópolis (SC), nos horários das 07h30min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min, onde haverá uma pessoa responsável para efetuar a inscrição do mesmo.

4.3 – Para inscrever-se através da internet o candidato deverá:
4.3.1 – Ler atentamente o Edital do Concurso Público;
4.3.2 – Preencher o formulário de inscrição disponibilizado no site da empresa;
4.3.3 – Efetuar o pagamento da taxa de inscrição exclusivamente por meio boleto bancário a ser gerado na área do candidato até o dia 15 de maio de 2019;
4.3.4 – Imprimir a ficha de inscrição.

4.4 – Os candidatos que desejarem se inscrever como doadores de sangue, medula ou hipossuficientes deverão encaminhar todos os documentos exigidos para respectiva isenção conforme item 5.2 e 5.3 do presente edital até a data de 08/05/2019.

4.5 - Em caso de constatação de erro nos dados pessoais informados no formulário de inscrição, e/ou mudança do cargo inscrito, o candidato deverá alterar os seus dados através da área do candidato menu cadastro "Meus Dados".
4.5.1 – A alteração descrita no item anterior somente poderá ser realizada até a data limite de inscrições, nos termos e condições estabelecidos no item anterior.
4.5.2 – Não serão aceitas reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago em duplicidade.
4.5.3 – Aconselha-se ao candidato que guarde o comprovante de pagamento, para a resolução de qualquer equívoco que possa ocorrer durante o certame.
4.5.4 - O comprovante de pagamento da taxa de inscrição não será considerado como documento para fins de acesso à sala.

4.6 – A empresa GS Assessoria e Consultoria LTDA - ME e o Município de Jardinópolis (SC), não se responsabilizarão por solicitações de inscrição não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. – Somente serão acatadas as inscrições após o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição.
4.6.1 O agendamento do pagamento e o respectivo demonstrativo não constituem elementos comprobatórios do pagamento de taxa de inscrição.
4.7 – Somente será admitida uma inscrição por candidato.

4.8 – É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax, ou por qualquer outra via não editalícia.

4.9 – O valor da taxa de inscrição será de R$ 80,00 (oitenta reais) para os cargos de nível médio; e R$ 120,00 (cento e vinte reais) para o cargo de nível superior.

4.10 – O candidato é responsável pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões.

4.11 - A divulgação preliminar das inscrições será no dia 20 de maio de 2019, nos sites www.jardinopolis.sc.gov.br e www.gsassessoriaconcursos.com.br.

4.12 – Os candidatos que se sentirem prejudicados quanto a divulgação das inscrições, poderão encaminhar recurso à empresa responsável pelo Concurso Público, EXCLUSIVAMENTE na área do candidato, na aba recursos, no site www.gsassessoriaconcursos.com.br, entre os dias 21 a 22 de maio de 2019.

4.12.1 – A publicação da homologação final das inscrições após apreciação de recursos interpostos será realizada no dia 24 de maio de 2019.

4.13 – O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso do cancelamento do certame.

4.14 – Estão impedidos de participar deste certame os membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, os funcionários da empresa responsável pelo certame, bem como terceirizados desta, diretamente relacionados com a atividade de execução do certame.
4.14.1 – A vedação constante no item anterior se estende aos seus cônjuges, conviventes e filhos.
4.14.2 – Constatada em qualquer fase do Concurso Público, inscrição de pessoas que tratam o item e subitens anteriores, estará indeferida e o candidato será eliminado do certame.

5 – DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 – Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, salvo no caso de doador de sangue e medula óssea nos termos da Lei Estadual n.º 10.567, de 7 de novembro de 1997 e nos casos de hipossuficiência econômica, nos termos do Decreto 6.593/2008.

5.2 – Os candidatos doadores de sangue ou medula óssea deverão realizar sua inscrição para o Concurso Público procedendo da seguinte forma:
5.2.1 – Após realizar seu cadastro e a inscrição, solicitar através da área do candidato/histórico de inscrições/situação/solicitar isenção;
5.2.2 - Preencher o Anexo III do presente Edital (digitado ou manuscrito), assinar, digitalizar em PDF e encaminhar como anexo;
5.2.3- Anexar o comprovante das doações;
5.2.4– O Anexo III devidamente preenchido, acompanhado dos comprovantes de doações, deverão ser encaminhados via área do candidato no momento da solicitação de isenção.
5.2.5– Qualquer outra forma de entrega/envio dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será desconsiderada ou não recebida.
5.2.6– O candidato que enviar dois ou mais pedidos, será considerado apenas o ultimo enviado, sendo os demais desconsiderados.
5.2.7– O comprovante de doação exigido deverá ser fornecido por entidade coletora oficial ou credenciada e discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações pelo interessado, não podendo ser inferiores a três doações anuais, considerando-se os últimos 12 meses que antecederam a abertura do presente Edital.
5.2.8– Para os doadores de medula óssea, faz-se necessário apenas o comprovante de doador (carteirinha).
5.2.9– Equipara-se como doador de sangue ou medula a pessoa que integra a Associação de Doadores e contribui, comprovadamente, para estimular, de forma direta ou indireta, a doação.
5.3 – Para solicitar a isenção da taxa de inscrição na condição de economicamente hipossuficiente o candidato deverá solicitar através da área do candidato/histórico de inscrições/situação/solicitar isenção e encaminhar a documentação dos seus dados conforme os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico e deverá encaminhar à empresa organizadora do Processo Seletivo declaração fornecida pelo responsável pelos cadastramentos no CadÚnico de seu município em folha timbrada e carimbada pelo mesmo.
5.3.1 – A declaração deverá ser enviada via área do candidato.
5.3.2 – Os dados deverão ser informados mesmo que atualmente estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.
5.3.3 - Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais pelo sistema de inscrições online ou solicitá-la ao fiscal de aplicação no dia de realização das provas.
5.3.4 - Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar o indeferimento do pedido de isenção do candidato, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico.
5.3.5 - A isenção mencionada no subitem 5.3 poderá ser solicitada no período das inscrições por meio do Formulário de Inscrição, devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico, bem como declarar-se membro de família de baixa renda e ainda encaminhar a declaração solicitada no item 5.3.
5.3.6 - A GS Assessoria e Consultora LTDA - ME consultará o órgão gestor do CadÚnico a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que requerer a isenção na condição de hipossuficiente.

5.4 - As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do processo seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no art. 10, parágrafo único, do Decreto n. 83.936, de 6 de setembro de 1979.

5.5 - O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita a análise e deferimento por parte da GS Assessoria e Consultora LTDA - ME.

5.6 - O fato de o candidato estar participando de algum Programa Social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garantem, por si sós, a isenção da taxa de inscrição.

5.7 - Não serão aceitos, após a realização do pedido, acréscimos ou alterações das informações prestadas, ressalvado o subitem 5.3.

5.8 - Não será deferida a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição por fax, correio eletrônico ou pelos Correios.

5.9 - O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.

5.10 – O resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgado no dia 10 de maio de 2019, no período vespertino nos sites: www.jardinopolis.sc.gov.br e www.gsassessoriaconcursos.com.br.

5.11 - Os candidatos que não tiverem o pedido de isenção de taxa de inscrição deferida poderão encaminhar recurso à empresa responsável

pelo certame, exclusivamente na área do candidato, no campo destinado a recursos, nos dias 10 e 13 de maio de 2019.

5.12 – O resultado final da homologação de isenções da taxa de inscrição será divulgado dia 14/05/2019 no período vespertino.
5.12.1 – Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção da taxa de inscrição deferidos seguirão todas as etapas do certame da mesma forma que os demais candidatos, estando unicamente isentos do pagamento da taxa de inscrição.
5.12.2 – Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção de taxa de inscrição indeferidos deverão efetuar o pagamento do boleto referente à taxa de inscrição até o dia 16 de maio de 2019, sob pena de indeferimento de inscrição.

5.13 - É responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e tomar ciência do seu conteúdo.

6 – DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1 - A prova objetiva será obrigatória a todos os candidatos, independente do cargo ou de qualquer outra condição.

6.2 - A prova objetiva será realizada no dia 26 de maio de 2019, das 08h00min às 11h00min, na Escola Municipal Castro Alves, situada à Rua das Palmeiras, Centro, Jardinópolis - SC.

6.3- A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, conterá 30 questões do tipo múltipla escolha, sendo subdividida em QUATRO alternativas, A, B, C, D, das quais somente uma deverá ser assinalada como correta.
6.3.1- A prova objetiva será composta por questões inéditas, cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo/função de acordo com o conteúdo programático constante no Anexo I do presente Edital.

6.4– As provas objetivas serão compostas:

PROVA	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
Primeira Parte	Língua Portuguesa	05	08 0,30	1,50
	Matemática	05	0 0,35	1,75
	Conhecimentos Gerais	05	0,30	1,50
		4,75		
Segunda Parte	Conteúdo Específico do cargo/função	15	0,35	5,25
	5,25			
TOTAL	10,00			

6.5– O caderno de questões é o espaço na qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se rabisco e a rasura em qualquer folha.

6.6 – O candidato deverá comparecer ao local de prova com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS, para localizar sua sala de acordo com o cargo desejado.
6.6.1– OS PORTÕES DE ACESSO SERÃO ABERTOS ÀS 07H20MIN E FECHADOS ÀS 07H50MIN e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário ficando, automaticamente, excluído do certame.
6.6.2– Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos pré-determinados no Edital.

6.7– O acesso à sala de provas somente será permitido ao candidato que apresentar DOCUMENTO ORIGINAL COM FOTOGRAFIA.
6.7.1- A não apresentação dos documentos descritos no item acima, implicará na eliminação do candidato no certame.
6.7.2 - São considerados documentos de identidade a Carteira Nacional de Habilitação com foto, a Carteira de Trabalho e Previdência Social e as carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretaria de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar e Ordens ou Conselhos de Classe.
6.7.3 -Não serão aceitos documentos danificados, não identificáveis e/ou ilegíveis, nem reproduzidos por aparelhos de fax ou scanner.
6.7.4 - Em caso de perda, furto ou roubo do documento original de identidade, o candidato deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido a no máximo 30 dias da data da realização da prova.
6.7.5 - A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.
6.7.6– O candidato que não apresentar documento de identidade original com fotografia ou o registro de ocorrência em órgão policial, estará automaticamente excluído do Processo Seletivo.

6.7.7– O comprovante de depósito bancário referente à taxa de inscrição NÃO serve para fins de acesso à sala de provas.
6.8 – O candidato deverá levar consigo o material de uso pessoal para realização da prova, sendo este obrigatoriamente caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente. Não serão fornecidas canetas no local.
6.9 – Durante a realização das provas é vedada toda e qualquer consulta à materiais, sejam estes equipamentos eletrônicos ou didáticos.
6.10 - Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
6.11 - O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
6.12 - O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
6.13 - Durante a realização das provas é vedado:
a) consultar livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações ou equipamentos eletrônicos;
b) a comunicação entre os candidatos;

c) ausentar-se da sala sem a companhia de um fiscal;
d) a ingestão de alimentos e bebidas, com exceção de água acondicionada em embalagem plástica transparente sem rótulos e/ou etiquetas;
e) entregar a prova e o cartão resposta antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início.
f) o uso de relógio de qualquer tipo e aparelhos telefônicos, qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, bonés, chapéus e porte de qualquer tipo de arma.
6.14 - Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso Público, aos comunicados, às Instruções ao Candidato constantes na prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
6.15 - Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:
a) Chegar após o horário previsto para o fechamento dos portões;
b) Documento de identidade original com fotografia no dia de realização da prova;
c) Tratar com descortesia os fiscais de sala ou membros da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público;
d) For surpreendido fazendo qualquer tipo de consulta ou uso de equipamento eletrônico;
e) For flagrado em comunicação com os demais candidatos;
f) Não devolver o Caderno de Questões e o Cartão Resposta;
g) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento de um fiscal;
h) Utilizar-se de meios ilícitos para execução da prova;
i) Perturbar de qualquer modo a ordem e execução dos trabalhos;
j) Não comparecer para realização da prova;
k) Nos demais casos previstos neste Edital.

6.16 - Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em local indicado pelos fiscais no momento da realização prova, e assim permanecer até a saída do candidato do local de prova.
6.17 - Os pertences pessoais dos candidatos deverão ser acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova, onde deverão ficar durante todo o período de permanência dos candidatos na sala de prova.

6.18- A GS Assessoria e Consultoria LTDA - ME e o Município de Jardinópolis/SC não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
6.19 - Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de serem verificadas falhas de impressão, o Coordenador do Local de Prova, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
a) Substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
b) Proceder, em não havendo número suficiente de Cadernos para a devida substituição, a leitura dos itens onde ocorreram falhas, usando, para tanto, um Caderno de Questões completo;
c) Estabelecer, prazo para compensação do tempo usado para regularização do Caderno, se a ocorrência verificar-se após o início da prova.
6.20- No Caderno de Questões não haverá a identificação do candidato.
6.21- Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.
6.22– Os fiscais da equipe de aplicação de prova e da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo não fornecerão informações acerca do conteúdo da prova objetiva.
6.23- Durante a realização da prova, sobre a carteira do candidato poderá permanecer apenas seu caderno de prova, canetas esferográficas de tinta azul ou preta de material transparente, cartão de respostas, comprovante de inscrição, documento de identificação e água acondicionada em vasilhame transparente sem rótulo ou etiqueta.
6.24– A saída da sala de prova, com a entrega do Caderno de Questões, Cartão Resposta somente será permitida depois de transcorrido 60 (sessenta) minutos do início da mesma.
6.24.1– O candidato poderá ausentar-se da sala de provas, momentaneamente, desde que acompanhado por um fiscal;
6.24.2– Não será permitida a saída da sala com qualquer material referente à prova, sob pena de desclassificação/eliminação do certame;
6.24.3– Não haverá prorrogação do tempo normal de prova por motivo de afastamento do candidato.
6.25– Os três últimos candidatos ao entregarem a prova deverão permanecer juntos na sala para juntamente com os fiscais da sala:
a) Assinarem a folha ata;
b) Assinarem o verso de todos os cartões respostas;
c) Assinarem e lacrarem os envelopes que guardarão os Cadernos de Questões e os Cartões Resposta;
6.26 - As provas serão confeccionadas, corrigidas e conferidas pela Banca Examinadora, a qual é composta por no mínimo um professor de português, matemática, informática, e demais áreas específicas de cada cargo.
6.27 - Ao candidato aconselha-se que no dia da realização da prova, leve consigo o comprovante de depósito bancário referente à taxa de inscrição para possíveis conferências. Porém, é indispensável a apresentação de documento de identificação com foto.
6.28 - O ensalamento será publicado no dia 24 de maio de 2019, nos sites www.jardinopolis.sc.gov.br e www.gsassessoriaconcursos.com.br.

6.29 – O gabarito preliminar das provas objetivas será publicado no dia 27 de maio de 2019, nos sites www.jardinopolissc.gov.br) e www.gsassessoriaconcursos.com.br.

6.30 Será facultado ao candidato interpor recurso contra as questões da prova objetiva à empresa responsável pelo certame, exclusivamente na área do candidato, no campo destinado a recursos, no site da empresa www.gsassessoriaconcursos.com.br, nos dias 27 a 29 de maio de 2019.
6.31 - O gabarito definitivo das provas objetivas será publicado no dia 30 de maio de 2019, nos sites www.jardinopolissc.gov.br e www.gsassessoriaconcursos.com.br.

7 - DO PREENCHIMENTO DO CARTÃO RESPOSTA

7.1 - O candidato receberá juntamente com o Caderno de Questões o Cartão Resposta.

7.1.1 - O candidato deverá preencher o Cartão Resposta suas respostas por questão, na ordem de 01 a 30, marcando de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões e repassadas pelos fiscais de sala.
7.1.2 – O candidato deverá preencher o Cartão Resposta com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Não serão válidas as marcações feitas a lápis ou caneta de ponta porosa ou de cor diferente das anteriormente mencionadas.

7.2 - O preenchimento do Cartão Resposta é de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser realizado de acordo com as instruções especificadas anteriormente, sendo que os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, tais como dupla marcação, marcação rasurada ou emendada, campo de marcação não preenchido ou preenchido parcialmente, acarretarão a perda da pontuação da questão pelo candidato.

7.3 - Somente serão válidas as marcações contidas no Cartão Resposta que estiverem de acordo com as instruções contidas no Caderno de Questões e repassadas pelos fiscais de sala.

7.4 - Nos Cartões Resposta que forem constatadas questões em branco será realizada a anulação das mesmas.

7.5 - NÃO será fornecido, em hipótese alguma, novo Cartão Resposta, salvo no caso de erros de impressão.

7.6 - O Cartão Resposta é o único documento válido para a correção, devendo ser preenchido com atenção. A não entrega do Cartão Resposta implicará na automática eliminação do candidato do certame.

7.7 - Em nenhuma hipótese será considerado o Caderno de Questões para fins de correção e atribuição da respectiva pontuação.

7.8 - Será permitido aos candidatos anotar suas respostas, para conferência com o gabarito oficial, podendo utilizar-se do campo destinado para isso na última página do Caderno de Questões.

7.9 - O gabarito definitivo das provas objetivas estarão disponíveis nos sites www.jardinopolis.sc.gov.br e www.gsassessoriaconcursos.com.br, no dia 30 de maio de 2019.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - É assegurado aos candidatos a interposição de recursos nos seguintes casos nas datas previstas no Edital:
8.1.1 – Quanto ao indeferimento dos pedidos de isenção de taxa de inscrição;
8.1.2 – Quanto ao indeferimento das inscrições;
8.1.3 – Quanto ao indeferimento de condições especiais para a realização da prova escrita objetiva;
8.1.4 – Quanto às questões da prova objetiva;
8.1.5 – Quanto ao gabarito preliminar e das questões objetivas;
8.1.6 – Quanto à Ata de Classificação Preliminar do Concurso Público;
8.1.7 – Com relação às incorreções ou irregularidades constatadas na execução do Certame.

8.2 – A interposição dos recursos acima delineados deverá ocorrer mediante preenchimento do Formulário de Recurso constante no anexo IV deste Edital e enviado da seguinte maneira:
8.2.1 - Encaminhado à empresa responsável pelo certame, EXCLUSIVAMENTE na área do candidato, no campo destinado a recursos, no site da empresa www.gsassessoriaconcursos.com.br, no formato de arquivo em PDF;
8.2.2 - Obrigatoriamente individual, fazendo-se constar nome completo do candidato, número da inscrição e cargo para o qual se inscreveu, fundamentado e assinado;
8.2.3 - Os recursos contra questões da prova objetiva deverão ser apresentados em uma folha (Formulário) para cada questão recorrida, com fundamentação clara e ampla, comprovando-se as alegações mediante citação das fontes de pesquisa, páginas de livros, nome dos autores, bibliografia específica, entre outros, juntando cópia dos comprovantes.
8.2.4 - Os recursos enviados em desacordo ao formulário constante no Anexo IV, não serão considerados.
8.2.5 – Será apenas considerado o primeiro recurso enviado, nos casos de envio de mais de um recurso para o mesmo fato.

8.3 - Caso da análise dos recursos interpostos decorra a anulação de questões da prova objetiva, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos presentes.
8.3.1 - Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com o novo gabarito.

8.4 – Os recursos serão avaliados e respondidos pela Banca Examinadora, a qual é composta por no mínimo um professor de português, matemática e demais áreas específicas de cada cargo.

8.5 - Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como aqueles que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

8.6 - Não serão aceitos recursos encaminhados por meio que não seja o previsto neste Edital, bem como sobreposições de recursos apresentadas pelo mesmo candidato com finalidade de acrescentar ou modificar a redação, argumentação ou comprovação ao requerimento anterior, independente de vigência de prazo.

8.7 - A empresa GS Assessoria e Consultoria LTDA - ME e o Município de Jardinópolis/SC, não se responsabilizarão por recursos enviados via internet não recebidos por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9 – DO RESULTADO FINAL

9.1 - Para atribuição da nota final, o resultado da prova escrita objetiva será computado conforme fórmula abaixo:

Número de Acertos x Valor da Questão = NOTA FINAL

9.2 - Ocorrendo empate na nota final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

a) Candidatos com mais de 60 anos;
b) Obtiver maior nota de conhecimentos específicos;
c) Obtiver maior nota de língua portuguesa;
d) Obtiver maior nota de matemática;
e) Data de nascimento (mais velho);
f) Sorteio público.

9.3 – Somente serão classificados e poderão ser chamados os candidatos com média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

9.4 – Havendo candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, estes terão preferência na classificação sobre os demais em caso de empate, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741, de 12 de outubro de 2003.

9.5 – A classificação final dos candidatos obedecerá a ordem decrescente de notas obtidas.

10 - DA CONVOCAÇÃO E DO PROVIMENTO

10.1– Os candidatos classificados e que excederem ao número de vagos poderão ser convocados durante o prazo de validade do Concurso Público em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações no site oficial do município ocorrido durante o prazo de validade do Concurso Público.

10.2 – Os candidatos classificados e que excederem ao número de vagos poderão ser convocados durante o prazo de validade do Concurso Público em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações no site oficial do município ocorrido durante o prazo de validade do Concurso Público.

10.3 – Os candidatos aprovados serão convocados através do site oficial do Município, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local preestabelecidos para serem contratados e receberem a designação do respectivo local de trabalho.
10.4– São requisitos básicos para provimento ao cargo/função:
10.4.1- Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
10.4.2- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
10.4.3- Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
10.4.4- Ter nível de escolaridade, habilitação legal exigida para o exercício do emprego;
10.4.5- Idade mínima de 18 anos;
10.4.6- Atestado de aptidão física e mental para o exercício do emprego, expedido por médico legalmente habilitado, podendo ser ratificado pelo médico do Município a critério da Administração Pública;
10.4.7- Apresentar, quando se tratar de profissão regulamentada, o competente registro de inscrição no respectivo órgão fiscalizador da Profissão;
10.4.8- Declaração de não acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, bem como do não recebimento de Proventos decorrentes de inatividade em cargos não cumuláveis;
10.4.9- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal e Estadual dos locais de residência do candidato nos últimos 5 anos;
10.4.10- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Eleitoral do domicílio eleitoral do candidato nos últimos 5 anos;
10.4.11- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
10.4.12- Atender a todos os requisitos da legislação municipal pertinente para a investidura no emprego público.
10.5 - Os requisitos acima deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado, para tomar posse do cargo/função.
10.6 O candidato aprovado que não se apresentar no setor de Recursos Humanos do Município de Jardinópolis (SC), no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua convocação, comprovando todas as condições e exigências dispostas no item 10.4 deste Edital, mediante a apresentação dos documentos solicitados, ou não for encontrado no endereço constante no requerimento de inscrição, perderá a vaga conquistada neste Concurso Público, sendo chamado o classificado imediatamente seguinte.
10.7 - O prazo de validade deste Concurso Público será de 1 (um) ano, contado a partir da data do Edital de Homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Município de Jardinópolis (SC).
10.8- O candidato deverá manter seus dados atualizados no Município de Jardinópolis (SC).

11 - DAS COMPETÊNCIAS

11.1 - À Empresa GS Assessoria e Consultoria LTDA - ME. compete, através de seus departamentos, a confecção de editais; recebimento das inscrições; conferência de documentos; elaboração, aplicação, fiscalização, coordenação, correção e demais atos pertinentes as provas; emissão de atas e listagens diversas; recebimento e apreciação de recursos interpostos; divulgação das informações em site próprio; elaboração de dossiê sobre o Concurso Público com todos os atos decorrente de sua aplicação para arquivamento pela contratante; prestação de informações sobre o certame; e atuação em conformidade com este Edital durante todo o processamento do Concurso Público.

11.2 – Ao Município de Jardinópolis (SC) compete, através do Prefeito Municipal e da Comissão Executiva, disponibilização de Leis e demais informações; homologação das inscrições; divulgação dos atos pertinentes ao certame; informação acerca de impugnações contra este Edital; assinatura e publicação dos editais e demais atos; acompanhamento de todas as fases do certame; e atuação em conformidade com este Edital durante todo o processamento do Concurso Público.

12 – CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO
1. Período de Inscrição exclusivamente pela internet.	16/04 a 15/05/2019
2. Prazo de entrega da documentação da comprovação para candidatos doadores de sangue, medula e hipossuficientes.	16/04 a 08/05/2019
3. Publicação da divulgação preliminar dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	10/05/2019
4. Prazo para interposição de recurso quanto o não deferimento dos pedidos de isenção de taxa de inscrição	10 a 13/05/2019
5. Divulgação dos resultados dos recursos dos pedidos de isenção	14/05/2019
5. Último prazo para pagamento da taxa de inscrição	16/05/2019
6. Publicação da divulgação preliminar das inscrições e dos pedidos de condições especiais para realização da prova objetiva	20/05/2019
7. Prazo de recursos contra as inscrições deferidas e indeferidas	21/05 a 22/05/2019
7. Publicação da homologação final dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, homologação de todas as inscrições e Divulgação do Ensalamento dos candidatos	24/05/2019
14. Aplicação da Prova objetiva	26/05/2019
15. Divulgação do gabarito preliminar das provas	27/05/2019
16. Prazo para interposição de recurso contra o gabarito preliminar e questões das provas objetivas	27 a 29/05/2019
17. Divulgação do gabarito definitivo das provas objetivas	30/05/2019
18. Divulgação da Ata de Classificação Preliminar	31/ 05/2019
19. Prazo para interposição de recurso contra a Ata de Classificação Preliminar	01 a 05/06/2019
20. Divulgação da Ata de Classificação Final	07/06/2019

12.1 - O cronograma acima poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Executiva e da empresa GS Assessoria e Consultoria LTDA - ME.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com auxílio do Setor Jurídico do Município.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas (SC) para dirimir quaisquer questões em relação ao presente certame.

13.3 - Após a divulgação da Ata de Classificação Final do Concurso Público, a empresa Contratada entregará ao Município de Jardinópolis

(SC) todos os registros escritos originais gerados no certame (fichas de inscrição, cadernos de questões da prova escrita objetiva, listas de presença por sala, termos de abertura de malotes de provas, termos de lacre de envelopes, atas de ocorrências por sala, recursos e gabaritos).

13.4 – Fazem parte deste Edital:
13.4.1 – Anexo I – Conteúdo Programático;
13.4.2 – Anexo II – Atribuições do Cargo/Função
13.4.3 – Anexo III – Pedido de isenção da taxa de inscrição;
13.4.4 – Anexo IV – Formulário de Recurso;

13.5 -Os horários estabelecidos nesse Edital têm como referência o horário oficial de Brasília/DF.

13.6 - O prazo de impugnação deste Edital é de cinco (05) dias contados da sua publicação.

13.7– Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardinópolis/SC,
18 de Abril de 2019.
DORILDO PEGORINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Parte Geral
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/SUPERIOR
Língua Portuguesa:
Compreensão e interpretação de palavra, frase ou texto, reconhecimento e compreensão de diferentes tipos e gêneros textuais, coesão e coerência, recursos coesivos, ponto de vista do autor, ideia central e ideias convergentes, informações literais e inferências, intertextualidade e extratextualidade. Ortografia: divisão silábica, pontuação, uso do hífen, acentuação gráfica, crase, uso dos Porquês, mas e mais, bem e bom, mal e mau, uso de x, ch, ss, s, sc, ç, g, j, adequação vocabular. Morfologia: processos de formação de palavras, artigo, adjetivo, advérbio, pronome, preposição, substantivo, verbo, conjunção, numeral, interjeição, flexões, conjugação verbal, sentido próprio e figurado. Sintaxe: sintaxe da oração e do período composto, voz passiva e ativa, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação pronominal. Semântica: relações de significados entre palavras e orações, polissemia, sinônimo, antônimo, homônimos e parônimos, figuras de linguagem, conotação, denotação, ambiguidades. Fonologia: fonemas e letras, sílabas, encontros consonantais e vocálicos (ditongo, tritongo, hiato). Literatura: períodos e estilos da literatura brasileira, estilos dos escritores, gêneros literários. Novo acordo ortográfico.
Matemática:
Operações fundamentais: adição, subtração, multiplicação e divisão. Operações com números naturais, números racionais e números complexos. Teoria dos conjuntos. Operações com frações, mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Funções exponenciais. Análise Combinatória e binômio de Newton. Matrizes. Determinantes. Sistemas lineares. Números complexos. Raciocínio lógico. Polinômios. Produtos notáveis. Equações e inequações de 1º e 2º Grau. Problemas. Probabilidades. Fatoração. Potenciação. Regra de três simples e composta. Juros simples e composto. Razão e proporção. Porcentagem. Grandezas proporcionais. Sistema de medidas decimais: metro, metro quadrado e cúbico, litro, grama. Média aritmética simples e ponderada. Geometria: Forma, perímetro, área, volume, ângulo e Teorema de Pitágoras. Geometria analítica. Logaritmos. Progressão aritmética. Progressão geométrica. Análise combinatória. Sistema Monetário Brasileiro. Equações logarítmicas, exponenciais e trigonométricas. Derivada. Trigonometria.
Conhecimentos Gerais:
Aspectos socioeconômicos, geográficos, históricos e político do mundo e do Brasil, de Santa Catarina, e do Município de Jardinópolis (SC). Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural. Informações atuais de ampla divulgação na imprensa sobre esses aspectos no Estado de Santa Catarina e no Brasil; Cidadania: Conhecimentos básicos sobre política, direitos humanos, meio-ambiente e saúde. Lei Orgânica do Município de Jardinópolis. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardinópolis –Lei Complementar Municipal n° 009/2001.
2. Parte Específica
NÍVEL MÉDIO
Agente Administrativo:

Noções de Direito Administrativo e Direito Constitucional: princípios da Administração Pública; poderes administrativos e deveres do administrador público; órgãos e agentes públicos; organização da Administração Pública; licitações e contratos administrativos. Constituição Federal de 1988: Dos Princípios Fundamentais; Dos Direitos e Garantias Fundamentais: dos direitos e deveres individuais e coletivos, dos direitos sociais, da nacionalidade e dos direitos políticos. Noções de organização e arquivo: informação, documentação, classificação, arquivamento, registros, tramitação de documentos, cadastro, tipos de arquivos, organização e administração de arquivos. Noções de administração de material: aquisição, cadastros, registros, controle e movimentação de estoques, armazenamento, transporte, reposição, segurança. Noções de gestão de recursos humanos. Noções de Licitações e Contratos. Redação oficial: ofícios, memorandos, circulares, cartas, requerimentos, relatórios materiais e patrimoniais, atas. Noções de relações humanas. Noções de técnicas de atendimento ao cliente: atitudes para um bom atendimento, importância do cliente para a empresa, percepção e expectativa do cliente. Conhecimento e utilização de máquinas copiadoras, digitalizadoras e impressoras. Noções de conservação e limpeza. Higiene pessoal. Noções de segurança no trabalho. Noções de primeiros socorros. Relacionamento interpessoal.

NÍVEL SUPERIOR

Professor de Inglês

Políticas Educacionais; Constituição da República Federativa do Brasil –Capítulo III, Seção I –da Educação, da Cultura e do Desporto; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010); PCN (Temas Transversais); Contexto Histórico Filosófico da Educação. Estruturas Curriculares –Inter e Transdisciplinaridade. Psicologia da Educação e da Aprendizagem. Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Planejamento e avaliação escolar–práticas avaliativas e instrumentos de avaliação; O Projeto Político-pedagógico: concepções, funções, características, estratégias de construção; Projetos de ensino e de aprendizagem; Componentes do processo de ensino: objetivos; conteúdos; métodos; técnicas, meios e avaliação; Educação e diversidade; Educação e inclusão –a integração de alunos com necessidades educacionais especiais em classes regulares dos sistemas de ensino. Educação e didática. Didática e processo educacional. Sistematização da prática educativa. Compreensão e analise de textos modernos; Artigos; substantivos (gênero, número, caso genitivo, composto "countable" e "uncountable"); Pronomes (pessoais retos e oblíquos, reflexivos, relativos); Adjetivos e pronomes possessivos, interrogativos, indefinidos, demonstrativos; Adjetivos e advérbio (ênfase nas formas comparativas e superlativas); preposições; Verbos (tempos, formas e modos: regulares, irregulares, "nonfinites", modais; formas: afirmativa, negativa, interrogativa e imperativa; forma causativa de "have", "questiontags") "Phrasalverbs" (mais usados); Numerais; Discurso direto e
indireto; grupos nominais; Períodos simples e compostos por coordenação e subordinação (uso de marcadores de discurso); Aspectos metodológicos teóricos e práticos ligados à abordagem do ensino aprendizagem da língua inglesa.

Contador:

CONTABILIDADE GERAL: Pronunciamentos contábeis vigentes no Brasil emitidos pelo CPC. Resoluções relativas as normas contábeis vigentes no Brasil emitidas pelo CFC. Pronunciamento Conceitual Básico emitido pelo CPC. Teoria da Contabilidade: conceito, objetivo e objeto. Patrimônio: componentes patrimoniais (ativo, passivo e patrimônio líquido). Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Contas patrimoniais e de resultado. Apuração de resultados. Plano de contas. Funções e estrutura das contas. Classificação das contas. Análise econômico-financeira. Indicadores de liquidez. Indicadores de rentabilidade. Indicadores de lucratividade. Análise vertical e horizontal. Efeitos inflacionários sobre o patrimônio das empresas. Avaliação e contabilização de itens patrimoniais e de resultado de investimentos societários no país. Destinação de resultado. Custos para avaliação de estoques. Custos para tomada de decisões. Sistemas de custos e informações gerenciais. Estudo da relação custo versus volume versus lucro. Elaboração de demonstrações contábeis pela legislação societária, pelos princípios da contabilidade e pronunciamentos contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis -CPC. Balanço patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Demonstração do Resultado Abrangente. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração do fluxo de caixa (métodos direto e indireto). Demonstração do valor adicionado. Notas Explicativas as demonstrações contábeis. Regime de competência e regime de caixa. Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC´s) emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Código de Ética do Profissional da Contabilidade: Resoluções CFC: nº 803/96 e nº 1.307/10 -Código de Ética Profissional do Contador. CONTABILIDADE PÚBLICA: Conceito. Campo de Aplicação. Regimes Contábeis: Orçamentário e Patrimonial. Normas Brasileiras de Contabilidade -NBC TSP (vigentes e atualizadas) -Estrutura Conceitual; NBC TSP 01 –Receita de Transação sem Contraprestação; NBC TSP 02 –Receita de Transação com Contraprestação; NBC TSP 03 –Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. 5 Subsistemas de Informações: Orçamentária, Patrimonial, Compensação, Custos. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público -NBC T (vigentes e atualizadas). Exercício Financeiro. Processo de Planejamento-Orçamento: Plano Plurianual -PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA. Receita e Despesa Extra orçamentária: Conceito e Contabilização. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público Atualizado: Anexos -Ementário da Receita e do PCASP. Procedimentos Contábeis Orçamentários: Receita Orçamentária: Conceito, Classificação da Receita Orçamentária, Reconhecimento da Receita Orçamentária, Relacionamento do Regime Orçamentário com o Regime Contábil, Etapas da Receita Orçamentária, Procedimentos Contábeis referentes à Receita Orçamentária. Despesa Orçamentária: Conceito, Classificações da Despesa Orçamentária, Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais, Reconhecimento da Despesa Orçamentária, Etapas da Despesa Orçamentária, Procedimentos Contábeis referentes à Despesa Orçamentária, Despesas de Exercícios Anteriores. Procedimentos Contábeis Patrimoniais: Patrimônio Público: Conceito, Composição, Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido/Saldo Patrimonial. Variações Patrimoniais: Qualitativa, Quantitativa e Resultado Patrimonial. Ativo Imobilizado. Ativo Intangível. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público: Aspectos Gerais e Estrutura do PCASP. Detalhamento das Contas do PCASP. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público: Balanço Orçamentário. Balanço Financeiro. Balanço Patrimonial. Demonstração das Variações Patrimoniais. Demonstração do Fluxo de Caixa. Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido. Consolidação das Demonstrações Contábeis. Registros Contábeis de Operações Típicas. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA: Constituição Federal. Da Tributação e do Orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Dos Princípios Gerais. Das Limitações do Poder De Tributar. Dos Impostos da União. Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Dos Impostos dos Municípios. Da Repartição das Receitas Tributárias. Das Finanças Públicas. Normas Gerais. Dos Orçamentos. Da Ordem Social.

Da Seguridade Social. Disposições Gerais. Da Previdência Social. Leis Complementares Federais: Lei Complementar nº 24/1975 -CONFAZ. 6.2. Lei Complementar nº 87/1996 -ICMS. Lei Complementar nº 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF. 6.4. Lei Complementar nº 116/2003 -ISS. 6.5. Lei Complementar nº 123/2006 -Simples Nacional; Código Tributário e suas alterações. ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: Administração Pública: Princípios Constitucionais Relativos à Administração Pública. Probidade e Discricionariedade Administrativa. Orçamento Público: Conceito, Princípios Orçamentários. Ciclo Orçamentário: Elaboração da Proposta, Estudo e Aprovação, Execução e Avaliação da Execução Orçamentária. Orçamento Programa: Fundamentos e Técnicas. Orçamento Público no Brasil: Lei Federal nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição Federal de 1988: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual. Despesa Orçamentária: Estrutura da Programação Orçamentária. Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária. Classificação Institucional. Classificação Funcional da Despesa. Estrutura Programática. Classificação: Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa, Modalidade Aplicação, Elemento de Despesa. Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária. Despesas de Exercícios Anteriores. Suprimento de Fundos. Receita Orçamentária: Classificação por Natureza: Categoria Econômica, Origem, Espécie, Desdobramentos para Identificação de Peculiaridades da Receita, Tipo. Classificação da Receita por Esfera Orçamentária. Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores. Créditos Orçamentários Iniciais e Adicionais. Etapas da Receita Orçamentária e da Despesa Orçamentária. Restos a pagar. Dívida Ativa. Lei Complementar nº 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal: Disposições Preliminares, Planejamento, Receita e Despesa Pública, Transferências voluntárias, Destinação de Recursos para o Setor Privado, Dívida e Endividamento. Gestão Patrimonial e Contábil. Execução orçamentária e financeira na visão da Nova Contabilidade Pública (Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –Procedimentos Contábeis e Orçamentários). Gestão Organizacional das Finanças Públicas: Sistema de Planejamento e Orçamento e de Programação Financeira constantes da Lei nº 10.180/2001. Licitações: Lei nº 8.666/1993 e alterações. Lei nº 10.520/2002.

Advogado:

DIREITO CONSTITUCIONAL: Poder Constituinte. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. Vigência e eficácia das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos: a) Sistemas difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade. c) Ação declaratória de constitucionalidade e arguição de
descumprimento de preceito fundamental. Princípios Fundamentais. Direitos e garantias fundamentais. Organização do Estado. Organização dos poderes. Defesa do Estado e instituições democráticas. Tributação e orçamento. Ordem econômica e financeira. Ordem social. Disposições constitucionais gerais e transitórias. Emendas constitucionais. Lei de Responsabilidade Fiscal. Legislação. Lei Orgânica do Município de Jardinópolis. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardinópolis – Lei Complementar 009/2001. Plano de Cargos e Salários do Município de Jardinópolis (Lei Complementar

041/2011 e 042/2011 e alterações) DIREITO ADMINISTRATIVO: Direito Administrativo. Fontes do Direito Administrativo. Interpretação do Direito Administrativo. Sistemas Administrativos. Administração Pública. Poderes Administrativos. Atos Administrativos e Atos da Administração. Princípios da Administração Pública. Contratos Administrativos. Licitação – Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. Serviços Públicos. Servidores Públicos. Improbidade Administrativa- Lei 8.429/1992. Bens públicos. Responsabilidade Civil da Administração. Controle da Administração. Legislação. Convênios e parcerias – Lei 13.019/2014. DIREITO CIVIL: Direito Civil. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio. Bens. Fatos jurídicos. Atos jurídicos. Negócio jurídico. Prescrição e decadência. Prova. Direito das Obrigações. Contratos em geral. Contratos em espécie. Responsabilidade civil. Legislação. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Processo de Conhecimento. Atos Processuais. Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Processo e Procedimento. Processo nos Tribunais. Recursos.

Processo de Execução. Tutelas provisórias. Procedimentos Especiais. Ação Rescisória. Mandado de Segurança. Execução Fiscal. Legislação. DIREITO DO TRABALHO: Direitos Constitucionais dos trabalhadores. Normas gerais e específicas de tutela do trabalho: Segurança e medicina do trabalho. Contrato de trabalho. Consolidação das Leis Trabalhistas. Legislação. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO: Justiça do Trabalho. Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Serviços auxiliares da Justiça do Trabalho. Ministério Público do Trabalho. Processo judiciário do trabalho. Processo em Geral. Dissídios Individuais. Dissídios Coletivos. Execução. Recursos. Legislação. DIREITO PENAL: Imputabilidade Penal. Concurso de Pessoas. Penas. Ação Penal. Extinção da Punibilidade. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a Administração Pública. Crimes contra a Fé Pública. Legislação. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Inquérito Policial. Ação Penal e Ação Civil. Competência. Questões e processos incidentes. Prova. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça. Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. Citações e intimações. Sentença. Processos em espécie. Nulidades e recursos em geral. Execução. Legislação. DIREITO TRIBUTÁRIO: Sistema Tributário Nacional. Normas Gerais do Direito Tributário. Sistema Tributário Municipal.

Engenheiro Civil Projetos de obras civis. Projetos de Topografia; Planialtimentria; Projetos Arquitetônicos; Execução e Projetos Estruturais (concreto, aço, madeira e rochas); Execução e Projetos de instalações hidrossanitárias e elétricas. Execução e projeto de Fundações e Contenções. Mecânica dos solos. Execução e Projeto de instalações especiais e Telefonia. Instalação de Elevadores. Execução e Projeto de Instalações de ventilação, exaustão e Ar condicionado. Execução e Projeto de instalações de Combate a Incêndio. Projetos de Estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias
de água e estações elevatórias de esgoto. Especificação normalizada de materiais e serviços. Propriedades dos materiais de construção civil. Programação de obras. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais: levantamentos quantitativos. Planejamento e cronograma físico-financeiro: PERT-CPM. Gerenciamento de obras. Construção. Procedimentos normalizados de: organização do canteiro de obras; execução de fundações (fundações rasas e fundações profundas). Vedações: Alvenarias e sistemas de vedações industrializados, vedações pré-moldadas; estruturas de concreto, aço e madeira; coberturas e impermeabilização; esquadrias; pisos e revestimentos; pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade; telefonia; instalações especiais); fiscalização de obras; acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc.); controle de materiais (cimento, agregados, aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro, etc.); controle de execução de obras e serviços terceirizados. Hidráulica e Hidrologia; Irrigação e drenagem, barragens, canais. Solos e obras de terra (barragens, estradas, aterros etc.). Saneamento básico e saneamento ambiental (disposição de resíduos, aterros sanitários etc.). Obras de Infraestrutura urbana e rural. Estradas e pavimentação rígida e flexível. Terraplenagem. Legislação e Engenharia legal. Legislação Ambiental. Licitações e contratos. Legislação especifica para obras de engenharia civil. Vistoria e elaboração de pareceres. Princípios de planejamento e de orçamento público. Elaboração de orçamentos. Normas Regulamentadoras de Saúde e segurança no trabalho. Noções de geoprocessamento. Engenharia de Avaliação: Noções da normalização de Avaliação de imóveis urbanos. Normas de desenho técnico; desenho auxiliado por computador -AutoCAD. Procedimentos de construção civil de acordo com as normas da ABNT. Normalização de serviços. Estatuto das Cidades -Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO/FUNÇÃO

Agente Administrativo:

· Selecionar, organizar e manter atualizados, arquivos, cadastros e fichas funcionais.
· Prestar auxílio à toda atividade técnica, desenvolvida na sua área de atuação;
· Organizar e controlar os serviços de recepção, encaminhamento de documentação e correspondência em geral;
· Controlar e arquivar publicações oficiais;
· Orientar e elaborar a classificação, codificação, catalogação e tramitação de papéis e documentos sob sua responsabilidade;
· Proceder controle de provimento e vacância de cargos;
· Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações;
· Atender usuários da biblioteca;
· Executar serviços de expedição de documentos como: identificação, serviço militar, carteira de trabalho, INCRA, Ipesc, INSS.
· Expedir relatórios das atividades desenvolvidas no setor.
· Receber e transmitir ao superior, mensagens recebidas.
· Executar outras tarefas correlatadas às descrições acima.

Engenheiro Civil

• Planejar, programar, organizar, coordenar a execução das atividades relacionadas com a construção, reformar, manutenção e locação de prédios escolares, administrativos e esportivos, bem como a definição das instalações e equipamentos.
• Executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica.
• Orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais.
• Realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras compreendendo a verificação de projetos e das especificações quanto às normas e padronizações.
• Participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações.
• Fazer avaliações, perícias e arbitramentos relativos à especialidade.
· Acompanhar e analisar o cumprimento dos contratos celebrados para a execução de obras e serviços.
• Efetuar constante fiscalização dos prédios próprios ou locados pelo órgão, com a finalidade de controlar as condições de uso e habitação.
• Embargar construções que não atendam as especificações do projeto original e as normas de responsabilidade técnica.
• Executar estudo, projeto, fiscalização e construção de núcleos habitacionais e obras.
• Fiscalizar imóveis financiados pelo órgão.
•Participar de comissões técnicas.

• Propor baixa e alienação dos veículos e equipamentos considerados inservíveis.
• Elaborar projetos de loteamentos.
• Coordenar e supervisionar a manutenção de equipamentos.

• Estudar e desenvolver métodos operacionais, bem como, baixar normas e instruções disciplinadoras para o uso e manutenção dos veículos, equipamentos e obras municipais.
• Elaborar projetos, analisar, fiscalizar e executar instalações elétricas, telefônicas, sinalização, sonorização e relógio sincronizado.
• Projetar subestação de energia elétrica, quadros de comando, calculando todos os dispositivos de projeção e comando, adaptando-os às necessidades do sistema elétrico.
• Executar a locação de obras, junto à topografia e batimetria.
• Apresentar relatórios de suas atividades.
• Desempenhar outras tarefas semelhantes.
• Zelar pela conservação do patrimônio público;
• Desenvolver seu trabalho dentro dos princípios éticos e morais, com comprometimento, responsabilidade, assiduidade, iniciativa, produtividade, respeito.
*Participar de cursos de formação continuada, congressos, palestras oferecidos pelos órgãos competentes, mantendo-se atualizado;
• Ter ética nas relações de trabalho, bem como nas relações interpessoais;
• Manter seu local de trabalho organizado;
• Estudar e propor à base da vivência adquirida no desempenho das atribuições, medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução do custo das operações.
• Desenvolver e encaminhar projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal;
• Manusear e utilizar os sistemas online na esfera estadual e federal para encaminhamento de projetos visando captação de recursos, inclusive abrangendo a prestação de contas dos referidos convênios;

Advogado:
· Acompanhamento e assessória jurídica nos processos licitatórios.
· Emitir o parecer jurídico em todos os processos licitatórios acusando e apontando solução para qualquer irregularidade encontrada.
· Avaliação e prestação de informações buscando fazer com que a entidade administrativa siga os princípios básicos da administração pública, os quais são: o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
· Revisão, operacionalizar todas as defesas ou causas jurídicas efetivadas contra o município e a administração pública (entidade).
· Executar e operacionalizar todas as defesas ou causas jurídicas efetivadas contra o município e a administração pública (entidade).
· Realizar toda e qualquer atividade que sua área profissional e de atuação permitir e que se fizer necessária.
· Manter registro em órgão competente que autoriza e exercício de suas atividades profissionais.

Contador:
· Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
· elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos;

· elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos; elaborar registros de operações contábeis; organizar dados para a proposta orçamentária;
· elaborar certificados de exatidão de balanços e outras peças contábeis;
· fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária; controlar empenhos e anulação de empenhos;
· orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas;
· assinar balanços e balancetes;
· fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;
· preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica - contábil financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
· emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários; fornecer dados estatísticos de suas atividades; apresentar relatório de suas atividades;
· desempenhar outras tarefas afins na área contábil.

Professor de Inglês

· Participar da Elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
· Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;
· Possuir formação de educador, conhecimento do conteúdo, capacidade do trabalho e habilidades metodológicas e didáticas;
· Testemunhar idoneidade moral, social demonstrando maturidade no trabalho com os alunos;
· Seguir as Diretrizes Educacionais do estabelecimento e da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, comprometendo-se não apenas aceitá-las mas também integrar a ação Pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
· Ministrar aulas garantindo a efetivação do processo Ensino Aprendizagem e o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
· Executar o trabalho diário de forma se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzem a Unidade Escolar;
· Elaborar programas, planos de cursos e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com suas diretrizes metodológicas de escolas e com a Legislação pertinente;
· Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
· Manter com os colegas, espíritos de colaboração e solidariedade a eficiência da obra educativa;
· Cooperar com os serviços de Orientação Educacional, e Supervisão escolar no que lhe competir;
· Promover experiências de ensino aprendizagem diversificada para atender diferenças individuais;
· Promover recuperações preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento conforme exigência dos diagnósticos de avaliação;

· Colaborar e comparecer pontualmente as Aulas, Festividades, Reuniões Pedagógicas, Conselho, Atividades Extras Classes, Treinamentos, Palestras e outras Promoções, convocado pela direção da Escola ou pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

· Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolar;
· Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com civilidade;
· Realizar com clareza, precisão e presteza, toda a escrituração referente à execução da programação, frequencia e aproveitamento dos alunos;
· Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
· Zelar pela conservação, limpeza e bom nome da escola, bem como a conservação dos bens materiais;
· Advertir, repreender e encaminhar aos serviços competentes, casos de indisciplinas ocorridos;
· Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos;
· Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências a direção e/ou Serviço de Orientação Educacional;
· Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

À GS Assessoria e Consultoria LTDA - ME.:

DADOS DO CANDIDATO:
Nome:
RG: CPF:
Cargo/função:
Nº. da Inscrição:

De acordo com o item 5.2.2 do Edital do Concurso Público 02/2019 do Município de Jardinópolis (SC), embasado na legislação em vigor, venho requerer a isenção por enquadrar-me na condição de doador de sangue.
( ) Comprovo ter realizado 03 doações de sangue nos últimos 12 meses que antecederam a abertura do presente Edital, conforme documento anexo.
( ) Estou inscrito como doador de medula óssea, conforme documentos em anexo.
( ) Declaro-me hipossuficiente conforme documentação em anexo.

Descrição das doações:

Pede deferimento.

Jardinópolis/SC, ____ de _____ de _____ .

Assinatura do Requerente

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

À GS Assessoria e Consultoria LTDA - ME.

DADOS DO CANDIDATO:
Nome:
RG: CPF:
Cargo/função:
Nº. da Inscrição:

Jardinópolis (SC), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Joaçaba

Prefeitura

CONTRATO Nº 117/2019/PMJ

Publicação Nº 1993671

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2019/PMJ
PROVENIENTE DO PL 33/2019/PMJ – DL 06/2019/PMJ

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: PRONER & PRONER ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e MARCON ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELLI

OBJETO: locação de salas comerciais do imóvel localizado na Avenida Santa Terezinha, esquina com a Rua Vitório Ângelo Volpato, centro, neste Município, matrícula nº 30.795 no Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, SC, compreendendo a sala nº 03 com 68,85 m2, sala nº 04 com 79,25 m2, salas 05 e 06 com 137,45 m2 e sala nº 07 com 59,35 m2, destinadas destinado ao desenvolvimento das atividades do Fundo de Habitação, PROCON, Junta de Conciliação e Conselho Tutelar.

VALOR TOTAL CONTRATADO: valor total ora contratado é de R$ 84.456,0 0 (oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), considerando o valor mensal de R$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FISCAL: JÚLIO CÉSAR SOUZA

DATA DE ASSINATURA: 23.04.2019

Joaçaba – SC, 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

DL 06/2019/PMJ

Publicação Nº 1993685

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2019/PMJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019/PMJ

1 – DO OBJETO

Locação de salas comerciais de imóvel localizado na Avenida Santa Terezinha, esquina com a Rua Vitório Ângelo Volpato, centro, neste Município, matrícula nº 30.795 no Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, SC, compreendendo a sala nº 03 com 68,85 m2, sala nº 04 com 79,25 m2, salas 05 e 06 com 137,45 m2 e sala nº 07 com 59,35 m2, destinadas destinado ao desenvolvimento das atividades do Fundo de Habitação, PROCON, Junta de Conciliação e Conselho Tutelar.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Por interesse público, tendo em vista o processo de saída de todos os órgãos da Administração Municipal da Casa da Cidadania na Rua Tiradentes, onde a Administração mantém contrato de locação.

Da mesma forma, no imóvel ora locado já se encontram setores da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, tal imóvel já atende aos munícipes.

Ademais, o imóvel reúne outras características importantes para a contratação:

a. Prédio novo que atende todas as regras de acessibilidade necessária, bem ventilado, proporcionando um ambiente agradável para todos que conviverem ou visitarem as instalações, sendo servidores, pacientes ou demais habitantes do município de Joaçaba.
b. Possui estacionamento no térreo com 12 vagas e em frente ao prédio aproximadamente 05 vagas.
c. Possui elevador e demais necessidades para acessibilidade.

Foi juntado ao processo justificativas quanto ao valor, que conforme laudo de avaliação é compatível com os valores praticados no mercado.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, em especial o disposto no art. 24,

inciso X.

4 - DOS LOCADORES

PRONER & PRONER ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.776.100/0001-38 com sede administrativa na Rua Nilo Peçanha, nº 11, centro, Herval d'Oeste, SC, representada neste ato por Juarez Proner, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.108.049-72, residente e domiciliado em Herval d'Oeste, SC.

MARCON ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.864.399/0001-82, com sede administrativa na Avenida Santa Terezinha, nº 652, centro, Joaçaba, SC, representada neste ato por Adenir Marcon, inscrito no CPF/MF sob o nº 620.937.209-06, residente e domiciliado em Joaçaba, SC.

5 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R$ 84.456,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais), considerando o valor mensal de R$ 7.038,00 (sete mil e trinta e oito reais) e a contratação pelo período de 12 (doze) meses.

6 – DA VIGÊNCIA

O contrato oriundo desse processo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, na forma da lei.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.096 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03 – Aplicações Diretas

2.059 – MANUTENÇAO DO PROCON
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03 – Aplicações Diretas

2.067 – MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03 – Aplicações Diretas

2.091 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03 – Aplicações Diretas

Joaçaba (SC), em 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 68/2019/FMS -

Publicação Nº 1993419

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2019/FMS
PROVENIENTE DO PL 07/2019/FMS – IN 04/2019/FMS

CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA: HOSPITAL DIA DE OFTALMOLOGIA LTDA

OBJETO: realização pela CREDENCIADA de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba, SC.

VALOR TOTAL CONTRATADO: O custo total estimado para as contratações é de R$ 399.048,60 (trezentos e noventa e nove mil quarenta e oito reais e sessenta centavos), considerando a vigência do Termo de Credenciamento por 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: o presente instrumento terá a vigência por 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, observado o disposto na Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO: 2.124 – BLMAC – BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0619 – Aplicações diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0614 – Aplicações diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações diretas

FISCAL: MARIANA ZOPELETTO.

DATA DE ASSINATURA: 18/04/2019

Joaçaba – SC, 18 de abril de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Celso Vilmar Brancher

EXTRATO NDE ALTERAÇÃO PL 28/2019/PMJ - PP 20/2019/PMJ

Publicação Nº 1993397

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 28/2019/PMJ
EDITAL PP Nº 20/2019/PMJ

O Município de Joaçaba torna pública a ALTERAÇÃO efetuada no Edital PP nº 20/2019/PMJ, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de luminárias públicas LED e braços curvos, destinadas a manutenção da iluminação pública do Município, conforme segue:

1. Alterado o subitem 1.2.5 do Edital e o subitem 3.4 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo V):
· Onde se lê: A proponente vencedora deverá apresentar os Ensaios de Laboratório da Luminária, credenciados no INMETRO, antes da entrega dos materiais solicitados.
ü Leia-se: A proponente vencedora deverá apresentar amostras das luminárias em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação, para serem analisadas por profissional habilitado.
2. Incluído o subitem 6.1.13 - Ensaios de Laboratório da Luminária cotada, credenciados no INMETRO.
3. Anexo I – Termo de Referência:
· Onde se lê: O dispositivo de controle do módulo LED deve ser embutido na luminária. As luminárias LED devem ser instaladas nos braços de iluminação pública indicados nas figuras 3 e 4 do item IP-03 - Braço de Iluminação Pública, de acordo com projeto da via.
ü Leia-se: O dispositivo de controle do módulo LED deve ser embutido na luminária. As luminárias LED devem ser instaladas nos braços de iluminação pública.

As demais disposições permanecem inalteradas.

O edital alterado, na íntegra, encontra-se disponível junto à Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira do Município, Setor de Licitações, à Avenida XV de Novembro, 378, telefone 0xx49 3527-8828, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas, pelo site www.joacaba.sc.gov.br ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br, a partir da data de publicação deste aviso.

Joaçaba (SC), 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

HOMOLOG PL 14/2019 PMJ

Publicação Nº 1993689

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2019/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019/PMJ

A Secretária Municipal de Educação Sra. Ana Beatriz Brancher, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR: o Processo Licitatório nº 14/2019/PMJ.
- Modalidade: Pregão Presencial 10/2019/PMJ.
Objeto: o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg.
-Empresas Vencedoras:
TIAGO PIRES DE MELO ME
R$: 112.014,00
FISCAIS: ADILSON LUIZ BULLA, JOANICE KLEIN, NTHALIA MASCARELLO, MARCOS DALLAPRIA, VALDECIR VALENTIN DAROLD, ROBERTO AMAURI PEREIRA, GERSON SIMOM, DEONÍSIO JAPHET CATÂNEO, GUILHERME MARTINS DA SILVA e JOSÉ OTÁVIO DALMÉDICO

2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 22 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Ana Beatriz Brancher
Secretaria Municipal de Educação

PL 07/2019/FMS - IN 04/2019/FMS

Publicação Nº 1993412

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019– FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019 – FMS

1 – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO da empresa HOSPITAL DIA DE OFTALMOLOGIA, para a realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba, SC.

2 – DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de adesão ao Edital de Credenciamento nº 6/2018/FMS, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

3 – DA CREDENCIADA

HOSPITAL DIA DE OFTALMOLOGIA LTDA, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.659.651/0001-04, estabelecida na Rua Florianópolis, nº 1411-E, bairro Santa Maria, CEP 89.812-121, Chapecó, SC, representada neste ato pelo Sr. DELSO ANTONIO BONFANTE, portador do documento de identidade nº 6001550844-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.645.650-72.

4 – DO VALOR

O custo total estimado para as contratações é de R$ 399.048,60 (trezentos e noventa e nove mil quarenta e oito reais e sessenta centavos), considerando a vigência do Termo de Credenciamento por 12 (doze) meses.

Havendo prorrogação do Termo de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação serão custeadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

2.124 – BLMAC – BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.00.00.00.00.00.00.03.0619 – Aplicações diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0614 – Aplicações diretas
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Aplicações diretas

6 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25.

Joaçaba (SC), em 18 de abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CELSO VILMAR BRANCHER
Secretário

RATIFICAÇÃO

Comunicado à autoridade superior em 18/04/2019
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, ratifico o presente processo licitatório.

Joaçaba (SC), em 18 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

PORTARIA Nº 4.506

Publicação Nº 1993832

PORTARIA Nº 4.506 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE AVALIAÇÕES E LAUDOS, QUE ESPECIFICA."
O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art.1° - NOMEAR Comissão Especial, para proceder a AVALIAÇÃO e emitir LAUDO TÉCNICO de veículos, máquinas, implementos e móveis inservíveis, pertencentes ao Patrimônio Público do Município de Joaçaba-SC:
DERCEU JOSE GERARDI
LUIZ FERNANDO VACCARI
VANDERLEI JAIR ETGES
WILTON WERNER ZUKOWSKI

Art. 2°- Os serviços prestados pela Comissão ora nomeada, serão executados à título gratuito, sem ônus para o Município, tendo em vista o relevante interesse público;

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 118/2017;
Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 10 de abril de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n° 4.003 de 08 de julho de 2010.
JOAÇABA(SC), 15 de abril de 2019

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal ___/___/___.
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor Pessoal

PORTARIA Nº 4.507

Publicação Nº 1993834

PORTARIA 4.507 DE 15 DE ABRIL DE 2019

"DESIGNA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o(a) Sr(a). VALKIRIA SUZANA MARTINS TREVIZAM, Técnico de Administração, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 55/2018/PMJ, proveniente do Processo Licitatório nº 35/2018/PMJ, Pregão Presencial 22/2018/PMJ de acordo com o estabelecido no Artigo 67 da Lei 8.666/1993, em substituição ao servidor Emanuel Ricardo Darold da Silva, conforme memorando 106/2019 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 12 de abril de 2019, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 15 de abril de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.508

Publicação Nº 1993836

PORTARIA Nº 4.508 DE 15 DE ABRIL DE 2019

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) ALINE BEATRIZ CAVALLI LAMB BUFON durante o período de 08 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019, para exercer as funções de Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba, para atuar na EM Nossa Senhora de Lourdes, em virtude da readaptação funcional da servidora Danusa de Britto Oliveira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 08 de abril de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 15 de abril de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.509

Publicação Nº 1993837

PORTARIA Nº 4.509 DE 16 DE ABRIL DE 2019

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) PAOLA KARINY DE PAULA RUSCHEL durante o período de 16 de abril de 2019 a 15 de abril de 2020, para exercer as funções de Psicopedagogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelo art. 2º, § 1º I da Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005 e em virtude de sua aprovação em 02º lugar no edital de Teste Seletivo nº 003/2018 da Prefeitura Municipal de Joaçaba, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e nas diversas unidades escolares, em virtude do pedido de desligamento da servidora Cyndi de Pauli.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 16 de abril de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.510

Publicação Nº 1993838

PORTARIA 4.510 DE 17 DE ABRIL DE 2019

"DESIGNA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo discriminados para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, de acordo com o estabelecido no Artigo 67 da Lei 8.666/1993, em substituição ao servidor João Carlos Toledo Sampaio, conforme memorando 112/2019 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

- Contrato nº 107/2018 – Aerofotogrametria: RICARDO FELIPE MASSIGNANI;
- Contrato nº 87/2018 – Plano de Mobilidade: WILTON WERNER ZUKOWSKI;
- Contrato nº 82/2018 – Estudo Sócio-ambiental: MARCELO MANTOVANI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), 17 de abril de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.511

Publicação Nº 1993839

PORTARIA Nº 4.511 DE 17 DE ABRIL DE 2019

"SUBSTITUI MEMBRO DE COMISSÃO QUE ESPECÍFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. SUBSTITUIR o servidor João Carlos Toledo Sampaio pela servidora GABRIELLA BALESTRIN, na composição da Comissão de Avaliação de Acompanhamento de Realização/Implantação dos Trabalhos de aerofotogrametria e seu processamento, atualização cadastral, fornecimento de sistema corporativo, treinamento e suporte técnico, objeto do contrato 107/2019/PMJ, conforme memorando 112/2019 da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.512

Publicação Nº 1993840

PORTARIA Nº 4.512 DE 17 DE ABRIL DE 2019

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR, o(a) Sr.(a) GUILHERME DE SOUZA, para exercer o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. – Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação em 01º lugar no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2018, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.513

Publicação Nº 1993844

PORTARIA Nº 4.513 DE 17 DE ABRIL DE 2019

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR, o(a) Sr.(a) SILVIO CESAR PENTEADO CORDAZZO, para exercer o cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. – Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação em 04º lugar no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2018, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.514

Publicação Nº 1993846

PORTARIA Nº 4.514 DE 17 DE ABRIL DE 2019

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR, o(a) Sr.(a) SAMARONE DEJANIR MULLER, para exercer o cargo de Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. – Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação em 06º lugar no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2018, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 17 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.515

Publicação Nº 1993848

PORTARIA Nº 4.515 DE 18 DE ABRIL DE 2019

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:
Art. 1º. – NOMEAR, o(a) Sr.(a) CHARLINE ZARPELON, para exercer o cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. – Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação em 04º lugar no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2018, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.516

Publicação Nº 1993850

PORTARIA Nº 4.516 DE 18 DE ABRIL DE 2019

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) BERTHIANE GRUTZMANN TOMAZINI durante o período de 18 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019, para exercer as funções de Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005 e alterações, e por ter sido classificada no edital de Chamada Pública nº 01/2019 da Prefeitura Municipal de Joaçaba, para atuar como Segundo Professor de aluno com laudo médico no CEI Tempo de Aprender.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 18 de abril de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.517

Publicação Nº 1993852

PORTARIA Nº 4.517 DE 18 DE ABRIL DE 2019

"EXONERA SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a partir de 18 de abril de 2019, o(a) Sr.(a) BRUNA THAMILY CUNHA, Assessor de Secretaria, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 339 de 29 de março de 2017 e em especial pela Lei Complementar nº 350 de 23 de novembro de 2017, conforme requerimento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.518

Publicação Nº 1993853

PORTARIA Nº 4.518 DE 18 DE ABRIL DE 2019

"SUBSTITUI MEMBROS DE COMISSÃO QUE ESPECÍFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º. SUBSTITUIR os representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura na Comissão de Articulação e Implantação do Programa Joaçaba, Eu Curto, Eu Cuido:

JOAO EMILIO COLOMBO (Assessor de Secretaria) – Titular
LUCAS FALCHETTI (Técnico de Administração) - Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 10 de abril de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 18 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.519

Publicação Nº 1993855

PORTARIA Nº 4.519 DE 22 DE ABRIL DE 2019

"NOMEIA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Joaçaba,

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR, o(a) Sr.(a) THAYSSA POGORZELSKI DA CUNHA, para exercer o cargo de Técnico de Administração, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º. – Diante da necessidade dos serviços e tendo em vista a aprovação em 40º lugar no Concurso Público de que trata o Edital n.º 001/2018, fica convocado a comparecer ao Setor de Recursos Humanos do Município de Joaçaba, no prazo de 30 dias a contar desta convocação, para tomar posse no cargo para o qual prestou concurso, conforme disposição do art. 13, § 1º da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 22 de abril de 2019.

DIOCLESIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.520

Publicação Nº 1993856

PORTARIA Nº 4.520 DE 22 DE ABRIL DE 2019

"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, a partir de 22 de abril de 2019, do(a) Sr.(a) ANDREA FREIBERGER RIBEIRO DA SILVA, Assistente Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelo art. 2º, § 1º I da Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005 e em virtude de sua aprovação em 01º lugar no edital de Teste Seletivo nº 005/2017 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 22 de abril de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 4.521

Publicação Nº 1993858

PORTARIA Nº 4.521 DE 22 DE ABRIL DE 2019

"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, a partir de 22 de abril de 2019, do(a) Sr.(a) CAMILA CECILIA VIEIRA PERES DE MACEDO, Professor Temporário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Coordenadoria Municipal de Esportes, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelo art. 2º, § 1º I da Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005 e 343 de 08 de junho de 2017 e em virtude de sua aprovação em 02º lugar no edital de Teste Seletivo nº 004/2017 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho

de 2010.

JOAÇABA(SC), 22 de abril de 2019.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

TERMO DE CITAÇÃO

Publicação Nº 1993155

TERMO DE CITAÇÃO
O presidente da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria 3.848 de 19 de fevereiro de 2019, a fim de que se apure o montante a ser ressarcido pela empresa André Lemos Vieira & Cia Ltda, conforme decisão proferida pela Comissão de Processo Administrativo instaurado pela portaria nº 3.921/2015 e memorando nº 45/2019 da Coordenadoria de Transparência e Controladoria Geral, garantindo o contraditório e ampla-defesa cita a empresa supracitada para os devidos fins legais.
Fica-lhe assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente constituído para este fim, requerer vista do processo, produzir provas e contraprovas, conforme determina o Art. 151 da LC 76/2003.

Colocamos-nos a disposição para mais informações;
(49) 3527 8866 – André Luiz Dri
Email: comissaopad03@joacaba.sc.gov.br

André Luiz Dri
Presidente da Tomada de Contas Especial

Sr. André Lemos Vieira & Cia Ltda
Ciente e recebido em: ____/_____/_____

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2019

Número do Registro de Preços: 13/2019 **Data do Registro: 22/04/2019** **Válido até: 22/04/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	CARGA DE GAS GLP 45 KG (01-01-03322)	UN	TIAGO PIRES DE MELO (7107)	ULTRAGAZ	0	224,0000	1
			BASE COMERCIO DE GAS LTDA (1072)		0	225,0000	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2019

Número do Registro de Preços: 13/2019 **Data do Registro: 22/04/2019** **Válido até: 22/04/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
2	CARGA DE GÁS GLP 13 KG (01-01-00731)	UN	TIAGO PIRES DE MELO (7107)	ULTRAGAZ	0	65,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 13/2019

Número do Registro de Preços: 13/2019 **Data do Registro: 22/04/2019** **Válido até: 22/04/2020**

Objeto da Compra: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de cargas de gás em botijões de 13 e 45 kg.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019
PROCESSO N° 14/2019

(1072) - BASE COMERCIO DE GAS LTDA

(7107) - TIAGO PIRES DE MELO

Joaçaba, 22 de Abril de 2019.

HOMOLOGAÇÃO PL 07/2019/FMS - IN 04/2019/FMS

Publicação Nº 1993416

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00
AV. XV DE NOVEMBRO, 223
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 4/2019 - IL

Processo Administrativo: 7/2019
Processo de Licitação: 7/2019
Data do Processo: 03/04/2019

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 7/2019
b) Licitação Nr.: 4/2019-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 18/04/2019
e) Data da Adjudicação: 18/04/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO da empresa HOSPITAL DIA DE OFTALMOLOGIA, para a realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba, SC.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
HOSPITAL DIA DE OFTALMOLOGIA LTDA (7780)						
1	MICROSCOPIA MONOCULAR	SERV	1,00	0,0000	191,67	191,67
2	MICROSCOPIA BINOCULAR	SERV	1,00	0,0000	293,33	293,33
3	RETINOGRAFIA MONOCULAR	SERV	1,00	0,0000	146,67	146,67
4	RETINOGRAFIA BINOCULAR	SERV	1,00	0,0000	223,33	223,33
5	ANGIOGRAFIA AO	SERV	1,00	0,0000	335,00	335,00
6	PTRÍGIO	SERV	1,00	0,0000	400,00	400,00
7	ULTRASSOM BINOCULAR	SERV	1,00	0,0000	246,67	246,67
8	ULTRASSOM MONOCULAR	SERV	1,00	0,0000	175,00	175,00
9	PTRÍGIO COM TX	SERV	1,00	0,0000	400,00	400,00
10	PENTACAM	SERV	1,00	0,0000	78,00	78,00
11	OCT MONOCULAR	SERV	1,00	0,0000	321,67	321,67
12	OCT BINOCULAR	SERV	1,00	0,0000	530,00	530,00
13	YAG LASER MONOCULAR	SERV	1,00	0,0000	555,00	555,00
14	CAMPIMETRIA BINOCULAR	SERV	1,00	0,0000	203,33	203,33
15	CAMPIMETRIA MONOCULAR	SERV	1,00	0,0000	135,00	135,00
16	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER (POR SESSÃO)	SERV	1,00	0,0000	354,00	354,00
17	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER BINOCULAR (POR SESSÃO)	SERV	1,00	0,0000	644,67	644,67
18	ANGIO OCT	SERV	1,00	0,0000	515,00	515,00

Joaçaba, 18 de Abril de 2019.

GESTOR FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA CNPJ: 10.594.533/0001-00 AV. XV DE NOVEMBRO, 223 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 4/2019 - IL Processo Administrativo: 7/2019 Processo de Licitação: 7/2019 Data do Processo: 03/04/2019 Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

HOSPITAL DIA DE OFTALMOLOGIA LTDA (7780)

19	ANGIO OCT BINOCULAR	SERV	1,00	0,0000	950,00	950,00

Total do Fornecedor: 6.698,34

Total Geral: 6.698,34

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Joaçaba, 18 de Abril de 2019.

GESTOR FMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DL 06/2019/PMJ

Publicação Nº 1993663

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA CNPJ: 82.939.380/0001-99 AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 378 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2019 - DL Processo Administrativo: 33/2019 Processo de Licitação: 33/2019 Data do Processo: 10/04/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, Dioclésio Ragnini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 33/2019
b) Licitação Nr.: 6/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/04/2019
e) Data da Adjudicação: 23/04/2019 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação Locação de salas comerciais de imóvel localizado na Avenida Santa Terezinha, esquina com a Rua Vitório Ângelo Volpato, centro, neste Município, matrícula nº 30.795 no Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Joaçaba, SC, compreendendo a sala nº 03 com 68,85 m2, sala nº 04 com 79,25 m2, salas 05 e 06 com 137,45 m2 e sala nº 07 com 59,35 m2, destinadas destinado ao desenvolvimento das atividades do Fundo de Habitação, PROCON, Junta de Conciliação e Conselho Tutelar.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
MARCON ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELLI (8427)						
1 Locação salas parte Marcon Administradora de Imóveis Eirelli	MÊS	12	-		3.519,00	42.228,00
				Total do Fornecedor:		**42.228,00**
PRONER & PRONER ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (8426)						
2 Locação salas parte Proner & Proner Administração de Imóveis Ltda	MÊS	12	-		3.519,00	42.228,00
				Total do Fornecedor:		**42.228,00**
				Total Geral:		**84.456,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.091.3.3.90.00.00.00.00.00 (200), 2.096.3.3.90.00.00.00.00.00 (207), 2.059.3.3.90.00.00.00.00.00 (270), 2.067.3.3.90.00.00.00.00.00 (271), 2.091.3.3.90.00.00.00.00.00 (272)

Joaçaba, 23 de Abril de 2019.

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

PORTARIA 026/2019 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO SELETIVO

Publicação Nº 1993461

PORTARIA N. 026/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO."

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso II do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - NOMEAR os servidores JEAN CARLOS DA SILVA, BRUNO CIELLO PADILHA e LEANDRO SARTORI para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial Temporária para acompanhar e coordenar o Processo Seletivo para contratação temporária de cargo em substituição ao afastamento legal de servidor efetivo titular da Câmara de Vereadores de Joaçaba no ano de 2019.

Art. 2º - A Comissão designada é caracterizada por múnus publico.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, 23 de abril de 2019.
DISNÉIA TEREZA DE MARCO TONIAL
Presidente

CAMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor Jurídico

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 172/2019

Publicação Nº 1992708

PORTARIA SIMAE JHL –Nº 172/2019 DE 22/04/2019

Paulo Cesar Lamin, Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC- Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º Designar: Volnei Jacob Muller, Auxiliar de Operações, P-2, N-1, Ref.F-1, para responder pela Função de Gerente do Setor de Manutenção e Operação de Água, no período de 23 de abril à 02 de maio de 2019, por motivo de Férias do titular e no dia 03 de maio de 2019 e de 06 de maio à 10 de maio de 2019, por motivo de Licença Eleitoral do titular, com direito a Função Gratificada Adicional, Nível FGA-4, de acordo com Art.16 parágrafo 4º da Lei Complementar 193 de 06/09/10.

Art. 2º Suspender a designação do servidor como condutor de viatura conforme Portaria JHL 157/2016 de 23.05.2016 para o período em que estiver respondendo pela função de Gerência.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de abril de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 22 de abril de 2019.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PORTARIA JHL 173/2019

Publicação Nº 1993187

PORTARIA SIMAE. JHL Nº – 173/2019 DE 23.04.2019

Paulo Cesar Lamin Diretor Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC - Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR de acordo com os Arts. 22º à 32 da Lei Complementar 193/2010 de 06/09/10, Comissão de Avaliação de Desempenho Setorial, para proceder Avaliação de Desempenho do Servidor Leonardo Campagnollo, em estágio probatório com a seguinte composição, sendo presidida pelo primeiro:

Valdinei Antônio Gusatto
Helison Carvalho Ferreira
Edson Rodrigo Besbati

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 23 de Abril
de 2019, retroagindo seus efeitos ao período de 11 de março de 2019, obedecido o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 23 de abril de 2019.
Paulo Cesar Lamin
Diretor Presidente

PREGÃO PRESENCIAL JHL 0023/2019 - SIMAE

Publicação Nº 1993136

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0030/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2019
PROTOCOLO JHL 1062/2019
Encontra-se aberto no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Pregão Presencial 0023/2019 – Licitação 0030/2019, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SIMAE.
Da Entrega dos Envelopes: até as 8h 50min do dia 08/05/2019 na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Da Abertura: dia 08/05/2019 às 9h, na sede do Simae, Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Rua Tiradentes, nº 123, em Joaçaba/SC, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 24/04/2019 a 08/05/2019.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (49) 3551-8200 ou pelo e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br.
Joaçaba - SC, 23 de abril de 2019.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae.

TOMADA DE PREÇOS 0002/2019 - SIMAE

Publicação Nº 1989861

Licitação nº 0024/2019
Modalidade Tomada de Preços JHL nº 0002/2019

Encontra-se aberto, no Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna, Tomada de Preços JHL 0002/2019, Licitação 0024/2019, tipo Menor Preço Global (empreitada por preço unitário), que trata do objeto: a contratação de empresa especializada para implantação de adutora e rede de distribuição de água tratada do Simae na área do RAP 012, em Herval d'Oeste/SC. Da Entrega dos Envelopes: até dia 10/05/2019 às 9h, na Sede do Simae, Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba-SC. Da Abertura: dia 10/05/2019 às 9h10min, na Sede do Simae. O Edital e anexos encontram-se disponíveis no site: www.simae.sc.gov.br. Maiores esclarecimentos serão prestados junto a Comissão Permanente de Licitações do Simae, no e-mail: licitacao@simae.sc.gov.br ou pelo telefone: (49) 3551-8200.
Joaçaba/SC, 18 de abril de 2019.
Paulo Cesar Lamin – Diretor Presidente do Simae

ATA CONCORRÊNCIA 0001/2019 - SIMAE

Publicação Nº 1992797

ESTADO DE SANTA CATARINA SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO CNPJ: 84.591.890/0001-43 Rua Tiradentes, 123 C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 1/2019 - CC Processo Administrativo: 16/2019 Processo de Licitação: 16/2019 Data do Processo: 19/02/2019

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 9/2019 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, CONFORME PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019), às nove horas e dez minutos, nas dependências do Simae, sito à Rua Tiradentes, 123, em Joaçaba, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação do Simae de Joaçaba, designada pela Portaria n.º JHL-044/2019, de 11/02/2019, sob a presidência de Cesar Augusto Maciel Ribeiro, estando presentes os membros Alessandra Marcon Zanchetta e Wilian Sartor Sganzerla; e André Luiz Sauer, responsável pelo pedido que gerou esta licitação, para a abertura e julgamento dos envelopes documentação da Concorrência JHL 0001/2019 - Licitação 0016/2019, destinada à contratação de empresa especializada para execução de implantação de rede coletora de esgoto sanitário no município de Joaçaba, conforme projetos e termo de referência. O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, edição online nº 2779, página nº 696, no dia 19 de março de 2019, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edição nº 20.977, página nº 19, em 19 de março de 2019, no Jornal de Circulação Estadual, Diário Catarinense, página nº 14, em 19 de março de 2019, no mural da Prefeitura de Joaçaba/SC e disponibilizado ainda, no site www.simae.sc.gov.br. Entregou, tempestivamente, os envelopes Documentação e Proposta de Preços, as empresas OGMA Gestão de Serviços Eireli, representada pelo Sr. Odair Figueiredo; e Construções Herval Ltda - EPP. Abertos os trabalhos o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes Documentação, colocando à disposição do presente os documentos neles contidos para exame e rubrica. O representante da empresa OGMA Gestão de Serviços Eireli pediu para constar em ata que 1) a documentação da empresa Construções Herval Ltda EPP não foi assinada pelo administrador da massa falida; 2) a subcontratada não possui certidão negativa. Da análise dos documentos a Comissão deliberou: 1) Habilitar as empresas: OGMA Gestão de Serviços Eireli e Construções Herval Ltda - EPP, tendo em vista a apresentação da documentação de acordo com as exigências do Edital; 2) Que das decisões contidas nesta ata as licitantes participantes, querendo, têm prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a contar da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme item 10.2 do Edital. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, e eu, Alessandra Marcon Zanchetta, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Joaçaba, 23 de Abril de 2019

COMISSÃO:

Cesar Augusto Maciel Ribeiro - ..... - Presidente da Comissão de Licitação

Alessandra Marcon Zanchetta - ..... - Vogal

Wilian Sartor Sganzerla - ..... - Suplente

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Odair Figueiredo - ..... - Representante

José Boiteux

Prefeitura

Portaria 127/2019

Publicação Nº 1992636

PORTARIA N° 127, de 11 de março de 2019.

"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário, MARIA VIVIANE BARBOSA GASPAR, para exercer o cargo da categoria funcional de Servente Merendeira – TSA, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 11/03/2019 a 10/09/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 128/2019

Publicação Nº 1992859

PORTARIA N° 128, de 11 de março de 2019.

"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário, JULIMAR CIPRIANI, para exercer o cargo da categoria funcional Professor – N. II, com carga horária de 10 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 11/03/2019 a 13/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 129/2019

Publicação Nº 1992924

PORTARIA N° 129, de 11 de março de 2019.

"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário, GABRIEL FELIPE ROEDEL, para exercer o cargo da categoria funcional Professor – N. II, com carga horária de 20 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 11/03/2019 a 13/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 130/2019

Publicação Nº 1992933

PORTARIA N° 130, de 11 de março de 2019.

"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário, LUCINÉIA COGTÁ PRIPRÁ, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 11/03/2019 a 13/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 131/2019

Publicação Nº 1992942

PORTARIA N° 131, de 11 de março de 2019.

"NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c o artigo 11, II da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear TUANI TAISA FAUSTO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento – DAS-4, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José Boiteux a partir de 11/03/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 132/2019

Publicação Nº 1992947

PORTARIA N° 132, de 11 de março de 2019.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 6 (seis) meses a servidora DORVALINA JACINTO, ocupante do cargo de Servente Merendeira – TSA, que será usufruída no período de 11/03/2019 a 06/09/2019, correspondente aos quinquênios de 02/06/2009 a 01/06/2014 e 02/06/2014 a 01/06/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 133/2019

Publicação Nº 1992956

PORTARIA N° 133, de 11 de março de 2019.

"EXONERAÇÃO A PEDIDO ACT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar Exonerada (a pedido), a servidora TATIANA CARLA TRAVALHA STEDILE, admitida em caráter temporário por meio da Portaria nº 111/2019, no cargo de Professor – N. II, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 11/03/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 11 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 134/2019

Publicação Nº 1992959

PORTARIA N° 134, de 12 de março de 2019.

"NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c o artigo 11, II da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear BRUNA BERTELLI, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento – DAS-4, com carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de José Boiteux a partir de 12/03/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 12 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 135/2019

Publicação Nº 1992963

PORTARIA N° 135, de 13 de março de 2019.

"EXONERAÇÃO A PEDIDO ACT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica, e amparado na Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Considerar Exonerada (a pedido), a servidora GEOVANA GRAMKOW, admitida em caráter temporário por meio da Portaria nº 084/2019, no cargo de Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 13/03/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 13 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 136/2019

Publicação Nº 1992968

PORTARIA N° 136, de 14 de março 2019.

"CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias regulares ao(a) servidor(a) KARIN GOEBEL, relativas ao período aquisitivo de 07/06/2016 a 06/06/2017, que serão usufruídas no período de 14/03/2019 a 23/03/2019 (10 dias), de acordo com o que estabelece a seção I, capítulo II do título III da Lei 170 de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 14 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 137/2019

Publicação Nº 1992969

PORTARIA N° 137, de 18 de março de 2019.

"CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do

artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a seção II, subseção VII, da Lei nº 170 de 28 de fevereiro de 1992,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder direito a fruição de licença prêmio de 9 (nove) meses a servidora HELENA MARIA BAGATTOLI DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor N. III, que será usufruída no período de 18/03/2019 a 12/12/2019, correspondente aos quinquênios de 25/02/2002 a 24/02/2007, 25/02/2007 a 24/02/2012 e 25/02/2012 a 24/02/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 18 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria 138/2019

Publicação Nº 1992972

PORTARIA N° 138, de 18 de março de 2019.

"CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos VI e IX do artigo 79 da Lei Orgânica do município, c/c a Lei nº 948 de 14 de fevereiro de 2013,

RESOLVE,

Art. 1º Admitir em caráter temporário, VANESSA MATTOS ALEXANDRE, para exercer o cargo da categoria funcional Professor N. I – NH, com carga horária de 20 horas semanais, do quadro de pessoal do Município de José Boiteux, no período de 18/03/2019 a 13/12/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no órgão oficial de divulgação dos atos do CIGA, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 18 de março de 2019.
JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Lacerdópolis

Prefeitura

PROCESSO LICITATORIO 20-2019

Publicação Nº 1993298

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 20/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2019
DATA DE EMISSÃO: 23/04/2019

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição futura e parcelada de óleo lubrificante, graxa e fluído de freios, os quais serão usados para manutenção de veículos de Município de Lacerdópolis/SC, conforme descrito no tópico 02 do edital (OBJETO).

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão, obrigatoriamente, ser protocolados no Setor de Protocolo até às 14h00min de 07/05/2019, para abertura da Seção às 14h00min do mesmo dia.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

TIPO: pregão presencial para registro do menor preço por item.

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, e-mail: licitacao@lacerdopolis.sc.gov.br ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

Lacerdópolis, 23 de abril de 2019.

DELCIMERI SCAPINI BRANDINI
Comissão de Licitações

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 20/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2019
DATA DE EMISSÃO: 23/04/2019

O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC, com supedâneo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Decreto Municipal n. 024/2011 e na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, tornam público a realização de Processo de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tópico 02 (OBJETO) do edital.

As propostas deverão obedecer às especificações contidas neste Edital e serão recepcionados pela Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no Município de Lacerdópolis, até às 14h00min de 07 de maio de 2019.

01 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

1.2 – Caberá o pregoeiro decidir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a impugnação interposta.

1.3 – Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

02 - OBJETO

2.1 - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição futura e parcelada de óleo lubrificante, graxa e fluído de freios, os quais serão usados para manutenção de veículos de Município de Lacerdópolis/SC, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Total
01	50	BD	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ MOTORES DIESEL = SAE 15W 40 API CH-4 20 LTS. INDICE VISCOSIDA-DE+140º. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001	259,14	12.957,00
02	10	BD	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ MOTORES DIESEL = SAE 15W 40 API CI-4 20 LTS. IN-DICE VISCOSIDADE + 140º.FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO ISO 9001 E ISO 14.001	278,61	2.786,10
03	30	BD	OLEO LUBRIFICANTE P/ SISTEMA HIDRÁU-LICO, TRANSMISSÃO E FREIO SAE 10W30 API GL-4, 20 LTS FABRI-CADO POR EMPRESAS COM ISO ISO 9001 E ISO 14.001.	338,94	10.168,20
04	25	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ TRAÇÕES/TRANS-MISSÕES DIANTEIRAS E TRAZEIRAS = SAE 85W140 API GL-5. FABRICADO POR EM-PRESAS COM ISSO ISO 9001 E ISO 14.001	272,97	6.824,25
05	60	BD	ÓLEO LUBRIFICANTES P/ HIDRÁULICOS = AW 68, HLP , ISO VG 68 20 LTS. FABRICADO POR EMPRESAS ISO 9001 E ISO 14.001	230,54	13.832,40
06	20	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ TRANSMISSÕES AU-TOMÁTICAS = ISO VG 58 (ATF) SUFIXO A; .20 LTS. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001	452,81	9.056,20
07	20	UN	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 500 ML.	18,46	369,20
08	03	BD	GRAXA= Nº 2 BASE LÍTIO, APLICAÇÃO MULTI, API- NLGI, 20 KG, TEMPERATU-RA GOTA SUPERIOR 170º-FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001.	380,20	1.140,60
09	02	UN	GRAXA= Nº 2 BASE LÍTIO, APLICAÇÃO MULTI, API- NLGI, 170KG, TEMPERATU-RA GOTA SUPERIOR 170º-FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001	2.241,70	4.483,40

10	20	UN	ÒLEO LUBRIFICANTE P/ MOTORES GASOLINA- SEMI-SINTÉTICO = SAE 15W40 API SN. 03 LTS. FABRICADO POR EMPRESAS ISO 9001 E ISO 14.001	57,52	1.150,40
11	15	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO P/ MOTORES DIESEL = SAE 10W40 API CI-4 INDICE VISCOSIDADE + 140º,20 LTS. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001	443,47	6.652,05
12	80	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTORES GASOLINA – SINTÉTICO = SAE 5W40 API SN 01 LT. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001	28,18	2.254,40
13	15	UN	FLUIDO ARLA 32 (ADITIVO PARA CAMINHÃO DIESEL) BALDE DE 20 LTS.	58,97	884,55
14	100	LT	ADITIVO P/ RADIADORES COMPOSTO POR FLUIDOS ANTI-FERVURA (+163ºC), ANTI-CONGELANTE (- 33ºC), ANT-IFERRUGEM (- SÓDIO) , LUBRIFICANTE E MONOETILENO GLICOL.	20,23	2.023,00
				Total	74.581,75

2.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

2.3 – PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

2.4 – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de obras e Transportes do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

2.5 - O licitante deverá cotar o valor unitário de cada item e indicar a marca que está cotando, ficando obrigado a entregar a marca cotada, sob pena de não ser aceito.

03 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.3 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5 - O valor proposto não será reajustado.

3.6 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.7 - Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta.

3.8 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.9 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.10 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24) do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.11 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados nos itens anteriores serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

04 - VALOR ESTIMADO DO OBJETO

De acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/2002 e orçamentos, o valor estimado do objeto não poderá ultrapassar o(s) limite(s) constante(s) no tópico 02 (OBJETO) deste Edital.

05 - EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO

5.1 - Compõem a equipe de apoio os servidores membros da Comissão Permanente de Licitações.

5.2 - Compete a equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas atividades na sessão e atos do Pregão.

5.3 - O pregoeiro designado é a servidora Delcimeri Scapini Brandini, a qual compete as seguintes atribuições:
a) Presidir o pregão, recebendo as propostas e lances;
b) Analisar e decidir fundamentadamente sobre aceitação ou não da proposta;
c) Receber lances, dos classificados na forma do art. 4º, incisos VIII e IX da Lei n. 10.520/2002.
d) Decidir sobre a ordem de classificação;
e) Analisar e decidir sobre a habilitação do classificado em primeiro lugar;
f) Receber as intenções de recursos e encaminhá-los à autoridade competente para julgamento.
g) Promover a adjudicação do objeto do pregão;
h) Submeter à autoridade competente o resultado final, para homologação do pregão;

06 – CREDENCIAMENTO

6.1 - Os documentos do credenciamento deverão vir fora dos envelopes de proposta de preços e documentação. Caso o proponente não queira dar lances não precisará se credenciar, contudo deverá entregar os documentos indicados nos tópicos 6.2 e 6.3.

6.2 – Os documentos exigidos para credenciamento da empresa são:
a) Para o proponente credenciar representante, deverá apresentar procuração, podendo utilizar o ANEXO I como modelo ou documento equivalente; e
b) Ato constitutivo da empresa: Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

6.3 – Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, conforme modelo (ANEXO II).

6.4 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte, microempresa ou micro empreendedor individual dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes.

6.5 - Os documentos de credenciamento de que tratam os tópicos 6.2, 6.3 e 6.4, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.
6.6 - Os documentos devem ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor público do setor.

07 - PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Os envelopes número 01 (um) contendo a cotação e os envelopes número 02 (dois) contendo os documentos de habilitação serão recepcionadas pela Comissão de Licitações até as 14h00min do dia 07/05/2019, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua 31 de Março n. 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC.

7.2 - A proposta envelope 01 (um) deverá ser apresentada em envelope fechado, o qual conterá a cotação do licitante via impressa e assinada, com valor unitário, marca e valor global da proposta, e via CD/Pen Drive da AutoCotação da empresa Betha o qual será fornecido ao licitante mediante solicitação.

7.3 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N.07/2019

ENVELOPE N. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

7.4 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:
a) ser impressa, sob pena de desclassificação, contendo todas as condições ali descritas, com prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n. do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
d) conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços unitários, por item, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
f) Poderão participar do presente processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que atendam as condições desde Edital.

7.5 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n. da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

7.6 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, nacionalidade, estado civil, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF.

7.7 – Serão desclassificadas as propostas que conterem vícios insanáveis e propostas que apresentem desconformidades com quaisquer outras exigências do ato convocatório, desde que insanáveis.

7.8 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:
a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

08 – HABILITAÇÃO

8.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2019
ENVELOPE N. 02 - "DOCUMENTAÇÃO"

8.2 - Para habilitação das empresas, será exigida a entrega dos seguintes documentos:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, (CNPJ).
e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
i) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS);
j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT);
k) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"), conforme ANEXO III.
l) Certidão de Distribuição de Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais;
m) Declaração/print comprovando que a empresa licitante não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep.

8.4 - Ainda as licitantes deverão apresentar:
a) Declaração expedida por algum fabricante de motores e/ou montadora de veículos nacional ou instalada no Brasil de que as marcas ofertadas são aprovadas ou recomendadas pelo fabricante e/ou montadora; e,
f) Ficha técnica do produto que comprove a correlação com o material objeto desta licitação.

8.5 - As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE devidamente identificadas no credenciamento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações.
8.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos

documentos relativos à regularidade fiscal.
8.5.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da sessão de abertura de envelopes, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura dos mesmos pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio, (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
8.6.1 - Para os documentos que não apresentarem prazo de validade ou validade indeterminada, quando for o caso, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
8.6.2 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

8.7 - O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando a respectiva justificativa/comprovante.

8.8 - Serão automaticamente desclassificados os proponentes que apresentarem documentos com data de validade vencida.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1 - A presente licitação será adjudicada ao proponente que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM do(s) item(s) descrito(s) no tópico 02 (OBJETO) deste Edital.

9.2 - Após a fase de lances, será desclassificada proposta de valor superior ao máximo fixado.

10 - RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no tópico 06 (CREDENCIAMENTO).

10.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

10.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

10.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

10.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no tópico anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, por lote, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, podendo o proponente cotar apenas 01 (um) item.

10.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

10.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerado aqueles acima do preço de mercado.

10.12 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2. da Lei Complementar n. 123/06 e suas alterações serão asseguradas a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
10.12.1 - Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.12.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – o sistema fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
II – todas as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE classificadas de acordo com o tópico anterior poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
IV – Não ocorrendo a contratação das MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do tópico anterior, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do tópico 10.12.2, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
V – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no tópico 10.12.1, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.

10.13 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço, por item, para que seja obtido preço ainda melhor.

10.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.15 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

10.16 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes, por item.
10.16.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar em cada item.

10.17 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10.18 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10.19 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

11 – RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - Não sendo interpostos recursos, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, por item, sendo submetido este resultado ao(a) Prefeito Municipal para homologação.

11.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao(a) Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao(a) Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da Licitação submetido ao(a) Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à(s) vencedora(s).

11.5 – A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

11.6 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;
c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

11.7 - Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

12 – ASSINATURA DA ATA E SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA

12.1 - Após a homologação do resultado, será(ão) a(s) vencedora(s) notificada(s) e convocada(s) para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar(em) a ata (minuta constante do ANEXO IV), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 - No ato de formalização da ata, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

12.3 – A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação da mesma na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

12.4 - Caso a ata, por qualquer motivo, não venha a ser assinada, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13 - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

13.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras ou quem esta designar.

13.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

13.3 - Não serão aceitos valores superior à média dos preços conforme valores constantes no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

13.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

13.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

14 - UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A ata a ser lavrada, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

15 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

15.1 - Será de responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) o fornecimento do objeto deste Edital, no preço estipulado na sua proposta e de acordo com as condições descritas no tópico 02 (OBJETO) deste edital.

15.2 – O proponente vencedor deverá arcar com todas as despesas necessárias para o regular fornecimento do objeto.

16 - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes participantes e não vencedoras pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Setor de Licitações, logo após sua homologação.

17.3 - Detalhes não citados, referentes ao fornecimento, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

17.4 – O Município poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.5 - O pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, através do telefone (49) 3552-0188, ou pessoalmente (Rua 31 de março, 1050, Centro, Lacerdópolis/SC).

17.6 – É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação no sítio do município de Lacerdópolis: www.lacerdopolis.sc.gov.br e na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, rede DOM – Diário Oficial dos Municípios: www.diariomunicipal.sc.gov.br de eventuais alterações no presente edital.

17.7 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Procuração;
b) ANEXO II – Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
c) ANEXO III – Declaração de que não emprega menor de idade, salvo se aprendiz;
d) ANEXO IV – Ata de Registro de Preços.

Lacerdópolis/SC, 23 de abril de 2019.
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
ANEXO I

PROCURAÇÃO

_____<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>_____, por meio de _____<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>_____, constitui como PROCURADOR o Sr. _____<NOME COMPLETO, RG, CPF>_____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

<CIDADE/ESTADO>,

<DATA>_____

<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>
Com reconhecimento da assinatura em cartório. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, sob as penas da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n. ___(xxxxxxxxxx)___, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7., da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

(LOCAL), ____(DATA) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa
ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. _____/2019

PROCESSO LICITATÓRIO n. 20/2019
PREGÃO PRESENCIAL n. 07/2019

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari, no uso das atribuições de seu cargo e, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011, e, as demais normas aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar o(s) preço(s) apresentado(s) pela(s) empresa(s), na ordem de classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(s), observadas as condições do edital e anexos que integram este instrumento e as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição futura e parcelada de óleo lubrificante, graxa e fluído de freios, os quais serão usados para manutenção de veículos de Município de Lacerdópolis/SC, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Total
01	50	BD	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ MOTORES DIESEL = SAE 15W 40 API CH-4 20 LTS. INDICE VISCOSIDADE+140º. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001		
02	10	BD	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL P/ MOTORES DIESEL = SAE 15W 40 API CI-4 20 LTS. INDICE VISCOSIDADE + 140º.FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO ISO 9001 E ISO 14.001		
03	30	BD	OLEO LUBRIFICANTE P/ SISTEMA HIDRÁULICO, TRANSMISSÃO E FREIO SAE 10W30 API GL-4, 20 LTS FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO ISO 9001 E ISO 14.001.		
04	25	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ TRAÇÕES/TRANSMISSÕES DIANTEIRAS E TRAZEIRAS = SAE 85W140 API GL-5. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISSO ISO 9001 E ISO 14.001		
05	60	BD	ÓLEO LUBRIFICANTES P/ HIDRÁULICOS = AW 68, HLP , ISO VG 68 20 LTS. FABRICADO POR EMPRESAS ISO 9001 E ISO 14.001		
06	20	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS = ISO VG 58 (ATF) SUFIXO A; .20 LTS. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001		
07	20	UN	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 500 ML.		

08	03	BD	GRAXA= Nº 2 BASE LÍTIO, APLICAÇÃO MULTI, API- NLGI, 20 KG, TEMPERATURA GOTA SUPERIOR 170º-FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001.		
09	02	UN	GRAXA= Nº 2 BASE LÍTIO, APLICAÇÃO MULTI, API- NLGI, 170KG, TEMPERATURA GOTA SUPERIOR 170º-FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001		
10	20	UN	ÒLEO LUBRIFICANTE P/ MOTORES GASOLINA- SEMI-SINTÉTICO = SAE 15W40 API SN. 03 LTS. FABRICADO POR EMPRESAS ISO 9001 E ISO 14.001		
11	15	BD	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO P/ MOTORES DIESEL = SAE 10W40 API CI-4 INDICE VISCOSIDADE + 140º,20 LTS. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001		
12	80	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE P/ MOTORES GASOLINA – SINTÉTICO = SAE 5W40 API SN 01 LT. FABRICADO POR EMPRESAS COM ISO 9001 E ISO 14.001		
13	15	UN	FLUIDO ARLA 32 (ADITIVO PARA CAMINHÃO DIESEL) BALDE DE 20 LTS.		
14	100	LT	ADITIVO P/ RADIADORES COMPOSTO POR FLUIDOS ANTI-FERVURA (+163ºC), ANTI-CONGELANTE (- 33ºC), ANT-IFERRUGEM (- SÓDIO) , LUBRIFICANTE E MONOETILENO GLICOL.		
				Total	

1.2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

1.3 – PRAZO DE ENTREGA: até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

1.4 – LOCAL DE ENTREGA: Secretaria de obras e Transportes do Município de Lacerdópolis (Rua Vereador Simon Proner, n. 455, Centro, Lacerdópolis/SC).

1.5 - Integram a presente ata de Registro de Preços o Edital de Pregão Presencial n. 07/2019, Processo Licitatório n. 20/2019 e a proposta apresentada pelo fornecedor acima discriminado, bem como a planilha de lances ofertados pelo fornecedor vencedor dos itens acima, conforme normas estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E REAJUSTE

2.1 - O preço a ser pago é aquele consignado na proposta declarada vencedora.

2.2 - O valor proposto não será reajustado, salvo na hipótese de aplicação de ocorrência que justifique a aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e mediante apresentação de nota fiscal e comprovante de entrega no verso da mesma, sem rasuras.

3.2 - O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.3 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
3.4 - Não serão pagos valores antecipadamente.

3.5 – Os dados bancários para pagamento são aqueles indicados junto com a proposta, conforme tópico "7.5" do edital.

3.6 - Somente serão pagos os itens efetivamente contratados e entregues ao CONTRATANTE, não gerando a obrigação de aquisição de todos os itens e quantidades registradas, mas somente aqueles necessários, de acordo com as requisições do CONTRATANTE.

3.7 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

3.8 - A apresentação do documento fiscal que apresentem incorreções ou contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento e serão devolvidas, isentando o Município de Lacerdópolis do ressarcimento de qualquer prejuízo para o fornecedor.

3.9 - As Notas Fiscais devolvidas pelos motivos mencionados no tópico anterior serão pagas em até 10 (dez) dias da reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DA ATA POR OUTRO ÓRGÃO

A presente ata, quando cabível, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Município de Lacerdópolis, observadas as exigências contidas no art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA

5.1 - A ata terá vigência por 12 (doze) meses, a iniciar-se com a publicação da mesma na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

5.2 - Durante o prazo de validade da presente ata as empresas, a critério do Município de Lacerdópolis, serão convocadas para retirar a respectiva Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou formalização de contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas a esta ata, devendo fazê-lo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

5.3 - Se a empresa recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou formalizar o contrato sem justificativa por escrito e aceita pelo ordenador da despesa, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DA ATA

A presente ata de registro de preços está vinculada ao processo licitatório que a originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 10.520/02, Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto Municipal n. 024/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 - A execução da ata será administrada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras ou quem esta designar.

7.2 - O gerenciador da presente Ata acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Lacerdópolis.

7.3 - Não será aceito valores superior à média dos preços conforme valores constantes no tópico 01 (OBJETO) desta ata.

7.4 - Caso seja constatado, ao longo da vigência da ata, que o preço registrado, se torne muito inferior à média dos preços de mercado, e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata poderá convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.
7.5 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1 - A presente ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, as quais serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

8.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual oscilação de mercado ou de fato que modifique seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
a) não cumprir as obrigações da presente ata;
b) não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e/ou formalização de contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;
d) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do órgão gerenciador:
a) Gerenciar esta ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
d) consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o produto a outro(s) órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ata;
e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ata;
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O órgão participante, através de gestor próprio indicado, obrigar-se-á:
a) Tomar conhecimento da presente ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ata junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
d) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas na presente ata, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das legais e inerentes ao ramo de atividade:
a) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do objeto desta licitação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ata;
b) fornecer os itens contratados obedecendo rigorosamente ao disposto no edital e tópico 01 (OBJETO) desta ata;
c) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ata;
d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente ata;
e) manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer, isolada ou conjuntamente, a critério do Órgão Gerenciador e após regular processo administrativo, as sanções administrativas previstas nos arts. 86 e ss., da Lei 8.666/93, atualizada.

13.2 - Na hipótese de adoção da sanção administrativa na forma de multa, esta será aplicada da seguinte forma:
a) Caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do total dos itens atribuídos à Contratada;
b) No caso de atraso na entrega dos produtos percentual de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do item(s), limitado a 30 (trinta) dias de atraso, quando a Administração poderá decidir pela continuidade ou rescisão contratual, em razão da inexecução total;

c) Na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
d) Nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

13.3. Incorre nas mesmas sanções quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
§1º. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 30 (trinta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
§2º. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
§3º. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
§4º. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA

O licitante contratado assumirá toda responsabilidade pelos produtos fornecidos, respondendo civil e criminalmente por fatos que causem danos ao município ou terceiros, decorrente da execução da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas desta ata, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

Sérgio Luiz Calegari
Prefeito de Lacerdópolis

Lages

Prefeitura

ATO DE DISPENSA 14/2019 PML/DEFESA CIVIL

Publicação Nº 1993804

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2019 – PML/DEFESA CIVIL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a abertura de Dispensa de Licitação sob nº 14/2019 – PML/DEFESA CIVIL, através do Município de Lages, com a empresa:

DIRETA TELECOMUNICAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ sob n.º 83.066.118/0001-40.

O valor total da Presente Dispensa é de R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).

Objeto: " Contratação de empresa para locação e manutenção de 05 rádios transceptor portátil completo (antena e fonte), para uso nos veículos da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil de Lages/SC".

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à Autoridade Superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 23 de abril, de 2019.

Jean Felipe Silva de Souza
Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do(a) Exmo(a). Sr.(ª) Jean Felipe Silva de Souza, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Publique-se.

Lages, 23 de abril, de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito do Município

ATO DE DISPENSA 15/2019 PML

Publicação Nº 1993157

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2019 - PML

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a abertura de Dispensa de Licitação sob nº 15/2019 - PML, através do Município de Lages, com a empresa:

MILTON MORAIS SANTANA, inscrito no CPF nº 017.685.199-27.

O valor total da Presente Dispensa é de R$ 27.240,00 (vinte e sete mil duzentos e quarenta reais).

Objeto: " Locação de Imóvel destinado à Instalação da Extensão do CEIM Assistência Nossa Senhora dos Prazeres, situado à Rua melvin Jones S/N Vila Nova Lages/SC – CEP 88.503-280".

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à Autoridade Superior para ratificação e devida publicidade.

Lages, 23 de abril, de 2019.

Ivana Elena Michaltchuck
Secretária Municipal de Educação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria do(a) Exmo(a). Sr.(ª) Ivana Elena Michaltchuck, Secretária Municipal de Educação, que está em conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que preenchido todos os requisitos que a legislação exige.

Publique-se.

Lages, 23 de abril, de 2019.
Antonio Ceron
Prefeito do Município

PE 20/2019 PML, PP 20/2019 PML, PE 21/2019 PML/SMS, PE 22/2019 PML

Publicação Nº 1993050

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 20/2019 PML
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Software de Gestão de Eventos para a Secretaria Municipal da Educação.
Abertura: 07/05/2019 às 13h30min
Valor Estimado: R$ 27.933,33

Modalidade: Pregão Presencial 20/2019 PML
Objeto:Registro de Preços destinado à Aquisição de Materiais para Conservação e Manutenção da Praça Vidal Ramos Sênior - Praça do Terminal, onde será realizado o Recanto do Pinhão 2019, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Abertura: 09/05/2019 às 09h
Valor Estimado: R$ 43.988,20

Modalidade: Pregão Eletrônico 21/2019 PML
Objeto:Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de TI para uso em diversos Setores da Secretaria Municipal de Saúde e, Eletrodomésticos e Utensílios de Cozinha para as Unidades Escolares.
Abertura: 09/05/2019 às 13h30min
Valor Estimado: R$ 953.387,85

Modalidade: Pregão Eletrônico 22/2019 PML
Objeto: Registro de Preços para Aquisição e Instalação de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização para as Unidades Escolares.
Abertura: 13/05/2019 às 13h30min
Valor Estimado: R$ 264.705,00
Da retirada dos Editais: www.lages.sc.gov.br
Lages, 24 de abril de 2019.
Antonio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Câmara Municipal

AVISO DE PREGÃO N°04/2019

Publicação Nº 1993392

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGES/SC

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2019

O OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP.

A ABERTURA do certame ocorrerá dia 07/05/2019 às 13h30min, no Depto. de Compras da Câmara Municipal sito à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 280, Centro, Lages/SC.
Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras da Câmara Municipal de Vereadores ou PELO site www.camaralages.sc.gov.br, maiores informações pelo fone (49) 3251-5422.

Lages (SC), 23 de Abril de 2019.
JOSÉ VOLNIR SCHEUERMANN
Presidente

Lauro Muller

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/FHHL/2019

Publicação Nº 1993484

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/FHHL/2019
Data e horário da sessão de abertura: 08/05/2019 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para serviços de cardiologia para a Fundação Hospitalar Henrique Lage do Município de Lauro Muller/SC, conforme especificações previstas no Termo de Referencia e Minuta Contratual em Anexo.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.

Lauro Muller/SC, 23 de Abril de 2019.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Prefeitura

MUNICÍPIO DE LEBON REGIS - SC HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

Publicação Nº 1992792

MUNICÍPIO DE LEBON REGIS - SC
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 20/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019.
OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiares rurais organizados em grupo formal/informal e fornecedores individuais, conforme especificação dos gêneros alimentícios – Anexo II, em observância ao disposto no § 2º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 para atender ao Programa de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental das Escolas da rede pública Municipal. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 22/04/2019. LICITANTE HOMOLOGADO: COOPERATIVA DE AGRICULTORES FAMILIARES DE LEBON REGIS-COOPERLAF - CNPJ: 11.419.727/0001-24, com o valor total de R$ 407.680,00.
Lebon Regis, 22 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 245/19 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993331

PORTARIA Nº 245/19 DE 02 DE ABRIL DE 2019

ALTERA CARGA HORAIRA DE FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a(o) Servidor(a) ROSEMERE FURTADO DE OLIVEIRA SCHEFFMACHER, ocupante do cargo de Professor de Artesanato, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, REDUÇÃO de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 01 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 246/19 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993333

PORTARIA Nº 246/19 DE 02 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) CHAIANE DA SILVA LOURENA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO (18 dias), a partir de 20/03/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 02 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 247/19 DE 02 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993336

PORTARIA Nº 247/19 DE 02 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) SARYTA INES CASTILHO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇAS PRÊMIO, aplicando-se o disposto no Art. 184 da LC 76/2012, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
18/02/2005 A 17/02/2010	08/03/2019 A 05/06/2019	90
18/02/2010 A 31/12/2011	06/06/2019 A 08/07/2019	33

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 02 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 248/19 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993340

PORTARIA Nº 248/19 DE 08 DE ABRIL DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR DIRCEU MEDEIROS DA SILVA, para ocupar o cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 08/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 249/19 DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993343

PORTARIA Nº 249/19 DE 08 DE ABRIL DE 2019
EXONERA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, CHAIANE DA SILVA LOURENA, do cargo de AGENTE DE SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 08/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 08 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 250/19 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993346

PORTARIA Nº 250/19 DE 11 DE ABRIL DE 2019
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR EVERALDO MENDES CORREIA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 11/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 11 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 251/19 DE 15 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993348

PORTARIA Nº 251/19 DE 15 DE ABRIL DE 2019
NOMEIA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR JANE MARY BATISTA SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE ASISTENCIA SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 15/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 15 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 252/19 DE 15 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993350

PORTARIA Nº 252/19 DE 15 DE ABRIL DE 2019
CONTRATA FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR RAQUEL DE LIMA GONÇALVES, para ocupar o cargo de PROFESSOR, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos consignados em Lei, a partir de 16/04/2019, ficando sua vaga vinculada a Licença de Zila da Silva Cavalheiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis, 15 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 253/19 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993351

PORTARIA Nº 253/19 DE 16 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) NILSON PAULO KOEHLER, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Motorista de Veiculo Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇAS PRÊMIO, aplicando-se o disposto no Art. 184 da LC 76/2012, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
01/01/2012 A 31/12/2012	16/04/2019 A 03/05/2019	18
01/01/2013 A 31/12/2013	04/05/2019 A 21/05/2019	18
01/01/2014 A 31/12/2014	22/05/2019 A 08/06/2019	18
01/01/2015 A 31/12/2015	09/06/2019 A 26/06/2019	18
01/01/2016 A 31/12/2016	27/06/2019 A 14/07/2019	18
01/01/2017 A 31/12/2017	15/07/2019 A 01/08/2019	18
01/01/2018 A 31/12/2018	02/08/2019 A 19/08/2019	18

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 16 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 254/19 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993354

PORTARIA Nº 254/19 DE 18 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ERICA MARISA DE ALMEIDA, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO (18 dias), a partir de 18/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 18 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 255/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993355

PORTARIA Nº 255/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) IDINEI JOSÉ GUEDES, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PRÊMIO (18 dias), a partir de 29/04/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 22 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 256/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993358

PORTARIA Nº 256/19 DE 22 DE ABRIL DE 2019
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIO
O Prefeito Municipal de Lebon Régis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Incisos VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Complementar 76/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER a(o) funcionário(a) ZENITA MARIANO, Servidor(a) Publico(a) Municipal, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇAS PRÊMIO, aplicando-se o disposto no Art. 184 da LC 76/2012, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
07/03/2003 A 06/03/2008	22/04/2019 A 20/07/2019	90
07/03/2008 A 31/12/2011	21/07/2019 A 25/09/2019	67

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Lebon Régis, 22 de abril de 2019.
DOUGLAS FERNANDO DE MELLO
Prefeito Municipal

MAURICIO PASSOS PINHEIRO
Secretário de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

EDITAL Nº. 001/2019/CMDCA

Publicação Nº 1992796

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital nº. 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Leoberto Leal/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leoberto Leal/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n. 939/2012 e Lei Municipal n. 1.412/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Leoberto Leal/SC e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Leoberto Leal/SC, para cumprimento de mandato de 4(quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Leoberto Leal/SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R$ 1.100,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.412/2019, ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.412/2019, ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal n. 1.412/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Leoberto Leal/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.412/2019.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Leoberto Leal/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1.412/2019, a saber:
I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residência no Município;
IV. conclusão do ensino médio;
V. comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos

teóricos específicos dos candidatos.
VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
VII. Certidão da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA
4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 25(vinte e cinco) de abril a 24(vinte e quatro) de maio de 2019, em horário de atendimento ao público, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h ,na Casa da Cidadania, situada a Avenida Adolfo Scheidt, nº326, Centro.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1.412/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.412/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 31(trinta e um) de maio de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Casa da Cidadania, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.7A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 7 (sete) de junho de 2019.
7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14(quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Casa da Cidadania, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).
7.9 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 18 (dezoito) de junho de 2019, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, na Casa da Cidadania, admitindo-se o envio

de impugnações por meio eletrônico, no email assistenciasocial@leobertoleal.sc.gov.br, vedado o anonimato.
7.11 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 24 (vinte e quatro) de junho de 2019.
7.12 Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral até o dia 26 (vinte e seis) de junho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.
7.13 No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 28 (vinte e oito) de junho a 4 (quatro) de julho de 2019.
7.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da prova preambular, no dia 8 (oito) de julho de 2019.
7.15 No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, das 8:30h às 11:30h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco).
7.16 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 (doze) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 (treze) e 14 (quatorze) de agosto de 2019.
7.17 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2019.
7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL
8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
8.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
8.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
8.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 09 (nove) de setembro de 2019, às 18h00, na Câmara Municipal de Vereadores.

9. DA ELEIÇÃO
9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.2 A eleição será realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 8hs às 17hs.
9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.7 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
9.19 Não podem ser nomeados Presidente,Mesário ou Secretário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
9.20 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 05 (cinco) de setembro de 2019.

10. DA APURAÇÃO
10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07 (sete) de outubro de 2019, nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO
12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
24/04/2019	Publicação do Edital
25/04 a 24/05/2019	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
31/05/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
03 a 04/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
07/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
10 e 14/06/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.
18/06/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 21/06/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
24/06/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
25 a 26/06/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.
27/06/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
28/06/2019 a 04/07	Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
08/07/2019	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova.
28/07/2019	Realização da prova
12/08/2019	Divulgação dos resultados
13 e 14/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados
19/08/2019	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
05/09/2019	Divulgação dos locais e votação
09/09/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
06/10/2019	Eleição
07/10/2019	Publicação da apuração
10/01/2020	Posse

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.412/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.
13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Leoberto Leal/SC, 23 de Abril de 2019.
CRICILA APARECIDA HILLESHEIM
Presidente do CMDCA

Lindóia do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01/2019 PR 18/2019

Publicação Nº 1993031

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina

ADENDO 01/2019 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2019

GENIR LOLI – Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, SC, altera o Edital de Licitação nº 23/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 18/2019, no seu anexo "D", "especificação dos itens", cujo o objeto é o registro de preços para confecção de material gráfico. Pela alteração designa que os envelopes de propostas e de documentação para habilitação poderão ser entregues até as 13:45 horas do dia 09 de maio de 2019, com abertura as 14:00 horas do mesmo dia. A íntegra do Adendo e do Edital original poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal, ou através da internet no endereço, www.lindoiadosul.sc.gov.br, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.
Lindóia do Sul - SC, 22 de abril de 2019.
Genir Loli - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 01/2019 FMS

Publicação Nº 1992905

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2019 FMS
Flávio Luiz Benini – Secretário Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sistema de Registro de Preços na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal 2817/2016, para a possível aquisição de materiais odontológicos, materiais para enfermagem, equipamentos, e materiais de fisioterapia, com recebimento das propostas até as 08:15 horas do dia 08 de maio de 2019, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br .
Lindóia do Sul - SC, 22 de abril de 2019.
Flávio Luiz Benini
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Lontras

Prefeitura

EDITAL 44/2019

Publicação Nº 1992977

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL N.° 44/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Entrega dos Envelopes: até às 08:30 horas do dia 09/05/2019; Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 09/05/2109. Maiores Informações junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 23 de abril de 2019. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luzerna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 071.19

Publicação Nº 1992590

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 071/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

Aos 22 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato por seu Gestor, Sr. MATHEUS LUIS GEUSTER, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

1 – MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Nilo Peçanha, 163, sala 03, Centro, no município de Herval D'Oeste, CEP: 89.610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.518.3418/0001-59, neste ato representado por LUCIANO PILATTI, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 3.620.379 e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.948.939-46, doravante denominado FORNECEDOR 1;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 042/2019, Pregão Presencial nº 027/2019, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de materiais de artesanato para utilização nas oficinas PAIF/SCFV promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Luzerna/SC, tudo em conformidade com as especificações e condições deste Edital e seus Anexos, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
23	100,00	UN	Carbono vermelho	0,85	85,00
26	50,00	PCT	PAPEL VERGÊ PLUS - 120g/m2, A-4 - PACOTE COM 50 FOLHAS	5,65	282,50
27	30,00	UN	Pincel n° 0 para pintura em tecido	0,90	27,00
28	30,00	UN	Pincel n° 4 para pintura em tecido	0,95	28,50
29	30,00	UN	Pincel n° 6 para pintura em tecido	0,96	28,80
30	30,00	UN	Pincel n° 8 para pintura em tecido	1,00	30,00
31	30,00	UN	Pincel n° 10 para pintura em tecido	1,10	33,00
32	30,00	UN	Pincel n° 12 para pintura em tecido	1,15	34,50

0.2. O FORNECEDOR 01, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 549,30 (quinhentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.1.1. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, constando as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
2.2. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.
2.2.1. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
2.2.2. O FORNECEDOR deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem,

padronizem e/ou fiscalizem-nos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA

3.1. O FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como nesta Ata e do Edital e seus Anexos.
3.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de até 07 (sete) dias contados do recebimento da solicitação do Setor de Assistência Social, em dias de expediente, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
3.3. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO

4.1. Por ocasião do recebimento do objeto o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
4.3. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
4.4. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
4.5. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo II que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUINTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. A fiscalização do presente Pregão Presencial ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Leila Raquel Klotz
Fone: (49)3551-4701
E-mails: leila@luzerna.sc.gov.br | cras@luzerna.sc.gov.br

5.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.

7.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
7.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

8.2. Cabe ao FORNECEDOR:
8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa;
9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo

da rescisão unilateral da avença.
9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
06.001.08.244.0601.2603 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):
000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 22 de abril de 2019.

MATHEUS LUIS GEUSTER
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

LUCIANO PILATTI
MAXI MÓVEIS E PAPELARIA LTDA – ME
FORNECEDOR 1

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 072.19

Publicação Nº 1992594

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 072/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

Aos 22 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato por seu Gestor, Sr. MATHEUS LUIS GEUSTER, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

2 - OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Silvino Ciarini, nº 530 A, Bairro dos Industriários, na cidade de Concórdia/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.499.653/0001-83, neste ato representada por sua sócia-administradora, DAIANE ROSA, brasileira, maior e capaz, separada judicialmente, empresária, portadora da cédula de identidade nº 2.134.107 e inscrita no CPF/MF sob o nº 949.233.889-00, doravante denominado FORNECEDOR 2;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 042/2019, Pregão Presencial nº 027/2019, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de materiais de artesanato para utilização nas oficinas PAIF/SCFV promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Luzerna/SC, tudo em conformidade com as especificações e condições deste Edital e seus Anexos, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
22	12,00	UN	CANETAS PARA TECIDOS (PRETA, VERMELHA, MARRON, AZUL E VERDE)	2,57	30,84

24	20,00	UN	Nanquim Preto	1,25	25,00

0.2. O FORNECEDOR 02, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 55,84 (cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.1.1. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, constando as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
2.2. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.
2.2.1. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
2.2.2. O FORNECEDOR deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA

3.1. O FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como nesta Ata e do Edital e seus Anexos.
3.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de até 07 (sete) dias contados do recebimento da solicitação do Setor de Assistência Social, em dias de expediente, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
3.3. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO

4.1. Por ocasião do recebimento do objeto o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
4.3. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
4.4. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
4.5. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo II que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUINTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. A fiscalização do presente Pregão Presencial ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Leila Raquel Klotz
Fone: (49)3551-4701
E-mails: leila@luzerna.sc.gov.br | cras@luzerna.sc.gov.br

5.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
7.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
7.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

8.2. Cabe ao FORNECEDOR:
8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa;
9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.

9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer

a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
06.001.08.244.0601.2603 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):
000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 22 de abril de 2019.

MATHEUS LUIS GEUSTER
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

DAIANE ROSA
OBJETIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
FORNECEDOR 2

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 073.19

Publicação Nº 1992613

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 073/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

Aos 22 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2019, presentes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado neste ato por seu Gestor, Sr. MATHEUS LUIS GEUSTER, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

3 - ROBERTO TESSARO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.248.680/0001-10, com endereço na Av. XV de Novembro, nº 818, Centro, em Joaçaba/SC, CEP 89.609-000 representada por seu sócio proprietário ROBERTO ANTONIO TESSARO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2.140.493 e inscrito no CPF/MF sob nº 518.086.929-34, doravante denominado FORNECEDOR 3;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PML nº 042/2019, Pregão Presencial nº 027/2019, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

0.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preço destinado à aquisição, de forma parcelada, de materiais de artesanato para utilização nas oficinas PAIF/SCFV promovidas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Luzerna/SC, tudo em conformidade com as especificações e condições deste Edital e seus Anexos, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	100,00	UN	Tinta branca para pintura em tecido 37ml	1,73	173,00
2	50,00	UN	Tinta preta para pintura em tecido 37ml	1,73	86,50
3	100,00	UN	Tinta amarelo ouro para pintura em tecido 37ml	1,73	173,00
4	100,00	UN	Tinta amarelo limão para pintura em tecido 37ml	1,73	173,00
5	50,00	UN	Tinta vermelho escarlate para pintura em tecido 37ml	1,73	86,50
6	50,00	UN	Tinta vermelho vivo para pintura em tecido 37ml	1,73	86,50
7	30,00	UN	Tinta vinho para pintura em tecido 37ml	1,73	51,90
8	30,00	UN	Tinta roxo escuro para pintura em tecido 37ml	1,73	51,90
9	30,00	UN	Tinta azul claro para pintura em tecido 37ml	1,73	51,90
10	100,00	UN	Tinta azul turqueza para pintura em tecido 37ml	1,73	173,00
11	80,00	UN	Tinta verde folha para pintura em tecido 37ml	1,73	138,40
12	50,00	UN	Tinta verde pinheiro para pintura em tecido 37ml	1,73	86,50
13	80,00	UN	Tinta verde musgo para pintura em tecido 37ml	1,73	138,40
14	30,00	UN	Tinta verde oliva para pintura em tecido 37ml	1,73	51,90
15	30,00	UN	Tinta laranja para pintura em tecido 37ml	1,73	51,90
16	20,00	UN	Tinta marron para pintura em tecido 37ml	1,73	34,60
17	20,00	UN	Tinta terra queimada para pintura em tecido 37ml	1,73	34,60
18	20,00	UN	Tinta rosa cha para pintura em tecido 37ml	1,73	34,60
19	20,00	UN	Tinta rosa escuro para pintura em tecido 37ml	1,73	34,60
20	50,00	UN	Tinta majenta para pintura em tecido 37ml	1,73	86,50
21	30,00	UN	Tinta pele para pintura em tecido 37ml	1,73	51,90
25	50,00	UN	Tela para pintura 40 X 50	10,80	540,00

0.2. O FORNECEDOR 03, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o valor global total de R$ 2.391,10 (dois mil trezentos e noventa e um real e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
2.1.1. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade, constando as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
2.2. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.
2.2.1. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
2.2.2. O FORNECEDOR deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ENTREGA

3.1. O FORNECEDOR deverá efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como nesta Ata e do Edital e seus Anexos.
3.2. O prazo de entrega do objeto licitado será de até 07 (sete) dias contados do recebimento da solicitação do Setor de Assistência Social, em dias de expediente, das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.
3.3. O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO

4.1. Por ocasião do recebimento do objeto o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
4.2. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto, quando na ocasião do recebimento, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
4.3. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
4.4. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
4.5. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo II que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA QUINTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
5.1. A fiscalização do presente Pregão Presencial ficará a cargo da servidora abaixo mencionada:

Leila Raquel Klotz
Fone: (49)3551-4701
E-mails: leila@luzerna.sc.gov.br | cras@luzerna.sc.gov.br

5.2. Caberá ao fiscal da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE, REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
6.1.2. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
6.1.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
6.1.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
6.1.5. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado;
6.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro

de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
6.1.7. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador;
6.1.8. O disposto acima se aplica igualmente nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alterações das alíquotas dos já existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pelo fornecedor por ocasião da habilitação.
7.2.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

7.3. O FORNECEDOR deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).
7.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.
7.4.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o FORNECEDOR.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO:
8.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
8.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
8.1.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
8.1.4. Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
8.1.5. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.1.6. Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.1.7. Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.

8.2. Cabe ao FORNECEDOR:
8.2.1. Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no Termo de Referência.
8.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
8.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
8.2.5. Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

CLAÚSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do FORNECEDOR, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa;
9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.
9.3. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do FORNECEDOR.
9.3.1. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Município, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
9.4. O Município observará a boa-fé do FORNECEDOR e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja

corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao Município ou a terceiros.
9.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
9.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
9.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
9.5.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
9.6. No caso de necessidade troca e/ou retirada de cestas entregues, por ter sido constatado, após seu recebimento, que o mesmo encontram-se com defeito, diferentes da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações editalícias ou contratuais, caberá a licitante sua retirada e/ou substituição integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
9.7. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
9.7.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pelo FORNECEDOR da ordem de serviços.
9.7.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR:
9.8.1. Se o valor a ser pago ao FORNECEDOR não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
9.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser alterada na forma disposta na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, art.65, inciso I, letra "b" e inciso II, letras "c" e "d", observado o que dispõe os §§1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 8º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
11.1.1. Pela Administração, quando:
a. O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
b. O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
c. O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art.78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
d. Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;
e. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.
11.1.2. Pelo FORNECEDOR quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.
11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
11.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no subitem 7.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
11.4. No caso do FORNECEDOR não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
11.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
11.6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
11.7. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.
11.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
11.9. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
11.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
a. Pela Administração, por meio de Edital, quando por ela julgado que o FORNECEDOR esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já

levadas a efeito até a data de decisão;
b. Pelo FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):
06.001.08.244.0601.2603 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

Modalidade de Aplicação (s):
3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s):
000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 22 de abril de 2019.

MATHEUS LUIS GEUSTER
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

ROBERTO ANTONIO TESSARO
ROBERTO TESSARO & CIA LTDA
FORNECEDOR 3

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF:

DECRETO 2758

Publicação Nº 1993265

DECRETO Nº 2758 de 22 de abril de 2019.

"ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 2531 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018 QUE 'DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE - SVA, NO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC)' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art.1º- Altera o "caput" do art. 1º do Decreto nº 2531 de 09 de fevereiro de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º- Fica regulamentado o Serviço de Verificação de Acessibilidade - SVA, prestado através de Comissão formada por Engenheiro Civil do Município e Consultor Técnico, mediante cobrança de taxas, nos termos do Código Tributário Municipal - CTM, que analisará os pedidos para obtenção do CA - Certificado de Acessibilidade ou AR - Atestado de Autorização de Adaptação Razoável para edifícios ou unidades imobiliárias públicas ou privadas de uso coletivo localizadas no Município de Luzerna(SC)."

Art.2º- Fica alterado o inciso II do art. 4º do Decreto nº 2531 de 09 de fevereiro de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

"art. 4º -...

...
II. Projeto de Adequação de Acessibilidade de acordo com a NBR 9050:2015 e art. 2º deste Decreto;"

Art.3º- Altera o inciso VII e revoga o inciso VIII do art. 6º do Decreto nº 2531 de 09 de fevereiro de 2018 que passa a ter a seguinte redação:

"art.6º - ...
...
VII. Projeto de Adequação de Acessibilidade de acordo com a NBR 9050:2015 e art. 2º deste Decreto, indicando quais os itens contemplados pela Adequação Razoável;
VIII. Revogado"

Art.4º- Inclui o Anexo VII - Enquadramento da Empresa Requerente mediante prazo de execução das Obras de Adaptação no Decreto nº 2531 de 09 de fevereiro de 2018, conforme Anexo incluso.

Art.5º- As demais disposições do Decreto nº 2531 de 09 de fevereiro de 2018 permanecem inalteradas.

Art.6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

ANEXO VII
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA REQUERENTE MEDIANTE PRAZO DE
EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADAPTAÇÃO

Pelo presente Termo, eu, _____ portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, na qualidade de responsável pela empresa _____, CNPJ nº _____, para fins de enquadramento da mesma mediante os prazos para adaptação do imóvel onde se instala, com fulcro no Art. 7.1 do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC relativo ao IC nº 06.2017.00003008-2, declaro que esta empresa possui as seguintes características:

1.Quanto ao tipo/faturamento:
( ) MEI ( ) ME ( ) EPP ( ) EMPRESA DE MÉDIO PORTE
( ) EMPRESA DE GRANDE PORTE
( ) Entidade sem fins lucrativos ( ) Autônomo ( ) Outro _____
· Se MEI o estabelecimento localiza-se em sua residência ( ) Sim Não ( )
· Se MEI o atendimento ao público é de forma presencial ( ) Sim Não ( )

2. Quanto ao zoneamento em que se localiza
( ) Zona Comercial Predominante (Lei 143/16) ( ) Outra

3. Quanto à necessidade de adaptações de acessibilidade vertical:
( ) Sim ( ) Não

4.Quanto à data de expedição do alvará de construção:
( ) Anterior a 20/12/2000 ( ) Posterior a 20/12/2000 ( ) Não possui

Luzerna, _____ de _____ de _____

Requerente

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 0062019 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 1993256

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO DESTINADO A PROVER VAGA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
NO MUNICÍPIO DE LUZERNA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2019 de 12 de abril de 2019.

O MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC) DIVULGA o RESULTADO PROVISÓRIO do Processo Seletivo destinado a prover vaga temporária de excepcional interesse público no Município de Luzerna(SC), para o cargo de Professor de Educação Infantil, contendo relação nominal dos candidatos após análise dos títulos apresentados:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Insc.	Candidato	Pós-graduação	Licenciatura plena	Cursos/horas de aperfeiçoamento e/ou atualização na área de Educação Infantil	Tempo de serviço	Pontuação Final	Colocação
007	Cloci Odete Dalla Vechia Baggio	3,00	2,00	1,50	24,30	30,80	1º
009	Marta B. Rocha	-	2,00	2,00	15,90	21,90	2º
010	Karen Aline de Freitas Thomaz Savaris	3,00	2,00	2,00	14,00	21,0	3º
001	Andrea de Andrade	3,00	2,00	2,00	13,90	20,90	4º
008	Romy Elisa Schneider	3,00	2,00	-	7,20	12,20	5º
011	Marisete de Cordova Passos Dahmer	3,00	2,00	2,00	4,40	11,40	6º
004	Amanda Luiza Ferrandin	-	2,00	2,00	9,00	11,00	7º
005	Karine Thays Ferreira Borba	-	2,00	-	3,00	5,00	8º
006	Tirlane Kuhn Hoffstatter	3,00	2,00	2,00	2,30	9,3	9º
002	Arlete Triques Hoffelder	3,00	2,00	2,00	2,00	9,00	10º

CANDIDATO DESCLASSIFICADO

Inscrição 003
Nome: Valeria Aparecida Maria Nunes Velho
Motivo: Não apresentou comprovante de conclusão de Licenciatura Plena completa.

O prazo de recurso, conforme ANEXO III - DO CRONOGRAMA do Edital, é nos dias 25 e 26/04/2019, até às 17h00, nos termos do item 6.2 do Edital, em formulário próprio - Anexo V, do Edital do Processo Seletivo nº 005/2019 de 25 de fevereiro de 2019.

Luzerna(SC), 24 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

PL 049/2019 - PP 033/2019 - MATERIAL ESPORTIVO - PML

Publicação Nº 1992612

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE EDITAL
Processo Licitatório nº 049/2019 - PML
Pregão Presencial nº 033/2019 – PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, representada neste ato por seu Secretário, Sra. REGINA CARIN JACOBY CUREAU, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de materiais esportivos para atender as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luzerna/SC, conforme especificações em Edital e em seus Anexos.
REGIMENTO: Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 708 de 06/01/06, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h45min do dia 08 de maio de 2019.
CREDENCIAMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES: às 09h do dia 08 de maio de 2019.
OBTENÇÃO DO EDITAL: pelo site www.luzerna.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo fone: (049) 3551-4700.

PORTARIA 050/2019

Publicação Nº 1993263

PORTARIA Nº 050/19 de 22 de abril de 2019.

"DESIGNA COMISSÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE - SVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MOISÉS DIERSMANN, Prefeito de Luzerna(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto 2758 de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:
Art.1°- DESIGNAR a COMISSÃO do Serviço de Verificação de Acessibilidade - SVA, que será composta pelos servidores abaixo relacionados, para que exerçam as atribuições necessárias a análise dos pedidos para obtenção do CA - Certificado de Acessibilidade ou AR - Atestado de Autorização de Adaptação Razoável para edifícios ou unidades imobiliárias públicas ou privadas de uso coletivo localizadas no Município de Luzerna(SC).:

1. ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL - Consultor Técnico
2. JULIANA CORBANI - Engenheira Civil

Art.2º- As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 22 de abril de 2019.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito de Luzerna

Macieira

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO_ DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0007/2019

Publicação Nº 1992961

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0007/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0017/2019
O Prefeito Municipal de Macieira/SC, o Sr. ZELIR CITADIN, através da Prefeitura Municipal de Macieira/SC, torna pública a Dispensa de Licitação n° 0007/2019, para a aquisição de sementes para pastagens de inverno (aveia preta), destinadas à distribuição e incentivo ao criador de gado leiteiro do município, baseada na Lei n° 546 de 25 de outubro de 2011 e Decreto n° 1819, de 17 de abril de 2019.
Através da empresa COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS - COOPERCAMPOS, em conformidade com o artigo 24, II da Lei 8666/93 e alterações subseqüentes.
Contrato Administrativo n° 0017/2019
Vigência do Contrato: 90 dias
Valor Total do Contrato: R$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais).
Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.
Fiscal do contrato: Fica designados o Secretário Municipal de Agricultura Sr. Luiz Camuzzato e a servidora pública municipal a Sra. Mirian Westerlon de Oliveira para receber o objeto e fiscalizar o presente instrumento, conforme artigo 67, da Lei n° 8.666/93. Maiores informações, sugestões e/ou reclamações poderão ser obtidas pelo telefone (49)35742015.
Macieira, 23 de abril de 2019.
ZELIR CITADIN
PREFEITO MUNICIPAL

Mafra

Prefeitura

EDITAL DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO Nº 001/2019

Publicação Nº 1993531

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSO FUNCIONAL POR DESEMPENHO
Avenida Frederico Heyse, 1386 – Centro – Mafra/SC
(47) 3641-4000 – www.mafra.sc.gov.br

EDITAL DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO Nº 001/2019

O Presidente da Comissão de Avaliação de Progresso Funcional por Desempenho, nomeado pela Portaria nº 966/2018 de 01 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais (art. 16 da Lei Municipal nº 3.197/2007), torna público que ocorrerá no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, o Processo de Avaliação da Promoção por Desempenho, previsto no artigo 17 e seguintes da Lei Municipal nº 3.197 de 19/06/2007 – Plano de Carreira do Servidor Público Municipal:

1. A avaliação será realizada através de formulário fornecido pela Comissão de Avaliação de Progresso Funcional por Desempenho, a ser preenchido pelo Chefe imediato do servidor municipal ou pelo Secretário Municipal da Secretaria na qual o servidor estiver lotado;
2. Serão avaliados somente os servidores efetivos estáveis, ou seja, aqueles que ingressaram no serviço público através de concurso e que já cumpriram o estágio probatório até 31/12/2016;
3. A promoção por desempenho será de uma referência para outra imediatamente superior, atendidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.197 de 19 de junho de 2007, Capítulo II da Promoção por Desempenho, Artigos 17,18 e 19:

Art. 17 – A promoção por desempenho será de uma referência para outra imediatamente superior, atendidos os critérios estabelecidos.
Parágrafo Único – O processo de promoção por merecimento ocorrerá a cada 2 (dois) anos, ocorrendo de forma alternada com a promoção por aperfeiçoamento e terá início no primeiro semestre do ano de 2.009.
Art.18 - Não será promovido o servidor que no período aquisitivo apresentar uma das seguintes ocorrências em sua vida funcional:
I - licença para tratar de interesses particulares;
II - suspensão disciplinar;
III - apresentar mais de cinco faltas injustificadas;
IV - tiver sido condenado em processo criminal, cuja pena não tenha sido extinta;
V - quando estiver afastado para servir a outro órgão ou entidade.
Art.19 - A avaliação para promoção por desempenho deverá observar os seguintes critérios:
I - produtividade;
II - responsabilidade;
III - disciplina;
IV - assiduidade e pontualidade;
V - eficiência (presteza, perfeição e rendimento funcional);
VI - dedicação ao serviço público.
Parágrafo Único - A avaliação para promoção por desempenho será regulamentada através de Edital.

4. Para fins de avaliação será entregue um questionário ao avaliador contendo 20 (vinte) questões abrangendo os seis itens do Art. 19 da Lei Municipal nº 3197 de 19 de junho de 2007.
5. O critério de pontuação se dará da seguinte forma: Nunca - significa que nem por uma vez faz a atividade proposta pelo chefe imediato (ZERO pontos); Raramente - significa que o faz de tempos a tempos, sem periodicidade (UM ponto); Às vezes - significa que o faz algumas vezes (DOIS pontos) ; Muitas vezes - significa que o faz muitas vezes (TRÊS pontos); Sempre - significa que o faz todas as vezes (QUATRO pontos).
6. Para fins de progressão, somente receberá referência por Desempenho o servidor que atingir no mínimo: 50 (cinquenta) pontos de um máximo de 80 (oitenta) pontos.
7. O formulário de avaliação de progressão funcional deverá ser encaminhado para a Comissão com assinatura do avaliador e do avaliado e, ainda, a data em que foi realizada a avaliação.
8. Para efeitos desta avaliação, considera-se período aquisitivo o compreendido entre 01/01/2015 e 31/12/2016.
9. O resultado será divulgado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Mafra, 23 de abril de 2019.
Aline Maria Eckel
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROGRESSO FUNCIONAL POR DESEMPENHO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2017

Publicação Nº 1993906

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 003/2017
Contrato nº: 003/2017
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: FREITAS SERVIÇOS DE SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME
CNPJ: 22.468.030/0001-60
Modalidade Processo Licitatório 288/2015 Credenciamento n.º 005/2015.
Data Assinatura do termo aditivo: 01 de abril de 2019.
Prazo: com vigência até 30 de junho de 2019.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2018

Publicação Nº 1993907

EXTRATO DE 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2018
Contrato nº: 012/2018
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: SOETUR TURISMO EIRELI
CNPJ: 01.111.753/0001-37
Modalidade Processo Licitatório 016/2018 Pregão Presencial n.º 004/2018.
Data Assinatura do termo aditivo: 27 de março de 2019.
O Termo Aditivo visa aditar o item inicialmente contratado conforme tabela abaixo:

Lote	Linha	Descrição	Total/KM Atual	Total KM c/ Aditivo
06	21	LAGOA SECA | GUARUPÚ | AVENCAL DO SALTINHO PERÍODO: VESPERTINO VEÍCULO MÍNIMO: 18 LUGARES SENTADOS	36 Km	48 Km

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2018

Publicação Nº 1993908

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 012/2018
Contrato nº: 012/2018
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: SOETUR TURISMO EIRELI
CNPJ: 01.111.753/0001-37
Modalidade Processo Licitatório 016/2018 Pregão Presencial n.º 004/2018.
Data Assinatura do termo aditivo: 27 de março de 2019.
O Termo Aditivo visa suprimir o item inicialmente contratado conforme tabela abaixo:

Lote	Linha	Descrição	Total/KM Atual	Total KM c/ Supressão
02	6	MATO PRETO | AV. SÃO SEBASTIÃO | KM 09 | CENTRO | AVENCAL DE CIMA | AV. SÃO SEBASTIÃO PERÍODO: MATUTINO E VESPERTINO VEÍCULO MÍNIMO: 32 LUGARES SENTADOS	141Km	110 Km

Foro: Comarca de Mafra.

Maracajá

Prefeitura

PORTARIA 043/2019

Publicação Nº 1993736

PORTARIA Nº 043 DE 17 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA SANDRA MARIA SOUZA.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município e artigo 85 da Lei Complementar Nº 02 de 07/10/97,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora pública Sandra Maria Souza, referente ao período de 3/2/2011 à 3/2/2016.

Art. 2º A Licença Prêmio, conforme prevê a Lei Complementar Nº 02 de 07/10/97, é de 30 dias e iniciará em 2/5/2019 à 31/5/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, em 17 de abril de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal em 17 de abril de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

PORTARIA 045/2019

Publicação Nº 1993739

PORTARIA N°. 045 DE 23 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso das atribuições previstas no artigo 73, VII, da Lei Orgânica do Município o artigo 72 da Lei Complementar N°. 02 de 07/10/97 e o artigo 142 da Lei Complementar N°. 46 de 26/8/2015,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias aos servidores que se relacionam:
Oriosvaldo Vany Florentino, ocupante do Cargo de Motorista de Ambulância, referente ao período aquisitivo de 30/12/2017 a 29/12/2018, com gozo em 2/5/2019 e término em 31/5/2019.
Gerson Luis Barbosa, ocupante do Cargo de Servente de Escola, referente ao período aquisitivo de 2/2/2018 a 1º/2/2019, com gozo em 2/5/2019 e término em 31/5/2019.
Dalton Luiz Kindermann, ocupante do Cargo de Almoxarife, referente ao período aquisitivo de 1º/3/2018 a 28/2/2019, com gozo em 2/5/2019 e término em 31/5/2019.
Joseli Elisabete Krutli, ocupante do Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 12/5/2018 a 11/5/2019, com gozo em 8/5/2019 e término em 6/6/2019.
Suélin Réus da Rocha, ocupante do Cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 2/2/2018 a 1º/2/2019, com gozo em 29/5/2019 e término em 27/6/2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracajá,
em 23 de abril de 2019.
ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração Municipal, em 23 de abril de 2019.

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI
Secretária de Administração

Maravilha

Prefeitura

Decreto nº 379/2019

Publicação Nº 1992601

DECRETO Nº 379, DE 22 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre substituições de professores realizadas pela Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A Solicitação Interna 133/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratado em caráter temporário (ACT) as pessoas abaixo relacionadas, as quais foram classificadas no Edital de Substituições nº 001/2019 para atuar como professores substitutos, suprindo as licenças para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e eventuais afastamentos a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I- Alice Klein – 32 turnos trabalhados (20 horas);
II- Angela Vicari – 8 turnos trabalhados (20 horas);
III- Analice Chagas – 4 turnos trabalhados (20 horas);
IV- Cassiane Mazzochi – 16 turnos trabalhados (20 horas);
V- Daniela Porto – 11 turnos trabalhados (20 horas);
VI- Deisi Schlosser – 12 turnos trabalhados (20 horas);
VII- Jaqueline Schmidt – 3 turnos trabalhados (20 horas);
VIII- Ledimar de Lemes – 24 turnos trabalhados (20 horas);
IX- Loreci Fiorentin – 5 turnos trabalhados (20 horas);
X- Marcelina Hubert – 2 turnos trabalhados (20 horas);
XI- Marisleide Werlang – 5 turnos trabalhados (20 horas);
XII- Rosane Janner – 27 turnos trabalhados (20 horas);
XIII- Sheila Becker – 7 turnos trabalhados (20 horas);
XIV- Sheila Lopes – 7 turnos trabalhados (20 horas);
XV- Winnie Cristina Royer – 2 turnos trabalhados (20 horas);
XVI- Sônia Abati – 11 turnos trabalhados (20 horas).

Art. 2º Ficam pelo presente Decreto contratados em caráter temporário (ACT) para atuar como professores substitutos, suprindo as licenças para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e eventuais afastamentos a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os professores classificados no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, sendo:

I- Marinês Schenkel – 2 turnos trabalhados (20 horas);
II- Andressa Forgiarini – 4 turnos trabalhados (20 horas);
III- Adelaide Hübler – 3 turnos trabalhados (20 horas);
IV- Marilei Staudt – 10 turnos trabalhados (20 horas);
V- Neiva Schwerz – 3 turnos trabalhados (20 horas);
VI- Eliane Beviláqua – 1 turno trabalhado (20 horas).

Art. 3º Ficam pelo presente Decreto contratados em caráter temporário (ACT) para atuar como professores substitutos, suprindo as licenças para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e eventuais afastamentos a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes professores efetivos:

I- Jaqueline Ebertz da Rosa – 7 turnos trabalhados (20 horas);
II- Cárita Buffon – 1 turno trabalhado (20 horas).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 22 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 380/2019

Publicação Nº 1992605

DECRETO Nº 380, DE 23 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO,

O Processo Seletivo Edital nº 001/2018, homologado pelo Decreto nº 088, de 25 de janeiro de 2019,

A Solicitação Interna 136/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário, pelo período de 22 de abril a 20 de dezembro de 2019, VALQUÍRIA NASCIMENTO KESTERKE, brasileira, inscrita no CPF sob nº 018.162.713-22, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Museu Padre Fernando, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 23 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Decreto nº 381/2019

Publicação Nº 1992615

DECRETO Nº 381, DE 23 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre contratação temporária emergencial por excepcional interesse público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal, e conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO,

Que foram chamados todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Edital nº 001/2018, para o cargo de auxiliar de serviços gerais,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário emergencial, pelo período de 23 de abril a 23 de julho de 2019, ANGELICA WAWRZYNIAK, brasileira, portadora do RG nº 5.759.638, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 23 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Lei nº 4.110/2019

Publicação Nº 1992649

LEI Nº 4.110, DE 23 DE ABRIL DE 2019
Dispõe sobre homologação de termo de doação com encargos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica homologado o Termo de Doação com Encargos n. 001/2019, no qual foram signatários o Município de Maravilha, na qualidade de doador e a Empresa Cooperativa Regional Auriverde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 83.731.927/0001-29, com sede à Rua Moura Brasil, 791, Centro, no Município de Cunha Porã/SC, na qualidade de Donatária.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de propriedade, dos imóveis objeto do Termo de Doação com Encargos n. 001/2019, à Cooperativa Regional Auriverde, notadamente:

I. PARTE DO LOTE COLONIAL RURAL Nº (29), da Seção Humaitá, situada neste Município e Comarca de Maravilha, com área de "NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS" (98.250,00 m²), sem benfeitorias, matrícula n. 12.043.

II. PARTE DO LOTE COLONIAL RURAL Nº (28), da Seção Humaitá, situada neste Município e Comarca de Maravilha, com a área de "CENTO MIL METROS QUADRADOS" (100.000,00 m²), sem edificações, matrícula 17.175.

III. PARTE DO LOTE COLONIAL RURAL Nºs (28 e 29), da Seção Humaitá, situada neste Município e Comarca de Maravilha, com as áreas respectivas de: (27.000,00 m² e 23.000,00 m²), perfazendo a área total de "CINQUENTA MIL METROS QUADRADOS" (50.000,00 m²), sem edificações, matrícula 17.608.

Art. 3º Fica autorizada a Donatária, a gravar ônus para qualquer instituição financeira, com a finalidade de captar recursos para viabilizar a implantação do projeto, podendo inclusive, constituir hipoteca em primeiro grau, como garantia real, permanecendo hipotecado em segundo grau em favor do Município de Maravilha.

Art. 4º Ficam consignados, conforme Termo de Doação, os seguintes encargos, os quais deverão constar nas matrículas dos imóveis, devendo serem levantados após a comprovação de seu cumprimento:

§ 1º Gerar e/ou manter no Município de Maravilha, através da matriz e/ou filial a ser instalada na área doada, a quantidade de 12 (doze) empregos, a partir do 5º ano, garantindo-os até o 20º (vigésimo) ano, da homologação do termo de doação com encargos.

§ 2º Gerar e/ou manter no Município de Maravilha, através da matriz e/ou filial a ser instalada na área doada, a quantidade adicional de 10 (dez) empregos, a partir do 11º (décimo primeiro) ano, garantindo-os até o 20º (vigésimo) ano, contados da homologação do termo de doação com encargos.

§ 3º Gerar e/ou manter no Município de Maravilha, através da matriz e/ou filial a ser instalada na área doada, a quantidade adicional de 16 (dezesseis) empregos, a partir do 16º (décimo sexto) ano, garantindo-os até o 20º (vigésimo) ano, contados da homologação do termo de doação com encargos.

§ 4º Edificar sobre o imóvel doado, estrutura que contenha no mínimo 11.586 m² (onze mil quinhentos e oitenta e seis metros) quadrados, no prazo de 20 (vinte) anos.

§ 5º Adicionar anualmente ao movimento econômico do Município de Maravilha, o montante de R$ 4.000.000,00 (quatro) milhões de reais, a partir do 5º (quinto) ano, e mantendo até o 20º (vigésimo) ano da homologação do termo de doação com encargos.

§ 6º Adicionar anualmente ao movimento econômico do Município de Maravilha, o montante de mais R$ 6.000.000,00 (seis milhões) de reais, a partir do 15º (décimo quinto) ano, e mantendo até 20º (vigésimo) ano da homologação do termo de doação com encargos.

§ 7º Investir na estrutura permanente do imóvel (edificações, obras, infraestrutura), o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões) de reais, no prazo de 20 (vinte) anos.

§ 8º Fornecer ao Município de Maravilha, a quantidade de 10.000 (dez) mil litros de leite integral UHT, no prazo de 20 (vinte) meses, podendo referido prazo ser dilatado a critério do Município de Maravilha.

Art. 5º A Donatária não poderá ceder, vender, alugar e/ou permutar, a partir da data da assinatura do presente Termo, até o 20º (vigésimo) ano, o imóvel recebido em doação, sob pena de reversão da área para a municipalidade, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Concorrência Pública n. 004/2018.

Art. 6º A donatária deverá cumprir integralmente os encargos assumidos, bem como, as demais cláusulas do Termo de Doação com Encargos n. 001/2019, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Maravilha.

Art. 7º As despesas decorrentes com a realização da presente Lei, serão alocadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 23 de abril de 2019.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda
Registrado e publicado na data supra.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 069/2019

Publicação Nº 1993519

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA - Processo Licitatório n. 069/2019 - Modalidade Pregão Presencial n. 026/2019 – Sistema de Registro de Preços – SRP.
A Secretária de Saúde e Saneamento de Maravilha - SC, MIRIANE SARTORI, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preço - SRP, a aquisição de uniformes, conforme a necessidade, para o Município de Maravilha, tipo Menor Preço por item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 10.520/02, 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até o dia 08 de maio de 2019 até às 9h, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 23 de abril de 2019. MIRIANE SARTORI – Secretária de Saúde e Saneamento.

RETIFICAÇÃO 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N. 014/2019

Publicação Nº 1993036

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Pregão de Presencial n. 014/2019
RETIFICAÇÃO N. 002/2019.
A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação n. 002/2019 ao Edital de Pregão Presencial n. 014/2019, a qual passa a alterar os valores dos itens 1, 2 e 3 do anexo I do TR. O processo é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 14 horas do dia 26 de abril de 2019, procedendo em seguida com a abertura dos envelopes. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 23 de abril de 2019. ROSIMAR MALDANER – Prefeita de Maravilha.

Marema

Prefeitura

CONTRATO Nº 029/2019

Publicação Nº 1993681

MINUTA
Contrato nº 029/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.
Contratado: GILMAR BANDEIRA (MEI)
Objeto: Contratação de show Artística da dupla sertaneja Jeann & Júlio
Vinculação: Processo n. 027/2019, Inexigibilidade de Licitação n. 003/2019
Valor Total: R$ 20.500,00 (reais)
Prazo: 30 de julho de 2018
Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 17 de abril 2019
CONTRATANTE
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

DECRETO 064/2019

Publicação Nº 1992744

DECRETO nº064/2019
De 18/04/2019
NOMEIA JAINA AMELITA CERATTO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO DE COORDENADORES CC-09 DE LIVRE NOMEAÇAO E EXONERAÇÃO E VENCIMENTOS, CONSTANTE NO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 48/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor

CONSIDERANDO a alteração da estrutura administrativa prevista na Lei Municipal Complementar 48/2018 de 13/06/2018,

DECRETA

Art. 1º - Retifica a nomeação de JAINA AMELITA CERATTO, constante no Decreto nº 40/2019, ficando nomeada na função de Coordenadora CC-09 – Cargo de Provimento Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração – 40 horas, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, constante no Anexo II da Lei Complementar Municipal 48/2018 de 13/06/2018, como Coordenadora do Departamento de Projetos, Urbanismo e Obras, percebendo o vencimento constante do Plano de Cargos e Salários.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019

Art. 3º - Revogado o Decreto nº 40/2019 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de abril de 2019.
ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidora Designada

Massaranduba

PREFEITURA

DECRETO Nº 3872 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992537

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 3872 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional suplementar

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei nº 1961 de 12 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento de 2019 no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) nos programas discriminados do Anexo I.

Art. 2º O recurso para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º é oriundo da anulação total ou parcial de dotação orçamentária conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 18 de abril de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Entidade(s): 77

ANEXO I

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSARANDUBA
Lei: 1961/2018 **Decreto: 3872/2019** **Data Lançamento: 18/04/2019**
Data Lei: 12/11/2018 **Data Decreto: 18/04/2019** **Código da Suplementação: 21**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	349	09.002.0010.0301.0026.2101.3339000000000000000	03670200	1.000,00
				Total do Lote	**1.000,00**
				Total	1.000,00

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação	290	09.002.0010.0301.0026.2101.3449000000000000000	03670200	1.000,00
Dotação				
			Total	1.000,00

Anulação: 1.000,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação : 1.000,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
3670200	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**1.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DECRETO Nº 3873 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992540

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 3873 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional suplementar

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei nº 1961 de 12 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento de 2019 no valor de R$ 27.382,81 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos) nos programas discriminados do Anexo I.

Art. 2º O recurso para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º é oriundo da anulação total ou parcial de dotação orçamentária conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 18 de abril de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Entidade(s): 77

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 1961/2018 **Decreto: 3873/2019** **Data Lançamento: 18/04/2019**
Data Lei: 12/11/2018 **Data Decreto: 18/04/2019** **Código da Suplementação: 32**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	161	08.001.0012.0367.0025.2059.3335000000000000000	01000000	26.950,00
1	Suplementar	161	08.001.0012.0367.0025.2059.3335000000000000000	01000000	432,81
				Total do Lote	**27.382,81**
				Total	27.382,81

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação	163	08.001.0012.0367.0025.2059.3449000000000000000	01000000	432,81
Dotação				
Anulação	162	08.001.0012.0367.0025.2059.3339000000000000000	01000000	26.950,00
Dotação				
			Total	27.382,81

Anulação: 27.382,81 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral
Anulação : 27.382,81 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1000000	27.382,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**27.382,81**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 3874 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 3874 DE 18 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1961 de 12 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento de 2019 no valor de R$ 85.531,92 (oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) no programa discriminado do Anexo I.

Art. 2º O recurso para abertura do crédito adicional suplementar de que tratam o artigo anterior, é oriundo do superávit financeiro do exercício anterior, conforme Artigo 43, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 18 de abril de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Entidade(s): 77

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 1961/2018 **Decreto: 3874/2019** **Data Lançamento: 18/04/2019**
Data Lei: 12/11/2018 **Data Decreto: 18/04/2019** **Código da Suplementação: 33**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	334	06.002.0004.0129.0010.2013.3339000000000000000	03000000	85.531,92
				Total do Lote	**85.531,92**
				Total	85.531,92

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Superávit			03000000	85.531,92
		Total		85.531,92

Anulação: 0,00 **Excesso:** 0,00
Superávit: 85.531,92 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação : 0,00 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 85.531,92 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
3000000	0,00	85.531,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**85.531,92**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DECRETO Nº 3875 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993575

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSGAB – Assessoria de Gabinete

DECRETO Nº 3875 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional suplementar

ARMINDO SESAR TASSI, Prefeito Municipal de Massaranduba (SC), no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor e de acordo com a Lei nº 1961 de 12 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos adicionais suplementares no orçamento de 2019 no valor de R$ 1.283,33 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) nos programas discriminados do Anexo I.

Art. 2º O recurso para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º é oriundo da anulação total ou parcial de dotação orçamentária conforme artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Massaranduba, 22 de abril de 2019.

ARMINDO SESAR TASSI
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra

VIVIANE HAFEMANN GRABOWSKI
Gerente de Gabinete

DOM/SC
Assinado Digitalmente

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Planejamento e Orçamento
Alterações Orçamentárias por Suplementação e Origem de Recursos
Entidade(s): 77

ANEXO I

Entidade: MUNICIPIO DE MASSARANDUBA
Lei: 1961/2018 **Decreto: 3875/2019** **Data Lançamento: 22/04/2019**
Data Lei: 12/11/2018 **Data Decreto: 22/04/2019** **Código da Suplementação: 34**

Crédito Adicional

Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Vínculo	Valor
1	Suplementar	94	07.003.0026.0782.0017.2030.3449000000000000000	01000000	1.283,33
				Total do Lote	**1.283,33**
				Total	1.283,33

Origem de Recursos

Tipo	Ref.	Dotação/Receita	Vínculo	Valor
Anulação	93	07.003.0026.0782.0017.2030.3339000000000000000	01000000	1.283,33
Dotação				
			Total	1.283,33

Anulação: 1.283,33 **Excesso:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00
Convênio: 0,00

Total Geral

Anulação : 1.283,33 **Excesso:** 0,00 **Transposição Incremento:** 0,00 **Convênio:** 0,00
Superávit: 0,00 **Op. de Crédito:** 0,00 **Transposição Decremento:** 0,00

Resumo por Vínculos

Vínculo	Anulação	Superávit	Excesso	Op. de Crédito	Transp. Incremento	Transp. Decremento	Convênio
1000000	1.283,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**1.283,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO 54.2019 INEX 54.2019 (PMM)

Publicação Nº 1992567

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2019

ERRATA

ONDE SE LÊ:

6.1 Os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" serão recebidos até o dia 10/05/2019, às 09h00, no setor de Licitações, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Massaranduba/SC, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Página 03

QUE SE LEIA:

6.1 Os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" serão recebidos até o dia 21/05/2019, às 09h00, no setor de Licitações, situado na Rua 11 de Novembro, 2765, Centro, Massaranduba/SC, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Página 03

Massaranduba (SC), 23 de abril de 2019.
CIRIO MARTINI
PRESIDENTE

Meleiro

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL 019-2019 (RECAUCHUTAGEM PNEUS)

Publicação Nº 1993332

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PR 019/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimentos dos interessados a RETIFICAÇÃO do TERMO DE REFERENCIA do edital do processo PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2019, as demais clausulas permanecem inalteradas.

Meleiro/SC 23 de abril de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150-2019

Publicação Nº 1992804

PORTARIA nº 150/2019

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 1408/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, Lei nº 1409/2009 de 28 de Dezembro de 2009 e suas alterações, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora TAMIRES NASCIMENTO BOCHANOSKI, para ocupar o cargo de Professor ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lecionando no Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), até o término das aulas, na E.E.B.M. Inês Tonelli Nápole.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 23 de Abril de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 151-2019

Publicação Nº 1992854

PORTARIA n.º 151/2019

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 809/2000 de 03 de Abril de 2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora ELIZANDRA DOS SANTOS ALBANO, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 23 de Abril de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 152-2019

Publicação Nº 1993101

PORTARIA n.º 152/2019

TRATA DA CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS POR TEMPO DETERMINADO.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, a Lei nº 809/2000 de 03 de Abril de 2000 e suas alterações, Lei 910/2002 de 13 de Março de 2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 034/2011, de 26 de Dezembro de 2011 e suas alterações e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018, resolve:

CONTRATAR

Art. 1.º A Senhora CAMILA LIMA MARTINS NATAL, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de licença saúde da servidora MARIA DE FÁTIMA MERENCIO PAGNAN.
Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento em decorrência do interesse público.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 23 de Abril de 2019.
EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Modelo

Prefeitura

DECRETO 116/2019

Publicação Nº 1992824

Decreto nº 116/2019 de 23/04/19
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 582/2019, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no Processo Licitatório nº 582/2019, Modalidade Pregão nº 025/2019, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 871321/2018/MAPA/CAIXA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO, PARA O MUNICÍPIO DE MODELO/SC, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	226.000,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Terça-Feira, 23 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ALEXANDRO SPEROTTO
Depto. de Licitações

DECRETO 117/2019

Publicação Nº 1992826

Decreto nº 117/2019 de 29/04/19
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 584/2019, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório nº 584/2019, Modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE/FÓRUM PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA MOTORIZADA, COMPREENDENDO DEMOLIÇÕES/REMOÇÕES/ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO/ ACABAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE CONFORMIDADE COM O PROJETO TECNICO ART OBRA OU SERVIÇO Nº 6912529-6, CONTENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E DEAMIS ANEXOS DO EDITAL, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA	16.943,78

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Segunda-Feira, 29 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ALEXANDRO SPEROTTO
Depto. de Licitações

DECRETO 118/2019

Publicação Nº 1992829

Decreto nº 118/2019 de 23/04/19
Dispõe sobre homologação do processo licitatório nº 593/2019, adjudica o objeto da licitação ao proponente vencedor e dá ouras providências.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94.
Decreta:
ART. 1º.- Fica homologado o resultado do julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo Licitatório nº 593/2019, Modalidade Pregão nº 039/2019, na sua exata ordem de classificação.

ART. 2º.- Fica adjudicado o objeto PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA O GABINETE DO PREFEITO E DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, adjudicado a favor da

Empresa	Valor Total Homologado
IRMÃOS SPERANDIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	82.800,00

ART. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, Terça-Feira, 23 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

ALEXANDRO SPEROTTO
Depto. de Licitações

DECRETO Nº 111/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019 - CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PARA TREINAMENTO SOBRE O PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA

Publicação Nº 1993391

DECRETO Nº 111/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONVOCA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PARTICIPAÇÃO TREINAMENTO SOBRE O PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conforme Leis Municipais nºs: 971/90, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.513/2002 e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,
Considerando que
Vinculado ao termo de Convenio que entre si celebram, de um lado a CELESC Distribuição S.A. e de outro lado a prefeitura Municipal de Modelo SC, visando a eficientização energética do sistema de iluminação pública de sua instalação – situada no Municipio de Modelo SC – TERMO DE CONVENIO Nº 011 PEE CELESC 2018
DECRETA:
Art. 1º - Ficam convocados todos os Servidores Públicos Municipais do Município de Modelo/SC, a participarem de treinamento sobre o Programa de Eficientização Energética, promovido pela Celesc Distribuição SA, no dia 24/04/2019 – Quarta-Feira, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, no auditório da Escola Estadual, sendo este dia considerado dia de trabalho normal, de acordo com a carga horária de cada servidor.
§ 1º - Excetuam-se da presente convocação os servidores com lotação na Creche Municipal, sendo que esta manterá suas atividades normais.
§ 2º - Os servidores que estiverem em férias, atestados médicos ou licenças legalmente concedidas neste dia, ficam convidados a participar da reunião.
§ 3º - Os servidores que não participarem da reunião e que não estiverem enquadrados nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 1º, terão o dia considerado como falta e será descontado em folha de pagamento, salvo os casos devidamente justificados conforme disposições legais.
Art. 3º - Não haverá expediente de atendimento ao público nas repartições públicas municipais no dia 24 de abril de 2019, em virtude da presente convocação, ressalvando-se que o atendimento da creche municipal mantem-se normal.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 22 de abril de 2019.
RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:

JANICE MARTINI MÜLLER
Secretária de Administração e Fazenda

Mondaí

Prefeitura

DECRETO 5195/2019

Publicação Nº 1993580

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 5.195 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Fixa os valores a serem pagos a título de bolsa de estudos para os alunos de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí, e dá outras providências."

	O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Municipal 3.523 de 08 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o disposto do Art. 52 da Lei Municipal nº. 3.676 de 30 de outubro de 2018, que "Estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Mondaí para o exercício de 2019, e dá outras providências".

CONSIDERANDO o cumprimento do dispositivo no inciso 1º do artigo 7º da Lei Municipal nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013 "O valor do repasse máximo por estudante em cada exercício financeiro será fixado por ato do Poder Executivo, observando os seguintes limites e condições".

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixados os valores máximos de repasse por estudante no exercício financeiro de 2018, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Lei Municipal 3.523 de 08 de outubro de 2013, atualizada, observando os seguintes limites e condições:
a) R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)/semestre, para os estudantes que frequentam educandários de ensino técnico de nível médio;
b) R$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)/semestre, para os estudantes que frequentam educandários ou instituições que disponibilizam ensino técnico de nível pós/médio profissionalizante.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondai, (SC), 23 de abril de 2019.

Valdir Rubert
- Prefeito Municipal –

EXTRATO CONTRATO N° 008.2019 FMS

Publicação Nº 1993227

MUNICÍPIO DE MONDAÍ – F.M.S.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2019
CONTRATANTE: Município de Mondaí, através do F.M.S.
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SAÚDE LTDA. OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados na área de Pediatria a serem realizados nas unidades sanitárias do Município ou outro local definido pela administração com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais, para atendimento de munícipes do Município de Mondai, conforme especificações constantes na relação de itens da licitação (Anexo I). ORIGEM: Processo Licitatório nº 016/2019 – Tomada de Preço n° 004/2019 FMS. VALOR: 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) mensais. VIGÊNCIA: a partir do dia 15 de maio de 2019 até 31 de dezembro de 2019. Mondaí – SC, 22 de Abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 009.2019 FMS

Publicação Nº 1993542

MUNICÍPIO DE MONDAÍ – F.M.S.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2019
CONTRATANTE: Município de Mondaí, através do F.M.S.
CONTRATADA: IDANIA ADRIELE ARCARI ME OBJETO: A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços na execução/fornecimento dos serviços de Saúde – exames laboratoriais – Grupo 02 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica Subgrupo 02 – Diagnóstico em laboratório Clínico, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, de caráter urgente e inadiável, aos pacientes do SUS, mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes aos serviços, com os valores constantes na Tabela Unificada

de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes. ORIGEM: Processo Licitatório nº 006/2019 – Credenciamento n° 002/2019. VALOR: Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do Edital, que são os apresentados na TABELA SUS. VIGÊNCIA: a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019. Mondaí – SC, 22 de Abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO REABERTURA DE PRAZO DA TP N° 004.2019 PMM

Publicação Nº 1993295

AVISO REABRINDO PRAZO PARA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 027/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ – SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 004/2019. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: O objeto do presente processo licitatório é a contratação de empresas para execução dos serviços de manutenção da SCT 283 – Beira Rio, trecho entre os Km 190,70 ao 218, numa extensão de 28Km, "mediante a extração, carga e descarga de seixo" e "aquisição de óleo diesel", nos termos do Convênio nº 2017TR001622, firmado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de Mondaí, conforme plano de trabalho, planilhas orçamentárias e de acordo com a especificação constante na relação dos itens da licitação (Anexo I), que fazem parte do presente Edital. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 10 de Maio de 2019. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E LANCES VERBAIS: Às 08h15 do dia 10 de Maio de 2019. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mondai.sc.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima ou pelo fone/fax (49) 3674-3134 ou pelo e-mail: compras@mondai.sc.gov.br. Mondaí (SC), 23 de Abril de 2019. VALDIR RUBERT - Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 001 DO CT Nº 101/2018 - PMM

Publicação Nº 1993414

MUNICIPIO DE MONDAÍ
PUBLICAÇÃO DO RESUMO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº. 132/2018. Edital: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº. 015/2018. Contrato: 101/2018 – Termo Aditivo nº 001/2019. Objeto: Contratação em regime de empreitada global (materiais e mão de obra) para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em diversas Ruas da Cidade do Município de Mondaí/SC, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações constantes no Anexo I. Finalidade: Ajustar o valor inicialmente pactuado para a aquisição de materiais e execução dos serviços adjudicados pela CONTRATADA que era originalmente de R$ 223.765,53 (duzentos e vinte e três mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), passando a sofrer uma adição de 24,97%, correspondente ao valor de R$ 55.873,26 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), relativo à adequação de base na Rua Alegre, em razão do intenso fluxo de caminhões, na interligação/junção das Ruas José Grulke e Schiller, bem como, da recuperação da junção/rótula da Rua Valdemar Glufke e Av. Laju, passando assim, a ser constituído pelo valor de R$ 279.638,79 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Fundamento: § 1° II do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993. Fornecedor: CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA – CNPJ/MF sob o n° 80.095.466/0001-57. Vigência: até 31/07/2019. Mondaí/SC, 18 de janeiro de 2019. VALDIR RUBERT. Prefeito Municipal.

LEI Nº 3.687, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993585

LEI Nº. 3.687, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação das Leis Municipais nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013 e 3.571, de 23 de dezembro de 2014 que dispõem sobre os Programas Municipais de Concessão de Bolsas de Estudos para Estudantes de Nível Superior e aos de ensino técnico de nível médio/profissionalizante do Município de Mondaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.523, de 08 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ...
§ 1º. – O valor do repasse máximo por estudante em cada exercício financeiro será fixado por ato do Poder Executivo, observando os seguintes limites e condições:
a) Até R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes que frequentam educandários de ensino técnico de nível médio;
b) Até R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para os estudantes que frequentam educandários ou instituições que disponibilizam ensino técnico de nível pós/médio profissionalizante.

Art. 2º. O Anexo Único previsto no § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº. 3.571, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. ...
§ 1º. O valor do repasse máximo por estudante em cada exercício financeiro será fixado por ato do Poder Executivo, observando os limites e condições fixados no Anexo Único.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, 23 de abril de 2019.
Valdir Rubert,
Prefeito Municipal de Mondaí em exercício.

Sandra Regina Callai Schuh,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

ANEXO ÚNICO

(Lei Municipal n°. 3.571, de 23 de dezembro de 2014)

TABELA DE VALORES

Dias de deslocamento semanal	Valor por semestre	Valor Por Exercício
01 dia	130,00	260,00
02 dias	260,00	520,00
03 dias	390,00	780,00
04 dias	520,00	1.040,00
05 dias	650,00	1.300,00

RESOLUÇÃO 03/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FEAS

Publicação Nº 1993635

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos Recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Mondaí – SC, em reunião ordinária realizada no dia 18 de abril de 2019, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3.606 de 22 de dezembro de 2015, que institui o Conselho Municipal de Assistencia Social de Mondaí e;

CONSIDERANDO o Artigo 13, incisos I, II, III, IV, V VI da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 Município de 7 de Dezembro de 1993 e adequada com a nova redação da Lei 12.435 de 2011, onde compete ao Estado destinar recursos para o cofinanciamento da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios, bem como sua avaliação e monitoramento da Política Pública de Assistência Social no município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 547 de 17 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre a prestação de contas de recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social (FEAS/FMAS), e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria do Estado de Assistência Social nº01/2019 que trata sobre as condições, reprogramação dos saldos e prazos de entrega das Prestações de Contas dos FMAS – Fundos Municipais de Assistência Social ao FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo das operações realizadas no ano de 2018 do Cofinanciamento Estadual via Fundo a Fundo (FEAS/FMAS) da Proteção Social Básica na modalidade de Custeio e Investimento.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí/SC, 18 de abril de 2019.
Ivalino de Oliveira
Presidente do CMAS
Mondaí – SC

TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2019

Publicação Nº 1993718

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTALEINFANTIL PROFESSORA GESSY SPIER AVERBECK PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

Pelo presente instrumento, o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Laju, 420, bairro Centro, CEP 89893-000, nesta cidade de Mondaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valdir Rubert, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 469.411.859-53 e a entidade Associação de Pais e Professores da Escola Do Ensino Fundamental e Infantil Professora Gessy Spier Averbeck, inscrita no CNPJ sob o nº 05.884.819/0001-82, situada na Avenida do Engenho, nº 1287, Bairro Capivara,, Mondaí/SC, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora Simone Bottega Goldbeck inscrito no CPF sob o nº 042.846.029-18, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.969/2017, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 001/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a MUNICÍPIO DE MONDAÍ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à implementação das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais, bem como, a completa execução das despesas, entre elas, transporte para jogos escolares, atendimento contábil, operacionalização da limpeza, conservação do prédio, equipamentos, instalações, material de consumo e serviços em geral.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, nos termos do plano de trabalho constante do processo administrativo nº 001/2019, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto/atividade será realizado na Escola Do Ensino Fundamental e Infantil Professora Gessy Spier Averbeck, no período de março de 2019 a dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Mondaí, do valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 10 (dez) parcelas a ser repassada no presente exercício, conforme orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo administrativo n° 001/2019

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICÍPIO DE MONDAÍ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "i" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias (máximo de 45 dias), prorrogável por igual período (máximo de 45 dias de prorrogação).
4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias úteis.
4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.
4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Município de Mondai ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver emissão no dever de prestar contas;
b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
e) não for executado o objeto da parceria;
f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO
5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:
5.2.3.1. doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público e a prestação final de contas seja aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE
6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
b) responder perante ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipio de Mondaí , permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
e) elaborar a prestação de contas a Municipio de Mondaí, nos termos do Decreto Municipal nº 4.969/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no que couber, a Instrução Normativa n° 14/2012, do Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina.
f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, nos termos do art. 11 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES O MUNICIPIO DE MONDAÍ
7.1. O Município de Mondaí, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas na Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO
8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
8.2. Será efetuada visita in loco, a cada 02 meses, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 02 meses.
8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores.
8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR
9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidora Sandra Regina Callai Schuh, Matricula funcional n° 3509, a quem competirá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 01(um) ano a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 05 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
a) interesse público na alteração proposta;
b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) a falta de apresentação das prestações de contas;
11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
12.1.1. advertência;
12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da pasta/Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a parir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 4.3. do Edital.
13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
13.3. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
13.3.1. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro do Município Mondaí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Mondaí, SC, 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTALEINFANTIL PROFESSORA GESSY SPIER AVERBECK CNPJ/MF nº 05.884.819/0001-82
MARCOS FELIPE DA SILVA CPF nº 067.268.409-85 TESTEMUNHA		IVALINO DE OLIVEIRA CPF nº 384.987.589-04 TESTEMUNHA
SANDRA REGINA CALLAI SCHUH GESTORA DA PARCERIA CPF nº 951.815.639-53		ASSESSORIA JURIDICA OAB/SC N° _____

TERMO DE COOPERAÇÃO 02/2019

Publicação Nº 1993720

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAI E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA PROFESSORA ELIZABETH RAMMINGER PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

Pelo presente instrumento, o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Laju, 420, bairro Centro, CEP 89893-000, nesta cidade de Mondaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valdir Rubert, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 469.411.859-53 e a entidade Associação de Pais e Professores da Escola Básica Professora Elizabeth Ramminger, inscrita no CNPJ sob o nº 80.634.496/0001-94, situada na Rua Antas, nº 557, Bairro Antas, Mondaí/SC, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora Adriane Maurer, inscrita no CPF sob o nº 044.436.439-07, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.969/2017, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 002/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a MUNICÍPIO DE MONDAÍ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à implementação das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais, bem como, a completa execução das despesas, entre elas, transporte para jogos escolares, atendimento contábil, operacionalização da limpeza, conservação do prédio, equipamentos, instalações, material de consumo e serviços em geral.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, nos termos do plano de trabalho constante do processo administrativo nº 002/2019, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto/atividade será realizado na Escola Básica Professora Elizabeth Ramminger, no período de março de 2019 a dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Mondaí, do valor total de R$ 10.000,00 (dez reais), em 10 (dez) parcelas a ser repassada no presente exercício, conforme orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo administrativo n° 002/2019

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICÍPIO DE MONDAÍ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias

celebradas com organizações da sociedade civil.
CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "i" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias (máximo de 45 dias), prorrogável por igual período (máximo de 45 dias de prorrogação).
4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias úteis.
4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.
4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Município de Mondai ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
4.11. As contas serão rejeitadas quando:
a) houver emissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
e) não for executado o objeto da parceria;
f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO
5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:
5.2.3.1. doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público e a prestação final de contas seja aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE
6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
b) responder perante ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipio de Mondaí , permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
e) elaborar a prestação de contas a Municipio de Mondaí, nos termos do Decreto Municipal nº 4.969/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no que couber, a Instrução Normativa n° 14/2012, do Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina.
f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, nos termos do art. 11 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES O MUNICIPIO DE MONDAÍ
7.1. O Município de Mondaí, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas na Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO
8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
8.2. Será efetuada visita in loco, a cada 02 meses, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 02 meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores.
8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR
9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidora Sandra Regina Callai Schuh, Matricula funcional n° 3509, a quem competirá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 01(um) ano a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 05 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
a) interesse público na alteração proposta;
b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi

executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) a falta de apresentação das prestações de contas;
11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
12.1.1. advertência;
12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da pasta/Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a parir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 4.3. do Edital.
13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
13.3. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
13.3.1. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro do Município Mondaí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Mondaí, SC, 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA PROFESSORA ELIZABETH RAMMINGER CNPJ/MF nº 80.634.496/0001-94
MARCOS FELIPE DA SILVA CPF nº 067.268.409-85 TESTEMUNHA		IVALINO DE OLIVEIRA CPF nº 384.987.589-04 TESTEMUNHA
SANDRA REGINA CALLAI SCHUH GESTORA DA PARCERIA CPF nº 951.815.639-53		ASSESSORIA JURIDICA OAB/SC N° _____

TERMO DE COOPERAÇÃO 03/2019

Publicação Nº 1993722

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAI E APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL LAJU- CRECHE CANTINHO FELIZ PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

Pelo presente instrumento, o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Laju, 420, bairro Centro, CEP 89893-000, nesta cidade de Mondaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valdir Rubert, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 469.411.859-53 e a entidade APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL LAJU- CRECHE CANTINHO FELIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.370.883/0001-48, situada na Rua Sculler, 460, Mondaí/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor GÉRCIO BRAUN, inscrito no CPF sob o nº 986.055.779-91, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.969/2017, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 003/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a MUNICÍPIO DE MONDAÍ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à implementação das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais, bem como, a completa execução das despesas, entre elas, transporte para jogos escolares, atendimento contábil, operacionalização da limpeza, conservação do prédio, equipamentos, instalações, material de consumo e serviços em geral.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, nos termos do plano de trabalho constante do processo administrativo nº 003/2019, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto/atividade será realizado ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL LAJU - CRECHE CANTINHO FELIZ, no período de março de 2019 a dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Mondaí, do valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas a ser repassada no presente exercício, conforme orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo administrativo n° 005/2019

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICÍPIO DE MONDAÍ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "i" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias (máximo de 45 dias), prorrogável por igual período (máximo de 45 dias de prorrogação).
4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias úteis.
4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.
4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Município de Mondai ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver emissão no dever de prestar contas;
b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
e) não for executado o objeto da parceria;
f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO
5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:
5.2.3.1. doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público e a prestação final de contas seja aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE
6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
b) responder perante ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipio de Mondaí , permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
e) elaborar a prestação de contas a Municipio de Mondaí, nos termos do Decreto Municipal nº 4.969/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no que couber, a Instrução Normativa n° 14/2012, do Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina.
f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, nos termos do art. 11 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES O MUNICIPIO DE MONDAÍ
7.1. O Município de Mondaí, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas na Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO
8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
8.2. Será efetuada visita in loco, a cada 02 meses, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 02 meses.
8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores.
8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR
9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidora Sandra Regina Callai Schuh, Matricula funcional n° 3509, a quem competirá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 01(um) ano a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 05 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
a) interesse público na alteração proposta;
b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) a falta de apresentação das prestações de contas;
11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
12.1.1. advertência;
12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da pasta/Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a parir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 4.3. do Edital.
13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
13.3. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
13.3.1. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro do Município Mondaí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Mondaí, SC, 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09		APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL LAJU-CRECHE CANTINHO FELIZ CNPJ/MF Nº 11.370.883/0001-48
MARCOS FELIPE DA SILVA CPF nº 067.268.409-85 TESTEMUNHA		IVALINO DE OLIVEIRA CPF nº 384.987.589-04 TESTEMUNHA
SANDRA REGINA CALLAI SCHUH GESTORA DA PARCERIA CPF nº 951.815.639-53		ASSESSORIA JURIDICA OAB/SC N° _____

TERMO DE COOPERAÇÃO 04/2019

Publicação Nº 1993727

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAI E APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA REUNIDA LINHA TAIPA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

Pelo presente instrumento, o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Laju, 420, bairro Centro, CEP 89893-000, nesta cidade de Mondaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valdir Rubert, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 469.411.859-53 e a entidade APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA REUNIDA LINHA TAIPA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.370.883/0001-48, situada em linha Taipas, Mondaí/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor PAULO BOHNE, inscrito no CPF sob o nº 008.909.250-38, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.969/2017, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 004/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a MUNICÍPIO DE MONDAÍ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à implementação das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais, bem como, a completa execução das despesas, entre elas, transporte para jogos escolares, atendimento contábil, operacionalização da limpeza, conservação do prédio, equipamentos, instalações, material de consumo e serviços em geral.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, nos termos do plano de trabalho constante do processo administrativo nº 004/2019, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto/atividade será realizado ESCOLA REUNIDA LINHA TAIPA, no período de março de 2019 a dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Mondaí, do valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas a ser repassada no presente exercício, conforme orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo administrativo n° 004/2019

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICÍPIO DE MONDAÍ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias

celebradas com organizações da sociedade civil.
CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "i" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias (máximo de 45 dias), prorrogável por igual período (máximo de 45 dias de prorrogação).
4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias úteis.
4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.
4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Município de Mondai ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
4.11. As contas serão rejeitadas quando:
a) houver emissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
e) não for executado o objeto da parceria;
f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO
5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:
5.2.3.1. doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público e a prestação final de contas seja aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE
6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
b) responder perante ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipio de Mondaí , permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
e) elaborar a prestação de contas a Municipio de Mondaí, nos termos do Decreto Municipal nº 4.969/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no que couber, a Instrução Normativa n° 14/2012, do Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina.
f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, nos termos do art. 11 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES O MUNICIPIO DE MONDAÍ
7.1. O Município de Mondaí, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas na Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO
8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
8.2. Será efetuada visita in loco, a cada 02 meses, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 02 meses.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores.
8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR
9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidora Sandra Regina Callai Schuh, Matricula funcional n° 3509, a quem competirá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 01(um) ano a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 05 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
a) interesse público na alteração proposta;
b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi

executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) a falta de apresentação das prestações de contas;
11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
12.1.1. advertência;
12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da pasta/Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a parir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 4.3. do Edital.
13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
13.3. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
13.3.1. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro do Município Mondaí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Mondaí, SC, 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09		APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA REUNIDA LINHA TAIPA CNPJ/MF Nº 83.681.106/0001-25
MARCOS FELIPE DA SILVA CPF nº 067.268.409-85 TESTEMUNHA		IVALINO DE OLIVEIRA CPF nº 384.987.589-04 TESTEMUNHA
SANDRA REGINA CALLAI SCHUH GESTORA DA PARCERIA CPF nº 951.815.639-53		ASSESSORIA JURIDICA OAB/SC N° _____

TERMO DE COOPERAÇÃO 05/2019

Publicação Nº 1993729

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAI E APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS

Pelo presente instrumento, o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.028.415/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Laju, 420, bairro Centro, CEP 89893-000, nesta cidade de Mondaí, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valdir Rubert, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 469.411.859-53 e a entidade APP - Associação De Pais E Professores Da Escola Municipal De Educação Infantil Sonho Encantado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.511.107/0001-01, situada na Rua Sculler, 460, Mondaí/SC, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora MARCLEI KNAPP, inscrita no CPF sob o nº 496.035.401-10, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 4.969/2017, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 005/2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através do presente, a MUNICÍPIO DE MONDAÍ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à implementação das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, efetivação das ações pedagógicas essenciais, bem como, a completa execução das despesas, entre elas, transporte para jogos escolares, atendimento contábil, operacionalização da limpeza, conservação do prédio, equipamentos, instalações, material de consumo e serviços em geral.

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, nos termos do plano de trabalho constante do processo administrativo nº 002/2019, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O projeto/atividade será realizado na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO, no período de março de 2019 a dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Mondaí, do valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 10 (dez) parcelas a ser repassada no presente exercício, conforme orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado no processo administrativo n° 005/2019

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela MUNICÍPIO DE MONDAÍ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;
f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "i" do item 4.3. deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias (máximo de 45 dias), prorrogável por igual período (máximo de 45 dias de prorrogação).
4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias úteis.
4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3.
4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Município de Mondai ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.
b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver emissão no dever de prestar contas;
b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
e) não for executado o objeto da parceria;
f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO
5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:
5.2.3.1. doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público e a prestação final de contas seja aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE
6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
b) responder perante ao MUNICÍPIO DE MONDAÍ pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
d) facilitar a supervisão e fiscalização da Municipio de Mondaí , permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
e) elaborar a prestação de contas a Municipio de Mondaí, nos termos do Decreto Municipal nº 4.969/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no que couber, a Instrução Normativa n° 14/2012, do Tribunal de Constas do Estado de Santa Catarina.
f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, nos termos do art. 11 da Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES O MUNICIPIO DE MONDAÍ
7.1. O Município de Mondaí, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas na Lei Federal n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO
8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
8.2. Será efetuada visita in loco, a cada 02 meses, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 02 meses.
8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores.
8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, á autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR
9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidora Sandra Regina Callai Schuh, Matricula funcional n° 3509, a quem competirá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:
a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
b) os impactos econômicos ou sociais;
c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO
10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 01(um) ano a partir da Ordem de Início, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.
10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 05 anos, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.
10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
a) interesse público na alteração proposta;
b) a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
c) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
d) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.
11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
b) a falta de apresentação das prestações de contas;
11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
12.1.1. advertência;
12.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
12.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
12.2. As sanções estabelecidas nos itens 12.1.2. e 12.1.3. são de competência exclusiva do Secretário da pasta/Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
12.2.1. prescreve em cinco anos, contados a parir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
12.2.2. a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
12.3. A sanção estabelecida no item 12.1.1. é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
12.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.
12.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
12.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
12.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 4.3. do Edital.
13.2. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
13.3. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;
13.3.1. O MUNICÍPIO DE MONDAÍ não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.
13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
14.1. Fica eleito o foro do Município Mondaí para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Mondaí, SC, 28 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE MONDAÍ CNPJ/MF nº 83.028.415/0001-09		APP - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO ENCANTADO CNPJ/MF nº 20.511.107/0001-01
MARCOS FELIPE DA SILVA CPF nº 067.268.409-85 TESTEMUNHA		IVALINO DE OLIVEIRA CPF nº 384.987.589-04 TESTEMUNHA
SANDRA REGINA CALLAI SCHUH GESTORA DA PARCERIA CPF nº 951.815.639-53		ASSESSORIA JURIDICA OAB/SC N° _____

Monte Carlo

Prefeitura

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO CMDCA

Publicação Nº 1993815

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da inscrição:	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	
Município:	CEP:
Telefone Celular:	
Data de Nascimento: ___/____/____	
Título de eleitor:	
Formação: ( ) ensino médio completo ( ) superior incompleto ( ) superior completo	
Tempo de residência no município de Monte Carlo:	

DECLARO que as informações contidas nesta ficha de inscrição são verdadeiras. Que tenho pleno conhecimento do Edital n° 001/2019/CMDCA do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Monte Carlo. Por fim, declaro que aceito as condições estipuladas neste Edital e na Lei Complementar Municipal n° 023/2007, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, delas não podendo alegar desconhecimento.

Monte Carlo(SC) _____ de _____ de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a)

Responsável pela inscrição:
Assinatura do responsável pela inscrição:
Data da inscrição do(a) candidato(a): _____ / _____/ 2019

Responsável pela inscrição:
Assinatura do responsável pela inscrição:
Data da inscrição do(a) candidato(a): _____ / _____/ 2019

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITAÇÃO Nº 34/2019/PM

Publicação Nº 1993812

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 34/2019/PM

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pela Prefeita Sra. SONIA SALETE VEDOVATTO no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, APARELHOS ELETRO ELETRÔNICOS E CÓPIAS DE CHAVE. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues das 08:00 horas do dia 07/maio/2019 até as 09:45 horas do dia 07/maio/2019. Abertura da sessão no dia 07/maio/2019 às 10:00 horas. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR LOTE consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 30/2019

Publicação Nº 1992775

DECRETO Nº 030/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 203.133,47 (Duzentos e três mil cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 150 – 3.1.90.00.00.00.00.03.0035.0030
Valor: R$ 25.743,72 (Vinte cinco mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 154– 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.0030
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 151– 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.0031
Valor: R$ 18.615,84 (Dezoito mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 000 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0035.0032
Valor: R$ 8.083,59 (Oito mil e oitenta e três reais e cinqüenta e nove centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 152 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.0033

Valor: R$ 6.581,78 (Seis mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 000 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0035.0033
Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0065.0000
Valor: R$ 25.957,14 (Vinte cinco mil novecentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0065.0040
Valor: R$ 18.469,89 (Dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0065.0040

Valor: R$ 3.972,71 (Três mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0065.0041
Valor: R$ 14.210,73 (Quatorze mil duzentos e dez reais e setenta e três centavos)

Órgão 07 – Secretaria Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.015 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0062
Valor: R$ 55.498,07 (Cinqüenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de Abril 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 31/2019

Publicação Nº 1993770

DECRETO Nº 031/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito especial para o orçamento do município no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 15 – Fundo de Reequipam. do Corpo de Bombeiros
Unidade Orçamentária 01 – Fundo de Reequipam. do Corpo de Bombeiros
Projeto/Atividade 1.017 – Construção e Reformas na Sede do Funrebom
Elemento Despesa 04 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de Abril 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019/CMDCA

Publicação Nº 1993806

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019/CMDCA
Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Carlo- SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carlo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o Edital nº 01/2019/CMDCA, que abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Monte Carlo, publicado em data de 08/04/2019.

Em razão da retificação ora levada a efeito, o edital passa a contar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n. 23/2007, ou a que a suceder.

Leia-se:
1.8 Os plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remunerados e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar. (Redação dada pela LC nº 59/2013).

Onde se lê:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
Leia-se:
VIII. Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhado do Título de Eleitor e documento oficial com foto que contenha CPF;

Onde se lê:
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);
Leia-se:
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou superior.

Onde se lê:
7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no (local), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

Leia-se:
7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período 3 (três) a 4 (quatro) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.

Onde se lê:
7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no (local), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

Leia-se:
7.8 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 10 (dez) e 14 (quatorze) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital.

Onde se lê:
7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, no (local), não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail), vedado o anonimato.

Leia-se:
7.10 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 (dezenove) e 21 (vinte e um) de junho de 2019, no horário de atendimento ao público, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital, vedado o anonimato.

Onde se lê:
7.16 No dia 28 (vinte e oito) de julho de 2019, das XXh às XXh, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de (nota estipulada na Lei Municipal).
7.17 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 12 (doze) de agosto de 2019, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 13 (treze) e 14 (quatorze) de agosto de 2019.
7.18 Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar decisão até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2019.

Leia-se:
7.16 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, O sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e informática, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1° A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
7.17 A prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, será realizada entre os dias 22 (vinte e dois) de julho de 2019 a 11 (onze) de agosto de 2019.
7.18 A Comissão Eleitoral publicará até 22 (vinte e dois) de julho de 2019, os procedimentos referentes à aplicação da prova de conhecimentos, sobretudo, a data, local e horário.

Onde se lê:
8.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 (cinco) de setembro de 2019, às 18h30, no (local).

Leia-se:
8.11 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 05 (cinco) de setembro de 2019, às 18h30, no Auditório Erci Dick.

Onde se lê:
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2019.

Leia-se:
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2020.

Monte Carlo, 23 de abril de 2019.
FELIPE TIAGO PONTES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Monte Carlo-SC

LEI ORDINÁRIA Nº 1146

Publicação Nº 1992782

LEI ORDINÁRIA Nº 1146/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R$ 203.133,47 (Duzentos e três mil cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 150 – 3.1.90.00.00.00.00.03.0035.0030
Valor: R$ 25.743,72 (Vinte cinco mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 154– 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.0030
Valor: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 151– 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.0031
Valor: R$ 18.615,84 (Dezoito mil seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 000 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0035.0032
Valor: R$ 8.083,59 (Oito mil e oitenta e três reais e cinqüenta e nove centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 152 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0035.0033

Valor: R$ 6.581,78 (Seis mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.007 – Manutenção dos Programas do FNAS
Elemento Despesa 000 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0035.0033
Valor: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0065.0000
Valor: R$ 25.957,14 (Vinte cinco mil novecentos e cinqüenta e sete reais e quatorze centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0065.0040
Valor: R$ 18.469,89 (Dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0065.0040
Valor: R$ 3.972,71 (Três mil novecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)

Órgão 12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária 01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 2.008 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa 00 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0065.0041
Valor: R$ 14.210,73 (Quatorze mil duzentos e dez reais e setenta e três centavos)

Órgão 07 – Secretaria Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.015 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa 00 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0062
Valor: R$ 55.498,07 (Cinqüenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de Abril 2019.
SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº1147

Publicação Nº 1993774

LEI ORDINÁRIA Nº 1147/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito especial para o orçamento do município no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 15 – Fundo de Reequipam. do Corpo de Bombeiros
Unidade Orçamentária 01 – Fundo de Reequipam. do Corpo de Bombeiros
Projeto/Atividade 1.017 – Construção e Reformas na Sede do Funrebom
Elemento Despesa 04 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0000
Valor: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 23 de Abril 2019.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO N° 003/2019 CMDCA

Publicação Nº 1993810

RESOLUÇÃO N° 003/2019
INSTITUI E COMPÕE A COMISSÃO ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Carlo-SC, no uso de suas atribuições, após reunião de deliberação,

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando a Lei Complementar n° 023/2007, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre os princípios da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Município de Monte Carlo-SC;

RESOLVE:
Art. 1° Instituir a Comissão Especial Eleitoral - CCE com o objetivo de conduzir o processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do município de Monte Carlo, sendo composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) membros representantes governamentais e 04 (quatro) membros representantes não governamentais.

Art. 2° Fica assim composta a CEE:

I- FELIPE PONTES, representante não governamental (coordenador);
II- RUIBAMAR MATTOS, representante não governamental (vice-governador);
III- VANESSA JUSTIMIANO, representante não governamental;
IV- CÉLIA GOMES, representante não governamental;
V- CLAUDIA ZANCAN, representante governamental;
VI- SANDRA DOS SANTOS, representante governamental;
VII- BRUNA DOS SANTOS, representante governamental;
VIII- ADRIANA CORDEIRO, representante governamental.

Art. 3° Compete a CEE:

I. Dar ampla divulgação ao processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Monte Carlo-SC, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação da comunidade;
II. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
III. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
IV. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
V. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VI. Publicar até 22 (vinte e dois) de julho de 2019, os procedimentos referentes à aplicação da prova de conhecimentos, sobretudo, a data, local e horário.
VII. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos considerados habilitados, referente aos procedimentos da prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, O sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e informática;
VIII. Publicar a relação dos candidatos habilitados a participar da etapa de Eleição;
IX. Dar ampla divulgação à etapa de eleição do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Monte Carlo-SC, sobretudo nome, número de inscrição e foto dos candidatos habilitados, bem como locais e horários de votação, local e horário da apuração dos votos;
X. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
XI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
XII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XIII. Divulgar o local e horário da apuração de votos;
XIV. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XV. Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela CEE e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;
XVI. Deliberar quanto aos casos omissos.

Art. 4° Das decisões da CEE caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 23 de março de 2019.
FELIPE PONTES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Monte Carlo-SC

Monte Castelo

Prefeitura

PREGAO PRESENCIAL 016/2019

Publicação Nº 1992911

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO LICITAÇÃO – PROCESSO 028/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 016/2019
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para construçao de Quadra Poliesportiva e uma praça de convivência, que será implantada na Estrada Geral Passa Quatro, Localidade de Passa Quatro no município de Monte Castelo, em conformidade com o Projeto Arquitetônico, Plantas e Memoriais Descritivos e nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min horas do dia 24/04/2019 às 09h00min horas do dia 08/05/2019.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 08/05/2019.
TIPO: Menor Preço global.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ARQUIVO DE ÍTENS: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro e também no site http:// www.montecastelo.sc.gov.br, link licitacoes.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 14h às 17hs
Telefone (47) 3654-0166
Monte Castelo-SC, 24 de Abril de 2019.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREGAO PRESENCIAL 017/2019 - REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 1993146

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO LICITAÇÃO – PROCESSO 029/2019
Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019
OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL do Tipo MENOR PREÇO - POR ITEM PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO SOB A FORMA FRACIONADA AO LONGO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES DE: EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I E DEMAIS ANEXOS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 08h00min horas do dia 24/04/2019 às 14h00min horas do dia 08/05/2019.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 08/05/2019.
TIPO: Menor Preço global.
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO E DO ARQUIVO DE ÍTENS: No endereço Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro e também no site http:// www.montecastelo.sc.gov.br, link licitacoes.
HORARIO: das 08h às 12hs e das 14h às 17hs
Telefone (47) 3654-0166
Monte Castelo-SC, 24 de Abril de 2019.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Morro Grande

Prefeitura

DECRETO 32-19

Publicação Nº 1993382

DECRETO Nº 32/2019

CONSTITUI E DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Processo Administrativo, composta de três membros, com a finalidade de receber, examinar, conduzir e emitir relatório final de todos os procedimentos referentes a apuração de eventual descumprimento da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e normas complementares, com vistas a identificar as causas, responsáveis e possível aplicação das sanções previstas nas referidas leis e, quando houver, no instrumento contratual.

Art. 2º Para compor a referida Comissão, ficam designados os seguintes servidores:

a) Danniel Orione da Silva – matrícula nº 804;
b) Marília Daniel – matrícula nº 746;
c) Tamiles Candeo– matrícula nº 808.

Art. 3º Quando convocada para exercer suas funções, a comissão deverá se reunir e escolher dentre seus membros o Presidente, Secretário e Relator.

Art. 4º O Presidente escolhido fica autorizado a expedir todos os atos necessários para a fiel execução do processo administrativo; o Secretário fica responsável por secretariar e redigir os atos da comissão; e, o Relator por analisar todo o processo e emitir relatório e voto, o qual será submetido aos demais membros da comissão.

Art. 5º O prazo de vigência da presente Comissão será até 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as determinações do Decreto nº 27/2019.

Morro Grande/SC, 27 de março de 2019.
EDUIR MARCELO
Prefeito Municipal em exercício

RESOLUÇAO CT1

Publicação Nº 1993389

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Constitui Comissão Especial Eleitoral para coordenar os trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 139 da Lei Federal nº 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as Leis Municipais nº 764/2013 e nº 943/2019 e o art. 10 e seus parágrafos da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.
RESOLVE:
Art. 1º Criar Comissão Especial Eleitoral para coordenar trabalhos do processo de escolha do Conselho Tutelar e nomear seus integrantes.
Art. 2º O objetivo desta comissão é organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados à escolha dos Conselheiros Tutelares, como preceitua a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 943/2019.
Art. 3º Esta Comissão será composta por 02 membros do Governo Municipal e 02 membros da Sociedade Civil, conforme abaixo:
I- Membros do Governo Municipal: Germano Milanez, CPF:020.366.439-65 e Volnei Favarin, CPF: 006.989.529-52.
II- Membros da Sociedade Civil: Janaina Tomazi, CPF: 092.498.199-78 e Paulino Saccon, CPF: 343.078.009-82.
Parágrafo único: A Comissão será coordenada pelo membro Volnei Favarin.
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.
Morro Grande, 15 de abril de 2019
Edneia Martins Olivo
Presidente CMDCA

Navegantes

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA -- CHAMADA PÚBLICA 19/2019 PMN

Publicação Nº 1993799

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC CONVOCA AS EMPRESAS PARTICIPANTES DA CHAMADA PÚBLICA 19/2019 PMN CUJO OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 26/2013 E Nº 04/2015 VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL E CRECHES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES/SC, PARA O ANO DE 2019. PARA A SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS QUE ACONTECERÁ NO DIA 26 DE ABRIL DE 2019 AS 14H.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DECISÃO RECURSO PROGRESSÃO LUCIANA DESCHAMPS

Publicação Nº 1992572

DECISÃO REQUERIMENTO DE REVISÃO – PROGRESSÃO VERTICAL – LUCIANA DESCHAMPS

Em primeiro de abril de dois mil e dezenove reuniram-se os membros da comissão de avaliação para analisar os recursos de revisão sobre pedidos de progressão horizontal e vertical, com fundamento no Art. 7º, §3º, inciso IV, alínea a, e Art.11, §8º, inciso I, alínea a da Lei Complementar 11/2003, relatando, fundamentando e decidindo conforme segue:

Relatório
A servidora LUCIANA DESCHAMPS, matricula nº 6249705 requereu sua progressão vertical em janeiro de 2019, após devidamente analisado pela comissão, seu requerimento foi indeferido conforme publicação no DOM em 01/03/2019. Em 11/03/2019 houve por parte da servidora o pedido de Recurso de Revisão referente o indeferimento da progressão, protocolando novamente o diploma autenticado e mencionando que exercia e exerceu funções com afinidade ao curso cujo diploma foi protocolado e finaliza corroborando atender ao disposto da L.C 11/2003.

Fundamentação
Quanto a Admissibilidade do Recurso de Revisão, cumpre salientar que foram respeitados os requisitos formais, de legitimidade e tempestividade conforme preconiza o Decreto 135/2016 e a Lei Complementar 11/2003:
Decreto 135/2016
Art. 5º O servidor que tiver seu requerimento indeferido e não concordar com o resultado do seu requerimento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, para entrar com recurso.
§ 1º O prazo será em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o dia de seu vencimento.

Lei Complementar 11/2003
Art. 11 [...], § 8º [...], I – [...]
a) Caberá recurso de revisão do indeferimento da progressão para a própria comissão;
b) O servidor deverá instruir o recurso de revisão, devidamente fundamentado, com cópia da decisão recorrida;

Superado os requisitos da admissibilidade, foi analisado o conteúdo do recurso, constatando que a recorrente apresentou diploma em Psicologia juntamente com o histórico escolar, contudo ao analisar os mesmos verificou-se a incompatibilidade entre aqueles e a função desempenhada.

Decisão
Respeitando os Princípios Constitucionais, dentre eles o da Legalidade no qual a administração deverá fazer estritamente o que a Lei cita, esta comissão decide pela MANUTENÇÃO da decisão que indeferiu o pedido de progressão vertical de LUCIANA DESCHAMPS.
Comissão:

Leonardo Silva Vianna Juliano de Amorim Busana

Gislene Rodrigues

DECISÃO RECURSO PROGRESSÃO TATIANA DE ALENCAR CARLINI

Publicação Nº 1992583

DECISÃO REQUERIMENTO DE REVISÃO – PROGRESSÃO VERTICAL – TATIANA DE ALENCAR CARLINI

Em primeiro de abril de dois mil e dezenove reuniram-se os membros da comissão de avaliação para analisar os recursos de revisão sobre pedidos de progressão horizontal e vertical, com fundamento no Art. 7º, §3º, inciso IV, alínea a, e Art.11, §8º, inciso I, alínea a da Lei Complementar 11/2003, relatando, fundamentando e decidindo conforme segue:

Relatório
A servidora TATIANA DE ALENCAR CARLINI, matricula nº 63315701 requereu sua progressão vertical em janeiro de 2019, após devidamente analisado pela comissão, seu requerimento foi indeferido conforme publicação no DOM em 01/03/2019 devido a falta de afinidade entre curso e área de atuação. Em 12/03/2019 houve por parte da servidora o pedido de Recurso de Revisão referente o indeferimento da progressão, protocolando novamente o diploma autenticado, grade de disciplinas e relatório de serviços prestados.

Fundamentação
Quanto a Admissibilidade do Recurso de Revisão, cumpre salientar que foram respeitados os requisitos formais, de legitimidade e tempestividade conforme preconiza o Decreto 135/2016 e a Lei Complementar 11/2003:
Decreto 135/2016
Art. 5º O servidor que tiver seu requerimento indeferido e não concordar com o resultado do seu requerimento terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados, para entrar com recurso.
§ 1º O prazo será em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o dia de seu vencimento.

Lei Complementar 11/2003
Art. 11 [...], § 8º [...], I – [...]
a) Caberá recurso de revisão do indeferimento da progressão para a própria comissão;
b) O servidor deverá instruir o recurso de revisão, devidamente fundamentado, com cópia da decisão recorrida;

Superado os requisitos da admissibilidade, foi analisado o conteúdo do recurso, constatando que a recorrente apresentou diploma de Pós-Graduação em Administração e Organização de Eventos Públicos e Privados juntamente com o histórico de disciplinas, contudo ao analisar os mesmos verificou-se a incompatibilidade entre aqueles e a função desempenhada.

Decisão
Respeitando os Princípios Constitucionais, dentre eles o da Legalidade no qual a administração deverá fazer estritamente o que a Lei cita, esta comissão decide pela MANUTENÇÃO da decisão que indeferiu o pedido de progressão vertical de TATIANA DE ALENCAR CARLINI.

Comissão:

Leonardo Silva Vianna Juliano de Amorim Busana

Gislene Rodrigues

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 015/2019

Publicação Nº 1993294

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E FISCALIZAÇÃO
Processo Administrativo nº 031/2019
Contribuinte: IVO MÁRIO VISCONTI

I – Da Petição

O Contribuinte apresentou pedido de Baixa da Atividade (fls.3-4), requerendo o cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes em 02.01.2019.
Para tanto, junta-se com o pedido de Baixa de Atividade (fls.3-4), Certidão de Vistoria (fl.2), Relatório de Extrato do Contribuinte (fl. 4).
É essencial relatório.
II - Do mérito

Conforme art. 227 da LC/06 de 2002 do Município de Navegantes – Código Tributário Municipal de Navegantes – o requerimento de baixa será fiscalizado e liberado pelo fiscal competente. Mediante pagamento de todos os Tributos remanescentes.
Ocorre que, durante o exercício de 2019 foi lançado o ISS fixo, a Taxa de Licença e Localização e, Certidão Ambiental. Urge saber que, apesar da petição do contribuinte alegando "que desativou o seu escritório jurídico de profissional liberal em 1º de dezembro de 2018" (fl.4), a relação jurídico-tributária entre o fisco de Navegantes e o Contribuinte somente se encerra com o cancelamento da inscrição municipal.

Fato que somente ocorreu em 09.01.19. (fl. 3).

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. INÉPCIA PARCIAL. É parcialmente inepta a apelação em que não há impugnação ou demonstração fundamentada de inconformidade sobre todos os pontos da sentença. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENGENHEIRO CIVIL. FATO GERADOR. FALTA DE BAIXA NA INSCRIÇÃO JUNTO AO CADASTRO DO ISS DO MUNICÍPIO. PRESUNÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO PERÍODO OBJETO DA COBRANÇA. Nos termos do artigo 156, III, da CF, dispõem os Municípios de competência para instituição de imposto sobre os serviços de qualquer natureza, a serem definidos em Lei Complementar, desde que não compreendidos no artigo 155, II, do mesmo diploma legal. Tratando-se de engenheiro civil inscrito como pessoa física junto ao cadastro do ISS do Município de Tapes, por longo tempo, presume-se a prestação dos serviços e a incidência do ISS no período objeto da cobrança, tendo em vista que, enquanto não for cancelada a inscrição, permanece o vínculo jurídico entre o contribuinte e o fisco, autorizando a incidência do imposto. Ônus da prova descumprindo pela parte embargante-executada, que não logrou ilidir a presunção de liquidez e certeza da dívida ativa regularmente lançada. Precedentes do TJRGS. ISS. LC 118/05. (Apelação Cível Nº 70066576075, Vigésima Segunda Câmara Cível, Julgado em 23/09/2015)

O Código Tributário Municipal determina que a Taxa de Licença e Localização independe do efetivo funcionamento e o Fato Gerador do Tributo, em caso de renovação, ocorre em 1º de janeiro:

Art. 299 - A incidência e o pagamento da taxa independem:
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
Art. 304 - Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
II - em 1º de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

De modo análogo, o Código Tributário Municipal reza sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

Art. 275 - O imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio.
§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I - A 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;

III - CONCLUSÃO

Ante exposto, DEFIRO pedido de baixa de atividade, mediante pagamento de todos Tributos por verificar a materialização da hipótese de incidência nos termos dos artigos 275, 299 e 304 da LC 06/2002 de Navegantes. Proceda-se a suspenção do cadastro do Contribuinte IVO MÁRIO VISCONTI.

É o parecer, s.m.j.

Navegantes, 24 de abril de 2019.

MARLLON VIEIRA DE OLIVEIRA
AUDITOR FISCAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 016/2019

Publicação Nº 1993328

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RECEITA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE DECISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS

Em razão do insucesso da entrega postal da comunicação das decisões dos processos administrativos tributários nos endereços da informados pelos próprios contribuintes.

Com fundamento nos termos do Artigo 201, da Lei Complementar nº 06/2002, C/C Artigo 1º da Lei 2.391 de 2010, a Autoridade Fiscal, ao final identificada, comunica o contribuinte abaixo especificados, do deferimento do pedido de enquadramento junto ao Simples Nacional.

Processo	CONTRIBUINTE	CNPJ
332/2019	Ione Maria Costa Nunes	20.357.033/0001-09

Navegantes, 24 de abril de 2019.

Marllon Vieira de Oliveira		
AUDITOR FISCAL		

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2019 PMN

Publicação Nº 1992907

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2019 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 09/2019, relativa ao Pregão Presencial n° 09/2019 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO NOS CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SESAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC. Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2019 PMN.
Fornecedor: Artefatos de Cimento Santa Terezinha
CNPJ: 75.862.946/0001-66
Proprietários: Jussara Teresinha Alves Schmitt e Janaina Alves Fernandes
Valor: R$ 45.000,00
Fornecedor: Kraus Materiais de Construção Ltda
CNPJ: 83.183.152/0001-02
Proprietário: Jean Clever Kraus
Valor: R$ 41.639,20
Fornecedor: PJ Serviços e Comercio Eireli
CNPJ 13.060.647/0001-50
Proprietária: Julia Cristina Meurer de Souza
Valor: R$ 28.756,00
Fornecedor: Tecnoal Comercial Distribuidora Ltda
CNPJ: 03.365.198/0001-03
proprietário Elisabeth Barth Almeida e José Arilton Gemin de Almeida
Valor: R$ 12.679,50
Vigência: 16/04/2019 a 16/04/2020
A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 16 de abril de 2019.

PORTARIA 1165/2019

Publicação Nº 1993207

PORTARIA Nº 1165 DE 12 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ALEXSANDRA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 63367801 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 07/03/2019 À 12/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1167/2019

Publicação Nº 1993192

PORTARIA Nº 1167 DE 12 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:

I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) LEONARDO RODRIGUES BARBOSA matrícula 63408002, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 02/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1169/2019

Publicação Nº 1993221

PORTARIA Nº 1169 DE 15 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) VERA LUCIA PRESTES FORTES, matrícula 335609 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 15/04/2019 À 16/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 1176/2019

Publicação Nº 1993190

PORTARIA Nº 1176 DE 16 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) DOUGLAS VITORINO CABRAL matrícula 6289202, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE EDUCAÇÃO 20 HORAS pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 16/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 543/2019

Publicação Nº 1993202

PORTARIA N º 543 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE A SERVIDORA QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes -
RESOLVE:
I - CONCEDER licença-maternidade à servidora THABATTA AISLANE CEDRAZ APOLINARIO, PROFESSORA – 40 horas - EFETIVO (matrícula 63431701), pelo período de 11/02/2019 À 10/07/2019.

II - Os 60 (sessenta) dias a mais de licença são amparados pela lei municipal 2088 de 21/11/2007.

III - Esta Portaria entra em vigor com efeitos partir de 11/02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Logística

PORTARIA N º 1177 DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992950

PORTARIA Nº 1177 DE 16 DE ABRIL DE 2019

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preço 09/2019 PMN do processo licitatório Pregão Presencial 09/2019 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA SEREM UTILIZADOS EM SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO NOS CANAIS DE DRENAGEM PLUVIAL DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SESAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC.. Conforme Pregão Presencial nº 09/2019 PMN.

Fiscal: PATRICK PAULO DOS SANTOS -- (titular)
HUMBERTO GALVEZ JUNIOR -- (suplente)

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 16 DE ABRIL DE 2019.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1172, 1173, 1174/2019

Publicação Nº 1993183

PORTARIA Nº 1172 DE 15 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) SOLANGE FAGUNDES SIMIONATO matrícula 6301802, ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 14/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1173 DE 15 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) OLGA HENRIQUETA FURTADO DOS SANTOS matrícula 89401, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 14/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1174 DE 15 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) VALDELIRIA MIOTTO matrícula 433306, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 14/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 15 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1184, 1182, 1183, 1186/2019

Publicação Nº 1993216

PORTARIA Nº 1184 DE 18 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) LUCIANA MICHELON DOS SANTOS, matrícula 6228002 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 18/04/2019 À 18/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1182 DE 18 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) EGINA RIBAS DE LIMA DIONIZIO, matrícula 63266801 ocupante do cargo EFETIVO de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 29/09/2018 À 18/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1183 DE 18 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) DOUGLAS LUCIANO DA SILVA, matrícula 3167701 ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 05/03/2019 À 18/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1186 DE 18 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - Tornar pública a concessão de licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) MARIA CECILIA PIOLLA SEARA, matrícula 6253206 ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE EDUCAÇÃO, do quadro de servidores da Municipalidade, no período de 16/02/2019 À 18/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 18 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIAS 1188, 1189, 1190/2019

Publicação Nº 1993199

PORTARIA Nº 1188 DE 22 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ADRIANA ADELIADE BORBA DE SOUZA matrícula 82603, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSOR pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 19/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1189 DE 22 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) VITOR EDUARDO CAMPOS ALVES matrícula 63320901, ocupante do cargo EFETIVO de SECRETARIO ESCOLAR pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 21/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1190 DE 22 DE ABRIL DE 2019

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes -

RESOLVE:
I - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (à) servidor(a) ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA matrícula 6230605, ocupante do cargo EFETIVO de AGENTE DE EDUCAÇÃO pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 17/04/2019.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 22 DE ABRIL DE 2019.

Márcio da Rosa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 01-2019 - DIREITO DE USO MANUTENÇÃO E SUPORTE LEGISLADOR WEB

Publicação Nº 1992658

CONTRATO DE direito DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA LEGISLADOR E LEGISLADOR WEB, CONTRATO Nº 001/2019

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CÉSAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.685.840/0001-35, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 1.480, sala 704, Centro, Blumenau-SC, neste ato representado por JESER MAURI ALVARENGA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 3/r 565.335-SSP/SC e do CPF n° 291.184.769-53, residente e domiciliado no endereço declinado acima, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é:

a – Direito de uso mensal;

b - A manutenção; e

c - O suporte dos Sistemas acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo dos sistemas, sendo o Legislador instalado em equipamentos compatíveis com IBM-PC, instalados na sede do CONTRATANTE e o Legislador WEB, tendo hospedado o respectivo Banco de Dados no provedor da CONTRATADA.

2º A manutenção dos programas é de responsabilidade da CONTRATADA.

3º O suporte será dado pela CONTRATADA e compreende elucidações, orientações e demonstrações dos sistemas por telefone, pela Internet, assistência remota (via Internet), correio ou na dependência do CONTRATANTE, sempre que tal auxílio ocorra logo após a venda. Depois, as solicitações atendidas serão enquadradas num dos tipos de atendimento previstos na CLÁUSULA TERCEIRA e respectivos parágrafos.

4º O CONTRATANTE se compromete a manter de forma segura a(s) cópia(s) do Sistema Legislador ora concedido(s), impedindo seu uso, divulgação, revelação, exploração ou reprodução sob qualquer forma ou modo, por terceiros. Compromete-se ainda, a não reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, cópia do(s) Manual(ais) ou do(s) disco(s) dos Sistemas.

5º O CONTRATANTE terá acesso as informações Legislador Web, através de chamada direta (Link) no próprio site da Câmara e/ou através da Home-Page www.legislador.com.br. Estas informações podem ser atualizadas através da exportação das Leis Municipais, Proposições, Projetos e respectivos trâmites, material da Imprensa, Atas e Material do Expediente contidas no sistema Legislador.

6º Os Softwares objeto deste Contrato permanecem de propriedade exclusiva da CONTRATADA. O que se negocia é tão somente cópia dos mesmos na forma de direito de uso de software. Assim sendo, a CONTRATADA reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.

7º A CONTRATADA garante que os discos com o Sistema e o Manual não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

8º Os softwares objeto deste contrato não infringem e não violam nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CONTRATANTE, este notificará a CONTRATADA, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

A manutenção e suporte são dados normalmente pela CONTRATADA. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

1º É dado ao CONTRATANTE garantia de funcionamento dos sistemas, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2º A CONTRATADA assume o compromisso de manter funcionando plenamente os sistemas supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CONTRATANTE.

3º Nos casos em que se comprove danos aos sistemas, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não

cumprimento a orientações feitas por escrito pela CONTRATADA ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CONTRATANTE, reserva-se a CONTRATADA o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4º As visitas de manutenção e/ou suporte feitas, serão registradas no Chamado de Atendimento Técnico, emitida pela CONTRATADA, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções. Quando for o caso de atendimento especial, serão registradas as horas de atendimento para apuração mensal para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis.

a- As despesas decorrentes de viagens e estadias, quando do deslocamento do técnico da CONTRATADA, correrão por conta e risco do CONTRATANTE, somente nos casos de Atendimento Especial .

5º O defeito encontrado pelo CONTRATANTE deverá ser reproduzido perante a CONTRATADA, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado . No caso de o CONTRATANTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª 1º/2º.

6º Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso dos sistemas.

7º As eventuais alterações solicitadas pelo CONTRATANTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

8º As novas versões, liberadas pela CONTRATADA, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional. Ficará a critério das partes a necessidade ou não da CONTRATADA ir a presença do CONTRATANTE para este fim, cobrando ou não pelas horas despendidas.

9º Para que o atendimento da CONTRATADA possa processar-se com presteza e eficiência, o cliente compromete-se a colocar à disposição o equipamento, os programas e os arquivos de dados envolvidos. Compromete-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre a base de dados do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

Sempre que for necessária a presença do assistente da CONTRATADA, é recomendável que a chamada seja feita por fax ou telefone, onde o problema seja exposto, bem como o horário de disponibilidade do equipamento. O tempo mínimo a ser considerado para o suporte, quando feito nas dependências do cliente é de 1 hora. O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção, obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre os Sistemas surgidas pelo operador sobre o funcionamento dos Sistemas, através de qualquer meio de telecomunicação.

b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento dos Sistemas, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter especifico.

c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.

d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação dos Sistemas.

e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências dos Sistemas, do Manual ou do Help constante no Sistema.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do sistema operacional ou Windows.

b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CONTRATANTE ou por ASSISTÊNCIA remota (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CONTRATANTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico, suporte e instalação do sistema em novas estações.

c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de programa ou deficiência do Manual ou do Help constante dos Sistemas.

d- Tais atendimentos serão faturados ao CONTRATANTE, com base em hora/homem, conforme especificado na Cláusula Quarta 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:

d.1- Número de horas necessárias para solução do problema.

d.2- Para os serviços prestados na sede do CONTRATANTE, o tempo que for necessário ao assistente técnico da CONTRATADA aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada, será agregado ao número de horas

de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1º O VALOR e a FORMA do DIREITO de USO MENSAL, da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

a- O valor líquido de R$ 697,20 (Seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLAUSULA SEGUNDA 9ª e CLAUSULA TERCEIRA 1° do contrato, para os sistemas Legislador com WEB e Módulo Gabinetes.

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual, terá vencimento no dia 30 do mês da prestação de serviços. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2019. O faturamento baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) será de acordo com o mês de ocorrência.

d- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal dos softwares licenciados.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte dos sistemas será feito de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a freqüência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei. Caso venha a ser editado índice setorial de preços a CONTRATADA reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

A CONTRATADA garante o funcionamento dos Sistemas indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, de acordo com as especificações contidas no Manual do Sistema, conforme normas abaixo:

1º É oferecido ao CONTRATANTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério da CONTRATADA, que poderá ou não incorporar sugestões do CONTRATANTE.

2º O CONTRATANTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

3º Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. A má utilização das técnicas de trabalho, como 'Backups' mal feitos ou anormalidades nos meios magnéticos, não são de responsabilidade da CONTRATADA. Também não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

4º Na hipótese de troca de equipamento por parte do CONTRATANTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, a CONTRATAVA deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pela CONTRATADA, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, atualização e SUPORTE — é de 12 doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1º O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 60 (sessenta) dias do vencimento do período vigente.

2º O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará a CONTRATADA o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

3º Extinto o presente CONTRATO, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal dos softwares licenciados, sendo permitido ao CONTRATANTE, realizar consultas e emitir relatórios, dos dados cadastrados anteriormente a data de extinção deste.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá a CONTRATADA indenização do CONTRATANTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização:

1º As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

2º As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Navegantes-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Navegantes, 29 de janeiro 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES LANCER SOLUÇÕES EM INFO. LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 02-2019 - DIREITO DE USO MANUTENÇÃO E SUPORTE LEGISLADOR PORTAL

Publicação Nº 1992659

CONTRATO DE direito DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA LEGISLADOR PORTAL, CONTRATO Nº 002/2019.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CÉSAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.685.840/0001-35, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 1.480, sala 704, Centro, Blumenau-SC, neste ato representado por JESER MAURI ALVARENGA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 3/r 565.335-SSP/SC e do CPF n° 291.184.769-53, residente e domiciliado no endereço declinado acima, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é:

a - O direito de uso mensal, a manutenção e o suporte do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como CONTRATADA;

b – Disponibilização de site estruturado, voltado à informação e gerenciamento do conteúdo legislativo e respectiva hospedagem.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo do Legislador Portal, juntamente com todos os seus recursos e ferramentas de gerenciamento, integrados e hospedados em servidor de Internet da Contratada, sendo disponibilizados 500 Mb (quinhentos megabytes) de espaço em disco, além de transferência ilimitada de arquivos, sendo o nome do Domínio: www.cvnavegantes.sc.gov.br .

2º A manutenção dos programas é de responsabilidade da Contratada.
Tanto equipamentos como recurso para gravação e filmagem das sessões plenárias, são de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA somente a transmissão ao vivo pela Internet e manutenção dos programas.

3º As informações disponíveis no website encontram-se em base de dados, possibilitando a atualização e manutenção de conteúdo diretamente pelo pessoal autorizado da entidade.

4º O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva da Contratada. O que se negocia é tão somente cópia do mesmo na forma de direito de uso de software. Assim sendo, a CONTRATADA reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.
5º A CONTRATADA garante que o Sistema e o material de apoio não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.
6º O CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento da taxa de registro de domínio ao órgão responsável caso necessário.
7º A CONTRATADA fica responsável pela manutenção do serviço de hospedagem. Não se responsabilizando por qualquer interrupção dos serviços prestados em caso de:

a- Problemas ocasionados por interrupção das empresas fornecedoras de conectividade com a Internet;

b - Problemas com o fornecimento de energia elétrica por período superior ao tecnicamente disponível para o sistema UPS (no-break);

c - Desligamento de domínio em caso de não pagamento das taxas do órgão responsável quando houver;

d - Alteração ou exclusão do conteúdo, total ou parcialmente, através de acesso indevido ou não autorizado.

8º A CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup das informações da CONTRATANTE, efetuando os procedimentos de backup apenas como forma de garantir integridade dos serviços em caso de problemas de ordem técnica no servidor.

9º É de total responsabilidade do CONTRATANTE, a guarda de cópia dos arquivos contidos no website hospedado e webmail.

10º - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE pela interrupção dos serviços prestados ocasionados por qualquer uma das situações supracitadas nesta cláusula ou ainda por falta de pagamento dos serviços contratados.

11º O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra a CONTRATANTE , esta notificará a Contratada, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO.

A manutenção, suporte e a atualização de novas versões são dados normalmente pela Contratada. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:
1º É dado ao CONTRATANTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2º A CONTRATADA assume o compromisso de disponibilizar espaço em SERVIDORES acessíveis a partir da Internet que permitam à CONTRATANTE publicar o site e arquivos dentro dos limites contratados e manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação da CONTRATANTE.

3º Em casos de urgência relativos ao SERVIÇO já em atividade, cujo funcionamento seja interrompido ou apresente problemas técnicos, será prestado suporte imediato em horário comercial, já nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pela Contratada ou defeitos apresentados pelo HARDWARE da CONTRATANTE, reserva-se a Contratada o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4º As visitas de manutenção e/ou suporte feitas nas instalações da Contratante, serão registradas na Ficha de Atendimento Técnico, emitida pela Contratada, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções, bem como para a apuração de horas de atendimento por mês para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis, quando se referirem a atendimento especial.

a- As despesas decorrentes de viagens, quando do deslocamento do técnico da Contratada , correrão por conta da CONTRATANTE, somente para atendimento especial .

5º O defeito encontrado pela CONTRATANTE deverá ser reproduzido perante a Contratada, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado . No caso de a CONTRATANTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª.

6º Se novos operadores forem contratados pela Contratante, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.

7º A CONTRATADA proporcionará, durante a vigência do contrato com o CONTRATANTE as alterações no Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

8º As eventuais alterações solicitadas pelo CONTRATANTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

9º As novas versões, liberadas pela Contratada, serão colocadas à disposição do Contratante, sem ônus adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção , obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema/site surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.

b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede da Contratada que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema/site, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter especifico.

c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.

d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.

e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema/site.

f- Criação de novas contas no servidor após solicitação, via e-mail, sendo de 30 e-mails a quantidade máxima de contas disponíveis.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do Windows ou Internet.

b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CONTRATANTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CONTRATANTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de sistema/site .

d. Tais atendimentos serão faturados ao CONTRATANTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:

d.1- Número de horas necessárias para solução do problema, mesmo que este não seja efetivamente resolvido nas instalações do CONTRATANTE.

d.2- O número de horas efetivamente necessário para o deslocamento (ida e volta), da sede da Contratada até as instalações do CONTRATANTE .

d.3- Será agregado ao número de horas de atendimento, o tempo que for necessário ao assistente técnico da Contratada aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1º O VALOR e a FORMA da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do referido Sistema será cobrado pela Contratada nas seguintes bases:

a- Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 9ª e CLÁUSULA TERCEIRA 1º, o valor mensal de R$ 366,90 (Trezentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) com o espaço em disco até 500 MB. Excedendo este tamanho será acrescido ao valor mensal R$ 50,00 a cada 100 MB.

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual , terá vencimento no dia 30 do mês de referência. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2019, menos aquele baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) que será posterior, de acordo com o mês de ocorrência e, nas despesas previstas na CLÁUSULA segunda 4ª - item 'a', que serão pagas diretamente pelo Contratante ou reembolsadas ao representante da Contratada, imediatamente após o atendimento técnico, comprovado pela assinatura da Ficha de Atendimento Técnico.

d- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CONTRATANTE para com a Contratada, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal do software licenciado e desativação do site na Internet.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte do sistema/site será feito, de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a freqüência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei . Caso venha a ser editado índice setorial de preços a CONTRATADA reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

g- O preço contratado também poderá ser revisto, a qualquer tempo, para o resgate do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso

de elevação imprevista dos insumos necessários à prestação dos serviços ou no caso de modificações significativas do regime tributário.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA
A CONTRATADA garante o funcionamento do Sistema indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, conforme normas abaixo:

1º É oferecido ao CONTRATANTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério da Contratada, que poderá ou não incorporar sugestões do CONTRATANTE.

2º O CONTRATANTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

3º A CONTRATADA se responsabiliza pelo do armazenamento das informações contidas no Banco de Dados do referido sistema/site.

4º Sob nenhuma hipótese a Contratada, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste sistema/site consequente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. A CONTRATADA não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

5º Na hipótese de troca de equipamento por parte do CONTRATANTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, a Contratada deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pela Contratada, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

6º As partes acordam que as informações constantes da conta de hospedagem e dos bancos de dados utilizados pela CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem judicial, revelar as informações a terceiros.

7º A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que vier a ocorrer.

8º A CONTRATADA reserva-se o direito de informar dados confidencias como usuário e senha somente através de e-mail do responsável pela contratação do SERVIÇO.

9º A guarda da senha para acesso ao sistema é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA nenhuma responsabilidade pelo seu uso indevido.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, atualização e SUPORTE — é de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1º O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 30 (trinta) dias do vencimento do período vigente.

2º O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará a CONTRATADA o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

a. Após 45 dias da data do vencimento, a prestação dos serviços será interrompida, sendo os dados e arquivos da CONTRATANTE preservados por mais 15 dias, totalizando 60 dias corridos.

b. O plano contratado poderá ser excluído de pleno direito do SERVIDOR a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso, através de notificação prévia por e-mail e telefone no 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso após o vencimento da última cobrança pendente. No caso de exclusão da conta a CONTRATADA não é responsável por backup dos dados e arquivos pelo CONTRATANTE hospedado.

3º Qualquer uma das partes poderão rescindir de pleno direito o presente Contrato no caso de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de desacordo operacional. Rescindido o Contrato, por qualquer que seja o motivo, a CONTRATADA não fica obrigada a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar uma cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e que tenham sido colocadas, armazenadas ou geradas nos equipamentos da CONTRATADA.

4º Em caso de troca de "DNS" (Domain Name System - Sistema de Nomes de Domínios) para outro CONTRATADO ou após o vencimento do CONTRATO o domínio da CONTRATANTE apontar para outro SERVIDOR, A CONTRATADA reserva-se o direito de exclusão imediata da conta no SERVIDOR já que o SERVIÇO não está mais sendo utilizado pelo CONTRATANTE e o SERVIÇO não foi renovado mediante pagamento do SERVIÇO.

5º O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6º Extinto o presente CONTRATO, a Contratada reserva-se o direito de suspender o uso do software licenciado, e desta forma, impossibilitar o acesso das informações do referido sistema/site via Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá a CONTRATADA indenização do CONTRATANTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização:

1º As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

2º As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Navegantes-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Navegantes, 29 de janeiro 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES LANCER SOLUÇÕES EM INFO. LTDA
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 03-2016 - 4º TERMO ADITIVO - SONORIZAÇÃO

Publicação Nº 1992662

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO N. 003/2016.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CÉSAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DAVID MAURICIO COSTA MEI, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.898.908/0001-60, com sede na Rua José Manoel da Costa nº 316, Apto 02, Centro, nesta cidade de Navegantes, CEP nº 88370-250, representada neste ato pelo Sr. DAVID MAURICIO COSTA, brasileiro, casado, técnico em sonorização, portador da cédula de identidade nº 1.993.291, inscrito no CPF sob o nº 659.038.979-91, residente e domiciliado na Rua José Manoel da Costa nº 316, Apto 02, Centro, nesta cidade de Navegantes, CEP nº 88370-250, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO N. 003/2016 do período de 06 de janeiro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, conforme CLÁUSULA QUARTA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Navegantes, 04 de janeiro.2019

CÂMARA DE NAVEGANTES DAVID MAURICIO COSTA MEI
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 03-2019 - DIREITO DE USO MANUTENÇÃO E SUPORTE LEGISLADOR AO VIVO

Publicação Nº 1992663

CONTRATO DE direito DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA LEGISLADOR AO VIVO, CONTRATO Nº 003/2019

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CÉSAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 00.685.840/0001-35, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 1.480, sala 704, Centro, Blumenau-SC, neste ato representado por JESER MAURI ALVARENGA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade n° 3/r 565.335-SSP/SC e do CPF n° 291.184.769-53, residente e domiciliado no endereço declinado acima, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é:

a –Direito de uso mensal;

b - A manutenção; e

c - O suporte do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo do sistema supracitado instalado em equipamentos compatíveis com IBM-PC, localizados na sede do CONTRATANTE, sendo que o Legislador ao Vivo, utiliza 'Servidor' da LANCER/ CONTRATADA, para transmissão mensal, de até seis sessões plenárias da Câmara e disponibilização destas na Internet, sob demanda.

2º Tanto equipamentos como recursos para gravação e filmagem das sessões plenárias, são de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA somente a transmissão ao vivo para a Internet e a manutenção dos programas.

3º O suporte será dado pela CONTRATADA e compreende elucidações, orientações e demonstrações do sistema por telefone, pela Internet, assistência remota (via Internet), correio ou na dependência do CONTRATANTE, sempre que tal auxílio ocorra logo após a venda. Depois, as solicitações atendidas serão enquadradas num dos tipos de atendimento previstos na CLÁUSULA TERCEIRA e respectivos parágrafos.

4º O CONTRATANTE se compromete a manter de forma segura a cópia do Sistema Legislador ao VIVO ora concedido, impedindo seu uso, divulgação, revelação, exploração ou reprodução sob qualquer forma ou modo, por terceiros. Compromete-se ainda, a não reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, cópia do Manual, ou do disco do Sistema.

5º O CONTRATANTE, assim como qualquer cidadão, terá acesso a transmissão ao vivo pela Internet das sessões plenárias da Câmara, pelo Legislador ao Vivo, através de chamada direta no próprio site da Câmara.

6º O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva da CONTRATADA. O que se negocia é tão somente cópia dos mesmos na forma de direito de uso de software. Assim sendo, a CONTRATADA reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.

7º A CONTRATADA garante que os discos com o Sistema e o Manual não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

8º O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial, ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CONTRATANTE, este notificará a CONTRATADA, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

A manutenção e suporte são dados normalmente pela CONTRATADA. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

1ª É dado ao CONTRATANTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2ª A CONTRATADA assume o compromisso de manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CONTRATANTE.

3ª Nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pela CONTRATADA ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se a CONTRATADA o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4ª As visitas de manutenção e/ou suporte feitas, serão registradas no Chamado de Atendimento Técnico, emitida pela CONTRATADA, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções. Quando for o caso de atendimento especial, serão registradas as horas de atendimento para apuração mensal para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis.

a- As despesas decorrentes de viagens e estadias, quando do deslocamento do técnico da CONTRATADA, correrão por conta e risco do CONTRATANTE, somente nos casos de Atendimento Especial .

5ª O defeito encontrado pelo CONTRATANTE deverá ser reproduzido perante a CONTRATADA, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado. No caso de o CONTRATANTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª 1º/2º.

6ª Se novos operadores forem contratados pelo CONTRATANTE, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.

7ª As eventuais alterações solicitadas pelo CLIENTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

8ª As novas versões, liberadas pelo CONTRATANTE, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional. Ficará a critério das partes a necessidade ou não da CONTRATADA ir a presença do CONTRATANTE para este fim, cobrando ou não pelas horas despendidas.

9ª Para que o atendimento do CONTRATANTE possa processar-se com presteza e eficiência, o cliente compromete-se a colocar à disposição o equipamento, os programas e os arquivos de dados envolvidos. Compromete-se a CONTRATADA a manter sigilo sobre a base de dados do Cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

Sempre que for necessária a presença do assistente da CONTRATADA, é recomendável que a chamada seja feita por telefone, Internet ou help desk, onde o problema seja exposto, bem como o horário de disponibilidade do equipamento. O tempo mínimo a ser considerado para o suporte, quando feito nas dependências do cliente é de 1 hora. O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção , obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.

b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter especifico.

c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.

d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.

e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema, do Manual ou do Help constante no Sistema.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL— é o atendimento prestado nas seguintes condições:

a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do sistema operacional ou Windows.

b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CONTRATANTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CONTRATANTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico, suporte e instalação do sistema em novas estações.

c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de programa ou deficiência do Manual ou do Help constante do Sistema.

d- Tais atendimentos serão faturados ao CONTRATANTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:

d.1- Número de horas necessárias para solução do problema.

d.2- Para os serviços prestados na sede do CONTRATANTE, o tempo que for necessário ao assistente técnico da CONTRATADA aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada, será agregado ao número de horas de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1º O VALOR e a FORMA do DIREITO de USO MENSAL, da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE, será cobrado pela CONTRATADA nas seguintes bases:

a- Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 8ª e CLÁUSULA TERCEIRA 1º do contrato:

b- para o Sistema Legislador ao Vivo, o valor mensal de R$ 697,20 (Seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), para transmissão ao vivo pela Internet, de até 06(seis) sessões plenárias, com respectiva disponibilização dos audiovisuais na Internet, pelo período de 12 (doze) meses.

c- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

d- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual , terá vencimento no dia 30 do mês da prestação de serviços. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2019. O faturamento baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) será de acordo com o mês de ocorrência.

e- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal dos softwares licenciados.

f- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

g- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte do sistema será feito de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a frequência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei. Caso venha a ser editado índice setorial de preços a CONTRATADA reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

A CONTRATADA garante o funcionamento dos Sistemas indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, de acordo com as especificações contidas nos Manuais dos Sistemas, conforme normas abaixo:

1º É oferecido ao CONTRATANTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério da CONTRATADA, que poderá ou não incorporar sugestões do CONTRATANTE.

2º O CONTRATANTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.

3º Sob nenhuma hipótese o CONTRATANTE, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema consequênte do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. A má utilização das técnicas de trabalho, como 'Backups' mal feitos ou anormalidades nos meios magnéticos, não são de responsabilidade da CONTRATANTE. Também não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

4º Na hipótese de troca de equipamento por parte do CONTRATANTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, a CONTRATADA deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pela CONTRATADA, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12 doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1º O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 60 (sessenta) dias do vencimento do período vigente.

2º O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará a CONTRATADA o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CONTRATANTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

3º Extinto o presente CONTRATO, A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender o uso do software licenciado, e desta forma impossibilitar o acesso das informações via Internet, sendo permitido ao CONTRATANTE, realizar consultas localmente, dos dados cadastrados anteriormente a data de extinção deste.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá a CONTRATADA indenização do CONTRATANTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização:

1º As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

2º As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Navegantes-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Navegantes, 29 de janeiro de 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES	LANCER SOLUÇÕES EM INFO. LTDA
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE	VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 04-2019 - SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET

Publicação Nº 1992665

CONTRATO DE prestação de serviços de conexão à internet, CONTRATO Nº 004/2019.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CESAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, Nº 451, bairro Brasil, Uberlândia-MG, neste ato representado pelas pessoa de BRUNO LUIZ TEXEIRA, brasileiro, solteiro, Coordenador de Vendas, portador da cédula de identidade n° 7.347.697-6 e do CPF n° 006.396.379-57, e MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA, brasileira, Analista de negócios, portadora da cédula de identidade nº 16.432.911 e do CPF nº 108.364.006-23, ambos residentes e domiciliados no endereço declinado acima, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO - O objetivo do presente instrumento é o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, no qual constitui no fornecimento de link dedicado de 10 MBPS a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO- A Ativação do Serviço Contratado ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do CONTRATANTE.

2.1- O CONTRATANTE declara ter sido informado pela CONTRATADA a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços desta contratação 03(três) meses(início 02/01/2019 e término 01/04/2019) e optando expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.

2.1.1- Poderá o presente contrato ser prorrogado, não podendo em hipótese alguma vigorar pelo período superior à de 12(doze) meses.

2.1.2- Para que haja a prorrogação do presente, será feito mediante termo aditivo, o qual constará apenas o novo prazo do contrato.

2.1.3- Que para que seja aditivado novo prazo de contrato, basta além da concordância entre as partes, manifestação por escrito, da CONTRATANTE, que deverá ocorrer antes do término do contrato, caso não ocorra a manifestação, será o contrato rescindido automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA- A empresa CONTRATADA prestará assistência sempre que necessário, sem que haja qualquer custo para CONTRATANTE.

3.1- Ocorrendo qualquer problema na prestação do serviço, deverá a CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA, a qual deverá resolver o problema no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, podendo esse prazo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO- O valor da prestação do serviço é de R$ 665,83(Seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) mensalmente, o qual será empenhado e pago, após apresentação de nota fiscal ou boleto, junto a

contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FÓRUM- As partes de comum acordo elegem neste ato, como sendo o Foro da Comarca de Navegantes-SC, competente para discutir e dirimir todas questões referente a este contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Navegantes-SC, 02 janeiro de 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES
VALMIR CESAR FRANCISCO
CONTRATANTE

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A
BRUNO LUIZ TEXEIRA
CONTRATADA

ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A
MARIANA B. FERREIRA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE

VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 07-2015 - 6º TERMO ADITIVO - CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

Publicação Nº 1992666

SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO (CONTRATO N. 07/2015).

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CÉSAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AGENTSERV SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ n° 21.278.909/0001-86, com sede Av. Manoel José dos Santos, n° 250, Centro cidade de Bombinhas-SC, neste ato representado por seu Diretor ALCIDES DE JESUS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n°2833.305-SSP/SC e do CPF n° 799.725.789.68, residente e domiciliado no endereço declinado acima, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (CONTRATO N. 07/2015) do período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrestes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato na data de 01 de abril de 2019, na sua data base, poderá sofrer reajuste para manter o equilíbrio financeiro, conforme (CLÁUSULA TERCEIRA) do contrato original.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:
Navegantes/SC., 02 de janeiro de 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES
CONTRATANTE

AGENTSERV SERV. E ADM. EIRELI- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE

VANILDO TELLES

CONTRATO Nº 07-2016 - 3º TERMO ADITIVO - RECEPÇÃO

Publicação Nº 1992667

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMPREGADOS PARA TRABALHAR NA RECEPÇÃO N. 07/2016.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CÉSAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa GT LIMP SERVIÇO E PRODUTOS DE LIMPEZA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.920.937/0001-15, situada na Rua Luiz Tadeu Gandolfi, nº 208, Galpão, Jardim Eldorado, CEP 88.133-568, cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Norberto Fontanella Redante, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 5.001.401, inscrito no CPF sob o nº 064.728.769-24, residente e domiciliado na Rua Luiz Tadeu Gandolfi, nº 208, Jardim Eldorado, CEP 88.133-568, cidade de Palhoça-SC, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EMPREGADOS PARA TRABALHAR NA RECEPÇÃO N 007/2016, do período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme previsto na CLÁUSULA OITAVA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quanto ao reajuste do contrato, o mesmo ocorrerá na Data Base, após apresentação de Planilha de custo e índice oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:
Navegantes-SC, 02 de janeiro 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES
CONTRATANTE

GT LIMP SERV. E PRODUTOS DE LIMP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE

VANILDO TELLES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02-2015 - 4º TERMO ADITIVO - PUBLICIDADE

Publicação Nº 1992669

QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE (PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2015).

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CÉSAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa JEIME VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.317.764/0001-69, com sede na Rua Antonio Kaesemodel, nº 360, sala 04, 2º andar, Bairro Boehmerwald, cidade de São Bento do Sul/SC, neste ato representada pelo Sr. JEIME VIEIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.928.113SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 003.611.889-35, com endereço na Rua Antonio Kaesemodel, nº 360, Bairro Boehmerwald, cidade de São Bento do Sul/SC., a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE (PROCESSO LICITATÓRIO N. 002/2015) do período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme previsto na CLÁUSULA QUINTA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – A alínea "a" da CLÁUSULA PRIMEIRA do contrato originário, terá a seguinte redação: "estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, inclusive instalação e divulgação em outdoor, compra de mídia, distribuição e avaliação de campanhas e peças publicitárias e de relacionamentos como o público".

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:

Navegantes, 02 de janeiro de 2019.

CÂMARA DE NAVEGANTES
CONTRATANTE

JEIME VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE

VANILDO TELLES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02-2016 - 3º TERMO ADITIVO - FILMAGEM

Publicação Nº 1992670

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FILMAGEM E GRAVAÇÃO N. 05/2016.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES-SC, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha n° 315, Centro, da Cidade e Comarca de Navegantes-SC, Cep. 88.370-410, inscrita no CNPJ n° 83.551.531/0001-08, neste ato representada por seu Presidente VALMIR CÉSAR FRANCISCO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n°573.616 e do CPF/MF n° 291.476.389-15, residente e domiciliado na Av. Prefeito José Juvenal Mafra, n°7095, bairro Gravatá, Navegantes-SC. infra-assinado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LAURO ALFREDO HORACIO SCHEUNMANN SCHEEL - ME, inscrito no CNPJ sob o n° 00.064.588/0001-47, com sede na Rua Carlos de Goes Rebello, nº 115, Centro, nesta cidade de Navegantes, neste ato representado pelo Sr. LAURO ALFREDO HORACIO SCHEUNMANN SCHEEL, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 4.674.666 SESP, inscrito no CPF sob o nº 010.459.718-63, residente e domiciliado na Rua Carlos de Goes Rebello, nº 115, Centro, nesta cidade de Navegantes, a seguir denominado CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviço, nas seguintes clausulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FILMAGEM E GRAVAÇÃO N. 05/2016 do período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme previsto no item 2.4 da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato originário, tendo como dispositivo legal o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, ocorreram através de Disposições Orçamentárias Próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente TERMO ADITIVO deverá ser publicado na imprensa oficial, para surtir seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Permanece ratificada as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Navegantes, 02 de janeiro.2019

CÂMARA DE NAVEGANTES
CONTRATANTE

LAURO A. H. S. SCHEEL - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VILSEMAR O. DUARTE

VANILDO TELLES

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO 083/2019 EXONERAÇÃO CAMILA OSMARIN

Publicação Nº 1993680

DECRETO nº 083, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Municipal Camila Osmarin e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Complementar nº 025/01 combinada com a Lei Complementar nº 126/2019, de 20 de março de 2019, e alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a Srta. CAMILA OSMARIN, ocupante do Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a pedido.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 029, de 20 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 23 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 081/2019 NOMEAÇÃO VANESSA PARISE

Publicação Nº 1992653

DECRETO nº 081, de 23 de abril de 2019.
Dispõe sobre a nomeação da Srta. Vanessa Parise para ocupar Cargo em Comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Complementar nº 126/19, de 20 de março de 2019, combinada com a Lei Complementar nº 025/01, de 02 de julho de 2001 e alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Srta. VANESSA PARISE, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, provida em Confiança, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a remuneração fixada no nível CC-5 do Anexo II – Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 126/2019, de 20 de março de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 23 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 30/2019 VIDRAÇARIA GIOVANONI EIRELI

Publicação Nº 1992901

PROCESSO Nº: 32/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 23/2019

EXTRATO CONTRATUAL DA ATA Nº 30/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC
CNPJ: 83.021.840/0001-68

CONTRATADA: VIDRAÇARIA GIOVANONI EIRELI
CNPJ: 24.567.381/0001-53

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE JANELAS EM VIDRO COM SUPORTE PARA INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI RAIO DE SOL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM/SC

VALOR: R$ 11.738,03 (Onze mil setecentos e trinta e oito reais com três centavos)

VIGÊNCIA = INÍCIO: 23/04/2019 TÉRMINO: 23/04/2020

Nova Erechim, 23 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal, em exercício
Município de Nova Erechim
Publicado no Mural Público
em __/__/____ a __/__/____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SUBSTITUIÇÕES DE LICENÇAS EDITAL N° 003 CLASSIFICAÇÃO FINAL

Publicação Nº 1992672

Processo Seletivo Simplificado para Substituições de Licenças
Edital n° 003

O Prefeito Municipal em exercício Ramirez Tapia de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o Edital N° 003/2019, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

Educação Infantil

Nome do candidato	Pontuação	Ordem de classificação
Angélica Delani Martins dos Santos	40,00	1°
Sidiane Baruffi	37,00	2°
Ivone Maria Salami	33,10	3°
Delci Salete da Silva Vieira	32,00	4°
Miria Trentin	32,00	5°
Elizangela da Silva	26,60	6°
Rosane Fiorini Boesing	22,50	7°
Sirlete Fraga Weingaertner	20,00	8°
Fernanda Cristina da Silva Giordan	20,00	9°
Tainá Victória Kasper	20,00	10°
Tainara Pirovano	16,50	11°
Fabieli Rossin	9,25	12°
Simone Andressa Piovesan	7,00	13°
Clarice Pires de Morais	6,75	14°
Simoni Ballena	3,50	15°
Marta Cerneski da Silva	3,40	16°
Franciane Vedana	2,50	17°
Daiane Dariva	1,25	18°
Dejanir Lurdes Wairich Defiltro	0	19°
Sonara Nabar	0	20°

Anos Iniciais

Nome do candidato	Pontuação	Ordem de classificação
Angélica Delani Martins dos Santos	40,00	1°
Sidiane Baruffi	37,00	2°
Miria Trentin	32,00	3°
Delci Salete da Silva Vieira	27,60	4°
Ivone Maria Salami	27,10	5°
Elizangela da Silva	26,60	6°
Rosane Fiorini Boesing	22,50	7°
Sirlete Fraga Weingaertner	20,00	8°
Fernanda Cristina da Silva Giordan	20,00	9°

Tainá Victória Kasper	20,00	10°
Fabieli Rossin	9,25	11°
Simone Andressa Piovesan	7,00	12°
Clarice Pires de Morais	6,75	13°
Simoni Ballena	3,50	14°
Marta Cerneski da Silva	3,40	15°
Franciane Vedana	2,50	16°
Dejanir Lurdes Wairich Defiltro	0	17°
Sonara Nabar	0	18°
Daiane Dariva	0	19°

Educação Física

Nome do candidato	Pontuação	Ordem de classificação
Scheron Marlise Trentin	22,50	1°
Ana Paula Girardi	20,00	2°
Inês Jacoby	7,25	3°

Nova Erechim, 23 de abril de 2019.
RAMIREZ TAPIA
Prefeito Municipal em Exercício

Nova Trento

Prefeitura

CONTRATO Nº 071/2019

Publicação Nº 1993930

CONTRATO Nº 071/2019

Origem: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 048/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126,
Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: STAMPA INDÚSTRIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ n° 00.867.045/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Gilson Geraldo Sartori, nº 257, bairro Centro, cidade de São João Batista/SC, CEP 88.240-000. Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para impressão e colocação de outdoors (lona e papel), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor total estimado: R$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais). Vigência: 16/04/2019 a 31/12/2019

Nova Trento, 16 de abril de 2019.
Gian Francesco Voltolini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2019

Publicação Nº 1993919

PORTARIA Nº 337/2019

Admissão em Caráter Temporário

Maxiliano de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90, de acordo com o que determina o art. 37, IX, da CRFB/88, amparado na Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro de 2014 e amparado pelo Decreto 095 de 18 de Abril de 2017,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, de 29/10/2018, homologado em 02/01/2019, convocado conforme Decreto nº 074/2019, ANTONIO MARCIANO FIALHO BOEIRA, matrícula n° 8042, para exercer o cargo de Enfermeiro, 40 horas semanais, no Hospital Nossa Senhora Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 24 de abril de 2019 a 24 de outubro de 2019, por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1°, I, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 23 de abril de 2019.

Maxiliano de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde ve Desenvolvimento Comunitário

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 126/2019

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, nº 126, na Cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, MAXILIANO DE OLIVEIRA, casado, brasileiro, CPF n° 035.940.189-97, RG n° 3355244, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, n° 583, Centro, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 2.553, de 21 de outubro 2014, e o Senhor ANTÔNIO MARCIANO FIALHO BOEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Lussoli, nº 190, Bairro Águas Claras, Município de Brusque, portador do CPF n° 008.043.560-25, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de Enfermeiro, 40 horas semanais, no Hospital

Nossa Senhora Imaculada Conceição, Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor R$ 2.696,21 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 24 de abril de 2019 a 24 de outubro de 2019, por motivo de excepcional interesse público, consoante o art. 1°, I, da Lei Municipal n° 2.553/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
III – pela resilição unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;

(Contrato nº 126/2019)

IV – pela resilição unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de horas plantão realizadas, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 24 de abril de 2019.

Maxiliano de Oliveira
Secretário Mun. Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Antônio Marciano Fialho Boeira
Contratado

Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado e publicado o presente contrato, em 24 de abril de 2019.

TESTEMUNHAS:

Francielli Sabrina Andrietti
Assistente Administrativo
CPF: 076.577.989-71

Silvio Conhaqui
Assistente Administrativo
CPF: 799.691.359-53

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019

Publicação Nº 1992726

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO CNPJ: 82.925.025/0001-60 RUA SANTO INACIO 126 C.E.P.: 88270-000 - Nova Trento - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 47/2019 - PR Processo Administrativo: 66/2019 Processo de Licitação: 66/2019 Data do Processo: 26/03/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, GIAN FRANCESCO VOLTOLINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 66/2019
b) Licitação Nr.: 47/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 23/04/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO, COM PRAZO DE COBERTURA DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DOS ANEXOS I E II.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 1	- 006968 - GENTE SEGURADORA SA	16	0,0000	31.650,00
Lote: 2	- 006968 - GENTE SEGURADORA SA	3	0,0000	5.550,00
Lote: 3	- 006968 - GENTE SEGURADORA SA	42	0,0000	62.100,00
Lote: 4	- 006968 - GENTE SEGURADORA SA	22	0,0000	27.700,00
	Total por Fornecedor:	**83**		**127.000,00**
	Total:	**83**		**127.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO N.º 299 DE 22 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993054

DECRETO N.º 299, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

"DELEGA RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE LIBERAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS DAS PESSOAS ATINGIDAS POR ALAGAMENTO – 1.2.3.0.0, NO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam delegados o Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo LODEJANE ZANONI, a servidora DANIELA MICHELS ZANELATTO, a servidora FÁTIMA DE SOUSA DAMIN e a servidora JÚLIA RODRIGUES GAVA, como fiscais, para no período de 23 de abril de 2019 a 09 de junho de 2019, assinar a declaração residencial das famílias atingidas por alagamento – 1.2.3.0.0, no Município de Nova Veneza, com fins de liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme decreto 28 de 18 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 22 de abril de 2019.
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado em 22 de abril de 2019.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração Finanças

PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019

Publicação Nº 1993380

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 89/2019

OBJETO: Aquisição de tinta para pintura do prédio sede da prefeitura e Palazzo Delle Acque.

Abertura: à 08:30 horas do dia 07/05/2019

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, nº 44 – Centro - Nova Veneza/SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo fone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza (SC), 23 de abril 2019.
ROGERIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

Prefeitura

EDITAL DE CHAMAMENTO 013-2019 DO TESTE SELETIVO 001-2019

Publicação Nº 1992609

EDITAL DE CHAMAMENTO 013/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA LEI Nº 410/2009, QUE DISCIPLINA A ADMISSÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:
Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo - Edital nº 001/2019, realizado para esta Municipalidade para comparecerem perante a Secretaria De Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situada à Rua Jose Fabro, nº 01 - centro, nesta cidade, no dia 29 de ABRIL de 2019 às 8h:30min, para manifestar-se sobre a aceitação ou não do cargo público ao qual encontra-se selecionado, bem como para designação de local de trabalho, sendo que o início dos trabalhos será para o dia 06 de MAIO de 2019:

VAGAS:

CARGO/ FUNÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOTAÇÃO
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	40 HORAS	Secretária de Saúde e Promoção Social
PSICÓLOGO (A)	01	20 HORAS	Departamento de Promoção Social (CRAS)

Art. 2º - Os candidatos que recusarem a vaga cedem automaticamente a vaga para o próximo colocado na classificação, passando para o final da lista em ordem de chamada.

Parágrafo único – Os convocados neste mesmo dia, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, junto à Secretaria de Administração e Fazenda até o dia 03/05/2019, sob pena de perder o direito de ingresso no cargo:

- Atestado Médico, procedido por Medico Oficial, declarando apto para o Exercício do cargo na data da contratação ou nomeação;
- Cédula de Identidade (xérox);
- CPF (xérox);
- Título de eleitor (xérox);
- Comprovante da quitação eleitoral e Gozo dos Direitos Políticos;
- Comprovante de quitação com as obrigações Militares se for o caso;
- Certidão de Antecedentes Criminais dos últimos cinco anos;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo a ser exercido;
- Uma foto 3x4;
- Certidão de Nascimento ou Casamento/Contrato de União Estável (xérox);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos menores e cônjuge;
- Cartão de PIS/PASEP com data do cadastro (xérox – vide carteira de trabalho);
- Cópia da Carteira de Trabalho e Registro de Contratos;
- Copia da carteira de Motorista (CNH) quando exigir o cargo;
- Comprovante de residência;
- Copia da inscrição do Conselho Profissional se exigir o cargo;
- Número de Conta Bancária para fins de folha de pagamento no banco Sicoob ou Brasil;
- Declaração de Renda e Bens Patrimoniais, juntamente com as rendas auferidas no ano de 2018; ou cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal;
- Copia da folha de pagamento do último mês se trabalhar com carteira assinada, devendo ser atualizada anualmente ou quando de mudança de salário, em se tratando de dois vínculos empregatícios;
- Declaração de Dependentes;
- Declaração de encargos de família para fins de impostos de renda;
- Declaração de desincompatibilização;
- Declaração de raça, cor, peso, altura, escolaridade, se doador ou não e se possui deficiência;
- Declaração de não ter sofrido no exercício da função publica, penalidades disciplinares;
- Declaração de relação de parentesco com o Prefeito ou Vice, observando a Súmula vinculante nº 13 do STF;

Art. 2º - A Contratação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob o regime administrativo especial – Lei 410/2009, de 21 de dezembro de 2009.

§ 1º - A Contratação somente ocorrerá após análise dos documentos apresentados, podendo ser indeferida caso ocorra desatendimento as normas legais.

Art. 3º - Caso ocorra desistência ou não comparecimento no prazo marcado, ou o não atendimento da documentação exigida, será convocado imediatamente o próximo candidato na lista de classificação, devendo este obedecer aos termos do presente edital.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei, para conhecimento de todos.

Novo Horizonte - SC, 23 de abril de 2019.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.
VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESULTADO DO PREGÃO Nº 012/2019

Publicação Nº 1993313

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 012/2019 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVOHORIZONTE/SC, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital.Que na data de sua realização: Dia 23/04/2019 que teve como ÚNICA empresas participantes a saber LENOIR MOSCHEN E CIA LTDA. Sendo que a empresa foi vencedora com o valor com o global estimado de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), e para os item 01 foi deserto, não havendo cotação de nenhuma empresa interessada. Concluídos os procedimentos legais, considerando que: as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; as empresas vencedoras encontram-se a rigor habilitadas quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro as empresas acima mencionadas como Vencedora do Pregão Presencial Nº 012/2019, e adjudico os itens as empresas vencedoras. Os autos seguirão para análise, para posterior homologação pela autoridade competente.

Novo Horizonte/SC, em 23 de abril de 2.019.

IDINARA CRISTINA MASSUCCO
Pregoeira

EXTRATO DO PL PM Nº 022/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

Publicação Nº 1993219

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC-AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 022/2019-PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 - Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO COM TRATOR DE ESTEIRAS E OPERADOR ESPECIALIZADO, PARA ATENDER AO PROGRAMA DE DESTOQUE DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE –SC conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência Anexo VIII deste edital e demais condições estabelecidas no Edital. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas deverão ser entregues até as 08h50min do dia 08.05.2019, na sala de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, Rua José Fabro, 01, Centro – Novo Horizonte – SC, sendo a abertura dos envelopes e a etapa de lances ocorrerão a partir das 09:00 horas, no mesmo local e data estabelecida acima. - O Edital e os esclarecimentos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, na Rua José Fabro, Nº 01, Centro, nos dias úteis, das 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:00h, pelo site www.novohorizonte.sc.gov.br e informações pelo fone (49) 3362-0024. e/ou email:licitacao@novohorizonte.sc.gov.br. Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93, alterada pela Lei Federal N° 8.883 de 08 de Junho de 1994, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie. Novo Horizonte (SC) em 24 de abril de 2019. Vanderlei Sanagiotto - Prefeito Municipal

Orleans

Prefeitura

EDITAL DE RETIFICAÇÇÃO 001/2019 - CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 1992842

Edital de Retificação Nº 001

Edital de Retificação 001, referente ao Processo Seletivo 001/2019 do Conselho Tutelar do Município de Orleans – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Orleans, inscrito no CNPJ 26569866/000-01, e a Comissão Especial da Eleição – C.E.E, nomeada pelo Decreto Nº 4.559 de 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal N. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 170/2014 e na Lei Municipal Nº 2870/2019, retifica itens do Edital Nº 001/2019, sobre as candidaturas as vagas dos Membros do Conselho Tutelar, para o qual retifica os seguintes itens: .

1. Dá nova redação ao item 1.5 do Processo Seletivo nº 001/2019, que passará a viger com a seguinte redação:

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos mínimos
Membro do Conselho Tutelar	05 + Suplentes	40H Retificado de acordo com o Edital de Retificação 001.	R$ 2.673,71	Idade superior a 21 (vinte e um) anos; residir no Município de Orleans, pelo menos, 02 (dois) anos; possuir Carteira de Habilitação B; possuir Diploma de Conclusão de Curso Superior nas áreas a seguir: Serviço Social, Enfermagem, Pedagogia, Psicologia, Sociologia ou Direito;

2. Estas alterações serão consolidadas no Edital do Processo Seletivo nº 001/2019.
3. As demais cláusulas e condições do Edital do Processo Seletivo Nº001/2019, que não foram alteradas por este edital de retificação permanecem inalteradas.

ORLEANS/SC, em 22 de abril de 2019.

ANNYE MAYARA BITTENCOURT BAGIO
CPF: 065.545.379-29
Presidente do CMDCA

EXTRATO DO EDITAL 001/2019 - CONSELHO TUTELAR

Publicação Nº 1992839

EXTRATO
Edital Nº 001/2019/CMDCA/ORLEANS

Extrato do Edital de abertura para registro das candidaturas as vagas para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Orleans – SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Orleans, inscrito no CNPJ 26569866/000-01, e a Comissão Especial da Eleição – C.E.E, nomeada pelo Decreto Nº 4.559 de 02 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal N. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda Nº 170/2014 e na Lei Municipal Nº 2870/2019, abre as inscrições para o registro das candidaturas as vagas dos Membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Orleans.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de Membro do Conselho Tutelar do Município de Orleans, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139,

§2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal Nº 2870/2019.
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Orleans, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos mínimos
Membro do Conselho Tutelar	05 + Suplentes	40H. Retificado de acordo com a publicação do Edital de Retificação 001.	R$ 2.673,71	Idade superior a 21 (vinte e um) anos; residir no Município de Orleans, pelo menos, 02 (dois) anos; possuir Carteira de Habilitação B; possuir Diploma de Conclusão de Curso Superior nas áreas a seguir: Serviço Social, Enfermagem, Pedagogia, Psicologia, Sociologia ou Direito;

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Orleans ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Municipal Nº 2870 de 26 de março de 2019.
O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
ETAPA - 1 Inscrição para registro das candidaturas;
ETAPA- 2 Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
ETAPA - 3 Apresentações dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
ETAPA - 4 Sufrágios universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Orleans, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3 DAS NORMAS PARA O REGISTRO DA INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA
3.1 As inscrições poderão ser realizadas das 00h00min do dia 22 de abril de 2019 até às 23h59min do dia 24 de maio de 2019 pelo site concursos.unibave.net e www.orleans.sc.gov.br cujo período poderá ser prorrogado por necessidade de ordem técnica e/ou operacional – o que poderá ser feito com prévio aviso, por retificação do Edital disponibilizada no site concursos.unibave.net e www.orleans.sc.gov.br.

4. DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Demais informações podem ser obtidas por meio do Edital Completo, disponível no endereço eletrônico concursos.unibave.net e ou www.orleans.sc.gov.br.

ORLEANS/SC, em 08 de abril de 2019.

ANNYE MAYARA BITTENCOURT BAGIO
CPF: 065.545.379-29
Presidente do CMDCA

PROCESSO Nº 79/2019 PREFEITURA

Publicação Nº 1993409

PROCESSO Nº 79/2019
PREGÃO PRESENCIAL P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº 35/2019
REGISTRO DE PREÇO
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA DESENVOLVER OFICINAS DE MÚSICA E TAE-KWON-DO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATENDIDAS PELA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. .
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 08/05/2019 às 17h00min. Abertura dos Envelopes: dia 09/05/2019, às 08h15min.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 23 de Abril de 2019.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Otacílio Costa

Prefeitura

TOMADA DE PREÇO 006/2019

Publicação Nº 1993764

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019
Luiz Carlos Xavier – Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de Tomada de Preço para contratação de empresa especializada na pavimentação asfáltica, da Rua Julio Amâncio no Bairro João Rodrigues. O credenciamento e o recebimento dos envelopes será feito até às 15:30 h. do dia 09/05/2019 e abertura da sessão será às 15:45 h. do mesmo dia. A íntegra do Edital pode ser obtido no horário de expediente da Prefeitura, Setor de Licitações ou pelo site www.otaciliocosta.sc.gov.br. Informações pelo fone: 0xx49- 3221-8014. Otacílio Costa, 22/04/2019.
Luiz Carlos Xavier – Prefeito Municipal

Ouro Verde

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PRECO 007/2019

Publicação Nº 1992586

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa JANDIRA CAPPELLARO RODRIGUES EIRELI- ME Objeto. REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de forma parcelada de mandolim, panela, mangueira, canecas, jarra, papel toalha e leite para a secretarias de Administração, Saúde, Educação do Município de Ouro Verde/ SC. Valor total registrado R$: 1.819,00. Data da assinatura: 22/04/2019.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 12 de abril de 2019. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa DISTRIBUIDORA LIMA LTDA EPP Objeto. REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de forma parcelada de mandolim, panela, mangueira, canecas, jarra, papel toalha e leite para a secretarias de Administração, Saúde, Educação do Município de Ouro Verde/ SC. Valor total registrado R$: 3.731,32. Data da assinatura: 22/04/2019.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 12 de abril de 2019. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa JANDIRA CAPPELLARO RODRIGUES EIRELI- ME Objeto. REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de forma parcelada de mandolim, panela, mangueira, canecas, jarra, papel toalha e leite para a secretarias de Administração, Saúde, Educação do Município de Ouro Verde/ SC. Valor total registrado R$: 4.431,86. Data da assinatura: 22/04/2019.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 12 de abril de 2019. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE OURO VERDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2019PR
Firmada entre o Município de Ouro Verde e a empresa PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI-EPP Objeto. REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de forma parcelada de mandolim, panela, mangueira, canecas, jarra, papel toalha e leite para a secretarias de Administração, Saúde, Educação do Município de Ouro Verde/ SC. Valor total registrado R$: 7.345,50. Data da assinatura: 22/04/2019.Prazo de vigência 12 meses. Ouro Verde, 12 de abril de 2019. AMÉLIO REMOR JUNIOR - Prefeito Municipal.

Paial

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO 028-2019

Publicação Nº 1993099

EXTRATO CONTRATO
Contrato Nº: 028/2019
Contratante..:PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIAL
Contratada...: LICS SUPER ÁGUA EIRELI
Pregão presencial: Nº 029/2019
Valor : ..... : R$ 26.700,00 (Vinte e seis mil e setecentos Reais)
Vigência ..... : Início: 16/04/2019 Término:31/12/2019.
Objeto ..... : OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NO CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DE UM POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS E COMODATO DE UMA ETA –MUNICÍPIO DE PAIAL

NEVIO ANTONIO MORTARI
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIAL

Palhoça

Prefeitura

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2019

Publicação Nº 1993805

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
N° 01/2019 - SAMAE

O Município de Palhoça torna público que fará realizar a Audiência Pública nº01/2019 no dia 06/05/2019 às 19:00hs, no Salão Paroquial da Guarda do Embaú, situado a Rua Inês Maria de Jesus, ao lado do Nº 445-Guarda do Embaú - Palhoça/SC. A Audiência Pública nº.01/2018/ CGP tem como objeto a discussão da concepção do Esgotamento Sanitário na Guarda do Embaú no Município de Palhoça. Outras informações: (48) 3242-2429. SAMAE. Palhoça, 20 de fevereiro de 2019.

CHAMADA CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2015 E 004/2015

Publicação Nº 1993167

PALHOÇA 16/04/2019	COMPAREC.29/04/2019	EDITAL	CLASS	ASSINATURA
ELAINE RODRIGUES SILVA	MONITOR	001/2015	32	
EMANUELA DA SILVA STRUNNK	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	004/2015	1	
DEBORA GRASSANO SOARES	PROFESSOR DE INGLES	004/2015	1	
JAISON JOSE DA SILVA	PROFESSOR DE MUSICA FLAUTA DOCE	004/2015	1	
ANA ESTER CORREIA MADEIRA	PROFESSOR DE MUSICA MUSICALIZAÇAO	004/2015	1	
JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA GATTIBONI	PROFESSOR DE SALA INFORMATICA	004/2015	1	
GISELLE FURTADO DA ROSA	MERENDEIRA	001/2015	1	

Michelle Silveira Volpato Ribeiro
DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO N.º 72/2019 - PP 40/2019

Publicação Nº 1992803

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 072/2019. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa
MILRAU COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de Mobiliario para o Centro de Artes e Esporte Unificado – CEU's, para funcionamento dos programas oferecidos no local através do Contrato de Repasse n 036352493/2011 – Jardim Coqueiros no município de Palhoça. VALOR: R$ R$ 9.092,90 (nove mil noventa e dois reais e noventa centavos). Data: 16/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 73/2019 - PP 40/2019

Publicação Nº 1992805

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 073/2019. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa
L.MOHR LTDA EPP. OBJETO: Aquisição de Mobiliário para o Centro de Artes e Esporte Unificado – CEU's, para funcionamento dos programas oferecidos no local através do Contrato de Repasse n 036352493/2011 – Jardim Coqueiros no município de Palhoça. VALOR: R$ 58.601,80(cinqüenta e oito mil seiscentos e um reais e oitenta centavos). Data: 16/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 74/2019 - PP 40/2019

Publicação Nº 1992807

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 074/2019. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa
SUPRIMOVEIS EIRELI EPP. OBJETO: Aquisição de Mobiliario para o Centro de Artes e Esporte Unificado – CEU's, para funcionamento dos programas oferecidos no local através do Contrato de Repasse n 036352493/2011 – Jardim Coqueiros no município de Palhoça. VALOR: R$ 21.390,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa reais). Data: 16/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 75/2019 - PP 40/2019

Publicação Nº 1992808

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 075/2019. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa
PERFORM TECNOLOGIA EIRELI EPP. OBJETO: aquisição de Mobiliario para o Centro de Artes e Esporte Unificado – CEU's, para funcionamento dos programas oferecidos no local através do Contrato de Repasse n 036352493/2011 – Jardim Coqueiros no município de Palhoça. VALOR: R$ 21.995,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa cinco reais). Data: 16/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 76/2019 - CC 181/2018

Publicação Nº 1992811

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 076/2019. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa
CRESTANI COMÉRCIO EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para execução de drenagem, pavimentação com paver e sinalização viária da Rua Serafim Eulino Espíndola (trecho 01), localizada no bairro Barra do Aririu (LOTE 2), no município de Palhoça. VALOR: R$ 165.581,40 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). Data: 17/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 77/2019 - CC 180/2018

Publicação Nº 1992814

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 077/2019. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa
CRESTANI COMÉRCIO EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para execução de drenagem, pavimentação em paver e sinalização viária da Rua Lindauro Antonio de Souza, localizada no Loteamento Pontal, Praia de Fora, no município de Palhoça/SC (LOTE 1) e execução de drenagem, pavimentação em paver e sinalização viária da Rua Ivo Ântonio da Silva, Enseada de Brito, no município de Palhoça/SC (LOTE 2). VALOR: R$ 313.249,63 (trezentos e treze mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). Data: 17/04/2019.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 78/2019 - CC 180/2018

Publicação Nº 1992816

EXTRATO DE CONTRATO
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
CONTRATO Nº 078/2019. Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa
PAVICON CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para execução de drenagem, pavimentação em paver e sinalização viária da Rua Ubirajara da Luz, Ponte do Imaruim, no município de Palhoça/SC. VALOR: R$ 195.758,82 (cento e noventa e cinco mil setecentos e cinqüenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Data: 22/04/2019.

RESULTADO DO PG 051-2019 CÓPIAS E IMPRESSÃO

Publicação Nº 1993179

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 0051/2019

O PREGOEIRO torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº051/2019,

na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo sistema registro de preço, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão, plotagem e cópias de arquivos digitais (com extensão DWG, PLT e PDF), de acordo com as especificações contidas nos anexos.

RESULTADO:

Não houve nenhuma proponente para o certame. Diante disto, o pregoeiro decide ARQUIVAR o presente processo por ter sido considerado DESERTO.

Palhoça, 23 de abril de 2019.

JANE DAS DORES DA SILVA
Pregoeiro

Palmeira

Prefeitura

PORTARIA Nº 0146 FÉRIAS MAURICIO HEPSEN

Publicação Nº 1993184

PORTARIA Nº 0146/2019

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, MAURICIO HEPSEN, brasileiro, portador do CPF de n° 025.687.209-05, ocupante do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, lotada na Secretaria de Agricultura, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, com retorno ao seu trabalho no dia 03/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 23 de abril de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 0147 FÉRIAS CLEBER MATOS DE ALMEIDA

Publicação Nº 1993186

PORTARIA Nº 0147/2019

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias ao servidor, CLEBER MATOS DE ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF de n° 025.019.129-69, ocupante do cargo COMISSIONADO de CHEFE DE SERVIÇOS EXTERNOS, lotada na Secretaria de Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 30/06/2018, no período de 02/05/2019 a 31/05/2019, com retorno ao seu trabalho no dia 03/06/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 23 de abril de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 0148 CONCEDE GRATIFICAÇÃO DRIELI LIARA DE SOUZA

Publicação Nº 1993883

PORTARIA Nº 0148/2019

"DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE SERVIDOR, CONFORME ESPECÍFICA."

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder gratificação a partir de 23/04/2019 a servidora, DRIELI LIARA DE SOUZA, brasileira, portadora do CPF de n° 064.120.969-06, ocupante do cargo efetivo de PSICÓLOGO, lotado na Secretaria de Assistência Social, em razão do desempenho de funções não constante no seu cargo de origem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aos 23 de abril de 2019.
FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Prefeita Municipal

Certifico que a presente Portaria foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 23 de abril de 2019.

Palmitos

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 001-2019 - CONTAS PREFEITURA 2017

Publicação Nº 1993870

Decreto Legislativo nº 001/2019 De 23 de abril de 2019.	APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS, RELATIVO AO EXERCÍCIO 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMITOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, OUVIDO O PLENÁRIO, QUE APROVOU O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, COM BASE NO ARTIGO 41, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Palmitos, referentes ao exercício financeiro de 2017, acatado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, mantidas as restrições apontadas no Relatório da Instrução do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, Palmitos/SC, 23 de abril de 2019.
CACIANO SARTORI
Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos

Papanduva

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0012/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993047

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA

PORTARIA Nº 0012/2019

☐CONCEDE À SERVIDORA SANDRA MARIA DE MORAES, MATRICULA SOB O Nº. 121, 15 DIAS DE LICENÇA PRÊMIO CORRESPONDENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 22 DE JUNHO DE 2006 À 21 DE JUNHO DE 2011.☐

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Papanduva , Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas na Subseção IV do Estatuto dos Servidores Públicos de Papanduva, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora com matrícula sob nº. 121, a senhora Sandra Maria de Moraes, 15 dias de licença prêmio correspondente ao período aquisitivo de 22 de junho de 2006 à 21 de junho de 2011, os quais serão gozados no período de 23 de abril à 07 de maio de 2019, restando um saldo de 60 dias da licença prêmio referente ao período aquisitivo de 22 de junho de 2011 à 21 de junho de 2016 para ser gozada posteriormente,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Papanduva, em 23 de abril de 2019.

Esta Portaria foi registrada na Secretaria da

Câmara Municipal de Papanduva e publicada

no DOM/SC ☐ Diário Oficial dos Municípios

de Santa Catarina.

Tafarel Schons (PSB)
Presidente

Altamir Glonek (PP)
1º Secretário

Nilson Pereira (PP)
2º Secretário

Paraíso

Prefeitura

CT 31/2019

Publicação Nº 1992736

MUNICIPIO DE PARAISO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL 22/2019
PROCESSO LICITATORIO 45/2019
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO EM GERAL, MÚSICA E PERCUSSÃO PARA PESSOAS EM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1395/2015.
DO VALOR TOTAL: R$ 11.180,00 (Onze mil, cento e oitenta reais).
A CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO.
DO CONTRATADO: EUNICE ADRIANA BACIN MEI.
DA VIGENCIA: O prazo de vigência será da assinatura até 31/12/2019.
DO FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações.
DO FORO: Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC
Paraíso/SC, 23 de Abril de 2019.
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO-SC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019 FMS

Publicação Nº 1993326

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2019

No dia 23 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2019, Processo Licitatório nº. 15/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE GRÁPIA, DE ACORDO COM O ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6680	ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	28, 29, 111, 144, 208, 270, 305, 324, 331, 342, 343, 356, 361, 365, 366, 384, 387, 389, 399, 400, 404, 405, 413
7624	CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA	116, 220
8095	DENTAL OESTE EIRELI EPP	6, 7, 10, 11, 66, 74, 81, 96, 97, 107, 122, 149, 179, 182, 184, 197, 204, 228, 240, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 262, 278, 347, 359
9704	ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP	2, 13, 44, 54, 86, 112, 156, 164, 165, 170, 171, 172, 188, 207, 209, 215, 222, 239, 315, 346, 393, 394, 427
9508	ODONTOESTE LTDA	3, 36, 85
9562	ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L	5, 8, 14, 18, 24, 26, 31, 46, 48, 55, 61, 62, 63, 65, 68, 71, 73, 76, 77, 79, 88, 89, 119, 133, 137, 142, 151, 157, 162, 167, 178, 180, 185, 192, 202, 206, 212, 214, 218, 219, 225, 229, 230, 236, 241, 259, 261, 272, 284, 290, 292, 293, 294, 309, 310, 313, 317, 320, 321, 325, 326, 328, 333, 337, 340, 349, 350, 351, 353, 355, 363, 373, 375, 379, 385, 391, 403, 407, 408, 410, 411, 414, 417, 424, 426, 428
9647	POSSATO & POSSATO LTDA ME	4, 12, 19, 25, 30, 51, 102, 108, 123, 126, 132, 148, 150, 152, 159, 160, 169, 175, 177, 181, 186, 187, 190, 191, 196, 198, 200, 227, 237, 257, 263, 267, 285, 286, 291, 298, 308, 318, 319, 322, 334, 336, 339, 345, 357, 371, 383, 397, 398, 425
9702	PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	15, 32, 37, 155, 158, 163, 213, 217, 223, 231, 238, 260, 282, 288, 323, 327, 335, 372
9611	SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	16, 23, 279

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02		. . -
CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA	02.756.441/0001-43		. . -
DENTAL OESTE EIRELI EPP	05.412.147/0001-02		. . -
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP	13.547.970/0001-53		. . -
ODONTOESTE LTDA	12.632.841/0001-09		. . -
ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGIC	06.194.440/0001-03		. . -
POSSATO & POSSATO LTDA ME	72.150.550/0001-06		. . -
PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	17.184.520/0001-02		. . -
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	21.536.580/0001-06		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE GRÁPIA, DE ACORDO COM O ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, FRASCO COM 100ML.	FRA	FARMAX-AMA	50,000	1,2900	64,50
29	AGULHA GENGIVAL, 27G LONGA. COM BISEL TRIFACETADO E CÂNULA SILICONIZADA, ROSCA INTERNA UNIVERSAL PARA SERINGAS DE CARPULE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL, COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	CX	GRUPO LABC	30,000	26,3900	791,70
111	CABO DE BISTURI Nº 3, MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL	UND	ABC	10,000	8,5400	85,40
144	CREME DENTAL ADULTO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM TUBO PLÁSTICO COM 90 GRAMAS. FÓRMULA BÁSICA: DE 1400 A 1600 PPM DE FLÚOR, COM AROMA. APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA.	UND	ICE FRESH	250,000	1,3200	330,00
208	FIO DE SUTURA VYCRIL RAPID 5-0 AGULHA 2CM 1/2CIRC TRAIN	CX	SHALON	3,000	241,0000	723,00
270	ÓCULOS PROTETOR, EM POLIETILENO COM LENTES EM POLICARBONO, COM HASTES AJUSTÁVEIS, LEVE, FORMATO ANATÔMICO, TRANSPARENTE, LAVÁVEL, COM TRATAMENTO ANTI RISCO E ANTI EMBAÇANTE COM SUPORTE NASAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DEVE APRESENTAR NÚMERO DE CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	UND	DANNY	3,000	3,6800	11,04
305	PORTA AGULHA ODONTOLOGICO MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOX AUTOCLAVAVEL.	UND	ABC	4,000	20,3300	81,32
324	ROLETE DE ALGODÃO, ALGODÃO HIDRÓFILO, PRENSADO, HOMOGÊNEO, MACIO, COM BOA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, SEM GRUPOS E IMPUREZAS, MEDINDO DE 4 À 5CM DE COMPRIMENTO E 10MM DE DIÂMETRO, COR BRANCA, EM PACOTE DE 100 UNIDADES.	PCT	SSPLUS	500,000	1,5000	750,00
331	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2%, ANTI-SÉPTICO COM ATIVIDADE ANTIBACTERIANA. FRASCO COM 100ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FR	RIOQUIMICA	20,000	3,0300	60,60
342	TESOURA GOLDMAN FOX, 13CM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS MODELOS RETA E CURVA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIM8034)	UND	WELDON	5,000	24,2300	121,15
343	TESOURA ÍRIS PONTA FINA, 12CM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS MODELOS RETA E CURVA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	UND	WELDON	5,000	11,1300	55,65
356	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8%. FRASCO 01 LITRO	UND	AUDAX	5,000	6,4300	32,15
361	DETERGENTE ENZIMATICO LIQUIDO, CONTENDO 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANVISA	FR	KELLDRIN	20,000	16,8700	337,40
365	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, COM INDICAÇÃO DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR EM AUTOCLAVE. ROLO COM 19MMX30M.	RL.	POLI TAPE	5,000	2,7900	13,95
366	HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO. CAIXA COM 150 UNIDADES. (COTONETES).	CX	HIGIE TOPP	10,000	1,8700	18,70
384	MINI INCUBADORA BIOLOGICA, COM 4 NICHOS PARA AMPOLAS, COM PRECISÃO NO CONTROLE DE TEMPERATURA, PARA CICLOS DE 24 OU 48 HORAS. VOLTAGEM 220V.	UND	BIOMECK	1,000	106,4200	106,42
387	PAPEL GRAU CIRURGICO. EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL GRAU-CIRURGICO COMBINADO COM FILME TERMOSELAVEL COM INDICATIVO DE PROC. PARA AUTOCLAVE DE MEDIDAS: 10CM X 100M.	RL.	HOSPFLEX	10,000	38,5900	385,90
389	PAPEL GRAU CIRURGICO. EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL GRAU-CIRURGICO COMBINADO COM FILME TERMOSELAVEL COM INDICATIVO DE PROC. PARA AUTOCLAVE DE MEDIDAS: 15CM X 100M.	RL.	HOSPFLEX	10,000	57,0000	570,00
399	SACO PARA LIXO HOSPITALAR: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONTITUIDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA MECANICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSARIA A APLICAÇÃO. SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEUDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TECNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS AREAS POR ONDE CIRCULA. MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO, VIRGEM E ALTA QUALIDADE. PRODUTOR NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT. EMBALAGEM DE 100 UNIDADES COM 100 LITROS CADA.	PCT	RAVA	15,000	33,6000	504,00

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
400	SACO PARA LIXO HOSPITALAR: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONTITUIDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA MECANICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSARIA A APLICAÇÃO. SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEUDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TECNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS AREAS POR ONDE CIRCULA. MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO, VIRGEM E ALTA QUALIDADE. PRODUTOR NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT. EMBALAGEM DE 100 UNIDADES COM 50 LITROS CADA.	PCT	RAVA	15,000	16,9000	253,50
404	VASELINA SOLIDA DE 90G CADA POTE.	PT	RIOQUIMICA	3,000	6,1600	18,48
405	PAPEL TOALHA INTERFOLHA. COR: BRANCA, TEXTURA: FOLHA SIMPLES – GOFRADO – ALTA RESISTENCIA, GRAMATURA: 27 A 28G/M², MATERIA PRIMA: 100% DE FIBRAS CELULOSICAS. FORMATO: FOLHAS INTERCALADAS – 2 DOBRAS, CONTEM 1000 FOLHAS POR EMBALAGEM, 2 DOBRAS CADA, DIMENSÕES: 23X21CM.	PCT	QUALILUX	100,000	7,5000	750,00
413	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA, DESCARTAVEL, 14CM, TIPO ESPATULA 14CMX1,5CMX0,2CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	THEOTO	15,000	3,1900	47,85

Fornecedor: 7624 - CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
116	CÂMARA ESCURA PORTÁTIL. INDICADA PARA REVELAÇÃO DE FILMES ODONTOLÓGICOS PERIAPICAIS. COM SUPERFÍCIE EXTERNA BRANCA E INTERNA PRETA SEM BRILHO. ACOMPANHA 4 COPOS COM TAMPA.	UND	BIOTRON	1,000	142,0000	142,00
220	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO PARA USO ODONTOLÓGICO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DEVE SER LEVE, DE FÁCIL ASSEPSIA E MANUSEIO; COM POTÊNCIA DE 1500MW/CM2; 03 MODOS DE OPERAÇÃO: GRADUAL (RAMPA), CONTÍNUO E PULSANTE SELECIONÁVEIS NA PRÓPRIA CANETA; CANETA (CORPO) FABRICADA EM ABS (PLÁSTICO); PRÉ PROGRAMADO COM 20 SEGUNDOS E COM BIPS A CADA 10 SEGUNDOS; COM SISTEMA A LED, COM EMISSÃO DE LUZ FRIA (AZUL) GERANDO UM MÍNIMO DE AQUECIMENTO NA RESINA E NO DENTE; COM FAIXA DE LUZ NO ESPECTRO DE 440NM À 480NM APROXIMADAMENTE. CANETA COM BATERIA INTERNA DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO. BIVOLT AUTOMÁTICO; COM REGISTRO NA ANVISA. ACOMPANHA 1 PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA COERENTE + 1 PONTEIRA PARA CLAREAMENTO ATÉ 3 DENTES	UND	SCHUSTER	1,000	750,0000	750,00

Fornecedor: 8095 - DENTAL OESTE EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO SISTEMA PASTA- PASTA. COMPOSIÇÃO ESTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CALCIO, TUNGSTATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, ETITOLUENO SULFONAMIDA, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DE TITANIO, ES-TEORATO DE ZINCO E CORANTE MINERAIS. APRESENTAÇÃO: 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13GR, 1 TUBO DE PASTA CATA LIZADORA COM 11G E 1 BLOCO DE MISTURA. COM REGISTRO NA ANVISA.	KIT	TECHNEW	3,000	14,4000	43,20
7	CIMENTO TEMPORÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, DE ENDURECIMENTO QUÍMICO, À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO/SULFATO DE ZINCO. PRODUTO UTILIZADO PARA APLICAÇÕES EM CURTO PRAZO (1 A 2 SEMANAS) E COMO SELADOR PARA TRABALHOS DE ENDODONTIA; COM COLORAÇÃO SEMELHANTE AO DENTE, RADIOPACO. APRESENTAÇÃO EM POTE COM NO MÍNIMO 20G.	PT	BIODINAMICA	5,000	9,0600	45,30
10	RESINA COMPOSTA FLOW, FLUIDA, DE MÉDIA VISCOSIDADE, INDICADA TAMBÉM COMO FORRAMENTO DE CAVIDADES, COM BAIXO VALOR DE CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO, COM NO MÍNIMO 70% DE TEOR DE CARGA, COM ALTA RESISTÊNCIA A FLEXÃO, 01 SERINGA COM 2 GRAMAS. DISPONÍVEL NAS CORES A2, A3, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	BIODINAMICA	10,000	12,9500	129,50
11	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, COM 100% DE NANOPARTÍCULAS, MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGDMA E PEGDMA E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCONIA/SÍLICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO PARA AS CORES ESMALTE, CORPO E DENTINA E 55,6% EM VOLUME E 72,5% EM PESO NAS CORES TRANSLÚCIDAS. SERINGA CONTENDO 4G. DISPONÍVEL NAS CORES ESMALTE: A1E, A2E, A3E, B1E, B2E. CORPO: A1B, A2B, A3B, 5B, A4B, A6B. DENTINA: A1D, A2D, A3D, A4D. TRANSLÚDIAS: CINZA, AZUL E AMARELO, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	KERR-HERC	8,000	31,5000	252,00
66	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA PROTEGER TECIDOS MOLES. SERINGA COM NO MÍNIMO 2G + 1 PONTEIRA APLICADORA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UND	BIODINAMICA	5,000	12,3300	61,65
74	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE 199Z. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO	5,000	17,4000	87,00

Fornecedor: 8095 - DENTAL OESTE EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
81	BROCA ALTA ROTAÇÃO ENDO Z, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 21MM E 25 MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KAVO	10,000	16,3900	163,90
96	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE. FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 1/4, 1/2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KAVO	20,000	3,9200	78,40
97	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE, LONGA. FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 1/4, 1/2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KAVO	20,000	4,3500	87,00
107	BROCA ZEKRYA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE, CURTA 23MM. FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE	UND	KAVO	10,000	17,3500	173,50
122	CARBONO EM FILME, CÓPIA EXTREMAMENTE FIEL, NÃO BORRA, FINO, COM ESPESSUARA DE 0,02 MILÍMETROS E 10 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR FOLHA, COM 12 FOLHAS.	BL	BIODINAMICA	15,000	1,6000	24,00
149	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA. SORTIDAS. SEM FARPAS, TINGIDA COM PIGMENTOS ATÓXICOS. DISPONÍVEL EM 5 TAMANHOS CODIFICADOS POR CORES. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	IODONTOSUL	2,000	9,4900	18,98
179	ESPÁTULA DE INSERÇÃO, CALCADOR BOLINHA Nº 2. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ATIVA REVESTIDA EM NITRETO DE TITÂNIO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	5,000	45,8200	229,10
182	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE RESINA COMPOSTA Nº 4. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	3,000	45,8200	137,46
184	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO DE ALGINATO E GESSO.	UND	GOLGRAN	2,000	1,4500	2,90
197	EXTIRPA NERVOS, 25MM. INDICADA PARA REMOÇÃO DE TECIDO VIVO (POLPA) DO INTERIOR DO CANAL. CARTELA COM 10 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº25, Nº30, Nº35 E Nº40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CR	MK LIFE	2,000	25,4100	50,82
204	FIO AGULHADO DE NYLON, Nº 04, AGULHA 1/2, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNEW	40,000	28,5000	1.140,00
228	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO, FRASCO COM 10ML. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALUMINIO, HIDROXIQUINOLEINA, PROPILENOGLICOL, ALCOOL ETILICO, ALCOOL ISOPROPILICO, AGUA. NÃO POSSUIR EPINEFRINA NA COMPOSIÇÃO.	FRA	TECHNEW	5,000	11,2000	56,00
240	KIT DE MATRIZES SECCIONAIS PRÉ-FORMADAS, FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	KIT	MAQUIRA	3,000	188,8600	566,58
245	LIMA ENDODÔNTICA DE LIGA NÍQUEL-TITÂNIO, 1ª SÉRIE, 21MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº15, Nº20, Nº25, Nº30, Nº35, Nº40 E Nº15-40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
246	LIMA ENDODÔNTICA DE LIGA NÍQUEL-TITÂNIO, 1ª SÉRIE, 25MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº15, Nº20, Nº25, Nº30, Nº35, Nº40 E Nº15-40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
247	LIMA ENDODÔNTICA K FILE EXTRA-SÉRIE, 21MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS 06, 08 E 10. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
248	LIMA ENDODÔNTICA K FILE EXTRA-SÉRIE, 25MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS 06, 08 E 10. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
249	LIMA ENDODÔNTICA TIPO FF Nº 20 25MM, COM CURSOR DE ESPESSURA 1,5MM, COM CABO ARREDONDADO PARA ADAPTAÇÃO EM CONTRA-ÂNGULO E4R OSCILATÓRIO COM REDUÇÃO 4:1, PADRÕES ISO DE CALIBRES 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. CAIXA COM 06 UNIDADES.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
250	LIMA FLEXO FILE 1ª SÉRIE, 21MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, EMPREGADA NA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES TIPO FLEXO FILE. CAIXA COM 06 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº15, Nº20, Nº25, Nº30, Nº35, Nº40 E Nº15-40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80

Fornecedor: 8095 - DENTAL OESTE EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
251	LIMA FLEXO FILE 1ª SÉRIE, 25MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, EMPREGADA NA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES TIPO FLEXO FILE. CAIXA COM 06 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº15, Nº20, Nº25, Nº30, Nº35, Nº40 E Nº15-40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
252	LIMA FLEXO FILE 1ª SÉRIE, 31MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, EMPREGADA NA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES TIPO FLEXO FILE. CAIXA COM 06 UNIDADES NA NUMERAÇÃO Nº15-40, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
253	LIMA K FILE 2ª SÉRIE, 21MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. CAIXA COM 06 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº45, Nº50, Nº 55, Nº 60, Nº 70, Nº80 E Nº45-80. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
254	LIMA K FILE 2ª SÉRIE, 25MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. CAIXA COM 06 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº45, Nº50, Nº 55, Nº60, Nº70, Nº80 E Nº45-80. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
262	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO RADIOPACO, PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, SENDO CIMENTO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO DESTINADO A APLICAÇÃO DE CURTO PRAZO. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE CÁLCIO HEMIHIDRATADO, DIBUTIL ADIPATO, COPOLÍMERO CLORETO DE POLIVINILA, PIGMENTO DE ÓXIDO DE FERRO, AROMA DE MENTA, FRASCO COM 20GR.	UND	MAQUIRA	3,000	10,8000	32,40
278	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO, COM GRANULAÇÃO EXTRAFINA. CAIXA CONTENDO 1 SERINGA COM 2G. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UND	MAQUIRA	15,000	13,2900	199,35
347	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO, 4MM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 12 UNIDADES CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	CX	BIODINAMICA	10,000	4,4200	44,20
359	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA, FIOS 100% ALGODÃO, EM TECIDO TIPO TELA, DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5CM, QUANDO FECHADAS, DOBRADAS PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESFIAMENTO, 15 FIOS POR CM², 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, NÃO ESTEREIS. PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	POLARFIX	300,000	21,2700	6.381,00

Fornecedor: 9508 - ODONTOESTE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	BROCA DIAMANTADA 1ª SÉRIE, PARA ALTA ROTAÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO. DISPONÍVEL NOS MODELOS: 1011, 1012 (HASTE CURTA), 1012 (HASTE LONGA), 1013, 1014 (HASTE CURTA), 1014 (HASTE LONGA),1015, 1016, 1016 (HASTE LONGA), 1018, 1022, 1024, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1045, 1046, 1047, 1062, 1063, 1066, 1090, 1091, 1092, 1190, 1190 (FINA), 1190 (EXTRA-FINA), 1302, 1332, 1342, 1343, ENTRE OUTROS, CONTEMPLANDO TODOS OS MODELOS DA SÉRIE. PODENDO POSSUIR GRANULAÇÃO NORMAL, FINA E EXTRA FINA E HASTE CURTA REGULAR E LONGA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KG	40,000	7,0000	280,00
36	ALGINATO ESPECIAL PARA USO EM PRÓTESES REMOVÍVEIS, AROMA DE MENTA LIVRE DE POEIRA, ABSORÇÃO RÁPIDA DA ÁGUA, FÁCIL MISTURA, LONGA CONSERVABILIDADE DO MOLDE, ALGINATO TIXOTROPICO COM VERDE, MASSA HOMOGÊNEA E SUPERFÍCIES LISAS E COMPACTAS, DESINFECÇÃO SEGURA, COM STERIGUM, EMBALADO EM ATMOSFERA MODIFICADA.	PCT	HIDROGUM	100,000	43,0000	4.300,00
85	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE CIRÚRGICA Nº 2, PARA PEÇA RETA, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	MAILLEFER	5,000	8,9400	44,70

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9562 - ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	BROCA DIAMANTADA 3ª SÉRIE, PARA ALTA ROTAÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO. DISPONÍVEL NOS MODELOS: 3017 (EXTRA FINA), 3018 (HASTE LONGA), 3070, 3118, 3118 (FINA), 3118 (EXTRA-FINA), 3168, 3168 (FINA), 3168 (EXTRA-FINA), 3168 (GROSSA), 3195, 3195 (FINA), 3195 (EXTRA-FINA), 3200, ENTRE OUTROS, CONTEMPLANDO TODOS OS MODELOS DA SÉRIE. PODENDO POSSUIR GRANULAÇÃO NORMAL, FINA E EXTRA FINA E HASTE CURTA REGULAR E LONGA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KG	20,000	6,9700	139,40
8	IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA PARA RESTAURAÇÃO DENTAL, KIT CONTENDO: UM FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10G, UM FRASCO DE LIQUIDO COM 8G, UM DOSADOR DE PÓ E UM BLOCO DE ESPATULAÇÃO, COR A2. COMPOSIÇÃO DO LIQUIDO: PRINCIPIO ATIVO: ACIDO POLIACRILICO E ACIDO TARTARICO; INGREDIENTES INATIVOS: AGUA DEIONIZADA. COMPOSIÇÃO DO PÓ: PRINCIPIO ATIVO: IONOMERO DE VIDRO MICRONIZADO. INGREDIENTE INATIVOS: PIGMENTOS (ÓXIDOS DE FERRO), CARGAS (SILICA E ZIRCONIA), FLUORETOS (FLUORETO DE POTASSIO).	KIT	FGM MAXXIO	8,000	14,9300	119,44
14	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA. SERINGA CONTENDO 4G. DISPONÍVEL NAS CORES A1, A2, A3, A 3,5, A4, B2, B3, C2, C4, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	UND	3M Z100	8,000	43,9100	351,28
18	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL, FABRICADO EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA PROGRESSIVA COM TRAVAMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE)	UND	GOLGRAN	1,000	149,0000	149,00
24	AFASTADOR LABIAL INFANTIL, PARA AFASTAMENTO DE LÁBIOS, BOCHECHAS E LÍNGUA. ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	MAQUIRA	1,000	10,9500	10,95
26	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM FLÚOR. SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL MONOCOMPONENTE. A BASE DE RESINAS ELASTOMÉRICAS E ACETONA COMO SOLVENTE. APRESENTA ALTA FLUIDEZ, BAIXA VISCOSIDADE E ALTO PODER DE PENETRAÇÃO NAS ESTRUTURAS DENTINÁRIAS, REDUZINDO A MICRO INFILTRAÇÃO. DEVE FORMAR ZONA HÍBRIDA ESTÁVEL E UNIFORME. COMPLETA COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS DE CIMENTAÇÃO, PREENCHIMENTO OU DE RESTAURAÇÃO QUE POSSUA PRESA ATRAVÉS DE AUTO-ATIVAÇÃO OU FOTO ATIVAÇÃO. FRASCO COM 4ML. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	FRA	DENTSPLY	3,000	45,0000	135,00
31	AGULHA GENGIVAL, EXTRA CURTA 30G (12MM), ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	INJEX	30,000	26,7000	801,00
46	ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAINA, COM SABOR TUTTI- FRUTTI, FRASCO COM 12G.	UND	DFL	40,000	6,3800	255,20
48	ANESTÉSICO, CLORIANESTÉSICO, CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2% 1:100.000. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML, ACONDICIONADO EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES DE CRISTAL CADA. RATO DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2% 1:100.	CX	DFL ALPHAC	50,000	81,8000	4.090,00
55	APLICADOR DESCARTÁVEL, COM DOIS PONTOS DE DOBRA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: REGULAR, FINO E EXTRA-FINO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	PCT	FGM	40,000	7,1000	284,00
61	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, COM DUAS CAMADAS DE PAPEL E UMA PLÁSTICA, COR BRANCA OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	SSPLUS	80,000	10,5900	847,20
62	BANDA MATRIZ 0,05MM X 5MM X 50CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, FLEXÍVEL E COM SUPERFÍCIE UNIFORME. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	PREVEN	10,000	1,0700	10,70
63	BANDA MATRIZ 0,05MM X 7MM X 50CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, FLEXÍVEL E COM SUPERFÍCIE UNIFORME. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	PREVEN	5,000	1,3000	6,50
65	BANDEJA EM AÇO INOX DE 1ª QUALIDADE, RETANGULAR LISA, TAMANHO 22CMX12CMX1CM	UND	AÇONOX	50,000	16,0300	801,50
68	BICARBONATO DE SÓDIO, PÓ PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA, SABOR NATURAL. CAIXA COM 24 SACHES DE 40G.	CX	MAQUIRA	1,000	41,2200	41,22
71	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 701, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,7200	18,60
73	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 702, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,7200	18,60
76	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 02. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,8600	19,30
77	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 03. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,8600	19,30
79	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 4, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,8600	19,30

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9562 - ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
88	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 1, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE	UND	KAVO KERR	5,000	3,8600	19,30
89	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 245. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	8,000	3,8600	30,88
119	CÁPSULA DE AMÁLGAMA DE 1 PORÇÃO COM LIGA SEM FASE GAMA 2, TECNICAMENTE AVANÇADA, TEMPO DE CURA REGULAR. VARIAÇÃO DA PROPORÇÃO DO MERCÚRIO PARA A LIGA: 1/0,85 E 1/0,94, ALTO TEOR DE COBRE, DE ACORDO COM O TAMANHO E TEMPO DE CURA. FORÇA DE COMPRESSÃO EM 24 HORAS: 510MPA, MUDANÇA DIMENSIONAL DURANTE O ENDURECIMENTO: +0,02%. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	CPS	SDI	50,000	1,1400	57,00
133	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL. APRESENTAÇÃO: 1 FRASCO DE PÓ A1 COM 5G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 2,5ML, 1 FRASCO DE PRIMER COM 2,5ML, 1 FRASCO DE ALPHA BOND COM 5ML.	KIT	DFL VITRO FI	15,000	149,0500	2.235,75
137	COLGADURA INDIVIDUAL INOX, PACOTE COM 10 UNIDADES. PARA PRENDER E PENDURAR FILMES RADIOGRÁFICOS.	PCT	TECNODENT	3,000	29,2500	87,75
142	CONJUNTO MEDIDOR DE ALGINATO, CONTENDO 01 COLHER MEDIDORA PARA PÓ E 01 FRASCO MEDIDOR DE ÁGUA GRADUADO.	CJ	JELTRATE	1,000	3,4500	3,45
151	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS. CAIXA COM 2 SERINGAS COM 3G CADA.	CX	BIODINAMICA	6,000	19,1100	114,66
157	DEDEIRA DE BORRACHA PARA AMÁLGAMA	UND	JON	3,000	1,9100	5,73
162	DESSENSIBILIZANTE GEL 2%, COM NITRATO DE POTÁSSIO + FUORETO DE SÓDIO, CONTÉM 1 SERINGA COM 2,5GR DE PRODUTO E 1 PONTEIRA.	UND	FGM DESENS	6,000	13,0700	78,42
167	ESCOVA DE AÇO, PARA LIMPEZA DE BROCAS, CERDAS DE AÇO E TUBO DE PLÁSTICO	UND	PREVEN	3,000	3,5100	10,53
178	ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 1. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	GOLGRAN	5,000	11,6200	58,10
180	ESPÁTULA DE INSERÇÃO, MODELO THOMPSON. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTAS REVESTIDAS EM NITRETO DE TITÂNIO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº 1, Nº 2, Nº 4, Nº 5 E Nº6. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	PRISMA	10,000	38,9400	389,40
185	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	MAQUIRA	3,000	4,6800	14,04
192	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO. FABRICADO EM MATERIAL ATÓXICO E APIROGÊNICO. 100% COLÁGENO (GELATINA) PORCINO LIOFILIZADO. REABSORVÍVEL. ESTÉRIL. CAIXA COM 10 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CX	MAQUIRA	17,000	23,5800	400,86
202	FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL. CAIXA COM 25 UNIDADES.	UND	KODAK	1,000	201,5000	201,50
206	FIO AGULHADO DE SEDA, Nº 04, AGULHA 1/2, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	PROCARE	3,000	29,3000	87,90
212	FIO ORTODÔNTICO DURO ELÁSTICO, REDONDO, EM AÇO INOXIDÁVEL, ROLO COM 50G. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: 0,60MM(024"), 070MM(028"), 0,80MM(032"), 0,90MM(036"), 1,0MM(040") E 1,20MM(047"). NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	RL	MORELLI	2,000	8,5000	17,00
214	FLÚOR EM ESPUMA NEUTRO. FRASCO COM 100G. DISPONÍVEL NOS SABORES MORANGO, UVA, CHOCOLATE E TUTTI-FRUTI. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	UND	FGM FLUOR	5,000	25,8100	129,05
218	FÓRCEPS INFANTIL, EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS 1, 150, 151, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	GOLGRAN	3,000	56,9000	170,70
219	FORMOCRESOL FRASCO COM 10 ML	FRA	BIODINAMICA	3,000	3,7400	11,22
225	GORRO DESCARTÁVEL, MODELO MASCULINO, COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	DESCARPAK	3,000	5,8100	17,43
229	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, P.A. FRASCO COM 10G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRA	BIODINAMICA	3,000	3,6700	11,01
230	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, FRASCO COM 1000ML	FRA	ASFER	6,000	5,8100	34,86
236	KIT CIRÚRGICO DE CAMPO ESTERILIZADO. CONTENDO: 02 TOALHAS DE MÃO (COMPRESSA CIRÚRGICA), 02 AVENTAIS CIRÚRGICOS BRANCO (AMARRAÇÃO NAS COSTAS), 01 CAMPO PARA BANCADA GRANDE TAMANHO MÍNIMO 1,20 X 0,50, 01 CAMPO DE MESA TAMANHO 0,70X0,70, 01 PROTETOR DE REFLETOR, 02 PROTETORES DE SUGADOR/ MANGUEIRA TAMANHO 1,20 X 0,08, 01 CAMPO CIRÚRGICO TAMANHO 1,20 X 0,70 COM FENESTRA DIÂMETRO 11CM. MATERIAL EM TNT ESPESSURA GROSSA. (OBS: O TAMANHO DO JALECO SERÁ SOLICITADO NO PEDIDO DE COMPRA, PODENDO SER P, M, G E GG)	KIT	PROTDESC	10,000	19,5900	195,90
241	KIT PONTAS DE ACABAMENTO/POLIMENTO DE SILICONE PARA RESINA COMPOSTA. KIT CONTENDO 4 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULAÇÃO FINA E 4 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULAÇÃO EXTRA FINA.	KIT	MICRODONT	5,000	30,1000	150,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9562 - ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
259	MANDRIL DE DISCO DE LIXA, USO EM CONTRA ÂNGULO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES COM PRESSÃO, POP ON.	UND	MICRODONT	3,000	21,8800	65,64
261	KIT MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO: 01 LÍQUIDO EMBALAGEM DE VIDRO 15ML COM COMPOSIÇÃO REFORÇADA À BASE DE ZINCO E EUGENOL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS DE LONGA ESPERA ATÉ DOIS ANOS E FORRAMENTO DE CAVIDADES. COMPOSIÇÃO: EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5% E 01 FRASCO DE PÓ COM COMPOSIÇÃO REFORÇADA À BASE DE ZINCO E EUGENOL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS DE LONGA ESPERA ATÉ DOIS ANOS E FORRAMENTO DE CAVIDADES. 38GR. VALIDADE DE NO MINIMO DOIS ANOS. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, POLIMETACRILATO DE METILA.	KIT	DENTSPLY	3,000	107,0000	321,00
272	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE (SPRAY), DE BAIXA VISCOSIDADE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, NÃO CONTEM CLORO, FLUOR E CARBONO ATOXICO. FRASCO CONTENDO 200ML.	FRA	MAQUIRA	4,000	18,5500	74,20
284	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL, COM VELOCIDADE F-, MENOR TEMPO DE EXPOSIÇÃO PARA PACIENTE, DE IMAGENS NÍTIDA E ALTO CONTRASTE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	KODAK	2,000	161,2800	322,56
290	PLACA DE VIDRO PARA MANIPULAÇÃO, 6MM POLIDA.	UND	GOLGRAN	4,000	7,3000	29,20
292	POLIDOR DE SILICONE IMPREGNADO COM CARBETO DE SILÍCIO E PARTÍCULAS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO. IDEAL PARA O ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA COMPOSTA. SEM LÁTEX. AUTOCLAVÁVEL. KIT COM 3 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS MODELOS: DISCO FINO, DISCO MÉDIO, DISCO GROSSO, PONTA FINO, PONTA MÉDIO, PONTA GROSSO, TAÇA FINO, TAÇA MÉDIO E TAÇA GROSSO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	KIT	AMERICAN	3,000	20,7600	62,28
293	PONTA ACCUDOSE, ANTERIOR LV, PARA CENTRIX, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	MAQUIRA	4,000	55,5600	222,24
294	PONTA DE POLIMENTO ALTA ROTAÇÃO, COR BRANCA, INDICADA PARA ACABAMENTO FINO DE ESMALTE, COMPÓSITOS, COMPÔMEROS E PORCELANAS. FABRICADA EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO MICROGRANULADO. AUTOCLAVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS FORMATOS: CHAMA DE VELA, LÁPIS (241), CILÍNDRICA PLANA (243), OGIVA (244), CÔNICA INVERTIDA (245), CHAPÉU (246), ESFÉRICA (247), PERA (248), BASTÃO (249) E RODA (250). NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O FORMATO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	UND	AMERICAN	10,000	8,4400	84,40
309	PORTA RESINA SIMPLES, EMBALAGEM COM UMA UNIDADE PARA ARMAZENAR 28 RESINAS.	UND	AGIR P/30 SE	3,000	29,5300	88,59
310	POSICIONADOR DE PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS PARA TOMADA DE RAIO X SOB ISOLAMENTO ABSOLUTO. AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS ADULTO E INFANTIL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	MAQUIRA	1,000	56,3200	56,32
313	POTE DE DAPPEN. FABRICADO EM VIDRO TRANSPARENTE, COM DUAS CAVIDADES PARA AS MANIPULAÇÕES, ALTURA: 2,5CM, CONCAVIDADE SUPERIOR: 2,5CM (CAPACIDADE MÁXIMA DE 3ML) E CONCAVIDADE INFERIOR: 2,0CM (CAPACIDADE MÁXIMA 2ML. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	PREVEN	10,000	2,6000	26,00
317	REMOVEDOR DE MANCHAS E TÁRTARO DENTÁRIO. FRASCO COM NO MÍNIMO 30ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	FR	IODONTOSUL	20,000	15,5400	310,80
320	RESINA BULK FILL FLOW, INDICADA PARA BASES E FORRAMENTOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2G. DISPONÍVEL NAS CORES A1, A2 E A3. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UND	FGM	12,000	58,0600	696,72
321	RESINA NANO-HI?BRIDO, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZA?VEL, INDICADA PARA RESTAURAC?O?ES ANTERIORES (CLASSES III E IV), RESTAURAC?O?ES POSTERIORES (CLASSES I E II), RESTAURAC?O?ES DE CLASSE V, CORREC?O?ES DE FORMA E DE POSICIONAMENTO DOS DENTES, FACETAS DIRETAS. SERINGA COM 3G. DISPONÍVEL NAS CORES: DA1, DA2, DA3, DA3,5, DA4, DA5, DA6, DB1, DB2, DC3, DD2, DBL-L, DBL-XL, EA1, EA2, EA3, EA3,5, EA4,EB1, EB2, EB3, EB4, EC1, EC2, EC3, ED2, ED3, EBL-L, EBL-XL, TRANS20, TRANS30 E TRANS OPAL.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FONECIDA.	UND	FGM	8,000	63,4200	507,36
325	SACA - BROCAS FORMATO CIRCULAR PLÁSTICO PARA CANETAS DE ALTA-ROTAÇÃO.	UND	KAVO	3,000	32,0000	96,00
326	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL, DEVE POSSUIR 50% EM PESO DE CARGAS INORGÂNICAS, CONTER FLÚOR. TUBO COM 2G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. DISPONÍVEL NAS CORES MATIZADO E BRANCO OPACO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	TB.	FGM	8,000	14,7500	118,00
328	SERINGA ENDODÔNTICA PARA APLICAÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	DUFLEX	3,000	56,1600	168,48

Fornecedor: 9562 - ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
333	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,2% INDICADO PARA BOCHECHO SEMANAL. FRASCO COM NO MÍNIMO 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FR	IODONTOSUL	3,000	7,9700	23,91
337	SUGADOR CIRÚRGICO. UTILIZADO EM CIRURGIAS INTRA-ORAIS PRA SUCÇÃO DE SANGUE E DEMAIS FLUIDOS. POSSUI TRÊS DIÂMETROS DE PONTAS, TUBO COM CURVATURA, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO. PONTEIRAS E PORTA-FILTRO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. DIÂMETRO DAS PONTEIRAS: 2,5MM E 3,0MM. DIÂMETRO DO TUBO: 5MM. SUGADOR EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E ATÓXICO. CAIXA COM 20 UNIDADES E 40 PONTEIRAS. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	CX	2L	5,000	17,1100	85,55
340	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UND	PREVEN	40,000	1,0700	42,80
349	TIRA MATRIZ DE POLIÉSTER COM TAMANHO MÍNIMO DE 10X100X0,5MM. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	PREVEN	6,000	1,0500	6,30
350	TIRA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO REFIL. MATERIAL EXTREMAMENTE FINO E FLEXÍVEL, COM PARTÍCULAS FIRMEMENTE INCORPORADAS NA SUPERFÍCIE DA TIRA. EMBALAGEM COM 1 ROLO DE NO MÍNIMO 10 METROS. DISPONÍVEL NAS GRANULAÇÕES: GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRA-FINA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A GRANULAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	RL.	TDV	2,000	35,1600	70,32
351	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO (A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO) HIPOALÉRGICA COR BRANCA, GRAMATURA 20 GR, MICROPERFURADA, COM ELÁSTICO REVESTIDO NAS EXTREMIDADES, FORMATO ANATÔMICO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPAK	25,000	5,2200	130,50
353	VERNIZ COM FLÚOR, CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 2,26% DE FLÚOR) EM BASE ADESIVA DE RESINAS NATURAIS. KIT CONTENDO 01 FRASCO DE VERNIZ COM 10ML + 01 FRASCO DE SOLVENTE DE 10ML.	UND	SSWHITE	15,000	25,7000	385,50
355	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%. FRASCO 01 LITRO.	UND	EVEREST	35,000	4,0700	142,45
363	DISCO FLEXIVEL DIAMANTADO MONOFACE COM 22 MM DE DIAMETRO E ENCAIXE PARA MANDRIL DE PEÇA RETA.	UND	FGM	10,000	26,3000	263,00
373	LAMINA DE BISTURI Nº 15 DESCARTAVEL, ESTERIL, EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	SOLIDOR	4,000	20,4000	81,60
375	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, ANATOMICAS, BORRACHA NATURAL (LATEX), LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, AMBIDESTRA. TAMANHO DIVERSOS (A ESCOLHER NA SOLICITAÇÃO). CAIXA COM 50 PARES	CX	SUPERMAX	500,000	17,5000	8.750,00
379	LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX, ANATÔMICAS, COM PÓ, EMBALADA EM PARES, DESCARTAVEL. TAMANHOS DIVERSOS (A ESCOLHER NA SOLICITAÇÃO).	UND	MAXITEX	100,000	0,9400	94,00
385	PAPEL GRAU CIRURGICO. EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL GRAU-CIRURGICO COMBINADO COM FILME TERMOSELAVEL COM INDICATIVO DE PROC. PARA AUTOCLAVE DE MEDIDAS: 05CM X 100M.	RL.	ESTERILCAR	10,000	19,9000	199,00
391	PAPEL GRAU CIRURGICO. EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL GRAU-CIRURGICO COMBINADO COM FILME TERMOSELAVEL COM INDICATIVO DE PROC. PARA AUTOCLAVE DE MEDIDAS: 30CM X 100M.	RL.	ESTERILCAR	10,000	114,0000	1.140,00
403	SUSPENSÃO OTOLOGICA – HIDROCORTISONA 10MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML. EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10ML.	UND	FQM	3,000	10,7100	32,13
407	SONDA EXPLORADORA COM CABO OITAVADO.	UND	GOLGRAN	15,000	6,6300	99,45
408	ESCOVA ROBINSON CÔNICA BRANCA	UND	PREVEN	40,000	1,0700	42,80
410	PORTA ALGODÃO ROLETES INOX	UND	AÇONOX	6,000	31,9500	191,70
411	CUNHA INTERDENTAL TRANSPARENTE, ATÓXICA. EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES.	UND		8,000	21,5000	172,00
414	HEMOSTATICO GEL, EMBALAGEM COM UMA SERINGA DE 2,5G E 05 PONTEIRAS.	UND	FGM	10,000	18,1200	181,20
417	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 250ML	UND	J PROLAB	3,000	2,1000	6,30
424	BROCA DE TUNGSTÊNIO MINICUT. INDICADO PARA DESGASTE E ACABAMENTO DE ACRÍLICOS, COMPÓSITOS, PORCELANAS, CERÂMICA, METAIS PRECIOSOS E NÃO PRECIOSOS.	UND	AMERICAN	5,000	45,0800	225,40
426	BROCA CARBONETO DE TUNGSTÊNIO PARA PEÇA DE MÃO (PM). BROCA DE TUNGSTÊNIO DE CORTE CRUZADO MEDIO (TARJA AZUL). LÂMINAS DE CORTE AFIADAS.	UND	AMERICAN	3,000	45,0800	135,24
428	BROCA DE TUNGSTÊNIO PARA PEÇA DE MÃO. CORTE CRUZADO. SUPERFINO. TARJA AMARELA. FORMATO: BASTÃO.	UND	AMERICAN	3,000	45,0800	135,24

Fornecedor: 9611 - SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	ABRIDOR DE BOCA COM ABAIXADOR DE LÍNGUA EM PLÁSTICO (ADULTO E INFANTIL).	UND	MAQUIRA	2,000	21,0000	42,00
23	AFASTADOR LABIAL ADULTO TAMANHO M, PARA AFASTAMENTO DE LÁBIOS, BOCHECHAS E LÍNGUA. ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	MAQUIRA EXI	1,000	11,0000	11,00
279	PASTA MAISTO - PRODUTO A BASE DE IODOFÓRMIO, LENTAMENTE REABSORVÍVEL, DE AÇÃO ANTISSÉPTICA, CONTENDO 10G	UND	MAQUIRA IOD	3,000	28,4000	85,20

Fornecedor: 9647 - POSSATO & POSSATO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	BROCA DIAMANTADA 2ª SÉRIE, PARA ALTA ROTAÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO. DISPONÍVEL NOS MODELOS: 2082, 2134, 2135, 2135 (FINA), 2135 (EXTRA-FINA), 2200, 2200 (EXTRA-FINA) ENTRE OUTROS, CONTEMPLANDO TODOS OS MODELOS DA SÉRIE. PODENDO POSSUIR GRANULAÇÃO NORMAL, FINA E EXTRA FINA E HASTE CURTA REGULAR E LONGA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KG	20,000	6,9700	139,40
12	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA COMPOSTA DE MICROGLASS, BIS-GMA, PARTÍCULAS DE VIDRO DE BÁRIO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, QUE APRESENTAM TAMANHO MÉDIO DE 0,7 µM (MICRÔMETRO). FLUORETADO UNIVERSAL SERINGA CONTENDO 4G. DISPONÍVEL NAS CORES A1, A2, A3, A 3,5, A4, B1, B2, B3, OA2 OA3, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	CHARISMA	8,000	36,9000	295,20
19	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% EM GEL TIXOTRÓPICO COM CLOREXIDINA 2%, SEM SÍLICA. DEVE APRESENTAR VISCOSIDADE ADEQUADA REDUZINDO RISCO DE ESCOAMENTO E CORANTE AZUL PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO A SER CONDICIONADA. PACOTE COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA, COM BICO DOSADOR DE METAL CURVO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	PCT	BIODINAMICA	100,000	3,1500	315,00
25	AFASTADOR MINESSOTA. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	UND	GOLGRAN	4,000	7,6000	30,40
30	AGULHA GENGIVAL, 30G CURTA. COM BISEL TRIFACETADO E CÂNULA SILICONIZADA, ROSCA INTERNA UNIVERSAL PARA SERINGAS DE CARPULE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL, COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	CX	PROCARE	30,000	24,9900	749,70
51	ANTISSÉPTICO BUCAL À BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, SABOR MENTA. FRASCO COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FRA	REYMER	3,000	15,3400	46,02
102	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT. BROCA PARA PEÇA DE MÃO (PM), COM CORTE 10, COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NA NUMERAÇÃO: Nº1251, Nº1506, Nº1507, Nº1508, Nº1509 E Nº1510. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	AMERICAN	5,000	52,0000	260,00
108	BROCA ZEKRYA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE, LONGA 28MM. FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	ANGELUS	5,000	16,6400	83,20
123	CARIOSTÁTICO LÍQUIDO 12%, 10ML. COMPOSIÇÃO: ACIDO FLUORIDRICO, NITRATO DE PRATA, HIDROXIDO DE AMONIA E AGUA.	UND	BIODINAMICA	5,000	14,2900	71,45
126	CERA ROSA Nº07. INDICADA PARA MOLDAGEM DE OCLUSÃO INICIAL OU PRIMEIRA TOMADA DE MORDIDA. MACIAS E FLEXÍVEIS. CAIXA COM 18 LÂMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA.	CX	ASFER	15,000	10,4000	156,00
132	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ, FRASCO COM 28GR.	UND	SSWHITE	1,000	10,4000	10,40
148	CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, EM DETERGENTE ENZIMÁTICO. COM CAPACIDADE TOTAL DE 2 LITROS. ACOMPANHA ESCORREDOR E TAMPA	UND	BIOVIS	4,000	60,8000	243,20
150	CUNHA CERVICAL DE MADEIRA PARA O TRAVAMENTO DE MATRIZES CAIXA COM 100/UND.	CX	IODONTOSUL	2,000	7,5400	15,08
152	CURETA DE DENTINA. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS Nº5, Nº11,5, Nº14, Nº17, Nº18, Nº19 E Nº20. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	GOLGRAN	15,000	8,1900	122,85
159	DESCOLADOR MOLT 2-4. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	3,000	46,8000	140,40
160	DESCOLADOR MOLT Nº 9. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	3,000	46,8000	140,40
169	ESCOVA DE ROBSON, PLANA, COR BRANCA.	UND	MICRODONT	40,000	1,1100	44,40
175	ESCULPIDOR LECRON Nº 5. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	GOLGRAN	3,000	10,7900	32,37
177	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE FIO RETRATOR DUPLA Nº 3079, CONFECCIONADA EM AÇO INOX AUTOLAVÁVEL.	UND	MILLENIUM	4,000	44,2000	176,80
181	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO DUPLA. FABRICADA EM AÇO INOX. DISPONÍVEL NA NUMERAÇÃO 50, 70 E 72. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	GOLGRAN	3,000	9,5800	28,74
186	ESPÁTULA SIMPLES, Nº 24. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	5,000	9,9500	49,75

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9647 - POSSATO & POSSATO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
187	ESPÁTULA SIMPLES, Nº 36. FABRICADA EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL	UND	GOLGRAN	3,000	9,9500	29,85
190	ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO PLANO Nº 5 FRONT SURFACE, SEM CABO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	BARASCH	15,000	5,0100	75,15
191	ESPELHO DE MÃO COM CABO PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, INDICADO PARA INSTRUÇÃO DO PACIENTE. COM FORMATO DE DENTE. COMPRIMENTO MÍNIMO: 15CM E MÁXIMO: 22CM.	UND	ORTOGUARU	4,000	19,5000	78,00
196	EXTIRPA NERVOS, 21MM. INDICADA PARA REMOÇÃO DE TECIDO VIVO (POLPA) DO INTERIOR DO CANAL. CARTELA COM 10 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	CR	QUIMIDROL	2,000	19,5000	39,00
198	EXTRATOR DE RAÍZ RESIDUAL, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	MAXXIMUS	4,000	146,8800	587,52
200	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO. PERIAPICAL. VELOCIDADE E. TAMANHO 30MM X 40MM. CAIXA COM 150 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	CX	KULZER	7,000	117,0000	819,00
227	GRAU DE BORRACHA, PARA GESSO E ALGINATO, CAPACIDADE 350ML.	UND	MAQUIRA	2,000	4,5500	9,10
237	KIT COM BORRACHAS PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA, COM 7 UNIDADES, COM TAMANHOS DIVERSOS PARA BAIXA ROTAÇÃO (TAÇA, DISCO E CHAMA DE VELA).	KIT	MICRODONT	10,000	28,9900	289,90
257	MACRO-MODELO DE ARCADA DENTÁRIA COM LÍNGUA PARA DEMONSTRAÇÃO DE TÉCNICAS DE HIGIENE BUCAL. CONFECCIONADO EM RESINA, COM ARTICULADOR E DENTES FIXOS.	UND	EXPRESS	3,000	128,7000	386,10
263	MATRIZ DE AÇO. INDICADO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÕES CLASSE II, COM COMPÓSITOS FOTOPOLIMERIZÁVEIS E AMÁLGAMA DE PRATA. GEOMETRIA E FORMA QUE PERMITEM UMA ADAPTAÇÃO PERFEITA. MATRIZ COM FIXAÇÃO INCORPORADO. CAIXA COM 20 UNIDADES. DISPONÍVEL PARA OS DENTES MOLARES E PRÉ-MOLARES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	CX	TDV	5,000	81,7700	408,85
267	MOLDEIRA PLÁSTICA PERFURADA, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (SUPERIOR E INFERIOR). DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 3, 4, 5 E 6. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	PCT	MAQUIRA	5,000	5,6300	28,15
285	PINÇA ALLIS, TAMANHO 15CM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	UND	ABC	3,000	24,4400	73,32
286	PINÇA CLÍNICA ODONTOLOGICO PARA ALGODÃO. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE	UND	GOLGRAN	20,000	8,4500	169,00
291	PÓ DE PEDRA POMES, GRANULAÇÃO FINA, FRASCO CONTENDO 100G.	FRA	QUIMIDROL	2,000	3,1900	6,38
298	PONTA PARA ULTRASSOM PERIODONTAL. AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS T1-S E T2-S. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	SCHUSTER	20,000	72,6700	1.453,40
308	PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS MODELOS ADULTO E INFANTIL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	GOLGRAN	8,000	24,1800	193,44
318	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, EM PÓ. FRASCO COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. DISPONÍVEL NAS CORES ROSA E INCOLOR. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	FR	TDV	2,000	27,9500	55,90
319	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, LÍQUIDA. FRASCO COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	FR	TDV	2,000	33,8000	67,60
322	REVELADOR DE PLACA BACTERIANA. CAIXA COM 100 PASTILHAS.	CX	BIODINAMICA	10,000	14,3000	143,00
334	SONDA EXPLORADORA, UTILIZADA PARA AUXILIAR A LOCALIZAÇÃO DA ENTRADA DO CANAL RADICULAR; EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVIDA. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: 3, 5, 6, 23, 47, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	GOLGRAN	10,000	7,5100	75,10
336	SPRAY CONGELANTE PARA VERIFICAÇÃO DE VITALIDADE PULPAR Á BASE DE ÁGUA -50ºC. FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FR	MAQUIRA	3,000	20,8000	62,40
339	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, TUBO PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, ARAME DE FÁCIL MODELAGEM, PONTA MACIA, FLEXÍVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	MAXCLEAN	500,000	4,2400	2.120,00
345	TICRESOL FORMALINA, INDICADO COMO CURATIVO DE DEMORA NA CÂMARA PULPAR. FRASCO COM COM NO MÍNIMO 10ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	FR	BIODINAMICA	4,000	4,2400	16,96

Fornecedor: 9647 - POSSATO & POSSATO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
357	AMPOLAS DE INDICADOR BIOLOGICO PARA MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. RESULTADO EM 24 HORAS. NÃO NECESSITA DE ANALISE OU TESTES SOFISTICADOS COM LABORATÓRIOS. BACILOS: GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PCT	KAJ LAB	10,000	25,9900	259,90
371	LAMINA DE BISTURI Nº 11 DESCARTÁVEL, ESTERIL, EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	SOLIDOR	1,000	22,1000	22,10
383	MASCARA CIRURGICA COM TRIPLA CAMADA DE PROTEÇÃO, DESCARTAVEL, COM ELASTICO, ATOXICA 100% POLIPROPILENO, ANTI-ALERGICA – USO ODONTOLOGICO. COR BRANCA. APROVADA SEGUNDO OS PARAMETROS ESTABELECIDOS NA ABNT. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	LABOR IMPO	80,000	5,0700	405,60
397	PORTA AMALGAMA DE AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL.	UND	GOLGRAN	2,000	31,2000	62,40
398	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO. AUTOCLAVAVEL.	UND	MAQUIRA	2,000	8,3200	16,64
425	BROCA CARBIDE TUNGSTÊNIO. INDICADO PARA DESGASTE E ACABAMENTO EM CERÂMICAS, METAIS, RESINAS, ACRÍLICO E GESSO. CÔNICA ESFÉRICA DE 6	UND	AMERICAN	3,000	58,5000	175,50

Fornecedor: 9702 - PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 2 GR COR A0,5	UND	FGM OPALLIS	8,000	28,0000	224,00
32	ALAVANCA APICAL RETA ADULTO, LÂMINA LONGA, AFIADA, FINA E CÔNCAVA PROJETADA PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	ABC	3,000	26,7100	80,13
37	ALICATE ORTODÔNTICO Nº 139. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	ABC	3,000	55,0000	165,00
155	CURETA MCCALL, COM CABO OCO E GROSSO. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS MODELOS 1-10,11-12, 13-14, 17-18 E 19-20. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	GOLGRAN	10,000	18,5000	185,00
158	DESCOLADOR FREER DUPLO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	ABC	3,000	32,4000	97,20
163	DISCO CARBORUNDUM, EXTRA-FINO (22MM X 0,12MM)	UND	AMERICAN	1,000	5,5200	5,52
213	FIXADOR DE RAIO X, COMPOSIÇÃO 80 A 85% CONTENDO ÁGUA, E AUSÊNCIA DE ÁCIDO ACÉTICO, FRASCO COM 475 ML, PRONTO PARA USO.	UND	CAITHEC	30,000	9,5900	287,70
217	FÓRCEPS ADULTO, EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS 16, 17, 65, 68, 69, 150, 151, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	ABC	5,000	64,0000	320,00
223	GESSO PEDRA TIPO IV, PACOTE COM 1KG.	PCT	DENT MIX AS	20,000	19,9000	398,00
231	IODOFÓRMIO PÓ. FRASCO COM 10G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRA	QUIMIDROL	2,000	23,2500	46,50
238	KIT CONTENDO: 01 CANETA DE ALTA-ROTAÇÃO PUSH-BOTTON, ROTAÇÃO MÁXIMA 380.000 RPM COM 64 DECIBEIS, SPRAY TRIPLO ROTAÇÃO, TORQUE DE 0,13N CM, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE; 01 CONTRA–ÂNGULO, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE; 01 MICRO- MOTOR, MAX. 20.000 RPM; 01 PEÇA RETA ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. EQUIPAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BPF.	KIT	CALU	3,000	1.340,0000	4.020,00
260	MASSAGEADOR DE GENGIVA, PARA A HIGIENIZAÇÃO BUCAL DO BEBÊ. FABRICADO EM SILICONE ANTIALÉRGICO, ATÓXICO, MACIO E ESTERILIZÁVEL. ACOMPANHA ESTOJO PROTETOR.	UND	MEDFIO	100,000	7,8900	789,00
282	PAVIO PARA LAMPARINA ODONTOLÓGICA.	UND	JON	3,000	1,4500	4,35
288	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	ABC	4,000	54,0000	216,00
323	REVELADOR DE RAIO X, FRASCO COM 475ML, PRONTO PARA USO.	UND	CAITHEC	30,000	9,9000	297,00
327	SERINGA CARPULE COM REFLUXO. FABRICADA EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	UND	BRASVAL	10,000	29,9000	299,00
335	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE	UND	ABC	10,000	19,4800	194,80
372	LAMINA DE BISTURI Nº 12 DESCARTÁVEL, ESTERIL, EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	ADVANTIVE	1,000	22,0000	22,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9704 - ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARGA NANOMÉTRICA DE 5NM, "PRIMER" E "ADESIVO" EM FRASCO ÚNICO, COM 6G. INDICADO PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL E CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS. FRASCO COM VEDAÇÃO ALTAMENTE CONFIÁVEL QUE PREVINA VAZAMENTOS, COM BICO ECONÔMICO QUE EVITE DESPERDÍCIO. COMPOSIÇÃO BIS-GMA, HEMA, DIURETANO DIMETADRILATO, COPOLÍMEROS DO ÁCIDO POLIALCENÓICO, CANFOROQUINONA, ÁGUA E ETANOL, GICEROL 1.3 DIMETACRILATO, 10% EM PESO DE SÍLICA COLOIDAL COM 5 NANÔMETROS.	UND	SINGLE BONI	17,000	89,9000	1.528,30
13	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS- GMA, UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. SERINGA CONTENDO 4G. DISPONÍVEL NAS CORES A1, A2, A3, A 3,5, A4, B1, B2, B3, C2, D3, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	Z250/3M	8,000	54,0000	432,00
44	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4%, COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000. CAIXA COM 50 TUBETES DE CRISTAL DE 1,8ML, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	CX	ARTICAINE	50,000	119,8000	5.990,00
54	APLICADOR DE PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (TIPO BEIJA-FLÔR OU MINI-PORTA AMÁLGAMA), EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	GOLGRAN	3,000	29,6400	88,92
86	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE CIRÚRGICA Nº 4, PARA PEÇA RETA, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO	2,000	8,9500	17,90
112	CABO PARA ESPELHO LISO.	UND	PHARMAINO	30,000	2,8500	85,50
156	CURETA PARA DENTINA INFANTIL. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	GOLGRAN	5,000	8,5000	42,50
164	DISCOS DE LIXA PARA CONTORNO, ACABAMENTO E POLIMENTO. SÉRIE LARANJA. KIT COM 120 DISCOS SORTIDOS. GRANULAÇÕES: SUPER FINO (LARANJA CLARO), FINO (LARANJA), MÉDIO (LARANJA ESCURO) E GROSSO (MARROM). ACOMPANHA 1 MANDRIL.	KIT	SOFLEX 3M	3,000	279,8000	839,40
165	DISCOS DE LIXA PARA CONTORNO, ACABAMENTO E POLIMENTO. COR VERMELHO ESCURO, COM CENTRO METALICO PARA ENCAIXE DE MANDRIL POP ON. EMBALAGEM COM 30 UNIDADES TAM ½.	PCT	SOFLEX 3M	30,000	85,8000	2.574,00
170	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 04 (QUATRO) FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO. POSSUIR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 97, DE 26 DE JUNHO DE 1996. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLÁSTICO PROTETOR DE CERDAS, TIPO MALETA, EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK	UND	MEDFIO	1.500,000	0,6500	975,00
171	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 04 (QUATRO) FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO. POSSUIR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 97, DE 26 DE JUNHO DE 1996. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLÁSTICO PROTETOR DE CERDAS, TIPO MALETA, EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK.	UND	MEDFIO	1.500,000	0,5500	825,00
172	ESCOVA DENTAL PARA BEBÊS DE 0 A 2 ANOS. COM CABEÇA PEQUENA, CANTOS ARREDONDADOS, LATERAIS EMBORRACHADAS PARA PROTEGER AS GENGIVAS E CERDAS EXTRA MACIAS.	UND	FRESH DENT	150,000	6,0000	900,00
188	ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO Nº3, PARA REPOSIÇÃO. PRIMEIRO PLANO. FABRICADO EM AXO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DO LOTE.	UND	PHARMAINO	60,000	2,7000	162,00
207	FIO DE RETRAÇÃO GENGIVAL NÃO IMPREGNADO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 240CM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DO LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS Nº 000 (ULTRA FINO), Nº 00 (EXTRA FINO), Nº 0 (FINO), Nº 1 (MÉDIO) E Nº 2 (GROSSO). NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	BIODINAMICA	3,000	20,5000	61,50
209	FIO DENTAL EM POLIAMIDA, ENCERADO E COM AROMA, EXTRA FINO. ROLO DE 100M	UND	HIGIX	500,000	1,4500	725,00
215	FLÚOR FOSFATO ACIDULADO 1,23% EM GEL TIXOTRÓPICO. FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FRA	IODONTOSUL	6,000	3,9500	23,70

Fornecedor: 9704 - ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
222	GESSO PEDRA TIPO IV, BALDE COM 5KG. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	PCT	ASFER	6,000	89,4400	536,64
239	KIT DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO ENDODÔNTICO, CONTENDO 3 PEÇAS DE AGULHA COM ADAPTADOR E 1 PEÇA INTERMEDIÁRIO METÁLICO.	KIT	TRINKS	6,000	29,8000	178,80
315	PRODUTO DECAPANTE, DESOXIDANTE PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES. FRASCO COM 500ML.	FR	DESOXID	5,000	24,8000	124,00
346	TIRA ABRASIVA DE POLIÉSTER MÉDIA-FINA COM CENTRO NEUTRO, PARA POLIMENTO E RESTAURAÇÕES, TIRA DE 4MMX170MM, CAIXA COM 150 UNIDADES	CX	INJECTA	3,000	9,9500	29,85
393	PAPEL TOALHA, 2 ROLOS POR EMBALAGEM. ALTA ABSORÇÃO E RESISTENCIA, COR BRANCA, FOLHA DUPLA, PICOTADO, CONTENDO 60 FOLHAS POR ROLO, CADA FOLHA MEDINDO 20X22CM.	PCT	DIVINA MESA	8,000	4,6500	37,20
394	PASTA PROFILATICA COM FLUOR. COMPOSIÇÃO: AGUA, LAURIL, SULFATO DE SODIO, CARBONATO DE CALCIO, D-SORBITOL, PROPILENOGLICOL, FLUORETO DE SODIO, CARBOXIMETILCELULOSE, SACARINA SODICA, QUARTZO, SILICA, METILPARABENO, FORMALDEÍDO, POLIMETILSILOXANO E AROMA SABOR MENTA. PARA USO ODONTOLOGICO. BISNAGA COM 90G	UND	ALL PLAN	8,000	4,9500	39,60
427	BROCA DE TUNGSTÊNIO PARA PEÇA DE MÃO. FABRICADO EM LIGA DURA. AFIAÇÃO PRECISA. EM FORMA DE AGULHA.	UND	MEDIN	3,000	42,5000	127,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilibrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,23 de Abril de 2019.

MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas Participantes:

ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA	CNPJ: 02.756.441/0001-43	_____
DENTAL OESTE EIRELI EPP	CNPJ: 05.412.147/0001-02	_____
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP	CNPJ: 13.547.970/0001-53	_____
ODONTOESTE LTDA	CNPJ: 12.632.841/0001-09	_____
ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICC	CNPJ: 06.194.440/0001-03	_____
POSSATO & POSSATO LTDA ME	CNPJ: 72.150.550/0001-06	_____
PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CNPJ: 17.184.520/0001-02	_____
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ: 21.536.580/0001-06	_____

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Processo Nº.: 15/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 8/2019

No dia 23 do mês de Abril do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.429.759/0001-00, com sede administrativa localizada na RUA DOS PINHEIROS 996 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraiso/SC, representado pelo(a) GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr(a). MARINES ECKERT, inscrito no CPF sob o nº. 627.197.509-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 9/2019, Processo Licitatório nº. 15/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE GRÁPIA, DE ACORDO COM O ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6680	ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	28, 29, 111, 144, 208, 270, 305, 324, 331, 342, 343, 356, 361, 365, 366, 384, 387, 389, 399, 400, 404, 405, 413
7624	CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA	116, 220
8095	DENTAL OESTE EIRELI EPP	6, 7, 10, 11, 66, 74, 81, 96, 97, 107, 122, 149, 179, 182, 184, 197, 204, 228, 240, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 262, 278, 347, 359
9704	ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP	2, 13, 44, 54, 86, 112, 156, 164, 165, 170, 171, 172, 188, 207, 209, 215, 222, 239, 315, 346, 393, 394, 427
9508	ODONTOESTE LTDA	3, 36, 85
9562	ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L	5, 8, 14, 18, 24, 26, 31, 46, 48, 55, 61, 62, 63, 65, 68, 71, 73, 76, 77, 79, 88, 89, 119, 133, 137, 142, 151, 157, 162, 167, 178, 180, 185, 192, 202, 206, 212, 214, 218, 219, 225, 229, 230, 236, 241, 259, 261, 272, 284, 290, 292, 293, 294, 309, 310, 313, 317, 320, 321, 325, 326, 328, 333, 337, 340, 349, 350, 351, 353, 355, 363, 373, 375, 379, 385, 391, 403, 407, 408, 410, 411, 414, 417, 424, 426, 428
9647	POSSATO & POSSATO LTDA ME	4, 12, 19, 25, 30, 51, 102, 108, 123, 126, 132, 148, 150, 152, 159, 160, 169, 175, 177, 181, 186, 187, 190, 191, 196, 198, 200, 227, 237, 257, 263, 267, 285, 286, 291, 298, 308, 318, 319, 322, 334, 336, 339, 345, 357, 371, 383, 397, 398, 425
9702	PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	15, 32, 37, 155, 158, 163, 213, 217, 223, 231, 238, 260, 282, 288, 323, 327, 335, 372
9611	SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	16, 23, 279

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02		. . -
CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA	02.756.441/0001-43		. . -
DENTAL OESTE EIRELI EPP	05.412.147/0001-02		. . -
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP	13.547.970/0001-53		. . -
ODONTOESTE LTDA	12.632.841/0001-09		. . -
ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGIC	06.194.440/0001-03		. . -
POSSATO & POSSATO LTDA ME	72.150.550/0001-06		. . -
PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	17.184.520/0001-02		. . -
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	21.536.580/0001-06		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE GRÁPIA, DE ACORDO COM O ESF ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, FRASCO COM 100ML.	FRA	FARMAX-AMA	50,000	1,2900	64,50
29	AGULHA GENGIVAL, 27G LONGA. COM BISEL TRIFACETADO E CÂNULA SILICONIZADA, ROSCA INTERNA UNIVERSAL PARA SERINGAS DE CARPULE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL, COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	CX	GRUPO LABC	30,000	26,3900	791,70
111	CABO DE BISTURI Nº 3, MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX. MATERIAL AUTOCLAVÁVEL	UND	ABC	10,000	8,5400	85,40
144	CREME DENTAL ADULTO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM TUBO PLÁSTICO COM 90 GRAMAS. FÓRMULA BÁSICA: DE 1400 A 1600 PPM DE FLÚOR, COM AROMA. APRESENTAR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA.	UND	ICE FRESH	250,000	1,3200	330,00
208	FIO DE SUTURA VYCRIL RAPID 5-0 AGULHA 2CM 1/2CIRC TRAIN	CX	SHALON	3,000	241,0000	723,00
270	ÓCULOS PROTETOR, EM POLIETILENO COM LENTES EM POLICARBONO, COM HASTES AJUSTÁVEIS, LEVE, FORMATO ANATÔMICO, TRANSPARENTE, LAVÁVEL, COM TRATAMENTO ANTI RISCO E ANTI EMBAÇANTE COM SUPORTE NASAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DEVE APRESENTAR NÚMERO DE CA (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO).	UND	DANNY	3,000	3,6800	11,04
305	PORTA AGULHA ODONTOLOGICO MAYO HEGAR 14CM EM AÇO INOX AUTOCLAVAVEL.	UND	ABC	4,000	20,3300	81,32
324	ROLETE DE ALGODÃO, ALGODÃO HIDRÓFILO, PRENSADO, HOMOGÊNEO, MACIO, COM BOA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS, SEM GRUPOS E IMPUREZAS, MEDINDO DE 4 À 5CM DE COMPRIMENTO E 10MM DE DIÂMETRO, COR BRANCA, EM PACOTE DE 100 UNIDADES.	PCT	SSPLUS	500,000	1,5000	750,00
331	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2%, ANTI-SÉPTICO COM ATIVIDADE ANTIBACTERIANA. FRASCO COM 100ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FR	RIOQUIMICA	20,000	3,0300	60,60
342	TESOURA GOLDMAN FOX, 13CM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS MODELOS RETA E CURVA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO. (CIM8034)	UND	WELDON	5,000	24,2300	121,15
343	TESOURA ÍRIS PONTA FINA, 12CM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS MODELOS RETA E CURVA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	UND	WELDON	5,000	11,1300	55,65
356	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8%. FRASCO 01 LITRO	UND	AUDAX	5,000	6,4300	32,15
361	DETERGENTE ENZIMATICO LIQUIDO, CONTENDO 01 LITRO, COM REGISTRO NA ANVISA	FR	KELLDRIN	20,000	16,8700	337,40
365	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, COM INDICAÇÃO DE PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR EM AUTOCLAVE. ROLO COM 19MMX30M.	RL.	POLI TAPE	5,000	2,7900	13,95
366	HASTES FLEXIVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO. CAIXA COM 150 UNIDADES. (COTONETES).	CX	HIGIE TOPP	10,000	1,8700	18,70
384	MINI INCUBADORA BIOLOGICA, COM 4 NICHOS PARA AMPOLAS, COM PRECISÃO NO CONTROLE DE TEMPERATURA, PARA CICLOS DE 24 OU 48 HORAS. VOLTAGEM 220V.	UND	BIOMECK	1,000	106,4200	106,42
387	PAPEL GRAU CIRURGICO. EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL GRAU-CIRURGICO COMBINADO COM FILME TERMOSELAVEL COM INDICATIVO DE PROC. PARA AUTOCLAVE DE MEDIDAS: 10CM X 100M.	RL.	HOSPFLEX	10,000	38,5900	385,90
389	PAPEL GRAU CIRURGICO. EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL GRAU-CIRURGICO COMBINADO COM FILME TERMOSELAVEL COM INDICATIVO DE PROC. PARA AUTOCLAVE DE MEDIDAS: 15CM X 100M.	RL.	HOSPFLEX	10,000	57,0000	570,00
399	SACO PARA LIXO HOSPITALAR: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONTITUIDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA MECANICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSARIA A APLICAÇÃO. SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTINUA, HOMOGENEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEUDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TECNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS AREAS POR ONDE CIRCULA. MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO, VIRGEM E ALTA QUALIDADE. PRODUTOR NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT. EMBALAGEM DE 100 UNIDADES COM 100 LITROS CADA.	PCT	RAVA	15,000	33,6000	504,00

Fornecedor: 6680 - ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
400	SACO PARA LIXO HOSPITALAR: SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS HOSPITALARES/INFECTANTES, CONTITUIDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM, OFERECENDO UMA PERFEITA RESISTENCIA MECANICA E PROPORCIONANDO A OPACIDADE NECESSARIA A APLICAÇÃO. SOLDA DE FUNDO TIPO ESTRELA, CONTINUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, VEDANDO COMPLETAMENTE E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEUDO DURANTE O MANUSEIO, DE ACORDO COM A NORMA TECNICA 9191, DIMINUINDO ASSIM O RISCO DE CONTAMINAÇÃO OU INFECÇÃO DAS AREAS POR ONDE CIRCULA. MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO, VIRGEM E ALTA QUALIDADE. PRODUTOR NORMATIZADO COM OS PADRÕES DA ABNT. EMBALAGEM DE 100 UNIDADES COM 50 LITROS CADA.	PCT	RAVA	15,000	16,9000	253,50
404	VASELINA SOLIDA DE 90G CADA POTE.	PT	RIOQUIMICA	3,000	6,1600	18,48
405	PAPEL TOALHA INTERFOLHA. COR: BRANCA, TEXTURA: FOLHA SIMPLES – GOFRADO – ALTA RESISTENCIA, GRAMATURA: 27 A 28G/M², MATERIA PRIMA: 100% DE FIBRAS CELULOSICAS. FORMATO: FOLHAS INTERCALADAS – 2 DOBRAS, CONTEM 1000 FOLHAS POR EMBALAGEM, 2 DOBRAS CADA, DIMENSÕES: 23X21CM.	PCT	QUALILUX	100,000	7,5000	750,00
413	ABAIXADOR DE LINGUA DE MADEIRA, DESCARTAVEL, 14CM, TIPO ESPATULA 14CMX1,5CMX0,2CM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	THEOTO	15,000	3,1900	47,85

Fornecedor: 7624 - CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
116	CÂMARA ESCURA PORTÁTIL. INDICADA PARA REVELAÇÃO DE FILMES ODONTOLÓGICOS PERIAPICAIS. COM SUPERFÍCIE EXTERNA BRANCA E INTERNA PRETA SEM BRILHO. ACOMPANHA 4 COPOS COM TAMPA.	UND	BIOTRON	1,000	142,0000	142,00
220	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO PARA USO ODONTOLÓGICO. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: DEVE SER LEVE, DE FÁCIL ASSEPSIA E MANUSEIO; COM POTÊNCIA DE 1500MW/CM2; 03 MODOS DE OPERAÇÃO: GRADUAL (RAMPA), CONTÍNUO E PULSANTE SELECIONÁVEIS NA PRÓPRIA CANETA; CANETA (CORPO) FABRICADA EM ABS (PLÁSTICO); PRÉ PROGRAMADO COM 20 SEGUNDOS E COM BIPS A CADA 10 SEGUNDOS; COM SISTEMA A LED, COM EMISSÃO DE LUZ FRIA (AZUL) GERANDO UM MÍNIMO DE AQUECIMENTO NA RESINA E NO DENTE; COM FAIXA DE LUZ NO ESPECTRO DE 440NM À 480NM APROXIMADAMENTE. CANETA COM BATERIA INTERNA DE FÁCIL SUBSTITUIÇÃO. BIVOLT AUTOMÁTICO; COM REGISTRO NA ANVISA. ACOMPANHA 1 PONTEIRA DE FIBRA ÓTICA COERENTE + 1 PONTEIRA PARA CLAREAMENTO ATÉ 3 DENTES	UND	SCHUSTER	1,000	750,0000	750,00

Fornecedor: 8095 - DENTAL OESTE EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO SISTEMA PASTA- PASTA. COMPOSIÇÃO ESTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CALCIO, TUNGSTATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, ETITOLUENO SULFONAMIDA, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DE TITANIO, ES-TEORATO DE ZINCO E CORANTE MINERAIS. APRESENTAÇÃO: 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13GR, 1 TUBO DE PASTA CATA LIZADORA COM 11G E 1 BLOCO DE MISTURA. COM REGISTRO NA ANVISA.	KIT	TECHNEW	3,000	14,4000	43,20
7	CIMENTO TEMPORÁRIO PARA PREENCHIMENTO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, DE ENDURECIMENTO QUÍMICO, À BASE DE ÓXIDO DE ZINCO/SULFATO DE ZINCO. PRODUTO UTILIZADO PARA APLICAÇÕES EM CURTO PRAZO (1 A 2 SEMANAS) E COMO SELADOR PARA TRABALHOS DE ENDODONTIA; COM COLORAÇÃO SEMELHANTE AO DENTE, RADIOPACO. APRESENTAÇÃO EM POTE COM NO MÍNIMO 20G.	PT	BIODINAMICA	5,000	9,0600	45,30
10	RESINA COMPOSTA FLOW, FLUIDA, DE MÉDIA VISCOSIDADE, INDICADA TAMBÉM COMO FORRAMENTO DE CAVIDADES, COM BAIXO VALOR DE CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO, COM NO MÍNIMO 70% DE TEOR DE CARGA, COM ALTA RESISTÊNCIA A FLEXÃO, 01 SERINGA COM 2 GRAMAS. DISPONÍVEL NAS CORES A2, A3, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	BIODINAMICA	10,000	12,9500	129,50
11	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, COM 100% DE NANOPARTÍCULAS, MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGDMA E PEGDMA E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCONIA/SÍLICA COM 63,3% EM VOLUME E 78,5% EM PESO PARA AS CORES ESMALTE, CORPO E DENTINA E 55,6% EM VOLUME E 72,5% EM PESO NAS CORES TRANSLÚCIDAS. SERINGA CONTENDO 4G. DISPONÍVEL NAS CORES ESMALTE: A1E, A2E, A3E, B1E, B2E. CORPO: A1B, A2B, A3B, 5B, A4B, A6B. DENTINA: A1D, A2D, A3D, A4D. TRANSLÚDIAS: CINZA, AZUL E AMARELO, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	KERR-HERC	8,000	31,5000	252,00
66	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA PROTEGER TECIDOS MOLES. SERINGA COM NO MÍNIMO 2G + 1 PONTEIRA APLICADORA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	UND	BIODINAMICA	5,000	12,3300	61,65
74	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE 199Z. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO	5,000	17,4000	87,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 8095 - DENTAL OESTE EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
81	BROCA ALTA ROTAÇÃO ENDO Z, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 21MM E 25 MM. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KAVO	10,000	16,3900	163,90
96	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE. FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 1/4, 1/2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KAVO	20,000	3,9200	78,40
97	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE, LONGA. FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 1/4, 1/2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KAVO	20,000	4,3500	87,00
107	BROCA ZEKRYA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE, CURTA 23MM. FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE	UND	KAVO	10,000	17,3500	173,50
122	CARBONO EM FILME, CÓPIA EXTREMAMENTE FIEL, NÃO BORRA, FINO, COM ESPESSUARA DE 0,02 MILÍMETROS E 10 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO POR FOLHA, COM 12 FOLHAS.	BL	BIODINAMICA	15,000	1,6000	24,00
149	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA. SORTIDAS. SEM FARPAS, TINGIDA COM PIGMENTOS ATÓXICOS. DISPONÍVEL EM 5 TAMANHOS CODIFICADOS POR CORES. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	IODONTOSUL	2,000	9,4900	18,98
179	ESPÁTULA DE INSERÇÃO, CALCADOR BOLINHA Nº 2. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTA ATIVA REVESTIDA EM NITRETO DE TITÂNIO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	5,000	45,8200	229,10
182	ESPÁTULA PARA INSERÇÃO DE RESINA COMPOSTA Nº 4. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	3,000	45,8200	137,46
184	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO DE ALGINATO E GESSO.	UND	GOLGRAN	2,000	1,4500	2,90
197	EXTIRPA NERVOS, 25MM. INDICADA PARA REMOÇÃO DE TECIDO VIVO (POLPA) DO INTERIOR DO CANAL. CARTELA COM 10 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº25, Nº30, Nº35 E Nº40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CR	MK LIFE	2,000	25,4100	50,82
204	FIO AGULHADO DE NYLON, Nº 04, AGULHA 1/2, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	TECHNEW	40,000	28,5000	1.140,00
228	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO, FRASCO COM 10ML. COMPOSIÇÃO: CLORETO DE ALUMINIO, HIDROXIQUINOLEINA, PROPILENOGLICOL, ALCOOL ETILICO, ALCOOL ISOPROPILICO, AGUA. NÃO POSSUIR EPINEFRINA NA COMPOSIÇÃO.	FRA	TECHNEW	5,000	11,2000	56,00
240	KIT DE MATRIZES SECCIONAIS PRÉ-FORMADAS, FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	KIT	MAQUIRA	3,000	188,8600	566,58
245	LIMA ENDODÔNTICA DE LIGA NÍQUEL-TITÂNIO, 1ª SÉRIE, 21MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº15, Nº20, Nº25, Nº30, Nº35, Nº40 E Nº15-40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
246	LIMA ENDODÔNTICA DE LIGA NÍQUEL-TITÂNIO, 1ª SÉRIE, 25MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº15, Nº20, Nº25, Nº30, Nº35, Nº40 E Nº15-40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
247	LIMA ENDODÔNTICA K FILE EXTRA-SÉRIE, 21MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS 06, 08 E 10. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
248	LIMA ENDODÔNTICA K FILE EXTRA-SÉRIE, 25MM. CAIXA COM NO MÍNIMO 06 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS 06, 08 E 10. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
249	LIMA ENDODÔNTICA TIPO FF Nº 20 25MM, COM CURSOR DE ESPESSURA 1,5MM, COM CABO ARREDONDADO PARA ADAPTAÇÃO EM CONTRA-ÂNGULO E4R OSCILATÓRIO COM REDUÇÃO 4:1, PADRÕES ISO DE CALIBRES 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. CAIXA COM 06 UNIDADES.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
250	LIMA FLEXO FILE 1ª SÉRIE, 21MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, EMPREGADA NA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES TIPO FLEXO FILE. CAIXA COM 06 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº15, Nº20, Nº25, Nº30, Nº35, Nº40 E Nº15-40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80

Fornecedor: 8095 - DENTAL OESTE EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
251	LIMA FLEXO FILE 1ª SÉRIE, 25MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, EMPREGADA NA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES TIPO FLEXO FILE. CAIXA COM 06 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº15, Nº20, Nº25, Nº30, Nº35, Nº40 E Nº15-40. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
252	LIMA FLEXO FILE 1ª SÉRIE, 31MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL TRIANGULAR, EMPREGADA NA INSTRUMENTAÇÃO DE CANAIS RADICULARES TIPO FLEXO FILE. CAIXA COM 06 UNIDADES NA NUMERAÇÃO Nº15-40, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
253	LIMA K FILE 2ª SÉRIE, 21MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. CAIXA COM 06 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº45, Nº50, Nº 55, Nº 60, Nº 70, Nº80 E Nº45-80. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
254	LIMA K FILE 2ª SÉRIE, 25MM. LIMA MANUAL ENDODÔNTICA EM AÇO INOXIDÁVEL COM 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL, FABRICADO POR TORÇÃO, SECÇÃO TRANSVERSAL QUADRANGULAR. CAIXA COM 06 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº45, Nº50, Nº 55, Nº60, Nº70, Nº80 E Nº45-80. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	CX	KAVO	4,000	13,9500	55,80
262	MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO RADIOPACO, PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE CAVIDADES DENTÁRIAS, SENDO CIMENTO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO DESTINADO A APLICAÇÃO DE CURTO PRAZO. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE CÁLCIO HEMIHIDRATADO, DIBUTIL ADIPATO, COPOLÍMERO CLORETO DE POLIVINILA, PIGMENTO DE ÓXIDO DE FERRO, AROMA DE MENTA, FRASCO COM 20GR.	UND	MAQUIRA	3,000	10,8000	32,40
278	PASTA DIAMANTADA PARA POLIMENTO, COM GRANULAÇÃO EXTRAFINA. CAIXA CONTENDO 1 SERINGA COM 2G. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UND	MAQUIRA	15,000	13,2900	199,35
347	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO, 4MM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. CAIXA COM 12 UNIDADES CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	CX	BIODINAMICA	10,000	4,4200	44,20
359	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA, FIOS 100% ALGODÃO, EM TECIDO TIPO TELA, DIMENSÃO DE 7,5 X 7,5CM, QUANDO FECHADAS, DOBRADAS PARA DENTRO EM TODA A SUA EXTENSÃO PARA EVITAR O DESFIAMENTO, 15 FIOS POR CM², 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, NÃO ESTEREIS. PACOTE COM 500 UNIDADES	PCT	POLARFIX	300,000	21,2700	6.381,00

Fornecedor: 9508 - ODONTOESTE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	BROCA DIAMANTADA 1ª SÉRIE, PARA ALTA ROTAÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO. DISPONÍVEL NOS MODELOS: 1011, 1012 (HASTE CURTA), 1012 (HASTE LONGA), 1013, 1014 (HASTE CURTA), 1014 (HASTE LONGA),1015, 1016, 1016 (HASTE LONGA), 1018, 1022, 1024, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1045, 1046, 1047, 1062, 1063, 1066, 1090, 1091, 1092, 1190, 1190 (FINA), 1190 (EXTRA-FINA), 1302, 1332, 1342, 1343, ENTRE OUTROS, CONTEMPLANDO TODOS OS MODELOS DA SÉRIE. PODENDO POSSUIR GRANULAÇÃO NORMAL, FINA E EXTRA FINA E HASTE CURTA REGULAR E LONGA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KG	40,000	7,0000	280,00
36	ALGINATO ESPECIAL PARA USO EM PRÓTESES REMOVÍVEIS, AROMA DE MENTA LIVRE DE POEIRA, ABSORÇÃO RÁPIDA DA ÁGUA, FÁCIL MISTURA, LONGA CONSERVABILIDADE DO MOLDE, ALGINATO TIXOTROPICO COM VERDE, MASSA HOMOGÊNEA E SUPERFÍCIES LISAS E COMPACTAS, DESINFECÇÃO SEGURA, COM STERIGUM, EMBALADO EM ATMOSFERA MODIFICADA.	PCT	HIDROGUM	100,000	43,0000	4.300,00
85	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE CIRÚRGICA Nº 2, PARA PEÇA RETA, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	MAILLEFER	5,000	8,9400	44,70

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9562 - ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	BROCA DIAMANTADA 3ª SÉRIE, PARA ALTA ROTAÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO. DISPONÍVEL NOS MODELOS: 3017 (EXTRA FINA), 3018 (HASTE LONGA), 3070, 3118, 3118 (FINA), 3118 (EXTRA-FINA), 3168, 3168 (FINA), 3168 (EXTRA-FINA), 3168 (GROSSA), 3195, 3195 (FINA), 3195 (EXTRA-FINA), 3200, ENTRE OUTROS, CONTEMPLANDO TODOS OS MODELOS DA SÉRIE. PODENDO POSSUIR GRANULAÇÃO NORMAL, FINA E EXTRA FINA E HASTE CURTA REGULAR E LONGA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KG	20,000	6,9700	139,40
8	IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA PARA RESTAURAÇÃO DENTAL, KIT CONTENDO: UM FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10G, UM FRASCO DE LIQUIDO COM 8G, UM DOSADOR DE PÓ E UM BLOCO DE ESPATULAÇÃO, COR A2. COMPOSIÇÃO DO LIQUIDO: PRINCIPIO ATIVO: ACIDO POLIACRILICO E ACIDO TARTARICO; INGREDIENTES INATIVOS: AGUA DEIONIZADA. COMPOSIÇÃO DO PÓ: PRINCIPIO ATIVO: IONOMERO DE VIDRO MICRONIZADO. INGREDIENTE INATIVOS: PIGMENTOS (ÓXIDOS DE FERRO), CARGAS (SILICA E ZIRCONIA), FLUORETOS (FLUORETO DE POTASSIO).	KIT	FGM MAXXIO	8,000	14,9300	119,44
14	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA. SERINGA CONTENDO 4G. DISPONÍVEL NAS CORES A1, A2, A3, A 3,5, A4, B2, B3, C2, C4, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	UND	3M Z100	8,000	43,9100	351,28
18	ABRIDOR DE BOCA MOLT INFANTIL, FABRICADO EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA PROGRESSIVA COM TRAVAMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE)	UND	GOLGRAN	1,000	149,0000	149,00
24	AFASTADOR LABIAL INFANTIL, PARA AFASTAMENTO DE LÁBIOS, BOCHECHAS E LÍNGUA. ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	MAQUIRA	1,000	10,9500	10,95
26	AGENTE DE UNIÃO MULTIUSO, FOTOPOLIMERIZÁVEL, COM FLÚOR. SISTEMA ADESIVO UNIVERSAL MONOCOMPONENTE. A BASE DE RESINAS ELASTOMÉRICAS E ACETONA COMO SOLVENTE. APRESENTA ALTA FLUIDEZ, BAIXA VISCOSIDADE E ALTO PODER DE PENETRAÇÃO NAS ESTRUTURAS DENTINÁRIAS, REDUZINDO A MICRO INFILTRAÇÃO. DEVE FORMAR ZONA HÍBRIDA ESTÁVEL E UNIFORME. COMPLETA COMPATIBILIDADE COM SISTEMAS DE CIMENTAÇÃO, PREENCHIMENTO OU DE RESTAURAÇÃO QUE POSSUA PRESA ATRAVÉS DE AUTO-ATIVAÇÃO OU FOTO ATIVAÇÃO. FRASCO COM 4ML. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	FRA	DENTSPLY	3,000	45,0000	135,00
31	AGULHA GENGIVAL, EXTRA CURTA 30G (12MM), ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	INJEX	30,000	26,7000	801,00
46	ANESTÉSICO TÓPICO COM 20% DE BENZOCAINA, COM SABOR TUTTI- FRUTTI, FRASCO COM 12G.	UND	DFL	40,000	6,3800	255,20
48	ANESTÉSICO, CLORIANESTÉSICO, CLORIDRATO DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2% 1:100.000. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML, ACONDICIONADO EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES DE CRISTAL CADA. RATO DE LIDOCAINA COM EPINEFRINA 2% 1:100.	CX	DFL ALPHAC	50,000	81,8000	4.090,00
55	APLICADOR DESCARTÁVEL, COM DOIS PONTOS DE DOBRA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: REGULAR, FINO E EXTRA-FINO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	PCT	FGM	40,000	7,1000	284,00
61	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, IMPERMEÁVEL, COM DUAS CAMADAS DE PAPEL E UMA PLÁSTICA, COR BRANCA OU AZUL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	SSPLUS	80,000	10,5900	847,20
62	BANDA MATRIZ 0,05MM X 5MM X 50CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, FLEXÍVEL E COM SUPERFÍCIE UNIFORME. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	PREVEN	10,000	1,0700	10,70
63	BANDA MATRIZ 0,05MM X 7MM X 50CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, FLEXÍVEL E COM SUPERFÍCIE UNIFORME. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	PREVEN	5,000	1,3000	6,50
65	BANDEJA EM AÇO INOX DE 1ª QUALIDADE, RETANGULAR LISA, TAMANHO 22CMX12CMX1CM	UND	AÇONOX	50,000	16,0300	801,50
68	BICARBONATO DE SÓDIO, PÓ PARA PROFILAXIA ODONTOLÓGICA, SABOR NATURAL. CAIXA COM 24 SACHES DE 40G.	CX	MAQUIRA	1,000	41,2200	41,22
71	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 701, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,7200	18,60
73	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 702, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,7200	18,60
76	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 02. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,8600	19,30
77	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 03. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,8600	19,30
79	BROCA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 4, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	5,000	3,8600	19,30

Fornecedor: 9562 - ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
88	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 1, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE	UND	KAVO KERR	5,000	3,8600	19,30
89	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE Nº 245. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO KERR	8,000	3,8600	30,88
119	CÁPSULA DE AMÁLGAMA DE 1 PORÇÃO COM LIGA SEM FASE GAMA 2, TECNICAMENTE AVANÇADA, TEMPO DE CURA REGULAR. VARIAÇÃO DA PROPORÇÃO DO MERCÚRIO PARA A LIGA: 1/0,85 E 1/0,94, ALTO TEOR DE COBRE, DE ACORDO COM O TAMANHO E TEMPO DE CURA. FORÇA DE COMPRESSÃO EM 24 HORAS: 510MPA, MUDANÇA DIMENSIONAL DURANTE O ENDURECIMENTO: +0,02%. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	CPS	SDI	50,000	1,1400	57,00
133	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL. APRESENTAÇÃO: 1 FRASCO DE PÓ A1 COM 5G, 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 2,5ML, 1 FRASCO DE PRIMER COM 2,5ML, 1 FRASCO DE ALPHA BOND COM 5ML.	KIT	DFL VITRO FI	15,000	149,0500	2.235,75
137	COLGADURA INDIVIDUAL INOX, PACOTE COM 10 UNIDADES. PARA PRENDER E PENDURAR FILMES RADIOGRÁFICOS.	PCT	TECNODENT	3,000	29,2500	87,75
142	CONJUNTO MEDIDOR DE ALGINATO, CONTENDO 01 COLHER MEDIDORA PARA PÓ E 01 FRASCO MEDIDOR DE ÁGUA GRADUADO.	CJ	JELTRATE	1,000	3,4500	3,45
151	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS. CAIXA COM 2 SERINGAS COM 3G CADA.	CX	BIODINAMICA	6,000	19,1100	114,66
157	DEDEIRA DE BORRACHA PARA AMÁLGAMA	UND	JON	3,000	1,9100	5,73
162	DESSENSIBILIZANTE GEL 2%, COM NITRATO DE POTÁSSIO + FUORETO DE SÓDIO, CONTÉM 1 SERINGA COM 2,5GR DE PRODUTO E 1 PONTEIRA.	UND	FGM DESENS	6,000	13,0700	78,42
167	ESCOVA DE AÇO, PARA LIMPEZA DE BROCAS, CERDAS DE AÇO E TUBO DE PLÁSTICO	UND	PREVEN	3,000	3,5100	10,53
178	ESPÁTULA DE INSERÇÃO Nº 1. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	GOLGRAN	5,000	11,6200	58,10
180	ESPÁTULA DE INSERÇÃO, MODELO THOMPSON. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PONTAS REVESTIDAS EM NITRETO DE TITÂNIO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: Nº 1, Nº 2, Nº 4, Nº 5 E Nº6. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	PRISMA	10,000	38,9400	389,40
185	ESPÁTULA PLÁSTICA PARA MANIPULAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	MAQUIRA	3,000	4,6800	14,04
192	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO. FABRICADO EM MATERIAL ATÓXICO E APIROGÊNICO. 100% COLÁGENO (GELATINA) PORCINO LIOFILIZADO. REABSORVÍVEL. ESTÉRIL. CAIXA COM 10 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	CX	MAQUIRA	17,000	23,5800	400,86
202	FILME RADIOGRÁFICO OCLUSAL. CAIXA COM 25 UNIDADES.	UND	KODAK	1,000	201,5000	201,50
206	FIO AGULHADO DE SEDA, Nº 04, AGULHA 1/2, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	PROCARE	3,000	29,3000	87,90
212	FIO ORTODÔNTICO DURO ELÁSTICO, REDONDO, EM AÇO INOXIDÁVEL, ROLO COM 50G. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS: 0,60MM(024"), 070MM(028"), 0,80MM(032"), 0,90MM(036"), 1,0MM(040") E 1,20MM(047"). NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	RL	MORELLI	2,000	8,5000	17,00
214	FLÚOR EM ESPUMA NEUTRO. FRASCO COM 100G. DISPONÍVEL NOS SABORES MORANGO, UVA, CHOCOLATE E TUTTI-FRUTI. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O SABOR QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	UND	FGM FLUOR	5,000	25,8100	129,05
218	FÓRCEPS INFANTIL, EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS 1, 150, 151, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	GOLGRAN	3,000	56,9000	170,70
219	FORMOCRESOL FRASCO COM 10 ML	FRA	BIODINAMICA	3,000	3,7400	11,22
225	GORRO DESCARTÁVEL, MODELO MASCULINO, COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	DESCARPAK	3,000	5,8100	17,43
229	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, P.A. FRASCO COM 10G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRA	BIODINAMICA	3,000	3,6700	11,01
230	HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, FRASCO COM 1000ML	FRA	ASFER	6,000	5,8100	34,86
236	KIT CIRÚRGICO DE CAMPO ESTERILIZADO. CONTENDO: 02 TOALHAS DE MÃO (COMPRESSA CIRÚRGICA), 02 AVENTAIS CIRÚRGICOS BRANCO (AMARRAÇÃO NAS COSTAS), 01 CAMPO PARA BANCADA GRANDE TAMANHO MÍNIMO 1,20 X 0,50, 01 CAMPO DE MESA TAMANHO 0,70X0,70, 01 PROTETOR DE REFLETOR, 02 PROTETORES DE SUGADOR/ MANGUEIRA TAMANHO 1,20 X 0,08, 01 CAMPO CIRÚRGICO TAMANHO 1,20 X 0,70 COM FENESTRA DIÂMETRO 11CM. MATERIAL EM TNT ESPESSURA GROSSA. (OBS: O TAMANHO DO JALECO SERÁ SOLICITADO NO PEDIDO DE COMPRA, PODENDO SER P, M, G E GG)	KIT	PROTDESC	10,000	19,5900	195,90
241	KIT PONTAS DE ACABAMENTO/POLIMENTO DE SILICONE PARA RESINA COMPOSTA. KIT CONTENDO 4 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULAÇÃO FINA E 4 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULAÇÃO EXTRA FINA.	KIT	MICRODONT	5,000	30,1000	150,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9562 - ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
259	MANDRIL DE DISCO DE LIXA, USO EM CONTRA ÂNGULO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE MATERIAIS RESTAURADORES COM PRESSÃO, POP ON.	UND	MICRODONT	3,000	21,8800	65,64
261	KIT MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO: 01 LÍQUIDO EMBALAGEM DE VIDRO 15ML COM COMPOSIÇÃO REFORÇADA À BASE DE ZINCO E EUGENOL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS DE LONGA ESPERA ATÉ DOIS ANOS E FORRAMENTO DE CAVIDADES. COMPOSIÇÃO: EUGENOL 99,5%, ÁCIDO ACÉTICO 0,5% E 01 FRASCO DE PÓ COM COMPOSIÇÃO REFORÇADA À BASE DE ZINCO E EUGENOL INDICADO PARA RESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS DE LONGA ESPERA ATÉ DOIS ANOS E FORRAMENTO DE CAVIDADES. 38GR. VALIDADE DE NO MINIMO DOIS ANOS. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, POLIMETACRILATO DE METILA.	KIT	DENTSPLY	3,000	107,0000	321,00
272	ÓLEO MINERAL LUBRIFICANTE (SPRAY), DE BAIXA VISCOSIDADE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, NÃO CONTEM CLORO, FLUOR E CARBONO ATOXICO. FRASCO CONTENDO 200ML.	FRA	MAQUIRA	4,000	18,5500	74,20
284	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL INFANTIL, COM VELOCIDADE F-, MENOR TEMPO DE EXPOSIÇÃO PARA PACIENTE, DE IMAGENS NÍTIDA E ALTO CONTRASTE. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	KODAK	2,000	161,2800	322,56
290	PLACA DE VIDRO PARA MANIPULAÇÃO, 6MM POLIDA.	UND	GOLGRAN	4,000	7,3000	29,20
292	POLIDOR DE SILICONE IMPREGNADO COM CARBETO DE SILÍCIO E PARTÍCULAS DE ÓXIDO DE ALUMÍNIO. IDEAL PARA O ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA COMPOSTA. SEM LÁTEX. AUTOCLAVÁVEL. KIT COM 3 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS MODELOS: DISCO FINO, DISCO MÉDIO, DISCO GROSSO, PONTA FINO, PONTA MÉDIO, PONTA GROSSO, TAÇA FINO, TAÇA MÉDIO E TAÇA GROSSO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	KIT	AMERICAN	3,000	20,7600	62,28
293	PONTA ACCUDOSE, ANTERIOR LV, PARA CENTRIX, CAIXA COM 20 UNIDADES.	CX	MAQUIRA	4,000	55,5600	222,24
294	PONTA DE POLIMENTO ALTA ROTAÇÃO, COR BRANCA, INDICADA PARA ACABAMENTO FINO DE ESMALTE, COMPÓSITOS, COMPÔMEROS E PORCELANAS. FABRICADA EM ÓXIDO DE ALUMÍNIO MICROGRANULADO. AUTOCLAVÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS FORMATOS: CHAMA DE VELA, LÁPIS (241), CILÍNDRICA PLANA (243), OGIVA (244), CÔNICA INVERTIDA (245), CHAPÉU (246), ESFÉRICA (247), PERA (248), BASTÃO (249) E RODA (250). NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O FORMATO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	UND	AMERICAN	10,000	8,4400	84,40
309	PORTA RESINA SIMPLES, EMBALAGEM COM UMA UNIDADE PARA ARMAZENAR 28 RESINAS.	UND	AGIR P/30 SE	3,000	29,5300	88,59
310	POSICIONADOR DE PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS PARA TOMADA DE RAIO X SOB ISOLAMENTO ABSOLUTO. AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS ADULTO E INFANTIL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	MAQUIRA	1,000	56,3200	56,32
313	POTE DE DAPPEN. FABRICADO EM VIDRO TRANSPARENTE, COM DUAS CAVIDADES PARA AS MANIPULAÇÕES, ALTURA: 2,5CM, CONCAVIDADE SUPERIOR: 2,5CM (CAPACIDADE MÁXIMA DE 3ML) E CONCAVIDADE INFERIOR: 2,0CM (CAPACIDADE MÁXIMA 2ML. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	PREVEN	10,000	2,6000	26,00
317	REMOVEDOR DE MANCHAS E TÁRTARO DENTÁRIO. FRASCO COM NO MÍNIMO 30ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	FR	IODONTOSUL	20,000	15,5400	310,80
320	RESINA BULK FILL FLOW, INDICADA PARA BASES E FORRAMENTOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2G. DISPONÍVEL NAS CORES A1, A2 E A3. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UND	FGM	12,000	58,0600	696,72
321	RESINA NANO-HI?BRIDO, RADIOPACA, FOTOPOLIMERIZA?VEL, INDICADA PARA RESTAURAC?O?ES ANTERIORES (CLASSES III E IV), RESTAURAC?O?ES POSTERIORES (CLASSES I E II), RESTAURAC?O?ES DE CLASSE V, CORREC?O?ES DE FORMA E DE POSICIONAMENTO DOS DENTES, FACETAS DIRETAS. SERINGA COM 3G. DISPONÍVEL NAS CORES: DA1, DA2, DA3, DA3,5, DA4, DA5, DA6, DB1, DB2, DC3, DD2, DBL-L, DBL-XL, EA1, EA2, EA3, EA3,5, EA4,EB1, EB2, EB3, EB4, EC1, EC2, EC3, ED2, ED3, EBL-L, EBL-XL, TRANS20, TRANS30 E TRANS OPAL.NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FONECIDA.	UND	FGM	8,000	63,4200	507,36
325	SACA - BROCAS FORMATO CIRCULAR PLÁSTICO PARA CANETAS DE ALTA-ROTAÇÃO.	UND	KAVO	3,000	32,0000	96,00
326	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL, DEVE POSSUIR 50% EM PESO DE CARGAS INORGÂNICAS, CONTER FLÚOR. TUBO COM 2G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. DISPONÍVEL NAS CORES MATIZADO E BRANCO OPACO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	TB.	FGM	8,000	14,7500	118,00
328	SERINGA ENDODÔNTICA PARA APLICAÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	DUFLEX	3,000	56,1600	168,48

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9562 - ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS L

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
333	SOLUÇÃO DE FLUORETO DE SÓDIO 0,2% INDICADO PARA BOCHECHO SEMANAL. FRASCO COM NO MÍNIMO 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FR	IODONTOSUL	3,000	7,9700	23,91
337	SUGADOR CIRÚRGICO. UTILIZADO EM CIRURGIAS INTRA-ORAIS PRA SUCÇÃO DE SANGUE E DEMAIS FLUIDOS. POSSUI TRÊS DIÂMETROS DE PONTAS, TUBO COM CURVATURA, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO. PONTEIRAS E PORTA-FILTRO CONFECCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. DIÂMETRO DAS PONTEIRAS: 2,5MM E 3,0MM. DIÂMETRO DO TUBO: 5MM. SUGADOR EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E ATÓXICO. CAIXA COM 20 UNIDADES E 40 PONTEIRAS. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	CX	2L	5,000	17,1100	85,55
340	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UND	PREVEN	40,000	1,0700	42,80
349	TIRA MATRIZ DE POLIÉSTER COM TAMANHO MÍNIMO DE 10X100X0,5MM. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE, CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	PREVEN	6,000	1,0500	6,30
350	TIRA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO REFIL. MATERIAL EXTREMAMENTE FINO E FLEXÍVEL, COM PARTÍCULAS FIRMEMENTE INCORPORADAS NA SUPERFÍCIE DA TIRA. EMBALAGEM COM 1 ROLO DE NO MÍNIMO 10 METROS. DISPONÍVEL NAS GRANULAÇÕES: GROSSA, MÉDIA, FINA E EXTRA-FINA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A GRANULAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA	RL.	TDV	2,000	35,1600	70,32
351	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO (A BASE DE FIBRAS DE POLIPROPILENO) HIPOALÉRGICA COR BRANCA, GRAMATURA 20 GR, MICROPERFURADA, COM ELÁSTICO REVESTIDO NAS EXTREMIDADES, FORMATO ANATÔMICO, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	DESCARPAK	25,000	5,2200	130,50
353	VERNIZ COM FLÚOR, CONTENDO 5% DE FLUORETO DE SÓDIO (EQUIVALENTE A 2,26% DE FLÚOR) EM BASE ADESIVA DE RESINAS NATURAIS. KIT CONTENDO 01 FRASCO DE VERNIZ COM 10ML + 01 FRASCO DE SOLVENTE DE 10ML.	UND	SSWHITE	15,000	25,7000	385,50
355	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70%. FRASCO 01 LITRO.	UND	EVEREST	35,000	4,0700	142,45
363	DISCO FLEXIVEL DIAMANTADO MONOFACE COM 22 MM DE DIAMETRO E ENCAIXE PARA MANDRIL DE PEÇA RETA.	UND	FGM	10,000	26,3000	263,00
373	LAMINA DE BISTURI Nº 15 DESCARTAVEL, ESTERIL, EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	SOLIDOR	4,000	20,4000	81,60
375	LUVAS DE LATEX PARA PROCEDIMENTO, ANATOMICAS, BORRACHA NATURAL (LATEX), LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL, AMBIDESTRA. TAMANHO DIVERSOS (A ESCOLHER NA SOLICITAÇÃO). CAIXA COM 50 PARES	CX	SUPERMAX	500,000	17,5000	8.750,00
379	LUVA CIRURGICA ESTERIL DE LATEX, ANATÔMICAS, COM PÓ, EMBALADA EM PARES, DESCARTAVEL. TAMANHOS DIVERSOS (A ESCOLHER NA SOLICITAÇÃO).	UND	MAXITEX	100,000	0,9400	94,00
385	PAPEL GRAU CIRURGICO. EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL GRAU-CIRURGICO COMBINADO COM FILME TERMOSELAVEL COM INDICATIVO DE PROC. PARA AUTOCLAVE DE MEDIDAS: 05CM X 100M.	RL.	ESTERILCAR	10,000	19,9000	199,00
391	PAPEL GRAU CIRURGICO. EMBALAGEM EM ROLO DE PAPEL GRAU-CIRURGICO COMBINADO COM FILME TERMOSELAVEL COM INDICATIVO DE PROC. PARA AUTOCLAVE DE MEDIDAS: 30CM X 100M.	RL.	ESTERILCAR	10,000	114,0000	1.140,00
403	SUSPENSÃO OTOLOGICA – HIDROCORTISONA 10MG/ML+ SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI/ML. EMBALAGEM CONTENDO FRASCO GOTEJADOR COM 10ML.	UND	FQM	3,000	10,7100	32,13
407	SONDA EXPLORADORA COM CABO OITAVADO.	UND	GOLGRAN	15,000	6,6300	99,45
408	ESCOVA ROBINSON CÔNICA BRANCA	UND	PREVEN	40,000	1,0700	42,80
410	PORTA ALGODÃO ROLETES INOX	UND	AÇONOX	6,000	31,9500	191,70
411	CUNHA INTERDENTAL TRANSPARENTE, ATÓXICA. EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES.	UND		8,000	21,5000	172,00
414	HEMOSTATICO GEL, EMBALAGEM COM UMA SERINGA DE 2,5G E 05 PONTEIRAS.	UND	FGM	10,000	18,1200	181,20
417	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE 250ML	UND	J PROLAB	3,000	2,1000	6,30
424	BROCA DE TUNGSTÊNIO MINICUT. INDICADO PARA DESGASTE E ACABAMENTO DE ACRÍLICOS, COMPÓSITOS, PORCELANAS, CERÂMICA, METAIS PRECIOSOS E NÃO PRECIOSOS.	UND	AMERICAN	5,000	45,0800	225,40
426	BROCA CARBONETO DE TUNGSTÊNIO PARA PEÇA DE MÃO (PM). BROCA DE TUNGSTÊNIO DE CORTE CRUZADO MEDIO (TARJA AZUL). LÂMINAS DE CORTE AFIADAS.	UND	AMERICAN	3,000	45,0800	135,24
428	BROCA DE TUNGSTÊNIO PARA PEÇA DE MÃO. CORTE CRUZADO. SUPERFINO. TARJA AMARELA. FORMATO: BASTÃO.	UND	AMERICAN	3,000	45,0800	135,24

Fornecedor: 9611 - SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
16	ABRIDOR DE BOCA COM ABAIXADOR DE LÍNGUA EM PLÁSTICO (ADULTO E INFANTIL).	UND	MAQUIRA	2,000	21,0000	42,00
23	AFASTADOR LABIAL ADULTO TAMANHO M, PARA AFASTAMENTO DE LÁBIOS, BOCHECHAS E LÍNGUA. ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	MAQUIRA EXI	1,000	11,0000	11,00
279	PASTA MAISTO - PRODUTO A BASE DE IODOFÓRMIO, LENTAMENTE REABSORVÍVEL, DE AÇÃO ANTISSÉPTICA, CONTENDO 10G	UND	MAQUIRA IOD	3,000	28,4000	85,20

Fornecedor: 9647 - POSSATO & POSSATO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	BROCA DIAMANTADA 2ª SÉRIE, PARA ALTA ROTAÇÃO, PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. DEVERÁ CONTER NA EMBALAGEM: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO. DISPONÍVEL NOS MODELOS: 2082, 2134, 2135, 2135 (FINA), 2135 (EXTRA-FINA), 2200, 2200 (EXTRA-FINA) ENTRE OUTROS, CONTEMPLANDO TODOS OS MODELOS DA SÉRIE. PODENDO POSSUIR GRANULAÇÃO NORMAL, FINA E EXTRA FINA E HASTE CURTA REGULAR E LONGA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	KG	20,000	6,9700	139,40
12	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA COMPOSTA DE MICROGLASS, BIS-GMA, PARTÍCULAS DE VIDRO DE BÁRIO E PARTÍCULAS PRÉ-POLIMERIZADAS, QUE APRESENTAM TAMANHO MÉDIO DE 0,7 µM (MICRÔMETRO). FLUORETADO UNIVERSAL SERINGA CONTENDO 4G. DISPONÍVEL NAS CORES A1, A2, A3, A 3,5, A4, B1, B2, B3, OA2 OA3, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	CHARISMA	8,000	36,9000	295,20
19	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% EM GEL TIXOTRÓPICO COM CLOREXIDINA 2%, SEM SÍLICA. DEVE APRESENTAR VISCOSIDADE ADEQUADA REDUZINDO RISCO DE ESCOAMENTO E CORANTE AZUL PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO A SER CONDICIONADA. PACOTE COM 3 SERINGAS DE 2,5ML CADA, COM BICO DOSADOR DE METAL CURVO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	PCT	BIODINAMICA	100,000	3,1500	315,00
25	AFASTADOR MINESSOTA. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	UND	GOLGRAN	4,000	7,6000	30,40
30	AGULHA GENGIVAL, 30G CURTA. COM BISEL TRIFACETADO E CÂNULA SILICONIZADA, ROSCA INTERNA UNIVERSAL PARA SERINGAS DE CARPULE. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ESTÉRIL, COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	CX	PROCARE	30,000	24,9900	749,70
51	ANTISSÉPTICO BUCAL À BASE DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, SABOR MENTA. FRASCO COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FRA	REYMER	3,000	15,3400	46,02
102	BROCA DE TUNGSTÊNIO MAXICUT. BROCA PARA PEÇA DE MÃO (PM), COM CORTE 10, COR AZUL, AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NA NUMERAÇÃO: Nº1251, Nº1506, Nº1507, Nº1508, Nº1509 E Nº1510. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	AMERICAN	5,000	52,0000	260,00
108	BROCA ZEKRYA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE, LONGA 28MM. FABRICADA EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	ANGELUS	5,000	16,6400	83,20
123	CARIOSTÁTICO LÍQUIDO 12%, 10ML. COMPOSIÇÃO: ACIDO FLUORIDRICO, NITRATO DE PRATA, HIDROXIDO DE AMONIA E AGUA.	UND	BIODINAMICA	5,000	14,2900	71,45
126	CERA ROSA Nº07. INDICADA PARA MOLDAGEM DE OCLUSÃO INICIAL OU PRIMEIRA TOMADA DE MORDIDA. MACIAS E FLEXÍVEIS. CAIXA COM 18 LÂMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA.	CX	ASFER	15,000	10,4000	156,00
132	CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ, FRASCO COM 28GR.	UND	SSWHITE	1,000	10,4000	10,40
148	CUBA PLÁSTICA PARA IMERSÃO DE INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, EM DETERGENTE ENZIMÁTICO. COM CAPACIDADE TOTAL DE 2 LITROS. ACOMPANHA ESCORREDOR E TAMPA	UND	BIOVIS	4,000	60,8000	243,20
150	CUNHA CERVICAL DE MADEIRA PARA O TRAVAMENTO DE MATRIZES CAIXA COM 100/UND.	CX	IODONTOSUL	2,000	7,5400	15,08
152	CURETA DE DENTINA. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS Nº5, Nº11,5, Nº14, Nº17, Nº18, Nº19 E Nº20. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	GOLGRAN	15,000	8,1900	122,85
159	DESCOLADOR MOLT 2-4. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	3,000	46,8000	140,40
160	DESCOLADOR MOLT Nº 9. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	3,000	46,8000	140,40
169	ESCOVA DE ROBSON, PLANA, COR BRANCA.	UND	MICRODONT	40,000	1,1100	44,40
175	ESCULPIDOR LECRON Nº 5. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	GOLGRAN	3,000	10,7900	32,37
177	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE FIO RETRATOR DUPLA Nº 3079, CONFECCIONADA EM AÇO INOX AUTOLAVÁVEL.	UND	MILLENIUM	4,000	44,2000	176,80
181	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO DUPLA. FABRICADA EM AÇO INOX. DISPONÍVEL NA NUMERAÇÃO 50, 70 E 72. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	GOLGRAN	3,000	9,5800	28,74
186	ESPÁTULA SIMPLES, Nº 24. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	GOLGRAN	5,000	9,9500	49,75

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9647 - POSSATO & POSSATO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
187	ESPÁTULA SIMPLES, Nº 36. FABRICADA EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL	UND	GOLGRAN	3,000	9,9500	29,85
190	ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO PLANO Nº 5 FRONT SURFACE, SEM CABO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	BARASCH	15,000	5,0100	75,15
191	ESPELHO DE MÃO COM CABO PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, INDICADO PARA INSTRUÇÃO DO PACIENTE. COM FORMATO DE DENTE. COMPRIMENTO MÍNIMO: 15CM E MÁXIMO: 22CM.	UND	ORTOGUARU	4,000	19,5000	78,00
196	EXTIRPA NERVOS, 21MM. INDICADA PARA REMOÇÃO DE TECIDO VIVO (POLPA) DO INTERIOR DO CANAL. CARTELA COM 10 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	CR	QUIMIDROL	2,000	19,5000	39,00
198	EXTRATOR DE RAÍZ RESIDUAL, PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	MAXXIMUS	4,000	146,8800	587,52
200	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO. PERIAPICAL. VELOCIDADE E. TAMANHO 30MM X 40MM. CAIXA COM 150 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	CX	KULZER	7,000	117,0000	819,00
227	GRAU DE BORRACHA, PARA GESSO E ALGINATO, CAPACIDADE 350ML.	UND	MAQUIRA	2,000	4,5500	9,10
237	KIT COM BORRACHAS PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA, COM 7 UNIDADES, COM TAMANHOS DIVERSOS PARA BAIXA ROTAÇÃO (TAÇA, DISCO E CHAMA DE VELA).	KIT	MICRODONT	10,000	28,9900	289,90
257	MACRO-MODELO DE ARCADA DENTÁRIA COM LÍNGUA PARA DEMONSTRAÇÃO DE TÉCNICAS DE HIGIENE BUCAL. CONFECCIONADO EM RESINA, COM ARTICULADOR E DENTES FIXOS.	UND	EXPRESS	3,000	128,7000	386,10
263	MATRIZ DE AÇO. INDICADO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÕES CLASSE II, COM COMPÓSITOS FOTOPOLIMERIZÁVEIS E AMÁLGAMA DE PRATA. GEOMETRIA E FORMA QUE PERMITEM UMA ADAPTAÇÃO PERFEITA. MATRIZ COM FIXAÇÃO INCORPORADO. CAIXA COM 20 UNIDADES. DISPONÍVEL PARA OS DENTES MOLARES E PRÉ-MOLARES. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	CX	TDV	5,000	81,7700	408,85
267	MOLDEIRA PLÁSTICA PERFURADA, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM COM 2 UNIDADES (SUPERIOR E INFERIOR). DISPONÍVEL NOS TAMANHOS 3, 4, 5 E 6. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TAMANHO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	PCT	MAQUIRA	5,000	5,6300	28,15
285	PINÇA ALLIS, TAMANHO 15CM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	UND	ABC	3,000	24,4400	73,32
286	PINÇA CLÍNICA ODONTOLOGICO PARA ALGODÃO. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE	UND	GOLGRAN	20,000	8,4500	169,00
291	PÓ DE PEDRA POMES, GRANULAÇÃO FINA, FRASCO CONTENDO 100G.	FRA	QUIMIDROL	2,000	3,1900	6,38
298	PONTA PARA ULTRASSOM PERIODONTAL. AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS T1-S E T2-S. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	SCHUSTER	20,000	72,6700	1.453,40
308	PORTA MATRIZ DE TOFFLEMIRE. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE. DISPONÍVEL NOS MODELOS ADULTO E INFANTIL. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	GOLGRAN	8,000	24,1800	193,44
318	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, EM PÓ. FRASCO COM NO MÍNIMO 200G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE. DISPONÍVEL NAS CORES ROSA E INCOLOR. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	FR	TDV	2,000	27,9500	55,90
319	RESINA ACRÍLICA AUTOPOLIMERIZÁVEL, LÍQUIDA. FRASCO COM 500ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	FR	TDV	2,000	33,8000	67,60
322	REVELADOR DE PLACA BACTERIANA. CAIXA COM 100 PASTILHAS.	CX	BIODINAMICA	10,000	14,3000	143,00
334	SONDA EXPLORADORA, UTILIZADA PARA AUXILIAR A LOCALIZAÇÃO DA ENTRADA DO CANAL RADICULAR; EM AÇO INOX, AUTOCLAVÁVEL. DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVIDA. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS: 3, 5, 6, 23, 47, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	GOLGRAN	10,000	7,5100	75,10
336	SPRAY CONGELANTE PARA VERIFICAÇÃO DE VITALIDADE PULPAR Á BASE DE ÁGUA -50ºC. FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FR	MAQUIRA	3,000	20,8000	62,40
339	SUGADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL, TUBO PVC ATÓXICO, TRANSPARENTE, ARAME DE FÁCIL MODELAGEM, PONTA MACIA, FLEXÍVEL, PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	MAXCLEAN	500,000	4,2400	2.120,00
345	TICRESOL FORMALINA, INDICADO COMO CURATIVO DE DEMORA NA CÂMARA PULPAR. FRASCO COM COM NO MÍNIMO 10ML CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE VALIDADE.	FR	BIODINAMICA	4,000	4,2400	16,96

Fornecedor: 9647 - POSSATO & POSSATO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
357	AMPOLAS DE INDICADOR BIOLOGICO PARA MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. RESULTADO EM 24 HORAS. NÃO NECESSITA DE ANALISE OU TESTES SOFISTICADOS COM LABORATÓRIOS. BACILOS: GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES.	PCT	KAJ LAB	10,000	25,9900	259,90
371	LAMINA DE BISTURI Nº 11 DESCARTÁVEL, ESTERIL, EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	SOLIDOR	1,000	22,1000	22,10
383	MASCARA CIRURGICA COM TRIPLA CAMADA DE PROTEÇÃO, DESCARTAVEL, COM ELASTICO, ATOXICA 100% POLIPROPILENO, ANTI-ALERGICA – USO ODONTOLOGICO. COR BRANCA. APROVADA SEGUNDO OS PARAMETROS ESTABELECIDOS NA ABNT. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	LABOR IMPO	80,000	5,0700	405,60
397	PORTA AMALGAMA DE AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL.	UND	GOLGRAN	2,000	31,2000	62,40
398	PORTA AMALGAMA DE PLASTICO. AUTOCLAVAVEL.	UND	MAQUIRA	2,000	8,3200	16,64
425	BROCA CARBIDE TUNGSTÊNIO. INDICADO PARA DESGASTE E ACABAMENTO EM CERÂMICAS, METAIS, RESINAS, ACRÍLICO E GESSO. CÔNICA ESFÉRICA DE 6	UND	AMERICAN	3,000	58,5000	175,50

Fornecedor: 9702 - PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
15	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 2 GR COR A0,5	UND	FGM OPALLIS	8,000	28,0000	224,00
32	ALAVANCA APICAL RETA ADULTO, LÂMINA LONGA, AFIADA, FINA E CÔNCAVA PROJETADA PARA DESLIZAR NAS PAREDES DA CAVIDADE ALVEOLAR, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	UND	ABC	3,000	26,7100	80,13
37	ALICATE ORTODÔNTICO Nº 139. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	ABC	3,000	55,0000	165,00
155	CURETA MCCALL, COM CABO OCO E GROSSO. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE. DISPONÍVEL NOS MODELOS 1-10,11-12, 13-14, 17-18 E 19-20. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O MODELO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.	UND	GOLGRAN	10,000	18,5000	185,00
158	DESCOLADOR FREER DUPLO, FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	ABC	3,000	32,4000	97,20
163	DISCO CARBORUNDUM, EXTRA-FINO (22MM X 0,12MM)	UND	AMERICAN	1,000	5,5200	5,52
213	FIXADOR DE RAIO X, COMPOSIÇÃO 80 A 85% CONTENDO ÁGUA, E AUSÊNCIA DE ÁCIDO ACÉTICO, FRASCO COM 475 ML, PRONTO PARA USO.	UND	CAITHEC	30,000	9,5900	287,70
217	FÓRCEPS ADULTO, EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS 16, 17, 65, 68, 69, 150, 151, ENTRE OUTROS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	ABC	5,000	64,0000	320,00
223	GESSO PEDRA TIPO IV, PACOTE COM 1KG.	PCT	DENT MIX AS	20,000	19,9000	398,00
231	IODOFÓRMIO PÓ. FRASCO COM 10G, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	FRA	QUIMIDROL	2,000	23,2500	46,50
238	KIT CONTENDO: 01 CANETA DE ALTA-ROTAÇÃO PUSH-BOTTON, ROTAÇÃO MÁXIMA 380.000 RPM COM 64 DECIBEIS, SPRAY TRIPLO ROTAÇÃO, TORQUE DE 0,13N CM, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE; 01 CONTRA–ÂNGULO, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE; 01 MICRO- MOTOR, MAX. 20.000 RPM; 01 PEÇA RETA ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. EQUIPAMENTO COM REGISTRO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BPF.	KIT	CALU	3,000	1.340,0000	4.020,00
260	MASSAGEADOR DE GENGIVA, PARA A HIGIENIZAÇÃO BUCAL DO BEBÊ. FABRICADO EM SILICONE ANTIALÉRGICO, ATÓXICO, MACIO E ESTERILIZÁVEL. ACOMPANHA ESTOJO PROTETOR.	UND	MEDFIO	100,000	7,8900	789,00
282	PAVIO PARA LAMPARINA ODONTOLÓGICA.	UND	JON	3,000	1,4500	4,35
288	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	ABC	4,000	54,0000	216,00
323	REVELADOR DE RAIO X, FRASCO COM 475ML, PRONTO PARA USO.	UND	CAITHEC	30,000	9,9000	297,00
327	SERINGA CARPULE COM REFLUXO. FABRICADA EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL.	UND	BRASVAL	10,000	29,9000	299,00
335	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE	UND	ABC	10,000	19,4800	194,80
372	LAMINA DE BISTURI Nº 12 DESCARTÁVEL, ESTERIL, EM AÇO CARBONO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	ADVANTIVE	1,000	22,0000	22,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO

Fornecedor: 9704 - ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARGA NANOMÉTRICA DE 5NM, "PRIMER" E "ADESIVO" EM FRASCO ÚNICO, COM 6G. INDICADO PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL E CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS. FRASCO COM VEDAÇÃO ALTAMENTE CONFIÁVEL QUE PREVINA VAZAMENTOS, COM BICO ECONÔMICO QUE EVITE DESPERDÍCIO. COMPOSIÇÃO BIS-GMA, HEMA, DIURETANO DIMETADRILATO, COPOLÍMEROS DO ÁCIDO POLIALCENÓICO, CANFOROQUINONA, ÁGUA E ETANOL, GICEROL 1.3 DIMETACRILATO, 10% EM PESO DE SÍLICA COLOIDAL COM 5 NANÔMETROS.	UND	SINGLE BONI	17,000	89,9000	1.528,30
13	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MICROHÍBRIDA, COM NANOPARTÍCULAS, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 81,8% EM PESO E 67,8% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS- GMA, UDMA, BIS-EMA, PEGDMA E TEGDMA. SERINGA CONTENDO 4G. DISPONÍVEL NAS CORES A1, A2, A3, A 3,5, A4, B1, B2, B3, C2, D3, ENTRE OUTRAS. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	Z250/3M	8,000	54,0000	432,00
44	ANESTÉSICO INJETÁVEL CLORIDRATO DE ARTICAÍNA 4%, COM VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000. CAIXA COM 50 TUBETES DE CRISTAL DE 1,8ML, ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 10 TUBETES CADA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	CX	ARTICAINE	50,000	119,8000	5.990,00
54	APLICADOR DE PÓ DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (TIPO BEIJA-FLÔR OU MINI-PORTA AMÁLGAMA), EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UND	GOLGRAN	3,000	29,6400	88,92
86	BROCA BAIXA ROTAÇÃO CARBIDE CIRÚRGICA Nº 4, PARA PEÇA RETA, EM CARBONETO DE TUNGSTÊNIO E AÇO INOXIDÁVEL. AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE LOTE.	UND	KAVO	2,000	8,9500	17,90
112	CABO PARA ESPELHO LISO.	UND	PHARMAINO	30,000	2,8500	85,50
156	CURETA PARA DENTINA INFANTIL. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	UND	GOLGRAN	5,000	8,5000	42,50
164	DISCOS DE LIXA PARA CONTORNO, ACABAMENTO E POLIMENTO. SÉRIE LARANJA. KIT COM 120 DISCOS SORTIDOS. GRANULAÇÕES: SUPER FINO (LARANJA CLARO), FINO (LARANJA), MÉDIO (LARANJA ESCURO) E GROSSO (MARROM). ACOMPANHA 1 MANDRIL.	KIT	SOFLEX 3M	3,000	279,8000	839,40
165	DISCOS DE LIXA PARA CONTORNO, ACABAMENTO E POLIMENTO. COR VERMELHO ESCURO, COM CENTRO METALICO PARA ENCAIXE DE MANDRIL POP ON. EMBALAGEM COM 30 UNIDADES TAM ½.	PCT	SOFLEX 3M	30,000	85,8000	2.574,00
170	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 04 (QUATRO) FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 34 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO. POSSUIR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE / ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 97, DE 26 DE JUNHO DE 1996. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLÁSTICO PROTETOR DE CERDAS, TIPO MALETA, EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK	UND	MEDFIO	1.500,000	0,6500	975,00
171	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 04 (QUATRO) FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEAS, ESCOVA COMPACTA, CABO OPACO, ANATÔMICO EM POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM. A ESCOVA DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO. POSSUIR CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ABO (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA) E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 97, DE 26 DE JUNHO DE 1996. EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESTOJO PLÁSTICO PROTETOR DE CERDAS, TIPO MALETA, EM SAQUINHO PLÁSTICO LACRADO, TIPO FLOW PACK.	UND	MEDFIO	1.500,000	0,5500	825,00
172	ESCOVA DENTAL PARA BEBÊS DE 0 A 2 ANOS. COM CABEÇA PEQUENA, CANTOS ARREDONDADOS, LATERAIS EMBORRACHADAS PARA PROTEGER AS GENGIVAS E CERDAS EXTRA MACIAS.	UND	FRESH DENT	150,000	6,0000	900,00
188	ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO Nº3, PARA REPOSIÇÃO. PRIMEIRO PLANO. FABRICADO EM AXO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DO LOTE.	UND	PHARMAINO	60,000	2,7000	162,00
207	FIO DE RETRAÇÃO GENGIVAL NÃO IMPREGNADO, CONFECCIONADO EM 100% ALGODÃO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 240CM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DO LOTE. DISPONÍVEL NOS NÚMEROS Nº 000 (ULTRA FINO), Nº 00 (EXTRA FINO), Nº 0 (FINO), Nº 1 (MÉDIO) E Nº 2 (GROSSO). NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A NUMERAÇÃO QUE DEVERÁ SER FORNECIDA.	UND	BIODINAMICA	3,000	20,5000	61,50
209	FIO DENTAL EM POLIAMIDA, ENCERADO E COM AROMA, EXTRA FINO. ROLO DE 100M	UND	HIGIX	500,000	1,4500	725,00
215	FLÚOR FOSFATO ACIDULADO 1,23% EM GEL TIXOTRÓPICO. FRASCO COM NO MÍNIMO 200ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	FRA	IODONTOSUL	6,000	3,9500	23,70

Fornecedor: 9704 - ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
222	GESSO PEDRA TIPO IV, BALDE COM 5KG. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E LOTE.	PCT	ASFER	6,000	89,4400	536,64
239	KIT DE ASPIRAÇÃO E IRRIGAÇÃO ENDODÔNTICO, CONTENDO 3 PEÇAS DE AGULHA COM ADAPTADOR E 1 PEÇA INTERMEDIÁRIO METÁLICO.	KIT	TRINKS	6,000	29,8000	178,80
315	PRODUTO DECAPANTE, DESOXIDANTE PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES. FRASCO COM 500ML.	FR	DESOXID	5,000	24,8000	124,00
346	TIRA ABRASIVA DE POLIÉSTER MÉDIA-FINA COM CENTRO NEUTRO, PARA POLIMENTO E RESTAURAÇÕES, TIRA DE 4MMX170MM, CAIXA COM 150 UNIDADES	CX	INJECTA	3,000	9,9500	29,85
393	PAPEL TOALHA, 2 ROLOS POR EMBALAGEM. ALTA ABSORÇÃO E RESISTENCIA, COR BRANCA, FOLHA DUPLA, PICOTADO, CONTENDO 60 FOLHAS POR ROLO, CADA FOLHA MEDINDO 20X22CM.	PCT	DIVINA MESA	8,000	4,6500	37,20
394	PASTA PROFILATICA COM FLUOR. COMPOSIÇÃO: AGUA, LAURIL, SULFATO DE SODIO, CARBONATO DE CALCIO, D-SORBITOL, PROPILENOGLICOL, FLUORETO DE SODIO, CARBOXIMETILCELULOSE, SACARINA SODICA, QUARTZO, SILICA, METILPARABENO, FORMALDEÍDO, POLIMETILSILOXANO E AROMA SABOR MENTA. PARA USO ODONTOLOGICO. BISNAGA COM 90G	UND	ALL PLAN	8,000	4,9500	39,60
427	BROCA DE TUNGSTÊNIO PARA PEÇA DE MÃO. FABRICADO EM LIGA DURA. AFIAÇÃO PRECISA. EM FORMA DE AGULHA.	UND	MEDIN	3,000	42,5000	127,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilibrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,23 de Abril de 2019.

MARINES ECKERT
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresas Participantes:

ALTERMED MAT MED HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 00.802.002/0001-02	_____
CASA CIRÚRGICA CHAPECÓ LTDA	CNPJ: 02.756.441/0001-43	_____
DENTAL OESTE EIRELI EPP	CNPJ: 05.412.147/0001-02	_____
ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP	CNPJ: 13.547.970/0001-53	_____
ODONTOESTE LTDA	CNPJ: 12.632.841/0001-09	_____
ODONTOMEDI PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICC	CNPJ: 06.194.440/0001-03	_____
POSSATO & POSSATO LTDA ME	CNPJ: 72.150.550/0001-06	_____
PRO CIRURGICA CHAPECO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	CNPJ: 17.184.520/0001-02	_____
SANTA LUCIA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	CNPJ: 21.536.580/0001-06	_____

Passo de Torres

Prefeitura

DECRETO 047/2019

Publicação Nº 1993159

DECRETO Nº 047, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência privativa que lhe confere os incisos V e VII, do Art. 53, da Lei Orgânica Municipal, de 28 de Dezembro de 1994, combinado com a Lei Municipal nº 515 de 25 de Agosto de 2005;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Saúde:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Caio Robério Barpp da Silva;
Suplente: Antonio Carlos Biff

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Cristiano Carvalho Nunes;
Suplente: Tatiana Ponte Branco Daniel.

II – Representantes dos Prestadores de Serviços:

a) Laboratório de Análises Clínicas São Pedro:
Titular: Cintia Rocha Raupp;
Suplente: Maria das Graças Bauer Rocha.

III – Representantes dos Profissionais de Saúde (enfermeiros e médicos que atuam no Município):

a) Enfermagem:
Titular: Renata Henrique Ebsen Borba;
Suplente: Elizangela Coelho Rodrigues.

b) Médicos:
Titular: German Andres Balderrin Giambiaggi
Suplente: Luciana de Souza Lopes

IV – Representantes dos Usuários:

a) Colônia de Pescadores Z-18
Titular: Adriano Delfino Joaquim;
Suplente: Denise Delfino Joaquim.

b) Pastoral da Saúde e da Criança:
Titular: Ana Maria Cardoso Lopes;
Suplente: Evanilda Ariati.

c) Associação dos Clubes de Mães de Passo de Torres:
Titular: Marisete Machado Cardoso;
Suplente: Ereni de Castro Scheffer.

d) Igreja Católica:
Titular: Fabiano Ramos Lopes
Suplente: Neusa Maria Machado da Silveira.

Art. 2º - O mandato será de 02 (dois anos), permitindo a recondução.

Art. 3º - A participação dos conselheiros se dará a título gratuito, sendo considerado serviços relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passo de Torres, 01 de abril de 2019.
Jonas Gomes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 01 de Abril de 2019.

Marcio Luiz Abatti
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Paulo Lopes

Prefeitura

215/2019

Publicação Nº 1993925

PORTARIA Nº 215/2019

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito do Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade do disposto na Lei Municipal nº 573 de 18 de janeiro de 1993 e da Lei Municipal nº 1558 de 17 de julho de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR, Lucélia Firmino Silvano de Sousa, brasileira, portadora do CPF n° 509.573.509-10, matrícula nº 11292, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Administração para responder pela Secretaria Municipal Assistência Social, a partir de 02/04/2019, sem ônus para o erário público municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário, condicionada sua validade à publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, nos termos do Decreto 17 de 6 de abril de 2009.

Paulo Lopes, 18 de abril de 2019.
Nadir Carlos Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em 24 de abril de 2019.

.

Lucélia Firmino Silvano de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Penha

Prefeitura

2ª ERRATA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - FMEDUC

Publicação Nº 1992927

2ª ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019 - FMEDUC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 - FMEDUC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em pequenos reparos de manutenção predial a ser destinado as Unidades Escolares Municipais, conforme solicitação nº 37/2019 do Fundo Municipal de Educação, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Diante dos pedidos de Impugnação e Parecer do Pregoeiro, o Departamento de Compras do Fundo Municipal de Educação, através do Memorando n° 2.339/2019, entende que, para manter a continuidade do Processo 010/2019 – FMEDUC, solicita a alteração no descritivo conforme segue abaixo:

ONDE SE LÊ:

Serviços de mão de obra hora/homem compreendendo profissionais na área de: encanador, eletricista, pedreiro, calceteiro, carpinteiro, serralheiro, calheiro, pintor, roçador, jardineiro e afins.

LEIA-SE:

Serviços de mão de obra hora/homem compreendendo profissionais na área de CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIRO) PARA PEQUENOS REPAROS.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENTREGA DE ENVELOPES:
Data/Hora: 07/05/2019 às 09 horas.
Endereço: Rua Nilo Anastácio Vieira, nº 180, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina – Sala do Empreendedor.

Publique-se.

Penha/SC, 23 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ATA 027/2019 - FMEDUC

Publicação Nº 1993702

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019 - FMEDUC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019 - FMEDUC
Sistema de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE, DE CORTINAS INSTALADAS POR M².

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Prefeito José João Batista, nº 115, inscrita no CNPJ sob nº 30.747.548/0001-60, neste ato representado por sua Gestora Sra. SUSELLI B. ANACLETO BATISTA, portadora do CPF de nº 004.941.099-71, residente e domiciliada na cidade de Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa BONA GENTE COMERCIAL LTDA, estabelecida à Rua Anita Garibaldi n° 2097, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.150.822/0001-11, representada, neste ato pelo Sr. Wilson de Andrade, CPF sob o n° 309.382.799-04, Cargo/Função Procurador, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 04/2019 - FMEDUC para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.0.Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de cortinas instaladas por m², para atender as Unidades Escolares

Municipais e Centros de Educação Infantil do Município, conforme solicitação nº 11/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

1.1. Os materiais/produtos com os valores dos itens registrados encontram-se anexos ao Processo Licitatório.
1.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião da entrega não atenderem às referidas especificações poderão ser devolvidos, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, cujo prazo de reposição será de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser renovado a critério da Administração.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR R$ UNIT	VALOR R$ TOTAL
1	Cortinas blackout em tecido 100% poliester e gramatura de 200 G/m², incluso costura de reforço nas extremidades e ilhós para varão 28mm, varão de alumínio 28mm com suporte a cada 1,5 metros (média geral, cabendo definição para cada ambiente). Serviço de confecção, nstalação e montagem incluso. Cores e locais a definir pela Secretaria de Educação.	BONA GENTE	M²	2.000	R$ 26,00	R$ 52.000,00
		TOTAL			R$ 52.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
2.0. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.
4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nas quantidades indicadas na Autorização de Fornecimento, e nos locais e horários informados pela Secretaria de Educação e Cultura, no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.
5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
6.0. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:
a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:
I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto

contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
VII - comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
X - indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, caso constatadas divergências nas especificações;
XII - manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
XIII – não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR
7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:
I - todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
8.0. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:
I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/produtos;
II - permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos;
IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.
8.1. caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.0. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminada, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.
9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;
9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.
10.0. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.
10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados

pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
11.0. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:
a) Na ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 056/1999;
b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.
11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.
11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.
12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:
a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) Advertência;
II) Multa;
III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;
IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.
13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.
13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.
13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.
13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS
14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
15.0. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2019 do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 22 de Abril de 2019.

_____

SUSELLI B. ANACLETO BATISTA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

BONA GENTE COMERCIAL LTDA EPP
Wilson de Andrade
Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:
C.P.F. nº C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

COMUNICADO DE SUSPENSÃO PP 009/2019 PL 044/2019 - PMP

Publicação Nº 1993569

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2019 – PMP - MULTIENTIDADES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PMP

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
Considerando o parecer apresentado pelo pregoeiro em resposta a impugnação apresentada pela empresa AMANDA SCHWARZ STEIL ME, comunicamos que está SUSPENSO o Pregão Presencial nº 009/2019-PMP - MULTIENTIDADE, que tem como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de mão de obra por hora para execução de serviços de pequenas reformas e manutenção de prédios públicos do Município, cuja abertura da sessão estava agendada para o dia 25 de abril de 2019 as 9:00 horas. Torna-se necessária a suspensão para averiguação do termo de referência e consequente alteração e republicação de Edital, sendo que serão divulgados novos prazos, dando-se a devida publicidade do ato convocatório. A nova data para entrega de envelopes e abertura da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sito a Avenida Nereu Ramos, nº 190, Bairro Centro, Penha - Santa Catarina, das 8 às 12 e das 13:30 às 17:30 horas, telefone: (047) 3345-0200 ou através do site penha.sc.gov.br e Diário Oficial dos Municípios - DOM - diariomunicipal.sc.gov.br.
Penha, 23 de abril de 2019.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

ELTON CANTENOR TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 1036/2019

Publicação Nº 1993534

PORTARIA N.º 1036/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento a servidora JOICE LILIAN VOLTOLINI, com base no que determina a Lei Complementar Nº 01/2005, no

período de vinte quatro meses a contar desta data, sem ônus para o Município de Penha, a contar de 01/04/2019.

Art. 2º É de responsabilidade do servidor comunicar seu retorno as atividades ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1037/2019

Publicação Nº 1993535

PORTARIA N.º 1037/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MICHELLY PACHECO DOS REIS, para exercer a função Monitora de educação Infantil, no período de 22/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 443/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1038/2019

Publicação Nº 1993536

PORTARIA N.º 1038/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ELAINE CRISTINA DA SILVA FERNANDES, para exercer a função Monitora de educação Infantil, no período de 22/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 444/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1039/2019

Publicação Nº 1993538

PORTARIA N.º 1039/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. MARIA LUCYENE CHAVES SILVA, para exercer a função Servente/Merendeira, no período de 22/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 445/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1040/2019

Publicação Nº 1993539

PORTARIA N.º 1040/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a contratação temporária do Sr. DANIEL SAMERSLA MERCONI, com efeito a partir de 18/04/2019 a 17/04/2020, de acordo com o 1º Termo Aditivo nº 38/2019 ao Contrato nº 75/2018 FMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1041/2019

Publicação Nº 1993540

PORTARIA N.º 1041/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUI os membros que compõem a Portaria 958/2019 para: os servidores NEI CARLOS DA SILVA, ELEANDRO GRANDI e JOSÉ ROBERTO DARUGNA JÚNIOR, para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/SINDICÂNCIA, para apuração em atraso de pagamento de multas de trânsito, conforme solicitação do memorando 1doc 1.568/2019, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 23 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1042/2019

Publicação Nº 1993541

PORTARIA N.º 1042/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI e JULIANA BUENO PERCIANI para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/SINDICÂNCIA, para efetuar os pagamento de serviços executados no processo licitatório 056/2018 da NAJ Empreiteira Ltda ME, conforme solicitação do memorando 1doc 2.078/2019, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 18 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1043/2019

Publicação Nº 1993544

PORTARIA N.º 1043/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ADRIANA PAULINO PEREIRA, para exercer a função Professor Habilitado de Educação Especial, no período de 22/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 446/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1044/2019

Publicação Nº 1993546

PORTARIA N.º 1044/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ADRIANA PAULINO PEREIRA, para exercer a função Professor Habilitado de Educação Especial, no período de 22/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 447/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1045/2019

Publicação Nº 1993548

PORTARIA N.º 1045/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 178/2019 PMP, onde era contratada a Sra. ANDRIELE PERA, da função de Monitora de Educação Infantil, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 506/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1046/2019

Publicação Nº 1993552

PORTARIA N.º 1046/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Sra. JOCIANE THIBES, matrícula 4096/7199, ocupante do cargo de PROFESSORA, para responder como Secretária da Junta de Serviço Militar, recebendo um adicional de função no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento (salário base + triênio + abono) nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 01/05, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1047/2019

Publicação Nº 1993554

PORTARIA N.º 1047/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 64, VI c/c o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, sendo composta pelos servidores: ELEANDRO GRANDI, JULIANA BUENO PERCIANI e MARIZETE DA COSTA, a contar de 01/04/2019

Art. 2º A Comissão receberá uma gratificação de função mensal de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1048/2019

Publicação Nº 1993558

PORTARIA N.º 1048/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, inciso II, "C" da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR: os servidores MARIZETE DA COSTA, ELEANDRO GRANDI, JULIANA BUENO PERCIANI e LEANDRO DE LIMA BORBA para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO/SINDICÂNCIA, para apurar e analisar o Edital e o Contrato de Concessão nº 194/2015 – PMP, com Águas de Penha Saneamento SPE LTDA, tendo em vista supostas irregularidades apontadas pelo Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme solicitação do memorando 1doc 2.306/2019, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da edição desta Portaria, instaurando-se o processo na forma da Lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 22 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1049/2019

Publicação Nº 1993561

PORTARIA N.º 1049/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR a pedido, o Contrato nº 437/2019 PMP, onde era contratada a Sra. MICHELLE MORAES, da função de Professora Não Habilitada de Educação Infantil, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.019/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 23 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1050/2019

Publicação Nº 1993563

PORTARIA N.º 1050/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha e de acordo com o Art. 65, Art. 89 II, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018 RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. ANDRIELE PERA para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do Centro de Educação Infantil "Pingo de Gente", da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, recebendo uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo vencimento, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 23 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA Nº 1051/2019

Publicação Nº 1993566

PORTARIA N.º 1051/2019

O Secretário Municipal de Administração/Ordenador de Despesas de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 65, Art. 89, III, "a", da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº 1230/2018, RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, em caráter temporário a Sra. ADRIANA BERNARDINO, para exercer a função Servente/Merendeira, no período de 24/04/2019 a 31/07/2019, de acordo com o Contrato Temporário nº 448/2019 PMP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 23 de abril de 2019.

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/
ORDENADOR DE DESPESAS

Peritiba

Prefeitura

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 46/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2019

Publicação Nº 1992809

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Dispensa de Licitação - PMP
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação 46/2019 – Dispensa de Licitação 15/2019 - PMP
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de acessibilidade para dois loteamentos do município de Peritiba, Sol Nascente e Elizabeth Hermes II.
Dados do Contrato: Contrato nº 52/2019 / Contratado: AMBIOTOP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CNPJ sob o nº 11.781.876/0001-39- Data do Contrato: 22/04/2019 - Valor do Contrato: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). - Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei 8.666 Artigo 24 inciso II.

Peritiba SC., 22 de abril de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO 47/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2019

Publicação Nº 1992812

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
Resumo de Dispensa de Licitação - PMP
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação 47/2019 – Dispensa de Licitação 16/2019 - PMP
Objeto: Contratação de empresa especializada para transmissão da final do Campeonato de Futebol de Campo edição 2018/2019, no dia 27 de abril de 2019 e mais três chamadas diárias na semana do jogo.
Dados do Contrato: Contrato nº 53/2019 / Contratado: RÁDIO ALIANÇA LTDA - CNPJ sob o nº 11.781.876/0001-39- Data do Contrato: 22/04/2019 - Valor do Contrato: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). - Informações complementares: Dispensa de Licitação, Lei 8.666 Artigo 24 inciso II.

Peritiba SC., 22 de abril de 2019
NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO PL 15/2019 PR 05/2019

Publicação Nº 1993204

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
O Fundo Municipal de Saúde de Peritiba comunica a retificação e reabertura de prazo do Processo de Licitação 15/2019 – Pregão Presencial 05/2019 – FMS.
Onde lê-se "b) - Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico expedido pelo Conselho Regional de Farmácia juntamente com prova do vínculo deste com a empresa proponente e cópia da carteirinha do (CRF)", leia-se "b) – Comprovação da responsabilidade técnica da empresa proponente através de registro na entidade profissional competente".
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de materiais hospitalares e enfermagem para o Fundo Municipal de Saúde de Peritiba no decorrer do ano de 2019.
ENVELOPES: Os envelopes devem ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal até às 08h15 do dia 08/05/2019.
DATA DA REALIZAÇÃO: A Sessão Pública do Pregão Presencial será realizada a partir das 08h30 do dia 08/05/2019.
LOCAL: A sessão Pública será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Município de Peritiba.
Informações complementares:
O edital na integra está disponível no site http://www.peritiba.sc.gov.br e demais informações, poderão ser solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Peritiba, fone (49) 3453-1122 ou e-mail compras@peritiba.sc.gov.br.

Peritiba SC., 22 de abril de 2019

GRACIELI DENISE WUADEN
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

Pescaria Brava

Prefeitura

DECRETO N° 450, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992688

DECRETO N° 450, de 23 de Abril de 2019.

"HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e:

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 01, de 23 de Abril de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC,
em 23 de abril 2019.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993954

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2019, de 23 de Abril de 2019.

"ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PESCARIA BRAVA, REVOGA OS ARTIGOS 21 A 62 DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 24/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que os cidadãos do Município de Pescaria Brava, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Pescaria Brava/SC, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 24/2013, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pescaria Brava/SC, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Pescaria Brava/SC constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pescaria Brava/SC, aplicando-se, no que couber, a Lei

Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.

Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:

I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.

§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Banheiros.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º É autorizada, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º O Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.

Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto o para atendimento da população das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 (um) dia por semana.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pescaria Brava.

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servido público municipal.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 (um) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações

lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, dentre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes da realização da eleição.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 4 (quatro) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão do ensino médio;

V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:

I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:

I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:

I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;

§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando

de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e

emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.

Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;

II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;

III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;

III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 A remuneração mensal do conselheiro tutelar ocupante do cargo eletivo, será no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público do quadro geral de servidores do município.

Art. 68 O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 69 É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:

I - Cobertura previdenciária;
II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;
IV – Licença paternidade;
V - Gratificação natalina.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 70 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Pescaria Brava.

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 71 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 72 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:

I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;

II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 73 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 74 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 75 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente

em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 76 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com remuneração integral:

I - para participação em cursos e congressos;

II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pescaria Brava, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 77 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 78 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 80 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município Pescaria Brava, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 81 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 82 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 83 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário, em especial, os artigos 21 a 62

da Lei Ordinária Municipal nº 24/2013.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em Pescaria Brava/SC, 23 de Abril de 2019.
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

NOTA DE RETIFICAÇÃO QUANTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2019

Publicação Nº 1992733

NOTA DE RETIFICAÇÃO
ESCLARECIMENTOS QUANTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2019, FIRMADO ENTRE AS PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. RAQUEL CARDOSO E DE OUTRO LADO, SOMEVAL SOCIEDADE MERCANTIL DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA, REPRESENTADO PELO SR. LUCIANO MENEZES, QUE TEM POR OBJETO, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0KM, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC.

Retificação:
Quanto à cláusula quinta, item 5.2, no que concerne ao código reduzido n. 01, especificamente no campo do "saldo disponível" passará a constar a monta de R$ 8.000,00 (oito mil reais);

Quanto à cláusula quinta, item 5.2, no que concerne ao código reduzido n. 21, especificamente no campo do "saldo disponível" passará a constar a monta de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

As retificações acima mencionadas, abrangerão o extrato do contrato n. 01/2019, publicado sob o n. 1979211, na data de 10/04/2019, sendo válido a partir da publicação deste documento.
Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC, 23 de Abril de 2019.
Deyvisonn da Silva de Souza
Prefeito Municipal

Petrolândia

Prefeitura

CONTRATOS PREGÃO 15 2019

Publicação Nº 1991229

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019
EXTRATO DOS CONTRATOS
Contratos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Petrolândia e as empresas: CONTRATO 16/2019 – ADL COMERCIAL EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 15.267.298/0001-78, valor: R$ 5.440,00. CONTRATO 17/2019 – IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 20.081.724/0001-14, valor: R$ 4.860,00. CONTRATO 18/2019 – JACKSON SCHMITZ WEBER 96933470563, inscrita no CNPJ: 25.464.762/0001-70, valor R$ 8.697,00. Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS 0KM, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS EQUIPAMENTOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. Data: 22/04/2019. Valor Total da Aquisição: R$ 18.997,00. Petrolândia, 24 de abril de 2019. Joel Longen – Prefeito Municipal.

LEI Nº. 1725/2019

Publicação Nº 1992630

LEI Nº. 1725, de 23 de Abril de 2019.
CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 108, INCISO XI DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 002/2008 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL LONGEN, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e Estratégia de Saúde da Família – ESF, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento).

§ 1º. Fica igualmente reajustada, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), a Tabela de Funções Gratificadas, constantes do Anexo XII, da Lei Complementar nº. 009/2011, de 28/06/2011.

§ 2º. A reposição a que se refere o caput deste artigo tem por base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período compreendido entre Abril de 2018 a Março de 2019.

§ 3º. Não terão direito à reposição os cargos eletivos, secretários municipais, os servidores vinculados ao plano de carreira do magistério e Programa de Agente Comunitário - PACS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de Abril de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 23 de Abril de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC							
ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81

	MAR	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56
	ABR	5077,80	0,21	0,46	1,14	0,69	1,69
	MAI	5099,63	0,43	0,71	1,39	1,12	1,76
	JUN	5172,55	1,43	2,08	2,57	2,57	3,53
	JUL	5185,48	0,25	2,12	2,59	2,83	3,61
	AGO	5185,48	0,00	1,68	2,41	2,83	3,64
	SET	5201,04	0,30	0,55	2,64	3,14	3,97
	OUT	5221,84	0,40	0,70	2,84	3,55	4,00
	NOV	5208,79	-0,25	0,45	2,14	3,29	3,56
	DEZ	5216,08	0,14	0,29	0,84	3,43	3,43
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, 23 de Abril de 2019.
JOEL LONGEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL 02 2019 - SÊMEN, NITROGÊNIO, LUVAS E BAINHA

Publicação Nº 1992454

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 02/2019 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, tendo por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SÊMEN, NITROGÊNIO LÍQUIDO, LUVAS E BAINHA PARA USO DO INSEMINADOR DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE PETROLÂNDIA. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 07/05/2019, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 24 de abril de 2019. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO 043/2019

Publicação Nº 1992871

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 10/05/2019 Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019, AQUISIÇÃO DE BANCOS E LIXEIRAS EM MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 10/05/2019, até às 08:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 23 DE ABRIL DE 2019.
PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2019

Publicação Nº 1993033

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Pedro Rabuske, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no Edital n. 01/2018, CONVOCA a seguinte candidata aprovada no Concurso Público para apresentação de exames de saúde para análise de aptidão física:

CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime estatutário)
089.933.369-97	Francielle Possera Ribeiro	Professor Licenciatura 20 horas

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 10 dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar os seguintes exames de saúde:

a. Sangue: Hemograma, Glicemia e Sorologia de Lues;
b. Parcial de Urina;
c. Raio-X do Tórax P.A e perfil;
e. Raio X de coluna P.A e perfil – cervical e lombar
d. ECG – eletrocardiograma com laudo.

1. Os EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados para Certificação, aos médicos Credenciados pelo Município, através de agendamento junto a Secretaria de Administração, pelos telefones 3562-2022 ou 3562-2000.

2. Além dos referidos exames, a candidata deverá apresentar exames complementares caso haja solicitação do Médico Credenciado pelo Município de Pinheiro Preto – SC, bem como os seguintes documentos:

a. formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado de Reservista;
h. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
i. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);

j. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
k. Carteira nacional do S.U.S;
l. Certidão de Casamento;
m. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
n. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
o. Carteira de Trabalho (CTPS);
p. Comprovante de conta corrente bancária;
q. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
r.. 01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;
s. Documentos exigidos para cargos específicos:
Comprovante expedida pelo conselho profissional, comprovando a inscrição e a regularidade do registro para os cargos exigidos.

Analisados os exames e sendo a candidata considerada apta, a mesma será, então, nomeada para o cargo, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
OBS: A presente convocação para apresentação de exames de saúde não gera direito à nomeação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 22 de abril de 2019.
Pedro Rabuske
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2019

Publicação Nº 1993034

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09/2019
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Pedro Rabuske, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no Edital n. 01/2018, CONVOCA a seguinte candidata aprovada no Concurso Público para apresentação de exames de saúde para análise de aptidão física:

CPF	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime estatutário)
604.201.979-15	Veroni de Fatima Borsoi Martelli	Professor Licenciatura 20 horas

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 10 dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar os seguintes exames de saúde:

a. Sangue: Hemograma, Glicemia e Sorologia de Lues;
b. Parcial de Urina;
c. Raio-X do Tórax P.A e perfil;
e. Raio X de coluna P.A e perfil – cervical e lombar
d. ECG – eletrocardiograma com laudo.

1. Os EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados para Certificação, aos médicos Credenciados pelo Município, através de agendamento junto a Secretaria de Administração, pelos telefones 3562-2022 ou 3562-2000.

2. Além dos referidos exames, a candidata deverá apresentar exames complementares caso haja solicitação do Médico Credenciado pelo Município de Pinheiro Preto – SC, bem como os seguintes documentos:

a. formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado de Reservista;
h. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
i. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
j. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
k. Carteira nacional do S.U.S;
l. Certidão de Casamento;
m. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
n. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
o. Carteira de Trabalho (CTPS);
p. Comprovante de conta corrente bancária;
q. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
r.. 01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;

s. Documentos exigidos para cargos específicos:
Comprovante expedida pelo conselho profissional, comprovando a inscrição e a regularidade do registro para os cargos exigidos.

Analisados os exames e sendo a candidata considerada apta, a mesma será, então, nomeada para o cargo, através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.
OBS: A presente convocação para apresentação de exames de saúde não gera direito à nomeação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 22 de abril de 2019.
Pedro Rabuske
PREFEITO MUNICIPAL

Pomerode

Prefeitura

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092 / 2018 - PRAZO

Publicação Nº 1993122

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092 / 2018
PRAZO

Processo Administrativo n.º 102 / 2018.
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 011 / 2018.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO EM ESTILO ENXAIMEL DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA NOEMI VIEIRA DE CAMPOS SCHROEDER, LOCALIZADA NA RUA DOS ATIRADORES, S/N.º - BAIRRO TESTO CENTRAL, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
Justificativa: Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 092 / 2018 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 08/04/2019 até 07/07/2019, em virtude da solicitação de prazo autorizado pelo setor de engenharia.
Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode - Contratante; Augusto Procopio Gomes, Responsável Legal, BLUMENAU ENGENHARIA EIRELI - Contratada.

Pomerode / SC, 28 de Março de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

2°TERMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010 / 2019 - PRAZO

Publicação Nº 1992693

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010 / 2019
PRAZO

Processo Administrativo n.º 005 / 2019.
Convite para Obras e Serviços de Engenharia n.º 001 / 2019.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE COBERTURA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAMARIS FRAHM, LOCALIZADA NA RUA TESTO ALTO, N.º 6.575 - BAIRRO TESTO ALTO, POMERODE/SC, COM 364,76 METROS QUADRADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO.
PRAZO: 60 DIAS ATÉ 19/06/2019.
Justificativa: Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 010 / 2019 e Lei Federal n.º 8.666/93, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 20/04/2019 e cessando em 19/06/2019, devido a necessidade de execução de estrutura de concreto armado, para reforço da edificação, bem como adaptações na planta (projetos).
Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode / Contratante; Valmir de Souza, Sócio Administrador, Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda / Contratada.

Pomerode / SC, 08 de Abril de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079 / 2018 - PRAZO

Publicação Nº 1992976

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079 / 2018
PRAZO

Processo Administrativo n.º 089 / 2018.
Pregão Presencial n.º 047 / 2018.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: ZANDONA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITÔNICO E COMPLEMENTARES (HIDROSSANITÁRIO, ELÉTRICO, PREVENTIVO CONTRA INCÊNDIO E ESTRUTURAL), CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS (LOTE 02 – ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRÃO AREIA).
Prazo: 30 dias até 19/05/2019.
Justificativa: Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 079 / 2018 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 30 (trinta) dias, iniciando-se em 19/04/2019 até 19/05/2019, em virtude da solicitação de alterações de projeto que demandam um tempo maior de execução, solicitadas pelo engenheiro responsável, atrasando a execução do objeto.
Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode - Contratante / Jose Carlos Zandona, Representante Legal, Zandoná Assessoria e Projetos Ltda - Contratada.

Pomerode / SC, 08 de Abril de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

4°TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°002/2018 SAUDE - POLI

Publicação Nº 1992760

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002 / 2018 SA
PRAZO

Processo Administrativo n.º 018 / 2017 SA
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n.º 002 / 2017.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratada: POLI CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO I, A SER INSTALADA NA RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N.º, BAIRRO TESTO CENTRAL, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - CONSTRUÇÃO - PROPOSTA N.º 11436.9100001/15-001 E CONTRAPARTIDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE/SC.
Prazo: em 90 (noventa) dias até 15/07/2019.
Justificativa: Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 002 / 2018 - SAÚDE e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 16/04/2019 até 15/07/2019, em virtude do atraso no repasse de Recurso de Convênio do Governo Federal.
Ass.: Marcos Bonmann – Secretário Municipal de Saúde de Pomerode - Contratante / Valter Poli, Sócio Administrador – Poli Construções Eireli EPP - Contratada.

Pomerode / SC, 05 de Abril de 2019.

Marcos Bonmann
Secretário Municipal de Saúde de Pomerode

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003 / 2019 - SAÚDE

Publicação Nº 1993246

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003 / 2019 - SAÚDE

Processo Administrativo n.º 006 / 2019 - SAÚDE. Dispensa de Licitação n.º 001 / 2019 - SAÚDE. Locatário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE. Locadores: JEFERSON FRAGOSO e FABIANA BERTAGNOLLI FRAGOSO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA ARNO WEEGE, N.º 82 – CENTRO, POMERODE/SC, DESTINADO PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS SUS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RICARDO JUNG. Prazo da Locação: 06 (seis) meses, iniciando em 01/04/2019 e com término em 30/09/2019. Valor mensal do Aluguel: R$3.100,00 (três mil e cem reais). Valor Total Contratado – 06 meses: R$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Base Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/1993. Ass.: Marcos Bönmann, Secretário Municipal de Saúde de Pomerode, Locatário / Jeferson Fragoso e Fabiana Bertagnolli Fragoso, Locadores.

Pomerode / SC, 01 de Abril de 2019.

MARCOS BÖNMANN
Secretário Municipal de Saúde de Pomerode

PORTARIA 25.032

Publicação Nº 1993156

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.032
NOMEIA ODAIR LUIZ DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE ESPORTES COMUNITÁRIOS.

O Presidente da Fundação Promotor de Eventos, Esportes e Lazer, ARLINDO EWALD, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, cumulado com o artigo 2º, §1º, da Lei Complementar nº 274, de 26 de fevereiro de 2015, NOMEAR ODAIR LUIZ DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE ESPORTES COMUNITÁRIOS, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Fundação Promotora de Eventos, Esportes e Lazer, a partir de 01 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 22 de março de 2019.

ARLINDO EWALD
Fundação Promotora de Eventos, Esportes e Lazer

PORTARIA 25.115

Publicação Nº 1993170

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.115

TORNA SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO CONFERIDO PELA PORTARIA Nº 25.094, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, GENRADO RIEMER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO O ATO DE NOMEAÇÃO CONFERIDO PELA PORTARIA Nº 25.094, de 08 de abril de 2019, referente a nomeação de LUCIANO ANDRADE COUTINHO, para o cargo de MÉDICO DO TRABALHO, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, a partir de 08 de abril de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 16 de abril de 2019.

GENRADO RIEMER
Gestão Administrativa e Fazendária

PORTARIA 25.133

Publicação Nº 1993164

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.133
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO (PROCESSO SELETIVO 01/2017) BENAIA ELISA RAHN PARA A FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

O Secretário de Saúde, MARCOS BONMANN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1°, inciso VI;

RESOLVE:
Contratar por prazo determinado, de acordo com a Lei Ordinária de n° 2819 de 17 de março de 2016, BENAIA ELISA RAHN, para exercer a função de Técnico em Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (vinte) horas, vinculada a realização de concurso público, no PSF Ribeirão Areia, da Secretaria de Saúde, a partir de 04 de março de 2019, não podendo ultrapassar o prazo de dois anos.

A prorrogação da respectiva contratação, quando for necessária, será regida pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Ordinária nº 2819, de 17 de março de 2016

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 23 de abril de 2019.

MARCOS BONMANN
Secretaria de Saúde

GRAZIELLE KÜSTER LESSMANN
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA 25.134

Publicação Nº 1993161

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.134
NOMEIA EVANILSON DA SILVA SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DESPORTIVO I.

O Presidente da Fundação Promotor de Eventos, Esportes e Lazer, ARLINDO EWALD, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 269, de 05 de dezembro de 2014, cumulado com o artigo 2º, §1º, da Lei

Complementar nº 274, de 26 de fevereiro de 2015, NOMEAR EVANILSON DA SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO DESPORTIVO I, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, na Fundação Promotora de Eventos, Esportes e Lazer, a partir de 04 de março de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 22 de março de 2019.

ARLINDO EWALD
Fundação Promotora de Eventos, Esportes e Lazer

PORTARIA 25.135

Publicação Nº 1993222

	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE Rua 15 de novembro, 525 - C. P. 36 - FAX (47) 3387-7254 Fone (47) 3387-7200 - CNPJ 83.102.251/0001-04 89107-000 - POMERODE - Santa Catarina

PORTARIA Nº 25.135
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO (EDITAL 015/2018) MARCELA MENDONÇA SILVA PARA O CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO.

O Secretário de Gestão Administrativa e Fazendária, GENRADO RIEMER, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 3364/18, em seu artigo 1º, inciso II;

RESOLVE:
De acordo com o Artigo nº 17, Lei Complementar nº 269 de 05 de dezembro de 2014, NOMEAR MARCELA MENDONÇA SILVA, para o cargo de MÉDICO DO TRABALHO, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, na Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, a partir de 23 de abril de 2019.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 23 de abril de 2019.

GENRADO RIEMER
Gestão Administrativa e Fazendária

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085 / 2018 - SUPRESSÃO

Publicação Nº 1992879

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085 / 2018
SUPRESSÃO

Processo Administrativo n.º 101 / 2018. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 010 / 2018. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, DEPÓSITO E SALA DO ZELADOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO, LOCALIZADA NA RUA MORRO STRASSMANN, N°1.140 - BAIRRO REGA, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Redução de 7,13% o qual representa o valor de R$10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais). Justificativa: Redução de valores unitários em 7,13% correspondente ao item 6.6 da planilha orçamentária da obra, em função de alterações nos projetos iniciais licitados, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 085 / 2018 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante; Valmir de Souza, Sócio Administrador, Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda., Contratada.

Pomerode / SC, 18 de Abril de 2019.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085 / 2018 - ACRÉSCIMO

Publicação Nº 1992882

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085 / 2018
ACRÉSCIMO

Processo Administrativo n.º 101 / 2018. Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n.º 010 / 2018. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE 02 SALAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, DEPÓSITO E SALA DO ZELADOR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO, LOCALIZADA NA RUA MORRO STRASSMANN, N°1.140 - BAIRRO REGA, POMERODE/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Acréscimo de 14,50% o qual representa o valor de R$21.471,69 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos). Justificativa: Acréscimo de valores unitários em 14,50%, conforme justificativa e planilha orçamentária / quantitativa anexa, em virtude de serviços insuficientes e/ou não inseridos na planilha orçamentária em sua totalidade, tornando-se necessários e imprescindíveis na execução e finalização da obra, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Administrativo n.º 085 / 2018 e de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/1993. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante; Valmir de Souza, Sócio Administrador, Empreiteira de Mão de Obra VB Ltda., Contratada.

Pomerode / SC, 18 de Abril de 2019.
ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Porto Belo

Prefeitura

DECRETO Nº 2.094, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993209

DECRETO Nº 2.094, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, conforme autorizado no artigo 18 da Lei Municipal nº 2.700/2018".
O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 41 da Lei Orgânica da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional na importância de R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencentes ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 0015.0452.0005
Atividade: 2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de transportes, Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.800,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação da dotação abaixo elencada na importância de R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais):

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de transportes, Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de transportes, Obras e Serviços Públicos
Funcional Programática: 0015.0452.0005
Atividade: 2.014 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de transportes, Obras e Serviços Públicos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 1000000 - Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 23 de abril de 2019.
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

EXTRATO CONTRATO 018/2019 - PMPB

Publicação Nº 1992738

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS 005/2018 - PMPB

CONTRATO N° 018/2019 – PMPB
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com o fornecimento de material para as obras de Ampliação do Centro de Atendimento ao Turista (Etapa 01), no bairro Centro, no Município de Porto Belo/SC, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e com o Anexo I, parte integrante deste Edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
CONTRATADA: Rodrigues & Camargo Ltda EPP
VALOR: R$ 402.357,53 (Quatrocentos e dois mil trezentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e três centavos)
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses
PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 dias
DATA DA ASSINATURA: 22/04/2019

Porto Belo, 22 de Abril de 2019.
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 030/2019

Publicação Nº 1992893

Edital de convocação 030/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 22/04/2019 a 26/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocopia)
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 4.5 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios acima exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cargo: PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO 6º AO 9º ANOS FINAIS –
LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	CLAS	ASSINATURA	Data
LUANA THAISA PORTELLA	2º		

Porto União (SC), 22 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 031/2019

Publicação Nº 1992895

Edital de convocação 031/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018
ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 22/04/2019 a 26/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar a FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos

exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certificado de Especialização, se for o caso; (fotocopia)
- Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do Estado de Santa Catarina, se for o caso;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 4.5 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios acima exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

Cargo: PROFESSOR DOCENTE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CLAS	ASSINATURA	Data
MARCIA ROSANA VLADCOVSKI	4º		

Porto União (SC), 22 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2019

Publicação Nº 1992896

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018

ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 22/04/2019 a 26/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;

- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

NOME	CLAS	ASSINATURA	Data
WILSON VICENTE PINTO GALM	3º		
EDERSON LUCAS DE SOUZA	4º		
MARCOS OLINIUK	5º		

Porto União (SC), 22 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2019

Publicação Nº 1992897

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 033/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018

ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 22/04/2019 a 26/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

NOME	CLAS	ASSINATURA	Data
LUCIANO ANDRE CAMILLO	3º		
ROGER FAUSTINO MACHADO SOUZA	4º		

Porto União (SC), 22 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 034/2019

Publicação Nº 1992899

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 034/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018

ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 22/04/2019 a 26/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS NÍVEL 02

NOME	CLAS	ASSINATURA	Data
ALISON SOARES DOS SANTOS ROSSA	1º		
SIDNEI ROBERTO MUNIZ DE LEMOS	2º		
EVANDSON OLIVEIRA SANTOS	3º		
ADEMIR JOSE ESTACIO	4º		

Porto União (SC), 22 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035/2019

Publicação Nº 1992903

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035/2019

Concurso Público Municipal nº. 001/2018

ELISEU MIBACH, Prefeito Municipal de Porto União – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), APROVADO (a) no Concurso Público Municipal nº 001/2018 a comparecer junto a Chefia de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Padre Anchieta, n.º 126, Centro, Porto União- SC, do dia 22/04/2019 a 26/04/2019, no horário das 13:00 às 17:30 horas, de segunda a sexta feira, para apresentar FOTOCÓPIA e originais dos documentos abaixo relacionados, bem como comprovar os requisitos exigidos no item 2.5 do Edital 001/2018, para investidura em cargo público:

- 01 (uma) fotografia 3x4, recente;
- Certidão Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante do PIS/PASEP
- Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade emitido via internet pela Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor;
- Certidão relativa à quitação eleitoral emitida via internet;
- Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- Carteira Nacional de Habilitação (se assim o cargo exigir);
- Certidão Negativa Civil expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e CPF dos mesmos;
- Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei (modelo CRH);
- Declaração de "Ficha Limpa" (Lei Municipal nº 4.094/2013) (modelo CRH);
- Declaração de dependentes para fins de Declaração de Imposto de Renda (modelo CRH);
- Declaração de não ter sofrido penalidades no serviço público (modelo CRH);
- Declaração de não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal nos últimos 05 (cinco) anos (modelo CRH);
- Conta Salário em instituição financeira indicada pelo Município;

Em relação aos Exames Admissionais, previstos no item 2.5.21 do Edital 001/2018, o (a) candidato (a) deverá iniciar o seu processo somente após a entrega, junto a Chefia de Recursos Humanos, dos documentos comprobatórios exigidos para o cargo, a qual solicitará os respectivos exames conforme exigência para o cargo.
Todos os documentos deverão ser entregues na Chefia de Recursos Humanos impreterivelmente no prazo acima estipulado, sob pena de perda do direito a escolha de vagas e à posse ou qualquer outro direito inerente ao Concurso.

CARGO: PEDREIRO

NOME	CLAS	ASSINATURA	Data
ALTAIR JOSE COTTET	1º		
MARIO BONFLEUR	2º		

Porto União (SC), 22 de abril de 2019.
ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Publicação Nº 1992721

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019
Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em favor da Empresa Francis Rafael Alves, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.254.902/0001-97, situada na Rua Balduino Bohrer, n° 150, São Basílio Magno, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, para a aquisição de materiais de áudio, vídeo e foto, perfazendo o valor total de R$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais).

Porto União (SC), 15 de abril de 2019.
Maira Teresinha Lusa
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

Publicação Nº 1992731

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019
Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em favor da Empresa Fábio Tavares Zin – Mei, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.860.966/0001-39, sito na Rua Sete de Setembro, n° 945, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, para o fornecimento de equipamento de processamento de dados para a Câmara de Vereadores de Porto União, no valor total de R$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Porto União (SC), 18 de Abril de 2019.
Maira Teresinha Lusa
Presidente da Comissão de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

Publicação Nº 1992727

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
Dispensa a Licitação com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 em favor da Empresa Francis Rafael Alves, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.254.902/0001-97, situada na Rua Balduino Bohrer, n° 150, São Basílio Magno, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, para contratação de empresa que preste serviço de manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas, perfazendo o valor total de R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais).

Porto União (SC), 15 de abril de 2019.
Maira Teresinha Lusa
Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019 - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2019

Publicação Nº 1992725

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 018/2019 - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 012/2019
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Francis Rafael Alves (CNPJ nº 22.254.902/0001-97).
Objeto: Aquisição de material de áudio, vídeo e foto.

Valores: R$ 298,00 (Duzentos e noventa e oito reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.30.29.00.00.00 – Material de Áudio, Vídeo e Foto
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Carlos Roderlei Pinto
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019 - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019

Publicação Nº 1992729

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 020/2019 - Modalidade de Dispensa de Licitação nº 014/2019
Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORS (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: Francis Rafael Alves (CNPJ nº 22.254.902/0001-97).
Objeto: Contratação de empresa para manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.
Valores: R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo de Porto União
Unidade 01- Câmara de Vereadores de Porto União
Atividade – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
Modalidade- 3.3.90.100 – Aplicações Diretas
Complemento – 3.3.90.39.20.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93

Carlos Roderlei Pinto
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

Publicação Nº 1992734

Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato – Processo Licitatório nº 019/2019
Modalidade de Dispensa de Licitação nº 013/2019

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB n º 83.529.933/0001-06).
Contratada: FÁBIO TAVARES ZIN – MEI (CNPJ sob nº 16.860.966/0001-39).
Objeto: Equipamento de Processamento de dados.
Valores: R$ 259,90 (duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
Dotação Orçamentária:
Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União
Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União
Atividades – 1.030 – Aquisição de Equipamentos para as Atividades Legislativas
Modalidade – 4.4.90.100 – Aplicações Diretas
Complementos – 4.4.90.52.35.00.00.00 – Equipamento de Processamento de Dados
Foro: Comarca de Porto União (SC).
Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Carlos Roderlei Pinto
Presidente

Pouso Redondo

Prefeitura

LEI Nº 2.743 DE 22/04/2019 Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Fundo da Infância e Adolescência - FIA e o Conselho Tutelar do município de Pouso Redondo, e dá outras providências.

Publicação Nº 1993528

LEI Nº 2.743/2019 de 22/04/2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Fundo da Infância e Adolescência – FIA e o Conselho Tutelar do município de Pouso Redondo, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política do Município de Pouso Redondo para o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o Conselho Tutelar, Fundo da Infância e Adolescência (FIA), e fixa normas gerais para a sua adequação.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente neste município será através:

I - Das políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura e lazer e assistência social (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019);

II – Dos Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III – Da profissionalização, e entre outras, assegurando-se a todas/os o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Da política de atendimento

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos do art. 2º da presente Lei, após parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Da natureza e funcionamento do CMDCA

Art. 5º - O CMDCA é um órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à política de proteção dos direitos da criança e do adolescente.
Parágrafo único: O CMDCA, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019);
IV - 01 (um) representante da Secretaria da fazenda ou administração ou órgão correlato;
V - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os conselheiros governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias e empossados pelo Prefeito.

§ 2º - Serão não-governamentais as entidades representativas da sociedade Civil que estão inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Para fins desta lei, consideram-se entidades representativas da comunidade de Pouso Redondo, as que preencham e comprovem os seguintes requisitos:
I - Possuir atuação no município;
II - Estiver em regular funcionamento, comprovado através de ata ou atestado;
III - Não possuir fins lucrativos;
IV - Realizar trabalhos e/ou projetos destinados à criança e ao adolescente do município.

§ 4º - As entidades eleitas pelo Fórum, indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante apresentação de Ata da Assembleia.

§ 5º - Os conselheiros que tiverem três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas sem justificativa, serão automaticamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.
I - As justificativas serão deliberadas em assembleia;
II - Com a reincidência do suplente na participação das assembleias do CMDCA, a entidade perderá sua vaga, sendo substituída pela entidade suplente conforme ordem de classificação.

Da estrutura e funcionamento do CMDCA

Art. 7º - O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sendo definido o cronograma das Assembleias na primeira reunião do ano.
Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por deliberação do CMDCA, conforme dispõe regimento interno.

Art. 8º - O representante de órgão ou entidade governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do Poder Executivo.

Art. 9º - Os atos deliberativos do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no diário oficial e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 1º - A referida publicação seguirá o disposto em regimento interno do CMDCA.

§ 2º - A publicação dos atos deverá ser através de resolução, o mais breve possível.

Da competência do CMDCA

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Deliberar, controlar e articular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente para a efetiva promoção, defesa e garantia dos direitos, visando assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
III - Deliberar e decidir sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos do Art. 2°;
IV - Elaborar e modificar seu Regimento Interno, com participação de no mínimo dois terços do total de seus membros, e em acordo com as Resoluções afetas do CONANDA;
V - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a presente Lei e toda a legislação atenta aos direitos e interesses da criança e do adolescente;
VI - Solicitar as indicações para o preenchimento da função de conselheiro de direitos da criança e do adolescente, nos casos de vacância e término do mandato;
VII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
VIII - Assegurar, através da administração municipal, o apoio-técnico especializado de assessoramento ao CMDCA, visando efetivar os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto;
IX - Participar do planejamento integrado e orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas no mesmo, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
X - Acompanhar e controlar a execução da política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes;
XI - Estabelecer uma ação conjunta com a administração municipal na realização de eventos, estudos e pesquisas, no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;
XII - Elaborar e coordenar o Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIII - Promover e apoiar o aperfeiçoamento e atualização permanente dos servidores governamentais e não-governamentais envolvidos no atendimento à família, à criança e ao adolescente;
XIV - Apreciação do regimento interno do Conselho Tutelar (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019);
XV - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever todos os programas e serviços estabelecidos nessa Lei, fazendo cumprir normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando ao Conselho Tutelar e Autoridades Judiciárias;
XVI - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:
a) Orientação e apoio sócio familiar;
b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
c) Colocação Familiar;
d) Acolhimento Institucional (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019);

e) Liberdade assistida;
f) Semiliberdade;
g) Internação.
XVII - Deliberar e gerenciar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FIA;
XVIII - Regulamentar assuntos de sua competência, por resoluções aprovadas por no mínimo dois terços do total de seus membros, inclusive do FIA;
XIX - Proporcionar apoio ao Conselho Tutelar do município, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;
XX - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, de acordo com a legislação vigente (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019);
XXI - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser esta lei e o Regimento Interno do CMDCA.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelo Município de Pouso Redondo.

Art. 12 - Constatadas faltas graves dos Conselheiros de direitos, as medidas tomadas pela municipalidade será conforme disposições do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, especialmente na resolução 105 de 15 de julho de 2005 e suas alterações.

Art. 13 - A diretoria consistirá em:
I – Coordenador;
II – Vice-Coordenador;
III – Secretário.

Art. 14 - O CMDCA deve produzir e deliberar sobre seu regimento conforme as disposições do CONANDA, em especial a resolução 105 de 15 de julho de 2005 ou a que venha substituí-la (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019).

Art. 15 - A função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.
Parágrafo Único: Caberá à administração pública, no nível correspondente, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de transporte e alimentação dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, titulares ou suplentes, para o cumprimento do mandato, bem como a eventos e solenidades nos quais representarem oficialmente o Conselho.

Do Fundo da Infância e Adolescência – FIA

Art. 16 - O Fundo da Infância e Adolescência (FIA) é órgão captador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao mesmo, tendo na Secretaria Municipal de Finanças sua estrutura de execução e controle contábil, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da LEI, sendo o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o ordenador das despesas.
Parágrafo único: Por conta do fundo que alude este artigo, fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, bem como auxilio para despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais e não governamentais, respeitadas disposições legais.
Art. 17 - O Gestor do fundo é o chefe do Executivo, que pode ao seu critério indicar, através de portaria, servidor para realizar emissão de empenhos e pagamentos.

Art. 18 - Compete ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA:
I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União ou através de convênio;
II - Registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao FIA;
III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Administrar os recursos específicos para os programas do atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 - Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, serão constituídos de:
I - Doações de contribuintes de imposto de renda e outros incentivos governamentais;
II - Doação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal de no mínimo 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita líquida arrecadada;
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
V - Produto de aplicações dos recursos disponíveis de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
VI - Receitas e multas aplicadas sobre infrações que envolva crianças e adolescentes, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao município;
VII - Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o município e entidades governamentais ou não governamentais que tenham destinação específica;
VIII - Outros legalmente constituídos.

Do Conselho Tutelar

Art. 20 - Fica mantido o Conselho Tutelar de Pouso Redondo, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.
Art. 21 - Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pouso Redondo, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º - O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 3º - Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pouso Redondo, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 22 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I – o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II – o custeio com remuneração e formação continuada;
III – o custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV – a manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.

§ 1º - Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º - Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º - Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º - O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 23 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§ 1º - A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para reuniões;
V - Banheiros.

§ 2º - O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 3º - Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§ 4º - O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§ 5º - É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

§ 6º - Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, obrigatoriamente, um auxiliar administrativo, e, preferencialmente, um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que se fizer necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.

Art. 24 - As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único: As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 25 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.

§ 1º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 2º - O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 26 - O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 07:30hs às 11:30hs e das 13:00hs às 17:00hs.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.

§ 3º - Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 27 - O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pouso Redondo.

§ 1º - O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

§ 2º - Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

§ 3º - O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 4º - O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo anterior depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

§ 5º - Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 28 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz

atendimento da população.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 29 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 30 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

§ 1º - A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 2º - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§ 4º - As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

§ 5º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 31 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.

§ 1º - Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.

§ 2º - A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.

§ 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.

§ 6º - Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.

§ 7º - A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º - O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 32 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.

§ 1º - O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.

§ 2º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma

que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.

§ 4º - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 33 - O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.

§ 1º - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

§ 2º - Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Dos Requisitos à Candidatura

Art. 34 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - conclusão de Ensino médio;
V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º - SUPRIMIDO (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019).

§ 2º - O Município oferecerá, antes da realização da prova a que se refere o inciso V deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 35 - O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 36 - Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.

§ 1º - Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.

§ 2º - Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.

§ 3º - Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.

§ 4º - Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.

§ 5º - Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 38, desta Lei.

Art. 37 - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 36 desta Lei.

Art. 38 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos

candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 39 - Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

§ 1º - A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 40 - Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único: Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

Da Campanha Eleitoral

Art. 41 - Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V - vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI - vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

§ 1º - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

§ 2º - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

§ 3º - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 4º - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 5º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 42 - A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

§ 1º - A inobservância do disposto no art. 41 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem

prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§ 2º - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 43 - A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

§ 1º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 2º - É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 44 - Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 45 - A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º - Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§ 2º - A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

§ 3º - Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 46 - À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º - Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º - No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º - Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 47 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural ou civil, inclusive quando decorrente de união estável.
Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 48 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º - Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.

§ 2º - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 3º - O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

§ 4º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 5º - Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6º - Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 7º - Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 8º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 9º - No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§ 10º - No caso em que ocorra a inexistência de suplente no último semestre do mandato do membro do Conselho Tutelar, poderá o suplente ser escolhido por meio de processo de escolha indireto organizado pelo CMDCA, conforme dispuser seu Regimento Interno (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019).

§ 11º - Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 49 - A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - coordenação administrativa;
II - colegiado;
III - serviços auxiliares.

Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 50 - O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 51 - A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único: Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 52 - Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 53 - O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X – elaborar, modificar e aprovar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019).

§ 1º - As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 54 - O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º - O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

Dos Deveres

Art. 55 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único: No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

Das Responsabilidades

Art. 56 - O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 57 - A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 58 - A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 59 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Da Regra de Competência

Art. 60 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.

§ 3º - Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.

§ 4º - Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.

§ 5º - Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 61 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º - A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º - Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º - Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 62 - São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2º - Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 63 - O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º - Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º - O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 64 - Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único: Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.
Art. 65 - Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.

§ 2º - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.

§ 3º - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.

§ 4º - As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.

§ 5º - A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 66 - É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.

§ 1º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 67 - As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.

§ 1º - Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º - Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 68 - No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.

§ 1º - O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º - Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 69 - A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de

prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 70 - O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único: O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 71 - É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único: A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 72 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único: O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 73 - É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 74 - Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único: Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 75 - No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único: Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 76 - Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único: Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente

Das Vedações

Art. 77 - Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;

XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XXVI - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 54 desta Lei.
Parágrafo único: Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

Das Penalidades

Art. 78 - Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 79 - Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 80 - O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

§ 2º - Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

Da Vacância

Art. 81 - A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único: A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 82 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 83 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 1º - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º - Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

§ 4º - O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 84 - O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 85 - Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 86 - Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§ 1º - SUPRIMIDO (Emenda n° 001 da Câmara de Vereadores de Pouso Redondo ao Projeto de Lei nº 007/2019).

§ 2º - A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

§ 3º - A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 87 - Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.

Art. 88 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 89 - Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.

§ 2º - Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 90 - Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina;

Art. 91 - As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pouso Redondo, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 92 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único: A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja

previsão em Lei.

Das Férias

Art. 93 - O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de Pouso Redondo.

§ 3º - Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 94 - É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 95 - Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 96 - Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 97 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único: Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 98 - A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, ao Gabinete do Prefeito, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 99 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.

Art. 100 - O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único: Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

Das Licenças

Art. 101 - Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

§ 1º - É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.

§ 2º - As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pouso Redondo, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Das Concessões

Art. 102 - Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

Do Tempo de Serviço

Art. 103 - O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

§ 1º - Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

§ 2º - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, deverá ocorrer assim que findo o seu mandato.

§ 3º - A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

§ 4º - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.

§ 2º - A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 105 - Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pouso Redondo, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 106 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 107 - Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 108 - A alteração salarial para o nível 27 e de carga horária de 40 (quarenta) horas dos conselheiros que consta nessa lei passa a vigorar a partir do mandado de 2020.

Art. 109 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n° 2.459/2013 de 12/03/2013, 2.482/2013 de 21/05/2013, 2.598/2015 de 12/05/2015 e 2.663/2017 de 24/05/2017.

Pouso Redondo, 22 de abril de 2019.
OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO 36 2019 DATA

Publicação Nº 1992554

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019/ PROCESSO Nº36/2019
A Prefeitura Municipal de Pouso Redondo, através de seu prefeito municipal o Sr. Oscar Gutz, torna público a republicação da data de julgamento do Edital de Pregão Presencial nº 25/2019, DE OBJETO registro de preços para aquisição de placas de identificação de logradouros e tubos de aço galvanizado para fixação das mesmas, de interesse do Setor de Planejamento do Município, onde REPUBLICA-SE, estabelecendo nova data de abertura de habilitação e julgamento das propostas para dia 07 de maio de 2019 as 14:00 horas.
Os interessados deverão retirar edital com as devidas alterações na Prefeitura, no site www.pousoredondo.sc.gov.br, e maiores informações pelo telefone (47) 3534-8719/ 8721 ou email licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br ou licitacoes01@pousoredondo.sc.gov.br.
Pouso Redondo, 23 de abril de 2019.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

Praia Grande

PREFEITURA

CONTRATO 17/2019 - SAMAE

Publicação Nº 1992596

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE - ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE
COMPRA DIRETA N.° 34/2019
CONTRATO Nº 17/2019
CONTRATADA: LINO TERRAS DA SILVA
DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM TERRENO NA ESTRADA GERAL VILA ROSA, PARA COLOCAÇÃO DE UM MOTOR PARA BOMBEAR ÁGUA PARA A COMUNIDADE ALVORADA
DO VALOR: R$ 2.700,00
DA VIGENCIA: 01/04/2019 À 31/12/2019.
PRAIA GRANDE – SC, 01 DE ABRIL DE 2019.
JOÃO LUIZ CUSTÓDIO
DIRETOR DO SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE

Presidente Castello Branco

Prefeitura

EXTRATO D TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO UNIASSELVI, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992581

Extrato do Termo de Convênio de Estágio.

Conveniados:	Município de Presidente Castello Branco e o Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI.
Objeto:	O presente Convênio é regular as condições de realização de Estágios Curriculares Obrigatórios para acadêmicos da UNIASSELVI.
Vigência:	22/04/2019 a 22/04/2021.

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Publicação Nº 1992741

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NR. 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2019

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	BRANPIX – DETONAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA
OBJETO:	O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para realização de perfuração e detonação de rocha para fragmentação de cascalho da Cascalheira Municipal Dois Irmãos, situada na comunidade de Linha Cabeceira Dois Irmãos, Município de Presidente Castello Branco.
VALOR:	O valor a ser pago a CONTRATADA pela aquisição dos serviços é a importância de R$ 14.925,00 (Quatorze mil, novecentos e vinte e cinco reais).
FUNDAMENTO:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
HOMOLOGAÇÃO:	12/04/2019
VIGÊNCIA:	31/12/2019

HOMOLOGAÇÃO DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO - CP 001-2019

Publicação Nº 1993622

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019
HOMOLOGAÇÃO DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, Sr. Ademir Domingos Miotto, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a Homologação das Isenções da Taxa de Inscrição ao Concurso Público n.º 001/2019, destinado ao preenchimento de vagas e formação de Cadastro de Reserva no Quadro de Pessoal do Município.

1. Apresentamos abaixo a Homologação das Isenções da Taxa de Inscrição ao Concurso Público n.º 001/2019, conforme segue:

Agente Administrativo II

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Isenção	Isento
1444750	Jose Henrique Da Silva	077.918.129-83	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações

Total de Inscritos - 01

Controlador Interno

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Isenção	Isento
1447685	Adina Nascimento Ramos Collares	922.182.020-34	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações
1447480	Carlos Therence Fernandes Monteiro	904.664.543-68	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações
1444370	Claudiomara Fatima Sepp da Silva	921.059.049-04	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações
1444413	Emiliano Lopes	039.964.039-84	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações
1442998	Jucieli Alves De Jesus	059.549.119-75	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações
1441565	Leandro Luis Gusatto	072.571.749-11	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações no período (Item 5.2.6)
1442619	Rodolfo De Souza	079.724.309-77	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações no período (Item 5.2.6)
Total de Inscritos - 07				

Técnico em Enfermagem

Nº INSC	CANDIDATO	CPF	Isenção	Isento
1442589	Juliana Cristina Pandolfo	079.198.429-05	Doador de Sangue/Medula	Não Obs.: Não comprovou as doações no período (Item 5.2.6)
Total de Inscritos - 01				

2. Do total de 09 candidatos que realizaram inscrição no Concurso Público n.º 001/2019 com pedido de isenção da taxa de inscrição, 09 candidatos tiveram o pedido INDEFERIDO.

3. Os candidatos que tiveram o pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido deverão efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 30 de abril de 2019, sob pena de indeferimento da inscrição.

4. Não haverá recurso do indeferimento de isenção da taxa de inscrição para candidatos doadores de sangue e de medula.

5. O presente documento entra em vigor na data de sua publicação.

6. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Presidente Castello Branco (SC), 23 de abril de 2019.
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO
Prefeito Municipal

EDENILSON DOMINGOS ZENI
Presidente da Comissão de Acompanhamento

LEI COMPLEMENTAR N. 156/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993533

Lei Complementar n° 156/2019, de 23 de abril de 2019.

ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2017, de 23/04/2018, que "ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2015, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, QUE CRIA O NOVO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO, DEFINE CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar

Art. 1°. O Anexo IV da Lei Complementar nº 144/2018, de 23 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV: TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	1.107,18	1.140,39	1.174,60	1.209,84	1.246,13	1.283,53	1.322,03	1.361,69	1.402,54
2	1.396,03	x	x	x	x	x	x	x	X
3	2.035,88	2.096,95	2.159,85	2.224,65	2.291,39	2.360,13	2.430,93	2.503,86	2.578,97
4	4.368,60	x	x	x	x	x	x	x	x

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2019.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 23 de abril de 2019.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar em 23/04/2019, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Giovana Petkov Lago Zanella,
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

LEI COMPLEMENTAR N. 157/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993537

Lei Complementar n° 157/2019, de 23 de abril de 2019.
CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder reposição salarial aos agentes políticos do Poder Legislativo, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), a fim de recompor as perdas inflacionárias do exercício de 2018.

Art. 2º. O percentual descrito no artigo 1º refere-se ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de 2018.

Art. 3º. O índice acima incidirá sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 23 de abril de 2019.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar em 23/04/2019, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Giovana Petkov Lago Zanella
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Presidente Getúlio

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019

Publicação Nº 1992730

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57/2019
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PÁTIO E DAS INTALAÇÕES: PÁTIO E SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE DESPORTIVA CAMIONEIROS, DURANTE A 23ª EXPOFEIRA ESTADUAL DO LEITE, QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 30 DE MAIO A 2 DE JUNHO DE 2019.
EMPRESA: SOCIEDADE DESPORTIVA CAMIONEIROS

Contrato que entre si celebram o(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, com endereço na PRAÇA OTTO MULLER - 10 - Presidente Getúlio SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.434/0001-20 neste ato representada pelo Senhor NELSON VIRTUOSO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e SOCIEDADE DESPORTIVA CAMIONEIROS, inscrito no CNPJ sob n.º 79.354.551/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) LOTER GUSE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Dispensa de Licitação 06/2019, homologado em 22/04/2019, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

VIGÊNCIA: 02/06/2019
Presidente Getúlio, 23 de abril de 2019.
Nelson Virtuoso - Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019

Publicação Nº 1993634

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRASPORTE DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANEL, ATÉ O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, CARGA COM CAMINHÃO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 TON. Entrega dos envelopes até o dia 08/05/2019 às 09h00min. Sessão de abertura às 09h15 min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto Muller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, 23 de abril de 2019
Nelson Virtuoso – Prefeito Municipal

Presidente Nereu

Prefeitura

EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2019 AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA A SER UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

Publicação Nº 1993105

EDITAL Pregão Presencial Nº17/2019 de Participação EXCLUSIVA de Micro Pequenas e EPPs
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 147/2014

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 156/2019 de 21/02/2019 torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminado, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 17/2019, do tipo Menor Preço, Por Item, sob a forma de fornecimento parcelado, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei nº 8.666 de 21/06/93, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 38/2016 e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame: OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA A SER UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

1.2. Os envelopes nº. 01 - Proposta Comercial, nº. 02 – Documentação, bem como os documentos necessários para o Credenciamento e para Habilitação, deverão ser entregues até a data e horário abaixo determinados, a saber:

a) Data: 09/05/2019
b) Local: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC).
c) prefeitura municipal de Presidente Nereu sala de licitações
d) Credenciamento e entrega dos envelopes até: às 09:00:00 horas.
e) Abertura do processo: 09/05/2019 às 09:15:00 horas.

II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

2.1 No dia, hora e local designado neste Edital, item 1.2 letras a, b, c e d, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

A) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU- SC
ENVELOPE Nº. 01 - P R O P O S T A C O M E R C I A L

B) NOME DA EMPRESA (PARTICIPANTE) E CNPJ
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 17/2019.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU - SC
ENVELOPE Nº. 02 - D O C U M E N T A Ç Ã O

2.1.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante apenas de ofertar lances verbais, o que não desclassifica a sua Proposta Comercial, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

2.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

2.2.1 O recebimento dos envelopes da documentação, proposta comercial e credenciamentos acontecerão até 09/05/2019 às 09:00:00 horas, devendo os mesmos serem protocolados, diretamente no Setor no Licitações, conforme item 1.2-c.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participação do representante da empresa proponente, no ato da abertura, o mesmo deverá apresentar (lado externo dos envelopes):
3.1.1 **Procuração** ou credenciamento modelo em anexo, ambos com firma reconhecida;
3.1.2 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.
3.1.2.1 Os documentos descritos no item 4.1.2 supra poderão ser apresentados em fotocópia, desde que a mesma esteja devidamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.
3.1.3 Declaração de habilitação modelo em anexo;
3.1.4 Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte **(deve ser apresentado no momento do credenciamento, sob pena de ser desconsiderada tal condição)**.
3.1 **A não comprovação** de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o preço orçado na proposta.
3.2 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
4.2 Não poderão participar, direta e indiretamente, da presente licitação as empresas que:
4.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;
4.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
4.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;
4.2.4 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.2.5 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
4.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.4 Se a empresa não se enquadrar na categoria de Micro empresa, Pequena Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único: Não será aplicado os benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06) (lei complementar 147/2014.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL:

5.1 A Proposta Comercial contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir: Emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa.
5.1.1. Conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
5.1.2. Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no item **1 - DO OBJETO e Anexo TERMO DE REFERÊNCIA**, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo três casas decimais.
5.1.2.1.Em caso de divergência entre os preços, serão levados em consideração os últimos, e entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
5.1.2.2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
5.1.2.3 As despesas com transportes, cargas e descargas, seguros, impostos e outras correrão sempre por conta e risco do fornecedor, devendo, portanto, estar incluídas no preço das mercadorias cotadas.
Não serão admitidos preços diferenciados para o mesmo item do objeto.
5.1.3 Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo (90) noventa dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.
5.1.4 Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida até 31 de dezembro de 2019 e não será motivo para desclassificação da proposta.
5.1.5 Conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

Parágrafo único – Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo constante do ANEXO III, do presente edital.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 Os interessados para poderem concorrer ao objeto do presente Edital deverão apresentar no envelope nº.02 - Documentação, os seguintes documentos:
6.1.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
6.1.2 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa), podendo ser apresentada em conjunta ou individual;
6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
6.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

6.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
6.1.6 Prova de Regularidade da Justiça do Trabalho;
6.1.7 Declaração da proponente, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo, do presente edital);
6.1.8 Declaração de Idoneidade conforme modelo no ANEXO;
6.1.9 Declaração de Comprometimento conforme modelo no ANEXO;
6.1.10 Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto com todas as alterações, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações devidamente comprovado o último registro no órgão próprio. **(Dispensado quando apresentado no ato do Credenciamento)**.
6.1.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
6.1.12 Certidão de negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA.
6.1.13 Certidão Simplificada expedida pela junta do Estado.
6.2 Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.
6.3 O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.
6.4 Os **documentos de habilitação** deverão ser apresentados em **original ou por fotocópia** previamente **autenticada em Cartório ou por servidor da Administração no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal**, e estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.
6.5 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela mesma via pelo pregoeiro, caso necessário.
6.6 Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão.
6.7 Para participação de representante da empresa proponente, no ato da abertura desta licitação, o mesmo deverá realizar o CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.
6.8 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial;
6.9 No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena da inabilitação da licitante;

VII – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar declaração conforme Anexo - Declaração de Porte Empresarial, para ser beneficiado pelo que estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006, no seu art. 43.
7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá a empresa apresentar declaração conforme Anexo – Declaração de Comprometimento será assegurado, as mesmas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa.
7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
7.4 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
7.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
7.6 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, em caso de empate, haverá adjudicação do item a empresa qualificada como ME ou EPP:
7.6.1 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.6.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.6.4 O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Lei Complementar nº 147/2014, ao alterar a Lei Complementar nº 126/2006, e as seguintes novas regras quanto à participação das pequenas empresas, compreendidas aquelas enquadradas no Estatuto, nos termos de seu art. 3º:

1) Ampliação do prazo para regularização fiscal da empresa vencedora da licitação, sendo agora de 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06);

2) Participação exclusiva de pequenas empresas na disputa de itens cujo valor seja inferior a R$ 80 mil, inclusive nas compras por dispensa em razão do valor do contrato, nos termos do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 (art. 47 c/c 48, I, e 49, IV, da Lei Complementar nº 123/06);

3) Nas licitações de itens com valor superior a R$ 80 mil, desde que o objeto corresponda a bem divisível (não se aplica a serviços), é obrigatória a reserva de até 25% da aquisição desses bens para disputa exclusiva entre pequenas empresas (art. 47 c/c 48, III, da Lei Complementar nº 123/06);

4) Faculdade de a Administração exigir que parte do objeto contratado com empresas não albergadas pelo Estatuto seja obrigatoriamente subcontratado com pequenas empresas, caso em que os empenhos e pagamentos a estas poderão ser realizados diretamente pela Administração Pública (art. 47 c/c 48, II, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06);

5) Faculdade de aplicar margem de preferência de até 10% sobre o melhor preço, priorizando-se, justificadamente, a contratação de

pequenas empresas sediadas local ou regionalmente (art. 47 c/c 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06);

6) Não aplicação dos benefícios quando não houver três licitantes com propostas válidas, quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (art. 47 c/c 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/06).

VIII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1 Juntamente com o envelope 01 - PROPOSTA, os interessados apresentarão DECLARAÇÃO (Anexo VI) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

8.2 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se paralisará o processo para digitação das propostas apresentadas, o qual se classificará a proposta de **Menor Preço Por Item** e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.3 Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.4 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, devidamente credenciados, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.5 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8 Dos lances ofertados não caberá retratação.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita **Menor Preço Por Item** e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.13 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº. **02 - DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item "7"** deste Edital.

8.14 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.15 Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
8.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.
8.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
8.18 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
8.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
8.20 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.
8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

IX - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1 No julgamento das propostas, serão consideradas vencedoras as de **Menor Preço Por Item**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.
9.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será **Menor Preço Por Item**, às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:XI

10.1 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.
10.2 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
10.3 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
10.4 O (s) recurso (s) será (ao) dirigido (s) à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), e, por intermédio do Pregoeiro, será (ao) encaminhado (s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

XI - DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação, com a posterior homologação do resultado e do procedimento licitatório pela Autoridade Competente.

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e registrará os preços ofertados pela licitante vencedora para o objeto desta licitação.

XII - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal, Órgão Gerenciador do Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas no contrato.
12.1.1. As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços no contrato, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame.
12.1.2. O contrato de Registro de Preços será assinado pelo Prefeito Municipal e pela licitante cujos preços forem registrados.
12.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.
12.3. O contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
12.3.1. O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a administração Municipal optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não o contrato de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
12.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do contrato de Registro de Preços.
12.5. A Prefeitura Municipal de Presidente Nereu avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
12.5.1. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Administração Municipal, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.
12.5.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no jornal Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios, na internet página do município portal da transparência no link licitações e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.
12.6. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração Municipal negociará com o fornecedor sua redução.

12.6.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
12.7. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências do contrato de Registro de Preços.
12.8. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 11.6.1 e 11.7, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.
12.9. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 11.6.1 e 11.7, a Administração Municipal poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.
12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU procederá à revogação do contrato de Registro de Preços.
12.11. Da Ata constarão, também, as obrigações da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU e do Fornecedor.
12.12. Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
12.13. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Administração Municipal para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do contrato de Registro de Preços, a cargo da contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

XIII - DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
13.2 Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
13.3 O Contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	05.01
	2017
	333903004
	01000000

XV - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE NEREU, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do bem, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

15.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

XVI - DO REAJUSTE:

16.1. O objeto licitado poderá sofrer revisão após expirado o prazo de 90 dias contados da homologação, desde que atendidos os prerrogativas da lei e mediante a efetiva comprovação do aumento por parte do fornecedor e aprovação da administração, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

XVII - DAS PENALIDADES:

17.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critério do **MUNICÍPIO**, se a **licitante vencedora** não cumprir com as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as penalidades nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XVIII - DA RESCISÃO

18.1. A rescisão do presente poderá ser:

18.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

18.1.2 A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 17.1 deste Edital;

18.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

18.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

19.1. A empresa vencedora obriga-se a:

19.1.1 Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.1.2 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.3 Executar os objetos licitados **de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de

serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, devendo ser expedida a nota fiscal.

19.1.4 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes á legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores.

19.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu;

19.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material (is) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE;

19.1.7 Será recusado o material, imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

19.1.8 Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE;

19.1.9 A contratada deverá fornecer a Municipalidade a garantia do objeto licitado.

19.1.10 Os materiais entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

19.1.11 Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento;

19.1.12 A empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com o Anexo III – Termo Referência

19.1.13 Os produtos ora adquiridos deverão ser entregues no Perímetro Urbano do Município de Presidente Nereu (SC).

XX - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

20.1 Reservar-se ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

20.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado no item “16” deste edital.

20.3 Exigir que a CONTRATADA cumpra com o exposto neste edital.

XXI - DA VIGÊNCIA

21.1 O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.

21.2 Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à PREFEITURA, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto;

22.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

22.3 Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei 8.078/90

(Código de Defesa do Consumidor).
22.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
22.5 No interesse da Prefeitura Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
23.5.1 Adiada a abertura da licitação;
23.5.2 Alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.
23.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração de Retirada de Edital; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO II - Minuta do Contrato e ata de Registro de Preços;
ANEXO III - Termo de referência;
ANEXO IV - Modelo de Declaração; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO**).
ANEXO V - Modelo de Credenciamento; (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO VI - Modelo de Declaração para Habilitação; (**Anexado no lado externo dos envelopes**).
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Idoneidade; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**)
ANEXO VIII - Declaração de Porte Empresarial (**Anexado no lado externo dos envelopes**)
ANEXO IX – Modelo de Declaração de Comprometimento; (**Anexado no lado interno do envelope nº. 02 - HABILITAÇÃO**).
ANEXO X - Modelo de Proposta Comercial (**Anexado no lado interno o envelope nº. 01 - PROPOSTA**).

23.7 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal no endereço anteriormente citado, pelo telefone (47) 3362-1108 ou ainda pelo e-mail compras@presidentenereu.sc.gov.br.
23.8 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrados na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.
23.9 As licitantes deverão apresentar documentos autenticados ou a serem autenticados pela Comissão permanente de Licitação, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado em resumo no **Diário Oficial do Estado**, Diário Oficial dos Municípios, na **internet página do município no link licitações** e disponibilizado na integra na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE NEREU - SC.

PRESIDENTE NEREU, 23 de abril de 2019.

ISAMAR DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....

DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Nome da empresa: _____
Endereço: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (_____) _____
E-mail: _____
Pessoa de contato: _____
CNPJ da empresa: _____
Nome completo de quem retirou o edital: _____
CPF: _____

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS CÓPIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20... E SEUS ANEXOS.

..... (SC), _____ de _____ de 20....

_____
Assinatura

CPF nº. _____

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ..../20....
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../20.....
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../20....
PROCESSO N° ...../20.....
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE .....
Aos __ dias do mês de _____ do ano de 20___, na cidade de ....., Estado de Santa Catarina, no prédio da Prefeitura, localizado na praça Leão Dehon nº 50, Centro, deste município, devidamente representado e assistido, e a empresa _____, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n° ...../20.... e, do edital do Pregão Presencial em epígrafe, ao Registro de Preços para .....Prefeitura Municipal, conforme os itens abaixo discriminados:

LOTE.....
1º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

2º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

3º COLOCADO:
Fornecedor: .....
Preço cotado para o item: R$ .....

DETALHAMENTO DE CADA ITEM PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação: OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA A SER UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
19.2. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificada sob nº.

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

I - O valor global do presente instrumento contratual é de R$ R$ #,##0.00{RoundingMode=HALF_UP}
II - O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) adjudicada(s) será efetuado em até 31/12/2019

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 12 (doze), ou quando a quantidade do objeto terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos.
b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente contrato.
c) Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato.
d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.
e) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
f) A contratada deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999.
g) Cumprir todas as demais obrigações constantes do Ato de Licitação que gerou o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA: DA ENTREGA DOS MATERIAIS E PRODUTOS

a) **Executar os objetos licitados de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE**, rigorosamente dentro do prazo de no máximo **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação através de ordem de serviço, na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, localizada no seguinte endereço: Praça Leão Dehon, 50, Município de Presidente Nereu, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, sem ônus para

Prefeitura Municipal, devendo ser expedida a nota fiscal.
b) O presente contrato de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a adquirir os produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 à 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, conforme segue:
a) advertência;
b) multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
*As inadimplências supra, bem como as penalidades consequentes, serão julgadas e propostas pela Comissão Permanente de Licitações, ao Chefe do Poder Executivo, que as aplicará através de Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital de <05> nº <01>/<02>, bem como à proposta apresentada ao mesmo pelo contratado e aos termos da lei nº 8.666/93-consolidada, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.
Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de

12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**, de acordo com o **art. 12 do Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 com suas alterações e demais exigências deste Edital, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços**

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

....., ____ de _____ de 20....

Assinatura:

Prefeito Municipal	**Pregoeiro**

Assinaturas fornecedores:

_____ _____ _____
__ __ __

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Que entre si fazem o Município de <04> -<06>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 83.102.699/0001-28, com sede na <84>, em <04> -<06>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. <88>, brasileiro, casado, no exercício de cargo de Prefeito, residente e domiciliado na rua José Teodoro de Melo, nº36 neste município, inscrito no CPF 767.132.029-34 de ora em diante denominada de contratante, e de outro lado a empresa, ... pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob N.º ..... com sede ..... Neste ato representado pelo Sr. ..... residente e domiciliado em ..... inscrita no CPF sob N.º ..... de ora em diante denominada de Contratada, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Constitui o objeto da presente licitação, OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA A SER UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros para pagamento de que trata este Edital, serão provenientes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta do orçamentário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA A SER UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	230	CARGA	GÁS DE COZINHA (GLP). ARMAZENADO EM BOTIJÃO 13 KG EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).	R$78,00	R$ 17.940,00
2	20	CARGA	GÁS DE COZINHA (GLP). ARMAZENADO EM BOTIJÃO 45 KG EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).	300,00	6.000,00

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO

(Razão Social da Empresa) ----------, inscrita no CNPJ nº. ----------, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----------, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ---------- CPF nº. ---------- DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

.....
DATA

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) ----------, portador (a) da Cédula de Identidade nº. ----------, e CPF sob nº. ---------- , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de ..... (SC), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº. ..../20..., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ----------, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa e Assinatura do Credenciante

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. ...../20..., que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida na Cláusula V, do edital convocatório.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. ..../20..., instaurado pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE PORTE EMPRESARIAL

A empresa.....(Colocar razão social conforme cartão CNPJ), CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 43º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial Registro de Preço nº. .../20....
Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

_____, em _____ de_____20.....

_____
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social, CNPJ
e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. .../20....

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DE EMPRESA: _____
CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL_____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
RUA:_____Nº._____
BAIRRO:_____
CEP: _____
CIDADE: _____ UF:_____
FONE: (_____)_____

Apresentamos nossa proposta para visando REGISTRO DE PREÇO para objeto: aquisição de cargas de gás de cozinha a ser utilizado pela rede municipal de ensino e demais dependências e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu (SC), ao longo de 12 meses, em conformidade com o estabelecido no Edital de Pregão Registro de Preço nº. ..../20....., acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	230	CARGA	GÁS DE COZINHA (GLP). ARMAZENADO EM BOTIJÃO 13 KG EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).		
2	20	CARGA	GÁS DE COZINHA (GLP). ARMAZENADO EM BOTIJÃO 45 KG EM BOA CONSERVAÇÃO, BEM FECHADO E INTACTO, DENTRO DAS NORMAS DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

Atesto como verdadeira e assumo qualquer responsabilidade, referente a proposta acima demostrada, retirando-me o direito de reclamar sobre qualquer valor nela relacionado.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (conforme subitem 5.1.4 do edital).

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

SUSPENSÃO DO PREGÃO Nº 01/2019 DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO AQUISIÇÃO DE DOSES DE SEMEN PARA INSEMINAÇÃO DE GADO DE CORTE E LEITEIRO, E NITROGÊNIO LIQUIDO PARA ARMAZENAMENTO

Publicação Nº 1992834

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
SUSPENSÃO TEMPORARIA DO PREGÃO PRESENCIAL n.° 01/2019

O Município de Presidente Nereu através de seu Fundo Municipal agropecuário, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leão Dehon, n.º 50, inscrita no CNPJ sob n.º CNPJ Nº 23.132.282/0001-86, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Isamar de Melo, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está SUSPENDENDO TEMPORARIAMENTE a abertura do Pregão Presencial com intuito a AQUISIÇÃO DE DOSES DE SEMEM PARA INSEMINAÇÃO DE GADO DE CORTE E LEITEIRO, E NITROGENIO LIQUIDO PARA ARMAZENAMENTO, até nova publicação da data de abertura. Maiores Informações: de segunda a sexta-feira das 08:00 hs às 13:00 horas com Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal. Pelo fone/fax (0xx47) 3362-1108. Presidente Nereu, 23 de abril de 2019. ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal

Princesa

Prefeitura

DECRETO N° 110, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992861

DECRETO Nº 110, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11° e 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 970, de 14 de Novembro de 2018, no valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), destinado a acrescentar a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ./ATIV.: 20.608.0047.2.047 – Programa de Melhoramento Genético

MODALIDADE:	(137) 4.4.90.00.0.1.0000.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.100,00
FONTE DE RECURSO: 01.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	1.100,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o excesso de arrecadação, na fonte de recurso acima citada.
Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRINCESA - SC, 23 de Abril de 2019.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

LEI COMPLEMENTAR N°. 68.2019 REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL

Publicação Nº 1992713

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LC Nº 22 DE 30.12.2014 e LC Nº 23 DE 30.12.2014".

EDÍLSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
Ar. 96. .....
.....
§ 10 O saldo positivo no banco de horas possibilita ao servidor usufruí-la no decorrer do ano, mediante prévio requerimento e após aprovação do superior hierárquico.
§ 10-A Quando por motivos de conveniência e oportunidade se justificar, o Servidor que possuir saldo positivo superior a 50 (cinquenta) horas registrado em banco de horas poderá ser dispensado do serviço pelo superior hierárquico, e a respectiva carga horária descontada do banco de horas.

§ 11 A compensação do banco de horas será equivalente à hora trabalhada acrescida de 50% (cinquenta por cento) para os dias úteis, e com acréscimo de 100% (cem por cento) para aquelas realizadas nos finais de semana e feriados.
§ 12 No final do mês de Novembro de cada ano e conforme a disponibilidade orçamentária, será permitida a indenização de até 60% (sessenta por cento) do total de horas extras lançadas em banco de horas, desde que não possam ser usufruídas no prazo assinalado em Decreto regulamentar.
.....
§ 15 Nos casos de afastamento definitivo do Cargo para o qual foi nomeado, o Servidor fará jus à indenização do saldo do Banco de Horas, exceto para os cargos de confiança e comissionados que deverão ser usufruídas durante o vínculo com a municipalidade.

Art. 2º Ficam alterados os seguintes dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ar. 35. .....
.....
§ 10 O saldo positivo no banco de horas possibilita ao servidor usufruí-la no decorrer do ano, mediante prévio requerimento e após aprovação do superior hierárquico.
§ 10-A Quando por motivos de conveniência e oportunidade se justificar, o Servidor que possuir saldo positivo superior a 50 (cinquenta) horas registrado em banco de horas poderá ser dispensado do serviço pelo superior hierárquico, e a respectiva carga horária descontada do banco de horas.
§ 11 A compensação do banco de horas será equivalente à hora trabalhada acrescida de 50% (cinquenta por cento) para os dias úteis, e com acréscimo de 100% (cem por cento) para aquelas realizadas nos finais de semana e feriados.
§ 12 No final do mês de Novembro de cada ano e conforme a disponibilidade orçamentária, será permitida a indenização de até 60% (sessenta por cento) do total de horas extras lançadas em banco de horas, desde que não possam ser usufruídas no prazo assinalado em Decreto regulamentar.
.....
§ 14 Nos casos de afastamento definitivo do Cargo para o qual foi nomeado, o Servidor fará jus à indenização do saldo do Banco de Horas, exceto para os cargos de confiança e comissionados que deverão ser usufruídas durante o vínculo com a municipalidade.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 08 DE MARÇO DE 2019.
Ar. 40. .....
.....
§ 9 O saldo positivo no banco de horas possibilita ao servidor usufruí-la no decorrer do ano, mediante prévio requerimento e após aprovação do superior hierárquico.
§ 9-A Quando por motivos de conveniência e oportunidade se justificar, o Servidor que possuir saldo positivo superior a 50 (cinquenta) horas registrado em banco de horas poderá ser dispensado do serviço pelo superior hierárquico, e a respectiva carga horária descontada do banco de horas.
§ 10 A compensação do banco de horas será equivalente à hora trabalhada acrescida de 50% (cinquenta por cento) para os dias úteis, e com acréscimo de 100% (cem por cento) para aquelas realizadas nos finais de semana e feriados.
§ 11 No final do mês de Novembro de cada ano e conforme a disponibilidade orçamentária, será permitida a indenização de até 60% (sessenta por cento) do total de horas extras lançadas em banco de horas, desde que não possam ser usufruídas no prazo assinalado em decreto regulamentar.
.....
§ 13 Nos casos de afastamento definitivo do Cargo para o qual foi nomeado, o Servidor fará jus à indenização do saldo do Banco de Horas, exceto para os cargos de confiança e comissionados que deverão ser usufruídas durante o vínculo com a municipalidade.
Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 23 de abril de 2019.

Edilson Miguel Volkweis

ESTA LEI COMPLEMENTAR FOI REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL
(ERRO AO DIGITAR A REDAÇÃO FINAL) E REGISTRADA NA
FORMA DE LEI EM 23.04.2019
PRINCESA/SC
DAIANE PAGNO

Quilombo

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO PREGÃO 6-2019-FMS

Publicação Nº 1993310

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS - QUILOMBO

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2019.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-SC, leva ao conhecimento dos interessados a alteração promovida no Edital de Pregão Presencial nº 6/2019, nos seguintes termos:

1. Fica alterada a especificação do item 1 (um) da Lista de Itens (ANEXO I), do edital de Pregão Presencial nº 6/2019, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:
"

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	VEÍCULO NOVO, COMPLETO, COR BRANCA, 04 PORTAS, FLEX, TIPO SEDAN, MOTOR MÍNIMO 1.5, MÍNIMO 95 CVS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, DESEMBAÇADOR DE VIDROS TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS COM CONTROLE REMOTO, FREIO SISTEMA ABS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE DE VOLUME DE NO MÍNIMO 560 LITROS, RÁDIO AM/FM/USB, COM AUTO FALANTES, AIR BAG DUPLO, 04 TAPETES DE BORRACHA, TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI E GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES.	un		2,00	56.900,00	

..... ".

2. Fica alterado o preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 6/2019 e os sub itens 4.1.3, 5.2 do mesmo, na data e horário para a entrega e abertura dos envelopes, ficando marcada para a entrega às 14:00 horas do dia 07 de maio de 2019 e abertura para às 14:10 horas do dia 07 de maio de 2019, no mesmo local.

Quilombo, 23 de abril de 2019.

NÉDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 099/2019 – DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992877

DECRETO Nº. 099/2019 - DE 23 DE ABRIL DE 2019.
DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA OU DROGARIA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 2.646/2017, de 04 de agosto de 2017;

DECRETA

Art.1º De acordo com o processo relativo ao Edital de Chamada Pública n° 01/2019/FMS, fica declarado credenciada a seguinte farmácia/drogaria RODRIGO CONCI & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n°.06.289.940/0001-29, com sede na Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 661, sala, Centro, neste município de Quilombo – SC, para o fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, graves ou de urgência, e ainda por ordem judicial, e de uso excepcional, os quais não estejam disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica Básica e/ou não estejam contemplados na REMUME, conforme descrição no objeto do Edital de Chamada Pública nº 01/2019/FMS.

Art. 2° Os termos da contratação e a vigência serão estabelecidos em contrato de credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao Edital de Chamada Pública n° 01/2019/FMS.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 23 de abril de 2019.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicado
Em 24/04/2019.
Lei Municipal nº 1087/1993

Adriano João Boaretto
Funcionário Designado

Rancho Queimado

Prefeitura

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Publicação Nº 1992929

A Prefeita Municipal de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e justificativa que consta nos autos, determinou a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, de acordo com itinerário, turno, quilometragem e capacidade dos veículos previstos em edital. Para fins do disposto no artigo 109, I, "c", da Lei nº 8.666/93, publique-se. Rancho Queimado, 23 de abril de 2019. Cleci Aparecida Veronezi - Prefeita Municipal.

PORTARIA 118-2019 ADMITE ROSI A A ZIMMERMANN

Publicação Nº 1992569

PORTARIANº 118/2019
ADMITE EM CARATER TEMPORÁRIO

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE ADMITIR em caráter temporário, ROSI APARECIDA ABREU ZIMMERMANN, para ocupar a função de Auxiliar de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, cumprindo as determinações do Contrato Administrativo de Trabalho Temporário nº 19/2019 até 20 de dezembro de 2019.

Rancho Queimado, em 22 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 120-2019 DESIGNA COMISSÃO PROC SEL SIMPLIFICADO 08 2019

Publicação Nº 1992985

PORTARIA Nº 120/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da competência que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, RESOLVE:

Art. 01 - DESIGNAR os servidores Natália Ayres Baldivia Jost, Marcos Eger e Rosimere Loch Goulart, e para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado n° 08/2019;

Art. 02 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 03 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rancho Queimado, em 22 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PORTARIA 121-2019 NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSAVEL

Publicação Nº 1992986

PORTARIA Nº 121/2019
NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO, usando da sua competência privativa que lhe é conferida pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município de Rancho Queimado, resolve NOMEAR o Engenheiro do quadro de servidores efetivos o Senhor ANDRÉ JOSÉ CAMPOS, Engenheiro Civil, portador do CREA/SC 099142-6 para ser pela responsável pela Fiscalização das Obras relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pela SEDEC/MI, conforme Processo nº 59204.005005/2017-31, aprovado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério da Integração Nacional.

Rancho Queimado, em 22 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 08 2019 MEDICO GINECOLOGISTA

Publicação Nº 1992984

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 08/2019 - PARA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE MÉDICO GINECOLOGISTA

A Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação, por excepcional interesse público e prazo determinado nos termos das Leis n° 1646/2016 e Lei Complementar n°01/2016 e conforme o Presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção de que trata o presente Edital tem por objetivo o provimento da função abaixo relacionada:

A – 01 MÉDICO GINECOLOGISTA, com carga horária de 10 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com respectivo valor mensal de R$ 4.805,94, de acordo com a função, habilitação, atribuições e responsabilidades constantes no anexo II.

1.2. Para efeito de contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, somente serão chamados os Candidatos classificados no presente processo de seleção para suprir o preenchimento da vaga disponível, em caráter emergencial e temporário, por ordem de classificação e em conformidade com os termos definidos no item 10.2 deste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

2.1. Para ser contratado, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) Ter sido classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
b) Para a investidura na função temporária, o candidato aprovado deverá, obrigatoriamente, preencher os requisitos a seguir:
b.1. Ser brasileiro;
a.2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
a.3. Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico de saúde, fornecido por médico do Município. Se este justificar a necessidade, poderão ser realizadas outras análises a fim de elucidar o estado de saúde do candidato. Tais possíveis exames são de responsabilidade do candidato. O exame clínico (admissional) será aplicado a todas as categorias.
a.4. Apresentar os seguintes documentos, com cópia legível, acompanhada de original, quando for o caso:
I - Certidão de Casamento ou Nascimento;
II - Carteira de Identidade;
III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
IV - Título de Eleitor;
V - Certidão relativa à quitação eleitoral;
VI - Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
VII - Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo e inscrição o CRM;
VIII - Certidão de Nascimento dos filhos;
IX - PIS/PASEP (frente e verso);
X - Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
XI- Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;
XII - Número da conta corrente, no Banco do Brasil;
XIII - Comprovante de endereço e telefone, atualizados;
XIV - Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 25 a 30 de abril de 2019, mediante protocolização do formulário de inscrição constante do anexo I devidamente preenchido e a juntada de documentação elencada no item 3.3 do presente edital, na Secretaria Municipal de Saúde, Praça Leonardo Sell n° 40, Centro, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h ou envio para o e-mail admsaude@ranchoqueimado.sc.gov.br, até às 15h do dia 30 de abril de 2019;

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

3.3 Documentações necessárias:

a) Cópia do CPF e do RG para todos os inscritos;
b) Certificado de conclusão do curso superior em Medicina;
c) Possuir habilitação profissional de Médico Ginecologista junto ao CRM;
d) Documentação comprobatória dos títulos e experiências elencadas no item 4.3 do presente edital;
e) Cópia de comprovante de residência;

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção, mediante análise dos critérios enumerados no item 4.3 abaixo, será realizada por Comissão designada pela Administração Municipal especificamente para esta finalidade, na data de 02 de maio de 2019.

4.2. O resultado deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado em 02 de maio de 2019, no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sitio eletrônico http://www.rq.sc.gov.br/ até às 16h.

4.3. A Comissão encarregada da seleção atribuirá notas, de acordo com os seguintes critérios:

a) Participação em congressos, cursos e seminários pertinentes à área: 01 (um) ponto para cada 10 horas; Comprovantes: Certificado/declaração de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga horária e o período de realização. (Quantidade máxima de documentos 10)
b) Estar cursando pós-graduação lacto sensu e strito sensu ou doutorado, na área, conforme o caso 03 (três) pontos para cada caso;
c) Ter concluído pós-graduação lacto sensu e strito sensu ou doutorado, na área, conforme o caso 05 (cinco) pontos para cada caso;
d) Experiência profissional (serviço público) comprovada para a vaga pretendida: para cada ano de experiência 02 (dois) pontos; e a cada ano incompleto 01 (um) ponto; Comprovante de exercício profissional através de documentos oficiais. (Contrato de trabalho, registro em carteira), por ano trabalhado. (Quantidade máxima de documentos 08);
e) Experiência profissional (iniciativa privada) comprovada para a vaga pretendida: para cada ano de experiência 01 (um) ponto; Comprovante de exercício profissional através de documentos oficiais. (Contrato de trabalho, registro em carteira), por ano trabalhado. (Quantidade máxima de documentos 08);
f) Apresentação de trabalhos em congressos, artigos publicados, experiência em docência, preceptoria e supervisão pertinentes à área. Para cada, 01 (um) ponto; Comprovante: Certificado/declaração, em papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga horária e o período de realização. (Quantidade máxima de documentos 10);

4.4. A pontuação final será calculada através do somatório de todos os pontos obtidos pelo candidato.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto deste Edital, o candidato contratado desenvolverá todas as atividades constantes nas atribuições do cargo MÉDICO GINECOLOGISTA, com carga horária de 10 horas semanais, por contratação temporária excepcional de interesse público e pelo regime jurídico administrativo especial na forma da lei 1646/2016, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo do contrato por tempo determinado, para a execução dos serviços objeto desta contratação temporária, será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto por Lei.

6.2. Os serviços serão iniciados de imediato, a partir da contratação.

6.3. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

7. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção;

7.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre este Edital somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de término para a protocolização das inscrições.

8. DOS RECURSOS

8.1. É facultado ao candidato a apresentação por escrito de um único recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da divulgação do resultado. O recurso deverá ser apresentado à Comissão de Seleção a qual encaminhará para apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

9.1. A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos;

9.2. Em caso de empate na pontuação, será dada preferência ao candidato que obtiver maior pontuação no quesito referente ao item 4.3 alínea ‘’C’’ deste edital.

9.3. Permanecendo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação dos critérios para o processo seletivo contidos neste Edital;

10.2. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito à contratação temporária imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado. A concretização da contratação fica condicionada ao interesse e à necessidade da Prefeitura Municipal.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção responsável por este processo seletivo.

10.4. Integra o presente edital:

• Anexo I – Formulário de Inscrição.
• Anexo II – Função, Habilitação, Atribuições e Responsabilidades.

Rancho Queimado – SC, 23 de abril de 2019.
CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

ANEXO I

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 08/2019		
Número da Inscrição:	Função: Médico Ginecologista	
Nome do(a) Candidato(a):		
Identidade:	Data de Nascimento: / /	Sexo: M( ) F ( )
CPF:		
Estado Civil:		
Endereço:	Bairro:	
Município:	Estado:	Fone:
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura deste Processo Seletivo simplificado, responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.		
Local e Data:	Assinatura do Candidato:	

Via do Candidato – Cartão de Inscrição

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 08/2019	
Número da Inscrição:	Função: Médico Ginecologista
Nome do(a) Candidato(a):	
Local e Data:	Assinatura do Presidente da Comissão:

ANEXO II

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA (LC 01/2016)

HABILITAÇÃO EXIGIDA:
- Curso Superior de Medicina especialização em ginecologia.
- Registro no Conselho Regional de Medicina.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao Médico Ginecologista, no exercício de suas funções:

1. Prestar atendimento integral a pacientes ambulatorial na área de ginecologia e obstetrícia;
2. Realizar avaliações solicitadas pelos outros serviços;
3. Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira;
4. Controlar a pressão arterial e o peso da gestante;
5. Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;
6. Preencher fichas médicas das Clientes;
7. Auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetal;
8. Atender ao parto e puerpério;
9. Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante;
10. Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
11. Prescrever tratamento adequado;
12. Participar de juntas médicas e solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência;
13. Realizar procedimentos específicos tais como: Colonoscopia, cauterização de colo uterino, bi DIU ou implante contraceptivo;
14. Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de ginecologia e;
15. Executar o trabalho dentro das normas de higiene sanitária e segurança do trabalho;
16. Exercer outras atividades afins mediante determinação superior.

Observar as determinações das Leis Federais nºs 85.878/1957 e 13.021/2014

Rio das Antas

Prefeitura

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 0018/2019 - PMRA

Publicação Nº 1993491

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0018/2019 – PMRA
O Prefeito Municipal de Rio das Antas, comunica a quem possa interessar a republicação de edital, tendo em vista a suspensão, do PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/2019 – PMRA, tendo como Objeto: Aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica sob esteiras, nova, ano 2019, com peso operacional de no mínimo 17.000 kg e no máximo 19.000 kg. Conforme edital completo. O CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO será no setor de Licitações do Município, situado na Rua do Comércio, 780, Rio das Antas/SC, no dia 26/04/2019, respeitando os seguintes horários: Até as 09:00 horas Credenciamento e entrega dos envelopes das Propostas e Documentação, com início da sessão as 09h15min do mesmo dia. TIPO: Menor Preço Unitário. RETIRADA DO EDITAL: No site do Município ou no Setor de Licitações. Em caso de interesse em participar da presente licitação, favor enviar recibo de retirada do edital preenchido para o e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e alterações, LC 123/06, e demais legislação vigente para o objeto. DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horario de expediente, ou pelo email licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 22. Rio das Antas (SC), 23 de abril de 2019. Ronaldo Domingos Loss-Prefeito Municipal

RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 0020/2019 - PMRA

Publicação Nº 1993503

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
RESUMO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2019 – PMRA Registro de Preço
O Prefeito Municipal de Rio das Antas, comunica a quem possa interessar que realizar-se-á Processo Licitatório nº 0024/2019 - PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 0020/2019 – PMRA, tendo como Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de cargas de gás de cozinha (P-13 e P-45) para atender as necessidades das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino. Conforme Edital completo. O CREDENCIAMENTO E ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO será no setor de Licitações do Município, situado na Rua do Comércio, 780, Rio das Antas/SC, no dia 08/05/2019, respeitando os seguintes horários: Até as 09:00 horas Credenciamento e entrega dos envelopes das Propostas e Documentação, com início da sessão as 09h15min do mesmo dia. TIPO: Menor Preço Unitário. RETIRADA DO EDITAL: No site do Município ou no Setor de Licitações. Em caso de interesse em participar da presente licitação, favor enviar recibo de retirada do edital preenchido para o e-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br. BASE LEGAL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decretos Municipais nºs 32/2007 e 13/2012. DEMAIS INFORMAÇÕES: Setor de licitações, de Segunda a Sexta, em horario de expediente, ou pelo email licita@riodasantas.sc.gov.br ou Telefone (49) 3564-0125, Ramal 22. Rio das Antas (SC), 23 de abril de 2019./Ronaldo Domingos Loss-Prefeito Municipal

Rio do Oeste

Prefeitura

LEI_2253_CESSAO_FORUM

Publicação Nº 1992980

LEI Nº 2.253, DE 16 DE ABRIL DE 2019
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a disponibilização de 01 (um) servidor efetivo ao Poder Judiciário através de convênio e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a disponibilização de 01 (um) servidor público municipal efetivo ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (Fórum da Comarca de Rio do Oeste) por intermédio de termo de convênio (anexo único), cuja minuta faz parte integrante da presente lei, visando cooperar, auxiliar e agilizar a realização de serviços forenses de interesse da comunidade, dentre eles os afetos às execuções fiscais e à própria Justiça Eleitoral, quando necessário.

Art. 2º O servidor efetivo disponibilizado observará os horários e as regras de funcionamento estabelecidas pela diretoria do Fórum no qual prestará os serviços.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

Esta Lei foi registrada no Diário Oficial dos Municípios em 23/04/2019.

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO Nº ...../2019

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA -, E O MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO À COMARCA DE RIO DO OESTE.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Álvaro M. da Silveira, 208, centro, no Município de Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato repesentado pelo seu Presidente, Desembargador Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o MUNICÍPIO DE, RIO DO OESTE pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paulo Sardagna, nº 797, inscrita no C.N.P.J. sob nº 83.102.715/0001-82 representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Humberto Pessatti, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica-Administrativa, amparados pela Lei Municipal nº _____/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio tem por objeto celebrar parceria técnico-administrativa entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no sentido da melhor, mais célere e eficiente prestação de serviço à comunidade do referido Município, naqueles setores em que congregam afinidades de atribuições legalmente estabelecidas para os entes que celebram este instrumento, notadamente no que diz respeito ao contencioso do executivo fiscal relacionado com os interesses da comunidade.

Parágrafo único: Caberá ao MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE disponibilizar 01 (um) servidor efetivo, objetivando auxiliar o Fórum da Comarca de Rio do Oeste na prestação de serviços jurisdicionais, com atuação especial naquelas ações em que prevaleçam os interesses do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Relacionamento entre as Partes

Para o cumprimento deste convênio, o relacionamento entre as partes se dará entre o Juiz Diretor do Foro da Comarca de Rio do Oeste, em nome do Poder Judiciário, e o Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração e Fazenda, esses em nome do Município

de Rio do Oeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações (operacionalidade)

São obrigações do MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE:

I – Relacionar o servidor efetivo que será colocado à disposição do Fórum para o desempenho dos serviços;
II – Arcar com todos os ônus decorrentes do cumprimento deste convênio;
III – Orientar o servidor para que mantenha sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse das partes convenentes ou de terceiro de que tomar conhecimento;
IV – Substituir imediatamente o servidor à disposição do Fórum, mediante solicitação expressa do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único: O servidor colocado à disposição no Fórum da Comarca de Rio do Oeste não terá qualquer vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA

São Obrigações do Tribunal de Justiça:

I – Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho ao servidor do Município colocado a sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para qual foi designado;
II – Controlar o ponto do servidor do Município colocado à disposição do Fórum a cada 30 (trinta) dias, respeitando o mês/calendário comercial e remetendo os referidos documentos ao Departamento Pessoal/Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, até o quinto dia útil do mês subsequente;
III – Devolver o servidor à origem sempre que este se mostrar inadequado ao trabalho para o qual foi designado;
IV – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste convênio e de seus aditivos se ocorrerem, no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA – Das Disposições Gerais

O servidor cedido deverá respeitar a carga horária do TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração do Convênio

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputará válida se tomada nos termos da lei, e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA SETIMA – Do Prazo

O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes convenentes, obedecida a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão ou Denúncia

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou o MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, poderão a qualquer tempo rescindir o presente convênio mediante denúncia por escrito com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA – Da Legislação Aplicável e dos Casos Omissos

O presente convênio rege-se pela Lei Municipal n. _____/2019 e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único: os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, bem assim socorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Oeste – SC, com a renúncia de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, as partes convenentes, por meio de seus representantes, assinam o presente termo de convênio, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas abaixo nominadas.

Rio do Oeste – SC, 16 de abril de 2019.
RODRIGO TOLENTINO DE CARVALO COLLAÇO
Presidente TJSC

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste/SC

TESTEMUNHAS

LEI_2254_ALTERA_LEI_2159_2019_CONTRIBUIÇÃO_TRANSPORTE

Publicação Nº 1992982

LEI Nº 2.254, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei nº 2.159/2019, que autoriza a concessão de auxílio financeiro para despesas de transporte de alunos com necessidades especiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso V do artigo 5º, o artigo 3º e o Anexo II da Lei nº 2.159, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste – SC, 22 de abril de 2019.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

Esta Lei foi registrada no Diário Oficial dos Municípios em 23/04/2019.

FLÁVIO MALIKOSKI
Secretário de Administração e Finanças

Rio do Sul

Prefeitura

1ª ALTERAÇÃO DO EDITAL N. 067.2019

Publicação Nº 1992935

1º EDITAL DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE JANELA DE VIDRO NO CEI CANTINHO DO AMOR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, procedeu às seguintes alterações no edital nº 067/2019:

Onde se lê:

LOTE 01				
Item	Qtde.	Medida	Descrição	Valor Máximo
01	1	U	Contratação de serviços de mão de obra, com ferragens para instalação de: 01 janela de vidro incolor temperado 8mm medindo 3,88 x 1,50 com 02 folhas fixas e 02 folhas de correr; 01 porta de vidro incolor temperado 10mm medindo 2,58 x 1,20 com 02 folhas fixas e 02 folhas de correr; 01 vidro fixo incolor 8mm medindo 1,50 x 0,98 para serem instalados no CEI Cantinho do Amor.	R$2.780,00

Leia-se:

LOTE 01				
Item	Qtde.	Medida	Descrição	Valor Máximo
01	1	U	Contratação de serviços de mão de obra, com ferragens para instalação de: 01 janela de vidro incolor temperado 8mm medindo 3,88 x 1,50 com 02 folhas fixas e 02 folhas de correr; 01 porta de vidro incolor temperado 10mm medindo 2,58 x 1,20, de correr; 01 vidro fixo incolor 8mm medindo 1,50 x 0,98 para serem instalados no CEI Cantinho do Amor.	R$2.780,00

Fica designada nova data de entrega dos envelopes, credenciamento e abertura da sessão, que ocorrerá às 08h00min do dia 09/05/2019.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

Publicação Nº 1992718

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2019

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (2019), o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Tuiuti Nº. 154, Centro, cidade de Rio do Sul, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 10.469.199/0001.55, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial de Registro de Preço Nº 004/2019, RESOLVE registrar os valores oferecidos para registro de preço para eventual contratação de unidade móvel veterinária, a fim de realizar mutirão de castração de animais pertencentes a famílias hipossuficientes, por solicitação da Secretária Municipal de Saúde de Rio do Sul, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes Presentes	CPF/CNPJ
M K CLÍNICA VETERINÁRIA, neste ato representado por ALESSANDRA BENEDETTI FERREIRA	21.716.103/0001-22
MARINA MONETA DANTE - ME, neste ato representado por ELIANE KARINE DA SILVA KIATKOSK	06.972.402/0001-34

I – DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL VETERINÁRIA, A FIM DE REALIZAR MUTIRÃO DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS PERTENCENTES A FAMÍLIAS HIPOSSUFICIENTES, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, por solicitação desta Secretaria, conforme especificações encontram-se detalhadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste Edital e demais Anexos, em um prazo que se estende 12 meses a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: 3162964042 - MARINA MONETA DANTE - ME						
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
1	Castração de fêmeas de Pets (cachorras e gatas) - até 15 kg.	U		600,00000	R$80,0000	R$48.000,0000
2	Castração de fêmeas de Pets (cachorras e gatas) - acima de 15 kg	U		400,00000	R$120,0000	R$48.000,0000
Total do Fornecedor:					R$96.000,0000	

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição pelo período de 12 meses é de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Rio do Sul, 11 de março de 2019

SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA
Secretária

MARINA MONETA DANTE ME

CPF: 619.127.609-59
Contratada

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2019

Publicação Nº 1993616

AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2019
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do edital do TOMADA DE PREÇOS Nº 064/2019, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEI ROBERTO MACHADO, SITUADO NO BAIRRO PROGRESSO, RIO DO SUL/SC, devido à alteração no conteúdo do Edital. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do site www.riodosul.sc.gov.br.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2019

Publicação Nº 1992618

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 090/2019

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE MATOS PEREIRA, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053, de 23 de fevereiro de 2017, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) PAMELA PROBST STOCK portador(a) do CPF nº 007.598.939-50, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Morro do Schulze, Nº 1273, Morro do Schulze, Aurora - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações, prestará serviços de PROFESSOR – Língua Portuguesa, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a Cintia Franz, em virtude de exercício em cargo em comissão.
CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.432.65 (Três mil trezentos e quatorze reais e setenta e três centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais.
Parágrafo único – De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/04/2019 e encerrando-se em 22/05/2019, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.
Parágrafo único – Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.
CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
CLÁUSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 18 de abril de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	PAMELA PROBST STOCK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado (a)

PORTARIA N. 0611/DGP

Publicação Nº 1992690

PORTARIA Nº. 0611/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder prorrogação do prazo para posse, nos termos do Parágrafo 3º, artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, a JOAO CARLOS FORMONTE, nomeado pela Portaria nº 0376/DGP de 21/02/2019, publicada em 27/02/2019 no Diário Oficial dos Municípios – DOM, para exercer o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTOS, vinculado ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0554/DGP

Publicação Nº 1993953

PORTARIA Nº 0554/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do Art. 37, da Lei Orgânica do Munícipio,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 22/03/2019, a servidora MARINA LOMBARDI FLORIANO, ocupante do cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, nos termos do Art. 39, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 28 de Março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0566/DGP

Publicação Nº 1992772

PORTARIA Nº.0566/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, SELMA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0569/DGP

Publicação Nº 1993229

PORTARIA N°. 0569/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria n.º 0454/DGP de 13/03/2019, a qual nomeia LAERCIO HERMANN JUNIOR, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, 40H, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0574/DGP

Publicação Nº 1993231

PORTARIA Nº.0574/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, LAERCIO HERMANN JUNIOR, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0577/DGP

Publicação Nº 1993176

PORTARIA Nº.0577/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, ALEXANDRO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0578/DGP

Publicação Nº 1993138

PORTARIA Nº.0578/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, FAGNER SCHERER, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0580/DGP

Publicação Nº 1992692

PORTARIA Nº.0580/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, GESSY TEREZINHA ANTUNES, para exercer o cargo de provimento efetivo de COZINHEIRO, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0582/DGP

Publicação Nº 1993148

PORTARIA Nº.0582/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, CRISTINA VIANA JOCHEM, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 01 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0603/DGP

Publicação Nº 1993523

PORTARIA Nº.0603/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, CLODOALDO CRISTOVAO, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 04 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0613/DGP

Publicação Nº 1993473

PORTARIA N°. 0613/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0550/DGP de 28/03/2019, a qual nomeia LUIS FELIPE FIGUEIRA DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento efetivo MONITOR ESCOLAR, 40 HORAS, em virtude da desistência do mesmo, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0614/DGP

Publicação Nº 1993560

PORTARIA Nº.0614/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, WELLINGTON OTTO BERNANDO, para exercer o cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.001/2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0615/DGP

Publicação Nº 1993614

PORTARIA Nº.0615/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, LETICIA SAMANTA VOSS DAVE, para exercer o cargo de provimento efetivo de MONITOR ESCOLAR, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.001/2018.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 05 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0622/DGP

Publicação Nº 1993482

PORTARIA N.0622/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor ELIGIO LUÍS PESSOA ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, para, a partir de 01 de abril de 2019, atuar no cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS, na Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, com opção pela remuneração do cargo a ser ocupado e com base nos Artigos 11 e 13, da Lei Complementar n. 401, de 22 de agosto de 2018 e Artigo 56, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0623/DGP

Publicação Nº 1993485

PORTARIA N.0623/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor NELSON SALVADOR ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, para, a partir de 01 de abril de 2019, atuar no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS, na Secretaria Municipal de Obras e Agricultura, com opção pela remuneração do cargo a ser ocupado e com base nos Artigos 11 e 13, da Lei Complementar n. 401, de 22 de agosto de 2018 e Artigo 56, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0625/DGP

Publicação Nº 1993483

PORTARIA N. 0625/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, o servidor RODRIGO REIS SILVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, da função comissionada de Chefe de Divisão de Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, sendo 31/03/2019 o seu último dia de atuação na função comissionada, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018.
Art. 2º Nomear, o servidor RODRIGO REIS SILVEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para exercer as atribuições do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Escola Modelo em Tempo Integral e Escola Aberta da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/04/2019, com opção pela remuneração do cargo de provimento efetivo que ocupa com o acréscimo do percentual de 20% do valor do cargo em comissão, fundamentado no artigo 56, da lei Complementar n. 309 de 01/12/2015 e no artigo 11 Lei Complementar n. 401 de 22 de agosto de 2018.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 09 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Sadj

PORTARIA Nº 0637/DGP

Publicação Nº 1993411

PORTARIA Nº.0637/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, FLAVIA VILSIANA HENCKMEIER POPENGA, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ARTES, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 001/2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0638/DGP

Publicação Nº 1993334

PORTARIA Nº.0638/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, ANTONIA REIS FERREIRA LIMA, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE LIBRAS, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0639/DGP

Publicação Nº 1993376

PORTARIA Nº.0639/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL, para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE LIBRAS, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n. 002/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 10 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0649/DGP

Publicação Nº 1993439

PORTARIA N. 0649/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0378/DGP de 21/02/2019, a qual nomeia ROSENILDO LISCANO ABI, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, 40 HORAS, em virtude da perda do prazo legal para a posse, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0650/DGP

Publicação Nº 1993426

PORTARIA Nº.0650/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 13, da Lei Complementar nº 309 de 01/12/2015, CARLOS ALEXANDRE MELO, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, 40h, vinculado ao quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, em razão da sua aprovação no Concurso Público n.002/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 16 de abril de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
En

PORTARIA Nº 0659/DGP

Publicação Nº 1992639

PORTARIA Nº 0659/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Lauana Graziela Forbici, matrícula n. 316232696-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 178870/2019.

Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.

Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.

Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.

Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA Nº 0660/DGP

Publicação Nº 1992645

PORTARIA Nº 0660/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n. 6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º. Conceder auxílio-natalidade à servidora LUCIANE SCHMIDT ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, de acordo com o Art. 254, da Lei Complementar n.º 309 de 01/12/2015, conforme certidão de nascimento n.º 105668 01 55 2019 1 00080 280 0023088 91 do cartório de registro civil do município de Ituporanga, onde encontra-se o assento de NATHAN SCHMIDT TELES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de Abril de 2019.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Prh

PORTARIA Nº 0661/DGP

Publicação Nº 1992640

PORTARIA Nº 0661/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Rejane Rosa da Silva, matrícula n. 31565549-4, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 178852/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA Nº 0662/DGP

Publicação Nº 1992641

PORTARIA Nº 0662/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017, RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Darci Neto, matrícula n. 253901-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 178846/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e,

no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA Nº 0663/DGP

Publicação Nº 1992642

PORTARIA Nº 0663/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Eliane Bento, matrícula n. 1755684-3, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 178962/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA Nº 0664/DGP

Publicação Nº 1992644

PORTARIA Nº 0664/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Gabrielle Pereira, matrícula n. 31529950-4, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 179019/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA Nº 0665/DGP

Publicação Nº 1992646

PORTARIA Nº 0665/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Djeniffer Sabrina Klaumann, matrícula n. 29573696-1, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 178982/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA Nº 0666/DGP

Publicação Nº 1992648

PORTARIA Nº 0666/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Vanessa de Souza, matrícula n. 765880-4, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 178981/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA Nº 0667/DGP

Publicação Nº 1992650

PORTARIA Nº 0667/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Maria Helena Comper Giacomozzi, matrícula n. 94218-6, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Serviços Gerais I, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 179072/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades

laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

PORTARIA Nº 0668/DGP

Publicação Nº 1992651

PORTARIA Nº 0668/DGP

ALEXANDRE MATOS PEREIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Decreto n. 6.053, de 23 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto n.6.070 de 06 de março de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Horário Especial, de acordo com os Artigos 164 ao 166, da Lei Complementar n. 309 de 01/12/2015, a servidora Grazieli de Oliveira, matrícula n. 2882345-2, ocupante do cargo de provimento efetivo Monitor Escolar, para realizar Estágio Curricular Obrigatório em Pedagogia, de acordo com o requerimento efetuado pela servidora, por meio do Protocolo n. 179110/2019.
Parágrafo único – A Concessão do Horário Especial, prevista no artigo anterior compreende o afastamento do servidor de suas atividades laborais.
Art. 2º A compensação de horas devidamente autorizada pela Chefia imediata será realizada no local de sua lotação, devendo este encaminhar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas o relatório de controle para os registros funcionais competentes.
Art. 3º O servidor perderá o benefício de compensação se deixar de apresentar mensalmente o comprovante de frequência no curso e se não cumprir a compensação de horas, nos prazos e forma definidos pelo órgão competente.
Art. 4º No caso de desistência do curso autorizado, o servidor deverá compensar a totalidade das horas concedidas como horário especial e, no caso do não cumprimento da respectiva compensação de horas, será considerado como falta não justificada ao trabalho, estando sujeito à aplicação de penalidades administrativas.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio do Sul, 22 de abril de 2019

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Asfj

RESUMO DO ADITIVO Nº 023/2019

Publicação Nº 1992802

3º TERMO ADITIVO Nº 023/2019 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2018, REFERENTE À EXECUÇÃO DE HORAS TÉCNICAS POR PROFISSIONAL DO CIMCATARINA PARA A ELABORAÇÃO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA.

Ao 01 (um) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE – CIMCATARINA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 12º Andar, Sala 1205, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pela Dispensa de Licitação nº 130/2018, o Contrato de Prestação de Serviços nº 169/2018, datado de 04 de setembro de 2018, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Nona do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE

e a CONTRATADA, um acréscimo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01 de abril de 2019 e encerrando em 31 de maio de 2019, conforme Memorando nº 033/2019 – SEINFRA/DMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

CIMCATARINA
Elói Rönnau
Diretor Executivo
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

RESUMO DO ADITIVO Nº 027/2019

Publicação Nº 1993935

2º TERMO ADITIVO Nº 027/2019 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NR. 146/2017, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA EPP.

Aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA EPP, estabelecida na Rua Julio Roussenq Filho, n. 399, Bairro Jardim América, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-196, inscrita no CNPJ sob o nº 81.611.022/0001-90, ora denominada CONTRATADA, representada pelo, Sr. Valdenir Rosendo Sabino, inscrito com o CPF n. 645.462.179-00, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Pregão Presencial nº 093/2017, o contrato original de prestação de serviço nº 146/2017, datado de 09 de janeiro de 2018, de acordo com parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual faz parte como anexo ao presente, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Justificada através do Memorando Nº. 164/2019/SEDUC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 266 (duzentos e sessenta e seis) dias a contar de 09 de abril de 2019, com seu término em 31 de dezembro de 2019, conforme justificativa através do memorando Nº. 164/2019/SEDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

VIGILÂNCIA RIOSUL LTDA EPP
. Sr. Valdenir Rosendo Sabino
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

RESUMO DO ADITIVO Nº 028/2019

Publicação Nº 1993934

2º TERMO ADITIVO Nº 028/2019 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NR. 147/2017, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA INVIOLÁVEL MONITORAMENTO RIO DO SUL EIRELI EPP.

Aos nove (09) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa INVIOLÁVEL MONITORAMENTO RIO DO SUL EIRELI EPP, estabelecida na Rua Monte Castelo, n. 88, sala, Bairro Centro, no município de Rio do Sul/SC, CEP 89.160-097, inscrita no CNPJ sob o nº 11.215.970/0001-20, ora denominada CONTRATADA, representada pelo, Sr. Karl Heins Muller, inscrito com o CPF n. 037.025.669-70, resolvem os termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Pregão Presencial nº 093/2017, o contrato original de prestação de serviço nº 147/2017, datado de 09 de janeiro de 2018, de acordo com parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, o qual faz parte como anexo ao presente, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante Cláusula Segunda do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 266 (duzentos e sessenta e seis) dias a contar de 09 de abril de 2019, com seu término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
Contratante

INVIOLÁVEL MONITORAMENTO RIO DO SUL EIRELI EPP
. Sr. Karl Heins Muller
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2019

Publicação Nº 1992883

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 069/2019

PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

Contratante: Município de Rio do Sul/SC

Contratado: Paulinéia Lottermann Reis ME

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e de consumo.

Valor: R$ 18.652,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta e dois reais);

Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias corridos.

Recurso: 85.02.2038.3390.3020, 85.02.2037.3390.3020 e demais dotações conforme Orçamento Vigente.

Fundamento Legal: Parágrafo único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rio do Sul/SC, 27 de março de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVOCAÇÃO ALEXANDRO DA SILVA

Publicação Nº 1993177

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ALEXANDRO DA SILVA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de MOTORISTA E CAMINHÃO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0577/DGP de 01/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários

Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL

Publicação Nº 1993377

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ANA PAULA MARTINS VARELA KUHL é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de PROFESSOR DE LIBRAS, 20 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2017, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0639/DGP de 10/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO ANTONIA REIS FERREIRA LIMA

Publicação Nº 1993337

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) ANTONIA REIS FERREIRA LIMA é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de PROFESSOR DE LIBRAS, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2017, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0638/DGP de 10/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO CARLOS ALEXANDRE MELO

Publicação Nº 1993428

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) CARLOS ALEXANDRE MELO é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2017, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0650/DGP de 16/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO CLODOALDO CRISTOVAO

Publicação Nº 1993526

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) CLODOALDO CRISTOVAO é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2017, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0603/DGP de 04/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO CRISTINA VIANA JOCHEM

Publicação Nº 1993152

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) CRISTINA VIANA JOCHEM, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0582/DGP de 01/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO FAGNER SCHERER

Publicação Nº 1993140

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) FAGNER SCHERER, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0578/DGP de 01/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO FLAVIA VILSIANA HENCKMEIER POPENGA

Publicação Nº 1993413

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) FLAVIA VILSIANA HENCKMEIER POPENGA, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo conquistado através do Concurso Público nº 001/2015, homologado através do Decreto nº 4797 de 07/07/2015 e suas retificações posteriores. (Cargo de PROFESSOR DE ARTES – 40 HORAS).

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) através da Portaria n. 0637/DGP de 10/04/2019, publicada em 24/04/2019. Conforme § 1.°, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional.
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com a documentação e o exame admissional entregues e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, custeados pelo candidato:

Nome do Cargo	Exames necessários
Professor Pedagogo	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Recursos Humanos
Divisão Recrutamento e Seleção

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO GESSY TEREZINHA ANTUNES

Publicação Nº 1992694

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) GESSY TEREZINHA ANTUNES é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de COZINHEIRO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2017, homologado por meio do Decreto nº 6963 de 09/04/2018 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0580/DGP de 01/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO LETICIA SAMANTA VOSS DAVE

Publicação Nº 1993617

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) LETICIA SAMANTA VOSS DAVE, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de MONITOR ESCOLAR, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 001/2018, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0615/DGP de 05/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO SELMA DOS SANTOS

Publicação Nº 1992773

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) SELMA DOS SANTOS, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 002/2015, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0566/DGP de 29/03/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 24 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO WELLINGTON OTTO BERNARDO

Publicação Nº 1993579

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) WELLINGTON OTTO BERNARDO, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, a fim de iniciar os procedimentos para a posse do cargo de MONITOR ESCOLAR, 40 HORAS, conquistado por meio do Concurso Público nº 001/2018, homologado por meio do Decreto nº 5148 de 15/02/2016 e suas retificações posteriores.

Salientamos que V. Sª foi nomeado (a) por meio da Portaria n. 0614/DGP de 05/04/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, em 24/04/2019. Conforme § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar n° 309/2015, V. Sª deverá tomar posse do cargo no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação da portaria de nomeação.

Considerações importantes:

1) Toda a documentação deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas para análise. Após analisada a documentação é que será agendado o exame admissional e será fornecido autorização para abertura de conta (caso não possua conta no Banco Bradesco).
2) O candidato nomeado deverá providenciar os exames abaixo relacionados e tão logo os tenha em mãos, deverá entrar em contato com o Departamento de Gestão de pessoas para agendar o Exame Admissional.
3) O candidato nomeado deverá se atentar ao prazo que possui para Tomar Posse (30 dias a contar da publicação da portaria de nomeação). Somente poderá tomar posse o candidato que estiver com toda a documentação entregue e aprovada pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

Exames a serem apresentados ao Médico Perito, para o exame admissional, CUSTEADOS PELO CANDIDATO:

Nome do Cargo	Exames necessários
Todos os cargos	1. HEMOGRAMA COMPLETO; 2. GLICEMIA; 3. VDRL; 4. RX TORAX e DA COLUNA LOMBO-SACRA; 5. ECG (acima 40 anos); 6. CREATININA; 7. LAUDO DO PSIQUIATRA; 8. RX DE BACIA 9. CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO.

Rio do Sul, 23 de abril de 2019.

Departamento de Gestão de Pessoas
Divisão de Desenvolvimento profissional

Confirmação Recebimento (Assinatura):

Rio Fortuna

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2019 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 007/2019 - FMS

Publicação Nº 1992781

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo de Licitatório FMS nº 008/2019
Pregão Presencial FMS nº 007/2019

O Prefeito Municipal de Rio Fortuna torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09 horas, do dia 09 de maio de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna – Setor de Licitação, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, PREGÃO PRESENCIAL visando à aquisição de medicamentos relacionados no "Guia da Farmácia", de publicação oficial da ABCFARMA (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico), com vistas ao atendimento emergencial de pacientes do Município de Rio Fortuna. Os interessados em participar poderão retirar o Edital Completo e demais informações complementares no Setor de Licitações da Prefeitura de Rio Fortuna, no endereço acima, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) às 13 (treze) horas, pelo telefone (48) 3653-1122, no site oficial do Município, no endereço www.riofortuna.sc.gov, ou solicitar por e-mail: licitacoes@riofortuna.sc.gov.br.

Rio Fortuna/SC, 22 de abril de 2019.
LINDOMAR BALLMANN
Prefeito Municipal

Rio Rufino

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

Publicação Nº 1993290

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

EDITAL DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
AQUISIÇAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR

O Município de Rio Rufino, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CPNJ sob n°. 95.991.071/0001-00, com sede a Rua José Oselame nº 209, em Rio Rufino/SC, representada por seu prefeito Municipal, Sr. THIAGO COSTA e por meio Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados a publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR que se realizará na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no dia 09 de Maio 2019 , ás 10:00 hrs.
OBJETO - Aquisição de material médico hospitalar para atender os serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde do município de RIO RUFINO.".
O EDITAL ESTÁ DISPONIVEL
junto ao sítio http://www.riorufino.sc.gov.br. Questionamentos acerca do edital, serão respondidos pela Pregoeira exclusivamente por meio eletrônico por meio do endereço licitariorufino@hotmail.comr, desde que enviados a este e-mail no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a abertura da sessão, sendo de responsabilidade dos interessados a consulta ao sítio http://www.riorufino.sc.gov.br para obter informações sobre esta licitação antes da participação nas sessões, e também pelo fone 49 3279 0000. Rio Rufino, 23 de Abril de 2019.
Thiago Costa- Prefeito Municipal

Romelândia

Prefeitura

PORTARIA 9421/2019

Publicação Nº 1993446

PORTARIA 9421/2019
EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonera a pedido Servidora Pública Municipal, VANESSA HUFF cargo de carreira de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 23 de abril de 2019.
Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia
PP Adriane Terezinha Merigo Jung
Secretária de Administração e Fazenda
Designada pelo decreto 4081/2019

Vera Lucia Dassoler Pereira
Agente de Recursos Humanos

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Santa Cecilia

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATOS 087,088,089,090,091,092,093/2019 FMS

Publicação Nº 1993401

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 087/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA
Contratada...: CELIANA BONET DA SILVA EIRELI
Valor ..... : 15.000,00 (quinze mil reais)
Vigência ..... : Início: 28/03/2019 Término: 28/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 17/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Registro de Preços para futura e eventual contratação de drogaria ou farmácia, através do maior desconto percentual sobre os valores indicados na tabela divulgada pela ABCFARMA (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico) vigente do mês, visando o fornecimento de medicamentos que não fazem parte da lista básica de medicamentos constantes na relação nacional de medicamentos essenciais-RENAME, para atender a população usuária do sistema da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 088/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA
Contratada...: ALEX POSSAMAI
Valor ..... : 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 29/03/2019 Término: 29/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais personalizados para campanhas de conscientização e prevenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 090/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA
Contratada...: KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA - ME
Valor ..... : 9.090,00 (nove mil e noventa reais)
Vigência ..... : Início: 29/03/2019 Término: 29/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais personalizados para campanhas de conscientização e prevenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 092/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA
Contratada...: RSUL EIRELI
Valor ..... : 3.300,00 (três mil e trezentos reais)
Vigência ..... : Início: 29/03/2019 Término: 29/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais personalizados para campanhas de conscientização e prevenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 089/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA
Contratada...: JULICE DE OLIVEIRA SOUTO KAPPES
Valor ..... : 7.440,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais)
Vigência ..... : Início: 29/03/2019 Término: 29/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais personalizados para campanhas de conscientização e prevenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 091/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA
Contratada...: PONTOCOM BRINDES LTDA
Valor ..... : 12.704,00 (doze mil setecentos e quatro reais)
Vigência ..... : Início: 29/03/2019 Término: 29/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais personalizados para campanhas de conscientização e prevenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 093/2019
Contratante..: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CECILIA
Contratada...: SAMANTA CERQUEIRA ZAMORA 36593292826
Valor ..... : 12.800,00 (doze mil oitocentos reais)
Vigência ..... : Início: 29/03/2019 Término: 29/03/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais personalizados para campanhas de conscientização e prevenção da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATOS 094,095,096,097/2019 PMSC

Publicação Nº 1993405

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 094/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Contratada...: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Valor ..... : 18.002,00 (dezoito mil e dois reais)
Vigência ..... : Início: 04/04/2019 Término: 31/12/2019
Licitação ..... : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 1/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Curso de capacitação para instalador hidraúlico predial - básico.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 096/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Contratada...: KL MECANICA E SERVICOS DE GUINCHO EIRELI - ME
Valor ..... : 46.123,06 (quarenta e seis mil cento e vinte e três reais e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 10/04/2019 Término: 10/04/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para manutenção das maquinas pesadas pertencentes a frota municipal, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 095/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Contratada...: FUNERARIA A S LTDA.
Valor ..... : 56.960,00 (cinqüenta e seis mil novecentos e sessenta reais)
Vigência ..... : Início: 08/04/2019 Término: 08/04/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 20/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de urnas mortuárias e prestação de serviços fúnebres para pessoas carentes do município, conforme Art. 22 da Lei nº 8742 de 07/12/1993, Lei Orgânica de Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011 e Lei Municipal 1.779 de 07/03/2014, através da Secretaria da Assistência Social, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Contrato Nº..: 097/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA
Contratada...: MGS COMERCIO DE PECAS LTDA
Valor ..... : 57.550,54 (cinqüenta e sete mil quinhentos e cinqüenta reais e cinqüenta e quatro centavos)
Vigência ..... : Início: 10/04/2019 Término: 10/04/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 19/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de peças para manutenção das maquinas pesadas pertencentes a frota municipal, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

Santa Cecília, 23 de Abril de 2019	
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA	
PREFEITA MUNICIPAL	

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Publicação Nº 1993408

SÉTIMO TERMO ADITIVO À ATA CONTRATO
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA, brasileira, fonoaudióloga, portadora da Carteira de Identidade nº 2.667.655 inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante neste instrumento contratual simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POSTO SCARIOT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.306.799/0001-49, com sede na Rodovia BR-116, KM-145, s/n, localidade Estaca Zero, na cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representada por seu sócio, Sr. PAULO CESAR SCARIOT, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 582.397 e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.615.479-53, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 429, Centro, na cidade de Santa Cecília-SC, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento do valor do litro de combustíveis correspondentes aos itens 8 e 9, em razão do aumento do valor dos itens no mercado, conforme notas fiscais comprobatórias apresentadas pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante do presente, passando a terem novos valores de fornecimento, conforme tabela abaixo:

Item	Marca	Preço Anterior/LT	Preço Reajustado/LT
8- Óleo diesel S10	Petrobras	3,251	3,276
9- Óleo diesel S-500 ou comum	Petrobras	3,151	3,174

CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO ADITIVO – A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 1º, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO – Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas na Ata Contrato de Registro de Preços nº 004/2019, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, bem, como todos os demais termos constantes no Processo Licitatório nº 084/2018, Pregão Presencial nº 075/2018.

CLÁUSULA QUARTA DO TERMO ADITIVO – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura.

E, por assim estarem as partes justas, entendidas, contratadas e de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento de Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele possa gerar os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília-SC, 22 de abril de 2019.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA PAULO CESAR SCARIOT
Pelo Contratante Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N 132/2019

Publicação Nº 1993943

DECRETO Nº 132/2019

TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que LEUMAR PAULO FRANZ, foi nomeado para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, através do Decreto 114/2019 e no prazo de 30 dias não tomou posse;

DECRETA

Art. 1º É tornado sem efeito o Decreto 114/2019, de 22 de março de 2019 que nomeou LEUMAR PAULO FRANZ, para o cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, tendo em vista que não tomou posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
23 de abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

EXTRATO CONTRATO 32/2019 PL 51/2019 DL 16/2019

Publicação Nº 1992742

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2019

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2019
Processo Licitatório: 51/2019
Dispensa de Licitação: 16/2019
Contratante: Município de Santa Terezinha do Progresso – SC.
Contratado: IZAIR PEDRO VENZ.
Objeto: a aquisição de matéria mineral (cascalho) para manutenção das estradas vicinais do município de Santa Terezinha do Progresso.
Assinatura: 23 de abril de 2019.
Vigência: 23/04/2019 até 31/12/2020.
Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CRISTIANO BATISTA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL E.E

PL 04/2019 - DL 01/2019 - FMS

Publicação Nº 1993092

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2019 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2019 - FMS

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Santa Terezinha do Progresso, CNPJ n.º 01.612.847/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Derli Furtado, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

4. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa para realização de teste seletivo para a vaga de agentes de combate às endemias para "atender a necessidade temporária, A "contratação é necessária para o atendimento de excepcional interesse público na Vigilância Sanitária e Epidemiológica no combate preventivo a hipóteses de surto endêmico provocado pelo Aedes Aegypti, decorrente do surto de larvas que tem em nosso Município e também considerando que a região está infestado pelo mosquito, a contratação é imprescindível para o bom andamento das atividades ligadas à Saúde Pública do nosso Município". Tendo em vista que foi realizado concurso público neste ano e não houve nenhum candidato que tenha conseguido a nota para se classificar, faz-se necessário essa contratação, para que o profissional possa acompanhar os trabalhos ligados a Vigilância Epidemiológica. O ACE é um profissional fundamental para o controle de endemias e deve trabalhar de forma integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família, participando das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o ACS. "Além disso, o agente de endemias pode contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.

5. OBJETO

6.1 – Contratação de empresa para realização de processo seletivo para emprego público, no cargo de agente de combate de endemias.
6.2 - O prazo da contratação é de 12/04/2019 a 30/06/2019.

7. DA CONTRATADA

7.1.1 – ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI – inscrita no CNPJ nº. 14.239.541/0001-81, Av. Anita Garibaldi, 303, Centro, Maravilha – SC, Cep: 89.874-000.
7.1.2 – Representante Legal: Daniel Breda, CPF: 044.678.648-70, RG: 3400824 SSPSC, (proprietário).

8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total contratado é de R$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais).
8.2 - O valor acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a empresa contratada, após a emissão da nota fiscal, mediante o aceite do fiscal de contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados: 3.3.90.39.48.00.00.00; Cod. Red: 10;

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.
10.2 - Data da publicação: 12/04/2019

Santa Terezinha do Progresso - SC, 11/04/2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal, e.e.

PL 44/2019 DL 15/2019

Publicação Nº 1992918

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2019

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Santa Terezinha do Progresso, CNPJ n.º 01.612.847/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 337, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Derli Furtado, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 05, OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa abaixo, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

4. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Corpo de Bombeiros é uma instituição que tem como princípio sempre fazer o bem e fazer algo a mais. Diante das tragédias, sempre estão presentes, oferecendo seus serviços e sua solidariedade ao próximo.
Além do combate a incêndios, eles também fazem socorro a feridos em vias públicas, estradas e rodovias, florestas, morros, encostas, mar, etc.
Atendendo a solicitação do Tenente dos Bombeiros Militar requeremos que seja providenciada a aquisição do produto abaixo descrito.
Das mais variadas técnicas de salvamento que as equipes do corpo de bombeiro executam como: salvamento em altura, salvamento em buscas terrestres, salvamento em espaços confinados e colapsados, salvamento em meio aquático, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios e resgate veicular; Sendo assim através dos recursos do Funrebom, se faz necessário a aquisição dos itens constantes no anexo abaixo, conforme solicitado pela equipe dos bombeiros e de posse da pesquisa de preços, que foi realizada pelo comandante da equipe, faz-se aquisição da empresa que forneceu o menor preço, conforme consta nos autos deste processo.

5. OBJETO

5.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR PARA VIATURAS DE AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MARAVILHA - COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNREBOM.
5.2 - O prazo da contratação é de 16/04/2019 a 31/05/2019.

6. DA CONTRATADA

6.1.1 – TECSUL – inscrita no CNPJ nº. 21.831.246/0001-85, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, Sala 01, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC, CEP: 89983-00.
6.1.2 – Representante Legal: Mirian Stuani de Almeida, CPF: 427.852.781-00, RG: 37739757 – SSP/SC, (sócio-proprietário).

7. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O valor total contratado é de R$ 5.112,42 (cinco mil, cento e doze reais e quarenta e dois centavos).
7.2 - O valor acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a empresa contratada, após a emissão da nota fiscal, em um único pagamento, após o atesto com o recebimento definitivo dos serviços, pelo fiscal do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados: 3.3. 90.30.36.00.00.00
Cód.: 138
Proj. Atividade: 2.053

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.
9.2 - Data da publicação: 24/04/2019

Santa Terezinha do Progresso, 15 de abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal, e.e.

PL 50/2019 PP 28/2019

Publicação Nº 1993818

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 28/2019

O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, E.E. Sr. CRISTIANO BATISTA MACHADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 08:00 horas do dia 07 de maio de 2019, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALUNOS COM INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES, OU ALERGIAS, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRIÇÃO NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves,

337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570223, e-mail: compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 23 DE ABRIL de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal, e.e.

PORTARIA MUNICIPAL N 53/2019

Publicação Nº 1993945

PORTARIA N°053/2019
CONCEDE LIÇENCA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio, ao servidor público ARI BARPP, matrícula n°5355/01, referente ao período aquisitivo de 2009 á 2014, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Agrícolas carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, com início a partir do dia 22 de abril de 2019 até 20 de julho de 2019.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 22 de abril de 2019.
CRISTIANO BATISTA MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra:

ADJ PL 04/2019 - DL 01/2019

Publicação Nº 1993104

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CNPJ: 01.612.847/0001-90
RUA ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, 56
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 1/2019 - DL

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 4/2019
Data do Processo: 10/04/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 4/2019
b) Licitação Nr.: 1/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/04/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO, NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000085 - ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI - ME	1	0,0000	2.500,00
	1		2.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.025.3.3.90.00.00.00.00.00 (10)

CRISTIANO BATISTA MACHADO - PREFEITO MUN. e.e.

ADJ. PL 44 - DL 15/2019

Publicação Nº 1993020

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2019 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 44/2019 Data do Processo: 08/04/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 44/2019
b) Licitação Nr.: 15/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 15/04/2019
e) Data da Adjudicação: 22/04/2019 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR PARA VIATURAS DE AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MARAVILHA - COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNREBOM

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001083 - TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	17	0,0000	5.112,42
	17		5.112,42

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.053.3.3.90.00.00.00.00.00 (138) Saldo: 5.234,59

Santa Terezinha do Progresso, 22 de Abril de 2019.

CRISTIANO BATISTA MACHADO - Prefeito Mun. E.E

HOM PL 04/2019 - DL 01/2019 - FMS

Publicação Nº 1993103

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUN DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 RUA ERNESTO FRANCISCO CARDOSO, 56 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 1/2019 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 4/2019 Data do Processo: 10/04/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 4/2019
b) Licitação Nr.: 1/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 11/04/2019
e) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA EMPREGO PÚBLICO, NO CARGO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 000085 - ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELI - ME	1	0,0000	2.500,00
	1		2.500,00

Santa Terezinha do Progresso, 11 de Abril de 2019.

CRISTIANO BATISTA MACHADO - PREFEITO MUN. e.e.

HOM. PL 44 - DL 15/2019

Publicação Nº 1993019

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 15/2019 - DL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 44/2019 Data do Processo: 08/04/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 44/2019
b) Licitação Nr.: 15/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 15/04/2019
e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR PARA VIATURAS DE AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MARAVILHA - COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNREBOM

(em Reais R$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 001083 - TECSUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	17	0,0000	5.112,42
	17		5.112,42

Santa Terezinha do Progresso, 15 de Abril de 2019.

CRISTIANO BATISTA MACHADO - Prefeito Mun. E.E

Santiago do Sul

Prefeitura

AVISO PREGÃO 32-2019 MATERIAL ESPORTIVO EDUCATIVO

Publicação Nº 1993147

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº.472019.
Edital: PREGÃO PRESENCIAL Nº.32/2019.
Objeto: Aquisição de materiais pedagógicos, esportivos e mobília para escolas municipais do município de Santiago do Sul.
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 08 de MAIO de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas do dia 08 de MAIO de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua Angelo Toazza, 600, nos dias úteis, das Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo fone (49) 3345-3000 ou site www.santiagodosul.sc.gov.br.
SANTIAGO DO SUL, 23 de abril de 2019.
JULCIMAR A. LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO N°003/2019 - CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Publicação Nº 1992913

EDITAL DE CHAMAMENTO N°003/2019
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI, Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e de conformidade com a Lei Municipal nº 162/2001, de 23 de abril de 2001, CONVOCA a população em geral, bem como todas as entidades civis organizadas, a participarem da Audiência Pública, para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais, referente o 1º (primeiro) Quadrimestre de 2019, e Audiência Pública para Apresentação do Relatório de Gestão da Saúde referente ao 1° (primeiro) Quadrimestre de 2019 em conformidade com o Art. 36, § 5°, da Lei Complementar Federal n°141/2012 de 13 de Janeiro de 2012, no seguinte local, data e horário:

Local: Câmara Municipal de Vereadores
Rua Beira Rio, 747
Data: 13 de maio de 2019
Horário: 17:30 horas

Santiago do Sul (SC), em 22 de abril de 2019.
JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
Prefeito Municipal de Santiago do Sul-SC

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

DECRETO Nº 6.506/2019

Publicação Nº 1993254

DECRETO Nº 6.506, de 23 de Abril de 2019.
EXONERA SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

E X O N E R A R :
À pedido, MARCELO PIRES, brasileiro, separado, ocupante do cargo de Operador de Equipamento na Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos, com 30 horas semanais, a partir de 23/04/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.736, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993240

LEI Nº 2.736, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Denomina Escola Básica Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escola Básica Municipal Professora Maria Andréia Goulart Hilleshein a nova Escola Básica Municipal localizada no Bairro Fabrício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ADRIANO MEDEIROS DE CALDAS
Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

PORTARIA 14.692/2019

Publicação Nº 1993724

PORTARIA Nº 14.692, de 23 de abril de 2019.
AUTORIZA SERVIDORA A DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º - Fica autorizada a senhora Marta Della Rocca, inscrita no CPF sob o nº 477.648.649-00 e CNH nº 02873330303 a conduzir o veículo Corsa Classic placa MLV 1446 Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O uso indevido do veículo oficial ou da autorização que lhe tenha sido concedida implicará no imediato cancelamento desta e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo Único – Ao Servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.
EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.685/2019

Publicação Nº 1993133

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.685, de 23 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora PATRICIA MARTINS OSÓRIO, matrícula nº 1602, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 17/04/2019 à 15/06/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.686/2019

Publicação Nº 1993135

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.686, de 23 de Abril de 2019.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora PATRICIA MARTINS OSÓRIO

RESOLVE :
Prorrogar até 15/06/2019 a designação da servidora KARIN CRISTINA PRIM BEUMER, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 14.451/19).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.687/2019

Publicação Nº 1993137

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.687, de 23 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 20 (vinte) dias para tratamento de saúde ao servidor FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA, matrícula nº 5650, ocupante do cargo de Farmacêutico, com efeitos retroativos a partir de 01/04/2019 à 20/04/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.688/2019

Publicação Nº 1993160

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.688, de 23 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 60 (sessenta) dias para tratamento de saúde a servidora CLÉIA JUSTEN RACHADEL, matrícula nº 6034, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 17/04/2019 à 15/06/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.689/2019

Publicação Nº 1993150

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.689, de 23 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo como artigo 128 da Lei Complementar nº 59/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora MARIA TEREZA SILVA GOULART, matrícula nº 1432, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica, com efeitos retroativos a partir de 17/04/2019 à 15/06/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.690/2019

Publicação Nº 1993213

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.690, de 23 de Abril de 2019.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Licença para Tratamento de Saúde concedida a servidora MARIA TEREZA DA SILVA GOULART

RESOLVE :
Prorrogar até 21/07/2019 a designação da servidora RAFAELA INEZ FARIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 14.427/19).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.691/2019

Publicação Nº 1993210

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 14.691, de 23 de Abril de 2019.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença 90 (noventa) dias para tratamento de saúde a servidora SIRLEI SCHUTZ TOMAZ, matrícula nº 5998, ocupante do cargo de Artífice – Coleta de Lixo, com efeitos retroativos a partir de 22/04/2019 à 20/07/2019.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 23 de Abril de 2019.
EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

DECRETO N° 1306/2019

Publicação Nº 1992831

DECRETO Nº 1306, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA DECRETO Nº 0924/2018 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3082/2012,

DECRETA:
Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 0924, de 23 de abril de 2018, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD e seus respectivos suplentes, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

II– Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Daniela Dias Hruschka - Titular
Cláudia Maria Brobock Piran - Suplente

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO N° 1307/2019

Publicação Nº 1992835

DECRETO Nº 1307, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA DECRETO Nº 1244/2019 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 4º da Lei nº 3416, de 08 de setembro de 2014,
DECRETA:
Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIV e XV ao art. 1° do Decreto nº 1244, de 1° de março de 2019, que Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e seus respectivos suplentes, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

XIV – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Bento do Sul – CDL:

Alexandro Scherer – Titular
Nubia Cristofolini Kuchler – Suplente

XV – Representante do Serviço Social da Indústria – SESI:

Cristina Aparecida da Silva – Titular

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1308/2019

Publicação Nº 1992837

DECRETO Nº 1308, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
HOMOLOGA RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2409, de 30 de setembro de 2009,

RESOLVE:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 001, de 11 de abril de 2019, do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, que Aprova o Regimento Interno da Casa Abrigo, parte integrante do presente.

Art. 2º Fica Revogado o Decreto nº 1020, de 5 de março de 2012.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE_____ A_____
PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

RESOLUÇÃO Nº 01/2019
DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CASA ABRIGO - PARA MULHERES E NÚCLEOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Bento do Sul – COMDIM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.409, de 30 de setembro de 2009 e de acordo com a deliberação da Reunião Ordinária em 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1o – Aprovar o Regimento Interno da Casa Abrigo – Para mulheres e núcleos familiares em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2o – Revoga-se a Resolução do COMDIM nº 02, de 02 de março de 2012.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de abril de 2019
Mably Rosalina Fernandes Branco Pio
Presidente do COMDIM de São Bento do Sul

REGIMENTO INTERNO
CASA ABRIGO - PARA MULHERES E NÚCLEOS FAMILIARES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 1º - A CASA ABRIGO tem por objetivo abrigar e proteger mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, assim como seus dependentes, tendo como base para atendimento o disposto na Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, buscando torná-las indivíduos autônomos e de direito. Considerando as proteções da referida Lei resguardarem mulheres transexuais que possuem identificação social como mulher (TJDF Processo de n° 0006926-72.2017.8.07.0020 20171610076127RSE), todas serão também atendidas pelo Serviço, sem distinção.

Art. 2º - Serão encaminhadas à CASA ABRIGO as mulheres vítimas de violência com seus núcleos familiares, somente após a constatação de inexistência de parentes em condições de recebê-las. O encaminhamento para o equipamento se dará por qualquer entidade da rede de socioassistencial (Serviços de Políticas Públicas Setoriais, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, demais Serviços Socioassistenciais, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil), após atendimento da equipe técnica do serviço, com a devida avaliação.

Art. 3º - Somente poderão acessar a CASA ABRIGO as mulheres com seus núcleos familiares, vítimas de violência doméstica ou familiar,

após estar em concordância com o Regimento Interno.

Art. 4º - A CASA ABRIGO terá abrangência somente no Município de São Bento do Sul.

Art. 5º - A execução e gestão deste Serviço será da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 6º - O período de abrigamento será de até 90 (noventa) dias, podendo o prazo ser estendido conforme avaliação da equipe técnica do equipamento, mediante parecer psicossocial.

Art. 7º - A casa terá capacidade de abrigar 10 (dez) pessoas por dia, no total.

Art. 8º - A equipe interdisciplinar será composta por mulheres (salvo em funções que não haja no quadro de funcionários), em respeito às orientações para trabalho com este público, sendo formada por:

8.1 - Equipe técnica:
- 1 ASSISTENTE SOCIAL
- 1 PSICÓLOGA

8.2 - Equipe de apoio:
- 4 EDUCADORAS SOCIAIS;
- 1 TÉCNICA DE ENFERMAGEM, quando houver necessidade a equipe técnica fará a solicitação à gestão e posteriormente deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 VIGILANTE, quando houver necessidade a equipe técnica fará a solicitação à gestão e posteriormente deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Administração;
- 1 PEDAGOGO, quando houver necessidade.

8.3 - Os profissionais que atendem o serviço devem compor equipe de referência, evitando a rotatividade, para não prejudicar o atendimento ao usuário. Todos os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, nos atendimentos, deverão zelar pelo sigilo absoluto das informações relativas ao Serviço e aos abrigamentos.

8.4 - Considerando os acolhidos serem responsabilidade do município a partir do abrigamento, durante todo o período deste, não permanecerão sozinhos nas dependências da Casa Abrigo, bem como não serão transportados em veículos oficiais sem a ciência da equipe técnica, poderão apenas com o acompanhamento ou autorização da equipe (técnica ou de apoio). Os abrigados com idade inferior a 18 (dezoito) anos sempre que necessário serão conduzidos para suas atividades de igual modo.

Art. 9 - São direitos da família abrigada:
I - Ser atendida na sua integralidade pela equipe do Serviço.
II - Participar das discussões e sugerir melhorias e mudanças no que tange à qualidade do Serviço e funcionamento da casa.
III - Participar de atividades socioeducativas propostas pela equipe do Serviço.
IV - Ter livre acesso ao espaço físico da casa, exceto área administrativa, que fica restrita aos profissionais.
V - Receber suporte educativo, formativo e instrumental para reconhecimento de seus direitos e garantia da sua cidadania.
VI - Inserção na rede de políticas públicas (assistência, saúde, habitação entre outros).
VII - Ter acesso a uma cópia deste regimento.
VIII - Ter respeitadas suas crenças, diversidades e escolhas;
IX - Receber alimentação completa e caso haja necessidades especiais em função de condição de saúde a equipe técnica fará a solicitação à gestão.

Art. 10 – São deveres dos abrigados:
I - Seguir o regimento interno e as rotinas da CASA ABRIGO;
II - Manter em sigilo o endereço da casa, mesmo após seu desligamento, preservando a segurança.
III - Informar por escrito todos os objetos de valor que portarem, pois a administração não se responsabiliza por bens que não estiverem relacionados e por valores que não forem entregues na administração.
IV - Respeitar as outras mulheres abrigadas, seus filhos, bem como seus pertences.
V - Responsabilizar-se por sua higiene mantendo em ordem suas roupas e material de uso pessoal.
VI - Comparecer às consultas médicas, odontológicas, bem como as atividades agendadas através da equipe técnica.
VII - Cumprir os horários das refeições e descanso.
VIII - Realizar as tarefas que lhe forem atribuídas no cronograma.
IX - Zelar pela limpeza e organização da CASA.
X - Todo material fornecido pela CASA ABRIGO é de responsabilidade individual e deverá ser devolvido quando do desligamento do abrigo, exceto material de higiene pessoal;
XI - As roupas de cama e banho deverão ser trocadas e lavadas no mínimo uma vez por semana, ou conforme orientação, em situações especiais;
XII - Não deixar produtos de higiene pessoal no banheiro.
XIII- Registrar Boletim de Ocorrência.

Art. 11 - As crianças ficarão sob responsabilidade das respectivas mães/guardiãs e devem ser respeitados os seguintes cuidados:
I - Os cuidados com as crianças serão de responsabilidade da mãe/guardiã, salvo quando a mesma se ausentar da casa para trabalhar, procurar emprego ou em casos especiais. Neste caso seus filhos ficarão sob os cuidados da educadora social. Nas demais ocasiões, os filhos deverão acompanhá-la.

II - As mães/guardiãs se responsabilizarão pelos cuidados com higiene e saúde de seus filhos. Os medicamentos deverão ser administrados somente com prescrição médica, sendo que a 2ª (segunda) via da prescrição deverá ser entregue para educadores, técnicos de enfermagem, para posterior arquivamento em sua pasta pessoal.
III – Os medicamentos das crianças ficam sob total responsabilidade da mãe/guardiã.
IV- Orientar e acompanhar as crianças no banho e higiene diária.

Art. 12 – Fica terminantemente proibido:
I - O consumo de cigarro, bebida alcoólica e outras substâncias entorpecentes nas dependências internas da CASA ABRIGO.
II - Divulgar o endereço e localização do abrigo durante e depois da permanência na casa (a divulgação coloca todas as outras abrigadas em risco), sob o risco de desabrigamento imediato;
III - Receber visitas de qualquer ordem na Casa;
IV - O acesso ao quarto das outras abrigadas, sem permissão dessas;
V - Sair sem autorização da equipe de referência;
VI - O uso de celulares e equipamentos eletrônicos no momento do abrigamento, sendo posteriormente avaliado em cada caso, sendo a decisão pela liberação, ou não, da equipe técnica.

Art. 13 - Não será permitida a saída ou retorno das mulheres após às 20h, com exceção das mulheres que trabalham nesse período, ou em caso de doença.
§ 1º - Em todas as saídas as abrigadas deverão informar por escrito o motivo, telefone, endereço de pessoa para contato e previsão de retorno.
§ 2º – Em caso de abandono da casa, os pertences da família serão guardados por 30 (trinta) dias, após este período, serão encaminhados para doação.

Art. 14 - O desligamento da família da CASA ABRIGO será realizado após parecer favorável da equipe técnica.
§ 1º - A abrigada poderá se desligar voluntariamente mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo respectivo ato, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal pelas decorrências da escolha;
§ 2º - O descumprimento das orientações técnicas ou deste regimento implicará no desligamento compulsório da família, isentando-se o Serviço de qualquer responsabilidade a partir deste momento.

Art. 15 – A coordenação da Casa Abrigo é de responsabilidade da gestão da respectiva Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, cabendo a ela:
I - Coordenar a manutenção do serviço de Abrigamento para mulheres com seus núcleos familiares em situação de violência doméstica e intrafamiliar;
II - Coordenar os recursos humanos, financeiros, físicos, políticos e materiais da CASA ABRIGO;
III - Realizar reuniões com equipe multidisciplinar quando necessário.

Art. 16 – São obrigações da Educadora Social:
I - Receber a mulher e seus filhos com respeito.
II - Apresentá-las às pessoas abrigadas e ao espaço físico da casa.
III - Fornecer materiais de higiene pessoal e artigos de cama e banho (anotar no formulário).
IV - Organizar e registrar informações da rotina diária em forma de relatório.
V - Zelar pela manutenção dos equipamentos da "CASA ABRIGO".
VI - Comunicar imediatamente os técnicos de plantão, tão logo haja possibilidade de desabrigamento, para os devidos procedimentos.
VII - Realizar a confecção de cronograma de atividades internas da casa todas as noites juntamente com as abrigadas.
VIII – Comunicar imediatamente os técnicos de plantão qualquer situação de emergência e risco.
IX - Repassar para a equipe técnica fatos relevantes de cada abrigada que possam auxiliar na resolução da situação, como também fatos conflitantes ocorridos entre as abrigadas.
X - Cuidar e alimentar as crianças, quando da ausência da mãe.
XI - Atender ao telefone, repassando as informações necessárias.
XII - Comunicar à coordenação as manutenções necessárias a serem feitas na casa.
XIII- Registrar um relatório no final de cada plantão de trabalho para repassar ao turno seguinte, contendo informações sobre o cotidiano das abrigadas em suas fichas e registro, além das orientações/encaminhamentos repassados pela equipe técnica.
XIV - Realizar ações educativas, recreativas e lúdicas com as abrigadas, bem como também com seus filhos quando possível.
XV - Realizar as ligações solicitadas pelas abrigadas quando necessário e conforme critérios estabelecidos pela equipe técnica.
XVI - Manter controle das compras, bem como requerer com 3 (três) dias de antecedência lista dos materiais faltantes.
XVII - Participar das reuniões mensais com a equipe técnica e as demais atividades relativas ao bom funcionamento da CASA ABRIGO quando necessário.

Art. 17 – O trabalho da equipe técnica seguirá as diretrizes propostas pela Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais).
São Bento do Sul, 11 de abril de 2019.
Mably Rosalina Fernandes Branco Pio
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Mulher de São Bento do Sul - COMDIM

PORTARIAS N° 7257/2019 A 7264/2019

Publicação Nº 1992845

PORTARIA Nº 7257, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 17 de abril de 2019, JEAN MARCEL PISKE, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 09/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 1, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7258, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Concede Auxílio Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANDREIA SIMONE MICTA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, Auxílio Escolar.

Art. 2º O Auxílio Escolar a que se refere o artigo 1º contar-se-á a partir de 1° de abril de 2019, conforme Processo nº 5831/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7259, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Conclusão de Estágio Probatório

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a estabilidade funcional, em decorrência de aprovação em estágio probatório, do servidor público municipal VILSON RENATO RANK, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, na Fundação Municipal de Desportos.

Art. 2º A conclusão a que se refere o artigo 1º compreende o período de 08/04/2016 a 07/04/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7260, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ARNASCLE DE MELO JUNIOR, ocupante do cargo de Mecânico, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais:
- Ford/Courier, placas MDS 2627;
- Ford/Ranger, placas MBX 9437;
- GM/Corsa, placas MLO 1104;
- Fiat/Uno, placas MFB 7792;
- Ford/Courier, placas MJA 6894;

- VW/Gol, placas MHQ 7082;
- Ford/F400, placas LZT 2091;
- GM/Celta, placas MCS 6907;
- Ford/Ka, placas QJF 7185;
- Kia/Bongo Frontier, placas MKD 0329;
- Toyota placas LZR 0941;
- Peugeot/Hoggar, placas MIO 9267;
- Ford/Fiesta, placas MEF 0074;
- Fiat/Doblo, placas MCX 3586;
- Fiat/Strada, placas MGY 3194;
- Fiat/Strada, placas MBI 6455.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 18 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 7261, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01, resolve,

NOMEAR:

A partir de 18 de abril de 2019, SHEILA MARA DE OLIVEIRA, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 09/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços, Grupo Ocupacional 1, Nível I, Classe A, com 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 18 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7262, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:
Art. 1º Fica criada a Comissão de Seleção para julgamento das propostas referentes ao Edital de Chamamento Público nº 002/2018 que tornou público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, às Organizações da Sociedade Civil e Programa Governamental de atendimento a crianças e adolescentes na modalidade de chancela, que será composta pelos seguintes membros:

I – Fábia Alessandra Mengarda Belarmino: Gestora do FIA;
II – Alex Sandro Schlepka:representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Elisabeth Maria Nardelli de Oliveira: servidora pública efetiva;
IV – Grazielli Eloise Schroeder: representante da Organização da Sociedade Civil; e
V – Karen Lili Fechner: representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A presidência dos trabalhos ficará a encargo da gestora do Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 7263, DE 22 DE ABRIL DE 2019.
CONCEDE APOSENTADORIA
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 22 de abril de 2019, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição à segurada RUTHE MARIA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Berçário, Grupo Ocupacional em extinção, Nível II, Classe G, matrícula nº 4740, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.
Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo n° 16985/2018, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de abril de 2019.

São Bento do Sul, 22 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal
PORTARIA Nº 7264, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Opera remoção de servidor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, nos termos do art. 51, da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:
REMOVER, por acordo, a partir de 18 de abril de 2019, o servidor público VALDEMIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para o quadro da Secretaria Municipal de Administração.
São Bento do Sul, 22 de abril de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Publicação Nº 1993551

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR
PROCESSO: 2427/2018
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

A Comissão de Seleção torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Chamamento Público, Edital nº 03/2019.
Objeto: seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil voltadas a trabalhos de atendimento de animais em situação de abandono, sediadas na cidade de São Bento do Sul - SC, interessadas em firmar termo de fomento, através de transferência de recursos financeiros.

Organização Selecionada: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE ANIMAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APASBS
Valor proposto: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

São Bento do Sul, 23 de abril de 2019

Gabriella Carvalho Mattos Ferreira

Nilso Agostinho Cabral

Tiago Martinhuk

Jocemari Telma Teixeira

Lisane Krisz Ilg

Câmara Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA SECRETARIA DE FINANÇAS RREO 6º BIMESTRE 2018 E RGF 3º QUADRIMESTRE 2018

Publicação Nº 1993612

E D I T A L

O Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul e o Presidente da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.689 de 27 de julho de 1993, COMUNICA que a Secretária Municipal de Finanças, Senhora ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS, apresentará em AUDIÊNCIA PÚBLICA, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (6º bimestre) e Relatório de Gestão Fiscal – RGF (3º Quadrimestre) do exercício de 2018.

Data: 26 de Abril de 2019
Hora: 09:00 hs
Local: Plenário Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de São Bento do Sul, 22 de Abril de 2019.
Peter Alexandre Kneubuehler
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul

Marco Rodrigo Redlich
Presidente da Comissão de Finanças, Contas e Orçamento

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 11/2019

Publicação Nº 1993960

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 011/2019

Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.812/0001-50, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Verônica Scheid nº 1.020, centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado o Sr. HELIO JULIANO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, inscrito no CPF n. 012.865.569-02, R.G. 7.474.591, com endereço na Linha São José, Interior, em São Bernardino/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A Lei Complementar nº 050/2014 de 18/12/2014, que trata das contratações temporárias no Município para o quadro do Magistério Público Municipal;
3. Que o Município de São Bernardino – SC, encontra-se com necessidade de contratar por tempo determinado, Professor com Licenciatura em Artes, para atuar junto a Secretaria de Educação do Município, visando dar continuidade a prestação do serviço público;
4. Que a necessidade de contratação foi fato imprevisível e deverá ser transitória;
5. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;
6. A formação do profissional contratado, com especialização na área;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Professor com Licenciatura em Artes, a ser desempenhado junto a Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de R$ 1.541,88 (um mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:
PRAZO DE INÍCIO: 23 de Abril de 2019
PRAZO DE CONCLUSÃO: 20 de dezembro de 2019

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Professor com Licenciatura em Artes.
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
O CONTRATADO (A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.
O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.
O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).
O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em

decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as suas obrigações assumidas.
DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.
As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.
Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.
Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedentes ao último.
O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;
O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.
A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.
Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

O foro do presente contrato é o da Comarca de Campo Erê/SC, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de São Bernardino/SC, em 01 de Abril de 2019.
ADELI JOSÉ RIFFEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HELIO JULIANO CORREIA DOS SANT OS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____CPF: _____

2ª _____CPF: _____

DECRETO Nº 81/2019

Publicação Nº 1992793

DECRETO Nº 081/2019 DE 22/04/2019

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA CAMPO VERDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 4 da Lei nº 1.253/2018 de 01/11/2018, e:

CONSIDERANDO:

a) Que o Programa Campo Verde tem o objetivo de incentivar a produção de pastagens nos padrões técnicos aplicados no Município e região e assim melhorar a alimentação para o rebanho bovino, em especial o gado leiteiro das propriedades rurais do Município de São Bernardino, elevando os índices de produtividade e renda aos produtores;
a) Sendo que os participantes poderão ser beneficiados gratuitamente através das ações, oferecidas pelo Município de São Bernardino, entre elas a concessão de mudas ou sementes;
b) Que para ter acesso ao Programa, o produtor, deverá atender os requisitos do art. 3º da Lei nº 1.253/2018;
c) Cada agricultor habilitado poderá receber gratuitamente, as quantidades de mudas ou sementes de pastagens, conforme normas regulamentadas.
d) A necessidade de estimular a produção, especialmente a leiteira, principal fonte de renda da agricultura familiar do Município;

DECRETA:
Art. 1º - Fica a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, autorizada a executar o Programa Campo Verde, utilizando as sementes de aveia preta para pastagens de inverno, adquiridas através do Processo Licitatório nº 24/2019 e Contrato nº 68/2019.

Art. 2º - Os beneficiados, além de atendido o disposto no art. 3º da Lei 1.253/2018 de 01/11/2018, poderão ser beneficiados, observado os critérios abaixo estabelecidos:

a) Cada produtor rural poderá receber gratuitamente, até 03 (três) sacas de semente de aveia preta;
b) O produtor beneficiado deverá residir na propriedade, onde esteja exercendo a atividade agrícola;
c) Ter emitido ao menos 01 (uma) Nota Fiscal de Produtor Rural no exercício de 2018;

Art. 3º - A critério da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, poderá através de seus técnicos, realizar verificação junto aos beneficiados, o destino dado às sementes recebidas em doação.

Parágrafo primeiro – O beneficiado fica obrigado a utilizar as sementes para plantio na propriedade, onde desenvolva a sua atividade agrícola.

Parágrafo segundo - Constatada qualquer irregularidade, deverá ser imediatamente comunicado a autoridade superior, para tomada das devidas medidas cabível.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 22 de Abril de 2019.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

CONTRATO Nº 10/2019

Publicação Nº 1993427

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2019

Contratante: Município de São Bonifácio.
Contratada: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -Epagri, CNPJ nº 83.052.191/0023-78, com endereço à Rodovia Admar Gonzaga, 1188, CEP 88.034-901, Florianópolis – SC.
Valor total do contrato: R$ 39.380,00 (trinta e nove mil trezentos e oitenta reais). Objeto: prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT.
Vigência: 04/04/2019 a 31/12/2019.
Processo de Licitação 23/2019, Inexigibilidade nº 05/2019.

São Carlos

PREFEITURA

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 046/2019 - ADM

Publicação Nº 1993762

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE SÃO CARLOS

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo ADM. nº 046/2019 - ADM
Pregão Presencial nº 027/2019 – ADM
Tipo: Menor Preço por Lote

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA SEREM OFERTADOS EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Entrega dos Envelopes e Credenciamento: Inicio as 07:30 horas até as 07:50 horas – dia 07 de maio de 2019.
Abertura dos Envelopes: 08:00 horas – dia 07 de maio de 2019.

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: RUA DEMETRIO LORENZ, 747, nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo fone (49) 3325-3096. www.saocarlos.sc.gov.br

SAO CARLOS/SC, 24 de abril de 2019.
RUDI MIGUEL SANDER
PREFEITO

São Cristóvão do Sul

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019

Publicação Nº 1993581

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC
Contratada: OBJETIVA CONCURSOS LTDA
CNPJ: 00.849.426/0001-14
Objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, elaboração e execução de Concurso Público para preenchimento de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul/SC.
Vigência: 20/09/2019
Valor: R$ 2.380,00

São Cristóvão do Sul, 12 de abril de 2019.
Marcelo Guidini
Presidente

São Francisco do Sul

Prefeitura

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO OBRAS - ADRIMAR ALMIRANTE BARROSO

Publicação Nº 1993327

DECISÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS INTERINO, no uso das minhas atribuições e considerando o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e diante do Processo nº 9499/2019, para abertura de processo administrativo, conforme manifestação do fiscal do contrato nº 132/2018, que fazem o Município de São Francisco do Sul e a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar, que tem por objeto a "Contratação de empresa de engenharia para executar obra de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização vertical e horizontal da rua Almirante Barroso, bairro Rocio Pequeno, neste município, com extensão de 1.575,00 metros, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Edital de Concorrência Pública nº 141/2018 e seus anexos", datado de 20/11/2018, Determino a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades quanto à execução, de acordo com o Parecer Técnico da Fiscalização do Contrato, devido ao não cumprimento do prazo de execução constante no referido contrato, o qual venceu em 19/04/2019. A empresa foi alertada de que deveria solicitar aditivo de prazo com a devida justificativa, porém não fez a solicitação. Ainda, a empresa não está de acordo com os incisos XVII e XVIII, do Parágrafo Segundo, da Cláusula 13ª do contrato, em relação à sinalização, organização e limpeza da obra.
O processo é necessário a fim de averiguar a existência de irregularidades que possam gerar descumprimento do contrato e consequentemente prejuízos ao município e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas à referida empresa.
A condução do processo administrativo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, através da Área Técnica de Projetos, representante do contratante, responsável pela fiscalização do contrato.
A empresa deverá ser intimada a apresentar defesa, se assim quiser, informando o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

São Francisco do Sul, 23 de abril de 2019.

Wilson Felício dos Reis
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Interino

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO OBRAS - ADRIMAR INÁCIO ESPÍNDULA

Publicação Nº 1993325

DECISÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Eu, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS INTERINO, no uso das minhas atribuições e considerando o artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e diante do Processo nº 9498/2019, para abertura de processo administrativo, conforme manifestação do fiscal do contrato nº 120/2018, que fazem o Município de São Francisco do Sul e a empresa Empreiteira de Mão de Obra Adrimar, que tem por objeto a "Contratação de empresa de engenharia para executar obra de drenagem pluvial, pavimentação e sinalização vertical e horizontal da Av. Inácio Espíndula, bairro Praia Grande, neste município, com extensão de 1.185,75 metros, de acordo com as exigências, quantidades e especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº 140/2018 e seus anexos", datado de 15/10/2018, Determino a instauração de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades quanto à execução, de acordo com o Parecer Técnico da Fiscalização do Contrato, devido a paralisação da obra por 10 (dez) dias, entre o período de 15/03/2019 até 05/04/2019, sem justificativa que admita prorrogação conforme artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93. A paralisação pode interferir no prazo de execução estipulado no 1º Termo Aditivo ao contrato nº 120/2018.
O processo é necessário a fim de averiguar a existência de irregularidades que possam gerar descumprimento do contrato e consequentemente prejuízos ao município e, se for o caso, sugerir penalidades a serem aplicadas à referida empresa.
A condução do processo administrativo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, através da Área Técnica de Projetos, representante do contratante, responsável pela fiscalização do contrato.
A empresa deverá ser intimada a apresentar defesa, se assim quiser, informando o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

São Francisco do Sul, 23 de abril de 2019.

Wilson Felício dos Reis
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas Interino

PP -SRP 029/2019 FMS

Publicação Nº 1993166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial para Registro de Preços para aquisição de material médico- hospitalar e material laboratorial para as Unidades Básicas de Saúde e Estratégia da Saúde da Familia – ESF e laboratório de análises clínicas, para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Saude.

LICITAÇÃO Nº 000/2019

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de Saude, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 15.686 de 02 de abril de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 00:00 horas do dia 00 de ---------- de 2019, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no SITEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, Decreto Municipal 1.140/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de material médico- hospitalar e material laboratorial para as Unidades Básicas de Saúde e Estratégia da Saúde da Familia – ESF e laboratório de análises clínicas, para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Saude, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital

1.2. As quantidades adquiridas, serão fornecidas pela (s) licitantes (s) vencedora (s), mediante emissão de ordem de compra, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às 00:00h do dia 00 de ---------- de 2019.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 00h do dia 00 de ---------- de 2019, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item , nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Proposta
Anexo II. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo III. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo IV. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo V – Declaração de Não Parentesco
Anexo VI Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo VII Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VIII – Recibo de Retirada de Edital
Anexo IX- Ata – SRP

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 08h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br/site no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o

primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail: licitação@saofranciscodosul.sc.gov.br; licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail: licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br , lictacao@saofrancisdcodosul.scv.gov.br ou devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de documento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia do respectivo estatuto/contrato social onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à

formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos, exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 000/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 000/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no Item 10 deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no Item 14 deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

10.5. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

10.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.7. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3 – Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGIVEL). (Dispostos na mesma ordem da listagem de itens do Anexo I do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto).

13.4 – as propostas deverão estar em conformidade prevista neste edital, com páginas numeradas, fixadas com aspirais ou presilhas para fácil manuseio seguindo a sequência abaixo:

· Proposta de itens com: marcas, valor unitário, valor total e número de certificação da ANVISA para todos os itens certificados.

· Aos itens que são isentos de certificação deverá ser apresentada a documentação inerente a sua isenção.

· Certificação da ANVISA, conforme número impresso na proposta, em ordem crescente dos itens impressos.

13.5. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.6. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.7. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.8. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do Anexo IV, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

14.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante

com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.

b.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b. Alvará de localização/funcionamento devidamente autenticado

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3. A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.

14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada
no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo VI, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

19.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação ara assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

19.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

19.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.
19.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.

19.6. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 78 da Lei n°8.666/93 e alterações;

19.7. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes;

19.7.1. Judicialmente, nos termos da legislação.

19.8. Qualquer entendimento relevante entre a Administração e a licitante vencedora será formalizada por escrito e também integrará a Ata de Registro de Preços.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da minuta constante no Anexo VI, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos materiais será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor de Administração da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua Dom Fernando Y Sanabria;

21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade fornecida.

21.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;
g) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

22.6. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a
CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 00 de ---------- de 2019.
SERGIO MURILO DE C. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019 - SRP

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: .....
CNPJ: ..... I.E: .....
ENDEREÇO: ..... Nº .....
BAIRRO: ..... CEP: .....
CIDADE ..... UF .....
FONE/FAX: (.....)..... E-MAIL .....
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
NOME .....
RG: ..... CPF: .....

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

NOME .....
RG: ..... CPF: .....
FONE/FAX: (.....)..... E-MAIL .....

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01...				

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Prazo de validade da proposta (o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para entrega dos envelopes desta licitação: _____

Prazo de entrega dos produtos:

Data:

Assinatura do Representante da Empresa/Carimbo CNPJ/MF
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETIVO
Registro de Preço para futura aquisição de material médico – hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde e Estratégias de Saúde da Família e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), e laboratório de análises clínicas para o período de 12 meses.

2.0 JUSTIFICATIVA
O pedido se faz necessário pelo fato de que os referidos itens a cima mencionados são de extrema importância para a continuação dos atendimentos prestados nas Unidades de Saúde de nosso Município.

3.0 ESPECIFICAÇÃO
TIPO DE COMPARAÇÃO - POR ITEM,

ITEM	PRODUTO	Und.	Quant.	Valor Unt Médio	Valor Total Médio

1	Agulha para coleta múltipla de sangue a vácuo, conforme NR32 (TEM), medindo 0.7x25mm (22D1), canhão de cor preta com bisel trifacetado, siliconizada, estéril. Embalagem unitária em plástico com lacre de segurança em papel, contendo calibre da agulha, número do lote e validade. Apresentação: caixas em papelão com 100 unidades cada.	UNID	2.500	R$ 0,70	R$ 1.750,00
2	Álcool ácido para coloração de Ziehl-Neelsen. Frasco com 1000ml.	FRSC	2	R$ 25,63	R$ 51,26
3	Descartador plástico (plástico rígido) p/ material perfurocortante 7 litros, de acordo com as normas ABNT. Com tampa pressão - Lacre.	UNID	2	R$ 21,60	R$ 43,20
4	Descartador plástico (plástico rígido) p/ material perfurocortante 3 litros, de acordo com as normas ABNT. Com tampa pressão - Lacre.	UNID	6	R$ 17,40	R$ 104,40
5	Lâmina de vidro p/ microscopia, caixa com 50 unidades, tamanho 26,0 x 76,0 mm, espessura =1,0 a 1,4 mm. Tarja fosca.	CX	15	R$ 5,64	R$ 84,60
6	Saco para autoclave capacidade de 50 litros, de acordo com as normas da ABNT. Pacote com 10 unidades	UNID	5	R$ 159,40	R$ 159,40
7	Bandagem adesiva absorvente hipoalérgica para uso pós coleta sangínmea, nas cores branco ou bege, caixa c/ 500	CX	3	R$ 20,40	R$ 61,20
8	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 4mL, com anticoagulante EDTA k2. Com tampa plástica protetora tipo HEMOGARD, na cor roxa, sem trava de segurança.	UNID	2000	R$ 0,97	R$ 1.940,00
9	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., incolor, estéril, medindo 13x75mm, aspiração de 2mL, com anticoagulante EDTA k2. Com tampa plástica protetora tipo HEMOGARD, na cor roxa, sem trava de segurança.	UNID	100	R$ 1,44	R$ 144,00
10	Tubo para coleta de sangue a vácuo, em plástico P.E.T., transparente, incolor, estéril, medindo 13x100mm, aspiração de 6mL, com gel separador com design arperfeiçoado (para obtenção de soro) e ativador de coágulo. Com tampa plástica protetora tipo vermelha, sem trava de segurança	UNID	600	R$ 1,07	R$ 642,00
11	Fucsina Fenicada para Coloração de Ziehl-Neelsen. Frasco com 500mL.	FRSC	5	R$ 28,85	R$ 144,25
12	Azul de Metileno para Coloração de Ziehl-Neelsen. Frasco com 500mL.	FRSC	5	R$22,43	R$ 112,15
13	Tubo com fundo cônico, de plástico, transparente, graduado, capacidade de 15ml, com tampa rosqueável, para centrifugação	UNID	1000	R$ 0,68	R$ 680,00
14	Pipeta de Pasteur, descartável, plástica, transparente, graduada de 500uL em 500iL, volume de trabalho 3ml, não estéril, comprimento 150mm.	UNID	2.000	R$ 0,13	R$ 260,00
15	Abaixador de língua embalado individual, para uso médico descartável, material não estéril, pacote com 40 unidades.	Pct	600	R$ 11,60	R$6.960,00
16	Abridor de gesso henning, 27cm. Fabricado em aço inoxidável, autoclavável. Embalagem individual, contendo dados de identificação, procedência, número do lote e registro na anvisa.	Und	20	R$ 256,66	R$ 5.133,20
17	Acidos graxos essenciais, óleo dermoprotetor a base de ácidos graxos essenciais (age), lecitina de soja, óleos de copaíba, malaleuca e girassol, vitaminas a e e - frascos de 100 ml. Com registro na anvisa/ms.	Und	2.000	R$ 3,75	R$ 7.500,00

18	Água oxigenada 10 volumes. Solução antisséptica de peróxido de hidrogênio 3%. Frasco com 1000ml contendo dados de identificação, procedência, número de lote e data de validade.	Und	100	R$ 5,03	R$ 503,00
19	Agulha descartável hipodérmica, calibre 13x4.5, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Caixa com 100 und	CAIXA	600	R$ 6,30	R$3.780,00
20	Agulha descartável hipodérmica, calibre 20x5.5, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Caixa com 100 und	CAIXA	200	R$ 6,30	R$ 1.260,00
21	Agulha descartável hipodérmica, calibre 25x6.0, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Caixa com 100 und	CAIXA	200	R$ 6,30	R$ 1.260,00
22	Agulha descartável hipodérmica, calibre 25x7.0, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote.caixa com 100 und	CAIXA	200	R$ 6,30	R$ 1.260,00
23	Agulha descartável hipodérmica, calibre 25x8.0, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, Data de validade, número do lote. Caixa com 100 und	CAIXA	200	R$ 6,30	R$ 1.260,00
24	Agulha descartável hipodérmica, calibre 30x7.0, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Caixa com 100 und	CAIXA	200	R$ 6,36	R$ 1.272,00

25	Agulha descartável hipodérmica, calibre 30x80, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Caixa com 100 und	CAIXA	200	R$ 6,36	R$ 1.272,00
26	Agulha descartável hipodérmica, calibre 40x12, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Caixa com 100 und	CAIXA	300	R$ 6,70	R$ 2.010,00
27	Álcool 70%, frasco com 1000 ml.	Unid	1400	R$ 5,52	R$ 7.728,00
28	Algodão hidrófilo, com fibras 100% algodão altamente absorvente. Rolo 500 gramas.	Unid	300	R$ 13,26	R$ 3.978,00
29	Almotolia plástica com tampa, frasco com capacidade de 125 ml.	Unid	400	R$ 3,54	R$1.416,00
30	Ambú reanimador, adulto, em silicone transparente com reservatório de o²	Unid	30	R$ 149,33	R$ 4.479,90
31	Ambú reanimador, infantil, em silicone transparente com reservatório de o²	Unid	10	R$ 149,33	R$ 1.493,30
32	Aparelho para aferição de pressão arterial digital de mesa, infla e desinfla automaticamente, mede pressão e pulsação, embalagem deve conter um aparelho de pressão, uma braçadeira e um maguito. Deve ser aprovado pelo inmetro e possuir registro na anvisa.	Unid	15	R$ 235,33	R$ 3.529,95
33	Atadura de algodão ortopédico, medindo 15 cm de largura, com 1,80 metros de comprimento desenrolada em repouso, 100% algodão crú, com espessura e textura uniforme, lisa, macia, absorvente, hipoalergênica, baixo teor de impurezas, resistente, que permita estiramento e tração para execução de técnicas. Com trama fechada e camada de goma aplicada em uma das faces. Enroladas sobre si de forma lisa e compacta, acondicionadas em pacote com 12 unidades, com número de lote e validade.	PACOTE	60	R$ 11,86	R$ 711,60
34	Atadura de algodão ortopédico, medindo 20 cm de largura, com 1,80 metros de comprimento desenrolada em repouso, 100% algodão crú, com espessura e textura uniforme, lisa, macia, absorvente, hipoalergênica, baixo teor de impurezas, resistente, que permita estiramento e tração para execução de técnicas. Com trama fechada e camada de goma aplicada em uma das faces. Enroladas sobre si de forma lisa e compacta, acondicionadas em pacote com 12 unidades, com número de lote e validade.	PCOTE	20	R$ 13,93	R$ 278,60
35	Atadura de crepom tipo i medindo 06cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², , confeccionada em tecido 100%algodão cru, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacote com 12 unidades.	PCOTE	4.000	R$ 5,95	R$ 23.800,00

36	Atadura de crepom tipo i medindo 10cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², , confeccionada em tecido 100%algodão cru, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacote com 12 unidades.	PACOTE	6.000	R$ 10,60	R$ 63,600,00
37	Atadura de crepom tipo i medindo 15cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², , confeccionada em tecido 100%algodão cru, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacote com 12 unidades.	PACOTE	4.000	R$ 13,46	R$ 53.840,00
38	Atadura de crepom tipo i medindo 20cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², , confeccionada em tecido 100%algodão cru ,fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacote com 12 unidades.	PACOTE	3000	R$ 17,73	R$ 53.190,00
39	Aventais descartáveis, com manga longa e punho com elastico, tnt gramatura 30, tamanho 1m de comprimento x 1,30 de largura.	Unid.	1000	R$ 1,49	R$ 1.490,00
40	Bolsa coletora de urina sistema fechado, confeccionada em polietileno transparente com capacidade de 2.000ml, graduada, com válvula anti-refluxo, ventilação para entrada de ar com filtro bacteriológico, expurgo com torneira †, com alça de sustentação e grampo de lençol, esterilizada em óxido de etileno. Embalada individualmente.	Unid.	1400	R$ 4,60	R$ 6,440,00
41	Cadarço sarjado branco para fixação do tubo oro-traqueal (tot), medidas: 10mm x 10m. Rolo	Unid.	30	R$ 10,63	R$ 318,90
42	Caixa coletora para perfuro cortante 03 litros - com bandeja coletora de papelão, paredes e fundo resistente de papelão e saco plástico, travas provisórias e permanente.	Unid.	500	R$ 3,96	R$ 1.980,00
43	Caixa coletora para perfuro cortante 13 litros - com bandeja coletora de papelão, paredes e fundo resistente de papelão e saco plástico, travas provisórias e permanente. (cim1145)	Unid.	1400	R$ 7,43	R$ 10.402,00
44	Cânula de guedel descartável. Disponível nos números: nº0.	Unid.	30	R$ 4,13	R$ 123,90
45	Cânula de guedel descartável. Disponível nos números: nº1	Unid.	30	R$ 4,13	R$ 123,90
46	Cânula de guedel descartável. Disponível nos números: nº2	Unid.	30	R$ 4,13	R$ 123,90
47	Cânula de guedel descartável. Disponível nos números: nº3	Unid.	30	R$ 4,13	R$ 123,90

48	Cânula de guedel descartável. Disponível nos números: nº04	Unid.	30	R$ 4,13	R$ 123,90
49	Cateter intravenoso de uso periférico, nº 14, em biomaterial poliuretano, flexível transparente.	Unid.	200	R$ 0,80	R$ 160,00
50	Cateter intravenoso de uso periferico, nº 16, em biomaterial poliuretano, flexível transparente.	Unid.	100	R$ 0,80	R$ 80,00
51	Cateter intravenoso de uso periferico, nº 18, em biomaterial poliuretano, flexível transparente.	Unid.	100	R$ 0,80	R$ 80,00
52	Cateter intravenoso de uso periferico,nº 20, em biomaterial poliuretano, flexível transparente .	Unid.	100	R$ 0,80	R$ 80,00
53	Cateter intravenoso de uso periférico, nº 22, em biomaterial poliuretano, flexível transparente.	Unid.	200	R$ 0,80	R$ 160,00
54	Cateter intravenoso de uso periferico,nº 24, em biomaterial poliuretano, flexível transparente.	Unid.	200	R$ 0,80	R$ 160,00
55	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos, para uso adulto. Confeccionado em pvc siliconado atóxico e flexível. Descartável. Embalado individualmente e esterilizado. Deve apresentar registro na anvisa.	Unid.	200	R$ 1,52	R$ 304,00
56	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos, para uso neonatal. Confeccionado em pvc siliconado atóxico e flexível. Descartável. Embalado individualmente e esterilizado. Deve apresentar registro na anvisa.	Unid.	100	R$ 2,56	R$ 256,00
57	Clorexidina 2% (sabonete líquido anti-séptico), frasco com 1000ml.	Unid.	200	R$ 16,82	R$ 3.364,00
58	Compressa cirúrgica estéril para campo operatório, tecida em quatro camadas de gaze sobrepostas, confeccionada com fios 100% algodão. Tecido feito com amarrações, para evitar o deslizamento entre as mesmas. Laterais do produto costuradas para evitar desfiamentos. Extremidade um cadarço duplo, facilitando também seu manuseio e oferecendo melhores condições de visibilidade durante o procedimento. Branqueadas, purificadas e isentas de impurezas,50 x 45	Unid.	30.000	R$ 1,97	R$ 59.100,00
59	Curativo absorvente, adesivo hipoalergênico, sem látex e solvente para punção venosa e injeções, caixa com 500 unidades em rolo.	CAIXA	1400	R$ 13,63	R$ 19.082,00
60	Detergente enzimático para limpeza de artigos médicos hospitalares com as seguintes características: líquido, composto no mínimo de 3 enzimas (protease, lipases e amilase) para ser utilizado em temperatura ambiente ou aquecida de ação rápida. Quanto a forma de apresentação, o produto cotado deve conter: suas características, composição, diluição, tempo de exposição após a diluição, etc. O detergente deve ser não iônico, não formar espuma, ter ph entre 6 a 8, ser biodegradável entre 89% a 100%. Conter o manual de apresentação e utilização do produto e registro no ministério da saúde. Frasco de 1l	Unid.	400	R$ 63,66	R$ 25.464,00
61	Dispositivo para incontinência urinária, com mangueira extensora. Fabricado em látex atóxico. Disponível nos tamanhos nº 4.	Unid.	200	R$ 1,99	R$ 398,00
62	Dispositivo para incontinência urinária), com mangueira extensora. Fabricado em látex atóxico. Disponível nos tamanhos nº 5.	Unid.	200	R$ 1,99	R$ 398,00

63	Dispositivo para incontinência urinári, com mangueira extensora. Fabricado em látex atóxico. Disponível nos tamanhos nº 6.	Unid.	600	R$ 1,99	R$ 1.194,00
64	Envelope grau cirúrgico auto selante, tamanho 09 cm x 16 cm, composto por papel grau cirúrgico, filme laminado e fita adesiva. Com indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Deve apresentar número de lote, data de fabricação, validade e registro na anvisa. Caixa com no minimo 100 unidades	Unid.	6.000	R$ 0,34	R$ 2.040,00
65	Envelope grau cirúrgico auto selante, tamanho 09 cm x 26 cm, composto por papel grau cirúrgico, filme laminado e fita adesiva. Com indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Deve apresentar número de lote, data de fabricação, validade e registro na anvisa. Caixa com no mínimo 100 unidades	Unid.	4.000	R$ 0,38	R$ 1.520,00
66	Envelope grau cirúrgico auto selante, tamanho 15 cm x 25 cm, composto por papel grau cirúrgico, filme laminado e fita adesiva. Com indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Deve apresentar número de lote, data de fabricação, validade e registro na anvisa. Caixa com no mínimo 100 unidades	Unid.	4.000	R$ 0,51	R$ 2.040,00
67	Envelope grau cirúrgico auto selante, tamanho 25 cm x 35 cm, composto por papel grau cirúrgico, filme laminado e fita adesiva. Com indicadores químicos que mudam de cor após o processo de esterilização. Deve apresentar número de lote, data de fabricação, validade e registro na anvisa. Caixa com no mínimo 100 unidades	Unid.	3.000	R$ 0,75	R$ 2.250,00
68	Infusor 2 vias com corta fluxo (clamp), estéril.	Unid.	600	R$ 1,57	R$ 942,00
69	Equipo macrogotas flexível- composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução; câmara flexível e transparente para visualização do gotejamento; controlador de fluxo tipo pinça rolete e conexão luer lock/slip rotativo com clamp para dispositivo de acesso venoso.	Unid.	2.000	R$ 2,36	R$ 4.720,00
70	Equipo para nutrição enteral,câmara de gotejamento flexível; tubo flexível em pvc com no mínimo 120 cm; pinça rolete de alta precisão. Com conector escalonado (tipo graduado). Produto de uso único, estéril, atóxico.	Unid.	12.000	R$ 1,19	R$ 14.280,00
71	Esparadrapo 10cm x 4,5m - tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, com massa adesiva á base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Embalagem com capa protetora.	Unid.	1400	R$ 5,03	R$ 7.042,00
72	Estetoscópio adulto duplo com as seguintes características: auscultador de alta sensibilidade na captação precisa dos mínimos ruídos. Olivas de formato anatômico em borracha antialérgica tubo em y moldado sem soldas.	Unid.	40	R$ 64,00	R$ 2.560,00
73	Estojo porta lâmina tubet, com capacidade para 3 lâminas, com tampa rosqueável	Unid.	2.000	R$ 5,20	R$ 10.400,00
74	Fio de sutura agulhado de nylon monofilamento com agulha curta 2.0 nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.0cm, registro na anvisa, caixa com 24 unidades.	CX	10	R$ 68,60	R$ 686,00

75	Fio de sutura agulhado de nylon monofilamento com agulha curta 2.0 nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 3.0cm, registro na anvisa, caixa com 24 unidades.	CX	30	R$ 68,60	R$ 2.058,00
76	Fio de sutura agulhado de nylon monofilamento com agulha curta 3.0 nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.0cm, registro na anvisa, caixa com 24 unidades.	CX	30	R$ 68,60	R$ 2.058,00
77	Fio de sutura agulhado de nylon monofilamento com agulha curta 4.0 nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.0cm, registro na anvisa, caixa com 24 unidades.	CX	20	R$ 68,60	R$ 1.372,00
78	Fio de sutura agulhado de nylon monofilamento com agulha curta 4.0 nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 4.0cm, registro na anvisa, caixa com 24 unidades.	CX	10	R$ 134,66	R$ 2.693,20
79	Fita adesiva branca de uso hospitalar 16mm x 50m embalada individualmente.	UN	1000	R$ 6,35	R$ 6.350,00
80	Fita adesiva de autoclave 19mm x 30m, dorso de papel crepado á base de borracha natural, na outra face, fina camada impermeabilizada de resina acrílica, com indicador de esterilização (listas diagonais de tinta termoreativa que quando esterilizadas, mudam a coloração de branco para preto.	UN	600	R$ 7,43	R$ 4.458,00
81	Fita adesiva hipoalérgica, composta por um dorso elástico de polietileno transparente micro perfurado. Adesivo acrílico radiotransparente, 100mmx4,5m, com capa protetora.	UN	3000	R$ 18,33	R$ 54.900,00
82	Fixador citopatológico spray 100 ml solução de propilenoglicol e álcool absoluto que possui propriedades de fixação e sustentação da integridade celular de esfregaços de material biológico estendidos em lâmina de vidro.	UN	60	R$ 17,26	R$ 1.035,60
83	Fluxômetro para válvula reguladora de oxigênio. Especificações mínimas: com corpo em metal cromado, cápsula e bilha em policarbonato, escala de 0 a 15 litros por minuto, esfera de inox e botão de controle de fluxo.	UN	100	R$ 38,66	R$ 3.866,00
84	Frasco descartável para nutrição enteral 500 ml, graduação de 50ml, confeccionado em plástico transparente.	UN	10.000	R$ 1,49	R$ 14.900,00
85	Frasco umidificador para o2, 250ml. Com copo translúcido com indicação de nível mínimo e máximo.	UN	100	R$ 16,66	R$ 1.666,00
86	Gaze em compressa - gaze hidrófila, estéril ,confeccionada com 13 fios, em tamanho 7,5 x 7,5cm e 15 x 30 cm aberta, com 5 dobras, 8 camadas, bordas devidamente voltada para dentro, deve atender as normas da abnt e especificações da nbr 13843, embalada em pacotes com 10 peças por pacote.	PCTE	240.000	R$ 0,70	R$ 168.000,00

87	Gel condutor, ph neutro, para eletrocardiograma. Frasco de 100ml.	U UN	1000	R$ 3,10	R$ 3.100,00
88	Gorro descartável com tiras ajustáveis, confeccionado em falso tecido (a base de fibras de polipropileno) hipoalérgico, cor branca, gramatura 20gr. Pacote com 100 unidades, contendo dados de identificação, procedência e lote.	PCTE	100	R$ 6,53	R$ 653,00
89	Hastes flexiveis com pontas de algodão, caixa com 150 unidades.	CAIXA	240	R$ 1,65	R$ 396,00
90	Hipoclorito de sódio 1%. Frasco com 1 litro, fabricado em material resistente, com lacre de segurança. Embalagem deve conter dados da procedência do produto, data de fabricação, validade e registro no ministério da saúde .	UN	240	R$ 7,06	R$ 1.694,40
91	Indicador biológico para vapor, do tipo auto-contido, com tempo de resposta final negativa em 48 horas, para o monitoramento biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado sob pressão. Composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e padronizados de geobacillus stearothermophillus (atcc 7953 com certificado de qualidade assegurada). A tira contendo esporos deverá estar acondicionada em uma ampola plástica termorresistente, contendo em seu interior uma ampola de vidro lacrada, com um caldo nutriente próprio para crescimento dos microorganismos. A ampola plásticadeve ser fechada por uma tampa perfurada e protegida por papel de filtro hidrofóbico. Cada ampola deve possuir um rótulo externo que informa o nome do produto, lote, prazo de validade, contendo campos para identificação da ampola e um indicador químico de exposição, que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. Caixa com 100 ampolas. Deverão ser compatíveis com a incubadora clean up.	UN	600	R$ 15,86	R$ 9.516,00
92	Kit papanicolau deve conter: 1 espéculo descartável, tamanho g, 1 escova cervical, com as cerdas num formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon e haste plástica, com 18cm de comprimento; 1 espátula de ayre, fabricada em madeira de 19cm de comprimento; com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação do paciente.	UN	600	R$ 2,46	R$ 1.476,00
93	Kit papanicolau deve conter: 1 espéculo descartável, tamanho m, 1 escova cervical, com as cerdas num formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon e haste plástica, com 18cm de comprimento; 1 espátula de ayre, fabricada em madeira de 19cm de comprimento; com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação do paciente.	UN	700	R$ 2,36	R$ 1.652,00
94	Kit papanicolau deve conter: 1 espéculo descartável, tamanho p, 1 escova cervical, com as cerdas num formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon e haste plástica, com 18cm de comprimento; 1 espátula de ayre, fabricada em madeira de 19cm de comprimento; com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação do paciente.	UN	300	R$ 2,36	R$ 708,00

95	Kit para determinação qualitativa de hcg para diagnóstico de gravidez, por método imunocromatográfico usando combinação de anticorpo monoclonal marcado e anticorpos policlonais anti-hcg para identificação seletiva de hcg em amostras de soro e urina.	UN	1.500	R$ 2,32	R$ 3.480,00
96	Lâmina de bisturi, número 12, em aço inox, que permita a realização de cortes suaves. Estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê. A embalagem deve permitir a retirada fácil da lâmina, com abertura asséptica, apresentando dados de identificação, lote, procedência, validade e registro no ministério da saúde. Caixa com 100 unidades.	UN	2.000	R$ 0,22	R$ 440,00
97	Lâmina de bisturi, número 15, em aço inox, que permita a realização de cortes suaves. Estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê. A embalagem deve permitir a retirada fácil da lâmina, com abertura asséptica, apresentando dados de identificação, lote, procedência, validade e registro no ministério da saúde. Caixa com 100 unidades.	UN	2.000	R$ 0,22	R$ 440,00
98	Lâmina de bisturi, número 21, em aço inox, que permita a realização de cortes suaves. Estéril, descartável, embalada individualmente em forma de sachê. A embalagem deve permitir a retirada fácil da lâmina, com abertura asséptica, apresentando dados de identificação, lote, procedência, validade e registro no ministério da saúde. Caixa com 100 unidades.	UN	600	R$ 0,24	R$ 144,00
99	Lancetas com sistema de punção digital, descartável, estéril, de utilização única para coleta de amostra de sangue capilar, com perfuração de 1,5mm, com retração automática da agulha. Caixa com 200 unidades nr 32	CAIXA	300	R$ 62,66	R$ 18.798,00
100	Lençol descartável com elástico, em tnt gramatura de 30, 220cm x 90cm, cor branca.	UN	2.000	R$ 0,63	R$ 1.260,00
101	Lixeira/balde em aço inóx com tampa e pedal, capacidade para 20 litros.	UN	100	R$ 65,33	R$ 6.533,00
102	Luva cirúrgica esterilizada por raio gama (cobalto), cor natural, superfície texturizada, lubrificada com pó bioabsorvível. Espessura mínima de 0,17 mm e comprimento mínimo de 280 mm, com punho reforçado liso. Tamanho 6.5,	PAR	200	R$ 0,94	R$ 188,00
103	Luva cirúrgica esterilizada por raio gama (cobalto), cor natural, superfície texturizada, lubrificada com pó bioabsorvível. Espessura mínima de 0,17 mm e comprimento mínimo de 280 mm, com punho reforçado liso. Tamanho 7.5,	PAR	800	R$ 0,94	R$ 752,00
104	Luva cirúrgica esterilizada por raio gama (cobalto), cor natural, superfície texturizada, lubrificada com pó bioabsorvível. Espessura mínima de 0,17 mm e comprimento mínimo de 280 mm, com punho reforçado liso. Tamanho 8.5,	PAR	400	R$ 0,94	R$ 376,00
105	Luva de procedimento descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bioabsorvivel, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, levemente entalcada, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, validade, número do lote. Apresentar certificado de aprovação no ministério do trabalho. Caixa com 100 unidades. Disponível nos tamanhos pp	CX	1200	R$ 16,46	R$ 19.752,00

106	Luva de procedimento descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bioabsorvivel, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, levemente entalcada, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, validade, número do lote. Apresentar certificado de aprovação no ministério do trabalho. Caixa com 100 unidades. Disponível nos tamanhos p	CX	2.400	R$ 16,46	R$ 39.504,00
107	Luva de procedimento descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bioabsorvivel, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, levemente entalcada, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, validade, número do lote. Apresentar certificado de aprovação no ministério do trabalho. Caixa com 100 unidades. Disponível nos tamanhos m	CX	2.000	R$ 16,46	R$ 32.920,00
108	Luva de procedimento descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bioabsorvivel, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, levemente entalcada, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, validade, número do lote. Apresentar certificado de aprovação no ministério do trabalho. Caixa com 100 unidades. Disponível nos tamanhos g	CX	800	R$ 16.46	R$ 13.168,00
109	Luva de procedimento descartável, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bioabsorvivel, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, levemente entalcada, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, validade, número do lote. Apresentar certificado de aprovação no ministério do trabalho. Caixa com 100 unidades. Disponível nos tamanhos gg	CX	200	R$ 16,46	R$ 3.292,00
110	Luva de procedimento descartável, confeccionada em vinil, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, sem pó lubrificante, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, validade, número do lote. Apresentar certificado de aprovação no ministério do trabalho. Caixa com 100 unidades. Disponível nos tamanhos p	CX	400	R$ 16,80	R$ 6.720,00
111	Luva de procedimento descartável, confeccionada em vinil, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, sem pó lubrificante, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, validade, número do lote. Apresentar certificado de aprovação no ministério do trabalho. Caixa com 100 unidades. Disponível nos tamanhos m	CX	200	R$ 16,80	R$ 3.360,00
112	Luva de procedimento descartável, confeccionada em vinil, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, sem pó lubrificante, atóxico, não estéril, resistente a tração, descartável, uso único, selo de conformidade, embalada em caixas contendo dados de identificação, validade, número do lote. Apresentar certificado de aprovação no ministério do trabalho. Caixa com 100 unidades. Disponível nos tamanhos g	CX	60	R$ 16,80	R$ 1.008,00

113	Malha tubular, ortopédica, tamanho 10cm, rolo com no mínimo 15 metros	UN	20	R$ 8,56	R$ 171,20
1114	Malha tubular, ortopédica, tamanho 15cm, rolo com no mínimo 15 metros	UN	20	R$ 10,46	R$ 209,20
115	Malha tubular, ortopédica, tamanho 6cm, rolo com no mínimo 15 metros	UN	20	R$ 7,43	R$ 148,60
116	Máscara cirúrgica tripla com elástico. Confeccionada em não tecido, com 3 dobras, tripla camada com filtro proporcionando uma bfe (eficiência de filtração bacteriana) maior que 95%; camadas soldadas eletronicamente por ultrassom. Caixa com 50 unidades, com dados de identificação, validade e número do lote. Apresentar registro na anvisa.	CAIXA	200	R$ 3,88	R$ 766,00
117	Máscara de venturi, em silicone infantil.	UN	40	R$ 15,96	R$ 638,40
118	Máscara de venturi, em silicone adulto.	UN	50	R$ 15,96	R$ 798,00
119	Micropore - fita hipoalérgica microporosa; confeccionada com substrato de não tecido á base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato hipoalergênico, 2,5cm x 10m. Produto com capa protetora.	UN	200	R$ 4,30	R$ 860,00
120	Óculos de proteção - uso hospitalar, lente em acrilico transparente, armação em nylon regulável.	UN	100	R$ 15,96	R$ 1.596,00
121	Oximetro de pulso, mede e mostra valores confiáveis da spo2 e da freqüência cardíaca; botão único de ligação para facilitar a operação; visor grande e fácil visualização; compacto, portátil e iluminado; alimentação através de duas pilhas alcalinas "aaa"; dispositivo desliga automaticamente após 8 segundos sem atividade.	UN	30	R$ 493,66	R$ 14.809,80
122	Papel crepado 40x40 para esterilização, de cor verde, caixa com 500 unidades, lacrados individualmente. Registro na anvisa.	CAIXA	600	R$ 293,33	R$ 175.998,00
123	Papel lençol descartável, com celulose 100% virgem, tamanho 50cmx50m, branco.	UN	800	R$ 12,80	R$ 10.240,00
124	Pinça allis 5x6, dentes, medindo 20cm. Confeccionada em aço inoxidável, com embalagem plástica individual.	UN	40	R$ 48,00	R$ 1.920,00
125	Pinça anatômica com dente, medindo 14 cm, confeccionada em aço inoxidável aisi-420. Embalagem plastica individual	UN	40	R$ 11,93	R$ 477,20
126	Pinça anatômica sem dente, medindo 14 cm, confeccionada em aço inoxidável. Embalagem individual.	UN	20	R$ 20,26	R$ 405,20
127	Pinça halstead mosquito, normal, reta, em aço inox de 1º qualidade, 10cm.	Und.	20	R$ 37,33	R$ 746,60
128	Protetor solar fps 50, com 120ml	UNd.	500	R$ 42,33	R$ 21.165,00
129	Saco plástico para acondicionamento de resíduo infectante; cor branco-leitoso; capacidade nominal para 100 litros (30 kg); dimensões planas mínimas de 75 cm de largura x 105 cm de altura; confeccionado em polietileno de alta densidade; apresentar solda contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio; constar, em cada saco individualmente, a identificação do fabricante por seu cnpj, capacidade nominal em litros e quilogramas equivalente e o "símbolo de substância infectante", com a inscrição "infectante".embalados em pacotes com 100 unidades.	Pct.	2.000	R$ 43,50	R$ 87.000,00

130	Saco plástico para acondicionamento de resíduo infectante; cor branco-leitoso; capacidade nominal para 50 litros (15 kg); dimensões planas mínimas de 75 cm de largura x 105 cm de altura; confeccionado em polietileno de alta densidade; apresentar solda contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio; constar, em cada saco individualmente, a identificação do fabricante por seu cnpj, capacidade nominal em litros e quilogramas equivalente e o "símbolo de substância infectante", com a inscrição "infectante". Embalados em pacotes com 100 unidades.	Pct.	200	R$ 27,50	R$ 5.500,00
131	Saco plástico para acondicionamento de resíduo infectante; cor branco-leitoso; capacidade nominal para 15 litros (4,5 kg); dimensões planas mínimas de 75 cm de largura x 105 cm de altura; confeccionado em polietileno de alta densidade; apresentar solda contínua, homogênea e uniforme proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda do conteúdo durante o manuseio; constar, em cada saco individualmente, a identificação do fabricante por seu cnpj, capacidade nominal em litros e quilogramas equivalente e o "símbolo de substância infectante", com a inscrição "infectante". Embalados em pacotes com 100 unidades.	Pct.	200	R$ 14,20	R$ 2.840,00
132	Seringa 1ml (insulina), stopper fino, êmbolo com anel de retenção, capacidade para 100 unidades de insulina com graduação de 1 em 1 unidade, com agulha de 12,7x0,3 mm de calibre.	Und.	40.000	R$ 0,51	R$ 20.400,00
133	Seringa 3ml hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo luer lok e flange, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na anvisa.	Und.	6.000	R$ 0,11	R$ 660,00
134	Seringa 5ml hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo luer lok e flange, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na anvisa.	Und.	6.000	R$ 0,13	R$ 780,00
135	Seringa 10ml hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo luer lok e flange, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na anvisa.	Und.	3.000	R$ 0,28	R$ 840,00

136	Eringa 20ml hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo luer lok e flange, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na anvisa.	Und.	2.000	R$ 0,41	R$ 820,00
137	Seringa 20ml hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico liso, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na anvisa.	Und.	3.000	R$ 0,44	R$ 1.320,00
138	Soluçao de digliconato de clorexidina loção aquosa 2%, frasco com 1000ml.	Und.	50	R$ 17,93	R$ 896,50
139	Sonda de aspiração traqueal, nº 04. Com um orifício central na porção proximal, dois orifícios intercalados em lados opostos compatíveis com a numeração, adequados para aspiração de secreção viscosa e fluídos. Transparente, fabricada em material atóxico, isenta de impurezas, maleável, siliconizada, com adaptação universal, estéril e descartável. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde.	Und.	1.000	R$ 0,64	R$ 640,00
140	Sonda de aspiração traqueal, nº 06. Com um orifício central na porção proximal, dois orifícios intercalados em lados opostos compatíveis com a numeração, adequados para aspiração de secreção viscosa e fluídos. Transparente, fabricada em material atóxico, isenta de impurezas, maleável, siliconizada, com adaptação universal, estéril e descartável. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde.	Und.	1.000	R$ 0,61	R$ 610,00
141	Sonda de aspiração traqueal, nº 08. Com um orifício central na porção proximal, dois orifícios intercalados em lados opostos compatíveis com a numeração, adequados para aspiração de secreção viscosa e fluídos. Transparente, fabricada em material atóxico, isenta de impurezas, maleável, siliconizada, com adaptação universal, estéril e descartável. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde.	Und.	1.000	R$ 0,49	R$ 490,00
142	Sonda de aspiração traqueal, nº 10. Com um orifício central na porção proximal, dois orifícios intercalados em lados opostos compatíveis com a numeração, adequados para aspiração de secreção viscosa e fluídos. Transparente, fabricada em material atóxico, isenta de impurezas, maleável, siliconizada, com adaptação universal, estéril e descartável. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde.	Und.	1.200	R$ 0,70	R$ 840,00

143	Sonda de aspiração traqueal, nº 12. Com um orifício central na porção proximal, dois orifícios intercalados em lados opostos compatíveis com a numeração, adequados para aspiração de secreção viscosa e fluídos. Transparente, fabricada em material atóxico, isenta de impurezas, maleável, siliconizada, com adaptação universal, estéril e descartável. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde.	Und.	1.000	R$ 0,56	R$ 560,00
144	Sonda de aspiração traqueal, nº 14. Com um orifício central na porção proximal, dois orifícios intercalados em lados opostos compatíveis com a numeração, adequados para aspiração de secreção viscosa e fluídos. Transparente, fabricada em material atóxico, isenta de impurezas, maleável, siliconizada, com adaptação universal, estéril e descartável. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, lote, validade e registro no ministério da saúde.	Und.	500	R$ 0,57	R$ 285,00
145	Sonda foley, com duas vias, tamanho 10 feita em látex, com superfície siliconizada, balão volumétrico de 5cc, informações técnicas gravadas no funil de drenagem de forma nítida e permanente, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, estéril. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	Und.	50	R$ 4.68	R$ 234,0
146	Sonda foley, com duas vias, tamanho 12 feita em látex, com superfície siliconizada, balão volumétrico de 5cc, informações técnicas gravadas no funil de drenagem de forma nítida e permanente, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, estéril. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	Und.	50	R$ 2,81	R$ 140,50
147	Sonda foley, com duas vias, tamanho 14 feita em látex, com superfície siliconizada, balão volumétrico de 5cc, informações técnicas gravadas no funil de drenagem de forma nítida e permanente, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, estéril. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	Und.	50	R$ 3,50	R$ 175,00
148	Sonda foley, com duas vias, tamanho 16 feita em látex, com superfície siliconizada, balão volumétrico de 5cc, informações técnicas gravadas no funil de drenagem de forma nítida e permanente, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, estéril. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	Und.	100	R$ 3,96	R$ 396,00

149	Sonda foley, com duas vias, tamanho 18 feita em látex, com superfície siliconizada, balão volumétrico de 5cc, informações técnicas gravadas no funil de drenagem de forma nítida e permanente, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, estéril. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	Und.	300	R$ 3,43	R$ 1.029,00
150	Sonda foley, com duas vias, tamanho 20 feita em látex, com superfície siliconizada, balão volumétrico de 5cc, informações técnicas gravadas no funil de drenagem de forma nítida e permanente, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, estéril. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	Und.	300	R$ 4,13	R$ 1.239,00
151	Sonda foley, com duas vias, tamanho 22 feita em látex, com superfície siliconizada, balão volumétrico de 5cc, informações técnicas gravadas no funil de drenagem de forma nítida e permanente, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, estéril. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	Und.	300	R$ 4,03	R$ 1.209,00
152	Sonda foley, com tres vias, tamanho 16 feita em látex, com superfície siliconizada, balão volumétrico de 5cc, informações técnicas gravadas no funil de drenagem de forma nítida e permanente, válvula de fácil manipulação, perfeita vedação, estéril. Embalada individualmente, com abertura asséptica, contendo externamente dados de identificação, procedência, tipo e data da esterilização, validade, número do lote e registro no ministério da saúde.	Und.	50	R$ 4,73	R$ 236,50
153	Sonda uretral nº 04 descartável, tubo de pvc, atóxico, flexível, 1 furo e ponta fechada, conector com tampa. Comprimento de 40 cm. Esterilizada	UN	2.000	R$ 0,72	R$ 1.440,00
154	Sonda uretral nº 08 descartável, tubo de pvc, atóxico, flexível, 1 furo e ponta fechada, conector com tampa. Comprimento de 40 cm. Esterilizada	UN	10.000	R$ 0,74	R$ 7.400,00
155	Sonda uretral nº10 descartável, tubo de pvc, atóxico, flexível, 1 furo e ponta fechada, conector com tampa. Comprimento de 40 cm. Esterilizada	UN	5.000	R$ 0,69	R$ 3450,00
156	Sonda uretral nº12 descartável, tubo de pvc, atóxico, flexível, 1 furo e ponta fechada, conector com tampa. Comprimento de 40 cm. Esterilizada	Und.	10.000	R$ 0,69	R$ 6900,0
157	Sonda uretral nº14 descartável, tubo de pvc, atóxico, flexível, 1 furo e ponta fechada, conector com tampa. Comprimento de 40 cm. Esterilizada	Und.	5.000	R$ 0,85	R$ 4.250,00
158	Sonda uretral nº16 descartável, tubo de pvc, atóxico, flexível, 1 furo e ponta fechada, conector com tampa. Comprimento de 40 cm. Esterilizada	Und.	5.000	R$ 0,85	R$ 4.250,00

159	Solução de cloreto de sódio a 0,9% bolsa de 100 ml, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente transparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando, bico conector. Registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega embalado em bolsa de sistema aberto.	Und.	1.000	R$ 2,46	R$ 2.460,00
160	Solução de cloreto de sódio a 0,9% bolsa de 250ml, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente transparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando, bico conector. Registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega embalado em bolsa de sistema aberto.	Und.	1.200	R$ 2,96	R$ 3.552,00
161	Solução de cloreto de sódio a 0,9% bolsa de 500 ml, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente transparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando, bico conector. Registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega embalado em bolsa de sistema aberto.	Und.	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00
162	Solução de cloreto de sódio a 0,9% bolsa de 100 ml, solução injetável transparente, estéril, apirogênica, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente transparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando, bico conector. Registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega embalado em bolsa de sistema fechado.	Und.	500	R$ 4,52	R$ 2.260,00
163	Solução de cloreto de sódio a 0,9% bolsa de 250 ml, solução injetável transparente, estéril, apirogênica, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente transparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando, bico conector. Registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega embalado em bolsa de sistema fechado.	Und.	1.300	R$ 3,17	R$ 4.121,00
164	Solução de cloreto de sódio a 0,9% bolsa de 500 ml, solução injetável transparente, estéril, apirogênica, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente transparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando, bico conector. Registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega embalado em bolsa de sistema fechado.	Und.	700	R$ 4,40	R$ 3.080,00

165	Solução glicofisiológica - cloreto de sódio a 0,9%, glicose 5%, bolsa de 250 ml solução injetável, transparente, estéril, apirogênica, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente trasparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando bico conector resistente e que não produza rachaduras no momento da conexão, com alça de sustentação resistente, registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega e de acordo com a nova legislação, embalado em bolsa de sistema fechado	Und.	200	R$ 3,99	R$ 798,00
166	Solução glicofisiológica - cloreto de sódio a 0,9%, glicose 5%, bolsa de 500 ml solução injetável, transparente, estéril, apirogênica, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente trasparente ou translúcido, resistente à pressão e Tração, apresentando bico conector resistente e que não produza rachaduras no momento da conexão, com alça de sustentação resistente, registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega e de acordo com a nova legislação, embalado em bolsa de sistema fechado	Und.	100	R$ 4,83	R$ 483,00
167	Solução glicose 5%, bolsa de 250 ml solução injetável, transparente, estéril, apirogênica, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente trasparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando bico conector resistente e que não produza rachaduras no momento da conexão, com alça de sustentação resistente, registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega e de acordo com a nova legislação, embalado em bolsa de sistema fechado.	Und.	100	R$ 3,39	R$ 339,00
168	Solução glicose 5%, bolsa de 500 ml solução injetável, transparente, estéril, apirogênica, acondicionada em recipiente de plástico fechado, devidamente rotulado com volume nominal definido, recipiente trasparente ou translúcido, resistente à pressão e tração, apresentando bico conector resistente e que não produza rachaduras no momento da conexão, com alça de sustentação resistente, registro no ms, com validade mínima de 02 anos a partir da data de entrega e de acordo com a nova legislação, embalado em bolsa de sistema fechado.	Und.	100	R$ 4,04	R$ 404,00
169	Soro ringer c/ lactato 500 ml – sistema fechado – intravenoso – forma de apresentação bolsa/frasco contendo 500 ml	Und.	50	R$ 4,08	R$ 204,00
170	Suporte (apoio) de braço para verificação de pressão arterial	Und.	20	R$ 110,66	R$ 2.213,20
171	Suporte para soro com altura regulável, capacidade 4 frascos, haste cromada, pés esmaltados com rodízios.	Und.	15	R$ 89,33	R$ 1.339,95

172	Termômetro com aferição digital, de temperatura corporal, connfeccionado em termoplástico, com aviso sonoro, visor digital de fácil visualização, resistente à água, deverá possuir selo de qualidade do inmetro.	Und.	20	R$ 12,56	R$ 251,20
173	Termômetro digital com cabo extensor medindo aproximadamente 1,8 metros de comprimento, com visor de cristal líquido, que mensura e memoriza as temperaturas (momento, máxima e mínima), internas e externas, através de bulbo instalado no interior do equipamento, em um período de tempo. Possui escala em graus celsius e fahrenheit, e deve ser posicionado em celsius. Alimentação de uma pilha de 1,5 volts tipo aaa já inclusa.	Und.	15	R$ 59,33	R$ 889,95
174	Teste específico bowie & dick, para verificação da eficiência da bomba de vácuo em autoclaves pré-vácuo, com indicador químico classe 2 conforme norma ansi/aami/iso 11.140-1. Cada folha possui impressa uma tinta indicadora química na diagonal, que muda de cor quando exposta ao vapor saturado sob pressão entre 132°c e 134ºc por 3,5 a 4 minutos, exceto quando houver falhas na remoção do ar. Após o processo, a folha mudará de maneira uniforme, da cor amarela para o espectro de cores entre o marrom escuro ou preto, indicando a adequada remoção do ar em autoclaves que utilizam bombas de vácuo. Apresenta local para indicação de data, número do esterilizador e identificação do operador. Caixa com 50 folhas.	Cx.	100	R$ 493,33	R$ 49.333,00
175	Tesoura para retirar pontos, reta, em aço inox de 1ª qualidade, 12cm.	Und.	30	R$ 13,93	R$ 417,90
176	Tesoura ponta romba, navalha afiada, lâminas endurecidas de aço inoxidável com borda serrilhada para cortar materiais mais resistentes. Totalmente autoclavável.	Und.	30	R$ 26,00	R$ 780,00
177	Touca cirúrgica descartável, confeccionada em falso tecido hipoalérgica cor branca, gramatura 20 gr, microperfurada, com elástico nas extremidades, formato anatômico, caixa com 100 unidades	Cx.	50	R$ 11,23	R$ 561,50
178	Fralda descartável geriátrica ,constituida de 3 camadas, camada externa : impermeável confeccionada em plástico tipo filme de polietileno. Camada intermediaria: manta absorvente feita com floc-gel e polpa de celulose. Camada interna em tecido não tecido antialérgico, camada interna e externa perfeitamente sobrepostas com bordas unidas ,para evitar deslocamento da camada intermediaria no uso, formato anatômico, contendo barreira antivazamento, deve ser presa na cintura por no mínimo 2 fitas adesivas de Cada lado reajustáveis . Tamanho xg	Und.	70.000	R$2,04	R$ 142.800,00

179	Cobertura de hidrofibra medindo 10 x 10 cm composto de 100% carboximetilcelulose com prata iônica a 1.2% concentraçao máxima 12mg prata/cm², estéril, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer à legislação vigente	Und.	300	R$ 58,66	R$ 17.598,00
180	Curativo hidrocolóide com carboximetilcelulose e alginato de cálcio, flexível, moldável às diferentes partes do corpo, recortável sem perda e aderência, medindo aproximadamente 10 x 10cm de comprimento, com espessura homogênea devendo ser permeável a trocas gasosas e impermeável a líquidos e bactérias, o curativo deve permanecer aderido à pele durante 05 dias no mínimo, mantendo o ambiente úmido e oclusivo. Embalagem estéril individual, apropriadada ao método de esterilização que garanta esterilidade do produto e permita abertura asséptica, contendo externamente dados de rotulagem	Und.	300	R$ 21,66	R$ 6.498,00
181	Curativo cobertura primária para ferimentos, não aderente, estéril, composta por uma tela de acetato de celulose com trama uniforme e porosa que permita ser cortada sem soltar fiapos, impregnada com emulsão hidrofílica de petrolatum, solúvel em água, especialmente formulada para permitir o livre fluxo de exsudatos através do curativo, embalada individualmente em filme plástico cuja abertura permita a transferência asséptica do produto. Estéril, embalada individualmente em material que promova barreira microbiana e abertura asséptica medindo aproximadamente 7,6 cm x 7,6 cm	Und.	1.000	R$ 7,49	R$ 7.490,00
182	Curativo estéril, não aderente, macio, de cor levemente acinzentada, de material não tecido, altamente resistente à tração, com absorção vertical , composto por fibras carboximetilcelulose e de 1,2 % de prata iônica, cloreto de benzetônio e ácido etilenodiamino tetra-acético; costurado com fibra celulósica, podendo ser recortada. Capacidade de absorção d grande quantidade de exsudato, formando um gel coeso que se adapta ao leito da ferida, proporcionando meio úmido auxiliando na remoção de tecidos desvitalizados, para lesões de médio a alto exsudato, queimaduras. Absorção vertical de exsudato. Indicada para feridas infectadas ou com risco para infecção, 10 x 10	Und.	500	R$ 61,66	R$ 30.830,00
183	Curativo de hidrogel amorfo, gel transparente, viscoso, não estéril, composto de alginato de cálcio e sódio e carboximetilcelulose, propilenoglicol, trietanolamina, tubos de 85 gramas.	Und.	300	R$ 59,96	R$ 17.988,00
184	Crativo hidroativo estéril, em forma de placa, composto por duas camadas, sendo a externa composta por uma espuma de poliuretano impermeável a líquidos e comprovada barreira bacteriana e viral. A interna, composta por gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica, poliisobutileno e matriz de polímeros elastoméricos. Em forma de placa, recortável e homogênea de borda a borda. 10 x 10	Und.	150	R$ 17,06	R$ 2.559,00

185	Solução para irrigação de ferida- frasco de 350 ml // solução para limpeza e descontaminação de feridas, composto por betaína(surfactante) e poliexanida. Produzido em sistema fechado estéril, livre de endotoxinas e pronta pra uso. Registrado no ms como produto para saúde classe iv. Composto por agua purificada, hidróxido de sódio, 01% undecilenamidopropilbetaina, 01% poliminopropil biguanida (poliexanida).eficaz para a prevenção e tratamento do biofilme. Reduz o tempo de cicatrização. Indicado para limpeza, hidratação e descontaminação de todos os tipos de feridas, podendo permanecer aberto por até 08 semanas após rompimento do lacre. Facilita a remoção de curativos ou coberturas tecnológicas aderidos na lesão. Embalagem transparente. Apresentação em frasco de 350 ml.	Und.	100	R$ 144,00	R$ 14.400,00
186	Papel grau cirúrgico, papel grau cirúrgic gramatura 70g / m2 c/ filmes multicamadas transparente (polipropileno e poliéster) e indicador químico visual na largura de 10 cm x 100 m	rolo	180	R$ 52,00	R$ 9.360,00
187	Papel grau cirúrgico, papel grau cirúrgico gramatura 70g/m2 c/ filmes multicamadas transparente (polipropileno e poliéster) e indicador químico visual na largura de 20 cm x 100m	rolo	180	R$ 96,00	R$ 17.280,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 1.602.360,01

3.1 AS EMPRESAS VENCEDORAS DOS ITENS: 33,34,35,36,37,38,58,69,86,178,179,180,181,182,183,184 e 185 deverão apresentar amostras para aprovação e analise técnica, no prazo de no máximo 05(cinco) dias úteis após o certame.

3.1.1. AS EMPRESAS VENCEDORAS DOS ITENS 178,179,180,181,182,183,184 e 185 deverão apresentar a bula do produto e declaração indicando os dados de enfermeiro (a), o (a) qual fará o treinamento e acompanhamento do uso do produto solicitado, deverá ainda apresentar certificado de formação do curso de pós-graduação em estomoterapeuta.

3.2 JUNTO COM A PROPOSTA AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTES CERTIFICADOS:

3.2.1 – Certificado de Registro de Produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, ou publicação deste no Diário Oficial da União (LEGIVEL). (Dispostos na mesma ordem da listagem de itens do Anexo I do edital, identificando em seu cabeçalho o número do item, destacando as informações preferencialmente com caneta marca texto).

3.2.2 – as propostas deverão estar em conformidade prevista neste edital, com páginas numeradas, fixadas com aspirais ou presilhas para fácil manuseio seguindo a sequência abaixo:

· Proposta de itens com: marcas, valor unitário, valor total e número de certificação da ANVISA para todos os itens certificados.

· Aos itens que são isentos de certificação deverá ser apresentada a documentação inerente a sua isenção.

· Certificação da ANVISA, conforme número impresso na proposta, em ordem crescente dos itens impressos.

4.0 QUANTITATIVO

4.1 A Secretaria de Municipal de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os materiais de acordo com a sua necessidade.
4.2 Os materiais que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

5.0 – PRAZO DE ENTREGA

5.1 - A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com os pedidos solicitados pelo setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, sendo que a entrega deverá ser feita na totalidade do pedido dentro prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da data de solicitação.

5.2 - A entrega fora do prazo estabelecido acima acarretará automaticamente em advertência a empresa, ficando intimada a efetuar a entrega no prazo estendido de 05 (cinco) dias corridos, sendo que novo descumprimento de prazo acarretará sansões, conforme preconiza este edital.

5.3 - Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde.

5.4 - O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93.

6. – FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do fornecimento dos materiais será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Sul – SC, por meio do servidor designado conforme segue:

Coordenadoria do Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde
Gerência da Atenção Básica
Coordenação do SAMU

6.2 A fiscalização reserva-se ao direito de recusar os produtos e materiais que não atenderem as marcas constantes da proposta ofertada, bem como, as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

7.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A(s) empresa(s) vencedora(s) se obriga(ão) a:

a) executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços;
b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

a) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;

b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

c) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

d) Fornecer amostras solicitadas dos materiais para análise e aprovação. Nenhum produto ou material será aceito sem que estejam de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

c) É de responsabilidade da(s) vencedora(s) a apresentação dos documentos para comprovação de isenção fiscal, nos termos dos Arts. 3 e 4 da Instrução Normativa 480/2004 da Secretaria da Receita Federal.

8.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul obriga-se a:
://www.saofranciscodosul.sc.gov.br
a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

9.0 - DO REAJUSTE
9.1 Os preços contratuais resultante do objeto da presente licitação serão fixos e Irreajustáveis.

10.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 – Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2 – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do empenho global, para imposição da penalidade pertinente, o atraso

superior a 02 (dois) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3 – A sanção prevista na alínea "d", do subitem 8.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4 – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo fornecedor, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5 - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor, se houver, ou cobradas judicialmente.

11.0 – ACEITAÇÃO DO OBJETO
a) Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto destas licitação será recebida:

I – provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

II – definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis.

b) Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

c) Independentemente da aceitação, o fornecedor garantirá a qualidade de cada unidade do produto/material fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido.

12.0 – PROBLEMAS NA ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a Fiscalização Notificará por escrito a empresa, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

13.0 – MATERIAL ENTREGUE EM DESCONFORMIDADE OU COM DEFEITO

Em caso de material entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a empresa substitua o mesmo, que terá início a partir da data do Termo de Recusa de Material. O Fornecedor ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado.

Serão recusados apenas os itens que se encontrar em desacordo. Quando a recusa for parcial, será estabelecido o prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.

14.0 – MATERIAL INCOMPLETO

a) O Fornecedor deverá entregar todo o material solicitado através de pedido, em caso de entrega parcial será enviada Notificação, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

b) Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos e materiais entregues, será estabelecido o prazo de até 03 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os itens recebidos.

15.0 – NOTA FISCAL EM DESCONFORMIDADE COM O EMPENHO

Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho. Em caso de divergência, será estabelecido o prazo de até 03 dias úteis para o fornecedor fazer a substituição, sendo que deverá ser justificada formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo. A aceitação da justificativa ficará a critério e responsabilidade do Fiscal.

16.0. – FORMA DE EXECUÇÃO
//www.saofranciscodosul.sc.gov.br
Os produtos e materiais serão solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde conforme necessidade, através do setor de Almoxarifado, no período de 12 (doze) meses.

17.0 – LOCAL PARA ENTREGA

Setor de Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde
Rua: Aldo Possamai (lateral da subida para o Hospital de Caridade)
Bairro: Centro Cidade: São Francisco do Sul – SC
Horário de entrega: De 2ª à 6ª feira, dás 08:00h às 13:00h

18.0. – LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul – SC / Setor Compras
Rua: Manoel A. Bueno, 387 (fundos do Hospital Nossa Senhora da Graça)
Bairro: Rocio Grande Cidade: São Francisco do Sul - SC

19.0.- PAGAMENTO
a) O pagamento dar-se-á ao Fornecedor no prazo de 30 (trinta dias) após a entrega do pedido, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente vistada pelo Fiscal do Contrato, atestando o recebimento dos materiais pelo Fundo Municipal de Saúde.

20.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS
A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo, inclusive, adquirir quantidade menor do que a estimada no Termo de Referência.

Kamille Karoene Negrão
Gerente da Atenção Básica
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... e Inscrição Estadual sob nº ..... , representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ..... , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº .... , nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 000/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por _____.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial – SRP nº 000/2019

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 000/2019, cujo objeto é a ----------), de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 000/2019

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por

intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial – SRP nº 000/2019

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial – SRP, acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial – SRP nº 000/2019

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial – SRP nº 000/2019 que a Proponente .... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na cidade de ...., Estado ..... , na Rua/Av ..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII

Pregão Presencial – SRP nº 000/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
Senhor Licitante,
Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.
A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____ ____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado:_____Telefone:_____ Fax:_____

Pessoa para contato:_ _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses.

Aos (data), no (local), o Município de São Francisco do Sul, por seu representante nomeado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000/2019 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP,

Ata de Registro de Preços, homologada pelo Prefeito Municipal,

RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Presentes as empresas e seus representantes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços o objeto da presente licitação é o Registro de Preços para para aquisição de material médico- hospitalar e material laboratorial para as Unidades Básicas de Saúde e Estratégia da Saúde da Familia – ESF e laboratório de análises clínicas, para serem utilizadas pela Secretaria Municipal de Saude, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, conforme descrições e especificações constantes no Edital de Licitação Nº 000/2019 - SRP.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Francisco do Sul não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame a entidade relacionada neste Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Especificações	Vlr Unitário
X	----------	R$ ----------

Classificação: _____.

3.3 – Em cada fornecimento dos bens, decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000/2017 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP, que a precedeu e integra o presente instrumento de

compromisso.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – As entregas deverão ocorrer conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 123 (doze) meses, após a emissão da Ordem de Compra emitidos pela Secretaria Municipal de Saude .

4.2 – Os materiais deverão ser entregues no local a ser informado Secretaria do Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual não poderá exceder os limites territoriais do Município de São Francisco do Sul (SC), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30.

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de

1993.
11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Sul, 00 de abril de 2019

Município de São Francisco do Sul: _____.

EMPRESA (S): _____
REPRESENTANTE LEGAL

PP 003/2019 FMAS

Publicação Nº 1992998

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÉNCIA SOCIAL SÃO FRANCISCO DO SUL - SC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL- SC em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, torna público para conhecimento dos interessados, que a pedido da Pregoeira, a abertura do certame cujo objeto é a "contratação de empresa especializa para serviços de manutenção, fornecimento de peças e instalação de aparelhos de ar condicionado e bebedouros, para o CRAS, CREAS, CASA ABRIGO E SECRETARIA DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL" que estava prevista para 29/04/2019, às 09:00h, fica SUSPENSA POR PRAZO INDETERMINADO.

São Francisco do Sul, 23 de abril de 2019.

Luiz Arnaldo Martins
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

PP 005/2019 FMAS

Publicação Nº 1993120

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO N º 005/2019

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 14.675 de 22 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **11h do dia 25 de abril de 2019**, na **Sala de Reuniões da Prefeitura**, situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.1 – DO OBJETO

1.1.1. Confecção e instalação de 17 grades fixas de segurança paravas janelas e portas externas, para o equipamento CRAS do Majorca, 01 tenda Piramidal e 01 carrinho de carga, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social e da Cidadania , conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às **10:30h do dia 09 de maio de 2019**.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às **11h do dia 09 de maio de 2019**, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por lote, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

Unidade Orçamentária	**2101 –** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto Atividade	**2131–** Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa	**344905248–** Veículos diversos **344905251-** Peças não incorporáveis móveis **344905251-** Peças não incorporáveis móveis
Vínculo do Recurso	**100000–** Recursos Ordinários **3610000**- Transf. Convenio – estado / assistência Social **3350300** – Transferência do fns

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo III. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo IV. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo V. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VI – Recibo de Retirada de Edital
Anexo VII. Minuta do Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 08h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br/site no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail: licitação@saofranciscodosul.sc.gov.br; licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail: licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br , lictacao@saofrancisdcodosul.scv.gov.br ou devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da **cópia do respectivo estatuto/contrato social** onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos**,** exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

8.4.4. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.4, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 005/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 005/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 10** deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 14** deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4 Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) **serão desclassificadas as propostas** que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado** que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

14.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento do item características, **quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

b. Apresentar Alvará de localização e funcionamento da empresa licitante, devidamente autenticado e na validade

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3. A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.

14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

São Francisco do Sul, 23 de abril de 2019.

LUIS ARNALDO MARTINS
Sec. Municipal de Desenvolvimento e da Cidadania

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

Aquisição de Grades fixas de Segurança para as Janelas e portas externas, para o equipamento CRAS do Majorca, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania, incluído a mão de obra de instalação das mesmas no Equipamento. Aquisição de 1 Tenda Piramidal, medindo 6,00m X 8,00m. Aquisição de um carrinho de Carga, com capacidade de até 300Kg.

2 - FINALIDADE

Aquisição e instalação de 17 Grades fixas externas de Segurança, sendo 15 grades fixas para Janelas e 2 grades fixas para portas externas, para o CRAS Majorca. Aquisição de 01 Tenda Piramidal. Aquisição de um carrinho de Cargas, conforme descritivo dos produtos constantes no **Item 4** deste Termo.

3 - JUSTIFICATIVA

Aquisição de Grades fixas de segurança para Janelas e Grades fixas de segurança para portas externas, incluindo a instalação das mesmas, para o equipamento CRAS do Majorca, confeccionadas com material de ferro galvanizado, com recursos de reprogramação de saldo do Exercício de 2017, cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Básica pelo FEAS/SC e aprovação do CMAS, visando melhorar a segurança do equipamento, evitando a depredação e prevenindo furtos. Aquisição de uma Tenda Piramidal, em lona de PVC, para as atividades externas do CRAS do Majorca, inclusive nos eventos e campanhas assistenciais junto aos usuários assistidos pelo equipamento, proporcionando melhora na infraestrutura. Aquisição de um carrinho de carga, para movimentação de itens e utensílios do CRAS do Majorca, a fim de melhor transporte e armazenagem dos itens e utensílios utilizados nas oficinas, segurança na estocagem dos materiais e arquivos, para uso no CRAS do Majorca.

4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

Lote 01 - GRADES DE SEGURANÇA:				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	Vlr. Unit.	Total:
1	GRADES FIXAS TRIPLAS PARA JANELAS - medindo 2,10m X 1,50m EM FERRO GALVANIZADO C/ PINTURA EM EPÓXI	9	R$ 766,74	R$ 6.900,64
2	GRADES FIXAS (DUPLAS) PARA JANELAS Pequenas - medindo 1,50m X 1,10m EM FERRO GALVANIZADO C/ PINTURA EM EPÓXI	2	R$ 385,78	R$ 771,56
3	GRADES FIXAS PARA JANELAS Pequenas (banheiros) - medindo 0,70m X 0,70m EM FERRO GALVANIZADO C/ PINTURA EM EPÓXI	4	R$ 201,38	R$ 805,50
4	GRADES FIXAS PARA PORTAS EXTERNAS - medindo 1,20m X 2,10m EM FERRO GALVANIZADO C/ PINTURA EM EPÓXI	1	R$ 960,82	R$ 960,82
5	GRADES FIXAS PARA PORTAS EXTERNAS - medindo 1,05m X 2,10m EM FERRO GALVANIZADO C/ PINTURA EM EPÓXI	1	R$ 894,75	R$ 894,75
			TOTAL DO LOTE:	R$ 10.333,27

Lote 02 - Tenda Piramidal				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	Vlr. Unit.	Valor Total
1	Tenda Piramidal - Medida 6,00m X 8,00m - Cobertura Lona 100% em PVC Calandrado, anti-chama e anti-mofo / Estrutura: Ferragem Tubolar Galvanizada em chapas de 14 a 18, sistema de encaixe unida com parafusos e conexoes em aço Inoxidavel, solda atraves do sistema MIG, encaixe central	1	R$ 5.055,67	R$ 5.055,67
			TOTAL DO LOTE:	R$ 5.055,67

Lote 03 - Carrinho de Carga Armazem				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE.	Vlr. Unit.	Valor Total
1	Carrinho para Carga Armazem CCV 300KG - Descrição: Com aba prolongadora, Estrutura metálica, Preferencialmente na cor amarela, Aro metálico, Pneu com câmara de ar: 3,5 x 10. Comp. x larg. alt.: 47 x 50 x 109 cm. Base: comp. x larg.: 19 x 40 cm. Capac. de carga: 300 Kg	1	R$ 546,60	R$ 546,60
			TOTAL DO LOTE:	R$ 546,60

5 – DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão da Nota Fiscal, sendo que a emissão da Nota Fiscal se dará após a instalação do produto, no caso dos Itens **do Lote 01**. Nos demais LOTES, a emissão da Nota Fiscal se dará quando da entrega dos produtos, em caso de os mesmos estiverem em Ordem e com o Aceite do responsável designado pelo Ordenador da Despesa.

6 – ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO DE INSTALAÇÃO:

Os produtos constantes do **Lote 01** deverão ser entregues e instalados no seguinte Equipamento:

CRAS MAJORCA:

Rua Herval do Oeste, s/nº, Majorca, São Francisco do Sul-SC – CEP: 89240-000

A instalação deverá ser previamente agendada e aprovada pelo responsável legal.

Estão incluídos nos valores do lote acima, a mão de obra de instalação, incluídas os componentes necessários à instalação, tais como buchas, parafusos, arruelas, espaçadores, fechaduras. Equipamentos e ferramentas necessárias à instalação como furadeiras, parafusadeiras, alicates, deverão ser providos pelo fornecedor do produto.

Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediato, sob pena de cancelamento da compra.

Os Demais lotes, terão o local de entrega a seguir:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Cidadania:

Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro, São Francisco do Sul / SC – CEP: 89240-000

7 – PERIODO DE EXECUÇÃO

No caso do **Lote 01** - Os produtos deverão ser confeccionados em até 30 dias após a assinatura do Contrato Administrativo, e a instalação deverá ser executada em até 30 dias após a fabricação/montagem das Grades, mediante prévio agendamento com a Coordenação do CRAS e em

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

horário de funcionamento do equipamento. Os **Lotes 02 e 03** serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Compra devidamente assinada pelo Ordenador.

8 – GARANTIA
Os produtos e os serviços de instalação deverão ter a garantia mínimo de 1 (um) ano. Obrigando-se a contratada a refazer os serviços de instalações considerados insatisfatórios e substituir as peças de grades que não tiverem de acordo com o Descritivo constante no **ITEM 4** deste Termo, sem ônus adicionais para a contratante.

9 – VALOR DA DESPESA
O valor total dos produtos, incluídos a instalação é estimada em **R$ 15.935,54** (Quinze Mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

10 – EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Em referência ao **Lote 01,** o início da confecção dos Itens se dará em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, sendo de 30 (trinta) dias a instalação dos mesmos no endereço constante deste Termo, contados após a sua confecção. Nos demais Lotes (**Lotes 02, 03**) o Prazo obedecerá a entrega, que será em até 5 (cinco) dias úteis, após emissão da respectiva Ordem de Compra.

11 - FUNDAMENTOS LEGAIS
A aquisição do Objeto deste Termo de Referência encontra amparo na Lei Federal nº 10.520 de 01 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente as normas da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

12 - VIGENCIA DO CONTRATO

A vigência terá o prazo de 60(sessenta) dias após emissão de ordem de compra.

São Francisco do Sul, 23 abril de 2019.

Luiz Arnaldo Martins
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019,** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por _____.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) oficial
Edital de Pregão Presencial nº 005/2019

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____(indicação da razão social) **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019,** cujo objeto é a ---------- ---------- de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 005/2019

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial** acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, **a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade** da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial nº 005/2019

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de **Pregão Presencial nº 005/2019** que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de ....., Estado....., na Rua/Av..... (*endereço completo*), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO VI
Pregão Presencial nº 005/2019
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____ Estado:_____ Telefone:_____ Fax:_____

Pessoa para contato:_____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO N° 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL - PMSFS E A EMPRESA.

Aos 00 dias do mês de ---------- do ano de 2019, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 01.744.089/0001-63, neste ato representado pela Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Srº. Luiz Arnaldo Martins, brasileiro, casado, inscrito no CPF. sob nº 936.555.339-34 residente e domiciliado na rua Almirante Barroso, 1.167 – Rocio Pequeno e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxx/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxx, Brasileiro, portador do RG xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxx, bairro xxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxx/SC, celebram o presente contrato, decorrente da xxxxxxxxxxxxxx n.º /2018, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Confecção e instalação de 17 grades fixas de segurança paravas janelas e portas externas, para o equipamento CRAS do Majorca, 01 tenda Piramidal e 01 carrinho de carga, vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social e da Cidadania, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2. Descrição do Objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura pelo de 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma do art. 57 § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ xxxxxxx** (----------).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**2101 –** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto Atividade	**2131–** Manut. Do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa	**344905248–** Veículos diversos **344905251-** Peças não incorporáveis móveis **344905251-** Peças não incorporáveis móveis
Vínculo do Recurso	**100000–** Recursos Ordinários **3610000**- Transf. Convenio – estado / assistência Social **3350300** – Transferência do fns

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os materiais serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela administração durante a execução do Contrato;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

São Francisco do Sul, __ de _____ de 2019.

_____	_____
LUIZ ARNALDO MARTINS GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATANTE	EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
_____

Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Sul
Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro
CNPJ 01.744.089/0001-63 - Fone (047) 3444-5524 (047) 3444-5690
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

CPF:

CPF:

PP-SRP 077/2019

Publicação Nº 1993145

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial para Registro de Preços para aquisição de máquinas e equipamentos (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica) de fabricação nacional, para serem utilizadas pela Prefeitura de São Francisco do Sul .

LICITAÇÃO Nº 077/2019

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante o (a) Pregoeiro (a) designado (a) pela Portaria Nº 14.268 de 02 de Junho de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00** horas do dia **08 de maio de 2019,** na **Sala de Reuniões do Setor de Licitações,** situada à Praça Getúlio Vargas, n° 01, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL no SITEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 381/2005, Decreto Municipal 1.140/2010, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de máquinas e equipamentos (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica) de fabricação nacional, para serem utilizadas pela Prefeitura de São Francisco do Sul, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital

1.2. As quantidades adquiridas, serão fornecidas pela (s) licitantes (s) vencedora (s), mediante emissão de ordem de compra, de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se os via postal) para o Pregoeiro (a) impreterivelmente até às **08:30h do dia 08 de maio de 2019**.

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES: às **09h do dia 08 de maio de 2019**, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item, nas propostas classificadas pelo Pregoeiro (a).

3.4. LOCAL DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I deste edital.

4. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de Proposta
Anexo II. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo III. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo IV. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo V – Declaração de Não Parentesco
Anexo VI Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo VII Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo VIII – Recibo de Retirada de Edital
Anexo iX- Ata – SRP

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 08h às 14h, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br, www.diariomunicipal.sc.gov.br/site no link PREGÕES E LICITAÇÕES.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail: licitação@saofranciscodosul.sc.gov.br; licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 03 (três) dias antes;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro (a), pessoalmente, encaminhada via Correios/Sedex ou para o e-mail: licitação.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br , lictacao@saofrancisdcodosul.scv.gov.br ou devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 dias antes;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro.

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da **cópia do respectivo estatuto/contrato social** onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos**,** exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.4.3. Os Envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1 e 8.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 8.4.1 impossibilitará, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 077/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 077/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 10** deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 14** deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

10.5. Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

10.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.7. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o (a) Pregoeiro (a) dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Lote a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão corrigidos automaticamente pelo (a) Pregoeiro (a) quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do (a) Pregoeiro (a) **serão desclassificadas as propostas** que:

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo **ramo de atividade pertinente ao objeto licitado** que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

14.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas utilizadoras do Sped somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD.

b.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

apresentação de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b. Alvará de localização/funcionamento devidamente autenticado

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3. A autenticação de documentos efetuada por servidor da Administração Municipal somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.

14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.11.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 13.3, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4 O recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo VI, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

19.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação ara assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

19.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

19.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.
19.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.

19.6 unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 78 da Lei n°8.666/93 e alterações;

19.7 amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do Contratante, após acordo entre as partes;

19.7.1 judicialmente, nos termos da legislação.

19.8. Qualquer entendimento relevante entre a Administração e a licitante vencedora será formalizada por escrito e também integrará a Ata de Registro de Preços.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pelo Prefeito Municipal, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da **minuta constante no Anexo VI**, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;

V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos materiais será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue no Setor de Administração da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Rua Dom Fernando Y Sanabria;

21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade fornecida.

21.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) cometer fraude fiscal;
g) comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

I. advertência;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

22.6. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 00 de ---------- de 2019.
SERGIO MURILO DE C. OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 - SRP

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....
CNPJ:.....I.E: .....
ENDEREÇO:.....Nº.....
BAIRRO:.....CEP:.....
CIDADE.....UF.....
FONE/FAX: (.....)..... E-MAIL.....
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
NOME.....
RG:.....CPF:.....

PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

NOME.....
RG:.....CPF:.....
FONE/FAX: (.....)..... E-MAIL.....

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01...	_____	_____	_____	_____

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Prazo de validade da proposta (o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para entrega dos envelopes desta licitação: _____

Prazo de entrega dos produtos:

Data:

Assinatura do Representante da Empresa/Carimbo CNPJ/MF

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO
Aquisição de maquinas e equipamentos e carros (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica) de fabricação nacional, para serem utilizada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

2. OBJETIVO/FINALIDADE
Com a compra do novo parque de máquinas o município, projeta uma redução de custo de contratos terceirizados e manutenção de, no mínimo, R$650.000,00/ano, teremos ganho de duas formas; as maquinas novas que não teremos manutenção e as antigas que poderemos dar manutenção preventiva e não a corretiva que a executada nos dias de hoje. Essa manutenção demanda mais tempo de máquina parada, e consequentemente, mais tempo sem manutenções na infraestrutura das vias do município, sem contar a necessidade de mais equipamento para conseguir atender e dar qualidade nas manutenções de infraestrutura viária do município.

3. JUSTIFICATIVA
Os Equipamentos da Secretaria de Obras, motoniveladora, retroescavadeira e escavadeira hidráulica, possuem em média 10 anos de uso com um alto índice de manutenção. Equipamentos estes que não atendem as necessidades esperados pelo município, havendo a necessidade de contratação de serviços terceirizados

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
Por item

Item	Especificações	Qde	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Aquisição de RETROESCAVADEIRA/ PA - carregadeira, nova, de fabricação e modelo 2018 em diante zero hora, com tração 4x4, com peso operacional de no mínimo 7.000kg (sete mil quilos), com chassi monobloco, motor da mesma marca do fabricante com sistema de emissão tier III, controles pilotados com Joystick OU COMANDOS POR ALAVANCAS, potência de no mínimo 85 HP, quatro cilindros, turbo alimentado, refrigerado a liquido arrefecedor, movido a óleo diesel, transmissão com quatro velocidades à frente e quatro velocidades à ré sincronizadas, direção hidrostática, freios de discos múltiplos em banho de óleo, freio de estacionamento independente, força de desagregação na caçamba da retro de no mínimo 5.100 Kgf, capacidade de elevação na concha da carregadeira de no mínimo 2.950 Kg, sistema de partida elétrica direta de 12 volts, sistema de iluminação externo, bateria livre de manutenção, cabine do operador dotada de sistema protetor	4	Veiculo	R$ 229.333,33	R$ 917.333,33

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

	contra capotagem ROPS/FOPS, fechada com vidro dianteiro com limpador de pára-brisa elétrico e ar condicionado frio, assento do operador com apoio para os braços, assento de tecido direção hidrostática com portas ambidestras, com cinto de segurança retrátil, ar condicionado frio, radio AM/FM com entrada USB e sistema de som, extintor contra principio de incêndio, para brisa constituído de vidro laminado, luz giratória tipo giroflex sobre a cabine, dotada de espelhos retrovisores externos, pneus dianteiros com no mínimo 12x16.5 10 lonas, traseiros com no mínimo 19,5x24 10 lonas, caçamba frontal com dentes e com capacidade de no mínimo 0.85m³ dentadas, concha da retro para serviço pesado com no minimo 5 (cinco dentes) e com largura mínima 762 mm, profundidade de escavação da retro de no mínimo 4m, capacidade da concha da retro de no mínimo 0,23m³, painel de controle com instrumentos indispensáveis para o monitoramento das funções vitais do equipamento, iluminação para garantir a segurança do trabalho durante o período noturno e equipado com sinalização de acordo com as normas vigentes no seu período de aquisição.				
2	Aquisição de Motoniveladora articulada, nova, ano de fabricação e modelo 2018 em diante zero hora; equipada com motor da mesma marca do fabricante com sistema de emissão Tier III turbo-alimentado diesel de 6 cilindros em linha 4 tempos com potência mínima de 140HP; peso operacional mínimo de 14.000 kg; transmissão sincronizada com controle eletrônico no mínimo 6 velocidades à frente e 3 à ré com proteção contra reversão; Lâmina com deslocamento lateral e tombamento hidráulico com facas e bordas cortantes substituíveis, com largura de 3,60 m e altura de 0,60 m, ângulo de talude 90º e rotação do circulo 360º; acionamento hidráulico ou pneumático; chassi em caixa fechada, direção hidrostática; freios multidiscos em banho de óleo com freios de emergência; sobrevelocidade e redução de marchas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falhas; monitoramento eletrônico de falhas; Deslocamento lateral mínimo de 500 mm para ambos os lados; eixo dianteiro com inclinação mínima de 15º para ambos os lados e vão livre	1	Veiculo	R$ 583.300,00	R$ 592.300,00

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

	mínimo de 500 mm; eixo traseiro com sistema de bloqueio automático do diferencial; pneus traseiros/dianteiros com aro 3 peças mínimo 14x24 (12 lonas); sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável; tanque de combustível com capacidade para 260 litros; cabine fechada com ar condicionado e certificação ROPS (contra capotagem) e FOPS (contra queda de materiais); assento ergonômico do operador com suspensão e cinto de segurança; tapetes de borracha removíveis; Sistema de iluminação diurno e noturno; escarificador de no mínimo 5 dentes (substituíveis), alarme de marcha a ré; Direção e freios hidráulicos; controles hidráulicos.				
	Aquisição de Escavadeira Hidráulica sobre esteiras nova, ano de fabricação e modelo 2018 em diante zero hora, com peso operacional de no mínimo 17.000kg e máxima de 19.800kg, equipada com as seguintes especificações técnicas: Motor: da mesma marca do fabricante diesel de no mínimo 4 cilindros, alimentado com Bomba injetora, com sistema de emissão Tier III, com injeção direta de combustível, turbo alimentado, com potência mínima bruta de 115HP, Sistema elétrico de tensão: de no mínimo 24 volts; Sistema hidráulico: sistema de auto desaceleração, com dois modos de operação, dois modos de potência, COM UMA OU DUAS BOMBAS COM FLUXO VARIÁVEL, com vazão mínima de 200 l/min; injeção DIRETA, controle automático do motor, seletor de potência, separador de água com indicador de nível, sistema de arrefecimento de altas temperaturas, sistema hidráulico sensível a carga e fluxo variável, radiador de óleo hidráulico; Chassi: com construção robusta e todas as estruturas soldadas projetadas para suportar tensões extremas; Esteiras: sapatas de garra tripla com no mínimo 700 mm de largura, com número de rolete(s) de no mínimo (01) UM superior(ES) e (07) sete inferiores, no mínimo 42 sapatas. Força de operação: lança de no mínimo 4,60 m e braço mínimo de 2,50 m de comprimento, capacidade da caçamba NORMAL para serviços severos (cascalho) de no mínimo 0,53 m³, com força de escavação e desagregação na caçamba de no mínimo 8.000 kgf norma SAE, profundidade de escavação mínima de 5,20m, velocidade de giro de no mínimo 10,5 RPM	3	veiculo	R$436.633,33	R$ 1.309.900.00

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

	força de escavação no braço de no mínimo 6.200 kgf; peso operacional mínimo de 15.000 kg; Cabine do operador: fechada com vidro temperado, equipada com ar condicionado a frio de fábrica, temperatura regulada e controlada eletronicamente, banco ajustável com suspensão de tecido; com limpador de para brisa, com faróis de iluminação, com espelhos retrovisores, com câmara de ré, vão livre de solo mínimo de 390 mm; Com rádio AM, FM e MP3				
Valor Total dos itens 2.810.533,33(dois milhões oitocentos e dez mil quinhentos e trinta e três mil e tinta e três centavos).					

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Designar setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será servidor designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul atraves de portaria.

5.2- Se a empresa adjudicatária deixar de assinar o termo de fornecimento/entrega, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela administração pública municipal, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64,
§2º, da Lei Federal 8.666/93

5.3 – A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto, podendo aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4. Efetivar o pagamento do valor contratado, em conta indicada pela licitante, nos prazo estipulado em contrato, depois de cumprida todas as formalidades legais.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A empresa vencedora deverá entregar o bem no Município de São Francisco do Sul/SC, no pátio da Secretaria de Obras, situado na rua Don Fernando Trejo y Sanabria s/n Acaraí, para conferência (sem custo adicional de frete para a contratante).

6.1.1 - O prazo de entrega do bem deverá ser **em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compra**.

6.2 – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente mediante disponibilização de local data e horário;

6.2.1 - Dentro do prazo de 15 dias, os equipamentos serão recebidos definitivamente nos termos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

do presente termo de referência;

6.2.2 - O equipamento que não estiver dentro das especificações será devolvido ao fornecedor para substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para o Município de São Francisco do Sul, sob pena de aplicação de penalidades.

6.3 - Ficará designada para a fiscalização da entrega ao Fiscal do contrato que será nomeada através de portaria.

6.3.1 - Caberá ao Fiscal designado verificar se o maquinário/equipamento, objeto do presente Edital, atendem à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

6.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.

6.3.3 - A aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

7. GARANTIA E ASSISTÊNCA TÉCNICA

7.1 **– Os equipamentos deverá ter garantia total de no mínimo 01 (um) ano**, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

7.2 **–** A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, **Certificado de Garantia** do Fabricante, ou documento similar.

7.3 **–** No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

7.4 **–** A empresa vencedora deverá substituir, a suas expensas e sem ônus para Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da comunicação escrita das reincidências sucessivas, o(s) equipamento(s) fornecido(s) que porventura apresentarem problemas, vícios, incorreções em sua forma de apresentação (máquina/equipamento entregue fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização) ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1**–** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do edital e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar o **MENOR PREÇO** por item da licitação.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.2**– A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à** entrega dos veículos novos, em perfeitas condições de uso, bem como despesas com de eventual substituição de unidades defeituosas durante o prazo de garantia.

8.3**–** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da apresentação dos envelopes propostas de preços.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento da máquina/equipamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação (liquidação da despesa); mediante entrega do(s) equipamento(s), acompanhado de Fatura (Nota Fiscal), onde deverá constar o número do Processo Licitatório, do Pregão Presencial e/ou número da ordem de compra que se refere.

9.1.1- O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta/nota fiscal, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.2- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na ordem de compra ou no Futuro Contrato.

9.3- A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Francisco do Sul CNPJ 83.102.269/0001-06.

9.4- O valor da proposta vencedora permanecerá IRREAJUSTÁVEL.

10. VIGENCIA

O Contrato a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora vigorará pelo período da garantia do equipamento que corresponde a 01 (um) ano.

11.OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

11.1. É de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a entrega da máquina/equipamento licitado em perfeitas condições de uso. Sendo totalmente novo e sem uso anterior.

11.2- A empresa vencedora deverá fornecer a máquina/equipamento licitado de acordo com as especificações exigidas neste Edital.

11.3- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, secundários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do avençado, bem como sobre os produtos.

11.4- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

vier causar ao Município ou terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos.

11.5 - Os veículos deverão ser entregue a Secretaria Municipal de obras públicos e serviços públicos *com taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, com o certificado de registro e licenciamento do veículo (CRV/CRLV), estar devidamente emplacado, e com o pagamento de quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço da proposta (preço CIF) pela empresa vencedora para retroescavadeira e para motoniveladora.*

11.6- A empresa vencedora deverá responsabilizar-se: pelo transporte da máquina/equipamento de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte e danos acidentais no trajeto.

11.7 - Entrega técnica e treinamento dos operadores com carga horária tecnica de no minimo 16 horas.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA HABILITAÇÃO

12.1- Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 02 (dois) atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. A comissão de licitação poderá diligenciar junto as fornecedoras dos atestados para verificar a veracidade das informação nos termos da lei 8.666/93.

13. – DO VALOR
13.1O valor máximo proposto pelo Prefeitura de São Francisco do Sul, para a aquisição é de 2.810.533,33.

Sérgio Murilo de Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 077/2019,** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por _____.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial – SRP nº 077/2019

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa _____(indicação da razão social) **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 077/2019,** cujo objeto é a ----------), de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 077/2019

DECLARAÇÃO

(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São Francisco do Sul, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial – SRP nº 077/2019

Prezados Senhores,

_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial – SRP,** acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem e/ou do serviço previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, **a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade** da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À:
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul/SC
A/C. Pregoeiro (a) Oficial
Edital de Pregão Presencial – SRP nº 077/2019

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de **Pregão Presencial – SRP nº 077/2019** que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de ....., Estado....., na Rua/Av..... (*endereço completo*), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO VIII

Pregão Presencial – SRP nº 077/2019

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____ ____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado:_____Telefone:_____
Fax:_____

Pessoa para contato:_
_____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses.

Aos (data), no (local), o Município de São Francisco do Sul, por seu representante nomeado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 077/2019 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP**,

Ata de Registro de Preços, homologada pelo **Prefeito Municipal,**

RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta no Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame acima numerado.

Presentes as empresas e seus representantes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Sistema de Registro de Preços o objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de máquinas e equipamentos (motoniveladora, retroescavadeira, escavadeira hidráulica) de fabricação nacional, para serem utilizadas pela Prefeitura de São Francisco do Sul, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, conforme descrições e especificações constantes no Edital de Licitação Nº 077/2019 - SRP.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Francisco do Sul não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

3.1 – Poderá utilizar-se das Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame a entidade relacionada neste Edital, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e alterações.

3.2 – O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:

Item	Especificações	Vlr Unitário
X	----------	R$ ----------

Classificação: _____.

3.3 – Em cada fornecimento dos bens, decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000/2017 – PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 – As entregas deverão ocorrer 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Compra emitidos pela Secretaria do Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.2 – Os bens deverão ser entregues no local a ser informado Secretaria do Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual não poderá exceder os limites territoriais do Município de São Francisco do Sul (SC), de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30.

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Os equipamentos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos equipamentos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) empresa vencedora deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município ou terceiros, na pessoa de prepostos ou estranhos.

i)- Os veículos deverão ser entregue a Secretaria Municipal de obras públicos e serviços públicos com taxas de emplacamento, licenciamento e seguro obrigatório – DPVAT pagos, com o certificado de registro e licenciamento do veículo (CRV/CRLV), estar devidamente emplacado, e com o pagamento de quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço da proposta (preço CIF) pela empresa vencedora para retroescavadeira e para motoniveladora.

j) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se: pelo transporte da máquina/equipamento de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte e danos acidentais no trajeto.

k) - Entrega técnica e treinamento dos operadores com carga horária tecnica de no minimo 16 horas

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Praça Dr. Getúlio Vargas, nº 01, Caixa Postal 21 – Fones (047) 3471-2222
Fax (047) 3471-2225 – CNPJ 83.102.269/0001-06
Cep 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Sul, 00 de abril de 2019

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL: _____.

EMPRESA (S): _____
REPRESENTANTE LEGAL

São João Batista

Prefeitura

DECRETO FUNCIONAL Nº 182/2019

Publicação Nº 1993330

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
C.G.C 82.925.652/0001 – 00
Fone/Fax (48) 3265 0195
rh@sjbatista.sc.gov.br

DECRETO FUNCIONAL Nº 182/2019

Nomeia aprovados em concurso público que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência outorgada pelo artigo 67, incisos II, IX e XIII da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto 002/2005, considerando o interesse da Administração e considerando o resultado do Concurso Público Municipal 03/2017, homologado em 06 de março de 2018, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado as seguintes pessoas aprovadas e habilitadas para os seguintes cargos:

Cargo: Farmacêutico

Classificação	Candidato
003	ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRIGIDO

Art. 2º - Fica convocado o nomeado a tomar posse, no prazo máximo de 30 dias, que se finalizam em 23/05/2019, na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista, no horário das 13:30 às 17:30 horas.

Art. 3º - Os aprovados deverão apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para a posse, originais e cópias dos seguintes documentos:
a) Certificado de Graduação e Registro Profissional ou protocolo de inscrição no respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
b) Comprovante do Nível de Escolaridade;
c) Documento Oficial de identificação com foto;
d) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
e) Comprovante de residência Atualizado;
f) Certidão de nascimento se solteiro, Certidão de casamento se casado;
g) Copia da CTPS
h) Titulo de Eleito e comprovante de voto da ultima eleição;
i) Comprovante de Serviço Militar (para homens);
j) Certidão de Nascimento ou RG e nº do CPF dos filhos menores de 21 anos;
k) Uma foto 3x4 recente;
l) Conta Salário ou conta corrente na Caixa Econômica Federal;
m) Atestado de Saúde Admissional, fornecido pela junta médica oficial do Município (agendar junto ao RH da Prefeitura)
n) Declaração de Acúmulos de cargos;
o) Declaração de Bens;
p) Declaração de não ter sofrido penalidades da função pública;
q) Atestado de Antecedentes Criminais.

Art. 4º - Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO BATISTA, 23 de abril de 2019.
Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 240/2019

Publicação Nº 1993341

PORTARIA Nº 240/2019

Prorrogação de Contrato.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica prorrogado pelo período de 01/03/2019 à 13/12/2019, o contrato do (a) servidor (a) WALQUENIA FONTINELE ALVES, admitido (a) para a função de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, nos termos do Contrato de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data da prorrogação.

São João Batista, 22 de abril de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 241/2019

Publicação Nº 1993344

PORTARIA Nº 241/2019

Exoneração a pedido
.

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica exonerada TAINA KLEIN, ocupante do cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, lotado junto a Secretária Municipal de Educação, a contar de 01 de maio de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 22 de abril de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PORTARIA Nº 242/2019

Publicação Nº 1993347

PORTARIA Nº 242/2019
Concede Licença Especial por Assiduidade

O Assessor de Gabinete no exercício da competência outorgada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 3557/2019, considerando o interesse da Administração resolve:
Art. 1º Fica concedido 90 dias de LICENÇA ESPECIAL POR ASSIDUIDADE a servidora KATIA REGINA SILVA, referente ao período aquisitivo de 03/02/2012 à 03/02/2017, a contar de 23 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 23 de abril de 2019.

Luiz Henrique Lauritzen
Assessor de Gabinete

PROCESSO LICITATÓRIO 016/PMSJB/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/PMSJB/2019

Publicação Nº 1993262

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
PROCESSO LICITATÓRIO 016/PMSJB/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/PMSJB/2019

Dia 23 do mês de abril de 2019, às 9h, reuniram-se os membros da Comissão Permanente De Licitação para a sessão de credenciamento relativa ao Processo Licitatório Nº 016/PMSJB/2019 - Edital De Credenciamento Nº 001/PMSJB/2019. Presentes à reunião, o leiloeiro Ulisses Donizete Ramos e, ainda, o Sr. Agenor Luís Silveira, representante do leiloeiro Júlio Ramos Luz, que, no entanto, não apresentou a procuração prevista pelo item 5.1.1.2 do edital, ficando, desta forma, impedido de se manifestar durante a reunião. Apresentaram os envelopes para credenciamento os seguintes leiloeiros: Alex Willian Hoppe, Ancila Maria Baldissera Paludo, Anderson Luchtenberg, Andréa Baldissera, Cesar Luis Moresco, Daniel Elias Garcia, Diego Wolf De Oliveira, Diórgenes Valério Jorge, Ely Da Luz Ramos, Etla Weiss Da Costa, Fábio Marlon Machado, Janine Ledoux Krobel Lorenz, Júlio Ramos Luz, Magnun Luiz Serpa, Marcus Rogério Araújo Samoel, Michele Pacheco Da Rosa Sandor, Paulo Roberto Worm, Rodolfo Da Rosa Schöntag, Roger Wenning, Ruy Walter Baldissera, Simone Wenning, Ulisses Donizete Ramos e Wendel Machado Garcia. O presidente passou à abertura dos envelopes de credenciamento, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame e rubrica. Após análise dos documentos, a comissão decidiu inabilitar os leiloeiros Diórgenes Valério Jorge (não cumprimento do item 4.1, letra "e"), ELY DA LUZ RAMOS (não cumprimento do item 4.1, letra "e"), Fábio Marlon Machado (não cumprimento do item 4.1, letras "e" e "g") E Ruy Walter Baldissera (não cumprimento do item 4.1, letra "e"). Ressalva-se que, o leiloeiro Ulisses Donizete Ramos, presente à sessão, que também inicialmente não havia cumprido o item 4.1, letra "e", realizou a devida retificação aos documentos, mediante autorização da comissão, de acordo com o item 12.2.2 do edital. desta forma, ficam declarados credenciados os seguintes leiloeiros: Alex Willian Hoppe, Ancila Maria Baldissera Paludo, Anderson Luchtenberg, Andréa Baldissera, Cesar Luis Moresco, Daniel Elias Garcia, Diego Wolf De Oliveira, Etla Weiss Da Costa, Janine Ledoux Krobel Lorenz, Júlio Ramos Luz, Magnun Luiz Serpa, Marcus Rogério Araújo Samoel, Michele Pacheco Da Rosa Sandor, Paulo Roberto Worm, Rodolfo Da Rosa Schöntag, Roger Wenning, Simone Wenning, Ulisses Donizete Ramos e Wendel Machado Garcia. O presidente encerra a sessão para fruição do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, com fulcro no art. 109, i, "a", da lei federal 8.666/93. Eu, Daniel Rufatto, secretário da comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos membros da comissão e representantes presentes. Publique-se.

São João do Oeste

Prefeitura

PP 01.19 SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

Publicação Nº 1993280

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICÍPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – Exclusivo para empresas MPEs
OBJETO: A Câmara municipal de vereadores de São João do Oeste torna público e para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL conforme descrito a seguir:
OBJETO: Contratação de serviços de radiodifusão para a divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional para o ano de 2019 e subsequentes, incluindo gravação e edição dos áudios.
Recebimento dos envelopes da proposta e documentos até as 08:30 horas do dia 08 de maio de 2019 e julgamento no mesmo dia e horário na Prefeitura Municipal. Maiores informações junto ao setor de licitações e compras da Prefeitura Municipal sito à Rua Encantado, 66, centro – São João do Oeste, e-mail compras@saojoao.sc.gov.br e ou pelo fone (49) 3195.2000 no horário de expediente. Edital disponível no site www.saojoao.sc.gov.br. São João do Oeste, SC, 23 de abril de 2.019. VALDIR JOSÉ GRASEL – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São João do Sul

Prefeitura

CONT. Nº 38-2019_PREF

Publicação Nº 1992867

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 38/2019
OBJETO: O presente instrumento de contrato tem como objetivo a contratação de representante exclusivo para a realização de SHOW ARTISTICO MUSICAL na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com a BLACK BULL BAND no dia 02/06/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: MC BEHENCK EVENTOS E PROMOCOES LTDA
VIGÊNCIA: 23/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 4.000,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
São João do Sul - SC, em 23 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

CONT. Nº 39-2019_PREF

Publicação Nº 1993807

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 39/2019
OBJETO: contratação de representante exclusivo para a realização de SHOW ARTISTICO na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com a TRUPE BARTHOLO estando inclusos as seguintes apresentações: Show Infantil "Frozen, uma Aventura Congelante" + Miraculous com Lady Bug e Cat Noir + 3 cachorrinhos da Patrulha Canina + Palhaço Zizi no dia 02/06/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: SUZY CONCEICAO BARTHOLO 09496100970
VIGÊNCIA: 23/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 5.500,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
São João do Sul - SC, em 23 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

CONT. Nº 40-2019_PREF

Publicação Nº 1993905

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 40/2019
OBJETO: contratação de representante exclusivo para a realização de SHOW ARTISTICO MUSICAL na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com Volnei Gomes & Grupo Cantando o Rio Grande, Kelly Colares e Banda e Valcir e Idione.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: VOLNEI DA SILVA GOMES 00604328966
VIGÊNCIA: 24/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 10.200,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
São João do Sul - SC, em 24 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

CONT. Nº 41-2019_PREF

Publicação Nº 1993911

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2019
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de SHOW ARTISTICO MUSICAL na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com LUCIO ZILLI E BANDA no dia 30/05/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: LUCIO MANOEL ZILI
VIGÊNCIA: 24/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 2.000,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
São João do Sul - SC, em 24 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 15-2019

Publicação Nº 1992863

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
LICITAÇÃO Nº 15/2019
Modalidade – Inexibilidade nº 15/2019
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de representante exclusivo para a realização de SHOW ARTISTICO MUSICAL na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com a BLACK BULL BAND no dia 02/06/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: MC BEHENCK EVENTOS E PROMOCOES LTDA
VIGÊNCIA: 22/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 4.000,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O interesse do Município de São João do Sul em contratar empresa para prestar serviços objeto da presente INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por escopo a promoção da Festa do Colono Municipal, que é tradicional neste município.
O evento proporciona a oportunidade dos agricultores realizarem alguns negócios e apresentarem os produtos que movimenta a economia do município e traz renda para as suas propriedades.
A XII Festa do Colono terá em sua programação: Feira e exposições de animais; feira de artesanato; feira de máquinas agrícolas; tecnologias agrícolas; palestras técnicas; desfile de tratores; desfile de animais; apresentarão de novas tecnologias agropecuárias; shows; etc. Com isso os resultados esperados são: divulgar o município e a região, aumento nas vendas de animais e máquinas agrícolas, implantação de novas tecnologias agropecuárias, etc. O evento ocorrerá entre os dias 30 e 31/05 a 01 e 02/06 de junho de 2019.
As atuações conjunto musical BLACK BULL BAND, representada por MC BEHENCK EVENTOS E PROMOCOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.692.249/0001-45, vem merecendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional e nacional.
A justificativa em pauta se resume pois na necessidade de oferecer ao público do Município de São João do Sul e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e o destaque que a festa assumiu no cenário municipal, regional e estadual.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais SHOWS realizados pela dupla, conforme consta em anexo.
São João do Sul - SC, em 22 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 16-2019

Publicação Nº 1993809

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
LICITAÇÃO Nº 16/2019
Modalidade – Inexibilidade nº 16/2019
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de representante exclusivo para a realização de SHOW ARTISTICO na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com a TRUPE BARTHOLO estando inclusos as seguintes apresentações: Show Infantil "Frozen, uma Aventura Congelante" + Miraculous com Lady Bug e Cat Noir + 3 cachorrinhos da Patrulha Canina + Palhaço Zizi.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: SUZY CONCEICAO BARTHOLO 09496100970
VIGÊNCIA: 23/04/2019 à 30/06/2019

VALOR DO OBJETO: R$ 5.500,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O interesse do Município de São João do Sul em contratar empresa para prestar serviços objeto da presente INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por escopo a promoção da Festa do Colono Municipal, que é tradicional neste município.
O evento proporciona a oportunidade dos agricultores realizarem alguns negócios e apresentarem os produtos que movimenta a economia do município e traz renda para as suas propriedades.
A XII Festa do Colono terá em sua programação: Feira e exposições de animais; feira de artesanato; feira de máquinas agrícolas; tecnologias agrícolas; palestras técnicas; desfile de tratores; desfile de animais; apresentarão de novas tecnologias agropecuárias; shows; etc. Com isso os resultados esperados são: divulgar o município e a região, aumento nas vendas de animais e máquinas agrícolas, implantação de novas tecnologias agropecuárias, etc. O evento ocorrerá entre os dias 30 e 31/05 a 01 e 02/06 de junho de 2019.
As atuações conjunto musical TRUPE BARTHOLO, representada por SUZY CONCEICAO BARTHOLO 09496100970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.125.706/0001-08, vem merecendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional e nacional.
A justificativa em pauta se resume pois na necessidade de oferecer ao público do Município de São João do Sul e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e o destaque que a festa assumiu no cenário municipal, regional e estadual.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais SHOWS realizados pela dupla, conforme consta em anexo.
São João do Sul - SC, em 23 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 17-2019

Publicação Nº 1993904

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
LICITAÇÃO Nº 17/2019
Modalidade – Inexibilidade nº 17/2019
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de representante exclusivo para a realização de SHOW ARTISTICO MUSICAL na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com Volnei Gomes & Grupo Cantando o Rio Grande, Kelly Colares e Banda e Valcir e Idione.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: VOLNEI DA SILVA GOMES 00604328966
VIGÊNCIA: 24/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 10.2 00,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O interesse do Município de São João do Sul em contratar empresa para prestar serviços objeto da presente INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por escopo a promoção da Festa do Colono Municipal, que é tradicional neste município.
O evento proporciona a oportunidade dos agricultores realizarem alguns negócios e apresentarem os produtos que movimenta a economia do município e traz renda para as suas propriedades.
A XII Festa do Colono terá em sua programação: Feira e exposições de animais; feira de artesanato; feira de máquinas agrícolas; tecnologias agrícolas; palestras técnicas; desfile de tratores; desfile de animais; apresentarão de novas tecnologias agropecuárias; shows; etc. Com isso os resultados esperados são: divulgar o município e a região, aumento nas vendas de animais e máquinas agrícolas, implantação de novas tecnologias agropecuárias, etc. O evento ocorrerá entre os dias 30 e 31/05 a 01 e 02/06 de junho de 2019.
As atuações dos artistas ora objeto de contratação, representada por VOLNEI DA SILVA GOMES 00604328966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.377.685/0001-58, vem merecendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional e nacional.
A justificativa em pauta se resume pois na necessidade de oferecer ao público do Município de São João do Sul e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e o destaque que a festa assumiu no cenário municipal, regional e estadual.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais SHOWS realizados pela dupla, conforme consta em anexo.
São João do Sul - SC, em 24 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 18-2019

Publicação Nº 1993912

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO SUL
LICITAÇÃO Nº 18/2019
Modalidade – Inexibilidade nº 18/2019
OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por finalidade a contratação de SHOW ARTISTICO MUSICAL na XII FESTA DO COLONO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL com LUCIO ZILLI E BANDA no dia 30/05/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC
CONTRATADA: LUCIO MANOEL ZILI
VIGÊNCIA: 24/04/2019 à 30/06/2019
VALOR DO OBJETO: R$ 2.000,00 – TOTAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – 2.036 – 3.3.90.39.23.00.0080 (64)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O interesse do Município de São João do Sul em contratar empresa para prestar serviços objeto da presente INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por escopo a promoção da Festa do Colono Municipal, que é tradicional neste município.
O evento proporciona a oportunidade dos agricultores realizarem alguns negócios e apresentarem os produtos que movimenta a economia do município e traz renda para as suas propriedades.
A XII Festa do Colono terá em sua programação: Feira e exposições de animais; feira de artesanato; feira de máquinas agrícolas; tecnologias agrícolas; palestras técnicas; desfile de tratores; desfile de animais; apresentarão de novas tecnologias agropecuárias; shows; etc. Com isso os resultados esperados são: divulgar o município e a região, aumento nas vendas de animais e máquinas agrícolas, implantação de novas tecnologias agropecuárias, etc. O evento ocorrerá entre os dias 30 e 31/05 a 01 e 02/06 de junho de 2019.
As atuações conjunto musical LUCIO ZILLI E BANDA vem merecendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional e nacional.
A justificativa em pauta se resume pois na necessidade de oferecer ao público do Município de São João do Sul e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e o destaque que a festa assumiu no cenário municipal, regional e estadual.
JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais SHOWS realizados pela dupla, conforme consta em anexo.
São João do Sul - SC, em 24 de abril de 2019.
Moacir Francisco Teixeira
Prefeito Municipal

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO Nº 201/2019

Publicação Nº 1993506

DECRET O Nº 201/2019

"QUE CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o artigo 12, anexo VI da Lei Municipal Nº 4.324/15, de 15/05/15; Fica concedida GRATIFICAÇÃO correspondente a 60% (sessenta por cento) do Piso Salarial do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ao servidor OSMAR SOUZA SEIFERT, pelo exercício da Chefia do Serviço de Transporte Escolar. A referida gratificação é a contar do dia 01/04/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 01 de abril de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 202/2019

Publicação Nº 1993509

DECRETO Nº 202/2019

"QUE NOMEIA CARGO COMISSIONADO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA a senhora JÉSSICA AZEREDO ROSA, para ocupar o Cargo Comissionado de ASSESSORA DE DIRETORIA (Gab. Prefeito), CC-3.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 199/2019

Publicação Nº 1993590

DECRETO Nº 199/2019

"QUE ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO VERIFICADO EM 31/12/2018, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.602/2018, DE 13/12/2018"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO
02.06 – SECRETÁRIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
(80) 3.3.90.00.00.00.00.00.2.011-5164 Transferências de Convênios – Estado/Outros 21,77
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 21,77

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro verificado em 31/12/2018 na fonte de Recursos Transferências de Convênios – Estado/Outros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 18 de Abril de 2019.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

São José

Prefeitura

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2018

Publicação Nº 1993396

ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11078/2018 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 855/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2018

OBJETO: contratação de serviços de elaboração de projeto estrutural, levantamentos e relatórios técnicos para o planejamento e aprovação da obra do novo trapiche da escola do mar.

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS

· IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
· MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ANÁLISE DA COMISSÃO

Em análise às propostas apresentadas pelas empresas habilitadas, a Comissão Permanente de Licitações concluiu que as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações foram plenamente observadas, decidindo assim:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS

· IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA;
· MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Entretanto, a empresa MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pelo fato de ser a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, conforme Certidão Simplificada (fls.204) dos autos faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Dessa forma, obteve o benefício de apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia 15 de abril do corrente, uma nova proposta de valor abaixo ao apresentado pela empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, até então a primeira classificada.
Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, bem como da NOVA PROPOSTA apresentada pela empresa MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA fls. 239 a 242 dos autos, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: MAGNUS ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA: R$ 99.700,00 (noventa e nove mil e setecentos reais).

2ª Classificada: IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA: R$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais).

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.

São José, 23 de abril de 2019.

Júnior Palharini Garcia	Paulo Dutra	
Presidente da CPL	Membro da CPL	

Iriberto Antônio M. Júnior	Humberto Alcino da Silva
Membro da CPL	Membro da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019

Publicação Nº 1993008

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019 – PR 022/2019 – Processo 052/2019 – Proc. Adm. 1373/2019 – Fornecedor: EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (LOCAL/REGIONAL) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$67.750,00 (sessenta e sete mil setecentos e cinquenta reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 09 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019

Publicação Nº 1993002

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2019 – PR 005/2019 – Processo 015/2019 – Proc. Adm. 709/2019 – Fornecedor: SÓLIDA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS EIRELI ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO DE SECÇÃO QUADRADA, PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, COM ESPESSURA DE 20 CM, CONFORME NBRS PERTINENTES; MÍSULA DE 20 CM; CARGA DE TRÂNSITO, TIPO: 45 TONELADAS, ATERRO: 2,00M ALICAÇÃO SOBRE LEITO DE REGULARIZAÇÃO EM CONCRETO OU SOLO RESISTENTE, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019

Publicação Nº 1993003

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2019 – PR 005/2019 – Processo 015/2019 – Proc. Adm. 709/2019 – Fornecedor: HEXAGON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GALERIA DE CONCRETO DE SECÇÃO QUADRADA, PRÉ-MOLDADA EM CONCRETO ARMADO, COM ESPESSURA DE 20 CM, CONFORME NBRS PERTINENTES; MÍSULA DE 20 CM; CARGA DE TRÂNSITO, TIPO: 45 TONELADAS, ATERRO: 2,00M ALICAÇÃO SOBRE LEITO DE REGULARIZAÇÃO EM CONCRETO OU SOLO RESISTENTE, PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de abril de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019

Publicação Nº 1992996

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019 – PE 152/2018 – Processo 738/2018 – Proc. Adm. 10119/2018 – Fornecedor: SOBRINHOS GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALMOÇO E LANCHE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 618.774,00 (seiscentos e dezoito mil setecentos e setenta e quatro reais). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de abril de 2019.

CONTRATO/CT: Nº 050/2019

Publicação Nº 1992989

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato/CT: n° 050/2019 – IN 040/2018 – Proc. Adm. 10633/2018 - Contratado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF. Objeto: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS

DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIRO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS – SETUF COM A FINALIDADE DE FORNECIMENTO DE TICKET DE TRANSPORTE PÚBLICO, DESTINADOS A PACIENTES QUE NECESSITAM DE AUXÍLIO PARA REALIZAÇÃO DE SEUS TRATAMENTOS OU EXAMES MÉDICOS, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R$ 108.246,50 (cento e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Data da Assinatura do Contrato: 26 de março de 2019.

CONTRATO/CT: Nº 059/2019

Publicação Nº 1993074

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato/CT: n° 059/2019 – DL 016/2019 – Processo 032/2019 – Proc. Adm. 11531/2018 - Contratado: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES. Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DESTINADO AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura. Data da Assinatura do Contrato: 10 de abril de 2019.

DECRETO Nº 11610/2019

Publicação Nº 1993819

DECRETO Nº 11610/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
MARIA APARECIDA DA SILVEIRA FREITAS	Auxiliar de Ensino	40 horas	02/04/2019
MARIA EDUARDA DA SILVA	Auxiliar de Ensino	30 horas	02/04/2019
MAURO CEZAR VAZ DE CAMARGO JUNIOR	Professor-H	25 horas aulas	02/04/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11611/2019

Publicação Nº 1993817

DECRETO Nº 11611/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratados para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, os seguintes servidores.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
BRUNA MARIA DE OLIVEIRA BRUCH	Auxiliar de Sala	40 horas	03/04/2019
IZABEL CRISTINA MONTE ALTO	Professor-M	20 horas	03/04/2019
RAFAEL PHILIPPE CORREA	Auxiliar de Ensino	40 horas	03/04/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11612/2019

Publicação Nº 1993820

DECRETO Nº 11612/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
GABRIELE BENTO DE OLIVEIRA DE LIZ	Auxiliar de Sala	40 horas	04/04/2019
MARIA DAS GRACAS MARCONDES BOMBILIO	Professor-M	40 horas	04/04/2019
SHIRLEY BOTELHO SIMOES	Auxiliar de Sala	40 horas	04/04/2019
TATIANE APARECIDA DE ARAUJO	Auxiliar de Sala	40 horas	04/04/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/04/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11613/2019

Publicação Nº 1993821

DECRETO Nº 11613/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensados, a pedido, os seguintes servidores, admitidos por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ANDREIA PINHEIRO	Auxiliar de Ensino	01/04/2019
CARLOS ALBERTO ALVES DE GOES	Professor-H	01/04/2019
DAIANI LICHTENFELZ	Auxiliar de Ensino	01/04/2019
GABRIELA RODRIGUES LONGO	Professor-H	01/04/2019
REGINA CLAUDIA BARBOSA DE ASSUNÇÃO	Professor-M	01/04/2019
WENIS VARGAS DE CARVALHO	Auxiliar de Ensino	01/04/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11614/2019

Publicação Nº 1993822

DECRETO Nº 11614/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
LILIAN DA SILVA	Auxiliar de Ensino	03/04/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/04/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11615/2019

Publicação Nº 1993824

DECRETO Nº 11615/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Ficam dispensadas, a pedido, as seguintes servidoras, admitidas por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
FABIANA LOURDES MARIA BENTO VERMOHLER	Auxiliar de Ensino	02/04/2019
TANIA MARIA WALTRICK MUHL	Auxiliar de Ensino	02/04/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/04/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11636/2019

Publicação Nº 1993662

DECRETO Nº 11636/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
GLIZAUDA CHAVES LIMA	Professor - H	01/04/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11637/2019

Publicação Nº 1993679

DECRETO Nº 11637/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
ALINE APARECIDA CANDIDO BONI	Auxiliar de Sala	08/04/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11638/2019

Publicação Nº 1993678

DECRETO Nº 11638/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
MAUREN CHIAPPA COELHO	Auxiliar de Ensino	08/04/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11639/2019

Publicação Nº 1993677

DECRETO Nº 11639/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
MICHELLE BITTENCOURT DA SILVA	Professor - H	09/04/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/04/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11640/2019

Publicação Nº 1993675

DECRETO Nº 11640/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO
A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ANDREA DE FATIMA PEDROSO PEGORARO	Auxiliar de Ensino	30 horas	08/04/2019
ARIELY ELI COELHO	Auxiliar de Sala	40 horas	08/04/2019
CLEUZA CRISTINA CARDOSO DA SILVA	Professor -M	40 horas	08/04/2019
DANIELA REGINA REGO DA COSTA	Auxiliar de Sala	40 horas	08/04/2019
JOSELI MARIA MARTINS BRUCH	Auxiliar de Ensino	30 horas	08/04/2019
LENICE APARECIDA DA SILVA MARCELINO	Auxiliar de Sala	40 horas	08/04/2019
LETICIA LAYLA DE SOUZA SCHUTZ	Auxiliar de Ensino	30 horas	08/04/2019
LUCIMARA DOS SANTOS	Auxiliar de Ensino	30 horas	08/04/2019
PAMELA ALDALEIA LUCIO	Auxiliar de Sala	40 horas	08/04/2019
PATRICIA ANA DE SOUZA	Auxiliar de Sala	40 horas	08/04/2019
SABRINA MICHELS DE MIRANDA	Auxiliar de Sala	40 horas	08/04/2019
SARAH CLEMENTINO PEREIRA LOPES	Professor-M	40 horas	08/04/2019
VANDERLEIA MARIA GUESSER DA ROSA	Auxiliar de Sala	40 horas	08/04/2019
VERA MARIA DOS SANTOS	Auxiliar de Sala	40 horas	08/04/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11641/2019

Publicação Nº 1993673

DECRETO Nº 11641/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ALINE APARECIDA CANDIDO BONI	Auxiliar de Sala	40 horas	09/04/2019
ANA LUCIA DA CRUZ	Professor-M	40 horas	09/04/2019
CAMILA VIEIRA	Auxiliar de Sala	40 horas	09/04/2019
CAMILE GABRIELA DA ROSA ROCHA MELO	Professor-M	20 horas	09/04/2019
GILDA MARTINS	Auxiliar de Sala	40 horas	09/04/2019
HEVILYN IZADORA FRANCISCO	Auxiliar de Ensino	30 horas	09/04/2019
TAIS REGINA URBAINSKI FINCO	Professor-M	40 horas	09/04/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/04/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11642/2019

Publicação Nº 1993668

DECRETO Nº 11642/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Fica contratado para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, o seguinte servidor.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ISMAEL VERGIANO COSTA	Professor-H	30 horas aulas	10/04/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/04/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11643/2019

Publicação Nº 1993667

DECRETO Nº 11643/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
ALINE SCHWEITZER	Auxiliar de Sala	40 horas	11/04/2019
ANA PAULA APARECIDA NOVAES	Professor-M	20 horas	11/04/2019
SANDRA MARIA ANTUNES	Auxiliar de Sala	40 horas	11/04/2019
TATIANE ADRIANA DA SILVA	Auxiliar de Sala	40 horas	11/04/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/04/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 15 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11645/2019

Publicação Nº 1993641

DECRETO Nº 11645/2019

CESSA PARCIALMENTE OS EFEITOS DO DECRETO 8329/2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam cessados os efeitos do inciso I do Decreto 8329, de 13 de junho de 2017, que concedeu ao servidor GUILHERME ALBINO, matrícula 28813-6, a função gratificada de Coordenador de Setor, nível FG-CO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 11646/2019

Publicação Nº 1993690

DECRETO Nº 11646/2019
DISPENSA SERVIDOR CONTRATADO POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º – Fica dispensada, a pedido, a seguinte servidora, admitida por Processo Seletivo.

NOME	CARGO	DATA
SUZANA RAQUEL BISOGNIN ZANON	Professor-H	08/04/2019

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/04/2019.

Art. 3º – Revoga-se demais disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 16 abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11647/2019

Publicação Nº 1993687

DECRETO Nº 11647/2019
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, a servidora CLAUDIA MARIA DUTRA NEVES, matrícula nº 22465-0, concursada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Ensino, com uma carga horária semanal correspondente a 20 horas, com exercício de suas funções junto ao Centro Educacional Municipal José Nitro.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/04/2019.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 11648/2019

Publicação Nº 1993645

DECRETO Nº 11648/2019

CESSAM OS EFEITOS DO DECRETO 11003/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam cessados os efeitos do Decreto 11003, de 19 de dezembro de 2018, que concedeu à servidora ALZIRA IZABEL DA ROSA, matrícula 3406-1, a função gratificada de Diretor de Diretoria, nível FG-DI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 11649/2019

Publicação Nº 1993647

DECRETO Nº 11649/2019

CESSAM OS EFEITOS DO DECRETO 9753/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam cessados os efeitos do Decreto 9753, de 08 de março de 2018, que concedeu à servidora CLÁUDIA REGINA MACÁRIO, matrícula 10780-8, a função gratificada de Diretor de Diretoria, nível FG-DI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 11650/2019

Publicação Nº 1993686

DECRETO Nº 11650/2019

CESSAM OS EFEITOS DO DECRETO 10403/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam cessados os efeitos do Decreto 10403, de 04 de julho de 2018, que concedeu à servidora ELISÂNGELA PERES TEIXEIRA, matrícula 13541-0, a função gratificada de Diretor de Diretoria, nível FG-DI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 11651/2019

Publicação Nº 1993648

DECRETO Nº 11651/2019

CESSAM OS EFEITOS DO DECRETO 9788/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam cessados os efeitos do Decreto 9788, de 15 de março de 2018, que concedeu à servidora PATRÍCIA BRILHANTE KURIKI, matrícula 37018-5, a função gratificada de Assessor II, nível FG-A2.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 11652/2019

Publicação Nº 1993637

DECRETO Nº 11652/2019
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam Concedidas as Funções Gratificadas para os servidores abaixo relacionados:

INCISO	CÓDIGO - FUNÇÃO GRATIFICADA	SERVIDOR	MATRÍCULA
I	FG – AAP1	Ana Brasil de Oliveira	10840-5
II	FG – AAP1	Ana Margarete Gomes da Silva	1713-2
III	FG – AAP1	Angelise Bedin da Silva	16504-2
IV	FG – AAP1	Carla Cristofolini	11033-7
V	FG – AAP1	Clarilene Benner	13763-4
VI	FG – AAP1	Cláudia Márcia Muniz da Silva	21714-0
VII	FG – AAP1	Débora Augusto Silva e Silva	17030-5
VIII	FG – AAP1	Deise Ana Rios	35706-5
IX	FG – AAP1	Deisi Arlete Barea	13814-2
X	FG – AAP1	Eleana Costa Soares	10849-9
XI	FG – AAP1	Eliane Fátima Rover	13708-1
XII	FG – AAP1	Eni Cristina Ventura	13864-9
XIII	FG – AAP1	Eulália Lourdes da Silva Macário	11545-2
XIV	FG – AAP1	Fabiana de Oliveira	10875-8
XV	FG – AAP1	Geruza Quint Parente	1265-3
XVI	FG – AAP1	Gilsiani da Silva	13656-5
XVII	FG – AAP1	Graziela Nunes da Silva Teske	13862-2
XVIII	FG – AAP1	Isabela Angeloni Lopes da Silva	13916-5
XIX	FG – AAP1	Izabel Zimermann de Souza	1421-4
XX	FG – AAP1	Izolete Julita Venâncio	15493-8
XXI	FG – AAP1	Jucineide Terezinha Martendal Schmitz	10769-7
XXII	FG – AAP1	Juliana Cristina dos Santos Prudêncio	13930-0
XXIII	FG – AAP1	Kerle Cristine Machado	13641-7
XXIV	FG – AAP1	Laureci Olívia Leite	13850-9
XXV	FG – AAP1	Lenice Lúcia Cauduro da Silva	10846-4
XXVI	FG – AAP1	Lenita Terezinha Lehmkuhl	13836-3
XXVII	FG – AAP1	Lígia Barreto da Silva	13724-3
XXVIII	FG – AAP1	Luciany Aparecida Corrêa Mattos	1594-6
XXIX	FG – AAP1	Ludmar Medeiros de Bem Peres da Silva	1322-6
XXX	FG – AAP1	Maria Aparecida da Silva Vieira	13672-7
XXXI	FG – AAP1	Maria Helena Vieira	15211-0
XXXII	FG – AAP1	Mariana Rocha	36385-5
XXXIII	FG – AAP1	Michelle Menezes Weickert	13984-0
XXXIV	FG – AAP1	Nilva Fátima Gomes	13597-6
XXXV	FG – AAP1	Patrícia Alexandre Moratelli	13566-6

XXXVI	FG – AAP1	Patrícia Ana Marques	21678-0
XXXVII	FG – AAP1	Rosa Maria de Jesus da Silveira	36399-5
XXXVIII	FG – AAP1	Rosângela Silva Hames	13730-8
XXXIX	FG – AAP1	Rose Mara da Silva Garcia	13634-4
XL	FG – AAP1	Rosneide Aparecida Rohling Vieira	2122-9
XLI	FG – AAP1	Sandra Maria Ribeiro	428869-6
XLII	FG – AAP1	Sandra Regina da Silva	21584-8
XLIII	FG – AAP1	Simone Warmling dos Santos	2888-6
XLIV	FG – AAP1	Tatiana Passig	15179-3
XLV	FG – AAP1	Terezinha de Souza	13741-3
XLVI	FG – AAP1	Vera Lúcia Sabino	1804-0
XLVII	FG – AAP2	Alexandra Elizabeth de Oliveira	2739-1
XLVIII	FG – AAP2	Alzira Isabel da Rosa	3406-1
XLIX	FG – AAP2	Argélio Leal	1743-4
L	FG – AAP2	Carla Lúcia Nascimento	2714-6
LI	FG – AAP2	Cláudia Regina Macário	10780-8
LII	FG – AAP2	Cristiane do Nascimento Klingelfus	22460-0
LIII	FG – AAP2	Elisângela Peres Teixeira	13541-0
LIV	FG – AAP2	Gilvania Mariza Kretzer Leonel	1249-1
LV	FG – AAP2	Gladys Soraia Silva	1711-6
LVI	FG – AAP2	Isabel Christina Branco de Souza	1582-2
LVII	FG – AAP2	Jenair Maria Patrício	1888-0
LVIII	FG – AAP2	Kelen Bittencourt	15169-6
LIX	FG – AAP2	Márcia Cristina Figueredo Rizzaro	2791-0
LX	FG – AAP2	Maria das Dores Barreto Michalak	13710-3
LXI	FG – AAP2	Mariluce de Oliveira Trajano	10902-9
LXII	FG – AAP2	Patrícia Brihante Kuriki	37018-5
LXIII	FG – AAP2	Tânia Regina Janesch Wolf	13578-0
LXIV	FG – DI	Guilherme Albino	28813-6
LXV	FG – CO	Sérgio Henrique Coelho	15366-4

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 16 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 11656/2019

Publicação Nº 1993653

DECRETO Nº 11656/2019

ALTERA O DECRETO 10844, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018, O QUAL APROVOU A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PERMANENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 102 da Lei Municipal nº 5.482/2015,

CONSIDERANDO a substituição de membro,

DECRETA:
Art. 1º – A alínea "a" do inciso I e a alínea "d" do inciso II, ambas do artigo 1º do Decreto nº 10844, de 30 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - [...]

I – Conselheiros Titulares:
a) Kerlen Mignoni da Silva
[...]

II – Conselheiros Suplentes
[...]
d) Claiton Ribeiro
[...]

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 11657/2019

Publicação Nº 1993651

DECRETO Nº 11657/2019
ALTERA O DECRETO 8.285, DE 08 DE JUNHO DE 2017, O QUAL NOMEOU OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/SJ, NO PERÍODO DE 2017 a 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o §1º do art. 28 da Lei Municipal nº. 5.482, de 11 de maio de 2015,

CONSIDERANDO a substituição de membros do colegiado,

DECRETA:
Art. 1º – A alínea "e" do inciso I, alínea "b" do inciso II e inciso VI do § 1º, todos do Artigo 1º do Decreto nº 8.285, de 08 de junho de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - [...]
§1º - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
[...]
e) Titular: Kerlen Mignoni da Silva
[...]

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
[...]
b) Suplente: Maria Aparecida da Silva Vieira
[...]

VI – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
a) Titular: Claiton Ribeiro
b) Suplente: Antônio de Souza

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 17 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº11609/2019

Publicação Nº 1993816

DECRETO Nº 11609/2019
DETERMINA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PROCESSO SELETIVO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 004/2018, datado de 25 de julho de 2018;

DECRETA:
Art. 1º – Ficam contratadas para o ano letivo de 2019 ou até a vaga ser provida por Concurso Público ou ainda até o retorno do servidor efetivo, em licença, à respectiva vaga, as seguintes servidoras.

FUNCIONÁRIO	CARGO	CARGA HORÁRIA	DATA ADMISSÃO
JANETE APARECIDA CAMPOS	Auxiliar de Sala	40 horas	01/04/2019
LUCIA HELENA DA SILVA	Auxiliar de Sala	40 horas	01/04/2019
MARIA CLECIA DOS SANTOS SILVA	Auxiliar de Sala	40 horas	01/04/2019
MAUREN CHIAPPA COELHO	Auxiliar de Ensino	40 horas	01/04/2019
PAMELA AVILA	Professor-M	40 horas	01/04/2019
PATRICIA VIEIRA DE MEDEIROS NASCIMENTO	Auxiliar de Sala	40 horas	01/04/2019

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2019.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em São José (SC), 12 de abril de 2019.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LILIAN SANDIN BOEING
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019 CONCURSO PÚBLICO 003/2015

Publicação Nº 1993716

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2019
CONCURSO PÚBLICO 003/2015

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 003/2015, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CHRISTINY REGINA LOPES	Enfermeiro da Família	29°

São José, 23 de abril de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019 CONCURSO PÚBLICO 004/2015

Publicação Nº 1993715

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2019
CONCURSO PÚBLICO 004/2015

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 004/2015, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS JOSE LONGO JUNIOR	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGEM	1º
CAIO MURILO DOS SANTOS	TÉCNICO EM RADIOLOGIA E IMAGEM	2º

São José, 23 de abril de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2019 CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Publicação Nº 1993713

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2016

A Secretária de Administração do Município de São José/SC, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente tornar pública a CONVOCAÇÃO do (s) candidato (s) aprovado (s) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2016, abaixo relacionado (s), para comparecerem no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (D.O.M./SC), à Secretaria de Administração – Diretoria de Recursos Humanos – 3º andar – situado na Av. Acioni de Souza Filho (Av. Beira Mar) s/n – Praia Comprida – São José/SC, no horário das 13 horas às 19 horas, munidos da documentação solicitada através do e-mail fornecido pelo

candidato no ato da inscrição do Concurso, para dar início ao processo pré-admissional:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
PRISCILA ESPINDOLA BEPPLER	PSICÓLOGO	44º

São José, 23 de abril de 2019.

VERA SUELY DE ANDRADE
Secretária de Administração

ERRATA AO EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

Publicação Nº 1993403

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA AO EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 – A Prefeitura de São José, por intermédio da sua Diretora de Compras, leva ao conhecimento dos interessados, que na publicação do dia 23/04/2019, ONDE SE LÊ: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE/SC." LEIA-SE: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADAS A FROTA DA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC". Cláudia Schveitzer / Diretora de Compras.

PORTARIA Nº 004/2019/PGM

Publicação Nº 1993712

PORTARIA Nº 004/2019/PGM

Aprova a Portaria nº 004/2019/PGM, de 15 de abril de 2019 – Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019.

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 30.431/2009, edita a Portaria nº 004/2019/PGM, deflagrando o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019, em observância da Ata de Trabalho de fl. 15, para:

I. Determinar, ex vi do que consta do Processo Administrativo nº 3.928/2017, com fulcro no artigo 170 da Lei Municipal nº 2.248/1991, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora L.C.P. - matrícula nº 233463, ocupante do cargo de "Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, porque teria, em tese, praticado a conduta abaixo relacionada, fatos que imputam a pena de demissão, prevista em lei:

Conduta	Fls.	Tipo Infracional
Faltas Injustificadas Abandono de Cargo	04-14	Arts. 146, II e III, 160, II e III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José - Lei nº 2248/91.

II. Designar os servidores William Ramos Moreira, Juliana Graciosa Pereira, Ilson Elias, Karina da Silva Graciosa e Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos, todos Procuradores Municipais, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos e possíveis infrações e responsabilidades advindas do ocorrido.
III. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
IV. A Comissão ora composta deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, devendo concluí-los no prazo de 60 (sessenta) dias, permitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório se necessário à instrução processual e ao exercício da plena defesa.

São José/SC, 15 de abril de 2019.
Rodrigo João Machado — Procurador Geral
William Ramos Moreira — Membro - Relator

PORTARIA Nº 005/2019 PRORROGAÇÃO DA PORTARIA Nº 001/2019

Publicação Nº 1993709

PORTARIA Nº 005/2019
Prorrogação da Portaria nº 001/2019

O Procurador Geral do Município, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 30.431/2009, prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria n.º 001/2019/PGM, de 29 de janeiro de 2019, pelo prazo de 60 (sessenta) a contar do vencimento da Portaria anterior, em conformidade com o art. 182 da Lei nº 2248/1991.

São José, 23 de abril de 2019.
Rodrigo João Machado
Procurador Geral do Município

PORTARIA SA Nº 008/2019

Publicação Nº 1992997

PORTARIA SAS/PMSJ nº 008, de 16 de abril de 2019.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991, bem como as indicações de fiscalização exaradas pelos órgãos participantes,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora Cleidiamar Aparecida Furlaneto, matrícula nº 22693 para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 081/2019, decorrente do Pregão Eletrônico nº 152/2018, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

Devendo desempenhar as seguintes funções:
I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior, ficará automaticamente designada a servidora Juliana Rocha Pires, matrícula nº 425724-3 pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rosemeri Bartucheski
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA SA Nº 013/2019

Publicação Nº 1993004

PORTARIA SMI/PMSJ nº 013, de 10 de abril de 2019.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Jailson Hames, matrícula 33.154-6, para efetuar a fiscalização das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Presencial 005/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designado o servidor Valdenir Vitor Santos, matrícula 1227, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Bley Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura Cientes,

Jailson Hames — Fiscal do Contrato Fiscal
Valdenir Vitor Santos — Suplente

PORTARIA SA Nº 018/2019

Publicação Nº 1992990

PORTARIA SMS/PMSJ nº 018, de 26 de março de 2019.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora Fabricia Martins Silva – matrícula n. 230456 para efetuar a fiscalização do Contrato n. 050/2019 decorrente da Inexigibilidade 040/2018, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designadas as servidoras Priscila Martins – matrícula n. 33158 e Geovana Stedile – matrícula n. 215155, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SA Nº 336/2019

Publicação Nº 1993011

PORTARIA SMA/PMSJ nº 336, de 09 de abril de 2019.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora Claudia Schveitzer, matrícula 40739-9, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços 078/2019 decorrente do Pregão Presencial 022/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designada a servidora Elizabete Hillesheim dos Santos, matrícula 16017-2, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vera Suely de Andrade
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 – NOVA DATA DE ABERTURA

Publicação Nº 1993658

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 026/2019 – NOVA DATA DE ABERTURA – Processo nº 080/2019 – Proc. Adm. 1781/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CAFÉ E AÇÚCAR, PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 07/05/2019 às 13h30min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 07/05/2019 às 14h00min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0002 ou (48) 3381-0445.

PREGÃO PRESENCIAL 178/2018 - RETIFICADO

Publicação Nº 1993609

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 178/2018 - RETIFICADO – Processo nº 852/2018 – Proc. Adm. 11432/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ/SC.. Data e período de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação: dia 08/05/2019 às 13h30min. Sessão de abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 08/05/2019 às 14h00min. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0002 ou (48) 3381-0445.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019

Publicação Nº 1993841

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019 – Processo nº 018/2019 – Proc. Adm. 712/2019. Fornecedor: VOGELSANGER ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, USINADO A QUENTE, FAIXA C DNIT E MASSA FINA, DE ACORDO COM A ESPECIFICAÇÃO DO DEINFRA E EMULSÃO ASFÁLTICA RR 2 C A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 1.160.875,00 – um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e cinco reais. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2019

Publicação Nº 1993831

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 – Processo nº 061/2019 – Proc. Adm. 1621/2019. Fornecedor: PERES MÜLLER LTDA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10, ETANOL E ARLA 32) DESTINADOS A ABASTECER A FROTA VEICULAR DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC. Valor: R$ 3.010.268,04 – três milhões, dez mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos. Cláudia Schveitzer - Diretora de Compras.

Câmara Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 001/2019

Publicação Nº 1993865

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José, nos termos do art. 10, §1º e §2º da Lei Federal nº 12.232/2010, abre prazo para o cadastro de interessados em participar da SUBCOMISSÃO TÉCNICA, referente ao Processo Administrativo nº 071/2019, Concorrência Pública nº 001/2019, para contratação de serviços de publicidade.
O cadastro deverá ser realizado até a data 02/05/2019, mediante protocolo dos documentos exigidos no Edital, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de São José, situada na Praça Arnoldo de Souza, 38 – Centro – São José/SC, entre as 13h:00min e 19h:00min.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoalmente, no endereço acima ou pelo telefone 48-3029 1327.
LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: no endereço acima citado, em dias úteis, das 13h às 19h ou através do site www.cmsj.sc.gov.br.

PORTARIA N° 110/2019

Publicação Nº 1993875

PORTARIA Nº 110/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Revogar a Portaria n° 099/2019, desde a data de sua publicação em 18/04/2019, Diário Oficial dos Municípios n° 2804, que designa os servidores Katia Firmo, Claudia Marques de Andrade, Éder Filipe da Silva, Guilherme Clasen Gagliotti e Lucas Peter Keunecke para constituírem grupo de trabalho com a finalidade de direcionar e monitorar a implantação e a execução do Planejamento Estratégico.

Câmara Municipal de São José, SC, 23 de abril de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

Registrada em_____/____/____

Publicada em_____/_____/____

PORTARIA Nº 108/2019

Publicação Nº 1993825

PORTARIA Nº 108/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Exonerar a servidora Alana Grando Rauen, matrícula 1350, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar – CCV-3, vinculado ao gabinete da Vereadora Cristina de Sousa.

Câmara Municipal de São José, SC, 22 de abril de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

Registrada em_____/____/____

Publicada em_____/_____/____

PORTARIA Nº 109/2019

Publicação Nº 1993826

PORTARIA Nº 109/2019

O Presidente da Câmara Municipal de São José, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, III, "a" e art. 70 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Nomear a senhora Alana Grando Rauen, para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar CCV-2, vinculado ao gabinete da Vereadora Cristina de Sousa.

Câmara Municipal de São José, SC, 22 de abril de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

Registrada em_____/____/____

Publicada em_____/_____/____

PORTARIA Nº 111/2019

Publicação Nº 1993878

PORTARIA Nº 111/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, III, a, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 164, de 20 de dezembro de 2005;

Considerando que os contratos administrativos devem ser fielmente executados pelas partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução;
Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que obriga a Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Romeu Erckmann para responder pela fiscalização da execução do contrato firmado com Peres Müller Ltda, Processo Administrativo n° 066/2019, Pregão Presencial n° 005/2019, Ata de Registro de Preços n° 006/2019.

Art. 2º - Compete ao servidor designado:

a) Promover o acompanhamento da execução do contrato, cientificando à Diretoria de Administração sobre atos e fatos que possam prejudicar a sua fiel execução bem como comunicar-lhe, com a antecedência mínima de 90 dias, o término do prazo de vigência do contrato.
b) Proceder à liquidação da despesa, que consiste na verificação da fiel execução, pela contratada, dos serviços discriminados no relatório de execução que acompanha a nota fiscal apresentada para certificação, a compatibilidade dos serviços executados com o objeto contratado e importância exata a pagar;

c) Certificar a nota fiscal.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, convalidando todos os atos praticados pelo servidor na fiscalização da execução dos referidos serviços.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de São José, SC, 23 de abril de 2019.
MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
PRESIDENTE

São José do Cedro

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.66/2019

Publicação Nº 1993487

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº66/2019

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº66/2019, Edital de Pregão Nº66/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS HERMÍNIO CONTE, NILMA DALMAGRO E OSVALDO ARANHA, CENTRO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, CONFORME PROJETO ELÉTRICO EM ANEXO. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 09/05/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.67/2019

Publicação Nº 1993497

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº67/2019
REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 5.253/2013, promove Processo Licitatório nº67/2019, Edital de Pregão Nº67/2019, Objeto: REGISTRO DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇO DE PRENSA DE MANGUEIRA, SERVIÇO DE TORNO/SOLDA MIG/MECÂNICO, TODOS COM FORNECIMENTO DAS PEÇAS E MATERIAIS, bem como, AQUISIÇÃO DE DETERGENTES PARA USO NA LIMPEZA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00 horas do dia 10/05/2019, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC. Antonio Plinio de Castro Silva – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 271/2019

Publicação Nº 1992571

PORTARIA Nº 271/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 119 e Art. 120 da Lei Municipal 1.062/86, de 26 de dezembro de 1986, combinada com o Art. 25 § 2º da Lei Complementar 005/2003;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de gozo de férias à servidora pública municipal Judite Lorenzon Deicke, ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 3, matrícula nº 206, no período de 16 de abril a 15 de maio de 2019, sendo 29 (vinte e nove dias) interrompidas pelo Decreto nº 4.711/2010, de 05 de janeiro de 2010, e 01 (um) dia interrompida pelo Decreto nº 4.996/2011 de 03 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de abril de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 272/2019

Publicação Nº 1992573

PORTARIA Nº 272/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e item 11.6 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Mileni Laura Breunig Schneider, para exercer o cargo de Professor não Habilitado, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto ao Cebem São Cristóvão, no período de 15 de abril a 08 de maio de 2019, em substituição a professora titular da vaga, Vanderleia Aparecida Konflanz, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 16 de abril 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 273/2019

Publicação Nº 1992575

PORTARIA Nº 273/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Marines Graff Mossmann, para exercer o cargo de Professor Habilitado, Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - CEMEG, no período de 18 de abril a 15 de maio de 2019, em substituição a professora titular da vaga, Judite Lorenzon Deicke, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de abril de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de abril 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 274/2019

Publicação Nº 1992576

PORTARIA Nº 274/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.062, de 26 de dezembro de 1986, Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003, Inciso I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016, e Item 11.6 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Admitir em caráter temporário Ana Maria Casagranda Conferri, para exercer o cargo de Professor Habilitado, Nível 2, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na área II do Ensino Fundamental, para ter exercício junto ao Centro Municipal de Educação Girassol - CEMEG, no período de 18 de abril a 15 de maio de 2019, em substituição a professora titular da vaga, Judite Lorenzon Deicke, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de abril de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de abril 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 275/2019

Publicação Nº 1992577

PORTARIA Nº 275/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora pública municipal Francyely Casagranda, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, Grupo ANS, Nível 12, matrícula nº 1850, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 01/01/2015, para serem gozadas no período de 17 a 26 de abril de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 18 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

FERNANDO JÚLIO WILL,
Secretário Municipal de Saúde.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 276/2019

Publicação Nº 1992578

PORTARIA Nº 276/2019

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 67, da Lei Municipal nº 2.020/93, de 28 de abril de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora pública municipal Lucivane de Oliveira, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula nº 3727, referente ao período aquisitivo de 16/04/2018 a 15/04/2019, para serem gozadas no período de 22 de abril a 06 de maio de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de abril de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 22 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 277/2019

Publicação Nº 1992579

PORTARIA Nº 277/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 1º e § 3º, do Art. 10, da Lei Complementar nº 005, de 29 de agosto de 2003 e § 3º, do Art.º 10, da Lei Complementar nº 010/2006, de 23 de maio de 2006;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora pública municipal, Édina Gusta Zamboni, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Pedagógico, Nível 02, matrícula nº 3351, na área II do Ensino Fundamental, PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, por ser portadora do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" em Metodologias Inovadoras aplicadas à educação, passando para o cargo efetivo de Professor, Nível 03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 22 de abril de de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 278/2019

Publicação Nº 1992580

PORTARIA Nº 278/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do Art. 9º, da Lei Complementar nº 005, de 29 de agosto de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Édina Gusta Zamboni, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Pedagógico, Nível 03, Matrícula 3351, na área II do Ensino Fundamental, PROGRESSÃO POR MERECIMENTO, passando para o cargo de Assistente Técnico Pedagógico, Nível 3, Classe A, conforme documentação comprobatório anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 22 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

PORTARIA Nº 279/2019

Publicação Nº 1992582

PORTARIA Nº 279/2019.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, combinado com o Art. 7º, da Lei Complementar nº 053, de 24 de maio de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar por término de contrato, a partir de 23 de abril de 2019, a servidora pública municipal, Lidiane Siqueira Weppo, reintegrada através da Portaria nº 444/2018, de 19 de julho de 2018, ocupante do cargo temporário de Professor com Magistério, matrícula nº 3756.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de abril de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 22 de abril de 2019.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito.

CÉLIA OSMARI TOIGO,
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin,
Departamento de Pessoal.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019 - SRP - PR Nº 049/2019

Publicação Nº 1993657

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 07/05/2019, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO FIXAÇÃO NOS LOCAIS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 23 de Abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019 - SRP - PR Nº 050/2019

Publicação Nº 1993660

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE–SC, ATRAVÉS DO SR. PREFEITO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Sessão de Licitação no dia 08/05/2019, às 08h15min, no Centro Administrativo no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2019. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIOLINOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC. Informações e/ou cópia da íntegra deste Edital: fone (49) 3344-8500 – ramal 8502. Site www.saolourenco.sc.gov.br.

São Lourenço do Oeste – SC, 23 de Abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.258, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1992768

DECRETO Nº 6.258, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 255.760,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais) na seguinte dotação orçamentária:

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
12.361.4505.1.085 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0032		176	Aplicações Diretas	R$ 255.760,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.378, de dezembro de 2017 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.259, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993420

DECRETO Nº 6.259, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito adicional, por anulação de dotações, no orçamento programa de 2019, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU			
09.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU			
15.451.4511.2.034 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000		92	Aplicação Direta	R$ 100.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o artigo 1º, em conformidade com o que estabelece o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

09.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU				
09.01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU				
15.451.4511.2.034 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000		88	Aplicação Direta	R$ 100.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.260, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993424

DECRETO Nº 6.260, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.421, de 05 de outubro de 2018, e de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, proveniente do excesso de arrecadação, no orçamento vigente, no valor de até R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

08.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
08.01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SME			
12.361.4505.2.050 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001		67	Aplicações Diretas	R$ 580.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, decorrerá a utilização do excesso de arrecadação, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 2.378, de dezembro de 2017 e o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

Publicação Nº 1992898

EXTRATO DA ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019
ORIGEM: Processo Licitatório Nº 050/2019 – Pregão Presencial Nº 039/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRESENCIAL NÃO ARMADA, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC.
FORNECEDOR: ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 14.576.552/0001-57.
VALOR: R$ 400.495,00 (quatrocentos mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
TOTAL: R$ 400.495,00 (quatrocentos mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2019.
VIGÊNCIA: 16/04/2019 à 31/12/2019.
INFORMAÇÕES: licitacoes@saolourenco.sc.gov.br ou (49) 3344-8588.

LEI Nº 2.461, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993315

LEI Nº 2.461, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a realização de Termo de Cessão de Uso entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso a ser firmado terá por objetivo a cessão pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC do uso do seguinte bem de sua propriedade: 01 (um) caminhão furgão, marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 415 CDI, cor vermelha, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 2013, chassi nº BAC906633DE079334, renavan nº 992116740, com registro patrimonial nº 16288 e valor de aquisição de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 3º A manutenção, guarda e fornecimento de combustível, bem como a contratação de motorista devidamente habilitado para a condução do veículo identificado no art. 2º, será de exclusiva responsabilidade do cessionário, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo.

Art. 4º O prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso a ser firmado dar-se-á por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento da respectiva cessão e desde que haja interesse das partes.

Art. 5º O respectivo Termo de Cessão de Uso a ser firmado regulará o uso do bem de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.462, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993318

LEI Nº 2.462, DE 23 DE ABRIL DE 2019.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear integralmente o transporte intramunicipal de idosos, aos eventos realizados pelos Centros de Convivência para a Terceira Idade e aos eventos de cunho social, promovidos por Órgãos Públicos em geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear integralmente o transporte intramunicipal de idosos, com a finalidade de propiciar a participação aos eventos realizados pelos Centros de Convivência para a Terceira Idade e aos eventos de cunho social, promovidos por Órgãos Públicos em geral.
Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, os idosos deverão comprovar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, que estão regularmente inscritos nos Centros de Convivência para a Terceira Idade.

Art. 2º O transporte poderá ser disponibilizado por meios próprios ou através da contratação da empresa do ramo, por meio de processo licitatório.

Art. 3º Os dias, o itinerário, os horários e a forma de execução do transporte serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O custeio de que trata o artigo primeiro fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de abril de 2019.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993555

PORTARIA Nº 615, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 110, §4º da Lei Complementar nº 118 de 23 de junho de 2010 e de acordo com o Decreto nº 4.166, de 11 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:
Art.1º Conceder licença para tratamento de saúde, a Servidora Pública Municipal ADRIANE APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, matrícula nº 3255/01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de 18 de abril de 2019 por tempo indeterminado.

Art.2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações especificas do Orçamento em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a data de 18 de abril de 2019.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de Abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993562

PORTARIA Nº 616, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso IV, do art. 41, da Lei Complementar nº 118, de 23 de Junho de 2010,

RESOLVE:
Art.1° Instituir, Regime Individual de Trabalho, em favor da servidora pública municipal SILVIA CARBONI SCARIOTE DE CONTO, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo nas segundas e sextas-feiras das 13h30 às 17h30; terças-feiras das 09h10 às 11h10 e das 13h30 às 17h30; e nas quartas-feiras das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Art.2° As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de abril de 2019.
RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2019.

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

EDITAL 07/2019 FMS

Publicação Nº 1992591

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2019 FMS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por item, com fundamento na Lei 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TROCA DE TECIDO DAS CADEIRAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:30 horas do dia 07/05/2019. Maiores informações, bem como cópia do edital na integra encontram-se disponíveis no site do município, bem como poderão ser obtidas com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta–Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. São Miguel da Boa Vista (SC), 23 de abril de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

SEGUNDO TERMO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 01/2019 - COMBUSTIVEIS

Publicação Nº 1992695

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA E A EMPRESA POSTO CHARNOSKI LTDA.

Pelo presente Termo, de um lado o Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. VILMAR SCHMAEDECKE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG n°. 3.299.783, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa POSTO CHARNOSKI LTDA, estabelecida na Av. São Miguel, 21, no Município de São Miguel da Boa Vista – SC, inscrita no CNPJ Nº. 04.408.359/0001-53, neste ato representado por seu sócio gerente a Sra. ELENA PERONDI, brasileira, separada, residente e domiciliada na cidade de São Miguel da Boa Vista – SC, inscrito no CPF Nº. 942.247.819-72, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem entre si aditar os valores da ata de registro de preços 01/2019, e seus aditivos anteriores, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 01/2019, pelas seguintes clausulas que seguem:

Cláusula Primeira – DO ADITAMENTO
O presente termo de reequilíbrio financeiro tem como finalidade promover o reajuste do preço unitário da Gasolina Comum, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços 01/2019, tendo em vista a solicitação da contratada, e apresentação de notas fiscais de compra apresentadas pela mesma, e os preços repassados ao consumidor final.
O reequilíbrio financeiro a maior valor ficará assim distribuído: Valor atual pago Gasolina Comum R$ 4,41. Valor a ser pago R$ 4,54, sendo um aumento de 3% por litro de Gasolina Comum. Valor atual pago Diesel S500 R$ 3,43. Valor que passará a ser pago Diesel S500 R$ 3,53, um aumento na ordem de 3%. Valor atual pago Diesel S10 R$ 3,66. Valor que passará a ser pago Diesel S10 R$ 3,80, aumento na ordem de 4%.
Cláusula SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do contrato/ata permanecem em vigor.
E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-lo mutuamente.

Cláusula TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
Este Termo de reequilíbrio tem a finalidade de ajustar os encargos do contrato, considerando o aumento dos preços dos combustíveis conforme documentos em anexo, sendo este valores repassados ao consumidor final, tendo como base as notas de compra dos combustíveis apresentados pela empresa fornecedora de combustíveis para o município, sendo que o reequilíbrio apenas estará corrigindo os valores equiparando-se aos da época em que ocorreu o processo licitatório.
E por ser esta a expressão de vontade dos contratantes, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor.
São Miguel da Boa Vista, 24 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	POSTO CHARNOSKI LTDA
Vilmar Schmaedecke	Elena Perondi
CONTRATANTE	CONTRATADA

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2019- TRATAMENTO SAÚDE

Publicação Nº 1993094

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 19/2019
==========
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL OLI THIAGO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública do Poder Legislativo Municipal, Senhora Marizete Sandrin, ocupante do cargo de Secretária, no dia 18 (dezoito) de abril de 2019. Conforme atestado em anexo.
Art. 2º Ficam pela presente Resolução, oficialmente comunicados todos os Edis, servidores da Câmara Municipal de Vereadores e a população.
Art.3º As despesas decorrentes desta Resolução Administrativa Legislativa correm por conta do orçamento da Câmara de Vereadores.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de São Miguel da Boa Vista 17 de abril de 2019.
MIGUEL OLI THIAGO
Presidente da Câmara de Vereadores

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

PROC 112/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1992939

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 112/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 14/2019

O Município de São Miguel do Oeste - SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Leva ao conhecimento dos interessados que realizou licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação tendo como objeto: Contratação de Empresa para locação de imóvel de uma casa residencial de alvenaria, situado na Rua Gestão Benetti, no loteamento São Caetano em São Miguel do Oeste/SC, com área de 166,75m² parte do Lote Urbano nº 9 A, Matricula nº 3.297, destinados para a realização das atividades das oficinas da Secretaria de Cultura e Turismo, para o período de 12 meses, prorrogáveis conforme a necessidade / conveniência da Administração Pública e acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93. Valor Mensal de R$ 1.100,00. Empresa: INOVAR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME. Licitação regida pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade ou sito a Rua Marcilio Dias, 1199, fone (0xx49)36312006.
São Miguel do Oeste – SC, 23 de abril de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROC 113/2019 - PREFEITURA

Publicação Nº 1993095

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 113/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2019

O Município de São Miguel do Oeste – SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Global.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais destinados a construção do Ginásio de Esportes na Rua Mathilde Barichello, Bairro São Gotardo, por intermédio do Ministério do Esporte, Contrato de Repasse nº 862551/2017/ MEC/CAIXA, de acordo com Memorial Descritivo, Orçamentos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos partes integrantes deste Processo Licitatório.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 16 de maio de 2019.
Abertura: às 09hs do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento
de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcilio Dias, nº
1199, fone (0xx49) 3631 2000 e o edital na integra no pelo site:
www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 23 de abril de 2019.
ALENCAR BARBIERI
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal

PORTARIA 059/2019

Publicação Nº 1993123

PORTARIA 059/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Vereador VANIRTO JOSÉ CONRAD, a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de BRASÍLIA - DF, com o objetivo de participar do evento "Marcha dos Vereadores e Vereadoras", tendo como dia de partida o dia 23 de abril de 2019, às 10h, com retorno previsto no dia 27 de abril de 2019, às 14h, tendo como meio de transporte, São Miguel do Oeste – Foz do Iguaçú/PR – veículo particular; Foz do Iguaçú/PR – Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília – Foz do Iguaçú/PR - avião custeado pelo Poder Legislativo; e Foz do Iguaçú/PR – São Miguel do Oeste - veículo particular.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 22 de abril de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 060/2019

Publicação Nº 1993124

PORTARIA 060/2019
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Vereador ODEMAR MARQUES, a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de BRASÍLIA - DF, com o objetivo de participar do evento "Marcha dos Vereadores e Vereadoras", tendo como dia de partida o dia 23 de abril de 2019, às 10h, com retorno previsto no dia 27 de abril de 2019, às 14h, tendo como meio de transporte, São Miguel do Oeste – Foz do Iguaçú/PR – veículo particular; Foz do Iguaçú/PR – Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília – Foz do Iguaçú/PR - avião custeado pelo Poder Legislativo; e Foz do Iguaçú/PR – São Miguel do Oeste - veículo particular.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 22 de abril de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 061/2019

Publicação Nº 1993125

PORTARIA 061/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Vereador CÁSSIO AUGUSTO DA SILVA, a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de BRASÍLIA - DF, com o objetivo de participar do evento "Marcha dos Vereadores e Vereadoras", tendo como dia de partida o dia 23 de abril de 2019, às 10h, com retorno previsto no dia 27 de abril de 2019, às 14h, tendo como meio de transporte, São Miguel do Oeste – Foz do Iguaçú/PR – veículo particular; Foz do Iguaçú/PR – Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília – Foz do Iguaçú/PR - avião custeado pelo Poder Legislativo; e Foz do Iguaçú/PR – São Miguel do Oeste - veículo particular.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 22 de abril de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 062/2019

Publicação Nº 1993126

PORTARIA 062/2019
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Vereador JOSÉ ELIAS ARAÚJO DO ROSÁRIO, a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de BRASÍLIA - DF, com o objetivo de participar do evento "Marcha dos Vereadores e Vereadoras", tendo como dia de partida o dia 23 de abril de 2019, às 10h, com retorno previsto no dia 27 de abril de 2019, às 14h, tendo como meio de transporte, São Miguel do Oeste – Foz do Iguaçú/PR – veículo particular; Foz do Iguaçú/PR – Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília – Foz do Iguaçú/PR - avião custeado pelo Poder Legislativo; e Foz do Iguaçú/PR – São Miguel do Oeste - veículo particular.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 22 de abril de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

PORTARIA 063/2019

Publicação Nº 1993127

PORTARIA 063/2019
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno Cameral – Resolução nº 004 de 1º de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, ao Vereador VAGNER RODRIGUES DOS PASSOS, a percepção de 4 (quatro) diárias e 1/3 (um terço) em razão de deslocamento à cidade de BRASÍLIA - DF, com o objetivo de participar do evento "Marcha dos Vereadores e Vereadoras", tendo como dia de partida o dia 23 de abril de 2019, às 10h, com retorno previsto no dia 27 de abril de 2019, às 14h, tendo como meio de transporte, São Miguel do Oeste – Foz do Iguaçú/PR – veículo particular; Foz do Iguaçú/PR – Brasília – avião custeado pelo Poder Legislativo; Brasília – Foz do Iguaçú/PR - avião custeado pelo Poder Legislativo; e Foz do Iguaçú/PR – São Miguel do Oeste - veículo particular.

Art. 2º Estabeleceu-se como nível de enquadramento para percepção da diária, o Decreto Legislativo n° 002/13 de 20 de dezembro de 2013, tendo como valor total da diária R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da Câmara de São Miguel do Oeste, SC,
Em 22 de abril de 2019.
Vereador Everaldo Di Berti
Presidente da Câmara

Certifico que a presente Portaria,
foi publicada na forma da lei, nesta data.

José Cirilo Chittó
Secretário Executivo

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

CANCELAMENTO DO PREGÃO 13.2019

Publicação Nº 1993243

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-32770122 –www.pmspa.sc.gov.br –

CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 13/2019

Objeto do Pregão: Aquisição estimada e parcelada de Gás de Cozinha do tipo GLP de 13 e 45 kg, para as cozinhas instaladas nas unidades de ensino escolar, para a Prefeitura e Secretaria de Obras e para as Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde do Município, de acordo com os quantitativos e termo de referência do anexo I deste Edital.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância e com fundamento no art. 49, caput da Lei 8.666/93.
RESOLVE o Prefeito Municipal, CANCELAR a abertura da sessão pública de licitação que se realizaria no dia 24 de Abril de 2019.

Publique-se; registre-se; cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

DECRETO N°50/2019

Publicação Nº 1992664

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
GABINETE DO PREFEITO
Sés Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 001- Centro
CEP: 88.125-000 FONE/FAX (048) 3277-0122/3277-0219.
www.pmspa.sc.gov.br/ gabinete@pmspa.sc.gov.br

DECRETO N°50/2019

TRANSFERE SALDO DE DOTAÇÃO DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.

ERNEI JOSÉ STAHELIN Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara no uso de suas atribuições legal e de conformidade com a autorização que lhe confere o Art.4° da Lei n° 1.204 de 11 de dezembro de 2018
DECRETA:
Art. 1° - Fica transferido o saldo de dotação dentro da mesma categoria de programação.

06 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

06.01.13.392.0008.2.044 – Funcionamento e Manutenção da Cultura R$ 4.000,00

Anula:

4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 4.000,00

Suplementa:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas R$ 4.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 22 de abril de 2019.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO N° 01/2019

Publicação Nº 1992668

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000 – Fone: 48-3277-0122
www.pmspa.sc.gov.br – educacao@pmspa.sc.gov.br

RESOLUÇÃO N° 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, no uso de suas atribuições, de acordo com inciso XI do art. 12 do Regimento interno deste Conselho, resolve:

Art. 1º Regulamentar, em conformidade com a Legislação Federal e Estadual, o programa de transporte escolar no Município de São Pedro de Alcântara.
Art. 2º Ficam definidos os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados pelo transporte escolar do município:
§ 1º Será garantido o acesso ao transporte escolar, prioritariamente os estudantes residentes na zona rural, matriculados nas escolas da educação básica pública.
I - Os recursos provenientes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, são destinados para estudantes da educação básica pública, residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar.
§ 2º O uso do transporte escolar será exclusivo para os estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, desde que residam no município.
§ 3º Todos os estudantes entre 4 e 17 anos de idade, matriculados nas escolas da rede pública do município terão direito ao transporte escolar.
§ 4º O transporte escolar será oferecido aos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio das escolas públicas estaduais localizadas no município.
a) Mediante convênio entre Estado e o município, e segundo legislação estadual somente serão repassados recursos financeiros estaduais para os municípios, referentes aos estudantes que residam a uma distância de 3 km da escola em que estejam matriculados.
§ 5º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana do município.
§ 6º Será permitida a utilização do transporte escolar para o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 7º Para utilização dos veículos escolares para fins especificados no artigo anterior, requerimento contendo dados da instituição requerente e justificativa do uso deverá ser apresentado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que analisará os requisitos exigidos.
Art. 3º O município definirá os itinerários de forma a garantir o menor tempo e maior segurança aos estudantes nos percursos realizados e indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara, 12 de abril de 2019.
Richard Motta Coelho
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Schroeder

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2019-PMS

Publicação Nº 1993093

MUNÍCIPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
e - mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br – site: http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2019-PMS
PROCESSO Nº. 29/2019-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições torna público, para conhecimento dos interessados através da Comissão de Licitações, informa que a Sessão Pública para recebimento e abertura dos envelopes e abertura da licitação, realizada em 16 de abril de 2019, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min e Abertura do processo: às 09h, visando o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para execução (com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos) de faixas elevadas no Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses, foi declarada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados à presente licitação.
O Prefeito Municipal comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura do Pregão Presencial REGISTRO DE PREÇOS nº. 20/2019-PMS, realizar-se-á em 13 de maio de 2019, na Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), Setor de Licitações, localizado no piso térreo da Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Schroeder/SC, credenciamento e entrega dos envelopes até: às 08h45min e Abertura do processo: às 09h.
A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h00mim às 16h30min. Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br.

Schroeder, 23 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019-SANEAMENTO

Publicação Nº 1993941

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, Centro
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail:licitacao@schroeder.sc.gov.br - site:http://www.schroeder.sc.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2019-SANEAMENTO
PROCESSO Nº. 05/2019-SANEAMENTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a aquisição de reagentes químicos, vidrarias, termômetro, eletrodo para pHmêtro, pera de sucção e solução padrão para calibrar equipamentos já existentes pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento até: 09 de maio de 2019 às 08h45min.
Abertura do Processo: 09 de maio de 2019 às 09h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Schroeder/SC.

A íntegra do Edital, bem como mais informações poderão ser obtidas no site do Município de Schroeder (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min.
Fone/fax (0xx47)3374-6500 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 23 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.750/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993947

DECRETO Nº 4.750/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019
ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 2.393/2018 de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R$ 34.035,51 (trinta e quatro mil trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.06.181.0014.2.057 - Manutenção Convênio Polícia Militar
4.4.90.52.00.00.00.00 - 00.01.0010 - Equipamentos e Material Permanente R$ 800,00

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
05.01 - DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
05.01.27.812.0007.2.040 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.37.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Locacao de Mao-de-obra R$ 18.000,00

06 - SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.03 - DIRETORIA DE FISCALIZACAO DE OBRAS E POSTURAS
06.03.15.451.0004.1.013 - Pavimentação Urbana
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.03.0000 - Obras e Instalacoes R$ 25,40
4.4.90.51.00.00.00.00 - 00.03.0034 - Obras e Instalacoes R$ 15.210,11

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
02.01 - CHEFIA DE GABINETE
02.01.06.181.0014.2.057 - Manutenção Convênio Polícia Militar
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0010 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 800,00

05 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
05.01 - DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER
05.01.27.812.0007.2.040 - Manutenção das Atividades Desportivas
3.3.90.39.00.00.00.00 - 00.01.0000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 18.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 23 de Abril de 2019.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
ELMER SANDRO QUADROS — Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicado por

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.887/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993938

PORTARIA Nº 7.887/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR com efeitos retroativos a partir de 22 de abril de 2019 o servidor, Sr. Alessandro Martins Viana, do cargo comissionado de Diretor Administrativo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 23 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
HARILDO KONELL — Secretário de Educação e Cultura

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.888/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993939

PORTARIA Nº. 7.889/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER com efeitos retroativos a partir de 15/04/2019, o afastamento por Licença Maternidade para a servidora Sra. Suzana Pereira Lopes, desempenhando a função de Assessora de Saúde, com fulcro no Art. 1º, da Lei nº 1.805/2010, de 09/07/2010, totalizando 06 (seis) meses.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 23 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
ORLANDO TECILLA — Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 7.889/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993944

PORTARIA Nº. 7.889/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER com efeitos retroativos a partir de 15/04/2019, o afastamento por Licença Maternidade para a servidora Sra. Suzana Pereira Lopes, desempenhando a função de Assessora de Saúde, com fulcro no Art. 1º, da Lei nº 1.805/2010, de 09/07/2010, totalizando 06 (seis) meses.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 23 de abril de 2019.
OSVALDO JURCK — Prefeito Municipal
ORLANDO TECILLA — Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

TERMO ADITIVO Nº.2/2019 – PMS

Publicação Nº 1993936

TERMO ADITIVO Nº.2/2019 – PMS
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2018-PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor OSVALDO JURCK, e,

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL, entidade beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.355/0001-46, sediada na Rua Valmor Zonta, nº 590, bairro Centenário, Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Presidente JOAÕZINHO JULIO DEPINÉ, portador de RG nº 911005 e CPF nº 382.173.689-53, residente e domiciliado na Rua Irmão Celestino Depiné, nº 520, bairro Amizade, Município de Jaraguá do Sul – SC.

Considerando o Termo de Colaboração nº. 01/2018-PMS, celebrado em 02 de janeiro de 2018, proveniente do Processo nº. 01/2018, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 4.068/2017 e Lei Municipal nº 2.329/2017, para colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARAGUÁ DO SUL, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, bem como especificada na cláusula sexta do Termo de Colaboração original, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª – Fica alterada a Cláusula quarta "dos recursos financeiros", ficando o valor a ser repassado no montante de R$ 247.662,20 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) em 9 (parcelas) parcelas sendo 8 (oito) no valor de R$ 27.518,02 (vinte e sete mil quinhentos e dezoito reais e dois centavos) e 1 (um) no valor de R$ R$ 27.518,04 (vinte e sete mil quinhentos e dezoito reais e quatro centavos) de acordo com o plano de aplicação.

Cláusula 2ª– Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 02/2018, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 22 de abril de 2019.
CONTRATADA:
JOÃOZINHO JULIO DEPINÉ
Presidente da APAE
CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Fernando Rodrigo da Rosa
OAB-SC: 35.462

2ª _____
Nome: Paulo Roberto Ferreira
CPF nº. 007.446.169-99

ATA PREGÃO PRESENCIAL 23/2019-PMS (SEQUÊNCIA 01)

Publicação Nº 1993297

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2019 - PR Processo Administrativo: Processo de Licitação: 32/2019 Data do Processo: 28/03/2019 Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 32/2019 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de mão de obra de serviço de limpeza geral, zeladoria e limpeza de pátio, incluso na prestação do serviço os produtos e equipamentos de limpeza para atender as necessidades da Delegacia de Polícia do Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

A pregoeira e equipe de apoio, reuniram-se juntamente com os representantes das empresas para abertura da licitação. Este processo foi publicado em resumo no mural público municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e disponibilizado na integra no site: www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial, bem como os documentos para credenciamento as empresas EPISTÊMICA EIRELI - EPP e MAESTRA SERVIÇOS LTDA. - ME, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. A empresa EPISTÊMICA EIRELI - EPP encaminhou os envelopes e documentos pelo correio. Depois de rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas MAESTRA SERVIÇOS LTDA. - ME estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Constatou-se que a empresa EPISTÊMICA EIRELI - EPP apresentou certidão simplificada emitida pela junta comercial com data superior a exigida no edital, sendo esta de 20 de março de 2019, este documento é exigido no edital no item 4.1.3, sendo assim o representante da empresa EPISTÊMICA EIRELI - EPP não está credenciado, pois não cumpriu com as exigências do edital na fase do credenciamento. Não há representante da empresa EPISTÊMICA EIRELI - EPP presente na sessão Foram abertos o envelope das propostas comerciais das empresas EPISTÊMICA EIRELI - EPP e MAESTRA SERVIÇOS LTDA. - ME Em prosseguimento, passou-se à fase competitiva, e após encerramento dos lances registrados resultou vencedora a empresa conforme segue ata de lances. Constatando vencedora a empresa MAESTRA SERVIÇOS LTDA. - ME, sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa MAESTRA SERVIÇOS LTDA. - ME apresentou Alvará de Licença e Localização e Alvará Sanitário sem autenticação, este documento é exigido no edital no item 7.1.6 e deve ser apresentado de acordo com o edital no item 7.4, e apresentou Certidão de Falência e Concordata entretanto não apresentou a Certidão Complementar que o próprio documento exige para que o mesmo seja válido, no Documento apresentado consta: "ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.be" sendo assim o documento não foi apresentado de acordo com a exigência do edital, este documento é exigido no edital o item 7.1.13 sendo assim a empresa MAESTRA SERVIÇOS LTDA. - ME não apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim inabilitada. Será passado o item para a segunda colocada a empresa EPISTÊMICA EIRELI - EPP sendo aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora, cujos documentos foram rubricados pela pregoeira e pela equipe de apoio e colocados à disposição para exame e rubricação. Constatando que a empresa EPISTÊMICA EIRELI - EPP apresentou certidão simplificada emitida pela junta comercial com data superior a exigida no edital, sendo esta de 20 de março de 2019, este documento é exigido no edital no item 7.1.11 sendo que o mesmo não foi apresentado de acordo com o edital na fase de credenciamento, sendo assim a empresa EPISTÊMICA EIRELI - EPP não apresentou a documentação de acordo com o edital, resultando assim inabilitada. De acordo com o edital no item 9.21. "Se todas as empresas na fase de habilitação forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes novo prazo para reapresentação das mesmas de acordo com artigo 48 § 3º da Lei Federal nº. 8.666 de junho de 1993", no artigo 48 §3º traz que "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis". Diante do exposto será concedido o prazo de 08 dias úteis, sendo até dia 06 de maio de 2019, às 16h30min, para as empresas apresentarem nova documentação de habilitação, dentro de novo envelope com toda a documentação de habilitação, de acordo com as exigências do edital, a empresa que não apresentar novo envelope de habilitação será considerada inabilitada As empresas participantes declinam do direito de recurso ao resultado deste pregão. Diante do exposto, encerra-se a sessão e pede-se que seja entregue cópia da ata aos participantes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 23/2019 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 32/2019
Data do Processo: 28/03/2019

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 32/2019 (Sequência: 1)

Schroeder, 23 de Abril de 2019

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	- ..... -	Pregoeiro(a)
Ivandra de Souza	- ..... -	Equipe de Apoio
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	- ..... -	Equipe de Apoio
Valderi Rocha de Camargo	- ..... -	Equipe de Apoio
Eloir José Wendt	- ..... -	Equipe de Apoio

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ROGÉRIO UBIRATA HAMEL BUENO	- ..... -	Representante
SILVANI MARIMI THEISEN	- ..... -	Representante

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 23/04/2019** **Válido até: 23/04/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição recarga de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambien

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Recarga de gás GLP 13 KG	UN	MGI MASSARANDUBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA (14095)	Nacional Gás	0	64,0000	1
			COMPANHIA ULTRAGAZ S A (11530)	ultragaz	0	66,0000	2
2	Recarga de gás GLP 45 KG	UN	MGI MASSARANDUBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA (14095)	Nacional Gás	0	275,0000	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 23/04/2019** **Válido até: 23/04/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição recarga de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambien

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			COMPANHIA ULTRAGAZ S A (11530)	ultragaz	0	290,0000	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 17/2019

Número do Registro de Preços: 17/2019 **Data do Registro: 23/04/2019** **Válido até: 23/04/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição recarga de gás (GLP) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, Secretaria de Saneamento e Gestão Ambien

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019
PROCESSO N° 28/2019

(11530) - COMPANHIA ULTRAGAZ S A

(14095) - MGI MASSARANDUBA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA

Schroeder, 23 de Abril de 2019.

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 23/04/2019** **Válido até: 23/04/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de areia, brita e material britado para suprir as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Saneamento e Ges

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	AREIA MEDIA	M³	PARISI TRANSPORTES DE TERRAPLENAGEM LTDA. (8849)		0	53,2000	1
			COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA - EPP (9073)	TJF	0	53,5000	2
2	AREIA FINA REBOCO BRANCA/AMARELA	M³	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA - EPP (9073)	MINERACAO I	0	62,9900	1
			PARISI TRANSPORTES DE TERRAPLENAGEM LTDA. (8849)		0	63,0000	2
3	MATERIAL BRITADO (50% BRITA N? 01 E 50% AREIA MÉDIA)	M³	PARISI TRANSPORTES DE TERRAPLENAGEM LTDA. (8849)		0	53,2000	1
			COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA - EPP (9073)	PEDREIRA RI(	0	53,5000	2
4	PO DE BRITA	M³	PARISI TRANSPORTES DE TERRAPLENAGEM LTDA. (8849)		0	63,0000	1
			COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA - EPP (9073)	PEDREIRA RI(	0	63,5000	2
5	BRITA NUMERO 01 E/OU 02	M³	COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA - EPP (9073)	PEDREIRA RI(	0	59,4400	1

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 23/04/2019** **Válido até: 23/04/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de areia, brita e material britado para suprir as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Saneamento e Ges

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			PARISI TRANSPORTES DE TERRAPLENAGEM LTDA. (8849)		0	59,5000	2

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2019

Número do Registro de Preços: 16/2019 **Data do Registro: 23/04/2019** **Válido até: 23/04/2020**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de areia, brita e material britado para suprir as necessidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria de Saneamento e Ges

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019
PROCESSO N° 31/2019

(8849) - PARISI TRANSPORTES DE TERRAPLENAGEM LTDA.

(9073) - COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA - EPP

Schroeder, 23 de Abril de 2019.

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 041/2019-- PL 083/2019 – FILTROSUL

Publicação Nº 1992621

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 029/2019
Pregão Presencial nº 041/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Filtrosul Comércio de Filtros e Peças Ltda, CNPJ nº 01.031.105/0001-70, estabelecida na av. Dom Pedro II, nº. 613, bairro Coral, Lages, SC, neste ato representada pelo Sr. Cirilo Corrêa, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 8/C-750.234, CPF nº. 076.314.569-68, residente e domiciliado na rua Tito Bianchini, nº. 746, bairro Copacabana, Lages, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 041/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de filtros de ar, combustível, hidráulico, lubrificante e de transmissão, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 15.659,50 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 22/04/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 21/04/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 041/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 22/04/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Cirilo Corrêa
Filtrosul Comércio de Filtros e Peças Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 041/2019-- PL 083/2019 – LUBRIFIL

Publicação Nº 1992622

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 029/2019
Pregão Presencial nº 041/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Lubrifil Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda, CNPJ n.º 01.558.657/0001-31, estabelecida na rua Tancredo de Almeida Neves, nº. 91, Centro, Concórdia, SC, neste ato representada pelo Sr. Valter Clóvis Osowski, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 2131461 SSP/SC, CPF nº. 808.594.029-91, residente e domiciliado na rua Atalipio Magarinos, nº 190, apto 702, Centro, Concórdia, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 041/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de filtros de ar, combustível, hidráulico, lubrificante e de transmissão, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 74.057,38 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 22/04/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 21/04/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 041/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 22/04/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Valter Clóvis Osowski
Lubrifil Comércio de Lubrificantes e Filtros Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 041/2019-- PL 083/2019 – MGS

Publicação Nº 1992624

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 029/2019
Pregão Presencial nº 041/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro a avenida Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa MGS Comércio de Peças Ltda - Me, CNPJ n.º 27.720.223/0001-80, estabelecida na rua Alameda Aristiliano Ramos, nº. 1755, Jardim América, Rio do Sul, SC, neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Eger, brasileiro, casado, empresário, RG nº 3.741.346 SSP/SC, CPF nº. 031.386.729-14, residente e domiciliado na rua Hugo Haveroth, nº 361, Boa Vista, Ituporanga, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 041/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção fornecedores e proposta para aquisição de filtros de ar, combustível, hidráulico, lubrificante e de transmissão, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 74.057,38 são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 22/04/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 21/04/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 041/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 22/04/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Marcos Aurélio Eger
MGS Comércio de Peças Ltda - Me
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 042/2019-- PL 084/2019 – JN

Publicação Nº 1992851

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 030/2019
Pregão Presencial nº 042/2019
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, nº 201, apto. 03, centro, Seara, SC, doravante denominado Contratante, e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa JN Dalchasso-Me, CNPJ nº. 09.340.877/0001-04, estabelecida na rua Argentina, nº 3, bairro Nações, Seara, SC, neste ato representado pela Sr. Jardel Dalchasso, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 5.056.589, CPF nº. 080.790.989-05, residente e domiciliado na rua Jacomo Paravise, 22, bairro Das Nações, Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº 042/2019, de Registro de Preços que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para prestação de serviços com caminhão guindaste hidráulico tipo munck, com braço de alcance mínimo de vinte metros, com cesto aéreo para pelo menos uma pessoa, para atendimento as demandas da administração municipal de Seara/SC, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 12.580,00, são válidos por 12 (doze) meses, passando a vigorar do dia 23/04/2019, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 22/04/2020.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n° 042/2019, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 23/04/2019.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Jardel Dalchasso
JN Dalchasso-Me
Contratada

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2019

Publicação Nº 1993390

Processo Licitatório nº 089/2019.
Edital de Pregão Presencial nº 044/2019 – Registro de Preço.

O Município de Seara, SC., Comunica aos interessados, que de acordo com a lei nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, estará recebendo até às 08h30min do dia 07/05/2019, "envelope de credenciamento, da proposta e da documentação" referentes à seleção de fornecedores e propostas para prestação de serviços de transportes coletivos. A íntegra do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preço poderá ser obtida no Departamento de Licitações do Município ou no site www.seara.sc.gov.br e informações pelos telefones (49) 3452-8328 ou 3452-8327.

Seara, SC., 23 de abril de 2019.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 041/2019-- PL 083/2019 – FILTROSUL

Publicação Nº 1992625

Nr. do Processo: 83/2019 **Licitação: 41/2019 - PR** **Data da Homologação: 22/04/2019**
Fornecedor: 11143 - FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
8	15772	FILTRO AR ARL 8834	TECFIL	UN	15,000	0,0000	7,1000	106,50	Venceu
14	79757	FILTRO AR CA 8774	TECFIL	UN	5,000	0,0000	43,0000	215,00	Venceu
22	15762	FILTRO COMBUSTÍVEL FC 161	TECFIL	UN	5,000	0,0000	4,9000	24,50	Venceu
25	433405948	FILTRO COMBUSTIVEL FCD 2661	TECFIL	UN	5,000	0,0000	49,0000	245,00	Venceu
28	433405954	FILTRO COMBUSTIVEL OFC 1535 S	TECFIL	UN	5,000	0,0000	49,0000	245,00	Venceu
29	433405956	FILTRO COMBUSTIVEL P 3401	TECFIL	UN	5,000	0,0000	27,0000	135,00	Venceu
62	85382	FILTRO DE AR AF 9333-RS	TECFIL	UN	10,000	0,0000	39,0000	390,00	Venceu
65	3395868	FILTRO DE AR AR9620	TECFIL	UN	5,000	0,0000	11,0000	55,00	Venceu
67	333400591	FILTRO DE AR ARL 8829	TECFIL	UN	5,000	0,0000	28,9000	144,50	Venceu
82	333402054	FILTRO DE AR CONDICIONADO 2314487	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	180,0000	900,00	Venceu
86	433405930	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 603	TECFIL	UN	5,000	0,0000	15,0000	75,00	Venceu
89	433405929	FILTRO DE AR CONDICIONADO CT 2314487/S	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	225,0000	1.125,00	Venceu
99	333402044	FILTRO DE AR EXTERNO TR 521575	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	319,0000	1.595,00	Venceu
100	433405908	FILTRO DE AR EXTERNO TR 7110	TECFIL	UN	5,000	0,0000	78,0000	390,00	Venceu
103	433405920	FILTRO DE AR EXTERNO XL 2159	TECFIL	UN	5,000	0,0000	42,0000	210,00	Venceu
105	333400594	FILTRO DE AR FAP 3261	TECFIL	UN	5,000	0,0000	34,9000	174,50	Venceu
107	433405921	FILTRO DE AR HD 2869	TECFIL	UN	10,000	0,0000	35,0000	350,00	Venceu
110	433405922	FILTRO DE AR HLP 8834	TECFIL	UN	5,000	0,0000	7,2000	36,00	Venceu
113	433405988	FILTRO DE AR INTERNO PA 6389	TECFIL	UN	15,000	0,0000	38,0000	570,00	Venceu
114	333402057	FILTRO DE AR INTERNO TR 521576	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	120,0000	600,00	Venceu
115	433405909	FILTRO DE AR INTERNO TR 7111	TECFIL	UN	5,000	0,0000	58,0000	290,00	Venceu
117	433405919	FILTRO DE AR INTERNO XS - 159	TECFIL	UN	5,000	0,0000	48,0000	240,00	Venceu
128	85390	FILTRO DE AR XL 2046	TECFIL	UN	5,000	0,0000	54,0000	270,00	Venceu
134	333400584	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FBS 2627	TECFIL	UN	5,000	0,0000	40,0000	200,00	Venceu
135	33396761	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FBS 3027	TECFIL	UN	5,000	0,0000	47,9000	239,50	Venceu
148	433406199	FILTRO DE TRANSMISSÃO BT 385	DONALDSON	UN	15,000	0,0000	68,0000	1.020,00	Venceu
153	433405967	FILTRO DE TRANSMISSÃO BT 9402	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	68,0000	340,00	Venceu
157	333402030	FILTRO HIDRÁULICO 2251TURBO	TECFIL	UN	5,000	0,0000	42,0000	210,00	Venceu
166	85437	FILTRO HIDRAULICO PSH 112	TECFIL	UN	5,000	0,0000	78,0000	390,00	Venceu
167	85429	FILTRO HIDRÁULICO PSH 974	TECFIL	UN	5,000	0,0000	48,5000	242,50	Venceu
169	433405960	FILTRO HIDRÁULICO TH 2251	TECFIL	UN	4,000	0,0000	43,0000	172,00	Venceu
170	433405959	FILTRO HIDRÁULICO TH 225/1	TECFIL	UN	5,000	0,0000	41,0000	205,00	Venceu
177	333400556	FILTRO LUBRIFICANTE P 502465	TECFIL	UN	15,000	0,0000	57,8000	867,00	Venceu
180	333400554	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 2002	TECFIL	UN	5,000	0,0000	21,0000	105,00	Venceu
187	333400558	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 2003	TECFIL	UN	5,000	0,0000	19,5000	97,50	Venceu
191	433405977	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 285	TECFIL	UN	15,000	0,0000	59,0000	885,00	Venceu
207	333400557	FILTRO LUBRIFICANTE W 925	TECFIL	UN	10,000	0,0000	40,0000	400,00	Venceu

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 83/2019		**Licitação: 41/2019 - PR**			**Data da Homologação: 22/04/2019**				
Fornecedor: 11143		**- FILTROSUL COMÉRCIO DE FILTROS E PEÇAS LTDA**							
212	433405973	FILTRO TANQUE 32/920300	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	380,0000	1.900,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		254,000			15.659,50	

Seara, 23 de Abril de 2019.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 041/2019-- PL 083/2019 – LUBRIFIL

Publicação Nº 1992627

Nr. do Processo: 83/2019 **Licitação: 41/2019 - PR** **Data da Homologação: 22/04/2019**
Fornecedor: 10195 - LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	333400580	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FCD 0778	VOX	UN	5,000	0,0000	60,0000	300,00	Venceu
2	433405976	FILTRO ÁGUA FBA 331	VOX	UN	10,000	0,0000	32,0000	320,00	Venceu
3	85378	FILTRO AR AP 2032	VOX	UN	10,000	0,0000	69,7000	697,00	Venceu
4	15508	FILTRO AR AP 9834	VOX	UN	25,000	0,0000	48,0000	1.200,00	Venceu
5	15777	FILTRO AR ARL 4150	VOX	UN	10,000	0,0000	9,0000	90,00	Venceu
6	15773	FILTRO AR ARL 6091	VOX	UN	20,000	0,0000	10,3000	206,00	Venceu
7	15771	FILTRO AR ARL 8832	VOX	UN	43,000	0,0000	8,0000	344,00	Venceu
9	85370	FILTRO AR ARS 1013	VOX	UN	15,000	0,0000	38,9000	583,50	Venceu
10	15774	FILTRO AR ARS 1029	VOX	UN	10,000	0,0000	27,5000	275,00	Venceu
11	85372	FILTRO AR ARS 3003	VOX	UN	10,000	0,0000	52,0000	520,00	Venceu
12	85374	FILTRO AR AS 836	VOX	UN	5,000	0,0000	31,4000	157,00	Venceu
13	6389	FILTRO AR AS 820	VOX	UN	30,000	0,0000	31,0000	930,00	Venceu
15	3395867	FILTRO AR CA 9746	VOX	UN	5,000	0,0000	67,9000	339,50	Venceu
16	333402033	FILTRO CAIXA HE 314	VOX	UN	2,000	0,0000	19,9000	39,80	Venceu
17	3395933	FILTRO COMBUSTIVEL 1º R120-30 MB	VOX	UN	10,000	0,0000	46,3000	463,00	Venceu
18	3395934	FILTRO COMBUSTIVEL 2º PEC 3022	VOX	UN	5,000	0,0000	31,9000	159,50	Venceu
19	79738	FILTRO COMBUSTÍVEL 4224811M1	PARKER	UN	10,000	0,0000	52,5000	525,00	Venceu
20	433405950	FILTRO COMBUSTIVEL FBD 744	VOX	UN	5,000	0,0000	19,9000	99,50	Venceu
21	433405951	FILTRO COMBUSTIVEL FBD 877	VOX	UN	5,000	0,0000	58,9000	294,50	Venceu
23	433405947	FILTRO COMBUSTIVEL FC 3022	VOX	UN	5,000	0,0000	32,9000	164,50	Venceu
24	433405949	FILTRO COMBUSTIVEL FCD 0954	PARKER	UN	5,000	0,0000	51,9000	259,50	Venceu
26	85403	FILTRO COMBUSTÍVEL FCD 771	VOX	UN	20,000	0,0000	42,9000	858,00	Venceu
27	80248	FILTRO COMBUSTIVEL GI 08/1	VOX	UN	15,000	0,0000	10,5000	157,50	Venceu
30	85405	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 2/155	VOX	UN	15,000	0,0000	7,3000	109,50	Venceu
31	433405946	FILTRO COMBUSTÍVEL PC 947	VOX	UN	8,000	0,0000	15,5000	124,00	Venceu
32	85406	FILTRO COMBUSTÍVEL PC2/255	VOX	UN	20,000	0,0000	10,8000	216,00	Venceu
33	433405940	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 353	VOX	UN	5,000	0,0000	43,0000	215,00	Venceu
34	85408	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 496	VOX	UN	15,000	0,0000	16,8000	252,00	Venceu
35	85409	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 498/5	VOX	UN	5,000	0,0000	62,9000	314,50	Venceu
36	72271	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 73/1	VOX	UN	30,000	0,0000	11,2000	336,00	Venceu
37	15767	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 75	VOX	UN	30,000	0,0000	27,5000	825,00	Venceu
38	433405941	FILTRO COMBUSTÍVEL PSC 877	VOX	UN	10,000	0,0000	59,2000	592,00	Venceu
39	72276	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 460/1	VOX	UN	20,000	0,0000	33,9000	678,00	Venceu
40	433405944	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 480/1	VOX	UN	10,000	0,0000	38,5000	385,00	Venceu
41	433405945	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 490/1	VOX	UN	10,000	0,0000	46,9000	469,00	Venceu
42	433405942	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 530/1	VOX	UN	5,000	0,0000	25,4000	127,00	Venceu
43	433405943	FILTRO COMBUSTIVEL PSD 960/1	VOX	UN	5,000	0,0000	37,0000	185,00	Venceu
44	85418	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 970/1 = RACOR	VOX	UN	35,000	0,0000	36,9000	1.291,50	Venceu

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 83/2019		**Licitação: 41/2019 - PR**		**Data da Homologação: 22/04/2019**					
Fornecedor: 10195		**- LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD**							
45	433405953	FILTRO COMBUSTIVEL R 120 L 30 M	PARKER	UN	20,000	0,0000	64,9000	1.298,00	Venceu
46	3395903	FILTRO COMBUSTIVEL R120L-10MQII	PARKER	UN	60,000	0,0000	68,7000	4.122,00	Venceu
47	3395904	FILTRO COMBUSTIVEL R120LJ-10MQII	PARKER	UN	10,000	0,0000	72,9000	729,00	Venceu
48	433405952	FILTRO COMBUSTIVEL RC 380	VOX	UN	5,000	0,0000	46,5000	232,50	Venceu
49	433405955	FILTRO COMBUSTIVEL RC 806 J	PARKER	UN	5,000	0,0000	67,9000	339,50	Venceu
50	433405957	FILTRO COMBUSTIVEL WK 513	VOX	UN	5,000	0,0000	8,5000	42,50	Venceu
51	333402041	FILTRO DE AR 32/917805	VOX	UN	5,000	0,0000	25,9000	129,50	Venceu
52	433405923	FILTRO DE AR 71102626 SH	VOX	UN	5,000	0,0000	62,0000	310,00	Venceu
53	333400628	FILTRO DE AR 7T-7358	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	70,0000	350,00	Venceu
54	433406200	FILTRO DE AR 87574362 CNH	VOX	UN	5,000	0,0000	27,9000	139,50	Venceu
55	333400618	FILTRO DE AR 87574363 CNH	VOX	UN	5,000	0,0000	23,9000	119,50	Venceu
56	433405925	FILTRO DE AR 96950990	VOX	UN	5,000	0,0000	21,6000	108,00	Venceu
57	333400599	FILTRO DE AR A; AP 5460	VOX	UN	5,000	0,0000	72,0000	360,00	Venceu
58	333402047	FILTRO DE AR AF 2473RS	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	120,0000	600,00	Venceu
59	333402046	FILTRO DE AR AF 2474RS	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	68,9000	344,50	Venceu
60	333400597	FILTRO DE AR AF 25558	VOX	UN	5,000	0,0000	34,0000	170,00	Venceu
61	85381	FILTRO DE AR AF 8889-RS	VOX	UN	15,000	0,0000	43,9000	658,50	Venceu
63	3392298	FILTRO DE AR AP 2710	VOX	UN	5,000	0,0000	43,9000	219,50	Venceu
64	333402055	FILTRO DE AR AR 1018	VOX	UN	5,000	0,0000	44,9000	224,50	Venceu
66	3392242	FILTRO DE AR ARL 4147	VOX	UN	5,000	0,0000	10,1500	50,75	Venceu
68	333400592	FILTRO DE AR ARL 9608	VOX	UN	5,000	0,0000	16,9000	84,50	Venceu
69	85366	FILTRO DE AR ARL8840	VOX	UN	5,000	0,0000	21,2000	106,00	Venceu
70	333400593	FILTRO DE AR ARS 203	VOX	UN	10,000	0,0000	29,7000	297,00	Venceu
71	333400595	FILTRO DE AR ARS 7990	VOX	UN	5,000	0,0000	44,7000	223,50	Venceu
72	333400596	FILTRO DE AR ARS 9838	VOX	UN	52,000	0,0000	59,9000	3.114,80	Venceu
73	333400604	FILTRO DE AR ARS 9839	DONALDSON	UN	52,000	0,0000	61,9000	3.218,80	Venceu
74	433405992	FILTRO DE AR ARS 9840	VOX	UN	10,000	0,0000	115,0000	1.150,00	Venceu
75	3392297	FILTRO DE AR AS 810	VOX	UN	10,000	0,0000	26,7000	267,00	Venceu
76	333400603	FILTRO DE AR C 1944	VOX	UN	5,000	0,0000	7,5000	37,50	Venceu
77	333400605	FILTRO DE AR CA 5626 YPU	VOX	UN	53,000	0,0000	31,9000	1.690,70	Venceu
78	333400601	FILTRO DE AR CA 8782	VOX	UN	5,000	0,0000	12,1000	60,50	Venceu
79	85362	FILTRO DE AR CA 9746SY	VOX	UN	5,000	0,0000	34,5000	172,50	Venceu
81	333400621	FILTRO DE AR CA-3300	VOX	UN	5,000	0,0000	12,0000	60,00	Venceu
83	3392157	FILTRO DE AR CONDICIONADO 30/926020	DONALDSON	UN	10,000	0,0000	79,7000	797,00	Venceu
85	3395887	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP 303	VOX	UN	15,000	0,0000	10,7000	160,50	Venceu
87	333402050	FILTRO DE AR CONDICIONADO ART 6098	VOX	UN	10,000	0,0000	16,0000	160,00	Venceu
90	433405928	FILTRO DE AR CONDICIONADO KD-12Y 979 1171/S	DONALDSON	UN	10,000	0,0000	112,0000	1.120,00	Venceu
91	333400607	FILTRO DE AR DQ 59138	VOX	UN	8,000	0,0000	46,7000	373,60	Venceu

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 83/2019		**Licitação: 41/2019 - PR**		**Data da Homologação: 22/04/2019**					
Fornecedor: 10195		**- LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD**							
92	333400606	FILTRO DE AR DQ 59139	VOX	UN	10,000	0,0000	36,3000	363,00	Venceu
93	3392146	FILTRO DE AR EXTERNO 293-4053	DONALDSON	UN	10,000	0,0000	140,0000	1.400,00	Venceu
94	433405926	FILTRO DE AR EXTERNO 332/A9113	PARKER	UN	5,000	0,0000	144,0000	720,00	Venceu
95	433405991	FILTRO DE AR EXTERNO ARS 8842	VOX	UN	5,000	0,0000	36,7000	183,50	Venceu
96	433405914	FILTRO DE AR EXTERNO P 608766	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	140,0000	700,00	Venceu
97	433405987	FILTRO DE AR EXTERNO PA 6388	VOX	UN	15,000	0,0000	43,5000	652,50	Venceu
98	333402042	FILTRO DE AR EXTERNO TR 1533	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	129,0000	645,00	Venceu
101	433405913	FILTRO DE AR EXTERNO UARS 2473P	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	106,9000	534,50	Venceu
102	433405917	FILTRO DE AR EXTERNO XL 2030	VOX	UN	5,000	0,0000	42,0000	210,00	Venceu
104	433405911	FILTRO DE AR FAP 2829	VOX	UN	10,000	0,0000	24,9000	249,00	Venceu
106	85364	FILTRO DE AR FAP 9121	VOX	UN	10,000	0,0000	18,0000	180,00	Venceu
108	333400608	FILTRO DE AR HD 8234	VOX	UN	5,000	0,0000	49,9800	249,90	Venceu
109	333400600	FILTRO DE AR HD 8842	VOX	UN	5,000	0,0000	32,6000	163,00	Venceu
111	333400631	FILTRO DE AR HS 4203	VOX	UN	5,000	0,0000	69,0000	345,00	Venceu
112	433405990	FILTRO DE AR INTERNO ARS 839	VOX	UN	60,000	0,0000	32,8000	1.968,00	Venceu
116	433405912	FILTRO DE AR INTERNO UARS 2474P	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	67,9000	339,50	Venceu
118	433405918	FILTRO DE AR INTERNO XS - 46	VOX	UN	5,000	0,0000	53,0000	265,00	Venceu
119	433405924	FILTRO DE AR INTERNO XS 11	VOX	UN	5,000	0,0000	24,0000	120,00	Venceu
120	433405910	FILTRO DE AR TR 23614	VOX	UN	5,000	0,0000	48,9000	244,50	Venceu
122	333400615	FILTRO DE AR UARS 7871P	DONALDSON	UN	10,000	0,0000	82,0000	820,00	Venceu
123	85386	FILTRO DE AR VRA 579	VOX	UN	5,000	0,0000	35,5000	177,50	Venceu
124	85387	FILTRO DE AR VRA 590	VOX	UN	5,000	0,0000	29,0000	145,00	Venceu
125	333402048	FILTRO DE AR W 180 OU WR 198	VOX	UN	5,000	0,0000	34,7000	173,50	Venceu
126	333400614	FILTRO DE AR XL 116	VOX	UN	5,000	0,0000	28,0000	140,00	Venceu
127	85388	FILTRO DE AR XL 2020	VOX	UN	5,000	0,0000	32,0000	160,00	Venceu
129	333400613	FILTRO DE AR XL 2116	VOX	UN	5,000	0,0000	55,0000	275,00	Venceu
130	85391	FILTRO DE AR XS 20	VOX	UN	5,000	0,0000	24,9000	124,50	Venceu
131	333402038	FILTRO DE COMBUSTÍVEL C8826	VOX	UN	5,000	0,0000	33,0000	165,00	Venceu
132	333402039	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FBD 451	VOX	UN	5,000	0,0000	63,9000	319,50	Venceu
133	333400589	FILTRO DE COMBUSTÍVEL FBD 878	PARKER	UN	15,000	0,0000	59,0000	885,00	Venceu
136	85411	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 04/3	VOX	UN	5,000	0,0000	8,9000	44,50	Venceu
137	85412	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 04/7	VOX	UN	55,000	0,0000	8,4000	462,00	Venceu
138	85414	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI 06/7	VOX	UN	20,000	0,0000	13,9000	278,00	Venceu
140	333400579	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI40	VOX	UN	8,000	0,0000	8,7000	69,60	Venceu
142	3392127	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 410	VOX	UN	5,000	0,0000	24,3000	121,50	Venceu
143	333400583	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 411	VOX	UN	5,000	0,0000	33,9000	169,50	Venceu
144	333400581	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSC 493	VOX	UN	5,000	0,0000	44,0000	220,00	Venceu
145	333402040	FILTRO DE COMBUSTÍVEL REC 153	VOX	UN	10,000	0,0000	59,0000	590,00	Venceu

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 83/2019		**Licitação: 41/2019 - PR**		**Data da Homologação: 22/04/2019**					
Fornecedor: 10195		**- LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD**							
146	433405916	FILTRO DE INTERNO XS - 30	VOX	UN	5,000	0,0000	28,0000	140,00	Venceu
152	333400577	FILTRO DE TRANSMISSÃO BT 9360	PARKER	UN	10,000	0,0000	442,9000	4.429,00	Venceu
154	333402036	FILTRO DE TRANSMISSÃO PSH 743	VOX	UN	5,000	0,0000	85,9000	429,50	Venceu
155	433405964	FILTRO DE TRANSMISSÃO USH 6582	PARKER	UN	10,000	0,0000	135,0000	1.350,00	Venceu
159	333402032	FILTRO HIDRÁULICO 47425202 CNH	PARKER	UN	5,000	0,0000	76,0000	380,00	Venceu
168	333400573	FILTRO HIDRÁULICO PT 9413-MPG	PARKER	UN	5,000	0,0000	238,0000	1.190,00	Venceu
171	433405995	FILTRO HIDRÁULICO USH 359	VOX	UN	10,000	0,0000	89,9000	899,00	Venceu
172	333400565	FILTRO HIDRÁULICO USH 411	PARKER	UN	10,000	0,0000	113,9000	1.139,00	Venceu
174	333400548	FILTRO LUBRIFICANTE HU 816/2X,	VOX	UN	5,000	0,0000	19,0000	95,00	Venceu
175	333400560	FILTRO LUBRIFICANTE OC 403	VOX	UN	5,000	0,0000	36,4000	182,00	Venceu
176	433405982	FILTRO LUBRIFICANTE OFL 0237B	VOX	UN	8,000	0,0000	42,0000	336,00	Venceu
178	433405980	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 108	VOX	UN	5,000	0,0000	15,9000	79,50	Venceu
179	333400540	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 119	VOX	UN	5,000	0,0000	17,4000	87,00	Venceu
181	333400555	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 310	VOX	UN	5,000	0,0000	36,8000	184,00	Venceu
182	433405981	FILTRO LUBRIFICANTE PEL 678	VOX	UN	5,000	0,0000	30,5200	152,60	Venceu
184	71490	FILTRO LUBRIFICANTE PL 442	VOX	UN	5,000	0,0000	18,3000	91,50	Venceu
185	36280	FILTRO LUBRIFICANTE PL 519	VOX	UN	22,000	0,0000	17,0000	374,00	Venceu
186	15784	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156	VOX	UN	5,000	0,0000	42,5000	212,50	Venceu
188	36584	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 280	VOX	UN	15,000	0,0000	26,0000	390,00	Venceu
189	333400541	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 282	VOX	UN	15,000	0,0000	15,3000	229,50	Venceu
190	333400542	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 283	VOX	UN	15,000	0,0000	43,5000	652,50	Venceu
192	333400543	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 300	VOX	UN	12,000	0,0000	69,9000	838,80	Venceu
193	333400545	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 339	VOX	UN	10,000	0,0000	30,5000	305,00	Venceu
194	36278	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	VOX	UN	10,000	0,0000	45,4000	454,00	Venceu
195	15799	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 417	VOX	UN	20,000	0,0000	29,2000	584,00	Venceu
196	15779	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 45	VOX	UN	20,000	0,0000	10,0000	200,00	Venceu
197	15778	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 55	VOX	UN	10,000	0,0000	9,6000	96,00	Venceu
198	433405978	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 560	VOX	UN	5,000	0,0000	10,2000	51,00	Venceu
199	15782	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 562	VOX	UN	55,000	0,0000	9,8500	541,75	Venceu
200	15775	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 619	VOX	UN	93,000	0,0000	8,4600	786,78	Venceu
201	3395940	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 655	VOX	UN	25,000	0,0000	45,7000	1.142,50	Venceu
202	433405979	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 675	VOX	UN	30,000	0,0000	21,2000	636,00	Venceu
203	333400551	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 836	VOX	UN	5,000	0,0000	25,7000	128,50	Venceu
204	333400552	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 900	VOX	UN	30,000	0,0000	15,9000	477,00	Venceu
205	36279	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 962	VOX	UN	25,000	0,0000	19,1000	477,50	Venceu
206	433405985	FILTRO LUBRIFICANTE UNI 005	VOX	UN	5,000	0,0000	10,0000	50,00	Venceu
208	333400549	FILTRO LUBRIFICANTE WO 340	VOX	UN	5,000	0,0000	10,3000	51,50	Venceu
209	433405983	FILTRO LUBRIFICANTE WOE 500	VOX	UN	5,000	0,0000	16,2000	81,00	Venceu

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 83/2019		**Licitação: 41/2019 - PR**		**Data da Homologação: 22/04/2019**					
Fornecedor: 10195		**- LUBRIFIL - COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTD**							
210	333400559	FILTRO LUBRIFICANTE WOE-313	VOX	UN	5,000	0,0000	12,0000	60,00	Venceu
211	333400550	FILTRO LUBRIFICANTE WOE-912	VOX	UN	5,000	0,0000	17,2000	86,00	Venceu
213	433405974	FILTRO TRANSMISSÃO 581/M8564	PARKER	UN	5,000	0,0000	55,0000	275,00	Venceu
214	433406803	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 332	VOX	UN	5,000	0,0000	19,2000	96,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------->		1.886,000			74.057,38	

Seara, 23 de Abril de 2019.

DOM/SC
Assinado Digitalmente

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 041/2019-- PL 083/2019 – MGS

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 83/2019		**Licitação: 41/2019 - PR**		**Data da Homologação: 22/04/2019**					
Fornecedor: 13056		**- MGS COMERCIO DE PEÇAS LTDA- ME**							
80	333400602	FILTRO DE AR CA 9747	HENGST	UN	10,000	0,0000	104,0000	1.040,00	Venceu
88	433405994	FILTRO DE AR CONDICIONADO CA 56041	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	94,0000	470,00	Venceu
121	333400616	FILTRO DE AR UARS 7870P	DONALDSON	UN	101,000	0,0000	150,0000	15.150,00	Venceu
139	333400578	FILTRO DE COMBUSTÍVEL GI12/7	FRAN	UN	10,000	0,0000	13,5000	135,00	Venceu
141	333400582	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PC 3/155	FLEETGUARD	UN	5,000	0,0000	36,0000	180,00	Venceu
147	3392138	FILTRO DE TRANSMISSÃO 1R-0773	FLEETGUARD	UN	5,000	0,0000	60,0000	300,00	Venceu
149	333400575	FILTRO DE TRANSMISSÃO BT 739	FLEETGUARD	UN	5,000	0,0000	148,0000	740,00	Venceu
150	333400576	FILTRO DE TRANSMISSÃO BT 8417	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	49,0000	245,00	Venceu
151	333402034	FILTRO DE TRANSMISSÃO BT 8439-MPG	FLEETGUARD	UN	5,000	0,0000	164,0000	820,00	Venceu
156	3392132	FILTRO HIDRÁULICO 1R-0722	FLEETGUARD	UN	5,000	0,0000	69,0000	345,00	Venceu
160	3392130	FILTRO HIDRÁULICO BT 287	FLEETGUARD	UN	20,000	0,0000	72,2000	1.444,00	Venceu
161	3392136	FILTRO HIDRÁULICO BT8320	DONALDSON	UN	5,000	0,0000	244,0000	1.220,00	Venceu
162	433405971	FILTRO HIDRÁULICO HF 35005	FLEETGUARD	UN	5,000	0,0000	82,0000	410,00	Venceu
163	433405970	FILTRO HIDRÁULICO PH 64	FLEETGUARD	UN	5,000	0,0000	58,0000	290,00	Venceu
164	333400566	FILTRO HIDRÁULICO PL 64	FLEETGUARD	UN	5,000	0,0000	58,0000	290,00	Venceu
165	333400563	FILTRO HIDRÁULICO PSH 025	FLEETGUARD	UN	10,000	0,0000	111,0000	1.110,00	Venceu
173	433405958	FILTRO HIDRÁULICO WEO 512	VOX	UN	35,000	0,0000	7,8000	273,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		241,000			24.462,00	

Seara, 23 de Abril de 2019.

www.diariomunicipal.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 84/2019		**Licitação: 42/2019 - PR**		**Data da Homologação: 23/04/2019**					
Fornecedor: 10839		**- JN DALCHASSO - ME**							
1	433406825	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO GUINDASTE HIDRÁULICO TIPO MUNCK, COM BRAÇO DE ALCANCE MÍNIMO DE VINTE METROS, COM CESTO AÉREO PARA PELO MENOS UMA PESSOA, PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SEARA/SC, CONFORME EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.	DALCHASSO	H	100,000	0,0000	125,8000	12.580,00	Venceu
				Total do Fornecedor --------->	100,000			12.580,00	

Seara, 23 de Abril de 2019.

Serra Alta

Prefeitura

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2019

Publicação Nº 1992599

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2019

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019,

DETERMINA

I – CONVOCAR a candidata a seguir relacionada aprovada no referido Processo Seletivo, seguindo a ordem de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Municipio, situado anexo a Prefeitura Municipal de Serra Alta, na Avenida Dom Pedro II, n. 830, Bairro Centro, a partir da presente data até o dia 29 de abril de 2019, no horário do expediente (7 :30 às 11 :30 horas e/ou 13 :30 às 17 :30 horas).
para preenchimento da vaga.

FARMACÊUTICO:
DANDARA BACKES

II – DETERMINA que o candidato convocado apresente cópia da documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:
• 01 Foto 3x4 (atual);
• Carteira de Identidade;
• CPF;
• Título de eleitor;
• Quitação com as obrigações eleitorais;
• Certidão de Nascimento ou Casamento;
• Registro de Nascimento dos filhos menores de idade;
• Histórico Escolar;
• Diploma e registro no respectivo órgão fiscalizador da Profissão.
• Carteira nacional de Habilitação.
• Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
• PIS/PASEP;
• Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial; (Atestado Médico).
• Comprovante de residência;
• Declaração de Bens;
• Conta corrente do Banco do Banco do Brasil S/A.
Obs: Fica a pessoa obrigada a trazer os documentos devidamente xerocados.

III - HORÁRIO DE CHAMAMENTO

Comunicamos aos interessados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, que o não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação automática, sendo que tais medidas se fazem necessárias frente à necessidade do atendimento profissional junto ao setor competente.

Serra Alta/SC, 24 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL Nº 033/2019

Publicação Nº 1993931

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 017/2019	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	033/2019
Contratante	MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Contratada Objeto	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR. O objeto do presente contrato refere-se a contratação do Consórcio Público CIDIR especializado em Infraestrutura Rodoviária, para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS: FORTUNATO SARTORI, LEONÓRIO GIRELLI, LINDÓIA DOS SANTOS E AQUELINO PAGLIOCCHI, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO SÃO MIGUEL, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 7.327,60M² sendo que o asfalto será sobre o terreno natural e sobre o calçamento existente, conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo, parte integrante do certame.
Valor ..... :	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais e serviços prestados para a execução da obra, o preço total proposto que é de R$ 369.954,04 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).
Vigência.... Dotação	23/04/2019 a 23/05/2019. Orçamento vigente: 08.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTES DE OBRAS E SERV. URBANOS 08.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. URBANOS 1.005- Pavimentações de Ruas e Acessos - 4.4.93.00 Despesa 75– DR 0001
SERRA ALTA/SC, 23 de Abril de 2019.	
DARCI CERIZOLLI	
PREFEITO MUNICIPAL	

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENGENHARIA Nº 017/2019

Publicação Nº 1993926

PROCESSO Nº: 017/2019	DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº: 017/2019

PROVIDÊNCIA:	Parecer sobre dispensa de Licitação para a contratação de serviços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR, onde o Município de Serra Alta por intermédio da Lei Municipal nº 805 de 19/08/2009 é consorciado.
OBJETO:	Contratação do Consórcio CIDIR para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO SÃO MIGUEL, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 7.327,60M² conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo.
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	Comissão Permanente de Licitações.
SOLICITANTE:	Departamento de Compras

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue abaixo o parecer para a contratação do objeto acima especificado.

I – Dos Fatos

A Comissão Permanente de licitações reunida analisou a proposta de contratação direta mediante contrato com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária - CIDIR para atender a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Serra Alta.

O Inciso XXVI do artigo 24 de Lei 8.666/93, assim define:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[.....]
XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

II – Do Objeto

2.1. A presente Dispensa de licitação consiste na contratação do Consórcio Público CIDIR especializado em Infraestrutura Rodoviária, para a EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS: FORTUNATO SARTORI, LEONÓRIO GIRELLI, LINDÓIA DOS SANTOS E AQUELINO PAGLIOCCHI, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO SÃO MIGUEL, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, COMPREENDENDO UM TOTAL DE 7.327,60M² sendo que o asfalto será sobre o terreno natural e sobre o calçamento existente, conforme os dados constantes no Projeto de Engenharia em anexo.

FAZEM PARTE DO PROJETO DE ENGENHARIA OS SEGUINTES ITENS A SEREM EXECUTADOS PELO CONSÓRCIO CIDIR:

4- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MEIO-FIO EM TERRENO NATURAL

4.1 - Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM30 (taxa aplicação = 1,2 l/m²) inclusive transporte da emulsão.
4.2- Pintura de Ligação com emulsão RR-2C (taxa aplicação= 0,5l/m²) inclusive transporte da emulsão.
4.3 - Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 5,0cm.

5- PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO
5.1. Reperfilagem / regularização - espessura 3,0cm
5.1.1-Limpeza do calçamento.
5.1.2- Pintura de Ligação com emulsão RR-2C (taxa aplicação= 0,5l/m²) inclusive transporte da emulsão.
5.1.3 - Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 3,0cm.

5.2. Camada de rolamento - espessura 3,0cm
5.2.1- Pintura de Ligação com emulsão RR-2C (taxa aplicação= 0,5l/m²) inclusive transporte da emulsão.
5.2.2- Construção de pavimento com aplicação de CBUQ, camada de rolamento com espessura de 3,0cm.

6- SINALIZAÇÃO VIÁRIA

6.2 - Pintura horizontal de faixa longitudinal contínua com tinta acrílica amarela com micro esfera.
6.3- Pintura horizontal de faixas de pedestre e indicações da ciclovia com tinta acrílica branca com micro esfera.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM OS ITENS MENCIONADOS ACIMA QUE CONSTAM DETALHADAMENTE NA PLANILHA DE ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO DO PROJETO DE ENGENHARIA, E SUAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

Justifica-se o processo de Dispensa, pois é visto que:
O inciso XXVI, do Art. 24, da Lei 8.666/93 foi acrescentado pela Lei 11.197/05 estabelecendo normas gerais para contratação dos consórcios públicos. Nesse sentido, com advento da referida lei, passou a ser dispensável o procedimento licitatório no caso de ser celebrado um contrato de programa entre consórcio público e entidade da Administração Pública, com intuito da realização de prestação de serviços nas formas, associadas, previsto no instrumento do consórcio público ou em algum convênio de cooperação. A necessidade da dispensa visa caracterização de ajustes técnicos, tais como: objetivo a qual se destina, a criação dos programas e projetos com intuito da prestação de serviços visando o interesse público.

Isso se justifica pelo fato de que, tais consórcios foram criados EXCLUSIVAMENTE para prover serviços de desenvolvimento da infraestrutura rodoviária, numa associação de entes federados formada por vários Municípios da região. O Consórcio CIDIR dispõem de toda uma infra-estrutura laboratorial e de recursos humanos com experiência técnica suficiente para atender aos requisitos necessários de reputação ético-profissional conforme estabelecido na Lei. Além disso, oportuno salientar que o consórcio visa a prestação mais racional, eficiente e econômica de serviços públicos de interesse comum, compartilhando servidores, máquinas e equipamentos.
A Constituição Federal em seu art. 37 inciso XXI trata da obrigatoriedade da licitação, ao tempo em que excepciona as hipóteses previstas na Lei 8.666/93 que ao traçar as normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União conforme art. 22 c/c 37, XXI da Lei Maior.
Assim, o legislador consagrou a licitação como regra para contratação por parte da Administração Pública Direta ou Indireta com particulares, neste caso, tratando do contrato administrativo os casos de dispensa e inexigibilidade devem ser considerados como exceções de contratações, sendo estas pactuadas de formas diretas, desde que estejam autorizadas em lei específica.
Portando, estando presentes todos os requisitos do processo licitatório de dispensa: o Consórcio Público prestador do serviço objeto da contratação se insere no âmbito de atividade inerente contratada, o consórcio detém inquestionável reputação ético-profissional e está apto para atender aos interesses da Administração Municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

Em face do que foi mencionado, propõe-se a contratar os seguintes serviços:

A ser contratado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR, inscrito no CNPJ sob nº 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, que Fornece o objeto do contrato, com preço subsidiado e menor que o praticado no mercado

Contratação do Consócio CIDIR que tem por objetivo o desenvolvimento, implantação e manutenção da infraestrutura rodoviária urbana e rural dos municípios consorciados. Neste sentido, o Município de Serra Alta vem buscando realizar ações investindo na infraestrutura dos loteamentos oferecendo melhores condições de tráfego e mobilidade urbana, promovendo dessa forma mais qualidade de vida para a população serraltenses.

1) O valor global para a execução da pavimentação asfáltica e sinalização viária de Ruas do Loteamento São Miguel, centro do Município de Serra Alta/SC, totaliza R$ 369.954,04 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

A proposição da contratação do Consórcio supra citado justifica-se com o fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da lei 8666/96.

SERRA ALTA/SC, 23 de abril de 2019.

Comissão Permanente de Licitação

LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
Presidente CPL

RENATO ODAIR DE ALMEIDA
Secretário

ARLETE MARISTELA TREVIZAN
Membro CPL

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado OAB/SC 54.175

À vista de exposição do Departamento de Compras, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento dos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

(X) Homologo a realização da despesa.

( ) Indefiro a realização da despesa.

Serra Alta/SC, 23 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Responsável pela autorização

PROCESSO Nº 017/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV. DE ENG. Nº 017/2019

DARCI CERIZOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, RATIFICA

RATIFICO a dispensa de licitação para a Contratação direta do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR, inscrito no CNPJ sob n° 11.117.243/0001-20, estabelecido na Avenida São Paulo, Nº1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, no valor global para a execução da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE RUAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO SÃO MIGUEL, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, que totaliza 369.954,04 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), com fundamento no Parecer Jurídico e da Comissão de Licitação, tendo como base o artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

E autorizo o empenho da Despesa no Projeto Atividade: 08.02.1.005- Pavimentação de Ruas e Acessos – 44.93.00 DR 0001- Despesa 75, no valor de R$ 369.954,04 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos) em favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA–CIDIR, cujo pagamento far-se-á parceladamente de acordo com a execução da obra da pavimentação asfáltica mediante a emissão de boletins de medição oriundos do departamento de engenharia do Município de Serra Alta/SC.

Serra Alta/SC, 23 de abril de 2019.
DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Sombrio

Prefeitura

PORTARIA Nº 118/2019

Publicação Nº 1993802

PORTARIA Nº. 118 DE 23 DE ABRIL DE 2019
NOMEIA SERVIDOR APROVADOS PELO PROCESSO SELETIVO - ACT , EDITAL N° 002/2018 (SAÚDE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, em exercício, Senhor Adenir Duarte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 combinado com a Lei nº. 1.414 de 20 de Maio de 2003, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo – ACT, Edital nº. 002/2018 (Saúde), para os cargos de Agente de Combate a Doenças Epidemiológicas, Enfermeiro e Médico Clinico Geral, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo que os referidos candidatos deveram comparecer no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sombrio, munidos dos documentos exigidos pelo Edital do Processo Seletivo – ACT, nº. 002/2018, (Saúde) para tomar posse:

002 - AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS

Nome do Candidato	Classificação
Paulina Felisberto de Vargas	8

007 - ENFERMEIRO

Nome do Candidato	Classificação
Rafaela da Rosa Hofzmann	5

014 – MÉDIDO CLINICO GERAL

Nome do Candidato	Classificação
Laura Alves Freire	7

Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 08 de abril de 2019.
Adenir Duarte
Prefeito Municipal e.e

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 119/2019

Publicação Nº 1993800

PORTARIA Nº. 119 DE 08 DE ABRIL DE 2019
NOMEIA SERVIDOR APROVADO PELO CONCURSO PÚBLICO
EDITAL N° 001/2015 (ADMINISTRAÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, em exercício, Senhor Adenir Duarte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990 combinado com a Lei nº. 1.414 de 20 de Maio de 2003, e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº. 001/2015 (Administração), para o cargo de Auxiliar Administrativo , sendo que os referidos candidatos deveram comparecer no prazo de 10 (dez) dias, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sombrio, munido dos documentos exigidos pelo Edital do Concurso Público nº. 001/2015, (Administração) para tomar posse:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nome do Candidato	Classificação
Janice Cardoso Colares	16

Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio – SC, 23 de abril de 2019.
Adenir Duarte
Prefeito Municipal e.e

Registrada e publicada nesta secretaria em data supracitada

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Prefeitura

DECRETO 074/2019

Publicação Nº 1993287

DECRETO N° 074, DE 15 DE MARÇO DE 2019

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLEMENTE KOMINKIEWICZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal n° 384 de 01.06.2001 – Estatuto dos Servidores Públicos.

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado a Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Clemente Kominkiewicz, ocupante do cargo de Operador de Maquinas, com lotação Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Transportes, até a data de 29.04.2019, conforme requerimento pedido de prorrogação nº195.251.424 junto ao INSS.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 039/2018 de 15.02.2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
aos 15 de março de 2019.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

VALDECIR TOSETTO
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 REGISTRO DE PREÇOS.

Publicação Nº 1992595

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 REGISTRO DE PREÇOS.

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 235/2019 para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, da Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA. Participam deste certame as seguintes empresas:
1) DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA ME, representada neste ato por Fabio Goulart;
2) DEDETIZADORA E IMUNIZADORA CARACOL LTDA ME, representada neste ato por Hilton Jacobsen;
3) MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA EPP, representada neste ato por Marcos André Reichert;
4) IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO, representada neste ato por Odair Jose Moresco;
5) TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME, representada neste ato por Julio Cesar Albino Pinto Bustos;
6) DEDETIZADORA NAVARINI LTDA ME, representada neste ato por Gustavo Souza da Rocha;
7) SOLUÇÃO SEGURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME, representada neste ato por Joecir Tessari.
Iniciado o certame, passa a vista e rubrica nos envelopes pelos representantes presentes, analisado o credenciamento das empresas que estavam de acordo com o edital, sendo habilitadas para o certame. Após passou-se para a abertura dos envelopes das propostas, constatou-se que as empresas participantes encontram-se habilitadas para os lances. Passou-se então para fase dos lances, após sagrou-se vencedor do lote 1 e 2 a empresa DEDETIZADORA E IMUNIZADORA CARACOL LTDA ME com o valor total do lote de R$ 128.859,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais) e sagrou-se vencedor do lote 3 a empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA EPP com o valor total do lote de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), após os lances o representante da empresa SOLUÇÃO SEGURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME se retirou do certame. Após aberto o envelope das documentações, foi constatado que a empresa DEDETIZADORA E IMUNIZADORA CARACOL LTDA ME apresentou a Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal vencida e por se tratar de microempresa, é concedido 05 (cinco) dias úteis para apresentação das certidões válidas, as demais estavam de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 22/04/2019. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com o presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 22 de Abril de 2019.
Cristiane Piccinin
Presidente da Comissão de Licitações

Paula A.Taffarel Motter Daiane N. A. dos Santos
Membro Equipe de Apoio Membro Equipe de Apoio

DEDETIZADORA PLANALTO E SERVIÇOS LTDA ME

DEDETIZADORA E IMUNIZADORA CARACOL LTDA ME

MARCOS ANDRÉ REICHERT E CIA LTDA EPP

IVONETE DIAS DOS SANTOS MORESCO

TJ SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA ME

DEDETIZADORA NAVARINI LTDA ME

SOLUÇÃO SEGURA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 1992597

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019 REGISTRO DE PREÇO

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 235/2019, para abrir e julgar o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 21/2019, da

Prefeitura Municipal de Tangará, o qual tem por objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA OXIGÊNIO MEDICINAL A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO E CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO. Participa deste certame a seguinte empresa:
1) OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, representada neste ato por Juarez Cesar Parolin;
Iniciado o certame, uma única empresa se credenciou, passa a vista e rubrica nos envelopes pelo representante presente, analisado o credenciamento da empresa que estava de acordo com o edital, sendo habilitada para o certame, após passou-se para a abertura do envelope da proposta, constatou-se que a empresa participante encontra-se habilitada para os lances. Passou-se então para fase dos lances, feito a tentativa de negociação a empresa manteve o valor da sua proposta, após sagrou-se vencedor do item a empresa OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP com o valor total dos itens de R$ 75.791,82 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). Após aberto o envelope da documentação da empresa vencedora que estava de acordo com as exigências do edital, passando para vistas e rubricas dos presentes. Nenhuma empresa manifestou intensão de recurso. Sem mais encerrado certame. Publique-se o presente resultado no site www.tangara.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC na data de 22/04/2019. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. Tangará, 22 de Abril de 2019.
Cristiane Piccinin
Presidente da Comissão de Licitações

Daiane N. A. dos Santos Paula A. Taffarel Motter
Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações

OXIGÊNIO JOAÇABA COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

PR 024/2019

Publicação Nº 1993162

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 52/2019 Pregão Presencial n. 24/2019
Objeto o registro de preço a AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTO JUVENIS E INFANTIS PARA AS BIBLIOTECAS ESCOLARES, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 14h00min do dia 07/05/2019. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 23 de Abril de 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

PR 025/2019

Publicação Nº 1993158

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 53/2019 Pregão Presencial n. 25/2019
Objeto o registro de preço a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO, SAÚDE, FUNDO DE ASSISTÊNICA, ABRIGO INSTITUCIONAL, POLICIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 09h00min do dia 08/05/2019. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 23 de Abril de 2019.
NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

PR 027/2019

Publicação Nº 1993165

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n. 59/2019 Pregão Presencial n. 27/2019
Objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE VIOLINO, CORTE E COSTURA E TAEKWONDO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Os envelopes contendo a documentação e propostas de preços serão recebidos até às 10h00min do dia 07/05/2019. O edital e seus anexos podem ser obtidos na sede Adm. do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 35327450.

Tangará, 23 de Abril de 2019.

NADIR BAÚ DA SILVA

Prefeito Municipal

Tigrinhos

Prefeitura

PORTARIA 133/2019

Publicação Nº 1992799

PORTARIA N°. 133/2019.
CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO DE LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA, digníssimo Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso VI do artigo 68 da lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 035/2015.
RESOLVE:
Art. 1° - Fica Concedida Licença Prêmio a pedido do Servidor Público, o Sr. GLEIDSON MARCOS NEU, efetivo no cargo de Operador, 40 (quarenta) horas semanais, cadastrado na matrícula nº. 488/01, relativo ao período vencido em 10 de Março de 2019, sendo 60 (sessenta) dias convertido em Abono Pecuniário o percentual de 100%, de acordo com o Art. 104, § 3º da Lei Complementar 035/2015, conforme requerimento do mesmo e seu deferimento.

"Art. 104 Após cada 05 (cinco) anos de exercício público prestado exclusivamente como servidor efetivo municipal, conceder-se-á licença a título de prêmio, com remuneração, pelo período de 60 (sessenta) dias, devendo ser gozada na sua totalidade.
§ 3º Em caso de excepcional necessidade de continuidade do serviço público desenvolvido pelo servidor municipal, que não possa ser substituído por outro servidor do quadro efetivo, poderá ser convertida a licença prêmio em abono pecuniário em percentual equivalente a 100% (cem por cento)".

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA EM 23 DE ABRIL DE 2019.
DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em vinte e três de abril de dois mil e dezenove.

Cleiton Soethe
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda.

Tijucas

Prefeitura

ATO DE ANULAÇÃO - PROCESSO 008/PMT/19 - PREGÃO PRESENCIAL 008/PMT/19

Publicação Nº 1992994

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/PMT/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/PMT/2019

ATO DE ANULAÇÃO

Na forma dos Arts. 49 e 109, 'c' da lei 8.666/93, anula o edital nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/PMT/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/PMT/2019, publicado em 25/03/2019, em função da constatação de vícios que prejudicaram o regular prosseguimento do processo licitatório.
Tijucas, 16 de abril de 2019.
ELOI MARIANO ROCHA – Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/PMT/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 005/PMT/2019

Publicação Nº 1993923

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/PMT/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 005/PMT/2019

A Prefeitura Municipal de Tijucas, por meio de sua Pregoeira, comunica a SUSPENSÃO da Tomada de Preço nº 005/PMT/2019, para readequação do referido edital.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/FMDR/2019

Publicação Nº 1992979

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 011/FMDR/19 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMDR/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/FMDR/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE.

CONTRATADA: CINARA DA SILVA ANTONIO BETERLI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE MARACUJÁ PARA SEREM DOADAS AOS AGRICULTORES DE TIJUCAS, PELO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

VALOR: R$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)

TIJUCAS/SC, 23 DE ABRIL DE 2019.

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002-2019 - RETIFICADO

Publicação Nº 1992987

N° INSCRIÇÃO	DATA DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO	SITUAÇÃO
001	14/03/2019	LETICIA LAMAS PINHEIRO	ASSISTENTE SOCIAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
002	14/03/2019	KARINE VIEIRA PIRES	ASSISTENTE SOCIAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
003	19/03/2019	JULIANA STEIL MACIEL	ASSISTENTE SOCIAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
004	20/03/2019	JOYCE MILA FERNANDES	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
005	20/03/2019	GUILHERME JORDAN FERREIRA SOUZA	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
006	20/03/2019	CAMILA RACTZ	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO

007	22/03/2019	PEDRO LEOPOLDO ENGEL	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
008	22/03/2019	PEDRO LEOPOLDO ENGEL	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL REDE	DEFERIDO
009	22/03/2019	JOZIEL TRAMONTIN VELHO	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
010	22/03/2019	JOZIEL TRAMONTIN VELHO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
011	22/03/2019	JOZIEL TRAMONTIN VELHO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
012	22/03/2019	CAMILA RACTZ	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
013	25/03/2019	CELIZA ENYA HORINO ISOPPO	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
014	25/03/2019	CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
015	27/03/2019	NICOLAS GLYNIADAKIS	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
016	27/03/2019	NICOLAS GLYNIADAKIS	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL REDE	DEFERIDO
017	27/03/2019	VERA CRISTINA ZSUMBERA GLYNIADAKIS	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
018	27/03/2019	ANA PAULA PASIN BORGER	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
019	27/03/2019	MARION BALDISSERA GOMES DE OLIVEIRA	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
020	28/03/2019	VANESSA OLIMPIA MOURA GUIMARÃES DOTA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
021	28/03/2019	VANESSA OLIMPIA MOURA GUIMARÃES DOTA	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
022	28/03/2019	ANDRESSA CAROLINE CARDOSO DE CAMPOS	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - MAC	DEFERIDO
023	28/03/2019	LIVIA BATISTA CORREA RIBEIRO	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
024	28/03/2019	RENATO ABREU RIBEIRO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
025	29/03/2019	GABRIÉLI GOLIJEWSKI	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
026	29/03/2019	GABRIÉLI GOLIJEWSKI	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
027	29/03/2019	ANGÉLICA DE SOUZA MATOS	ASSISTENTE SOCIAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
028	29/03/2019	JULIANA DE MACEDO	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
029	29/03/2019	MARIA LIDIA DE ARAUJO CARDOSO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
030	29/03/2019	MARIA LIDIA DE ARAUJO CARDOSO	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
031	29/03/2019	KERLY ROSE PAVANELLI DE FREITAS	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
032	29/03/2019	JANE ALESSANDRA DA ROSA BISSOLI	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL REDE	DEFERIDO
033	29/03/2019	THALYTA INDJA DITTERT CABRAL VINCHA	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
034	29/03/2019	THALYTA INDJA DITTERT CABRAL VINCHA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
035	29/03/2019	TADEU AUGUSTO FERREIRA LEMA	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
036	29/03/2019	TADEU AUGUSTO FERREIRA LEMA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
037	01/04/2019	KAROLYNE SIQUEIRA SILVEIRA	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
038	01/04/2019	MARCOS DE MORAES LOURENÇO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
039	01/04/2019	MARCOS DE MORAES LOURENÇO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
040	01/04/2019	THAMIRYS FINGER TRAPANI	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - MAC	DEFERIDO
041	01/04/2019	CECILIA COLEMBERGUE DA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
042	01/04/2019	ALEXANDRE PEREIRA TOLENTINO	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
043	01/04/2019	ALEXANDRE PEREIRA TOLENTINO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
044	01/04/2019	ALEXIA CHATEL VASCONCELOS REIS	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
045	01/04/2019	ALEXIA CHATEL VASCONCELOS REIS	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
046	01/04/2019	IGOR MARCIO BARBOSA COUTINHO	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO

047	02/04/2019	LUCIANE MOURA DE FREITAS ARAUJO	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA - MAC	DEFERIDO
048	02/04/2019	GUILHERME BENEDITO DELGADO DA SILVA	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
049	02/04/2019	GUILHERME BENEDITO DELGADO DA SILVA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
050	02/04/2019	RAFAEL QUEIROS CHAVES	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
051	02/04/2019	BRUNO FILIPI RICCIARD	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL REDE	DEFERIDO
052	03/04/2019	KAROLYNE SIQUEIRA SILVEIRA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
053	03/04/2019	KAROLYNE SIQUEIRA SILVEIRA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
054	03/04/2019	RALHIS BANDEIRA DE ROSA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
055	03/04/2019	ROSANGELA DA SILVA CASTANHO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
056	03/04/2019	DANIELLY DOS REIS REINERT	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
057	03/04/2019	AMANDA LEITE NISIGAMA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
058	03/04/2019	CATIANI MIRIAN CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
059	03/04/2019	ANNE ELIZA VIEIRA CHEREM	ASSISTENTE SOCIAL REDE - PNAISP	INDEFERIDO (2.a.)
060	03/04/2019	VIVIANE FRANCA DEZEM	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
061	03/04/2019	VIVIANE FRANCA DEZEM	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
062	03/04/2019	THAIS BARRETO TEIXEIRA	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
063	03/04/2019	CATARINA HAVEROTH	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL REDE	DEFERIDO
064	03/04/2019	EDVIRGEN PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL REDE - PNAISP	DEFERIDO
065	03/04/2019	JOÃO PAULO PAN CARLIN	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO
066	03/04/2019	RENATO ABREU RIBEIRO	MÉDICO CLINICO GERAL ESF	DEFERIDO
067	03/04/2019	LIVIA BATISTA CORREA RIBEIRO	MÉDICO CLINICO GERAL REDE	DEFERIDO

• Legenda:
1) DEFERIDO – inscrição deferida após conferencia de documentação obrigatória;
2) INDEFERIDO – inscrição indeferida por ausência de documentação obrigatória.JUSTIFICATIVAS
2.a – ausência de registro de inscrição no respectivo conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão de Assistente Social – CRESS – JUSTIFICATIVA: a inscrita apresenta protocolo de solicitação do registro junto ao CRESS SC sem numeração provisória necessária para conferencia da regularidade.

TIJUCAS, 16 DE ABRIL DE 2019.

VILSON JOSÉ PORCINCULA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIJUCAS SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/FMDR/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/FMDR/2019

Publicação Nº 1992673

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Município de Tijucas SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Cel. Büchelle, 01, centro, Tijucas SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo Licitatório nº 012/FMDR/2019
Dispensa de Licitação nº 002/FMDR/2019
Objeto: Aquisição de Mudas de Maracujá para serem doadas aos Agricultores de Tijucas, pelo Fundo Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente de Tijucas, do Município de Tijucas/SC.
Contratado: CINARA DA SILVA ANTONIO BETERLI
Valor: R$. 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).
Amparo Legal: Art. 24, II e Art. 23, I, "a" e II, "a" da Lei 8.666/93, Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável n. 170/2019/PGM.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2019 RESULTADO PARCIAL - RETIFICADO (CORREÇÃO DE NOME)

Publicação Nº 1992981

Classificação	Inscrição	NOME DO CANDIDATO MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	PONTUAÇÃO	HORAS FORMAÇÃO	DESEMPATE
01	022	ANDRESSA CAROLINE CORDOVA DE CAMPOS	3,5	128	-
02	047	LUCIANE MOURA DE FREITAS FERNANDES	3,5	22	-
03	040	THAMIRES FINGER TRAPANI	3,5	-	-

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2019

RESULTADO PARCIAL

Classificação	Inscrição	NOME DO CANDIDATO MÉDICO CLÍNICO GERAL REDE – PNAISP	PONTUAÇÃO	HORAS FORMAÇÃO	DESEMPATE
001	011	JOZIEL TRAMONTIN VELHO	3,5	2.130	-
002	038	MARCOS DE MORAES LOURENÇO	1,5	1.005	-
003	052	KAROLYNE SIQUEIRA SILVEIRA	1,5	436	-

Classificação	Inscrição	NOME DO CANDIDATO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL REDE	PONTUAÇÃO	HORAS FORMAÇÃO	DESEMPATE
001	008	PEDRO LEOPOLDO ENGEL	3,5	432	70 ANOS
002	032	JANE ALEXANDRA DA ROSA BISSOLI	3,5	69	28 ANOS
003	016	NICOLAS GLYNIADAKIS	3,5	-	60 ANOS
004	063	CATARINA HAVEROTH	3,5	-	32 ANOS 1 FILHO
005	051	BRUNO FILIPI RICCIARDI	3,5	-	30 ANOS

Classificação	Inscrição	NOME DO CANDIDATO MÉDICO CLINICO GERAL ESF	PONTUAÇÃO	HORAS FORMAÇÃO	DESEMPATE
001	009	JOZIEL TRAMONTIN VELHO	3,5	2.130	38 ANOS 1 FILHO
002	031	KERLY ROSE PAVANELLI DE FREITAS	3,5	985	-
003	035	TADEU AUGUSTO FERREIRA LIMA	3,5	645	-
004	044	ALEXIA CHATEL VASCONCELLOS REIS	3,5	381	-
005	026	GABRIELI GOLIJOUSKI	3,5	65	-
006	013	CELIZA ENYA HORINO ISOPPO	3,5	60	40 ANOS 1 FILHO
007	019	MARION BALDISSERA GOMES DE OLIVEIRA	3,5	46	31 ANOS
008	066	RENATO ABREU RIBEIRO	3,5	8	32 ANOS
009	033	THALITA INDJA DITTERT5 CABRAL	3,5	-	40 ANOS
010	060	VIVIANE FRANÇA DEZEM	3,5	-	36 ANOS
011	018	ANA PAULA PASIN BOGER	3,5	-	33 ANOS 2 FILHOS
012	030	MARIA LIDIA DE ARAUJO CARDOSO	1,5	3.684	-

013	037	KAROLYNE SIQUEIRA SILVEIRA	1,5	414	-
014	042	ALEXANDRE PEREIRA TOLENTINO	1,5	320	37 ANOS
015	006	CAMILA RACTZ	1,5	65	30 ANOS
016	028	JULIANA DE MACEDO	1,5	61	26 ANOS
017	023	LIVIA BATISTA CORREA RIBEIRO	1,5	29	-
018	050	RAFAEL QUEIROZ CHAVES	1,5	16	26 ANOS
019	014	CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS	1,5	-	43 ANOS 1 FILHO
020	048	GUILHERME BENEDITO DELGADO DA SILVA	1,5	-	40 ANOS
021	046	IGOR MARCIO BARBARA COUTINHO	1,5	-	34 ANOS
022	021	VANESSA OLIMPIA MOURA GUIMARÃES DOTA	1,5	-	29 ANOS
023	056	DANIELLY DOS REIS REINERT	1,5	-	29 ANOS
024	005	GUILHEREME JORDAN FERREIRA SOUZA	1,5	-	29 ANOS
025	004	JOYCE MILA FERNANDES	1,5	-	24 ANOS

Classificação	Inscrição	NOME DO CANDIDATO MÉDICO CLINICO GERAL REDE	PONTUAÇÃO	HORAS FORMAÇÃO	DESEMPATE
001	010	JOSIEL TRAMONTIN VELHO	3,5	2.130	38 ANOS 1 FILHO
002	057	AMANDA LEITE NISIYAMA	3,5	730	30 ANOS
003	007	PEDRO LEOPOLDO ENGEL	3,5	432	71 ANOS
004	054	RALHIS BANDEIRA DE SOUSA	3,5	400	30 ANOS 1 FILHO
005	062	THAIS BARRETO TEIXEIRA	3,5	379	34 ANOS
006	065	JOÃO PAULO PAN CARLIN	3,5	271	38 ANOS 1 FILHO
007	055	ROSANGELA DA SILVA CASTANHO	3,5	128	34 ANOS 1 FILHO
008	024	RENATO ABREU RIBEIRO	3,5	8	31 ANOS
009	017	VERA CRISTINA ZSUMBERA GLYNIADAKIS	3,5	-	56 ANOS
010	034	THALYTA INDJA DITTERT CABRAL VINCHA	3,5	-	40 ANOS
011	061	VIVIANE FRANÇA DEZEM	3,5	-	35 ANOS
012	029	MARIA LIDIA DE ARAUJO CARDOSO	1,5	1.380	39 ANOS
013	039	MARCOS DE MORAES LOURENÇO	1,5	1.005	39 ANOS 02 FILHOS
014	036	TADEU AUGUSTO FERREIRA LIMA	1,5	1.005	34 ANOS
015	045	ALEXIA CHATEL VASCONCELOS REIS	1,5	868	30 ANOS 1 FILHO
016	025	GABRIELI GOLIJEWSKI	1,5	663	32 ANOS
017	053	KAROLYNI SIQUEIRA SILVEIRA	1,5	436	26 ANOS
018	012	CAMILA RACTZ	1,5	73	29 ANOS
019	067	LIVIA BATISTA CORREA RIBEIRO	1,5	61	28 ANOS

020	015	NICOLAS GLINIADAKIS	1,5	-	60 ANOS
021	049	GUILHERME BENEDITO DELGADO DA SILVA	1,5	-	40 ANOS
022	043	ALEXANDRE PEREIRA TOLENTINO	1,5	-	36 ANOS
023	020	VANESSA OLIMPIA MAOURA GUIMARÃES DOTA	1,5	-	29 ANOS

Classificação	Inscrição	NOME DO CANDIDATO ASSITENTE SOCIAL REDE – PNAISP	PONTUAÇÃO	HORAS FORMAÇÃO	DESEMPATE
001	064	EDWIRGES PEREIRA	3,5	1.011	-
002	003	JULIANA STEIL MACIEL	3,5	435	-
003	027	ANGELICA DE SOUZA MATOS	3,5	230	-
004	041	CECILIA COLEMBERGUE DA CUNHA	3,5	-	2376 DIA TRABALHADO 41 ANOS 1 FILHO
005	002	KARINE VIEIRA PIRES	3,5	-	-
006	001	LETICIA LAMAS PINHEIRO	1,5	382	-
007	058	CATIANI MIRIAN CARDOSO	1,5	357	-

Tijucas, 22 de ABRIL de 2019.

Vilson José Porcincula
Secretário Municipal de Saúde de Tijucas

Câmara Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

Publicação Nº 1992860

Aviso de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL 06/2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas (SC), inscrita sob o CNPJ Nº 80.669.864/0001 30 com sede a Rua Coronel Büchelle 181, Bairro Centro, Tijucas/SC, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 08/05/2019, às 08h, na sede desta Casa Legislativa, sendo a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, a partir de 07:45h, conforme especificado no Edital de Pregão Presencial 06/2019.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site da Câmara de Vereadores de Tijucas: http://www.camaratijucas.sc.gov.br.

Objeto da Licitação: A presente Licitação tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E ATIVIDADES CORRELATAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA da Câmara municipal de Tijucas/SC, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

Tijucas, 23 de abril de 2019.

VILSON NATÁLIO SILVINO
Câmara de Vereadores de Tijucas/SC
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO 09/2019

Publicação Nº 1992759

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019
DISPENSA CVT Nº 04/2019

Contratante: Câmara Municipal de Tijucas
CNPJ: 80.669.864/0001-30
Contratado: IDEAL SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI
CNPJ: 11.568.223/0001-76
Objeto: O presente Processo de Compra tem por objetivo o FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO IMPRESSO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS TIPO OUTDOOR NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS – SC, SENDO FEITA A ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS MENSALMENTE, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I da Dispensa 04/2019.
Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 24, inciso II; Dec. 7.892/13, Dec. 2.271/97 e IN 02/2008 e alterações.
Vigência: 12/04/2019 à 31/12/2019
Valor Global: R$ 5.112,00
(cinco mil e cento e doze reais)

Timbó

Prefeitura

ATA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO - CONCORRENCIA N.º 04 2018 FUMTRAN

Publicação Nº 1993759

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº. 04/2018 – FUMTRAN

Às dez horas, do vigésimo terceiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove (23.04.2019), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria n° 1083 de 02 de janeiro de 2018, para dar continuidade aos procedimentos relativos à Concorrência nº. 04/2018 - FUMTRAN.
Considerando o parecer técnico do Departamento responsável – Fundo Municipal de Trânsito, aliado à documentação apensada aos autos, a Comissão Permanente de Licitações classifica e declara vencedora a empresa Resgate Rápido Eireli, no valor percentual ofertado de 10,17% (dez vírgula dezessete por cento).
Ficam as interessadas intimadas do inteiro teor desta ata para apresentação de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).
Nada mais havendo, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que será assinada pela Comissão Permanente de Licitações.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
ANGELA PREUSS
Membro
DAVI BERRI
Membro

ATA CONVOCAÇÃO ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇO N.º 04.2019 SAMAE

Publicação Nº 1993765

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE CONVOCAÇÃO - ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO Nº. 04.2019 - SAMAE

Às quinze horas do décimo terceiro dia, do mês de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 1083, de 02 de janeiro de 2019, com o objetivo de dar continuidade ao procedimento licitatório Tomada de Preço nº. 04/2019 - SAMAE.
A Comissão Permanente de Licitações leva ao conhecimento dos interessados que a sessão pública de abertura da Proposta de Preço da empresa habilitada realizar-se-á no dia 25 de Abril de 2019, às 11h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura de Timbó, Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro, Timbó/SC.
Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

LOURDES MOSER
Presidente
DAVI BERRI
Membro
ANGELA PREUSS
Membro

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 24 2019 PMT - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS LAVAÇÃO, ENCERAMENTO E POLIMENTO

Publicação Nº 1993769

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2019 PMT

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de lavação, enceramento e polimento de veículos pertencentes a Frota Municipal, destinados a atender as necessidades da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações) do Município de Timbó (repetição parcial do Pregão Presencial nº 105/2018, com alterações). ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 08 de maio de 2019. ABERTURA: dia 08 de maio de 2019 às 09h05min. Os interessados

poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br e telefone (47) 3380-7035.
Timbó (SC), 23/04/2019
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 25 2019 PMT - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

Publicação Nº 1993772

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 25/2019 PMT

OBJETO: aquisição de materiais de expediente destinados a atender as necessidades da administração direta e indireta. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até às 09h00min do dia 09 de maio de 2019. ABERTURA: dia 09 de maio de 2019 às 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br, e telefone (47) 3380-7000, ramal 7035.
Timbó (SC), 23/04/2019
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151.2018 PMT

Publicação Nº 1993775

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 82/2018 PMT

A Central de Licitações convoca, através do presente, o representante legal da empresa TORDO ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL EIRELLI, CNPJ nº. 09.374.966/0001-63, a comparecer para assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato oriundo do citado processo licitatório, conforme segue:

LOCAL: Prefeitura de Timbó, Av. Getúlio Vargas, n.º 700, Centro, Timbó/SC - Central de Licitações;
DATA: até 02/05/2019.
HORÁRIO: das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs.

Timbó, 23 de abril de 2019.
PRISCILA MACEDO
Central de Licitações

DECISÃO SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO N.º 17 2019 PMT

Publicação Nº 1993776

DECISÃO SUSPENSÃO ABERTURA
EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 17/2019 PMT

OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão de obra) de projeto de iluminação pública da ponte sobre o rio benedito (ponte dona clara) e rotatórias de acesso.

Diante do recebimento de questionamentos ao edital e considerando a necessidade de análise técnica à documentação, e primando pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, determina-se a SUSPENSÃO da Sessão Pública designada para o dia 25 de abril de 2019 as 09:00 horas.

Timbó, 23 de abril de 2019
DARCÍZIO BONA
Secretária de Obras, Serviços Urbanos e Agrícola

DECRETO Nº 5175, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993605

DECRETO Nº 5175, DE 12 DE ABRIL DE 2019

ALTERA dispositivos dos Decretos nº 5078, de 02/01/2019 e n° 5157, de 21/03/2019.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso V, art. 70, inciso I, alínea "m" da lei Orgânica do

Município, e c/c Lei n° 3056, de 12 de abril do corrente,

DECRETA:
Art.1º Dá nova redação ao art.2° do Decreto n° 5078, de 02 de janeiro de 2019, com a seguinte descrição:

"Art.2° A despesa com a execução desta lei correrá à conta do seguinte Projeto/Atividade, Elemento e Unidade Orçamentária do Orçamento Programa 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços:

Órgão: 7 - Secr. de Planejamento, Transito e Meio Ambiente
Unidade: 1 - Planejamento Urbano
Funcional: 0022.0661.0252
Ação: 2553 - PROMOÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
333500000000000 - Transferências a instituições privadas"

Art.2º Dá nova redação a alínea "a", §1° do art.1° do Decreto n° 5157, de 21 de março do corrente, com a seguinte descrição:

"Art.1°...

§1°....

a) R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) do:
Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ – FMDE
Unidade: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 0012.0367.0232
Ação: 2936 - EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS
333500000000000 - Transferências a instituições privadas"

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 12 de abril de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

ERRATA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 09 2019 FCT

Publicação Nº 1993829

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2019 FCT
AVISO DE ERRATA

O Município de Timbó, através da Fundação Cultural, informa aos interessados que no edital de Pregão Presencial n.º 09/2019 FCT, que objetiva a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a comercialização de alimentação e bebida com o intuito de formar junto ao parque de eventos henry paul a praça de alimentação do evento "festival de dança 2019" que acontecerá no período de 16 a 19 de maio, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local, houve equívoco na indicação de valor constante do subitem 7.1.3.1, portanto, aonde se lê "Melhor preço por ponto, partindo do mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada um dos quiosques" , leia-se "Melhor preço por ponto, partindo do mínimo de R$ 1.452,81 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) para cada um dos quiosques", conforme informação constante do Anexo I – Termo de Referência.

Timbó/SC, 23/04/2019
ROSE MERY DALCANALE
Central de Licitações

EXTRATO CONTRATO 40.2019 PMT

Publicação Nº 1993783

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 40/2019
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
CONTRATADO: GUIA VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Prestação dos serviços de locação dos veículos constantes do Anexo I (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO) do Edital de Pregão Presencial nº 14/2019, tudo de conformidade com as formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no Edital.

VALOR TOTAL: R$ 114.720,00 (cento e quatorze mil e setecentos e vinte reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO CONTRATO 41.2019 PMT

Publicação Nº 1993786

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2019
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
CONTRATADO: RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Prestação dos serviços de locação dos veículos constantes do Anexo I (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO) do Edital de Pregão Presencial nº 14/2019, tudo de conformidade com as formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no Edital.
VALOR TOTAL: 170.280,00 (cento e setenta mil e duzentos e oitenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO CONTRATO 42.2019 PMT

Publicação Nº 1993787

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2019
CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria da Fazenda e Administração.
CONTRATADO: FAST VEÍCULOS LTDA.
OBJETO: Prestação dos serviços de locação dos veículos constantes do Anexo I (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO) do Edital de Pregão Presencial nº 14/2019, tudo de conformidade com as formas, condições, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no Edital.
VALOR TOTAL: 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2019

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

EXTRATO CONTRATO 57.2019 - FMDE - COPAJAS

Publicação Nº 1993790

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2019
AUTORIZANTE: Fundo Municipal de Educação
AUTORIZADO: Cooperativa de Produção Agropecuária de Jaraguá do Sul - COPAJAS
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação/merenda escolar, tudo de conformidade com o edital de Chamada Pública n.º 01/2019, anexos e Dispensa de Licitação n.º 06/2019.
VALOR: R$ 45.110,20 (quarenta e cinco mil, cento e dez reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO 58.2019 - FMDE - RODRIGO KERTISCHKA

Publicação Nº 1993791

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2019
AUTORIZANTE: Fundo Municipal de Educação
AUTORIZADO: Rodrigo Kertischka
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação/merenda escolar, tudo de conformidade com o edital de Chamada Pública n.º 01/2019, anexos e Dispensa de Licitação n.º 05/2019.
VALOR: R$ 19.450,95 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO 62.2019 - FMDE - LEOPOLDO PASQUALI

Publicação Nº 1993792

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2019
AUTORIZANTE: Fundo Municipal de Educação
AUTORIZADO: Leopoldo Pasquali
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação/merenda escolar, tudo de conformidade com o edital de Chamada Pública n.º 01/2019, anexos e Dispensa de Licitação n.º 09/2019.
VALOR: R$ 12.107,55 (doze mil, cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2019.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO 64.2019 - FMDE - ALEXANDRE HAHNEBACH

Publicação Nº 1993793

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2019
AUTORIZANTE: Fundo Municipal de Educação
AUTORIZADO: Alexandre Hahnebach
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação/merenda escolar, tudo de conformidade com o edital de Chamada Pública n.º 01/2019, anexos e Dispensa de Licitação n.º 12/2019.
VALOR: R$ 19.998,64 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO CONTRATO 65.2019 - FMDE - ODILON BASTOS

Publicação Nº 1993795

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 65/2019

AUTORIZANTE: Fundo Municipal de Educação
AUTORIZADO: Odilon Alvassis Bastos
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação/merenda escolar, tudo de conformidade com o edital de Chamada Pública n.º 01/2019, anexos e Dispensa de Licitação n.º 13/2019.
VALOR: R$ 19.999,55 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019.
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019.

ALFROH POSTAI
Secretário Municipal de Educação

EXTRATO SÉTIMOTERMO ADITIVO AO CONTRATO 2016.004 - PMT

Publicação Nº 1993796

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/004
CONTRANTE: Município de Timbó.
CONTRTADO: Postmix Soluções Gráficas Ltda Epp.
OBJETO: Acréscimo de R$ 402,38 (quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos) equivalente a 682 unidades do item 01 (Confecção de carnês de IPTU 2019) e supressão de R$ 84,48 (oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) equivalente a 128 unidades do item 02 (Confecção de carnês de ISSTL 2019).
DATA DA ASSINATURA: 17/04/2019.

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

LEI Nº 3057, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993514

LEI Nº 3057, DE 24 DE ABRIL DE 2019
Autoriza a anulação e suplementação de valores em dotações orçamentárias no Orçamento-Programa 2019, da Administração Direta e Indireta.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito fica autorizado a proceder a anulação, no valor de até R$ 510.213,44 (quinhentos e dez mil, duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), do saldo existente nas dotações dos seguintes Projetos/Atividade, Operações Especiais, Modalidades de Aplicação, Crédito Especial e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2019 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 3.013 de 06/12/2018):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA PMT

Referencia	03.001.0004.0122.0210.2520.	SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL		
	03.001.0004.0122.0210.2520.	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	300000.00	DESPESAS CORRENTES		
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
749	0.300000	RECURSOS SUPERÁVIT	436.000,00	
		TOTAL	436.000,00	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA FUNDOS				
Referência	23.001.0006.0181.0370.2700.	FUNDO DE M. E MELHORIA DA POLICIA MILITAR DE TIMBÓ		
	300000.00	DESPESAS CORRENTES		
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
750	0.300000	RECURSOS SUPERÁVIT	4.649,81	
287	0.100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	123,63	
		TOTAL	4.773,44	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				
Referência	19.002.0027.0812.0341.2664.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		

	19.002.0027.0812.0341.2664.	BOLSA ATLETA E BOLSA TÉCNICO MUNICIPAL	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
277	0.100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	14.440,00
		TOTAL	14.440,00
	19.001.0027.0813.0340.1261.	MODERNIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
	400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
	440000.00	INVESTIMENTOS	
	449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
262	0.100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	20.000,00
		TOTAL	20.000,00
	19.001.0027.0813.0340.1263.	OBRAS E CONSTRUÇÕES – FME	
	400000.00	DESPESAS DE CAPITAL	
	440000.00	INVESTIMENTOS	
	449000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
263	0.100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
	19.003.0027.0813.0207.2669.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS À ENTIDADES ESPORTIVAS	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	335000.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	
270	0.100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00
		TOTAL	30.000,00
		TOTAL FME	69.440,00
		TOTAL GERAL	510.213,44

Art. 2º O Prefeito fica autorizado a abrir crédito suplementar, no valor de até R$ 510.213,44 (quinhentos e dez mil, duzentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), à conta da anulação prevista no artigo 1º, obedecendo a seguinte distribuição nas dotações Projetos/Atividade, Elementos e Unidades Orçamentárias do Orçamento-Programa 2019 da Administração Direta e Indireta do Município de Timbó (Lei nº 3.013 de 06/12/2018):

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Referência	19.002.0027.0813.0340.2662.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	
	19.002.0027.0813.0340.2662.	CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
756	0.300000	RECURSOS SUPERÁVIT	226.000,00
273	0.100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	14.440,00
		TOTAL FME	240.440,00
	19.001.0027.0813.0340.2660.	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	310000.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
	319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.300000	RECURSOS SUPERÁVIT	70.000,00
279	0.100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	55.000,00
		TOTAL	125.000,00
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.300000	RECURSOS SUPERÁVIT	20.000,00
		TOTAL	20.000,00
	19.001.0027.0813.0341.2666.	MANUTENÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.300000	RECURSOS SUPERÁVIT	120.000,00
		TOTAL	120.000,00
		TOTAL FME	505.440,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA FUNDOS			
Referência	12.002.0006.0182.0280.2590.	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	

	12.002.0006.0182.0280.2590.	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO BOMBEIRO MILITAR	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
757	0.300000	RECURSOS DE SUPERÁVIT	4.649,81
294	0.100000	RECURSOS ORDINÁRIOS	123,63
		TOTAL	4.773,44
		TOTAL GERAL	510.213,44

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 24 de abril de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1289, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993583

PORTARIA No 1289, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Substitui servidores para compor o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Timbó, a contar desta data.
O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições conferidas pelo art.50, c/c art.70, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e em conformidade com o a Lei n° 2944, de 20 de dezembro de 2017,
RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Portaria nº 744, de 02 de maio de 2018, para designar em substituição os seguintes servidores para compor o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Timbó, a contar desta data:

I -	.....	
II -	REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E INSTITUCIONAL:	
	Titular :	Arão Josino da Silva
	Suplente :	Ana Paula Voltolini
	.....	
V -	REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
	Titular :	Moacyr Cristofolini Junior
	Suplente :	.....

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de abril de 2019; 149° ano de Fundação; 85° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1253, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Publicação Nº 1993518

PORTARIA No 1253, DE 14 DE MARÇO DE 2019

Altera a carga horária de servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor-Educação Infantil, a contar de 01 de março do corrente.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.50, Inciso XXV, art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e com base no art.31 e 32 da Lei Complementar no 138, de 02/07/98,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR A CARGA HORÁRIA de Servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor-Educação Infantil, conforme demonstrativo abaixo, a contar de 01 de março do corrente:

NOME	DE	PARA
Flávia Menestrina	20h	40h

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de março de 2019; 149o ano de Fundação; 84o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1278, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993521

PORTARIA No 1278, DE 01 DE ABRIL DE 2019
Concede exoneração aos Servidores Públicos Municipais, de cargos de provimento temporário, lotados na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais, conforme abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Nilcilena Silva dos Santos	Auxiliar de Recreação Infantil	N° 1236, de 08/03/2019	01/04/2019
Nilza Kipfer Berri	Professor C10	N° 1169, de 05/02/2019	01/04/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Jonatan Sima	Auxiliar Operacional I	N° 1251, de 13/03/2019	01/04/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Fabio Roberto Leal	Técnico em Enfermagem	N° 902, de 20/08/2018	01/04/2019
Gislaine Aparecida de Almeida Kuehl	Técnico em Enfermagem	N° 207, de 04/04/2017	01/04/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de abril de 2019; 149° ano de Fundação; 85° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1279, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993525

PORTARIA No 1279, DE 01 DE ABRIL DE 2019
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal, de cargo de provimento temporário, lotada na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 9º, Inciso II, da Lei nº 2.045, de 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Municipal de Saúde)			
NOME	CARGO (Contratação Temporária)	PORT.DE CONTRATAÇÃO	A CONTAR DE
Andréa Dräger	Agente Comunitário de Saúde	n° 47, de 18/01/2017	01/04/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de abril de 2019; 149° ano de Fundação; 85° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1280, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993527

PORTARIA No 1280, DE 01 DE ABRIL DE 2019
Concede exoneração à Servidora Pública Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e pelo art. 49 da Lei Complementar n° 01, de 22 de outubro de 1993,

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER EXONERAÇÃO à Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS			
NOME	CARGO PROVIMENTO EFETIVO	PORT.DE NOMEAÇÃO	A CONTAR DE
Lorena Klauberg	Auxiliar de Serviços Administrativos	N° 937, de 10/09/2018	01/04/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de abril de 2019; 149° ano de Fundação; 85° ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1281, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993529

PORTARIA No 1281, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Altera temporariamente a carga horária semanal de servidoras ocupantes do cargo de provimento temporário de Professor.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.50, Inciso XXV, art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e com base no art.31 e 32 da Lei Complementar no 138, de 02/07/98,

RESOLVE:
Art. 1° ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA SEMANAL de Servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), ocupantes do cargo de provimento temporário de Professor – Ensino Fundamental, conforme demonstrativo abaixo, para o ano letivo de 2019, ou seja, a contar de 01 de abril do corrente e até o término do contrato:

NOME	DE	PARA
Cristina Maria Costa Wecker	24h/a	29h/a
Viviane Boska Cavalette	20h/a	40h/a

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1282, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993549

PORTARIA No 1282, DE 01 DE ABRIL DE 2019
Autoriza a contratação de Servidores em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterado pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, Decreto n° 4425, de 02 de janeiro de 2017, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017 e n° 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para os cargos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)						
Cargo: Auxiliar Operacional I (SG-11)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
FLAVIA FIDELIS DE MELO TOLARDO (Vacância)	404134731	2	05/04/1991	077.377.409-29	44h	01/04/2019 a 07/05/2019
FRANCIELE APARECIDA DE SOUZA (Vacância)	404134877	0	15/07/1983	044.379.059-03	44h	01/04/2019 a 07/05/2019
VALÉRIO MORAWSKI (Vacância)	404134879	0	07/08/1975	924.005.669-68	44h	01/04/2019 a 07/05/2019
Cargo: Secretária de Escola (GA-45)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
NAYARA FERREIRA COSTA (Em subst.. a Silvia M. Formigari da Costa-exercendo funções de Auxiliar de Direção na Escola Municipal Professor Nestor Margarida)	404134880	0	28/06/1995	025.484.662-99	40h	01/04/2019 a 07/05/2019
Cargo: Professor C10						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
TAISE PASQUALI SCHLEY (Aumento do número de alunos)	194670	12	23/06/1986	051.245.629-19	20h	01/04/2019 a 07/05/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA						
Cargo: Auxiliar Operacional I (SG-11)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período

MAURI LUIZ PELLIN (Vacância em Concurso Público)	404134882	0	11/02/1973	571.138.402-30	44h	01/04/2019 a 10/05/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Municipal de Saúde)						
Cargo: Psicólogo (GP-65)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
JANAINA TAPPARO BRAIER (Vacância do cargo/ Aprovada no Proc. Seletivo 06/2016)	404134884	0	27/11/1981	028.982.709-46	30h	01/04/2019 a 17/05/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1283, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993556

PORTARIA No 1283, DE 02 DE ABRIL DE 2019
Autoriza a contratação de Servidor em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterado pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, Decreto n° 4425, de 02 de janeiro de 2017, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017 e n° 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA						
Cargo: Auxiliar Operacional I (SG-11)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
ROBERTO DICKMANN (Vacância em Concurso Público)	404134883	0	04/02/1966	613.788.529-15	44h	02/04/2019 a 10/05/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1284, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993570

PORTARIA No 1284, DE 03 DE ABRIL DE 2019
Autoriza a contratação de Servidores em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterado pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, Decreto n° 4425, de 02 de janeiro de 2017, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017 e n° 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para os cargos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)						
Cargo: Auxiliar Operacional I						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
MAURI ANTONIO DIETRICH (Vacância)	404134878	0	23/04/1956	480.097.929-34	44h	03/04/2019 a 07/05/2019
Cargo: Professor A10						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
CASSIANE FERREIRA SANTO (Apoio no atendimento de criança portadora de deficiência)	4016343	7	14/07/1980	099.947.377-83	20h	03/04/2019 a 07/05/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Municipal de Saúde)						
Cargo: Auxiliar Operacional I						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
PAMELA REGINA MARTINELLI MARCHI (Vacância do cargo)	4040946	1	20/05/1990	073.714.049-63	44h	03/04/2019 a 17/05/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 03 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1285, DE 04 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993577

PORTARIA No 1285, DE 04 DE ABRIL DE 2019
Autoriza a contratação de Servidores em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterado pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, Decreto n° 4425, de 02 de janeiro de 2017, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017 e n° 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para o cargo abaixo discriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)						
Cargo: Professor A10						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
PAULO JUVENCIO HINSCHING CARDOSO (Apoio no atendimento de criança portadora de deficiência)	404134881	0	20/04/1990	073.284.159-32	20h	04/04/2019 a 07/05/2019
TATIANE DE DEUS REMOR (Apoio no atendimento de criança portadora de deficiência)	4040847	4	06/02/1986	056.868.829-59	20h	04/04/2019 a 07/05/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 04 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1288, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993582

PORTARIA No 1288, DE 08 DE ABRIL DE 2019
Autoriza a contratação de Servidores em caráter temporário para a Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e,

Considerando-se a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no Inciso VIII do art.2° da Lei n° 2.045, de 22/12/98, alterado pela Lei n° 2439, de 02/12/2009, Decreto n° 4425, de 02 de janeiro de 2017, alterado pelos Decretos n° 4456, de 01/03/2017 e n° 4681, de 30/11/2017, n° 4772, de 01/03/2018, n° 4976, de 31/10/2018 e n° 5148, de 06/03/2019,

RESOLVE:
Art.1° CONTRATAR TEMPORARIAMENTE, para os cargos abaixo discriminados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Fundo Municipal de Educação)						
Cargo: Auxiliar Operacional I (SG-11)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
LUCIMARA DOS SANTOS (Vacância)	404134886	0	25/02/1993	099.857.139-31	44h	08/04/2019 a 07/05/2019
Cargo: Auxiliar de Recreação Infantil (SG-16)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
KEMILLI REGINA DE ARRUDA SOUZA (Vacância)	404134885	0	22/07/1999	460.635.468-20	40h	08/04/2019 a 07/05/2019
Cargo: Educador Infantil B-18						

Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
SIMONE DOS SANTOS FELTRIN (Vacância/Aprovada no Proc.Seletivo 10/2016)	4023811	3	10/02/1974	902.227.094-72	30h	08/04/2019 a 07/05/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Fundo Municipal de Saúde)						
Cargo: Auxiliar Operacional I (SG-11)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
GREICY KÉLY DANKER (Vacância do cargo)	404134888	0	13/01/2000	087.098.359-89	44h	08/04/2019 a 17/05/2019
Cargo: Médico (GP-75)						
Nome	Código Func.	Contrato	Data de Nasc.	CPF	Jornada Semanal	Período
ANÉSIO HENRIQUE MARTINS (Vacância do cargo)	404134887	0	29/11/1989	934.126.062-00	20h	08/04/2019 a 17/05/2019

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1290, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993586

PORTARIA No 1290, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Designa profissional lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde), para o Programa Saúde da Família – PSF.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso VII, combinado com art. 70, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990 e Decreto n° 2703, de 05 de abril de 2012,

RESOLVE:
Art.1° DESIGNAR profissional lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social (Fundo Municipal de Saúde), para o Programa Saúde da Família – PSF, conforme abaixo relacionado:

NOME	CARGO/CARGA HORÁRIA SEMANAL	A CONTAR DE
Anésio Henrique Martins	Médico – 40h/s	08/04/2019

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1291, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993597

PORTARIA No 1291, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Altera temporariamente a carga horária semanal de servidora ocupante do cargo de provimento temporário de Professor.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.50, Inciso XXV, art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e com base no art.31 e 32 da Lei Complementar no 138, de 02/07/98,

RESOLVE:

Art. 1° ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA SEMANAL de Servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), ocupante do cargo de provimento temporário de Professor – Educação Infantil, conforme demonstrativo abaixo, para o ano letivo de 2019, ou seja, a contar de 08 de abril do corrente e até o término do contrato:

NOME	DE	PARA
Ana Paula Bogo Chewski Kalinowski	40h/a	25h/a

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 08 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA NO 1299, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993601

PORTARIA No 1299, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Altera temporariamente a carga horária semanal de servidoras ocupantes do cargo de provimento temporário de Professor.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts.50, Inciso XXV, art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e com base no art.31 e 32 da Lei Complementar no 138, de 02/07/98,

RESOLVE:
Art. 1° ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA SEMANAL de Servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Educação), ocupantes do cargo de provimento temporário de Professor – Ensino Fundamental, conforme demonstrativos abaixo, para o ano letivo de 2019, ou seja:

I - A contar de 15 de abril do corrente e até o término do contrato:

NOME	DE	PARA
Cassiane Ferreira Santo	20h/a	40h/a

II - A contar de 16 de abril do corrente e até o término do contrato:

NOME	DE	PARA
Roberta Alessandra Cunha de Sena	13h/a	18h/a

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 15 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

PORTARIA Nº 1308, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1993400

PORTARIA Nº 1308, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Nomeia Servidora Pública Municipal para o exercício de cargo efetivo na Administração Direta.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso X, combinado com o art. 70, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990,

RESOLVE:
Art.1° NOMEAR, com base nos arts. 11, inciso I, e 12 da Lei Complementar nº 01, de 22/10/93, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, e Lei Complementar nº 138, de 02/07/98, e alterações, a servidora abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n° 01/2016:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargo: Auxiliar de Serviços Administrativos Ref.Salarial: GA-30		
NOME	CPF	JORNADA SEMANAL
Jociane Kubichen	088.143.499-08	35h

Art. 2º CONVOCAR a Servidora nomeada para, nos termos dos arts.19 à 22 da Lei Complementar n° 01, alterada pela Lei Complementar n° 139, de 02/07/98 c/c Edital de Concurso Público nº 01/2016, realizar o exame médico e comprovar o atendimento dos requisitos necessários à posse no cargo para o qual foi nomeada.

Parágrafo único. Torna-se automaticamente SEM EFEITO O PRESENTE ATO DE PROVIMENTO, se a servidora nomeada não cumprir no prazo legal, os requisitos necessários à efetiva posse no cargo.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 23 de abril de 2019; 149º ano de Fundação; 85º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

TIMBOPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó

PORTARIA TIMBOPREV Nº 12, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992767

PORTARIA TIMBOPREV Nº 12, DE 01 DE ABRIL DE 2019

Exonera o Servidor Público Municipal Inativo Wilfried Reinicke, em face do falecimento ocorrido em 21 de março de 2019.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, c/c artigo 48, Inciso IX da Lei Complementar no 01, de 22/10/93, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02/07/98, e,

Considerando a Certidão de Óbito - matrícula n° 107821 01 55 2019 4 00019 158 0006952 25, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município/Comarca de Timbó/SC,

RESOLVE:
Art.1° Exonerar WILFRIED REINICKE, Servidor Público Municipal Inativo, aposentado pela Portaria nº 1374 de 08 de junho de 2010, em face do falecimento, a contar da data do óbito, ou seja, 21 de março de 2019.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 01 de abril de 2019; 150o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 13, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992771

PORTARIA TIMBOPREV Nº 13, DE 02 DE ABRIL DE 2019
Concede Aposentadoria Voluntária Por Idade à Servidora Pública Municipal Vivien Müller Stolf.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e art.17 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art.1° Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade à Servidora Pública Municipal VIVIEN MÜLLER STOLF, brasileira, casada, nascida em 05 de maio de 1958, portadora do CPF sob n° 311.449.429-34, RG n° 602.389, ocupante do cargo de Enfermeira, Referência Salarial GP-79, matrícula n° 4041403-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com proventos calculados de forma proporcional ao tempo de contribuição, no valor de R$ 2.506,93 (dois mil, quinhentos e seis reais e noventa e três centavos), sem direito à paridade

remuneratória, nos termos do art.40, §1°, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, tudo conforme provas constantes dos autos do processo TIMBOPREV 10/2019, a contar desta data.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de Abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

PORTARIA TIMBOPREV Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992778

PORTARIA TIMBOPREV Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2019
Concede Pensão Por Morte à Isolde Blunk, na condição de viúva do Servidor Público Municipal Inativo Wilfried Reinicke.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA DO TIMBOPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n° 473, de 22 de dezembro de 2015, e arts.7°, 32, 33 e 35 da Lei Complementar n° 411, de 26 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Art.1° Conceder Pensão por Morte à ISOLDE BLUNK, brasileira, nascida em 30 de janeiro de 1969, portadora do CPF sob n° 739.834.389-20, RG n° 1.845.755, na qualidade de viúva do Servidor Público Municipal Inativo Wilfried Reinicke, equivalente à totalidade dos proventos, no valor de R$ 4.715,98 (quatro mil, setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos) a contar da data do óbito, ou seja, 21 de março de 2019, com fundamento no artigo 40, §7º, I, da Constituição Federal, conforme documentação anexa ao Processo de Pensão por Morte TIMBOPREV nº 13/2019.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de abril de 2019; 149o ano de Fundação; 85o ano de Emancipação Política.

CARMELINDE BRANDT
Diretora Administrativa-Financeira do TIMBOPREV

Treze Tílias

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2019

Publicação Nº 1992652

EXTRATO DE CONTRATO 32/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS
CONTRATADO: T.O.S OBRAS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública no perímetro urbano do Município de Treze Tílias/SC, conforme normas e especificações contidas neste Edital e em seus anexos, compreendendo os serviços de:
a. Serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos
b. Disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, através de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário, em área de responsabilidade e/ou propriedade da empresa licitante
c. Serviços de coleta e transporte, tratamento e disposição final dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.
Processo licitatório nº 11/2019 – Pregão

VALOR: O valor total ajustado para aquisição do objeto é R$ 483.407,52 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias previstas para 2019: 05.01.33.90.00.00.00.00.00.

VIGÊNCIA: O contrato, proveniente do presente processo licitatório, terá início imediato a partir data de sua assinatura e término previsto para 12 meses.

DATA ASSINATURA: 23/04/2019
TREZE TÍLIAS, 23/04/2019

Prefeitura

LEI COMPLEMENTAR 2053

Publicação Nº 1993383

LEI COMPLEMENTAR 2053 DE 23 DE ABRIL DE 2019.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 816 DE 31 DE OUTUBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do artigo 66.da Lei Complementar nº 816 de 31 de outubro de 1.990, que passa a viger com a seguinte redação:

ART. 66 – O servidor poderá:

I – (...)

II – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 05 (cinco) minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata;

§ 1º. A frequência do servidor público municipal, será apurada mediante registro de ponto eletrônico digital, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O registro de frequência de ponto eletrônico, será diário no início, no intervalo para refeição/descanso e o término da jornada, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, podendo o ponto eletrônico ser facultativo em circunstâncias excepcionais, mediante emissão de relatório individual de espelho de Ponto, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à frequência do servidor, no qual deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

III – (...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de abril de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Lei foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 194/19

Publicação Nº 1993384

PORTARIA 194/19 DE 23 DE ABRIL DE 2019.
RETIFICA O ANEXO ÚNICO DO DECRETO 005/2017, QUE ESTABELECE NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE TELEFONES CELULARES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Retifica o anexo único do Decreto 005/2017 de 18 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DO APARELHO	NOME DO SERVIDOR	LIMITE
991078061	Geovana Gessner	Livre
991124523	Erico Barchfeld	R$ 150,00
988948757	Zulnei Luchtenberg	R$ 80,00

988529120	Celso Marcelino	R$ 80,00
991312171	Geziel Balcker	R$ 200,00
988724746	Recepção Administração	Livre
988688983	Francisco de Carvalho	R$ 80,00
991084211	Gilmar Maciel dos Santos	R$ 150,00
989001320	Leirson Vicente	R$ 150,00
988514782	Conselho Tutelar	R$ 100,00
988808232	Catia Regina Marangoni Geremias	R$ 150,00
991113012	Secretaria da Educação e do Esporte	Livre
988514962	Elienai da Silva	R$ 80,00
991117457	Gerson de Souza	R$ 50,00
991125019	Vagner Luiz Deitos	R$ 50,00
991161474	Joacir Fernandes	R$ 50,00
989035771	Tania Bini Azevedo Waltrick	R$ 150,00
991115562	Fabio Machado	R$ 50,00
991140523	Patricia Aparecida Cândido	R$ 80,00
988093247	Plantão Ambulância	Livre
988449384	Osnildo Justino da Silva	R$ 50,00
988727673	Aldo Correa	R$ 50,00
988283384	Alésio Jung	R$ 200,00
988093251	ESF 1	R$ 50,00
991136314	ESF 2	R$ 50,00
988881997	Bombeiros	Livre
988400215	Bombeiros	Livre
988430390	Bombeiros	Livre
988916975	Bombeiros	Livre
988305447	Bombeiros	Livre

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 23 de abril de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Este Decreto foi registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA 195/19

Publicação Nº 1993385

PORTARIA 195/19 DE 24 DE ABRIL DE 2019.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a pedido e em caráter irrevogável o servidor público municipal Sr. GUILHERME JUSTINO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento temporário de Auxiliar de Sala, a partir de 24 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 24 de abril de 2019.
GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

CATIA REGINA MARANGONI GEREMIAS
Secretária da Educação e do Esporte

Tunápolis

Prefeitura

PROCESSO DE COMPRA N°.: 108/2019, PREGÃO PRESENCIAL N°: 73/2019

Publicação Nº 1992619

O Município de Tunápolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor RENATO PAULATA torna público para conhecimento dos interessados, que o Processo de Compra N°.: 108/2019, Pregão Presencial n°: 73/2019 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO visando a aquisição de BOTIJÃO CRIOGÊNICO PARA ACONDICIONAMENTO DE SÊMEN BOVINO COM CAPACIDADE 34 LITROS, utilizados na execução do Programa de Inseminação Artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Tunápolis – SC", não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando em uma licitação DESERTA.

Turvo

Prefeitura

RESOLUCAO 002/2019 CMAS

Publicação Nº 1993961

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- MUNICÍPIO DE TURVO SANTA CATARINA.
Resolução Nº 002/2019.
Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas de Custeio e Investimento do Fundo Estadual de Assistência Social do ano de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Turvo/SC, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 (vinte e dois) de abril de 2019, no uso de suas competências; que lhe confere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993-Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS e a Lei Municipal nº 1.192/96, de 02 de setembro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Municipal 2.191/14, de 15 de abril de 2014, que altera o Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos gastos efetuados das contas de Custeio e Investimento, do Fundo Estadual de Assistência Social 2018, levando em consideração que os serviços foram executados com eficiência, eficácia e efetividade.

Turvo, 22 de Abril de 2019.
JOSÉ NELCI PAZINI
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
TURVO/SC.

Urubici

Prefeitura

EXTRATO CONTRATO 019/2019

Publicação Nº 1993417

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
EXTRATO CONTRATO N° 019/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para repasse de recurso financeiro para pagamento do serviço de transporte de veículo Mitsubishi L200 Trinton que se encontrava em Brasília/DF até o município de Florianópolis /SC, conforme o termo de referência em anexo. CNPJ: 12.075.748/0001-32. Valor: R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais). Data assinatura: 11/04/2019. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli- Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 020/2019

Publicação Nº 1993423

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
EXTRATO CONTRATO N° 020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
Objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, para realização da Revisão do Plano Diretor, conforme termo de referência no anexo I do edital. CNPJ: 12.075.748/0001-32. Valor previsto: R$ 120.536,00 (cento e vinte mil quinhetos e trinta e seis reais). Data assinatura: 12/04/2019. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente extrato para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli- Prefeito Municipal.

Urussanga

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 87/2019, 88/2019, 89/2019

Publicação Nº 1993178

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2019, 88/2019, 89/2019
(Referente Pregão Presencial nº. 22/2019/PMU e Processo de Licitação n° 26/2019/PMU)
MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Luis Gustavo Cancellier, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF n.º 717.386.069-53 e Cédula de Identidade n. 1.528.502.
ATA N° 87/2019: ARTEDANIO SILVA VIEIRA - EPP, CNPJ/MF n.° 28.358.842/0001-39. Valor Global da Ata: R$ 88.548,00.
ATA N° 88/2019: FORMA COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/MF n.° 01.022.008/0001-11. Valor Global da Ata: R$ 70.000,00.
ATA N° 89/2019: ESPUMART COMERCIO DE COLCHÕES E COLCHONETES EIRELI, CNPJ/MF n.° 33.213.335/0001-47. Valor Global da Ata: R$ 14.550,00.
Fundamento Legal: Lei 10.520/02, LC 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Processo Licitatório de PREGÃO Nº 22/2019/PMU, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. A presente ata de tem como objeto a aquisição parcelada de colchonetes, conjunto de carteira e cadeira infantil, refeitório infantil, novos e de boa qualidade, conforme edital e anexos, de acordo com o edital e seus Anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E DO PRAZO DE ENTREGA
2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:
2.1.1. A solicitação dos produtos será emitida pelo fiscal, sendo deste a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos produtos entregues.
2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos produtos, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento (iniciando a contagem em dia útil).
2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.
2.1.2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.
2.1.2.3. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta contratual.
2.1.3. O prazo de entrega e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.
2.1.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS
3.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação, sito à Rua João Maria Canceliier nº 85, bairro da Estação, Urussanga/SC.
3.1.1. A referida entrega deverá ser feita entre os horários: 08h e 11h30/13h e 17h e ser informada com antecedência mínima de 24 horas ao fiscal para que este acompanhe o processo.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA
4.1. Recebendo a CONTRATADA a solicitação de que trata a cláusula segunda deste termo, a mesma deverá providenciar o atendimento em até 30 dias a contar da data posterior à de recebimento da solicitação de fornecimento.
CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS
5.1. Os produtos somente serão devidamente aceitos se cumpridos no prazo e condições determinados pelo fiscal da execução do contrato.
5.2. Todos os produtos entregues deverão ser faturados contra a Prefeitura Municipal de Urussanga, sob o CNPJ 82.930.181/0001-10 devendo o documento fiscal ser encaminhado ao órgão solicitante do pedido.
5.3. O documento fiscal e demais exigidos no edital e seus anexos, deverão ser entregues à fiscalização do contrato para análise do cumprimento das obrigações da contratada.
5.4.. Qualquer defeito no produto entregue, este deverá ser substituído em até 24h do fato apurado, sem ônus para a CONTRATANTE.
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor abaixo relacionado:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Educação	Sra. Rosilene Aparecida Matos	(48) 3465-1503

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3. Estando os produtos em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata de Registro de Preços e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido empenho e posterior pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade dos produtos.
7.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.
7.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, e acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
7.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93.
7.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de ato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.
8.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.
8.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o "CERTIFICO" pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.
8.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga/SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.
8.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
8.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes desta Ata de Registro de Preços.
8.4. Mediante o pagamento do valor total dos produtos, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.
8.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.
8.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.
8.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.
8.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto entregue apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.
CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA
9.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS
10.1 Além das obrigações constantes do edital e em outras cláusulas deste termo, do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto da Ata de Registro de Preços através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
k) Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
2). A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus

empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CONTRATANTE
11.1 Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei n.º 8.666/1993 são obrigações da CONTRATANTE:
a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO
12.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES
13.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a CONTRATADA que descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
13.1.1. No caso de atraso ou negligencia na entrega do (s) serviço (s) no local e prazo determinados, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global desta Ata de Registro de Preços, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, reconhecido os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
13.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
13.2. Pela inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
13.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula desta da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução desta Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
13.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços pela inexecução total;
13.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Urussanga-SC, no caso de inexecução parcial ou total desta Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
13.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
13.2.5. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
13.4. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
13.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
13.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
13.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
13.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços terá vigência para 01 (um) ano a contar da data de expedição da mesma ou enquanto perdurarem as quantidades contratadas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
16.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
16.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
16.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
16.1.4. Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;
16.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.
16.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
16.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.
16.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PARTES INTEGRANTES
17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 22/2019/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
17.2. Ficam, também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente na respectiva Ata de Registro de Preços e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
18.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Urussanga, 22 de abril de 2019.
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO GP/Nº 28/2019

Publicação Nº 1992679

DECRETO GP/Nº 28, de 10 de abril de 2019.

Cria item orçamentário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 2.883, de 08 de abril de 2019,

DECRETA:
Art. 1° Criar projeto atividade "Reaparelhamento da Segurança Pública – 4.4.30.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas", no valor de R$ 6.577,26.

Art. 2º Para dar suporte a criação do item citado no artigo anterior, fica anulado o valor de R$ 6.577,26, do projeto atividade "1006 – Construção da Garagem Municipal – 111 – 4.4.90.00.00.00.00.00.1000 – Aplicações Diretas".
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 10 de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos dez dias do mês de abril de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

MARIANA BONETTI
Assistente Administrativo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2019,51/2019,52/2019,53/2019

Publicação Nº 1951387

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, o Município de Urussanga/SC, informa que se encontram registrado os preços, decorrente do Processo de Licitação n° 106/2018 Pregão Presencial 90/2018 - Ata de Registro de Preços nº 50/2019, 51/2019, 52/2019, 53/2019, visando registrar preço para aquisição parcelada de peças e serviços de manutenção mecânica, de boa qualidade para o uso da Secretaria de Educação (Transporte Escolar) do município de Urussanga/SC.

Esta ata foi publicada na íntegra no DOM SC Nº 2738 de 24/01/2019, Pág. 1545,1546,1547,1548,1549 e pelo site www.urussanga.sc.gov.br

Vigência: 23/01/2020
2ª Publicação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2019,55/2019,56/2019,57/2019,58/2019

Publicação Nº 1951422

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, o Município de Urussanga/SC, informa que se encontram registrado os preços, decorrente do Processo de Licitação n° 01/2019 Pregão Presencial 01/2019 - Ata de Registro de Preços nº 54/2019, 55/2019, 56/2019, 57/2019, 58/2019, visando registrar preço para aquisição parcelada de materiais escolares, de expediente e artigos de escritório, novos e de boa qualidade, para o município de Urussanga/SC.

Esta ata foi publicada na íntegra no DOM SC Nº 2738 de 24/01/2019, Pág. 1549, 1550,1551,1552,1553 e pelo site www.urussanga.sc.gov.br

Vigência: 23/01/2020
2ª Publicação

LEI Nº 2886/2019

Publicação Nº 1993142

Lei nº 2.886, de 23 de abril de 2019.
Estabelece critérios para aplicação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais – CFEM, no município de Urussanga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica estabelecido que a parte que cabe ao município de Urussanga, da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, deverá ser aplicado conforme segue:
I – 50% (cinqüenta por cento) na comunidade objeto da exploração;
II – 30% (trinta por cento) nas comunidades afetadas pelo escoamento da produção;
III – 20% (vinte por cento) nas demais comunidades.
Parágrafo Único. O percentual previsto no inciso II será aplicado primeiramente na comunidade objeto da exploração/produção e posteriormente em todo seu prolongamento até o destino de embarque/consumo até os limites territoriais do município de Urussanga.

Art. 2º No que couber, o Município obedece, relativamente às vedações da aplicação do CFEM, ao que determina as leis estaduais e federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Lydio de Brida, 23 de abril de 2019.
LUIS GUSTAVO CANCELLIER
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos vinte e três dias do mês de abril de 2019 e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

MARIANA BONETTI
Agente Administrativo

Vargem

Prefeitura

RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR Nº 01/2019/CMDCA

Publicação Nº 1992926

RETIFICAÇÃO 001 DO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR Nº 01/2019/CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente a Comissão Especial de Eleição, torna público a primeira retificação do Edital de Eleição para Conselheiro Tutelar 01/2019:

1. Fica alterado o item 3.2 do edital:
Onde prevê:
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
VII. Certidão da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio.

Altera-se para:
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
VII. Certidão da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio.

3.2.1 As certidões a que se refere o item 3.2, deverão ser atualizadas com data não superior a 90 dias.

As demais informações constantes no referido edital permanecem inalteradas.
Vargem/SC, 18 de abril de 2019.
RITA IZABEL ALVES
Presidente CMDCA

Videira

Prefeitura

ATA 001/2019-COMAD

Publicação Nº 1993433

ATA 001/2019-COMAD – Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 13h30min, nas dependências do Departamento de Ação Social, situado à Rua Lauro Muller, nº 288, Centro, neste município de Videira, Santa Catarina, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, conforme lista de presença, com a seguinte pauta: 1. I Gincana Cultural; 2. Semana Nacional de Combate às Drogas; 3. Projeto COMAD; 4. Assuntos gerais. Instalado o quórum, iniciou-se a reunião, foram cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. A Presidente do COMAD, Jociane Oliveira Dutra informou que no ano passado foi cancelada a I Gincana Cultural devido à falta de tempo hábil paras as escolas se organizarem. Dessa forma, os Conselheiros definiram pela realização desta gincana no mês de junho que marca o Dia Nacional de Combate às Drogas. A Conselheira Claudiana Cruz da Silva explanou a necessidade de comunicar a Direção do local de trabalho dos Conselheiros sobre esta gincana para possibilitar a dispensa destes. Será verificada a disponibilidade de data com o Poder Executivo Municipal. Os Conselheiros irão entrar em contato com as escolas da rede pública acerca da realização da I Gincana Cultural. Após, foi apresentado o vídeo das atividades desenvolvidas através do Projeto "Amor e Proteção, COMAD em Ação" na E.E.B. Josefina Caldeira de Andrade. Sugerido explanar sobre a importância e o desenvolvimento do Projeto "Amor e proteção COMAD em Ação" à Secretaria Municipal de Educação, Regional de Educação e demais educadores das escolas da rede pública no município. Em sequência, a Conselheira Fabiana D'Agostini explanou que a UNOESC fará uma ação referente à data de 26 de junho – Dia Internacional de Combate as Drogas, a qual será realizada na data de 06/06/2019, no Largo da Estação das 11h00 às 14h00, com atividades de conscientização e de panfletagem. Sugerido pelos Conselheiros, que neste ano faça sem maiores adequações e, ainda a Conselheira Fabiana pontuou para a realização de palestras em algumas escolas. Encerradas as discussões, às 14h40min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente do COMAD agradeceu a presença de todos. Esta Ata foi lida e aprovada nesta data. Eu, Jociane Oliveira Dutra _____, Presidente do COMAD, assim como os demais presentes em lista própria, após a leitura e a aprovação da redação, assino esta Ata.

ATA 002/2019-COMAD

Publicação Nº 1993436

ATA 002/2019-COMAD – Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 13h30min, nas dependências do Departamento de Ação Social, situado à Rua Lauro Muller, nº 288, Centro, neste município de Videira, Santa Catarina, reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, conforme lista de presença, com a seguinte pauta: 1. I Gincana Cultural; 2. Projeto COMAD; 3. Assuntos gerais. Instalado o quórum, iniciou-se a reunião, foram cumprimentados todos os presentes e apresentada a pauta. Dando início, a Presidente do COMAD, Jociane Oliveira Dutra explanou sobre a I Gincana Cultural que a Radialista Jana Guedes será a cerimonialista do evento, bem como foi realizado contato com as Coordenadoras dos anos finais da rede municipal e estadual de ensino no município e informaram que estarão repassando o projeto aos diretores das escolas e posteriormente informarão as escolas participantes e, ainda sugeriram que o evento seja realizado no período matutino devido a questão de transporte. Dessa forma, os Conselheiros acordaram que a gincana seja realizada na data de 26/06/2019 no período matutino. Quanto ao projeto "Amor e proteção COMAD em Ação", ficou definido para explanar este projeto às E.E.B. Esther Crema Marmentini, E.E.B. Padre Bruno Pokolm e E.E.B. Waldemar Kleinubing, bem como realizar a divulgação deste projeto à comunidade videirense. Ao final, a Conselheira Fabiana D'Agostini apresentou o folder para a realização da panfletagem no dia 06/06/2019 em parceria com o COMAD, CMDCA, entre outros. Encerradas as discussões, às 14h10min, nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente do COMAD agradeceu a presença de todos. Esta Ata foi lida e aprovada nesta data. Eu, Jociane Oliveira Dutra _____, Presidente do COMAD, assim como os demais presentes em lista própria, após a leitura e a aprovação da redação, assino esta Ata.

DECRETO Nº 16.344/19

Publicação Nº 1993182

DECRETO Nº 16.344/19, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Altera o Decreto nº 15.578/19, que Nomeia Membros para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado, as alíneas d e f, do item I, do Decreto nº 15.578/19, passando a vigorar com a seguinte redação:

"d) Representantes da Secretaria de Administração:
TITULAR: KACIA ROMUALDO DE MATTOS;
SUPLENTE: CRISTIANE MIOZZO;

f) Representantes da Procuradoria Jurídica:
TITULAR: PATRICK FERRÃO CUSTÓDIO;

SUPLENTE: LUCIANE MARIA DOS SANTOS GEMO;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 16.345/19

Publicação Nº 1993181

DECRETO Nº 16.345/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.641/18 de 17 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 438.000,00 (Quatrocentos e trinta e oito mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Gabinete do Prefeito	
01 – Assessoria de Gabinete	
2.001 – Gabinete do Prefeito	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 – Aplicações Diretas	248.000,00
01 – Gabinete do Prefeito	
02 – Assessoria de Comunicação	
2.002 – Assessoria de Comunicação	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 – Aplicações Diretas	190.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 438.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá por conta do superávit financeiro dos recursos próprios de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

DECRETO Nº 16.347/19

Publicação Nº 1993180

DECRETO Nº 16.347/19, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Nomeia Chefe de Atenção Básica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 3.566/18;

RESOLVE

Art. 1º Nomear, EDINA JUNGES, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Atenção Básica, símbolo DAS-4, criado pela Lei nº 3.566/18, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei, para ter exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 22 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 5.746/19 - PM/SC

Publicação Nº 1992674

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 5.746/19 - PM/SC.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
CEDENTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC
CESSIONÁRIA: ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
OBJETO: Cessão de uso de dois veículos: Um veículo marca FIAT, Weekend Adventure, cor Prata, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2018, chassi nº 9BD37417DJ5103012, Renavam nº 1164096882, placas MME6087 e um veículo marca FIAT, Weekend Adventure, cor Prata, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2018 e ano de modelo 2018, chassi nº 9BD37417DJ5103157, Renavam nº 1164097617, placas MME6147.
SIGNATÁRIOS: DIONEI TONET – Cel. PM Diretor da DALF/PMSC e DORIVAL CARLOS BORGA – Prefeito Municipal de Videira.

EXTRATO DO CONTRATO N. 0102/19

Publicação Nº 1992848

Extrato do Contrato n. 0102/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIMAR BALDISSERA
CPF: 824.957.699-34
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA LEONIDES ZONTA, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 08 de março de 2019 a 28 de maio de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0104/19

Publicação Nº 1992869

Extrato do Contrato n. 0104/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: EDUARDA POLIANA DEMORI
CPF: 112.312.329-27
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA SILVANA MEGIOLARO DALLAGNOL, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA, OCUPANTE DO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE – CARGO EM EXTINÇÃO

VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 20 de junho de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0108/19

Publicação Nº 1992872

Extrato do Contrato n. 0108/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELAINE BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 083.184.959-26
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA BERNADETE MELO ZENERE EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 28 de julho de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0112/19

Publicação Nº 1992852

Extrato do Contrato n. 0112/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CRISTIANE BRANCALEONI
CPF: 048.765.029-86
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME CAPÍTULO V. DA LDB/1996 E CONFORME RESOLUÇÃO 001/2009 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 30 de dezembro de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0113/19

Publicação Nº 1992850

Extrato do Contrato n. 0113/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELOIZA APARECIDA CESCA
CPF: 022.381.209-98
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA DIRLEI PALHANO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 18 de maio de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0114/19

Publicação Nº 1992849

Extrato do Contrato n. 0114/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA AUGUSTA NUNES DS SANTOS DE MORAIS
CPF: 005.489.379-82
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ATÉ QUE O CANDIDATO APROVADO SEJA CONVOCADO NO CONCURSO EM VIGOR E SUA EFETIVA ENTRADA EM EXERCÍCIO
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 06 de junho de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0115/19

Publicação Nº 1992870

Extrato do Contrato n. 0115/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CAROLINA FIORELLI
CPF: 084.586.569-22
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME CAPÍTULO V. DA LDB/1996 E CONFORME RESOLUÇÃO 001/2009 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA
VIGÊNCIA: de 04 de março de 2019 a 30 de julho de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0116/19

Publicação Nº 1992853

Extrato do Contrato n. 0116/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARINÊS GRANDO DE ALBUQUERQUE
CPF: 485.936.309-44
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ATÉ QUE O CANDIDATO APROVADO SEJA CONVOCADO NO CONCURSO EM VIGOR E SUA EFETIVA ENTRADA EM EXERCÍCIO
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 06 de junho de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0119/19

Publicação Nº 1992865

Extrato do Contrato n. 0119/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CRISTINA BEVILAQUA
CPF: 070.874.719-10
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ATÉ QUE O CANDIDATO APROVADO SEJA CONVOCADO NO CONCURSO EM VIGOR E SUA EFETIVA ENTRADA EM EXERCÍCIO
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 06 de junho de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0120/19

Publicação Nº 1992858

Extrato do Contrato n. 0120/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JENIFER DIANA BALDISSARELLI
CPF: 010.400.039-23
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA DALUZ NUNES DA ROSA, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2019 a 23 de abril de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0141/19

Publicação Nº 1992868

Extrato do Contrato n. 0141/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSENI DE FATIMA MARCONDES
CPF: 899.856.219-72
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA BEATRIZ CANONICA ARALDI, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 12 de março de 2019 a 14 de maio de 2019
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.403,42 (três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0159/19

Publicação Nº 1992875

Extrato do Contrato n. 0159/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LETÍCIA SANTOS FAGUNDES
CPF: 106.251.879-97
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, EM VIRTUDE DE VAGA NÃO OCUPADA APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO 001/2018
VIGÊNCIA: de 19 de março de 2019 a 18 de junho de 2019
FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 2.039,58 (dois mil, trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0176/19

Publicação Nº 1992857

Extrato do Contrato n. 0176/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUANA QUEIROZ DA SILVA
CPF: 091.089.259-84
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA MARCIA WALBER, EM TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME PERÍCIA MÉDICA
VIGÊNCIA: de 21 de março de 2019 a 05 de maio de 2019
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.022,96 (um mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0186/19

Publicação Nº 1992862

Extrato do Contrato n. 0186/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FERNANDA DE BORTOLI
CPF: 026.320.879-61
OBJETO: ADMISSÃO PARA ATENDER EM CARÁTER DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA DEMANDA, INCAPAZ DE SER SUPORTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME CAPÍTULO V. DA LDB/1996 E CONFORME RESOLUÇÃO 001/2009 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIDEIRA
VIGÊNCIA: de 27 de março de 2019 a 20 de dezembro de 2019
FUNÇÃO: PROFESSOR – Ensino Fundamental Séries Iniciais
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 1.701,71 (um mil, setecentos e um reais e setenta e um centavos)

EXTRATO DO CONTRATO N. 0195/19

Publicação Nº 1992864

Extrato do Contrato n. 0195/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MIRIAN LUIZ PELLIN BERTUOL
CPF: 008.623.349-18
OBJETO: ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDOR NEIDE REGINA DA SILVA, TRANSITORIAMENTE AFASTADO DE SUA FUNÇÃO EFETIVA E QUE SE ENCONTRA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE DIRETOR DE ESCOLA ADJUNTO, CONFORME PORTARIA Nº 0214/19
VIGÊNCIA: de 21 de março de 2019 a 30 de julho de 2019
FUNÇÃO: PROFESSOR – Educação Infantil
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SALÁRIO BASE: R$ 3.403,42 (três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e dois centavos)

LEI COMPLEMENTAR Nº 0218/19

Publicação Nº 1992846

LEI COMPLEMENTAR Nº 0218/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Extingue o cargo de provimento em comissão de Gestor Executivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico, criado pela Lei Complementar nº 064/08, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, Cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica extinto o cargo de provimento em comissão, denominado Gestor Executivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico, com remuneração correspondente ao nível 2, dos cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS-2, constante do art. 8º, da Lei Complementar nº 064/08.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, desta Lei, fica revogado o art. 8º, da Lei Complementar nº 064/08.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, ficando revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.673/19

Publicação Nº 1992874

LEI N.º 3.673/19, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Institui, no Município de Videira, o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Videira, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária, com os seguintes

objetivos:

I - Reconstrução de vínculos familiares e comunitários; garantindo o direito à convivência familiar e comunitária;
II - Oferta de atenção especial às crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando prioritariamente e preferencialmente o retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
III - Rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
IV - Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços, visando à proteção integral da criança e/ou adolescente e de sua família;
V - Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;
II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes;
III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade;
IV – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;
V – subsídio financeiro: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º O Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de Videira, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Videira.

Art. 4º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" através de determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º Fica estabelecido que o primeiro encaminhamento da criança e/ou adolescente que necessitar de proteção social especial de alta complexidade, no Município de Videira, será a acolhida no Serviço de Acolhimento Institucional: Modalidade Abrigo Institucional, cabendo as Equipes Técnicas do Abrigo e Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora as devidas providências para os pedidos judiciais e encaminhamentos.

§ 2º Em cumprimento ao disposto nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Estatuto da Criança e do Adolescente, podem ser inseridas em Família Acolhedora todas as crianças e adolescentes de 00 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem quaisquer tipos de restrições, ou até 21 (vinte e um) anos, quando necessário, observando-se o disposto no art. 31, § 2º desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e sua execução se dá através dos serviços públicos e da rede de organização socioassistencial e demais políticas intersetoriais, tendo como principais parceiros:

I - Poder Judiciário;
II - Ministério Público;
III - Conselho Tutelar;
IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - Conselho Municipal de Assistência Social;
VI - Conselho Municipal de Saúde;
VII - Conselho Municipal de Educação;
VIII - Outros Conselhos de políticas correlatos que vierem a ser criados;
IX - Secretarias Municipais.

Art. 6º Compete aos executores do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

I - Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como "Família Acolhedora";
II - Receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após a aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, preparando a criança ou o adolescente para o encaminhamento para Família Acolhedora;
III - Acompanhar o desenvolvimento da criança ou adolescente na Família Acolhedora;
IV - Acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;
V - Atender e acompanhar a família de origem, visando a reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta;
VI - Garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente nos casos em que se visualize a possibilidade de retorno destes ao convívio familiar, mediante determinação do Poder Judiciário, em dias e horários pré-determinados, em local neutro, com o acompanhamento da equipa técnica do serviço.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR.

Art. 7º São requisitos para as famílias se inscreverem e participarem do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora":

I - O(s) responsável (is) serem maiores de 24 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II - O(s) responsável (is) deverão ser pelo menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente acolhido;
III - Obter a concordância de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto, independentemente da idade;
IV - Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e adolescentes;
V - Serem residentes no Município de Videira por, no mínimo, dois anos sendo vedada a mudança de domicílio para outro Município durante o período de acolhimento;
VI - Apresentarem idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estarem interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;
VII - Não apresentarem problemas de dependência de substâncias psicoativas, tais como álcool e drogas ilícitas.
VIII - Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
IX - Não manifestarem interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora);
X - Não estarem inscritos no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);
XI - Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único - A condição de família acolhedora é de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço e contará com o aparato da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, tendo como Gestor de referência o Diretor do Departamento de Ação Social.

Art. 8º A inscrição das famílias interessadas em participar do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Videira, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Pedido de inscrição para família acolhedora assinado pela família requerente, conforme modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora;
II - Ficha de Cadastro conforme modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora;
III - Se forem casados apresentarem certidão de casamento ou declaração de união estável;
IV - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
V - Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);
VI - Cópia do RG e CPF dos responsáveis;
VI - Fotografia de todos os membros da família (3 x 4 recente);
VIII - Título de eleitor do domicílio eleitoral do município de Videira com inscrição superior há dois anos;
IX - Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família ou em caso de beneficiários da Previdência Social (extrato do benefício);
X - Nome do Banco, número da agência e conta em nome do responsável.

Parágrafo único - As famílias Acolhedoras que já participaram do serviço poderão continuar acolhendo crianças e adolescentes, desde que continuem preenchendo os requisitos dos incisos acima, devendo serem reavaliadas pela equipe técnica do serviço, caso necessário.

Art. 9º É obrigatória a entrega da documentação sob protocolo, na sede do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art.10 Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, emissão do parecer psicossocial favorável e após capacitação, a família receberá um Certificado para fins de comprovação de participação.

Parágrafo único - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

Art.11 As famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação, com metodologia participativa.

§1º São temas relevantes a serem trabalhados na capacitação inicial:

I - Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Rede de Serviço Socioassistencial local;
II - Contextualização Histórica do Acolhimento no Brasil – da "Situação Irregular" ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - O acolhimento do Adolescente e suas especificidades;
IV - Questões Psicológicas do Acolhimento Familiar;
V - A abordagem da família acolhedora em relação aos acolhidos portadores de transtornos psiquiátricos;
VI - Proteção e Adoção: Orientações da Vara da Infância e Juventude;
VII - Atribuições e competências da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar ;
VIII - Atribuições e obrigações das famílias acolhedoras em atividade de Acolhimento";
IX - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
X - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade, brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, mediação de conflitos, colocação de limites, etc.);
XI - Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono e

violência;
XII - Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;
§ 2º Além da equipe técnica do programa, poderão envolver na elaboração e execução da capacitação outros profissionais da rede e operadores do Direito da área da Infância e Juventude.

Art. 12 A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser informada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 13 As famílias acolhedoras que estiverem com crianças ou adolescentes sob sua guarda receberão acompanhamento contínuo através da equipe técnica do Serviço, que será feito através de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II - Obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, atribuições da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III - Participação em cursos e eventos de formação, promovidos pelo Serviço Família Acolhedora;
IV - Supervisão e visitas periódicas da Equipe Técnica do Serviço.

Art.14 A família poderá ser desligada do serviço:

I - Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;
II - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
III - Por solicitação por escrito da própria família;

Parágrafo único - No ato do desligamento a Família Acolhedora deverá assinar o Termo de Desligamento.

Art. 15 Em qualquer caso de desligamento serão realizadas pelo Serviço as seguintes medidas:

I - Atendimento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades;
II - Orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando a manutenção do vínculo.

CAPÍTULO IV
DO ACOLHIMENTO

Art. 16 A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos.

Parágrafo único - Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá acolher outra criança ou adolescente.

Art. 17 A autoridade judiciária competente deferirá a guarda provisória da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) à família acolhedora.

Parágrafo único - A revogação da guarda provisória será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do Serviço.

Art. 18 As famílias acolhedoras e de origem receberão acompanhamento psicossocial.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19 Compete à Família Acolhedora:

I - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
IV - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

Art. 20 Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21 A Gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social manterá o Diretor de Departamento de Ação Social como Gestor de Referência para o serviço de Família Acolhedora.

Art. 23 A Equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será composta conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB/RH/SUAS), por:

I - Um Coordenador de nível superior;
II - Equipe Técnica de nível Superior interdisciplinar composta por: 1 (um) psicólogo e 1 (um) Assistente Social para o atendimento de até 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem, com carga horária de no mínimo 30h.

Parágrafo único - Outros profissionais poderão vir a fazer parte da Equipe Técnica e do Serviço, de acordo com a necessidade.

Art. 24. São obrigações da Coordenação:

I - Planejar, regular, coordenar e orientar a execução do Serviço Família Acolhedora;
II - Encaminhar o Termo de Compromisso da família acolhedora para assinatura do Diretor de Departamento de Ação Social;
III - Encaminhar o Termo de Desligamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
IV - Motivar, incentivar, apoiar e participar da elaboração do Plano Político Pedagógico do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como o Regimento Interno, Plano de Ação e Capacitações;
V - Encaminhar relatório mensal ao Departamento de Ação Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) /adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.
VI - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços Família Acolhedora;
VII - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações da Família Acolhedora;
VIII - Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento do Serviço Família Acolhedora;
IX - Promover e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos relacionados ao SUAS e que venham agregar valor ao Serviço Família Acolhedora.
X – Definir em conjunto com as demais equipes, qual o(s) serviço(s) que estarão acompanhando a criança ou adolescentes, após o desacolhimento, por meio do Termo Formal de Desacolhimento.

Art. 25 São Atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - Cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
II - Acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
III - Realizar atendimento psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança/adolescente;
IV - Oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial do município;
V – Definir conjuntamente com a rede socioassistencial o acompanhamento da família de origem ou extensa após o desacolhimento por até seis meses, no mínimo;
VI - Organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
VII - Realizar a avaliação sistemática do Serviço e de seu alcance social;
VIII - Enviar relatório avaliativo semestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;
IX - Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do Serviço.

Art. 26 São obrigações da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento, normativas do SUAS e Projeto Político Pedagógico do Serviço Família Acolhedora.

Art. 27 A descrição e competências das demais funções necessárias ao Serviço Família Acolhedora, estão contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Videira, Lei Complementar nº 129 de 14 de dezembro de 2012, Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, além de legislações que possam vir a ser criadas e que tenham correlação com o Serviço Família Acolhedora.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 28 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada da equipe interdisciplinar, espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos, recursos materiais e repasse do subsídio financeiro para as Famílias Acolhedoras.

Art. 29 Contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, para

ações complementares, desde que haja deliberação do Conselho nesse sentido, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15 e 16 da Resolução 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FIA.

§ 1º O Serviço Família Acolhedora estará sediado no Departamento de Ação Social, que destinará espaço físico adequado, materiais e equipamentos exclusivos para sua coordenação e equipe técnica.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social disponibilizará veículo, com o devido motorista, para atender a coordenação e a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, de modo a possibilitar a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Rede de Serviço (municipal e estadual), com absoluta prioridade.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 30 O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação, por meio do Departamento de Ação Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Tutelar e Ministério Publico acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.

CAPÍTULO IX
DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 31 Fica instituído o Subsídio Financeiro para o acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes e domiciliados no município de Videira/SC, inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Videira/SC.

§ 1º A colocação da criança ou adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se de medida protetiva, provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da guia de acolhimento, conforme preconiza o Art. 101, § 1º, e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

§ 2º A manutenção do acolhido ao completar 18 (dezoito) anos de idade, junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá de parecer técnico no qual deverá constar o grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, considerando-se esta uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

§ 3º Todos os casos de acolhimento familiar, bem como de concessão de subsídio financeiro, estarão condicionados aos limites da decisão judicial.

Art. 32 Fica assegurado o subsídio financeiro às famílias acolhedoras, através de recurso alocado para esta finalidade no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 1º O subsídio financeiro é o valor repassado à família acolhedora, correspondente a cada criança ou adolescente sob sua guarda, cujo valor lhe será destinado a partir do primeiro dia que assume a responsabilidade de guarda de criança ou adolescente inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sendo que o valor lhe será pago até o 5º dia útil do mês subsequente;

§ 2º O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária;

§ 3º O subsídio financeiro será de 01 (um) salário mínimo vigente mensal, reajustado conforme legislação brasileira, devidos a partir da expedição de Guia termo de Acolhimento ou decisão Judicial.

§ 4º Quando a criança e/ou adolescente necessitar de cuidados especiais, receberá mais o valor de 1/2 (meio) subsídio financeiro, consideradas as seguintes situações:

I - usuários de substâncias psicoativas;
II - que convivem com o HIV;
III - que convivem com neoplasia (Câncer);
IV - com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
V - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

Art. 33 Em caso de acolhimento pela mesma família, de mais de uma criança e/ou adolescente, o valor do subsídio financeiro será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes acolhidos.

§ 1º As situações elencadas nos Incisos do Art. 32 do § 4º serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista.

§ 2º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá subsídio financeiro proporcional

aos dias de acolhimento.

§ 3º Os casos de acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa receberá a o subsídio financeiro no valor integral.

Art. 34 Os acolhidos que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC), qualquer Benefício Previdenciário ou Pensão Alimentícia terão 100% do valor depositado em conta judicial, o qual não poderá ser utilizado, exceto em situações excepcionais com a devida autorização do Poder Judiciário.

Art. 35 O valor da bolsa auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 36 A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família

Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 38 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da Comarca de Videira com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço, que poderá comunicar o Poder Judiciário.

Art. 39 Fica o Município de Videira autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora".

Art. 40 No mínimo uma vez ao ano deverão ser realizadas ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, com o objetivo de garantir e manter sempre Famílias Acolhedoras, no Município de Videira.

Art. 41 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.272/03, de 31 de outubro de 2003.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.674/19

Publicação Nº 1992844

LEI N.º 3.674/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento de Videira - CODEVI

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE VIDEIRA - CODEVI

Seção I
Da instituição do CODEVI

Art. 1º Fica criado o Conselho de Desenvolvimento de Videira, com o caráter deliberativo, consultivo, para formular e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico, atuando nos termos desta Lei e do Regimento a ser aprovado por este

Conselho.

Seção II
Das Competências

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento de Videira terá as seguintes atribuições:

I - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e sustentável;

II - realizar estudos visando à identificação das potencialidades e desafios impactantes no desenvolvimento de Videira, para que a cidade possa se desenvolver de maneira ordenada, antecipando as necessidades e os desafios, coordenando esforços e estabelecendo um caminho para um horizonte conhecido por todos;

III - exercitar com frequência a reflexão sobre o longo prazo por meio de um diálogo interdisciplinar e inter-setorial nacional e internacional, bem como coletar informações, realizar análises e projeções bem fundamentadas e se adaptar criativamente às mudanças e riscos;

IV- desenvolver um ambiente para dialogar e concatenar os demandantes e os ofertantes da inovação, envolvendo membros como: governos, empresas, investidores, pesquisadores, entidades de classe, entre outros, produzindo respostas aos riscos e oportunidades trazidos pelas observações às grandes tendências e que façam sentido para Videira;

V- desenvolver iniciativas para a divulgação, abertura e conquista de novos mercados, atração e retenção de investimentos e internacionalização de Videira;

VI – propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII–identificar e propor a contratação de serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atender as demandas dos projetos e ações advindos do plano de desenvolvimento de Videira;

VIII– instituir, alterar e extinguir as Câmaras Técnicas, para estudos, análises, desenvolvimento e acompanhamento de projetos desdobrados do plano de desenvolvimento de Videira;

IX - promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, contribuindo com os estudos e projetos presentes no CODEVI, bem como, levando conhecimento e ouvindo a comunidade sobre os temas de sua competência;

X - sugerir diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes visando a retenção e atração de mão-de-obra especializada (recursos humanos);

XI–recomendar a destinação e a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico e sustentável;

XII- fomentar a convergência do capital intelectual para o capital social e cívico a serviço da coletividade de Videira;

XIII – criar, acompanhar e atualizar estudos de informações sócio econômicas para orientar a tomada de decisões e as avaliações das políticas de desenvolvimento de Videira;

Seção III
Da composição do CODEVI

Art. 3º O CODEVI é composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;
II - Comitê Gestor;
III - Comitê Estratégico;
IV - Câmaras Técnicas;

Parágrafo único - Serão realizadas eleições bianuais da mesa diretora da Plenária e Câmaras Técnicas podendo ocorrer recondução por igual período.

Subseção I
Da Plenária

Art. 4º A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo, detendo a função de avaliar e votar projetos advindos das Câmaras Técnicas e do Comitê Gestor, bem como discutir e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Conselho nos temas de curto, médio e longo prazo que são impactantes para o desenvolvimento da cidade.

Art. 5º A plenária será constituída por 17 (dezessete) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de acordo com seguintes representações:

I - 04 (quatro) representantes da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira – ACIAV, nos setores de Comércio, Serviço, Indústria e Agronegócio;

II – 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

III - 02 (dois) representante da Associação Regional dos Engenheiros e Arquitetos de Videira – AREAVID;

IV - 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior sediada no Município;

V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB – Subseção Videira;

VI - 01 (um) representante das entidades que compõem o sistema FIESC, sediada no Município;

VII - 01 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Saneamento – VISAN;

VIII – 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal;

Art. 6º Para a coordenação e direção dos trabalhos, a Plenária terá em sua formação uma Mesa Diretora, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por igual período.

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, a reunião será presidida pelo membro mais idoso da Plenária.

Art. 7º A eleição da primeira mesa diretora será conduzida pelo membro mais idoso da Plenária.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente, do Vice-Presidente ou por 2/3 dos membros da Plenária.

Art. 9º Para a instalação de reuniões observar-se-á a maioria absoluta e para as deliberações deve ser respeitado o mínimo de 2/3 dos presentes.

Art. 10 As instituições que possuem membros na Plenária, nos termos do art. 5º, não poderão indicar representantes que não fazem parte dos seus quadros.

Art. 11 É vedada a participação de um único conselheiro como representante de mais de uma instituição.

Art. 12 Cada Conselheiro da Plenária terá um suplente, sendo ambos indicados pela instituição a qual representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 13 Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela instituição que o indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituido.

Art. 14 Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição a qual representa.

Subseção II
Do Comitê Gestor

Art. 15 O Comitê Gestor é o órgão administrativo do CODEVI, constituído pela Mesa Diretora da Plenária e 3 (três) membros do Conselho escolhidos pelo Presidente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal poderá dispor de servidor Municipal, com atribuições afins, para dar suporte administrativo ao Conselho.

Art. 16 Compete ao Comitê Gestor a administração geral e a representação pública do conselho, por meio do seu Presidente, sendo que na sua ausência, será representado pelo Vice-Presidente ou por membro da Plenária designado pelo Presidente.

Art. 17 O Comitê Gestor reúne-se preferencialmente quinzenalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, do Vice-Presidente ou por 2/3 dos membros da Plenária.

Subseção III
Do Comitê Estratégico

Art. 18 O Comitê Estratégico tem caráter consultivo, tendo como finalidade principal o assessoramento estratégico ao Comitê Gestor.

Art. 19 O Comitê Estratégico é constituído por ex-presidentes do CODEVI e 5 (cinco) membros da sociedade civil que tenham ou tiveram significativa contribuição com o desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo Único - Os membros da sociedade civil serão indicados pela mesa diretora e aprovados pela Plenária, podendo ser substituídos a cada eleição da mesa diretora.

Art. 20 Compete ao Comitê Estratégico:
I - Aconselhar e orientar o Comitê Gestor e a Plenária;

II - Auxiliar o Comitê Gestor para a boa consecução dos fins do Conselho;

Art. 21 As reuniões do Comitê Estratégico serão realizadas mediante convocação do Comitê Gestor, sempre que necessário.

Subseção IV
Das Câmaras Técnicas

Art. 22 As Câmaras Técnicas serão criadas, alteradas ou extintas por deliberação da Plenária.

Art. 23 As Câmaras Técnicas serão formadas por representantes das instituições afins às temáticas que envolvem o desenvolvimento da cidade, assim como o setor público, com a finalidade de assessoramento do CODEVI na definição e desenvolvimento de estudos e projetos alinhados com o Plano de Desenvolvimento Econômico (PEDEM).

§1º Os estudos e projetos serão deliberados pela Plenária, quando necessário, ou apreciados pelo Comitê Gestor e Comitê Estratégico.

§2º As instituições que participarão das câmaras técnicas não se limitam as que compõem a Plenária.

Art. 24 São objetivos das Câmaras Técnicas:

I - Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para as oportunidades e desafios apresentados pelo plano de desenvolvimento de Videira, em sintonia com as necessidades e aspirações regionais;

II - Traçar em consonância com o plano de desenvolvimento de Videira, ações, metas e monitoramento para os projetos propostos;

III - Assessorar a Plenária e o Comitê Gestor do CODEVI em estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;

IV - Sempre que possível, por solicitação do Comitê Gestor, identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;

V - Buscar dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, por meio de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para Videira;

VI- Propor parcerias com instituições públicas ou privadas que viabilizem a implementação de ações de interesse das Câmaras Técnicas para o desenvolvimento de Videira;

VII - Promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem à câmara técnica.

Art. 25 As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

I - Coordenação: composta por Presidente e Vice-Presidente, todos eleitos pelos membros da Câmara Técnica e ratificados pela Plenária;

II - Membros: composto pelos demais membros da Câmara Técnica, indicados pelas instituições;

§1º Poderão ser convidados especialistas para participarem das câmaras técnicas, por demanda, de caráter técnico e ou consultivo sem que componham a estrutura, portanto sem direito a voto.

§2º Os membros da Plenária poderão participar das reuniões de quaisquer Câmaras Técnicas, exercendo o direito de voto, apenas naquelas das quais são integrantes efetivos.

§3º As Câmaras Técnicas se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias.

Art. 26 Os membros da coordenação das Câmaras Técnicas serão eleitos a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 27 As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do Presidente.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 28 Para viabilizar as ações do Conselho, poderão ser utilizados recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Projetos, os quais serão destinados a:

I – Financiamento de atividades de fomento ao desenvolvimento econômico sejam na forma de infraestruturas ou incentivos, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho;

II – Custeio de elaboração de projetos técnicos, estudos ou pesquisas que orientem o desenvolvimento do Município;

III – Contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IV – Outras ações não previstas, desde que voltadas ao interesse social e econômico do Município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A sede do Conselho de Desenvolvimento de Videira, deverá ser descentralizada da administração pública, podendo ser escolhida pela Plenária entre as entidades representadas, por indicação e aclamação dos membros.

Art. 30 O Conselho de Desenvolvimento de Videira – CODEVI elaborará o seu regimento no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 31 O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

LEI Nº 3.675/19

Publicação Nº 1992932

LEI N.º 3.675/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, ao Instituto de Ensino e Assistência Social – Hospital Salvatoriano Divino Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar recursos, através do Fundo Municipal de Saúde, ao Instituto de Ensino e Assistência Social – Hospital Salvatoriano Divino Salvador, associação civil, de direito privado de fins não econômicos e não lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, conforme termo anexo.

Art. 2º O objeto do presente instrumento é a cooperação financeira do Município para pagamento complementar dos valores constantes na tabela SUS, visando a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme tabela constante no Anexo 01.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até R$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), através de repasses mensais no valor de R$ 111.111,00 (cento e onze mil e cento e onze reais).

Parágrafo Único O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, falência e trabalhista, bem como a comprovação das cirurgias eletivas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, reguladas através do SISREG (Sistema de Regulação Nacional) respeitando a ordem cronológica de entrada, através de documentos, os quais integrarão a prestação de contas mensal.

Art. 4º As liberações das novas parcelas somente serão autorizadas se a entidade:
I) apresentar Certidões Negativas de Débito – CND (s): Trabalhista, FGTS, Estaduais, Municipais e Federais, vigentes na data do empenhamento ou do depósito bancário;
II) não possuir nenhuma pendência junto a qualquer órgão municipal relativa a prestações de contas anteriores; e,
III) houver respeitado as regras da transparência, da boa conduta, da cidadania e do interesse social, na utilização do recurso público.
IV) Comprovação da realização das cirurgias eletivas encaminhadas pela Secretaria de Saúde e Ação Social, através de relatório, com código da solicitação, número da AIH (quando couber) nome do paciente, procedimento e nome do médico executante.

Art. 5º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contendo os documentos previstos na Lei nº 4.320/64, e os documentos constantes no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente correrão por conta da dotação orçamentária correspondente à Lei Orçamentária vigente para o referido exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2019, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, com validade até 31 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 3.675/19

Termo de Cooperação que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DORIVAL CARLOS BORGA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0002-65, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, Senhora IVANICE ANGELA PECCIN, e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, associação civil, de direito privado de fins não econômicos e não lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente de assistência social, de saúde, educacional e cultural, com sede no Município de Videira, inscrito no CNPJ sob nº 86.552.809/0003-03, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Senhor ANDRE REGNINI, visando à colaboração financeira do Município.

Aos 18 dias do mês de abril de 2019, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e o INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR, resolvem, nos termos da Lei nº 3.675/19, celebrar o presente Termo, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para pagamento complementar dos valores constantes na tabela SUS, visando a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, conforme tabela constante no Anexo 01. Foi utilizado como referência para o pagamento do complemento a tabela de valores adotados pelo Estado na realização de campanhas de cirurgias eletivas, bem como os valores pagos pelos principais planos de saúde que operam no município (Unimed e Pladisa).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
I - Repassar até R$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), através de repasses mensais no valor de R$ 111.111,00 (cento e onze mil e cento e onze reais), a partir do mês de abril de 2019, aprovada pela presente Lei.
II - Proceder o encaminhamento dos pacientes, seguindo a ordem constante do sistema SISREG, sempre através de profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com documento formal, identificando o paciente, descrevendo os procedimentos e código da tabela SIGTAP, a serem executados;
III - Quando o evento exigir, o médico solicitante deverá enviar a prescrição médica juntamente com o paciente, possibilitando ao Hospital agilidade no atendimento;
IV - Poderá designar, quando necessário, Equipe de Auditores da Prefeitura de Videira, para acompanhar e/ou controlar a demanda de encaminhamentos ao Hospital;
V - Deverá manter, em seu sítio oficial, na internet a relação das parcerias celebradas e os respectivos planos de trabalho até 180 dias após o respectivo encerramento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I- O valor do kit para cirurgias (artroscopia simples) de vídeo artroscopia de joelho sem rádio frequência (material que o SUS não paga) contendo uma lâmina de shaver partes ósseas, ponteira de ablação e um equipo quatro vias no valor total de R$ 960,00(novecentos e sessenta reais)
II- O kit para cirurgia de joelho LCA ligamento cruzado (vídeo artroscopia de joelho com ponteira (material que o SUS não paga) contendo uma lâmina de shaver partes moles, ponteira de ablação, equipo quatro vias e dois parafusos no valor de R$ 1.956,00 (mil, novecentos e cinquenta e seis reais). Os referidos materiais são necessários, pois são utilizados nas práticas cirúrgicas modernas, oferecendo maior eficiência e menor tempo de recuperação ao paciente.
III- O kit para cirurgia de ombro (material que o SUS não paga) contendo canulas para ombro, lâmina de shaver partes moles e osseas, equipo 4 vias, radio frequencia, campo barrier, noi valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada.

IV- As cirurgias de varizes - cod.03.09.07.001-5 - tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral) e cod. 03.09.07.002-3 - tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral) - consistem na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa a um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico, inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo. Máximo de 1 procedimento (por membro) com custo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com aplicações e segmentos de até 60 dias ao mesmo paciente. Este procedimento está pactuado no plano operativo do hospital (cópia anexo). O hospital deverá ofertar 20 consultas na especialidade vascular por mês no valor de 70,00 (setenta reais) cada uma (valor constante na tabela do consórcio CIS AMARP) que serão realizadas na sala de curativos, setor 4, nas dependências do hospital. Estes procedimentos serão processados no BPAI- Boletim de Produção Ambulatorial Individual gerado pelo hospital, cuja cópia deverá seguir anexa à prestação de contas.
V- Cirurgias plásticas reparadoras constantes na tabela em anexo:
1. Otoplastia - tratamento cirúrgico não estético da orelha - cirurgia para correção de orelha de abano. Valor total da equipe: R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) sendo : cirurgião R$ 1.100,00 (um mil e cem reais; instrumentador R$100,00 (cem reais). Deformidade de orelha (orelha de abano), somente poderá ser realizadas em pessoas a partir de 7 anos de idade, conforme previsto na literatura médica;
2. Mamoplastia Redutora - cirurgia mamária feminina não estética- necessita de 2 cirurgiões devido à complexidade dos casos e uma instrumentadora. Valor total da equipe: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sendo R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) cada cirurgião; instrumentador R$ 200,00 (duzentos reais).
3. Excisão de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma. Valor total da equipe: R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo: cirurgião 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) e instrumentador R$ 75,00 (setenta e cinco reais);
4. Enxerto de pele para tratamento de sequelas de trauma, queimaduras, cicatrizes. Cirurgia que, tecnicamente, necessita de 2 cirurgiões. Valor total da equipe: R$ 2.400,00 (doi mil e quatrocentos reais, sendo : R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para cada cirurgião; instrumentador R$ 200,00 (duzentos reais); Deformidade de orelha (orelha de abano), somente poderá ser realizadas em pessoas a partir de 7 anos de idade, conforme previsto na literatura.
VI- Todos os procedimentos realizados (cirúrgico ou ambulatorial) cod.03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3 serão acrescidos de R$ 500,00 (quinhentos reais) para custear as despesas do Hospital.
VII- O Hospital Salvatoriano Divino Salvador será responsável pelas despesas com serviços dos médicos anestesistas,
VIII- Os valores constantes na tabela anexa deverão ser repassados aos profissionais médicos das referidas especialidades, com comprovantes anexados à prestação de contas ou declaração de recebimento dos serviços ora executados;
IX- Quando forem realizadas campanhas de Cirurgias Eletivas, onde o Estado fará a coparticipação serão deduzidos os referidos valores nos procedimentos. Serão contabilizados para efeitos de prestação de contas somente o valor que complementa o estipulado na tabela anexa.
X- Procedimentos com solicitação biópsia serão autorizados somente se forem acompanhados do pedido de médico especialista;
XI- O valor da AIH (Autorização Internação Hospitalar) processado no sistema SIAH, será integral do hospital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR

I- Realizar as cirurgias eletivas que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social aos munícipes videirenses atendidos pelo SUS.
II- As cirurgias realizadas devem ser devidamente comprovadas através de documentos, os quais integrarão a prestação de contas mensal - cópia da nota de alta do paciente, número da solicitação do SISREG, número da AIH gerada, e número da etiqueta do material usado nos casos da ortopedia, juntamente com autorização do médico regulador da Secretaria Municipal de Saúde e autorização para uso do kit (somente para procedimentos ortopédicos).
III- Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta aplicação específica na instituição pública determinada pela administração pública;
IV- Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira serão aplicados no objeto da parceria;
V- Caso os recursos financeiros não sejam utilizados em sua totalidade no período de aplicação (30 dias), deverão ser devolvidos à municipalidade;
VI- Disponibilizar, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, os documentos necessários para acompanhamento dos serviços prestados;
VII- Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.
VIII- Deverá manter, em seu sítio oficial e/ou redes sociais na internet, a parceria celebrada com o poder público e os respectivos planos de trabalho até 180 dias após o encerramento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
Se o Instituto de Ensino e Assistência Social – Hospital Salvatoriano Divino Salvador descumprir com os termos deste contrato terá a suspensão do repasse financeiro no mês subsequente, até o efetivo cumprimento do termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente termo de cooperação entra em vigor a partir de 1º de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO DE ELEIÇÃO
As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente termo.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira,

MUNICÍPIO DE VIDEIRA DORIVAL CARLOS BORGA PREFEITO MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IVANICE ANGELA PECCIN	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL HOSPITAL SALVATORIANO DIVINO SALVADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ CPF: _____	NOME:_____ CPF: _____

LEI Nº 3.676/19

Publicação Nº 1992856

LEI N.º 3.676/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, faço saber a todos os munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Videira, crédito adicional no valor de R$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
1.041 – Equipamentos, Mobiliários, Veículos e Outros FMS	
4.4.90.00.00.00.00.00.00.03.0000.0 – Aplicações Diretas	260.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.9 – Aplicações Diretas	110.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0065.17 – Aplicações Diretas	345.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	715.000,00

Art.2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá parcialmente à conta do superávit financeiro do exercício de 2.018 dos recursos próprios e das seguintes anulações:

01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.059 – Atenção Básica em Saúde	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0064.9 – Aplicações Diretas	110.000,00,00
15 – Fundo Municipal de Saúde de Videira	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
2.060 – Atenção de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0065.17 – Aplicações Diretas	345.000,00,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES 455.000,00	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0444/19

Publicação Nº 1993233

PORTARIA nº 0444/19
Autoriza o Uso de Vias Públicas

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 9296/2019;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Largo da Estação Ferroviária e Rua Antônio Nico Fávero, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira – APAE, no dia 11 de maio de 2019, das 9h00min às 15h00min, para a realização de Pedágio Pró APAE, com o tema "Colabore e siga mais feliz".

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres, em razão da utilização das calçadas e passeios pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira – APAE, quando da realização do evento.

§3º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira – APAE, deve responsabilizar-se pela sinalização adequada no local das atividades, a fim de alertar os condutores e pedestres que estejam transitando nas proximidades do evento, devendo as abordagens contar com o apoio da Polícia Militar, a ser requerido pelo requerente, para garantir a segurança dos participantes.

§4º Fica proibida a abordagem nos entroncamentos de vias, por serem zonas de conflito onde não há segurança.

§5º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Videira – APAE, inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0445/19

Publicação Nº 1993232

PORTARIA nº 0445/19
Autoriza o Uso de Vias Públicas

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 9308/2019;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Largo da Estação Ferroviária, pela Associação de Artesanato Videira das Artes, nos dias 9, 10 e 11 de maio de 2019, das 8h30min às 18h30min, para montagem de uma tenda para a comercialização de produtos alusivo ao "Dia das Mães".

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
c. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
d. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
g. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
h. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
i. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres, em razão da utilização das calçadas e passeios pela Associação de Artesanato Videira das Artes, quando da realização do evento.

§3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando a Associação de Artesanato de Videira, inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0446/19

Publicação Nº 1993230

PORTARIA nº 0446/19
Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9250/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 26 de março de 2019, o servidor FABIANO SCORTEGAGNA DUPCZAK, Médico, por ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0447/19

Publicação Nº 1993228

PORTARIA nº 0447/19

Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9238/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 25 de março de 2019, a servidora ELIZETE ANTUNES MOREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0448/19

Publicação Nº 1993226

PORTARIA nº 0448/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9249/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 26 de março de 2019, a servidora JESSICA PRIGOL, Agente Administrativo II, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0449/19

Publicação Nº 1993225

PORTARIA nº 0449/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9248/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 26 de março de 2019, a servidora ANA PAULA XAVIER DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0450/19

Publicação Nº 1993224

PORTARIA nº 0450/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9247/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 28 de fevereiro de 2019, a servidora ROSE SCHOFFEN PERGHER, Professora, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0451/19

Publicação Nº 1993223

PORTARIA nº 0451/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9246/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 23 de janeiro de 2019, a servidora CLAUDIA CESCA, Agente Administrativo II, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0452/19

Publicação Nº 1993220

PORTARIA nº 0452/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9245/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 22 de fevereiro de 2019, a servidora REJANE LUCIA GHEDINI, Professora, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0453/19

Publicação Nº 1993218

PORTARIA nº 0453/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9239/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 31 de janeiro de 2019, a servidora MARINETE FACHI, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0454/19

Publicação Nº 1993214

PORTARIA nº 0454/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9241/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 26 de março de 2019, a servidora TALYNE OLINGER CORTESE, Fiscal de Posturas, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0455/19

Publicação Nº 1993212

PORTARIA nº 0455/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9243/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 26 de março de 2019, a servidora DEBORA DA SILVA, Fiscal de Posturas, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0456/19

Publicação Nº 1993206

PORTARIA nº 0456/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9244/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 31 de janeiro de 2019, a servidora BEATRIZ VIECELI, Agente Administrativo II, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0457/19

Publicação Nº 1993203

PORTARIA nº 0457/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9242/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 25 de março de 2019, a servidora VANICE FRARÃO, Professora, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0458/19

Publicação Nº 1993197

PORTARIA nº 0458/19

Declara estável servidora que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 9240/2019;

RESOLVE

Art. 1º Declarar estável, a partir de 25 de março de 2019, a servidora EDELGARTH IRMA MOLDENHAUER, Professora, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 25 de março de 2019.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0459/19

Publicação Nº 1993195

PORTARIA nº 0459/19
Autoriza o Uso de Espaço Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 9378/2019,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Parque da Uva, pela Associação de Pilotos de Wheeling de Videira, no dia 28 de abril de 2019, das 13h30min às 18h00min, para realização de treinamento de wheeling.

§1º Os responsáveis pela utilização do espaço se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:

a. Serviço de segurança no local do evento;
b. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;
c. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;
d. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
e. Ao pagamento da taxa referente ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento, nos casos de utilização de músicas de artistas que estão em atividade ou, que faleceram há menos de 70 (setenta) anos;
f. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;

g. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;
h. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
i. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
j. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.
k. Manter o local isolado visando a prevenção de acidentes.

§2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando a Associação de Pilotos de Wheeling de Videira, inteiramente responsável pelo mesmo.

§3º Fica proibida a cobrança de ingressos para o referido evento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0460/19

Publicação Nº 1993191

PORTARIA nº 0460/19
Autoriza o Uso de Espaço Público Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, da Lei Orgânica do Município, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 8445/2019,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar, o uso do Centro de Eventos Videira – CEVI, pelo Centro de Educação Infantil Per Tutti Bambini LTDA, no dia 14 de dezembro de 2019, das 18h30min às 22h30min, para a realização da "Noite Cultural" e formatura da turma de Jardim III.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:
a. É de inteira responsabilidade da entidade o uso, conservação e transporte de bens públicos não podendo haver qualquer alteração em suas estruturas físicas;
b. A entidade não poderá ceder o uso dos bens a terceiros, nem utilizá-los para fins diversos do ora estipulado;
c. Em caso de qualquer dano ao bem público utilizado a entidade obriga-se ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes;
d. Será de responsabilidade exclusiva da entidade, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da presente autorização, bem como da atividade para a qual a presente autorização lhe é concedida, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
e. Serviço de segurança no local do evento;
f. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;
g. Proibição de instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o local;
h. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;

i. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;
j. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;
l. Realizar o pagamento dos gastos com energia elétrica.

§2º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições das dependências do Centro de Eventos Vitória, quando da devolução do mesmo.

§3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando o Centro de Educação Infantil Per Tutti Bambini LTDA, inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

PORTARIA Nº 0461/19

Publicação Nº 1993189

PORTARIA nº 0461/19
Revoga a Portaria nº 0473/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0473/18, que designa RICARDO DE MELLO MORO, Motorista IV – Caminhões e Caminhonetes, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Chefe de Equipe de Manutenção de Jardinagem, símbolo FG-6, com a remuneração de Lei, subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 2 de maio de 2019.

Videira, 22 de abril de 2019.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 22 dias do mês de abril de 2019.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019-PMV

Publicação Nº 1993516

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019-PMV
A Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento ao disposto no art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS (PAVER), NA LINHA SCUSSIATO (RUA DE ACESSO A MANO'S), COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 8.658,04 M2, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, a Comissão Permanente de Licitações INABILITA a empresa Materbras Material de Construção Ltda, Focus Serviços Ltda ME e Construtora e Engenharia JR Eireli, e considera HABILITADAS para a segunda fase do prélio as empresas Construtora Branger LTDA, GL Construtora e Incorporadora Ltda, Efetiva Construções Eireli ME, Engemene Engenharia e Obras Eireli e Concretos Farroupilha Ltda EPP. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas para, caso queiram, apresentem recurso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato.
Videira, 23 de abril de 2019.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal

EXTRATO CONTRATO 03/2019

Publicação Nº 1993808

Contrato nº: 03/2019 - CMV
Data de Assinatura: 22/04/2019.
Contratada: FM Soluções em impressões Eireli
Valor: R$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais)
Vigência: de 22 de abril de 2019 a 22 de abril de 2020.
Licitação: Dispensa de Licitação nº 03/2019 - CMV
Objeto: Locação de impressora multifuncional laser monocromática, com rede, com franquia mensal de 4.000 páginas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, exceto papel, e treinamento dos operadores do equipamento, para a Câmara de Vereadores de Videira.

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 032/2018

Publicação Nº 1992570

3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº11/2018
Pregão Nº 32/2018
Validade: 28/12/2019

Aos 05 de abril de 2019, o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES por meio do(a) MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, situado na RUA SANTA CATARINA, Nº 2266, CENTRO, cidade de Vitor Meireles - SC, inscrito no CNPJ Nº. 79.372.520/0001-85, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2018, RESOLVE registrar o 3º Termo Aditivo aos valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1. O presente Termo aditivo tem por objeto o reajuste de preços em 6,00% para o item 67, repassado pelos fornecedores conforme documentação apresentada, passando a vigorar conforme especificações abaixo;

Fornecedor: 39926 - ELETROMOVEIS E MERCADO LUIZINHO LTDA EPP					
Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
67	QUEIJO PRATO FATIADO DE PRIMEIRA QUALIDADE 500G	PACOTE	SCHOTEN	350	10,59

As demais cláusulas a Ata de Registro de Preços permanecem inalteradas.
E por estarem às partes de pleno acordo com cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possam surtir os efeitos jurídicos e legais.

Vitor Meireles, em 05 de abril de 2019.

VALDELI JOSÉ SEBASTIÃO – Pregoeiro

CAROLINE APARECIDA MAZOTI WACHHOLZ – Equipe de Apoio

LUIS CARLOS BOING – Equipe de Apoio

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

ELETROMOVEIS E MERCADO LUIZINHO LTDA EPP
Empresa

AVISO DE LICITAÇÃO 012/2019

Publicação Nº 1993499

Processo de Licitação 012/2019
Modalidade: Pregão 008/2019
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

Modalidade: Pregão
O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, e que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até as 14h00min, do dia 08 de maio de 2019 em sessão pública, na mesma dirigida pelo pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 24 de abril de 2019.
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

Witmarsum

PREFEITURA

43/2019

Publicação Nº 1992600

DECRETO Nº 43/2019

Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2019, no valor de um mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	**Descrição**
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3339000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	1.197,50

Valor Total:	**1.197,50**

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	**Descrição**
03370700	Prog Nac Apo Transp Esc - PNATE Ens Inf

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 17 de abril de 2019

_____

CESAR PANINI

Ordenador da Despesa

Xanxerê

Prefeitura

AVISO ABERTURA ENVELOPE 05 HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0007/2018

Publicação Nº 1992675

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0197/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 0007/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

A comissão de licitações informa que, nos termos dos Itens 14.1, 16.25 e 16.26 do Edital, os Envelopes n° 05 – Documentos de Habilitação das empresas classificadas, sendo elas: PRO3 COMUNICAÇÃO LTDA, AGÊNCIA DE PUBLICIDADE TIG LTDA e IPSE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, deverão ser entregues e protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal até as 09:45 horas do dia 26 de abril de 2019, e a sessão pública para exame e julgamento da habilitação será às 10:00 horas do mesmo dia, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
Solicitamos que as empresas devidamente credenciadas, que optarem estar presentes, deverão enviar representante legal da empresa munido de cédula de identidade, caso não seja o mesmo representante credenciado na abertura do certame, este deverá estar munido de todos os documentos elencados no item 2 do Edital.

Xanxerê, 23 de abril de 2019.
Daniel Strada
Presidente Comissão de Licitações

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 638

Publicação Nº 1993955

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 638

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: TABITHA KLEIN, portador (a) da identidade nº 3.529.100 E CPF nº 026.666.869.06, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Das Missões, 142 Centro - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora VANESSA A. CASTILHO CORREA, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 049/2017, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei

complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: TABITHA KLEIN
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 026.666.869.06

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 636

Publicação Nº 1993933

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 636

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: MARCELI BELO, portador (a) da identidade nº 4.738.826 E CPF nº 048.165.309.08, brasileira, separada, professora, residente a Rua Sebastião Marques Ferraz, 96 B. Santos Dias - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora IVANETE SALETE VIEIRA CANELLO, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 049/2017, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: MARCELI BELO
CPF: 048.165.309.08

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 637

Publicação Nº 1993951

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 637

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ROSANGELA DALVANA CORADI, portador (a) da identidade nº 4.615.829 E CPF nº 045.726.739.93, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Anildo Hensel, 139 B. Castelo Branco - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – ED. INFANTIL – 40 HORAS, com salário mensal de R$ 3.003,64 (tres mil e tres reais e sessenta e quatro centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, em substituição a professora SOLANGE VIDAL DA COSTA LORENZON, exercendo função de Direção de Escola e CEMEI, conforme PT RH AM 049/2017, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.
Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: ROSANGELA D. CORADI
CPF: 045.726.739.93

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 639

Publicação Nº 1993956

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 639

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ALICE DEMARCO, portador (a) da identidade nº 5.710.219 E CPF nº 075.623.969.90, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Itacir Dalagnoll, 97 B. São Jorge - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – (INTERPRETE DE LIBRAS) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.227,68 (um mil duzentos e vinte sete reais e sessenta e oito centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: ALICE DEMARCO
CPF: 075.623.969.90

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 640

Publicação Nº 1993957

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 640

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ANDRESSA DEMARCO EVANGELISTA, portador (a) da identidade nº5.072.565 E CPF nº 066.395.499.13, brasileira, casada, professora, residente a Linha Baliza, s/n Interior - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – (INTERPRETE DE LIBRAS) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.227,68 (um mil duzentos e vinte sete reais e sessenta e oito centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: ANDRESSA D. EVANGELISTA
CPF: 066.395.499.13

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 641

Publicação Nº 1993958

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 641

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: ARIANE TRIACA ROMANI, portador (a) da identidade nº 2.875.862 E CPF nº 933.642.299.53, brasileira, casada, professora, residente a Rua Dionísio Tomasi, 218 B. Matinho - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – (ED. ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere
JADER ADRIEL DANIELLI

Empregado: ARIANE TRIACA ROMANI
CPF: 933.642.299.53

Testemunhas:
Melania Zulian Fiorentin
CPF:460.566.619.20

Regina Amalia Gallon Tonial
CPF: 705.381.409-25

CONTRATO DE TRAB. POR PERIODO DETERMINADO Nº 642

Publicação Nº 1993959

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO nº 642

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas firmam Contrato de Trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei 5859/72, Lei 5452/43 e Lei Municipal n. 3402/11, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1) EMPREGADOR: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ nº 83.009.860/0001-13, endereçada a Rua Jose de Miranda Ramos, 455 Centro – Xanxerê – SC.

2) EMPREGADO: INDAIANA CARLESSO, portador (a) da identidade nº 6.046.551 E CPF nº 098.091.729.82, brasileira, solteira, professora, residente a Rua Das Rosas, 28 B. Monte Castelo - XANXERE – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:
O empregado é admitido no CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR, conforme – Processo Seletivo – Edital nº 0013/2018, inscrições realizadas no período de 19/10/2018 a 05/11/2018, homologado pelo Decreto nº AM 217/2018.

O regime de contratação é CLT e suas contribuições previdenciárias para o RGPS (Regime Geral de Previdencia Social).
Fica ajustado que o empregado acatará ordens emanadas pela empregadora para prestação de serviço, estando vinculado quanto a esta obrigação a Secretária de Educação e Diretor (a) da respectiva da Unidade Escolar que estiver lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Função – Remuneração e prazo da contratação:
O empregado admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA exercerá a função de PROFESSOR 1 – (ED. ESPECIAL) - 20 HORAS, com salário mensal de R$ 1.496,72 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) por mês, sem vantagens adicionais.
A contratação é por prazo determinado, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação, iniciando em 04 de fevereiro de 2019, até 20 de dezembro de 2019, ou podendo ser rescindido a qualquer momento conforme interesse Público.
Considerando o Art. 2º da Lei Municipal nº BLB 3402/11 em sua redação como necessidade temporária de excepcional de interesse Público as contratações que visem a:
I – Substituição de servidor efetivo, afastado de suas funções, por qualquer motivo:
II – Atender situações de emergência ou de calamidade pública;
III - Garantir, na falta de professores efetivos, a continuidade das aulas nas unidades do Município ou municipalizadas, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de outras atividades educacionais.”

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta feira, perfazendo um total de 20 (vinte) horas semanais.
Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao empregado às horas respectivas e os adicionais que a Lei complementar, salvo ocorrência de compensação de jornada.
O empregado compromete-se a trabalhar em regime de compensação e/ou prorrogação de horas e escala de revezamento, sempre que as necessidades do empregador assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – Dos descontos

O empregado autoriza o empregador promover os descontos previdenciários em seu salário. O empregado autoriza ainda, o empregador a promover os descontos em seu salário decorrentes de eventuais prejuízos a que der causa, resultantes de alguma conduta dolosa ou culposa.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho, em duas vias, de igual teor e forma, ficando a primeira em poder do empregador, e a segunda em poder do empregado.

Xanxerê – SC, 04 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Xanxere	Empregado: INDAIANA CARLESSO
JADER ADRIEL DANIELLI	CPF: 098.091.729.82

Testemunhas:

Melania Zulian Fiorentin	Regina Amalia Gallon Tonial
CPF:460.566.619.20	CPF: 705.381.409-25

CONVOCAÇÃO CONCURSO 03/2018

Publicação Nº 1993024

CONCURSO PÚBLICO 003/2018
CONVOCAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, nos uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Xanxerê, CONVOCA candidato aprovado para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 003/2018.
Data: 23/04/2019 Horário: 12:15
Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.
Convocados: Candidato aprovado no Concurso Público 003/2018

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	ÁREA	NOME
24º	MÉDICO CLINICO GERAL ESF 40H	ALEJANDRO SANTIAGO BENÍTEZ MARÍN

O COMPARECIMENTO PESSOAL DOS CANDIDATOS ACIMA RELACIONADOS É INDISPENSÁVEL, ENTENDENDO-SE QUE O NÃO COMPARECIMENTO SERÁ TIDO COMO DESISTÊNCIA DA EXPECTATIVA DO DIREITO À VAGA. Após análise de documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, os candidatos serão nomeados e tomarão posse no exercício do cargo.
Xanxerê, 23 de abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 244/2019

Publicação Nº 1993005

DECRETO Nº 244/2019

ALTERA MEMBRO DO COLEGIADO MUNICIPAL NOMEADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº AM 283/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado membro do Colegiado Municipal, nomeados pelo Decreto nº AM 283/2017, de 30 de outubro de 2017, substituindo-se o membro Everton Gatti pelo novo membro CRISTHIAN MATEUS CANAN.

Art. 2º Permanecem em vigor as demais disposições contidas no Decreto nº AM 283/2017, de 30 de outubro de 2017.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 22 de abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 245/2019

Publicação Nº 1993006

DECRETO Nº 245/2019

CREDENCIA MONITORES DA EMPRESA DAC SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA-ME PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS ACERCA DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NAS ÁREAS SOB CONCESSÃO.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 7º da Lei Municipal nº AJG 3738/2015, de 19 de maio de 2015 e Decreto Municipal nº AJG 109/2015;

Considerando o disposto no Ofício nº 0088/2019; da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda;

DECRETA:
Art. 1º Ficam credenciados os monitores da empresa DAC – Serviços de Estacionamento Rotativo Ltda. ME, concessionária dos serviços de estacionamento rotativo em Xanxerê, abaixo relacionadas, para fiscalizar o cumprimento das normas municipais acerca do estacionamento de veículos nas áreas sob concessão, emitindo os respectivos avisos de irregularidade:

NOME	CPF	IDENTIDADE
Monique Melo Andrade Sarnáglia	125.585.737-48	8.311.274
Franciele Pertille	120.533.329-05	6.028.427

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 22 de abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 246/2019

Publicação Nº 1993007

DECRETO Nº 246/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº AM 145/2018, DE 04.08.2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 050/2018, DE 01.03.2019 E PELO DECRETO Nº 064/2019, DE 22.03.2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º do Decreto nº AM 145/2018, de 07 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 050/2019, de 01 de março 2019 e pelo Decreto nº 064/2019, de 22 de março de 2019, e do seu §2º, que passam a ter o seguinte teor:

"Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Licitação do Município de Xanxerê, composta pelos membros abaixo relacionados:

I - Daniel Strada;
II - Jucimar Bortoncello;
III – Munique Friederich;
IV - Cristiane Guadagnin Spagnol;
V - Leonice Tiecher Ramme.

§ 1º...
§ 2º Fica designada como Secretária da Comissão a servidora Munique Friederich, que, por eventual impedimento, será substituída pela servidora Cristiane Guadagnin Spagnol.
§ 3º...
§ 4º..."

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 22 de abril de 2019.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO 19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0062/2013

Publicação Nº 1992988

Extrato 19º Aditivo ao Contrato nº 0062/2013
Contratante: Município de Xanxerê.
Contratado: Continental Obras e Serviços Ltda.
Objeto: Prestação dos serviços de coleta de lixo urbano, seletiva e resíduos de serviços de saúde, varrição, roçada, limpeza da praça, banheiros públicos, FEMI, entre outros.
Fica suprimido do contrato originário, a partir de 24/04/2019, o Item 09 – Equipe de garis para os serviços de limpeza de vias urbanas e logradouros públicos, no valor Mensal de R$ 35.884,07 em virtude da Homologação do Processo Licitatório nº 0060/2019 – Pregão Presencial nº 0032/2019.
Xanxerê-SC, 18 de abril de 2019 – Avelino Menegolla - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0056/2019

Publicação Nº 1992691

Extrato de Contrato nº 0056/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: KELEN REGINA LUNARDI EIRELI
Objeto: contrato a Aquisição de DRONE para utilização pela Polícia Civil de Xanxerê-SC, no policiamento e fiscalização de Trânsito, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 11.500,00
Prazo: 12 meses.
Xanxerê-SC, 17 de abril de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito de Xanxerê.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0057/2019

Publicação Nº 1992944

Extrato de Contrato nº 0057/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de Limpeza de Vias Urbanas e Logradouros Públicos (Varrição) do Município, com a devida coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados em local devidamente licenciado, conforme normas e especificações contidas no Edital e em seus anexos.
Valor Total Mensal: R$ 35.000,00
Prazo: 12 meses.
Xanxerê-SC, 18 de abril de 2019. Avelino Menegolla – Prefeito de Xanxerê.

EXTRATOS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2019

Publicação Nº 1992740

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0048/2019
Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.
Detentor da Ata: E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais odontológicos para o atendimento dos pacientes que fazem uso das salas odontológicas da Rede Básica de Saúde.
Valor total: R$ 7.847,65
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 17 de abril de 2019. Irene Salete Goralski – Secretária Municipal de Saúde.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0049/2019
Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.
Detentor da Ata: SALVI LOPES E CIA LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais odontológicos para o atendimento dos pacientes que fazem uso das salas odontológicas da Rede Básica de Saúde.
Valor total: R$ 2.393,30
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 17 de abril de 2019. Irene Salete Goralski – Secretária Municipal de Saúde.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0050/2019
Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.
Detentor da Ata: DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais odontológicos para o atendimento dos pacientes que fazem uso das salas odontológicas da Rede Básica de Saúde.
Valor total: R$ 5.834,00
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 17 de abril de 2019. Irene Salete Goralski – Secretária Municipal de Saúde.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 0051/2019
Órgão Gerenciador: Município de Xanxerê.
Detentor da Ata: ODNOTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de materiais odontológicos para o atendimento dos pacientes que fazem uso das salas odontológicas da Rede Básica de Saúde.
Valor total: R$ 6.156,35
Vigência: 12 meses.
Xanxerê-SC, 17 de abril de 2019. Irene Salete Goralski – Secretária Municipal de Saúde.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4073/2019

Publicação Nº 1993920

LEI COMPLEMENTAR Nº 4073 / 2019
(Origem Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 – Executivo)

DISPÕE SOBRE AS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES QUE NÃO TENHAM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E/OU HABITE-SE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI C O M P L E M E N T A R

Art. 1º As concessionárias e/ou prestadoras de serviços públicos de água e energia elétrica do Município de Xanxerê deverão promover as respectivas ligações em edificações, independentemente da existência de alvará de construção e/ou carta de habitação (habite-se), excepcionalmente, nos seguintes casos:

I – construções anteriores a data de 19/09/2011 para fornecimento de energia elétrica;
II – construções anteriores a data de 29/06/2015 para fornecimento de água;

§ 1º Independentemente do número de edificações no imóvel, os interessados poderão formular pedidos de forma individualizada, cujo procedimento adotado será o mesmo previsto para as ligações singulares.

§ 2º As ligações de energia elétrica e água previstas neste artigo independem da regularização do parcelamento do solo, ressalvadas as restrições do parágrafo quarto.

§ 3º As edificações localizadas em imóveis públicos, que estejam enquadrados para fins de regularização fundiária, também poderão receber as ligações de água e luz desde que se enquadrem nas condições previstas nesta lei complementar.

§ 4º Não estão abrangidas pela presente lei complementar as edificações localizadas em Área de Preservação Permanente (APP), em logradouros públicos e aquelas localizadas em área classificada pela Defesa Civil como de risco alto, risco muito alto ou de exclusão.

§ 5º - As ligações de água e energia elétrica poderão ser feitas em imóveis com posse anterior aos marcos temporais que tenham justo título, e que estejam em procedimento de regularização administrativa ou judicial por Usucapião, adjudicação compulsória, Reurb, regularização fundiária, ou qualquer outra ação possessória ou que leve ao reconhecimento da

posse mansa e pacífica, bastando a comprovação do pedido administrativo, ou o despacho de recebimento do processo judicial.

Art. 2º O Município emitirá certidão de existência de imóvel, desde que o proprietário ou possuidor comprove documentalmente que a(s) construção(ões) são anteriores as datas mencionadas nos incisos I e II do artigo 1º, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – matrícula do imóvel, se houver;

II – certidão de cadastro do imóvel, expedido pelo Departamento de Tributação, que comprove a existência de benfeitoria anterior as datas estabelecidas no artigo 1º;

III – imagens retiradas de sistemas de informação e da rede mundial de computadores que comprovem a existência de benfeitoria anterior as datas estabelecidas no artigo 1º;

IV – contas de água e/ou energia anteriores as datas estabelecidas no artigo 1º;

V – laudo assinado por profissional habilitado que comprove a existência de benfeitoria anterior as datas estabelecidas no artigo 1º, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

VI – Demais documentos que comprovem a existência de benfeitoria anterior as datas estabelecidas no artigo 1º e que sejam requisitados pelo município.

§ 1º O rol de documentos previstos neste artigo é exemplificativo, sendo suficiente a apresentação de dois dos documentos acima indicados para obtenção da certidão de existência de imóvel.

§ 2º A certidão de existência de imóvel serve, exclusivamente, para os casos de ligação de energia elétrica e água previstos nesta lei, não dispensando o interessado de promover, oportunamente, os atos de regularização da(s) construção(ões) na forma estabelecida pela legislação em vigor.

§ 3º A obtenção da certidão de existência de imóvel não desobriga o interessado ao cumprimento das determinações administrativas das concessionárias e/ou prestadoras de serviços públicos de água e energia elétrica para as respectivas ligações, ressalvada a inexistência de alvará de construção e/ou carta de habitação (habite-se).

§ 4º - Poderão ser comprovados os requisitos da posse por qualquer documento público ou particular idôneo, a prova da propriedade como contratos de compra e venda, permuta, doação, sentença judicial que comprovem a posse, mansa e pacífica com animus domini.

Art. 3º Eventuais omissões serão regulamentadas por decreto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
17 de Abril de 2019
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Xavantina

Prefeitura

DECRETO 314/2019

Publicação Nº 1993193

DECRETO Nº 314, DE 24 DE ABRIL DE 2019.
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária (JARVIS) e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária (JARVIS), conforme Anexo Único do presente Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 24 de Abril de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (JARVIS)

CAPÍTULO I
DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Incumbe à Junta Administrativa de Recurso de Vigilância Sanitária (JARVIS) analisar e decidir o recurso interposto em face da decisão da Secretária Municipal de Saúde, decorrente de infração ou penalidade sanitária no âmbito municipal.
Art. 2º. A Junta Administrativa de que trata esse decreto será composta por 03 (três) membros titulares a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais deverão ser servidores públicos efetivos.
§1º Cada membro da Junta Administrativa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§2º Comporá a Junta Administrativa:
I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) Secretário;
III - 1 (um) membro
§3º Não poderá ser membro da Junta o servidor público municipal efetivo que estiver afastado em razão de processo administrativo disciplinar.
Art. 3º A Junta Administrativa estabelecerá as sessões ordinárias conforme demanda municipal, mediante a convocação de seu Presidente.
§1º Os dias e os horários das sessões serão fixados pelo Presidente com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência.
§2º Em cada sessão deverão estar presentes os 3 (três) membros para a realização do julgamento.
§3º A Junta Administrativa funcionará de janeiro a dezembro de cada exercício.
Art. 4º Compete ao Presidente da Junta Administrativa:
I - Presidir as reuniões deliberativas;
II - Proferir voto ordinário e, quando necessário, o de minerva, sendo este fundamentado;
III - Determinar o cumprimento das diligências solicitadas pelos membros da Junta de Julgamento;
IV - Solicitar a execução das tarefas administrativas da Junta de Julgamento;
V - Proceder à distribuição dos processos aos membros da Junta;
VI - Solicitar consultoria à assessoria jurídica do município.
Art. 5º São atribuições dos membros que compõe a Junta Administrativa:
I - Relatar e examinar processos referentes a créditos não tributários oriundos de penalidades impostas pela fiscalização sanitária, bem como os atos administrativos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária, apresentando por escrito, no prazo legal, relatório e parecer conclusivo.
II - Solicitar vista, esclarecimento ou diligência necessária e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante de pauta de julgamento.
III - Proferir voto fundamentado;
IV - Emitir parecer por escrito sobre a matéria de competência do órgão, por solicitação expressa do Presidente da junta.
Art. 6º A participação dos membros na Junta Administrativa não ensejará remuneração aos seus componentes.
CAPITULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 7º O processo administrativo a ser seguido pela Junta está previsto na Lei Municipal nº 708/98.
Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de Reunião Geral da

Junta de Julgamento.
Art. 9º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.
Xavantina/SC, 24 de Abril de 2019.
ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

EXTRATO JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) N° 001/2018

Publicação Nº 1993139

EXTRATO JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) N° 001/2018
PARTES: Município de Xavantina e L.A.A.
Data do Julgamento: 24.04.2019
DECIDO, Aprovar o parecer jurídico de fls. 166/170 e adotar seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2018: a) Acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante e determinar o arquivamento dos autos, reconhecendo a ausência de provas capazes de evidenciar a prática de infração disciplinar pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal L.A.A., pelas conduta(s) tipificada(s) no Art. 187 da Lei Complementar Municipal n° 02/2000. b) Determinar a imediata reintegração do Servidor(a) Público(a) Municipal L.A.A. ao exercício das funções do cargo de operador de trator de esteiras do Quadro de Pessoal de provimento efetivo Município de Xavantina, a contar desta data. c) Considerar o período entre a data do requerimento de retorno ao serviço público (21.11.2018) e a determinação de reintegração (24.04.2019) como prorrogação do afastamento originário requerido(licença para tratar de assuntos particulares), sem pagamento de remuneração, em razão da inexistência de contraprestação. Dê-se ciência desta decisão ao Servidor(a) Público(a) Municipal L.A.A. (MF/338) e demais providências. Xavantina/SC, 24 de Abril de 2019. ENOIR FAZOLO Prefeito Municipal

PP 002/2019 FMSXV

Publicação Nº 1992603

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA – SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 FMSXV

Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para possível aquisição de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, conforme especificações do Anexo "C" deste edital.
Forma de Pregão: Pregão Presencial.
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até às 08h30 do dia 10/05/2019.
Abertura: dia 10/05/2019, às 08h45.
O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina - SC, em 22 de abril de 2019.

JÉSSICA PAULA PINSSETTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Xaxim

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 044/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Publicação Nº 1992843

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 044/2019
EDITAL: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2019
TIPO: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa para implantação de estrutura metálica para playground infantil na Praça Frei Bruno, centro de Xaxim, incluindo material e mão de obra, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 10 de maio de 2019.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 10 de maio de 2019
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na pagina eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 23 de abril de 2019. Lírio Dagort. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 049/2019 - PREGÃO Nº 020/2019

Publicação Nº 1992930

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 049/2019
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2019
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tintas, tachões e placas para sinalização viária horizontal e vertical em ruas do Município de Xaxim, conforme Manual de Sinalização do Contran.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 09 de maio de 2019.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 09 de maio de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 23 de abril de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 050/2019 - PREGÃO Nº 021/2019

Publicação Nº 1992886

Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAXIM
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. nº 050/2019
EDITAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2019
TIPO: Menor preço por item
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de estudantes da Rede Municipal de Ensino para viagens culturais e de estudos e atletas da Secretaria de Esportes para eventos e competições em âmbito microrregional, regional, estadual e interestadual.
Entrega dos Envelopes: até às 08h30min do dia 08 de maio de 2019.
Abertura dos Envelopes: às 09h do dia 08 de maio de 2019.
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, n° 347, de Segunda à Sexta, das 08h às 11h45min e das 13h30min. às 17h30min, pelo fone (0**49) 3353.8201 ou na página eletrônica do município www.xaxim.sc.gov.br.
Xaxim (SC), 23 de abril de 2019. LIRIO DAGORT. Prefeito Municipal.

Zortéa

Prefeitura

DECRETO Nº 0031/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019 -REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Publicação Nº 1993721

DECRETO Nº 0031/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Pela Lei Orgânica Municipal, art. 68, inciso I, alínea "g",

DECRETA

Art. 1°: O Poder Executivo concederá estágio a alunos do Ensino Médio, técnico e superior, nas Secretarias Educação e de Administração e Finanças, através de contrato celebrado entre o Município de Zortéa/SC e Instituição brasileira incumbida regimental e estatuariamente de ensino, pesquisa e outros, que tenha, ou venha a celebrar convênios com Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.

Art. 2º: Em contraprestação, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio de acordo com a seguinte tabela:

Nível	Carga Horária	Bolsa Auxílio	Nº de Vagas
Superior	30h	R$ 600,00	12
Técnico	30h	R$ 550,00	03
Médio	20h	R$ 500,00	05

§ 1º: O número de vagas poderá variar de acordo como o interesse e a necessidade da Administração, desde que em obediência ao limite estabelecido no artigo 17 da Lei n.º 11.788/2008.

§ 2º: O Estagiário fará jus a um auxílio transporte no importe de R$ 50,00 (cinquenta) reais mensais.

Art. 3º: A conclusão do curso, a desistência ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, acarretará o encerramento do estágio.

Art. 4º: A jornada a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 5º: É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º: Aplica-se subsidiariamente ao presente decreto as disposições constantes na Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 7º:Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 0013/2019 de 07 de fevereiro de 2019.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente Decreto em 23 de abril de 2019.

BIRAJARA CESA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993717

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

CRIA DOIS CARGOS TEMPORÁRIOS DE BALSEIRO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criado o cargo temporário de BALSEIRO por excepcional interesse público, nos termos do art. 66, inciso X da Lei Orgânica

Municipal.

§ 1º- As atribuições do cargo acima e os requisitos para o provimento do mesmo constam no Anexo I, integrante a esta Lei.
§ 2º - A carga horária e os vencimentos do respectivo cargo constam do anexo II, também parte integrante desta Lei.
§ 3º - Em caso de extrema necessidade e dada a natureza do serviço hora prestado, poderão ser pagas horas extras aos servidores em questão, dentro do limite legal.

Art. 2º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a imediata contratação temporária, por excepcional interesse público, via processo seletivo, de:
I - 02 Balseiros, pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso o processo licitatório de Concessão de Serviço Público não esteja concluído.

Art. 3º: O Edital de Concessão de Serviço Público de travessia de Balsa no Rio Uruguai na divisa entre a comunidade de Volta Grande, Zortéa/SC e o Município lindeiro de Machadinho deverá ser lançado em até 30 (trinta) dias após a liberação do tráfego por parte da Marinha do Brasil, processo o qual encontra-se em andamento.

Parágrafo único: Os servidores contratados em função desta Lei serão imediatamente exonerados quando a devida Concessionária assumir o serviço.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas da presente por conta do orçamento vigente.
Zortéa SC, em 22 de abril de 2019.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 22 de abril de 2019.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

O cargo de BALSEIRO contará com as seguintes atribuições e qualificação:

I - operar rebocador e balsa, fazendo a travessia de modo a observar todas as normas de segurança atinentes ao cargo e a embarcação;
II - verificar o equipamento/rebocador/balsa, promovendo a sua manutenção antes do início dos trabalhos;
III - verificar nível e pressão de óleo dos motores de propulsão e outros utilizados na embarcação;
IV - manter os portos em condições de atracagem segura, promovendo os reparos necessários ao bom funcionamento destes;
V - comunicar quaisquer avarias ou anormalidades imediatamente depois de observa-las a chefia imediata; usar sempre os equipamentos de segurança (EPIs);
VI - instruir e auxiliar os usuários para que esses adotem todas as medidas de segurança para uma segura travessia e quanto aos procedimentos emergenciais;
VII - executar outras tarefas correlatas ao cargo que lhe forem designadas por seu superior;
VIII – Zelar pelo cuidado e conservação da residência que pertence ao Município e é utilizada pelos balseiros, assim como zelar pelo rebocador e pela balsa quanto estiverem atracados.
IX – O Balseiro deverá obrigatoriamente ser portador do certificado de conclusão do Curso de Formação de Aquaviários expedido pela Marinha do Brasil.

ANEXO II

Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Número de Vagas
Balseiro	40h (Cumpridas de forma linear ou em regime de escala)	R$ 1.708,02 (um mil, setecentos e oito reais e dois centavos)	02

LEI ORDINÁRIA Nº 0611/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993701

LEI ORDINÁRIA Nº 0611/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019

ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ZORTÉA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de Zortéa-SC, criado pela Lei Municipal n. 0535/2016, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Zortéa, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Zortéa constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3º Sem prejuízo da fiscalização do Ministério Público, compete ao órgão da administração ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com o apoio da controladoria e da procuradoria jurídica municipal, o controle externo do Conselho Tutelar, a defesa de suas prerrogativas institucionais e a aplicação de sanções disciplinares aos membros do Conselho Tutelar, obedecido o previsto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Zortéa, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal n. 8.112/1990.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de 01 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 01 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização, horário de funcionamento e organização da área de atuação, através de Decreto do Executivo Municipal, podendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
Da Manutenção do Conselho Tutelar

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão.
§ 1º Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer destes fins, com exceção ao custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3º Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender a determinação com a prioridade e urgência devidas.
§4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.

Art. 5º É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
II - Sala reservada para a recepção do público;
III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V – Sala reservada para reuniões; e,
VI – Banheiros.
§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte

administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 6º As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no caput do dispositivo.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O preenchimento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA-CT), ou sistema que venha o suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 8º O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população oito horas diárias.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticos aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Zortéa.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.
§ 3º O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 4º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 5º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

Art. 10 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.

SEÇÃO III
Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997, e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 12 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1º A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto na Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.

§ 3º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 4º As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 5º O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Art. 13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1º Poderão compor a Comissão Especial Eleitoral até 02 (dois) integrantes alheios ao Conselho, a título de colaboradores, desde que aprovados pela plenária do Conselho.
§ 2º A constituição e as atribuições da Comissão Especial Eleitoral deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir Subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes do processo de escolha.
§ 7º A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 8º O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

Art. 14 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inc. VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3º O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;
b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;
c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e
e) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 5 (cinco) primeiros candidatos suplentes.
§ 4º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela legislação local.

Art. 15 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados.
§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
Dos Requisitos à Candidatura

Art. 16 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV – Ser portador de carteira de habilitação categoria B;
V - conclusão do ensino médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
X – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.

Art. 17 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo alteração em Lei Federal superveniente.

SEÇÃO V
Da Avaliação Documental, Impugnações e da Prova

Art. 18 Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias úteis, publicará relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
§ 1º Após a publicação da relação de que trata o caput, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão o direito a recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
§ 2º Passado o prazo previsto no § 1º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados.
§ 3º Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital previsto no § 2º, indicando os elementos probatórios.
§ 4º Ultrapassado o período de impugnação, será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 3º.
§ 5º Vencido o prazo recursal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 20, desta Lei.

Art. 19 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o § 5º do art. 18 desta Lei.

Art. 20 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

SEÇÃO VI
Da Prova de Avaliação dos Candidatos

Art. 21 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.
§ 1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 22 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
Da Campanha Eleitoral

Art. 23 Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação

de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.
§ 1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.
§ 2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 4º É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 5º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

Art. 24 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.
§ 1º A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2º Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

Art. 25 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de curriculum vitae, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.
§ 1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2º É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO VIII
Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 26 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

Art. 27 A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1º Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2º A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.
§ 3º Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

Art. 28 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.
§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 29 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil

inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 30 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente.
§ 2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.
§ 4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar , acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§7º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9º No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§ 10 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado.

SEÇÃO I
Da Coordenação Administrativa do Conselho Tutelar

Art. 32 O Conselho Tutelar escolherá, conforme previsto em seu regimento interno, o seu Coordenador administrativo, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 33 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.

Art. 34 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
Do Colegiado do Conselho Tutelar

Art. 35 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, dentre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado o envio de propostas de alteração;
§ 1º As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, físico ou digital, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) anos.
§ 2º A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
Dos Impedimentos na Análise dos Casos

Art. 36 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2º O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
Dos Deveres

Art. 37 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;

VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei, respeitada a exceção feita à cumulação da função com um cargo de professor;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
Das Responsabilidades

Art. 38 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 39 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função.

Art. 40 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 41 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
Da Regra de Competência

Art. 42 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança será competente o Conselho Tutelar do Município na qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2º A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3º Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4º Para fins do disposto no caput deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5º Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 43 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção

da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.
§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.
§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 44 São atribuições do Conselho Tutelar:
I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;
III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;
VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;
VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção a infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;
X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;
XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;
XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;
XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5º, inc. XI, da Constituição Federal.
§ 2º Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser formalmente consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 45 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.
§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.
§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, precedido de contato com os serviços socioassistenciais do município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 46 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.
Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 47 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:
I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos, e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;
II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII – propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2º É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3º As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4º As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou chefia do órgão destinatário.
§ 5º A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.

Art. 48 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1º A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, dentre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2º A autoridade para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.

Art. 49 As decisões do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passiveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1º Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 50 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1º O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§ 2º Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 51 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais e nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.

Art. 52 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à

criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.

Art. 53 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, para defesa de suas prerrogativas institucionais, com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar de ação judicial pertinente.

Art. 54 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 55 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

Art. 56 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do caput deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.

Art. 57 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e estabelecimentos de internação coletiva;
III - nas entidades de atendimento e em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
Das Vedações

Art. 59 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;

XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à Internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 36 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no órgão.

SEÇÃO IX
Das Penalidades

Art. 60 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.

Art. 61 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 62 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 2º Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
Da Vacância

Art. 63 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar com a imediata convocação e posse do suplente na condição de titular.

Art. 64 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.

Art. 65 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.
§1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§ 3º Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.
§4º O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

Art. 66 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
Do Vencimento, Remuneração e Vantagens

Art. 67 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 68 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente à R$ 1.341,10 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos), que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.
§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, a dedicação exclusiva exigida, e o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos de servidor do Município que exerça função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros similares aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.
§ 4º É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 5º Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 69 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.

Art. 70 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 71 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1º O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2º Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.

Art. 72 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina

Art. 73 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Zortéa, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

Art. 74 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de um cargo de professor, observado o disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o caput deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 24, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
Das Férias

Art. 75 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§2º Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar às mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).

§3º Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 02 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.

Art. 76 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.

Art. 77 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 78 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.

Art. 79 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no caput a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.

Art. 80 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.

Art. 81 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente a última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
Das Licenças

Art. 82 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
VI - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
IV - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1º É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no caput deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2º As licenças previstas no caput deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
Das Concessões

Art. 83 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
Do Tempo de Serviço

Art. 84 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1º Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2º O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3º A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§2º A capacitação a que se refere o §1º não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 86 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Zortéa, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.

Art. 87 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 88 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.

Art. 89 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei n .º 0535/2016 de 10 de março de 2016 no que forem conflitantes.

Zortéa/SC, 22 de abril de 2019.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 22 de abril de 2019.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI ORDINÁRIA Nº 612/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993703

LEI ORDINÁRIA Nº 612/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ZORTÉA A FIRMAR CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS LINDEIROS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EM ÁREAS DE DIVISA DE MUNICÍPIOS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Município de Zortéa/SC a firmar convênios com os Municípios lindeiros, sempre que necessário for, visando a atuação em conjunto dos Municípios na prestação do serviço público em áreas de divisa, especialmente no tocante à transporte escolar e na melhoria e construção de pontes que ligam os Municípios.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa/SC, 22 de abril de 2019.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 22 de abril de 2019.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI ORDINÁRIA Nº 613/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993706

LEI ORDINÁRIA Nº 613/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE AO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA USO DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade ao Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 82.951.229/0001-76, para uso da Polícia Militar.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente conta com 900m² (novecentos metros quadrados), localizado na Rua Vinicius de Moraes esquina com a Rua Genoefa Mantovani (antiga Rua Projetada 1), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte em 30,00m com o Lote 07; a Sul em 30,00m com a Rua: Vinicius de Moraes; a leste em 30,00m com a Rua: Projetada 1; a oeste em 15m com o Lote 01 e 15,00m com o Lote 02, imóvel registrado no Ofício de registro de Imóveis de Campos Novos sob matrícula nº 35.228, do Livro nº 2, conforme matrícula anexa.

Art. 3º. O imóvel doado deverá ser utilizado pelo Donatário exclusivamente para a construção da sede da Polícia Militar, onde ocorrerá o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 2º fica desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominais.

Art. 5º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei e não construir sobre o imóvel o quartel destinado a utilização da Polícia Militar no prazo de até 03 (três) anos.

Art. 6. O poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias para a execução da presente Lei.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa, 22 de abril de 2019.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 22 de abril de 2019.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI ORDINÁRIA Nº 614/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Publicação Nº 1993711

LEI ORDINÁRIA Nº 614/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ZORTÉA A REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de despesas relativas à exercício anterior, do Fundo Municipal de Saúde, ao Município de Ouro – SC, CNPJ: 82.777.228/0001-57, no valor de R$ 8.257,30 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), referente a rateio entre os Municípios de Ouro, Lacerdópolis, Jaborá e Zortéa/SC para manutenção do CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MICRORREGIONAL, referente aos meses de novembro e dezembro de 2018, onde não houve o devido repasse de verbas por parte do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 2052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde; Despesa 13 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002; Elemento da Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa/SC, 22 de abril de 2019.
ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 22 de abril de 2019.

BIRAJARA CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Associações

AMAI

PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 1993646

PARECER JURÍDICO

1. Objeto

Trata-se e pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada na realização de processo seletivo visando a contratação de um engenheiro civil.
Foram solicitados três orçamentos para realização do certame, Unoesc – valor de R$ 16.000,00, Ioplan – valor de R$ 4.700,00 e EPBAZI – valor de R$ 3.600,00.
O pedido aportou visando o opinativo sobre a possibilidade de realização de licitação e qual modalidade.

2. Do Mérito

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação.
Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.
Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93. O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...).
Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos ou que recebam recursos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93, uma vez que o valor não ultrapassa o mote de R$ 17.600,00:
Art. 24. É dispensável a licitação: ... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços e recursos para contratação do serviço.
Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Xanxerê, SC, 06 de março de 2019.

Adriano Francisco Conti
OAB/SC 32.161

DECISÃO

Acolho na integração parecer acima exposto e determino a contratação direita da empresa EPBAZI, no valor de R$ 3.600,00 para a realização do Processo Seletivo.

Xanxerê, 06 de Março de 2019.
ELIEZE COMACHIO
Presidente - AMAI

PARECER JURÍDICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 1993628

PARECER JURÍDICO

1. Objeto

Trata-se e pedido de parecer versando sobre a compra de materiais higiênicos.
Foram solicitados três orçamentos (anexo), dos quais, o de menor valor foi o da empresa RJ Comércio de Embalagens Ltda.
O pedido aportou visando o opinativo sobre a possibilidade de realização de licitação e qual modalidade.

2. Do Mérito

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei.
Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93. O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...).
Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos ou que recebam recursos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93, uma vez que o valor não ultrapassa o mote de R$ 17.600,00:
Art. 24. É dispensável a licitação: ... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Ademais, verifica-se que é a primeira compra de referidos objetos no ano.
No mais, o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços e recursos para contratação do serviço.
Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Xanxerê, SC, 17 de abril de 2019.

Adriano Francisco Conti
OAB/SC 32.161

DECISÃO

Acolho na integralidade o parecer acima exposto e determino a compra dos materiais higiênicos da empresa RJ Comércio de Embalagens Ltda.

Xanxerê, 17 de Abril de 2019.
ELIEZE COMACHIO
Presidente - AMAI

AMAVI

RETIFICAÇÃO PE 01/2019

Publicação Nº 1993670

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS AMAVI

ERRATA DE EDITAL Nº 01/2019
Pregão Eletrônico nº 01/2019
Objeto: FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO, POR MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, A SABER:
1. Fica alterada a redação do item 16.5 ☐ Quanto a qualificação técnica, alínea ☐e☐, que passa a vigorar com a seguinte redação:
16.5 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
e) Revogado, conforme Portaria nº 2.894 do ministério da Saúde de 12 de setembro de 2018.”
2. Ficam alterados os itens 549, 550 e 551 do Anexo I – Descrição dos Itens e Estimativa de quantidade;
3. Ficam alterados os itens 2.1 e 2.2 do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:
2. DO ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:
2.1. DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 horas do dia 09 de maio de 2019
2.2. DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS: até as 09:00 horas do dia 09 de maio de 2019”
4. As demais cláusulas, especificações e condições do Edital permanecem inalteradas.
5. Revogam-se as disposições em contrário.
Rio do Sul (SC), 22 de abril de 2019
Mariane Fernandes da Rosa
Pregoeira

AMERIOS

ATA N. 02-2019 - ASSEMBLEIA GERAL DA AMERIOS - RETIFICADA

Publicação Nº 1993073

ATA Nº. 02/2019
Ata da centésima octogésima sétima Assembleia Geral de Prefeitos da Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, CEP 89.874-000, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina. Aos dois dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, no auditório da AMERIOS, em Maravilha/Santa Catarina, reuniram-se os Prefeitos e a Prefeita para a Assembleia Geral, em atendimento ao Edital de Convocação nº 02/2019, do dia 07/03/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM dia 21/03/2019, tendo como ordem do dia: Abertura da Assembleia e aprovação da Ata da Assembleia anterior; Receitas Municipais: Sr. Alison Fiuza da Silva - Coordenador de Planejamento Estratégico e Economista da FECAM; Assuntos Administrativos: Presidente Daniel; Prestação de contas referente os meses de janeiro e fevereiro de 2019; Assuntos gerais: Palavra livre. Inicialmente o Presidente da AMERIOS, Sr. Daniel Kothe - Prefeito de Saudades fez a abertura da Assembleia Geral, agradecendo a presença de todos, onde cumprimentou todos os presentes, falando de sua alegria em recebê-los, passando de imediato para a apreciação da Ata da Assembleia anterior, onde colocou em votação, sendo a mesma aprovada imediatamente. Inicialmente o Sr. Alison Fiuza da Silva - Coordenador de Planejamento Estratégico e Economista da FECAM abordou sobre as Receitas Municipais, o qual apresentou a ferramenta que está disponível via internet, visando um acesso mais rápido e prático aos municípios. Falou das receitas municipais da região da AMERIOS, relatando que há um crescimento das mesmas. Em sua apresentação, abordou sobre o IPTU, ITR, ITBI, ISS, nota fiscal, livro eletrônico, coletor de dados do cartão de crédito e débito, auditor fiscal, certificado digital, Sistema de fiscalização do Simples Nacional, entre outros assuntos. Também salientou aos Prefeitos a Prefeita quanto à importância dos municípios, em acessar os sistemas, em especial o Simples Nacional, para obter informações atualizadas. Os Prefeitos fizeram seus questionamentos e apontamentos, sendo que Presidente agradeceu a presença e parabenizou o trabalho desempenhado junto a FECAM. Logo após, a reunião contou com a presença do Coordenador do Colegiado de Educação da AMERIOS, e Secretário de Educação de Saudades, Sr. Alison Ivonei Hoss, o qual a pedido do Colegiado pontuou alguns itens com relação à regulamentação do transporte escolar nos dezessete municípios da AMERIOS, no sentido de buscar alternativas conjuntas. O Jurídico da AMERIOS fez algumas colocações com relação aos documentos elaborados, falando da legalidade, onde ficou deliberado o seguinte: que cada município a partir desses modelos, adapte a sua realidade, no intuito de buscar segurança, tranquilidade e bem-estar a todos os usuários, bem como legalidade nos atos jurídicos e administrativos. Os Prefeitos parabenizaram o trabalho realizado pelo Colegiado de Educação em parceria com o Jurídico da AMERIOS. Nos assuntos Administrativos, o Presidente Daniel apresentou a decisão da Diretoria Executiva, que ratificou o resultado da seleção simplificada 01/2019, em que a Comissão Especial designada pela Resolução 02/2019, escolheu DANIELA GATELLI, como melhor qualificada para ocupar o cargo de desenhista da AMERIOS. Foi esclarecida a forma de seleção, mediante chamamento público aberto a todos os interessados, com ampla publicação do Edital no DOM - Diário Oficial dos Municípios e na página oficial da AMERIOS, adotando-se os mesmos procedimentos usados em licitações e credenciamentos e para atender o artigo 18, inciso III, do Estatuto Social, o resultado foi levado para a Assembleia Geral para ratificação. Sem mais nada a acrescentar pelos prefeitos, foi colocado em votação e foi aprovada por unanimidade dos presentes a contratação DANIELA GATELLI, para o cargo de desenhista da AMERIOS, com início dia oito de abril. Logo após, o Prefeito de Tigrinhos - Sr. Derli Antônio de Oliveira, relatou sua participação da reunião no dia 19 de março, com o Governador, onde disse que foram discutidos vários assuntos, e em especial a questão dos acessos aos municípios, no que se refere à manutenção e a limpeza, também a questão do convênio do Governo do Estado com as Associações de Municípios referentes ao Núcleo de Gestão de Convênios. Os Prefeitos e a Prefeita se posicionaram quanto aos temas, sendo que o Presidente Daniel disse que irá participar da reunião do dia 4 de abril, para ficar ciente desses assuntos e posteriormente repassará um posicionamento. Quanto à manutenção das rodovias, os Prefeitos se manifestaram preocupados, devido à complexidade, mas quanto à limpeza caso haja um convênio financeiro destinado para esse final, poderá ser estudado. Quanto ao pedido da AMERIOS, referente à audiência dos Prefeitos e a Prefeita com o Governador do Estado CARLOS MOISÉS DA SILVA, para tratar das rodovias Estaduais que entrecortam os municípios da região do Entre Rios, o Presidente informou que recebeu documento da Casa Militar, informando que o atendimento será por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, onde disse que irá verificar essa agenda no dia 4 de abril. Logo após, o Presidente Daniel apresentou uma minuta de Termo Convênio de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o CIS/AMERIOS e a AMERIOS, que tem como objeto estabelecer apoio mútuo de cooperação técnica na execução de finalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CIS/AMERIOS e no Estatuto Social da AMERIOS, cuja execução envolve procedimentos que estabelecem a reciprocidade na execução precípua de cada instituição/entidade, ficando estabelecido repasse mensal de recursos financeiro pelo CIS/AMERIOS para a AMERIOS a serem estabelecidos em planilha orçamentária específica anexada ao Termo, que visam custear despesas causadas pelo CIS/AMERIOS na execução de suas atividades precípuas, tais como as despesas básicas: aluguel, água, luz, telefone, bem como serviços complementares de manutenção, limpeza, assessoria e materiais, no valor de R$ 2.495,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em nove parcelas, totalizando o valor total de R$ 22.455,00 (Vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para o exercício financeiro de 2019, com início no dia primeiro de abril de 2019. Da mesma forma, ficou estabelecido que enquanto perdurar a necessidade, o Convênio será aditado por exercício financeiro, sempre no início de ano, corrigindo os valores pelo índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC ou o que vier a substituir. Colocado em discussão, amplamente debatido e deliberado como justo e correto o CIS/AMERIOS contribuir com as despesas de custeio e manutenção até então atribuídas na integralidade para a AMERIOS, visto que o CIS/AMERIOS está estabelecido desde sua criação na sede da AMERIOS sem desembolso. Sendo, portanto, aprovado por unanimidade da Assembleia Geral, que autoriza o CIS/AMERIOS, através de seu Presidente da Diretoria Executiva, firmar Convênio de Cooperação Técnica com a AMERIOS e de sua parte, efetuar repasse mensal de 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais) à AMERIOS, sendo aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente Daniel apresentou mais uma minuta de Termo Convênio de Cooperação Técnica, este a ser celebrado entre o CIGAMERIOS e a AMERIOS, que tem o mesmo objeto do Convênio já autorizado entre o CIS/AMERIOS e AMERIOS, que visa estabelecer apoio mútuo de cooperação técnica na execução de finalidades previstas no Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS e no Estatuto Social da AMERIOS, cuja execução envolve procedimentos que estabelecem a reciprocidade na execução precípua de cada instituição/entidade, onde também fica estabelecido repasse mensal de recursos financeiro pelo CIGAMERIOS para a AMERIOS a serem estabelecidos em planilha orçamentária específica anexada ao Termo, para auxiliar no custeio de despesas geradas pelo CIGAMERIOS na execução de suas atividades precípuas, tais como as despesas básicas: aluguel, água, luz, telefone, bem como serviços complementares de manutenção, limpeza, assessorias e materiais, no valor de R$ 3.741,05 (três mil setecentos e quarenta e um reais e cinco centavos), em nove parcelas, totalizando o valor total de R$ 33.669,45 (trinta e três mil,

seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para o exercício financeiro de 2019, com início no dia primeiro de abril de 2019. Da mesma forma, ficou estabelecido que enquanto perdurar a necessidade, o Convênio será aditado por exercício financeiro, sempre no início de ano, corrigindo os valores pelo índice acumulado dos últimos 12 meses do INPC ou o que vier a substituir. Com relação à questão do Jurídico, ficou deliberado pela Assembleia Geral que a Diretoria Executiva tem autonomia para buscar a melhor solução. Foi colocado em discussão, amplamente debatido e deliberado como justo e correto, a Assembleia Geral deliberou e aprovou por unanimidade que o CIGAMERIOS deve contribuir com as despesas de custeio e manutenção até então atribuídas na integralidade para a AMERIOS, visto que o CIGAMERIOS está estabelecido desde sua criação na sede da AMERIOS sem qualquer desembolso e é uma instituição com fins e objetivos próprios. Sendo, portanto, o Presidente da Diretoria Executiva, autoriza pela Assembleia Geral da AMERIOS, firmar Convênio de Cooperação Técnica com o CIGAMERIOS e de sua parte, receber um repasse mensal de R$ 3.741,45 (três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Para tanto, ficou autorizado o Presidente promover eventual Termo Aditivo deste Convênio para ajustamento às necessidades. Encerrando esse assunto, foi aprovado por unanimidade, o Presidente prosseguiu com a pauta do dia, pedindo para que fosse entregue pela Assessora Administrativa e Financeira uma cópia da Prestação de contas referente os meses de janeiro e fevereiro de 2019, assim como também foi apresentado detalhadamente às despesas e receitas aos Prefeitos, relatando que o mesmo possui parecer favorável do Conselho Fiscal. Colocado em votação, ambos foram aprovados por unanimidade. Nos assuntos gerais, foi tratado sobre os Jogos de Integração da AMERIOS, ficou deliberado que será realizado no município de Tigrinhos, no dia 26 de outubro, ficando a cargo da AMERIOS o pagamento dos troféus, onde foi sugerido ampliar as modalidades, no que se refere aos Prefeitos e Primeiras Damas. Em seguida, apresentou um pedido do Colegiado de Tributação, que solicitou autorização para participar de curso em Florianópolis. Colocado em discussão, o pleito não foi aprovado pela Assembleia Geral, contudo, foi designado o Assessor Jurídico para organizar uma capacitação na sede da AMERIOS sobre o assunto pré-definido pelo Colegiado de Tributação, estabelecendo-se que fossem envolvidos os próprios profissionais do setor de tributação dos municípios, sem custo financeiro. O objetivo, segundo o Presidente, é que haja maior aproveitamento do potencial técnico profissional existente nos servidores que atuam nos setores de tributação e outros setores afins, para que possam buscar aprimoramento profissional através de troca de experiências entre os servidores nas respectivas áreas técnicas. Segundo ele, além de não ter gastos para a AMERIOS e aos municípios associados, faz com que os servidores possam ser atores do processo de conhecimento pretendido, fato que na qualidade de facilitadores, proporcionam qualificação a si mesmos e compartilham com todos os demais profissionais da área tributária. No mesmo diapasão, o Presidente designou a Arquiteta Marlize Todescatto do setor de engenharia da AMERIOS, para providenciar uma palestra na área de Acessibilidade aos municípios, onde pediu a participação de todos, devido a grande importância desse assunto. Também o Presidente abordou quanto à pós-graduação em Contabilidade Pública e Controladoria pela UNOESC, relatando que o Colegiado solicitou que a AMERIOS organizasse, e esse ano quando foi lançada, não estamos tendo interessados, onde o Presidente pediu para justificar na UNOESC, tendo em vista a questão financeira e a questão que alguns já estão fazendo outros cursos, pedindo desculpas pelo transtorno. Quanto aos pedidos de investimentos na sede da AMERIOS, o presidente disse que conforme a deliberação da última Assembleia foi aprovada a colocação da manta no telhado da sede, na parte da engenharia, sendo que esse serviço inicia amanhã, dia 03/04, no valor de R$ R$ 7.383,00, sendo que esses valores serão retirados da reserva financeira dos anos anteriores. Também, o Presidente solicitou aprovação dos seguintes orçamentos: Troca de toda a fiação do telefone no valor de R$ 7.283,00, justificando que a fiação há vários pontos de oxidação nos cabos, instalação de lâmpadas LED, luminárias, base de lâmpada e mão de obra no valor de R$ 2.789,44, para que atenda a legislação do trabalho, Aquisição de duas teclas de computador, sendo uma para a arquiteta Marlize e outra para Engenheira Mayane, totalizando o valor total de R$ 2.318,00e mais uma placa de vídeo no valor de R$ 395,00. Todos esses pedidos possuem três orçamentos e foram devidamente conferidos pelo Jurídico da AMERIOS, sendo aprovados por unanimidade. Quanto à participação no Comitê das Antas, o Presidente informou que o representante é o Sr. Nelson Tressoldi de Campo Erê, pedindo uma indicação dos prefeitos quanto mais um representante, sendo que no momento nenhum município se manifestou em indicar um representante para participar. Logo após, o Prefeito Jairo, pediu apoio dos prefeitos e da prefeita quanto à participação dos Secretários de Saúde no evento do COSEMS, em Piratuba/SC, que acontecerá nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2019. O evento conta com a eleição do novo presidente do COSEMS, onde a indicação da região é pelo Secretário de Cunha Porã, Sr. Alexandre Fagundes. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia Geral e mandou lavrar a presente ata, que após lida, foi aprovada por unanimidade e segue assinada pelos presentes. Maravilha/SC, 2 de abril de 2019.

AMMOC

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019

Publicação Nº 1992628

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS DA AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

GIANFRANCO VOLPATO, Presidente da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR os cidadãos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS DA AMMOC– Associação dos Munícipios do Meio Oeste Catarinense:

ÉLCIO MELERE – (Presidente da Comissão)
CPF nº 045.672.099-58

LEANDRO GUERRA
CPF nº 933.021.429-00

RUBENS ANTONIO CORREIA
CPF nº 687.857.399-87

Art.2º- Os serviços realizados por esta Comissão serão gratuitos sem ônus para a Associação.

Joaçaba (SC), 03 de abril de 2019.
GIANFRANCO VOLPATO
Presidente da AMMOC

EGEM

ADITIVO AO EDITAL Nº 11/2019 DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO PARA O CURSO O APOIO DO CONTROLE INTERNO EM QUESTÕES FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Publicação Nº 1993710

ADITIVO AO EDITAL Nº 11/2019 DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO O APOIO DO CONTROLE INTERNO EM QUESTÕES FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Escola de Gestão Pública – EGEM informa a alteração da data de realização O APOIO DO CONTROLE INTERNO EM QUESTÕES FUNDAMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a realizar-se em Florianópolis de acordo com o edital nº 11/2019 publicado em 28/02/2019.

Cidade/Local	Florianópolis– SC R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - 12º Andar - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Período das inscrições	Até 29 de maio de 2019
Vencimento do boleto de cobrança	30/05/2019
Homologação das inscrições	23/05/2019
Período de realização	30 de maio de 2019
Carga horária total	10 horas/aula
Quantidade de vagas	50 vagas

Florianópolis, 23 de abril de 2019.

EDITAL Nº 23/2019 CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO CURSO SOBRE MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC – LEI FEDERAL 13.019/2014

Publicação Nº 1993035

EDITAL Nº 23/2019
CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO CURSO SOBRE MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC – LEI FEDERAL 13.019/2014

1. OBJETIVO DO CURSO

a) Apresentar os conceitos e princípios da Lei 13.019/2014;
b) Apontar os novos instrumentos viabilizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, identificando mudanças e evoluções e as principais diferenças entre eles;
c) Elucidar as novas possibilidades e ferramentas para parcerias entre governo e sociedade civil em uma perspectiva que compara a nova lei a legislações anteriores;
d) Esclarecer aspectos práticos e principais mudanças nas fases de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas nas transferências de recursos do poder público a organizações da sociedade civil.

2. PÚBLICO-ALVO

Gestores de Políticas Públicas, Procuradores e Servidores públicos; conselheiros de políticas públicas setoriais; conselheiros de direitos; dirigentes, conselheiros e colaboradores de organizações da sociedade civil.

3. CALENDÁRIO

QUADRO I

Cidade/Local	ARIS - R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - 12º Andar - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800
Período das inscrições	Até 09 de junho de 2019
Vencimento do boleto de cobrança	De 10 de junho de 2019
Envio de empenho	Até 03 de junho de 2019
Período de realização	10 e 11 de junho de 2019
Carga horária total	20 horas/aula
Quantidade de vagas	50

4. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES

QUADRO I – Dos Valores

Tipo de inscrição – PARCELA ÚNICA	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à EGEM	R$ 380,00
Demais participantes	R$ 480,00

Local da inscrição: Site da EGEM: http://egem.org.br/

Forma de pagamento: Após a realização da inscrição por meio do site, será gerado um boleto bancário com vencimento para o dia constante no item 3 e ou/ o empenho deverá ser anexado até um dia antes da realização do evento. Com o empenho anexado o pagamento poderá ser efetuado após o envio da nota fiscal, que acontece pós-evento. Optando pelo envio do empenho o boleto deve ser desconsiderado e o pagamento deverá ser efetuado via depósito bancário conforme dados abaixo:

Dados bancários: Banco do Brasil: 001 - Agência: 3174-7 - Conta Corrente: 890742-0 CNPJ: 08.940.383/0001-90.
Homologação da inscrição: A homologação da inscrição se dá por meio do empenho anexado ou pagamento do boleto.
Dados para empenho: O boleto será gerado em nome da Escola de Gestão Pública Municipal.
CNPJ: 08.940.383/0001-90. Endereço: Rua General Liberato Bittencourt, 1885. Canto - Florianópolis/SC – CEP 88070-800 - Telefone: 48 3221- 8826

Dados bancários: Banco do Brasil: 001 - Agência: 3174-7 - Conta Corrente: 890742-0

Informações referentes ao pagamento:

1. Ao efetuar a inscrição, emita seu boleto bancário para pagamento.
2. A efetivação da inscrição está vinculada ao upload do empenho no ambiente virtual do curso.
3. A nota fiscal eletrônica de prestação de serviço será emitida na data de realização do evento, após a identificação de presença no sistema, e enviada para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.

Em caso de dúvidas, contatar o setor financeiro pelo adm@egem.org.br ou 48 3221 8826.

Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, os participantes deverão estar cientes e concordar com as seguintes condições:

a) As despesas com diárias e passagens caso necessite de deslocamento, correrão por conta do participante;
b) Comprometer-se a frequentar todos os módulos do evento, ficando os organizadores desde já autorizados a cancelar sua inscrição em caso de ausência em um dos módulos, sem obrigação de devolução da taxa de compromisso de inscrição;
c) No caso do cancelamento de inscrição ocorrer no primeiro dia do evento, será confirmada a inscrição do primeiro candidato da lista de espera automaticamente;
d) Estar ciente de que no caso de cancelamento de inscrição após a data final para homologação, indicada no Calendário (Item 3 deste Edital), o valor da inscrição não será reembolsado.

5. DIREITOS DE IMAGEM
O participante cede o direito de uso de sua imagem e autoriza a publicação em informativos, relatórios e site da EGEM.

6. PROGRAMAÇÃO
1° Dia

08h30 às 12h00	Aspectos Legais – Conceitos, Novos Instrumentos e Considerações Práticas sobre a Fase de Planejamento e o Plano de Trabalho Conceitos; Diferenciação entre o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento; Atribuições do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação; A importância da fase de Planejamento da Parceria; O plano de trabalho como elemento central da Parceira.

13h00-15h00	Aspectos Legais – Fase de Celebração da Parceria Parecer Técnico Art. 35 Inciso V Parecer Jurídico Art. 35 Inciso VI O instrumento jurídico de formalização Alterações nos instrumentos jurídicos e remanejamentos do plano de trabalho (possibilidades e procedimentos)
15h00-17h30	Aspectos Legais e considerações práticas– Fase de Execução Os cuidados na execução física As regras e os cuidados na execução financeira: Liberação das Parcelas, Compras e contratações, Despesas Vedadas; Movimentação dos Recursos; Forma de Pagamento; Aplicação financeira; Devolução de Saldo Remanescente.

2° Dia

08h30 às 10h30	Aspectos legais e considerações práticas – Monitoramento e Avaliação das Parcerias I Diferença entre Monitoramento e Avaliação das parcerias; Os mecanismos e as Técnicas de Monitoramento e Avaliação: Visita in loco e Pesquisa de Satisfação; Formalização dos procedimentos de monitoramento. Avaliação de modelos de pesquisas de satisfação e Relatórios de visita in loco.
10h30 às 12h00	Aspectos legais e considerações práticas – Monitoramento e Avaliação das Parcerias II A importância da avaliação; Tipos de Avaliação: Eficiência, Eficácia e Efetividade; A construção e a utilização de indicadores como parâmetros na avaliação; A Elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; Homologação do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
13h00 às 16h00	Aspectos legais e considerações práticas – Prestação de Contas O que significa prestar contas; Forma e prazos; O Relatório de Execução do Objeto; O Relatório de Execução Financeira; Análises Físicas e Financeiras; Controle de Resultados; Emissão do Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final; A Aprovação da Prestação de Contas; Ações Compensatórias; Principais irregularidades apontadas pelos órgãos de controle.
16h00-17h30	Aspectos legais e considerações práticas – Penalidades Responsabilidades e Sanções; Atos de improbidade administrativa. Reflexão sobre os principais avanços e desafios.

* Programação sujeita a alteração, confira a programação atualizada no site.

7. PALESTRANTE

Gisele Karina Santana
Membro da rede de multiplicadores Siconv e MROSC do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Atuou como Coordenadora de Controle Interno da prefeitura municipal de Osasco - SP por 10 anos, tendo coordenado o grupo de trabalho instituído para regulamentar a Lei 13.019/2014 no município. Elaborou o Manual de Procedimentos para convênios da Prefeitura de Osasco- SP. Professora e consultora na área de convênios. Pós-graduada em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Autora do artigo ☐O processo de implementação da Lei 13.019/2014: avanços e desafios ao Poder Público Municipal☐ - Revista de Direito do Terceiro Setor - Editora Fórum - edição nº 000021 - janeiro/junho 2017.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS
a) A EGEM reserva-se no direito de cancelar ou alterar a data do evento caso não atinja o número mínimo de participantes.
b) O evento terá certificado de participação emitido pela Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e será entregue aos participantes com frequência mínima de 75% do total da carga horária do curso ou capacitação.
c) A participação no evento está vinculada diretamente ao envio da cópia do empenho e/ou pagamento do boleto pelo inscrito.

REALIZAÇÃO
Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM

Qualquer divulgação e/ou alteração, caso houver, será por meio do portal da EGEM na Internet (www.egem.org.br)

Julio César Ronconi
Prefeito de Rio Negrinho
Presidente da EGEM

Consórcios

CIGA

Extrato de Contrato n. 297 - Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul

Publicação Nº 1992887

EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bocaina do Sul
CNPJ: 01.606.852/0001-90
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 51/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 298 - Prefeitura Municipal de Vargem

Publicação Nº 1993023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Vargem
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem
CNPJ: 95.995.130/0001-18
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 42/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária, Registro Mercantil Integrado (REGIN): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;

VALOR: R$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2017.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 299 - Prefeitura Municipal de Maravilha

Publicação Nº 1993032

EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Maravilha
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Maravilha
CNPJ: 82.821.190/0001-72
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 88/2015

CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 15.420,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 28 de outubro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 300 - Prefeitura Municipal de Guabiruba

Publicação Nº 1993057

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Guabiruba
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guabiruba
CNPJ: 83.102.368/0001-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2016
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Gestão Tributária - Gestão do Cadastro Integrado Municipal - GCIM: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o GCIM, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 301 - Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

Publicação Nº 1993106

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul
CNPJ: 80.989.965/0001-98
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 185/2015
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à

publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);Gestão Tributária, Registro Mercantil Integrado (REGIN): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão da abertura, alteração e baixa de empresas no território do município, referente ao suporte técnico, manutenção e evolução tecnológica dos sistemas que compõem o REGIN, implantado e em operação no Estado de Santa Catarina e nos seus respectivos Municípios, sob a coordenação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), bem como os respectivos módulos adicionais;Gestão Tributária, Gestão do Simples Nacional: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação para a gestão dos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional com acesso ao sistema da nota fiscal eletrônica conjugada (NFe-C), permitindo o controle dos contribuintes e a geração de informações estratégicas relevantes para a orientação da fiscalização a ser exercida pelo Fisco municipal, bem como para a orientação dos procedimentos a serem realizados no âmbito do Simples Nacional;

VALOR: R$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2017.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2016.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Extrato de Contrato n. 79 - Prefeitura Municipal de Águas Frias

Publicação Nº 1992764

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Prefeitura Municipal de Águas Frias
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Águas Frias
CNPJ: 95.990.180/0001-02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: CONTRATO 36/2019
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12

OBJETO: prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, que disponibiliza:
Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC): serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, na rede mundial de computadores, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil);

VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019.

Florianópolis, 15 de abril de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 103/2018

Publicação Nº 1992817

Extrato de Contrato nº 078/2019
Termo de Supressão ao Contrato de Prestação de Serviços – Irineópolis

CONTRATANTE: Município de Irineópolis.
CNPJ: 83.102.558/0001-05
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 103/2018
CONTRATADO: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
CNPJ: 09.427.503/0001-12
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO do item 2 da Claúsula Primeira do Contrato nº 103/2018 - Gestão de Obras – G-Obras, no valor de R$ 111,55 (cento e onze reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, perfazendo o total de R$ 892,40 (oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), de acordo com o Ofício nº 216/2019 do Senhor Lademir Fernando Arcari – Secretário Municipal da Administração e deferido em 10 de abril de 2019, pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, Prefeito Municipal

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

VIGÊNCIA: Sendo a supressão a partir do mês de maio de 2019.

Florianópolis, 10 de Abril de 2019.
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CIMCATARINA

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS PP 0006

Publicação Nº 1993463

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 0006/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 0008/2019
Objeto: Contratação de empresa de Engenharia Elétrica especializada na elaboração de Projetos Elétricos, compreendendo a elaboração do projeto básico e executivo; memorial descritivo; memorial de cálculo; especificações técnicas; especificação de materiais e serviços; relação de materiais, serviços e equipamentos; orçamento; aprovação dos projetos nos órgãos competentes e emissão da ART, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, parte integrante deste Edital e que se constitui no ANEXO I.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO PÚBLICA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

A Pregoeira do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, através do presente Termo CONVOCA as empresas abaixo relacionadas para participação de Sessão Pública de Julgamento de Recursos manifestados no edital de pregão acima, a ser realizada no Setor de Licitações do 1º Núcleo de Desenvolvimento Regional do CIMCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, CEP 89.580-000, Fraiburgo, SC, às 14:00 horas do dia 02 de maio de 2019 (quinta-feira), de acordo com a seguinte ordem:

1) Julgamentos dos Recursos manifestados na sessão pública realizada no dia 22 de abril de 2019;
2) Caso os recursos sejam indeferidos, será o resultado da licitação submetido ao Diretor Executivo do Consórcio para o procedimento de homologação com a devida adjudicação, por valor global, do objeto da licitação;
3) Caso os recursos sejam deferidos e a empresa vencedora declarada inabilitada, na continuidade da sessão será analisada a documentação de habilitação do licitante de segundo menor preço e assim sucessivamente, até o 3º classificado, seguindo os demais procedimentos previstos.
4) Empresas convocadas para Sessão Pública:
1) AMBIENCE ARQUITETURA E EGENHARIA LTDA ME;
2) ELENGE ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA;
3) FERNANDO STROISCH EMPREITERA;
4) CONSTRUTURA PARATI LTDA;
5) KOLF ENGENHARIA LTDA ME;
6) ESPINDOLA & MONTEIRO LTDA;
7) ZAPIM MATERIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA;
8) TOOLS PROJETOS ELÉTRICOS LTDA;
9) ABCM ELETROTÉCNICA LTDA.

O presente Termo de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, veiculado eletronicamente no endereço da internet www.diariomunicipal.sc.gov.br, encaminhado via e-mail para todas as empresas participantes do pregão acima e disponibilizado no site oficial do CIMCATARINA (www.cimcatarina.sc.gov.br) para que todas os interessados tomem conhecimento do conteúdo.

Fraiburgo (SC), 23 de abril de 2019.

NÁDIA DE LORENZI
Pregoeira do CIMCATARINA

CIMVI

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - AUA

Publicação Nº 1992967

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 83/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 582/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor SOLANGE APARECIDA SURDI, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 04.026.284/0001-46, para a atividade de 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado somente por equipamento móvel, que será exercida no imóvel de Rua Primeiro Braço do Norte, s/n°, bairro Primeiro Braço do Norte, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 10 de abril de 2019.

Fabiano Spezia
Município de Massaranduba
Portaria nº 078/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 85/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 297/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE POMERODE o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MARCELO TEIXEIRA MONTEIRO (DOKTOR MK), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 19.694.865/0001-23, para a atividade de 71.00.00 – Manutenção e reparação de veículos (sem pintura), que será exercida no imóvel de Rua Hermann Weege, n° 3139, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Pomerode, 12 de abril de 2019.

Jaime E. Jensen
Município de Pomerode
Portaria nº 22.240/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUA Nº 86/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 856/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO o pedido de concessão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor RAFAEL FERNANDO BEYER ME, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 28.335.373/0001-32, para a atividade de 12.80.00 – Serviços industrial de usinagem, soldas e semelhantes, que será exercida no imóvel de Rua Ministro Luiz Galotti, n° 1429, bairro São João, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Benedito Novo, 15 de abril de 2019.

Danilo Boanerges Souza
Município de Benedito Novo
Portaria 005/2018

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - CCA

Publicação Nº 1992960

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 285/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 337/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 28/01/2020, formulado pelo empreendedor OFG CONCRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (CONDOMÍNIO PJ X), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 17.753.283/0001-45, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casas unifamiliar, que será exercida no imóvel de rua Bernardo Sasse, n° 93 e n° 103, bairro Estrada das Areias, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Indaial, 11 de abril de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 287/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 352/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 02/12/2019, formulado pelo empreendedor THONERN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (CONDOMÍNIO THORNERN IV), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 25.132.017/0001-23, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casas ou edifícios residenciais, que será exercida no imóvel de rua Cristal, n°195 e n° 203, bairro Ribeirão das Pedras, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 16 de abril de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 284/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 333/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 29/06/2020, formulado pelo empreendedor INCORPORADORA SAN GABRIEL EIRELI (CONDOMÍNIO SAN GABRIEL XXX), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 18.922.105/0001-63, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casas unifamiliar, que será exercida no imóvel de rua A Loteamento RH Areias 44, n°69 e n° 77, bairro Estrada das Areias, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 11 de abril de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL Nº 286/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 338/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, com prazo de validade até dia 15/03/2020, formulado pelo OFG CONCRETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (CONDOMÍNIO PJ IX), pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 17.753.283/0001-45, para a atividade de 71.11.01 – Condomínio de casas unifamiliar, que será exercida no imóvel de rua Bernardo Sasse, n° 195, 201, 207 e 215, bairro Estrada das Areias, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 12 de abril de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - DANC

Publicação Nº 1992958

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 458/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 341/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 10/04/2020, formulado pelo empreendedor TAROLI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA ME, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 10.844.783/0001-43, para a atividade de Confecções de roupas intimas, que será exercida no imóvel de rua Rio Milanês, s/n°, bairro Rio Milanês, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Rio dos Cedros, 10 de abril de 2019.

Lidia Mara Floriani
Município de Rio dos Cedros
Portaria nº 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 462/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 224/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 11/04/2020, formulado pelo empreendedor SUPERMERCADO MENESTRINA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 10.383.944/0001-49, para a atividade de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercado, que será exercida no imóvel de rua 07 de Setembro, n° 28, bairro Divinéia, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rio dos Cedros, 11 de abril de 2019.

Lidia Mara Floriani
Município de Rio dos Cedros
Portaria nº 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 459/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 342/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 10/04/2020, formulado pelo empreendedor L.C.L INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 06.789.195/0001-87, para a atividade de Confecções de roupas intimas, que será exercida no imóvel de rua Duque de Caxias, n° 679, bairro Centro, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Rio dos Cedros, 10 de abril de 2019.

Lidia Mara Floriani
Município de Rio dos Cedros
Portaria nº 46/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 460/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 226/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 11/04/2020, formulado pelo empreendedor INDÚSTRIA E CONFECÇÃO ZEUSP EIRELI, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 22.848.976/0001-51, para a atividade de Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, que será exercida no imóvel de rua Santa Maria, n° 182, bairro João Paulo II, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 11 de abril de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE Nº 461/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 323/2019 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, com prazo de validade até 11/04/2020, formulado pelo empreendedor TÊXTIL H.J HERING LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 80.414.378/0001-66, para a atividade de Confecções de Confecções de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, que será exercida no imóvel de rua Itajaí, n° 572, bairro Rio Morto, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, 1070 - Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial, 11 de abril de 2019.

Paulo Roberto Ledra
Município de Indaial
Decreto nº 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAI

Publicação Nº 1992966

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 33/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 432/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, formulado pelo METALURGICA BOGO LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 08.219.854/0001-75, para a atividade de 11.60.02 – Serralheria, fabricação de tanques e outros recipientes metalúrgicos, que será exercida no imóvel rua Angela Stolf, s/n°, bairro Campinha, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba/SC, 15 de abril de 2019.
Fabiano Spezia
Município de Massaranduba
Portaria 078/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI Nº 32/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 868/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, formulado pelo DICARLO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MOVEIS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 18.805.883/0001-72, para a atividade de 11.20.00 – Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados, que será exercida no imóvel rua Doutor Blumenau, n° 7000, bairro Encano, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 11 de abril de 2019.
Paulo Ledra
Município de Indaial
Decreto 907/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAO

Publicação Nº 1992965

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 70/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 516/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MADEIREIRA SPEZIA LTDA ME, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 08.680.580/0001-17, para a atividade de 15.10.00 – Serraria e beneficiamento primário de madeira, que será exercida no endereço de rua Tifa 241, n° 75 (Galpão A), bairro Primeiro Braço do Norte, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 01 de abril de 2019.

Fabiano Spezia
Município de Massaranduba
Portaria nº 078/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAO Nº 72/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 515/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA o pedido de concessão LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO com prazo de validade de quarenta e oito meses, formulado pelo empreendedor MADEIREIRA RANGHETTI LTDA, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n° 82.901.489/0001-37, para a atividade de 15.10.00 – serrarias e beneficiamento primário da madeira, que será exercida no endereço de rua Primeiro Braço do Norte, s/n°, bairro Primeiro Braço do Norte, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Massaranduba, 01 de abril de 2019.

Fabiano Spezia
Município de Massaranduba
Portaria nº 078/2017

EDITAL DE PUBLICIDADE 2019 - LAP

Publicação Nº 1992962

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 50/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 143/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendedor LOTEAMENTO ALTINI SPE LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 29.174.404/0001-83, para a atividade de 71.11.00 – Parcelamento de solo urbano, que será exercida no imóvel de rua Alida Bressani, s/n°, bairro Vila Nova, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Luiz Alves/SC, 11 de abril de 2019.
Douglas Reichert
Município de Luiz Alves
Portaria 06/2019

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP Nº 51/2019
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 868/2018 CIMVI
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE INDAIAL o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de doze meses, formulado pelo empreendedor DICARLO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MOVEIS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrito no CPF/CNPJ sob nº 18.805.883/0001-72, para a atividade de 16.20.00 – Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas – inclusive estofados, que será exercida no imóvel de rua Doutor Blumenau, n° 7.000, bairro Encano, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CIMVI na Rua Tupiniquim, nº 1070, Bairro Araponguinhas em Timbó, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções n.º 06/86 do CONAMA; n.º 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.
Indaial/SC, 11 de abril de 2019.
Paulo Ledra
Município de Indaial
Decreto 907/2017

LICITAÇÃO Nº 006/2019 - ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Publicação Nº 1988941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CIMVI
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – LICITAÇÃO Nº 006/2019

Às quinze horas, do décimo sétimo dia, do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede do Consócio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Resolução 288-19, sob a presidência da Sra. Patricia Barbaresco, estando presentes os membros Arlete Regilene Scoz e James Schmitt, para análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Licitação nº 006/2019 – Tomada de Preços.
Inicialmente, verificou-se que a licitante PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP apresentou a certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição de empresa de pequeno porte.
Feitas tais considerações, esta Comissão promove o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, verificando-se que:
Quanto à empresa PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, apurou-se que os documentos integrantes da regularidade fiscal e trabalhista foram apresentados em conformidade com o edital. Entretanto, com relação aos documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, verificou-se que a mesma:
a) não apresentou prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA exigida no item 5.3.4.1 do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019;
b) não apresentou acervo técnico do profissional exigido no item 5.3.4.2 do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019.
Quanto à empresa VEIGA SUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, apurou-se que apresentou os documentos em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 006/2019, com exceção do que segue:
a) apresentou cópia simples do contrato de trabalho sem qualquer autenticação por cartório competente ou servidor do CIMVI, em desconformidade com o item 5.5 do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019;
b) não apresentou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA exigida no item 5.3.4.1 do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019;
c) não apresentou acervo técnico do profissional exigido no item 5.3.4.2 do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019;
d) não apresentou atestado de capacidade técnica exigido no item 5.3.4.3 do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019.
Em razão disso, esta Comissão decide pela inabilitação de todas os licitantes (empresas PREQUIP – COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP e VEIGA SUL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI), com fundamento no item 9.3, IV, alínea 'a' do Edital de Tomada de Preços nº 006/2019.
Entretanto, considerando que o presente certame será declarado fracassado com a inabilitação das duas únicas empresas participantes e que tal condição poderá causar graves prejuízos ao CIMVI pela demora na conclusão da contratação, esta Comissão decide, com fulcro no

art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, para a regularização da documentação apresentada em desacordo com o Edital de Tomada de Preços nº 006/2019.
Os envelopes de PROPOSTA deverão permanecer na sede do CIMVI, devidamente lacrados, até a data designada para sua abertura.
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

PATRICIA BARBARESCO Presidente	ARLETE REGILENE SCOZ Membro	JAMES SCHMITT Membro

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/001 - LICITAÇÃO Nº 028/2018 - AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO 50% E DE CAL HIDRATADA

Publicação Nº 1993369

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/001
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
FORNECEDOR: Avanex Industria e Comercio LTDA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de sulfato de alumínio líquido isento de ferro 50% e de cal hidratada, através do Sistema de Registro de Preços, destinados ao tratamento do líquido percolado gerado no Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, situado à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Município de Timbó – SC, em conformidade com a Licitação 028/2018 e anexos, na forma que segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R$)	
				Unitário	Total
01	150.000	KG	Sulfato de Alumínio Líquido Isento de Ferro – Solução a 50%	0,57	85.500,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>licitações

Timbó, 14 de Janeiro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/002 - LICITAÇÃO Nº 028/2018 - AQUISIÇÃO DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO ISENTO DE FERRO 50% E DE CAL HIDRATADA

Publicação Nº 1993372

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/002
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
FORNECEDOR: Buschle & Lepper SA
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de sulfato de alumínio líquido isento de ferro 50% e de cal hidratada, através do Sistema de Registro de Preços, destinados ao tratamento do líquido percolado gerado no Aterro Sanitário do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, situado à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Município de Timbó – SC, em conformidade com a Licitação 028/2018 e anexos, na forma que segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R$)	
				Unitário	Total
02	60.000	KG	Cal hidratada	0,88	52.800,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>licitações

Timbó, 14 de Janeiro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/003 - LICITAÇÃO Nº 027/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA, ELETROTÉCNICO E SERRALHEIRO

Publicação Nº 1993374

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/003
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
FORNECEDOR: Axxes Automação Industrial Ltda ME
OBJETO: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA, ELETROTÉCNICO E SERRALHEIRO, através do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, situado à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Município de Timbó – SC, em conformidade com a Licitação 027/2018 e anexos, na forma que segue:

LOTE 01 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELETRICISTA ELETROTÉNICA					
Sub-Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R$)	
				Unitário	Total
1.1	960	hora	ELETROTÉCNICO	49,15	47.184,00
1.2	960	hora	ELETRICISTA	32,60	31.296,00
LOTE 02 – VALOR TOTAL (R$)					78.480,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>licitações

Timbó, 15 de Janeiro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/004 - LICITAÇÃO Nº 027/2018 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA, ELETROTÉCNICO E SERRALHEIRO

Publicação Nº 1993378

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019/004
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI
FORNECEDOR: Serralheria ADG Ltda ME
OBJETO: Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE ELETRICISTA, ELETROTÉCNICO E SERRALHEIRO, através do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI, situado à Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Município de Timbó – SC, em conformidade com a Licitação 027/2018 e anexos, na forma que segue:

LOTE 02 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERRALHERIA/CORTE E SOLDA					
Sub-Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R$)	
				Unitário	Total
2.1	600	hora	SERRALHEIRO/CORTE E SOLDA	16,6667	10.000,00
LOTE 02 – VALOR TOTAL (R$)					10.000,00

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses.

Integra em www.cimvi.sc.gov.br>publicações>licitações

Timbó, 15 de Janeiro de 2019.
JEAN MICHEL GRUNDMANN
Presidente

CIS Nordeste

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 06.2019 - GARUVA

Publicação Nº 1993236

Extrato do 1º Aditamento ao Contrato de Rateio Nº 06/2019	
CONTRATANTE:	Município de Garuva.
CNPJ:	83.102.848/0001-59
CONTRATADO:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
OBJETO:	Alteração da redação da CLÁUSULA DOZE do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL:	Em conformidade com a Lei Municipal nº 2114/2019, regulamentado pelo Decreto nº 60/2019
JUSTIFICATIVA:	Alteração do valor do repasse
VALOR:	R$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais) mensais, a partir do mês de abril, perfazendo um total anual de R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais).
VIGÊNCIA:	O presente aditamento vigerá do dia 15 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
Joinville/SC, 15 de abril de 2019. Julio César Ronconi Presidente do CISNORDESTE/SC	

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 13.2019 - RIO NEGRINHO

Publicação Nº 1993234

Extrato do 1º Aditamento ao Contrato de Rateio Nº 13/2019	
CONTRATANTE:	Município de Rio Negrinho
CNPJ:	83.102.756/0001-79
CONTRATADO:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC
CNPJ:	03.222.337/0001-31
OBJETO:	Alteração da redação da CLÁUSULA DOZE do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL:	Em conformidade com a Lei Municipal nº 2370/2011, regulamentado pelo Decreto nº 13464/2019
JUSTIFICATIVA:	Alteração do valor do repasse
VALOR:	R$ 33.684,80 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) mensais a partir do mês de abril, perfazendo um total anual de R$ 391.585,80 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA:	O presente aditamento vigerá do dia 01 de abril de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
Joinville/SC, 01 de abril de 2019. Julio César Ronconi Presidente do CISNORDESTE/SC	

RESOLUÇÃO Nº 10/2019.

Publicação Nº 1993421

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC
Rua: Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville/SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
Hotsite:
www.amunesc.org.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/4052

Resolução nº 10/2019.

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

O Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC,** Sr. Julio César Ronconi, Prefeito Municipal de Rio Negrinho, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, resolve expedir a presente resolução:

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais) no orçamento vigente do CISNORDESTE/SC.

Art. 2º - A Receita efetivar-se-á decorrente do aumento do valor do repasse pelo município, dentro das categorias econômicas e fonte de recursos, com o seguinte desdobramento:

Fonte de Recurso: 102 Recursos Próprios dos Municípios Consorciados			
4.1.7.3.8.02.1.06.0	**Município de Garuva**		**R$ 160.200,00**
4.1.7.3.8.02.1.06.1	Município de Garuva -Saúde	0.1.02	R$ 144.180,00
4.1.7.3.8.02.1.06.2	Município de Garuva -Administração	0.1.02	R$ 16.020,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas conforme as classificações funcionais programáticas, categorias econômicas e fontes de recursos abaixo discriminadas:

Órgão 01 – CISNORDESTE
Unidade 01 – CISNORDESTE

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Atividade:	**CD**	**FONTE**	**FIXADO R$**
2.001 CISNORDESTE/SC, Manutenção das Atividades do Consórcio	**3.3.1.9.0**	**102**	R$ 11.214,00
2.001 CISNORDESTE/SC, Manutenção das Atividades do Consórcio	**3.3.3.9.0**	**102**	R$ 4.806,00
			R$ 16.020,00

Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 002 SERVIÇOS DE SAÚDE

Atividade:	**CD**	**FONTE**	**FIXADO R$**
2.007 Manutenção do Município de Garuva	**3.3.3.7.0**	**102**	R$ 0,00
	3.3.3.9.0	**102**	R$ 144.180,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC
Rua: Max Colin, 1843 – América – 89204-635 – Joinville/SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
Hotsite:
www.amunesc.org.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/4052

Art. 4º - Esta Resolução passa a vigorar a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da sua emissão.

Joinville/SC, 15 de abril de 2019.

Julio César Ronconi
Prefeito Municipal de Rio Negrinho
Presidente do CISNORDESTE/SC

CIS/AMOSC

RESOLUCAO 11/2019

Publicação Nº 1993695

RESOLUÇÃO N° 11/2019

Rever o código de Litotripsia na Tabela de Procedimentos Médicos do CIS-AMOSC, referente ao oferecimento deste exame.

NÉVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito de Paial e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Estatuto Social:

RESOLVE:

Art. 1° Fica revisto no Edital de Credenciamento nº 03/2018 e na Tabela de Procedimentos Medicos do CIS-AMOSC, o seguinte procedimento, código e valores:

LITOTRIPSIA	COD.SIA/SUS	VALOR SUS R$	VALOR COMPLEMENTO R$	VALOR CIS R$
LITOTRIPSIA EXTRACORPOREA (ONDA DE CHOQUE – TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIAO RENAL)	03.09.03.010-2	172,00	516,00	688,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, SC, 22 de abril de 2019.
Névio Antonio Mortari
Prefeito de Paial e Presidente do CIS-AMOSC

RESOLUCAO 12/2019

Publicação Nº 1993696

RESOLUÇÃO N° 12/2019

Reajusta os valores de alguns procedimentos da TABELA CIS-AMOSC em conformidade com a Resolução 06/2019.

NÉVIO ANTONIO MORTARI, Prefeito de Paial e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, no uso das atribuições que lhe confere inciso VIII do art. 17 do Contrato de Consórcio Público,
RESOLVE:
Art. 1º Reajustar os valores dos seguintes procedimentos deliberado pela Comissão de Secretários Municipais de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC realizada no dia 31 de fevereiro de 2019, como descrito a seguir:

ULTRASSONOGRAFIAS

PROCEDIMENTO	CODIGO SUS/CIS	Valor SUS	Valor Complemento	VALOR CIS
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	02.05.02.005-4	24,20	33,26	57,46
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	02.05.02.012-7	24,20	24,85	49,05
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	02.05.02.018-6	24,20	33,26	57,46

Art. 2º Estes códigos complementam a Resolução 06/2019.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e os valores passam a vigorar da competência 201906.
Chapecó, SC, 22 de abril de 2019.
Névio Antonio Mortari
Prefeito de Paial e Presidente do CIS-AMOSC

CIS/AMVI

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2019

Publicação Nº 1992821

T E R M O D E R A T I F I C A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005, RATIFICO os atos do procedimento em favor de Márcia de Oliveira ME (Papelaria Sete) – CNPJ 07.947.244/0001-25, para aquisição de 20 (vinte) resmas de papel sulfite A4 para os colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 23 de Abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX

Publicação Nº 1993196

CHAMADA PÚBLICA - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI.
VALOR ESTIMADO: R$ 4.239.030,36 (Quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, trinta reais e trinta e seis centavos).
FORNECEDOR: HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX, inscrito no CNPJ Nº. 82.986.985/0001-30.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

I – DOS FATOS
Diante da necessidade de atendimento da demanda de consultas e procedimentos com finalidade diagnóstica de média e alta complexidade dos usuários da rede pública dos municípios consorciados, devidamente justificada e pormenorizada no Termo de Referência constante dos autos, às fls. 4-48; restando comprovada a disponibilidade orçamentária para pagamento das obrigações decorrentes à fl. 49, culminando na autorização de instauração do processo à fl. 69 e, por fim, restando autorizadas as minutas do Instrumento convocatório e anexos às fls. 71-74; foi publicado Edital de Chamamento Público n° 04/2018.
Recebida a documentação apresentada pela interessada no credenciamento, supramencionada, com fornecedor, visando a prestação de serviços médicos constantes do Edital mencionado, a Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí

– CISAMVI, designada por intermédio da Resolução n°. 217/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 18/06/2018, passou a análise quanto a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação do prestador de serviço retro identificado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de serviços através de credenciamento trata-se de uma situação oposta à prevista no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93, uma vez que nesta condição apenas uma empresa dispõe do serviço pretendido pela Administração, enquanto no credenciamento a Administração pretende contratar todos aqueles que se habilitarem a prestar os referidos serviços pelo mesmo valor e nas mesmas condições.

Neste sentido, citado procedimento se enquadra no que preceitua o caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege que as contratações desta natureza não exigem a realização de procedimento licitatório, uma vez que não há competição entre os participantes, conforme se verifica: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição[...]".

A respeito da inexigibilidade de licitação em decorrência de credenciamento, Joel de Menezes Niebuhr foi bastante preciso (grifo nosso):

[...] a hipótese de credenciamento não foi prevista na Lei n.º 8.666/93. Não há qualquer dispositivo que aborde o assunto, regrando suas premissas. Impende reafirmar, por oportuno, que a inexigibilidade não depende de autorização legal, tanto que ocorre em todas as situações de inviabilidade de competição, o que remonta à questão fática. Destarte, a ausência de dispositivos normativos em torno das hipóteses de credenciamento não obsta lhes reconhecer a existência, bem como a inviabilidade de competição, o que acarreta a inexigibilidade. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p.195).

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina converge nesse sentido, senão vejamos:

PREJULGADO 680

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.

Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. Grifo nosso (Processo: CON-TC0733103/95 – Parecer n° 169/99 – Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Data da Sessão: 31/05/1999).

PREJULGADO 2055

1. Serviços médicos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos, expedição de carteiras de saúde, verificação de exames e demais procedimentos constantes da Tabela do SUS podem ser compreendidos como serviços complementares de saúde a serem oferecidos à população, dentro das normas prescritas pela Lei (federal) n. 8.080/90 e pela Portaria n. 3.277/06, do Ministério da Saúde.
2. A contratação de serviços complementares de saúde pode ocorrer para:
2.1. atividades-meio, desde que não inseridas por lei no Sistema Único de Saúde.
2.2. atividades finalísticas em razão do volume, quando a demanda ultrapassar a capacidade instalada da rede pública, tanto própria quanto à vinculada a outro nível de governo.
a) neste caso, a dimensão do serviço público deve ser reavaliada periodicamente, tendo em conta variáveis como a evolução populacional, evolução da demanda, evolução científica etc., de forma que o volume físico e/ou financeiro dessas contratações não descaracterize o caráter subsidiário em relação às atividades estatais.
2.3. atividades finalísticas, em razão da urgência.
a) neste caso, a Administração deve, quando for o caso, promover as medidas necessárias para restabelecer o sistema público potencial existente antes da situação de urgência que implicou a diminuição de sua capacidade potencial;
b) a contratação junto à iniciativa privada ocorrerá somente durante o período necessário para que sejam adotadas as medidas para o restabelecimento do serviço público.
3. A contratação de serviços complementares de saúde deve atender ainda aos seguintes requisitos:
3.1. Preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos;
3.2. Celebração de convênio ou contrato conforme as normas de direito administrativo, prevalecendo o interesse público sobre o particular;
3.3. Integração dos serviços privados às diretrizes organizativas do SUS;
3.4. Prevalência dos princípios da universalidade, equidade, integralidade, etc.
4. Deve o poder público utilizar o sistema de credenciamento a todos os interessados, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma rede de profissionais da área da saúde, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, às quais os interessados possam aderir. (Processo: COM-09/00592710 - Parecer n° 694/09 – Origem: Prefeitura Municipal de Videira – Relator: Auditor Júlio Garcia – Data da Sessão: 05/07/2010).

Diante do exposto, esta Comissão de Licitações, vislumbrando o enquadramento de aludida contratação direta, bem como a necessidade da referida contratação, devidamente justificada no Termo de Referência integrante do presente feito, resolveu instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação da Lei de Licitações.

III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação supracitada deve-se ao fato da contratada ter atendido aos requisitos estabelecidos no Chamamento Público n° 04/2018.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO
A interessada no credenciamento, supramencionada como fornecedor, demonstrou estar devidamente habilitada, apresentando a seguinte documentação:
1. Estatuto Social/Ato Constitutivo/Ata AGO 07/12/2017
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Tributos Federais/Dívida Ativa da União;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
8. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
9. Alvará Sanitário Municipal;
10. Alvará de Localização e Funcionamento; em fase de renovação
11. Certificado de Regularidade do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
12. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde; atualizar para atendimento SUS
13. Comprovação da inscrição do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Classe;
14. RQEs registrados no CREMESC;
15. Ficha de Requerimento de Credenciamento;
16. Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS;
17. Listagem de profissionais, atualizada, emitida no site do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
Após a análise cabível, a Comissão de Licitações deste Consórcio Público entende justificada a inexigibilidade de licitação para esta contratação.

V – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação.

VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Os valores unitários a serem pagos para os serviços objeto desta inexigibilidade, quais sejam os valores constante da Tabela SIGTAP/SUS (com acréscimo de complemento em determinados procedimentos, conforme indicado no Termo de Referência) estão devidamente justificados nos autos do Chamamento Público/Processo de Credenciamento n° 04/2018.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Mônica Márcia Campos de Menezes Silva
Presidente

Marcos da Rocha
Membro

Cleones Hostins
Membro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2019 - PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Publicação Nº 1993366

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - N° 37/2019
POR FORNECEDOR
PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019
(Vigência de 22/04/2019 até 22/04/2020)

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2019, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 27.806.274/0001-29, situada à Avenida Caldas Júnior, n° 456 – sala 02, bairro Três Vendas, CEP 99713-190, Erechim/RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Fabiana Domingues, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Anexo III da Resolução n° 120, de 15/08/2016 do CISAMVI e no Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de testes rápidos (gravidez e uruanálise), conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2019.
1.2 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas 15 (quinze) Secretarias de Saúde das cidades catarinenses da região do Médio Vale do Itajaí, consorciadas junto ao CISAMVI, conforme endereços discriminados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2019.
1.3 As solicitações de fornecimento serão realizadas diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de sistema

informatizado disponibilizado pelo CISAMVI, conforme a necessidade de cada município, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 27.806.274/0001-29					
Item	Especificação	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Tira reagente para teste de gravidez (BETA HCG) - teste de gravidez em tiras imunocromatográficas, de etapa única, especifica para determinação da gonadotrofina coriônica humana (HCG) em amostra de soro de urina com uma sensibilidade de 25 MUI/ML. As tiras devem estar acondicionadas individualmente em embalagens com no máximo 100 tiras, contendo saquinho dessecante para conservação das tiras e instruções de uso. (USO SOMENTE PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO)	EBRAM	68.290	R$ 0,680	R$ 46.437,200

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até 22/04/2020 (22/04/2019 até 22/04/2020).

4. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações em seus quantitativos, ressalvado o limite que trata o §1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
3.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CISAMVI promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o CISAMVI deverá:
3.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
3.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
3.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o CISAMVI poderá:
3.4.1 Consultar os demais licitantes que tenham apresentado lance para o lote em questão, questionando-lhe sobre a possibilidade de assunção do registro, nas condições originalmente pactuadas pelo licitante vencedor ou, ainda, nas condições de sua melhor proposta no certame ou nas condições atuais de mercado;
3.4.1.1 Obtendo-se possibilidade de inclusão do lote na Ata de Registro de Preços com outro licitante, por valor inferior ao da proposta de realinhamento, convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.4.1.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes de esgotado o prazo para fornecimento da Autorização de Fornecimento;
4.4.2 Cancelar o item cujo valor foi comprovado como inexequível, a fim de inseri-lo em novo processo licitatório.
4.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando este as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.6 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS
4.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do CISAMVI e do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.
5.2 O CISAMVI não se obriga a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
5.3 A quantidade relacionada no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 02/2019 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
5.4 Caso a empresa fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) substituir o produto, sem ônus para o CISAMVI, devendo previamente obter a homologação para o produto substituto proposto.
5.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 02/2019 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

5.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 10.520/02, do Decreto n° 5.450/05, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto n° 7.892/13, da Lei Complementar n° 123/06, e da Lei n° 8.666/93, subsidiariamente.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

Fabiana Domingues
PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2019

Publicação Nº 1992819

A U T O R I Z A Ç Ã O
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019

Objeto: aquisição de 20 (vinte) resmas de papel sulfite A4 para os colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí.

Após análise da Justificativa do Processo de Dispensa de Licitação n° 006/2019, e afigurando-me que a contratação é legal, nos termos permissivos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com artigo 17, Parágrafo Único da Lei Federal n° 11.107/2005, AUTORIZO o procedimento que se cogita, objetivando a contratação do objeto supramencionado por intermédio de contratação direta com Márcia de Oliveira ME (Papelaria Sete) – CNPJ 07.947.244/0001-25, pelo valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 23 de Abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2019 - AMBULÂNCIAS TIPO A (FURGÕES)

Publicação Nº 1992833

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2019

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI
CNPJ n° 03.269.695/0001-08

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de aquisição de Ambulâncias Tipo A – Furgões – para simples remoção, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, na sede do CISAMVI, por meio da internet, no site https://www.portaldecompras-publicas.com.br (acesso identificado), com ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS das 10hs00min do dia 25/04/2019 até 08hs00min do dia 10/05/2019, ABERTURA DAS PROPOSTAS/INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA às 08hs30min do dia 10/05/2019 e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES às 09hs00min do mesmo dia (horário de Brasília-DF), podendo estender-se para os dias seguintes, atendendo-se necessidade técnica-operacional.

O Edital encontra-se disponível em www.cisamvi.sc.gov.br. Informações complementares serão prestadas na sede do CISAMVI, Rua Alberto Stein, 466, 3° andar, bairro Velha, em Blumenau/SC, ou fone (47) 3331-5812 das 08hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Blumenau - SC, 23/04/2019
Ércio Kriek - Presidente do CISAMVI | Cleones Hostins – Diretor Executivo

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2019 - AMBULÂNCIAS TIPO A (FURGÕES)

Publicação Nº 1992836

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 04/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, 3° andar, bairro Velha, CEP 89036-200, em Blumenau/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO" visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais contratações futuras do objeto indicado neste Edital, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – internet, na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos Federais n° 3.555/00, n° 5.450/05 e n° 7.892/13; na Resolução n° 120, expedida por este consórcio público em 15/08/2016; e, subsidiariamente, às Leis Federais n° 8.078/90 (CDC), n° 8.666/93, n° 9.784/99 e suas alterações, além das demais legislações complementares, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TIPO: Menor preço por item
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Início ás 10hs00min do dia 25/04/2019 até 08hs00min do dia 10/05/2019
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ás 08hs30min do dia 10/05/2019
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09hs00min do dia 10/05/2019
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)
LOCAL: https://www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, CEP 89036-200, Blumenau/SC – Telefone (47) 3331-5806 - licitacao@cisamvi.sc.gov.br
OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.diariomunicipal.sc.gov.br e www.cisamvi.sc.gov.br

A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes, se necessário.

1 OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação/aquisição de Ambulâncias Tipo A – Furgões – para transporte e remoção simples e efetiva de pacientes sem risco de vida, conforme especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência), para uso dos municípios adquirentes, consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI.

1.2 O prazo de validade da Ata de Registro não superará 1 (um) ano, conforme inciso III do § 3° do artigo 15 da Lei n° 8.666/93.

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O Órgão Gerenciador do presente certame será o CISAMVI.

2.2 São órgãos participantes do presente certame os municípios consorciados junto ao CISAMVI, quais sejam, Municípios de Botuverá e Timbó.

3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2 Os trabalhos serão conduzidos pelos colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, através de seu Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante do sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br

3.3 A abertura da sessão pública será às 08hs30min e início da sessão de disputa de lances será às 09hs00min do dia 10/05/2019. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes, se necessário.

3.4 Todas as referências de tempo constantes deste Edital e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 5° (quinto) dia após a publicação do aviso do Edital.

4.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail licitacao@cisamvi.sc.gov.br e, nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.3 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, por escrito, por meio do endereço de e-mail informado quando do pedido de esclarecimento.

4.4 Qualquer cidadão, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da Sessão Pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5 O interessado deverá apresentar o instrumento de Impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado fisicamente junto ao CISAMVI – Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, CEP 89036-200, Blumenau/SC, em dias úteis, no horário de 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, observado o prazo previsto no item 3.4 deste ato convocatório, ou registrá-lo no campo específico do sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, não sendo admitidas/ conhecidas impugnações encaminhadas por e-mail.

4.6 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora dos prazos estabelecidos nos itens 4.1 e 4.4, respectivamente, assim como não serão conhecidas as impugnações que não observarem a forma prescrita no item 4.5.
4.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
4.8 A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como legislação aplicável.
5.2 Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
5.2.1 Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
5.2.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração direta de um dos entes consorciados motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n° 8.666/93;
5.2.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
5.2.4 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
5.2.5 As hipóteses previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/93 e alterações;
5.2.6 Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;
5.2.7 Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas pelo CISAMVI em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso.
5.3 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar n° 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n° 103/2007, bem como declaração constante no ANEXO II, que deverá ser entregue juntamente com a documentação.
5.4 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
5.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.6 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega do objeto nas quantidades, locais e prazos definidos, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento da obrigação assumida.

6 OBRIGAÇÕES DO PREGOEIRO
6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, e terá, em especial, as seguintes atribuições:
6.0.1 Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
6.0.2 Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
6.0.3 Abrir as propostas de preços;
6.0.4 Analisar a aceitabilidade das propostas;
6.0.5 Desclassificar propostas, indicando os motivos;
6.0.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
6.0.7 Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
6.0.8 Declarar o vencedor;
6.0.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos relativos ao certame;
6.0.10 Elaborar a ata da sessão;
6.0.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar o registro dos preços;
6.0.12 Encaminhar o processo à autoridade superior para instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA DO CERTAME
7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br
7.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
7.3 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 ESTIMATIVA DE CONSUMO
8.1 O Consórcio e seus municípios consorciados não se obrigam a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, notificado pelo CISAMVI, o beneficiário do Registro de Preços vigente terá preferência em readequar seu preço ao novo lance de preço inferior ao seu, nos termos do artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.

9 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
9.1 As propostas dos licitantes deverão ser registradas no sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br e deverão conter FABRICANTE, MARCA E MODELO do produto cotado, sendo permitida a apresentação de apenas uma marca por item cotado.
9.2 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o acolhimento das propostas, conforme consta no

preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da disputa no sítio eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br
9.3 As propostas dos licitantes poderão ser substituídas e excluídas até a data e hora definidas neste edital.
9.3.1 Após o prazo previsto para recebimento das propostas, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das mesmas.
9.4 Fica vedada a identificação da licitante em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresa), carimbos, telefones, nomes, etc. O descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da licitante.
9.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu enquadramento nesta condição, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, para fazer valer o direito de prioridade no desempate previsto nos artigos 44 e 45 da mesma lei.

10 ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA SESSÃO PÚBLICA
10.1 A partir do horário previsto neste Edital e no sistema operacional do certame – 08hs30min do dia 10/05/2019 – terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
10.2 Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
10.4 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
10.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
10.6 Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
10.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
10.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail ou chat), divulgando data e hora da reabertura da sessão.
10.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo "extra". O período de tempo "extra" ocorrerá em um intervalo entre 01 (um) segundo e 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances.
10.10 Face à imprevisão do tempo extra, os participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
10.11 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
10.12 Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.
10.13 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
10.14 Quando for constatado empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, o sistema aplicará os critérios para desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda tentar negociar um melhor preço.
10.15 Posteriormente, os documentos de habilitação e protótipo virtual do(s) item(s) da empresa vencedora (itens 12 e 13 deste Edital), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data final da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida conforme seu último lance, para o seguinte endereço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2019
Endereço: Rua Alberto Stein, n° 466 – 3° andar, bairro Velha, CEP 89036-200, Blumenau/SC

10.16 A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação, até a análise da documentação original.
10.17 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e protótipo virtual dentro do prazo acima estabelecido acarretará na desclassificação da empresa, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, ou cancelar os itens que foram vencidos pela empresa que deixou de encaminhar a documentação e protótipo virtual dentro do prazo estabelecido.
10.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
10.19 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
10.20 A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da sessão pública do Pregão Eletrônico, permanecendo este prazo em caso de omissão, e permanecendo os proponentes obrigados aos seus termos durante o período, só sendo liberados dos compromissos decorrentes deste edital se não forem convocados para a firmar Ata de Registro de Preços neste período.
10.21 Declarado(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), o Pregoeiro questionará aos licitantes através de mensagem eletrônica (ferramenta "chat" disponível na plataforma do Pregão Eletrônico) quanto a possibilidade de fornecimento dos itens nas mesmas condições do licitante vencedor, com vistas à composição do Cadastro Reserva, nos termos permissivos do artigo 11, inciso II do Decreto n° 7.892/2013.
10.22 Ao fim, constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o item/lote do objeto será adjudicado ao autor da proposta

ou lance de menor preço.

11 PROPOSTA ESCRITA

11.1 A licitante vencedora, deverá enviar ao Consórcio, no prazo estipulado no item 10.15, a Proposta de Preços escrita (seguindo no ANEXO III modelo sugerido), com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação. Os documentos não deverão conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.2 Da proposta escrita deverá igualmente constar FABRICANTE, MARCA E MODELO, além da descrição completa do objeto ofertado, não sendo admitida a mera transcrição das características constantes do Termo de Referência.

11.3 Juntamente com a proposta escrita, deverá ser encaminhado catálogo, prospecto ou ficha técnica do veículo em português, a fim de possibilitar a avaliação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.3.1 No caso de catálogo, prospecto ou ficha técnica com diversos modelos, a licitante deverá identificar qual a marca/modelo do item vencido e, para o caso de o catálogo ser omisso na descrição de alguma especificidade, será aceita Declaração do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação ausente no catálogo e firmando o compromisso de entrega do objeto na forma declarada.

11.4 As propostas deverão conter valor unitário e total arrematado de cada item, em moeda corrente, já inclusas quaisquer outras despesas, tais como impostos, entrega no local estabelecido no ANEXO I, etc.

11.5 Para composição do preço unitário e total do lote, os participantes deverão considerar até 03 (três) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula.

11.6 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço unitário por item.

11.7 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12 HABILITAÇÃO

12.1 A(s) empresa(s) licitantes vencedora(s) da disputa de lances deverá(ão) apresentar juntamente com a proposta de preços, os documentos abaixo discriminados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o encerramento da disputa do Pregão Eletrônico:

12.1.1 Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;

12.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3 Caso a licitante vencedora seja representada por procurador(es), deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do(s) Outorgante(s); além de cópia do RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, de Outorgante(s) e Outorgado(s);

12.1.4 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

12.1.5 Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

12.1.6 Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

12.1.7 Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF);

12.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.9 Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;

12.1.10 Declaração assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante do ANEXO IV, de que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento ao contrato, caso sagre-se vencedora de itens/lotes do certame;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

12.1.11 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

12.1.11.1 Para comprovação do(s) atestado(s) de capacidade técnica, deverá constar como anexo do referido atestado a nota fiscal correspondente.

12.1.12 Certificado de garantia comprovando que a transformação do veículo é devidamente homologada pela Engenharia da Montadora, não alterando a garantia do veículo solicitada no descritivo conforme ANEXO I.

12.2 Os documentos deverão estar organizados na ordem das alíneas acima.

12.3 O licitante que optar pela remessa dos documentos pela via postal deverá comunicar tal fato pelo e-mail licitacao@cisamvi.sc.gov.br até o final do prazo que estabelece o item 10.15, registrando-se que a postagem dos documentos da habilitação pode se dar até o último dia deste.

12.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

12.4.1 Não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabelião) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio não seja possível através de consulta via internet.

12.5 Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 60 (sessenta) dias da sessão de abertura das propostas.

12.6 Ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

12.7 Para todos os comprovantes de regularidade fiscal com restrição, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela LC n° 123/06, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, sob pena de inabilitação/desclassificação e/ou decadência do direito de contratação.

12.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.8.1 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

12.8.2 Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

13 DO PROTÓTIPO VIRTUAL
13.1 Deverá ser encaminhado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta escrita, catálogo, prospecto ou ficha técnica e os documentos de habilitação, protótipo virtual do item vencido para verificação do layout interno e externo, em mídia CD-R.
13.2 A não apresentação do protótipo virtual implicará na desclassificação da proposta.
13.3 A avaliação do protótipo será realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, constando seu resultado da Ata de análise dos documentos enviados para habilitação na forma de relatório circunstanciado.
13.4 As adequações eventualmente indicadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio deverão ser corrigidas em até 10 (dez) dias corridos, contados da publicação do resultado da análise, devendo ser encaminhado neste prazo nova mídia com novo protótipo virtual para o endereço constante do subitem 10.15.
13.5 Protótipos que evidenciem que o produto ofertado está em total desacordo com as exigências deste Edital, tornando as adequações necessárias manifestamente excessivas, serão reprovados.

14 RECURSOS
14.1 Ao final da Sessão Pública, declarado o vencedor ou fracassado o lote, o participante do certame terá até 15 (quinze) minutos para manifestar, imediata e motivadamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a intenção de recorrer.
14.1.1 A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
14.2 Admitido o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, através do sistema eletrônico.
14.3 O licitante recorrente deverá fazer, via sistema, o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os licitantes interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
14.3.1 Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio da plataforma do pregão eletrônico.
14.3.2 Não será admitido que as Razões do Recurso sejam apresentadas por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
14.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
14.7 O licitante desclassificado, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, naquele momento.
14.8 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
14.8.1 O Pregoeiro poderá, dentro do prazo para resposta, encaminhar os autos para o Presidente do CISAMVI.
14.8.2 Os recursos não conhecidos não serão submetidos à apreciação pelo Presidente do CISAMVI.
14.9 A decisão do recurso será divulgada no sítio eletrônico http://www.portalde compraspublicas.com.br, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina e no sítio eletrônico do CISAMVI – www.cisamvi.sc.gov.br, bem como comunicada via e-mail ao licitante.
14.10 Não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), por item/lote, sendo submetido este resultado ao Diretor Executivo do CISAMVI para homologação.
14.11 Ao final da sessão, o licitante que desejar vistas ao processo deverá motivar imediatamente através do sistema eletrônico. O Pregoeiro agendará uma data e horário para tal diligência, de modo a não prejudicar o andamento da licitação e a etapa de análise de documentação.

15 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15.1 A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas as exigências deste Edital.
15.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

16 OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
16.1 Será de responsabilidade da licitante vencedora:
16.1.1 Firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação para realização do ato, sob pena de aplicação do artigo 81 da Lei n° 8.666/93;
16.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
16.1.3 Indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
16.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência, e ao prazo de garantia;
16.1.5 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada;
16.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n° 8.078/90;
16.1.7 Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.8 Comunicar por escrito, ao CISAMVI, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede e data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.9 Manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação;
16.1.10 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor;
16.1.11 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, embalagens, frete e seguro, e eventuais perdas e danos;
16.1.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da presente licitação;
16.1.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CISAMVI, aos municípios consorciados ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
16.1.14 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Edital e seus anexos;
16.1.15 Prestar assistência técnica e observar as condições de garantia do objeto descrita no ANEXO I – Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1 As obrigações decorrentes das eventuais futuras aquisições do objeto serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano contado da sua publicação.
17.0.16 Será publicada Ata Geral, cuja minuta consta do ANEXO V, onde constarão todos os itens objeto deste Edital e licitantes vencedores/fornecedores, assim como serão formalizadas atas entre o CISAMVI e os fornecedores, cuja minuta consta do ANEXO VI.
17.1 Constará da Ata de Registro de Preços Geral, na forma de anexo, o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
17.2.1 Constarão igualmente do Cadastro Reserva as propostas dos licitantes que não manifestarem a possibilidade de fornecimento nas mesmas condições do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.
17.2 O fornecedor classificado em primeiro lugar nos lances realizados no certame será convocado a firmar a Ata de Registro de Preço correspondente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CISAMVI, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista.
17.2.1 Será utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP n° 2.200-2/2001.
17.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do envio do documento, implicará na aplicação da penalidade de suspensão temporária, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
17.4 A Ata de Registro de Preços será encaminhada para o endereço eletrônico informado pelo licitante em sua proposta.
17.5 Observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital, o CISAMVI poderá firmar Atas de Registro de Preços ou Aditivos com mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
17.6 A existência de preços registrados não obriga o CISAMVI ou os municípios consociados a adquirir os itens e quantidades indicados no ANEXO I, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
17.7 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
17.8 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes poderão adquirir os itens registrados, sendo a solicitação/Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra emitida por cada município adquirente.

18 REAJUSTE DOS PREÇOS
18.1Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os valores registrados não serão reajustados.

19 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
19.1 O fornecedor terá seu registro de preço cancelado quando:
19.0.1 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
19.0.2 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços da presente licitação ou de licitações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos;
19.0.3 Tiver presentes razões de interesse público;
19.0.4 For declarado inidôneo, impedido de licitar ou contratar com o CISAMVI ou com qualquer um dos municípios consorciados, antes ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, artigo 7° da Lei n° 10.520/02 e artigo 28 do Decreto Federal n° 5.450/05;
19.1 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Diretora Executiva do Órgão Gerenciador, ou por comissão delegada.
19.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, não sendo aplicadas, então, quaisquer penalidades.

20 DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA/FORNECIMENTO
20.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o CISAMVI emitirá e publicará a Ata de Registro de Preços no sítio eletrônico do consórcio público e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.
20.2 Formalizada a Ata de Registro de Preços e assinada a Ata, os licitantes vencedores se sujeitam a acatar o fornecimento regular pelo prazo de sua validade, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas neste Edital e/ou nas disposições legais pertinentes.
20.3 A ordem de compra/solicitação de fornecimento do(s) item(s), será formalizada diretamente pelos municípios consorciados, conforme a sua necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

21 ENTREGAS/EXECUÇÃO

21.1 Os fornecedores terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da solicitação do município consorciado, para proceder a entrega do objeto no local indicado no ANEXO I, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc., ressalvado a ocorrência de motivos que comprovadamente impossibilitem a entrega no prazo indicado conforme estabelecido no subitem 16.1.8 deste Edital.
21.2 Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta do fornecedor.
21.3 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os objetos a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
21.4 O fornecedor deverá apresentar, no ato da entrega do(s) objeto, a Nota Fiscal Eletrônica correspondente acompanhada de manual do usuário, com versão em português e relação da rede de assistência técnica autorizada.
21.5 Ainda que seja efetuada a entrega de vários itens de uma única vez, deverá ser emitida uma nota fiscal por veículo.
21.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - daquele fornecido durante a fase de habilitação, e em nome do município/fundo municipal de saúde adquirente.
21.6.1 As Notas Fiscais Eletrônica que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções.
21.7 As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, observado o horário compreendido entre 8hs00min às 12hs00min e 13hs00min às 17hs00min, no local determinado no ANEXO I.
21.8 O objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, da Lei n° 8.666/93: provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, pela Diretoria Executiva do CISAMVI; e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo (s) servidor(es) designado(s) pelo município consorciado adquirente.
21.9 Em caso de necessidade de recolhimento do objeto, motivada ou por termo de compromisso ou por determinação da Agência Nacional de Saúde ou outro órgão equivalente, o recolhimento deverá ser realizado a expensas do fornecedor, e substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias por equivalente, sob pena de aplicação de sanção.
21.10 A empresa deverá entregar o produto com a marca e modelo cotados na proposta, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Edital.

22 TRANSPORTE DO OBJETO
22.1 Para efetuar a entrega do objeto, o licitante vencedor deverá providenciar que o(s) veículo(s), quando solicitados, sejam transportados através de transporte especifico tipo "cegonha", correndo por suas expensas todos os custos inerentes.

23 DO PAGAMENTO
23.1 As despesas relativas à adesão a presente Ata de Registro de Preços/contratação correrão por dotação própria de cada parte contratante, conforme vaticinado no artigo 7°, § 2° do Decreto n° 7.892/13.
23.2 O pagamento do(s) veículo(s) solicitados serão feitos em parcela única, em até 15 (quinze) dias corridos após exarado o Termo de Aceite, diretamente pelo município consorciado adquirente, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo fornecedor em sua proposta escrita, ou através de boleto bancário.
23.2.1 O Termo de Aceite poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo(s) servidor(es) responsável(is) pelo recebimento definitivo, indicado pelo município consorciado.
23.3 Como condição para o recebimento do pagamento, o licitante vencedor/fornecedor deverá manter durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
23.4 É expressamente vedado ao fornecedor realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

24 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24.1 A recusa injustificada da(s) adjudicatária(s) em assinar, aceitar ou retirar o Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para habilitação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
24.2 Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as Atas de Registro de Preço firmadas com o CISAMVI, bem como os instrumentos contratuais eventualmente firmados com os municípios adquirentes, ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:
24.2.1 Advertência por escrito;
24.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
24.2.3 Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, ficam os fornecedores sujeitos a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total inadimplido, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo fornecedor;
24.2.4 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata;
24.2.5 Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega, poderá ser cancelado o registro do fornecedor e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do inadimplido;
24.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o CISAMVI incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam
24.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações do licitante vencedor/fornecedor:
24.3.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
24.3.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
24.3.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CISAMVI;
24.3.4 Não observância das condições de garantia e assistência técnica previstas no Termo de Referência;
24.3.5 Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso ou em desconformidade com

as referências técnicas vigentes, como se verdadeiro ou perfeito fosse.
24.4 A multa moratória prevista no item 24.2.3 do Edital é inacumulável com as multas sancionatórias previstas no Edital, se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.
24.5 Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, ao licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não firmar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o CISAMVI, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
24.6 A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.
24.7 Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretora Executiva do CISAMVI, no prazo de 10 (dez) dias.
24.8 Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se ao CISAMVI exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.
24.9 As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do CISAMVI, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

25 EQUIPE DE TRABALHO
25.1 Para acompanhamento do presente Edital, ficam designados os agentes de que trata a Resolução n° 274, de 01/03/2019.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS
26.1 Caberá ao CISAMVI a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.
26.2 A quantidade relacionada no ANEXO I serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
26.3 O Consórcio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
26.4 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
26.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
26.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do CISAMVI.
26.7 O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
26.8 Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços.
26.9 Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 17 a 21 do Decreto Federal n° 7.892/2013, no interesse do CISAMVI.
26.10 Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
26.11 O CISAMVI se reserva no direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas vigentes que não estejam descritos neste Edital ou em seus anexos.
26.12 A critério do CISAMVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.
26.13 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
26.14 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
26.15 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
26.16 As normas constantes deste Edital e que regem esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
26.17 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades ressalvadas neste Instrumento Convocatório.
26.18 A detecção pelo CISAMVI, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n° 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
26.19 É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, §4°, da Lei n° 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.
26.20 Cabe aos licitantes acompanhar as publicações referentes ao presente certame, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br) e no sítio eletrônico do CISAMVI (https://www.cisamvi.sc.gov.br).
26.21 Será possível a subrrogação de direitos e obrigações do fornecedor, nos casos de fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei n° 8.666/93.
26.22 O CISAMVI não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
26.23 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
26.24 Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir quaisquer conflitos que possam decorrer deste Edital.

27 ANEXOS

27.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
27.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
26.1.2 ANEXO II – Declaração de Microempresas e Empresas De Pequeno Porte;
26.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial
26.1.4 ANEXO IV – Declaração de idoneidade, concordância com os termos do Edital e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;
25.0.5 ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços – Geral;
26.1.6 ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços – por Fornecedor.

Blumenau/SC, 23 de abril de 2019.
CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo CISAMVI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO
1.1 O objeto consiste na seleção de propostas para futura e eventual aquisição de Ambulâncias Tipo A – Furgões – para simples remoção, através do Sistema de Registro de Preços, com entregas nos municípios de Botuverá e Timbó, consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, conforme requisitos, critérios e condições estipuladas no presente Termo de Referência:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor de Referência -
01	03	unidade	Ambulância Tipo A/FURGÃO – transporte para remoção simples e efetiva de pacientes sem risco de vida, com tração 4X2	R$ 168.663,77 unidade
02	01	unidade	Ambulância Tipo A/FURGÃO – transporte para remoção simples e efetiva de pacientes sem risco de vida, com tração 4x4	R$ 168.663,77 unidade

2 DA JUSTIFICATIVA
2.1 A grande extensão territorial do País, que impõe distâncias significativas entre municípios de pequeno e médio porte e seus respectivos municípios de referência, faz necessário o transporte qualificado dos pacientes, seja para deslocamento programado no próprio município de residência ou para outros municípios nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso, seja para atendimento dos casos de alta ou internação hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde.

2.2 Partindo-se então do pressuposto que a Lei n° 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde, reafirma os princípios e diretrizes a exemplo de universalidade de acesso aos serviços de saúde, em todos os níveis de assistência, e tendo em vista a necessidade continuada em melhorar o atendimento e acesso à saúde da população brasileira, faz-se premente a aquisição de veículos adaptados para compor unidades de transporte para simples remoção – Ambulâncias Tipo A –Furgões.

2.3 Considerando, então, os fatos destacados nos subitens anteriores, e partindo da premissa que o principal objetivo do CISAMVI é fomentar a integração dos serviços de saúde dos seus municípios consorciados, gerando celeridade e economicidade nos processos administrativos das administrações municipais, faz-se necessária a verificação da proposta mais vantajosa para aquisição de unidades de transporte para simples remoção – Ambulâncias Tipo A – Furgões para os Municípios de Botuverá e Timbó.

3 DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA
3.1 Os valores de referência apresentados na tabela do subitem 1.1 são oriundos da Ata de Registro de Preços n° 35/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina em 14 de fevereiro de 2018, devidamente atualizados com base na inflação registrada desde a Sessão Pública do Pregão Eletrônico n° 42/2018, conforme planilha anexa.

4 DA PREVISÃO DE DESPESA
4.1 O valor total para aquisição dos itens relacionados neste Termo de Referência, se considerados os valores referenciais indicados, corresponde a R$ 674.655,08 (seiscentos e setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), entretanto, cabe destacar que trata-se de Registro de Preços no qual o CISAMVI e seus municípios consorciados não se obrigam a adquirir do(s) licitante(s) vencedor(es) os itens/quantidades relacionados.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas relativas à aquisição dos itens constantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada correrão por dotação própria de cada município consorciado adquirente, conforme vaticinado no artigo 7°, § 2° do Decreto n° 7.892/13.

6 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/CARACTERÍSTICAS
6.1 A proponente vencedora da licitação deverá entregar o objeto atendendo às seguintes especificações, constantes igualmente do Termo de Referência n° 3933, expedido pelo Ministério da Saúde em 28 de Fevereiro de 2018:
6.1.1 Características gerais
- Veículo tipo furgão com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total
- Zero KM, com tração 4x2/4x4, conforme quantitativos indicados no subitem 1.1
- Com equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN

- Cabine/Carroceria devem apresentar portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento
- O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento
- Possuir travas elétricas e alarme com acionamento a distância com controle na chave
- Possuir vidros retrovisores externos elétricos com controle de fácil acesso ao motorista, devendo os veículos serem fornecidos com vidros elétricos nas portas dianteiras, com acionamento no painel ou console das portas e controle único dos dois vidros para o motorista
- Possuir faróis de neblina originais de fábrica, sensor de estacionamento traseiro
- Os veículos deverão ser entregues na cor branca

6.1.2 Dimensões
- Comprimento total mínimo = 4.740 mm
- Distância mínima entre eixos = 3.000 mm
- Capacidade mínima de carga = 1.000 kg
- Comprimento mínimo do salão de atendimento = 2.500 mm
- Altura interna mínima do salão de atendimento = 1.600 mm

6.1.3 Equipamentos obrigatórios e acessórios básicos
- Isolamento termo acústico do compartimento do motor
- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine obrigatoriamente de 03 pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominais, conforme a normatização vigente
- Película de proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine
- Protetor de cárter e câmbio de aço
- Ar condicionado original na cabine
- Acendedor de 12v no painel para recarga de bateria do celular ou outro equipamento compatível com a voltagem
- Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com o PROCONVE

6.1.4 Motor
- Dianteiro 4 cilindros; turbo com Inter Cooler
- Combustível = Diesel
- Potência mínima = 127 CV
- Torque de pelo menos 24 kgfm³
- Cilindrada mínima = 2.000 CC
- Sistema de Alimentação = Injeção eletrônica

6.1.5 Abastecimento de Combustível
- Capacidade mínima = 70 litros

6.1.6 Freios e Suspensão
- Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas
- Freio a disco nas rodas dianteiras e a disco ou tambor nas rodas traseiras
- Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora
- Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento
- O veículo deverá ser entregue balanceado
- O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que por ventura viriam a acometer o paciente transportado

6.1.7 Direção
- Direção hidráulica, elétrica ou eletrohidráulica, original de fábrica

6.1.8 Transmissão
- Mínimo de 5 marchas à frente
- 1 marcha à ré

6.1.9 Sistema Elétrico
- Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts
- Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores
- Painel elétrico interno, com interruptores para iluminação interna e deverá possuir 2 tomadas para 12 v (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer toma de oxigênio
- Com sistema de proteção para a bateria original do veículo

6.1.10 Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual
- Sinalizador visual: Barra sinalizadora em formato tipo barra linear ou em formato linear, de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 55 mm e

110 mm; instalada pelo licitante vencedor no teto do veículo (barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV)
- O sistema luminoso deverá ser composto por módulos com no mínimo 03 leds próprios para iluminação (categoria alto brilho), com potência não inferior de 0,5W cada led, na cor Rubi, com garantia de 5 anos; dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade; alimentados nominalmente com 12 vcc; com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o design do veículo permita
- Sinalização dianteira e traseira: sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 02 sinalizadores na parte traseira da ambulância na cor vermelha, com frequência de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada em policarbonato; podendo utilizar um dos conceitos em led. Cor predominante vermelho. Intensidade luminosa de cada led de no mínimo 40 lumens. Farol de embarque instalado na porta traseira
- Sinalizador acústico: amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc e 04 tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc
- Deverá ser apresentado laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante

6.1.11 Adaptação do compartimento traseiro
- Vidro(s) fixo(s) traseiro(s) com película opaca e faixas transparentes
- Janela lateral corrediça com película opaca, e faixas transparentes
- Divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em aço com janela de comunicação
- Revestimento interno em ABS (Acrilonitrila Butadieno) Estireno auto-estinguível
- Nivelamento do piso em compensado naval, se necessário
- Revestimento do piso em manta vinílica, de alta resistência
- Banco tipo baú para no mínimo 02 pessoas, com assento estofado em courvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo
- Banco giratório com estrutura tubular, instalada na cabeceira da maca, voltada para a traseira do veículo, com encosto e apoio de cabeça estofada em courvin na cor cinza e cinto de segurança retrátil
- Armário no lado esquerdo; as portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal para apoio de equipamentos e medicamentos com aproximadamente 1 mts de comprimento por 0,40 mts de profundidade, com uma altura de 0,70 mts. Armário para cilindro de oxigênio
- 04 Luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED
- Ventilador/exaustor
- Ar Condicionado mínimo de 26.000 BTU´s no compartimento dianteiro e traseiro com unidade condensadora no teto, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contando com um sistema de Ar Condicionado quente/frio e ventilação nos termos do item 5.12 da ABNT NBR 14.561
- Maca retrátil totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Deve dispor de 3 cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg
- Oxigênio medicinal com 1 cilindro de 16 lts, com suporte para cilindro individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e /ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidades diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm2
- Régua tripla com fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT
- 02 Pega-mão no teto do salão de atendimento; confeccionado em alumínio de no mínimo 02 polegadas
- 02 Suportes de soro/plasma deslizável, devendo possuir 02 ganchos para frascos de soro
- As paredes internas, a divisória, deverá sem em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática
- Revestimento do piso em compensado e revestido em manta vinílica

6.2 Os veículos deverão ser entregues com adesivos externos frontais, laterais e traseiros, com os logos do município adquirente e da secretaria municipal de saúde correspondente, sendo o layout fornecido pela secretaria municipal de saúde correspondente. Os adesivos deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos.

6.3 Para a transformação dos veículos deverá ser observada a ABNT NBR 14561, que trata das normas técnicas para a montagem de veículos para atendimento de emergências médicas e resgate.

6.4 Nos termos do Decreto n° 2.783/98 e da Resolução CONAMA n° 267/00, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783/98, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267/00.

6.5 Será admitida somente a oferta de:

6.5.1 Veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1/93 e n° 272/00 e legislação correlata.

6.5.2 Veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18/86 e n° 315/02, e legislação correlata.

7 DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO, E PAGAMENTO
7.1 O prazo de entrega, contado a partir da solicitação do município consorciado, será de até 90 (noventa) dias corridos.

7.2 Os veículos solicitados deverão ser entregues no endereço do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, situado à Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, Blumenau/SC, através de transporte especifico tipo "cegonha".

7.3 A entrega do objeto deverá ser previamente agendada, devendo ser em dia útil, no horário das 8hs00min ás 12hs00min ou das 13hs-00min ás 17hs00min.

7.4 O objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, da Lei n° 8.666/93: provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, pela Diretoria Executiva do CISAMVI; e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, pelo (s) servidor(es) designado(s) pelo município consorciado adquirente.

7.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do licitante vencedor/fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta guarda e execução do objeto.

7.7 Verificada a conformidade do objeto com as especificações contidas neste Termo de Referência, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo(s) responsável(is) pelo recebimento.

7.8 O pagamento do(s) veículo(s) solicitados serão feitos em parcela única, em até 15 (quinze) dias corridos após exarado o Termo de Aceite pelo município consorciado contratante.

8 DA GARANTIA
8.1 O período de garantia dos itens será de no mínimo de 01 (um) ano, a contar da sua efetiva entrega.

8.2 Deverá ser fornecida assistência técnica gratuita localizada em pelo menos 01 (um) município na área de abrangência do CISAMVI, devendo o fornecedor realizar às suas expensas todos os consertos necessários ao perfeito funcionamento do objeto dentro do prazo de garantia.

8.2.1 Correrá igualmente às expensas do fornecedor as despesas decorrentes do transporte do objeto sempre que se fizer necessária à realização de consertos fora das dependências, dentro do prazo da garantia.

8.3 Durante o período de garantia, o fornecedor deverá manter assistência autorizada pelo fabricante do veículo em pelo menos 01 (um) município localizado na área de abrangência do CISAMVI, com possibilidade de efetuar todos os serviços de manutenção do veículo e fornecimento de peças de reposição originais.

8.4 Todas as despesas para realização da 1ª (primeira) revisão de cada veículo correrão por conta do fornecedor registrado, incluindo-se inclusive a troca de óleo.

8.4.1 A 1ª (primeira) revisão é obrigatória e não poderá ser cobrada do Município.

8.5 Nos casos em que a previsão para entrega do veículo avariado, quando levado para conserto de problemas cobertos pela garantia for superior a 07 (sete) dias corridos, caberá ao fornecedor providenciar a sua substituição temporária, sem qualquer ônus para o município.

8.6 A empresa responsável pela assistência técnica terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para atender ao chamado técnico.

8.7 O fornecedor deverá substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

9 DA FISCALIZAÇÃO
8.1 O CISAMVI, através de quem seu Diretor Executivo designar, e os municípios consorciados adquirentes, por intermédio de servidor designado, terão amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo(s) fornecedor(es).

Blumenau, 18 de abril de 2019.

Daniella Martins Tarouco
Agente Administrativo CISAMVI – Matrícula 2685-
ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, em conformidade com o previsto no artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara, ainda, que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4°, artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06.

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico n° 04/2019
NOME DA EMPRESA/CNPJ:
ENDEREÇO:
Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
E-mail para envio da Ata de Registro de Preços/comunicados:
Dados bancários para pagamento:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico n° 04/2019, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus Anexos.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	Fabricante	Modelo	Valor Unitário	Valor Total

• No preço cotado já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas de transporte e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER ENTREGUE: (conforme item 10.2 do Edital de Licitação n° 04/2019)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias consecutivos contados da sessão pública do Pregão Eletrônico.
GARANTIA E ASSITÊNCIA TÉCNICA: conforme item 8 do Anexo I do Edital de Licitação – Termo de Referência.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada à_____ _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo CISAMVI, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação nesta licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento ás obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, caso sagre-se vencedora de itens/lotes do certame;

- Em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666/93, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V
[MINUTA] A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S - G E R A L
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 4 / 2 0 1 9
(Vigência de XX/XX/2019 até XX/XX/2020)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019, registrar os preços das empresas indicadas nesta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas, nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e sujeitando-se as partes às normas constantes, conforme Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/1993, e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Ambulâncias Tipo A – Furgões – transporte para remoção simples e efetiva de pacientes sem risco de vida, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019.
1.2 Os produtos deverão ser entregues no endereço do CISAMVI, conforme indicado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019.
1.3 A ordem de compra/solicitação de fornecimento do(s) item(s), será formalizada diretamente pelos municípios consorciados, conforme a sua necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

FORNECEDOR					
Item	Especificação	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até XX/XX/2020 (XX/XX/2019 até XX/XX/2020).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os valores registrados não serão reajustados.
3.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.
3.3 O CISAMVI e os municípios consorciados não se obrigam a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
3.4 A quantidade relacionada no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
3.5 Todas as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 04/2019 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
3.6 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 10.520/02, do Decreto n° 5.450/05, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto n° 7.892/13, da Lei Complementar n° 123/06, e da Lei n° 8.666/93, subsidiariamente.

Blumenau/SC, xx de xx de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

CADASTRO RESERVA

Item	Especificação	Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Classificação
xx	xx	xx	Xx	xx	xx

ANEXO VI
[MINUTA] A T A D E R E G I S T R O D E P R E Ç O S -
P O R F O R N E C E D O R
P R E G Ã O E L E T R Ô N I C O 0 4 / 2 0 1 9
(Vigência de XX/XX/2019 até XX/XX/2020)

Aos XX dias do mês de XX do ano de dois mil e XX, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CISAMVI, com sede na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, em Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob n° 03.269.695/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Cleones Hostins, inscrito no CPF sob o n° 007.944.929-83, e considerando a homologação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019, registrar o(s) preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, situada à _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Anexo III da Resolução n° 120, de 15/08/2016 do CISAMVI e no Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Ambulâncias Tipo A – Furgões – transporte para remoção simples e efetiva de pacientes sem risco de vida, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019.
1.2 Os produtos deverão ser entregues no endereço do CISAMVI, conforme indicado no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019.
1.3 A ordem de compra/solicitação de fornecimento do(s) item(s), será formalizada diretamente pelos municípios consorciados, conforme a sua necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido, sob

pena de multa pelo atraso registrado.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas pelos fornecedores vencedores da menor proposta são os que seguem:

FORNECEDOR					
Item	Especificação	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
XX	XX	XX	XX	XX	XX

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será da data da sua publicação até XX/XX/2020 (XX/XX/2019 até XX/XX/2020).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS
3.7 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os valores registrados não serão reajustados.
3.8 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega, acondicionamento e transporte do objeto, recebimento provisório e definitivo, as obrigações do(s) fornecedor(es) registrado(s), penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.
3.9 O CISAMVI e os municípios consorciados não se obrigam a adquirir dos fornecedores vencedores os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4°, da Lei n° 8.666/93.
3.10 A quantidade relacionada no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n° 04/2019 serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.
3.11 Todas as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 04/2019 em relação aos fornecedores vencedores ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.
3.12 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n° 10.520/02, do Decreto n° 5.450/05, do Decreto n° 3.555/00, do Decreto n° 7.892/13, da Lei Complementar n° 123/06, e da Lei n° 8.666/93, subsidiariamente.

Blumenau/SC, xx de xx de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo do CISAMVI

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2019

Publicação Nº 1992822

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 013/2019
Objeto: aquisição de 20 (vinte) resmas de papel sulfite A4 para os colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí.
Contratado: Márcia de Oliveira ME (Papelaria Sete) – CNPJ 07.947.244/0001-25
Valor total: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais).
Data de vigência: entrega imediata após a publicação deste Extrato.
Base legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, combinado com o artigo 17, parágrafo único da Lei Federal n° 11.107/2005.

Blumenau/SC, 23 de Abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX

Publicação Nº 1993211

CHAMADA PÚBLICA – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° 04/2018
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CISAMVI, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Alberto Stein, n° 466, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.269.695/0001-08, torna público que contratará mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do artigo 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a empresa, HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX, pessoa jurídica, com sede na Rua Azambuja, nº 1089, Azambuja, Brusque - SC, CEP: 88.359-321, inscrita no CNPJ nº 82.986.985/0001-30, para prestação de serviços médicos (consultas e procedimentos diagnósticos) para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI, pelo valor global de R$ 4.239.030,36 (Quatro milhões, duzentos e trinta e nove mil, trinta reais e trinta e seis centavos). Ratificado por Cleones Hostins – Diretor

Executivo CISAMVI. Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2018 - HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS RENAUX

Publicação Nº 1993205

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 04/2018

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos para atendimento da demanda da rede básica municipal de saúde dos 14 (quatorze) municípios consorciados ao CISAMVI.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico de fls. 71-74, do Processo de Credenciamento n° 04/2018, devidamente justificado, reconheço e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação n° 04/2018, fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n° 8.666/93 e alterações, e os atos do procedimento em favor da empresa HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CÔNSUL CARLOS REANUX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº . 82.986.985/0001-30, para prestação dos serviços médicos de procedimentos médicos constantes do Termo de Referência anexo à Chamada Pública n° 04/2018 para os quais solicitou se credenciar.
Ordeno que se proceda a formalização do Contrato Administrativo correspondente e realização da respectiva Nota de Empenho, bem como seja perfectibilizada a publicação do referido instrumento contratual, para sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Blumenau/SC, 22 de abril de 2019.
Cleones Hostins
Diretor Executivo - CISAMVI

CVC

1ª COMPILAÇÃO DE PRE QUALIFICAÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO

Publicação Nº 1993530

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE PRODUTOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 002-2019 PARA A COMPILAÇÃO DOS BENS APROVADO.

As 09:00 (nove) horas do dia 23 (vinte e tres) de abril de 2019, reuniram-se na sala de reunião do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC, sito a Av. Santa Catarina, 1022 – Centro, Coronel Freitas – SC, os membros da Comissão de Avalição de Pré-qualificação de Produtos, nomeados através da Resolução 003/2018, assim constituída: Presidente: Flavia Rolim De Moura, Secretária: Ivone Maria Martelli, membro da comissão Marines Costa Martelli e o assessor jurídico Marcos Fernando Zanella, para efetuar a compilação dos resultados das análise de pré-qualificações n° 002/2018 001/2019. Sendo que esta compilação de itens pré-qualificados substitui todos os demais resultados. A mesma terá divulgação no site do Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC (www.consorciocvc.sc.gov.br), mural público Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC e no Diário Oficial do Municípios – DOM. Não havendo mais nada a relatar, a Presidente da Comissão Sra. Flavia Rolim de Moura declarou encerada a reunião. E por assim ter sido designado, eu, Marcos Fernando Zanella, Assessor Jurídico (OAB/SC 30881), digitei a presente e declaro como autênticos os fatos acima narrados.

MARCAS E MODELOS COMPILADAS Nº 001/2019:

CODIGO	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	
5002	ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM CARGA NANOMÉTRICA DE 5NM, "PRIMER" E "ADESIVO" EM FRASCO ÚNICO, COM 6G. INDICADO PARA RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL E CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS. FRASCO COM VEDAÇÃO ALTAMENTE CONFIÁVEL QUE PREVINA VAZAMENTOS, COM BICO ECONÔMICO QUE EVITE DESPERDÍCIO. COMPOSIÇÃO BIS-GMA, HEMA, DIURETANO DIMETADRILATO, COPOLÍMEROS DO ÁCIDO POLIALCENÓICO, CANFOROQUINONA, ÁGUA E ETANOL, GICEROL 1.3 DIMETACRILATO, 10% EM PESO DE SÍLICA COLOIDAL COM 5 NANÔMETROS.	3M	SINGLE BOND

5004	AGULHA 13X4, AGULHA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. AGULHA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, CALIBRE DE 0,40MM E COMPRIMENTO DE 13MM, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE COR CINZA E PROTETOR DE PLÁSTICO. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRÉ ACOPLADO AO CANHÃO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	BD	ECLIPSE COM DISPOSITO
		SR	SR
5005	AGULHA 13X4,5, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRES IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5006	AGULHA 20X5,5, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRES IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5007	AGULHA 25X6, AGULHA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. AGULHA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, CALIBRE DE 0,60MM E COMPRIMENTO DE 25MM, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE COR AZUL E PROTETOR DE PLÁSTICO. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRÉ ACOPLADO AO CANHÃO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	BD	ECLIPSE COM DISPOSITO
		SR	SR
5008	AGULHA 25X6, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRES IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5009	AGULHA 25X7, AGULHA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL,25X7, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. AGULHA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, CALIBRE DE 0,70MM E COMPRIMENTO DE 25MM, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE COR PRETA E PROTETOR DE PLÁSTICO. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRÉ ACOPLADO AO CANHÃO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	BD	ECLIPSE COM DISPOSITO
		SR	SR
5010	AGULHA 25X7, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRES IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE

5011	AGULHA 25X8, AGULHA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. AGULHA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, CALIBRE DE 0,80MM E COMPRIMENTO DE 25MM, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE COR VERDE E PROTETOR DE PLÁSTICO. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRÉ ACOPLADO AO CANHÃO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	BD	ECLIPSE COM DISPOSITO
		SR	SR
5012	AGULHA 25X8, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRES IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5013	AGULHA 30X7, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRES IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5014	AGULHA 30X8, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRES IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5015	AGULHA 40X12, AGULHA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS. AGULHA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX, SILICONIZADA, CALIBRE DE 1,20MM E COMPRIMENTO DE 40MM, BISEL TRIFACETADO, CANHÃO DE COR ROSA E PROTETOR DE PLÁSTICO. POSSUI UM PROTETOR ARTICULADO PRÉ ACOPLADO AO CANHÃO. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	BD	ECLIPSE COM DISPOSITO
		SR	SR
5016	AGULHA 40X12, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRES IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5017	AGULHA 40X8, BISEL TRIFACETADO, CÂNULA SILICONIZADA TAMANHOS E CALIBRE IDENTIFICADOS POR CORES DIFERENTES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	BD	PRECISIONGLIDE
5018	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 13X4.5, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE

5019	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 20X5.5, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5020	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X6.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5021	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X7.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5022	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 25X8.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5023	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 30X8.0, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE

5024	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA, CALIBRE 40X12, HASTE DE AÇO INOXIDÁVEL COM PONTA EM BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, CANHÃO PLÁSTICO EM COR UNIVERSAL, CONECTOR PADRÃO ADAPTÁVEL A SERINGAS E OUTROS DISPOSITIVOS, PROTETOR PLÁSTICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	PRECISIONGLIDE
5028	ALCCOL 70% EM EMBALAGEM DE 1000ML	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA
		AUDAX	AUDAX
5029	ALGODÃO EM BOLAS HIDRÓFILO, COM FIBRAS 100%, ALGODÃO DEVE SER ALTAMENTE ABSORVENTE. PACOTE COM 100 GRAMAS.	NATHALIA	NATHALIA
		MNASREY	MELHORMED
5030	ALGODÃO HIDRÓFILO, COM FIBRAS 100% ALGODÃO ALTAMENTE ABSORVENTE. ROLO 500 GRAMAS.	MEDI HOUSE	MEDI HOUSE
		NÉVOA	NÉVOA
		MNASREY	MELHORMED
5035	ATADURA DE CREPOM 06CM X 3M (1,20M EM REPOUSO), CONFECCIONADA COM TECIDO CRU, FIOS COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM. DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5036	ATADURA DE CREPOM 08CM X 3M (1,20M EM REPOUSO), CONFECCIONADA COM TECIDO CRU, FIOS COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM. DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5037	ATADURA DE CREPOM 10CM X 3M (1,20M EM REPOUSO), CONFECCIONADA COM TECIDO CRU, FIOS COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM. DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5038	ATADURA DE CREPOM 12CM X 3M (1,20M EM REPOUSO), CONFECCIONADA COM TECIDO CRU, FIOS COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM. DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5039	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 06CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	MDA	MDA
		NEVE	NEVE
		MEDI HOUSE	BRUNA
		BIOTEXTIL	TOP
5040	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 08CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	MDA	MDA
		NEVE	NEVE
		MEDI HOUSE	BRUNA
		BIOTEXTIL	TOP
5041	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 10CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	MDA	MDA
		NEVE	NEVE
		MEDI HOUSE	BRUNA
		BIOTEXTIL	TOP
5042	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 12CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	MDA	MDA
		NEVE	NEVE
		MEDI HOUSE	BRUNA
		BIOTEXTIL	TOP
5043	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 15CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	MDA	MDA
		NEVE	NEVE
		MEDI HOUSE	BRUNA
		BIOTEXTIL	TOP
		MINASREY	MELHORMED
5044	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 20CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	MDA	MDA
		NEVE	NEVE
		MEDI HOUSE	BRUNA
		BIOTEXTIL	TOP
		MINASREY	MELHORMED

5045	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 25CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	MDA	MDA
		NEVE	NEVE
		BIOTEXTIL	TOP
		MINASREY	MELHORMED
5046	ATADURA DE CREPOM 13 FIOS, 30CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	MDA	MDA
		NEVE	NEVE
		BIOTEXTIL	TOP
		MINASREY	MELHORMED
5047	ATADURA DE CREPOM 15CM X 3M (1,20M EM REPOUSO), CONFECCIONADA COM TECIDO CRU, FIOS COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM. DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5048	ATADURA DE CREPOM 18 FIOS, 06CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5049	ATADURA DE CREPOM 18 FIOS, 08CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5050	ATADURA DE CREPOM 18 FIOS, 10CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5051	ATADURA DE CREPOM 18 FIOS, 12CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5052	ATADURA DE CREPOM 18 FIOS, 15CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5053	ATADURA DE CREPOM 18 FIOS, 20CM X 4,5M (1,80M EM REPOUSO), DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5054	ATADURA DE CREPOM 20CM X 3M (1,20M EM REPOUSO), CONFECCIONADA COM TECIDO CRU, FIOS COM DENSIDADE DE 13 FIOS POR CM. DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT.	NEVE	NEVE
5055	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 06 DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 13,3G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	MEDI HOUSE	BRUNA
		NEVE	NEVE
		MINASREY	MELHORMED
5056	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 10CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 21,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	MEDI HOUSE	BRUNA
		NEVE	NEVE
		MINASREY	MELHORMED

5057	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 15CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 32,7G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	MEDI HOUSE	BRUNA
		NEVE	NEVE
		MINASREY	MELHORMED
5058	ATADURA DE CREPOM TIPO I MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 1,80M EM REPOUSO DE COMPRIMENTO, COM DENSIDADE DE 13 FIOS/CM², COM PESO DE 42,8G POR UNIDADE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100%ALGODÃO CRU OU MISTO, FIOS DE ALTA TORÇÃO, POSSUINDO BASTANTE ELASTICIDADE NO SENTIDO LONGITUDINAL, ENROLADAS SOBRE SI MESMAS, APARÊNCIA UNIFORME, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, ISENTA DE RASGOS, IMPUREZAS, FIAPOS E QUAISQUER OUTROS TIPOS DE DEFEITOS QUE POSSAM AFETAR SEU DESEMPENHO DURANTE O USO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 12 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER NA ÍNTEGRA AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR14.056.	MEDI HOUSE	BRUNA
		NEVE	NEVE
		MINASREY	MELHORMED
5059	ATADURA DE RYON, NÃO ESTÉRIL, TAMANHO 7,5CM X 5M, CONFECCIONADA EM FIBRAS SINTÉTICAS 100% RAYON, LIVRE DE IMPUREZAS, RASGOS, FIOS SOLTAS E MANCHAS, ATÓXICA E APIROGÊNICO. INDICADO PARA CURATIVOS OU ONDE NECESSITE DE ALTA ABSORÇÃO E BAIXA ADERÊNCIA TECIDUAL COMO NO CASO DE CURATIVOS PARA QUEIMADURAS.	POLAR FIX	POLAR FIX
5060	BOLSA COLETORA DE URINA DE CAMA COM CAPACIDADE DE 2000ML. SENDO TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E OPACA AO VERSOPARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO ASPECTO DA DIURESE.NÃO CONTÉM FILTRO HIDRÓFOBO. COM DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO.	DESCARPACK	DESCARPACK
		LABORIMPORT	LABORIMPORT
5061	BOLSA COLETORA DE URINA DE PERNA COM CAPACIDADE DE 500ML. SENDO TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E OPACA AO VERSOPARA MELHOR VISUALIZAÇÃO DO ASPECTO DA DIURESE.NÃO CONTÉM FILTRO HIDRÓFOBO. COM DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO.	COLOPLAST	CONVEEN BOLSA DE PERNA SECURITY 500 ML
5062	BOLSA DE COLOSTOMIA INTESTINAL DE UMA PEÇA, DRENÁVEL, COM BARREIRA A PROVA DE ODOR E VAZAMENTO, TRANSPARENTE/OPACA, PLACA DE BARREIRA DE PELE DE RESINA A BASE DE HIDROCOLÓIDES (PECTINA, GELATINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) PLACA COM DIÂMETRO RECORTAVEL DE 19 A 64MM, CAIXA COM 10 UNIDADES.	CONVATEC	ACTIVE LIFE
5063	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1011, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION

5064	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 HASTE CURTA, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5065	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1012 HASTE LONGA, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5066	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1013, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO.APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5067	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 HASTE CURTA, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5068	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1014 HASTE LONGA, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5069	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015 HASTE LONGA, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION

5070	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1015, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5071	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016 HASTE LONGA, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5072	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1016, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5073	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1019, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5074	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1022, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5075	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1024, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION

5076	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1033, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5077	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1036, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5079	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1045, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5080	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1090 F, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5081	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1090, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5082	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1092, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION

5083	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190 F, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5084	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190 FF, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5085	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1190, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5087	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1302, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5088	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 1342, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5089	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2082 COM PONTA INATIVA, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION

5090	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2083, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5091	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2135F, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5092	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2200, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5093	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 2200FF, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5094	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3018, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5095	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3018HL, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION

5096	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3070, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5097	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 F, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5098	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118 FF, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5099	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3118, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5100	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168 F, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5101	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168 FF, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION

5102	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3168, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL.CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5103	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 F, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5104	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195 FF, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5105	BROCA DIAMANTADA PARA ALTA ROTAÇÃO Nº 3195, FABRICADA COM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, GRÃOS DE DIAMANTES AGLUTINADOS SOBRE A HASTE POR NÍQUEL ELETROGALVÂNICO. APRESENTADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E ESTÉRIL. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5106	BROCA PARA ACABAMENTO 3168. CONTER NA EMBALAGEM INDIVIDUAL: CÓDIGO DE BARRA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E ISO.	KG SORENSEN	KG
		POUL SORENSEN	OPTION
5107	CAIXA COLETORA DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS NA COR AMARELA COM IDENTIFICAÇÃO. DEVE POSSUIR ALÇAS PARA GARANTIR O MANUSEIO SEGURO E QUE NÃO ATRAPALHEM NA UTILIZAÇÃO. COM BOCAL NA PARTE SUPERIOR E TAMPA PARA O FECHAMENTO DO BOCAL DE FORMA FACIL E SEGURA. DEVEATENDER AS EXIGÊNCIAS DAS NORMAS: ABNT NBR 13853 de 05/1997, RDC 306, CONAMA 358 E DEMAIS NORMAS RELACIONADAS.	DESCARPACK	DESCARPACK
		EMBALAIRE	EMBALAIRE
5110	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS, TAMANHO ÚNICO, ESTERILIZADO A RAIO GAMMA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLASTICO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MARK MED	MARK MED
		BIOSANI	BIOSANI

5111	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO SISTEMA PASTA-PASTA. COMPOSIÇÃO ESTER GLICOL SALICILATO, FOSFATO DE CALCIO, TUNGSTATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE ZINCO, ETITOLUENO SULFONAMIDA, HIDRÓXIDO DE CÁLCIO DE TITANIO, ES-TEORATO DE ZINCO E CORANTE MINERAIS. APRESENTAÇÃO: 1 TUBO DE PASTA BASE COM 13GR, 1 TUBO DE PASTA CATALIZADORA, NÃO CONTENDO ÁGUA PURIFICADA NA SUA COMPOSIÇÃO. COM REGISTRO NA ANVISA.	DENSTSPLY	HIDRO C
5114	COLCHÃO SOLTEIRO PNEUMÁTICO. DIMENSÕES INFLAVEL 94,5 X 198 CM. CONFECCIONADO EM POLIVINIL, COMPOSTA DE CÉLULAS UNIFORMES, NO MÍNIMO 125 CÉLULAS, VOLUME DE AR AJUSTÁVEL, CICLO DE AR ALTERNADO, COM ATÉ 60 GRAUS DE POSSIBILIDADE DE INCLINAÇÃO. COM COMPRESSOR 220V, MANGUEIRA DE CONEXÃO COMPRESSOR COLCHÃO, UNIDADE DE CONTROLE DE AR.	SALVAPE	BIO AIR PLUS
		SALVAPE	BIO AIR
5115	COMPRESSA CAMPO ALVA, 04 CAMADAS, COM CADARÇO, 45CMX50CM, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT, PACOTE COM 50 UNIDADES.	MEDI HOUSE	MEDI HOUSE
		MINASREY	MELHORMED
5116	COMPRESSA DE GAZE CONFECCIONADA EM RAYON, NÃO ESTÉRIL, EMBEBIDA EM ÓLEO COMPOSTO DE AGE, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEO DE MELALEUCA E COPAÍBA, LICITINA DE SOJA, VITAMINAS A E E 9 (7,5X15CM) COM CINCO ML DE ÓLEO. CAIXA CONTENDO 24 SACHET EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	DBS	PIELSANA SACHET
5117	COMPRESSA DE GAZE CONFECCIONADA EM RAYON, NÃO ESTÉRIL, EMBEBIDA EM ÓLEO COMPOSTO DE AGE, ÀCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEO DE MELALEUCA E COPAÍBA, LICITINA DE SOJA, VITAMINAS A E E9 (7,5X7,5CM) COM TRÊS ML DE ÓLEO. CAIXA CONTENDO 24 SACHET EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	DBS	PIELSANA SACHET
5118	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, EM TAMANHO 10X10CM E 20X40CM ABERTA, COM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADA PARA DENTRO, COM PESO MÍNIMO DE 950GR POR PACOTE, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13843, EMBALADA EM PACOTES COM 500 PEÇAS POR PACOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	MEDI HOUSE	MEDI HOUSE
		MINASREY	MELHORMED
		BIOTEXTIL	HEMOGAZE
		NEVE	NEVE
5119	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, EM TAMANHO 7,5X7,5CM E 15X30CM ABERTA, COM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADA PARA DENTRO, COM PESO MÍNIMO DE 450GR POR PACOTE, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13843, EMBALADA EM PACOTES COM 500 PEÇAS POR PACOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	NEVE	TAMANHO 7,5X7,5 CM E 15X30CM ABERTA
		MEDI HOUSE	MEDI HOUSE
		MINASREY	MELHORMED
		BIOTEXTIL	HEMOGAZE
		MDA	DANIFLEX
		MELHORMED	MELHORMED
5120	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, CONFECCIONADA COM 21 FIOS, EM TAMANHO 10X10CM E 20X40CM ABERTA, COM 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADA PARA DENTRO, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT E ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13843, EMBALADA EM PACOTES COM 500 PEÇAS POR PACOTE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FARBICAÇÃO).	NEVE	NEVE
5121	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA, TAMANHO 7,5X7,5CM, COM 05 DOBRAS, 08 CAMADAS, 11 FIOS, 100% ALGODÃO, ESTÉRIL. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO). PACOTE COM 10 UNIDADES.	NEVE	NEVE

5122	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA COM 13 FIOS, EM TAMANHO NOMINAL 91X91CM, COR BRANCA, BORDAS DEVIDAMENTE VOLTADAS PARA DENTRO, EMBALADAS INDIVIDUAL EM PACOTE PLÁSTICO, DEVE ATENDER AS NORMAS DA ABNT, PESO MÍNIMO 1450 GRAMAS.	MEDI HOUSE	MEDI HOUSE
		NEVE	NEVE
		MINASREY	MELHORMED
5123	CURATIVO CIRÚRGICO ESTÉRIL (CHUMAÇO), 10X15CM, 100% ALGODÃO, ESTRILIZADO POR E.T.O, PRONTO USO, SUPER ABSORVENTE.	MEDI HOUSE	MEDI HOUSE
		NEVE	NEVE
		MINASREY	MELHORMED
5124	CURATIVO COM PELÍCULA FINA E TRANSPARENTE DE POLIURETANO SEMI-PERMEÁVEL COM UM ADESIVO HIPOALERGÊNICO QUE NÃO CONTÉM LÁTEX, EM FORMATO OVAL RECORTADO E REFORÇADO NUMA EXTREMIDADE COM UMA FAIXA DE TECIDO MACIO PARA PROPORCIONAR MELHOR FIXAÇÃO EM TORNO DOS CATETERES E DE OUTROS DISPOSITIVOS, DEVE PERMITIR A PASSAGEM DE OXIGÊNIO E UMIDADE PORÉM É IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, INTACTO PROTEGE O LOCAL CONTRA CONTAMINANTES EXTERNOS, COM TIRAS ESTÉREIS DE ADESIVO DE TECIDO MACIO FORNECIDOS COM O CURATIVO PARA AJUDAR A FIXAR OS TUBOS E LÚMENS, ESPECIALMENTE INDICADO PARA SER UTILIZADO EM CATETERES COM MÚLTIPLOS LÚMENS, PESADOS E/OU LOCAIS DE DIFÍCIL FIXAÇÃO. TAMANHO 7CMX8,5CM.	3M	3M
5125	CURATIVO DE HIDROCOLÓIDE E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CONSTITUIDO DE ÁGUA PURIFICADA, PROPILENOGLICOL, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, CARBOMERO 940, TRIETANOLAMINA, SORBATO DE POTÁSSIO, ÁCIDO BÓRICO, HIDANTOÍNA, CONSERVANTES IMPORTANTES PARA A MANUTENÇÃO DA ESTABILIDADE DO PRODUTO POR ATÉ 28 DIAS APÓS ABERTO NUM AMBIENTE AQUOSO, HIDRATANTE E ABSORVENTE, TRANSPARENTE NA FORMA DE GEL, QUE APRESENTA A CAPACIDADE DE HIDRATAR FERIDAS SECAS E ABSORVER O EXSUDATO, INTERAGINDO COM DIVERSOS NÍVEIS DE UMIDADE DA FERIDA, PARA CAVIDADES PROFUNDAS, ÚLCERA DE PERNA (VENOSA E ARTERIAL) PÉ DIABÉTICO, CORTES, ABRASÕES E LACERAÇÕES, QUEIMADURAS DE 1º E 2º GRAUS E ÚLCERAS DE PRESSÃO, AÇÃO HEMOSTÁTICA, DEBRIDANTE, COM PH NEUTRO, COM TAMPA FLIP TOP. TUBO COM 85GR.	CONVATEC	SAF-GEL
5126	CURATIVO HIDROCOLÓIDE DE BAIXO PERFIL, COM BORDAS DELGADAS, TRANSLÚCIDO, REVESTIDO COM UMA PELÍCULA LISA FRICÇÃO E LINHA DEMARCATÓRIA QUE INDICA O MOMENTO IDEAL DE TROCA DO CURATIVO. PRODUTO ESTÉRIL COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA COM 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA), POLIISOBUTILENO E POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS ADICIONADOS À FÓRMULA PARA CONTROLE DA FORMAÇÃO DE GEL COM UMA CAMADA EXTERNA DE POLIUTERANO QUE OFERECE UMA BARREIRA BACTERIANA E VIRAL. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 5 CURATIVOS DE 10X10CM.	CONVATEC	DUODERM
5127	CURATIVO TRANSPARENTE EM ROLO, NÃO ESTÉRIL, HIPOALERGÊNICO, CONSTITUÍDO POR UMA PELÍCULA DE POLIURETANO TRANSPARENTE, PERMEÁVEL AO OXIGÊNIO E VAPOR D'ÁGUA, ATUANDO COMO BARREIRA CONTRA LÍQUIDOS E BACTÉRIAS, TAMANHO 10CMX10MT.	3M	3M
		DBS	SKINFIX
5128	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, COM HIDROFIBRA ANTIMICROBIANO COMPOSTO DE FIBRAS COM 100% DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PRATA IONICA ALTAMENTE ABSORVENTE, QUE INTERAGE COM O EXUDATO DA FERIDA FORMANDO UM GEL MACIO QUE MANTÉM O MEIO ÚMIDO PROPORCIONANDO O AMBIENTE IDEAL A CICATRIZAÇÃO, AUXILIA NO DESBRIDAMENTO, AUTOLITICO E REMOÇÃO SEM CAUSAR TRAUMA AO TECIDO RECÉM FORMADO, COM DRENAGEM VERTICAL AVANÇADA E LATERAL CONTROLADA, MANTÉM O FLUÍDO DISTANTE DA FERIDA E PELE CIRCUNDANTE, O FLUÍDO RETIDO DENTRO DAS FIBRAS É CONVERTIDO IMEDIATAMENTE EM GEL TRANSLÚCIDO, ABSORVENDO 25 VEZES SEU PESO EM FLUÍDOS. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 05 CURATIVOS DE 15X15CM.	CONVATEC	AQUACEL AG

5129	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, COM HIDROFIBRA ANTIMICROBIANO COMPOSTO DE FIBRAS COM 100%, DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E PRATA IONICA ALTAMENTE ABSORVENTE, QUE INTERAGE COM O EXUDATO DA FERIDA FORMANDO UM GEL MACIO QUE MANTÉM O MEIO ÚMIDO PROPORCIONANDO O AMBIENTE IDEAL A CICATRIZAÇÃO, AUXILIA NO DESBRIDAMENTO, AUTOLITICO E REMOÇÃO SEM CAUSAR TRAUMA AO TECIDO RECÉM FORMADO, COM DRENAGEM VERTICAL AVANÇADA E LATERAL CONTROLADA, MANTÉM O FLUÍDO DISTANTE DA FERIDA E PELE CIRCUNDANTE, O FLUÍDO RETIDO DENTRO DAS FIBRAS É CONVERTIDO IMEDIATAMENTE EM GEL TRANSLÚCIDO, ABSORVENDO 25 VEZES SEU PESO EM FLUÍDOS. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 10 CURATIVOS DE 10X10CM.	CONVATEC	AQUACEL AG
5130	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, INTERATIVO COMPOSTO DE UMA CAMADA INTERNA A BASE DE 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) REVESTIDO DE UMA LÂMINA DE POLIURETANO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E A OUTROS AGENTES EXTERNOS, ABSORVENTE, FLEXÍVEL, AUTO-ADERENTE, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, ESTÉRIL, ESPESSURA MÉDIA, PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERA DE PRESSÃO LIMPA. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 5 CURATIVOS DE 10X10CM.	CONVATEC	DUODERM CGF
5131	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, INTERATIVO COMPOSTO DE UMA CAMADA INTERNA A BASE DE 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) REVESTIDO DE UMA LÂMINA DE POLIURETANO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E A OUTROS AGENTES EXTERNOS, ABSORVENTE, FLEXÍVEL, AUTO-ADERENTE, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, ESTÉRIL, ESPESSURA MÉDIA, PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERA DE PRESSÃO LIMPA. COM REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 5 CURATIVOS DE 20X20 CM.	CONVATEC	DUODERME CGF
5132	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, INTERATIVO COMPOSTO DE UMA CAMADA INTERNA A BASE DE 3 HIDROCOLÓIDES (GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) REVESTIDO DE UMA LÂMINA DE POLIURETANO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E OUTROS AGENTES EXTERNOS, ABSORVENTE, FLEXÍVEL, AUTO ADERENTE, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, ESTÉRIL, ESPESSURA FINA, PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERA DE PELE SUPERFICIAIS E FERIDAS PÓS CIRÚRGICAS. CAIXA COM 05 CURATIVOS TAMANHO 10X10CM.	CONVATEC	DUODERM EXTRA FINO
5134	DETERGENTE ENZIMÁTICO, PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, PROTEASE, PEPTIDASE, AMILASE, CELULASE E LIPASE, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, VOLUME DE 5.000ML, DILUIÇÃO DE 2,0ML POR LITRO, POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA, SEM CORANTE. FRASCO COM 1LITRO.	3M	3M
5135	DETERGENTE ENZIMÁTICO, PARA LIMPEZA DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES COMPOSTO POR 5 ENZIMAS, PROTEASE, PEPTIDASE, AMILASE, CELULASE E LIPASE, DETERGENTE NÃO IÔNICO/ANIÔNICO, PH NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, NÃO CORROSIVO PARA METAIS, PARA SER UTILIZADO EM TEMPERATURA AMBIENTE OU AQUECIDA PARA PROCESSOS DE LIMPEZA MANUAL OU AUTOMATIZADO, DE AÇÃO RÁPIDA, VOLUME DE 5.000ML, DILUIÇÃO DE 2,0ML POR LITRO, POUCA FORMAÇÃO DE ESPUMA, SEM ODOR AGRESSIVO NA FORMA CONCENTRADA OU DILUÍDA, SEM CORANTE. GALÃO COM 5 LITROS.	3M	3M
5143	EQUIPO MACROGOTAS, FLEXÍVEL COMPOSTO DE LANCETA PERFURANTE PARA CONEXÃO AO RECIPIENTE DE SOLUÇÃO, CÂMARA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE PARA VISUALIZAÇÃO DO GOTEJAMENTO, CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE E CONEXÃO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		DESCARPACK	DESCARPACK
5144	EQUIPO MICROGOTAS, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, CÂMARA FLEXÍVEL, GOTEJADORA EM MICROGOTAS, TUBO EM PVC DE 1,50CM, PINÇA ROLETE PRA CONTROLE DE VOLUME, CONEXÃO LUER.	COMPOJET	COMPOJET
5145	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, TUBO EM PVC COM 1,50CM, CONTROLADOR TIPO PINÇA ROLANTE, CONEXÃO TIPO LUER, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	MEDSONDA	MEDSONDA
		DESCARPACK	DESCARPACK

5146	ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, COM 18CM DE COMPRIMENTO, COM EMALAGEM INDIVIDUAL. COM 100 UNIDADES (02-17-0315)	ADLIN	VAGISPEC
5147	ESPARADRAPO 10CMX4,5M, TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COM MASSA ADESIVA Á BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. EMBALAGEM COM CAPA PROTETORA.	CREMER	CREMER
		MISNER	AD PELE
5148	ESPARADRAPO 2,5CMX4,5M, TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, COM MASSA ADESIVA Á BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA. EMBALAGEM COM CAPA PROTETORA.	CREMER	CREMER
		MISSNER	MISSNER
5149	ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19CM DE COMPRIMENTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE. COM 100 UNIDADES	THEOTO	THEOTO
5150	ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN, TAMANHO G	ADLIN	VAGISPEC
5151	ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN, TAMANHO M	ADLIN	VAGISPEC
5152	ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN, TAMANHO P	ADLIN	VAGISPEC
5153	ESPÉCULO LUBRIFICADO ESTERILIZADO GRANDE, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL.	ADLIN	VAGISPEC
5154	ESPÉCULO LUBRIFICADO ESTERILIZADO MÉDIO, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL.	ADLIN	VAGISPEC
5155	ESPÉCULO LUBRIFICADO ESTERILIZADO PEQUENO, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO CRISTAL, PERMITE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA E TRANSMISSÃO LUMINO. VALVAS ANATÔMICAS DE CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEMELHANTES AO FORMATO DOS FÓRNICES VAGINAIS. DISPOSITIVO DE ABERTURA (PARAFUSO BORBOLETA) FABRICADO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO (PSAI), PIGMENTADO E INDEFORMÁVEL.	ADLIN	VAGISPEC
5157	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 2.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	SHALON
		BIOLINE	NL20CT20
5158	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 2.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 3.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	SHALON
		BIOLINE	NL20CT30
5159	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 3.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	SHALON
		BIOLINE	NL30CT20

5160	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 3.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.5CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	SHALON
		BIOLINE	NL30CT25
5161	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 3.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 3.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	SHALON
		BIOLINE	NL30CT30
5162	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 4.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	SHALON
		BIOLINE	NL40CT20
5163	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 5.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	SHALON
		BIOLINE	NL50CT20
5164	FIO DE SUTURA AGULHADO DE NYLON MONOFILAMENTO COM AGULHA CURTA 6.0 NYLON PRETO, POLIAMIDA MONOFILAMENTO, NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL EM RAIO GAMA, 45CM, AGULHA MICRO PONTA PLÁSTICA Nº 2.0CM, REGISTRO NA ANVISA, CAIXA COM 24 UNIDADES.	SHALON	SHALON
		BIOLINE	NL60CT20
5165	FITA ADESIVA BRANCA DE USO HOSPITALAR 16MMX50M EMBALADA INDIVIDUALMENTE, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	CREMER	CREMER
		3M	3M
5166	FITA ADESIVA DE AUTOCLAVE 19MMX30M, DORSO DE PAPEL CREPADO Á BASE DE BORRACHA NATURAL, NA OUTRA FACE, FINA CAMADA IMPERMEABILIZADA DE RESINA ACRÍLICA, COM INDICADOR DE ESTERILIZAÇÃO (LISTAS DIAGONAIS DE TINTA TERMOREATIVA QUE QUANDO ESTERILIZADAS MUDAM A COLORAÇÃO DE BRANCO PARA PRETO. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	CREMER	CREMER
		3M	3M
5167	FITA ADESIVA HIPOALÉRGICA, COMPOSTA POR UM DORSO ELÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE MICRO PERFURADO. ADESIVO ACRÍLICO RADIOTRANSPARENTE, 100MMX4,5M, COM CAPA PROTETORA.	3M	3M
5168	FRALDAS GERIATRICAS TAMANHO G, MODELO UNISEX, COM BAREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 1800ML.	DESCARPACK	DESCARPACK
5169	FRALDAS GERIATRICAS TAMANHO GG, MODELO UNISEX, COM BAREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 2000ML.	DESCARPACK	DESCARPACK
5170	FRALDAS GERIATRICAS TAMANHO M, MODELO UNISEX, COM BAREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 1600ML.	DESCARPACK	DESCARPACK
5171	FRALDAS GERIATRICAS TAMANHO P, MODELO UNISEX, COM BAREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO, ABSORÇÃO MÍNIMA DE 1600ML.	DESCARPACK	DESCARPACK
5172	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA MEIOS DE CONTATO (ULTRASON). COM pH NEUTRO (ENTRE 6,5 E 7,0), INODORO E HIPOALERGÊNICO, SUA COMPOSIÇÃO DEVE SER LIVRE DE ALCOOL E SAIS. EMBALAGEM DE 1KG	SUPRAGEL	SUPRAGEL

5173	GEL CONDUTOR INCOLOR PARA MEIOS DE CONTATO (ULTRASON). COM pH NEUTRO (ENTRE 6,5 E 7,0), INODORO E HIPOALERGÊNICO, SUA COMPOSIÇÃO DEVE SER LIVRE DE ALCOOL E SAIS. EMBALAGEM DE 5KG	SUPRAGEL	SUPRAGEL
5174	INDICADOR BIOLÓGICO PARA VAPOR, DO TIPO AUTO-CONTIDO, COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 48 HORAS, PARA O MONITORAMENTO BIOLÓGICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS (ATCC 7953 COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA). A TIRA CONTENDO ESPOROS ESTÁ ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA TERMORRESISTENTE, CONTENDO EM SEU INTERIOR UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA, COM UM CALDO NUTRIENTE PRÓPRIO PARA CRESCIMENTO DOS MICROORGANISMOS. A AMPOLA PLÁSTICA É FECHADA POR UMA TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL DE FILTRO HIDROFÓBICO, CADA AMPOLA POSSUI UM RÓTULO EXTERNO QUE INFORMA O NOME DO PRODUTO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE, CONTENDO CAMPOS PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E UM INDICADOR QUÍMICO DE EXPOSIÇÃO QUE DIFERENCIA AS AMPOLAS PROCESSADAS DAS NÃO-PROCESSADAS. CAIXA COM 100 AMPOLAS.	3M	1262B
5175	INDICADOR QUÍMICO DO TIPO INTEGRADOR, CLASSE 5, QUE PERMITE EFETUAR O MONITORAMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, COM PERFORMANCE EQUIVALENTE OU SUPERIOR À CURVA DE MORTE MICROBIANA DO GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTEMPLAR 3 VALORES DECLARADOS: 121ºC, 135ºC E UMA TEMPERATURA INTERMEDIÁRIA, CORRELACIONADAS COM O TEMPO DE MORTE MICROBIANA, E NA TEMPERATURA DE 121°C DEVERÁ REAGIR A PARTIR DE 16,5 MINUTOS. COMPOSTO DE UMA MECHA DE PAPEL E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL À TEMPERATURA, TEMPO E VAPOR, ACONDICIONADAS EM UMA EMBALAGEM COMPOSTA POR PAPEL/FILME E ALUMÍNIO LAMINADO. INTEGRADOR DE MUDANÇA DE LIMITE/MOVIMENTO FRONTAL, ONDE DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, A SUBSTÂNCIA QUÍMICA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVÉS DA MECHA DE PAPEL. A MIGRAÇÃO É VISÍVEL ATRAVÉS DA JANELA IDENTIFICADA POR "REJECT" (REJEITADO), E DEVERÁ ATINGIR A ÁREA DENOMINADA "ACCEPT" (ACEITO) SE TODAS AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NO INTERIOR DA EMBALAGEM FOREM ALCANÇADAS. A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO É PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO VAPOR E A TEMPERATURA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	3M	3M
5176	IONÔMERO DE VIDRO DE PRESA QUÍMICA PARA RESTAURAÇÃO DENTAL, KIT CONTENDO: UM FRASCO DE CIMENTO EM PÓ COM 10G, UM FRASCO DE LIQUIDO COM 8G, UM DOSADOR DE PÓ E UM BLOCO DE ESPATULAÇÃO, COR A3.	FGM	MAXXION R
5177	KIT PAPANICOLAU DEVE CONTER: 1 ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN, TAMANHO G, 1 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, COM 18CM DE COMPRIMENTO; 1 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19CM DE COMPRIMENTO; 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8CMX8,4CM, COM 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5CM X 7,5CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE.	ADLIN	VAGISPEC
5178	KIT PAPANICOLAU DEVE CONTER: 1 ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN, TAMANHO M, 1 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, COM 18CM DE COMPRIMENTO; 1 ESPÁTULA DE AYRES, FABRICADA EM MADEIRA DE 19CM DE COMPRIMENTO; 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8CM X 8,4CM, COM 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5CMX7,5CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE;	ADLIN	VAGISPEC
5179	KIT PAPANICOLAU DEVE CONTER: 1 ESPÉCULO DESCARTÁVEL MODELO COLLIN, TAMANHO P, 1 ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON COM PONTA PROTEGIDA E HASTE PLÁSTICA, COM 18CM DE COMPRIMENTO; 1 ESPÁTULA DE AYRE, FABRICADA EM MADEIRA DE 19CM DE COMPRIMENTO; 1 CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8CMX8,4CM, COM 1 LÂMINA DE VIDRO DE 2,5CM X 7,5CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE.	ADLIN	VAGISPEC

5180	KIT PAPANICOLAU, TAMANHO "M", O KIT DEVERÁ CONTER: 01 ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA DE AYRES EM MADEIRA, 01 LUVA E.V.A., 01 ESTOJO PORTA-LÂMINAS E 01 LÂMINA DE VIDRO.	ADLIN	VAGISPEC
5182	LÂMINA DE VIDRO DE 2,5CM X 7,5CM E 1MM DE ESPESSURA, SENDO QUE APRESENTA UMA PEQUENA PARTE FOSCA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE, ACONDICIONADA INDIVIDUALMENTE EM CAIXA PORTA-LÂMINAS DE 2,8CMX8,4CM. CAIXA COM 50 UNIDADES	ADLIN	VAGISPEC
5183	LANCETAS COM SISTEMA DE PUNÇÃO DIGITAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, DE UTILIZAÇÃO ÚNICA PARA COLETA DE AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR, COM PERFURAÇÃO DE 1,5MM, COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA DA AGULHA. DEVE ATENDER A NR 32 DA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO ANVISA). CAIXA COM 200 UNIDADES.	ROCHE	PRÓ UNO
		ROCHE	ACCU-CHEK SAFE T PRO UNO
5185	LIMA ENDODÔNTICA 1ª SÉRIE DE 25MM FLEXOFILE, COM CURSOR DE ESPESSURA 1,5 MM, CABO ARREDONDADO PARA ADAPTAÇÃO EM CONTRA-ÂNGULO E4R OSCILATÓRIO COM REDUÇÃO 4:1, PADRÕES ISO DE CALIBRES 006 A 140 E DE CONICIDADE .02. CAIXA COM 06 UNIDADES (15 À 40).	MAILEFER	FLEXOFILE
5187	LOÇÃO HIDRATANTE CREMOSA, ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, VITAMINA A E E, COM ALOE VERA, FRASCO COM 200ML	NEVE	LIN OLEO
		DBS	PIELSANA PREMIUN
5188	LUVA CIRÚRGICA TAM. 6,5 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	MUCAMBO	DIAL
		LEMGRUBER	LEMGRUBER
5189	LUVA CIRÚRGICA TAM. 7,0 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	MUCAMBO	DIAL
		LEMGRUBER	LEMGRUBER
		MAXITEX	MAXITEX
5190	LUVA CIRÚRGICA TAM. 7,5 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	MUCAMBO	DIAL
		LEMGRUBER	LEMGRUBER
		MAXITEX	MAXITEX
5191	LUVA CIRÚRGICA TAM. 8,0 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	MUCAMBO	DIAL
		LEMGRUBER	LEMGRUBER
		MAXITEX	MAXITEX
5192	LUVA CIRÚRGICA TAM. 8,5 - ESTERILIZADA POR RAIO GAMA (COBALTO), COR NATURAL, SUPERFÍCIE TEXTURIZADA, LUBRIFICADA COM PÓ BIO- ABSORVÍVEL. ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM PUNHO REFORÇADO LISO.	MUCAMBO	DIAL
		LEMGRUBER	LEMGRUBER
5193	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO G - EM LÁTEX, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM BAIXA COR DE PROTEÍNA, INFERIOR A 50MG POR U. CAIXA COM 100 UNIDADES	SUPERMAX	SUPERMAX
		DESCARPACK	DESCARPACK

5194	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO M - EM LÁTEX, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM BAIXA COR DE PROTEÍNA, INFERIOR A 50MG POR U. CAIXA COM 100 UNIDADES.	SUPERMAX	SUPERMAX
		DESCARPACK	DESCARPACK
5195	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO P - EM LÁTEX, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM BAIXA COR DE PROTEÍNA, INFERIOR A 50MG POR U. CAIXA COM 100 UNIDADES.	SUPERMAX	SUPERMAX
		DESCARPACK	DESCARPACK
5196	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAMANHO PP - EM LÁTEX, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,17MM E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 280MM, COM BAIXA COR DE PROTEÍNA, INFERIOR A 50MG POR U. CAIXA COM 100 UNIDADES	SUPERMAX	SUPERMAX
		DESCARPACK	DESCARPACK
5197	MANTA SMS, 40X40CM, 45G, PACOTE COM 100 UNIDADES.	POLAR FIX	POLAR FIX
5198	MANTA SMS, 50X50CM, 45G, PACOTE COM 100 UNIDADES.	POLAR FIX	POLAR FIX
5199	MANTA SMS, 60X60CM, 45G, PACOTE COM 100 UNIDADES.	POLAR FIX	POLAR FIX
5200	MÁSCARA, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, 3 DOBRAS COM FILTRO, TRIPLA PROTEÇÃO, SENDO AS CAMADAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSON. TIPO ELÁSTICO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		DESCARPACK	DESCARPACK
5201	MÁSCARA, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, 3 DOBRAS COM FILTRO, TRIPLA PROTEÇÃO, SENDO AS CAMADAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE POR ULTRASSON. TIPO TIRAS. CAIXA COM 50 UNIDADES.	DESCARPACK	DESCARPACK
5203	MICROPORE, FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA, CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO Á BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO, 1,2CMX10M, PRODUTO COM CAPA PROTETORA, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	CREMER	CREMER
		3M	3M
5204	MICROPORE, FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA, CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO Á BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO, 2,5CMX10M, PRODUTO COM CAPA PROTETORA, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	CREMER	CREMER
		3M	3M
5205	MICROPORE, FITA HIPOALÉRGICA MICROPOROSA, CONFECCIONADA COM SUBSTRATO DE NÃO TECIDO Á BASE DE FIBRAS DE VISCOSE, RESINA ACRÍLICA E MASSA ADESIVA A BASE DE POLIACRILATO HIPOALERGÊNICO, 5CMX10M, PRODUTO COM CAPA PROTETORA, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	CREMER	CREMER
		3M	3M
5206	OXIMETRO DE PULSO, MEDE E MOSTRA VALORES CONFIÁVEIS DA SPO2 E DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA; BOTÃO ÚNICO DE LIGAÇÃO PARA FACILITAR A OPERAÇÃO; VISOR GRANDE E FÁCIL VISUALIZAÇÃO; COMPACTO, PORTÁ-TILEILUMINADO; ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS ALCALINAS "AAA"; DISPOSITIVO DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 8 SEGUNDOS SEM ATIVIDADE.	MD	SB100

5207	OXÍMETRO PORTÁTIL, DISPOSITIVO LEVE, CAPAZ DE FAZER VERIFICAÇÃO PONTUAL E MONITORAMENTO CONTÍNUO DE SPO2 E FREQÜÊNCIA DE PULSO. IDEAL PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS, ACOMPANHANDO SENSORES TIPO CLIP PARA ADULTO E TIPO Y PARA NEONATAL. LCD COLORIDO DE 2,4" EXIBINDO AS LEITURAS DE SPO2 E FREQÜÊNCIA DE PULSO, O BRILHO VARIÁVEL DA TELA PERMITE QUE VOCÊ ALTERE A INTENSIDADE DO LCD E ECONOMIZE A ENERGIA DA BATERIA. ALARMES SONOROS E VISUAIS AJUSTÁVEIS. PERMITE EXPORTAR DADOS DO PACIENTE EM TEMPO REAL PARA UM PC USANDO A TECNOLOGIA DE RAIO INFRAVERMELHO OU CABO. DIMENSÕES APROXIMADAS: 145 MM (L) × 74 MM (W) × 29 MM (H). PESO APROXIMADO: 210G (INCLUINDO BATERIAS).	MD	UT-100
5211	PVPI TOPICO COM 1000ML	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA
		VIC PHARMA	VIC PHARMA
5213	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL RADIOPACA, COMPOSTA PELA CARGA MICROGLASS, ONDE AS PARTÍCULAS DE VIDRO DE BÁRIO, QUE APRESENTAM TAMANHO MÉDIO DE 0,7 µM (MICRÔMETRO) E TAMANHO MÁXIMO INFERIOR A 2 µM (MICRÔMETRO), FORMAM UMA ESTRUTURA COMPACTA E AMORFA. COR A2.	KULZER	CHARISMA
5215	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL UNIVERSAL, COM 100% DE NANOPARTÍCULA, MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCONIA/SÍLICA COM TAMANHO DE 5 A 20 NM E NANOAGLOMERADOS DE 0,6 A 1,4 µM E 59,5% DE CARGA EM VOLUME (78,5% EM PESO). COR OPACA.	3M	Z350 XT
5216	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL UNIVERSAL, COM 100% DE NANOPARTÍCULA, MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA E PARTÍCULAS INORGÂNICAS DE ZIRCONIA/SÍLICA COM TAMANHO DE 5 A 20 NM E NANOAGLOMERADOS DE 0,6 A 1,4 µM E 59,5% DE CARGA EM VOLUME (78,5% EM PESO). COR OA3 OPACA.	3M	Z350 XT
5217	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 82% EM PESO E 60% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA. COR A3.	3M	Z350 XT
5218	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 82% EM PESO E 60% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA. COR B1.	3M	Z350 XT
5219	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 82% EM PESO E 60% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA, UDMA E BIS-EMA. COR B2.	3M	Z350 XT
5220	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA. COR A1.	3M	Z100
5221	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA. COR A2.	3M	Z100
5222	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA. COR A3,5.	3M	Z100
5223	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA. COR A3.	3M	Z100
5224	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL, MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS-GMA E TEGDMA. COR UD.	3M	Z100
5225	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 2 GR COR A0,5	FGM	OPALLIS

5226	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 2 GR COR B0,5	FGM	OPALLIS
5227	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 2 GR COR EA4	FGM	OPALLIS
5228	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 2 GR COR EB3	FGM	OPALLIS
5229	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 2 GR COR EC2	FGM	OPALLIS
5230	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR COR EA1.	FGM	OPALLIS
5231	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR COR EA2.	FGM	OPALLIS
5232	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR COR EA3,5	FGM	OPALLIS
5233	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR COR EA3.	FGM	OPALLIS

5234	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR COR EB1	FGM	OPALLIS
5235	RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE VIDRO DE 0,5 MICRONS E NANOPARTÍCULAS DE SÍLICA DE 40 NANÔMETROS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA E VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO. CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 78,5 A 79,8% E VOLUME DE 57,0 A 58,0% DE CARGA INORGÂNICA. COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR COR EB2	FGM	OPALLIS
5236	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR A1 – 4GR.	3M	Z100
5237	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR A2 – 4GR.	3M	Z100
5238	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR A3 – 4GR.	3M	Z100
5239	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR A3,5 – 4GR.	3M	Z100
5240	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR B1 – 4GR.	3M	Z250XT
5241	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR B2 – 4GR.	3M	Z100
5242	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR C3 – 4GR.	3M	Z250XT
5243	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR OA2 – 4GR.	3M	Z250XT
5244	RESINA MICRO-HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES E MATRIZ ORGÂNICA BIS-GMA, TEGDMA:ZICORNIA /SILICA COM 84,5%, POSSUI TAMANHO MÁXIMO DE PARTÍCULAS 4,5 MICROMETROS E PESO NO MÍNIMO 70% EM VOLUME – COR OA3 – 4GR.	3M	Z250XT

5249	SERINGA 10ML LL (BICO ROSCA), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOK E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	SR	SR
		BD	EMERALD
5250	SERINGA 10ML, SERINGA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, SEM AGULHA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 10ML. CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER-LOK, FLANGE E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ARTICULADO PRÉ ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA. ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA. ESCALA DA GRADUAÇÃO É DE 1ML NOS TRAÇOS LONGOS E DE 0,2ML NOS TRAÇOS CURTOS. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DEVE ATENDER A NR 32, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA.	BD	EMERALD SAFT
5251	SERINGA 1ML (BCG), COM AGULHA FIXA, CAPACIDADE PARA 100U.I, ESCALA DE 2 EM 2 UNID.. AGULHA 12,7X0,3MM. EMBALADAS EM CONJUNTO DE 10 UNIDADES. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	BD	ULTRALINE
5252	SERINGA 1ML (INSULINA), SERINGA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, COM AGULHA DE 13X0,33 ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO PRIMÁRIO, CILINDRO SECUNDÁRIO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 1ML, CILINDRO PRIMÁRIO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, FLANGE, CILINDRO SECUNDÁRIO O DISPOSITIVO DE SEGURANÇA QUE POSSIBILITA A RETRAÇÃO DA AGULHA, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA, ESCALA DA GRADUAÇÃO DE 0,5ML NOS TRAÇOS LONGOS E DE 0,1ML NOS TRAÇOS CURTOS. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE COM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, DE ACORDO COM A NR 32, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA.	BD	SAFETYGLIDE
5253	SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE, COM AGULHA DE 12,7X0,3 MM DE CALIBRE. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT
		BD	ULTRAFINE
5254	SERINGA 1ML (INSULINA), STOPPER FINO, ÊMBOLO COM ANEL DE RETENÇÃO, SEM ESPAÇO MORTO, CAPACIDADE PARA 100 UNIDADES DE INSULINA COM GRADUAÇÃO DE 1 EM 1 UNIDADE, COM AGULHA DE 8MM X 0,3MM DE CALIBRE.	SOLIDOR	SOLIDOR
		BD	ULTRAFINE

5255	SERINGA 20ML LS (BICO LISO), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOK E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	SR	SR
		BD	PLASTIPAK
5256	SERINGA 3ML LL (BICO ROSCA), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOK E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	SR	SR
		BD	EMERALD
5257	SERINGA 3ML, SERINGA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, SEM AGULHA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 3ML. CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER-LOK, FLANGE E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ARTICULADO PRÉ ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA. ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA. ESCALA DA GRADUAÇÃO É DE 0,5ML NOS TRAÇOS LONGOS E DE 0,1ML NOS TRAÇOS CURTOS. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DEVE ATENDER A NR 32, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA.	BD	EMERALD SAFT
5258	SERINGA 5ML LL (BICO ROSCA), HIPODÉRMICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO E ÊMBOLO, CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER LOK E FLANGE, ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA (LATEX FREE) ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, COM ABERTURA ASSÉPTICA, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, REGISTRO NA ANVISA. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	SR	SR
		BD	EMERELD

5259	SERINGA 5ML, SERINGA HIPODÉRMICA DE SEGURANÇA, SEM AGULHA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO PARA USO GERAL EM PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS, SERINGA CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, ÊMBOLO E GRADUAÇÃO ATÉ 5ML. CILINDRO DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER-LOK, FLANGE E DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ARTICULADO PRÉ ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA. ÊMBOLO DIVIDIDO EM HASTE E ROLHA DE BORRACHA. ESCALA DA GRADUAÇÃO É DE 1ML NOS TRAÇOS LONGOS E DE 0,2ML NOS TRAÇOS CURTOS. ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. DEVE ATENDER A NR 32, COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO) EMITIDO PELA ANVISA.	BD	EMERALD SAFT
5260	SERINGA COM TRAVA DE SEGURANÇA 10ML, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, COM BICO ROSCA DUPLA QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHA E QUE ATENDA A NR 32. EMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENCAO DE LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVUDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDENCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO NO MS (NA CAIXA E NA EMBALAGEM INDIVIDUAL). SERINGA DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL PARA A AGULHA EM RETRAÇÃO MECÂNICA DA AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DA SERINGA DE TAL FORMA QUE O PROFISSIONAL NAO ENTRE EM CONTATO COM A A MESMA.	BD	EMERALD SAFT
5262	SERINGA COM TRAVA DE SEGURANÇA 3ML, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, COM BICO ROSCA DUPLA QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHA E QUE ATENDA A NR 32. EMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENCAO DE LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVUDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDENCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO NO MS (NA CAIXA E NA EMBALAGEM INDIVIDUAL). SERINGA DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL PARA A AGULHA EM RETRAÇÃO MECÂNICA DA AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DA SERINGA DE TAL FORMA QUE O PROFISSIONAL NAO ENTRE EM CONTATO COM A A MESMA.	BD	EMERALD SAFT
5263	SERINGA COM TRAVA DE SEGURANÇA 5ML, SEM AGULHA, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, COM BICO ROSCA DUPLA QUE PERMITA O USO DE TODAS AS MARCAS DE AGULHA E QUE ATENDA A NR 32. EMBOLO COM ANEL INTERNO EMBORRACHADO PARA MELHOR RETENCAO DE LÍQUIDO. GRADUADA EM ESCALA NUMÉRICA PARA ML COM NÚMEROS NÍTIDOS, VISÍVEIS E GRAVADOS AO LONGO DO CORPO DA SERINGA. EMBALADA INDIVUDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO CONTENDO AS INFORMAÇÕES SOBRE: TIPO, DATA E VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO, PROCEDENCIA, FABRICANTE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO NO MS (NA CAIXA E NA EMBALAGEM INDIVIDUAL). SERINGA DOTADA DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA RETRÁTIL PARA A AGULHA EM RETRAÇÃO MECÂNICA DA AGULHA PARA DENTRO DO CORPO DA SERINGA DE TAL FORMA QUE O PROFISSIONAL NAO ENTRE EM CONTATO COM A A MESMA.	BD	EMERALD SAFT
5264	SERINGA DESCARTÁVEL 1ML PARA INSULINA, COM AGULHA DE 13 X 3,8.	BD	BD
		SR	SR
		BD	PLASTIPAK
5265	SERINGA DESCARTÁVEL DE 0,5ML, COM AGULHA FIXA 8,0X0,33MM, GRADUADA EM 50 UNIDADES, ESCALA DE UMA EM UMA UNIDADE, A SERINGA NÃO DEVERÁ TER ESPAÇO MORTO E DEVERÁ TER ÊMBOLO DE CORTE RETO GARANTINDO A PRECISÃO NA DOSAGEM, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, IDEAL PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO MAGRO (IMC ATÉ 25). COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	INJEX	INJEX
		BD	ULTRAFINE

5266	SERINGA DESCARTÁVEL DE 03ML, SEM AGULHA, BICO COM ROSCA DUPLA, STOPPER FINO, EMBÔLO COM ANEL DE RETENÇÃO.	SR	SR
		BD	EMERALD
5267	SERINGA DESCARTÁVEL DE 05ML, SEM AGULHA, BICO COM ROSCA DUPLA, STOPPER FINO, EMBÔLO COM ANEL DE RETENÇÃO.	SR	SR
		BD	EMERALD
5268	SERINGA DESCARTÁVEL DE 10ML, SEM AGULHA, BICO COM ROSCA DUPLA, STOPPER FINO, EMBÔLO COM ANEL DE RETENÇÃO.	SR	SR
		BD	EMERALD
5269	SERINGA DESCARTÁVEL DE 20ML, SEM AGULHA, BICO COM ROSCA DUPLA, STOPPER FINO, EMBÔLO COM ANEL DE RETENÇÃO.	SR	SR
		BD	PLASTIPAK
5270	SERINGA DESCARTÁVEL DE 60ML, SEM AGULHA, BICO DE CATETER. COM BPF (BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO).	BD	CATETER
5271	SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%. COM 1000ML	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA
		VIC PHARMA	VIC PHARMA
5273	SONDA FOLLEY COM BALÃO, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE. CONTENDO 10 UNIDADES Nº 14	RUSCH	RUSCH
		UNOMEDICA/CONVATECL	FOLLEY CATHETER
5274	SONDA FOLLEY COM BALÃO, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE. CONTENDO 10 UNIDADES Nº 16	RUSCH	RUSCH
		UNOMEDICA/CONVATECL	FOLLEY CATHETER
5275	SONDA FOLLEY COM BALÃO, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE. CONTENDO 10 UNIDADES Nº 18	RUSCH	RUSCH
		UNOMEDICA/CONVATECL	FOLLEY CATHETER
5276	SONDA FOLLEY COM BALÃO, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE. CONTENDO 10 UNIDADES Nº 20	RUSCH	RUSCH
		UNOMEDICA/CONVATECL	FOLLEY CATHETER
5277	SONDA FOLLEY COM BALÃO, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE. CONTENDO 10 UNIDADES Nº 8	RUSCH	RUSCH
		UNOMEDICA/CONVATECL	FOLLEY CATHETER
5278	SONDA URETRAL Nº 12, PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA. EXPESSURA DE 4,5MM, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO. COM TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL E CONECTOR COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, INVIOLÁVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. COM 10 UNIDADES	MARK MED	MARK MED
5279	SONDA URETRAL Nº 14, PARA DRENAGEM DE URINA NA URETRA E BEXIGA. EXPESSURA DE 5MM, ESTÉRIL, ATÓXICA, APIROGÊNICO. COM TUBO DE PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL E CONECTOR COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, INVIOLÁVEL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. COM 10 UNIDADES	MARK MED	MARK MED
5280	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 1000ML	SANOBIOL	SANOBIOL
		EQUIPLEX	FRASCO ISENTO DE PVC
5281	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 100ML	SANOBIOL	SANOBIOL
		EQUIPLEX	FRASCO ISENTO DE PVC
5282	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 250ML	SANOBIOL	SANOBIOL
		EQUIPLEX	FRASCO ISENTO DE PVC
5283	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO COM 500ML	SANOBIOL	SANOBIOL
		EQUIPLEX	FRASCO ISENTO DE PVC
5284	SORO GLICOSADO 5%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO CONTENDO 1000ML	SANOBIOL	SANOBIOL
		EQUIPLEX	FRASCO ISENTO DE PVC
5285	SORO GLICOSADO 5%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO CONTENDO 250ML	SANOBIOL	SANOBIOL
		EQUIPLEX	FRASCO ISENTO DE PVC
5286	SORO GLICOSADO 5%, SISTEMA FECHADO ESTÉRIL, FRASCO CONTENDO 500ML	SANOBIOL	SANOBIOL
		EQUIPLEX	FRASCO ISENTO DE PVC
5288	TERMÔMETRO COM AFERIÇÃO DIGITAL, DE TEMPERATURA CORPORAL, CONNFECCIONADO EM TERMOPLÁSTICO, COM AVISO SONORO, VISOR DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, RESISTENTE À ÁGUA, DEVERÁ POSSUIR SELO DE QUALIDADE DO INMETRO.	MEDEQCO	MEDEQCO
		BIOLAND	BIOLAND

5786	CURATIVO BOTA DE UNNA MEDINDO 10,2X9,14CM, COMPOSTO DE BANDAGEM DE ALGODÃO E POLIÉSTER COM PASTA COMPOSTA DE NO MÍNIMO 23% DE ÓXIDO DE ZINCO (COM LAUDO COMPROBATÓRIO) QUE NÃO ENDURECE GLICERINA, PETROLATO BRANCO, ÁGUA, ACÁCIA E ÓLEO DE RÍCINO.	CONVATEC	FLEXI DRESS
5787	CURATIVO EXTRA COM TECNOLOGIA DE CAMADA DUPLA HIDROFIBER, UNIDAS POR PONTOS COM FIO DE CELULOSE REGENERADA TENCEL, COMPOSTO POR 100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E COM 1 A 2% DE PRATA IÔNICA. A PRATA PRESENTE NO CURATIVO INATIVA AS BACTÉRIAS RETIRADAS NO LEITO DA FERIDA RETENDO-AS DENTRO DA FIBRA E NÃO ENTRAM EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA. CURATIVO RESISTENTE A TRAÇÃO, FORMA UM GEL COESO QUE PROPORCIONA UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS NECRÓTICOS E FAVORECE A CICATRIZAÇÃO. ABSORVE E RETÉM GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO E BACTÉRIAS, COM ABSORÇÃO VERTICAL, EVITANDO A MACERAÇÃO DA BORDA DA FERIDA. É INDICADO PARA O TRATAMENTO DE FERIDAS PLANAS, AGUDAS, CRÔNICAS, CAVITÁRIAS, QUEIMADURAS DE 1 E 2 GRAUS, FERIDAS ULCERATIVAS E TRAUMÁTICAS, COM OU SEM INFECÇÃO E COM GRANDE QUANTIDADE DE EXSUDATO, TAMANHO 10X10 CM, COM APRESENTAÇÃO DE CBPF EMITIDO PELA ANVISA.	CONVATEC	AQUACEL AG EXTRA
5788	CURATIVO GAZE DE RAYON EMBEBIDA COM ÓLEO AGE MEDINDO 7,5 X 7,5 CM, PACOTE COM 24 UNIDADES	DBS	PIELSANA SACHET
5789	CURATIVO TRATAMENTO PLACA, INTERATIVO COMPOSTO DE UMA CAMADA INTERNA A BASE DE 3 HIDROCOLÓIDES - GELATINA, PECTINA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA - REVESTIDO DE UMA LÂMINA DE POLIISOBUTILENO, BORRACHA BUTÍLICA, BORRACHA DE ESTIRENO-ISOPRENO-ESTIRENO, METILENO 3,5, ÉSTER DE PENTAERITRITOL, ÓLEO MINERAL E POLIURETANO, IMPERMEÁVEL A ÁGUA E A OUTROS AGENTES EXTERNOS, ABSORVENTE, FLEXÍVEL, AUTOADERENTE, AÇÃO BACTERIOSTÁTICA, ESTÉRIL, ESPESSURA FINA, PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ÚLCERA DE PELE SUPERFICIAIS E FERIDAS PÓS CIRÚRGICAS, TAMANHO 15X15 CM, COM APRESENTAÇÃO DE CBPF EMITIDO PELA ANVISA	CONVATEC	DUODERM EXTRA FINO
5882	SONDA FOLLEY 02 VIAS COM BALÃO 5ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 16	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5883	SONDA FOLLEY 02 VIAS COM BALÃO 5ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 18	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5884	SONDA FOLLEY 02 VIAS COM BALÃO 5ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 20	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5885	SONDA FOLLEY 02 VIAS COM BALÃO 5ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 22	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5886	SONDA FOLLEY 02 VIAS COM BALÃO 5ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 24	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5887	SONDA FOLLEY 02 VIAS COM BALÃO 5ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 26	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5894	SONDA FOLLEY 03 VIAS COM BALÃO 30ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 18	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5895	SONDA FOLLEY 03 VIAS COM BALÃO 30ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 20	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5896	SONDA FOLLEY 03 VIAS COM BALÃO 30ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 22	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER
5897	SONDA FOLLEY 03 VIAS COM BALÃO 30ML, COMPOSIÇÃO 100% DE SILICONE Nº 24	UNOMEDICAL/ CONVATEC	FOLLEY CATHETER

5918	TIRAS TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA ACCU-CHEK ACTIVE, CAIXA COM 50 TIRAS, COM CHIP CÓDIGO. DEVENDO A EMPRESA VENCEDORA DO ÍTEM FORNECER OS APARELHO EM COMODATO	ROCHE	ACCU-CHEK ACTIVE

Justificativa: Esta compilação tem como objetivo reunir todos os itens já pré-qualificado para, facilitar o acompanhamento por parte dos fornecedores, e da comissão para análise nos processos licitatórios. Uma vez que todas as marcas pré-qualificadas até o momento, encontram-se reunidas na referida compilação.

Coronel Freitas, SC, 23 de ABRIL de 2019.
Flavia Rolim De Moura Ivone Maria Martelli Marines Costa Martelli
Presidente Secretária Membro da comissão

Marcos Fernando Zanella
Assessor Jurídico

CIGAMERIOS

ERRATA AO CONVENIO 01-2019 - COOPERAÇÃO TÉCNICA CIGAMERIOS- AMERIOS

Publicação Nº 1993107

ERRATA
No convênio de cooperação técnica n. 01/2019, publicado no DOM, Ed. 2803, do dia 17/04/2019, na cláusula sexta – da vigência, onde se lê: "Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 01 de março de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a Assembleia Geral de ambos os conveniados aprovar sua prorrogação". Leia-se: Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 01 de abril de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a Assembleia Geral de ambos os conveniados aprovar sua prorrogação".

Maravilha (SC), 23 de abril de 2019.
DANIEL KOTHE
Presidente do CIGAMERIOS
Prefeito de SAUDADES/SC

CIS/AMERIOS

ERRATA AO CONVENIO 01-2019 - COOPERAÇÃO TÉCNICA CIS/AMERIOS- AMERIOS

Publicação Nº 1993109

ERRATA
No convênio de cooperação técnica n. 01/2019, publicado no DOM, Ed. 2803, do dia 17/04/2019, na cláusula sexta – da vigência, onde se lê: "Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 01 de março de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a Assembleia Geral de ambos os conveniados aprovar sua prorrogação". Leia-se: Este Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 01 de abril de 2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a Assembleia Geral de ambos os conveniados aprovar sua prorrogação".

Maravilha (SC), 23 de abril de 2019.
DANIEL KOTHE
Presidente do CIS/AMERIOS
Prefeito de SAUDADES/SC